Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3220 | Segunda-feira - 03 de Agosto de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Agrolândia 3
Água Doce 4
Águas de Chapecó 9
Águas Frias 11
Águas Mornas 12
Alfredo Wagner 14
Anchieta 16
Angelina 20
Anitápolis 21
Antônio Carlos 22
Apiuna 26
Arabutã 32
Arroio Trinta 34
Ascurra 38
Aurora 39
Balneário Arroio do Silva 40
Balneário Camboriú 41
Balneário Gaivota 42
Balneário Piçarras 43
Balneário Rincão 44
Bandeirante 49
Barra Bonita 52
Bela Vista do Toldo 55
Belmonte 56
Benedito Novo 57
Biguaçu 58
Blumenau 69
Bom Jardim da Serra 114
Bom Jesus 115
Bom Retiro 123
Botuvera 125
Braço do Trombudo 127
Brunópolis 129
Brusque 130
Caçador 138
Caibi 144
Camboriú 155
Campo Alegre 162
Campo Erê 174
Campos Novos 181
Canoinhas 193
Capinzal 202
Catanduvas 209
Caxambu do Sul 212
Celso Ramos 213
Chapecó 215
Cocal do Sul 218
Concórdia 219
Cordilheira Alta 240
Coronel Freitas 241
Correia Pinto 242
Corupá 244
Cunha Porã 276
Curitibanos 279
Descanso 319
Doutor Pedrinho 324
Ermo 326
Erval Velho 327
Faxinal dos Guedes 333
Flor do Sertão 337
Formosa do Sul 338
Forquilhinha 339
Fraiburgo 341
Garopaba 349
Garuva 391
Gaspar 394
Governador Celso Ramos 397
Grão Pará 403
Gravatal 420
Guaraciaba 429
Guaramirim 430
Guatambú 432
Herval d'Oeste 436
Ibiam 443
Ibicaré 447
Ibirama 448
Ilhota 449
Imarui 453
Imbituba 456
Indaial 459
Iomerê 464
Ipira 466
Iporã do Oeste 467
Ipuaçú 470
Ipumirim 472
Iraceminha 475
Irani 478
Iratí 492
Irineópolis 493
Itá 499
Itapema 500
Itapiranga 501
Itapoá 502
Ituporanga 508
Jaborá 530
Jaraguá do Sul 532
Jardinópolis 563
Joaçaba 569
Lacerdópolis 580
Lages 586
Laguna 624
Leoberto Leal 631
Lontras 632
Luiz Alves 633
Luzerna 634
Macieira 681
Mafra 682
Maracajá 686
Maravilha 692
Marema 699
Massaranduba 700
Meleiro 705
Mirim Doce 709
Modelo 710
Mondaí 713
Monte Carlo 715
Morro da Fumaça 717
Morro Grande 718
Navegantes 719
Nova Erechim 727
Nova Itaberaba 730
Nova Trento 736
Nova Veneza 746
Orleans 747
Ouro 752
Palhoça 755
Palma Sola 792
Palmitos 794
Papanduva 800
Paraíso 801
Passos Maia 836
Paulo Lopes 838
Penha 839
Peritiba 861
Pinhalzinho 867
Pinheiro Preto 868
Piratuba 896
Pomerode 899
Ponte Serrada 901
Porto Belo 907
Porto União 909
Pouso Redondo 917
Presidente Castello Branco 918
Presidente Getúlio 922
Princesa 923
Quilombo 927
Rancho Queimado 928

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3220 | Segunda-feira - 03 de Agosto de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Rio do Campo 930
Rio do Oeste 933
Rio dos Cedros 947
Rio do Sul 935
Rio Fortuna 983
Rio Negrinho 984
Romelândia 989
Saltinho 994
Salto Veloso 995
Santa Cecilia 998
Santa Helena 999
Santa Rosa do Sul 1000
Santa Terezinha do Progresso 1006
Santiago do Sul 1011
Santo Amaro da Imperatriz 1031
São Bento do Sul 1032
São Bernardino 1043
São Bonifácio 1047
São Carlos 1048
São Francisco do Sul 1050
São João Batista 1056
São João do Oeste 1064
São João do Sul 1065
São Joaquim 1067
São José 1071
São José do Cedro 1074
São Lourenço do Oeste 1078
São Miguel do Oeste 1085
São Pedro de Alcântara 1096
Saudades 1101
Schroeder 1103
Seara 1126
Serra Alta 1155
Sombrio 1158
Tangará 1160
Tigrinhos 1165
Tijucas 1167
Timbó 1171
Timbó Grande 1173
Três Barras 1176
Treviso 1177
Treze Tílias 1178
Tunápolis 1183
Turvo 1187
União do Oeste 1189
Urubici 1191
Vargeão 1192
Vargem 1198
Vargem Bonita 1202
Vidal Ramos 1203
Videira 1205
Vitor Meireles 1213
Witmarsum 1215
Xanxerê 1216
Xavantina 1223
Xaxim 1224
Zortéa 1225

Consórcios

CINCATARINA 1227
Quiriri 1228

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Agrolândia

Câmara Municipal

ATA DE TOMADA DE PREÇOS 001/2020

Publicação Nº 2585505

Ata da Tomada de Preço nº 01/2020.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na Sala das Comissões da Câmara de Vereadores de Agrolândia, situada na Avenida 25 de Julho, 850, reuniram-se, o Servidor da Prefeitura Municipal, Eugênio Carlos de Jesus, presidente da Comissão Permanente de Licitações, juntamente com os membros, Monica Maria dos Santos Pereira e Rosângela Hasse Beza, nomeados pela Portaria nº 005/2020, com o objetivo de realizar a abertura do processo licitatório Tomada de Preços 01/2020 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA ÁREA EXTRERNA FRONTAL (ESTACIONAMENTOS) DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO. Dando início a presente Sessão, o Presidente da Comissão constatou que nenhuma empresa compareceu ou protocolou o envelope com a documentação de proposta, sendo assim, declarando DESERTA a presente Sessão. Nada mais havendo a tratar o Presidente declara encerrada a presente Sessão, desta forma, para constar, solicitou a mim, Monica Maria dos Santos Pereira, secretaria designada, que lavre a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes:

Presidente: Eugênio Carlos de Jesus _____

Secretária: Monica Maria dos Santos Pereira_____

Membro: Rosângela Hasse Beza_____

TOMADA DE PREÇO 02/2020

Publicação Nº 2585801

CÂMARA DE VEREADORES DE AGROLÂNDIA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
A Câmara de Vereadores de Agrolândia, SC, torna público o Edital de Tomada de Preços n◦. 02/2020, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA ÁREA EXTRERNA FRONTAL (ESTACIONAMENTOS) DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA. Os envelopes nº 01 (Documentação para Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preços), deverão ser entregues até às 14:30horas do DIA 19 DE AGOSTO DE 2020, no endereço: Avenida 25 de Julho, 850 Bairro Centro, Agrolândia - Santa Catarina. A integra do Edital poderá ser obtida junto a Câmara Municipal, à Avenida 25 de Julho, 850, Centro - Agrolândia - SC, pelo fone (47) 3534-4514, ou pelo e-mail: monica@cvagrolandia.sc.gov.br. Agrolândia, 31 de julho de 2020. ADELÂNDIO GALVANI Presidente da Câmara

Água Doce

Prefeitura

208/2020

Publicação Nº 2585488

PORTARIA N° 208/2020 – DE 31 DE JULHO DE 2020

"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO O SERVIDOR QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o servidor LUCAS EDUARDO SCHMITZ, inscrito sob CPF 117.129.599-56, do cargo de Diretor do Departamento de Trânsito, a partir de 31 de julho de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 31 de julho de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

DECRETO Nº 105/2020

Publicação Nº 2586056

DECRETO Nº 105/2020 - DE 30 DE JULHO DE 2020

"ANULA PARCIALMENTE E TRANSFERE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 27 da Lei n° 2.754, de 06 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei nº 2.754, de 06 de dezembro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 684,90 (seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), para o Fundo Municipal de Defesa Civil de Água Doce.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil de Água Doce.

Art. 2º. Fica suplementado o elemento de despesa 4.4.90.00.00.0095/05 Aplicações Diretas com a seguinte classificação orçamentária:

16 COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
01 COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESACIVIL
06.182.0026.2.053 MANUTENÇÃO FUNDO MUN.DE DEFESA CIVIL
4.4.90.00.00.0095/05 Aplicações Diretas ..... R$ 684.90
TOTAL ..... R$ 684,90

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica anulado o seguinte elementos despesa:

16 COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
01 COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESACIVIL
06.182.0026.2.053 MANUTENÇÃO FUNDO MUN.DE DEFESA CIVIL
3.3.90.00.00.0095/03 Aplicações Diretas ..... R$ 684.90
TOTAL ..... R$ 684,90

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de julho de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 106/2020

Publicação Nº 2586060

DECRETO Nº 106/2020 - DE 31 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE (SC), PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce – SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 18.332 de 20 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de Enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9° do Decreto Estadual nº 562 e dispõe que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus.
CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrando nos boletins epidemiológicos dos últimos dias do Município de Água Doce e a necessidade de regulamentar novas medidas para a contenção do vírus;

CONSIDERANDO, o Alerta 024 do COES emitido em 22 de julho de 2020, o qual define a Região Meio Oeste Catarinense como risco potencial gravíssimo, mantido pelo Alerta 047 do dia 28 e julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Região da AMMOC onde se encontra inserido o Município de Água Doce está nesse momento numa Região de Saúde Classificada como de Risco Gravíssimo segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES - Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense – AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a CIR - Comissão Intergestores Regional de Saúde, realizada no dia 29 de julho de 2020;

DECRETA:
Art.1º- Ficam determinadas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 01 agosto de 2020 as seguintes restrições:

I. Bares e tabacarias poderão funcionar até as 18h00 de segunda a sexta-feira, ficando vedado o funcionamento após este horário, bem como aos sábados, domingos e feriados;
II. Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, funcionarão até às 23h00, independentemente do dia de semana;
III. Lojas de conveniência estarão proibidas de permitir o consumo de bebidas e a permanência a partir das 18h00, todos os dias da semana;
§1º- As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.
§2º- Todos os estabelecimentos nos horários de funcionamento devem manter o distanciamento entre as mesas e adotar todos os protocolos de higienização.

Art.2º- Ficam suspensas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 01 agosto de 2020 a realização de missas e cultos religiosos presenciais.

Art.3º- Fica determinada a intensificação da conscientização da população relativa ao Novo Coronavírus (COVID-19), principalmente quanto ao uso de máscaras e a proibição de aglomerações.

Art.4º- A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária e da Segurança Pública.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 0hs00 do dia 01 de agosto de 2020.

Água Doce (SC), 31 de julho de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 40/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2020

Publicação Nº 2584043

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 40/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 27/2020
O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 40/2020, na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2020", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, com recursos do Convênio nº. 890452/2019, firmado com o MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e recursos próprios do Município de Água Doce, o qual será processado e julgado no dia 14 de agosto de 2020 às 13h15, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Limite para apresentação da proposta e documentação: 14 de agosto de 2020 às 13h00. Íntegra do Edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Água Doce, SC, 30 de julho de 2020
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

016/2020 DECRETO LEGISLATIVO

Publicação Nº 2586187

DECRETO LEGISLATIVO N.º 016/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020

PRORROGA O DECRETO LEGISLATIVO N.º 010/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020 QUE DETERMINA TURNO ÚNICO DE TRABALHO, POR TEMPO DETERMINDADO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, SC (Poder Legislativo Luiz Bedin, Lei n. 2.032/2011, de 24 de novembro de 2011), no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os habitantes deste Município que eu promulgo o Decreto Legislativo com as seguintes razões e considerações que passo a expô-las:

DECIDE:

Artigo 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º, do decreto Legislativo 010/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: O horário turno único terá vigência entre o dia 01 de agosto a 31 de agosto de 2020.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, parte destinada à Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, vigente em cada exercício financeiro.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Doce, 30 de julho de 2020.

Antonio Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

14/2020 DECRETO LEGISLATIVO

Publicação Nº 2586179

DECRETO LEGISLATIVO N.º 14/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO N. 007/2020 DE 08-04-2020 QUE PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS SESSÕES REGIMENTAIS PRESENCIAIS, EM VIRTUDE DAS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA

Antonio Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce (Poder Legislativo Luiz Bedin), Lei n. 2.032/2011, de 24 de novembro de 2011), do Município de Água Doce, SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, (CNPJ) sob n. 04.405.472/0001-85, com sede na Praça João Macagnan, 322, centro, Município de Água Doce, no uso de suas atribuições legais e regimentais:
DECIDE

Artigo 1º Ficam suspensas até o dia 31 (trinta e um) de agosto todas as sessões regimentais presenciais da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, Estado de Santa Catarina, além do empréstimo do espaço físico do plenário desta Câmara de Vereadores para quaisquer reuniões, consoante determinação do Governador do Estado de Santa Catarina, podendo o prazo ser prorrogado.
Parágrafo único: No período de suspensão descrito no "caput" do artigo 1.º, apenas poderão serem realizadas sessões remotas em caso de relevante interesse público para o atendimento em benefício aos serviços essenciais.
Artigo 2º Fica suspenso pelo mesmo prazo previsto no "caput" do art. 1º a presença de público no espaço físico da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, e em havendo necessidade, o prazo poderá ser prorrogado.
Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, parte destinada à Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, vigente em cada exercício financeiro.
Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Doce, 30 de julho de 2020.

Antonio Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

15/2020 DECRETO LEGISLATIVO

Publicação Nº 2586183

DECRETO 15/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO N. 009/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020, PELO QUAL TRATA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE, PORTADORES DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS, CARDIOPATIAS, DIABETES, HIPERTENSÃO OU OUTRAS AFECÇÕES QUE DEPRIMAM O SISTEMA IMUNOLÓGICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Antonio Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce (Poder Legislativo Luiz Bedin), Lei n. 2.032/2011, de 24 de novembro de 2011), do Município de Água Doce, SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, (CNPJ) sob n. 04.405.472/0001-85, com sede na Praça João Macagnan, 322, centro, Município de Água Doce, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

DECIDE:

Artigo 1.º Fica alterado o § 2.º do Inciso IV do Artigo 1.º do Decreto Legislativo n. 009/2020, de 13 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

[...]
§ 2.º O regime de que trata o "caput" artigo 1.º vigorará pelo prazo de até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2020, que poderá ser prorrogado seguindo normas específicas do Governador do Estado de Santa Catarina, quanto à publicação de novos decretos referentes à prevenção da pandemia do COVID-19.
[...]

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, parte destinada a Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, vigente em cada exercício financeiro.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data 1.º de agosto de 2020, com prazo de vigência até 31 de agosto de 2020.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Água Doce, 30 de julho de 2020.

Antonio Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

Águas de Chapecó

Prefeitura

DECRETO N° 128 - 2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585594

DECRETO Nº 128/2020 De 31 de Julho de 2020	DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, e Art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal n.º 2000/2019, Artigo 5º,§ 1º Inciso I de 04/12/2019 e demais disposições legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no orçamento da Entidade n. º 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , no valor de R$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais), proveniente do excesso de arrecadação na fonte de recursos 1079, na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		6
Unidade	Fundo Municipal de Saúde		2
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	Saúde de Qualidade com responsabilidade		5
Projeto	Aquisição de Veículos, Móveis e Utensílios - FMS		1.017
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(46)	4.4.90 - Aplicação Direta	1.079 – Recursos Vinculados	128.000,00
Valor Total R$:			128.00,00

Art. 2º Para a suplementação de que trata o Art. 1º, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação oriundos da fonte de recursos 1.079, referente a Emenda Parlamentai Impositiva documento 2020TR000056, do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Águas de Chapecó/SC, em 31 de Julho de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE ENTREGA CONTRATO Nº10/2020 SAN MARINO ONIBUS LTDA

Publicação Nº 2586157

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE ENTREGA	
Contrato ADM Nº	10/2020
Processo de Licitação nº08/2020, Inexigibilidade nº01/2020	
Contratante.:	MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Contratada..:	SAN MARINO ÔNIBUS LTDA
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE)
Prazo ..... :	Prorroga-se até 03/10/2020 o prazo de entrega do objeto
Águas de Chapecó-SC, 31 de julho de 2020	

LEONIR ANTONIO HENTGES	
Prefeito Municipal	

PORTARIA Nº 217, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2586590

PORTARIA Nº 217/2020 De 03 de Agosto de 2020	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n° 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido da própria servidora, em 03 de Agosto de 2020, o contrato de trabalho da Servidora MARILENE NOGUEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Externos, 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2° - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma, junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 03de Agosto de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Águas Frias

Prefeitura

DECRETO Nº182/2020

Publicação Nº 2585140

DECRETO Nº 182/2020
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2020, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregão deste Município, do Processo Licitatório nº 62/2020, na modalidade de "Pregão Presencial Para Registro de Preços" nº 22/2020, na sua exata ordem e classificação.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto Prestação de Serviços de Recapagem de Pneus no valor global de R$ 142.592,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), a proposta apresentada em favor da empresa proponente: FM Pneus Ltda no valor de R$ 58.892,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais), Renovadora de Pneus Maravilha Ltda no valor de R$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais), para o cumprimento do objeto desta licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias - SC, em 31 de julho de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº6/2020

Publicação Nº 2585729

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 70/2020
Edital: TOMADA DE PREÇOS Nº.: 6/2020
Tipo : Menor preço - Global
Objeto : EXECUÇÃO DE CICLOVIA, PASSEIO PÚBLICO E ILUMINAÇÃO
Entrega dos Envelopes : Até às 08:00 horas do dia 20 de agosto de 2020.
Abertura dos Envelopes : 08:30 horas do dia 20 de agosto de 2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3332-0019.
Águas Frias -SC, 31 de julho de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

Águas Mornas

Prefeitura

DECRETO N° 074/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

Publicação Nº 2586668

DECRETO Nº 074/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32, I, da Lei nº 955/2019 de 06/11/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no corrente exercício financeiro, no total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por conta do excesso de arrecadação na fonte de recurso 0.1.44.000000 a seguinte dotação:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRASNPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0601.15.452.0006.2046	Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública	50.000,00
3.3.90.00/0.1.44.000000	Outras Despesas Correntes	50.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 03 de agosto de 2020.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos três dias no mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração
e Finanças

PORTARIA Nº 138 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585100

PORTARIA Nº 138 DE 31 DE JULHO DE 2020.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal e do Art. 22 da Lei Municipal nº 579/2000, declara a vacância do cargo público da servidora LUCIANE DEFREYN WEINGARTNER, a partir de 01.08.2020, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do Art. 22 da Lei Municipal nº 579/2000 a servidora LUCIANE DEFREYN WEINGARTNER, detentora da matrícula funcional nº 514, portadora do CPF nº 573.378.109-20, inscrito no RG nº 2.044.101, PIS/PASEP nº 1.219.437.065-1, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo IPAM.
Parágrafo Único: O provento de aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo, havendo, portanto, paridade com os servidores ativos.
Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 100, inciso IV, da Lei Complementar municipal nº 17/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01.08.2020, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2020.

Omero Prim
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585109

PORTARIA Nº 139 DE 31 DE JULHO DE 2020.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal e do Art. 22 da Lei Municipal nº 579/2000, declara a vacância do cargo público da servidora ZELITE BAUER WEINGARTNER, a partir de 01.08.2020, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do Art. 22 da Lei Municipal nº 579/2000 a servidora ZELITE BAUER WEINGARTNER, detentora da matrícula funcional nº 520, portadora do CPF nº 763.181.339-68, inscrito no RG nº 2.563.136, PIS/PASEP nº 1.235.405.789-1, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo IPAM.
Parágrafo Único: O provento de aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo, havendo, portanto, paridade com os servidores ativos.
Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 100, inciso IV, da Lei Complementar municipal nº 17/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01.08.2020, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2020.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Alfredo Wagner

Prefeitura

DECRETO 4500

Publicação Nº 2585236

DECRETO Nº 4500 DE 31 de JULHO DE 2020.
DISPOE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, Artigo 93, Seção II da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população;

CONSIDERANDO a constante avaliação do cenário epidemiológico em relação a infecção pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida em 29 de julho de 2020 pelo Comitê de Crise para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no Município de Alfredo Wagner/SC;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção do contágio em razão do alto índice de ocupação dos leitos de UT destinados aos pacientes acometidos pela COVID-19 na região da Grande Florianópolis;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 724-2020 que classifica município dentre as regiões de saúde em risco gravíssimo;

CONSIDERANDO a necessidade premente de vedar aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 740 de 24.07.2020,

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensos, em todo o território do município de Alfredo Wagner sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:
I – até 09 de agosto de 2020, a prática de esporte coletivo, amador ou profissional, a exemplo das atividades esportivas em grupo nos ginásios de esportes, quadras poliesportivas, campos de futebol e vôlei;

II – até 09 de agosto de 2020, a realização de atividades e eventos que acarretem reunião de público;

III – até 09 de agosto de 2020, a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros;

a) o Decreto nº 4485, de 16 de junho de 2020, fica suspenso pelo período que vigorar os prazos previsto para a quarentena estabelecida neste Decreto.

IV – até 09 de agosto de 2020, a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, academias ao ar livre, parques infantis públicos a fim de evitar aglomeração;

Art. 2º O disposto neste Decreto não invalida as providências já determinadas pelo Poder Executivo, no que não forem conflitantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias as normas contidas neste Decreto, em especial o Decreto nº 4492 de 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner/SC, 31 de julho de 2020.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADO NESTA DATA

DECRETO 4501

Publicação Nº 2585382

DECRETO Nº. 4501 de 31 de julho de 2020.

SUSPENDE FERIADO MUNICIPAL DE 06 DE AGOSTO NO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de acordo com inciso VIII, Artigo 93, Seção II da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade do enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública em função da epidemia do Covid-19 (novo coronavírus) e para a preservação do emprego e da renda no município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 003 de 31 de julho de 2020 da Câmara de Dirigentes Lojista de Alfredo Wagner;

CONSIDERANDO que sendo um feriado religioso não se justifica sua transferência para data futura;

DECRETA:
Art. 1° - Fica suspenso o feriado municipal de 06 de agosto no ano de 2020, instituído pela Lei Municipal nº 375 de 1998, em comemoração ao dia de São Bom Jesus, padroeiro da Igreja Católica.

At. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 31 de julho de 2020.

Naudir Antonio Schmitz
Prefeito Municipal

PUBLICADO NESTA DATA

DECRETO 4502

Publicação Nº 2585383

DECRETO Nº. 4502 de 31 de julho de 2020.

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de acordo com inciso VIII, Artigo 93, Seção II da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1° - Fica estabecido horário especial de atendimento ao público nos órgãos da Administração Municipal até 14 de agosto de 2020, nos termos a seguir:

I – no Paço Municipal
a) o atendimento ao público se dará das 09:00 horas as 12:00 horas;

II – na Secretaria Municipal da Agricultura
a) o atendimento ao público no se dará das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas;

III – na Secretaria Municipal da Educação
a) o atendimento ao público no se dará das 09:00 horas às 12:00 horas;

IV- na Secretaria Municipal da Assitência Social
a) o atendimento ao público no se dará das 09:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 15:00 horas;

Art. 2° - As demais cargas horárias serão cumpridas pelos servidores em regime de expediente interno e/ou home office a critério do gestor.

At. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial os Decretos 4494 e 4496 de 2020.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 31 de julho de 2020.

Naudir Antonio Schmitz
Prefeito Municipal
PUBLICADO NESTA DATA

Anchieta

Prefeitura

DECRETO N.130/2020

Publicação Nº 2585660

DECRETO Nº. 130/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de duas atribuições legais, em especial as contidas no inciso III, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020 e declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento à COVID-19, estabelece medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e atribuiu às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;
CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 464 de 03 de julho de 2020 que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate ao COVID-19 prevendo que os municípios de uma mesma Região de Saúde possam tomar decisões no sentido de flexibilizar ou restringir atividades sociais e econômicas embasados em critérios e dados epidemiológicos locais pertinentes a curva de contaminação e disseminação do novo Coronavirus – COVID-19 e que a Comissão Intergestores Regional – CIR homologará as decisões tomadas pelo conjunto de municípios de seu território após a avaliação, orientação e organização técnica para subsidiar a tomada de ação de enfrentamento à COVID-19 e posteriormente informará ao Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES as medidas adotadas na sua região de saúde;
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 348 de 22 de maio de 2020 que proíbe a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza;
CONSIDERANDO as últimas recomendações exaradas pela COES – Central de Operações de Emergência em Saúde para a região oeste do Estado de Santa Catarina e da CIR – Comissão Inter Gestores Regional da Região de Saúde do Extremo-Oeste de Santa Catarina
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a efetiva eficácia das medidas adotadas com vistas ao isolamento social e a aglomeração de pessoas, a fim de prevenir e evitar a transmissão de COVID-19 em nosso município,
CONSIDERANDO a situação epidemiológica local e decisão conjunta dos municípios que integram a AMEOSC tomada em reunião realizada no dia 30 de julho de 2020;

DECRETA
Art. 1º Ficam suspensas no território do município de Anchieta/SC:
I - Até o dia 07 de setembro de 2020:
a) as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
b) o calendário de eventos esportivos amadores organizados pelo Município, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada, a prática de esportes coletivos, inclusive futebol, carteados, dominó, bocha, bilhar, 48 e outras modalidades que possam aglomerar pessoas, em clubes sociais, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos sediados na cidade e no interior deste município;
c) a realização de eventos culturais como shows, espetáculos, festas e similares que acarretem reunião de público em espaços públicos ou privados;
d) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivos, como parques, praças, áreas de lazer e afins.
Art. 2º É obrigatório o uso de máscara de tecido de proteção individual, de confecção manual, artesanal ou industrial, com cobertura da boca e nariz, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em veículos utilizados para fretamento de pessoas, com observância nas penalidades já estabelecidas no Art. 2º, § 3º do Decreto Municipal n. 077/2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que, por suas características de prestação de serviços, necessitarem de uso de EPI's específicos, não poderão substituí-los pelas máscaras de tecido.
Art. 3º As atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar as disposições constantes e vigentes nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde, nos decretos municipais vigentes e ainda:
I - Horário diário de funcionamento compreendido entre as 6h00 até às 22h00;
II - Priorização do atendimento mediante reserva e agendamento de horário, tele entrega ou retirada no estabelecimento;
III - Proibição de utilização de espaços de playground existentes no interior dos estabelecimentos;
III - Proibição da prática de qualquer espécie de jogos no interior dos estabelecimentos;
IV - Intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento e em cada mesa ou balcão, além de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes;
V - Priorização da ventilação natural dos ambientes.

Art. 4º Fica suspensa, até a data de 07 de setembro de 2020, em qualquer horário e ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, a realização de eventos, confraternizações, festas e atividades de qualquer natureza que importem em aglomeração de pessoas.
§ 1º O descumprimento da medida prevista no caput deste artigo, acarretará a aplicação das infrações sanitárias e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, além de multa no valor de 1,5 URM (Unidade de Referência Municipal), para o responsável e todos os participantes do evento.
§ 2º Em caso de reincidência do ato, por parte de pessoas físicas, o valor da multa será cobrado em dobro.
§ 3º Em caso de reincidência do ato, por parte de pessoa jurídica, o valor da multa será cobrado em dobro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pelo prazo de 05 (cinco) dias.
§ 4º Sem prejuízo da aplicação das multas previstas acima, poderá haver a responsabilização criminal como incurso nas penas do artigo 268 do Código Penal a ser apurada pela esfera competente.

§ 5º Não se aplica a proibição constante do caput deste artigo para a realização das atividades que se encontram liberadas e reguladas pelas normas sanitárias vigentes.
§ 6º Fica proibida também a realização de festas e confraternizações em residências particulares com pessoas que não as residentes no local com o intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social.
Art. 5º As pessoas diagnosticadas infectadas com o coronavírus (Covid-19), devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde.
§ 1º O descumprimento da medida prevista no caput deste artigo, acarretará a aplicação das infrações sanitárias e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, além de multa no valor de 1,5 URM (Unidade de Referência Municipal).
§ 2º Em caso de reincidência do ato o valor da multa será cobrado em dobro.
§ 3º Sem prejuízo da aplicação das multas previstas acima, poderá haver a responsabilização criminal como incurso nas penas do artigo 268 do Código Penal por infração a determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa a ser apurada na esfera competente e, cumulativamente, às sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 019/2010 (Lei de Vigilância Sanitária).
Art. 6º Ficam reconhecidos como autoridades de saúde no município de Anchieta/SC, os militares e servidores da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização do cumprimento das medidas específicas de enfrentamento ao COVID-19, sem prejuízo da atuação de órgãos de competência fiscalizatória específica.
Art. 7º Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, à Defesa Civil Municipal e demais órgãos de saúde do município, como a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, as quais terão autonomia para interditar, multar ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 previstas neste Decreto e em outros diplomas legais vigentes.
Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e da Região de Saúde.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 03 de agosto de 2020.
Município de Anchieta – SC, 31 de julho de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal
CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

PORTARIA Nº 265/2020

Publicação Nº 2585644

PORTARIA nº. 265/2020
De, 31 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 34, inciso V da Lei Complementar nº. 031/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Exonerar por Aposentadoria e declarar o cargo vago,

Art. 1º - Fica exonerada por Aposentadoria a servidora Clarisse Ana Foschiera, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde e declarar vago o cargo por ela ocupado, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 31 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 266/2020

Publicação Nº 2585661

PORTARIA nº. 266/2020
De, 31 de julho de 2020.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 77, inciso I da Lei Complementar nº. 031/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio pelo período de 30 (trinta) dias,

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 30 (trinta) dias para o servidor Público Municipal senhor Angelin Pereira, ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil, matrícula 2261, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado nos Encargos Gerais do Município e designado ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com todos os direitos e vantagens que a lei lhe assegura.

Art. 2º - A licença será concedida no período de 02/08/2020 à 31/08/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em, 31 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo

RESOLUÇÃO N. 03/2020 - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Publicação Nº 2584968

RESOLUÇÃO CMDE 03/2020

O Conselho de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1500, de 24 de novembro de 2006, por meio de reunião virtual nesta data;

Considerando o requerimento da empresa do município AUTOTRAT – Madeiras Tratadas Eireli, solicitando incentivo material, com base na Lei n. 1.500/2006;

Considerando a aprovação do requerimento pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar conforme anexo I desta Resolução (ata n. 003/2020), com base no Art. 6º, II, da Lei N. 1.500/2006, o seguinte incentivo: Empresa AUTOTRAT – Madeiras Tratadas Eireli, terraplanagem e cascalhamento no terreno onde será instalado o empreendimento, em até de 30 horas de serviço de máquinas e/ou caminhão caçamba;

Art. 2º Fica estabelecido a realização dos serviços, levando-se em consideração os critérios de prioridade e disponibilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Anchieta, SC, 31 de julho de 2020.

Eduardo Scholtze

Gerson Rigoni

Joel Lorenzetti

Josiane Stobbe Baronio

Vilmar Paulo Piovezani

Camila Baronio

Gilmar de Souza

Claudecir Paulo Viera

Angelina

Prefeitura

DECRETO Nº 072/2020

Publicação Nº 2585474

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

DECRETO Nº 072/20
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEONARDO HAMMES, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Angelina e autorização contida na Lei Municipal nº 001268 de 10 de Dezembro de 2019
DECRETA

Art. 1º -	Fica aberto no corrente exercício Crédito para a seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS SERVICOS PUBLICOS 06.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			
15451101.003 - Urbanização, Pavimentação de Vias Públicas			
(163) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.79- Aplicação Direta		R$	110.000,00
	Total Suplementação	R$	110.000,00

Art. 2º -	Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado até o mês e ano corrente..

Art. 3º -	Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Angelina, 28 de julho de 2020.

LEONARDO HAMMES
Prefeito Municipal em Exercício

Anitápolis

Prefeitura

PORTARIA 073-2020 APOSENTA NEUSA G. DA SILVA GODINHO

Publicação Nº 2586293

PORTARIA Nº 073, DE 31 DE JULHO DE 2020.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, declara a vacância do cargo público da servidora NEUSA GOMES DA SILVA GODINHO, a partir de 01/08/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Conceder Aposentadoria Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora NEUSA GOMES DA SILVA GODINHO, detentor da matrícula funcional nº 20, portadora do CPF nº 560.478.949-68, inscrita no PASEP nº 1701831211-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor – 20 horas, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo o total de R$ 2.686,49 (dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), que será pago mensalmente pelo IPREAPOLIS.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 29, inciso IV da Lei municipal nº 504/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos estabelecidos a partir de 01/08/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

Publicação Nº 2586189

RETIFICAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 021/2020 – O Município de Anitápolis torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade pregão presencial no dia 04/08/2020, às 09:00 horas, na Sala de reuniões de licitações. Objeto: a contratação de empresa especializada para realizar o conserto do motor de giro da escavadeira Komatsu (ano de fabricação 2010, modelo 2010), que está à serviço da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Anitápolis. O Edital, impresso, contendo as instruções, especificações e condições para participação, estará a disposição dos interessados, no dia 04/08/2020, a partir das 09:00 horas, da seguinte forma: Email: licita@anitapolis.sc.gov.br , na Prefeitura Municipal de Anitápolis, Rua Gonçalves Junior, nº 260 – CEP: 88475-000 - Centro – Anitápolis e no site da prefeitura: www.anitapolis.sc.gov.br. FONE: (48) 3256-0188. Anitápolis, 31/07/2020. Sandro Steffens Junior – Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Anitápolis.

Antônio Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N 54/2020

Publicação Nº 2584945

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2020; PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2020; Tipo: Menor preço por Lote; Objeto: A presente licitação tem por objeto contratação de empresa no fornecimento e colocação de grama esmeralda; contratação de mão de mão de obra e a aquisição de madeira tipo angelim pedra e aquisição de plantas para ser utilizado pelas diversas Secretarias do município de Antônio Carlos/SC, conforme memorial descritivo, projetos, art, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e anexos, parte integrante deste edital. Entrega dos envelopes e abertura: Dia 14 de agosto de 2020 as 09:00 horas na Sede desta Prefeitura. Obtenção do Edital e informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, localizado na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07:00 as 13:00, pelo fone (48) 3272-8621, pelo e-mail licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.
Antônio Carlos/SC, 31 de julho de 2020
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2019

Publicação Nº 2584951

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 158/2019. Origem: Processo Licitatório 151/2019. Tomada de Preços 22/2019. Contratante: Município de Antônio Carlos/SC. Contratado: HF CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato, que consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para empreitada por menor preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada para reforma e adequação da acessibilidade da unidade básica de saúde, no centro do município de Antônio Carlos/SC, através das emendas: 28520013103012015 2e890042 e 71260001103012015 2E890042. Prorrogação de Prazo: 60 dias. Novo Vencimento: 02 de outubro de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 441/2020

Publicação Nº 2585141

PORTARIA Nº 441/2020
Concede férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder FÉRIAS por 30 dias a servidora MARTHA VALLADARES MESSIAS, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2020, a partir de 03 de agosto de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 31 de julho de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 03 de agosto de 2020.

PORTARIA N 442/2020

Publicação Nº 2585424

PORTARIA Nº 442/2020

Prorroga contratação ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Artigo 1º - Prorrogar a contratação temporária de DANIELLE COSTA no cargo de PROFESSOR GRADUAÇÃO – LICENCIATURA PLENA 20H, até 17 de dezembro de 2020, em substituição a servidora efetiva Luciana Maria Coelho Eli, aposentada em 01/08/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 31 de julho de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 03 de agosto de 2020.

PORTARIA N 443/2020

Publicação Nº 2585425

PORTARIA Nº 443/2020

Prorroga contratação ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Artigo 1º - Prorrogar a contratação temporária de EDSON FERREIRA ROSA no cargo de FARMACÊUTICO, até 10 de outubro de 2020, em substituição a servidora efetiva Danielle Fontana Pereira Dalmarco.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 31 de julho de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 03 de agosto de 2020.

PORTARIA N 445/2020

Publicação Nº 2586577

PORTARIA Nº 445/2020
Admite servidor ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Chamamento Público nº 003/2020;

RESOLVE:
Artigo 1º - Admitir em caráter temporário MAIARA MANNES, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a contar de 03 de agosto de 2020 a 09 de outubro de 2020, em substituição a Mariana Borba Machado.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 03 de agosto de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 03 de agosto de 2020.

PORTARIA N 446/2020

Publicação Nº 2586595

PORTARIA Nº 446/2020
Concede insalubridade.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei 558/1992;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder insalubridade a servidora MAIARA MANNES, ocupante do cargo temporário de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a contar de 03 de agosto de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 03 de agosto de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 03 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 444/2020

Publicação Nº 2585112

PORTARIA Nº 444/2020

Constitui Comissão Municipal.
de Defesa Civil – COMDEC.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 770/1997 e o Decreto n. 59/2017,

Resolve:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC com os seguintes integrantes:

PRESIDENTE
RODRIGO CONRAT– Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

SECRETARIA
SILVIA TESSARI – Engenheira Civil
ELAINE CRISTINA MARTINS – Fiscal de Obras

CONSELHO TÉCNICO
LEO GESSER – Secretaria de Transportes e Obras

SOLANGE APARECIDA SCHMITZ KREMER – Secretaria de Saúde e Assistência Social

EDSON LAIR DECKER – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

CONSELHO COMUNITARIO
ARI JOÃO MARTENDAL – Secretária de Administração e Finanças
FRANCINI SCHMITT DE GARAES – Coordenadora da Saúde
Sgt MILSO JOSE KRETZER – Rep. Policia Militar
MURILO GENESIO COELHO – Rep. Policia Civil

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2020.

Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

Apiuna

PREFEITURA

ADITIVO 3- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01 FMS, PP 01/2020 FMS

Publicação Nº 2585651

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020 FMS – PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020, na forma abaixo:

O **MUNICIPIO DE APIUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna - SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito José Gerson Gonçalves, de outro lado, a empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.328.535/0001-59, neste ato representada por seu bastante procurador que abaixo assina, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Presencial nº 01/2020 FMS, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei 8666/1993, artigo 65 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto o Reequilíbrio Econômico-financeiro do item 48 informada na ata de registro de preço nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIVICATIVA

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, conforme a justificativa e o parecer jurídico nº 62/2020, explanando os fatos e motivos que levam a promover a o reequilíbrio econômico-financeiro do item 48.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REAJUSTE:

Em razão do presente aditivo o valor unitário será conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Antigo Vlr. Unit	Antigo Vlr. Total	Novo Vlr. Unit	Novo Vlr. Total
48	BROMOPRIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 10ML OU MAIS, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CARTUCHO OU COM NO MAXIMO 200FR	1,09	654,00	1,20	720,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços ora aditada, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei 8666/1993, Art. 61, Parágrafo Único, deverá se proceder com a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia. A publicação será pela mesma forma que se deu o texto original.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra SC, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Apiúna SC, 04/06/2020

JOSE GERSON GONCALVES
PREFEITO DE APIÚNA
CONTRATANTE

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: LUCAS XAVIER DOS REIS
CPF: 121.829.128-19

_____
Nome: CARLA REGINA ZONTA LANGE
CPF: 938.261.769-87

_____
Nome: WILLY WOEHL
OAB/SC 7793
Advogado

DECRETO Nº 3547

Publicação Nº 2585079

DECRETO Nº3547/2020
De 28/07/2020
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, VI da Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 8º, da Lei nº 918/2019 de 26/11/2019:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Apiúna, até o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil Reais), da seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria de Transportes e Obras	
001	Secretaria de Transportes e Obras	
0026.0782.0602.2060	Manutenção de Estradas e Equipamentos	
30000000000	Despesas Correntes	
31000000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000000	Aplicações Diretas	
10.000	Recursos Ordinários	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Art. 2º - Por conta da anulação constante no Art. 1º, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Apiúna, até o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil Reais), na seguintes dotação orçamentária:

06	Secretaria de Transportes e Obras	
001	Secretaria de Transportes e Obras	
0026.0782.0602.2060	Manutenção de Estradas e Equipamentos	
30000000000	Despesas Correntes	
33000000000	Outras Despesas Correntes	
33900000000	Aplicações Diretas	
10.000	Recursos Ordinários	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiúna em, 28 de Julho de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA 0392/2020

Publicação Nº 2584992

PORTARIA Nº 0392/2020
De 31 de julho de 2020
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES DA
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 117 da Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008,
RESOLVE
Art. 1° - Considerando o Decreto n° 3474 de 31/03/2020 que concede férias coletivas a servidores públicos municipais, conceder 30 dias de férias para o servidor JOÃO PAULO ELIAS, referente ao período aquisitivo de 08/08/2019 a 07/08/2020.
Art. 2° - Considerando o Decreto n° 3474 de 31/03/2020 que concede férias coletivas a servidores públicos municipais, conceder 30 dias de férias para o servidor VALDAIR MARTENDAL, referente ao período aquisitivo de 02/07/2019 a 01/07/2020.
Art. 3° - Considerando o Decreto n° 3474 de 31/03/2020 que concede férias coletivas a servidores públicos municipais, conceder 30 dias de férias para o servidor LUCIANO HASCKEL, referente ao período aquisitivo de 11/07/2019 a 10/07/2020.
Art. 4° - Conceder 30 dias de férias para o servidor ADRIANO HASCKEL, referente ao período aquisitivo de 03/2018 a 28/02/2019.
Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 31 de julho de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA 0393/2020

Publicação Nº 2585029

PORTARIA Nº 0393/2020
De 31 de julho de 2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008, art. 117
RESOLVE

Art. 1° - Conceder 30 dias de férias para a servidora MARIA EDUARDA STUPP, referente ao período aquisitivo de 15/04/2019 a 14/04/2020.
Art. 2° - Conceder 30 dias de férias para a servidora ROSANGELA DAMASIO DO NASCIMENTO, referente ao período aquisitivo de 06/06/2019 a 05/06/2020.

Art. 3° - Conceder 30 dias de férias para a servidora FABIANA BAMBINETTI, referente ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2020.
Art. 4° - Conceder 30 dias de férias para a servidora SANDRA HASCKEL, referente ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2020.
Art. 5° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 31 de julho de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA 0394/2020

Publicação Nº 2585461

PORTARIA Nº 0394/2020
De 31 de julho de 2020

DESIGNA JULIANA VANELLI
COMO FISCAL DE CONTRATO Nº 51/2020

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e com o decreto municipal nº 2.994/18 de 23/07/2018 que aprova a Instrução Normativa n° 04/2018 que dispõe sobre as funções de gestor e de fiscal de contratos administrativos do Poder Executivo Municipal,
RESOLVE
Art. 1° - Designar a servidora efetiva JULIANA VANELLI, matrícula n. 32387, ocupante do cargo de PROFESSOR, para desempenhar a função de fiscal do contrato abaixo relacionado, além de contribuir no que for necessário para o desempenho das funções de seus auxiliares:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
51/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CURSO DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DISPENSA Nº 66/2020	EPISTEMICA EIRELI

Art. 2° - Ficam também designados com a função de assessorar o fiscal titular na fiscalização do contrato acima mencionado os servidores a seguir:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Servidor: ANA PAULA CUSTÓDIO
Cargo: PROFESSOR
Matricula: 46620-5
Art. 3° - Os auxiliares designados com a atribuição de assessorar o fiscal titular, devem desempenhar as seguintes funções:
I - Ter conhecimento dos termos contratuais;
II - Acompanhar a execução contratual;
III - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
IV - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e/ou da entrega do material objeto do contrato;
V - Atestar o recebimento provisório das notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços e/ou entrega do material e encaminha-las ao fiscal do contrato;
VI - Relatar ao fiscal do contrato a respeito da execução do objeto do contrato, de faltas, defeitos ou incoerências, para eventuais anulações nos pagamentos devidos à contratada.
Art. 4° - Na ausência do servidor designado no artigo 1°, ficará automaticamente designado a servidora ANA PAULA CUSTÓDIO, matrícula 46620-5, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 5° - Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.
Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/07/2020.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 31 de julho de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA 0395/2020

Publicação Nº 2585294

PORTARIA Nº 0395/2020
De 31 de julho de 2020
CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE
SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008, art. 117,
RESOLVE
Art. 1º Conceder 30 dias de férias para o servidor VERÔNICA NUNES CASTANO, referente ao período aquisitivo de 14/10/2018 A 13/10/2019.
Art. 2º Conceder 30 dias de férias para o servidor ELIANA TERESINHA BELTRAMINI, referente ao período aquisitivo de 06/07/2018 A 05/07/2019.
Art. 3º Conceder 30 dias de férias para o servidor FERNANDO VITOR JANSEN, referente ao período aquisitivo de 14/03/2019 A 13/03/2020.
Art. 4º Conceder de acordo com o artigo 129 da CLT 30 dias de férias para a servidora TAYNNARA LICÉSKI GASPERI, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 A 31/08/2019.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 31 de julho de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA 0396/2020

Publicação Nº 2585489

PORTARIA Nº 0396/2020
De 31 de julho de 2020

DEMITE SERVIDORA CONTRATADA TEMPORARIAMENTE
JOSIANE DA SILVA MARTINS EWALD

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna em Exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 169/2017 de 20/09/2017,
RESOLVE
Art. 1° - Demitir em 31 de julho de 2020, funcionária contratada em caráter temporário via Processo Seletivo n° 006/2019, JOSIANE DA SILVA MARTINS EWALD, contrato n° 193380-1, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL – 30H, face término de contrato.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 31 de julho de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA 0397/2020

Publicação Nº 2585497

PORTARIA Nº 0397/2020
De 31 de julho de 2020
EXONERA SERVIDORA EFETIVA
GORETE PEREIRA DOS SANTOS

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008,
RESOLVE

Exonerar em 31 de Julho de 2020, GORETE PEREIRA DOS SANTOS, servidora efetiva ocupante do cargo de PROFESSOR, face sua aposentadoria.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 31 de julho de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

Arabutã

Prefeitura

2657

Publicação Nº 2585611

DECRETO Nº 2657, DE 30 DE JULHO DE 2020.
Abre crédito suplementar adicional por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 no valor de R$ 10.000,00 no Orçamento do Município de Arabutã.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos das Leis 955 de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências, e 958 de 30 de dezembro de 2019, que estima a Receita e Fixa a Despesa, do Município de Arabutã - SC, para o exercício de 2020 – LOA, combinado com o inciso I, § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão	09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS		
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde - FMS		
Projeto Atividade	1.041	Aquisição de Mobiliário e Equipamentos – Atenção Básica		
Modalidade	52	4490000000000000030863	Aplicações Diretas	10.000,00
TOTAL				10.000,00

Art. 2° O crédito adicional suplementar constante do art. 1º da presente Lei será aberto por conta do superávit financeiro na fonte especifica:
Fonte Financiadora: Superávit Financeiro:
Descrição da Fonte: 0.3.0863 – Sup. Financeiro Estruturação Atenção Básica 2018....R$ 10.000,00
TOTAL ....R$ 10.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arabutã - SC, 30 de julho de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz
Responsável pelas publicações

2658

Publicação Nº 2585610

DECRETO 2658 de 31 de Julho de 2020.

DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE ARABUTÃ, CESSA HORÁRIO ESPECIAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de mantença aos atos de enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal n. 2604, de 24 de abril de 2020 e Decreto 2623 de 25 de Maio de 2020 e demais disposições aplicados à espécie;

DECRETA:
Art. 1º Ficam mantidos os efeitos dos Decretos emitidos pelo Município, concernentes às medidas protetivas em combate ao COVID-19 até o dia 07 de setembro de 2020;

Art.2º. Fica proibido o transporte rodoviário para universitários;

Art.3º. Ficam mantidos os horários dos servidores públicos, nos termos do Art.11 do Decreto 2623 de 25 de Maio de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Arabutã.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Glaucia Pottratz - Responsável pelas publicações

Arroio Trinta

Prefeitura

CONTRATO Nº 0039/2020

Publicação Nº 2586614

CONTRATO Nº 0039/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA EMBRIOSÊMEN EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS– LTDA EPP - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0076/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO.

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC, pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e a empresa EMBRIOSÊMEM EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.237/0001-65, com sede na Avenida XV de Novembro, 790 Bairro Centro, cidade de Ponte Serrada - SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela senhor SANDRO HILÁRIO PAVAN, portador do CPF nº 560.205.031-00, Carteira de Identidade nº 000772410, Residente e domiciliado na Cidade de Ponte Serrada - SC e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0076/2020, Pregão nº 0024/2020, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas a cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Do Objeto - Aquisição de Nitrogênio para utilização nas inseminações artificiais, destinados a atender as necessidades dos produtores rurais do município de arroio trinta, com a finalidade de proporcionar o melhoramento do rebanho do gado de leite e do gado de corte, através da secretaria de agricultura.

Cláusula Primeira – As entregas deverão ser realizadas mensalmente, conforme cronograma que será acordado entre a Contratada e o responsável pela fiscalização contratual, afim de definir qual semana do mês, dia da semana e horário específico que melhor atenda às necessidades dos produtores rurais do Município que necessitam da recarga de nitrogênio.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
6	32173 - Nitrogênio líquido refrigerado	Lts	AIR LIQUID	2.700	4,50	12.150,00
Total (R$):						12.150,00

§ 1º - As entregas de Nitrogênio Líquido, deverão ser feitas pela proponente vencedora, mensalmente, no paço da secretaria de obras, localizada na Rua Francisco Nava, Centro de Arroio Trinta.

§ 2º – Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente Contratada.

§ 3º – É vedada a sub empreitada total ou parcial dos itens licitados, sem a prévia autorização por escrito do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Cláusula Segunda – Estima-se o valor Global deste Contrato em R$12.150,000 (DOZE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), com base nos preços apresentados na Licitação.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

Cláusula Terceira – Da Vigência.

§ 1º - Este contrato vige da data de sua assinatura até 30/07/2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - As despesas deste contrato correrão a conta de elementos do Orçamento de 2019, conforme segue:

32 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.41 . 1 . 339000 Aplicações Diretas.

Cláusula Quinta – O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após cada fornecimento de nitrogênio, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

§ 1º - A nota fiscal deverá ser emitida conforme Pré-empenho emitido pela Prefeitura Municipal;

§ 2º – Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá citar no corpo da nota (complemento) o número do Pré-empenho o qual foi fornecido à empresa.

§ 3º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, item 5.2 deste Edital - Pessoa Jurídica.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Sexta – O Sr. Bruno Cividini Secretário Municipal de Agricultura, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

§ 1º - Caberá ao fiscal designados verificar se os itens, objeto do presente Contrato, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

§ 2º - Caso haja necessidade, o fiscal poderá, emitir relatório circunstanciado relatando eventuais irregularidades encontradas, sendo que estas, deverão ser sanadas nos períodos previstos em lei, sem custas adicionais à Prefeitura.

§ 3º – A Contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

§ 4º – Caso a Contratada não regularize a situação, a ela será aplicada as sanções cabíveis, conforme determina a Lei de Licitações, podendo impor multas e aplicação de penalidades, quais sejam:

1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

2 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;
II – Multa
a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.
b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
c) - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida.
III –Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Cláusula Sétima – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, a prestação de serviços ora contratada de boa qualidade.

Cláusula Oitava - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
Cláusula Nona – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Cláusula Décima – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

Cláusula Décima Segunda – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos itens descriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§ 1º – Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

§ 3º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º – A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Cláusula Décima Terceira – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

Cláusula Décima Quarta – O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta – O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 30 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMBRIOSÊMEM EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA
SANDRO HILÁRIO PAVAN
CPF nº 560.205.031-00,
Testemunhas:

BRUNO CIVIDINI
CPF: 059.184.319-69

RONIVAN BRANDALISE
CPF: 027.783.989-02

CONTRATO Nº 0039/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0076/2020
PREGÃO Nº 0024/2020,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ENTREGA DE NITROGÊNIO
CONTRATADA: EMBRIOSÊMEN EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS
VALOR: R$12.150,00

PORTARIA Nº 265 - REVOGAR A PORTARIA 210/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2584961

PORTARIA Nº 265, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Revoga a Portaria nº 210/2020, de 29 de maio de 2020, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Artigo 1.º - Revogar a Portaria 210/2020, de 29 de maio de 2020, que exonerou a servidora municipal, Senhora, LUCELIA DE FATIMA SCHEIS BRANDALISE, devido a garantia de estabilidade durante período de licença maternidade, conforme ato que concedeu a licença Portaria nº 250 de 25 de maio de 2020.
Artigo2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 22 de julho de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 266 - CONCEDER AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA INCAPACITANTE DO SERVIDOR RONIVAN BRANDALISE

Publicação Nº 2584966

PORTARIA Nº 266, DE 24 DE JLHO DE 2020.
Concede Auxílio ao Filho com Deficiência ou Doença Incapacitante para Servidor que Menciona.
CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, e em conformidade com o Art. 185 da Lei Municipal Complementar nº 1713/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,
Considerando solicitação encaminhada pelo Servidor Municipal Ronivan Brandalise, solicitando pagamento do benefício;
Considerando laudo médico emitido apresentado na data de 24/07/2020.
RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder auxílio ao filho com deficiência ou doença incapacitante do servidor público municipal, senhor RONIVAN BRANDALISE, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTADOR, na forma do Art. 185 da Lei Municipal Complementar nº 1.713/2014, em razão da sua filha Amanda Vitoria Brandalise.
Artigo 2.º - Fica concedido o auxílio no valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor do menor vencimento do quadro de cargos e salários vigente, ou seja, o valor R$ 635,39 (seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), prevista na forma do disposto no caput do art. 185 da Lei Complementar nº 1712/2014.
Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.
Arroio Trinta – SC, 24 de julho de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Ascurra

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 46/2020

Publicação Nº 2585302

Município de Ascurra
Edital de Pregão Eletrônico n. 41/2020
Extrato de contrato n. 46/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Ascurra
Contratada: AGROWERNER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 86.430.576/0004-57

Objeto: Aquisição de um trator agrícola novo, conforme especificações do edital.

Validade: 31/12/2020

Valor Total: R$ 169.000,00

Ascurra, 03 de agosto de 2020.

Lairton Antonio Possamai
Prefeito Municipal

Aurora

Prefeitura

RESULTADO DE LICITAÇÕES TP 005/2020 - P 034/2020

Publicação Nº 2584959

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 007 de 13 de julho de 2020, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Tomada de Preço Nº. 005/2020. Vencedores as empresas: ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA TERESA LTDA ME itens 1, 7, 8 e 12 com o valor total de R$ 692.835,00. ABS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA ME itens 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11 e 13 com o valor total de R$ 1.261.670,00.
Aurora, 31 de julho de 2020.

Alexsandro Kohl
Prefeito Municipal

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

PRORROGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2020

Publicação Nº 2586549

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE PRORROGAÇAO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Credenciamento para habilitação de clínicas veterinárias, hospitais veterinários e organizações não governamentais, que poderão ser chamados a firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, para prestação de serviços veterinários emergências em cães e gatos sem dono ou de pessoas de baixa renda, que estejam em situação de risco, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem caráter de exclusividade, discriminados no ANEXO I deste Edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: PRORROGA O PRAZO DE ABERTURA PARA O dia 10 de agosto de 2020 na sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, na Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (48)3526-1445; Email: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br.

Balneário Arroio do Silva, 31 de julho de 2020.

PAULO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Saúde

Balneário Camboriú

Prefeitura

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO Nº 015/2020 - PMBC

Publicação Nº 2585659

PMBC- PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIU
SECRETARIA DE COMPRAS
DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO Nº 015/2020 - PMBC
Objeto: A Secretaria de Educação solicita a contratação emergencial de empresa especializada para realização da reforma do telhado do Núcleo de Educação Infantil Cristo Luz, em virtude da estrutura ter sido destruída com o ciclone bomba que ocorreu em 30 de junho de 2020, conforme fotos, laudo da defesa civil e documentação anexa aos autos .
Contratado: COSTA IMPERIUM CONSTRUTORA LTDA- CNPJ 36.440.062/0001-61
Valor global: R$ 51.489,66 (cinquenta e um mil reais quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)
Vigência: 60 dias, conforme cronograma físico financeiro
Pagamento: Até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.
Embasamento legal: ART. 24, inc. IV, Lei Federal 8.666/93
Documentos motivadores e demais anexos: Ofício nr° 636/2020, Solicitação de Compra nº 2065/2020, Certidões de regularidade fiscal, Declarações, Orçamentos, Termo de Referência, Memorial Descritivo , fotos, Projeto e Laudo da Defesa Civil.
SAMARONI BENEDET
SECRETARIO DE COMPRAS

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA – TERMO Nº 016/2020- SSSM/FMS

Publicação Nº 2585366

PMBC- PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIU
SECRETARIA DE COMPRAS
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA – TERMO Nº 016/2020- SSSM/FMS
Objetivo: A Secretaria de Saude solicita a contratação por inexigibilidade licitatória através do credenciamento n° 002/2020/SSSM/FMS, que tem por objeto a prestação de serviços em saúde ambulatorial e/ou hospitalar para realização de exames em atenção especializada, aos pacientes internados no HMRC, pelo período contratual de 02 meses, nos procedimentos dos grupos do sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, constantes na tabela SIGTAP/SUS e complemento de valor com recursos próprios.
Contratado:
CLINICA SÃO LUCAS DE BALNEÁRIO CAMBORIU LTDA;
CNPJ sob o nº 02.642.600/0001-89;
Valor global: R$ 100.000,00 (cem mil reais);
Prazo contratual: 02 meses;
Pagamento: Conforme produção de trabalho;
Embasamento legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93;
Documentos apensados: Ofício 599/2020 – SSSM; Solicitação nr ° 2397/2020 SSSM; Bloqueio orçamentário 737; Certidões de regularidade fiscal, declarações e demais documentos solicitados no Edital de Credenciamento nº 002/2020 – SSSM/FMS.
Balneário Camboriú, 30 de julho de 2020
SAMARONI BENEDET
Secretario de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – FMAS

Publicação Nº 2585554

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – FMAS
COMPRASNET Nº 117/2020
OBJETO: Reforma da Casa de Passagem e Lar do Adolescente.
VALOR ESTIMADO: R$ 257.774,07.
DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 14 de agosto de 2020. HORÁRIO: 09h30min.
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Código UASG: 988039.
Balneário Camboriú, 31 de julho de 2020.
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

Balneário Gaivota

Prefeitura

RESCISÃO E PENALIDADE

Publicação Nº 2584988

Autos nº 01/2020 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
NOTIFICADA: MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO – EIRELI,
CNPJ: 27.927.653/0001-77.
ENDEREÇO: Rua R 5, nº 105 quadra 7 lote 9 a no município de GOIÂNIA-GO.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial número 02/2020.
CONTRATO: Contrato número 20/2020.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO SUPRACITADO, CONSOANTE ESTABELECIDO NO EDITAL E ANEXOS DA LICITAÇÃO IDENTIFICADA EM EPÍGRAFE, BEM COMO NO OBJETO DESCRITO AMBOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO , sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Considerando que a Notificada não cumpriu o Prazo do Contrato e não apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01 art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, IV e V da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Segunda.

Considerando que, após várias tentativas de contato com a empresa sem sucesso, o município encontra-se enfrentando sérios problemas na execução dos seus trabalhos relacionados a manutenção elétrica de iluminação e afins, visto que com o "sumiço" da empresa, os itens estão em falta impedindo a consecução de serviços básicos e essências para com a iluminação do Município.

Considerando a recusa injustificada da Empresa Master Led em assinar o contrato, em respeito aos ditames legais previsto no artigo 7º da lei 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 81 da lei 8.666/93.
Considerando prejuízo econômico ocasionado pela inadimplência que atinge todos os contribuintes e ocasionando um grande transtorno ante a falta dos itens licitados como já mencionado acima.
Em face dos problemas acima referidos, sobretudo em razão da inexecução do objeto do Contrato em epígrafe pela Notificada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, este Município através do Processo administrativo decidiu que mais conveniente ao interesse público e para a manutenção dos serviços prestados é a declaração expressa da rescisão do Contrato.
Em consequência de tudo referido, determina-se além da rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, II e V da Lei n° 8.666/93 com a penalidade Impedimento de licitar com este Município pelo período de 2 anos no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 87, inciso II e IV da Lei n° 8.666/93.

Considerando, que o poder público através do prefeito municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Considerando que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Publica, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial "Diário Oficial Municipal DOM-SC".

Igualmente, comunicamos a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado.

Balneário Gaivota/SC, 11 de Maio de 2020.

Ronaldo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Balneário Piçarras

PREFEITURA

ERRATA II PE 028/2020

Publicação Nº 2585493

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração e Fazenda
Departamento de Licitações e Contratos

ERRATA II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2020 – PMBP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 – PMBP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MULTIENTIDADES

ANEXO I-a - TERMO DE REFERÊNCIA

Onde se lê:

[...]

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Segue abaixo lista dos itens e suas devidas especificações.

Item	Produto	Un./Medida	Qt.	Valor Total
1	**MUDAS DE IPÊ AMARELO (*HADROANTHUS CHRYSOTRICHUS*)**	UNIDADE	390	**R$ 5.616,00**
2	**MUDAS DE QUARESMEIRA (*TIBOUCHINA GRANULOSA*)**	UNIDADE	390	**R$ 5.616,00**
3	**MUDAS DE PATA DE VACA (*BAUHINIA VARIEGATA*)**	UNIDADE	386	**R$ 5.558,40**
			TOTAL	**R$ 16.790,40**

[...]

Leia-se:

[...]

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Segue abaixo lista dos itens e suas devidas especificações.

Item	Produto	Un./Medida	Qt.	Valor Total
1	**MUDAS DE IPÊ AMARELO (*HADROANTHUS CHRYSOTRICHUS*) .** As mudas terão altura mínima de 1,5 metro.	UNIDADE	390	**R$ 5.616,00**
2	**MUDAS DE QUARESMEIRA (*TIBOUCHINA GRANULOSA*)**. As mudas terão altura mínima de 1,5 metro.	UNIDADE	390	**R$ 5.616,00**
3	**MUDAS DE PATA DE VACA (*BAUHINIA VARIEGATA*).** As mudas terão altura mínima de 1,5 metro.	UNIDADE	386	**R$ 5.558,40**
			TOTAL	**R$ 16.790,40**

[...]

Allan Diego Eleuterio
Departamento de Compras

Balneário Piçarras, 31 de julho de 2020.

1

Balneário Rincão

Prefeitura

DECRETO Nº 091/2020

Publicação Nº 2585902

DECRETO Nº 091 DE 30 DE JULHO DE 2020.

Consolida e estabelece novas medidas a serem adotadas por pessoas físicas e jurídicas, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).
O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, VI, da Lei Orgânica do Município e, ainda;
CONSIDERANDO o Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;
CONSIDERANDO que a situação epidêmica atual da Região Carbonífera está classificada como de Risco Potencial "Gravíssimo", levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO a necessidade de se adotar com brevidade medidas "promotoras de isolamento social", a fim de evitar o colapso do sistema de saúde pública do Município de Balneário Rincão, conforme o Alerta 028 – 22/07/2020, Região Carbonífera, do Centro de Operações e Emergências em Saúde – COES, da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;
CONSIDERANDO o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID19, instituído pela Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que deixou por conta dos municípios e às respectivas Regiões de Saúde as atribuições de avaliar e aplicar as estratégias necessárias para a restrição ou, se possível, para a flexibilização das atividades sociais e econômicas;
CONSIDERANDO o alinhamento dos prefeitos dos municípios de Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilhinha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga em busca de medidas unificadas para controle da pandemia de forma regional;
CONSIDERANDO o perceptível afrouxamento de parcela da população quanto à observância das regras de distanciamento e isolamento social;
CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de orientação e afastamento social, a fim de evitar o contágio com o vírus COVID-19;
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto consolida e estabelece as medidas para o enfrentamento, no âmbito do Município de Balneário Rincão, do estado de calamidade pública e da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, objetos, respectivamente, do Decreto Legislativo n. 1.163, de 26 de março de 2020, e do Decreto n. 12.589, de 17 de março de 2020, pelo período de 14 (quatorze) dias.
Art. 2º Fica recomendado o isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
Parágrafo único. Recomenda-se que o deslocamento de referidas pessoas se limite às atividades laborativas, atendimentos de saúde, aquisição de produtos alimentícios e de saúde e para atividade física ao ar livre, sempre utilizando máscara.
Art. 3º É obrigatório no Município de Balneário Rincão o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas, em transporte público, em transporte por aplicativo, táxis e em veículos utilizados para fretamento de pessoas.
§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo constitui infração sanitária prevista no art. 56 incisos IV, V e VI, art. 58 II, art. 59 III e art. 61 IX da Lei Complementar nº: 005/2013, acarretará a imposição de multa já definida no Decreto nº: 083/2020.
§ 2º A fiscalização será realizada, por parte do Município, pelo órgão da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como pelos agentes de fiscalização municipais, que ficam autorizados a agir na condição de autoridade de saúde em todo o território do Município, cabendo-lhes a fiscalização de todos os serviços e atividades liberadas a funcionar sob regramento especial durante a vigência da pandemia da COVID-19.
§3º Em caso de descumprimento, o órgão autuante poderá acionar a autoridade policial para lavratura de Termo Circunstanciado, pelo crime do art. 268 do CP.
§4º A obrigação a que se refere o caput deste artigo se aplica ainda às áreas comuns dos condomínios residenciais, inclusive elevadores.
§5º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.
§6º As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais.
§7º As pessoas, ao circularem em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transporte público, deverão portar documento de identificação, em meio físico ou digital.
§8º Considera-se adequado o uso da máscara quando obedecer àquele indicado pelos órgãos de saúde competentes, qual seja, utilizando-se o artigo facial de maneira correta, de modo a cobrir completamente a boca e o nariz, ao mesmo tempo.
§ 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, e outros equipamentos de proteção quando o estabelecimento funcionar com atendimento ao público.
§10. O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa já definida no Decreto nº: 083/2020.
§11. A obrigação prevista no caput deste artigo também se aplica a órgãos e entidades públicos.
Art. 4º Ficam estabelecidas, ainda, as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19):
I – Para os estabelecimentos considerados serviços de alimentação essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, fruteiras, feiras livres, peixarias, lojas de venda de produtos alimentícios, lojas de venda de salgados, doces, bolos e tortas:
a) A limitação do acesso a apenas 01 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;
b) A redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 50% do limite permitido;
c) Horário de funcionamento na segunda–feira das 12h00 às 21h00, exceto padarias, fruteiras, açougue e mercearias que funcionarão das 06h00 às 21h00; de terça a sábado das 06h00 às 21h00, enquanto domingo permanecerá fechado;
d) Deve ser feita a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos;
e) Fornecimento de álcool em gel, uso de máscaras, desinfecção de cestas e carrinhos de compras, bem como o controle da fila na entrada, mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros;
f) As praças de alimentação deverão seguir o horário de funcionamento desses estabelecimentos;
II – Para serviços que envolvam a alimentação não essenciais, tais como bares, restaurantes e similares, as normas previstas na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, bem como nos decretos municipais vigentes, e ainda:

a) O horário de funcionamento: restaurantes e similares de segunda-feira a sábado das 06h00 às 21h00, e domingos permanecerá fechado, enquanto bares de segunda-feira a sexta-feira das 06h00 às 21h00, e fechados aos sábados e domingos;
b) No período noturno está permitido os serviços por delivery,retirada na porta ou drive thru, de segunda-feira à domingo, sem restrição de horário, observando-se, nesse caso, ainda:
1.Nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool 70º INPM;
2.As refeições, lanches, cafés, bebidas e alimentos em geral, devem estar acondicionados em recipientes prontos para viagem, marmitas ou "pratos feitos" para entrega aos clientes, sendo proibida a modalidade de bufê de auto serviço (self service);
3. Não poderão disponibilizar autoatendimento de produtos não embalados aos clientes.
c) As mesas de refeição poderão ser ocupadas por até 6 (seis) pessoas;
d) Fica proibida a utilização de espaços de playground existentes no interior dos serviços de alimentação
e) Fica proibido, no interior de restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, a prática de jogos de cartas, sinuca ou similares.
f) Priorização do atendimento mediante reserva com agendamento de horário;
g) Intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento e em cada mesa ou balcão;
h) Disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com acionamento a pedal nos lavatórios de higienização;
i) Controle de acesso e marcação de lugares na área interna, reservados aos clientes, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes;
j) Controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa com a devida demarcação horizontal (solo);
k) Uso obrigatório de máscaras pelos atendentes;
l) Higienização das máquinas de cartão ou totens de pedido a cada uso;
m) Proibição de acondicionamento de copos em refrigeradores;
n) Afastamento obrigatório de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes de alto risco, com comprovação médica, exceto para o trabalho remoto (Home Office);
o) Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos quando couber;
p) Fica vedada a utilização de bandas musicais, sendo permitido voz e violão ou similares, desde que tenha uma proteção de acrílico, separando o artista do público;
q) Fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento exceto, em filas e para acesso aos sanitários;
r) Fica proibida a caracterização do estabelecimento de forma temática ou comemorativa (tais como aniversários e festas típicas do calendário);
s) Deve ser priorizada a ventilação natural dos ambientes;
t) Fica proibido o serviço de bares e restaurantes nas calçadas e nos demais espaços públicos;
III – Para os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins, as regras previstas na Portaria SES Nº 258, de 21 de abril de 2020, e ainda:
a) O horário de funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira das 06h00 às 21h00 e aos sábados e domingos permanecerão fechados;
b) Todos os que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19;
c) Antes de entrar nas dependências do estabelecimento, todos deverão sujeitar-se a medição de temperatura, sendo considerados de suspeitos de portarem COVID-19 aqueles que apresentarem febre, ainda que leve;
d) Todos os funcionários deverão, diariamente, ser submetidos à triagem rápida, com o objetivo de identificar possíveis casos suspeitos e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno;
e) Os suspeitos de portarem COVID-19 deverão realizar, imediatamente, o teste e, preferencialmente do 3° ao 7° dia de sintomas, teste PCR-RT, além de serem afastados de todas as atividades e instruídos a permanecer em isolamento total por, pelo menos, 14 dias, caso confirmada a contaminação ou inconclusivos os resultados dos exames (neste caso, após cessarem os motivos de suspeita de contaminação);
f) Todos os trabalhadores que tiverem tido contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de portarem COVID-19 serão considerados, da mesma forma, suspeitos, devendo ser monitorados com a mesma diligência, ainda que não apresentem sintomas;
g) Caso verifique-se um surto de COVID-19, deverão ser utilizados todos os meios para o mapeamento da dispersão viral, a desinfecção dos ambientes inclusive, se necessário, a suspensão temporária das atividades;
h) É obrigatório o congelamento dos planos dos clientes do grupo de risco, que estão proibidos de frequentarem os estabelecimentos desportivos;
i) Caso o cliente apresente quaisquer sintomas relativos à COVID-19, é necessário informar-lhe que seu comparecimento não está autorizado, recomendando-lhe a busca de auxílio médico, se cabível;

j) Todos os clientes deverão ser submetidos à triagem rápida antes de entrarem nos estabelecimentos, procedimento composto, no mínimo, pela medição de temperatura, com o objetivo de identificar casos suspeitos e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno;
k) Se forem considerados suspeitos de portar COVID-19, devem ser impedidos de entrar no estabelecimento e aconselhados a manter-se em quarentena ou, a depender da gravidade, procurar auxílio médico imediatamente.
l) Não permitir aglomerações em nenhuma hipótese, adotando-se essa normativa como princípio geral em todas as atividades do estabelecimento;
m) É proibido contato físico durante o treino, mesmo que seja para orientação;
n) Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro;
o) É expressamente proibida qualquer forma de treinamento que envolva contato, em pé ou no solo;
p) Realizar desinfecção diária do local que receberá o público, antes da abertura ou no final do expediente;
q)Durante todo o período de funcionamento da unidade, os funcionários da limpeza deverão estar circulando e limpando locais, entre uma aula e outra, principalmente nos pontos de contato das pessoas;
r)Além disso, todos os colaboradores da unidade, atletas e usuários são responsáveis pelos procedimentos de higienização dos equipamentos e objetos que utilizarem, principalmente fora dos turnos de atuação da equipe de limpeza;
s)Retirar do estabelecimento tapetes e objetos que dificultem a limpeza, optar por uma decoração minimalista;
t) Providenciar, sempre que possível, a manutenção de portas e janelas abertas, privilegiando a ventilação natural e minimizando o manuseio de maçanetas e fechaduras;
u)Em caso de ambientes climatizados, garantir a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, conforme recomendação da legislação vigentee atentando-se aos seguintes aspectos:
1.Todo ambiente que dispuser de ventilação artificial só poderá ser utilizado se seus ductos e equipamentos forem regularmente limpos e esterilizados com os produtos recomendados, a fim de evitar-se a propagação do vírus;
2. A frequência de limpeza das tubulações de ventilação artificial deverá ser registrada e disponibilizada em caso de fiscalização da autoridade sanitária;
v) Realizar mapeamento dos objetos, superfícies e itens em geral que possuem grande contato manual, como maçanetas, bancos, cadeiras, corrimãos, porta, janelas, entre outros, para que seja realizada uma rotina de desinfecção;
IV - Quanto ao funcionamento do comércio em geral, inclusive galerias e centro comerciais:
a) Abertura de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00às 18h00, enquanto aos sábados das 08h00às 12h00, e domingo permanecerá fechado;
b) Utilizar sistema de ventilação forçada com renovação do ar a cada 20 minutos;
c) Funcionar com portas abertas;
d) Proibir a prova de roupa em banheiros, provadores ou quaisquer outros locais, bem como disponibilizar informações aos clientes acerca da referida proibição de prova de roupas;
e) Restringir a entrada de pessoas no interior das lojas limitado ao número de atendentes disponíveis no estabelecimento;
V - Em relação às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, devem ser observadas as disposições da Portaria GAB/SES nº 252, de 13 de abril de 2020, com as alterações/inclusões dos artigos subsequentes e, ainda:
a)Ficam proibidas as visitas aos residentes das Instituições de Longa Permanência de Idosos, com exceção de residente que esteja em situação de saúde que envolva risco de morte;
b) Todos os funcionários das ILPIs devem respeitar um rigoroso isolamento social quando fora da instituição, evitando ao máximo a exposição à possível contaminação por COVID-19;
c) Os profissionais das ILPIs não devem ser trabalhadores de outros serviços de saúde;
d) As ILPIs não devem permitir a entrada de pessoas estranhas à instituição, com exceção à entrada de socorristas em razão de eventual emergência;
e) Fica proibida a entrada de novos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos no município;
VI - Os hotéis, pousadas e similares deverão cumprir as regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº 244/2020 e, ainda, deverão cumprir, no que couber, as seguintes medidas adicionais:

a) No momento da realização do check in deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios;
b) Os hotéis com capacidade igual ou maior a 20 (vinte) quartos deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;
c) Disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;
d) Não permitir a permanência e circulação em espaços comuns, como saunas e salas de reunião;
e) Fica recomendada a não utilização de sistemas de ar-condicionado central;
f) Os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços do hotel, exceto no interior dos quartos;
g) O estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diariamente para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
h) Todos os trabalhadores deverão usar máscaras durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;
i) Os espaços de playgrounds devem funcionar com agendamento prévio e dispor de profissional responsável pela supervisão do uso, cumprimento das regras sanitárias de distanciamento e higienização e, ainda:
1. Respeitar a limitação máxima de uma criança por brinquedo e, no máximo, cinco crianças com um acompanhante cada no espaço ao mesmo tempo;
2. Respeitar o distanciamento social recomendado de dois metros entre todos os usuários, salvo aqueles ocupantes da mesma unidade habitacional;
3. Realizar a higienização com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização, após a utilização por cada usuário;
4. Disponibilizar álcool 70% para higienização de mãos.
j) As piscinas poderão ser utilizadas individualmente ou por ocupantes da mesma unidade habitacional, mediante agendamento, desde que disponham de colaborador para higienização das áreas de contato e aplicação das regras sanitárias vigentes e, ainda:
1. Que os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos estejam em conformidade com as normas vigentes;

2. Higienizar após cada utilização as escadas, mesas, espreguiçadeiras ou qualquer outro mobiliário utilizado pelo(s) usuário(s);
3. As orientações ao usuário devem estar em local visível e que seja disponibilizado álcool gel;
4. Não permitir a utilização por pessoas com sintomas sugestivos de infecção pelo COVID-19.

k) As academias poderão ser utilizadas desde que licenciadas para este fim, com supervisão de um profissional durante todo turno de funcionamento e cumprimento das regras previstas na Portaria SES nº 258/2020;
VII - As igrejas, templos religiosos e afins, poderão funcionar com ocupação máxima de 30%, e deverão cumprir as seguintes obrigações:
a) Observar o disposto na Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020;
b) Garantir a circulação de ar externo, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
c) Quando maior de 300m², realizar a aferição de temperatura corporal de todas as pessoas antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;
d) Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
e) Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
VIII - As feiras livres poderão ocorrer de segunda à sábado e devem obedecer ao seguinte regramento:

a) É obrigatório o uso de máscara por todos, incluindo clientes e atendentes;
b) Deve ser atendido um cliente por vez e por atendente, mantendo o distanciamento de 1,5 metros;
c) Cada barraca é responsável pela organização de sua fila e deve garantir o distanciamento de 2 metros entre cada cliente;
d) Todo cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de tocar os produtos;
e) Os atendentes devem higienizar as mãos com álcool 70% a cada atendimento;
f) Recomenda-se, quando possível, que haja controle de acesso a feira a fim de evitar aglomeração;
h) É proibida a degustação de alimentos e bebidas;
i) Os alimentos devem ser selecionados, embalados e pesados pelos atendentes.
IX - Continuam proibidas em todo território municipal as atividades de cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público, ressalvada a modalidade drive in, prevista e regulamentada na forma da Portaria SES nº 465 de 06 de julho de 2020;
X - Ficam proibidas as festas residenciais, estando o descumprimento desta determinação sujeito, em caso de flagrante delito, ao ingresso de autoridades competentes em residência para verificação, nos termos art. 5º, XI, da Constituição Federal e do art. 268 do Código Penal;
XI - As agências bancárias deverão, em dias de semana, dispor de um funcionário local para organizar o distanciamento nas filas, exigindo o uso de máscaras e devem dispor de álcool gel 70% junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana;
XII - O acesso à estabelecimentos de serviços de alimentação essenciais, agências bancárias e casas lotéricas fica restrito à uma pessoa por família ou grupo de pessoas;
XIII - Permanecem suspensas as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos – EJA, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
XIV - Ficam suspensos os serviços voltados à recreação como parques de diversão e demais locais de entretenimento no município, incluindo aqueles localizados em shoppings centers;
XV –Atividades esportivas coletivas: fica suspensa qualquer prática amadora de atividade esportiva coletiva (futebol, vôlei, bocha, sinuca, dominó, baralho etc.), em áreas públicas ou privadas, como parques, praças, praias, quadras poliesportivas, playgrounds, clubes de caça e tiro, centros de tradições e similares;
XVI - O atendimento presencial de clientes em salões de beleza, barbearias e clínicas de estética e embelezamento devem ser realizados somente mediante agendamento, sendo autorizado a permanência de apenas 01 (uma) pessoa na sala de espera desses locais. É expressamente proibido a oferta e consumo de alimentos nesses locais pelos clientes;
Parágrafo único. O descumprimento das determinações constante do inciso X deste artigo constitui infração sanitária grave prevista no Decreto nº: 083/2020.
Art. 5º Fica proibido, nas dependências de lojas de conveniências e nos postos de combustíveis:
I- o consumo de bebidas alcoólicas;
II- a aglomeração de pessoas e carros nas dependências e imediações (estacionamento, passagem de carro, espaços livres, entre outros).
§1º Deverá o estabelecimento garantir o efetivo cumprimento dessas medidas, com o isolamento físico das áreas extras de estacionamento e áreas livres, com cones, fitas zebradas ou similares, delimitando, assim, as áreas interditadas.
§2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração sanitária grave, prevista no no Decreto nº: 083/2020.
§3º Os clientes que descumprirem o disposto neste artigo também serão responsabilizados administrativamente, com aplicação de penalidade prevista no no Decreto nº: 083/2020 sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.
§4º Após as 21h00, até as 06h00 do dia seguinte, será permitida apenas a retirada de produtos no balcão ou por meio de serviço de delivery, sendo proibida a permanência de clientes dentro da loja de conveniência.
Art. 6º Os serviços de alimentação considerados essenciais deverão operar com 50% de sua capacidade.
§1º Nos serviços de alimentação considerados essenciais, o consumo de produtos no local fica restrito ao disposto no inciso II do artigo 4º do presente Decreto.
§2º Nesses locais deverá ser disponibilizado álcool 70º INPM em todos os setores existentes no estabelecimento, bem como em todos os corredores da área de vendas.
§3º Recomenda-se a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem no estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato.
§4º No caso do §3º do presente artigo, sendo aferida temperatura de 37,8ºC (trinta e sete vírgula oito graus Celsius), ou superior, não será permitida a entrada do cliente ou funcionário no estabelecimento, orientando-o a dirigir-se imediatamente à unidade de saúde ou Centro de Triagem mais próximo.
Art. 7º Todos os serviços de alimentação devem sinalizar de maneira clara e garantir que seja cumprido o distanciamento que deve ser

mantido em filas e assentos, de modo a atender a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes.
Art. 8º Fica permitida a utilização de parques e praças ao ar livre somente para atividades físico-desportivas de caminhada, corrida e ciclismo, realizadas de forma individual, respeitando as regras definidas pela Portaria Estadual SES 275 de 27 de abril de 2020.
§1º Poderão ser desenvolvidas atividades físicas com personaltrainer nestes locais, limitando a quantidade de participantes a 2 (dois) alunos e respeitadas as normas estabelecidas pela Portaria citada no caput deste artigo.
§2º O horário de funcionamento dos parques municipais será das 06h00 às 21h00.
§3º Fica proibida a utilização de playgrounds, academias ao ar livre, assentos e quadras poliesportivas existentes nesses locais.
Art. 9ºA pessoa física ou jurídica que descumprir os comandos dispostos no presente Decreto, nos demais Decretos Municipais e Estaduais e nas Portarias Municipais e Estaduais que determinaram medidas a serem adotadas no tocante à prevenção e cuidados necessários contra a COVID-19, como distanciamento obrigatório, higienização, lotação máxima de ambientes, entre outros, estará incursa nas penas previstas no Decreto nº: 083/2020.
§1º Em caso de ausência de notificação anterior, seja pela Vigilância Sanitária do Município, Polícia Militar ou Polícia Civil, será aplicada a pena de advertência ao infrator.
§2º Constando-se que o infrator já foi notificado, ainda que anteriormente à assinatura do presente Decreto, por quaisquer autoridades de saúde, tanto da esfera municipal como estadual, será aplicada imediatamente a medida cautelar de interdição de estabelecimento ou atividade, pelo prazo de 10 (dez) dias, após o qual, uma vez cumprido, estará automaticamente liberado.
§3º Descumprido o prazo de suspensão de estabelecimento ou atividade, pelo prazo referido no §2º deste artigo ou se, retomando as atividades após o prazo de suspensão, voltar a descumprir as normas sanitárias vigentes, o estabelecimento será interditado novamente, pelo prazo de 20 (vinte) dias.
§4º Verificada a reincidência – descumprimento da suspensão ou de normas sanitárias vigentes - conforme previsto nos §2º e §3º deste artigo, será cancelada a autorização para funcionamento da empresa, bem como cancelado o alvará de licenciamento do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos da Lei.
§5º O infrator poderá apresentar defesa e recurso contra a penalidade imposta, nos termos do previstos na Lei Complementar nº 05/2013, sendo recebidos sem efeito suspensivo.
Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 11. Este Decreto não revoga outras normas vigentes que se aplicam a pandemia de COVID-19 desde que mais restritivas.
Art. 12. O cumprimento das medidas estabelecidas não dispensa eventuais medidas mais restritivas que venham a ser estabelecidos pelas autoridades do Governo Estadual.
Art.13. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2020.
Balneário Rincão - SC, 30 de julho de 2020.
JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em Balneário Rincão - SC, 30 de julho de 2020.

GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças Designado

Bandeirante

Prefeitura

CONTRATO N° 27/2020 FMS

Publicação Nº 2585752

MUNICIPIO DE BANDEIRANTE
EXTRATO DO
CONTRATO N° 27/2020 FMS
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 15/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
A CONTRATANTE: Município de Bandeirante/SC.
DO CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A.
DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DO VALOR: R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
DO FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93.
DO FORO: Comarca de São Miguel do Oeste/SC.
Bandeirante/SC, 31 de Julho de 2020.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

CONTRATO N° 28/2020 FMS

Publicação Nº 2586043

MUNICIPIO DE BANDEIRANTE
EXTRATO DO
CONTRATO N° 28/2020 FMS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 29/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
A CONTRATANTE: Município de Bandeirante/SC.
DO CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente aditivo será do dia 19 de Agosto de 2020 até o dia 19 de Agosto de 2021.
DO VALOR: R$ 5.830,00 (Cinco mil, oitocentos e trinta reais).
DO FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93.
DO FORO: Comarca de São Miguel do Oeste/SC.
Bandeirante/SC, 31 de Julho de 2020.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

CONTRATO N° 66/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2585576

MUNICIPIO DE BANDEIRANTE
EXTRATO DO
CONTRATO N° 66/2020
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET 50 MBPS FULL PARA O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, E DE 12 LINKS DE INTRANET PARA DISTRIBUIÇÃO DA INTERNET AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.
A CONTRATANTE: Município de Bandeirante/SC.
DO CONTRATADO: MKANET SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
DA VIGÊNCIA: Do dia 07 de Agosto de 2020 até o dia 06 de Agosto de 2021.
DO VALOR: R$ 40.219,08 (Quarenta mil, duzentos e dezenove reais e oito centavos).
DO FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93.
DO FORO: Comarca de São Miguel do Oeste/SC.

Bandeirante/SC, 31 de Julho de 2020.
CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

EDITAL 23 2020 DE CHAMAMENTO TESTE SELETIVO 02 2019 - IVONIR ROGERIO WELTER

Publicação Nº 2586648

EDITAL Nº 23/2020.
Convoca para exercer as funções do Cargo de MOTORISTA a Candidata aprovada pelo Edital de Teste Seletivo nº 001/2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o Edital de Teste Seletivo nº 021/2019, de 15/10/2019;
Considerando a homologação do resultado final contida no Decreto nº 011/2020 datado de 17/01/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Convocar o candidato aprovado e classificado Senhor IVONIR ROGERIO WELTER a realizar exame de boa saúde física e mental para admissão em caráter temporário para exercer as funções do Cargo de MOTORISTA.

Art. 2º As despesas decorrentes do Exame Médico correrão por conta do município junto a empresa contratada.

Art. 3º Se considerado "Apto" no exame de boa saúde física e mental o candidato deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bandeirante (SC), apresentando toda a documentação indispensável e imprescindível para sua regular e efetiva contratação na função para qual foi aprovada, abaixo listada:
a) Cópia de CPF
b) Cópia carteira identidade
c) 01 foto 3x4 recente
d) Cópia titulo de eleitor
e) Comprovante ultima votação
f) Cópia quitação militar (masculino)
g) Carteira de trabalho
h) PIS/Pasep
i) Atestado de boa saúde física e mental
j) Conta para deposito
k) Certidão de nascimento/casamento
l) Certidão de nascimento filhos
m) Comprovante de residência
n) Folha corrida judicial/efeitos criminais (fórum)
o) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais (Cartório Eleitoral)
p) Declaração de não aplicação de penalidades disciplinares em emprego/funções no serviço público
q) CNH

Art. 4º As atividades inerentes ao cargo serão desenvolvidas junto as Secretarias Municipais de acordo com a conveniência da municipalidade.

Art. 5º Este Edital será publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Bandeirante (SC), sito na Avenida Santo Antônio, sn, centro.

Art. 6º O candidato não poderá alegar desconhecimento do inteiro deste Edital e do Edital nº 022/2019, de 15/10/2019, e outras cominações legais correlatas, ficando sujeitas as condições neles estabelecidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 03 de agosto de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA N. 019/2020

Publicação Nº 2586655

PORTARIA Nº. 019/2020.

Altera o horário de funcionamento da Secretaria do Poder Legislativo Municipal de Bandeirante, Estado De Santa Catarina e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o horário de funcionamento da Secretaria do Poder Legislativo Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a partir do dia 03/08/2020, adotando-se o expediente no horário das 07:30 horas às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas das segundas as sextas-feiras.
Parágrafo único. A jornada de trabalho dos cargos manter-se-ão inalteradas de acordo com as respectivas leis, mantendo-se o controle de ponto eletrônico.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.
Art. 3º Esta portaria em vigor na presente data.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, 30 de setembro de 2020.

MARCIANO PERASSOLI
Presidente da Câmara Municipal

Barra Bonita

Prefeitura

PORTARIA N.º 250, DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585394

PORTARIA N.º 250, de 31 de julho de 2020

"Designa servidora e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

Resolve;

Art. 1º - Fica designada a servidora, Jeovana Berti, matricula nº428701, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para ser responsável pelo preenchimento das informações nos módulos do SINIR, no âmbito do município de Barra Bonita/SC.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 31 de julho de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e publica-se na forma da Lei.

PORTARIA Nº 249, DE 30 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585377

PORTARIA Nº 249, de 30 de julho de 2020

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.1º- Conceder 2,0(duas) diárias ao servidor Luiz Antonio Zaccaron, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais), para realizar transporte de pacientes em tratamento de saúde fora do domicilio em Florianópolis/SC, conforme Memorando Nº062/2020 e Roteiro de Viagem nº33/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º.Conceder ADIANTAMENTO ao servidor acima citado na importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para conduzir pacientes em tratamento de saúde até a cidade de Florianópolis/SC, conforme Memorando nº061//2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 30 de julho de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

RESOLUÇÃO Nº 002/2020/CMDCA

Publicação Nº 2585090

RESOLUÇÃO Nº 002/2020/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 866/2019, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 24 de Janeiro de 2020, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providência.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direito.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública8 e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a

prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:
Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por:

- 02 representantes da política de saúde:
- Mara Rúbia Casanova;
- Neiva S. Gattermann;

- 02 da política de educação:
- Nádia Ferronatto Bernardi;
- Simone Bergamini;

- 02 da política de assistência social
- Gabriela Guaragni;
- Crisianne Baldin;

- 02 representantes do CMDCA
- Viviane Rost;
- Nilva Baú Boss;

- 02 representantes do Conselho Tutelar
- Gema Maria Moreira;
- Salete Roman Lazarroto;

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão

fixas, sempre a última quarta feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º -O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:
I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b) a superposição de tarefas será evitada;
c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.
§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
I - acolhimento ou acolhida;
II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
V - comunicação à autoridade policial;
VI - comunicação ao Ministério Público;
IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Barra Bonita - SC, 30 de Julho de 2020.

NILVA BAÚ BOSS
Presidente do CMDCA

Câmara Municipal

DECRETO 150/2020 APROVAÇÃO DAS CONTAS DE 2018 DO EXECUTIVO

Publicação Nº 2584965

DECRETO LEGISLATIVO N° 150/2020
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A Câmara de Vereadores de Barra Bonita/SC, faz saber a todos que foi aprovado o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Município de Barra Bonita/SC, referente ao exercício financeiro de 2018, acompanhando o Parecer Prévio, Relatório, Voto do Relator e Relatório DMU n. 174/2019 exarado no processo PCP-19/00331265.
Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Barra Bonita/SC, 28 de julho de 2020.

GILMAR MENEGUZZO
Presidente do Legislativo Municipal

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

ERRATA AO ADITIVO 028/2020 E ATA DE PREÇO 008/2020

Publicação Nº 2585360

ERRATA AO ADITIVO 028/2020 – TA

Onde se lê R$: 15160.628,40

Passa á ser lido R$: 160.628,40

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020 – A

Onde se lê RG: 2.318.341
Passa á ser lido RG: 3.117.305

Onde se lê CFP: 754.056.019-34
Passa á ser lido CPF: 948.399.059-91

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Belmonte

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

Publicação Nº 2586546

MUNICIPIO DE BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

Objeto: o objeto de que trata aquisição de esquadrias com estrutura em alumínio branco, com janelas em vidro transparente destinado na instalação em área externa ao fundo do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para melhor utilização de espaço e Desenvolvimento das atividades, conforme planilha de engenharia, por dispensa do certame. Valor que não ultrapassa o permissivo legal. Fundamentação legal no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações. Informações pelo fone (049) 3625 0066.
Belmonte/SC, 31 de julho de 2020.

Genésio Bressiani
Prefeito municipal

Benedito Novo

Prefeitura

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP 81/2020

Publicação Nº 2585233

ATA DE ANALISE DOS DOCUMENTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 81/2020
DATA: 30/07/2020 - HORA DE INÍCIO: 15 horas.

Na data e horário supramencionados, na sala de reuniões da Prefeitura de Benedito Novo reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeados pela Portaria nº 132/2020 para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação acima citado, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE KIT DE TESTE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENOS DE COVID-19 EM AMOSTRA DE SWAB DE NASOFARINGE. Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de dispensa. Da analise destes documentos, observa-se que a empresa BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.905.525/0001-90 se encontra com a documentação de habilitação regular. Cabe ressaltar que esta Comissão de Licitações não analisa o mérito e a motivação da contratação, limita-se apenas a analisar os documentos acostados ao processo licitatório. Nada mais havendo, o Presidente da Comissão encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Presidente	JOICE APARECIDA COSTA Membro	EUNICE DA SILVA FREITAS Membro

EXTRATO DE CONTRATO 70/2020

Publicação Nº 2585312

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
Processo Licitatório Nº 61/2020
EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2020
Contratada: SETEP CONSTRUCOES S.A
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA CELSO RAMOS TRECHO 2, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL
Valor de Referência: R$ 426.339,08
Vigência: 31/07/2020 a 31/12/2020
Data Assinatura: 31/07/2020
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito

EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO 158/2019

Publicação Nº 2585156

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
Processo Licitatório Nº 172/2019
EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2019
Contratada: POSTO DOIS IRMÃOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECER OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS
Finalidade do Aditivo: Aditivo de Equilíbrio - Valor

Descrição	Valor Ant.	Valor Atual
DIESEL S10	3,160	3,290

Valor:

Vigência: 24/07/2020 a 31/12/2020
Data Assinatura: 24/07/2020
DARIO TONOLLI – Prefeito em Exercício

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 188/2020

Publicação Nº 2585545

DECRETO Nº 188/2020 DE: 29 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Biguaçu;

DECRETA:
Art. 1°. Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Municipal, constantes no anexo.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por servidor público, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2°. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, implementarão, em 180 (cento e oitenta) dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores efetivos.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética será indicada pelo Controlador Geral do Município, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 3°. Os preceitos éticos inscritos no código de ética não substituem os deveres e proibições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo, cujo não atendimento importará a sanção administrativa prevista em Lei, respeitando os direitos constitucionais do devido processo legal.

Parágrafo único. O atendimento dos requisitos éticos de seu cargo ou função será apreciado por ocasião da avaliação do estágio probatório e nas demais circunstâncias onde seja ponderada o merecimento do servidor.

Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 29 de julho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

ANEXO – DECRETO nº 188/2020

Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Municipal

CAPÍTULO I

Seção I

Das Regras Deontológicas

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder Municipal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV- A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII - Salvo os casos a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Município pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira.

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Município, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

Seção II
Dos Objetivos, Princípios e Valores do Código

XIV- São objetivos do Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos:

a) estabelecer, no campo ético, normas específicas de conduta funcional;

b) orientar e difundir os princípios éticos, prevenindo condutas disfuncionais e ampliando a confiança da sociedade na integridade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

c) reforçar um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito mútuo entre os servidores e a qualidade dos serviços públicos;

d) aperfeiçoar o relacionamento com os cidadãos e o respeito ao patrimônio público;

e) assegurar a clareza das normas de ética, de modo que a sociedade possa exercer sobre elas o controle social inerente ao regime democrático;

f) amparar a Corregedoria Geral do Município na apuração das condutas em desacordo com as normas do código de ética funcional;

XV- Os preceitos relacionados neste Código não substituem e sim corroboram os deveres e vedações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu.

XVI - A conduta do servidor público, incluído o da alta administração, reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios e valores:

a) ética;

b) integridade;

c) transparência;

d) respeito ao meio ambiente e à dignidade da pessoa humana;

e) impessoalidade;

f) dignidade e decoro no exercício de suas funções;

g) boa-fé;
h) iniciativa;

i) eficiência;

j) presteza;

k) legalidade;

l) compromisso com o interesse público;

m) responsabilidade;

n) assiduidade;

o) pontualidade;

p) compromisso com os bens e valores públicos.

Seção III
Dos Principais Deveres do Servidor Público

XVII- São deveres fundamentais do servidor público:

a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

e) tratar com respeito e prontidão os usuários dos serviços públicos, aperfeiçoando o processo de comunicação e o contato com o público;

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

h) respeitar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e aéticas, dando ciência às autoridades competentes;

i) resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, denunciando-as às autoridades competentes;

j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e da prestação dos serviços essenciais;
k) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

l) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

m) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

n) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

o) compartilhar com os colegas o conhecimento obtido em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento, realizados em função de seu trabalho;

p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito, na forma da lei;

t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público;

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

v) assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;

w) proteger informações sob sigilo na forma da lei;

x) zelar pelo meio ambiente, evitando desperdício e estimulando atitudes sustentáveis.

y) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.
Seção IV
Das Vedações ao Servidor Público

XVIII - E vedado ao servidor público;

a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão e ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu;

d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de sua profissão;

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presentes ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

k) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

l) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

m) apresentar-se embriagado no serviço habitualmente;

n) dirigir veículo oficial com a habilitação suspensa ou cassada;

o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

q) divulgar ou facilitar divulgação, por qualquer meio, sem prévia autorização da autoridade competente, de informações sigilosas obtidas em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado.

XIX - Nas situações prevista a representação, denúncia ou comunicação poderá ser feita diretamente à Controladoria Geral do Município ou a Ouvidoria do Município, instruída com provas.

CAPÍTULO II
Da Comissão de Ética

XX - A Comissão de Ética integra a estrutura da Controladoria Geral do Município.

XXI - A Comissão de Ética será formada por três servidores públicos, em igual número de suplentes, escolhidos dentre integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.
§ 1º. A escolha dos membros da Comissão de Ética deverá recair preferencialmente em servidores efetivos, de comprovada idoneidade em suas condutas e que nunca sofreram punição administrativa ou penal, e a indicação será feita pelo Controlador Geral do Município.

§ 2º. Caberá ao Controlador Geral a indicação da Comissão de Ética.

§ 3º. A indicação dos membros será submetida à análise do Prefeito, que designará a Comissão de Ética, com mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 4º. O ato de designação dos membros titulares, do presidente e dos suplentes da Comissão de Ética será publicado no Diário Oficial do Município.

XXII - Compete à Comissão de Ética:

a) orientar sobre questões que envolvam a ética profissional do servidor e Código de ética dos servidores públicos do Município de Biguaçu e dirimir as dúvidas a respeito da interpretação de suas normas, deliberando casos omissos;

b) receber representações ou denúncias contra servidores públicos em exercício, de qualquer cidadão ou entidade, e tomar as devidas providências;

c) apurar condutas de servidores públicos em exercício, instruir e conduzir processos éticos;

d) fazer recomendações ou sugerir ao Corregedor Geral do Município normas complementares para aplicação deste Código e/ou para suprir omissões;

e) apresentar o Código de Ética em ação de ambientação de novos servidores e promover o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

f) fornecer aos responsáveis dos setores de recursos humanos, para registros na ficha funcional, informações sobre os resultados de apuração de conduta ética realizadas pela Comissão;

g) registrar em ata todos os procedimentos, reuniões e manifestações que empreender;

XXIII - Ao presidente da Comissão de Ética, além da função principal de orientar e aconselhar sobre a conduta ética profissional aos servidores públicos submetidos a este Código, cabem as seguintes atribuições:

a) responsabilizar-se pela correta condução e coordenação dos trabalhos da Comissão;

b) promover a instrução e elaborar relatórios referentes aos trabalhos da Comissão;

c) convocar e presidir as reuniões da comissão;

d) convocar membro suplente da Comissão, quando necessário, para substituir membro titular.

XXIV - São deveres dos integrantes da Comissão de Ética, além dos previstos neste Código para todos os servidores públicos:

I - manter discrição e sigilo sobre as matérias e procedimentos inerente à sua função;

II - zelar pela aplicação deste Código e da legislação permanente.

§ 1º. Está impedido de apurar denúncias sobre atos praticados em contrariedade às normas deste Código o integrante da Comissão que ver envolvimento, mesmo que indireto, nos fatos ou ações representadas.

§ 2º. O integrante da Comissão que infringir disposição deste Código será automaticamente suspenso e substituído até a apuração definitiva dos fatos e, se penalizado, será dispensado, ficando vedado seu retorno e nova indicação para integrar a Comissão.

CAPÍTULO III
Seção I
Das Disposições Gerais

XXV - A autoridade que tiver conhecimento de irregularidade envolvendo servidor público fica obrigada a dar ciência, imediatamente, por escrito, à Corregedoria Geral, a fim de que seja verificada a ocorrência de conduta que fere disposições deste Código de Ética.

XXVI - Todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, dos servidores públicos, deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Municipal.

XXVII - A Comissão de Ética, ao receber representações ou denúncias sobre condutas irregulares de servidores públicos cedidos ao Município de Biguaçu, após sua apuração, submeterá o resultado ao Corregedor Geral do Município para encaminhamento ao titular do órgão de origem.

XXVIII - Quando o assunto a ser apreciado pela Comissão de Ética envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau, este ficará impedido de participar do processo, assumindo, automaticamente, um suplente.

XXIX - As Comissões de Ética não poderão escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Municipal, que, se existente, será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética competente deverá ouvir previamente a Procuradoria Municipal.

XXX - As Comissões de Ética, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

XXXI - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelas Comissões de Ética e Comissões de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pelas Comissões de Ética.
Seção II
Das Infrações e Sanções

XXXII - A violação de disposições deste Código de Ética constitui infração ética, sujeitando aquele que desrespeitá-las às sanções e medidas administrativas estabelecidas neste Código.

XXXIII - A infringência a condutas, deveres ou vedações determinadas neste Código acarretará em Censura Ética, aplicável a todos os agentes públicos.
§ 1º. O ato de imposição da sanção mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sua aplicação.

§ 2º. O exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos.

§ 3º. O prazo de prescrição começa a ser contado a partir da data do conhecimento do fato.

§ 4º. A instauração de processo ético interrompe a prescrição.

XXXIV - A sanção prevista deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e registrada nos assentamentos funcionais do servidor público, para todos os efeitos legais e, quando for o caso, comunicada ao órgão de lotação do servidor cedido.

Parágrafo único. Na hipótese de constar nos assentamentos funcionais registro de aplicação de Censura Ética, a Setor de Recursos Humanos deverá prestar esta informação nos procedimentos relativos à designação de servidor para função de confiança ou nomeação para cargo em comissão.

XXXV - A aplicação da sanção prevista neste Código, não implica em prejuízo das penalidades previstas no regime jurídico específico aplicável ao cargo ou função, e das responsabilidades penais, civis e administravas estabelecidas em Lei.
Seção III
Do Processo de Ética

XXXVI - O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Executivo Municipal, será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, pela Comissão de Ética, que notificará o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias.

§ 1º. O investigado poderá produzir prova documental necessária à sua defesa.

§ 2º. A Comissão de Ética poderá requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 3º. Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no caput, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de dez dias.

§ 4º. Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética proferirá decisão conclusiva e fundamentada, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 5º. Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Poder Executivo Municipal, a Comissão de Ética tomará as seguintes providências, no que couber:

I - encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou no caso de servidor cedido, a devolução ao órgão de origem;

II - encaminhamento, conforme o caso, para a Corregedoria Geral do Município, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III - recomendação de abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a reincidência ensejar ou gravidade da conduta assim o exigir.

XXXVII - A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, no recinto da Comissão de Ética, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.
Biguaçu, 29 de julho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 189/2020

Publicação Nº 2585546

DECRETO Nº 189/2020 DE: 29 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) EM HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, COMÉRCIOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, TRANSPORTE PÚBLICO, BARES E RESTAURANTES ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Biguaçu, e

Considerando a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento das atividades econômicas e o aumento dos níveis de segurança dos protocolos sanitários;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de rastreamento de contatos de casos positivos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que os hipermercados, supermercados, mercados, comércios de grande circulação de pessoas, transporte público, bares e restaurantes, estabelecidos no Município, deverão observar as seguintes normas.

I - dispor de QR Codes na entrada do estabelecimento incentivando a realização de check in pelos clientes;
II - dispor de QR Codes em cada área, incluindo refeitórios, depósito, açougue, padaria e demais áreas específicas, incentivando a realização do check in pelos clientes e trabalhadores, e nos demais comércios nas áreas de maior circulação de pessoas.

Art. 2º. Os estabelecimentos descritos no caput do art. 1º, devem acessar o link https://smarttourbrasil.com.br/smart-tracking-qrcode, para gerar e imprimir o QR CODE.

Parágrafo Único. O QR CODE deve ser fixado na entrada dos estabelecimentos incentivando a realização de check in pelos clientes;

Art. 3º. Este Decreto poderá ser regulamentado através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 29 de julho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal
Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

DECRETO Nº 190/2020

Publicação Nº 2586230

DECRETO Nº 190/2020 DE: 30 DE JULHO DE 2020.

ALTERA ARTIGOS DO DECRETO MUNICIPAL N. 121, DE 18 DE JUNHO DE 2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 98, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Biguaçu, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º e parágrafo único do Decreto n. 121/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 1º. Em caso de extravios, furtos e danos a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado, furtado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Art. 2º. Fica alterado os § 1º e § 5º do art. 2º do Decreto n. 121/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...
§ 1º. O termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio, furto ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.
[...]
§ 5º. Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, o responsável pela sua lavratura o encaminhará à autoridade máxima da unidade administrativa em que estava lotado o servidor, na época da ocorrência do fato que ocasionou o extravio, furto ou dano, a qual decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final daquele Termo."

Art. 3º. Fica alterado o art. 3º do Decreto n. 121/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. No julgamento a ser proferido após a lavratura do Termo Circunstanciado Administrativo, caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio, furto ou o dano ao bem público decorreu do uso regular desse ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados ao setor responsável pelo patrimônio para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos."

Art. 4º. Fica alterado o art. 4º do Decreto n. 121/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Verificado que o dano, furto ou extravio do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo servidor público causador daquele fato e nos prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 2º."

Art. 5º. Fica alterado o art. 5º do Decreto n. 121/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. É vedada a utilização do modo de apuração de que trata este Decreto quando o extravio, furto ou o dano do bem público apresentarem indícios de conduta dolosa de servidor público."

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 30 de julho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2020 DO RP 33/2020 FMS

Publicação Nº 2585966

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2020 DO RP 33/2020 FMS
OBJETO: "Aquisição de medicamentos para uso na atenção básica."
VENCEDOR: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR TOTAL: R$120.930,00
VIGÊNCIA: 27/07/2020 A 28/05/2021

A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.sc.gov.br

Biguaçu, 31 de julho de 2020.

RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3997/2020

Publicação Nº 2585593

LEI Nº 3997/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020.
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio.

Art. 2º Estabelece o dia 22 de julho, em consonância com a Lei Estadual nº 17.335/2017, o dia do Combate ao Feminicídio no Município de Biguaçu.

Art. 3º Na data que se refere ao caput do art. 2º desta lei o poder público municipal em consonância com a Política Nacional e Estadual de Combate ao Feminicídio, estimulará as ações de:
I – difundir as informações e reflexos sobre o combate ao feminicídio;
II – conscientizar adolescentes, jovens e adultos e a comunidade escolar do município, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a lei do Feminicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher;
III – promoção de eventos para debate público, tendo por objetivo mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio.

Art. 4º A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 5º Durante o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio os estabelecimentos de ensino e órgãos de atividades afins do poder público municipal, poderão incentivar atividades de acordo com o disposto no Art 3º desta Lei.

Art. 6º O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio instituído por esta Lei fica incluído no calendário oficial do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 22 de julho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal
Lei nº 3997/2020, de 22/07/2020
Sancionada em 22/07/2020
Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

PORTARIA Nº 1717/2020

Publicação Nº 2585893

PORTARIA nº 1717 de 31 de julho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, AMANDA FRANCIÉLE DE LIMA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 31 de julho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1718/2020

Publicação Nº 2585894

PORTARIA nº 1718 de 31 de julho de 2020

Torna sem efeito a Portaria nº 1550/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1550 de 26 de julho de 2018, da servidora IARA MARIA CORDOVA MELEGAR que autoriza a averbação nos assentos funcionais o tempo de contribuição da Certidão de Tempo de Serviço nº 20001070.1.00004/18-8 emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31/07/2020.

Biguaçu, 31 de julho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1719/2020

Publicação Nº 2586048

PORTARIA nº 1719 de 31 de julho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, ELIANE CRISTINA DE CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 31 de julho de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2020

Publicação Nº 2585557

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 023/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

Circunstanciado pelo Termo de Dispensa de Licitação apresentado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU, venho HOMOLOGAR, ato contínuo, pelo presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o resultado da:
DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 010/2020 (Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais, EPIs (equipamentos de proteção individual) máscaras.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º da Lei 13.979/20 incluído pela Medida Provisória 926/20, bem como inciso IV, do art.24, da Lei 8.666/93.
FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço global, conforme orçamentos apresentados pelas empresas.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 90 (Noventa) dias.
Com o resultado do certame, que aponta como vencedor:

MORAES E GAYER COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA
CNPJ Nº 37.187.662/0001-22
VALOR: VALOR GLOBAL DA DISPENSA: R$ 1.292,00 (Hum mil, duzentos e noventa e dois reais).

Data da homologação: 24 de julho de 2020.
Biguaçu/SC, 03 de agosto de 2020.
Nei Claudio da Cunha
Presidente da Câmara de Vereadores de Biguaçu

Blumenau

Prefeitura

DECRETO Nº 12.761/2020

Publicação Nº 2586045

DECRETO Nº 12.761, DE 31 DE JULHO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, I, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 8.818, de 12 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1102 – Diretoria de Projetos de Infraestrutura Urbana
Projeto 11.02.15.453.0052.1165 – Impl. Ciclovias e Calçadas – PAC Mob. Medias Cidades
Modalidade 4.4.90 (1075) Aplicações Diretas R$ 115.000,00
Fonte de Recursos 0383.00000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 31 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.301/2020

Publicação Nº 2586047

PORTARIA Nº 24.301, DE 29 DE JULHO DE 2020.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A.M.M.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 75, II, "f", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, e 209 da Lei Complementar n. 660, de 28/11/07, e

Considerando o Memorando nº 411/2010, de 15/06/2020, encaminhado pela Diretoria de Pessoal – SEDEAD, com documentos que o acompanham, bem como a Nota Técnica nº 32/2020, emitida pela Procuradoria-Geral do Município, resolve:

DETERMINAR

a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Segunda Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designada pelas Portarias nº 13.865, de 08/06/2010, nº 15.326, de 18/01/2012 e nº 23.368, de 19/09/2019, para apurar a responsabilidade da servidora pública municipal A.M.M., matrícula nº 19.838-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, por infringir, em tese, os arts. 176, I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função), II (ser assíduo e pontual ao serviço), V (tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral), X (fazer pronta comunicação à chefia imediata do motivo de seu não comparecimento ao serviço) e 177, XIX (proceder de forma desidiosa) da Lei Complementar n. 660, de 28/11/07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 29 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.307/2020

Publicação Nº 2586050

PORTARIA Nº 24.307, DE 30 DE JULHO DE 2020.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE LOURIVAL LUCIANO LORENS, NOMEADO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE ESPECIAL DE PROGRAMAS INTERNACIONAIS, LOTADO NA SECRETARIA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E DE PROJETOS ESPECIAIS, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 24.221/2020.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e em resposta ao Memorando GAPREF nº 35/2020, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação de LOURIVAL LUCIANO LORENS, Portaria nº 24.221, de 26 de junho de 2020,
para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente Especial de Programas Internacionais, lotado na Secretaria de Mobilidade Sustentável e de Projetos Especiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.308/2020

Publicação Nº 2586051

PORTARIA Nº 24.308, DE 30 DE JULHO DE 2020.
EXONERA ADEMAR NUNES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ARTICULAÇÃO DOCUMENTAL E PROCESSOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMUDES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/07, combinado com o art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19, resolve:

EXONERAR, no dia 30 de julho de 2020:

ADEMAR NUNES, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Articulação Documental e Processos, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nomeado pela Portaria nº 23.157/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.309/2020

Publicação Nº 2586053

PORTARIA Nº 24.309, DE 30 DE JULHO DE 2020.
EXONERA JORGE LUIZ ZUNINO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE PROJETOS HABITACIONAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMUDES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/07, combinado com o art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19, resolve:

EXONERAR, no dia 30 de julho de 2020:

JORGE LUIZ ZUNINO, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos Habitacionais, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nomeado pela Portaria nº 23.158/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.310/2020

Publicação Nº 2586054

PORTARIA Nº 24.310, DE 30 DE JULHO DE 2020.
EXONERA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/07, combinado com o art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19, resolve:

EXONERAR, no dia 30 de julho de 2020:

NEUSA PASTA FELIZETTI, do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, símbolo CC-2,
na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, nomeada pela Portaria nº 23.632/2019;

JEFFERSON EDEMAR VOIGTLAENDER, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento Rural, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, nomeado pela Portaria nº 23.284/2019;

RICARDO SIEVES, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização Ambiental, símbolo CC-3,
na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, nomeado pela Portaria nº 23.284/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.311/2020

Publicação Nº 2586055

PORTARIA Nº 24.311, DE 30 DE JULHO DE 2020.
NOMEIA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019, de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13/02/2015, resolve:

NOMEAR, no dia 31 de julho de 2020:

SUZANA MARA PASSOLD, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, símbolo CC-2,
na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade;

JOSMAR DALL'ACQUA, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento Rural, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade;

RICARDO SIEVES, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Educação Ambiental e
Bem-Estar Animal, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.312/2020

Publicação Nº 2586057

PORTARIA Nº 24.312, DE 30 DE JULHO DE 2020.
NOMEIA FRANCIELI GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE PROJETOS HABITACIONAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMUDES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019, de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13/02/2015, resolve:

NOMEAR, no dia 31 de julho de 2020:

FRANCIELI GONÇALVES, para o exercício do
cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos Habitacionais, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 30 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.313/2020

Publicação Nº 2586059

PORTARIA Nº 24.313, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL L.A.N.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

considerando o relato contido no Memorando nº 035, de 25/06/2020, advindo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com documentos que o acompanham;
considerando o encaminhamento efetuado pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, através do Memorando SEPLAN nº 026, de 25/06/2020, acompanhado da Ata Notarial nº 1337-E Folha nº 193, resolve:

DETERMINAR

I - a instauração de processo administrativo disciplinar a ser conduzido Terceira Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designada pelas Portarias nº 23.366, de 17/09/2019 e nº 15.578, de 02/04/2012, para apurar a responsabilidade do servidor público municipal L.A.N., matrícula nº 226270, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, por infringir, em tese, os artigos 176, VI (observar as normas legais e regulamentares), 177, XIII (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), XIX (proceder de forma desidiosa) e XXII (praticar improbidade administrativa nos termos da lei federal) da LC 660/07, bem como o art. 11 e incisos I da Lei Federal nº 8.429/92;

II - o AFASTAMENTO PREVENTIVO, do servidor público L.A.N., matrícula nº 226270, do exercício da função do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, a contar da data da sua notificação, sem prejuízo da remuneração, nos termos do artigo 213, da Lei Complementar nº 660/07, atendendo à justificativa contida no Memorando SEPLAN nº 34/2020, de 30/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 31 de julho de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 211/2020

Publicação Nº 2586061

EXTRATO – CONTRATO N° 211/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA BLUINTER COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de fabricação, montagem e instalação de barreiras físicas (acrílico), para Unidades de Saúde do Município, pelo período de 12 meses - FMS/SEMUS.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 038/2020.

PRAZO: O prazo do contrato decorrente deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

VALOR: O valor total estimado a ser pago à CONTRATADA é de R$ 179.898,82 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2020.

CONCORRÊNCIA Nº 021/2020

Publicação Nº 2586067

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
CONCORRENCIA Nº. 21/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos adequados à execução dos serviços para atendimento às Unidades de Saúde, pelo período de 12 meses – FMS/SEMUS. ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 03 de setembro de 2020 às 11:00 horas. EDITAL COMPLETO, sem custas via e-mail: licitacoes@blumenau.sc.gov.br e/ou site oficial do Município http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alteração. Blumenau, 31/07/2020. ANDERSON ROSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE Nº 09-42/20; 09-43/20 E 09-44/20

Publicação Nº 2586083

Processo Inexigibilidade 09-42/2020
Objeto: Contratação de profissional para formações e eventos da rede pública municipal de ensino de Blumenau, para serviços de interpretação de libras, direito assegurado pela legislação vigente por meio do decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005 SEMED.
Contratada: MARISA GORETE BERKENBROCK DOS SANTOS
Artigo 25, Inciso II c/c Artigo 13, Inciso VI da lei 8.666/93
Valor total: R$3.000,00

Processo Inexigibilidade 09-43/2020
Objeto: Contratação de profissional para formações e eventos da rede pública municipal de ensino de Blumenau, para serviços de interpretação de libras, direito assegurado pela legislação vigente por meio do decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005 - SEMED.
Contratada: ALESSANDRA COSTA FERREIRA DE OLIVEIRA
Artigo 25, Inciso II c/c Artigo 13, Inciso VI da lei 8.666/93
Valor total: R$960,00

Processo Inexigibilidade 09-44/2020
Objeto: Contratação de profissional para formações e eventos da rede pública municipal de ensino de Blumenau, para serviços de interpretação de libras, direito assegurado pela legislação vigente por meio do decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005 - SEMED
Contratada: MARISA GORETE BERKENBROCK DOS SANTOS
Artigo 25, Inciso II c/c Artigo 13, Inciso VI da lei 8.666/93
Valor total: R$3.120,00

CONCORRÊNCIA Nº 018/2020

Publicação Nº 2586086

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
Concorrência nº 018/2020
OBJETO: Contratação empresa para implantação de novos abrigos e passeios para usuários do transporte coletivo em 124 pontos de parada (149 módulos) em diversos corredores viários no Município de Blumenau/SC (LOTE 02), conforme especificações constantes neste edital – Contrato de Financiamento nº 0410520-66/13 – PAC 2 - Mobilidade Médias Cidades – Ministério do Desenvolvimento Regional/Programa Pró Transportes - CEF – Contrapartida do Município - SEMOB. ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 04 de setembro de 2020 às 11:00 horas. EDITAL COMPLETO: sem custas via e-mail: licitacoes@blumenau.sc.gov.br e/ou site oficial do Município http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações e legislação complementar. Informações (47) 3381-6277/(47) 3381-6724. Blumenau, 31/07/2020. ANDERSON ROSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020

Publicação Nº 2586089

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE "KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" COMPOSTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GÊNEROS NAO PERECÍVEIS), PARA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - LEI FEDERAL nr. 13.987/20, RESOLUÇÃO FNDE nr. 02/20, DECRETO MUNICIPAL NR. 12.589/20 E DECRETO ESTADUAL NR. 525/20 ATUALIZADO PELO DECRETO ESTADUAL NR. 587/20 REFERENTE À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DE PANDEMIA – SEMED. Data da sessão eletrônica: 07 (sete) de agosto de 2020. Horário: 10h00min. Local: Sistema: COMPRASBR - site: https://comprasbr.com.br/ - edital disponível via e-mail: flavioaraujo@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes - Base Legal: Decreto Municipal nº 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02, 13.979/20 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alteração. Blumenau, 31/07/2020 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2020

Publicação Nº 2586093

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DETECÇÃO DO CORONAVIRUS 2019 (SARS-COV-2), UTILIZANDO A TÉCNICA "RT PCR TEMPO REAL sars-CoV-2" EM AMOSTRAS RESPIRATÓRIAS DE PACIENTES COM SINAIS E SINTOMAS DA INFECÇÃO POR COVID-19, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO - SEMUS/FMS – SEDECI. Data da sessão eletrônica: 07 (sete) de agosto de 2020. Horário: 14h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br edital disponível via e-mail: flavioaraujo@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes Base Legal: Decreto Municipal nº 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02, 13.979/20 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alteração. Blumenau, 31/07/2020 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 791

Publicação Nº 2586096

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NÚMERO 791

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que confere o Decreto Municipal n° 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER AUMENTO DE JORNADA DE TRABALHO

De acordo com o Artigo 41, da Lei Complementar nº 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010:

N° PORTARIA	DATA	NOME	JORNADA DE PARA	A CONTAR DE
34.861/2020	16.06.2020	NAIARA MAY	De 30 horas para 40 horas	16.06.2020
34.865/2020	16.06.2020	FLAVIA QUISINSKI HILLE	De 30 horas para 40 horas	01.07.2020
34.866/2020	16.06.2020	LENISE DE SOUZA PONTES FREITAS	De 10 horas para 20 horas	11.06.2020
34.867/2020	16.06.2020	HENRIQUE LUIS PETREK BONDE	De 20 horas para 30 horas	15.06.2020
34.867/2020	16.06.2020	ANDRESSA KARINE BOEHRINGER	De 20 horas para 30 horas	11.06.2020
34.868/2020	16.06.2020	CLEBER CORREIA MARQUES	De 30 horas para 40 horas	24.04.2020
34.869/2020	16.06.2020	PAULO ROBERTO LAROCCA DE NAZARETH	De 20 horas para 40 horas	08.06.2020
34.869/2020	16.06.2020	LUDMILA GODINHO FIGUEIREDO	De 20 horas para 40 horas	11.05.2020
34.869/2020	16.06.2020	PRISCILLA DE ARAUJO CACIQUE BARBOSA	De 20 horas para 40 horas	08.06.2020
34.876/2020	23.06.2020	ELIANE PEREIRA VARELA MENDES	De 30 horas para 40 horas	15.06.2020
34.878/2020	23.06.2020	CARLA CASTELLANO WEITZEL	De 20 horas para 40 horas	15.06.2020
34.879/2020	23.06.2020	SIMONE APARECIDA DE LIMA CICERELLE	De 30 horas para 40 horas	15.06.2020
34.879/2020	23.06.2020	FABRICIA MARTINS	De 30 horas para 40 horas	22.06.2020
34.879/2020	23.06.2020	KISIA KELLY FERREIRA ROSA	De 30 horas para 40 horas	08.06.2020
34.888/2020	25.06.2020	SIDIANE MEIRA	De 30 horas para 40 horas	01.07.2020
34.888/2020	25.06.2020	ADRIANA SEBOLD	De 30 horas para 40 horas	01.07.2020
34.897/2020	30.06.2020	AMANDA DE GODOY	De 30 horas para 40 horas	29.06.2020
34.900/2020	30.06.2020	JUPYRA AVILA FIGUEIREDO	De 30 horas para 40 horas	01.07.2020
34.902/2020	02.07.2020	JESSICA ADRIANO	De 30 horas para 40 horas	23.06.2020

34.903/2020	02.07.2020	ROBERTA CAROLINA VIEIRA	De 20 horas para 40 horas	01.04.2020
34.903/2020	02.07.2020	JULIA PINHEIRO MACHADO	De 20 horas para 40 horas	22.06.2020
34.904/2020	02.07.2020	FERNANDA DELGADO BAUTISTA DA CUNHA	De 30 horas para 40 horas	29.06.2020
34.904/2020	02.07.2020	MARIA LAURA CARBONERA	De 30 horas para 40 horas	29.06.2020
34.904/2020	02.07.2020	DIEGO BARBOSA FONSECA	De 30 horas para 40 horas	23.06.2020
34.916/2020	06.07.2020	PÂMELA CAROLINE SCHARF DE ANDRADA	De 30 horas para 40 horas	06.07.2020
34.922/2020	07.07.2020	RAFAELA ZUNINO	De 30 horas para 40 horas	01.07.2020
34.922/2020	07.07.2020	JOSIANE ALVES CARDOSO	De 30 horas para 40 horas	01.07.2020
34.923/2020	07.07.2020	JOANA CRISTINA MANSKE DAL-BOSCO	De 20 horas para 40 horas	06.07.2020
34.923/2020	07.07.2020	HATTOS PAULO MENDES SOARES	De 20 horas para 40 horas	25.06.2020
34.933/2020	16.07.2020	HELOISA CRISTINA LINK DE AGUIAR	De 20 horas para 30 horas	15.07.2020
34.935/2020	16.07.2020	DEBORA REGINA ANDRADE DALLA COSTA	De 20 horas para 40 horas	13.07.2020
34.936/2020	16.07.2020	DEBORAH CRISTINA DE MEDEI-ROS PEREIRA CUNHA	De 30 horas para 40 horas	10.07.2020
34.936/2020	16.07.2020	FRANCISCA AMELIA GONÇALVES DE CARVALHO	De 30 horas para 40 horas	06.07.2020
34.940/2020	21.07.2020	MARCIA KUCHLA KOZAK	De 30 horas para 40 horas	20.07.2020
34.940/2020	21.07.2020	VANESSA THEILACKER	De 30 horas para 40 horas	01.08.2020
34.940/2020	21.07.2020	ELAINE CRISTINA MARCILIO NASCIUTTI DIAS	De 30 horas para 40 horas	13.07.2020
34.941/2020	21.07.2020	GUSTAVO CIM PACENKO	De 20 horas para 40 horas	13.07.2020
34.941/2020	21.07.2020	ANDRE LUIS PAZ RODRIGUEZ	De 20 horas para 40 horas	13.07.2020
34.942/2020	21.07.2020	HELMA HENKELS	De 30 horas para 40 horas	08.07.2020
34.942/2020	21.07.2020	JULIANA GOEDERT	De 30 horas para 40 horas	08.07.2020
34.942/2020	21.07.2020	ISABELA SOARES GOMES	De 30 horas para 40 horas	13.07.2020
34.945/2020	23.07.2020	TANIA REGINA MORAES	De 30 horas para 40 horas	16.07.2020
34.947/2020	28.07.2020	CHRISTIAN MULLER	De 20 horas para 40 horas	14.07.2020
34.949/2020	28.07.2020	JANAINA DOS SANTOS MONTI-BELER	De 30 horas para 40 horas	20.07.2020
34.950/2020	28.07.2020	SABRINA SABINO DA SILVA	De 10 horas para 30 horas	22.07.2020
34.951/2020	28.07.2020	RAFAEL FERREIRA PIMENTA	De 20 horas para 40 horas	20.07.2020
34.951/2020	28.07.2020	JULIA DUARTE SCHUMACHER	De 20 horas para 40 horas	20.07.2020
34.952/2020	28.07.2020	ANA CARLA ALVES ARAUJO	De 30 horas para 40 horas	20.07.2020
34.952/2020	28.07.2020	DANIELE CRISTIANE PINHEIRO VIEIRA	De 30 horas para 40 horas	13.07.2020
34.952/2020	28.07.2020	MARISTELA PEREIRA	De 30 horas para 40 horas	13.07.2020
34.952/2020	28.07.2020	SUEDE DE OLIVEIRA NETO SILVA	De 30 horas para 40 horas	13.07.2020
34.952/2020	28.07.2020	FRANCISCA MARA FURTADO SILVINO	De 30 horas para 40 horas	20.07.2020

Blumenau, 30 de julho de 2020.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 34.700/2020

Publicação Nº 2586101

PORTARIA SEDEAD Nº 34.700/2020.
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, com base nos termos do artigo 137, "caput", da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, aos servidores indicados:

CADASTRO	NOME	PROCESSO	PERÍODO	
			INÍCIO	FIM
22819-2	ANA PAULA ANTUNES	2020/37	29/01/2020	09/02/2020
21040-4	SHIRLEY JORGE DA SILVA	2020/47	17/02/2020	02/03/2020
20996-1	ZELI MARIA LORENZINI	2020/51	03/02/2020	03/03/2020
18100-5	ROSANA CORREA	2020/55	04/02/2020	04/03/2020
23058-5	MAICON JOSE RIFFEL LEAL	2020/61	06/02/2020	07/02/2020
23079-9	THAISY REGINA MENDES	2020/62	10/02/2020	10/02/2020
22830-9	REJANE CRISTINA LINI	2020/64	11/02/2020	11/02/2020
23095-9	REJANE CRISTINA LINI	2020/64	11/02/2020	11/02/2020
22966-1	LAURIZE BARCELAR BASTOS	2020/65	11/02/2020	11/02/2020
20794-2	TATIANA TESCK	2020/66	10/02/2020	12/02/2020
14696-0	FLAVIO APARECIDO OTHERO LOPES	2020/70	03/02/2020	02/04/2020
16881-5	ENOELI DE FATIMA DE LIMA	2020/74	17/02/2020	19/02/2020
23167-4	CAROLINA MARIA DALRI MEIRELES	2020/76	13/02/2020	21/02/2020
92028-1	DANIELA FERNANDA CARDOSO	2020/77	13/02/2020	14/02/2020
23003-5	VERA LUCIA OLIVEIRA SILVA ABREU	2020/78	17/02/2020	17/03/2020
22877-1	GRAZIELA PEREIRA PONTALDI	2020/79	14/02/2020	18/02/2020
10643-7	ANA MERY MARQUES KOERICH	2020/80	13/02/2020	21/02/2020
23108-1	IVANA DORNELLES OHLWEILER	2020/81	17/02/2020	18/02/2020
21665-8	GLAUCIA SERPA	2020/83	12/02/2020	12/02/2020
23075-2	TAYSA MARGARETH FORTE SILVA	2020/84	20/02/2020	21/02/2020
22927-9	WANIA EVELIZE DE ARAGAO MASSANEIRO	2020/85	17/02/2020	17/02/2020
22927-9	WANIA EVELIZE DE ARAGAO MASSANEIRO	2020/85	21/02/2020	21/02/2020
20941-4	CLEITON BRUNO HASKEL	2020/86	17/02/2020	21/02/2020
19964-8	FABIANA VOLPATO DA ROSA	2020/87	18/02/2020	23/02/2020
20455-2	EVANILDES FIDELIS	2020/88	20/02/2020	20/03/2020
20060-3	YARA CAROLINE SCHEIDEMANTEL	2020/89	21/02/2020	21/02/2020
20997-0	CRISTIANA NEUHAUS	2020/90	26/02/2020	28/02/2020
20383-1	SIRLEI VIEIRA DOS SANTOS	2020/91	27/02/2020	26/04/2020
23115-8	NICOLE MARIE ZULOW KRAEMER	2020/93	26/02/2020	28/02/2020
23171-1	CREIDIANA MARIA DA CONCEICAO DUENKI	2020/96	26/02/2020	03/03/2020
22694-7	JULIANA MOREIRA GRITEN DOS SANTOS	2020/97	26/02/2020	02/03/2020
71606-7	ANA PAULA GONCALVES	2020/98	02/03/2020	06/03/2020
22932-4	PATRICIA CRISTINA LINDNER	2020/99	02/03/2020	31/03/2020
20175-8	GIANE DOS SANTOS PRIM	2020/100	27/02/2020	12/03/2020
22937-4	ELIZETE REINHOLD ZECH	2020/101	20/02/2020	20/03/2020
21040-4	SHIRLEY JORGE DA SILVA	2020/102	03/03/2020	01/05/2020
22927-2	ANA PAULA BASTOS SOARES	2020/104	28/02/2020	08/03/2020
21957-6	ROSANE SARAGOSO	2020/108	19/02/2020	04/03/2020
23040-0	ELISANDRA CATIE SOARES GOULART	2020/109	26/02/2020	26/02/2020
23040-0	ELISANDRA CATIE SOARES GOULART	2020/109	28/02/2020	05/03/2020
22914-7	LEANDRO JONAS FROEHLICH	2020/110	02/03/2020	11/03/2020
22899-5	CLAUDINEIA SOUZA BATISTA	2020/112	03/03/2020	03/03/2020
23101-1	JULIANA SCHMIDT FRARE	2020/113	03/03/2020	31/04/2020

CADASTRO	NOME	PROCESSO	PERÍODO	
23131-3	NAIR DE FATIMA CORREA	2020/115	05/03/2020	06/03/2020
23042-5	CAMILA DEBORTOLI	2020/120	28/02/2020	05/03/2020
23111-4	JAQUELINE BONETTI BIANCO	2020/1290	13/02/2020	21/02/2020
71206-8	TAMIRIS SANTANA DA SILVA	2020/1423	10/02/2020	17/02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de março de 2020.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 795

Publicação Nº 2586102

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NÚMERO 795

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que confere o Decreto Municipal n° 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

DECLARAR A ESTABILIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA

Com base no artigo 26, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, combinado com o artigo 12, da Lei Complementar nº 740, de 18 de janeiro de 2010, estáveis no serviço público municipal, os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo:

Portaria	Nome	Cargo	Estabilidade
34.905/2020	ANDREW KLAUS COTTA FELSKI	PSICÓLOGO	20/06/2020
34.905/2020	ANDREW MAYKON MASSUTTI	MÉDICO - 20 HORAS	08/04/2020
34.905/2020	CAMILA DA COSTA GONÇALVES	PROFESSOR - 20 HORAS (QP)	07/04/2020
34.905/2020	CRISTIANE CARRILLO DA SILVEIRA KRETZSCHM	PROFESSOR - 20 HORAS (QP)	10/05/2020
34.905/2020	CYNTIA FABIANA LAUBE	COORDENADOR PEDAGÓGICO (40H)	12/02/2020
34.905/2020	ELIS ADRIANA THOME	PROFESSOR - 40 HORAS (QP)	29/01/2020
34.905/2020	ISIS JULIE RAUBER GROTMANN	PROFESSOR - 40 HORAS (QP)	23/01/2020
34.905/2020	JAQUELINE PEIXER	PROFESSOR - 20 HORAS (QP)	13/04/2020
34.905/2020	JAQUELINE RANGEL	PROFESSOR - 20 HORAS (QP)	21/01/2020
34.905/2020	JAUIR RAIMUNDO	AGENTE DE ZELADORIA	07/05/2020
34.905/2020	JEAN CARLOS DA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/06/2020
34.905/2020	KATHRIN KRAFT	PROFESSOR - 40 HORAS (QP)	01/03/2020
34.905/2020	MARA RUBIA BERTOLDI	PROFESSOR - 40 HORAS (QP)	25/01/2020
34.905/2020	MARIA HELENA DE OLIVEIRA	PROFESSOR - 40 HORAS (QP)	25/01/2020
34.905/2020	MARILU ESTELA TESCK	PROFESSOR - 20 HORAS (QP)	12/04/2020
34.905/2020	ODIRLEI JOSÉ VIEIRA	PROFESSOR - 20 HORAS (QP)	21/01/2020
34.905/2020	PAOLA CADORE	PROFESSOR - 40 HORAS (QP)	31/01/2020
34.905/2020	PATRÍCIA REISCH	PROFESSOR - 40 HORAS (QP)	03/02/2020
34.905/2020	SHEILA REGINA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/06/2020
34.905/2020	VALDECI JOSE COTEIRO DOS SANTOS	AGENTE DE VIGILÂNCIA	16/06/2020
34.953/2020	ALINE FRANZOI SANTOS FLEITH	JORNALISTA	12/01/2020
34.953/2020	AMARA APARECIDA DE LIMA	PROFESSOR - 20 HORAS (QP)	06/07/2020
34.953/2020	ANGELITA APARECIDA SANTIAGO RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/05/2020
34.953/2020	CARLA DE SOUZA ANTONIALLI	FARMACÊUTICO	12/10/2019
34.953/2020	DIEZE CRISTIANE COGO LUNARDI	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	16/05/2020
34.953/2020	FELIPE ADOLFO VIGARANI	ENFERMEIRO	04/05/2020
34.953/2020	FRANCIELE CARDOSO	NUTRICIONISTA	07/06/2020
34.953/2020	GILSON SEBASTIÃO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/04/2020
34.953/2020	ISABELLE CRISTINA THOMAZZONI	MÉDICO - 40 HORAS	29/01/2020
34.953/2020	IVANA DORNELLES OHWEILER	FARMACÊUTICO	24/06/2020
34.953/2020	JANETE TERESINHA GADONSKI	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/04/2020
34.953/2020	KLEDYR SANI	MOTORISTA	22/05/2020
34.953/2020	LAIS SOARES VIEIRA	ADMINISTRADOR	04/07/2020
34.953/2020	MARIA DE SANTANA OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	04/06/2020
34.953/2020	MARIA SALETE HESS	FARMACÊUTICO	15/05/2020
34.953/2020	MARINO DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	01/05/2020

34.953/2020	NADIA MICHAEL	RELAÇÕES PÚBLICAS	29/04/2020
34.953/2020	RODRIGO PEREIRA	PROFESSOR - 20 HORAS (QP)	16/07/2020
34.953/2020	ROSANA APARECIDA DOS SANTOS ESPINDULA	ASSISTENTE SOCIAL	13/05/2020
34.953/2020	TEODORICO NICOLAU RODRIGUES JUNIOR	ANALISTA DE INFORMÁTICA	25/06/2020
34.953/2020	WANESSA DA SILVA PAMPLONA SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/04/2020

Blumenau, 30 de julho de 2020.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 794

Publicação Nº 2586115

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NÚMERO 794

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que confere o Decreto Municipal n° 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

DISPENSAR AUMENTO DE JORNADA DE TRABALHO

De acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010:

N° PORTARIA	DATA	NOME	JORNADA DE PARA	A CONTAR DE
34.863/2020	16.06.2020	LETICIA DALRI MEIRELES	De 40 horas para 20 horas	01.07.2020
34.864/2020	16.06.2020	SANTUSA NAPOLEÃO DOS SANTOS	De 40 horas para 30 horas	11.06.2020
34.864/2020	16.06.2020	BRUNA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	De 40 horas para 30 horas	25.05.2020
34.875/2020	23.06.2020	ROSANE MATILDE SHEIDT DOS SANTOS	De 40 horas para 30 horas	11.06.2020
34.887/2020	25.06.2020	JENIFFER VIVIANI DE SOUZA E SILVA	De 40 horas para 30 horas	29.06.2020
34.921/2020	07.07.2020	NATHALIA MARINA LINHARES	De 40 horas para 30 horas	01.06.2020
34.934/2020	16.07.2020	VAGNER LOPES BARBOSA	De 40 horas para 30 horas	01.07.2020
34.934/2020	16.07.2020	JOSENE MEIRELES MACHADO	De 40 horas para 30 horas	01.07.2020
34.937/2020	21.07.2020	MARCIA APARECIDA CARDOSO SPARVOLI	De 25 horas para 20 horas	07.07.2020
34.938/2020	21.07.2020	MARINA SCHIOCHET	De 30 horas para 20 horas	13.07.2020
34.939/2020	21.07.2020	CARMEN HERTEL	De 40 horas para 30 horas	07.07.2020
34.939/2020	21.07.2020	ROSANE DE FREITAS	De 40 horas para 30 horas	07.07.2020
34.939/2020	21.07.2020	MARCIA DAROSSI	De 40 horas para 30 horas	13.07.2020
34.939/2020	21.07.2020	RITA DALLE LASTE MUNIZ	De 40 horas para 30 horas	13.07.2020
34.948/2020	28.07.2020	LETICIA MARA TAVARES	De 40 horas para 30 horas	13.07.2020

Blumenau, 30 de julho de 2020.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 34.930/2020

Publicação Nº 2586116

PORTARIA SEDEAD Nº 34.930/2020

CEDE O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL OSMAR MATIOLA À SECRETÁRIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 10.175, de 13 de novembro de 2013, resolve:

CEDER

sem ônus para o Município, o(a) servidor(a) público(a) municipal OSMAR MATIOLA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Secretária do Estado da Educação – Diretoria de Articulação com os Municípios, a contar de 10 de julho de 2020, de acordo com o artigo 01º do Decreto nº 12.711, de 07 de julho de 2020, nos termos do Processo Administrativo nº 2020/07/004111.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de julho de 2020.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 796

Publicação Nº 2586122

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NÚMERO 796

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que confere o Decreto Municipal n° 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL À GESTANTE

De acordo com os artigos 277 da Lei Complementar n° 660, de 28 de novembro de 2007, aos servidores públicos municipais, conforme segue:

N° PORTARIA		DATA	PROCESSO	NOME	PERIODO	
					INÍCIO	TÉRMINO
34862	2020	16.06.2020	2020/06/003554	ALYNI TERREIRO MARQUES JOAQUIM	01/09/2020	30/10/2020
34898	2020	30.06.2020	2020/06/003786	ANA PAULA ANTUNES	22/10/2020	20/12/2020
34929	2020	10.07.2020	2020/07/004022	ANA PAULA PEREIRA HADLICH	27/10/2020	25/12/2020
34943	2020	23.07.2020	2020/07/004253	CINTHIA CASTELLAIN BATISTA	07/11/2020	05/01/2021
34954	2020	30.07.2020	2020/07/004329	EDICLEIA MORAIS DA SILVA PRUCHE	17/11/2020	15/01/2021
34955	2020	30.07.2020	2020/07/004347	FERNANDA CONTESINI	28/10/2020	26/12/2020
34.956	2020	30.07.2020	2020/07/004357	LEILIANE VAVASSORI SOARES	23/11/2020	21/01/2021
34874	2020	23.06.2020	2020/06/003685	RAPHAELA MARQUES LOPES KARSTEN	25/08/2020	23/10/2020
34957	2020	30.07.2020	2020/07/004365	RITA DALLE LASTE MUNIZ	21/11/2020	19/01/2021
34880	2020	23.06.2020	2020/06/003707	TATIANE FURTADO RIBEIRO GERVASONI	16/10/2020	14/12/2020

Blumenau, 30 de julho de 2020.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 798

Publicação Nº 2586125

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NÚMERO 798

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que confere o Decreto Municipal n° 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONSECUTIVOS

De acordo com os artigos 146, "caput", da Lei Complementar n° 660, de 28 de novembro de 2007, aos servidores públicos municipais, conforme segue:

N° PORTARIA	DATA	PROCESSO	NOME	DECÊNIO
34918/2020	06.07.2020	2020/07/003899	KARINA DE ANDRADE MORALES	21.07.2008 a 21.07.2018
34919/2020	07.07.2020	2020/07/003945	SONIA LIESENBERG	27.02.2007 a 27.02.2017
34925/2020	08.07.2020	2020/07/003966	MERI DADIANE VOOS COLOMBELLI	11.05.2010 a 11.05.2020
34926/2020	09.07.2020	2020/07/003998	CARLOS MAGNO BARROSO DE ARAUJO	05.05.2010 a 05.05.2020
34931/2020	16.07.2020	2020/07/004086	TANIA REGINA SOUZA	21.05.2010 a 21.05.2020

Blumenau, 30 de julho de 2020.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 797

Publicação Nº 2586127

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NÚMERO 797

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que confere o Decreto Municipal n° 9.964, de 29 de abril de 2013, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO COM A CONVERSÃO DE 1/3 EM PECÚNIA

De acordo com os artigos 146, "caput", da Lei Complementar n° 660, de 28 de novembro de 2007, aos servidores públicos municipais, conforme segue:

N° PORTARIA		DATA	PROCESSO	NOME	DECÊNIO	
34.870	2020	16.06.2020	2020/06/003547	EDUARDO EDIE WEISE	10.06.2010	10.06.2020
34.871	2020	16.06.2020	2020/06/003580	HELENA CARMEN FLORIANI	16.06.2010	16.06.2020
34.872	2020	18.06.2020	2020/06/003624	INEZITA MARIA VIEIRA	10.05.2010	10.05.2020
34.881	2020	23.06.2020	2020/06/003645	MARILENE DA ROCHA	23.12.2009	23.12.2019
34.882	2020	23.06.2020	2020/06/003646	TANIA MARLISE ZICKUHR MILCHERT	26.05.2010	26.05.2020
34.883	2020	23.06.2020	2020/06/003681	RAFAEL GROSZEWICZ	08.04.2010	08.04.2020
34.890	2020	25.06.2020	2020/06/003752	ANDREIA HILLESHEIM CRUZ	04.02.2005	04.02.2015
34.891	2020	25.06.2020	2020/06/003756	VILMA DE ALMEIDA LUCIANO	05.04.2010	05.04.2020
34.899	2020	30.06.2020	2020/06/003799	LUCIANA BEATRIZ DA SILVEIRA	04.02.2010	04.02.2020
34.908	2020	02.07.2020	2020/07/003867	NORIVALDA MAFRA	24.04.2010	24.04.2020
34.917	2020	06.07.2020	2020/07/003870	JUCELIA DA SILVA	20.02.2010	20.02.2020
34.932	2020	16.07.2020	2020/07/004114	VALMOR ALVES RIBEIRO	05.04.2010	05.04.2020
34.944	2020	23.07.2020	2020/07/004271	PAULA MICHELINE HEIDORN LEICHT	23.11.2009	23.11.2019
34.946	2020	23.07.2020	2020/07/004063	EDUARDO PETERSEN METTE	07.10.2009	07.10.2019

Blumenau, 30 de julho de 2020.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 34.924/2020

Publicação Nº 2586131

PORTARIA SEDEAD Nº 34.924/2020

TORNA SEM EFEITO A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL A SERVIDORA ANA CLÁUDIA TOMIO PUBLICADA POR MEIO DA PORTARIA SEDEAD Nº34.663/2020

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.464, de 29 de abril de 2013,resolve:

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria SEDEAD nº 34.663/2020, que
concedeu Promoção Horizontal à servidora ANA CLÁUDIA TOMIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 08 de julho de 2020.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 793

Publicação Nº 2586132

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NÚMERO 793

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e, com base nos artigos 27, 28 e 29, combinado com os artigos 61, 62 e 63, ambos da Lei Complementar nº 661, de 28 de novembro de 2007 e, artigos 74, 75 e 76, da Lei Complementar nº 662, de 28 de novembro de 2007, resolve:

CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL

Aos servidores públicos municipais de Blumenau, integrantes do Grupo Ocupacional Especialista:

PORTARIA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	Padrão Vencimental DE		A PARTIR
34.886/2020	ADRIANA APARECIDA CARVALHO	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/06/2020
34.886/2020	ADRIANA MANCZAK	Farmacêutico	K3II	E	01/06/2020
34.886/2020	CAMILA DEBORTOLI	Farmacêutico	K3II	C	01/06/2020
34.886/2020	CLEIA LUCIANE KREUSCH	Professor - 20 Horas (QP)	B2II	B	01/06/2020
34.886/2020	DIANA FLAVIA HARMEL	Farmacêutico	K3II	C	01/06/2020
34.886/2020	DANÚBIA LORBIESKI	Professor	B2II	B	01/05/2020
34.886/2020	EDITH CRISTIANE LAUTENSCHLAGER	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/06/2020
34.886/2020	FABIANI ADRIANO	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/06/2020
34.886/2020	FRANCIELE TOMIO DA SILVA	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/06/2020
34.886/2020	FRANCINNE VITORIA SILVA	Médico - 40 Horas	M4II	B	01/06/2020
34.886/2020	GERLI CARDOSO COELHO	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/06/2020
34.886/2020	JEANE DOS SANTOS SARDAGNA	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/06/2020
34.886/2020	JESSICA SABEL	Professor - 20 Horas (QP)	B2II	B	01/06/2020
34.886/2020	KATHRIN KRAFT	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/06/2020
34.886/2020	LUIZA ANTUNES WEHMUTH VICENTE	Analista de Informática	I3III	E	01/06/2020
34.886/2020	MARCIA ARIETE FEUSER NUNES	Assistente Social	K3IV	F	01/06/2020
34.886/2020	MARIA ROSEMERI LEITE	Professor - 20 Horas (QP)	B2II	G	01/06/2020
34.886/2020	MARILEIVA SCHUSSLER	Enfermeiro	L3III	E	01/06/2020
34.886/2020	MARINES MIRANDA PETRIS	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/06/2020
34.886/2020	MARINO DE OLIVEIRA	Engenheiro Civil	J3II	B	01/06/2020
34.886/2020	NELCI MARIA PELETTI FARIAS	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/06/2020
34.886/2020	ROSANA APARECIDA DOS SANTOS ESPINDULA	Assistente Social	K3II	B	01/06/2020
34.886/2020	ROSEMERI DE DEUS	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/06/2020

34.886/2020	SILVANA MACEDO DOS SANTOS COSTA	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/06/2020
34.886/2020	TEREZINHA BIBLIANA SEVERGNINI	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/06/2020
34.886/2020	VANILDA GONCALVES	Coordenador Pedagógico (40H)	B4II	B	01/06/2020
34.886/2020	VIVIANE GASPAR RONCALIO	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/06/2020
34.928/2020	CLAIR BERNARDETE BORTOLOTTO	Terapeuta Ocupacional	K3IV	F	01/07/2020
34.928/2020	CLENITO VALDONI DE BEM	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	H	01/07/2020
34.928/2020	DEBORA KAMMER HADLICH	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/07/2020
34.928/2020	DIRLENE TAYSA BERRI	Médico - 20 Horas	M2III	B	01/07/2020
34.928/2020	EDENEIDE VITO DA SILVA	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/07/2020
34.928/2020	EDINEIA BRORING KORB	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/07/2020
34.928/2020	ELIS ADRIANA THOME	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/07/2020
34.928/2020	ELISA BENVENUTTI	Cirurgião Dentista - 20 Horas	M2IV	F	01/07/2020
34.928/2020	FERNANDO CESAR MESCHKE	Professor - 20 Horas (QP)	B2II	B	01/07/2020
34.928/2020	FLAVIA GENN CRUZ ANTUNES	Cirurgião Dentista - 20 Horas	M2III	B	01/07/2020
34.928/2020	FRANCIELE CARDOSO	Nutricionista	K3II	B	01/07/2020
34.928/2020	HERCULES MOREIRA LIMA	Médico - 20 Horas	M2III	C	01/07/2020
34.928/2020	ISABEL CRISTINA DE SOUZA CUNHA	Professor - 20 Horas (QP)	B2II	M	01/07/2020
34.928/2020	IVANA DORNELLES OHLWEILER	Farmacêutico	K3II	B	01/07/2020
34.928/2020	IVO ROGERIO REINHOLD	Engenheiro Civil	J3II	C	01/07/2020
34.928/2020	JAQUELINE PEIXER	Professor - 20 Horas (QP)	B2II	B	01/07/2020
34.928/2020	JUCYLENE REGINA ALBERTO DOS SANTOS	Professor - 20 Horas (QP)	B2II	A	01/07/2020
34.928/2020	MAIRA KRAETZER ALVES	Psicólogo	K2II	B	01/07/2020
34.928/2020	MARCELO LUIS DOS SANTOS	Engenheiro Civil	J3II	M	01/07/2020
34.928/2020	MARCIA RODRIGUES	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/07/2020
34.928/2020	MARIA JACLEIVE MENDES DOS SANTOS DA ROCH	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/07/2020
34.928/2020	MARIA NILZA GOMES	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/07/2020
34.928/2020	MORGANA DOS SANTOS	Farmacêutico	K3II	B	01/07/2020
34.928/2020	RAFAEL NATAN GARBINATO FRANQUES DOS SANT	Professor - 20 Horas (QP)	B2II	B	01/07/2020
34.928/2020	ROMERO JOSE DOS SANTOS	Professor - 20 Horas (QP)	B2II	B	01/07/2020
34.928/2020	RUBIA PATRICIA VIEIRA	Professor - 20 Horas (QP)	B2III	G	01/07/2020
34.928/2020	SCHEILA APARECIDA DE OLIVEIRA	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	B	01/07/2020
34.928/2020	SIMONE DE SOUSA SANTOS	Professor - 40 Horas (QP)	B4II	C	01/07/2020

Blumenau, 30 de julho de 2020.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 792

Publicação Nº 2586134

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEAD

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NÚMERO 792

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e, com base nos artigos 24, 25 e 26, da Lei Complementar nº 661, de 28 de novembro de 2007 e, artigos 71, 72 e 73, da Lei Complementar nº 662, de 28 de novembro de 2007, resolve:

CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL

Aos servidores públicos municipais estáveis, integrantes dos Grupos Ocupacionais Especialista, Técnico, Funcional e Operacional:

PORTARIA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	GOC	PADRÃO	A PARTIR
34.885/2020	ADELAIDE BUSANELLO SERPA	Professor - 20 Horas (QP)	GE	H	01/06/2020
34.885/2020	ADREANA APARECIDA METZDORF	Agente Comunitário de Saúde	GF	E	01/06/2020
34.885/2020	ADRIANA APARECIDA CARVALHO	Professor - 40 Horas (QP)	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	ADRIANA PERES	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	ALDANEI AUGUSTINHA REINERT	Agente Administrativo	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	ALESSANDRA BRAGA HEIL	Psicólogo	GE	M	01/06/2020
34.885/2020	ALESSANDRA HAFFENSTEIN CAMPOS	Agente Administrativo	GF	F	01/06/2020
34.885/2020	ALESSANDRA MILNITZ	Professor - 40 Horas (QP)	GE	C	01/06/2020
34.885/2020	ALESSON DE MORAES	Guarda de Trânsito	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	ALINE ESPINDULA	Guarda de Trânsito	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	ALINE LURDES LANSER	Agente Administrativo	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	ANA PAULA PREIS	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/06/2020
34.885/2020	ANAMARIA DIAS	Agente Administrativo	GF	G	01/06/2020
34.885/2020	ANDRE ROBERTO VANSUITEN	Guarda de Trânsito	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	ANDREIA MICHELE RODRIGUES	Agente Comunitário de Saúde	GF	E	01/06/2020
34.885/2020	ANGELITA APARECIDA SANTIAGO RIBEIRO	Agente Comunitário de Saúde	GF	B	01/06/2020
34.885/2020	ARMANDO LUIZ VOLTOLINI	Motorista	GO	C	01/06/2020
34.885/2020	AYLLA SILVA DE OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	CAMILA DEBORTOLI	Farmacêutico	GE	C	01/06/2020
34.885/2020	CAMILA SABRINA DA SILVA MELO	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	CARLA ROBERTA BODANESE DENTI	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/06/2020
34.885/2020	CARLOS RODRIGO FERREIRA CARVALHO	Agente Administrativo	GF	D	01/06/2020
34.885/2020	CARLOS WILLIAM MACHADO	Agente Administrativo	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	CERISE GURGEL CALVET DA SILVEIRA	Professor - 20 Horas (QP)	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	CHRISTIANE ANDREA MONTEIRO LUCAS RAITER	Guarda de Trânsito	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	CIDNEI LUCIANO	Agente Administrativo	GF	D	01/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEAD

34.885/2020	CLEISIANI MARILETE CANAL DA SILVA	Professor - 20 Horas (QP)	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	CRISTIANA CRISTOVAO HEIDEN	Técnico em Higiene Dental	GT	F	01/06/2020
34.885/2020	CRISTIANE CARRILLO DA SILVEIRA KRETZSCHM	Professor - 20 Horas (QP)	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	CRISTIANE MAFRA	Técnico em Higiene Dental	GT	F	01/06/2020
34.885/2020	CRISTINA RAMOS	Agente Administrativo	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	DANIELA FERREIRA LEITE	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/06/2020
34.885/2020	DANIELLE ALVES RIBEIRO	Agente Administrativo	GF	F	01/06/2020
34.885/2020	DEBORA KAMMER HADLICH	Professor - 40 Horas (QP)	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	DEISE REGINA DOS SANTOS HASSE	Educador - Magist./Pedagogia	GF	F	01/06/2020
34.885/2020	DEISE REGINA PAUL HASSE	Fonoaudiólogo	GE	E	01/06/2020
34.885/2020	DELBA ALVES DE DEUS ARAGAO	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/06/2020
34.885/2020	DELMIRA FONTOURA LENCINA	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	DENISE KLOCK	Assistente Social	GE	C	01/06/2020
34.885/2020	DEYSE DOS SANTOS	Agente Administrativo	GF	B	01/06/2020
34.885/2020	DIENEFER ALINI WOLF	Agente Administrativo	GF	E	01/06/2020
34.885/2020	DIEZE CRISTIANE COGO LUNARDI	Auxiliar de Consult. Dentário	GF	B	01/06/2020
34.885/2020	EDELMARA LUZIA PANATA	Professor - 40 Horas (QP)	GE	C	01/06/2020
34.885/2020	EDILSON FELIX DE SOUZA	Agente Administrativo	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	EDNEY MAXIMIANO PEREIRA	Guarda de Trânsito	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	ELAINE JUNGES KRUTZSCH	Enfermeiro	GE	E	01/06/2020
34.885/2020	ELIANE ARAUJO DE SOUZA	Professor - 40 Horas (QP)	GE	C	01/06/2020
34.885/2020	ELUIZA FREITAS	Servente de Serviços Gerais	GO	E	01/06/2020
34.885/2020	ERIKA AUXILIADORA LAVARDA	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	FABRICIO BARCELLOS DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	GT	C	01/06/2020
34.885/2020	FELIPE ADOLFO VIGARANI	Enfermeiro	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	FRED HORST MANKE JUNIOR	Agente Administrativo	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	GABRIELA PORTELA DE SOUSA	Médico - 40 Horas	GE	C	01/06/2020
34.885/2020	GEORGIA SCHRAMM SPENGLER BARBIERI	Farmacêutico	GE	E	01/06/2020
34.885/2020	GERALDO PFIFFER	Agente Administrativo	GF	E	01/06/2020
34.885/2020	GERLI CARDOSO COELHO	Professor - 40 Horas (QP)	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	GUNTHER HOCHHEIM JUNIOR	Cirurgião Dentista - 20 Horas	GE	I	01/06/2020
34.885/2020	HELOISA MACHADO PEREIRA CARNEIRO	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/06/2020
34.885/2020	ILDEMARA TAMASIA	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	IRACI METTE	Técnico em Enfermagem	GT	C	01/06/2020
34.885/2020	IRENE DE MATTOS	Cozinheiro	GO	C	01/06/2020
34.885/2020	ISABEL ELIZANDRA FELISMINO	Agente Comunitário de Saúde	GF	D	01/06/2020
34.885/2020	IVO ANTONIO DE FARIAS FILHO	Professor - 20 Horas (QP)	GE	M	01/06/2020
34.885/2020	IVONETE APARECIDA FERNANDES	Agente de Zeladoria	GO	B	01/06/2020
34.885/2020	IVONETE MELO ONOFRE BARTEL	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	JACQUELINE CRISTINA THOMAZELLI WEBER	Educador Social	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	JAUIR RAIMUNDO	Agente de Zeladoria	GO	B	01/06/2020
34.885/2020	JEAN CARLOS DETOFOL	Agente Administrativo	GF	F	01/06/2020
34.885/2020	JEFERSON DE AVILA GOMES	Guarda de Trânsito	GF	F	01/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEAD

34.885/2020	JESSICA SABEL	Professor - 20 Horas (QP)	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	JOAO ALBERTO KUSZKOWSKI	Guarda de Trânsito	GF	F	01/06/2020
34.885/2020	JOSIAN WITZKE MIRANDA	Agente Comunitário de Saúde	GF	E	01/06/2020
34.885/2020	JOSIANE JENNY HOSTIM LOES	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/06/2020
34.885/2020	JULIANA SCHMIDT FRARE	Técnico em Enfermagem	GT	B	01/06/2020
34.885/2020	KELLEN CHAVES DA SILVA DE FRANCESCHI	Médico - 40 Horas	GE	E	01/06/2020
34.885/2020	KEOMA FILIPE RODRIGUES DOS SANTOS	Agente Administrativo	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	KEYLLON PLINIO DE PAULA SOUZA GONCALVES	Médico - 40 Horas	GE	C	01/06/2020
34.885/2020	KEYTH MICHELY SANTOS FERREIRA	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	KLEDYR SANI	Motorista	GO	B	01/06/2020
34.885/2020	LEANDRO FELISBERTO SOARES	Guarda de Trânsito	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	LECIANE AREND MACHADO	Médico - 40 Horas	GE	E	01/06/2020
34.885/2020	LILIAN BATISTA SARTORI SANTOS	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/06/2020
34.885/2020	LUANA MARIA TREGA DE OLIVEIRA	Educador Social	GF	D	01/06/2020
34.885/2020	LUCAS FELIPE MOISES	Agente Administrativo	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	LUCINEIDE HILLESHEIM	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	LUIZ GUSTAVO PEREIRA	Cirurgião Dentista - 20 Horas	GE	F	01/06/2020
34.885/2020	MARCELLA DE OLIVEIRA SOARES	Agente Administrativo	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	MARCIA ARIETE FEUSER NUNES	Assistente Social	GE	F	01/06/2020
34.885/2020	MARCIA ROSANA PIANEZZER MENEZES	Agente Comunitário de Saúde	GF	E	01/06/2020
34.885/2020	MARCIA TERESINHA COSTA	Agente Comunitário de Saúde	GF	E	01/06/2020
34.885/2020	MARCIO JOSE DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem	GT	B	01/06/2020
34.885/2020	MARI ELISIA DE ANDRADE	Médico - 20 Horas	GE	C	01/06/2020
34.885/2020	MARIA GORETI DASSOLER	Farmacêutico Bioquímico	GE	K	01/06/2020
34.885/2020	MARIA ISABEL BUSS BEDUSCHI	Psicólogo	GE	E	01/06/2020
34.885/2020	MARIA LENIR CAMARGO DOS SANTOS HENCKEMAI	Professor - 40 Horas (QP)	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	MARIA NILZA GOMES	Professor - 40 Horas (QP)	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	MARIANA LUDWIG	Professor - 40 Horas (QP)	GE	C	01/06/2020
34.885/2020	MARILEI TERESINHA SCHREINER	Professor - 40 Horas (QP)	GE	M	01/06/2020
34.885/2020	MARILIA BORCHARTT DO PRADO	Administrador	GE	C	01/06/2020
34.885/2020	MARILIA FISCHER DA SILVA	Professor - 40 Horas (QP)	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	MARINO DE OLIVEIRA	Engenheiro Civil	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	MARISTELA GILLI KIELBA	Auxiliar de Consult. Dentário	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	MARLI FERMINO KRUEGER	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/06/2020
34.885/2020	MARTINA KRUEGER	Auxiliar de Consult. Dentário	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	MELANIE ADOLFINE BANDLER	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	MILENE BARBOSA CRUZ ROCHA	Assistente Social	GE	C	01/06/2020
34.885/2020	MIRIAN REGINA MORESCO BOENO	Fonoaudiólogo	GE	E	01/06/2020
34.885/2020	NADIA MICHAEL	Relações Públicas	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	NADJA LISSARA TIELLET	Médico - 20 Horas	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	NAIDE MAENCHEN	Assistente Social	GE	C	01/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEAD

34.885/2020	NATASHA CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	GF	E	01/06/2020
34.885/2020	NEI ANTONIO TAMBOSI	Fiscal de Serviços Públicos	GF	L	01/06/2020
34.885/2020	NEUSA DA SILVA JUSTI	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/06/2020
34.885/2020	ODILEI SCHAEFER	Educador Social	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	PAMELA THAISE DA SILVA CADILHAC	Professor - 20 Horas (QP)	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	PATRICIA CRISTIANE DOS SANTOS GARDIN	Agente Administrativo	GF	F	01/06/2020
34.885/2020	PATRICIA SCHARF PISA	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	REGINA STELA SCHARF DE OLIVEIRA	Enfermeiro	GE	C	01/06/2020
34.885/2020	RENATA CRISTINA BENTO	Professor - 20 Horas (QP)	GE	D	01/06/2020
34.885/2020	ROBERTO PEREIRA	Agente Administrativo	GF	F	01/06/2020
34.885/2020	RODRIGO RAMOS DE ARAUJO	Agente Administrativo	GF	F	01/06/2020
34.885/2020	ROSANA APARECIDA DOS SANTOS ESPINDULA	Assistente Social	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	ROSANA VIANA	Servente de Serviços Gerais	GO	F	01/06/2020
34.885/2020	ROSANE BAER	Servente de Serviços Gerais	GO	F	01/06/2020
34.885/2020	ROSANGELA DE SOUZA GERENT	Educador Social	GF	D	01/06/2020
34.885/2020	ROSELI BENTA PEREIRA	Educador Social	GF	B	01/06/2020
34.885/2020	ROSENARA TEIXEIRA PINHEIRO	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/06/2020
34.885/2020	ROSENILDA SOUZA DOS SANTOS	Professor - 40 Horas (QP)	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	RUBIA DUWE	Técnico em Enfermagem	GT	C	01/06/2020
34.885/2020	RUBIA PATRICIA VIEIRA	Professor - 20 Horas (QP)	GE	E	01/06/2020
34.885/2020	SANDRA REGINA QUARANTANI	Professor - 20 Horas (QP)	GE	F	01/06/2020
34.885/2020	SCHIRLENE SIKORSKY TEIXEIRA	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	Motorista	GO	F	01/06/2020
34.885/2020	SHEYLA MELLO ROSMAM	Médico - 20 Horas	GE	H	01/06/2020
34.885/2020	SIDARTA SEVERINO GONCALVES DE CASTRO	Médico - 20 Horas	GE	D	01/06/2020
34.885/2020	SILVANA MONTIBELLER BURG	Professor - 20 Horas (QP)	GE	C	01/06/2020
34.885/2020	SILVIA DE SOUZA SANTANA	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/06/2020
34.885/2020	SILVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	Professor - 20 Horas (QP)	GE	H	01/06/2020
34.885/2020	SIMONE APARECIDA BAERWALD RODRIGUES	Auxiliar de Consult. Dentário	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	SIMONE FLORES MARTINS	Técnico em Enfermagem	GT	C	01/06/2020
34.885/2020	SIMONE GENSKE	Coordenador Pedagógico (40H)	GE	F	01/06/2020
34.885/2020	SIMONE SOARES	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	SIRLEI CRESTANI	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	SIRLEI FERREIRA DE CASTRO MEINRICH	Técnico em Higiene Dental	GT	E	01/06/2020
34.885/2020	SOLANGE ALVES	Auxiliar de Enfermagem	GF	J	01/06/2020
34.885/2020	SOLANGE ALVES	Psicólogo	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	SOLANGE APARECIDA DE LIMA	Agente Administrativo	GF	D	01/06/2020
34.885/2020	SUELY DA SILVA OLIVEIRA	Servente de Serviços Gerais	GO	F	01/06/2020
34.885/2020	TAIS JUCIMARA PEREIRA	Auxiliar de Consult. Dentário	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	TALITA DALVA DOS ANJOS	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/06/2020
34.885/2020	TALITA MATIAS VENTURA	Professor - 20 Horas (QP)	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	TANIA MELCHERT	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/06/2020
34.885/2020	TANIA REGINA SOUZA	Educador - Magist./Pedagogia	GF	F	01/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEAD

34.885/2020	TASSIANA RAQUEL GEMELI	Cirurgião Dentista - 20 Horas	GE	D	01/06/2020
34.885/2020	TATIANE DE OLIVEIRA MARCINIAK THEISS	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	THIAGO HENRIQUE OTTOBELI	Guarda de Trânsito	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	TIAGO BORGES GONCALVES	Cirurgião Dentista - 20 Horas	GE	E	01/06/2020
34.885/2020	VALDECIR ANTONIO ALVES CARNEIRO	Guarda de Trânsito	GF	C	01/06/2020
34.885/2020	VALERIA MACHADO	Agente Comunitário de Saúde	GF	E	01/06/2020
34.885/2020	VANESSA DA SILVA RODRIGUES	Professor - 40 Horas (QP)	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	VANIA RAFAELA MARCHIORI	Professor - 20 Horas (QP)	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	VANILDA GONCALVES	Coordenador Pedagógico (40H)	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	VERA JANETE PIESANTI	Enfermeiro	GE	G	01/06/2020
34.885/2020	VINICIUS RIBEIRO SALVADOR	Enfermeiro	GE	E	01/06/2020
34.885/2020	VIVIANE GASPAR RONCALIO	Professor - 40 Horas (QP)	GE	B	01/06/2020
34.885/2020	VIVIANE RUSSI DOS SANTOS	Agente Administrativo	GF	E	01/06/2020
34.885/2020	ZENAIDE LUCHETTA MOREIRA	Técnico em Enfermagem	GT	C	01/06/2020
34.927/2020	ALEX POLICARPO VILLAR	Motorista	GO	B	01/07/2020
34.927/2020	ALINE RODRIGUES ALENCAR	Enfermeiro	GE	C	01/07/2020
34.927/2020	ALYNI TERREIRO MARQUES JOAQUIM	Farmacêutico	GE	C	01/07/2020
34.927/2020	ANDREA RENATE SOBOTTKA DUWE	Enfermeiro	GE	E	01/07/2020
34.927/2020	ANDREIA HADLICH SANTOS	Agente Administrativo	GF	F	01/07/2020
34.927/2020	ANGELA ANTULINO	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	ANGELA MARIA NUSS ROWEDER	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	ANNA CLARA ULIANO	Agente Administrativo	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	AURELIA RAIMUNDO FUCHS	Agente Administrativo	GF	E	01/07/2020
34.927/2020	CAMILA CENSI	Técnico em Enfermagem	GT	C	01/07/2020
34.927/2020	CAMILA PAPPIANI	Psicólogo	GE	C	01/07/2020
34.927/2020	CATIA APARECIDA CORREA PAIM	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	CINTIA CARNEIRO SIMOES	Cirurgião Dentista - 20 Horas	GE	F	01/07/2020
34.927/2020	CLARICE REGINA DA COSTA MARCOS	Professor - 20 Horas (QP)	GE	J	01/07/2020
34.927/2020	CLEIDE VARGAS	Professor - 20 Horas (QP)	GE	B	01/07/2020
34.927/2020	CYD KARLO PAES	Guarda de Trânsito	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	DAIANA FALASTER DE SOUZA	Agente Administrativo	GF	E	01/07/2020
34.927/2020	DAIANE CRISTINA DA SILVA	Professor - 40 Horas (QP)	GE	C	01/07/2020
34.927/2020	DAMARIS REGINA SASSE FRANZOIA	Agente Administrativo	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	DANIELA RUSCH	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	DANIELE DE OLIVEIRA PICKLER	Professor - 20 Horas (QP)	GE	B	01/07/2020
34.927/2020	DENISE DE MORAIS SOUZA DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	GT	D	01/07/2020
34.927/2020	EDENEIDE VITO DA SILVA	Professor - 40 Horas (QP)	GE	B	01/07/2020
34.927/2020	EDINEIA BRORING KORB	Professor - 40 Horas (QP)	GE	B	01/07/2020
34.927/2020	EDNA TERESINHA SPECK MATEUS	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	EGOMAR PROCHNOW	Fiscal do Meio Ambiente	GF	L	01/07/2020
34.927/2020	ELAINE GRAZIELA BRUHMULLER	Servente de Serviços Gerais	GO	E	01/07/2020
34.927/2020	ELENICI FERNANDES	Servente de Serviços Gerais	GO	E	01/07/2020
34.927/2020	ELIAMARIA MARIA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	GT	D	01/07/2020
34.927/2020	ELIANA APARECIDA UMBELINO	Cozinheiro	GO	C	01/07/2020
34.927/2020	ELIANE ALEXANDRE PEREIRA	Professor - 40 Horas (QP)	GE	C	01/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEAD

34.927/2020	ELIANE MICHELMANN MONDINI	Agente Administrativo	GF	E	01/07/2020
34.927/2020	ELIZABETE FRIGO	Assistente Social	GE	F	01/07/2020
34.927/2020	ELOCIR LUIZ HOFFMANN	Professor - 20 Horas (QP)	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	EUGENIO VITORIA	Educador Social	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	FABIANO SCHMIDT MARTINEZ	Guarda de Trânsito	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	FERNANDA CRISTINA SCHWARTZ	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	FLAVIA MABEL DA ROSA	Assistente Social	GE	C	01/07/2020
34.927/2020	FRANCIANI FERMINO	Professor - 40 Horas (QP)	GE	C	01/07/2020
34.927/2020	FRANCIELE CARDOSO	Nutricionista	GE	B	01/07/2020
34.927/2020	GABRIELA GUIMARAES KUSS	Médico - 40 Horas	GE	C	01/07/2020
34.927/2020	GENAIR KAMMERS	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	GERSON MATTOS	Médico - 15 Horas	GE	G	01/07/2020
34.927/2020	GILBERTO SALVADOR RODRIGUES	Agente Administrativo	GF	F	01/07/2020
34.927/2020	GRACELI CEREGATTI RAMOS	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	GRAZIELA HOSTIN CANDIDO RUON	Professor - 40 Horas (QP)	GE	C	01/07/2020
34.927/2020	ILDA CUSTODIO DA COSTA LIMA	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	INAJARA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	GT	B	01/07/2020
34.927/2020	IRACI ZIRBEL DA SILVA	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	IRIS PEIXOTO OLIVEIRA SIMON	Agente Administrativo	GF	B	01/07/2020
34.927/2020	IVAN ALVARO DOS SANTOS	Professor - 20 Horas (QP)	GE	F	01/07/2020
34.927/2020	IVANA DORNELLES OHLWEILER	Farmacêutico	GE	B	01/07/2020
34.927/2020	IVO ROGERIO REINHOLD	Engenheiro Civil	GE	C	01/07/2020
34.927/2020	JACKSON LUIZ MOSER	Cadastrador Imobiliário	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	JAKES PROBST	Fiscal de Obras e Posturas	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	JANETE DUTKA MAFRA	Professor - 20 Horas (QP)	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	JOAO VICTOR FIGUEIREDO CHROSTOWSKI	Guarda de Trânsito	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	JOSIANE DAMBROSIO TABORDA	Auxiliar de Consult. Dentário	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	JOSUE ADILSON CRUZ	Psicólogo	GE	L	01/07/2020
34.927/2020	KATIA REGINA DE SOUZA ROSA	Professor - 20 Horas (QP)	GE	B	01/07/2020
34.927/2020	KATIA REGINA VARGAS SCHMIDT	Assistente Social	GE	C	01/07/2020
34.927/2020	LAIS SILVA SANTOS	Agente Administrativo	GF	B	01/07/2020
34.927/2020	LAURIZE BARCELAR BASTOS	Agente Administrativo	GF	D	01/07/2020
34.927/2020	LECY TEREZINHA DE OLIVEIRA DALRI	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	LEONARDO FERREIRA MOTTA TEIXEIRA	Cirurgião Dentista - 15 Horas	GE	E	01/07/2020
34.927/2020	LEONARDO SILVEIRA ALVES	Enfermeiro	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	LILIAN REGINA DA SILVA	Educador - Magist./Pedagogia	GF	F	01/07/2020
34.927/2020	LILIANA SORAIA DE ANDRADE	Psicólogo	GE	E	01/07/2020
34.927/2020	LOURDES VITORINO PEREIRA	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	LUAN FELIPE DOS SANTOS	Agente Administrativo	GF	E	01/07/2020
34.927/2020	LUCIANA MARA DA SILVA SCHMITT	Agente Administrativo	GF	D	01/07/2020
34.927/2020	LUCILAINE CRISTINA NARDES MELLO	Agente Administrativo	GF	E	01/07/2020
34.927/2020	MAIKE GRAHL	Agente Comunitário de Saúde	GF	E	01/07/2020
34.927/2020	MAIRA KRAETZER ALVES	Psicólogo	GE	B	01/07/2020
34.927/2020	MARA DENISE PAMPLONA PISSAIA	Professor - 40 Horas (QP)	GE	B	01/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEAD

34.927/2020	MARCIA APARECIDA DA SILVA	Professor - 20 Horas (QP)	GE	G	01/07/2020
34.927/2020	MARCIA MARILU BRAATZ	Técnico em Enfermagem	GT	C	01/07/2020
34.927/2020	MARCIA RIBEIRO DA SILVA DA COSTA	Agente Comunitário de Saúde	GF	B	01/07/2020
34.927/2020	MARCIO MIGUEL GASPAR	Fiscal do Meio Ambiente	GF	M	01/07/2020
34.927/2020	MARCIO RAMOS	Motorista	GO	C	01/07/2020
34.927/2020	MARCIONEI SENEM	Professor - 20 Horas (QP)	GE	B	01/07/2020
34.927/2020	MAREN JERUSA GOERLL	Médico - 40 Horas	GE	E	01/07/2020
34.927/2020	MARIA APARECIDA POLICARPO DOS SANTOS	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	MARIA DE LOURDES SILVA	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	MARIA DE SANTANA OLIVEIRA	Agente de Combate às Endemias	GF	B	01/07/2020
34.927/2020	MARIA ELEUSA ZABEL MORAES	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	MARIA ROSELI BARBOSA VICENTE	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	MARIA ROSEMERI LEITE	Professor - 20 Horas (QP)	GE	H	01/07/2020
34.927/2020	MARIANA SIMON DAS NEVES	Agente Administrativo	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	MARIANE LUCIA PAUST PEREIRA	Professor - 40 Horas (QP)	GE	B	01/07/2020
34.927/2020	MARILENE MENDES	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	MARISTELA PITZ DOS SANTOS	Professor - 40 Horas (QP)	GE	E	01/07/2020
34.927/2020	MICHEL JENSEN	Agente Administrativo	GF	E	01/07/2020
34.927/2020	MICHELE KAROLINE BENVENUTTI GOUVEIA	Agente Administrativo	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	MICHELE MURAOKA DOMINONI	Cirurgião Dentista - 20 Horas	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	MICHELE SCHWAEMMLE	Técnico em Enfermagem	GT	C	01/07/2020
34.927/2020	MONICA ALICE GONCALVES KISTNER	Monitor de Área Azul	GF	H	01/07/2020
34.927/2020	MORGANA DOS SANTOS	Farmacêutico	GE	B	01/07/2020
34.927/2020	NATANAEL RAMOS DE OLIVEIRA	Fisioterapeuta	GE	F	01/07/2020
34.927/2020	NAYANNA FELER DE SOUZA	Professor - 40 Horas (QP)	GE	C	01/07/2020
34.927/2020	NEILA CRISTINA RIBEIRO	Agente Administrativo	GF	E	01/07/2020
34.927/2020	NILTON CASAS	Guarda de Trânsito	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	OSMAR BARBOSA	Agente de Vigilância	GO	E	01/07/2020
34.927/2020	PABLINA REGIANE SOETH RONCAGLIO	Farmacêutico	GE	B	01/07/2020
34.927/2020	PATRICIA BERTOLDI	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	PATRICIA GONCALVES HOSTIN	Professor - 20 Horas (QP)	GE	C	01/07/2020
34.927/2020	PATRICIA OLIVEIRA DIONISIO	Agente Administrativo	GF	D	01/07/2020
34.927/2020	PATRICIA PEREIRA DE ARAUJO	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	PAULO ROBERTO MOHR	Professor - 20 Horas (QP)	GE	B	01/07/2020
34.927/2020	PAULO ROBERTO WOVST LEITE	Psicólogo	GE	C	01/07/2020
34.927/2020	PETERSON SCHIOCHET	Motorista	GO	F	01/07/2020
34.927/2020	PRISCILA ALVES DIRSCHNABEL	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	RAQUEL BUITNER MARQUETTI	Monitor de Área Azul	GF	H	01/07/2020
34.927/2020	RAQUEL DA SILVA	Agente Administrativo	GF	F	01/07/2020
34.927/2020	RICARDO RAMOS DE ARAUJO	Agente Administrativo	GF	E	01/07/2020
34.927/2020	RINALDO COUGO NUNES	Motorista	GO	B	01/07/2020
34.927/2020	RITA DALLE LASTE MUNIZ	Assistente Social	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	ROGERIO CARLI VELOSO	Cirurgião Dentista - 15 Horas	GE	F	01/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEAD

34.927/2020	ROSANA STUEHLER GARCIA	Professor - 20 Horas (QP)	GE	C	01/07/2020
34.927/2020	ROSANGELA DA SILVA	Cozinheiro	GO	B	01/07/2020
34.927/2020	ROSANGELA DA SILVA CONCEICAO	Técnico em Enfermagem	GT	C	01/07/2020
34.927/2020	ROSELI MENDES	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	ROSEMERI ZULOW	Servente de Serviços Gerais	GO	F	01/07/2020
34.927/2020	ROSILENE DE SIMAS	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	RUBIA FILAKOSKI	Auxiliar de Consult. Dentário	GF	B	01/07/2020
34.927/2020	SABRINA MUNIZ	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	SANDRA MARA BERG	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	SANDRA REGINA ZILS KUHN	Agente Administrativo	GF	F	01/07/2020
34.927/2020	SANDRA SUELI NICOLETTI	Professor - 40 Horas (QP)	GE	C	01/07/2020
34.927/2020	SAULO SOARES	Farmacêutico Bioquímico	GE	F	01/07/2020
34.927/2020	SAYONARA DIAS MACHADO	Professor - 20 Horas (QP)	GE	G	01/07/2020
34.927/2020	SERGIO LUIS CORREA CARNEIRO	Professor - 40 Horas (QP)	GE	L	01/07/2020
34.927/2020	SHEILA REGINA DA SILVA	Agente Administrativo	GF	B	01/07/2020
34.927/2020	SOLANGE BLOCH VOLLES	Agente Administrativo	GF	B	01/07/2020
34.927/2020	SUZANA FISCHER DE BRITO	Professor - 40 Horas (QP)	GE	C	01/07/2020
34.927/2020	TAIS EMANUELLE DALFOVO LUCINDO	Coordenador Pedagógico (40H)	GE	F	01/07/2020
34.927/2020	TAISA ANDREA ZIMMERMANN	Técnico em Enfermagem	GT	C	01/07/2020
34.927/2020	TANIA APARECIDA CAGLIONI BENNERTZ	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	TATIANA DELLANDREA MICHELMANN	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	TATIANE TALITA PROCHNOW PETERSEN	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	TERESINHA APARECIDA MARCOS	Professor - 40 Horas (QP)	GE	D	01/07/2020
34.927/2020	VALDAIR HULBNER	Agente de Vigilância	GO	B	01/07/2020
34.927/2020	VALDECI JOSE COTEIRO DOS SANTOS	Agente de Vigilância	GO	B	01/07/2020
34.927/2020	VALERIA OSMARINA SIMAS BITTELBRUNN	Professor - 20 Horas (QP)	GE	B	01/07/2020
34.927/2020	VANDERLEIA BUCHLING CAVILHA	Professor - 20 Horas (QP)	GE	J	01/07/2020
34.927/2020	VANESSA ANTONIO CORREA	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	ZILDA COELHO	Agente Comunitário de Saúde	GF	C	01/07/2020
34.927/2020	ZORAIDE FEUSER	Psicólogo	GE	M	01/07/2020

Blumenau, 30 de julho de 2020.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO DE GESTÃO 01/2019 - FURB

Publicação Nº 2586139

furb.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

CONTRATO DE GESTÃO N. 01/2019

Por este instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal no 1.557, de 24 de dezembro de 1968 e integrante da administração pública indireta do município de Blumenau Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal no 743 de 19 de março de 2010, com sede e foro em Blumenau/SC, à Rua Antônio da veiga, no 140, CEP 89.012-900, Bairro Victor Konder, doravante denominada simplesmente FURB, inscrita no CNPJ sob 0 no 82.662.958/0001—02, neste ato representada por sua Reitora, Professora Marcia Cristina Sardá Espíndola, inscrita no CPF sob 0 número 796.453.219-72, RG nº 2477793, residente e domiciliada na Rua Gustavo Salinger, 182, Apartamento apto 901 — CEP 89030-340, Blumenau/ SC, doravante denominada FURB, e de outro lado INSTITUTO GENE BLUMENAU, estabelecida na Rua Antônio da Veiga, 105 — Bairro Victor Konder, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob 0 n. 0 05.421.267/0001-76, neste ato representada por seu(sua) presidente Sr. Udo Schroeder, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 081.985.949-49, doravante denominada GESTORA, com fundamento na Lei Municipal nº 8.055/2014, RESOLVEM celebrar este CONTRATO DE GESTÃO para gestão administrativa, comercial e logística do centro de inovação, de concursos e serviços técnicos, pelo período de vigência deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a gestão administrativa, comercial e logística do centro de inovação, de concursos e serviços técnicos.

São partes integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

Modelo de Plano de Trabalho dos serviços;
Modelo de Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis.

1.1 0 objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa do contrato de gestão está na necessidade de agilizar e otimizar a comercialização e operacionalização de atividades que não estão diretamente relacionadas a sua atividade fim, mas, que são necessárias para a sustentabilidade da Universidade. O contrato de gestão viabilizará a parceria com instituição especializada que assumirá tarefas operacionais, permitindo a FURB o direcionamento de seus esforços para atividades acadêmicas e científicas, diversificando receitas e aumentando a eficiência e economicidade dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA

3.1 Para a execução deste CONTRATO, a GESTORA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal, estadual e municipal, as seguintes

- • 89030403 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3321-0150
Fundação Regional de UniversidadeBlumenau- seca - 89030-000 - Blumenau - SC • Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
CNPJ: 82.662.958/000102- SC • Tel.: (47) 3321-7300
Inscrição Estadual: 250.974.665Alta - 89058-010 - Blumenau - SC • Tel,: (47) 3702-6500
Reconhecida pela Portaria Ministerial- 89110-000 - Gaspar SC nº. 117 de 1310211986dos Tiroleses, sln - Tiroleses - 89120-000 Timbó SC - Tel«: (47) 3382-0512
D.O.U. de - - Blumenau SC - Tel.: (47) 3036-6300

atribuições, responsabilidades e obrigações, apresentando no plano de trabalho relativo à proposta, os itens abaixo descritos relativos à prestação de serviço: I - especificação do programa de trabalho proposto;

II- especificação do orçamento;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;

IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação da qualificação de seu corpo técnico para desempenho da atividade.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da entidade far-se-á por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos em licitações públicas. Indice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento Total (IET).

3.2 Além dos itens mencionados a Gestora deverá:

a. Submeter o orçamento financeiro dos serviços, para aprovação, em conjunto com o Instituto FURB;

b. Apresentar, ao Instituto FURB, relatório detalhado com as atividades executadas no âmbito do objeto deste termo de referência e dos planos de trabalho específicos de cada serviço;

c. Encerradas as atividades previstas no plano de trabalho, apresentar o relatório demonstrativo com informações sobre as atividades;

d. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

e. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto FURB e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços sob sua responsabilidade; f. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

g. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados elou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

h. Remunerar os profissionais não pertencentes ao quadro da FURB que atuarem nos serviços objeto desta parceria;

i. Manter em sigilo todas as informações confiadas pela FURB;

j. Submeter os orçamentos e os planos de comercialização dos serviços para a aprovação do Instituto FURB;

k. Oferecer infraestrutura física, quando prevista em projeto, para realização de atividades, resguardando padrões de qualidade;

l. Explicitar nos instrumentos de divulgação dos serviços que se trata de serviços oferecidos em parceria com a FURB com layout aprovado pela Coordenadoria de Comunicação e Marketing da FURB;

m. Administrar e manter em perfeitas condições os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição à FURB, mantendo em perfeitas condições de uso os imóveis,

mas e equipamentos para a realização das atividades previstas no Contrato de Gestão, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão;

n. Submeter à aprovação prévia da FURB, sem prejuízo do objeto deste contrato de gestão, com antecedência mínima de quinze (15) dias eventuais planos de ação que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, da FURB, para reformas ou adaptações de espaço físico que não estejam previamente autorizados pelo Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis, tais como: montagem de quiosques, estandes, intervenções no espaço físico (instalações elétricas, alteração de lay-out, instalações de equipamentos ou pequenas obras), instalação de software, estacionamentos e assemelhados;

PARÁGRAFO ÚNICO. A FURB poderá, mediante razão justificada, rejeitar o plano de ação eventualmente encaminhado.

Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou imóveis que constituem patrimônio da FURB.

p. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou

imprudência) de seus agentes, causado à FURB, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

q. A responsabilidade de que trata a alínea anterior desta Cláusula estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à comercialização dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

r. Publicar e manter disponível à FURB em site de domínio público, site próprio elou em sites vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, Link para este contrato de gestão e seus Anexos, no qual constará a apresentação e histórico do objeto contratual;

s. Indicação dos funcionários responsáveis pelas atividades vinculadas ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

t. Manter atualizado e disponível o manual com as regras de contratação de pessoas e de compras de bens e serviços;

u. Prestar contas regularmente por meio do portal de convênios disponibilizado pela CONTRATANTE;

v. Anualmente apresentar balanço contábil, relatório financeiro, relatório de ações e metas alcançadas, bem como negativas trabalhistas, fiscais (municipal, estadual e federal) e outros documentos necessários para comprovação dos resultados alcançados.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FURB

a. Elaborar e aprovar internamente os projetos dos serviços a serem comercializados pela Gestora de acordo com o previsto nas normativas internas da FURB;
b. Elaborar os orçamentos dos serviços aprovando-os em conjunto com a Gestora;
c. Apoiar a Gestora, orientando a execução das atividades objeto do Contrato de Gestão;
d. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato de gestão e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
e. Aprovar as peças de divulgação dos serviços a serem comercializados pela GESTORA;
f. Manter em sigilo as informações confiadas pela Gestora;
g. Designar o coordenador técnico e, através dele, realizar a gestão técnica dos serviços comercializados pela Gestora;

FURB Responsabilizar-se pelas atividades técnicas dos serviços comercializados e executados pela Gestora;

i. Designar pessoal qualificado para realizar a supervisão do serviço nos termos da Lei 8.055/2014;

j. Realizar, regularmente, a supervisão das condições de oferta dos serviços contratados com objetivo de resguardar padrão de qualidade dos serviços ofertados de acordo com: documentação de regularidade jurídica e fiscal, estrutura física e tecnológica, qualificação profissional, conformidade ao projeto do serviço, regularidade de repasse de informações financeiras e uso da imagem da FURB;

k. Divulgar os serviços e a Gestora em suas redes/mídias sociais e campanhas publicitárias;

l. Prover a GESTORA dos meios e recursos financeiros necessários à execução do objeto CONTRATO DE GESTÃO, nos prazos e valores estipulados no Cronograma de Desembolso, de acordo com o fluxo de caixa financeiro gerado;

m. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

n. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula anteriormente à formalização dos respectivos Termos de Permissão de Uso e manter atualizados os processos relacionados aos referidos Termos;

o. Publicar em seu Portal da Transparência o Contrato de Gestão assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização.

CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA

5.1 A Equipe responsável pela execução deste CONTRATO DE GESTÃO será a seguinte:

CPF	OME	FUNÇÃO	ROFISSÃO	ETOR
00132359-15	azareno Loffi chmoeller	rofessor	conomista	road
51680519-87	arcel Siebert	écnico dministrativo	conomista	nstituto FURB
969639649-04	ilmar Orsi	écnico dministrativo	alista de istemas	scritório de ro•etos
842631649-20	Sandro Arrabal	rofessor	dvo ado	
25195239-80	anieli Cristine Anversa	rofessora	ngenheira uímica	scritório de ro•etos

CLÁUSULA SEXTA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1 A execução deste CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela FURB, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas nos planos de trabalho.

6.2 Periodicamente os resultados deste CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados por uma Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação designada pela FURB, conforme item
5.1.

- 89030-903 • - SC - Tel.:
Universidade• Seca • - Blumenau •
Blumenau
de Blumenau - (47) 3321-7300 Ministerial- Blumenau
1310211986SIII • SC
14/02/1986
- Teu:

F l_5R.9ão analisados os relatórios da GESTORA acerca do desenvolvimento das atividades e dos resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, verificando a relação entre as metas propostas e os resultados alcançados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A verificação de que trata o caput desta cláusula, relativa ao cumprimento pela GESTORA das diretrizes e metas acordadas com a FURB, restringir-seá aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores estabelecidos nos Planos de Trabalho. Caso haja discrepância nas informações, até que sejam sanadas, podem ocorrer atrasos nos repasses de recursos pela FURB.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 0 prazo de vigência deste Contrato será de 48 (meses) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da le$lação aplicável, depois de atestado o bom desempenho na execução.

§ 1^{0} Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO, por interesse público devidamente justificado, a GESTORA não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo garantidos pela FURB os custos com a desmobilização, incluindo os custos de rescisão de quaisquer contratos celebrados com terceiros e os demais compromissos já assumidos para a execução do CONTRATO DE GESTÃO até a data do encerramento contratual, caso os recursos existentes não sejam suficientes para saldar as obrigações.

§ 2^{0} Como alternativa à rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO as partes poderão optar por manter a sua continuidade, reduzindo de comum acordo as atividades contidas no plano de trabalho, mediante a celebração de aditivo contratual.

furb.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos para a execução deste CONTRATO serão provenientes de:

   a. Receitas oriundas da prestação de serviços previstos no termo de referência;
   b. Receitas oriundas de convênios, repasses, patrocínios, aluguéis de espaços e outras receitas diversas relativas ao Centro de Inovação e demais projetos.

8.2 Os repasses da FURB para a Gestora, conforme dotação orçamentária, ocorrerão conforme os planos de trabalho e orçamentos dos serviços.

8.3 Nos planos de trabalho e orçamentos poderá ser previsto um valor de até 10% (dez por cento) dos serviços comercializados à título de despesas operacionais e administrativas calculados sobre a receita operacional bruta correspondente à participação de cada parte nos serviços.

8.4 No caso de serviços e demais atividades relacionadas ao Centro de Inovação, cobrados diretamente pela gestora, mas que envolvam demais estruturas da FURB (pessoal e infraestrutura), a gestora deverá fazer o repasse correspondente à FURB, conforme previsto nos planos de trabalho e orçamentos.

8g030-903

Unlvemidadede -

Tek,:

8.5 Poderá haver conta de compensação financeira entre a Gestora e a FURB aos serviços e produtos comercializados.

8.6 Todas as receitas e despesas relativas ao Centro de Inovação deverão ser objetos de planos de trabalho e orçamentos, mesmo que não estejam relacionadas diretamente às demais atividades da Universidade.

8.7 Para a gestão dos recursos relacionados aos serviços que integram o objeto deste instrumento a GESTORA manterá uma conta bancária distinta, que deverá fazer referência a este contrato de gestão e específica sob sua titularidade, para que não seja confundida com recursos próprios da GESTORA.

8.8 A GESTORA poderá reembolsar valores de despesas relacionadas a execução, com recursos oriundos deste contrato de gestão, aos seus gestores, empregados ou contratados temporários.

8.9 Os bens adquiridos pela GESTORA para execução do Contrato de Gestão, ao seu término, rescisão, anulação ou extinção da I_nstituição serão incorporados ao patrimônio da FURB.

8.10 É v

campus 1 - Central Rua da veiga, 140 - Itoupava seca - - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3321-0150
Paulo, 3250 Itoupava seca 89030-000 Blumenau SC - (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
nau Câmpus 2 - complexo Tecnotógtco - Rua São
01-02 Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-001 - Blumenau SC - Tel.: (47) 3321-7300
terial campus 5 - Complexo de Saúde - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Ata - 89058-010 - Blumenau - SC -
500 nº 117 1310211986 Câmpus 6 - Horto Florestal Experimentai Rodovia dorge Lacerda, sfn - 89110-000 - Gaspar - SC
086 campus 7 - Fundação de Piscicultura integrada do Vale do tta)aí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses - 89120-000 - Timbó - SC Tel,: (47) 3382-0512
Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 Centro - 89010-150 - Blumenau - SC - Tel,: (47) 3036-6300

honorári

CLÁUSULA

9.1 O

vedado à Gestora cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários além dos previstos nos orçamentos dos serviços.

NONA - SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS

9.1 0 repasse de recursos deverá seguir o estipulado no Cronograma de Desembolso elaborado conforme as diretrizes definidas no Termo de Referência e referendado pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação.

9.2 As parcelas serão transferidas à GESTORA, por meio de depósito em conta bancária mencionada na Cláusula 8.7.

9.3 Da mesma forma a Gestora, quando realizar a cobrança total dos serviços, deverá efetuar o repasse à FURB do valor corresponde orçado no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante solicitação a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

11.1 A GESTORA deverá restituir à FURB todos os bens móveis e imóveis cujo uso eventualmente lhe forem permitidos pelos Termos de Permissão de Uso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de não-renovação contratual a GESTORA não terá direito a qualquer espécie de indenização sendo garantidos pela FURB os custos de desmobilização, incluindo rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já

FURB dos para a execução do CONTRATO DE GESTÃO, até a data do encerramento, caso os saldos contratuais e os recursos de contingência sejam insuficientes para saldar as obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1 Este CONTRATO DE GESTÃO poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes, ser terminado de comum acordo, ou ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

§ 1º Em caso de denúncia por parte da FURB, esta arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela GESTORA para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, bem como, pelas dívidas assumidas contratualmente pela GESTORA com fornecedores e prestadores de serviços, observados os custos de desmobilização.

§ 2º Em caso de denúncia por parte da GESTORA, esta se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, por um prazo mínimo de 6 (meses) meses, contados a partir da denúncia, desde que se comprove a existência na data da denúncia, de saldos contratuais provenientes de recursos repassados que possam suportar a execução contratual ou, caso contrário, que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo FURB.

§ 3º A GESTORA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO ou do término do prazo indicado no Parágrafo Segundo acima, quando for o caso, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à FURB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A inobservância, pela GESTORA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ora vigente, autorizará a FURB, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da 1-zi Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores deste CONTRATO DE GESTÃO.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a GESTORA.

§ 2º Da decisão que determinar a aplicação das penalidades, a GESTORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para interpor recurso, dirigido à FURB.

3º 0 valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à GESTORA e o respectivo montante será descontado dos repasses devidos em decorrência da execução do objeto contratual, permanecendo a obrigação de cumprimento integral das metas previstas.

§ 4º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a FURB exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar

para os órgãos gestores deste CONTRATO DE GESTÃO, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal elou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela FURB sobre a execução das atividades, metas e compromissos previstos neste CONTRATO DE GESTÃO, a GESTORA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da FURB, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à GESTORA. A FURB poderá a qualquer tempo, solicitar à GESTORA informação e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Instituição.

14.2 A GESTORA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada à FURB, propor a devolução de bens à FURB, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Blumenau (SC), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Blumenau (SC), 03 de outubro de 2019.

furb.br

FUNDAÇÃO

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

UDO SCH OEDER

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Gene Blumenau

furb.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

FURB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Testemunha **Testemunha**

furb.br

FUNDAÇÃO

Fundação Universidade Regional de Blumenau2 - 82.66Z95810001- nº. e -

1 - • - -rei,: 3321-0150

- - -rei,: Fax:

023 - - 5 - - - -

•

- • Tel.:

-

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente: INSTITUTO GENE BLUMENAU				05.421.267/0001-76
Endereço: Rua Antônio da Veiga, 105				
Cidade: Blumenau	U.F. SC	CEP: 89012-500	DDDne1efone: (47) 3321-780	
Conta Corrente 167.378-5	Banco 756 SICOOB	Agência 3069-4	Praça de Pagamento: Blumenau	
Nome do Responsável: Udo Schroeder			C.P.F. 081.985.949-49	
C.I./Orgã0 Expedidor: 280.080 SSP/SC		Cargo: Presidente		
Endereço: Rua Albert Goli, 755 - Bairro Fortaleza - Blumenau/SC				CEP: 89056-560

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Justificativa da Proposição

O Instituto GENE Blumenau, criado no ano de 1996, e instituído como pessoa jurídica no ano de 2002, tem conquistado grande reconhecimento no ecossistema de inovação e do empreendedorismo. Ao longo dos anos, trabalhamos incessantemente para ajudar empreendedores a transformar suas ideias em negócios promissores, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a manutenção de postos de trabalho de Blumenau e região.

Com o objetivo de atingir a excelência como incubadora de empresas, o GENE buscou a Certificação do CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos, modelo de gestão desenvolvido pela Anprotec (Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores).

No ano de 2015 0 Instituto atingiu o nível 1 desta certificação.

Seguindo a filosofia de melhoria contínua, no ano de 2019 foi atingido o nível 2, sendo a primeira incubadora do Estado de Santa Catariana a atingir tal estágio.

O GENE participa ativamente do programa Pacto pela Inovação do Governo do Estado de Santa Catarina, desde seu lançamento no ano de 2011, sendo um dos membros mais ativos do Comitê de Implantação do Centro de Inovação e do Distrito de Inovação de Blumenau,

Este Comitê foi instituído pelo Governo Municipal em maio de 2017, tem como objetivo "Articular e executar as atividades de implantação e responder pelo Centro de Inovação, na sua fase pré-operacional".

Uma das funções deste comitê foi o de definir uma entidade gestora para o Centro de Inovação. Após longas discussões com toda a comunidade do ecossistema de inovação e empreendedorismo da região, em reunião deliberativa do Comitê no dia 06/11/2018, ficou definido o GENE como a entidade gestora.

A partir desta decisão, foram feitas todas as adequações estatutárias, jurídicas e administrativas, para que o GENE pudesse se habilitar para a função de gestor do Centro de Inovação, e, prestar os serviços demandados pelo ecossistema em questão.

2.2. Objetivos

- Centro de Inovação: Execução de serviços de ativação do ecossistema de empreendedorismo e inovação; promoção da cultura inovadora e empreendedora; e geração e escalação de negócios inovadores com alto potencial de impacto.
- Desenvolvimento e aplicação de concursos: Realização de certames para seleção de pessoal para o serviço público em geral.
- Formação e capacitação de profissionais da educação: Qualificação técnica de profissionais atuantes nas redes públicas de ensino dos municípios de Santa Catarina.
- Serviços técnicos de assessoria e consultoria: Realização de assessoria técnica para revisão ou elaboração de leis que compõem Planos Diretores, Planos de Mobilidade e Planos Urbanísticos dos municípios de Santa Catarina.
- Serviço de pesquisa técnico-científicas aplicadas: Realização de pesquisas aplicadas e científicas para empresas privadas, órgãos de fomento e órgãos públicos em áreas do conhecimento variadas.
- Serviços de pesquisa de opinião: Sondagem de mercado para aferição de expectativas e opinião.
- Serviços laboratoriais: Realização de ensaios, pesquisas e testes qualificados em áreas tecnológicas para empresas públicas e privadas.
- Serviços de saúda: Realização de atendimentos à comunidade regional através de serviços multidisciplinares da área da saúde.
- Análise de combustíveis: Análise da qualidade dos combustíveis comercializados em SC e PR, através de convênio com a ANP.

2.3. Atividades

2.3.1. Centro de Inovação:

- Captação de recursos para desenvolvimento de projetos de Pesquisa e Inovação; - Elaboração de projetos para participação em editais de fomento;
- Contatos, negociação e contratualização para instalação de empresas no Centro de Inovação (gestão de espaços para empresas inovadoras);
- Organização e gestão da infraestrutura física para as atividades fim do prédio do Centro de Inovação de Blumenau;
- Contratação de pessoas físicas e jurídicas para desenvolvimento de atividades e projetos inovadores;
- Incubadora e aceleradora de empreendimentos; - Coworking;
- Projetos inovadores — startup.

2.3.2. Desenvolvimento e aplicação de concursos:

- Elaboração, aplicação e correção de processos de seleção de pessoal para o serviço público ou organizações do terceiro setor.

2.3.3. Formação e capacitação de profissionais da educação:

- Cursos, treinamento e capacitação sob demanda.

2.3.4. Serviços técnicos de assessoria e consultoria:

- Revisão e elaboração de Leis de Planos Diretor;
- Elaboração e revisão de Planos de Mobilidade Urbana;
- Elaboração e revisão de Planos Urbanísticos; - Elaboração de carta enchente e mapa de inundação; - Serviços e consultorias similares sob demanda.

2.3.5. Serviço de pesquisa técnico-científicas aplicadas:

- Serviços desenvolvidos sob demanda.

2.3.6. Serviços de pesquisa de opinião:

- serviços desenvolvidos sob demanda para instituições públicas e privadas.

2.3.7. Serviços laboratoriais:

Laboratório de Cromatografia

- Análise cromatográfica de emissões atmosféricas (CO, C02, 02, N2, CH4, VOCs);
- Quantificação de contaminantes orgânicos (BTEXs, HPAs, VOCs), pesticidas (organoclorados, organofosoforados, herbicidas) e trihalometanos (THhd) em amostras de água e/ou solos;
- Análise em biodiesel proveniente de diversas matérias primas com a possibilidade de desenvolvimento de metodologia específica sob consulta.

Laboratório de Engenharia Civil

- Ensaios em materiais - concretos de ci_mento Portland e de asfalto no estado fresco e endurecido, argamassas, agregados, aglomerantes, cerâmicas, barras de aço, peças de madeira;
- Ensaios em solos - caracterização e classificação, adensamento, compactação, resistência ao cisalhamento e CBR;
- Ensaios em rochas - índices fisicos, resistência mecânica e abrasão Los Angeles;
- Ensaios em estruturas - extração e rompimento de testemunhos, esclerometria e arrancamento de ganchos, dentre outros.

Laboratório de Alta Tensão e de Análise de Óleos Isolantes

- Análise físico-química de óleos minerais isolantes e ensaios elétricos em equipamentos, principalmente em conjuntos de manobra e controle de baixa e alta tensão, incluindo quadros eléfricos, painéis, CCM's, cubículos e barrarnentos blindados (além de outros dispositivos como gavetas extraíveis, terminais, chaves seccionadoras e de aterramento;
- Testes de buchas e isoladores de porcelana, comutadores, papel e papelão para fins elétricos, luvas de borracha, bastões e tapetes isolantes (para atendimento a NR-IO).

Central Laboratorial de Análise Instrumental Multiusuários e de Serviços CLAIMS

- Simulação em laboratório de processos de preparação, tingimento e acabamento;
- Ensaios de solidez de cores em tecidos e fios;
- Ensaios físicos, análises químicas e caracterizações de fibras, fios e tecidos;
- Análise colorimétrica empregando espectrofotômetro de remissão (cartela de cores); - Serviços oferecidos pelo Laboratório de Análises Instrumentais.

2.3.8. Serviços de saúda:

Complexo Hospitalar (Policlínica)

- Fisioterapia;
- Psicologia;
- Nutrição;
- Farmácia;

- Medicina (consultas, exames e procedimentos de baixa e média complexidade); - Serviço social;
- Medicina do trabalho (exames admissionais e demissionais); - Laboratório do Centro de Simulação Realístico. Complexo Hospitalar (Hospital Escola Veterinário)
- Cirurgias (castração, tumores, etc); - Consulta clínica em geral (cães e gatos);
- Exames laboratoriais;
- Exames de imagem (ultrassom e Raios X;
- Profilaxia dentária;
- Consulta de animais silvestres.

Complexo Hospitalar (Laboratório de Análises Clínicas) - Exames de análises clínicas (sangue, urina, etc.).

2.3.9. Análise de combustíveis:

Análise da qualidade de combustíveis (desde a coleta até a entrega do laudo) dos Estados de Santa Catarina e Paraná, abrangendo:

- Coletar amostras de combustíveis e derivados de petróleo em estabelecimentos indicados pela coordenação do laboratório, zelando pela qualidade da amostra e sigilo das coletas;
- Transportar cargas de amostras de combustíveis e derivados de petróleo;
- Realizar, em laboratórios, ensaios físico-químicos e químicos de caracterização de combustíveis e biocombustíveis.

3. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO

Nome: Fabiano Conrado Odebrecht
Formação: Mestre em administração de empresas
Telefone: (47) 99983-1947
Correio eletrônico: executivo@institutogene.org.br
Tipo de vínculo com a Instituição: Gestor contratado como pessoa jurídica.

4.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Objetivos específicos	Metas	Metodogia Estratégias	Pe riodicidade	Resulados es erados		Profissionais envolvidos (*)
				Quantitativo	Qualitativo	
Centro de Inovação	Implementar ações em cada um das IO funções pre'*tas no Guia de Desenvolvirnento de Ecossistemas e Centras de Inovação, do Governo do Estado de Santa Catarina	Mapear todo o ecossÉtema de inovação e empreendedorismo da região da AMMVI, implementando as açóes previstas no guia, através das conex{fEs entre os diversos atores.	Diáü)	IO funções 59 subfunções	Número de funções e subfunções implementadas	3 Coordenadores, 3 Técnicos Adminsitrativos, 6 Estagiaários.
Desenvotvimento e aplic.ação de concurso	Atender 100% do mercado micro regional, a particiFção no mercado estadual em 30%. Ampliar parcerias com agências naciomas.	Aumentar a frequência de cornpra dos atuaÉ clientes, criando relacionamento de melização. Visita a novos possíveis cliente e aproximaçao com agêncñs.	Mensal	44	Número de concursos realizados	1 Coordenador, 4 Técnicos Adminsitrativos, 2 Estagiários,
Formação e capacitação de profissionais da educação	Participar com 20% da capacitação dos profissionais da educação na Microregião	Ampliar a rede de atendimento e atender para mais clientes dentro de seu próprio mercado, ou em mercados vizinhos	Mensal	500	Número de cursos ofertados e profissionaâ ualificados	2 Coordenadores, 2 Técnicos Adminsilrativos, 4 Esta • rios.
Serviços técúos de assessoria e consultoria	Ampliar em 100% a execução destes serviços	Elaboração de ações de marketing específicas para atendimento às demandas existentes e não contratadas, por desconhecimento da possibilidade de atendimento destas da FURB.	Bimestral		Número de plano elaborados, leis revidas e Prefeituras atendidas	2 Coordenadores, 3 Técnicos Adminsittativos, IO Esta$ários.
Serviços de técnico-cientffícas aplicadas	Ampliar em 150% a prestação deste serviço	Utilização de um software de CRM que ajuda a coletar e cruzar os dados dos clientes e, com isso, customizar ofertas. Visita pessoais a empresas e Prefeituras para apresentação dos serviços	Bimestral	24	Número de pesquisas aplicadas, entrevistados abordados e relaórios executados	1 Coordenador, 2 Técnicos Adminsitrativos, 4 Estagiários.
Serviços de pesquisa de opinião	Ampfiar em 150% a prestação deste	Ampliar a rede de atendimento e atender para mais &ntes dentro de seu próprio mercado, ou em mercados vizinhos	Trimestral	16	Número de pesquisas aplicadas, entrevistadcx abordados e relaóEios executados	1 Coordenador, 1 Adminsitrativo, 4 Estagiários.
Serviços laboratoriais	Organizar e precificar os serviços de laboratórios, com 'Àtas ao incremento na contratação destes, na ordem de 100%	Utilização de um software de CRM que ajuda a c&tar e cruzar os dados dos clientes e, com isso, ctstomüar ofertas. Visita pessoú a empresas e Prefeituras para apresentação dos serviços	IMrio		Número de ensahs realizados e laudos	3 Coordenadores, 6 Técnicos Adminsit:rafivos, 12 Estagiaários.
de saúde	Ampliar em 30% a execução dos serviços procedimentos) ao setor público, e em 90% ao setor rivado	Ampliar o "rol]" de procedimentos e atender para clientes dentro de próprio mercado, ou em mercados vizinhos.	Diário	288.350	Número de pacientes, prociünentos e exames	4 Coordenadores, 8 Técnicas Adminsitrativos, 16 Esta rios.
AnálÉes de combustíve'	Ampfiar em 30% a execução dos serviços de análÉe (laudos) de combustívies	Aumentar a frequência de compra dos &ntes, criando relacionamento de f±limção. a novos passíveÉ clientes e aproximação com outros órgãos demandantes.	Diário	65.000	Número de laudos	I Coordenador, 3 Técnicos Adminsitrativos, 9 Estagiários

(ˢ) Executanto ativülades em maÉ de um pppgvo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.

Atividades	Centro de Inovação:	Desenvolvimento e aplicação de concunos	Fonnação capacitaçã de pmfssion da educa 50:	Serviços té cnicos de assessoria e consultoria:	Serviço pesquisa técnicocientíficas aplicadas :	Serviços pesquisa opinião:	Semiços labo rato ti ais :	Se Niços de saúde:	Análise de combustív
Pe riodicidade		Mensal	Mensal	Bimestral	Bimestral	Trimestral	Diário	Diário	Diário
Dias da semana									
Horas/Mês									

6.

7.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividades	Descrição	Valor Mensal R$	Valor Anual R$
Centro de Inovação	Execução de serviços de ativação do ecossistema de errpreendedorisn» e inovação; promoção da cultura inovadora e ernpreendedora; e geração e escalação de negíck)s inovadores com alto potencial de irnpactn.	R$ 100.000,00	R$ 1.200.000,00
Desevvolvimento e aplcação de concurso	Realização de certariEs para s±ção de pessoal para o serviço público em geral	R$ 275 .ooo,oo	3.300.000,00
Formação e capacitação de proftsionais da educação	Qualificação de profissionais atuantes nas redes públicas de dos mu.nkú)ios de Santa Catarina.	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00
técnül)s ded assessoria e consultora	Realimção de assessoria para revisão ou elaboração de leis que collVõem Planos Diretores, Planos de Mobüidade e Plarns dos de Santa Catarina.	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00
Serviços de pesquisa técnü:.ocÊntfficas apk:adas	Realização de pesquisas aplicadas e cintíficas para envresas privadas, órgãos de forrwnt.o e órgãos públicos em áreas do conhecinmto variadas.	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00
Serviços de pesquisa de ofiño	Sondagem de nvcado para aferição de expectativas e opinião.	R$ 16.666,67	200.000,00
laboratoriaÁ	Realüação de ensaís, pesquisas e testes qualificados em áreas tecnológicas para enupresas públi•as e privadas.	R$ 25 .ooo,oo	R$ 300.000,00
Serviços de saúde	Realimção de atenditYEntos à comunidade regional através de serviços multidisciplinares da área da saúde.	R$ 125.000,00	R$ 1.500.000,00
AnálÁes de combustív"	Análise da qualidade dos combustíveis :omercializados em SC e PR, através de convênio com a ANP.	R$ 166.666,67	R$ 2.000.000,00
TOTAL GERAL		833.333,33	R$ 10.000.000,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL

		Desevvolvimento e aplicação de concursos	Formação e capacitação de profissionais da educação	Serviços técnicos ded assessoria e consultoria	Serviços de pesquisa técnico-científicas apticadas		Serviços laboratoriais		Análises de combustíveis	
1⁰ nrs	64.000,00	176.000,00	32.000,00	32.000,00	16.000,00	10.666,67	16.000,00	80.000,00		533.333,34
2⁰ nis	70.000,00	192.500,00	35.000,00	35.000,00	17.500,00	11.666,67	17.500,00	87.500,00	116.666,67	583.333,34
3⁰ nys	75.000,00	206.250,00	37.500,00	37.500,00	18.750,00	12.500,00	18.750,00	93.750,00	125.000,00	625.000,01
4⁰ rrxs	85.000,00	233.750,00	42.500,00	42.500,00	21.250,00	14.166,67	21.250,00	106.250,00	141.666,67	708.333,34
50	95.000,00	261.250,00	47.500,00	47.500,00	23.750,00	15.833,34	23.750,00	118.750,00	158.333,34	791.666,67
6⁰ nrs	100.000,00	275.000,00	50.000,00	50.000,00	25.000,00	16.666,67	25 .ooo,oo	125.000,00	166.666,67	833.333,34
70	108.000,00	297.000,00	54.000,00	54.000,00	27.000,00	18.000,00	27.000,00	135.000,00	180.000,00	900.000,01
8⁰ nis	110.000,00	302.500,00	55.000,00	55.000,00	27.500,00	18.333,34	27500,00	137.500,00	183.333.34	916.666,67
9⁰ nrs	105.000,00	288.750,00	52.500,00	52.500,00	26.250,00	17.500,00	26.250,00	131.250,00	175.000,00	875.000,01
100	119.000,00	327.250,00	59.500,00	59.500,00	29.750,00	19.833,30	29.750,00	148.750,00	198.333,30	991.666,59
110	129.000,00	354.750,00	64.500,00	64.500,00	32.250,00	21.500,oo	32.250,00	161.250,00	215.000,00	1.075.000,01
120	140.000,00	385.000,00	70.000,00	70.000,00	35.000,00	23.333,34	35.000,00	175.000,00	233.333,,34	1.166.666,68

8.

TOTAL	1.200.00000	3.300.00000	600.00000	600.ooooo	300.000 oo	200.ooooo	300.ooooo	1.500.00000	2.000.ooooo	10.000.000,00

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da contratada, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Pede deferimento,

Udo Schroed r - Presid te INSTITUTO GENE BLU ENAU

Blumenau, 03 de outubro de 2019

9. APROVAÇÃO PELA CONTRATANTE

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA
Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32/2020

Publicação Nº 2586260

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 32/2020
PARA OS APROVADOS NO EDITAL N° 001/2019 DE PROCESSO SELETIVO

O Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, Serginho Rodrigues de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Edital n° 001/2019 de Processo Seletivo, realizado no dia 07 de Abril de 2019, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Recursos Humanos, na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n° 68, centro, Bom Jardim da Serra – SC, no período de 03/08/2020 a 07/08/2020, das 12h30 às 18h30, a fim de apresentar os documentos abaixo descritos.

O prazo para entrega de toda a documentação referente à contratação no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, após a convocação, será de 05 (cinco) dias úteis. O não comparecimento e entrega da documentação dentro desse prazo acarretará na desclassificação do candidato, sendo que será convocado o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o respectivo cargo, conforme item 10.9.1 do Edital nº 001/2019.

Caso o candidato admitido para assumir o cargo não preencha os requisitos para a posse, ou
por qualquer motivo, venha a desistir do mesmo, ou ainda não compareça para a escolha de vaga,
será convocado o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o
respectivo cargo e o candidato será automaticamente desclassificado do certame conforme item 10.14 do Edital n° 001/2019.
Relação dos Convocados:
Cargo: Engenheiro Civil

Nome	N° Inscrição	Data Nasc.	Classificação
José Leonardo Gonçalves Leite de Carvalho Paez	1440391	04/08/1985	2º

Relação de Documentos para Admissão:
I – CPF;
II – Identidade;
III – Título de Eleitor;
IV – Comprovação da quitação eleitoral;
V- Carteira de Trabalho;
VI – Número do PIS/PASEP;
VII – Carteira de Reservista (Homens);
VIII – Comprovação da Habilitação Exigida (Diploma e Histórico);
IX- Carteira de registro do Órgão de Classe (conforme sua formação);
X – Atestado Médico Admissional (médico Trabalhista);
XI – 1 foto 3x4;
XII – Comprovação de dependentes;
XIII – Comprovação de Estado Civil;
XIV – Certidão Cível e Criminal (Estadual e Federal);
XV – Carteira de motorista (cargos onde for necessário)
XVI – Grupo sanguíneo;
XVII – Comprovação da não acumulação de cargos;
XVIII – Número de conta corrente;
XIX – Comprovante de Endereço; e
XX – Declaração de Bens.
Bom Jardim da Serra – SC, 31 de julho de 2020.

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Bom Jesus

Prefeitura

PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 2585462

MUNICÍPIO DE BOM JESUS – SC

Extrato de Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020

PRORROGA PRAZO PARA INSCRIÇÃO DO PSS

Município de Bom Jesus – SC, torna público, a todos os interessados, que desejarem se inscrever para participação no Processo Seletivo Simplificado, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Farmacêutica - 20hs semanal, pelo período aproximado de até 60 (sessenta) dias. Que as inscrições foram prorrogadas para o dia 04/08/2020, no horário das 07h às 13h, sito na Prefeitura Municipal de Bom Jesus-SC, Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro. Maiores informações ou a cópia da íntegra do presente edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, em horário de expediente, pelo telefone (0xx49) 3424-0181 ou no site www.bomjesus.sc.gov.br.

Bom Jesus, 31 de julho de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 2585460

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

O Município de Bom Jesus, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF/88 e Lei Complementar Municipal 002/2011.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo destina-se à seleção de profissional, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, durante o seu período de vigência, para preenchimento de vaga no setor de Saúde - Farmacêutico 20 horas semanal, em substituição à servidora do setor a qual entrará em período de férias e licença prêmio, nos termos do Art. 2º, IV, da Lei Complementar Municipal 002/2011 e conforme justificativa apresentada pela servidora e Secretaria Municipal de Saúde.

2. DIVULGAÇÃO

2.1. A divulgação oficial do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através do Mural Público Municipal de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada à Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, Centro, na internet (www.bomjesus.sc.gov.br) e no DOM - Diário Oficial dos Municípios.

3. REQUISITOS BÁSICOS

a. Ter nacionalidade brasileira, ou estrangeira, desde que sua situação no país esteja regularizada e permita o exercício de atividades laborativas remuneradas;

b. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

c. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

d. Comprovar a escolaridade necessária, conforme disposto no item 4.1;

e. Não se enquadrar nas vedações dos incisos XVI, XVII e §10 do art. 37 da CF de 1988.

4. CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS, VENCIMENTOS E VAGAS

4.1. O cargo, requisitos mínimos exigidos, remuneração e as vagas são os estabelecidos no quadro a seguir.

Cargo	Requisitos mínimos	Remuneração	Jornada de trabalho	Nº Vagas
Farmacêutico (a)	Instrução: curso de nível superior; comprovante do Registro de Classe - Competente CRF	R$ 2.372,22 - Mais adicional 20% insalubridade	20 horas semanal vespertino	01

5. QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

CARGO	ATRIBUIÇÕES
FARMACEUTICO (A) 20	• Aviar, classificar e arquivar receitas;

HS	• Registrar saída de medicamentos sob regime de controle sanitário especial, em livro próprio; • Apresentar mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque; • Controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e equiparados; • Adquirir e controlar estoque de medicação clínica principalmente psiquiátrica de entorpecentes e equiparados; • Cadastrar informações sobre unidades de distribuição de medicamentos e vacinas; • Supervisionar e assessorar a análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que os mesmos alterem suas características farmacodinâmicas. • Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica a fim de servirem de subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros; • Coordenar, supervisionar ou executar todas as etapas de realização dos trabalhos de análises clínicas, análises bromatológicas, ou determinações laboratoriais relacionadas com sua área de competência; • Orientar, supervisionar e dar assistência aos técnicos e auxiliares de laboratório na execução de suas atividades; • Responsabilizar-se pelos aparelhos e equipamentos de laboratório, bem como, orientar a sua correta utilização; • Assinar todos os documentos elaborados nos laboratórios; • Articular-se com a chefia da unidade, visando o bom desempenho das atividades laboratoriais, e o bom relacionamento de pessoal; • Realizar nos laboratórios de análises clínicas especialidade de administração laboratorial, utilizando-se de todas as técnicas preconizadas pela administração de empresas e hospitais; • Executar outras atividades semelhantes.

6. INSCRIÇÃO

6.1. **As inscrições serão realizadas no dia 31 de julho de 2020, no horário das 07h às 13h** horas, sito na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro.

6.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

6.3. A inscrição do candidato implicará no reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

6.4. No ato da inscrição o candidato deverá comparecer ao local determinado no item 6.1, informar dados pessoais e fornecer cópias dos documentos a seguir, devidamente autenticadas ou apresentar documentos originais juntamente com as cópias;

a. Carteira de identidade;
b. CPF;
c. Titulo de eleitor e comprovante de ultima votação;
d. Comprovante de endereço;
e. Certificado de reservista (se for o caso)
f. Comprovante da escolaridade;
g. Comprovante de inscrição no órgão competente da classe;

Atenção: a não apresentação de qualquer documento acima relacionando implicará na desclassificação do candidato.

6.5. Será admitida a inscrição por terceiros, mediante a entrega de procuração do interessado, devidamente registrada em cartório acompanhada de cópia legível com assinatura de acordo com o documento de identidade apresentando.

6.5.1. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações apresentadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

6.6. Após preencher a ficha de inscrição, o candidato ou seu procurador deverá anexá-la aos títulos e demais documentos e entrega-la ao atendimento, que deverá conferi-la e depositá-la em envelope, identificado e lacrado, na presença do candidato ou seu procurador.

6.7. No ato da entrega da documentação, o candidato receberá o comprovante de inscrição (cópia da ficha de inscrição declarada como verdadeira por servidor do Município).

6.8. É obrigação do candidato conferir as informações citadas nos subitens do item 6 deste Edital.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção será realizada por Comissão composta de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus e previamente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

7.2. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na Análise de Tempo de Exercício do Ofício e Prova de Títulos.

7.2. Na referida análise de Tempo de Exercício do Ofício será atribuído 1 (um) ponto para cada 1 (ano) completo de experiência devidamente comprovada, até o limite máximo de 10 (dez) pontos;

7.3.1. O tempo de exercício do ofício poderá ser comprovadamente por CTPS; por declaração constando CNPJ/CPF, ou cópia autenticada de contrato de trabalho com carimbo e assinatura do emitente, ou por declaração de trabalhos prestados a órgão Federal, Estadual ou Municipal.

7.4. A etapa de Prova de Títulos obedecerá aos critérios estabelecidos no quadro abaixo.

QUADRO – PONTUAÇÃO POR TÍTULOS

CARGO	TÍTULO	PONTUAÇÃO
Farmacêutico	PÓS-GRADUAÇÃO Conclusão de curso de pós-graduação Lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas – Especialização, na área se seleção específica a que concorre.	5,0
	MESTRADO Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu-Mestrado, na área específica a que concorre.	10,0
	DOUTORADO Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu – Doutorado, na área específica a que concorre.	10,0

7.4.1. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos é facultativa. O candidato que não entregar Título não será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7.4.2. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedido por instituição reconhecida, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

7.4.3. Serão pontuados apenas 1 (um) título de especialização lato sensu, 1 (um) de Mestrado e 1 (um) de Doutorado.

7.4.4. A comprovação de títulos referente à pós-graduação, para a qual não se aceitarão declarações, atestados e documentos em língua estrangeira, observará os seguintes critérios:

7.4.4.1. Especialização em nível lato sensu, mediante a apresentação de fotocópia do certificado de conclusão juntamente com o original, expedido por instituição superior reconhecida pelo MEC, com indicação da carga horaria e dos conteúdos ministrados/históricos.

7.4.4.2. Especialização em nível stricto sensu (mestrado e doutorado), mediante a apresentação de fotocópia e original, dos respectivos diplomas, expedidos por instituição superior reconhecida pelo MEC ou de fotocópia autenticadas em cartório das Bancas Examinadoras, devidamente assinadas, comprovando a aprovação das dissertações ou teses.

7.4.5. Os candidatos detentores de diploma de mestrado ou doutorado realizados em universidades estrangeiras só terão seus cursos considerados para os fins deste Edital se seus diplomas tiverem sido revalidados conforme as regras estabelecidas pelo MEC.

7.5. Para análise de tempo de serviço e julgamento de títulos, de caráter classificatório, serão recebidos os documentos de todos os candidatos, no ato da inscrição. Deverão ser entregues no ato da inscrição para o Processo Seletivo Simplificado, pessoalmente ou por terceiro mediante procuração.

7.6. O candidato deverá apresentar a documentação referente á Análise de Tempo de Exercício do Ofício e á Prova de Títulos no ato da inscrição, devidamente autenticadas ou apresentar documentos originais juntamente com as cópias.

7.7. A documentação deverá ser entregue individualmente, não podendo, dentro de um mesmo envelope, conter títulos de mais de um candidato.

7.8. Será de inteira responsabilidade do candidato a entrega da documentação citada acima.

7.9. Todos os documentos para análise de tempo de serviço e julgamento de títulos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos durante ou após os períodos estabelecidos neste Edital.

7.10. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo, por fax, por internet ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

7.11. Não deverão ser entregues documentos originais.

7.12. Em nenhuma hipótese serão devolvidas ou disponibilizadas cópias, aos candidatos, dos documentos entregues referentes aos títulos e á análise de tempo de serviços, sendo que os mesmos farão parte integrante do processo administrativo instaurado para este teste seletivo.

7.13. Serão recusados, liminarmente, os documentos que não atenderem as exigências deste edital.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Havendo empate na totalidade dos pontos, por cargo, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

8.2. Persistindo, ainda o empate na classificação com aplicação do item 8.1, o desempate beneficiará o candidato que, na ordem a seguir, tenha obtido, sucessivamente:

a) Maior pontuação de Títulos;
b) Maior pontuação na Análise de Tempo de Exercício do ofício;
c) Maior idade, assim considerando dia, mês e ano de nascimento e desconsiderando hora de nascimento.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os candidatos habilitados serão classificados na ordem decrescente do total de pontos obtidos.

10. DOS RECURSOS

10.1. À publicação do resultado admitir-se-á o pedido de revisão na contagem de pontos, no prazo de 1 (um) dia útil após divulgação dos resultados oficialmente.

10.2. O recurso poderá ser apresentado em formato livre e deverá ser protocolado no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no horário das 07h às 13h.

11.DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal e o Decreto de Homologação será publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial do Município de Bom Jesus (www.bomjesus.sc.gov.br).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado, obedecida a classificação final, serão convocados para contratação por meio de edital publicado no mural público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial do Município de Bom Jesus (www.bomjesus.sc.gov.br) e serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Serão encaminhados e-mail e contato telefônico para convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, devendo ser observado o item 11 deste edital.

12.3. O candidato será contratado de acordo com a ordem de classificação e da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

12.4. O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do Edital de Convocação, munido da documentação constante no item 12.5, para assinar o contrato, sob pena de sua desídia a ser considerada renúncia ao objeto do certame, à relação jurídica e ao direito de contratar com a municipalidade, sendo convocado o próximo classificado da lista.

12.5. Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato classificado os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;
b) Título de Eleitor;
c) Comprovante de última votação;
d) CPF;
e) PIS/PASEP;
f) Comprovante de escolaridade (original e cópia) – Diploma e comprovante de registro no Conselho Regional de Farmácia;
g) Carteira de Trabalho – 1º Página (foto e a qualificação civil);
h) Certificado de Alistamento Militar (se for do sexo masculino);
i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
j) Certidão de Nascimento dos filhos menores e CPF;
k) Comprovante de endereço;
l) Declaração de que não está vinculado a outro órgão público, como servidor público.
m) Declaração de Bens.

12.6. A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

a) A pedido do contratado;

b) pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

c) pelo cometimento da infração contratual, apurada em processo sumário;

d) pelo decurso dos prazos estabelecidos neste edital;

e) por afastamento do contratado por mais de 15 (quinze) dias de suas atividades por qualquer motivo, exceto da licença maternidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

13.2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Farmacêutico é exclusivo para substituição ao servidor titular efetivo da Unidade de Saúde**,** vedada a prorrogação, ou nova contratação para a mesma finalidade.

13.2.1. Todos os classificados ficam cientes que o prazo contratual poderá ser inferior a um ano.

13.3. O acompanhamento das publicações de editais, avisos e comunicados relacionados ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

13.4. As comunicações feitas por intermédio dos Correios não eximem o candidato da responsabilidade de acompanhamento no Diário Oficial do Município na internet e Mural de aviso da Prefeitura Municipal.

13.5. Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato aprovado dentro do número de vagas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, obedecendo-se a ordem de classificação.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado, no que couber.

Bom Jesus/SC, 28 de julho de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

MARIZA ANGONESE
Secretária Municipal de Saúde

Bom Retiro

Prefeitura

70.20. DEC. SUPL.EXCESSO.FMS.CORONAVIRUS PORTARIA MS 1666.20

Publicação Nº 2586147

Decreto N.º 70/20 de 24 de julho de 2020.
Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro, Exercício Financeiro de 2020, por excesso de arrecadação.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 2426 de 11 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro os valores abaixo especificados nas seguintes dotações orçamentárias:

12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2201 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
(297) Recurso 01.38.64.10 (Coronavírus – Portaria 1666/20) .....R$ 100.000,00

2202 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.38.64.10 (Coronavírus – Portaria 1666/20) .....R$ 300.000,00

Total ..... R$ 400.000,00

Art. 2º. Para fazer face ao presente crédito suplementar, apresenta-se como fonte de recurso o Repasse fundo a fundo relativo ao bloco de custeio, Grupo CORONAVÍRUS (COVID-19), Ação enfrentamento da emergência de saúde - nacional (crédito extraordinário), referente a Portaria 1666/20 de 01/07/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 24 de julho de 2020.

VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

799.07.20 - P. LIC. TRAT. SAÚDE LINDOMAR PEREIRA

Publicação Nº 2585674

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 799/20 de 28.07.20
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado, 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 22 de julho de 2020, ao funcionário Lindomar Pereira, ocupante do cargo de Motorista - Padrão 1 – Nível 4, do quadro de Pessoal do Município

com exercício na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
28 de julho de 2020.

VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

800.07.20 - P. FÉRIAS CARLOS A. CRUZ

Publicação Nº 2585675

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 800/20 de 28.07.20
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2018 (Dois Mil e Dezoito) a 2019 (Dois Mil Dezenove) ao funcionário Carlos Alberto da Cruz, Ocupante do cargo de Operador de Trator Agrícola - Padrão I – Nível 5, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para gozá-las a contar de 27 de julho com término no dia 25 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
28 de julho de 2020.

VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

Botuvera

Prefeitura

DECRETO Nº 2.538/2020

Publicação Nº 2586237

DECRETO Nº 2.538, DE 31 DE JULHO DE 2020.

CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, e assim como em observância às disposições constantes da Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a situação epidêmica atual do Município de Botuverá continua classificada como de Risco Potencial "Gravíssimo", levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO o dever e responsabilidade do Poder Público dado o atual quadro de expansão do contágio, estabelecer medidas voltadas a evitar o colapso do sistema de saúde do Município,

DECRETA:
Art. 1º Permanecem inalteradas as determinações constantes no Decreto 2.531/2020, excetuando-se:
I - nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados), fica estabelecida a limitação de entrada em 30% (trinta por cento) da capacidade de público, recomendando-se o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes, devendo priorizar o sistema de entrega nas residências dos consumidores, com funcionamento até as 19hs de segunda a sexta e sábados até as 17:00h, domingos e feriados fechados.

Art. 2º. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Permanecem em vigor as medidas de prevenção e combate à Pandemia de Covid-19 previstas nos Decretos anteriores que não contrariem o disposto neste Decreto. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 4º. Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelos Governo Estado e Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência 07 (sete) dias limitado ao período da situação de emergência de saúde pública cujo término será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Botuverá, 31 de julho de 2020.

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2537 2020

Publicação Nº 2585482

DECRETO Nº 2537/2020.

"Prorroga o Decreto nº 2473/2020 que Designa, em caráter emergencial e temporária Autoridade de Saúde Municipal."

O Prefeito Municipal de Botuverá, no uso de suas atribuições de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com base no artigo 7° caput e § 1 e § 3 do artigo 9° caput da lei complementar 31/2017,
Considerando orientações nacionais para enfrentamento da pandemia do novo Coronavirus (COVID-19);
Considerando a necessidade de atuação fiscal, devido as ações de monitoramento e enfrentamento do novo Coronavirus (COVID-19);
Decreta:
Art. 1° - Prorroga o Decreto nº 2473/2020 que Designa, em caráter emergencial e temporária Autoridade de Saúde Municipal abaixo:
Leila Catiani Pedrini Eing – Enfermeira Municipal
Art. 2° - Aos servidores designados no Artigo 1º do presente Decreto ficam estendidas as atribuições do artigo 9° da lei complementar 31/2017.
Art 3° - Este decreto terá validade de 90 dias.
Art 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos desde 17 de julho de 2020.
Art 5° - Revogam-se as disposições em contrário.
Botuverá, 31 de julho de 2020.
Jose Luiz Colombi
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 011-2020

Publicação Nº 2585483

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOTUVERÁ

Resolução nº 011/2020
Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Parcela Extra Exclusivo para Beneficios Eventuais do Município de Botuverá para o aceite do Município ao Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica (FEAS/FMAS) do ano de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Botuverá, no uso de suas atribuições resolve:
Art.1º Aprovar o Plano de Trabalho para o aceite do Município ao Cofinanciamento Estadual dos Serviços de proteção Social Básica do ano de 2020 para a Parcela Extra para Beneficio Eventual.

Art.2º Que os recursos são destinados aos serviços ofertados pelo Município no âmbito da proteção Social Básica segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistênciais, resolução nº 109/2009 e, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado por este conselho, bem como respeitando a Lei Municipal que rege a concessão dos Benefícios Eventuais no Município de Botuverá.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 29 de Julho de 2020

Rafaela de Novaes da Cruz
Presidente do CMAS

Braço do Trombudo

Prefeitura

DECRETO Nº 092/2020

Publicação Nº 2586185

DECRETO Nº 092/2020
HOMOLOGA RESULTADO DEFINITIVO / CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2020 PARA PREENCHIMENTO DE VAGA TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE ENFERMEIRO

NILDO MELMESTET, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º - Torna-se público para o conhecimento dos interessados, a Homologação da Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 04/2020, conforme Anexo I desde Decreto, informando a posição na classificação, nota e a situação final.

Art. 2º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 3º - Registra-se e publique-se no portal online oficial do município, bem como nos murais da Prefeitura e Secretaria da Saúde.

Braço do Trombudo, 31 de julho de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO 092/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2020
RESULTADO FINAL

1ª COLOCADO
KEITIANY MARIA DA COSTA NOGUEIRA
Título: 4,0
Especialização: 1,0
Experiência Comprovada: 2,5 (44 meses)
TOTAL DA PONTUAÇÃO: 7,5

2ª COLOCADO
SIMONE APARECIDA MARTINS
Título: 4,0
Especialização: 0,0
Experiência Comprovada: 3,5 (87 meses)
TOTAL DA PONTUAÇÃO: 7,5

3ª COLOCADO
JAQUELIE ZVETCH DOS ANJOS
Título: 4,0
Especialização: 1,0
Experiência Comprovada: 2,0 (41 meses)
DA PONTUAÇÃO: 7,0

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Daniela P. M-gge
Secretária de Saúde e Assistência Social

EXTRATO CONTRATO Nº 27/2020

Publicação Nº 2586182

EXTRATO DO CONTRATO 27/2020
Contratante: Município de Braço do Trombudo
CNPJ 95.952.230/0001-67,
Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.
Contratada: EDITORA CASA 10 LTDA
CNPJ 08.598.186/0001-34
Av. Sete de Setembro, 4698, 4º andar
Cidade Curitiba – PR

Objeto: contratação empresa especializada para fornecimento de assinatura para acesso ao Sistema de Pesquisa de Preço Praticado pela Administração Pública, com disponibilização on-line de 03 (três) senhas e logins independentes pelo prazo de 12 (doze) meses para o município de Braço do Trombudo
Valor: R$ 1.695,00 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais).
Vigência: 31/07/2020 até 31.07.2021.
Data da assinatura: 31/07/2020
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Brunópolis

Prefeitura

DECRETO 042/2020

Publicação Nº 2585007

DECRETO Nº 42 DE 30 DE JULHO DE 2020
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS/SC, ALTERANDO PARCIALMENTE OS DECRETOS Nº 29/2020, Nº 33/2020, Nº 35/2020 E Nº 40/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA, Prefeito do Município de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população em decorrência do surgimento de casos positivos para o covid-19 no âmbito do território de Brunópolis;
CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;
CONSIDERANDO que o distanciamento social, aumenta, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus;
CONSIDERANDO que apesar das medidas adotadas pelos Decretos 29/2020, 33/2020, 35/2000 E 40/2020, a curva de contágio no Município voltou a crescer; e
CONSDIERANDO a deliberação da CIR - Comissão Intergestores Regional formada pelos prefeitos municipais das microrregiões AMPLASC e AMMOC,

DECRETA
Art. 1º A partir do dia 31 de julho de 2020, inclusive, e pelo prazo de 15 dias, vigerá, no território do Município de Brunópolis, as seguintes medidas restritivas visando o combate ao COVID-19.
Art. 2º Restaurantes, lanchonetes e padaria funcionarão até as 20 (vinte) horas e deverão atender obrigatoriamente pelo sistema delivery, marmitas e pratos feitos, mantendo as regras do distanciamento de, no mínimo, dois metros de distância, e uso obrigatório de equipamento e material de proteção, observando, ainda, lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e colaboradores e também dos clientes.
Parágrafo único – os restaurantes e padarias não poderão utilizar sistema de bufett, podendo, no entanto, servir os clientes pelo sistema "prato feito".
Art. 3º Os bares poderão funcionar apenas de segunda a sexta feira, das 8h até as 18horas, devendo permanecer fechados nos sábados, domingos e feriados.
Art.4º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial.
Art. 5º Fica suspensa a realização de cultos, missas e celebrações religiosas de qualquer espécie.
Art. 6º Nos mercados, mercearias e assemelhados serão atendidos no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, sendo uma de cada família, com uso de mascaras, devendo o estabelecimento disponibilizar álcool gel 70% ou preparações antissépticas adequada.
Art.7º Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em festividades, comemorações, festividades, e aglomerações de pessoas, tanto nos espaços privados e/ou públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.
Art. 8º As disposições dos Decretos 29/2020, 33/2020 e 35/2000 que não foram alteradas neste Decreto, permanecem em vigor.
Art. 9º Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária e do crime de desobediência – do Código Penal, inclusive suspensão do alvará de Funcionamento do Estabelecimento.
Art. 10 Todos os munícipes são obrigados ao uso de máscaras de proteção facial quando estiverem fora de seus domicílios.
Parágrafo primeiro. As máscaras de proteção deverão ser de uso pessoal e não deverão ser compartilhadas.
Parágrafo segundo. O ingresso, permanência e trabalho nas dependências de qualquer prédio público ou privado de uso comum, como lojas, mercados, farmácias, etc, somente será possível com o uso correto de máscara de proteção fácil, cobrindo boca e nariz.
Parágrafo terceiro. As máscaras de proteção facial poderão ser descartáveis ou confeccionadas de forma caseira, utilizando-se tecidos e as recomendações constantes da Nota Informativa n. 3/2020, do Ministério da Saúde.
Art. 11. O uso de máscaras de proteção facial não exime os cidadãos de tomar todos os outros cuidados indispensáveis à prevenção da COVID19, em especial, a constante higienização das mãos com água e sabão, uso de álcool em gel 70% e limpeza constante de áreas de contato (maçanetas, corrimãos, controles remotos, telefones fixos e móveis, mesas, balcões, etc).
Art. 12. Este Decreto entra em vigor em 31 de julho de 2020, revogando as disposições contrárias.

Brunópolis/SC, 30 de julho de 2020.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA
Prefeito Municipal

MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Brusque

Prefeitura

DECRETO N. 8687 -2020

Publicação Nº 2586245

DECRETO N. 8.687, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Altera o artigo 1º do Decreto n. 8.678, de 27 de julho de 2020, que "Dispõe sobre horário especial na Secretaria de Obras e Serviços Públicos".

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de acordo com o art. 82, VIII, da Lei Orgânica do Município de Brusque;

Considerando a necessidade de adoção de medidas temporárias – no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – de prevenção, controle e contenção dos riscos de disseminação do novo Coronavirus (COVID-19), já qualificado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia;

Considerando o Ofício n. 0740/2020, de 28 de julho de 2020, expedido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

DECRETA:
Art. 1º O artigo 1º do Decreto n. 8.678, de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido horário especial na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para fins de prevenção, controle e contenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), da seguinte forma:

· Setor (Equipe) de Limpeza e Manutenção de vias públicas: 5h às 11h;

· Setor Administrativo e afins: 7h às 13h;

· Demais Equipes (almoxarifado, topografia, oficina mecânica e demais serviços): 13h30min às 19h30min;

· Equipes de Iluminação Pública:
- 1º turno: 18h às 00h;
- 2º turno: 22h às 4h".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 28 de julho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de julho de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8688-2020

Publicação Nº 2586301

DECRETO Nº 8.688, 31 de JULHO de 2020.

Altera a redação do art. 5º e 11 do Decreto nº 8.685/2020, que instituiu o Processo Participativo de Elaboração de Diagnóstico e a Execução de um Plano de Ação objetivando a Revisão do Inventário do Patrimônio Arquitetônico Urbanístico de Brusque, bem como a conservação dos imóveis protegidos por meio de tombamento, inventário, catálogo ou registro do Município de Brusque.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º O caput do art. 5º e o art. 11 do Decreto nº 8.685, de 29 de julho de 2020, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 5º É assegurada a participação e o controle social em todas as etapas do processo de Revisão do Inventário do Patrimônio Arquitetônico e Urbanístico de Brusque, mediante as seguintes instâncias:
I - .....
.....
Art. 11. A Conferência Final do Processo Participativo é evento organizado pelo Poder Executivo Municipal através de sua Comissão Especial e destinado ao conhecimento, debate e deliberação sobre as sugestões e destaques recebidos à minuta da Resolução do Plano Participativo, durante a Consulta Pública." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de julho de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

IGOR ALVES BALBINOT
Diretor e Responsável pela Fundação Cultural de Brusque/SC – FCB

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EDITAL Nº 002-2020 - CONVOCAÇÃO-SAMAE

Publicação Nº 2586228

EDITAL 002/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

2ª CONVOCAÇÃO

Convocamos os candidatos a seguir relacionados para comparecer na sede do SAMAE, à Rua Doutor Penido, 297 – Centro – Brusque/SC, até o dia 11/08/2020, a partir das 12:00h para apresentação de documentos conforme disposto no item 11 do edital 002/2020 e encaminhamento para realização de exame médico admissional.

Em caso de desistência do cargo, fica o (a) candidato (a) ora convocado(a), a comparecer ou encaminhar o Termo de Desistência para o mesmo endereço supracitado.

AGENTE DE OBRAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº INSCRIÇÃO
2º	JOSENILDO SALES SANTOS	78

Brusque, 03 de agosto de 2020.

DEJAIR MACHADO
Diretor Presidente

EXTRATO DE DISPENSA Nº 009-2020

Publicação Nº 2586231

EXTRATO DE DISPENSA Nº 009-2020

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES COM QUARTENÁRIO DE AMÔNIA, NOS DEPARTAMENTOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS ONDE OCORREU POSITIVAÇÃO DE PESSOAS PARA O COVID-19, NOS TERMOS DA NORMA TÉCNICA N. 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. VALOR: R$ 360.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 4º, DA LEI 13.979/2020 C/C ARTIGO 24, INCISOS IV, DA LEI 8666/93. EMPRESA CONTRATADA: DESENTUPIDORA GUARANI SERVIÇOS EIRELI - CNPJ04.664.724/0001-90.

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006-2020

Publicação Nº 2586233

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO nº 006/2020
CONCORRENCIA nº 001/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – AVENIDA BEIRA RIO – MARGEM ESQUERDA, CENTRO, BAIRROS CENTRO, SÃO LUIZ, STEFEN E BATEAS, NA CIDADE DE BRUSQUE
CONSIDERANDO que o contido no memorando nº 299/2020, expedido pelo Departamento Geral de Infraestrutura;
INTIME-SE as empresas licitantes para apresentarem no prazo de 03 (três) dias uteis, os documentos solicitados no descritivo do item 6.2 da planilha orçamentária.
Obs.: Os documentos poderão ser protocolados diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura de Brusque, ou encaminhados por e-mail, para atendimento.licitacao12@gmail.com. Contudo é responsabilidade da empresa certifica-se que o documento chegou ao seu destino correto. Brusque (SC), 31 de julho de 2020. CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA Diretora de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 13.421 -2020

Publicação Nº 2586244

PORTARIA N. 13.421, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Substitui membro representante de entidade não governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei n. 3.243/2009 e alterações,

RESOLVE:
Art. 1º Substituir membro representante de entidade não governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nomeado pela Portaria n. 13.199, de 27 de janeiro de 2020, conforme segue:

(...)
II – Representantes Não Governamentais:
(...)
d) Grupo de Estudos e Apoio à Adoção – GEAAB:
(...)
Suplente: Ana Paula Garcia Scheffer Woiciechoski

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 30 de julho de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1659-2020

Publicação Nº 2586242

Portaria nº 1659/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias da servidora abaixo relacionada, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
403270	8	MARIA VOSS GRAF	Secretaria de Saúde	16/07/2020	25/07/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 16/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 31 de Julho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1660-2020

Publicação Nº 2586243

Portaria nº 1660/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar as Férias das servidoras abaixo relacionadas, nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19).

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
601209	1	ANA SILVIA DE ABREU	Secretaria de Saúde	27/07/2020	25/08/2020	30
85260	3	MARIA ELISA HORT	Secretaria de Saúde	27/07/2020	25/08/2020	30
10000215740	1	NILCEIA DAS GRAÇAS GARCIA DE SOUZA	Secretaria de Saúde	27/07/2020	05/08/2020	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 27/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 31 de Julho de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 186-2020-SAMAE

Publicação Nº 2586238

PORTARIA Nº 186/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 102, inc. X, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que o SAMAE é uma autarquia municipal criada pela Lei 183/1965 alterada pela Lei nº 1970/1994, sendo responsável pelo serviço essencial de captação, tratamento e distribuição de água potável aos munícipes,

Considerando que o tratamento e distribuição de água é considerado serviço essencial nos termos do art. 10, inciso I da Lei Federal 7.783/1989, e assim sendo, não podendo ter suas atividades comprometidas ou paralisadas pela falta de profissionais;

Considerando a necessidade mão de obra para executar serviços de consertos e colocação de redes de água e ligações de água, bem como para executar o serviço de limpeza de ambientes, muito necessárias nesse momento de pandemia, sendo que não há aprovados em concurso público que possam ser aproveitados, as vagas necessitaram ser completadas através do Processo Seletivo Simplificado SAMAE 002/2020 de 30/06/2020;

Considerando que as contratações temporárias nos moldes do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal estão incluídas na ressalva do art. 8º inciso IV da Lei Complementar 173/2020, que versa sobre as contratações em situações de calamidade pública, a qual estamos vivendo no presente momento;

Considerando que as contratações temporárias do presente processo seletivo se dão para assegurar a prestação de serviços essenciais, em razão de afastamento, dispensa, demissão, aposentadoria ou falecimento, bem como da inexistência de pessoal concursado, cuja ausência possa prejudicar os serviços devidos à população de acordo com a Lei nº 2.174/97, art. 1º, inciso V;

RESOLVE

Art. 1.º Admitir pelo período de 03/08/2020 à 02/08/2021, a contratação temporária oriunda do Processo Seletivo Simplificado SAMAE 002/2020, conforme classificação:

Em 5º lugar, para a função de Agente Hidráulico: MÁRCIO DA SILVA CRUZ;

Art. 2.º Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 03/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

Brusque/SC, 03 de agosto de 2020.

DEJAIR MACHADO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 187-2020-SAMAE

Publicação Nº 2586239

PORTARIA Nº 187/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 102, inc. X, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que o SAMAE é uma autarquia municipal criada pela Lei 183/1965 alterada pela Lei nº 1970/1994, sendo responsável pelo serviço essencial de captação, tratamento e distribuição de água potável aos munícipes,

Considerando que o tratamento e distribuição de água é considerado serviço essencial nos termos do art. 10, inciso I da Lei Federal 7.783/1989, e assim sendo, não podendo ter suas atividades comprometidas ou paralisadas pela falta de profissionais;

Considerando a necessidade mão de obra para executar serviços de consertos e colocação de redes de água e ligações de água, bem como para executar o serviço de limpeza de ambientes, muito necessárias nesse momento de pandemia, sendo que não há aprovados em concurso público que possam ser aproveitados, as vagas necessitaram ser completadas através do Processo Seletivo Simplificado SAMAE 002/2020 de 30/06/2020;

Considerando que as contratações temporárias nos moldes do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal estão incluídas na ressalva do art. 8º inciso IV da Lei Complementar 173/2020, que versa sobre as contratações em situações de calamidade pública, a qual estamos vivendo no presente momento;

Considerando que as contratações temporárias do presente processo seletivo se dão para assegurar a prestação de serviços essenciais, em razão de afastamento, dispensa, demissão, aposentadoria ou falecimento, bem como da inexistência de pessoal concursado, cuja ausência possa prejudicar os serviços devidos à população de acordo com a Lei nº 2.174/97, art. 1º, inciso V;

RESOLVE

Art. 1.º Admitir pelo período de 03/08/2020 à 02/08/2021, a contratação temporária oriunda do Processo Seletivo Simplificado SAMAE 002/2020, conforme classificação:

Em 6º lugar, para a função de Agente Hidráulico: RONALDO MARCOS COELHO;

Art. 2.º Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 03/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

Brusque/SC, 03 de agosto de 2020.

DEJAIR MACHADO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 188-2020-SAMAE

Publicação Nº 2586240

PORTARIA Nº 188/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 102, inc. X, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que o SAMAE é uma autarquia municipal criada pela Lei 183/1965 alterada pela Lei nº 1970/1994, sendo responsável pelo serviço essencial de captação, tratamento e distribuição de água potável aos munícipes,

Considerando que o tratamento e distribuição de água é considerado serviço essencial nos termos do art. 10, inciso I da Lei Federal 7.783/1989, e assim sendo, não podendo ter suas atividades comprometidas ou paralisadas pela falta de profissionais;

Considerando a necessidade mão de obra para executar serviços de consertos e colocação de redes de água e ligações de água, bem como para executar o serviço de limpeza de ambientes, muito necessárias nesse momento de pandemia, sendo que não há aprovados em concurso público que possam ser aproveitados, as vagas necessitaram ser completadas através do Processo Seletivo Simplificado SAMAE 002/2020 de 30/06/2020;

Considerando que as contratações temporárias nos moldes do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal estão incluídas na ressalva do art. 8º inciso IV da Lei Complementar 173/2020, que versa sobre as contratações em situações de calamidade pública, a qual estamos vivendo no presente momento;

Considerando que as contratações temporárias do presente processo seletivo se dão para assegurar a prestação de serviços essenciais, em razão de afastamento, dispensa, demissão, aposentadoria ou falecimento, bem como da inexistência de pessoal concursado, cuja ausência possa prejudicar os serviços devidos à população de acordo com a Lei nº 2.174/97, art. 1º, inciso V;

RESOLVE

Art. 1.º Admitir pelo período de 03/08/2020 à 02/08/2021, a contratação temporária oriunda do Processo Seletivo Simplificado SAMAE 002/2020, conforme classificação:

Em 7º lugar, para a função de Agente Hidráulico: MAURÍCIO PAVESI FIGUEREDO;

Art. 2.º Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 03/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

Brusque/SC, 03 de agosto de 2020.

DEJAIR MACHADO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 189-2020-SAMAE

Publicação Nº 2586241

PORTARIA Nº 189/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 102, inc. X, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que o SAMAE é uma autarquia municipal criada pela Lei 183/1965 alterada pela Lei nº 1970/1994, sendo responsável pelo serviço essencial de captação, tratamento e distribuição de água potável aos munícipes,

Considerando que o tratamento e distribuição de água é considerado serviço essencial nos termos do art. 10, inciso I da Lei Federal 7.783/1989, e assim sendo, não podendo ter suas atividades comprometidas ou paralisadas pela falta de profissionais;

Considerando a necessidade mão de obra para executar serviços de consertos e colocação de redes de água e ligações de água, bem como para executar o serviço de limpeza de ambientes, muito necessárias nesse momento de pandemia, sendo que não há aprovados em concurso público que possam ser aproveitados, as vagas necessitaram ser completadas através do Processo Seletivo Simplificado SAMAE 002/2020 de 30/06/2020;

Considerando que as contratações temporárias nos moldes do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal estão incluídas na ressalva do art. 8º inciso IV da Lei Complementar 173/2020, que versa sobre as contratações em situações de calamidade pública, a qual estamos vivendo no presente momento;

Considerando que as contratações temporárias do presente processo seletivo se dão para assegurar a prestação de serviços essenciais, em razão de afastamento, dispensa, demissão, aposentadoria ou falecimento, bem como da inexistência de pessoal concursado, cuja ausência possa prejudicar os serviços devidos à população de acordo com a Lei nº 2.174/97, art. 1º, inciso V;

RESOLVE

Art. 1.º Admitir pelo período de 03/08/2020 à 02/08/2021, a contratação temporária oriunda do Processo Seletivo Simplificado SAMAE 002/2020, conforme classificação:

Em 1º lugar, para a função de Servente de Serviços Gerais: MARIA ALVES DE OLIVEIRA;

Art. 2.º Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 03/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

Brusque/SC, 03 de agosto de 2020.

DEJAIR MACHADO
Diretor Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026-2020-SAMAE

Publicação Nº 2586234

Assunto: Inabilitação de Leiloeiros em Processo Licitatório.
Referência: Processo Licitatório 026/2020

De acordo com os autos, os Leiloeiros Srs. Fábio Marlon Machado, Daniel Elias Garcia, Ulisses Donizete Ramos e Fabiane Tissiani Baldissera de Souza foram inabilitados por não apresentarem Certidão Negativa de Insolvência Civil, conforme item 7.1.7 do edital.

Os Leiloeiros inabilitados, Srs. Fábio Marlon Machado e Daniel Elias Garcia inconformados com a decisão da Comissão, apresentaram no devido tempo, recurso solicitando a modificação da decisão da comissão

O Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, por meio de despacho, encaminhou os autos à Assessoria Jurídica para análise e parecer, reconhecendo o equívoco na interpretação da documentação exigida e pedindo que se efetue a alteração na decisão da Comissão.

Deixo de transcrever aqui a manifestação da assessoria jurídica, porém todas as razões de fato e de direito lá articuladas passam a ser também razões de decidir desta autoridade.

Face ao apresentado, entendo que ficou evidenciado o equívoco, bem como, que a Comissão prontamente o reconheceu seu erro, corrigindo prontamente seu entendimento.

Assim sendo, por tudo o que foi exposto, decido pela HABILITAÇÃO dos Leiloeiros Srs. Fábio Marlon Machado, Daniel Elias Garcia, Ulisses Donizete Ramos e Fabiane Tissiani Baldissera de Souza, DETERMINO o encaminho dos autos ao Sr. Deivison Araldi, Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia para que dê prosseguimento ao Processo Licitatório nº 026/2020, pelas razões de fato e de direito até aqui expostas.

Brusque, 29 de julho de 2.020.

DEJAIR MACHADO
Diretor Presidente SAMAE – Brusque/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035-2020-SAMAE

Publicação Nº 2586235

DECISÃO

Assunto: Inabilitação de Empresa em Pregão Presencial.
Referência: Processo Licitatório 035/2020

De acordo com os autos, a empresa PRECISA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EIRELI., não apresentou o acervo técnico exigido no Edital, deixando de cumprir o disposto na legislação.

Mesmo tendo requerido em recurso a reconsideração acerca de sua inabilitação, restou comprovado que os documentos apresentados não atendem ao disposto no Edital.

O Senhor Pregoeiro inabilitou a referida empresa e, por meio de despacho, encaminhou os autos à assessoria Jurídica para análise e parecer. Deixo de transcrever aqui a manifestação da assessoria jurídica, porém todas as razões de fato e de direito lá articuladas passam a ser também razões de decidir desta autoridade.
Não há portanto, como habilitar a empresa PRECISA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EIRELI, uma vez que descumpriu o disposto no Edital, quando deixou de apresentar o Acervo Técnico exigido pelo mesmo, restando tais fatos devidamente comprovados nos autos.

À vista disto, há elementos suficientes para que seja declarada INABILITADA, a empresa PRECISA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EIRELI junto ao certame, em face da falta da documentação necessária e plenamente legal exigida, razão pela qual o parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia deve ser acatado.
Por derradeiro, decido pela INABILITAÇÃO da empresa PRECISA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EIRELI e encaminho os autos ao Sr. Pregoeiro desta autarquia para que dê prosseguimento ao Processo Licitatório n.º 035/2020, pelas razões de fato e de direito até aqui expostas.

Brusque, 31 de julho de 2020.

Dejair Machado
Diretor Presidente SAMAE – Brusque/SC

Caçador

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020

Publicação Nº 2585580

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 95/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – 48/2020 – PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SALAS DE AULA QUE SERÃO UTILIZADOS COMO FERRAMENTAS NAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAÇADOR/SC.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 03/08/2020 a partir das 14h00min até o dia 03/09/2020 às 14h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 03/09/2020 às 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: dia 03/09/2020 às 14h05min

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.
Caçador-SC, 31 de julho de 2020.

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020

Publicação Nº 2585578

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 96/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – 49/2020 – PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DE 30 CM DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 03/08/2020 a partir das 14h00min até o dia 25/08/2020 às 14h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 25/08/2020 às 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: dia 25/08/2020 às 14h05min

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.
Caçador-SC, 31 de julho de 2020.

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.848

Publicação Nº 2585496

DECRETO Nº 8.848, de 31 de julho de 2020.

Designa servidor para exercer fiscalização de contrato administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Servidor José Cassio dos Santos para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 51/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº 63/2020 – Regime Diferenciado de Contratações nº 03/2020, que tem por objeto a contratação de empresa habilitada para execução dos serviços de alargamento do passeio da ponte da Rodoviária e da ponte da rua Nereu Ramos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 31 de julho de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA I - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 - FMS

Publicação Nº 2585631

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAÇADOR
ERRATA 01 – ALTERAÇÕES DO EDITAL

EDITAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020 - FMS- PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 - FMS

Onde era:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), ATUALIZAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR/SC.

Passa a ser:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), ATUALIZAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR/SC.

Onde era:
a) Prova de Registro e Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório. Para a empresa que for registrada no CAU, basta apresentar o registro nacional;
b) Prova de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, for registrada no CRM de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CRM/SC quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório;
c) Comprovante fornecido pela licitante de que possui, no mínimo, 01 (um) profissional habilitado com registro no CREA/CAU e 01 (um) profissional com registro no CRM.
c.1) A comprovação acima deverá ser efetuada mediante certidão de pessoa física emitida pelo respectivo conselho, e do comprovante do vínculo empregatício com a licitante, que poderá ser efetuado por intermédio da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado (Anexo IX), desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
c.2) O profissional com registro no CREA/CAU deverá apresentar cópia do diploma da especialização do profissional em Engenharia de Segurança do Trabalho; e
c.3) O profissional com registro no CRM deverá apresentar cópia do Diploma do profissional comprovando a especialização em Medicina do Trabalho ou Certificado de residência em Medicina do trabalho;
d) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de prestação de serviço compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
d.1) Para melhor avaliação e comprovação das informações do documento a ser apresentado conforme previsto no item anterior, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar, como por exemplo contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.
Observação – É facultado aos proponentes interessados a visita técnica.

Passa a ser:
a) Prova de Registro e Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório. Para a empresa que for registrada no CAU, basta apresentar o registro nacional;
b) Comprovante fornecido pela licitante de que possui, no mínimo, 01 (um) profissional habilitado com registro no CREA/CAU e 01 (um) profissional com registro no CRM.
b.1) A comprovação acima deverá ser efetuada mediante certidão de pessoa física emitida pelo respectivo conselho, e do comprovante do vínculo empregatício com a licitante, que poderá ser efetuado por intermédio da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado (Anexo IX), desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
b.2) O profissional com registro no CREA/CAU deverá apresentar cópia do diploma da especialização do profissional em Engenharia de Segurança do Trabalho; e
b.3) O profissional com registro no CRM deverá apresentar cópia do Diploma do profissional comprovando a especialização em Medicina do Trabalho ou Certificado de residência em Medicina do trabalho;
c) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de prestação de serviço compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
c.1) Para melhor avaliação e comprovação das informações do documento a ser apresentado conforme previsto no item anterior, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar, como por exemplo contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.
Observação – É facultado aos proponentes interessados a visita técnica.

Onde era:
6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
6.8 A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Passa a ser:
6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
6.8 A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o LTCAT e PPRA;

Maiores Informações e o edital Completo poderão ser obtidos na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, através do e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br ou pelo site www.cacador.sc.gov.

Caçador, 31 de julho de 2020.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 32.999

Publicação Nº 2586261

PORTARIA Nº 32.999, de 29 de maio de 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR – IPPUC, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de abril a 15 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados no IPPUC, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
27	Alan Francis Amanthea	Engenheiro Eletricista	2,15
13	Carolina Fruet de Lima	Engenheiro Civil	6,47

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidente do IPPUC, em 29 de maio de 2020.

Karina Pompermayer – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E
PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR.

PORTARIA Nº 33.150

Publicação Nº 2586262

PORTARIA Nº 33.150, de 30 de junho de 2020.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR – IPPUC, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de maio a 15 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados no IPPUC, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
27	Alan Francis Amanthea	Engenheiro Eletricista	9,45
13	Carolina Fruet de Lima	Engenheiro Civil	20,49

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidente do IPPUC, em 30 de junho de 2020.

Karina Pompermayer – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR.

PORTARIA Nº 33.244

Publicação Nº 2586264

PORTARIA Nº 33.244, de 29 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 73, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora a seguir relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Administração, afastamento do serviço pelo passamento de familiar, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Total de dias	Período do Afastamento
14064	Ana Paula Cardoso de Lima	Assistente Administrativo	08 dias	19/07/2020 a 26/07/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 29 de julho de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 33.248

Publicação Nº 2586152

PORTARIA Nº 33.248, de 30 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.630, de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Município de Caçador e dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares ao Servidor abaixo relacionado, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
15716	Olímpio Carlos Simões de Oliveira	06/11/2019 a 05/11/2020	27/07/2020 a 07/08/2020

Art. 2º. O pagamento da remuneração das férias, independentemente da modalidade, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020, conforme previsto pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Caçador, em 30 de julho de 2020.

Enemir Corozzola – SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

Publicação Nº 2586091

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CAÇADOR Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador CNPJ/MF nº. 04.272.905/0001-71	

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR

1ª retificação ao Edital
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.272.905/0001-71, com sede na Rua General Osório, n° 52, Centro, Caçador/SC, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Elizabeth Olsen, comunica aos interessados que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou realizar refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos do IPASC e aos aposentados e pensionistas do município de Caçador/SC, com consignação em folha de pagamento.
O presente Edital, ficará aberto no período compreendido entre o dia 03/08/2020 a 24/08/2020, podendo as Instituições interessadas credenciar-se a qualquer momento, através de protocolo pelo site www.ipasc.cacador.sc.gov.br, desde que respeitadas as condições previstas no Edital.
O edital está disponível no site: www.ipasc.cacador.sc.gov.br, na aba licitações ou através do e-mail ipascben@cacador.sc.gov.br.

Caçador, 31 de julho de 2020

Elizabeth Olsen
Diretora Presidente do IPASC

Caibi

Prefeitura

DECRETO Nº 144/2020

Publicação Nº 2585046

DECRETO N° 144/2020, de 31 de Julho de 2020.

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em favor do Município de Caibi/SC, a área que menciona, e dá outras providências.

ELÓI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, ambos do Decreto Lei Nº 3.365/41, de 21 de Junho de 1941,

DECRETA

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação por via amigável ou judicial a área de 271,00m² (duzentos e setenta e um metros quadrados), com a benfeitoria, sendo uma casa de madeira, para moradia, a ser destacada de uma área maior de 1.250,00m², situada na cidade e município de Caibi, de propriedade de: Addy Helena Bigaton Arozi, portadora do CPF nº 548.364.509-00, objeto da matrícula nº 7.781, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos/SC, confrontando a área ora declarada de Utilidade Pública: Ao Nordeste, com trecho da Rua Euclides da Cunha; Ao Sudeste, com parte do terreno suburbano da parte da chácara nº 86 de Addy Helena Bigaton Arozi, matrícula nº 7.781; Ao Sudoeste com a Rua Machado de Assis e Ao Noroeste, com a Rua Machado de Assis. Parágrafo Único – A área mencionada neste artigo, concluído o processo de desapropriação, será destinada para a melhoramento da Rua Machado de Assis.

Art. 2º - Comissão especialmente designada fará a devida avaliação na forma da lei.

Art. 3º - As despesas de escritura e registro da transferência do imóvel, de que trata este Decreto, ficarão ao encargo do Município de Caibi/SC.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto estão consignadas no orçamento vigente e subseq-entes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 31 de Julho de 2020

ELOI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Eduardo Gasparin
Diretor de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 145/2020

Publicação Nº 2585049

DECRETO N° 145/2020, de 31 de Julho de 2020.

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em favor do Município de Caibi/SC, a área que menciona, e dá outras providências.

ELÓI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e o art. 5º, alínea "i" e art. 6º, ambos do Decreto Lei Nº 3.365/41, de 21 de Junho de 1941,

DECRETA

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública, como declarada está, para fins de Desapropriação por via amigável ou judicial, a Parte central da chácara nº 08, da Sede Caibi, com área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade de Argis dos Santos e Angela Maria dos Santos, imóvel que corresponde à parte da matrícula nº 9.941, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos/SC, , confrontando a área ora declarada de Utilidade Pública: Ao Norte, segue com azimute de 86°13'55" e distância de 91,08m, confrontando neste trecho com parte da mesma chácara nº 08 e parte nordeste da chácara nº 07 de Argis dos Santos, matrícula nº 9.941, pela faixa de domínio da SC-283;Ao Leste, segue com azimute de 179°40'26" e distância de 221,36m, confrontando neste trecho com a chácara nº 94 de Adilar Carlesso, matrícula nº 3.612, Ao Sul segue com azimute de 267°01'04" e distância de 90,47m, confrontando neste

trecho com parte sul da chácara nº 08 e parte sudeste da chácara nº 07 de Argis dos Santos, matrícula nº 9.941; e Ao Oeste, segue com azimute de 359°31'53" e distância de 44,44m, confrontando neste trecho com parte sul da chácara nº 08 e parte sudeste da chácara nº 07 de Argis dos Santos, matrícula nº 9.941, e segue com azimute de 359°31'53" e distância de 175,64m, com parte da chácara nº 08 e parte central da parte leste da chácara nº 07 de Jaezinski Ind. e Comércio Ltda,, matrícula nº 16.183.
Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo, destinar-se-á a implantação ou ampliação parque industrial nos termos da letra "i" do art. 5º do Decreto Lei Nº 3.365/41, de 21 de Junho de 1941.

Art. 2º - Comissão especialmente designada fará a devida avaliação na forma da lei.
Art. 3º - As despesas de escritura e registro da transferência do imóvel, de que trata este Decreto, ficarão ao encargo do Município de Caibi/SC.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 31 de Julho de 2.020

ELOI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Eduardo Gasparin
Diretor de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 146/2020

Publicação Nº 2585535

DECRETO Nº 146/20, de 31 de Julho de 2020.

Adota medidas preventivas no Município de Caibi, em cumprimento às ações em saúde pública voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

ELÓI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 71, IV, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia do COVID-19, à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Santa Catarina editou novas normas mantendo a suspensão das medidas restritivas e que determina a permanência da proibição da aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza;

DECRETA:
Art. 1º - As atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres no município, serão condicionadas à observância do horário diário de funcionamento até às 22h30min.

Parágrafo único. As restrições e obrigações estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.

Art. 2º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza.

Art. 3º - Fica obrigatório o uso de máscara de proteção individual, quando em circulação em espaços públicos ou privados, estabelecimentos comerciais e em vias públicas.

Art. 4º - As pessoas diagnosticadas infectadas com o coronavírus (COVID-19), devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 268 do Código Penal, por infração à determinação do Poder Público, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

Art. 5º - Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com os órgãos da Segurança Pública, a fiscalização das medidas constantes neste decreto e demais normas sanitárias vigentes, as quais terão autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária

para a garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos estejam descumprindo as normas estebelcidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 6º - As medidas preventivas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e da Região de Saúde.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 31 de Julho de 2020.

ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

EDUARDO GASPARIN
Diretor de Administração e Planejamento

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2020

Publicação Nº 2586009

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020

Processo Licitatório nº 047/2020. Modalidade Pregão Presencial RP nº 023/2020 Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de massa asfáltica em C.B.U.Q (concreto usinado a quente), emulsão asfáltica, rejeito de asfalto e reparador de pavimento asfáltico para uso na recuperação de diversas vias do município de Caibi, com vigência até 12/07/2021. Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAIBI. Conforme segue:
LOTE 01

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	500	Ton	Massa Asfáltica em C.B.U. Q (Concreto Usinado a quente)	380,00	90.000,00
2	2000	litros	Emulsão Asfáltica RR - 1C	6,00	12.000,00
3	500	Ton	Rejeito de Asfalto	50,00	25.000,00
			Total global		227.000,00

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
GAIA RODOVIAS LTDA	03.257.777/0001-24	Rodovia BR 282, KM 607 s/n	Maravilha -SC	89874000

Valores globais para ata de registro de preços nº 031/2020 no valor de R$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete reais)

Caibi - SC 13 de Julho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2020

Publicação Nº 2586012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020

Processo Licitatório nº 047/2020. Modalidade Pregão Presencial RP nº 023/2020 Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de massa asfáltica em C.B.U.Q (concreto usinado a quente), emulsão asfáltica, rejeito de asfalto e reparador de pavimento asfáltico para uso na recuperação de diversas vias do município de Caibi, com vigência até 12/07/2021. **Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAIBI.** Conforme segue:

LOTE 02					
Item	**Quant**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit. R$**	**Valor Total R$**
1	1000	Sacos	Reparador de pavimento asfáltico, usinado a quente para aplicação a frio, preparado com agregados pétreos, CAP 50/70 modificado por aditivo retardador de cura, podendo ser estocado por no mínimo 12 (doze) meses, capaz de ser aplicado em buracos com água e em períodos de chuva, sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação embalados em sacos de 25 kg.	29,00	29.000,00 **Lote Exclusivo para ME ou EPP**
			Total Global		**29.000,00**

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
SANTPAV TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI – EPP	31.088.105/0001-78	RUA JOÃO ERNESTO RAMOS, N° 259, SALA 3	CAPIVARI DE BAIXO/ SC	88.745-000

Valores globais para ata de registro de preços nº **032/2020** no valor de **R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**

Caibi - SC 13 de Julho de 2020.

Rua dos Imigrantes Nº. 499 - Fone (49) 3648-0195 CEP 89888-000
http://www.caibi.sc.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2020

Publicação Nº 2586015

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

Processo Licitatório nº 048/2020. Modalidade Pregão Presencial RP nº 024/2020 Objeto: Registro de Preços Para Eventual Aquisição de Tintas a Base de Resina Acrílica, Microesferas de Vidro e Solvente para Sinalização Horizontal Viária Do Município de Caibi – SC, com vigência até **20/07/2021**. **Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAIBI.** Conforme segue:

LOTE Nº 01					
Item	**Quant. Estimada**	**Unid**	**Descrição**	**Valor Unit. R$**	**Valor Total R$**
1	150	Baldes	Tinta de resina acrílica para demarcação viária a base de solvente na cor branca, balde de 18 litros, NBR 11862.	180,15	27.022,50
2	60	Baldes	Tinta de resina acrílica para demarcação viária a base de solvente na cor amarela, balde de 18 litros, NBR 11862.	184,25	11.055,00
3	50	Sacos	Micro esfera de vidro saca c/ 25 kg	155,55	7.777,50
4	15	Baldes	Solvente balde de 18 litros	160,33	2.404,95
			Total do lote nº 01		**48.259,95**

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
SUPERTINTAS INDUSTRI E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP	24.642.584/000167	ROD RS – 239, N° 2061	Sapiranga - RS	93.806-338

Valores globais para ata de registro de preços nº **033/2020** no valor de **R$ 48.259,95 (quarenta e oito mil duzentos e cinqüenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**

Caibi - SC 21 de Julho de 2020.

Rua dos Imigrantes Nº. 499 - Fone (49) 3648-0195 CEP 89888-000
http://www.caibi.sc.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2020

Publicação Nº 2586017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020

Processo Licitatório nº 049/2020. Modalidade Pregão Presencial RP nº 025/2020 Objeto: Registrar Preços para Eventual Contratação de empresa prestadora de serviços de Fisioterapia para atender os pacientes do Fundo Municipal de Saúde do Município de Caibi/SC, com vigência até **27/07/2021**. **Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAIBI.** Conforme segue:

ITEM	UNID	QUANT ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Sessões	2040	Fisioterapia para atender os pacientes do Fundo Municipal de Saúde do Município de Caibi-SC.	27,00	55.080,00
VALOR TOTAL REGISTRADO NA ATA					**55.080,00**

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
FISIOCLIN CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA ME	01.921.388/0001-26	Rua dos Imigrantes n° 558	Caibi - SC	89888-000

Valores globais para ata de registro de preços nº **034/2020** no valor de **R$ 55.080,00 (cinqüenta e cinco mil e oitenta reais)**

Caibi - SC 28 de Julho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2020

Publicação Nº 2586019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020

Processo Licitatório nº 050/2020. Modalidade Pregão Presencial RP nº 026/2020 Objeto: Registrar Preços para Eventual Aquisição de tubos de concreto para manutenção das Rodovias Municipais de Caibi -SC, com vigência até 27/07/2021. Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAIBI. Conforme segue:

ITEM	UNID	QUANT ESTIMADA	DESCRIÇÃO	Marca	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Und	50	Tubo de concreto 0,20 m x 1 m	CAC	25,00	1.250,00
5	Und	300	Tubo de concreto com armação 0,80 m x 1 m, CA1	CAC	142,00	42.600,00
VALOR TOTAL REGISTRADO NA ATA					43.850,00	

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
CAIBI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	12.683.308/0001-68	Rua Egidio Ferronato, 161 Loteamento Industrial	Caibi – SC	89888-000

Valores globais para ata de registro de preços nº 035/2020 no valor de R$ 43.850,00 (quarenta e três mil oitocentos e cinquenta reais)

Caibi - SC 28 de Julho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2020

Publicação Nº 2586020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

Processo Licitatório nº 050/2020. Modalidade Pregão Presencial RP nº 026/2020 Objeto: Registrar Preços para Eventual Aquisição de tubos de concreto para manutenção das Rodovias Municipais de Caibi -SC, com vigência até 27/07/2021. Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAIBI. Conforme segue:

ITEM	UNID	QUANT ESTIMADA	DESCRIÇÃO	Marca	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
2	Und	30	Tubo de concreto 0,30 m x 1 m	Gonçalves	29,50	885,00
3	Und	500	Tubo de concreto 0,40 m x 1 m	Gonçalves	31,90	15.950,00
8	Und	20	Tubo de concreto com armação 2 m x 1 m, CA2	Gonçalves	969,00	19.380,00
VALOR TOTAL REGISTRADO NA ATA					36.215,00	

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
GILVANO ANTONIO GONÇALVES ME	12.755.072/0001-28	Rua São José, 288, União	Maravilha – SC	89874-000

Valores globais para ata de registro de preços nº 036/2020 no valor de R$ 36.215,00 (trinta e seis mil duzentos e quinze reais)

Caibi - SC 28 de Julho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2020

Publicação Nº 2586022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020

Processo Licitatório nº 050/2020. Modalidade Pregão Presencial RP nº 026/2020 Objeto: Registrar Preços para Eventual Aquisição de tubos de concreto para manutenção das Rodovias Municipais de Caibi -SC, com vigência até 27/07/2021. Órgão gerenciador: MUNICIPIO DE CAIBI. Conforme segue:

ITEM	UNID	QUANT ESTIMADA	DESCRIÇÃO	Marca	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
4	Und	300	Tubo de concreto 0,60 m x 1 m	GROSS	61,00	18.300,00

6	Und	80	Tubo de concreto com armação 1 m x 1 m, CA1	GROSS	203,00	16.240,00
7	Und	30	Tubo de concreto com armação 1,5 m x 1 m, CA2	GROSS	495,00	14.850,00
VALOR TOTAL REGISTRADO NA ATA					49.390,00	

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
GROSS ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP	35.551.942/0001-42	RODOVIA BR 282, SN-KM 539 BARAÇÃO, INTERIOR	Codilheira Alta	89.819-000

Valores globais para ata de registro de preços nº 037/2020 no valor de R$ 49.390,00 (quarenta e nove mil trezentos e noventa reais)

Caibi - SC 28 de Julho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2020

Publicação Nº 2585938

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: EMPLEITERRA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ROTATÓRIAS DE 03 E 05 METROS DE DIÂMETRO NAS RUAS DO MUNICIPIO DE CAIBI
VALOR: 63.907,84(sessenta e três mil novecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)
FIRMADO: 21/07/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2020
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 5/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 070/2020

Publicação Nº 2585943

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIBI
CONTRATADO: LABORVIDA – LABORATÓRIO DE ÁNALISES CLINICAS LTDA
OBJETO:CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO, para realização de exames laboratoriais, ao preço da tabela SUS
VALOR:O valor será pago de acordo com a produção mensal, obtido através da aplicação da tabela SUS.
FIRMADO: 22/07/2020
VIGÊNCIA: 21/07/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº099/2017
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2020

Publicação Nº 2585953

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020
1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 033/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a alteração na quantidade do item 2 da clausula primeira do contrato, (inclusão de duas Linhas telefônica móvel compreendendo ligações ilimitadas para qualquer operadora e DDD do Brasil; Internet Ilimitada; SMS ilimitado para qualquer operadora; Roaming nacional ilimitado, deslocamento nacional ilimitado)
FIRMADO: 22/07/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020
MODALIDADE: Dispensa por Limite Nº 005/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2020

Publicação Nº 2585956

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO IVO CAMPOS NO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC de acordo com os projetos e memoriais em anexo.
VALOR: 294.679,41(duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos)
FIRMADO: 27/07/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 007/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 073/2020

Publicação Nº 2585964

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, CALÇAMENTO E SINALIZAÇÃO DA RUA HELENA BIGATON, COM AREA TOTAL DE CALÇAMENTO DE 1.018,15 M² NO MUNICIPIO DE CAIBI
VALOR: 59.712,36(cinquenta e nove mil setecentos e doze reais e trinta e seis centavos)
FIRMADO: 29/07/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2020
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 006/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2020

Publicação Nº 2585983

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2020
1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 002/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta (Do rateio) e a Cláusula quinta (Da Rubrica Orçamentária) do contrato originalmente celebrado, que disciplina sobre o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CIS/AMERIOS e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, consultas, exames, pessoal e manutenção de software de gerenciamento.
FIRMADO: 31/07/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 076/2020

Publicação Nº 2585984

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADO: J. GAMBATTO VEICULOS PREMIUM LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIBI –SC
VALOR: 143.000,00(cento e quarenta e três mil reais)
FIRMADO: 31/07/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 27/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 077/2020

Publicação Nº 2585994

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADO: GAMBATTO VEICULOS SÃO MIGUEL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIBI –SC
VALOR:105.500,00(cento e cinco mil e quinhentos reais)

FIRMADO: 31/07/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020
MODALIDADE: PregãoPresencial Nº 27/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°074/2020

Publicação Nº 2585980

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2020
5º(QUINTO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 124/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: DUETO TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: Para execução dos serviços o prazo estipulado para prorrogação da vigência contratual será de 01/08/2020 até 31/07/2021 em conformidade com o disposto na Clausula Sexta do contrato original nº 124/2017.
FIRMADO: 29/07/2020
VIGÊNCIA: 01/08/2020 a 31/07/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2017
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 043/2017

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 073/2019

Publicação Nº 2585709

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019

Processo Licitatório nº 081/2019. Modalidade Pregão Presencial RP nº 047/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O EXERCICIO DE 2020, COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2020. Órgão gerenciador. MUNICIPIO DE CAIBI e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme segue:

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
COOPERATIVA A1	03.470.626/0050-38	Rua Independência nº 585, esquina com a 7 de setembro	Caibi –SC	89.888-000

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto o aumento dos valores dos combustíveis registrados.

§ 1º (primeiro) A alteração é devida tendo em vista o aumento no preço do litro do óleo Diesel tipo S-500 de R$ 3,05 (três reais e cinco centavos) para R$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos) e do Óleo Diesel tipo S-10 de R$ 3,09 (três reais e nove centavos) para R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) de acordo com o previsto na alínea "d" do inciso II, artigo 65 caput da Lei Federal nº 8.666/93,

§ 2º (segundo): O aumento será concedido a partir do dia 07 de Julho de 2020

Caibi - SC, em 06 de Julho de 2020.

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2019

Publicação Nº 2585697

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019

Processo Licitatório nº 081/2019. Modalidade Pregão Presencial RP nº 047/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O EXERCICIO DE 2020, COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2020. Órgão gerenciador. MUNICIPIO DE CAIBI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme segue:

Nome	CNPJ	Endereço	Cidade	CEP
POSTO CENTRAL CAIBIENSE LTDA	03.637.707/0001-00	Rua Marechal Floriano nº 590	Caibi -SC	89.888-000

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto o aumento dos valores dos combustíveis registrados.

§ 1º (primeiro) A alteração é devida tendo em vista o aumento no preço dos combustíveis alterando o preço por litro da gasolina de R$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos), para R$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos), de acordo com o previsto na alínea "d" do inciso II, artigo 65 caput da Lei Federal nº 8.666/93,

§ 2º (segundo): O aumento será concedida ao saldo existente a partir do dia 22 de Julho de 2020.

Caibi –SC em 21 de Julho de 2020.

PORTARIA 379/20

Publicação Nº 2586196

PORTARIA N.º 379/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS a Servidora Municipal SIRLAINE FICANHA CASTIONI , matricula nº 9373-4, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE , enquadrado junto ao Departamento Municipal de Saúde , com carga horária de 40 horas semanais, com período aquisitivo de 11/03/2019 À 10/03/2020, pelo período de 30 dias com início em 03/08/2020 À 01/09/2020, conforme lhe confere o direito .

A Servidora receberá 1/3 constitucional .

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se

Gabinete do prefeito, 03 de Agosto de 2020.

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data acima

Eduardo Gasparin
Resp. pelo Depto de Administração

PORTARIA 380/20

Publicação Nº 2586198

PORTARIA N.º 380/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS a Servidora Municipal FRANCIELI CRISTIANE STRAPAZZON , matricula nº 9371-8, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE , enquadrado junto ao Departamento Municipal de Saúde , com carga horária de 40 horas semanais, com período aquisitivo de 11/03/2019 à 10/03/2020, pelo período de 30 dias com início em 03/08/2020 À 01/09/2020, conforme lhe confere o direito .

A Servidora receberá 1/3 constitucional .

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se

Gabinete do prefeito, 03 de Agosto de 2020.

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data acima

Eduardo Gasparin
Resp. pelo Depto de Administração

Camboriú

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2020 - PMC

Publicação Nº 2583251

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 030/2020 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 061 e 062/2020 – PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO PARA PINTURA, COMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA SOBRE VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TODO O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 30/07/2020
1ª Publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2020 - FMS

Publicação Nº 2586137

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 033/2020 - FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 107 E 108/2020 – SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONERS DESTINADOS A IMPRESSÃO DE EXAMES DE ULTRASSOM DA POLICLINICA MUNICIPAL DO CAMBORIU, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 31/07/2020
1ª Publicação.

DECRETO N.º 3.722/2020

Publicação Nº 2586551

DECRETO N.º 3.722/2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 3.703/2020 DE 09 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o texto do caput do artigo 1º do Decreto Municipal 3.703/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Como medida administrativa para o enfrentamento da disseminação do vírus COVID-19, a partir de 13 de julho de 2020 até 09 de agosto de 2020, inclusive, fica suspenso o atendimento na modalidade presencial nos prédios públicos municipais."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 31 de julho de 2020.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

PR 36/2020 - PMC

Publicação Nº 2585691

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.36/2020 – LICITAÇÃO DIFERENCIADA –EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA O LOTE 02 E 03
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A CONTENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS, PONTES E DEMAIS REPAROS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 12:30 horas do dia 17 (Dezessete) de Agosto de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú, 31 de Julho de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESUMO CONTRATO DIA 27 DE JULHO A 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2586210

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO

FMS

Contrato Nº 010/2020
Processo: Pregão Presencial Nº. 034/2020
Contratado: **LFP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - EPP**
Data: 27/07/2020
Prazo: 6 meses
Valor: R$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais)
Objeto: **AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, EQUIPOS E BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO A FIM DO ATENDIMENTO DOS PACIENTES AO COMBATE DE COVID-19 DO HOSPITAL CIRURGIÃO DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ.**

Contrato Nº 011/2020
Processo: Pregão Presencial Nº. 034/2020
Contratado: **YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**
Data: 27/07/2020
Prazo: 6 meses
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Objeto: **AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, EQUIPOS E BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO A FIM DO ATENDIMENTO DOS PACIENTES AO COMBATE DE COVID-19 DO HOSPITAL CIRURGIÃO DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ.**

FME

Contrato Nº 010/2020
Processo: Tomada de Preço Nº. 001/2020
Contratado: **MS PARSEVITT CONSTRUTORA LTDA**
Data: 31/07/2020
Prazo: 6 meses
Valor: R$ 173.554,49 (cento e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA E.B.M DOMINGOS FONSECA, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.**

ADITIVO

FMS

Sétimo Termo Aditivo
Contrato: 012/2017
Processo: Dispensa Licitatória Nº. 017/2017
Contratado: **MARIA DE LOURDES BERNARDES ROSSI**
Data: 27/07/2020
Fundamento: **artigo 57, II da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 90M2 SITUADA NA RUA URIAS BERNARDES NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ PARA AS INSTALAÇÕES DO CEDIT DA SECRETARIA DE SAÚDE.**
Objeto do aditivo: **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade, visando a garantia de preços e condições mais vantajosas para a administração e baseado no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 que permite a prorrogação contratual de serviços executados de forma contínua, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por 06 (seis) meses, vigorando de 28 de julho de 2020 até 28 de janeiro de 2021, e o valor contratual total no correspondente a R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o valor mensal do aluguel correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme solicitação da Secretaria.

Primeiro Termo Aditivo
Contrato: 033/2019
Processo: Inexigência Licitatória N°016/2019 - Chamamento Público Nº008/2019
Contratado: **CLINICA MEDICA MANDELLI EIRELI**
Data: 29/07/2020
Fundamento: **artigo 57 da Lei 8.666/93**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Objeto do contrato: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU PESSOA FÍSICA PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS CONSTANTES NOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.**
Objeto do aditivo: **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por 06 (seis) meses, vigorando do dia 14 de agosto de 2020 até 14 de fevereiro de 2021, visando à prestação de serviço para realização de consultas em endocrinologia, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

Primeiro Termo Aditivo
Contrato: 036/2019
Processo: Inexigência Licitatória N°016/2019 - Chamamento Público Nº008/2019
Contratado: **PLE - CONSULTORIOS MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA**
Data: 29/07/2020
Fundamento: **artigo 57 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU PESSOA FÍSICA PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS CONSTANTES NOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.**
Objeto do aditivo: **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por 06 (seis) meses, vigorando do dia 14 de agosto de 2020 até 14 de fevereiro de 2021, visando à prestação de serviço para realização de consultas em otorrinolaringologia, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

Primeiro Termo Aditivo
Contrato: 037/2019
Processo: Inexigência Licitatória N°016/2019 - Chamamento Público Nº008/2019
Contratado: **COSTA & AVILA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
Data: 29/07/2020
Fundamento: **artigo 57 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU PESSOA FÍSICA PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS CONSTANTES NOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.**
Objeto do aditivo: **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por 06 (seis) meses, vigorando do dia 14 de agosto de 2020 até 14 de fevereiro de 2021, visando à prestação de serviço para realização de consultas e procedimentos em otorrinolaringologia, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

Sétimo Termo Aditivo
Contrato: 014/2017
Processo: Dispensa Licitatória Nº. 019/2017
Contratado: **TSUGUIO NARUZAWA**
Data: 31/07/2020
Fundamento: **artigo 57, II da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 40M2 SITUADO NA RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS, Nº1510, VÁRZEA DO RANCHINHO NO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA.**
Objeto do aditivo: **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade, visando a garantia de preços e condições mais vantajosas para a administração e baseado no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 que permite a prorrogação contratual de serviços executados de forma contínua, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual por 06 (seis) meses, vigorando de 03 de agosto de 2020 até 03 de fevereiro de 2021, e o valor contratual total no correspondente a R$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o valor mensal do aluguel correspondente a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme solicitação da Secretaria.

PMC

Segundo Termo Aditivo
Contrato: 055/2019
Processo: Tomada de Preço Nº. 018/2019
Contratado: **LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI**
Data: 29/07/2020
Fundamento: **artigo 65 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA CLEMENTE FELIPE DUARTE BAIRRO CEDRO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Objeto do aditivo: **DO VALOR:** Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o valor contratual em R$ 16.099,72 (dezesseis mil, noventa e nove reais e setenta e dois centavos), devido a execução de nova tubulação, nova instalação de coletoras de esgoto, bem como o aumento da quantidade de piso intertravado e passeio em concreto, conforme justificativa apresentada pela empresa e Secretaria de Obras.

Termo de Rescisão de Contrato
Contrato: 002/2012
Processo: Concorrência Pública Nº 008/2011
Contratado: **VIAPAV CONSTRUTORA LTDA**
Data: 29/07/2020
Fundamento: **art. 58, II C/C 79, I da Lei nº 8666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E ÁREA DE PASSEIO DE DIVERSAS RUAS, CONFORME PROJETOS BÁSICOS. PAC 2 – CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CONTRATO 0352309-56/2011.**
Objetivo do aditivo: **DO DISTRATO:** Dá-se por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, e resolve, rescindi-lo nesta data, de forma unilateral, com base no art. 58, II C/C 79, I da Lei nº 8666/93, por abandono de obra, conforme Memorando nº0221/2016 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano constante no processo.

Termo de Rescisão de Contrato
Contrato: 003/2012
Processo: Concorrência Pública Nº 008/2011
Contratado: **TERRAPLENAGEM AZZA LTDA**
Data: 29/07/2020
Fundamento: **art. 58, II C/C 79, I da Lei nº 8666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E ÁREA DE PASSEIO DE DIVERSAS RUAS, CONFORME PROJETOS BÁSICOS. PAC 2 – CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CONTRATO 0352309-56/2011.**
Objetivo do aditivo: **DO DISTRATO:** Dá-se por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, e resolve, rescindi-lo nesta data, de forma unilateral, com base no art. 58, II C/C 79, I da Lei nº 8666/93, por abandono de obra, conforme Memorando nº0221/2016 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano constante no processo.

Termo de Rescisão de Contrato
Contrato: 004/2012
Processo: Concorrência Pública Nº 008/2011
Contratado: **VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA**
Data: 29/07/2020
Fundamento: **art. 58, II C/C 79, I da Lei nº 8666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E ÁREA DE PASSEIO DE DIVERSAS RUAS, CONFORME PROJETOS BÁSICOS. PAC 2 – CONVÊNIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CONTRATO 0352309-56/2011.**
Objetivo do aditivo: **DO DISTRATO:** Dá-se por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, e resolve, rescindi-lo nesta data, de forma unilateral, com base no art. 58, II C/C 79, I da Lei nº 8666/93, por abandono de obra, conforme Memorando nº0221/2016 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano constante no processo.

FMAS

Primeiro Termo Aditivo
Contrato: 009/2019
Processo: Tomada de Preço Nº. 002/2019
Contratado: **IGESA ENGENHARIA EIRELI - EPP**
Data: 30/07/2020
Fundamento: **artigo 65 da Lei 8.666/93**
Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO CENTRO DIA DE REFERENCIA PARA PESSOA DEFICIENTE, NA RUA MASSARANDUBA, BAIRRO TABOLEIRO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.**
Objeto do aditivo: **DO PRAZO:** Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, o município resolve prorrogar o prazo contratual/execução da obra por mais 12 (doze) meses, vigorando de 09 de agosto de 2020 até 09 de agosto de 2021, por motivos de impedimento da execução, pois a análise do processo licitatório realizado pela Caixa Econômica Federal se estendeu mais do que o previsto, e após a liberação da medição nº03, o recurso disponível em conta depositado pelo Ministério não foi o suficiente, resultando na paralisação da obra

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

que se estende até o momento aguardando a liberação de nova parcela do recurso pelo ministério gestor, conforme justificativa da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria do Planejamento.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

TP 003/2020 - FMS

Publicação Nº 2585011

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020 - FMS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A REFORMA E PINTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO RIO PEQUENO DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ CONFORME MEMORIAL E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 20 (vinte) de Agosto de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú,31 de Julho de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 048/2020

Publicação Nº 2586277

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 048/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.749/0001-77, com sede à Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, RUBENS BLASZKOWSKI.

CONTRATADO: MARCELO MAX STEFANI, no Cargo Público de Professor VI, na Função de Professor de Matemática, portador do CPF/MF nº 720687289-15, residente domiciliado na Rua Oscar A. Schneider, nº 83, Bairro Atiradores, Município de Joinville/SC.

OBJETO: Realização de atividades suplementares para restaurar o padrão indispensável mínimo, prevista no inciso VII e IX do artigo 300 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

JUSTIFICATIVA: Contratação em caráter Temporário devido à substituição da Servidora Pública Municipal Titular FERNANDA LEMOS MAROS, a qual se encontra e Licença Maternidade.

PRAZO: Início: 03 de agosto de 2020;
Término: 18 de dezembro de 2020.

REGIME JURÍDICO: Especial Administrativo, previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, devendo sua interpretação e aplicação atender aos princípios e regras próprias ao direito não cabendo em nenhuma hipótese à contratação ser efetivada pelo Regime Celetista, conforme estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

REMUNERAÇÃO: R$ 2.886,49 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

LOCAL DE TRABALHO: No âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Alegre/SC.

HORÁRIO DE TRABALHO: O horário de trabalho do contratado é de 40 (quarenta horas) horas semanais.

SEGURIDADE SOCIAL: Na vigência deste Contrato, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do §13 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

EXTINÇÃO: Este Contrato extingue-se, automaticamente pelo decurso de prazo da contratação.

RESCISÃO DE CONTRATO: A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC., para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas deste contrato.

Assim, por estarem às partes de inteiro acordo com os termos desta contratação, firmam o Contrato em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo subscritas, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Alegre/SC., 03 de agosto de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI Prefeito Municipal		MARCELO MAX STEFANI Contratado

Testemunhas:

1._____

2._____

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 049/2020

Publicação Nº 2586279

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 049/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.749/0001-77, com sede à Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, RUBENS BLASZKOWSKI.

CONTRATADA: MARCELA FONTANELLA VIEIRA, no Cargo Público de Técnico de Nível Médio e na Função Técnico em Enfermagem, portadora do CPF/MF nº 047279239-39, residente domiciliada na Rua Adele Schultz, CX 02, Bairro Belo Horizonte, Município de Campo Alegre/SC.

OBJETO: Realização de atividades suplementares para restaurar o padrão indispensável mínimo, prevista no inciso VII do artigo 300 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

JUSTIFICATIVA: Contratação em caráter Temporário para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser na Ala de Sintomáticos Gripais e ser remanejada para outros atendimentos em caso de necessidade.

PRAZO: Início: 03 de agosto de 2020;
Término: 31 de dezembro de 2020.

REGIME JURÍDICO: Especial Administrativo, previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, devendo sua interpretação e aplicação atender aos princípios e regras próprias ao direito não cabendo em nenhuma hipótese à contratação ser efetivada pelo Regime Celetista, conforme estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

REMUNERAÇÃO: R$ 2.078,57 (dois mil e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)

LOCAL DE TRABALHO: No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Alegre/SC.

HORÁRIO DE TRABALHO: O horário de trabalho do contratado é de 40 (quarenta) horas semanais.

SEGURIDADE SOCIAL: Na vigência deste Contrato, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do §13 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

EXTINÇÃO: Este Contrato extingue-se, automaticamente pelo decurso de prazo da contratação.

RESCISÃO DE CONTRATO: A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC., para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas deste contrato.

Assim, por estarem às partes de inteiro acordo com os termos desta contratação, firmam o Contrato em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo subscritas, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Alegre/SC., 03 de agosto de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI Prefeito Municipal		MARCELA FONTANELLA VIEIRA Contratada

Testemunhas:

1._____

2._____

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 050/2020

Publicação Nº 2586281

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 050/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.749/0001-77, com sede à Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, RUBENS BLASZKOWSKI.

CONTRATADA: SAMANTA MARGARETE DA COSTA, no Cargo Público de Técnico de Nível Médio e na Função Técnico em Enfermagem, portadora do CPF/MF nº 153.498.159-46, residente domiciliada na RD SC 110, CX 02, Bairro Lageado, Município de Campo Alegre/SC.

OBJETO: Realização de atividades suplementares para restaurar o padrão indispensável mínimo, prevista no inciso VII do artigo 300 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

JUSTIFICATIVA: Contratação em caráter Temporário para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser na Ala de Sintomáticos Gripais e ser remanejada para outros atendimentos em caso de necessidade.

PRAZO: Início: 03 de agosto de 2020;
Término: 31 de dezembro de 2020.

REGIME JURÍDICO: Especial Administrativo, previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, devendo sua interpretação e aplicação atender aos princípios e regras próprias ao direito não cabendo em nenhuma hipótese à contratação ser efetivada pelo Regime Celetista, conforme estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

REMUNERAÇÃO: R$ 2.078,57 (dois mil e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)

LOCAL DE TRABALHO: No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Alegre/SC.

HORÁRIO DE TRABALHO: O horário de trabalho do contratado é de 40 (quarenta) horas semanais.

SEGURIDADE SOCIAL: Na vigência deste Contrato, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do §13 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

EXTINÇÃO: Este Contrato extingue-se, automaticamente pelo decurso de prazo da contratação.

RESCISÃO DE CONTRATO: A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC., para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas deste contrato.

Assim, por estarem às partes de inteiro acordo com os termos desta contratação, firmam o Contrato em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo subscritas, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Alegre/SC., 03 de agosto de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI Prefeito Municipal		SAMANTA MARGARETE DA COSTA Contratada

Testemunhas:

1._____

2._____

CONVOCAÇÃO Nº 139/2020

Publicação Nº 2586213

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019
CONVOCAÇÃO Nº 139/2020

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. BRUNA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS DE MOURA, inscrita no CPF/MF sob nº 110.074.979-98 aprovada em 2º lugar no Processo Seletivo nº 01/2019, para o Cargo Público e na Função de ENFERMEIRO para assumir o respectivo cargo. O convocado deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 05 de agosto de 2020, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 31 de julho de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

CAROLINA DA COSTA TELMA
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 12.964 DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585397

DECRETO Nº 12.964 DE 31 DE JULHO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso II o art. 11 Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a fim de suplementar o seguinte Elemento de Despesa da

Dotação do Orçamento vigente.

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.03 -	Coordenadoria de Esporte e Lazer	
27.812.0084.1.007 -	Construção, Reforma, Revitalização e Ampliação de Equipamentos Esportivos.	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 400,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial de Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.03 -	Coordenadoria de Esporte e Lazer.	
15.451.0083.1.050 -	Construção, Reforma, Revitalização e Ampliação de Equipamentos Esportivos.	
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449051.00.0896 -	Obras e Instalações	R$ 400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
31 de julho de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 03/08/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.965 DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585476

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.965 DE 31 DE JULHO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÕES PARCIAIS DE ELEMENTOS DE DESPESA DAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso II do art. 11 Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a fim de suplementar os seguintes Elementos de Despesa, das Dotações do Orçamento vigente.

03.00	- Secretaria Municipal de Administração.	
03.01	- Serviço de Administração	
04.122.0005.2.102	- Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Administração	
400000.00.0896	- Despesas de Capital	
440000.00.0896	- Investimentos	
449000.00.0896	- Aplicações Diretas	
449052.00.0896	- Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.600,00
07.00	- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.	
07.02	- Divisão de Desenvolvimento Econômico	
23.694.0026.2.109	- Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
400000.00.0896	- Despesas de Capital	
440000.00.0896	- Investimentos	
449000.00.0896	- Aplicações Diretas	
449052.00.0896	- Equipamentos e Material Permanente	R$ 4.000,00
	Total	**R$ 7.600,00**

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulações parciais dos seguintes Elementos de Despesa das Dotações do Orçamento vigente.

03.00	- Secretaria Municipal de Administração.	
03.01	- Serviço de Administração	
04.122.0005.2.102	- Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Administração	
300000.00.0896	- Despesas Correntes	
330000.00.0896	- Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896	- Aplicações Diretas	
339039.00.0896	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 3.600,00
07.00	- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.	
07.02	- Divisão de Desenvolvimento Econômico	

GABINETE DO PREFEITO

23.694.0026.2.109 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 2.000,00
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.000,00
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449051.00.0896 -	Obras e Instalações	R$ 1.000,00
	Total	**R$ 7.600,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 31 de julho de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **03/08/2020.**

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.966 DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585670

DECRETO Nº 12.966 DE 31 DE JULHO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

91.00 -	Fundo Municipal de Saúde	
91.01 -	Manutenção das Atividades Administrativas	
10.301.0052.2.114 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde	
400000.00.1047 -	Despesas de Capital	
440000.00.1047 -	Investimentos	
449000.00.1047 -	Aplicações Diretas	
449052.00.1047 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 100.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 31 de julho de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 03/08/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.967 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2586295

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.967 DE 03 DE AGOSTO DE 2020
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial os incisos VII e IX do art. 300 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, e suas alterações;

DECRETA:
Art. 1º Contratar MARCELO MAX STEFANI, para exercer o Cargo Público de Professor VI, na Função de Professor de Matemática, registro no sistema sob nº 956056, Regime Jurídico, Especial Administrativo, (Contrato Trabalho Temporário) previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 088, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas aula/semanais, vencimentos Código P1, Nível 1, Referência A, no valor de R$ 2.886,49 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais, quarenta e nove centavos) mensais, pelo período de 03 de agosto de 2020 a 18 de dezembro de 2020, em substituição a Servidora Pública Municipal Professora Titular Fernanda Lemos Maros, matrícula funcional nº 000867, registro no sistema sob nº 955566, que encontra-se em Licença Maternidade .
Art. 2º A presente contratação, dá-se em razão da classificação de MARCELO MAX STEFANI, ter sido aprovado em 2º lugar, no Processo Seletivo nº 02/2019, Homologado pelo Decreto nº 12.414 de 06 de dezembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
03 de agosto de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 03/08/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.968 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2586296

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.968 DE 03 DE AGOSTO DE 2020
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Inciso VII do Artigo 300 e suas alterações;

DECRETA:
Art. 1º Contratar MARCELA FONTANELLA VIEIRA, para exercer o Cargo Público de Técnico em Nível Médio, na Função de Técnico de Enfermagem, registro no sistema sob nº 956057, Regime Jurídico Especial Administrativo, (Contrato Temporário) previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos Código 5, Nível 51, Referência A, no valor de R$ 2.078,57 (dois mil, setenta e oito reais e cincoenta e sete centavos) mensais, pelo período de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser na Ala de Sintomáticos Gripais e ser remanejada para outros atendimentos em caso de necessidade.

Art. 2º A presente contratação, Dá-se em razão da classificação de MARCELA FONTANELLA VIEIRA, ter sido aprovada em 3º lugar no Processo Seletivo nº 01/2019, Homologado pelo Decreto nº 12.070 de 15 de julho de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
03 de agosto de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 03/08/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.969 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2586297

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.969 DE 03 DE AGOSTO DE 2020
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Inciso VII do Artigo 300 e suas alterações;

DECRETA:
Art. 1º Contratar SAMANTA MARGARETE DA COSTA, para exercer o Cargo Público de Técnico em Nível Médio, na Função de Técnico de

Enfermagem, registro no sistema sob nº 956058, Regime Jurídico Especial Administrativo, (Contrato Temporário) previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos Código 5, Nível 51, Referência A, no valor de R$ 2.078,57 (dois mil, setenta e oito reais e cincoenta e sete centavos) mensais, pelo período de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser na Ala de Sintomáticos Gripais e ser remanejada para outros atendimentos em caso de necessidade.

Art. 2º A presente contratação, Dá-se em razão da classificação de SAMANTA MARGARETE DA COST, ter sido aprovada em 2º lugar no Processo Seletivo nº 01/2019, Homologado pelo Decreto nº 12.070 de 15 de julho de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
03 de agosto de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 03/08/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.970 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2586298

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.970 DE 03 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E REDUÇÃO DE IDADE NOS TERMOS DO ART. 6º DA EC-41/03, E § 5º DO ART. 40 DA CF/88, INCISOS I, II, III, E IV DO ART. 59, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.217/14, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – CIRILA TELMA DRANKA.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; DECRETA:
Art. 1º Aposentar, por Tempo de Contribuição e redução de Idade, conforme Processo Administrativo do IPRECAL nº 012/2020 e nos termos do art. 6º, da EC 41/03, com a redução de idade e tempo de contribuição previsto no §5º do art. 40, da CF/88, incisos I, II, III e IV do art. 59, da Lei Municipal nº 4.217/14, art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 006/02 que Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e Anexo III da Lei Complementar Municipal 088/12, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério, à Servidora Pública Municipal CIRILA TELMA DRANKA, Cargo Público de provimento efetivo Professor I, na Função Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.
Parágrafo único. A Servidora Pública Municipal, de que trata o caput deste artigo é portadora do CPF/MF nº 594.114.309-53 e do RG nº 2.920.505-0 expedido da SSP/SC, detentora da matrícula funcional nº 000152, registro no sistema sob nº 180501, Pis/Pasep nº 1.234.143.721-6.
Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral com paridade, nos termos do art. 61 da Lei Municipal nº 4.217/14, perfazendo o montante bruto no valor de R$ 2.148,89 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), que serão pagos mensalmente pelo IPRECAL, observando-se o desconto da contribuição previdenciária pertinente.
Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 77, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Alegre/SC.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
03 de agosto de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Prefeito Municipal Diretor Executivo – IPRECAL

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 03/08/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.971 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2586299

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.971 DE 03 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE NOS TERMOS NOS INCISOS I, II, III e IV DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03, E INCISOS I, II, III e IV DO ART. 59 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.217/14, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALMIR ADÃO DE SOUZA LUZ.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; DECRETA:

Art. 1º Aposentar, Por Tempo de Contribuição e Idade, o Servidor Público Municipal VALMIR ADÃO DE SOUZA LUZ, detentor da matrícula funcional nº 000074, registro no sistema sob nº 294590, portadora do RG nº 1.097.636 expedido da SSP/SC, CPF/MF nº 518.280.579-91 e do Pis/Pasep nº 1.075.451.900-4, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional III, na Função de Operador de Máquinas, Equipamentos e Veículos Pesados, do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., conforme Processo Administrativo do IPRECAL nº 009/2020 nos termos dos Incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, e Incisos I, II, III e IV do art. 59, da Lei Municipal nº 4.217 de 25 de novembro de 2014, art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, em caráter integral com paridade, nos termos do art. 61 da Lei Municipal nº 4.217/14 ao Servidor Público Municipal, no valor de R$ 2.544,94 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), que serão pagos mensalmente pelo IPRECAL, observando-se o desconto da contribuição previdenciária pertinente.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Inciso V do art. 90, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
03 de agosto de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI JEFFERSON JEAN DUVOISIN
Prefeito Municipal Diretor Executivo – IPRECAL

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 03/08/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020

Publicação Nº 2586282

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: MARCELA FONTANELLA VIEIRA
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
VIGÊNCIA: 03 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.
AMPARO LEGAL: Lei Complementar nº 006, de 19 de setembro de 2002 e alterações.
CARGO PÚBLICO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.078,57(dois mil e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

CAMPO ALEGRE/SC., 03 de agosto de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020

Publicação Nº 2586283

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: MARCELA FONTANELLA VIEIRA
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
VIGÊNCIA: 03 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.
AMPARO LEGAL: Lei Complementar nº 006, de 19 de setembro de 2002 e alterações.
CARGO PÚBLICO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.078,57(dois mil e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

CAMPO ALEGRE/SC., 03 de agosto de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020

Publicação Nº 2586284

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: SAMANTA MARGARETE DA COSTA
OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
VIGÊNCIA: 03 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020.
AMPARO LEGAL: Lei Complementar nº 006, de 19 de setembro de 2002 e alterações.
CARGO PÚBLICO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.078,57 (dois mil e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

CAMPO ALEGRE/SC., 03 de agosto de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 098/2020

Publicação Nº 2586285

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE Nº 098/2020

MARCELO MAX STEFANI

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, RUBENS BLASZKOWSKI, dá posse ao Sr. MARCELO MAX STEFANI, nomeado pelo Decreto Municipal nº 12.967 de 03 de agosto de 2020, ao Cargo Público de Professor VI, na Função de Professor de Matemática, Código P1, Nível 1 Referência A, Categoria Funcional ANS – Atividades de Nível Superior, com carga horária de 40 (quarenta) horas aula/semanais Regime Especial Administrativo (Contrato Temporário), previsto no inciso IX, do artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 088, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

O Servidor Público Municipal Contratado ora empossado declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, e firma o compromisso do fiel cumprimento de seus deveres e atribuições que constam do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de Março de 2012.

Em cumprimento as alíneas, § 2º incisos I, II, III do artigo 31, da Lei Complementar Municipal 006 de 19 de setembro de 2002, consta em anexo: Declaração de Bens e Valores; Declaração de Acumulabilidade de Cargos, Empregos e Funções Públicas; Declaração de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez paga pelo INSS ou por qualquer outro Órgão Previdenciário e Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal e pelo Servidor Público Municipal Contratado empossado.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

MARCELO MAX STEFANI

TERMO DE POSSE Nº 099/2020

Publicação Nº 2586289

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE Nº 099/2020

MARCELA FONTANELLA VIEIRA

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, RUBENS BLASZKOWSKI, dá posse a Srª. MARCELA FONTANELLA VIEIRA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 12.968 de 03 de agosto de 2020, no Cargo Público de Técnico em Nível Médio, para exercer a Função de Técnica em Enfermagem, Nível 5 Sub-Nível 51, Referência A, Regime Especial Administrativo (Contrato Temporário), previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A Servidora Pública Municipal Contratada ora empossada declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, e firma o compromisso do fiel cumprimento de seus deveres e atribuições que constam do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

Em cumprimento as Alíneas dos Incisos I, II, III do § 2º do Artigo 31 da Lei Complementar Municipal 006 de 19 de setembro de 2002, consta em anexo: Declaração de Bens e Valores; Declaração de Inacumulabilidade de Cargos, Empregos e Funções Públicas; Declaração de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez paga pelo INSS ou por qualquer outro Órgão Previdenciário e Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal e pela Servidora Pública Municipal Contratada empossada.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

MARCELA FONTANELLA VIEIRA

TERMO DE POSSE Nº 100/2020

Publicação Nº 2586290

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE Nº 100/2020

SAMANTA MARGARETE DA COSTA

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, RUBENS BLASZKOWSKI, dá posse a Srª. SAMANTA MARGARETE DA COSTA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 12.969 de 03 de agosto de 2020, no Cargo Público de Técnico em Nível Médio, para exercer a Função de Técnica em Enfermagem, Nível 5 Sub-Nível 51, Referência A, Regime Especial Administrativo (Contrato Temporário), previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A Servidora Pública Municipal Contratada ora empossada declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, e firma o compromisso do fiel cumprimento de seus deveres e atribuições que constam do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

Em cumprimento as Alíneas dos Incisos I, II, III do § 2º do Artigo 31 da Lei Complementar Municipal 006 de 19 de setembro de 2002, consta em anexo: Declaração de Bens e Valores; Declaração de Inacumulabilidade de Cargos, Empregos e Funções Públicas; Declaração de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez paga pelo INSS ou por qualquer outro Órgão Previdenciário e Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal e pela Servidora Pública Municipal Contratada empossada.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

SAMANTA MARGARETE DA COSTA

Campo Erê

PREFEITURA

EXTRATO ATA RP 27/2020

Publicação Nº 2586193

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 427/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 81.365.223/0001-54,** conforme relação abaixo:

Item	Und	Qnt	Descrição das Mercadorias	Vlr. Unitário	Vlr. Total Item	Marca
1	UN	200,00	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COM CONSUMO MÁXIMO DE 180W	740,5300	148.106,0000	ZAGONEL
2	UN	200,00	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COM CONSUMO MÁXIMO DE 150W	663,7400	132.748,0000	ZAGONEL
3	UN	200,00	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COM CONSUMO MÁXIMO DE 100W	614,3700	122.874,0000	ZAGONEL
4	UN	200,00	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COM CONSUMO MÁXIMO DE 60W	411,4100	82.282,0000	ZAGONEL
5	UN	200,00	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COM CONSUMO MÁXIMO DE 40W	394,9500	78.990,0000	ZAGONEL

VALOR TOTAL R$ 565.000,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 31 de julho de 2020.

MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito municipal

ELETRO ZAGONEL LTDA
CNPJ nº 81.365.223/0001-54
PROPONENTE

Visto da assessoria jurídica

MAIARA BOMBIERI
Assessora Jurídica
OAB/SC 54.823

EXTRATO ATA RP 28/2020

Publicação Nº 2586194

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 430/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa **ALEX ANDERSON GOULART**, inscrita no **CNPJ Nº 34.678.112/0001-18,** conforme relação abaixo:

Item	Und	Qnt	Descrição das Mercadorias	Vlr. Unitário	Vlr. Total Item
1	UM	50,00	AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM PLACAS GALVANIZADAS 19, TAMANHO 0,60X0,60, ADESIVO REFLETIVO, BASE COM TUBO GALVANIZADO 2,5' 3 METROS, OBEDECENDO AS NORMAS DO CONTRAN	150,0000	7.500,00

VALOR TOTAL R$ 7.500,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 31 de julho de 2020.

MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito municipal

ALEX ANDERSON GOULART
CNPJ Nº 34.678.112/0001-18
PROPONENTE

Visto da assessoria jurídica

MAIARA BOMBIERI
Assessora Jurídica
OAB/SC 54.823

EXTRATO ATA RP 29/2020

Publicação Nº 2586199

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 428/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa **ADRIANA MARIA DREHER ME**, inscrita no **CNPJ Nº 34.132.339/0001-63,** conforme relação abaixo:

Item	Und	Quant	Descrição das Mercadorias	Vlr. Unitário	Vlr. Total Item	Marca
1	UN	17,00	GÂNDOLAS CONFECCIONADAS NO TECIDO COMBAT SHIRT, MODELO PADRÃO PMSC (UNIFORME OPERACIONAL – 5B), EM DIVERSOS TAMANHOS (P, M e G) COM A IDENTIFICAÇÃO (NOME DE GUERRA) E INSÍGNIAS (SUBTENENTE, 3º SARGENTO, CABO E SOLDADO 1º e 2º CLASSES)	102,0040	1.734,07	FORÇA TATICA
2	UN	17,00	CALÇAS CONFECCIONADAS NO TECIDO RIP STOP, NO PADRÃO PMSC (UNIFORME OPERACIONAL – 5B) EM DIVERSOS TAMANHOS (P, M e G)	93,4800	1.589,1600	FORÇA TATICA
3	UN	17,00	PULÔVERES CONFECCIONADOS EM LÃ, MODELO PADRÃO PMSC (UNIDADE OPERACIONAL – 4B) EM DIVERSO TAMANHOS (P, M e G)	113,8900	1.936,1300	FORÇA TATICA
4	UN	17,00	CAMISAS GOLA PÓLO EM MALHA DE COMPOSIÇÃO 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, NA COR CÁQUI, MODELO PADRÃO PMSC (UNIFORME OPERACIONAL – 5M) EM DIVERSOS TAMANHOS (P, M e G), COM IDENTIFICAÇÃO (NOME DE GUERRA) E INSÍGNIAS (SUBTENENTE, 3º SARGENTO, CABO E SOLDADO 1 º e 2 º CLASSES)	39,0900	664,5300	FORÇA TATICA
5	UN	17,00	GORROS DE INVERNO NA COR CAQUÍ PADRÃO PMSC EM DIVERSOS TAMANHOS (P, M e G)	36,8300	626,1100	FORÇA TATICA

VALOR TOTAL R$ 6.550,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 31 de julho de 2020.

MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito municipal

ADRIANA MARIA DREHER ME
CNPJ nº 34.132.339/0001-63
PROPONENTE

Visto da assessoria jurídica

MAIARA BOMBIERI
Assessora Jurídica
OAB/SC 54.823

HOMOLOGAÇÃO PL 427/2020

Publicação Nº 2586186

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - **HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 427/2020**, na modalidade Pregão de nº **22/2020** tendo como objeto a REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED PARA O MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ/SC, conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores**,** para execução do objeto citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
ELETRO ZAGONEL LTDA	1	1	200,00	740,5300	148.106,0000
ELETRO ZAGONEL LTDA	1	2	200,00	663,7400	132.748,0000
ELETRO ZAGONEL LTDA	1	3	200,00	614,3700	122.874,0000
ELETRO ZAGONEL LTDA	1	4	200,00	411,4100	82.282,0000
ELETRO ZAGONEL LTDA	1	5	200,00	394,9500	78.990,0000

Total dos Proponentes

Nome da Proponente	Total
ELETRO ZAGONEL LTDA	**565.000,00**

II - **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida licitante.

Campo Erê – SC, Sexta-Feira, 31 de julho de 2020.

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PL 428/2020

Publicação Nº 2586188

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - **HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 428/2020**, na modalidade Pregão de nº **23/2020** tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA A POLICIA MILITAR DO MUNICIPIO DE CAMPO ERE - SC, conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores**,** para execução do objeto citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
ADRIANA MARIA DREHER	1	1	17,00	102,0040	1.734,0700
ADRIANA MARIA DREHER	1	2	17,00	93,4800	1.589,1600
ADRIANA MARIA DREHER	1	3	17,00	113,8900	1.936,1300
ADRIANA MARIA DREHER	1	4	17,00	39,0900	664,5300
ADRIANA MARIA DREHER	1	5	17,00	36,8300	626,1100

Total dos Proponentes

Nome da Proponente	Total
ADRIANA MARIA DREHER	**6.550,00**

II - **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida licitante.

Campo Erê – SC, Sexta-Feira, 31 de julho de 2020.

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PL 430/2020

Publicação Nº 2586190

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - **HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 430/2020**, na modalidade Pregão de nº **25/2020** tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO, conforme especificação e descrição do ANEXO III do edital, conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores**,** para execução do objeto citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
ALEX ANDERSON GOULART	1	1	50,00	150,0000	7.500,0000

Total dos Proponentes

Nome da Proponente	Total
ALEX ANDERSON GOULART	**7.500,00**

II - **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida licitante.

Campo Erê – SC, Sexta-Feira, 31 de julho de 2020.

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 26/2020

Publicação Nº 2585543

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 550/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado pelo seu Prefeito Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, TORNA PÚBLICO que até às 08:30 horas do dia 13 de agosto de 2020, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório n° 550/2020 na modalidade de Pregão Presencial Nº 26/2020, tipo menor Menor preço - por lote para a Registro de Preços, do Tipo menor preço por lote, para a aquisição de forma parcelada de materiais, produtos e mercadorias diversas, conforme especificado no edital, para as diversas Secretarias Municipais., ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificado neste Edital . Fundamentado na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, suas alterações, Decreto Municipal 703/2015, LC 147/2014, e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das das 7h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15 e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 28 de julho de 2020. Odenir Maffissoni – Pregoeiro Oficial // ODILSON VICENTE DE LIMA - Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DL 524/2020

Publicação Nº 2585509

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 561/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 524/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da COMISSÃO DE LICITAÇÕES que dispensou a Licitação com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/07/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis:
a) Dispensa de Licitação Nº 449/2020.
b) Objeto A REFERIDA DISPENSA COMPLETA VEM POR MEIO DESTE ADQUIRIR PRODUTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI
) PARA O SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESCREVE A PORTARIA 396/2020, PRODUTOS: 114 UNIDADES MACACÃO BRANCO LAMINADO 57 CAIXAS COM 100 UNIDADES CADA MASCARA TRIPLA 1 ELÁSTICO BRANCA 57 UNIDADES PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE

Contratada: PREVEOESTE MATERIAIS DE SEGURANÇA E DESCARTÁVEIS LTDA
CNPJ: 01.974.824/0001-25
Valor: R$7.569,60,00 (SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS COM SESSENTA CENTAVOS)
Publique-se.
Campo Erê - SC, 31 De Julho de 2020.
ODILSON VICENTE DE LIMA.
PREFEITO MUNICIPAL

Campos Novos

Prefeitura

3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº. 2623.0526629-39/2019QUE FAZEM ENTRE SI A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS..

Publicação Nº 2585529

Grau de sigilo

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 2623.0526629-39/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada Gerente Geral da Agência CAMPOS NOVOS – 0851-6, Senhor RICARDO LUIZ SCALABRIN, CPF nº 512.535.939-49, RG nº 11R17017100 expedido pelo órgão emissor SSP/SC, brasileiro, doravante designada simplesmente CAIXA.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, Senhor SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, CPF nº. 871.581.759-87, RG nº 2.815.072 expedido pelo órgão emissor SSP/SC, brasileiro, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado TOMADOR.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados PARTE e, quando considerados em conjunto PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Primeira, item 11.6.4 e 11.6.4.1, do Contrato de Financiamento nº 2623.0526629-39/2019, de 02 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

11.6.4 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos desembolsados sob a forma de adiantamento ao TOMADOR, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até três meses antes do pleito eleitoral, de acordo com o calendário divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e ter seu aceite pela CAIXA em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu o desembolso dos recursos na CONTA VINCULADA.

11.6.4.1 Após a data limite para a prestação de contas, definida na forma do item anterior, novos desembolsos deverão ser realizadas pari passu à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo TOMADOR listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no ANEXO I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é até 07/08/2029.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se o TOMADOR a comprovar à CAIXA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

CAMPOS NOVOS/SC		30	de	junho	de	2020

Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
AGENTE FINANCEIRO		TOMADOR
Nome: RICARDO LUIZ SCALABRIN		Nome: SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
CPF: 512.535.939-49		CPF: 871.581.759-87

TESTEMUNHAS

Nome:		Nome:
CPF:		CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO PE 41/2020

Publicação Nº 2586037

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA N° 85/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020

O Município de Campos Novos - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, comunica aos interessados que fará realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, no dia 07 de agosto de 2020 às 13h30min, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS – SC.
O Edital que está amparado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h15min às 18h45min diariamente.
Campos Novos, 31 de julho de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO PP 40/2020

Publicação Nº 2585665

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA Nº 84/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 17 de agosto de 2020 às 14h30min Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Lote, tendo como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO (LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, TUBULAÇÃO E RECARGAS DE GÁS) CONFORME NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS - SC.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h15min às 18h45min diariamente.
Campos Novos, 31 de julho de 2020.

DECRETO Nº 8.677/20 DE 30/07/2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Publicação Nº 2586252

DECRETO Nº 8.677/20 DE 30/07/2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.536 de 13/05/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.607/19 de 24/12/2019 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R$6.242.756,72 (Seis milhões duzentos e quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) às seguintes dotações:

ÓRGÃO: 40–FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
UNIDADE: 01- ADMIN. DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
PROJETO/ATIVIDADE: 1.043– Reequipamento da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
Elementos de despesa: 13 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0002 –Aplicações Diretas ..... R$ 960.000,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2.087– Manutenção da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
Elementos de despesa: 12 - 3.1.90.00.00.00.00.00.0002 –Aplicações Diretas ..... R$ 3.980.311,81
Elementos de despesa: 11 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0002 –Aplicações Diretas ..... R$ 1.302.444,91

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º serão utilizados recursos
provenientes das seguintes rubricas orçamentárias do município:

ÓRGÃO: 40–FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
UNIDADE: 01- ADMIN. DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
PROJETO/ATIVIDADE: 1.043– Reequipamento da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
Elementos de despesa: 3 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0608 –Aplicações Diretas ..... R$ 960.000,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2.087– Manutenção da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

Elementos de despesa: 5 - 3.1.90.00.00.00.00.00.00.0612 –Aplicações Diretas ..... R$ 3.980.311,81
Elementos de despesa: 7 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0612 –Aplicações Diretas ..... R$ 1.302.444,91

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 30 de julho de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 8.679, DE 31 DE JULHO DE 2020. DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2585891

DECRETO Nº. 8.679, DE 31 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos decretos municipais para enfretamento e contenção do contágio ao COVID-19;

CONSIDERANDO a preocupação quanto à ocupação da ala da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio destinada a pacientes positivados para Covid-19 frente ao crescente número de casos no Município.

CONSIDERANDO que a região Meio Oeste encontra-se classificada em situação gravíssima por causa do coronavírus, conforme classificação da Central de Operação de Emergência em Saúde - COES Estadual.

CONSIDERANDO que a adoção de medidas restritivas pelo Poder Executivo Municipal depende primordialmente dos cuidados adotados pela população, especialmente quanto aos meios de prevenção de contágio, como uso correto da máscara, higienização das mãos, distanciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerado um meio eficaz para evitar o contágio e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a reunião virtual promovida pela Comissão Intergestores Regional (CIR) Meio Oeste na data de 29 de julho de 2020, entre os prefeitos e Secretários de Saúde da AMPLASC e AMMOC;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam determinadas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020 as seguintes restrições:
I - Bares e tabacarias poderão funcionar até as 18h00 (dezoito horas) de segunda a sexta-feira, ficando vedado o funcionamento após este horário, bem como aos sábados, domingos e feriados;
II- No que pertine aos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres permanecem em vigor as medidas descritas no Decreto nº. 8.642 de 25 de Junho de 2020 com as alterações do Decreto nº. 8.649 de 03 de Julho de 2020;
III- As lojas de conveniência e estabelecimentos 24h (vinte e quatro horas) poderão manter suas atividades obedecendo o horário de funcionamento constante do respectivo alvará, ficando vedado o consumo de produtos no estabelecimento a partir das 18h00min (dezoito) horas, permitindo-se após esse horário apenas delivery ou retirada no local, evitando aglomeração de pessoas;
§1º. As restrições de horário estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega (delivery) ou retirada no estabelecimento.
§2º. Todos os estabelecimentos nos horários de funcionamento devem manter o distanciamento social, bem como entre as mesas e adotar todos os protocolos de higienização.

Art. 2º. Fica suspensa pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020 a realização de missas, cultos e reuniões presenciais.

Art. 3º. Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde a intensificação da conscientização da população relativa ao Novo Coronavírus (COVID-19), principalmente quanto ao uso de máscaras e a proibição de aglomerações.

Art. 4º. Fica expressamente proibida, por prazo indeterminado, a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, reforçando as medidas dos Decretos anteriores.

Art. 5º. Os Supermercados e lojas de grande porte (acima de 50 pessoas) deverão controlar o acesso de pessoas no estabelecimento através de funcionário para tal finalidade, cabendo a este a conferência do uso correto da máscara e álcool gel.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, Polícia Civil e Militar, bem como Guarda Municipal para fins de conscientização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário que conflitam com as regras aqui estabelecidas.

Campos Novos-SC, 31 de julho de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito de Campos Novos

TERMO ADITIVO - 01 - FHJA

Publicação Nº 2586224

TERMO ADITIVO 01
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020 – FHJA
CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020

1. OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços médicos, sendo a contratação de profissional formado na área da Medicina, Anestesiologia, para desenvolver atividades profissionais e exercer suas funções junto ao Hospital Dr. José Athanázio, conforme escala de sobreaviso estabelecida pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, pelo período de 150 (cento e cinquenta dias) até 31 de dezembro de 2020 ou homologação de processos licitatórios em andamento.

2. DO CONTRATADO
2.1. SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATÓRIA DE JOAÇABA LTDA (SEDAR).
2.2. CNPJ nº 24.387.155/0001-90.
2.3. Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 104 – Centro, Joaçaba – Santa Catarina - CEP: 89.600-000.
2.4. Responsável: Douglas Pellizaro, inscrito no CPF sob nº 005.298.219-07, RG nº 3.189.326-0.

3. DO PRAZO CONTRATUAL:
3.1. O Contrato, proveniente desta dispensa de licitação, vigorará pelo período de até 150 (cento e cinquenta dias) consecutivos e ininterruptos ou até a homologação de processo licitatório o que ocorrer primeiro, a contar da data de assinatura do contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Campos Novos, 30 de julho de 2020.

ATA DE RG 25/2020 - MOBILIARIOS ESCOLARES

Publicação Nº 2585955

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Processo Nº.: 68/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2020

No dia 30 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº. 89620-000, nesta cidade de Campos Novos/SC, representado pelo(a) Secretária de Educação e Cultura, o Sr(a). EVANILDA CORREA, inscrito no CPF sob o nº. 296.288.499-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 30/2020, Processo Licitatório nº. 68/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS ESCOLARES PARA AS UNIDADES GEM JARDIM BELA VISTA E EMEF ANDRÉ REBOUÇAS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11164	NORMELIA LOTTERMANN	1, 3, 4
9396	UNIMOVEIS IND. COM. DE MOVEIS ESCOLARES LTDA	2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NORMELIA LOTTERMANN	20.132.150/0001-66		. . -
UNIMOVEIS IND. COM. DE MOVEIS ESCOLARES LTDA	07.189.487/0001-41		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS ESCOLARES PARA AS UNIDADES GEM JARDIM BELA VISTA E EMEF ANDRÉ REBOUÇAS.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9396 - UNIMOVEIS IND. COM. DE MOVEIS ESCOLARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Conjunto aluno /CJA-05-MDF -(Para alunos com altura entre 1,46M e 1,76M) - O kit e composto por 1 (uma) cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço. 1 (uma) mesa com tampo em MDP, revestido na face superior de laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado.	UN	movesco	47,000	174,0000	8.178,00

Fornecedor: 11164 - NORMELIA LOTTERMANN

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Conjunto aluno /CJA-04-MDF - Indicada para alunos com altura entre 1,33M e 1,59M. O kit e comporto por 1 (uma) cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço. 1 (uma) mesa com tampo em MDP, revestido na face superior de laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livrosem plástico injetado.	UN	reiflex	327,000	164,5200	53.798,04

Fornecedor: 11164 - NORMELIA LOTTERMANN

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Conjunto professor /CJP-01 - Mesa nas dimensões - 1200 x 650 x 760 mm Cadeira – 520 x 500 x820 mm.Estrutura em tubo de aço industrial, coluna e travessa 29x58, travessa superior 1 1/4 e pés em tubo 1 1/2, travessa longitudinal 25x60. Tratamento antiferruginoso. Tampo e painel em madeira aglomerado (MDP), revestido na parte superior em laminado melamínico texturizado e revestido na parte inferior com a aplicação de contraplaca fenólica. Bordas com cantos arredondados e com acabamento em lâmina de borda 22x2,5mm. Ponteiras e sapatas em polipropileno. Altura 760mm. CADEIRA: Estrutura em tubo de aço industrial 20,7mm. Tratamento antiferruginoso. Assento e encosto em polipropileno injetado de forma anatômica, fixado à estrutura por rebite 4,8x16.	UN	reiflex	6,000	275,0000	1.650,00
4	Mesa para pessoa em cadeira de rodas/MA-02 - Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra placa fenólica) de 0,6mm. Dimensões acabadas 900mm (largura) x 600mm (profundidade) x 19,4mm (espessura), admitindo-se tolerância de até +2mm para largura e profundidade e +/- 1mm para espessura. • Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC. Resistência ao arrancamento mínima de 70N. Ponteiras e sapatas em polipropileno.	UN	reiflex	2,000	400,0000	800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos,30 de Julho de 2020.

EVANILDA CORREA
Secretária de Educação e Cultura

Empresas Participantes:

NORMELIA LOTTERMANN CNPJ: 20.132.150/0001-66 _____

UNIMOVEIS IND. COM. DE MOVEIS ESCOLARES LTDA CNPJ: 07.189.487/0001-41 _____

SAMAE - Campos Novos

PORTARIA 102/2020

Publicação Nº 2585018

PORTARIA SAMAE CNO 102/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

EXONERAR o servidor JAYSON FRANCISCO RIBEIRO, Encanador, Padrão 5.1, a pedido, na forma da Lei, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Luciano Chiamolera Andonini
Diretor do SAMAE

PORTARIA 103/2020

Publicação Nº 2585022

PORTARIA SAMAE CNO 103/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

EXONERAR o servidor SAMUEL AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS, Encanador, Padrão 5.1, a pedido, na forma da Lei, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Luciano Chiamolera Andonini
Diretor do SAMAE

Canoinhas

Prefeitura

DECRETO Nº 177/2020

Publicação Nº 2586162

DECRETO Nº. 177/2020

"ALTERA REDAÇÃO DOS ARTS. 1º, 3º e 4º DO DECRETO Nº 164 DE 16/07/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, além do disposto no Decreto Estadual nº 719, de 13 de julho de 2020 e Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020, resolve:
DECRETAR

Art. 1º - O caput do artigo 1º do Decreto nº 164, de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam suspensas, pelo período de 18 (dezoito) dias, a partir de 17 de julho de 2020, as seguintes atividades:

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto nº 164, de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino até 04 de Agosto de 2020.

Art. 3º - O caput do artigo 4º do Decreto nº 164, de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios em funcionamento do Município de Canoinhas/SC devem observar, pelo período de 18 (dezoito) dias, a contar de 17 de julho de 2020, as seguintes restrições e adequações:

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Canoinhas/SC, 31 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 31/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

LEI Nº 6.532 DE 29/07/2020

Publicação Nº 2585238

LEI Nº. 6.532 DE 29/07/2020

"DENOMINA RUA LUDOVICO GLINSKI"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominada de Rua Ludovico Glinski a via pública que tem seu inicio perpendicularmente no lado esquerdo da Rua Francisco Bueno de Siqueira, entre as ruas Leopoldo Konig e Maria Goss Glinski, no Bairro Industrial nº 01.

Art. 2° - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 29 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 29/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

LEI Nº 6.533 DE 29/07/2020

Publicação Nº 2585237

LEI Nº. 6.533 DE 29/07/2020

"DENOMINA RUA MARIA GOSS GLINSKI"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominada de Rua Maria Goss Glinski a via pública que tem seu inicio perpendicularmente no lado esquerdo da Rua Francisco Bueno de Siqueira, seguindo paralela a Rua Ludovico Glinski, no Bairro Industrial nº 01.

Art. 2° - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 29 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 29/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

LEI Nº 6.534 DE 29/07/2020

Publicação Nº 2585184

LEI Nº. 6.534 DE 29/07/2020

"DENOMINA RUA CELSINHO GLINSKI"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominada de Rua Celsinho Glinski, in memoriam a Celso Eduardo Brolini Glinski, a via pública que tem seu inicio no lado direito perpendicular a Rua Ludovico Glinski, seguindo paralela a Rua Francisco Bueno de Siqueira, no Bairro Industrial nº 01.

Art. 2° - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 29 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 29/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1000/2020

Publicação Nº 2586176

PORTARIA Nº. 1000/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR APROVADA PELO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL

Art. 1º – Fica nomeada para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, a profissional ARIANE DA SILVA, aprovada em hábil e competente Processo Seletivo 003/SMS/2020, e convocada conforme Edital nº 038/SMS/2020, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar no Centro de Triagem COVID-19, iniciando suas atividades a partir de 01/08/2020 a 29/09/2020, conforme Memorando nº 12.976/SMS/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 31/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1001/2020

Publicação Nº 2586177

PORTARIA Nº. 1001/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR APROVADA PELO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL

Art. 1º – Fica nomeada para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, a profissional CASSIA APARECIDA KARVATE, aprovada em hábil e competente Processo Seletivo 003/SMS/2020, e convocada conforme Edital nº 039/SMS/2020, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar no Centro de Triagem COVID-19, iniciando suas atividades a partir de 01/08/2020 a 29/09/2020, conforme Memorando nº 12.977/SMS/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 31/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1002/2020

Publicação Nº 2586175

PORTARIA Nº. 1002/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

PRORROGAR

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação de GISELLE KLUPPEL DE LIMA, contratada no cargo de Médico, 10 horas, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03/08/2020 a 02/02/2021, conforme Memorando nº 12.921/SMS/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 31/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1003/2020

Publicação Nº 2586174

PORTARIA Nº. 1003/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR APROVADA PELO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL

Art. 1º – Fica nomeada para exercer o cargo de Enfermeiro, a profissional ALEXANDRA DA ROCHA, aprovada em hábil e competente Processo Seletivo 003/SMS/2020, e convocada conforme Edital nº 045/SMS/2020, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar no Centro de Triagem COVID-19, iniciando suas atividades a partir de 01/08/2020 a 29/09/2020, conforme Memorando nº 12.998/SMS/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 31/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 989/2020

Publicação Nº 2585170

PORTARIA Nº. 989/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias a servidora GISELLE DE ARAÚJO, efetiva no cargo de Pedagogo Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 17/08/2020 a 26/08/2020, conforme Memorando nº 11.867/SEMAS/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 29/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 992/2020

Publicação Nº 2585169

PORTARIA Nº. 992/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município e art. 96 da LC 070 de 2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO

Art. 1º - Ficam concedidos 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor MARIO FERREIRA DE LIMA, efetivo no cargo de Servente, 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2003/2008 onde se extraiu 50 dias e 2008/2013 onde se extraiu 10 dias, a desfrutar no período de 29/07/2020 a 26/09/2020, conforme Memorando nº 12.708/SME/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 29/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 993/2020

Publicação Nº 2585172

PORTARIA Nº. 993/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 80 da LC nº 070/2019, resolve:

PRORROGAR AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º - Fica prorrogado o Auxílio Doença do servidor JOSÉ CARVALHO JUNIOR, que exerce o cargo de Diretor de Recursos Humanos, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30/07/2020 a 11/09/2020, conforme Memorando nº 12.891/SME/2020 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 30/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 994/2020

Publicação Nº 2585173

PORTARIA Nº. 994/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

RETIRAR ADICIONAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 1º - Fica retirado, a partir de setembro de 2020, o adicional de tempo integral de 30%, concedido à servidora ALEXANDRA PATRICIA VIEIRA, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando nº 12.905/SMS/2020.

Art. 2º - Fica retirado, a partir de setembro de 2020, o adicional de tempo integral de 30%, concedido à servidora DEBORA ALVES DA CRUZ, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando nº 12.905/SMS/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 30/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 995/2020

Publicação Nº 2585175

PORTARIA Nº. 995/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 80 da LC nº 070/2019, resolve:

PRORROGAR AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º - Fica prorrogado o Auxílio Doença da servidora PRISCILA POSTOL PETRENTCHUK, efetiva no cargo de Psicólogo, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 25/07/2020 a 09/08/2020, conforme Memorando nº 12.920/SMAFO/2020 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 30/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 996/2020

Publicação Nº 2586169

PORTARIA Nº. 996/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 80 da LC nº 070/2019, resolve:

PRORROGAR AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º - Fica prorrogado o Auxílio Doença da servidora SABRINA SCHWED LINZMEIER, efetiva no cargo de Professor de Matemática, na EBM Gertrudes Muller e EBM Guilhermina Maria Veiga Ferreira, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30/07/2020 até 25/09/2020, conforme Memorando nº 12.937/SMAFO/2020 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 31/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 997/2020

Publicação Nº 2586172

PORTARIA Nº. 997/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias ao servidor EVERTON RAMTHUN, efetivo no cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a desfrutar no período de 03/08/2020 a 12/08/2020, conforme Memorando nº 12.856/SMAFO/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 31/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 998/2020

Publicação Nº 2586173

PORTARIA Nº. 998/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município e art. 96 da LC 070 de 2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor RONALDO HATSCHBACH, efetivo no cargo de Motorista, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2007/2012, a desfrutar no período de 03/08/2020 a 01/09/2020, conforme Memorando nº 12.841/SME/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31de julho de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 31/07/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC 13/2020

Publicação Nº 2585698

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° PMC 13/2020
O Prefeito do Município de Canoinhas/SC, comunica, contratação através de Dispensa de Licitação. Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, COM O FIM DE REALIZAR OS LEVANTAMENTOS TÉCNICOS DOS AGENTES NOCIVOS DE FORMA QUANTITATIVA E OU QUALITATIVA: AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, ERGONÔMICOS E/OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES, COMPOSTOS PELOS DOCUMENTOS PPRA/LTCAT/PCMSO/PPR (VARREDURA QUÍMICA).
Contratada: ESFERHA ASSESSORIA E PUBLICIDADE EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 36.227.078/0001-90)
Valor do contrato: R$ 8.620,00 (oito mil e seiscentos e vinte reais).
Gilberto dos Passos
Prefeito

Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas

Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 11.455.005/0001-25 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital	Página
	1658-6314-686	1 / 1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Licitação: PE03/2020 **Modalidade:** Pregão **Julgamento:** Global **Registro de preço:** Não **Controla quantidade:** Sim

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fornecedor: 5631 - JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS **CPF/CNPJ:** 09.374.051/0001-58 **Valor total (R$):** 11.584,20

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
29/07/2020	1	65163 - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SEMAS **Marca:** SANSUNG	PÁGINA	36.000,00000	0,04490	1.616,40
29/07/2020	2	65162 - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SEMAS - BOLSA FAMILIA **Marca:** SANSUNG	PÁGINA	36.000,00000	0,04490	1.616,40
29/07/2020	3	35076 - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CRAS I. **Marca:** SANSUNG	PÁGINA	24.000,00000	0,04490	1.077,60
29/07/2020	4	65161 - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CRAS I - BOLSA FAMÍLIA. **Marca:** SANSUNG	PÁGINA	24.000,00000	0,04490	1.077,60
29/07/2020	5	35077 - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CRAS II. **Marca:** SANSUNG	PÁGINA	24.000,00000	0,04490	1.077,60
29/07/2020	6	65157 - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CRAS II - BOLSA FAMILIA **Marca:** SANSUNG	PÁGINA	12.000,00000	0,04490	538,80
29/07/2020	7	35078 - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CRAS III. **Marca:** SANSUNG	PÁGINA	24.000,00000	0,04490	1.077,60
29/07/2020	8	65156 - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CRAS III - BOLSA FAMÍLIA. **Marca:** SANSUNG	PÁGINA	12.000,00000	0,04490	538,80
29/07/2020	9	65158 - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CREAS. **Marca:** SANSUNG	PÁGINA	18.000,00000	0,04490	808,20
29/07/2020	10	65159 - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. **Marca:** SANSUNG	PÁGINA	24.000,00000	0,04490	1.077,60
29/07/2020	11	65160 - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA CONSELHO TUTELAR. **Marca:** SANSUNG	PÁGINA	24.000,00000	0,04490	1.077,60
					Total Adjudicado (R$):	11.584,20

Total de licitações adjudicadas: 1 **Total Geral Adjudicado (R$): 11.584,20**

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessor Jurídico

Gilberto dos Passos
Prefeito

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 51/2020 - CONCEDE FÉRIAS

Publicação Nº 2585840

PORTARIA Nº 51/2020
CONCEDE FÉRIAS

A Mesa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas e pela Resolução 825 de 21 de dezembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora Jaqueline Wrublevski, ocupante do cargo de Recepcionista, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, que serão usufruídas do dia 03/08/2020 à 22/08/2020.

Art. 2º - Fica deferido o adicional de um terço sobre a remuneração, conforme o disposto no Art. 115, da Lei 2305 de 03/07/1990, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas.

Art. 3º - As despesas constantes da presente Portaria correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 30 de julho de 2020

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paulinho Basílio
Presidente

Célio Galeski 1º Secretário	Norma Pereira 2ª Secretária

Capinzal

Prefeitura

DECRETO Nº 111, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585454

DECRETO Nº 111, DE 30 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do município de Capinzal – SC, para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências"

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 18.332 de 20 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de Enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9° do Decreto Estadual nº 562 e dispõe que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus.";

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrando nos boletins epidemiológicos dos últimos dias do Município de Capinzal e a necessidade de regulamentar novas medidas para a contenção do vírus;

CONSIDERANDO, o Alerta 024 do COES emitido em 22 de julho de 2020, o qual define a Região Meio Oeste Catarinense como risco potencial gravíssimo, mantido pelo Alerta 047 do dia 28 e julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Região da AMMOC onde se encontra inserido o Município de Capinzal está nesse momento numa Região de Saúde Classificada como de Risco Gravíssimo segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES - Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerado um meio eficaz para evitar o contágio e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense – AMMOC e da

Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a CIR - Comissão Intergestores Regional de Saúde, realizada no dia 29 de julho de 2020;

DECRETA:
Art. 1º- Ficam determinadas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020 as seguintes restrições:
I - Bares e tabacarias poderão funcionar até as 18h00 de segunda a sexta-feira, ficando vedado o funcionamento após este horário, bem como aos sábados, domingos e feriados;
II - Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, funcionarão até às 23h00, independentemente do dia de semana;
III - Lojas de conveniência estarão proibidas de permitir o consumo de bebidas e a permanência a partir das 18h00, todos os dias da semana;

§1º As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.

§2º Todos os estabelecimentos nos horários de funcionamento devem manter o distanciamento entre as mesas e adotar todos os protocolos de higienização.

Art. 2º Ficam suspensas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020 a realização de missas e cultos religiosos presenciais.

Art. 3º Fica determinada a intensificação da conscientização da população relativa ao Novo Coronavírus (COVID-19), principalmente quanto ao uso de máscaras e a proibição de aglomerações.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária e da Segurança Pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 0hs00 do dia 31 de julho de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Capinzal, SC, 30 de julho de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2623.0505.122-77-2017 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Publicação Nº 2584981

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 2623.0505.122-77-2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL / SC
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VALOR DO FINANCIAMENTO: R$ 10.323.841,70 (DEZ MILHÕES TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)
VALOR DA CONTRAPARTIDA: R$ 543.360,12 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS E DOZE CENTAVOS) – CORRESPONDENDO A 5% DO VALOR DO INVESTIMENTO TOTAL.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: INICIO: 28/07/2020 - TÉRMINO: 28/07/2021
OBJETO: OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL – SC, NO ÂMBITO DO PRÓ TRANSPORTE.

LEI Nº 3.374, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585481

LEI No 3.374, DE 31 DE JULHO DE 2020.
Autoriza o Poder Executivo a incluir ação ao Programa no 0165 e respectivo Anexo de Metas e Prioridades da Lei no 3.338, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orça-mentária de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar ao Programa no 0165 – Água Potável e Saneamento, na Função 17 – Saneamento – e na Subfunção 512 – Saneamento Básico Urbano, constante no anexo de metas e prioridades da Lei no 3.338, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a ação no 1041 – Construção e Adequação do Laboratório Regional do CISAM Meio Oeste, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Parágrafo único. Com o acréscimo da ação prevista no caput deste artigo, o anexo de metas e prioridades vinculado à Secretaria Municipal

de Saúde e ao Programa no 0165 – Água Potável e Saneamento, passa a vigorar com o valor de R$ 8.911.377,92 (oito milhões, novecentos e onze mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Art. 2o O anexo referido no art. 1o passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Capinzal - SC, em 31 de julho de 2020.

Nilvo Dorini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

Ivair Lopes Rodrigues
Secretário de Administração e Finanças.

LEI Nº 3.375, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585486

LEI Nº 3.375, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Capinzal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, na forma da dotação orçamentária descrita a seguir:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	FTE	DR	R$	0,00
0701	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	FTE	DR	R$	0,00
0701.17	SANEAMENTO	FTE	DR	R$	0,00
0701.17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	FTE	DR	R$	0,00
0701.17.512.0165	ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO	FTE	DR	R$	0,00
0701.17.512.0165.1041	CONST ADEQ LABORAT REG CISAM MEIO OESTE	FTE	DR	R$	0,00
44900000	Aplicações Diretas	1000	00	R$	30.000,00
	Total	**1000**	**00**	**R$**	**30.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o art. 1º da presente Lei é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma do quadro seguinte:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADM E FINANÇAS	FTE	DR	R$	0,00
0301	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADM E FINANÇAS	FTE	DR	R$	0,00
0301.04	ADMINISTRAÇÃO	FTE	DR	R$	0,00
0301.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	FTE	DR	R$	0,00
0301.04.122.0015	ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA	FTE	DR	R$	0,00

0301.04.122.0015.2010	MODERNIZ ADM TRIBUT GESTÃO SETORES SOC BÁS.	FTE	DR	R4	0,00
44900000-020	Aplicações Diretas	1000	00	R$	30.000,00
	Total	**1000**	**00**	**R$**	**30.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Capinzal - SC, em 31 de julho de 2020.

Nilvo Dorini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

Ivair Lopes Rodrigues
Secretário de Administração e Finanças.

PMC CONTRATO 0123/2020

Publicação Nº 2585014

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL		
EXTRATO CONTRATUAL		

Contrato Nº..: 0123/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: VIAPAVI OBRAS E SERVICOS LTDA
Valor ..... : 232.769,43 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos)
Vigência ..... : Início: 31/07/2020 Término: 27/01/2021
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2020 Processo_Licitatório....: 00073 / 2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q. sobre paralelepípedos de parte da Rua Cleto Toaldo, localizada no Loteamento Parizotto, no município de Capinzal/SC, conforme Memorial Descritivo, Orçamento, Projetos e Cronograma. Com Recursos do Orçamento Geral da União (OGU) e Recursos Próprios

Capinzal, 31 de Julho de 2020

PREGÃO ELETRÔNICO 0007/2020

Publicação Nº 2585510

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0038/2020
Pregão Eletrônico Nº 0007/2020
REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de veículo (micro-ônibus) para transporte de pacientes atendidos pela Secretaria da Saúde, para tratamento de saúde em outros Municípios, através do Convênio nº 2020TR000164, entre o Município de Capinzal e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com a Interveniência da Casa Civil, conforme Processo nº SCC 5785/2019.

As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme data e horário:
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até dia 13/08/2020 às 07h40min.
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 13/08/2020 às 07h45min
MODO DE DISPUTA: ABERTO
INFORMAÇÕES DO EDITAL: No site do Município de Capinzal: www.capinzal.sc.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações do Município de Capinzal, situado junto ao Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, na Rua Carmello Zócolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina.
Contato: pelo telefone 49 3555-8707 e 3555-8769 ou pelo e-mail licitacoes@capinzal.sc.gov.br.

Capinzal/SC, 31 de julho de 2020.

KAMILLE SARTORI BEAL
Secretária de Saúde do Município de Capinzal
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO 0044/2020

Publicação Nº 2584984

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0093/2020
Pregão Eletrônico Nº 0044/2020
REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de horas/homens para manutenção mecânica e elétrica de veículos da Frota da

Municipalidade. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.

As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme data e horário:
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até dia 19/08/2020 às 07h40min.
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 19/08/2020 às 07h45min
MODO DE DISPUTA: ABERTO
INFORMAÇÕES DO EDITAL: No site do Município de Capinzal: www.capinzal.sc.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações do Município de Capinzal, situado junto ao Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, na Rua Carmello Zócolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina.
Contato: pelo telefone 49 3555-8707 e 3555-8769 ou pelo e-mail licitacoes@capinzal.sc.gov.br.

O presente Edital de Licitação é assegurado pela regularidade, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município N° 193/2020 emitido no dia 30/07/2020.

Capinzal/SC, 31 de julho de 2020.

IVAIR LOPES RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE CAPINZAL

PREGÃO ELETRÔNICO 0045/2020

Publicação Nº 2584985

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0094/2020
Pregão Eletrônico Nº 0045/2020
REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MENOR PREÇO ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar repasse dos valores referentes ao fornecimento de Vale Alimentação aos servidores do Município de Capinzal/SC, de acordo com a lei Autorizativa - Lei Complementar nº 146/12, Capítulo I, por meio de cartão magnético com chip eletrônico de segurança, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados. Com Recursos Próprios.

As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme data e horário:
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até dia 17/08/2020 às 07h40min.
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 17/08/2020 às 07h45min
MODO DE DISPUTA: ABERTO
INFORMAÇÕES DO EDITAL: No site do Município de Capinzal: www.capinzal.sc.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações do Município de Capinzal, situado junto ao Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, na Rua Carmello Zócolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina.
Contato: pelo telefone 49 3555-8707 e 3555-8769 ou pelo e-mail licitacoes@capinzal.sc.gov.br.

O presente Edital de Licitação é assegurado pela regularidade, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município N° 192/2020 emitido no dia 30/07/2020.

Capinzal/SC, 31 de julho de 2020.

IVAIR LOPES RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE CAPINZAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO 01/2020 - CIALAR

Publicação Nº 2585074

EDITAL Nº 01/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar, Sr. Emerson Ari Reichert, homologa o resultado final do Processo Seletivo originado pelo Edital nº 01, de 23 de março de 2020, para preenchimento de vagas para os cargos de Assistente Social, Monitor Social, Psicólogo e Servente.
Para que surtam todos os efeitos legais e de direito, faz publicar o presente.

Capinzal – SC, em 29 de julho de 2020.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito CIALAR

Registrada e publicada.

Catanduvas

Prefeitura

DECRETO Nº 2.635/2020

Publicação Nº 2585558

DECRETO Nº 2.635/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II e VIII, do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 18.332 de 20 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de Enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9° do Decreto Estadual nº 562 e dispõe que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus.";

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrando nos boletins epidemiológicos dos últimos dias do Município de Catanduvas e a necessidade de regulamentar novas medidas para a contenção do vírus;

CONSIDERANDO, o Alerta 024 do COES emitido em 22 de julho de 2020, o qual define a Região Meio Oeste Catarinense como risco potencial gravíssimo, mantido pelo Alerta 047 do dia 28 e julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Região da AMMOC onde se encontra inserido o Município de Catanduvas está nesse momento numa Região de Saúde Classificada como de Risco Gravíssimo segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES - Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense – AMMOC e da

Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a CIR - Comissão Intergestores Regional de Saúde, realizada no dia 29 de julho de 2020;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam determinadas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020 as seguintes restrições:
I - Bares e tabacarias poderão funcionar até as 18h00 de segunda a sexta-feira, ficando vedado o funcionamento após este horário, bem como aos sábados, domingos e feriados;
II - Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, funcionarão até às 23h00, independentemente do dia de semana;
III - Lojas de conveniência estarão proibidas de permitir o consumo de bebidas e a permanência a partir das 18h00, todos os dias da semana;
§1º. As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.
§2º. Todos os estabelecimentos nos horários de funcionamento devem manter o distanciamento entre as mesas e adotar todos os protocolos de higienização.
Art. 2º. Ficam suspensas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020 a realização de missas e cultos religiosos presenciais.
Art. 3º. Ficam suspensas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020, a realização de shows, festas e eventos de qualquer natureza, em locais abertos ou fechados, de caráter público ou privado, independentemente do número de pessoas.
Art. 4º. Fica determinada a intensificação da conscientização da população relativa ao Novo Coronavírus (COVID-19), principalmente quanto ao uso de máscaras e a proibição de aglomerações.
Art. 5º. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária e da Segurança Pública.
Art. 6º. Ficam revogados os artigos 1º e 2º do Decreto nº 2.633/2020, de 29 de julho de 2020.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 0hs00 do dia 31 de julho de 2020.

Catanduvas, 31 de julho de 2020.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ELY MAGNABOSCO MOTERLE
Secretária de Saúde

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Publicação Nº 2585544

Conforme a LEI Nº 2.529, de 17 de maio de 2016. Aonde DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS PARA ACESSO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E BEBIDAS, FICA "APROVADO" APARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, O ESTABELICIMENTO SUPERMERCADO COOPERDIA SITUADO NA RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, DO MUNICIPIO DE CATANDUVAS, CNPJ:36.604.263/00001-57, PASSA A COMPOR O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº PL/144/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2584950

PORTARIA Nº PL/144/2020 de 31 de julho de 2020.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA ESTATUTÁRIA NEUSA REGINA CHINATO.

IVACIR CARDOSO MOREIRA, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Catanduvas, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias à Servidora Neusa Regina Chinato, ocupante do Cargo de Secretária, lotada na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, nos dias 03/08/2020 a 01/09/2020, referente ao período aquisitivo de 01/08/2017 a 31/07/2018.
Art. 2º Havendo necessidade, a servidora será convocada do gozo de férias para reassumir os trabalhos, sendo que o período a que se refere a presente convocação, será gozado a critério da Servidora.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Catanduvas (SC), 31 de julho de 2020.

IVACIR CARDOSO MOREIRA
Presidente

Registra-se e Publica-se em 31.07.2020.

IVACIR CARDOSO MOREIRA	ODAIR JOSE GABRIELLI
Presidente	1º Secretário

Caxambu do Sul

Prefeitura

PORTARIA 086/2020

Publicação Nº 2586217

PORTARIA N° 086/2020

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(a) Servidor(a) Municipal MARCOS EUGENIO LAVALL, ocupante do cargo de Médico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 15 dias referente ao período aquisitivo de 17/03/2019 à 16/03/2020.
Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 03/08/2020 à 17/08/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 31 de Julho de 2020.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO N. 011/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2020 FMS

Publicação Nº 2585133

##CAR MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL/SC – Fundo Municipal de Saúde
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 FMS
##TEX Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos de ginecologista e obstetrícia para o Fundo Municipal de Saúde de Caxambu do Sul, conforme especificações constantes no Anexo "A" deste Edital. Forma de Pregão: Presencial. Tipo: Menor Preço por Item. Recebimento das propostas: até às 08:30 horas do dia 13/08/2020. Abertura: dia 13/08/2020, às 09:00 horas. O Edital e Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo telefone (0**49) 3326-0127. Caxambu do Sul - SC, em 31 de julho de 2020. GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal.

Celso Ramos

Prefeitura

PORTARIA 2788

Publicação Nº 2586153

DECRETO Nº 2788/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Ondino Ribeiro de Medeiros, Prefeito Municipal de Celso Ramos, no uso suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 18.332 de 20 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de Enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9° do Decreto Estadual nº 562 e dispõe que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus.";
CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19 em todo o Estado;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrando nos boletins epidemiológicos dos últimos dias do Município de Celso Ramos e a necessidade de regulamentar novas medidas para a contenção do vírus;
CONSIDERANDO, o Alerta 024 do COES emitido em 22 de julho de 2020, o qual define a Região Meio Oeste Catarinense como risco potencial gravíssimo, mantido pelo Alerta 047 do dia 28 e julho de 2020;
CONSIDERANDO que a Região da Amplasc onde se encontra inserido o Município de Celso Ramos está nesse momento numa Região de Saúde Classificada como de Risco Gravíssimo segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES - Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina;
CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;
CONSIDERANDO a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense – AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a CIR - Comissão Intergestores Regional de Saúde, realizada no dia 29 de julho de 2020;

DECRETA:
Art.1º- Ficam determinadas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020 as seguintes restrições:

I. Bares e tabacarias poderão funcionar até as 18h00 de segunda a sexta-feira, ficando vedado o funcionamento após este horário, bem como aos sábados, domingos e feriados;
II. Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, funcionarão até às 23h00, independentemente do dia de semana;
III. Lojas de conveniência estarão proibidas de permitir o consumo de bebidas e a permanência a partir das 18h00, todos os dias da semana;
§1º- As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.
§2º- Todos os estabelecimentos nos horários de funcionamento devem manter o distanciamento entre as mesas e adotar todos os protocolos de higienização.

Art.2º- Ficam suspensas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020 a realização de missas e cultos religiosos presenciais.

Art.3º- Fica determinada a intensificação da conscientização da população relativa ao Novo Coronavírus (COVID-19), principalmente quanto ao uso de máscaras e a proibição de aglomerações.

Art.4º- A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária e da Segurança Pública.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Ramos, 31 de julho de 2020.

Ondino Ribeiro de Medeiros
Prefeito Municipal

Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº. 39.176, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586063

DECRETO Nº. 39.176, DE 29 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre desapropriação de imóvel declarado de utilidade pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IV e XIII, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,
CONSIDERANDO o Decreto nº. 38.295, de 22 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriada uma área de terras com 17.395,95m² (dezessete mil e trezentos e noventa e cinco vírgula noventa e cinco metros quadrados), dentro de uma área maior, descrita na Matrícula Imobiliária nº. 64.079, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, que consta pertencer a Terezinha Carraro Gambetta.
Parágrafo único. O imóvel desapropriado será utilizado para fins de desenvolvimento de projeto do Contorno Viário Oeste de Chapecó - Ligação das Rodovias BR-282 e SCT-283.

Art. 2º Fica declarada a urgência na desapropriação descrita no artigo 1º deste Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 29 de julho de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.177, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586065

DECRETO Nº. 39.177, DE 29 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre desapropriação de imóvel declarado de utilidade pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IV e XIII, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,
CONSIDERANDO o Decreto nº. 38.297, de 22 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriada uma área de terras com 14.244,31m² (quatorze mil e duzentos e quarenta e quatro vírgula trinta e um metros quadrados), dentro de uma área maior, descrita na Matrícula Imobiliária nº. 64.078, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, que consta pertencer a Terezinha Carraro Gambetta.
Parágrafo único. O imóvel desapropriado será utilizado para fins de desenvolvimento de projeto do Contorno Viário Oeste de Chapecó - Ligação das Rodovias BR-282 e SCT-283.

Art. 2º Fica declarada a urgência na desapropriação descrita no artigo 1º deste Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 29 de julho de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.178, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586066

DECRETO Nº. 39.178, DE 29 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre desapropriação de imóvel declarado de utilidade pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IV e XIII, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,
CONSIDERANDO o Decreto nº. 38.298, de 22 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriada uma área de terras com 11.449,56m² (onze mil e quatrocentos e quarenta e nove vírgula cinquenta e seis metros quadrados), dentro de uma área maior, descrita na Matrícula Imobiliária nº. 39.834, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, que consta pertencer a Izalso José Salvador.
Parágrafo único. O imóvel desapropriado será utilizado para fins de desenvolvimento de projeto do Contorno Viário Oeste de Chapecó - Ligação das Rodovias BR-282 e SCT-283.

Art. 2º Fica declarada a urgência na desapropriação descrita no artigo 1º deste Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 29 de julho de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.179, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586068

DECRETO Nº. 39.179, DE 29 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre inclusão de dispositivo no Decreto nº. 38.652, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO o Ofício CMS nº. 011/2020 do Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a alínea "n" do inciso II do artigo 6º do Decreto nº. 38.652, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:
"Art. 6º. .....
II - .....
n) RICARDO MALACARNE - representante do Conselho Municipal de Saúde."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 29 de julho de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.180, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586070

DECRETO Nº. 39.180, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Amplia limite máximo de horas extras para servidores lotados na Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei Complementar nº. 130/01 e,

CONSIDERANDO o Memorando 29.468/2020 do Comitê Gestor de Governo;
CONSIDERANDO o Memorando 29.169/2020 da Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade;

DECRETA :

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do limite máximo de horas extras, para até 60 horas mensais, para até 50 (cinquenta) cargos de Guarda Municipal, lotados na Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade, no período de 21 de agosto de 2020 à 21 de setembro de 2020.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 31 de julho de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 004/2020

Publicação Nº 2586071

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 004/2020
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENENTE – Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Chapecó
OBJETO – De acordo com documentação apresentada, pelo presente instrumento aditivo, as partes de comum acordo alteram o nome do responsável legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) de: Sr. ANDRE COSTA, pelo atual representante Sr. NELCI JOSÉ DALL'AGNOL, inscrito no RG sob o nº. 13R/2.206.631 SSP/SC e no CPF/MF sob o nº. 758.798.759-20.
DA RATIFICAÇÃO E INCORPORAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº. 004/2020, incorporando-se ao mesmo o presente aditamento para todos os efeitos legais.
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 14 de Julho de 2020 – Ulda Baldissera, Secretaria Municipal de Assistência Social, Nelci José Dall'Agnol, Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC).

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: PORTARIA N.º 8.485, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicação Nº 2586073

Pedido de Reconsideração: Portaria n.º 8.485, de 08 de outubro de 2019.

JULGAMENTO

Estando os autos do Pedido de Reconsideração/Recurso á decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 8.485, de 08 de outubro de 2019, para julgamento.

Analisando o conjunto probatório trazido nestes autos, resta a esta Autoridade acolher o Parecer nº. 0829/2020 da Procuradoria Geral do Município e a manifestação da Comissão Processante, para INDEFERIR o Pedido de Reconsideração/Recurso, MANTER a penalidade imposta e determinar o A\RQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Nada mais.

Chapecó, 31 de julho de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito

Cocal do Sul

Prefeitura

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 02/PMCS/2020

Publicação Nº 2585696

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/PMCS/2020
CONCORRÊNCIA Nº 02/PMCS/2020

Objeto: Concessão de uso gratuito de 01 (um) terreno urbano, de propriedade da municipalidade descritos no item 1.2, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado conforme condições fixadas neste Edital e no contrato de concessão que vier a ser firmado, cujas regras os interessados deverão submeter-se sem quaisquer restrições.
Tipo: Maior Pontuação.
Recebimento dos envelopes: Até às 09h15min do dia 01/09/2020.
Abertura: Dia 01/09/2020, às 09h30min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitação", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 31 de julho de 2020.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020 – FIA

Publicação Nº 2585620

FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020 – FIA
Aquisição de Bens

Objeto: Aquisição de leões de pelúcia com o logotipo do PROERD estampado, afim de atender ao Programa Educacional de Resistência as Drogas, de acordo com a Lei Municipal nº 5.379/2020, aprovado no Edital de Chamada Publica n° 1/2019 do Fundo de Infância e Adolescência, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital..
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 08h30min do dia 14/08/2020.
Abertura: dia 14/08/2020 as 09h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 31 de julho de 2020.
ANA MARIA SELLA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Infância e Adolescência

DECRETO Nº 6.544, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585066

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.544, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Primeiro Adendo ao Plano de Atendimento Emergencial da Rede Municipal de Ensino do Município de Concórdia, SC, instituído pelo Decreto nº 6.513, de 4 de maio de 2020.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando a CI SEMED PEDAGÓGICO 100, protocolizada sob nº 13012/2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado, em face da situação de emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), o Primeiro Adendo ao Plano de Atendimento Emergencial da Rede Municipal de Ensino do Município de Concórdia – Regime Especial de Atividades Pedagógicas não Presenciais, instituído pelo Decreto nº 6.513, de 4 de maio de 2020, conforme Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 23 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

ANEXO ÚNICO

PRIMEIRO ADENDO AO PLANO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Pelo presente instrumento, acresce-se ao Plano de Atendimento Emergencial, os seguintes termos:

1. Complementa-se o item 4, alínea "e", que: deverá constar ainda, nos planos de aula, a carga horária a que se refere o planejamento, pautado na tabela de equivalência semanal, levando-se em conta o período de envio das atividades do componente curricular, respeitando o intervalo entre uma postagem e outra.

2. Esclarece-se que as devolutivas de que trata o item 5.1.4 referem-se à uma atividade conclusiva para o período contemplado no plano de aula do professor. É de suma importância para o acompanhamento da participação do aluno durante o processo de ensino-aprendizagem. Preferencialmente por meio digital ou material físico, conforme o acesso de cada família, contemplado no item 5.1.6.

3. Complementam-se os itens 5.4.1 e 5.4.3 que, em decorrência do prolongamento do período de isolamento social, poderá o professor, de forma gradual, dar continuidade aos conteúdos previstos na Sistematização Curricular.

4. O item 5.4.12 passa a ter a seguinte redação: "Orienta-se que ao cobrar as atividades não executadas pelos discentes, sejam adotados cuidados conforme previsto no art. 18 do ECA*, não expor os alunos de forma vexatória, realizando contato individualmente e questionando se o aluno está com dificuldades em acompanhar incentivando-o para que dê continuidade à execução das atividades. Respeitando as atribuições conforme o seu cargo, orientação da SEMED e PPP/organização da unidade."

5. Acresce-se ao item 5.7.2 a seguinte redação: "o professor auxiliar de turma tem como função dar suporte para o professor regente com os alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade, dislexia, TDAH e outros casos de dificuldades no aprendizado mesmo sem diagnóstico fechado. Se necessário, poderão contatar a equipe multidisciplinar da SEMED, composta por psicóloga, psicopedagoga e fonoaudióloga.".

6. Orientações para a Avaliação da Aprendizagem no Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais:

Diante do disposto na Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 03/2012, Parecer CNE nº 5/2020, na Portaria SED nº 109, de 07 de fevereiro de 2019 e no Decreto nº 6.513, de 04 de maio de 2020, do Plano de Atendimento Emergencial da Rede Municipal de Ensino do Município de Concórdia, SC, sobre o processo avaliativo, que consta no item 5.6 do referido Plano, dar-se-á nesse momento atípico de isolamento social, onde as aulas presenciais foram suspensas e a rede municipal de educação está atuando de forma diferenciada a fim de continuar promovendo o direito à educação conforme estabelecido no art. 205 da Constituição Federal e art. 2º da LDB, constitui-se necessário que a avaliação se concretize de forma processual e contínua, respeitando e priorizando o que é preconizado na BNCC, com seu caráter diagnóstico e formativo onde, através do acompanhamento e registro das atividades desenvolvidas pelos alunos durante a vigência desse plano, o professor de forma acessível e sensível à nova realidade social e educacional dos alunos, suas famílias, deverá considerar os processos e fases de construção do conhecimento de cada aluno nas diferentes formas de expressão e comunicação, de modo que tais considerações o permitam reorientar o percurso de ensino-aprendizagem readequando seu planejamento com vistas a contribuir com cada aluno.

As avaliações das atividades pedagógicas, em acordo com o Plano Emergencial, ocorrerão por meio de diferentes instrumentos avaliativos, com ou sem o suporte das ferramentas digitais de aprendizagem e em consonância com o planejamento diário do professor. Essas formas de avaliação não presenciais (durante o regime especial), serão o indicativo do alcance dos objetivos de aprendizagem pelo aluno e servirão, também, para o lançamento da nota final, ou conceitos do aluno nas disciplinas/componentes curriculares.

Tendo em vista o item 5.6.3 (Plano Emergencial), serão considerados como critérios avaliativos a forma qualitativa, levando em conta que o período de avaliação será trimestral conforme o sistema vigente, as notas/conceitos do segundo trimestre, que compreendem junho, julho e agosto, serão repetidas no primeiro trimestre, considerando os registros produzidos em parte do período presencial (fevereiro e março) e não presencial (abril e maio), resultando as médias trimestrais.

Para este momento de aulas não presenciais, orienta-se que o professor planeje atividades de fácil compreensão, de maneira qualitativa, considerando o diagnóstico já realizado na elaboração de seu Plano de Ensino, contemplando a Sistematização Curricular Municipal. Considerando ser o planejamento um importante instrumento no processo avaliativo, que requer ação e reflexão continua no processo educativo, em especial nesse momento de aulas não presenciais, cabe ao professor identificar e considerar quais atividades foram desenvolvidas a partir do seu planejamento, valorizando também aquelas que foram desenvolvidas, ampliadas, modificadas ou adequadas por iniciativa, reações dos próprios alunos e familiares.
É imprescindível que tais manifestações ou similares sejam acatadas, consideradas e valorizadas pelos professores no respectivo processo. Entende-se ainda que, se o professor, neste momento, for capaz de captar essa essência do processo educativo, encontrando esse equilíbrio, ele estará prestando realmente atenção em todos os alunos e em cada um individualmente, respeitando suas singularidades e subjetividades. Essa postura estará contribuindo com o estreitamento dos vínculos e consequentemente com a apropriação do conhecimento.

Considerando o item 5.6.2 do Plano Emergencial, para a educação nesse tempo de isolamento social provocado pela Pandemia, no que concerne a participação familiar, é necessário um regime colaborativo dos entes responsáveis, entendendo-se aqui, Estado, família e sociedade, no qual as famílias, respeitando cada realidade, possam contribuir com a parte que lhes cabe nesse dever conjunto de efetivar o direito constitucional de acesso e permanência a educação, acompanhando, estimulando e apoiando a aprendizagem e desenvolvimento de seus filhos.
Para que se efetive o que está fixado neste item, bem como todo o Plano Emergencial, faz-se necessário estreitar, ampliar e aprimorar os

canais de diálogo e comunicação, com linguagem clara, pacífica, acolhedora e assertiva.

Frequência:

Para efeito do registro de frequência do aluno neste período de aula não presencial, será considerado as horas aulas semanais de cada disciplina de acordo com o cronograma de atividades do Plano Emergencial. Este registro de frequência não poderá ser realizado de forma diária (no entanto deverá acontecer uma alteração no sistema EducarWeb). A frequência será validada conforme as várias formas de devolutiva das atividades realizadas pelos alunos.

Aos alunos que apresentarem dificuldades com a realização das atividades propostas, atraso na execução e devolutiva das mesmas ou mesmo, ausência das devolutivas para os professores durante a vigência deste Plano, deverá ser oportunizado outros momentos para a regularização, com fins de registro de avaliação e frequência, bem como se necessário, ajustes das respectivas atividades. Ainda como forma de regularizar a situação escolar dos alunos, minimizando as defasagens educacionais, cabe aos professores e equipe gestora realizar o processo de busca ativa dos alunos, pelo telefone, reunião na escola, com prévio agendamento.

Essa ação se dará mediante contato do professor com os alunos e famílias, equipe diretiva escolar e apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação ou ainda com a possibilidade de mediação de demais instituições que compõem o sistema de garantia de direitos, com o propósito de colaborar com a garantia de acesso à educação. Caso as iniciativas do sistema educacional não lograrem êxito, as situações serão comunicadas ao Conselho Tutelar para os devidos encaminhamentos.

Poderão, ainda, de acordo com a avaliação prévia e observada a necessidade do aluno, ser agendados momentos de mentoria, recuperação paralela das atividades e conteúdos já trabalhados, com o professor na escola respeitando os limites e regras de segurança conforme as orientações das autoridades sanitárias.

Este é um momento ímpar para a Instituição Escola, compreendida aqui como instituição máxima do saber formal e historicamente construído em cumprir seu papel de estar a serviço do aluno, das famílias e da sociedade, estabelecendo para tanto, uma relação colaborativa entre a Escola, seus profissionais da educação e os alunos, que são o real motivo de sua existência, buscando um trabalho sério e comprometido a fim de minimizar os prejuízos, em termos educacionais, culturais, sociais que esta geração está enfrentando nesse momento.

Concórdia, SC, 14 de julho de 2020.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 6.546, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585067

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.546, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Aprova a Primeira Alteração do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal da Mulher – CMM.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 4.639, 20 de março de 2014 e alteração.

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovada a Primeira Alteração do Regimento Interno da Coordenadoria Municipal da Mulher – CMM, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ANA MARIA SELLA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 24 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO

Diretora Administrativa
ANEXO ÚNICO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER DE CONCÓRDIA, SC

Art. 1º O Regimento Interno da Coordenadoria Municipal de Mulher – CMM, terá dispositivos alterados na forma deste Regimento.

Art. 2º O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Coordenadoria Municipal da Mulher – CMM, criada pela Lei nº 4.639, de 20 de março de 2014, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade geral promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como a sua eventual condição de portadora de deficiência." (NR)

Art. 3º O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A CMM terá a seguinte estrutura organizacional:

I – coordenadora, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – membros:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) 1 (um) representante da Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura;

g) 1 (um) representante da Diretoria de Esporte da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura;

h) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município." (NR)

Art. 4º O caput art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A CMM reunir-se-á para planejar, elaborar, emitir relatórios, programar, acompanhar, definir ações conjuntas e avaliar as políticas implementadas pelo governo, em local e horário previamente estabelecido." (NR)

Art. 5º As alterações deste Regimento Interno entram em vigor após a homologação pelo Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 6.550, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586150

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.550, DE 31 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando:

- que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341;

- que o caput do artigo 9º do Decreto Estadual nº 630/2020, assinala no sentido de que cabe "aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios" não tem o condão de afastar a corresponsabilidade do Estado, em especial pelas medidas necessárias em âmbito Regional, que decorre dos artigos 23, inciso II, e 24, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 17, incisos II e IX, e 18, inciso II, da Lei nº 8.080, de 1990, do Decreto nº 7.508/2011 e do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

- que a responsabilidade pelas ações de saúde é solidária entre o Estado e os municípios sempre que desborda o interesse local, especialmente se as ações e serviços de saúde compõem uma rede regionalizada e hierarquizada, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º da Lei nº 8.080, de 1990, conforme reconhecido pela Autoridade Sanitária estadual a partir da matriz que avalia regionalmente o nível de risco potencial causado pela pandemia, de modo que não é lógico ou eficaz que as medidas de enfrentamento sejam adotadas isoladamente pelos municípios, desconsiderando-se essa regionalização dos serviços e ações de saúde;

- que a região do Alto Uruguai Catarinense foi classificada como Risco Potencial Gravíssimo, conforme alertas COES nº 42 no último dia 28, em virtude da ocupação de leitos UTI COVID -19 no Hospital São Francisco de Concórdia, por pacientes transferidos de outras regiões do Estado;

- a deliberação dos prefeitos dos Municípios associados a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC em videoconferência realizada no dia 30 de julho de 2020, para análise e orientação à Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Concórdia;

- que a CIR Alto Uruguai, nos termos do art. 9º da Portaria SES 464, de 3 de julho de 2020, elegeu a Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Concórdia para atuar na condição de COES Regional, uma vez que é composta por representantes de entidades com abrangência na região da AMAUC.

DECRETA:
CAPÍTULO I

NORMAS PARA A POPULAÇÃO EM GERAL

Art. 1º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras no território do Município, para:

I – acesso, permanência e circulação em logradouros e repartições públicas;

II – estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer ordem;

III – táxi ou transporte remunerado privado individual de passageiro e veículos com mais de um passageiro.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade deste artigo as crianças menores de dois anos, pessoas com problemas respiratórios ou inconscientes e pessoas incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência.

Art. 2º Fica proibida, de forma excepcional, a concentração, aglomeração e a permanência de pessoas em locais públicos ou privados, de uso coletivo como parques, praças, espaços de lazer, espaços públicos de atividades físicas e áreas públicas de recreação em todo o território municipal.

Art. 3º Permanecem proibidas, no âmbito do Município de Concórdia, SC, as atividades de ensino presencial realizadas em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados, nas seguintes modalidades:

I – ensino em nível superior;

II – ensino em nível de pós-graduação.

Art. 4º Ficam estabelecidas como medidas acautelatórias, devendo ser intensificadas pela população em geral:

I – por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;

II – no período em que as aulas estiverem suspensas ou que durar as restrições relativas à COVID -19, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

III – que se evite a realização de caminhadas, corridas, passeios de bicicletas, familiares e com animais de estimação em via pública para melhor eficácia e redução da propagação dos casos;

IV – que o atendimento às necessidades essenciais, a exemplo da aquisição de insumos em mercados, farmácias e afins, sempre que possível, seja realizado por pessoas fora do grupo de riscos e individualmente, sem o acompanhamento de outras pessoas, mesmo que familiares.

Art. 5º Ficam proibidas as atividades do desporto amador no âmbito do Município de Concórdia, SC.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as atividades de treinamento de atletas, acima de 16 (dezesseis) anos de idade, das modalidades de competições oficiais, vinculadas às Federações Esportivas do Estado de Santa Catarina e à Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, mediante o cumprimento das recomendações sanitárias e demais protocolos de prevenção ao COVID-19, emitidas pelas autoridades de saúde.

Art. 6º Ficam proibidas as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público, inclusive festa ou confraternizações em residências e espaços particulares, que caracterizem aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO II

NORMAS PARA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais não essenciais deverão adotar rodízio de funcionários para atendimento ao público, de forma a reduzir em aproximadamente 30% (trinta por cento) a presença de funcionários durante o expediente, evitando aglomerações no interior e, quando necessário, restringir o acesso de clientes para assegurar condições que evitem proximidade de pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, dentro e fora do estabelecimento.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade do rodízio de funcionários, disposta no caput deste artigo, as pequenas empresas cujo atendimento seja realizado pelos familiares ou as que não possuem número suficientes de funcionários para adotar o rodízio.

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a:

I – disponibilizar álcool em gel 70% ou solução antisséptica similar para higienização de mãos nos estabelecimentos que permanecem em funcionamento;

II – retirar de uso os bebedouros com jato inclinado;

III – manter preferencialmente ventilação natural nos ambientes fechados;

IV – intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

Art. 9º Fica proibida a concessão de alvará e a atuação de vendedores ambulantes que não residam no Município, para venda de mercadorias de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

NORMAS PARA OS ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 10. Os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios que se enquadram no conceito de supermercados deverão adotar as seguintes medidas de controle:

I – realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedindo o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;

II – proceder à higienização dos carrinhos, cestas e utensílios necessários para a utilização das compras, posteriormente ao uso dos consumidores;

III – assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;

IV – havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras, preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel 70% e com o espaçamento adequado entre os usuários;

V – impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a realização das compras;

VI – assegurar que os usuários utilizem álcool em gel 70% antes de ingressarem no estabelecimento;

VII – orientar aos usuários a comparecerem às compras de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;

VIII – retirar de uso os bebedouros com jato inclinado;

IX – manter, preferencialmente, ventilação natural nos ambientes fechados;

X – manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

CAPÍTULO IV

NORMAS PARA BARES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES

Art. 11. Os bares, restaurantes, lojas de conveniências e estabelecimentos destinados ao preparo e consumo de alimentos deverão assegurar que permaneça no interior do estabelecimento, quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, restringindo a entrada quando necessário, e deverão:

I – garantir distanciamento seguro das mesas para o consumo de alimentos, evitando o contato e interação entre os consumidores;

II – privilegiar, sempre que possível, a comercialização através de delivery;

III – retirar de uso os bebedouros com jato inclinado;

IV – manter, preferencialmente, ventilação natural nos ambientes fechados;

V – manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas;

VI – restringir a entrada de clientes após às 22h, com fechamento do estabelecimento até às 23h

VII – atender integralmente as Portarias SES nºs. 244 de 12 de abril e 256 de 21 de abril de 2020, em relação aos cuidados com higiene, distanciamento e lotação;

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de som ao vivo, atrativos como espaços kids, jogos, sinuca, cartas, bolão, bocha e similares;

CAPÍTULO V

NORMAS PARA AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOTÉRICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Art. 12. As agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito situadas no Município deverão adotar as seguintes medidas de controle:

I – realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedido o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8ºC e recomendando que busquem atendimento médico;

II – assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada, quando necessário;

III – havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras preferencialmente em local arejado, com acesso à álcool em gel 70% e com o espaçamento adequado entre os usuários;

IV – impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a permanência no local;

V – assegurar que os usuários utilizem álcool em gel 70% antes de ingressarem no estabelecimento;

VI – orientar aos clientes a comparecerem aos referidos estabelecimentos de maneira individualizada, sem a companhia de familiares e que, preferencialmente, não se enquadre no grupo de risco;

VII – retirar de uso os bebedouros com jato inclinado;

VIII – manter, preferencialmente, ventilação natural nos ambientes fechados;

IX – manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas.

CAPÍTULO VI

NORMAS PARA VEÍCULOS DE TRABALHADORES EM LOCAIS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E AGROINDÚSTRIAS

Art. 13. Nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, adotados os seguintes cuidados obrigatórios:

I – os trabalhadores devem ser orientados a já saírem de casa usando máscara, que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa;

II – realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;

III – disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas de efeito similar, nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos.

Art. 14. As agroindústrias localizadas no Município deverão obedecer às notas técnicas, instruções normativas, decretos e demais atos legislativos relacionados à prevenção da COVID-19, expedidos pelos órgãos competentes do Governo do Estado de Santa Catarina e do Governo Federal, aos quais competem a fiscalização e regulação dos serviços sanitários e de vigilância epidemiológica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 15. As instituições de longa permanência para idosos ou congêneres deverão restringir as visitas externas, permitindo-as somente em situações essencialmente necessárias, além de adotar o isolamento dos sintomáticos respiratórios e os protocolos de higiene dos ambientes, profissionais, público externo e interno.

Parágrafo único. As instituições de longa permanência deverão providenciar meios para que as visitas ocorram virtualmente, por chamadas de vídeo ou similares, sempre que solicitadas.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES EM RELAÇÃO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS

Art. 16. A fiscalização e cumprimento das medidas propostas ficam a cargo da Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária, auxiliadas pela Defesa Civil Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e outros órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das normas previstas neste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades e multas previstas no Código de Posturas do Município, sem prejuízo de outras medidas que porventura se fizerem necessárias.

Art. 17. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no art. 5º, XI, da Constituição Federal; inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; Lei Municipal nº 3.005 de 23 de setembro de 1997, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais legislações.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As medidas do presente Decreto terão vigência até 7 de setembro de 2020, podendo ser revistas, caso a situação epidemiológica no Município apontar ou sobrevierem normas mais restritivas do Governo do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Decorrido o prazo disposto no caput deste artigo, as medidas poderão ser revertidas em restrição total, caso não surtem o efeito desejado.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados os Decretos nºs.:

I – 6.515, de 11 de maio de 2020;

II – 6.516, de 12 de maio de 2020;

III – 6.517, de 18 de maio de 2020;

IV – 6.520, de 25 de maio de 2020;

V – 6.530, de 16 de junho de 2020;

VI – 6.538, de 7 de julho de 2020;

VII – 6.541, de 10 de julho de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

GEOVANI BEDIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 31 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 6.552, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586151

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.552, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dá nova redação ao inciso VI do art. 1º do Decreto nº 6.526, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre o retorno das atividades de transporte urbano coletivo e transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do Município de Concórdia, SC e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:
Art. 1º O inciso VI do art. 1º do Decreto nº 6.526, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre o retorno das atividades de transporte urbano coletivo e transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do Município de Concórdia, SC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

VI – disponibilizar bilhetes de passagens para até 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de assentos de passageiros sentados, intercalando a posição janela corredor (zigue-zague);" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração	GEOVANI BEDIN Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 31 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 641/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585045

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 641/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Altera dispositivos do art. 1º do Decreto nº 203/2018, de 15 de março de 2018, que designa membros para integrar 2/3 do Conselho Municipal de Educação – CME.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Complementar nº 159, de 1º de junho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.201, de 3 de março de 2000 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 203/2018, de 15 de março de 2018, que designa membros para integrar 2/3 do Conselho Municipal de Educação – CME, terá dispositivos alterados na forma abaixo:

I – o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

" I – representantes dos gestores das instituições de ensino da Rede Pública Municipal:

a) titular: CLEUSA TODESCATTO;

b) suplente: MAGALI APARECIDA DE SOUZA." (NR)

II – o inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

" III – representantes dos especialistas da Rede Pública Municipal:

a) titular: ROSANI BALTAZAR DA ROSA;

b) suplente: CIRLEI GIOMBELLI; " (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 23 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 642/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585055

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 642/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Altera dispositivos do art. 1º do Decreto nº 658/2019, de 12 de agosto de 2019 e alteração, que designam membros para integrar 1/3 do Conselho Municipal de Educação – CME.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Complementar nº 159, de 1º de junho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.201, de 3 de março de 2000 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 658/2019, de 12 de agosto de 2019 e alteração, que designam membros para integrar 1/3 do Conselho Municipal de Educação – CME, terá os seguintes dispositivos alterados:

I – o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) titular: DORIS MARCON;

b) suplentes:

1. DANIELI INES PEDROTTI COLDEBELLA;

2. ADRIANE RITA VITTO CHAVES." (NR)

II – fica acrescido inciso IV com a seguinte redação:

"IV – representante dos professores que atuam na Rede Pública Estadual de Ensino: MARITÂNIA RÓDIO SCHMIDT." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 23 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 647/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585061

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 647/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora MARIA DE LURDES KIRSCH PAVAN.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de agosto de 2020, à servidora MARIA DE LURDES KIRSCH PAVAN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 32581-08, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2009 a 3 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 27 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 648/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585062

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 648/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora ANA PAULA DA SILVA DUARTE.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, a partir de 3 de agosto de 2020, à servidora ANA PAULA DA SILVA DUARTE, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, o gozo de dois meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2014 a 3 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 27 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 650/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586146

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 650/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 387/2020, de 18 de março de 2020, que constitui, no âmbito do Município de Concórdia, SC, Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando:

- a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19),

- o Decreto nº 6.476, de 17 de março de 2020, que prevê, no Plano de Ação Contingencial de Doença, a criação de comissão para acompanhamento e monitoramento das ações do COVID-19;

- o art. 2º do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que compartilha a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios;

- o Decreto nº 6.515, de 11 de maio de 2020 e alterações, que dispõem sobre a intensificação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

- que do avanço dos casos em território nacional, sobrevém a necessidade de implantação de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 387/2020, de 18 de março de 2020, que constitui, no âmbito do Município de Concórdia, SC, Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam designados, para compor a Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus, os membros abaixo relacionados, que integrarão as seguintes subcomissões:

I – Subcomissão de Saúde:

a) EDILA GRACIELI SOUZA, Secretária Municipal de Comunicação Social;

b) FILIPE STECHINSKI, Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito;

c) GEOVANI BEDIN, Secretário Municipal de Saúde;

d) GILMAR ANTONIO TOLOTTI, responsável pelos Serviços Médicos da Municipalidade;

e) GRACE SIMIONI MENEGAT, Diretora de Saúde;

f) MARA BEATRIS CZERNAIK COSTA SAMPAIO, Vigilância Epidemiológica;

g) NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA, Secretária Municipal de Administração;

h) CLARISSA GUEDES, infectologista da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco;

i) CELSO ROBERTO MONTEIRO LANGONE, Coordenador do Pronto-Socorro da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco;

j) JULIANO COPETTI, Diretor Técnico da Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Francisco;

k) CLAUDIMIR PIVA, Agência Regional de Saúde;

l) CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA PERALTA, regulador do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Concórdia;

m) LUIZ FERNANDES BERNARDI, Presidente da Associação Catarinense de Medicina – ACM Regional de Concórdia;

n) LURDES MARIZA FOSCARINI, Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

II – Subcomissão de Fiscalização e Segurança:

a) Tenente-Coronel SÉRGIO ROGÉRIO SILVA DE VARGAS, Comandante da Polícia Militar;

b) MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA, Delegado Regional de Polícia;

c) ADILSON DE OLIVEIRA, Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil;

d) GEOVANI BEDIN, Secretário Municipal de Saúde;

e) ÁLVARO LUIS DE MENDONÇA, vice-presidente da FIESC no Alto Uruguai Catarinense;

f) GILBERTO JOÃO CHAVES, Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

g) JULIANO ANDREI CAMILLO, Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Concórdia;

h) ROGÉRIO ANTÔNIO CECCHIN, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Concórdia;

i) NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

j) ANA PAULA DE AGUIAR, representante do PROCON de Concórdia;

k) SÉRGIO DOMINGOS RADIN, Presidente da Associação Empresarial de Concórdia – ACIC;

l) Tenente TIAGO JOSÉ DOMINGOS, Comandante do Batalhão de Bombeiros Militares de Concórdia." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 27 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 657/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586148

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 657/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Acresce dispositivos ao art. 2º do Decreto nº 387/2020, de 18 de março de 2020 e alteração, que constituem, no âmbito do Município de Concórdia, SC, Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando:

- a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19),

- o Decreto nº 6.476, de 17 de março de 2020, que prevê, no Plano de Ação Contingencial de Doença, a criação de comissão para acompanhamento e monitoramento das ações do COVID-19;

- o art. 2º do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que compartilha a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios;

- o Decreto nº 6.515, de 11 de maio de 2020 e alterações, que dispõem sobre a intensificação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

- que do avanço dos casos em território nacional, sobrevém a necessidade de implantação de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 387/2020, de 18 de março de 2020 e alteração, que constituem, no âmbito do Município de Concórdia, SC, Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), terá os seguintes dispositivos acrescidos:

I – fica acrescida alínea "o" ao inciso I, com a seguinte redação:

"o) FLÁVIO JOEL ZOLET, Coordenador da Comissão Intergestores Regional – CIR;" (NR)

II – fica acrescida alínea "m" ao inciso II, com a seguinte redação:

"m) FLÁVIO JOEL ZOLET, Coordenador da Comissão Intergestores Regional – CIR." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 30 de julho de 2020.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 051/2020

Publicação Nº 2585939

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 051/2020

CHAMADA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2018.

A Secretária Municipal de Administração deste Município, Sra. NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, CONVOCA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, o candidato aprovado no Concurso

Público para o provimento de vaga no nível inicial de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionado:

Nº CPF	Nome	Cargo
105.708.664-99	MARICELMA SOARES DA SILVA CAITANO	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

O candidato acima relacionado deverá, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munido de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 15.7 do Edital 1/2018.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará no reposicionamento para o final da lista de classificados, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme item supracitado. O reposicionamento não garante o chamamento da vaga.

Concórdia, 30 de julho de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2020 – FMS

Publicação Nº 2585624

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2020

Objeto: Cedência de piscina para pacientes realizarem sessões de hidroterapia.
Tipo: Credenciamento a todos os interessados (pessoa física e jurídica).
Recebimento dos documentos: a partir de 03/08/2020.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Credenciamento Público". Esclarecimentos relativos o presente edital de credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Fundo Municipal de Saúde, Rua Marechal Deodoro, 1280, andar térreo, Edifício Golden Office, Centro, CEP 89700-055, ou através do telefone (0**49) 3030-0700, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

Concórdia, SC, 31 de julho de 2020.

GEOVANI BEDIN
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FEAS BASICA CUSTEIO Nº 01/2020

Publicação Nº 2585941

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FEAS BASICA CUSTEIO nº 01/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Repasse Fundo a Fundo – SST/FEAS/Básica Custeio, no valor de R$ 38.775,50 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Concórdia SC, 31 de julho de 2020.

ANA MARIA SELLA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 37/2020 - PMC

Publicação Nº 2586145

Contrato Nº : 37/2020
Aditivo Nº : 1TA CT 37/220/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : BABY CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Licitação : Dispensa de Licitação 13/2020
Objeto : Prestação de serviços de Atenção Domicilar -HOME CARE, em caráter complementar ao fornecido pelo Sistema Único de Saúde, visando o atendimento da paciente Mirela Ribeiro dos Santos, portadora de "Encefalopatia Hi-Póxico Isquêmica", necessitando de atendimento

fisioterápico, médico especialista, fonoaudiólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, enfermeiros e cuidados técnicos de enfermagem em plantão de 12hrs em sua residência, em atenção à determinação judicial, Procedimento Comum Cível nº 5002548-46.2019.8.24.0019/SC
Vigência : Início: 28/07/2020 Término: 27/10/2020
Assinatura : 28/07/2020
Valor R$: 102.144,63 (Cento e Dois Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos)

Dotação : 402 - 13.001.2103.3339039500000000000.03020000

Fiscal Técnico-Administrativo: LETICIA FARINA PUNTEL

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 3° TA CONTRATO N° 8/2020 - PMC

Publicação Nº 2586104

Contrato Nº : 08/2020
Aditivo Nº : 3TA CT 08/2020/2020
Tipo Aditivo : Acréscimo/Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 13/2019
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra) para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas, neste município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.As ruas a serem executadas: Rua Fortunato Pastore e Francisco Tascas, Bairro Primavera; Rua Gralha Azul, Bairro Vila Jacob Biezus; Rua Treviso - Trecho 1, Bairro Jardim; Rua Treviso - Trecho 2, Bairro Jardim; Rua Verona, Bairro Jardim; Rua Cuba, Bairro Nações; Rua das Acácias, Bairro Petrópolis; Rua A, do Loteamento Armindo Menegat, no Bairro São Cristóvão;Rua Bélgica, Bairro Nações; Rua Saul Piloni, Bairro Imigrantes; Rua Kaiper de Oliveira, Bairro Nova Brasília.
Vigência : Início: 10/01/2020 Término: 09/01/2021
Assinatura : 23/07/2020
Valor Acrescido R$: 10.746,64 (Dez Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
Valor Suprimido R$: 71.956,97 (Setenta e Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos)

Dotação : 388 - 34.001.1009.3449051980000000000.01000001

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: MARCELA KUHN DOS SANTOS BIGATON

Fiscal Técnico: MARILU MATIELLO

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

Fiscal Técnico: REGINA APARECIDA FORNARI TECCHIO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 4° TA CONTRATO N° 8/2020 - PMC

Publicação Nº 2586109

Contrato Nº : 08/2020
Aditivo Nº : 4TA CT 08/2020/2020
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 13/2019
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra) para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas, neste município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.As ruas a serem executadas: Rua Fortunato Pastore e Francisco Tascas, Bairro Primavera; Rua Gralha Azul, Bairro Vila Jacob Biezus; Rua Treviso - Trecho 1, Bairro Jardim; Rua Treviso - Trecho 2, Bairro Jardim; Rua Verona, Bairro Jardim; Rua Cuba, Bairro Nações; Rua das Acácias, Bairro Petrópolis; Rua A, do Loteamento Armindo Menegat, no Bairro São Cristóvão;Rua Bélgica, Bairro Nações; Rua Saul Piloni, Bairro Imigrantes; Rua Kaiper de Oliveira, Bairro Nova Brasília.
Vigência : Início: 28/07/2020 Término: 09/01/2021
Assinatura : 28/07/2020

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: MARCELA KUHN DOS SANTOS BIGATON

Fiscal Técnico: MARILU MATIELLO

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

Fiscal Técnico: REGINA APARECIDA FORNARI TECCHIO

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020 – PMC

Publicação Nº 2585712

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 22/2020 – PMC

O Secretário Municipal de Gestão Urbana, torna público que ratificou o ato da Senhor Juscelino Alves de Oliveira, Diretor de Infraestrutura Urbana, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Art. 24, IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 31/07/2020, para a contratação de empresa de forma emergencial, em regime de empreitada por preço global, de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados no município de Concórdia/SC, conforme projeto básico.; a favor de CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA no valor total de R$ 173.712,42 (cento e setenta e três mil, setecentos e doze e quarenta e dois).

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Gestão Urbana

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 - FMS

Publicação Nº 2585719

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - FMS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 - FMS
O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia, torna público que ratificou o ato do Senhor Leandro Boeira Zorzan, Diretor Administrativo Financeiro, que declarou inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 31 de julho de 2020, para a contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços médicos profissionais, para o atendimento de necessidade imediata e momentânea, de excepcional interesse público, para auxílio às equipes de saúde, nas ações de combate e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19, conforme Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, assim como a declaração de emergência contida no Decreto nº 515 de 17 de março de 2020 e declaração de estado de calamidade pública em todo o território catarinense, pelo Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina, Decreto Municipal n° 6.475 de 17 de março de 2020 e demais legislações aplicáveis, a favor das empresas: L CAMPOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, no valor total de R$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais), e FRANZOI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, no valor de R$ 33.600,00 (trinta e três mil, e seiscentos reais).

GEOVANI BEDIN
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia - FMS

EXTRATO DO CONTRATO N° 139/2020 - PMC

Publicação Nº 2586111

Contrato Nº : 139/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
Licitação : Dispensa de Licitação 22/2020
Objeto : Contratação de empresa de forma emergencial, em regime de empreitada por preço global, de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis gerados no município de Concórdia/SC, conforme projeto básico.
Vigência : Início: 01/08/2020 Término: 31/10/2020
Assinatura : 31/07/2020
Valor R$: 173.712,42 (Cento e Setenta e Três Mil, Setecentos e Doze Reais e Quarenta e Dois Centavos)

Dotação : 454 - 08.001.2503.3339039280000000000.03000001

Fiscal Técnico-Administrativo: ANIBAL FONTANELLA DE SOUZA

Gestor: ANGELO BENINI FANTI

EXTRATO DO CONTRATO N° 140/2020 - PMC

Publicação Nº 2586112

Contrato Nº : 140/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : PROJEPAV ENGENHARIA EIRELI
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 9/2020
Objeto : Contratação de empresa em regime de empreitada por preço máximo unitário (material e mão de obra) para execução de obra de pavimentação asfáltica das ruas Nossa Senhora de Lurdes, no Bairro da Gruta, e ruas Angelo Balena e Luiz Vivan, no Bairro Parque de Exposições, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.
Vigência : Início: 31/07/2020 Término: 27/03/2021
Assinatura : 31/07/2020
Valor R$: 933.076,46 (Novecentos e Trinta e Três Mil, Setenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)

Dotação : 393 - 34.001.1009.3449051980000000000.01390002

Dotação : 442 - 34.001.1009.3449051980000000000.03000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTTI

Fiscal Técnico: REGINA APARECIDA FORNARI TECCHIO

EXTRATO DO CONTRATO N° 141/2020 - PMC

Publicação Nº 2586114

Contrato Nº : 141/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 9/2020
Objeto : Contratação de empresa em regime de empreitada por preço máximo unitário (material e mão de obra) para execução de obra de pavimentação asfáltica das ruas Nossa Senhora de Lurdes, no Bairro da Gruta, e ruas Angelo Balena e Luiz Vivan, no Bairro Parque de Exposições, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.
Vigência : Início: 31/07/2020 Término: 27/03/2021
Assinatura : 31/07/2020
Valor R$: 285.067,27 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil, Sessenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos)

Dotação : 393 - 34.001.1009.3449051980000000000.01390002

Dotação : 442 - 34.001.1009.3449051980000000000.03000001

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTTI

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

Fiscal Técnico-Administrativo: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DO CONTRATO N° 75/2020 - FMS

Publicação Nº 2586143

Contrato Nº : 75/2020
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
Licitação : Inexigibilidade 16/2020
Objeto : Prestação de serviços de saúde para consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas, aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme edital de Credenciamento 01/2020 - FMS.
Vigência : Início: 01/08/2020 Término: 31/07/2021
Assinatura : 31/07/2020
Valor R$: 2.400.000,00 (Dois Milhões, Quatrocentos Mil Reais)

Dotação : 225 - 13.001.2103.3339039500000000000.01020000

Fiscal Técnico-Administrativo: MARISA SPRICIGO

Fiscal Técnico-Administrativo: SILMARA TOBALDINI PEREIRA DA COSTA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020 – PMC

Publicação Nº 2585708

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020 – PMC
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas técnicas nas áreas de topografia, engenharia elétrica e engenharia mecânica, conforme as demandas deste Município, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo "D" deste Edital.

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: foi apurada a seguinte classificação: Lote 01 – horas técnicas topografia: a licitante RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA sagrou-se vencedora com o menor preço para o lote com o total de R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos reais); a licitante JULIO EDUARDO KELTE ficou em segundo lugar com o preço do lote de R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais); em terceiro lugar a licitante BORGES & ABDEL HADI LTDA com o preço do lote de R$ 109.500,00 (cento nove mil e quinhentos reais); em quarto lugar a licitante MIOTTO TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA com o preço do lote de R$ 123.250,00 (cento e vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais); em quinto lugar a licitante RCB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME, com o preço do lote de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Lote 02 – horas técnicas engenheiro elétrico: a licitante UNITECNO-COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS, sagrou-se vencedora com menor preço para o lote com o total de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Lote 03 – horas técnicas engenheiro mecânico: a licitante CONCÓRDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA ME sagrou-se vencedora com o menor preço para o lote com o total de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Ressalva-se que os preços cotados pela licitante vencedora ficaram abaixo do preço máximo estipulado no item 9.1 do Edital. Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, conta-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", do citado diploma legal, da data de veiculação desta publicação. Caso não haja o encaminhamento, o processo seguirá seu curso, procedendo-se a adjudicação e posterior homologação.

Concórdia, SC, 31 de julho de 2020.

CRISTIANE SILVEIRA CASADO
Vice-Presidente da CPL

Câmara Municipal

DECRETO 2828/2020

Publicação Nº 2585158

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.828, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Aprova as Contas Anuais do Exercício de 2018 do Poder Executivo do Município de Concórdia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com deliberação do Plenário, promulga o seguinte decreto.

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais do Exercício de 2018 do Poder Executivo do Município de Concórdia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 21 de julho de 2020.

Mauro Acir Fretta
Presidente

PORTARIA 12/2020

Publicação Nº 2585159

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JULHO DE 2020.
Concede férias regulamentares a servidora HELENA FURLANETTO DREYER.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a servidora HELENA FURLANETTO DREYER – Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, de 3 de agosto a 1º de setembro de 2020, referente ao Período Aquisitivo de 9 de abril de 2019 a 8 de abril de 2020.

Concórdia, 14 de julho de 2020.

Mauro Acir Fretta
Presidente

PORTARIA 13/2020

Publicação Nº 2585161

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JULHO DE 2020.
Concede férias regulamentares a servidora FRANCIELE CRISTINA DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a servidora FRANCIELE CRISTINA DA SILVA – Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, de 3 a 24 de agosto de 2020, referente ao Período Aquisitivo de 24 de junho de 2019 a 23 de junho de 2020, sendo que foi gozado 1 (um) dia em 20 de setembro de 2019 e 7 (sete) dias de 1º a 7 de junho de 2020.

Concórdia, 17 de julho de 2020.

Mauro Acir Fretta
Presidente

IPRECON - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2019

Publicação Nº 2585498

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1/2019 – IPRECON

Contrato nº: 1/2019, de 2 de janeiro de 2019

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON

Contratada: I P Tecnologia e Informática Ltda.

Licitação: Processo Licitatório nº 4/2018, modalidade Pregão Presencial nº 1/2018 – IPRECON

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de sistema (software) gerador de benefícios previdenciários objetivando a conversão de dados, implantação, treinamento e fornecimento mediante locação/licenciamento, atualização, manutenção, acompanhamento e suporte técnico de sistema (software) específico para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incluindo licença de direito de uso, customização, implantação, treinamento e suporte técnico/manutenção

Alteração: acresce subitem 2.1.13 à Cláusula Segunda – Da forma de execução dos serviços e atualiza valor contratual

Data da assinatura: 27 de julho de 2020

Dotação orçamentária nº: 333904001000000, código reduzido 329/2020

ONEIDE BERTOLINI
Diretora-Presidente do IPRECON

PORTARIA Nº 48/2020 - IPRECON

Publicação Nº 2585706

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 48/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Prorroga a suspensão do prazo para recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPRECON.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto:
- nos Decretos Municipais nºs. 6.475 e 6.476, de 17 de março de 2020; 6.477, de 18 de março de 2020 e alteração; 6.483, de 24 de março de 2020 e alteração; 6.484, de 31 de março de 2020 e 6.507, de 28 de abril de 2020, que dispõem sobre adoção de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);
- no inciso I do art. 3º do Decreto nº 6.515, de 11 de maio de 2020 e alterações, que estabeleceu a intensificação de medidas acautelatórias, entre elas, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias, por tempo indeterminado;
- nas Portarias nºs. 047/2010, de 7 de dezembro de 2010; 24/2020, de 14 de abril de 2020; 42/2020, de 27 de maio de 2020 e 44/2020, de 22 de junho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, até 30 de setembro de 2020, a suspensão do prazo para recadastramento dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, sem prejuízo do pagamento dos benefícios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

ONEIDE BERTOLINI
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 30 de julho de 2020.

VANESSA DAIANE RIFFEL
Administrador

Cordilheira Alta

Prefeitura

PORTARIA N. 289/2020

Publicação Nº 2585653

PORTARIA Nº 289/2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde a servidora municipal ALCINEI APARECIDA BREANCINI, matrícula nº 1340503, ocupante do cargo de Assessor de Secretaria, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/07/2020.

Cordilheira Alta/SC, 30 de julho de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.

Coronel Freitas

Prefeitura

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 03/2020

Publicação Nº 2586156

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 03/2020

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.021.824/0001-75, com sede à Av. Santa Catarina, 1022, Centro, CEP 89.840-000, na cidade de Coronel Freitas - SC, neste ato representada pelo Prefeito Senhor IZEU JONAS TOZETTO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 435.815.950.-87, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.499.196 SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Guaporé, nº 50, Centro, Coronel Freitas – SC, resolve rescindir, em comum acordo, o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2018, e o termo aditivo nº 81/2019, firmado com PÚBLICA GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.728.657/0001-35, com sede na Av. Santa Catarina, 559, apt 203, centro, CEP: 89.840-000, Coronel Freitas/SC, representada neste ato, pela sua representante legal, senhora Fabiane Dal Chiavon Tressoldi, portadora da carteira de identidade nº 4.257.772 e inscrita no CPF sob o nº 049.346.179-57. A presente rescisão contratual não traz ônus a nenhuma das partes, não havendo nada a cobrar entre ambas a partir do dia 01 de agosto de 2020. Assim pelo exposto, dá-se por rescindindo o contrato administrativo 106/2018 e o termo aditivo nº 81/2019.

Coronel Freitas, 31 de julho de 2020.

IZEU JONAS TOZETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PÚBLICA GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

Correia Pinto

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO 372/2020 PMCP - PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO - 39/2020 PMCP

Publicação Nº 2585989

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 39/2020 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumentos: Contrato nº 0372/2020 PMCP.

Partes: MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC e AUTENTIKA ENGENHARIA LTDA – ME,
CNPJ 29.084.108/0001-91.

Objeto: REFORMA DO ESTÁDIO VEREADOR RUI COMARELLA, SITUADA NA RUA VITÓRIA RÉGIA, BAIRRO PRÓ FLOR, NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202022100018 E EMPENHO Nº 202NE800176, ENTRE O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO E A UNIÃO FEDERAL.

Valor Total do Contrato: R$ 229.739,88 (duzentos e vinte nove mil, setecentos e trinta e nova reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: 28/07/2020 à 28/10/2020.

Celso Rogério Alves Ribeiro
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO 373/2020 PMCP - PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO - 40/2020 PMCP

Publicação Nº 2586110

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 40/2020 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumentos: Contrato nº 0373/2020 PMCP.

Partes: MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC e AUTENTIKA ENGENHARIA LTDA – ME,
CNPJ 29.084.108/0001-91.

Objeto: EXECUÇÃO DA COBERTURA METÁLICA E PROTEÇÃO DO CAMPO, BAIRRO SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202025690009 E EMPENHO Nº 2020NE800330, ENTRE O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO E A UNIÃO FEDERAL.

Valor Total do Contrato: R$ R$ 163.086,64 (cento e sessenta e três mil, oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Vigência: 28/07/2020 à 28/10/2020.

Celso Rogério Alves Ribeiro
Prefeito

NOTIFICAÇÃO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2019 FHMCP - PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 05/2019 FHMCP

Publicação Nº 2585020

Correia Pinto, 30 de julho de 2020.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 006/2020

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO

ANDREIA LORENZI EPP.

Assunto: Descumprimento do contrato.

Na qualidade de responsáveis pela execução dos contratos do Município de Correia Pinto/SC, vimos por meio deste NOTIFICÁ-LA, por estar descumprindo dispositivos contidos no Edital de Pregão Presencial nº 05/2019 FHMCP- do Processo Licitatório nº 05/2019 FHMCP, bem como descumprindo a Ata de Registro de Preços 03/2019 FHMCP.

Dos fatos:

Vossa empresa comprometeu-se com o fornecimento de CAMAS HOSPITALARES E POLTRONAS PARA USO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, CONFORME ATA Nº 03/2019 FHMCP DO PROCESSO 05/2019 FHMCP, e, até a presente data, foi negligente quanto ao suporte técnico para conserto dos itens com problema.

A Diretora Administrativa da Fundação Hospitalar Municipal, Cristieli Muniz Ribeiro Rabelo, encaminhou notificação feita à Vossa empresa tendo em vista que as camas adquiridas foram montadas e quebraram com pacientes em cima, como também, as poltronas que constam 3 com problemas, não podendo ser usadas para maior conforto dos acompanhantes dos pacientes.

Tendo em vista o ocorrido, a responsável entrou em contato com a responsável da empresa, Marta, e com representante Spartaco, e ainda assim levaram meses para enviar um técnico para conserto das camas.

Contudo, após o conserto, as camas voltaram a quebrar, desta vez sem visita do técnico para conserto ou envio de camas novas sem problemas. Assim, totalizando 6 (seis) camas quebradas, não podendo ser colocada em uso para os pacientes e 3 (três) poltronas sem condições de uso.

Diante disso, se faz necessária a Notificação tendo em vista a falta de solução da empresa e a urgência da necessidade das camas e poltronas no Hospital Faustino Riscarolli.

Considerações:

Ressalta-se que é a terceira notificação feita a Vossa empresa e que conforme artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como dos prazos constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das multas cabíveis ao caso.

Havendo irregularidades encontradas nos serviços prestados, medida que se impõe é a presente notificação, para a regularização e adequação da assistência prestada por essa empresa, sob pena das sanções previstas no edital e no respectivo contrato.

Diante disso, Vossa Empresa está NOTIFICADA para que no prazo de 24 HORAS, a contar do recebimento da presente, regularizar e sanar todos os defeitos e vícios quando da instalação dos aparelhos mencionados, sob pena de aplicação das sanções, conforme previsão no Edital e no Contrato Administrativo.

A notificada deverá entrar em contato diretamente com a Fundação Hospitalar para tomar conhecimento dos itens com problemas.

Obs.: Saliento que a presente NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO será publicada nesta data no Diário Oficial dos Municípios.

Maurício Rodrigues Gogacz
DIRETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Corupá

PREFEITURA

DECRETO Nº 1975/2020

Publicação Nº 2585412

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DECRETO Nº 1975/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2369/2019 de 06 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1 - Fica o chefe dor Poder Executivo Municipal, autorizar e abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Código	Classificação	Valor
09	**SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**	
001	MANUTENÇAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	
0008.0244.0064.2011	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
01520000	COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b)	
3449000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 2.000,00
356	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**2.000,00**

Art. 2 - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município a saber:

Código	Classificação	Valor
09	**SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**	
001	MANUTENÇAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	
0008.0244.0064.2011	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
01520000	COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b)	
3319000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 2.000,00
354	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**2.000,00**

Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 03 de agosto de 2020.

JOAO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.
"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

Publicação Nº 2585402

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 3º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 3º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.853.640,00	55.853.640,00	9.100.611,80	16,29	29.037.587,43	51,99	26.816.052,57
RECEITAS CORRENTES	52.248.145,00	52.248.145,00	8.195.606,06	15,69	25.381.446,20	48,58	26.866.698,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.802.875,00	6.802.875,00	968.448,58	14,24	3.828.352,20	56,28	2.974.522,80
Impostos	4.563.715,00	4.563.715,00	580.631,20	12,72	2.507.242,94	54,94	2.056.472,06
Taxas	2.204.910,00	2.204.910,00	387.539,06	17,58	1.316.203,98	59,69	888.706,02
Contribuição de Melhoria	34.250,00	34.250,00	278,32	0,81	4.905,28	14,32	29.344,72
CONTRIBUIÇÕES	1.572.150,00	1.572.150,00	166.797,89	10,61	558.101,21	35,50	1.014.048,79
Contribuições Sociais	7.250,00	7.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.250,00
Contribuições Econômicas	1.564.900,00	1.564.900,00	166.797,89	10,66	558.101,21	35,66	1.006.798,79
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	231.530,00	231.530,00	12.726,90	5,50	37.504,24	16,20	194.025,76
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Valores Mobiliários	231.520,00	231.520,00	12.726,90	5,50	37.504,24	16,20	194.015,76
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	990,00	990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	990,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.500.100,00	3.500.100,00	610.007,15	17,43	1.787.774,19	51,08	1.712.325,81
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.500.000,00	3.500.000,00	610.007,15	17,43	1.787.774,19	51,08	1.712.225,81
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.073.600,00	40.073.600,00	6.430.548,51	16,05	19.142.575,63	47,77	20.931.024,37
Transferências da União e de suas Entidades	16.447.600,00	16.447.600,00	3.363.038,79	20,45	8.477.820,95	51,54	7.969.779,05
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.126.000,00	11.126.000,00	1.483.096,71	13,33	5.085.806,59	45,71	6.040.193,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.500.000,00	12.500.000,00	1.584.413,01	12,68	5.578.948,09	44,63	6.921.051,91
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	66.900,00	66.900,00	7.077,03	10,58	27.138,73	40,57	39.761,27
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	910,00	910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	910,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00	150,33	0,30	2.694,97	5,39	47.305,03

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	15.990,00	15.990,00	6.926,70	43,32	24.443,76	152,87	(8.453,76)
RECEITAS DE CAPITAL	3.605.495,00	3.605.495,00	905.005,74	25,10	3.656.141,23	101,40	(50.646,23)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.465.000,00	2.465.000,00	0,00	0,00	2.459.625,88	99,78	5.374,12
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.465.000,00	2.465.000,00	0,00	0,00	2.459.625,88	99,78	5.374,12
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Alienação de Bens Móveis	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	690.495,00	690.495,00	905.005,74	131,07	1.196.392,85	173,27	(505.897,85)
Transferências da União e de suas Entidades	568.000,00	568.000,00	746.000,00	131,34	769.875,00	135,54	(201.875,00)
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.000,00	10.000,00	150.000,00	1.500,00	413.333,34	4.133,33	(403.333,34)
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	112.495,00	112.495,00	9.005,74	8,01	13.184,51	11,72	99.310,49
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	122,50	0,00	(122,50)
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	122,50	0,00	(122,50)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	55.853.640,00	55.853.640,00	9.100.611,80	16,29	29.037.587,43	51,99	26.816.052,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	55.853.640,00	55.853.640,00	9.100.611,80	16,29	29.037.587,43	51,99	26.816.052,57
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**55.853.640,00**	**55.853.640,00**	**9.100.611,80**	**16,29**	**29.037.587,43**	**51,99**	**26.816.052,57**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.579.330,88	-	-	1.137.872,35	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	3.579.330,88	-	-	1.137.872,35	-	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 3º Bimestre
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	55.853.640,00	64.409.517,81	9.486.118,16	29.082.003,85	35.327.513,96	9.415.824,65	24.922.651,38	39.486.866,43	23.689.870,20
DESPESAS CORRENTES	49.148.290,00	53.286.139,40	6.898.928,50	25.489.648,62	27.796.490,78	7.418.596,35	21.967.975,12	31.318.164,28	20.891.526,76
Pessoal e Encargos Sociais	25.490.178,75	27.199.249,26	4.110.834,79	12.248.334,53	14.950.914,73	4.100.011,07	12.232.192,17	14.967.057,09	11.781.111,03
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00	450.000,00	94.157,75	183.303,38	266.696,62	94.157,75	183.303,38	266.696,62	183.303,38
Outras Despesas Correntes	23.508.111,25	25.636.890,14	2.693.935,96	13.058.010,71	12.578.879,43	3.224.427,53	9.552.479,57	16.084.410,57	8.927.112,35
DESPESAS DE CAPITAL	6.455.350,00	10.873.378,41	2.587.189,66	3.592.355,23	7.281.023,18	1.997.228,30	2.954.676,26	7.918.702,15	2.798.343,44
Investimentos	5.555.350,00	10.273.378,41	2.423.059,47	3.287.705,95	6.985.672,46	1.833.098,11	2.650.026,98	7.623.351,43	2.493.694,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	900.000,00	600.000,00	164.130,19	304.649,28	295.350,72	164.130,19	304.649,28	295.350,72	304.649,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	55.853.640,00	64.409.517,81	9.486.118,16	29.082.003,85	35.327.513,96	9.415.824,65	24.922.651,38	39.486.866,43	23.689.870,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	55.853.640,00	64.409.517,81	9.486.118,16	29.082.003,85	35.327.513,96	9.415.824,65	24.922.651,38	39.486.866,43	23.689.870,20
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	4.114.936,05	-	5.347.717,23
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**55.853.640,00**	**64.409.517,81**	**9.486.118,16**	**29.082.003,85**	**-**	**9.415.824,65**	**29.037.587,43**	**-**	**29.037.587,43**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CORUPÁ. Emissão: 30/07/2020, às 12:59:17.

[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 3º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 3º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 3º Bimestre
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOAO CARLOS GOTTARDI
Prefeito

KELLY CRISTINA ALVES DE SOUZA
Secretário
CPF: 088.941.669-96

JOAO PAULO IMBRIANI
Controlador Interno
CPF: 007.687.029-41

DILVANE KUHL KLABUNDE
Contador
CPF: 716.321.159-72

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.853.640,00	64.409.517,81	9.486.118,16	29.082.003,85	100,00	35.327.513,96	9.415.824,65	24.922.651,38	100,00	39.486.866,43
LEGISLATIVA	1.795.000,00	1.795.000,00	204.297,31	631.008,50	2,17	1.163.991,50	210.965,28	620.325,71	2,49	1.174.674,29
Ação Legislativa	1.795.000,00	1.795.000,00	204.297,31	631.008,50	2,17	1.163.991,50	210.965,28	620.325,71	2,49	1.174.674,29
ADMINISTRAÇÃO	4.784.300,00	5.358.702,55	754.348,56	2.769.111,87	9,52	2.589.590,68	720.254,11	2.421.936,14	9,72	2.936.766,41
Administração Geral	4.734.300,00	5.308.702,55	754.348,56	2.769.111,87	9,52	2.539.590,68	720.254,11	2.421.936,14	9,72	2.886.766,41
Comunicação Social	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	433.050,00	808.803,60	40.194,34	201.381,92	0,69	607.421,68	51.976,47	158.865,46	0,64	649.938,14
Policiamento	285.400,00	469.324,59	38.062,51	98.600,77	0,34	370.723,82	15.795,27	69.702,18	0,28	399.622,41
Defesa Civil	27.000,00	27.000,00	731,83	10.816,12	0,04	16.183,88	324,65	7.268,25	0,03	19.731,75
Demais Subfunções	120.650,00	312.479,01	1.400,00	91.965,03	0,32	220.513,98	35.856,55	81.895,03	0,33	230.583,98
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.423.360,00	1.777.944,58	246.790,41	725.944,13	2,50	1.052.000,45	240.501,74	632.048,11	2,54	1.145.896,47
Assistência ao Idoso	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	27.000,00	34.524,23	0,00	0,00	0,00	34.524,23	0,00	0,00	0,00	34.524,23
Assistência Comunitária	1.366.360,00	1.713.420,35	246.790,41	725.944,13	2,50	987.476,22	240.501,74	632.048,11	2,54	1.081.372,24
SAÚDE	9.126.878,75	12.534.821,74	2.485.076,90	7.033.422,30	24,18	5.501.399,44	1.813.086,46	5.529.149,16	22,19	7.005.672,58
Atenção Básica	8.158.628,75	11.420.054,29	2.328.598,25	6.391.170,30	21,98	5.028.883,99	1.684.113,11	4.976.079,65	19,97	6.443.974,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	410.100,00	459.332,91	70.994,89	214.428,66	0,74	244.904,25	62.301,26	178.890,46	0,72	280.442,45
Suporte Profilático e Terapêutico	243.100,00	256.489,86	39.374,36	186.678,92	0,64	69.810,94	15.180,11	145.622,25	0,58	110.867,61
Vigilância Sanitária	275.050,00	358.944,68	42.417,74	219.266,34	0,75	139.678,34	47.211,98	207.370,38	0,83	151.574,30
Vigilância Epidemiológica	40.000,00	40.000,00	3.691,66	21.878,08	0,08	18.121,92	4.280,00	21.186,42	0,09	18.813,58
TRABALHO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Empregabilidade	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
EDUCAÇÃO	21.245.538,75	22.299.503,78	2.584.730,96	8.447.160,95	29,05	13.852.342,83	2.742.700,76	7.441.235,42	29,86	14.858.268,36
Ensino Fundamental	12.485.738,75	13.500.281,72	1.682.399,00	5.140.616,05	17,68	8.359.665,67	1.709.706,50	4.556.724,96	18,28	8.943.556,76
Ensino Superior	35.000,00	35.000,00	0,00	1.132,26	0,00	33.867,74	0,00	1.132,26	0,00	33.867,74
Educação Infantil	7.909.000,00	7.911.259,37	838.236,66	3.101.269,02	10,66	4.809.990,35	996.708,63	2.707.224,19	10,86	5.204.035,18
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	20.000,00	0,00	4.600,00	0,02	15.400,00	0,00	4.600,00	0,02	15.400,00
Educação Especial	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Demais Subfunções	770.800,00	807.962,69	64.095,30	199.543,62	0,69	608.419,07	36.285,63	171.554,01	0,69	636.408,68
CULTURA	615.000,00	615.000,00	56.340,69	218.904,06	0,75	396.095,94	55.749,03	183.802,40	0,74	431.197,60
Difusão Cultural	615.000,00	615.000,00	56.340,69	218.904,06	0,75	396.095,94	55.749,03	183.802,40	0,74	431.197,60
URBANISMO	6.714.512,50	8.553.646,47	2.177.893,48	4.234.471,13	14,56	4.319.175,34	2.180.773,54	3.934.048,25	15,79	4.619.598,22
Infra-Estrutura Urbana	2.773.000,00	4.444.133,07	1.608.512,14	2.164.944,63	7,44	2.279.188,44	1.604.617,09	2.161.049,58	8,67	2.283.083,49
Serviços Urbanos	3.941.512,50	4.109.513,40	569.381,34	2.069.526,50	7,12	2.039.986,90	576.156,45	1.772.998,67	7,11	2.336.514,73
HABITAÇÃO	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
Habitação Urbana	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
SANEAMENTO	4.640.000,00	4.843.221,07	394.194,69	2.729.581,02	9,39	2.113.640,05	699.951,09	2.156.574,02	8,65	2.686.647,05
Saneamento Básico Urbano	4.640.000,00	4.843.221,07	394.194,69	2.729.581,02	9,39	2.113.640,05	699.951,09	2.156.574,02	8,65	2.686.647,05
GESTÃO AMBIENTAL	155.000,00	155.000,00	0,00	23.397,95	0,08	131.602,05	0,00	23.397,95	0,09	131.602,05
Preservação e Conservação Ambiental	155.000,00	155.000,00	0,00	23.397,95	0,08	131.602,05	0,00	23.397,95	0,09	131.602,05
AGRICULTURA	1.178.000,00	1.618.611,84	142.911,86	654.985,58	2,25	963.626,26	184.132,58	564.401,54	2,26	1.054.210,30
Extensão Rural	1.178.000,00	1.618.611,84	142.911,86	654.985,58	2,25	963.626,26	184.132,58	564.401,54	2,26	1.054.210,30
INDÚSTRIA	157.000,00	157.000,00	(13.419,99)	76.509,92	0,26	80.490,08	32.893,32	55.563,31	0,22	101.436,69

Identificador: WPR3641101-055-PJCIROXISXXIN-0 - Emitido por: DILVANE KUHL KLABUNDE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

Promoção Industrial	157.000,00	157.000,00	(13.419,99)	76.509,92	0,26	80.490,08	32.893,32	55.563,31	0,22	101.436,69
ENERGIA	1.580.000,00	1.676.262,18	112.985,00	593.394,69	2,04	1.082.867,49	163.321,14	490.980,03	1,97	1.185.282,15
Energia Elétrica	1.580.000,00	1.676.262,18	112.985,00	593.394,69	2,04	1.082.867,49	163.321,14	490.980,03	1,97	1.185.282,15
DESPORTO E LAZER	630.000,00	840.000,00	41.486,01	254.777,17	0,88	585.222,83	61.231,19	222.371,22	0,89	617.628,78
Desporto Comunitário	625.000,00	625.000,00	41.444,01	254.656,67	0,88	370.343,33	61.189,19	222.250,72	0,89	402.749,28
Demais Subfunções	5.000,00	215.000,00	42,00	120,50	0,00	214.879,50	42,00	120,50	0,00	214.879,50
ENCARGOS ESPECIAIS	1.100.000,00	1.100.000,00	258.287,94	487.952,66	1,68	612.047,34	258.287,94	487.952,66	1,96	612.047,34
Serviço da Dívida Interna	1.050.000,00	1.050.000,00	258.287,94	487.952,66	1,68	562.047,34	258.287,94	487.952,66	1,96	562.047,34
Transferências	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	**55.853.640,00**	**64.409.517,81**	**9.486.118,16**	**29.082.003,85**	**100,00**	**35.327.513,96**	**9.415.824,65**	**24.922.651,38**	**100,00**	**39.486.866,43**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CORUPÁ. Emissão: 30/07/2020, às 10:10:37.

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
			DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS			
		(a)		(b)	% (b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	% (d/III d)	(e) = (a-d)

JOAO CARLOS GOTTARDI Prefeito	KELLY CRISTINA ALVES DE SOUZA Secretário CPF: 088.941.669-96	JOAO PAULO IMBRIANI Controlador Interno CPF: 007.687.029-41	DILVANE KUHL KLABUNDE Contador CPF: 716.321.159-72

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 2585404

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maio/2020	Junho/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.397.695,97	4.359.209,51	4.326.565,14	4.196.367,22	4.446.907,51	6.515.851,95	4.407.161,62	4.959.225,82	5.515.956,29	4.040.099,91	4.459.168,22	4.421.862,54	56.046.071,70	57.632.545,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	374.302,68	593.229,58	399.421,45	502.126,34	572.140,27	508.664,30	455.902,20	359.016,94	1.671.972,25	373.012,23	503.933,61	464.514,97	6.778.236,82	6.802.875,00
IPTU	73.455,36	72.557,41	62.877,28	42.334,17	46.912,55	47.831,92	35.118,03	41.383,79	946.796,89	66.732,27	65.586,98	110.796,73	1.612.383,38	2.107.825,00
ISS	82.309,29	83.260,05	105.510,69	139.448,37	128.883,43	158.363,43	134.048,16	106.081,20	143.256,87	97.073,83	84.446,12	127.328,26	1.390.009,70	1.573.890,00
ITBI	75.340,25	125.706,94	28.909,28	27.016,48	25.245,96	29.423,73	26.432,22	29.858,72	29.303,58	27.705,27	41.240,00	33.012,56	499.194,99	552.000,00
IRRF	5.019,37	128.557,04	41.747,24	119.878,38	78.838,12	165.058,56	99.897,19	31.372,22	72.713,97	38.837,53	115.573,59	2.646,96	900.140,17	330.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	138.178,41	183.148,14	160.376,96	173.448,94	292.260,21	107.986,66	160.406,60	150.321,01	479.900,94	142.663,33	197.086,92	190.730,46	2.376.508,58	2.239.160,00
Contribuições	50.475,63	111.332,32	171.933,04	104.837,68	102.014,62	106.154,08	49.597,71	171.842,90	55.860,73	114.001,98	115.487,44	51.310,45	1.204.848,58	1.572.150,00
Receita Patrimonial	24.164,03	13.990,60	12.678,35	14.822,70	11.394,69	9.851,04	6.608,00	6.092,36	7.004,20	5.072,78	4.636,93	8.089,97	124.405,65	231.530,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	24.164,03	13.990,60	12.678,35	14.822,70	11.394,69	9.851,04	6.608,00	6.092,36	7.004,20	5.072,78	4.636,93	8.089,97	124.405,65	231.520,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Receita Agropecuária	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	990,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	286.277,77	295.511,42	288.250,81	309.934,96	293.752,37	318.972,98	298.745,63	300.556,75	305.379,74	273.084,92	322.811,08	287.196,07	3.580.474,50	3.500.100,00
Transferências Correntes	3.638.716,71	3.296.593,87	3.441.869,42	3.256.333,89	3.454.838,75	5.559.392,11	3.588.339,45	4.115.946,54	3.469.502,30	3.274.842,33	3.506.169,42	3.609.803,79	44.212.348,58	45.458.000,00
Cota-Parte do FPM	1.317.825,36	961.922,65	856.253,04	788.292,10	1.069.825,18	1.823.875,34	1.076.598,24	1.555.636,39	909.623,65	891.632,54	931.554,15	758.335,05	12.941.373,69	15.070.000,00
Cota-Parte do ICMS	855.838,35	861.812,43	897.427,80	904.652,42	932.842,91	993.313,46	1.023.151,58	979.224,93	926.177,54	706.032,13	641.868,29	727.797,74	10.450.139,58	11.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	159.004,71	160.871,54	155.969,97	149.430,06	92.190,48	54.761,21	107.491,67	132.966,82	155.920,50	176.182,77	174.609,32	174.963,20	1.694.362,25	1.700.000,00
Cota-Parte do ITR	108,53	992,86	2.328,77	28.713,41	2.370,71	617,23	240,98	0,00	102,05	25,97	23,85	46,00	35.570,36	37.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Transferências da LC 61/1989	11.545,99	10.333,78	12.597,13	11.148,32	11.707,35	13.760,90	10.567,01	11.430,80	10.548,98	9.466,84	9.439,03	8.488,44	131.034,57	150.000,00
Transferências do FUNDEB	928.104,72	949.043,39	990.155,44	963.271,76	1.000.839,58	1.091.961,10	1.077.979,78	1.099.020,54	1.020.874,88	796.659,88	771.647,47	812.765,54	11.502.324,08	12.500.000,00
Outras Transferências Correntes	366.289,05	351.617,22	527.137,27	410.825,82	345.062,54	1.581.102,87	292.310,19	337.667,06	446.254,70	694.842,20	977.027,31	1.127.407,82	7.457.544,05	4.966.000,00
Outras Receitas Correntes	23.758,78	48.551,72	12.412,07	8.311,65	12.766,81	12.817,44	7.968,63	5.770,33	6.237,07	85,67	6.129,74	947,29	145.757,20	66.900,00
DEDUÇÕES (II)	363.835,60	399.186,45	384.915,26	376.447,02	421.787,14	468.188,67	443.609,70	535.851,60	400.474,36	356.667,84	351.498,75	333.925,95	4.836.388,34	5.384.400,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	363.835,60	399.186,45	384.915,26	376.447,02	421.787,14	468.188,67	443.609,70	535.851,60	400.474,36	356.667,84	351.498,75	333.925,95	4.836.388,34	5.384.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**4.033.860,37**	**3.960.023,06**	**3.941.649,88**	**3.819.920,20**	**4.025.120,37**	**6.047.663,28**	**3.963.551,92**	**4.423.374,22**	**5.115.481,93**	**3.683.432,07**	**4.107.669,47**	**4.087.936,59**	**51.209.683,36**	**52.248.145,00**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	450.000,00	0,00	1.170.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**4.033.860,37**	**3.960.023,06**	**3.941.649,88**	**3.819.920,20**	**4.025.120,37**	**5.547.663,28**	**3.963.551,92**	**4.423.374,22**	**5.115.481,93**	**3.463.432,07**	**3.657.669,47**	**4.087.936,59**	**50.039.683,36**	**52.248.145,00**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**4.033.860,37**	**3.960.023,06**	**3.941.649,88**	**3.819.920,20**	**4.025.120,37**	**5.547.663,28**	**3.963.551,92**	**4.423.374,22**	**5.115.481,93**	**3.463.432,07**	**3.557.669,47**	**4.087.936,59**	**49.939.683,36**	**52.248.145,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CORUPÁ. Emissão: 30/07/2020, às 10:24:49.

NOTA:

JOAO CARLOS GOTTARDI Prefeito	KELLY CRISTINA ALVES DE SOUZA Secretário CPF: 088.941.669-96	JOAO PAULO IMBRIANI Controlador Interno CPF: 007.687.029-41	DILVANE KUHL KLABUNDE Contador CPF: 716.321.159-72

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - BIMESTRE MAIO-JUNHO

Publicação Nº 2585405

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	458.000,00	2.436,03	455.563,97
Receita de Alienação de Bens Móveis	450.000,00	0,00	450.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.000,00	2.436,03	5.563,97

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	631.906,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	631.906,29
Despesas de Capital	631.906,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	631.906,29
Investimentos	631.906,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	631.906,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	158.280,84	2.436,03	160.716,87

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CORUPÁ. Emissão: 30/07/2020, às 10:49:21.

NOTA:

JOAO CARLOS GOTTARDI
Prefeito

KELLY CRISTINA ALVES DE SOUZA
Secretário
CPF: 088.941.669-96

JOAO PAULO IMBRIANI
Controlador Interno
CPF: 007.687.029-41

DILVANE KUHL KLABUNDE
Contador
CPF: 716.321.159-72

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - BIMESTRE MAIO-JUNHO

Publicação Nº 2585406

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)	2.465.000,00	2.459.625,88	5.374,12

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.873.378,41	3.592.355,23	7.281.023,18
Investimentos	10.273.378,41	3.287.705,95	6.985.672,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	600.000,00	304.649,28	295.350,72
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	10.873.378,41	3.592.355,23	7.281.023,18

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**8.408.378,41**	**1.132.729,35**	**7.275.649,06**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CORUPÁ. Emissão: 30/07/2020, às 10:47:12.

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

NOTA:

JOAO CARLOS GOTTARDI Prefeito	KELLY CRISTINA ALVES DE SOUZA Secretário CPF: 088.941.669-96	JOAO PAULO IMBRIANI Controlador Interno CPF: 007.687.029-41	DILVANE KUHL KLABUNDE Contador CPF: 716.321.159-72

Publicação Nº 2585407

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.563.715,00	4.563.715,00	2.507.242,94	54,94
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.107.825,00	2.107.825,00	1.266.414,69	60,08
IPTU	1.750.000,00	1.750.000,00	1.147.216,64	65,56
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	357.825,00	357.825,00	119.198,05	33,31
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	552.000,00	552.000,00	187.552,35	33,98
ITBI	550.000,00	550.000,00	186.729,34	33,95
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	823,01	41,15
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.573.890,00	1.573.890,00	692.234,44	43,98
ISS	1.499.900,00	1.499.900,00	666.772,16	44,45
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	73.990,00	73.990,00	25.462,28	34,41
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	330.000,00	330.000,00	361.041,46	109,41
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.922.000,00	26.922.000,00	12.110.146,46	44,98
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	14.000.000,00	6.123.380,02	43,74
Cota-Parte ITR	37.000,00	37.000,00	438,85	1,19
Cota-Parte IPVA	1.700.000,00	1.700.000,00	922.134,28	54,24
Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.000.000,00	5.004.252,21	45,49
Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00	150.000,00	59.941,10	39,96
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**31.485.715,00**	**31.485.715,00**	**14.617.389,40**	**46,43**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.106.428,75	6.106.428,75	4.066.276,67	66,59	3.369.390,52	55,18	3.352.151,87	54,90
Despesas Correntes	5.821.428,75	5.821.428,75	4.012.818,24	68,93	3.315.932,09	56,96	3.298.693,44	56,66
Despesas de Capital	285.000,00	285.000,00	53.458,43	18,76	53.458,43	18,76	53.458,43	18,76
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	90.000,00	90.000,00	89.799,27	99,78	89.475,27	99,42	80.127,97	89,03
Despesas Correntes	90.000,00	90.000,00	89.799,27	99,78	89.475,27	99,42	80.127,97	89,03
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	210.000,00	210.000,00	91.323,97	43,49	91.323,97	43,49	90.798,51	43,24
Despesas Correntes	190.000,00	190.000,00	91.323,97	48,07	91.323,97	48,07	90.798,51	47,79
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	20.000,00	20.000,00	3.064,03	15,32	3.064,03	15,32	3.064,03	15,32

Identificador: WPR3731101-055-DEUSETQFYMSOR-8 - Emitido por: DILVANE KUHL KLABUNDE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	3.064,03	30,64	3.064,03	30,64	3.064,03	30,64
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**6.526.428,75**	**6.526.428,75**	**4.250.463,94**	**65,13**	**3.553.253,79**	**54,44**	**3.526.142,38**	**54,03**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.250.463,94	3.553.253,79	3.526.142,38
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.250.463,94**	**3.553.253,79**	**3.526.142,38**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (LC 141/2012)			2.192.608,41
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (Lei Orgânica Municipal)			2.192.608,41
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	2.057.855,53	1.360.645,38	1.333.533,97
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**29,08**	**24,31**	**-**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k = g - (i ou h))
		Empenhadas (h)	Liquidadas (i)	Pagas (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite [1] (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos[1]	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações [2] (r) = (o + q - p)
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2015 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s-(t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a compensar (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2018 a compensar (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	2.462.000,00	2.462.000,00	1.293.893,90	52,55
Proveniente da União - Fundo a Fundo	2.217.000,00	2.217.000,00	1.030.155,63	46,47
Proveniente dos Estados	245.000,00	245.000,00	263.738,27	107,65
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	18.450,00	18.450,00	1.353,42	7,34
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**2.480.450,00**	**2.480.450,00**	**1.295.247,32**	**52,22**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	2.052.200,00	5.313.625,54	2.324.893,63	43,75	1.606.689,13	30,24	1.376.679,96	25,91
Despesas Correntes	1.905.200,00	4.352.162,54	1.623.675,30	37,31	1.454.776,31	33,43	1.336.099,96	30,70
Despesas de Capital	147.000,00	961.463,00	701.218,33	72,93	151.912,82	15,80	40.580,00	4,22
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	310.100,00	359.332,91	214.428,66	59,67	178.890,46	49,78	152.958,10	42,57
Despesas Correntes	310.100,00	359.332,91	214.428,66	59,67	178.890,46	49,78	152.958,10	42,57
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	153.100,00	166.489,86	96.879,65	58,19	56.146,98	33,72	55.731,98	33,47
Despesas Correntes	153.100,00	166.489,86	96.879,65	58,19	56.146,98	33,72	55.731,98	33,47
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	65.050,00	148.944,68	127.942,37	85,90	116.046,41	77,91	113.541,64	76,23
Despesas Correntes	60.050,00	98.944,68	88.192,37	89,13	76.296,41	77,11	73.791,64	74,58
Despesas de Capital	5.000,00	50.000,00	39.750,00	79,50	39.750,00	79,50	39.750,00	79,50
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	20.000,00	20.000,00	18.814,05	94,07	18.122,39	90,61	16.122,39	80,61
Despesas Correntes	15.000,00	19.500,00	18.814,05	96,48	18.122,39	92,94	16.122,39	82,68
Despesas de Capital	5.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	0,00	0,00	(0,00)	(0,71)	(0,00)	(0,71)	(0,00)	(63,21)
Despesas Correntes	0,00	0,00	(0,00)	(0,71)	(0,00)	(0,71)	(0,00)	(63,21)
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	**2.600.450,00**	**6.008.392,99**	**2.782.958,36**	**46,32**	**1.975.895,37**	**32,89**	**1.715.034,07**	**28,54**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	8.158.628,75	11.420.054,29	6.391.170,30	55,96	4.976.079,65	43,57	4.728.831,83	41,41
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	410.100,00	459.332,91	214.428,66	46,68	178.890,46	38,95	152.958,10	33,30
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	243.100,00	256.489,86	186.678,92	72,78	145.622,25	56,78	135.859,95	52,97
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	275.050,00	358.944,68	219.266,34	61,09	207.370,38	57,77	204.340,15	56,93
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	40.000,00	40.000,00	21.878,08	54,70	21.186,42	52,97	19.186,42	47,97
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (XIX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	9.126.878,75	12.534.821,74	7.033.422,30	56,11	5.529.149,16	44,11	5.241.176,45	41,81
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	9.126.878,75	12.534.821,74	7.033.422,30	56,11	5.529.149,16	44,11	5.241.176,45	41,81

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CORUPÁ. Emissão: 30/07/2020, às 10:51:58.

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.
[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA:

JOAO CARLOS GOTTARDI Prefeito	KELLY CRISTINA ALVES DE SOUZA Secretário CPF: 088.941.669-96	JOAO PAULO IMBRIANI Controlador Interno CPF: 007.687.029-41	DILVANE KUHL KLABUNDE Contador CPF: 716.321.159-72

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - BIMESTRE MAIO-JUNHO

Publicação Nº 2585408

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	4.563.715,00	4.563.715,00	2.507.242,94	54,94
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.107.825,00	2.107.825,00	1.266.414,69	60,08
1.1.1- IPTU	1.750.000,00	1.750.000,00	1.147.216,64	65,56
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	357.825,00	357.825,00	119.198,05	33,31
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	552.000,00	552.000,00	187.552,35	33,98
1.2.1- ITBI	550.000,00	550.000,00	186.729,34	33,95
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	823,01	41,15
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.573.890,00	1.573.890,00	692.234,44	43,98
1.3.1- ISS	1.499.900,00	1.499.900,00	666.772,16	44,45
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	73.990,00	73.990,00	25.462,28	34,41
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	330.000,00	330.000,00	361.041,46	109,41
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.992.000,00	27.992.000,00	12.110.146,46	43,26
2.1- Cota-Parte FPM	15.070.000,00	15.070.000,00	6.123.380,02	40,63
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.000.000,00	14.000.000,00	6.123.380,02	43,74
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.000.000,00	5.004.252,21	45,49
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00	150.000,00	59.941,10	39,96
2.5- Cota-Parte ITR	37.000,00	37.000,00	438,85	1,19
2.6- Cota-Parte IPVA	1.700.000,00	1.700.000,00	922.134,28	54,24
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	32.555.715,00	32.555.715,00	14.617.389,40	44,90

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.000,00	1.000,00	1.504,83	150,48
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.706.210,00	1.706.210,00	748.814,30	43,89
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.300.000,00	1.300.000,00	584.402,93	44,95
5.2- Transferência Diretas do PDDE	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
5.3- Transferência Diretas do PNAE	260.000,00	260.000,00	125.722,00	48,35
5.4- Transferência Diretas do PNATE	100.000,00	100.000,00	36.304,10	36,30
5.5- Outras Transferências do FNDE	10.000,00	10.000,00	528,45	5,28
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	33.210,00	33.210,00	1.856,82	5,59
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	352.000,00	352.000,00	55.196,70	15,68
6.1- Transferências de Convênios	350.000,00	350.000,00	54.620,51	15,61
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	2.000,00	2.000,00	576,19	28,81
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.000,00	1.000,00	50.000,00	5.000,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.060.210,00	2.060.210,00	855.515,83	41,53

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.384.400,00	5.384.400,00	2.422.028,20	44,98
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.800.000,00	2.800.000,00	1.224.675,88	43,74
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.200.000,00	2.200.000,00	1.000.849,87	45,49
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	30.000,00	30.000,00	11.988,23	39,96
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	7.400,00	7.400,00	87,74	1,19
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	340.000,00	340.000,00	184.426,48	54,24
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.560.000,00	12.560.000,00	5.593.768,60	44,54
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	12.500.000,00	12.500.000,00	5.578.948,09	44,63
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	60.000,00	60.000,00	14.820,51	24,70
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	7.115.600,00	7.115.600,00	3.156.919,89	44,37
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	7.115.600,00	7.115.600,00	3.156.919,89	44,37
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 3º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 3º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.536.000,00	7.732.225,75	3.760.359,89	48,63	3.760.359,89	48,63
13.1- Com Educação Infantil	2.690.000,00	2.690.000,00	1.362.949,69	50,67	1.362.949,69	50,67
13.2- Com Ensino Fundamental	4.846.000,00	5.042.225,75	2.397.410,20	47,55	2.397.410,20	47,55
14- OUTRAS DESPESAS	5.024.000,00	5.024.000,00	1.135.124,34	22,59	1.135.124,34	22,59
14.1- Com Educação Infantil	2.332.000,00	2.332.000,00	748.176,07	32,08	748.176,07	32,08
14.2- Com Ensino Fundamental	2.692.000,00	2.692.000,00	386.948,27	14,37	386.948,27	14,37
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	12.560.000,00	12.756.225,75	4.895.484,23	38,38	4.895.484,23	38,38

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	196.225,75
17.1- FUNDEB 60%	196.225,75
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	196.225,75

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	4.699.258,48
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100)%	63,72
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	20,29
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	15,99

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTES	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	196.225,75

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 3º Bimestre	%	Até 3º Bimestre	%
		(d)	(e)	(f) = (e/d)x100	(g)	(h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.487.000,00	7.487.000,00	3.101.269,02	41,42	2.707.224,19	36,16
22.1- Creche	5.591.000,00	5.591.000,00	2.386.802,01	42,69	2.051.546,13	36,69
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.131.000,00	4.131.000,00	1.755.073,58	42,49	1.755.073,58	42,49
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.460.000,00	1.460.000,00	631.728,43	43,27	296.472,55	20,31
22.2- Pré-Escola	1.896.000,00	1.896.000,00	714.467,01	37,68	655.678,06	34,58
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	891.000,00	891.000,00	356.052,18	39,96	356.052,18	39,96
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.005.000,00	1.005.000,00	358.414,83	35,66	299.625,88	29,81
23- ENSINO FUNDAMENTAL	11.009.328,75	11.552.269,80	4.897.841,57	42,40	4.313.950,48	37,34
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.538.000,00	7.734.225,75	2.784.358,47	36,00	2.784.358,47	36,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.471.328,75	3.818.044,05	2.113.483,10	55,36	1.529.592,01	40,06
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	35.000,00	35.000,00	1.132,26	3,24	1.132,26	3,24
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	555.000,00	555.000,00	90.840,18	16,37	90.660,24	16,34
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	19.086.328,75	19.629.269,80	8.091.083,03	41,22	7.112.967,17	36,24

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.156.919,89
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	3.156.919,89
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	3.864.254,78
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	26,44

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 3º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 3º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.322.000,00	1.500.015,12	198.293,20	13,22	198.293,20	13,22
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	837.210,00	1.170.218,86	157.784,72	13,48	129.975,05	11,11
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	2.159.210,00	2.670.233,98	356.077,92	13,34	328.268,25	12,29
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	21.245.538,75	22.299.503,78	8.447.160,95	37,88	7.441.235,42	33,37

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB (h)	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	507.155,85	178.147,94
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	5.582.185,00	584.402,93
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.899.164,26	197.495,33
47.1 (-) Orçamento do Exercício	4.699.325,85	197.495,33
47.2 (-) Restos a Pagar	199.838,41	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	14.820,51	1.412,29
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.204.997,10	566.467,83
50- (+) AJUSTES	55.510,65	0,00
50.1 (+) Retenções	55.510,65	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.260.507,75	566.467,83

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CORUPÁ. Emissão: 30/07/2020, às 10:36:54.

1. A linha "19.1" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2. A linha "21" refere-se ao Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3. Caput do artigo 212 da CF/1988.
4. A linha "33" refere-se aos valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. A linha "37" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6. Nas linhas "35" e "36", nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7. A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

NOTA:

JOAO CARLOS GOTTARDI Prefeito	KELLY CRISTINA ALVES DE SOUZA Secretário CPF: 088.941.669-96	JOAO PAULO IMBRIANI Controlador Interno CPF: 007.687.029-41	DILVANE KUHL KLABUNDE Contador CPF: 716.321.159-72

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 2585409

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 3º Bimestre/2020 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	52.248.145,00	25.381.446,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.802.875,00	3.828.352,20
IPTU	2.107.825,00	1.266.414,69
ISS	1.573.890,00	692.234,44
ITBI	552.000,00	187.552,35
IRRF	330.000,00	361.041,46
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.239.160,00	1.321.109,26
Contribuições	1.572.150,00	558.101,21
Receita Patrimonial	231.530,00	37.504,24
Aplicações Financeiras (II)	231.520,00	37.504,24
Outras Receitas Patrimoniais	10,00	0,00
Transferências Correntes	40.073.600,00	19.142.575,63
Cota-Parte do FPM	12.270.000,00	4.898.704,14
Cota-Parte do ICMS	8.800.000,00	4.003.402,34
Cota-Parte do IPVA	1.360.000,00	737.707,80
Cota-Parte do ITR	29.600,00	351,11
Transferências da LC 87/1996	28.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	120.000,00	47.952,87
Transferências do FUNDEB	12.500.000,00	5.578.948,09
Outras Transferências Correntes	4.966.000,00	3.875.509,28
Demais Receitas Correntes	3.567.990,00	1.814.912,92
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.567.990,00	1.814.912,92
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	52.016.625,00	25.343.941,96
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.605.495,00	3.656.141,23
Operações de Crédito (VI)	2.465.000,00	2.459.625,88
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	450.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	450.000,00	0,00
Transferências de Capital	690.495,00	1.196.392,85
Convênios	578.000,00	287.208,34
Outras Transferências de Capital	112.495,00	909.184,51

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

Outras Receitas de Capital	0,00	122,50
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	122,50
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.140.495,00	1.196.515,35
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	53.157.120,00	26.540.457,31

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 3º Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	53.286.139,40	25.489.648,62	21.967.975,12	20.891.526,76	1.117.102,72	40.392,67	40.392,67
Pessoal e Encargos Sociais	27.199.249,26	12.248.334,53	12.232.192,17	11.781.111,03	433.967,76	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	450.000,00	183.303,38	183.303,38	183.303,38	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.636.890,14	13.058.010,71	9.552.479,57	8.927.112,35	683.134,96	40.392,67	40.392,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	52.836.139,40	25.306.345,24	21.784.671,74	20.708.223,38	1.117.102,72	40.392,67	40.392,67
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	10.873.378,41	3.592.355,23	2.954.676,26	2.798.343,44	0,00	97.531,80	97.531,80
Investimentos	10.273.378,41	3.287.705,95	2.650.026,98	2.493.694,16	0,00	97.531,80	97.531,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	600.000,00	304.649,28	304.649,28	304.649,28	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	10.273.378,41	3.287.705,95	2.650.026,98	2.493.694,16	0,00	97.531,80	97.531,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	63.359.517,81	28.594.051,19	24.434.698,72	23.201.917,54	1.117.102,72	137.924,47	137.924,47
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							**2.083.512,58**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(1.646.520,00)

JUROS NOMINAIS	Até 3º Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	37.504,24
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	157.044,05
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.963.972,77**

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.318.889,49

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até 3º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	5.382.364,93	8.448.583,28
DEDUÇÕES (XXIX)	7.073.665,63	12.478.748,12
Disponibilidade de Caixa [1]	4.677.156,07	10.076.011,89
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.795.663,43	10.077.416,53
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.118.507,36	1.404,64
Demais Haveres Financeiros	2.396.509,56	2.402.736,23
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(1.691.300,70)	(4.030.164,84)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**2.338.864,14**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 3º Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.117.102,72
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.221.761,42**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**1.341.301,23**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CORUPÁ. Emissão: 30/07/2020, às 10:33:28.

[1] Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

JOAO CARLOS GOTTARDI Prefeito	KELLY CRISTINA ALVES DE SOUZA Secretário CPF: 088.941.669-96	JOAO PAULO IMBRIANI Controlador Interno CPF: 007.687.029-41	DILVANE KUHL KLABUNDE Contador CPF: 716.321.159-72

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - BIMESTRE MAIO-JUNHO

Publicação Nº 2585410

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	(c)	(d)	e = (a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g)-(i+j)	l= (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	0,00	1.118.507,36	1.117.102,72	0,00	1.404,64	0,00	698.797,36	137.924,47	137.924,47	97.508,19	463.364,70	464.769,34
Executivo	0,00	1.118.507,36	1.117.102,72	0,00	1.404,64	0,00	698.797,36	137.924,47	137.924,47	97.508,19	463.364,70	464.769,34
AGUAS DE CORUPÁ	0,00	491.979,54	491.979,54	0,00	0,00	0,00	98.784,78	1.510,31	1.510,31	97.274,47	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	12.057,62	12.057,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	0,00	64.972,20	64.972,20	0,00	0,00	0,00	23.421,24	23.421,24	23.421,24	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	0,00	31.675,61	31.675,61	0,00	0,00	0,00	661,25	661,25	661,25	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	55.842,40	55.842,40	0,00	0,00	0,00	182,72	0,00	0,00	182,72	0,00	0,00
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	0,00	11.888,24	11.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	81.662,93	81.662,93	0,00	0,00	0,00	569.146,50	105.781,80	105.781,80	0,00	463.364,70	463.364,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	131.667,59	130.395,77	0,00	1.271,82	0,00	6.600,87	6.549,87	6.549,87	51,00	0,00	1.271,82
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	236.761,23	236.628,41	0,00	132,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132,82
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**0,00**	**1.118.507,36**	**1.117.102,72**	**0,00**	**1.404,64**	**0,00**	**698.797,36**	**137.924,47**	**137.924,47**	**97.508,19**	**463.364,70**	**464.769,34**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CORUPÁ. Emissão: 30/07/2020, às 10:35:05.

NOTA:

JOAO CARLOS GOTTARDI Prefeito	KELLY CRISTINA ALVES DE SOUZA Secretário CPF: 088.941.669-96	JOAO PAULO IMBRIANI Controlador Interno CPF: 007.687.029-41	DILVANE KUHL KLABUNDE Contador CPF: 716.321.159-72

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 2585411

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até 3º Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	55.853.640,00
Previsão Atualizada	55.853.640,00
Receitas Realizadas	29.037.587,43
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.137.872,35
DESPESAS	
Dotação Inicial	55.853.640,00
Créditos Adicionais	8.555.877,81
Dotação Atualizada	64.409.517,81
Despesas Empenhadas	29.082.003,85
Despesas Liquidadas	24.922.651,38
Despesas Pagas	23.689.870,20
Superávit Orçamentário	4.114.936,05

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 3º Bimestre
Despesas Empenhadas	29.082.003,85
Despesas Liquidadas	24.922.651,38

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 3º Bimestre
Receita Corrente Líquida	51.209.683,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	50.039.683,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	49.939.683,36

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até 3º Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 3º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	(1.646.520,00)	2.083.512,58	(126,54)
Resultado Nominal - Acima da Linha	4.318.889,49	1.963.972,77	45,47

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 3º Bimestre	Pag. Até 3º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.118.507,36	0,00	1.117.102,72	1.404,64
Poder Executivo	1.118.507,36	0,00	1.117.102,72	1.404,64
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	698.797,36	97.508,19	137.924,47	463.364,70
Poder Executivo	698.797,36	97.508,19	137.924,47	463.364,70
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.817.304,72	97.508,19	1.255.027,19	464.769,34

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 3º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.864.254,78	25,00	26,44
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.699.258,48	60,00	63,72
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	2.459.625,88	5.374,12
Despesa de Capital Líquida	3.592.355,23	7.281.023,18

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	2.436,03	455.563,97
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	631.906,29

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 3º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.553.253,79	15,00	24,31

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CORUPÁ. Emissão: 30/07/2020, às 11:11:56.

NOTA:

JOAO CARLOS GOTTARDI
Prefeito

KELLY CRISTINA ALVES DE SOUZA
Secretário
CPF: 088.941.669-96

JOAO PAULO IMBRIANI
Controlador Interno
CPF: 007.687.029-41

DILVANE KUHL KLABUNDE
Contador
CPF: 716.321.159-72

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Cunha Porã

Prefeitura

DECRETO N° 094, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586620

DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2020.

"DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO 2020 APROVADO PELA LEI Nº 2.837 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art. 7º, I e II da Lei Municipal nº 2.837, de 28 de novembro de 2019, e as disposições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO os recursos do Superávit Financeiro do Exercício de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício de 2019 no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme demonstrado abaixo:

ORGÃO: 07.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária: 07.01 – DPTO. DE PLANEJAMENTO E OBRAS
Proj./Ativ.: 15.452.0014.2.024 – Manutenção da Iluminação Pública
Modalidade Aplicação: 3.3.90.0000 – Aplicações Diretas
(1129) Fonte: 0.3.00.00.00 – Superávit Financeiro Recursos Ordinários ..... R$ 125.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, no valor de 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) será utilizado o Superávit Financeiro verificado no Exercício Financeiro de 2019, da Conta 1-0/C.E.F.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2020.

JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,

Marcia Rejane Markendorf
Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa

DECRETO N° 095, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586634

DECRETO Nº 095, de 31 de julho de 2020.

"ADOTA MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para

cuidar da saúde, bem como o art.30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;
CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID19;
CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;
CONSIDERANDO o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID19, instituído pela Portaria n 464, de 03 de julho de 2020, que deixou por conta dos municípios e às respectivas Regiões de Saúde as atribuições de avaliar e aplicar as estratégias necessárias para a restrição ou, se possível, para a flexibilização das atividades sociais e econômicas;
CONSIDERANDO que a Comissão Intergestores Regional (CIR) homologará as decisões tomadas pelo conjunto de Municípios de seu território após a avaliação, orientação e organização técnica para subsidiar a tomada de ação de enfrentamento à COVID-19 por parte do conjunto de Municípios da Região de Saúde;
CONSIDERANDO, o contido no § 3º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que atribuiu às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED nº 447, de 30 de junho de 2020, que autoriza no território catarinense a realização de atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades ensino em nível superior e ensino em nível de pós-graduação;
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 348, de 22 de maio de 2020, que determina a permanência da proibição da aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza;
CONSIDERANDO o ALERTA COES 49 – Região Oeste de 28 de julho de 2020;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam suspensas no território do município:
I - Até o dia 17 de agosto de 2020:
a) Eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;
b) a prática de esportes coletivos, inclusive futebol, carteados, dominó, bocha, bilhar e outras modalidades que possam aglomerar pessoas, em clubes sociais, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos sediados na cidade e no interior deste município;
c) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos, como parques, praças e afins;
d) a realização de shows, espetáculos, festas, eventos e confraternizações que acarretem reunião de público.

Art. 2º As atividades comerciais incluindo academias deverão observar os seguintes requisitos:
a) 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
b) Aferição da temperatura de funcionários e clientes;
c) Uso obrigatório de mascará.

Art. 3º. Os Supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres devem permitir a entrada somente de 1(uma) pessoa por família.

Art. 4º. As atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres serão condicionadas à observância do horário diário de atendimento até as 18h, permitido os serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.
Parágrafo único. Os Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar também os requisitos previsto no Art. 2º.

Art. 5º. As atividades industrias devem operar somente com sua capacidade mínima necessária

Art. 6º. Os serviços públicos administrativos que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto serão realizados presencialmente sem atendimento ao público, exceto o Setor de Blocos e Tributação.
Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo eventuais atendimentos emergenciais.

Art. 7º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza.

Art. 8º. Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção individual, artesanal ou industrial, com cobertura da boca e nariz, quando em circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

Art. 9º. As pessoas diagnosticadas infectadas com o coronavírus (Covid-19), devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal por infração a determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa e, cumulativamente, às sanções previstas na Lei Complementar nº. 51, de 30 de abril de 2015

Art. 10. As pessoas idosas devem observar o distanciamento social, priorizando o isolamento social e restringindo seus deslocamentos para realização das atividades estritamente necessárias, evitando o uso do transporte de utilização coletiva e a permanência em locais com concentração de pessoas.

Art. 11. Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, à Defesa Civil Municipal, o Corpo de Bombeiro Militar e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, as quais terão autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. A fiscalização será intensificada

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e da Região de Saúde.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor no dia 3 de agosto de 2020

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2020.

JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES
Secretário de Saúde

Registrado e publicado,

Marcia Rejane Markendorf
Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa

Curitibanos

Prefeitura

DECRETO N° 5.359/2020

Publicação Nº 2585648

DECRETO N° 5.359/2020
HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL - EDITAL 004/2020 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, e na forma determinada pela Lei Complementar nº 026/2002,

DECRETA:

Art. 1° - Fica homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado Emergencial da Secretaria de Saúde de Curitibanos lançado pelo Edital n. 004/2020 de 29 de junho de 2020, conforme lista anexa.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitibanos, 20 de julho de 2020.

José AntonioGuidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte na portaria da Prefeitura Municipal de Curitibanos.

Yara Aparecida Vilani Padilha
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 5.357/2020

Publicação Nº 2585646

DECRETO Nº 5.357/2020
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NA FORMA DA LEI Nº 6.321/2020

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da lei n. 6.232/2019
DECRETA

Art. 1º Ficam anuladas as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde na forma prevista na Lei Orçamentária n. 6.232/2019 no montante de R$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais) a saber :

ANULAÇÃO
06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.1.035 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – FMS
4.4.90.00.00.00.00.00.1002 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 116.640,00

Art. 2º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias no orçamento do Fundo Municipal de Saúde na forma autorizada pela Lei n. 6.232/2019 no montante de R$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais) a saber :

SUPLEMENTAÇÃO
06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.021 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00.00.00.1002 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 16.640,00
06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.022 CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS - SAÚDE
3.3.50.00.00.00.00.00.1002 TRANSF. A INST. PRIV. S/FINS ..... R$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 116.640,00

Art. 3º . Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados recursos das anulações previstas no art. 1º.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 13 de julho de 2020.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte na portaria da Prefeitura Municipal
Yara Aparecida Vilani Padilha
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 5.358/2020

Publicação Nº 2585647

DECRETO Nº 5.358/2020

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NA FORMA DA LEI Nº 6.324/2020

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da lei n. 6.324/2020,

DECRETA

Art. 1º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias no orçamento do Fundo Municipal de Saúde na forma autorizada pela Lei n. 6.324/2020 no montante de R$ 132.900,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos s reais a saber :

SUPLEMENTAÇÃO
06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.028 MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.00.00.00.00.00.1038 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 132.900,00

Art. 2º. Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados R$ 132.900,00 proveniente do excesso de arrecadação vinculado à receita de emenda parlamentar nº: 71260006 da fonte Transferências SUS União apurado no exercício atual.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 15 de julho de 2020

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte na portaria da Prefeitura Municipal
Yara Aparecida Vilani Padilha
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 5.360/2020

Publicação Nº 2585654

DECRETO Nº 5.360/2020

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 5.356/2020, QUE DISPÕE SOBRE novas MEDIDAS para o enfrentamento DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA de importância internacional DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso XIX, do artigo 3º do Decreto nº 5.356/2020 passando a viger com a seguinte redação:

"XIX - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA - educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior até o dia 07.09.2020."

Art. 2º. Ficam inseridos os artigos 9º - A e 9º - B, ao Decreto nº 5.356/2020, com a seguinte redação:

"Art. 9º - A. Na forma do art. 36 da Lei nº 3.303/98, ficam reconhecidos como autoridades de saúde no município de Curitibanos, os agentes da Polícia Civil, os Bombeiros Militares, os agentes da Policia Militar, os fiscais da vigilância sanitária, fiscais do PROCON e demais agentes públicos designados para esta função, cabendo-lhes a fiscalização do cumprimento das medidas especificas de enfrentamento ao COVID-19 previstas em lei, neste decreto e demais atos normativos vigentes."

"Parágrafo único. Constatado pelas autoridades de que trata o caput deste artigo o descumprimento das medidas estabelecidas em Lei, Decretos, Portarias e demais atos normativos vigentes, caberá ao órgão da vigilância sanitária, a apuração e aplicação das penalidades pela eventual prática de infrações administrativas sanitárias, sem prejuízo da instauração de procedimento criminal, pela autoridade competente, pela prática de crime previsto no Art. 268 do Código Penal."

"Art. 9º - B. O descumprimento das normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 ensejará, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, nos termos do Art. 42 e seguintes da Lei nº 3303/98, alternativa ou cumulativamente, nas seguintes penalidades:

I - advertência;
II - multa;
VII - interdição parcial, ou total do estabelecimento;
§ 1º - Será considerada infração a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentos e outras que, por qualquer forma, se destinam à promoção, preservação e recuperação da saúde.
§ 2º - Responderá pela infração quem de qualquer modo, cometer ou concorrer para a sua prática, ou dela se beneficiar.
§ 3º. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:
I – para as infrações cometidas por pessoa física – multa de 3 (três) UFMC;
II – para infrações cometidas por pessoa jurídica – multa de 20 UFMC.
§ 4º. A reincidência específica sujeitará na aplicação da pena de multa em dobro.
§ 5º. O valor arrecado com a aplicação de multas, reverterá em favor das ações de prevenção e proteção ao COVID-19.
§ 6º. Os prazos, a notificação, a apresentação de recurso, e demais procedimentos decorrentes da aplicação de penalidade, seguirá as regras do Título II, da Lei Complementar n. 184/2017, que trata do Procedimento Tributário."

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos/SC, 21 de julho de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 225/2020

Publicação Nº 2585657

LEI COMPLEMENTAR Nº 225/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 74/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e na forma disposta no artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral da Câmara de Vereadores do Município de Curitibanos SC.

Parágrafo Único. Por força do dispositivo no caput deste artigo, fica suprimido do Anexo II da Lei Complementar nº 74/2011 o cargo de Procurador Geral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Curitibanos, 22 de julho de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte na portaria da Prefeitura Municipal
Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 6.325/2020

Publicação Nº 2585658

LEI Nº 6.325/2020
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS – A.D.C.

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esportes e Lazer autorizado a firmar Termo de Colaboração com Associação Desportiva Curitibanos- ADC inscrita no CNPJ nº 08.582.180/0001-79, com o objetivo de executar ações desportivas, visando à participação de atletas e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado no Edital de Chamamento Público n. 001/2020 anexo ao requerimento 4025/2020.

Art. 2.º - O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do Presente termo de colaboração é de R$ 98.544,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e dois reais) cujo repasse será efetuado de acordo com o Plano de trabalho aprovado pela secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.08 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27.812.0029.2073 MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS E RECREATIVAS
3350000000.00.1000 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR ..... R$ 98.544,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 21 de julho de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte na portaria da Prefeitura Municipal
Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE COLABORAÇÃO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS – ADC.

O MUNICIPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. José Antonio Guidi, Prefeito Municipal, e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS - ADC, inscrita no CNPJ sob nº. 08.582.180/0001-79, com sede na Rua Euclides Albuquerque, nº 44 – Bom Jesus, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seu representante legal Paulo Cesar França Pereira , inscrito no CPF sob n. 449.042.079-04 RG 881.539, residente e domiciliado em Curitibanos, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 4.870/2017, consoante Edital de Chamamento Público 001/2020 e Lei Municipal nº 6.325/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2020 tem por objeto executar ações desportivas, visando à participação de atletas e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional, que residam em Curitibanos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 13.019/14 e Decreto 4.870/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com

as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelas despesas decorrentes de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 98.544,00 (noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), cujo repasse será efetuado em 05 parcelas, sendo a primeira de R$ 28.544,00 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) e as demais parcelas de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

3.2 – Os Créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal, autorizado pela Lei 6.080/2018, funcional programática:

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ESPORTES

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.08 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27.812.0029.2073 MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS E RECREATIVAS
3350000000.00.1000 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR ..... R$ 98.544,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, percentual igual ou superior ao recurso recebido da Administração Pública Municipal. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VII – pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,

VIII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 20/12/2020, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

II - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

VI - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;

VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

Parágrafo único: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica in loco, realizada durante a execução da parceria, quando houver:

7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
8.2 Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Curitibanos, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo de colaboração poderá ser:
I - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
e) pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexequível;
f) pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante

prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenentes.

Curitibanos,

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Secretaria de esportes e Lazer

Representante legal da organização da sociedade civil

LEI Nº 6.326/2020

Publicação Nº 2585663

LEI Nº 6.326/2020

DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO DE "GINÁSIO DE ESPORTES MARCOS GONÇALVES DE FARIAS".
José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica denominado de "Ginásio de Esportes Marcos Gonçalves de Farias" o prédio público localizado na Rua Juvenal Braulio Bacelar, Loteamento Nova Alvorada, Bairro São Luiz, município de Curitibanos/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 22 de julho de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte na portaria da Prefeitura Municipal
Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 6.327/2020

Publicação Nº 2585669

LEI Nº 6.327/2020

ALTERA ART. 2º DA LEI Nº 6.087/2018 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA POLICIA CIVIL DO ESTADO.

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica alterada a redação dos arts. 2º e 3º. da Lei nº 6.087/2018 que autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil, visando a realização de atividades de polícia Judiciária por parte da polícia Civil que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º. O presente convênio tem por objeto receber e repassar à Polícia Civil de Santa Catarina recursos obtidos através de doação de pessoas físicas ou jurídicas, órgãos, poderes e/ou instituições que queiram contribuir com as atividades objeto deste convênio, além de verbas oriundas da pena restritiva de direitos 'prestação pecuniária' (art. 43, inciso I do Código Penal) da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995), da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995) e de acordos de não persecução penal (art. 28-A inciso IV da Lei n. 13.964/2017 celebradas junto ao Poder Judiciário. "

" Art. 3º. O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses condicionada sua eficácia à publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. "

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante desta lei o termo de convênio em anexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Curitibanos, 22 de julho de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte na portaria da Prefeitura Municipal

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

CONVÊNIO N°

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA POLÍCIA CIVIL, VISANDO RECEBER E REPASSAR RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE POLICIA JUDICIÁRIA.

A **POLICIA CIVIL DE SANTA CATARINA,** com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco B – Capoeiras – Florianópolis/SC, CEP 88.085-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.211.786/0001-63, doravante denominada **PCSC**, representada pelo Delegado-Geral, **PAULO NORBERTO KOERICH**, residente e domiciliado em Florianópolis, portador do RG nº 1046879einscritonoCPFnº580.254.219-53,e o **MUNICÍPIO DE CURITIBANOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antonio Guidi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 531.619, inscrito no CPF sob n. 352.219.259-15, resolvem de comum acordo celebrar o presente convênio com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto receber e repassar à Polícia Civil de Santa Catarina, recursos obtidos através de doação de pessoas físicas ou jurídicas, órgãos, poderes e/ou instituições que queiram contribuir com as atividades objeto desde convênio, além de verbas oriundas da pena restritiva de direitos "prestação pecuniária" (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995), da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995) e de acordos de não persecução penal (art. 28-A, inciso IV da Lei n. 13.964/2017) celebradas junto ao PoderJudiciário.

O valor se destina ao aparelhamento da Polícia Judiciária do Município de Curitibanos e manutenção dos serviçosrealizados pela instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio está legalmente fundamentado na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º, no inciso IV, da Lei Complementar n. 381, de 07 de maio de 2007, na Portaria nº 12/GEPES/DIAF/SSP, no Decreto 307, de 04 de junho de 2003, de 10 de janeiro de 2019 e na Lei Municipal nº 6.087/2018 de 04 de dezembro de2018, com as alterações da Lei nº 6.237/2020 de 22 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I – Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo Município de Curitibanos, adotando todas as medidas necessárias a correta execução deste Convênio;

II – Aplicar os recursos discriminados no plano de trabalho, exclusivamente no objeto do presente Convênio, como por exemplo, adquirir equipamentos para as viaturas e equipamentos para os policiais a fim de facilitar e aprimorar as atividades da Polícia Judiciária no Município;

III – Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda a documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio;

IV – Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos produtos a serem adquiridos por meio deste Convênio, em conformidade com as normas brasileiras;

V – Permitir o livre acesso de servidores do Município de Curitibanos e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio – SGPE PCSC nº 112109/2019;

VI – Indicar um servidor da Polícia Civil para acompanhar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, através do Termo de Responsabilidade de Fiscal do Convênio;

VII – Publicar o extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;

VIII – Prestar contas bimestralmente, em até 30 (trinta) dias após encerramento do período, dos gastos realizados, através de balancetes e relatórios instruídos com cópia das notas fiscais e fotografias, inclusive indicando os números dos patrimônios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Disponibilizar/ manter conta bancária específica para recebimento dos valores objeto deste convênio, que serão destinados a cobrir despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços) das viaturas colocadas a serviço da Policia Judiciária e de apuração das infrações penais comuns no Município e as despesas com material de expediente, móveis e utensílios, limpeza, uniformes, manutenção, serviços, reparos e reformas das instalações da Delegacia Regional de Polícia e suas dependências, alimentação e equipamentos utilizados para fim do objeto deste convênio, ficando vedada a utilização de recursos com despesas depessoal;

II – Manter atualizada a informação sobre os recursos orçamentários:

III – Reunir toda a documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste convênio;

IV– Fiscalizar a aplicação dos recursos, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias a correta execução deste Convênio.

V – Realizar a conta de suas dotações orçamentárias, e respeitados os valores dos recursos disponíveis, as despesas necessárias ao atendimento do objeto, por requisição do (a) Delegado(a) Regional de Policia Civil deCuritibanos.
(tem que retirar)

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEWIROS

I – O presente convênio envolve a aplicação de recursos financeiros eventualmente percebidos a título de doação de pessoas físicas ou jurídicas, órgãos, poderes e/ou instituições que queiram contribuir com as atividades objeto desde convênio, além de verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995), da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995) e de acordos de não persecução penal (art. 28-A, inciso IV da Lei n. 13.964/2017)celebradas junto ao PoderJudiciário.

II As despesas decorrentes na forma avençada através do presente Termo de Convênio correrão

por conta do orçamento do Município, em projeto/atividadeespecifico.

III – Os valores poderão ser aplicados após prévio depósito em conta bancária vinculada ao presente Termo de Convênio, em nome da instituiçãoconveniada.

IV - Eventual saldo não utilizado durante a vigência do presente convênio será devolvido ao Município.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DEVIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, condicionada sua eficácia à publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE LEGAL

O extrato do presente convênio será publicado pela Polícia Civil no Diário Oficial do Estado, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONVÊNIO

A execução das atividades a que se referem o presente convênio será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do presente convênio indicados pela Polícia Civil e pelo Município de Curitibanos, conforme Termos de Responsabilidades dos Fiscais, respectivamente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os fiscais do convênio deverão elaborar, bimestralmente, Relatório Circunstanciado do Cumprimento do Objeto como forma de prestação de contas do convênio.

Ao final, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio, demonstrando o cumprimento das ações pactuadas, por meio de evidências que comprovem a correta aplicação dos recursos (Ex. notas fiscais, registros fotográficos, termos de recebimento, número de registro de patrimônio, entre outros) os fiscais deverão apresentar a prestação de contas de forma completa.

CLÁUSULA – DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante a comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por conveniência administrativa, por inadimplemento de qualquer das cláusulas, ou ainda por superveniência de norma ou fato legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer dúvida em litígio, que por ventura possa surgir da execução do presente convênio.

E para firmar o que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixoassinadas.

Florianópolis,de_____de2020.

PAULO NORBERTOKOERICH **JOSÉ ANTONIO GUIDIDelegado-Geral da PolíciaCivilPrefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

5

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO

1 - DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAISCOMUNS	**Início** *(Após publicação no Diário Oficial do Estado - DOE).*	**Término** *60 meses após a publicação*
Identificação do Objeto O presente convênio tem por objeto, receber e repassar à Polícia Civil de Santa Catarina, recursos para o aparelhamento Polícia Judiciária e a manutenção dos serviços de realizados pela instituição.		

MINUTA

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Justificativa da Proposição
O presente convênio tem como objetivo potencializar as ações da Polícia Civil no município de Curitibanos, eis que auxiliará na aquisição de equipamentos e manutenção da estrutura da instituição.

2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESPONSÁVEL PELO REPASSE DOS RECURSOS: Prefeitura Municipal de Curitibanos

FONTE DE RECURSOS	PERIODICIDADE

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Doação de pessoas físicas ou jurídicas, órgãos, poderes e/ou instituições que queiram contribuir com as atividades objeto desde convênio, além de verbas oriundas da pena restritiva de direitos "prestação pecuniária", da transação penal , da suspensão condicional do processo e de acordos de não persecução penal celebradas junto ao PoderJudiciário	*INDETERMINADO*

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Modernização das atividades de investigação da DIC (Divisão de Investigação Criminal)	*Aquisição de material permanente, Manutenção das instalações físicas, Manutenção de Viaturas, Aquisição de equipamentos de investigação*	Não previsto
Modernização das atividades de investigação da DPCAMI (Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso)	*Aquisição de material permanente, Manutenção das instalações físicas, Manutenção de Viaturas, Aquisição de equipamentos de investigação*	Não previsto
Modernização das atividades de investigação da DPCO (Delegacia de de Polícia da Comarca)	*Aquisição de material permanente, Manutenção das instalações físicas, Manutenção de Viaturas, Aquisição de equipamentos de investigação*	Não previsto

MINUTA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

4 – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO (sugestões de atividades)

Etapas	Atividades a serem realizadas	Data prevista para o ínicio	Data prevista para o fim
1	Negociações para elaboração das cláusulas do convênio e organização dos documentos essenciais para instrução do processo.		
2	Registro do Processo no SGPE contendo no mínimo esboço de Minuta, documentos do Participe, Lei que autoriza assinar convênio, documentos do DGPC		
3	Conferência pela SEPLA/PCSC da redação da Minuta. Sugestões para alteração da redação. Solicitação para inclusão de documentos necessários.		
4	Definição pela SEPLA/PCSC da Minuta a ser apreciada pela ASJUR. Inclusão de todos os documentos necessários para instruir o processo de Convênio		
5	Análise da Minuta pelo setor Jurídico da PCSC		
6	Análise da Minuta pelo setor jurídico do Partícipe		
7	Assinatura do Convênio		
8	Publicação do extrato do convênio do DOE pela PCSC		
9	Depósito do valor a ser repassado na conta poupança do FUMPC (se for o caso)		
10	xxxxx		

Av. Governador Ivo Silveira, n. 1521 – Cep: 88.085-000

Centro Administrativo da SSP – Bloco B – 6º andar - Capoeiras - Florianópolis/SC

Telefone: 48 3665 8709 e 58706 – planejamento-convenios@pc.sc.gov.br – www.policiacivil.sc.gov.br

MINUTA

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

DE LEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

11	xxxx	
12	xxxx	
13	Adquisição de produtos/serviços XXXXX	
14	Receber produtos/serviços XXXXX, fazer vistoria, dar o aceite	
15	Pagar empresa Contratada	
16	Realizar registro no patrimônio da DRP informando o uso pela DPCo/DPMU de XXXXXX	
17	Fiscal deve apresentar contas conforme estabelecido no Convênio e Termo de Responsabilidade	
18	Registrar no SGPE – PCSC xxxxxx/20xx – a conclusão das etapas do convênio anexando cópia da prestação de contas e recebimento dos produtos/serviços pelo Responsável da DPCo/DPMU dexxxxx	

MINUTA

Av. Governador Ivo Silveira, n. 1521 – Cep: 88.085-000

Centro Administrativo da SSP – Bloco B – 6º andar - Capoeiras - Florianópolis/SC

Telefone: 48 3665 8709 e 58706 –
planejamento-convenios@pc.sc.gov.br –
www.policiacivil.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 42/2020

Publicação Nº 2585676

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS

Processo Nº.: 42/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2020

No dia 31 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.754.044/0001-34, com sede administrativa localizada na RUA MAXIMINO DE MORAES, 386, bairro CENTRO, CEP nº. 89520-000, nesta cidade de Curitibanos/SC, representado pelo(a) PRESIDENTE DO FUNDO, o Sr(a). YARA APARECIDA VILANI PADILHA, inscrito no CPF sob o nº. 474.109.069-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 42/2020, Processo Licitatório nº. 42/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESINFECÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, VISANDO O COMBATE DA PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME DECRETO 13.979 E TERMO DE REFERÊNCIA Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12793	JULIANA DA SILVA REICHERT EIRELI	1
12792	OBSERVES SERVICOS EIRELI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JULIANA DA SILVA REICHERT EIRELI	34.061.163/0001-04	MARCOS ANDRE REICHERT	994.656.470-04
OBSERVES SERVICOS EIRELI	26.412.260/0001-68	IGOMAR LUIS PRESTES	027.497.579-32

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESINFECÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, VISANDO O COMBATE DA PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME DECRETO 13.979 E TERMO DE REFERÊNCIA
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.3. Em caso de Processo que não há prestação de serviço, fica facultado ao municipio a formalização de contrato Tendo em vista que os materias/equipamentos serão entregues de forma imediata, apos encaminhamento da Autorização de Fornecimento por parte do Muncipio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12793 - JULIANA DA SILVA REICHERT EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	DESINFECÇÃO COM APLICAÇÃO DE TERMONEBULIZADORES/ COM PRODUTO COMBACTER 800.	M2		15.000,000	1,6000	24.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será conforme previsto em Edital, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS

Processo Nº.: 42/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitibanos,31 de Julho de 2020.

YARA APARECIDA VILANI PADILHA
PRESIDENTE DO FUNDO

Empresas Participantes:

JULIANA DA SILVA REICHERT EIRELI CNPJ: 34.061.163/0001-04

OBSERVES SERVICOS EIRELI CNPJ: 26.412.260/0001-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 86/2020

Publicação Nº 2586274

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Processo Nº.: 86/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 86/2020

No dia 31 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.754.044/0001-34, com sede administrativa localizada na Rua Coronel Vidal Ramos, 860, bairro Centro, CEP nº. 89520-000, nesta cidade de Curitibanos/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JOSÉ ANTÔNIO GUIDI, inscrito no CPF sob o nº. 352.219.259-15, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 86/2020, Processo Licitatório nº. 86/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO NAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME MODELOS E ANEXO I DESTE EDITAL. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7969	ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA	40, 42, 43, 44, 45, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 60, 61, 62, 63
12366	AS INDUSTRIA GRAFICA EIRELI	37, 47, 50
8183	DIGITAL CRUZEIRO LTDA	16
12365	FONTANA & JOAQUIM LTDA	4, 24, 66, 9, 10, 27, 33, 34, 35, 38, 48, 59, 22, 65, 8, 23, 36, 3, 7, 29, 30, 49, 39, 6, 28, 25, 26, 57
12782	LUANA KARINE AUSWALDT 10404952909	
12027	MARCELO SIMONI	5, 12, 18, 19, 64, 14, 15
12585	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	1, 2, 31, 32, 41
12521	POSTMIX SOLUCOES GRAFICAS EIRELI	
12783	PRIMAGRAF INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA	05.665.084/0001-04	BRAZ ALBANO	538.699.669-04
AS INDUSTRIA GRAFICA EIRELI	31.846.841/0001-48	LUIS JUNIOR DE CRISTO	774.876.139-68
DIGITAL CRUZEIRO LTDA	10.269.263/0001-54	RICARDO ANTONIO PRATES	454.080.179-15
FONTANA & JOAQUIM LTDA	31.381.381/0001-20	LAURO JOSE FONTANA JUNIOR	012.197.030-28
LUANA KARINE AUSWALDT 10404952909	34.498.900/0001-22	WILISON CORREA KICHILESKI	071.298.779-79
MARCELO SIMONI	04.664.811/0001-48	MARCELO SIMONI	977.786.130-34
MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	34.382.012/0001-40	JOSIANE PEROZA	068.337.849-06
POSTMIX SOLUCOES GRAFICAS EIRELI	02.089.950/0001-60	GLAUCIMARA RAMOS	052.696.219-40
PRIMAGRAF INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA	00.444.593/0001-85	NILO LOVIS	167.722.299-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO NAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME MODELOS E ANEXO I DESTE EDITAL.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.3. Em caso de Processo que não há prestação de serviço, fica facultado ao municipio a formalização de contrato Tendo em vista que os materias/equipamentos serão entregues de forma imediata, apos encaminhamento da Autorização de Fornecimento por parte do Muncipio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7969 - ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
40	NOTA DE PRODUTOR RURAL, EM 4 VIAS CARBONADAS, TAM. APROX. 21,5 X 24 CM, FORMULÁRIO CONTÍNUO, SENDO A 1ª VIA, FOLHA BRANCA (DESTINATÁRIO), 2ª VIA, FOLHA AMARELA, (USEFI), 3ª VIA, FOLHA VERDE, (FISCO), 4ª VIA, FOLHA BRANCA, (BLOCO). CONFORME MODELO EM ANEXO.	UN	ALBGRAF	20.000,000	0,3969	7.937,58
42	RECEITUÁRIO/FORMULÁRIO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE 1X0, EM PAPEL 56GR/M². TAMANHO 148X210MM, EM BLOCOS COLADOS DE 50FLS. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE, SENDO QUE NA QUANTIDADE TOTAL DE FORMULÁRIOS ESTABELECIDA PARA ESTE ITEM PODERÃO SER SOLICITADOS ATÉ 10 MODELOS DE GRAFIAS DIFERENTES. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE.	FLH	ALBGRAF	40.000,000	0,0722	2.888,00
43	FORMULÁRIO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE 1X1, EM PAPEL 56GR/M². TAMANHO 210X297MM, EM BLOCOS COLADOS DE 100FLS. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE, SENDO QUE NA QUANTIDADE TOTAL DE FORMULÁRIOS ESTABELECIDA PARA ESTE ITEM PODERÃO SER SOLICITADOS ATÉ 5 MODELOS DE GRAFIAS DIFERENTES. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE.	FLH	ALBGRAF	20.000,000	0,0722	1.444,00
44	FORMULÁRIO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE 1X0, EM PAPEL JORNAL. TAMANHO 105X75MM, EM BLOCOS COLADOS DE 100FLS. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE, SENDO QUE NA QUANTIDADE TOTAL DE FORMULÁRIOS ESTABELECIDA PARA ESTE ITEM PODERÃO SER SOLICITADOS ATÉ 4 MODELOS DE GRAFIAS DIFERENTES. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE.	FLH	ALBGRAF	20.000,000	0,0722	1.444,00
45	RECEITUÁRIO/FORMULÁRIO DE IMPRESSÃO GRÁFICA EM DUAS VIAS, SENDO A PRIMEIRA VIA EM PAPEL 56GR/M² 1X0 CARBONO E A SEGUDA VIA EM PAPEL JORNAL 1X0, EM TAMANHO 148X210MM, EM BLOCOS COLADOS DE 25FLS. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE, SENDO QUE NA QUANTIDADE TOTAL DE FORMULÁRIOS ESTABELECIDA PARA ESTE ITEM PODERÃO SER SOLICITADOS ATÉ 5 MODELOS DE GRAFIAS DIFERENTES. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE.	FLH	ALBGRAF	20.000,000	0,1263	2.526,00
51	FORMULÁRIO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE 2X5, EM PAPEL COUCHÊ 56GR/M², TAMANHO 210MM X 150MM. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE.	FLH	ALBGRAF	10.000,000	0,1083	1.083,00
52	FORMULÁRIO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE 1X4, EM PAPEL COUCHÊ 56G/M², TAMANHO 150MM X 100MM. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.	FLH	ALBGRAF	5.000,000	0,1083	541,50
53	FORMULÁRIO CAPS/TERMO DE COMPROMISSO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE 1X0, EM PAPEL 56GR/M², TAMANHO 210X297MM. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE.	FLH	ALBGRAF	1.000,000	0,2526	252,60
54	FORMULÁRIO CAPS/EVOLUÇÃO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE 1X0, EM PAPEL 56GR/M², TAMANHO 210X297MM. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE.	FLH	ALBGRAF	5.000,000	0,1805	902,50
55	FORMULÁRIO CAPS/REFERÊNCIA - CONTRA REFERÊNCIA DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE 1X0, EM PAPEL 56GR/M², TAMANHO 210X297MM. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE.	FLH	ALBGRAF	3.000,000	0,1805	541,50

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Página: 3/11
Processo Nº.: 86/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2020

Fornecedor: 7969 - ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
56	FORMULÁRIO LABORATÓRIO INTERNO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE 1X0, EM PAPEL, TAMANHO 320X197MM, EM BLOCOS COLADOS DE 100FLS. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DA SAÚDE, SENDO QUE NA QUANTIDADE TOTAL DE FORMULÁRIOS ESTABELECIDA PARA ESTE ITEM PODERÃO SER SOLICITADAS ATÉ 30 MODELOS DE GRAFIAS DIFERENTES. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE.	BL	ALBGRAF	800,000	4,5114	3.609,12
58	FORMULÁRIO ODONTOLOGIA, DE IMPRESSÃO GRÁFICA EM DUAS VIAS, SENDO A PRIMEIRA EM PAPEL 56GR/M², 1X0 CARBONADO E SEGUNDA VIA EM PAPEL JORNAL 1X0, TAMANHO 210X297MM, EM BLOCOS DE 100FS, (50 FOLHAS DE CADA VIA), CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE, SENDO QUE NA QUANTIDADE TOTAL DE FORMULÁRIOS ESTABELECIDA PARA ESTE ITEM PODERÃO SER SOLICITADOS ATÉ 05 MODELOS DE GRAFIAS DIFERENTES.	FLH	ALBGRAF	10.000,000	0,1805	1.805,00
60	ODONTOLOGIA/FORMULÁRIO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE 1X0, EM PAPEL 56GR/M², TAMANHO 210X297MM. EM BLOCOS DE 100 FLS. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE. SENDO QUE NA QUANTIDADE TOTAL DE FORMULÁRIOS ESTABELECIDA PARA ESTE ITEM PODERÃO SER SOLICITADOS ATÉ 30 MODELOS DE GRAFIAS DIFERENTES.	FLH	ALBGRAF	5.000,000	0,1895	947,50
61	ODONTOLOGIA/FORMULÁRIO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE 1X0, EM PAPEL 56GR/M², TAMANHO 148X210MM. EM BLOCOS DE 50 FLS. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE. SENDO QUE NA QUANTIDADE TOTAL DE FORMULÁRIOS ESTABELECIDA PARA ESTE ITEM PODERÃO SER SOLICITADOS ATÉ 10 MODELOS DE GRAFIAS DIFERENTES.	FLH	ALBGRAF	5.000,000	0,1083	541,50
62	ODONTOLOGIA/FORMULÁRIO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE 2X5, EM PAPEL 56GR/M², TAMANHO 210X150MM. EM BLOCOS DE 50 FLS. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE.	FLH	ALBGRAF	5.000,000	0,1624	812,00
63	ODONTOLOGIA/FORMULÁRIO DE IMPRESSÃO GRÁFICA EM DUAS VIAS, SENDO A PRIMEIRA EM PAPEL 56GR/M², 1X0 CARBONADO E A SEGUNDA VIA EM PAPEL JORNAL 1X0, TAMANHO 148X210MM. EM BLOCOS DE 25 FLS. CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECRETARIA DE SAÚDE. SENDO QUE NA QUANTIDADE TOTAL DE FORMULÁRIOS ESTABELECIDA PARA ESTE ITEM PODERÃO SER SOLICITADOS ATÉ 05 MODELOS DE GRAFIAS DIFERENTES.	FLH	ALBGRAF	3.000,000	0,5414	1.624,20

Fornecedor: 8183 - DIGITAL CRUZEIRO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	CUBOS DE RASCUNHO IMPRESSÃO 5X0, EMBALAGEM EM PAPEL CARTAO 300GR	UN	D.C.L.	300,000	4,9667	1.490,00

Fornecedor: 12027 - MARCELO SIMONI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	ENVELOPE BRANCO, TIMBRADO, PREFEITURA DE CURITIBANOS, PEQUENO, 114MM X 229MM, 4X0, PAPEL OFF SET 75G, CONFORME MODELO EM ANEXO	UN	simoni	2.900,000	0,2335	677,22
12	ENVELOPE BRANCO, TIMBRADO, PREFEITURA DE CURITIBANOS, GRANDE, 250MM X 353MM, 4X0, PAPEL OFF SET 75G.CONFORME MODELO EM ANEXO	UN	simoni	700,000	0,5605	392,35
14	ADESIVO PERFURADO COM IMPRESSÃO DIGITAL (VIDROS E PORTAS DA FRENTE) MEDINDO 2,05 X 1,90M	UN	simoni	2,000	328,0508	656,10
15	ADESIVO PERFURADO COM IMPRESSÃO DIGITAL (VIDROS E JANELA) MEDINDO 2,40 X 0,55	UN	simoni	2,000	161,9492	323,90
18	ENVELOPE BRANCO, TIMBRADO DA PREFEITURA DE CURITIBANOS, TAMANHO 160 X 230 MM, CONFORME MODELO EM ANEXO.	UN	simoni	1.000,000	0,4017	401,70
19	ENVELOPE MEDIO, TIMBRADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, 20MM X 28MM X 4,0 PAPEL OFF SET 75G, CONFORME MODELO ANEXO.	UN	simoni	80,000	0,9341	74,73

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Página: 4/11
Processo Nº.: 86/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2020

Fornecedor: 12027 - MARCELO SIMONI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
64	ENVELOPE BRANCO, TIMBRADO PREFEITURA DE CURITIBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. TAMANHO 115MM ALTX230MM LARGURA. COM IMPRESSÃO EM 4 CORES. CONFORME MODELO E PRÉVIA.	UN	simoni	4.000,000	0,2335	934,00

Fornecedor: 12365 - FONTANA & JOAQUIM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, COCHÊ, BRANCO, 90 GR, TAM. APROX. 15 x 21,4 x 4 COR	UN	OOOPA	1.500,000	0,1595	239,28
4	PAPEL TIMBRADO, PREFEITURA DE CURITIBANOS, SULFITE, TAM. A4, 90 G/M², CONFORME MODELO EM ANEXO	UN	OOOPA	12.700,000	0,0820	1.041,90
6	BOLETO DE IPTU 2021 - COLOR, PRÉ NOMINADOS E AUTO-ENVELOPADOS, IMPRESSÃO DUPLEX, FACES 4X4 CORES, PAPEL OFF-SET 90G/M² NO FORMATO A3 E CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN.	UN	OOOPA	19.000,000	0,9000	17.100,00
7	AUTO DE FISCALIZAÇÃO, BLOCOS COM 20 JOGOS, SENDO EM PAPEL AUTOCOPIATIVO (CARBONADO), SENDO A 1ª NA COR VIA BRANCA, E A 2ª NA COR AMARELA, NO FORMATO A4 29,7 X 21CM, GRAMATURA 56 GR/M², CONFORME MODELO, ANEXO	BL	OOOPA	50,000	4,3869	219,35
8	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 440G PARA USO GERAL	M²	OOOPA	100,000	35,0000	3.500,00
9	FLYER SIMPLES 15 X 21 CM FRENTE E VERSO SEM DOBRAS, PAPEL COUCHE, GRAMATURA + ARTE.	UN	OOOPA	150,000	0,4873	73,10
10	PANFLETOS COLORIDOS 14X20CM, 4X10	UN	OOOPA	500,000	0,2670	133,50
22	CARTAO DE VISITA EM PAPEL TRIPLEX 350 G/M² NAS CORES 4X0, COM VERNIZ LOCALIZADO E NO FORMATO 9X5 CM	UN	OOOPA	100,000	0,6730	67,30
23	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 440G PARA USO GERAL, CONFORME ARTE A SER APRESENTADO POSTERIORMENTE E PREVIA APROVAÇÃO	M²	OOOPA	145,000	35,0000	5.075,00
24	FOLHA TIMBRADA POLÍCIA CIVIL, IMPRESSÃO COLORIDA, PAPEL A4, GRAMATURA 150, CONFORME MODELO ANEXO	UN	OOOPA	1.000,000	0,2082	208,20
25	BANNER EM TECIDO LONADO COM CABO DE MADEIRA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR, MEDINDO 120X80CM, COM A ARTE VERSO.	UN	OOOPA	10,000	38,0000	380,00
26	BANNER EM TECIDO LONADO COM CABO DE MADEIRA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR, MEDINDO 120X80CM, COM A ARTE FRENTE.	UN	OOOPA	10,000	38,0000	380,00
27	FLYERS 21X15 CM EM PAPEL COLCHE DE 90G GRAMATURA MÍNIMA, SENDO AS ARTES ANEXAS IMPRESSAS FRENTE E VERSO.	UN	OOOPA	10.000,000	0,0890	890,00
28	SERVIÇO DE PLOTAGEM PARA AS VIATURAS PALIO WEEK, PLACAS MLJ5917, MLJ8007, MLV4389 E MMJ1856. A DESCRIÇÃO COMPLETA ENCONTRA-SE NO MANUAL ANEXO GRAFISMO DE VIATURAS.	SERV	OOOPA	1,000	1.400,0000	1.400,00
29	REQUISIÇÃO BLOCOS COM 20 JOGOS, SENDO EM PAPEL AUTOCOPIATIVO (CARBONADO), SENDO A 1ª NA COR VIA BRANCA, E A 2ª VIA NA COR AMARELA, NO FORMATO 11,5 X 19,0CM, GRAMATURA 56 GR/M², CONFORME MODELO, ANEXO	BL	OOOPA	50,000	2,8714	143,57
30	FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR- Blocos com 50 jogos, em papel com gramatura de 56 gr/m², duas vias, sendo a 1ª via impressa frente e verso, e a 2ªvia, somente com um lado impresso (FRENTE), formato de 30X21 cm, com gramatura de 56 gr/ m², em papel autocopiativo, conforme modelo.	BL	OOOPA	50,000	7,3780	368,90
33	CARTAZES 4 X 0 CORES, COUCHE OU RECICLADO, 150 G EM FORMATO A4 (21CM X 29,7 CM)	UN	OOOPA	1.000,000	0,7119	711,90
34	FLYER SIMPLES 15X21CM FRENTE E VERSO, 4X4 SEM DOBRAS, PAPEL COUCHE, GRAMATURA E CONFECÇÃO DE MAIS ARTE	UN	OOOPA	1.000,000	0,2225	222,50
35	FOLDERS EM IMPRESSÃO GRÁFICA DE 150MM X 210MM, FECHADO E 300MM X 210MM ABERTO, FRENTE E VERSO 4X4 CORES, COUCHE GRAMATURA DE 150GR/M², COM ACABAMENTO DE 1 DOBRA CENTRAL, MAIS ARTE.	UN	OOOPA	1.000,000	0,2670	267,00
36	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DIGITAL EM VINIL POLIMÉTRICO CALANDRADO PARA USO GERAL	M²	OOOPA	150,000	35,0000	5.250,00
38	FOLDERS 10 X 21 CM FECHADO E 30 X 21 CM ABERTO, FRENTE E VERSO, 4 X4 CORES, COUCHÊ, GRAMATURA DE 150 G, COM ACABAMENTO DE DUAS DOBRAS + ARTE.	UN	OOOPA	1.000,000	0,2670	267,00
39	PLACA EM ACM COM ESTRUTURA DE FIXAÇÃO	M²	OOOPA	25,000	76,0000	1.900,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Processo Nº.: 86/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2020

Fornecedor: 12365 - FONTANA & JOAQUIM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
48	FOLDERS EM IMPRESSÃO GRÁFICA DE 1X1, 150MM X 210MM FECHADO E 300MM X 210MM ABERTO, FRENTE E VERSO, 4X4 CORES, COUCHÊ, GRAMATURA DE 150G, COM ACABAMENTO DE 1 DOBRA CENTRAL + ARTE. CONFORME MODELO E PRÉVIA	UN	OOOPA	1.000,000	0,2670	267,00
49	BLOCOS COM 100 FOLHAS CADA, 50X2 VIAS, 21X29,7CM, AUTO COPIATIVA, SERRILHADA E NUMERADA, CONFORME MODELO QUE SERÁ APRESENTADO POSTERIORMENTE PELA SECREATRIA DE SAÚDE.	BL	OOOPA	50,000	7,3780	368,90
57	FAIXA/BANNER SERVIÇO DE IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 440G, CONFORME ARTE A SER DEFINIDA; MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA.	MT	OOOPA	200,000	30,0000	6.000,00
59	ODONTOLOGIA/FLYER SIMPLES 15X21CM, COM FRENTE E VERSO SEM DOBRAS, PAPEL COUCHE, GRAMATURA + ARTE.	UN	OOOPA	10.000,000	0,1068	1.068,00
65	CARTAO DE VISITA EM PAPEL TRIPLEX 350GR/M², NAS CORES 4X0, COM VERNIZ, LOCALIZADO M NO FORMATO 9X5, CONFORME MODELO DE IDENTIDADE VISUAL CBMSC.	UN	OOOPA	500,000	0,8654	432,70
66	PAPEL TIMBRADO, PREFEITURA DE CURITIBANOS, SULFITE, TAM. A4, 75 G/M², CONFORME MODELO EM ANEXO	UN	OOOPA	1.000,000	0,1199	119,90

Fornecedor: 12366 - AS INDUSTRIA GRAFICA EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
37	CARTILHA 12 PÁGINAS 6 FOLHAS, 15 X 21 CM FECHADA E 30 X 21 ABERTA, 4X4 CORES, COUCHE, GRAMATURA DE 150G, COM ACABAMNETO DE DUAS DOBRAS + ARTE	UN	AS	1.000,000	1,2115	1.211,45
47	CARTEIRINHA VISA (CARTEIRINHA DE SAÚDE/TRABALHO), IMPRESSÃO GRAFICA 2X2, 140MM X 100MM (LxA) COM VINCO EM PAPEL CARTÃO GRAMATURA 150GR CONFORME MODELO A SER APRESENTADO POSTRIORMENTE	UN	AS	500,000	0,3029	151,45
50	CARTEIRINHA PARA CRIANÇA - EM IMPRESSÃO GRÁFICA DE 1X1, COM VINCO, CAPA EM PAPEL CARTÃO 240G/M², MEDIDA DA CAPA 385MM X 160MM, COM 14 PÁGINAS DE 105MM X 160MM, EM PAPEL CARTÃO GRAMATURA 90G/M², COM IMPRESSÃO EM ATÉ 8 CORES. CONFORME MODELO ANEXO E PRÉVIA.	UN	AS	1.000,000	1,2871	1.287,10

Fornecedor: 12585 - MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PASTA TIMBRADA. PREFEITURA DE CURITIBANOS, EM PAPEL TRIPLEX 350 GRAMAS, COM PLASTIFICAÇÃO FRENTE, SEM BOLSO, COM ORELHA PARA GRAMPEAR, COM UM VINCO, IMPRESSÃO 4 X 0 CORES, TAMANHO 31 X 46 CM	UN	Multy	800,000	1,0845	867,58
2	PASTA TIMBRADA, PREFEITURA DE CURITIBANOS, EM PAPEL TRIPLEX 350 GRAMAS, COM PLASTIFICAÇÃO FRENTE, COM BOLSO INTERNO, COM UM VINCO, IMPRESSÃO 4 X 0 CORES, TAMANHO 31 X 46 CM. CONFORME MODELO E PRÉVIA	UN	Multy	3.000,000	0,8193	2.457,90
31	CAPA VERDE Capa em cartolina na cor verde, no formato 31X22 cm, gramatura 180 gr/m².	UN	Multy	200,000	0,5384	107,68
32	CAPA AZUL - Capa em cartolina na cor azul, no formato 31X22 cm, gramatura 180 gr/m².	UN	Multy	100,000	0,5384	53,84
41	CAPA PARA BLOCO DE NOTA PRODUTOR RURAL EM PAPEL TRIPLEX 350GR/M², CORES 4X1 PLASTIFICADO, FORMATO 24CM LARGURA X 22CM CAPA FRONTAL X 22CM CAPA POSTERIOR VINCO 0,5CM, CONFORME ARTE E MODELOS ANEXOS	UN	Multy	5.000,000	0,6866	3.433,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será conforme previsto em Edital, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitibanos,31 de Julho de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA	CNPJ: 05.665.084/0001-04	
AS INDUSTRIA GRAFICA EIRELI	CNPJ: 31.846.841/0001-48	
DIGITAL CRUZEIRO LTDA	CNPJ: 10.269.263/0001-54	
FONTANA & JOAQUIM LTDA	CNPJ: 31.381.381/0001-20	
LUANA KARINE AUSWALDT 10404952909	CNPJ: 34.498.900/0001-22	
MARCELO SIMONI	CNPJ: 04.664.811/0001-48	
MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	CNPJ: 34.382.012/0001-40	
POSTMIX SOLUCOES GRAFICAS EIRELI	CNPJ: 02.089.950/0001-60	
PRIMAGRAF INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA	CNPJ: 00.444.593/0001-85	

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42 - ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL -ATA Nº 15/2020

Publicação Nº 2585640

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS

Data: 31/07/2020

Processo: 42/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 42

Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ATA Nº 15 - 2020

Reuniram-se no dia 27/07/2020, as 14:00:00, na FUNDO DE SAUDE DE CURITIBANOS, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 247/2019 com o objetivo de JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EM PREGÕES tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 42 destinado a CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESINFECÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, VISANDO O COMBATE DA PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME DECRETO 13.979 E TERMO DE REFERÊNCIA.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

12793	JULIANA DA SILVA REICHERT EIRELI	CNPJ: 34.061.163/0001-04
12792	OBSERVES SERVICOS EIRELI	CNPJ: 26.412.260/0001-68

Sobre a documentação dos licitantes: NÃO HOUVE RECURSO PROTOCOLADO, DESTE MODO, SUGIRO A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

DIEGO SEBEM WORDELL - .....Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NR. 97/2020

Publicação Nº 2586206

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS CNPJ: 83.754.044/0001-34 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 97/2020 - PE Processo Administrativo: 97/2020 Processo de Licitação: 97/2020 Data do Processo: 14/07/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a) DIEGO SEBEM WORDELL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 97/2020
b) Licitação Nr.: 97/2020-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data da Adjudicação: 31/07/2020 Sequência: 0
e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO PARA USO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N. 889990/2019 JUNTO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL

f) Fornecedores e Itens Adjudicados:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 012804 - IRMAOS SCHONS LTDA	1	0,0000	120.714,00
	1		120.714,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.030.4.4.90.00.00.00.00.00 (140), 1.030.4.4.90.00.00.00.00.00 (141)

Curitibanos, 31 de Julho de 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NR. 97/2020

Publicação Nº 2586208

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS CNPJ: 83.754.044/0001-34 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 97/2020 - PE Processo Administrativo: 97/2020 Processo de Licitação: 97/2020 Data do Processo: 14/07/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSÉ ANTÔNIO GUIDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 97/2020
b) Licitação Nr.: 97/2020-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 31/07/2020
e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO LIQUIDO PARA USO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N. 889990/2019 JUNTO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 012804 - IRMAOS SCHONS LTDA	1	0,0000	120.714,00
	1		120.714,00

Curitibanos, 31 de Julho de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI
PREFEITO MUNICIPAL

Descanso

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2020

Publicação Nº 2584998

MUNICIPIO DE DESCANSO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 76/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2020
HOMOLOGAÇÃO

O Município de Descanso torna pública a homologação, em 30/07/2020, do processo licitatório n° 76/2020, Pregão Presencial n° 40/2020.
Contratante: Municipio de Descanso - Prefeitura
Objeto: aquisição de veículo novo para transporte Escolar, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva da Educação, número 975, Através da Secretaria de Estado da Educação, e Contrapartida de recursos ordinários municipais.
Contratado: Inga Caminhoes Ltda
Valor da despesa: R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)
Demais informações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br, Portal de Transparência. Informações pelo fone (049) 3623 0161.
Descanso/SC, 31 de julho de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 41/2020

Publicação Nº 2584999

MUNICIPIO DE DESCANSO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 77/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 41/2020
HOMOLOGAÇÃO

O Município de Descanso torna pública a homologação, em 30/07/2020, do processo licitatório n° 77/2020, Pregão Presencial n° 41/2020.
Contratante: Municipio de Descanso - Prefeitura
Objeto: aquisição de veículo novo, de sete lugares, para transporte de usuários da Assistência Social, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva, numero 934, através da Secretaria de Estado da Fazenda, Fundo Estadual de Apoio aos Municípios.
Contratado: Bregomar Veiculos Ltda.
Valor da despesa: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
Demais informações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br, Portal de Transparência. Informações pelo fone (049) 3623 0161.
Descanso/SC, 31 de julho de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2020

Publicação Nº 2585001

MUNICIPIO DE DESCANSO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 78/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2020
HOMOLOGAÇÃO

O Município de Descanso torna pública a homologação, em 30/07/2020, do processo licitatório n° 78/2020, Pregão Presencial n° 42/2020.
Contratante: Municipio de Descanso - Prefeitura
Objeto: aquisição de retroescavadeira nova para a Secretaria de Transportes, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva, número 762, através da Secretaria de Estado da Fazenda, Fundo Estadual de Apoio aos Municípios, e contrapartida com recursos ordinários do Município de Descanso.
Contratado: Veneza Equipamentos Sul Comercio Ltda
Valor Da Despesa: R$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove
mil reais).
Demais informações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br, Portal de Transparência. Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 31 de julho de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15882/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020 - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À MARINÊS ARIENT STEIN.

Publicação Nº 2586632

PORTARIA Nº 15882/2020, de 29 de julho de 2020.

SADI INACIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 174, inciso I, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Regulamento dos Benefícios de Previdência Social do INSS, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

à MARINÊS ARIENT STEIN, Código: 3.140, ocupante do cargo (20) efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Administração, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, pela apresentação de Atestado Médico, devendo manter-se afastado por 12 (doze) dias, sendo de 29 de julho de 2020 a 09 de agosto de 2020, e seus efeitos a contar da presenta data.

Descanso - SC, 29 de julho de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria em data supra.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15883/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020 - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À MERLIN FRANCINI BACK.

Publicação Nº 2586642

PORTARIA Nº 15883/2020, de 29 de julho de 2020.

SADI INACIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 174, inciso I, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Regulamento dos Benefícios de Previdência Social do INSS, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

à MERLIN FRANCINI BACK Código: 3.550, brasileira, solteira, nascida aos 08.05.1989, residente e domiciliada na Rua Marcílio Dias, nº 4076, Bairro Jardim Peperi, município de São Miguel do Oeste - SC, portador do CPF/CIC nº 065.548.099-45 e Cédula de Identidade nº 4.829.179, pelo órgão emissor SSP/SC, ocupante do cargo (261) Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, sob o Regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, pela apresentação de Atestado Médico, devendo manter-se afastado por 10 (dez) dias, sendo de 28 de julho de 2020 a 06 de agosto de 2020, e seus efeitos retroativos a 28 de julho de 2020.

Descanso - SC, 29 de julho de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15884/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020 - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À ELAINE MELZ.

Publicação Nº 2586649

PORTARIA Nº 15884/2020, de 29 de julho de 2020.

SADI INACIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 174, inciso I, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Regulamento dos Benefícios de Previdência Social do INSS, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

à ELAINE MELZ, Código: 2.939, ocupante do cargo (262) efetivo de Fiscal Sanitário, lotada na Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, pela apresentação de Atestado Médico, devendo manter-se afastado por 10 (dez) dias, sendo de 28 de julho de 2020 a 06 de agosto de 2020, e seus efeitos retroativos a 28 de julho de 2020.

Descanso - SC, 29 de julho de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15885/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020 - INTERROMPER FÉRIAS DE FÁBIO ROGÉRIO RECK.

Publicação Nº 2586654

PORTARIA Nº 15885/2020, de 29 de julho de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 93 c/c 98, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

INTERROMPER FÉRIAS

de FÁBIO ROGÉRIO RECK, Código 3.485, ocupante do cargo (78) em comissão de Assessor Técnico – Divisão de Material e Patrimônio, regido pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração, sob o Regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 02 de abril de 2019 a 01 de abril de 2020, sendo o período de gozo a contar de 22 de julho de 2020 a 20 de agosto de 2020, sendo interrompidas nesta data, restando portanto 23 (vinte e três) dias, a serem usufruídos em nova data.

Descanso - SC, 29 de julho de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15886/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020 - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À JOSEMARI LEAL WANDSCHEER.

Publicação Nº 2586656

PORTARIA Nº 15886/2020, de 29 de julho de 2020.

SADI INACIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 174, inciso I, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Regulamento dos Benefícios de Previdência Social do INSS, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

à JOSEMARI LEAL WANDSCHEER, Código: 571, ocupante do cargo (231) efetivo de Agente de Secretaria, designada para exercer as funções do cargo (60) em comissão de Secretário de Assistência Social, percebendo subsídio mensal de Secretário, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, pela apresentação de Atestado Médico, devendo manter-se afastado por 07 (sete) dias, sendo de 29 de julho de 2020 a 04 de agosto de 2020, e seus efeitos a contar da presente data.

Descanso - SC, 29 de julho de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15887/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020 - CONCEDER GOZO DE FÉRIAS DE THAIS REGINA DURIGON.

Publicação Nº 2586661

PORTARIA Nº 15887/2020, de 29 de julho de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER GOZO DE FÉRIAS

de THAIS REGINA DURIGON, Código: 3.110, ocupante do cargo (231) efetivo de Agente de Secretaria, lotada na Secretaria de Administração, com exercício e atribuições do cargo no Departamento de Pessoal, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro 2020, sendo o período de gozo a contar de 06 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020, conforme previsão do Decreto Municipal nº 2121/2020, e seus efeitos a contar da presente data, sendo interrompidas pela Portaria nº 15761/2020, restando portanto 08 (oito) dias, dos quais 01 (um) dia foi usufruído na data de 26 de maio de 2020, restando 07 (sete) dias a serem gozados em nova data, sendo que 01 (um) dia foi usufruído na data de 17 de junho de 2020, restando 06 (seis) dias a serem gozados em nova data, sendo que ½ (meio) dia foi gozado na data de 29 de junho de 2020, restando, portanto, 05 (dias) dias e ½ (meio) a serem gozados em nova data, sendo que 1 (um) dia foi gozado na data de 07 de julho de 2020, restando, portanto, 04 (quatro) dias e ½ (meio) a serem gozados em nova data, sendo que ½ (meio) dia será gozado no dia 22 de julho de 2020, no período vespertino, restando, portanto, 04 (quatro) dias a serem gozados em nova data, sendo que ½ (meio dia) foi gozado no dia 29 de julho de 2020, no período matutino, restando, portanto, 03 (três) dias e ½ (meio) a serem gozados em nova data.

Descanso - SC, 29 de julho de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15888/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020 - CONCEDER GOZO DE FÉRIAS DE MARCIONEI LUIZ TESSARO.

Publicação Nº 2586670

PORTARIA Nº 15888/2020, de 31 de julho de 2020.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER GOZO DE FÉRIAS

de MARCIONEI LUIZ TESSARO, Código: 3.484, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.11.1997, portador do RG 6.310.061, inscrito no CPF 087.430.289-77, residente e domiciliado à Lª São Valentin, Descanso - SC, ocupante do cargo (57) em comissão de Chefe da Divisão de Esportes, com carga horária de 40 horas semanais, sob o Regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 02 de abril de 2019 a 01 de abril de 2020, sendo o período de gozo a contar de 01 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020, ou seja, 30 (trinta) dias, conforme previsão do Decreto Municipal nº 2121/2020,sendo interrompidas pela Portaria nº 15759/2020, restando portanto 08 (oito) dias, a serem usufruídos em nova data, sendo que ½ (meio) dia será gozado no dia 25 de maio de 2020, no período vespertino e ½ (meio) dia no período matutino do dia 26 de maio de 2020, restando portanto 07 (sete) dias para serem usufruídos em nova data, dois quais ½ (meio) dia será gozado no dia 25 de junho de 2020, no período vespertino e 01(um) dia na data de 26 de junho de 2020, restando, portanto, 05 (cinco) dias e ½ (meio) para serem usufruídos em nova data, sendo que 01(um) dia será gozado em 03 de julho de 2020, restando, portanto, 04 (quatro) dias e ½ (meio) para serem usufruídos em nova data, sendo que ½ (meio) dia será gozado em 10 de julho de 2020, no período vespertino, restando, portanto, 04 (quatro) dias para serem usufruídos em nova data, onde 01 (um) dia será usufruído na data de 24 de julho de 2020, restando, portanto, 03 (três) dias para serem usufruídos em nova data, sendo que 01 (um) dia será gozado no dia 31 de julho de 2020, restando, portanto, 02 (dois) dias a serem usufruídos em nova data.

Descanso - SC, 31 de julho de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

PORTARIA Nº 15889/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020 - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À ALINE DA SILVA.

Publicação Nº 2586671

PORTARIA Nº 15889/2020, de 31 de julho de 2020.

SADI INACIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 174, inciso I, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Regulamento dos Benefícios de Previdência Social do INSS, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

à ALINE DA SILVA, Código: 3.463, portadora do CPF nº 105.056.049-30 e RG nº 6.953.953, ocupante do cargo (239) de Agente Comunitário de Saúde, com exercício na Estratégia Saúde da Família – ESF, equipe: 01, micro-área: 03, com área de abrangência: nas Linhas: Santa Lúcia, Sanga Curta e Barra do Veado, com carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, pela apresentação de Atestado Médico, devendo manter-se afastado por 07 (sete) dias, sendo de 29 de julho de 2020 a 04 de agosto de 2020, e seus efeitos retroativos a 29 de julho de 2020.

Descanso - SC, 31 de julho de 2020.

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Portaria.

Thais Regina Durigon – Agente de Secretaria

Doutor Pedrinho

Prefeitura

LEI Nº 940/2020

Publicação Nº 2586168

LEI ORDINÁRIA nº 940, de 30 de julho de 2020.
Autoriza o uso de parte de imóvel público para instalação de antena necessária ao funcionamento da telefonia móvel no Município de Doutor Pedrinho, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e esta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder autorização de uso de uma área de 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados), contendo as medidas de 8,0 (oito) metros de largura por 8,0 (oito) metros de comprimento, à empresa TIM S/A, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Fonseca Teles, n° 18, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.421.421/0001-11, com filial na Rua Comendador Araújo, 299, em Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº. 02.421.421/0207-32, para que a antena necessária ao funcionamento da telefonia móvel no Município de Doutor Pedrinho permaneça instalada no local.

§ 1º - A área de que trata o "caput" deste artigo é parte integrante do imóvel da municipalidade localizado na Rua Pioneiros nº 170, Bairro Centro, nesta cidade, o qual encontra-se registrado no Livro nº 2, sob Matrícula nº 3.442, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó.

§ 2º - A autorização de uso é a título precário, por prazo inicial de dez anos, podendo ser prorrogado.

§ 3º - A empresa beneficiária deverá manter o imóvel em plenas condições de limpeza e conservação, durante o prazo de uso, instalando os equipamentos necessários ao funcionamento da telefonia celular móvel no Município de Doutor Pedrinho, por seus próprios meios e custos, e responsabilizando-se pelo funcionamento e segurança de suas instalações.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 30 de julho de 2020; 32o ano de Fundação; 31o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 96/2019

Publicação Nº 2585070

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 96/2019
SEGUNDO TERMO ADITIVO - VALOR

Considerando-se o resultado do Processo Licitatório nº 78/2019, mediante sujeição mútua as normas constantes das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e demais legislação pertinente, as propostas e as cláusulas do Contrato Administrativo nº 96/2019;
Considerando-se que em relação ao preço, as partes convencionaram em reduzir os valores do alugue, considerando que o imóvel está sendo usado apenas parcialmente, sem previsão de retorno das atividades à normalidade, em virtude da Pandemia mundial de Covid-19;
Considerando também que o Município pode vir a sofrer significativa queda de receitas em razão da já citada Pandemia.

As partes, de um lado o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede à Rua Brasília, n° 02, centro, Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado por sua prefeita municipal, Sra. Simoni Mércia Mesch Nones, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e

ERMELINDO NONES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 379.650.939-87, e RG nº 827.147-0, residente e domiciliado à Rua Brasília, nº 403, Bairro Centro, cidade de Doutor Pedrinho – SC., aqui denominado simplesmente CONTRATADO,

resolvem de comum acordo, celebrar Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 96/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração:

1.1 - O valor do aluguel previsto na Cláusula Terceira do Contrato, fica alterado por este Termo, passando para R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação:

As demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 96/2019, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Doutor Pedrinho, SC, em 13 de julho de 2020.

LOCATÁRIO LOCADOR
MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO ERMELINDO NONES SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal

Visto: _____
RONI ANDREAS MAEDA HASSLER
ASSESSOR JURÍDICO OAB/SC 52.912

TESTEMUNHAS:

_____ _____
ALLISSON DA LUZ TARCÍSIO LENZI

Ermo

Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO/FMS RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020

Publicação Nº 2586013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO/FMS
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020
Objeto: aquisição de armações para óculos com par de lentes multifocal, para atendimento a pessoas com deficiência visual do município.
Vencedor: PACHECO MACHADO JOALHERIA E ÓPTICA LTDA EPP
Valor: R$ 14.000,00

Lélis Helena Leonardo - Pregoeira

Erval Velho

Prefeitura

DECRETO 2636/2020

Publicação Nº 2585571

DECRETO 2636, de 15 de julho de 2020.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho e dá outras providências;

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 5° da Lei Municipal n. 1515 de 26 de novembro de 2019 - LOA e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, no valor de R$ 70.000,00, para suplementar a seguinte dotação orçamentária;
ÓRGÃO 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV – 2.032 – Manutenção dos Serviços de Saúde
09 - 3.1.90.00.00.00.00.01.0038-0029 – Aplicações Diretas ..... R$ 70.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta da anulação parcial da seguinte dotação:
ÓRGÃO 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV – 2.060 – Manutenção do Bloco Atenção Básica
11 - 3.3.40.00.00.00.00.01.0038-0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina,
em 15 de julho de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria, em 15 de julho de 2020.

Christian Andrei Conte
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 2637/2020

Publicação Nº 2585572

DECRETO 2637, de 15 de julho de 2020.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6°, Inciso II da Lei Municipal n. 1515 de 26 de novembro de 2019 - LOA e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Erval Velho, no valor de R$ 95.000,00 para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE 02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PROJ/ATIV – 1.027 – Construção Ampliação e Reformas de Redes de Energia Elétrica
225 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0000 - Aplicações Diretas ..... R$ 95.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina,
em 15 de julho de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria, em 15 de julho de 2020.

Christian Andrei Conte
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 2638/2020

Publicação Nº 2585573

DECRETO 2638, de 27 de julho de 2020.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o inciso I do Art.6º da Lei Municipal n. 1515 de 26 de novembro de 2019 - LOA e tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho o valor de R$ 133.700,00 para suplementar a seguinte dotação orçamentária: Convênio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 890069/2019.
ÓRGÃO – 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
UNIDADE – 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
PROJ/ATIV. – 1.015 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos
DOT. – 226 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0434 – Aplicações Diretas ..... R$ 133.700,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir a suplementação correrá à conta do provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina,
em 27 de julho de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria, em 26 de junho de 2020.

Christian Andrei Conte
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 2639/2020

Publicação Nº 2585574

DECRETO 2639 de 31 de julho de 2020.

Determina contratação excepcional e temporária para o cargo de Enfermeiro e da outras providências.

Walter Kleber Kucher Júnior, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o atual momento pelo qual estamos passando, devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando, Parecer fundamentado da Assessoria Jurídica do Município, parte integrante deste decreto;

Considerando que a necessidade de contratação de outro profissional para o cargo de Enfermeiro é URGENTE;

DECRETA:
Art. 1º Fica determinada a contratação imediata de um profissional para o cargo de Enfermeiro em caráter excepcional e temporário, integrante da lista do Concurso Público 002/2017, obedecendo rigorosamente a sequência de classificação do referido concurso.

Art. 2º A carga horária a ser desempenhada pelo futuro contratado será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Fica determinado ao Setor de Pessoal para que realize o cadastro do profissional, o qual deverá ser integrado na folha de pagamento do Município, com a percepção do vencimento atribuído ao cargo efetivo de Enfermeiro 40 horas.

Art. 4º Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina,
em 31 de julho de 2020.

Walter Kleber Kucher Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria, em 31 de julho de 2020.

Christian Andrei Conte
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 2640/2020

Publicação Nº 2585575

DECRETO 2640 de 31 de julho de 2020.
Dispõe sobre novas medidas, no âmbito do Município de Erval Velho – SC, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

Walter Kleber Kucher Júnior, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 18.332 de 20 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de Enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9° do Decreto Estadual nº 562 e dispõe que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus.";

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrando nos boletins epidemiológicos dos últimos dias do Município de Erval Velho - SC e a necessidade de regulamentar novas medidas para a contenção do vírus;

CONSIDERANDO, o Alerta 024 do COES emitido em 22 de julho de 2020, o qual define a Região Meio Oeste Catarinense como risco potencial gravíssimo, mantido pelo Alerta 047 do dia 28 e julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Região da AMMOC onde se encontra inserido o Município de Erval Velho - SC está nesse momento numa Região de Saúde Classificada como de Risco Gravíssimo segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES - Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense – AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a CIR - Comissão Intergestores Regional de Saúde, realizada no dia 29 de julho de 2020;

DECRETA:
Art.1º- Ficam determinadas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 01 de agosto de 2020 as seguintes restrições:

I. Bares poderão funcionar até as 18h00 de segunda a sexta-feira, ficando vedado o funcionamento após este horário, bem como aos sábados, domingos e feriados;
II. Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, funcionarão até às 23h00, independentemente do dia de semana;
III. Lojas de conveniência estarão proibidas de permitir o consumo de bebidas e a permanência de pessoas no local a partir das 18h00, todos os dias da semana;

§1º- As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.

§2º- Todos os estabelecimentos nos horários de funcionamento devem manter o distanciamento entre as mesas e adotar todos os protocolos de higienização.

Art.2º- Ficam suspensas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 01 de agosto de 2020 a realização de missas e cultos religiosos presenciais.

Art.3º- Fica determinada a intensificação da conscientização da população relativa ao Novo Coronavírus (COVID-19), principalmente quanto ao uso de máscaras e a proibição de aglomerações.

Art.4º- A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária e da Segurança Pública.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 0h00 do dia 01 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina,
em 31 de julho de 2020.

Walter Kleber Kucher Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto nesta Secretaria, em 31 de julho de 2020.

Christian Andrei Conte
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 3862/2020

Publicação Nº 2585582

PORTARIA 3862, de 24 de julho de 2020

PRORROGA PRAZO DA PORTARIA Nº 3851, DE 26 DE MAIO DE 2020

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito do Município de Erval Velho – Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no artigo 85, inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica prorrogado em 60 dias, a contar de 25 de julho de 2020, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD n. 002/2019, instaurado pela Portaria nº 3694 de 22 de julho de 2019, no qual é acusado o servidor público municipal, Jacques Conceição Davoglio, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 637.116.649-20, portador do RG nº 1705488, Portaria de Nomeação nº 2489 de 01 de julho de 2011 para o cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, nível 04 – A, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho.

Art. 2º A prorrogação de prazo se justifica pela necessidade de conclusão dos trabalhos, sendo que o Processo Administrativo Disciplinar se encontra na fase de julgamento, estando pendente análise do órgão jurídico competente.

Art. 3º Comunique-se a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 25 de julho de 2020.

Erval Velho, 24 de julho de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito em Exercício

Registrada e publicada a presente Portaria, em 24 de julho de 2020.

Christian Andrei Conte
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 3863/2020

Publicação Nº 2585585

PORTARIA 3863, de 27 de julho de 2020.

Exonera Servidor e Declara Vacância do Cargo e dá outras providências.

Walter Kleber kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art.1o. Exonerar a pedido a Senhora FABIANA APARECIDA NARDI MARCA, do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil, nível 02-A, matrícula n.1264, nomeada pela Portaria n. 3677, de 03 de junho de 2019, lotada no Quadro de Pessoal do Município, e em consequência disso declarar vacância do referido cargo.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC,
em 27 de julho de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Christian Andrei Conte
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 3864/2020

Publicação Nº 2585587

PORTARIA 3864, de 29 de julho de 2020.

PRORROGA SUSPENÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2017 INSTAURADO PELO DECRETO Nº 2269, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no artigo 85, inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o inciso V, do artigo 3º, do Decreto nº 2269, de 27 de novembro de 2017, que determina o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 001/2017, inicialmente por 12 (doze) meses, para aguardar a solução judiciária e avaliar o alcance e repercussão desta no PAD, bem como a Portaria nº 3684, de 14 de junho de 2019, que prorroga suspensão do PAD nº 001/2017;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 039, de 14 de janeiro de 2013 que possibilita o sobrestamento de Processo Administrativo Disciplinar em virtude de ações na esfera judicial contra o servidor acusado quando declarada sua necessidade pela Comissão após prévia consulta à Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a Ata nº 02/2020 do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, na qual a Comissão do referido processo, nomeada pela Portaria nº 3422, de 03 de janeiro de 2018 decidiu pela prorrogação da suspensão do presente Processo Administrativo Disciplinar – PAD por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a importância e necessidade de aguardar a solução judiciária na Ação Penal nº 0900068-60.2017.8.24.0235 e/ou na Ação Civil Pública nº 0900006-49.2019.8.24.0235.
RESOLVE:
Art. 1º Manter o sobrestamento e prorrogar por mais doze meses a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, instaurado pelo Decreto nº 2269, de 27 de novembro de 2017.

Art. 2º Após o decurso do prazo deve ser feita nova análise por parte da Comissão, após prévia consulta à Assessoria Jurídica, para, se for o caso, dar continuidade ao PAD, mesmo sem o transito em julgado das ações judiciais, a fim de evitar a prescrição, utilizando-se das provas já produzidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Christian Andrei Conte
Secretário de Administração e Finanças

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

DECRETO Nº 219/2020

Publicação Nº 2586090

DECRETO Nº 219/2020 Faxinal dos Guedes (SC), 24 de Julho de 2020.

.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso III da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado Agente de Desenvolvimento, o Servidor Público André Luiz Tonet Fracasso.

Art. 2o. Para a função de Agente de Desenvolvimento o Servidor não receberá nenhuma vantagem ou remuneração acrescida ao vencimento atual.

Art. 3o. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Julho de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 220/2020

Publicação Nº 2586094

DECRETO Nº. 0220/2020.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR RELATIVO À SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Municipal nº. 2520 de 05 de Dezembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro no valor de R$ 66.514,63 (sessenta e seis mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e três centavos) no Município de Faxinal dos Guedes nas seguintes programações de despesas:

Suplementações:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 1502 – Serviços de Utilidade Pública
Projeto/Atividade: 1065 – Obras de Infraestrutura Urbana
Modalidade de Aplicação: 44900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1350 – Superávit - Recursos Sessão Onerosa
Valor: R$ 18.352,94

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 1502 – Serviços de Utilidade Pública
Projeto/Atividade: 1065 – Obras de Infraestrutura Urbana
Modalidade de Aplicação: 44900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1300 – Superávit - Recursos Ordinários
Valor: R$ 48.161,69

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que se trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro

apurado no exercício anterior de recursos provenientes da sessão onerosa e de recursos ordinários.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Faxinal dos Guedes - SC, 24 de Julho de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes - SC

DECRETO Nº 222/2020

Publicação Nº 2586117

DECRETO Nº. 222/2020.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Municipal nº. 2520 de 05 de Dezembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do excesso de arrecadação no valor de R$ 332.625,70 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), no orçamento de 2020 do Município de Faxinal dos Guedes e Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes, nas seguintes programações de despesas:

Suplementações:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 2601 – Estradas Vicinais
Projeto/Atividade: 2016 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura
Modalidade de Aplicação: 31900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1153 – COVID-19 - Recursos T. da União sem Dest. Específica
Valor: R$ 205.787,98

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 801 – Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção das Atividades da S. de Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 31900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1152 – COVID-19 - Ações de Saúde e Assistência Social
Valor: R$ 13.383,21

Órgão: 13 – Fundo Municipal da Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal da Saúde
Função 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Saúde com Qualidade
Projeto/Atividade: 2029 – Manutenção das Atividades da Saúde
Modalidade de Aplicação: 31900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1152 – COVID-19 - Ações de Saúde e Assistência Social
Valor: R$ 24.854,51

Órgão: 13 – Fundo Municipal da Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal da Saúde
Função 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Saúde com Qualidade
Projeto/Atividade: 2031 – Manutenção Bloco de Atenção Básica Variável
Modalidade de Aplicação: 31900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1177 – Emendas Parlamentares de Bancada
Valor: R$ 88.600,00

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que se trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação, provenientes de recebimento do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM, COVID-19: recursos transferidos da união sem destinação específica conforme LC 173/2020, artigo 5º, II-B e recursos transferidos da união destinados a ações de Saúde e Assistência Social, conforme LC 173/2020, artigo 5º, I-B e o recebimento de emenda parlamentar de bancada de incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Faxinal dos Guedes - SC, 24 de Julho de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 223/2020

Publicação Nº 2586119

DECRETO Nº. 223/2020.
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Municipal nº. 2520 de 05 de Dezembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado o valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Subtrai das Dotações:
Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Saúde com Qualidade
Projeto/Atividade: 2029 – Manutenção das Atividades da Saúde
Modalidade de Aplicação: 33400000 – Transferência a Municípios
Fonte: 1102 – Recursos Ordinários Saúde
Valor: R$ 4.000,00

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Saúde com Qualidade
Projeto/Atividade: 2029 – Manutenção das Atividades da Saúde
Modalidade de Aplicação: 31900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1102 – Recursos Ordinários Saúde
Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 801 – Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção das Atividades da S. de Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 31900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 3.000,00

Adiciona para as Dotações:
Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Saúde com Qualidade
Projeto/Atividade: 2029 – Manutenção das Atividades da Saúde
Modalidade de Aplicação: 33900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1102 – Recursos Ordinários Saúde
Valor: R$ 54.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 801 – Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção das Atividades da S. de Assistência Social

Modalidade de Aplicação: 44900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 3.000,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 24 de Julho de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito de Faxinal dos Guedes - SC

TERMO ADITIVO N. 03 AO CONTRATO 0054/2018

Publicação Nº 2584990

TERMO ADITIVO N. 03 AO,
CONTRATO AMINISTRATIVO N. 0054/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES

CONTRATADO: MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Prorrogar o prazo de vigência do item 7.1 do Termo Aditivo n. 01 e 02 ao instrumento contratual originário, por mais um período de cinco meses, contados a partir de 31 de julho de 2020 e seu término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17 - As demais disposições em contrário que não colidirem com o Contrato Originário e com o Termo Aditivo n. 01 e 02 permanecem em pleno vigor.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo n. 03, em quatro (4) vias de igual teor e forma, os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 31 de julho de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

Prefeitura

PORTARIA Nº 175/2020

Publicação Nº 2585053

	PORTARIA Nº 175/2020
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,	

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora Municipal ISETE HELENA GIACOMELLI BASSANI ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a partir da data de 31/07/2020 até a data do Laudo Pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 dias do mês de Julho de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

Formosa do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO N° 47/2020

Publicação Nº 2585123

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº: 47/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2020
Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR ITEM)
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS
Entrega dos Envelopes: 09:00 do dia 13/08/2020.
Abertura dos Envelopes: 09:00 do dia 13/08/2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao site www.formosa.sc.gov.br e no seguinte endereço e horários: Av. Getúlio Vargas, Nº 580, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3343 0043 ou pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br

FORMOSA DO SUL, 31 de Julho de 2020

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

Forquilhinha

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/FMS/2020.

Publicação Nº 2585401

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: Edital Pregão Eletrônico Nº. 17/FMS/2020.

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de testes rápidos para detecção dos anticorpos IGG/IGM para CORONAVÍRUS (COVID-19), afim de atender as necessidades do Município de Forquilhinha/SC no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da referida infecção humana, para período de 12 meses.

DATA DE ABERTURA: Dia 19 de agosto de 2020 às 08:00 horas.

EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, nos endereços eletrônicos: http://bllcompras.org.br e www.forquilhinha.sc.gov.br onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio http://bllcompras.org.br até as 07:45 horas do dia 19/08/2020. A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Forquilhinha, 31 de julho de 2020.

ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

DECRETO Nº 086, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585139

DECRETO Nº 086, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 085, DE 30 DE JULHO DE 2020, QUE CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o Decreto n. 085, de 30 de julho de 2020, consolidou e estabeleceu novas medidas a serem adotadas por pessoas físicas e jurídicas, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), conforme deliberado na reunião dos prefeitos da região da AMREC;

CONSIDERANDO que não houve consenso entre os prefeitos sobre as medidas a serem tomadas, principalmente em razão ao funcionamento dos estabelecimentos considerados serviços de alimentação essenciais;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário tem suspendido alguns decretos de municípios que determinaram o fechamento de supermercados nos finais de semana, como por exemplo a decisão exarada no Mandado de Segurança impetrado em face do Prefeito de Orleans, autos nº 5001427-68.2020.8.24.0044/SC, em que o juízo entendeu que esta medida provocará maior aglomeração e fluxo de pessoas, especialmente aos sábados pela manhã, pois quem trabalha durante a semana possui maior tempo para as compras referidas no final de semana, que o funcionamento de tais estabelecimentos no final de semana dilui o fluxo de pessoas, e que o impedimento do acesso da população aos supermercados, mercados e congêneres, já no final de semana que se aproxima, gerará sérios transtornos pela ausência deste serviço;

CONSIDERANDO que os municípios limítrofes Forquilhinha, Nova Veneza e Criciúma, anunciaram que não seguirão as medidas deliberadas na reunião dos prefeitos da AMREC;

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado a alínea "c" do inciso I do art. 4º do Decreto nº 085, de 30 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....
I - .....
c) Horário de funcionamento de segunda-feira a domingo das 06h00 às 21h00;" (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2020.

Forquilhinha/SC, 31 de julho de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 31 de julho de 2020.

JULIANA TAVARES
Chefe Departamento de Governo

DECRETO Nº 87, DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585457

DECRETO Nº 87, DE 31 DE JULHO DE 2020.

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONSTANTE EM CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS AO PROCESSO DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA ADRIANA VIOLA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51, incisos I, XVI e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, e na Lei Municipal nº 1.325/2007,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal ADRIANA VIOLA requereu a averbação em seu assento funcional do período de contribuição de 2035 dias (dois mil e trinta e cinco dias), correspondendo a 5 anos e 7 meses, constantes na Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo: 19026100.1.00013/20-8, emitida em 21/02/2020, em conformidade com os artigos 50, 51 e 53 da Lei Municipal nº 1.325/2007.
DECRETA:
Art. 1º Fica averbado no processo de aposentadoria de ADRIANA VIOLA, Servidora Pública Municipal, brasileira, solteira, nascida em 26/01/1971, portadora do CPF nº 014.566.249-70 Carteira de Identidade nº 2.807.822 SSP/SC, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº 398, venho por meio deste, requerer ao Município de Forquilhinha/SC, a AVERBAÇÃO do período de contribuição de 2035 dias (dois mil e trinta e cinco dias), correspondendo a 5 anos e 7 meses, constantes na Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo: 19026100.1.00013/20-8, emitida em 21/02/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 31 de julho de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 31 de julho de 2020.

JULIANA TAVARES
Chefe de Departamento de Governo

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002_2020 RP 0002- FME

Publicação Nº 2585389

Aviso do Pregão Presencial nº 0002/2020 – FME
Registro de Preços n° 0002/2020
Processo Administrativo Licitatório nº 0002/2020
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Objeto: Registro de Preço, visando a aquisição de adesivos, plotagem, faixa e banner para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, no período de 12 meses. Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 10:00 horas do dia 18.08.2020, deverão ser entregues junto ao setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 10:15 horas do mesmo dia, junto ao Setor de Compras e Licitação. Abertura: às 10:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 31 de julho de 2020.
Jean Carlos de Andrade-Superintendente

DECRETO Nº 166 - 2020

Publicação Nº 2585234

DECRETO Nº 166, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALTERA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRAIBURGO – CMAS.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2140, de 12 de abril de 2012.
DECRETA:
Art. 1º. Fica alterado o membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Fraiburgo - CMAS, a vigorarem com a seguinte redação:

[...]

IX – Representantes do PEAL – Programa Espaço Alternativo:

Titular: Rosane Jung Alves

Suplente: Ilso Werlich

[...]

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO (SC), 31 DE JULHO DE 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3220 e 03/08/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

DECRETO Nº 167 - 2020

Publicação Nº 2585392

DECRETO Nº 167, DE 31 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com os Artigos 14 e 16 da Lei 2467 de 04 de Dezembro de 2019;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2020 no valor de R$ 618.500,00 (seiscentos e dezoito mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações:

08.00 – Secretaria de Saúde		
08.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0008.2.032 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.9427 (107)	R$	140.000,00
3.3.93.00.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Operações Entres Órgãos – Recurso 0.1.9428 (108)	R$	50.000,00
07.00 – Secretaria de Educação		
07.01 – Secretaria de Educação		
12.361.0004.1.008 – Construção, Ampliação e Reforma dos Centros Municipais de Educação		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.9322 (269)	R$	198.500,00
12.361.0004.1.007 – Aquisição de Veículos Para Secretaria de Educação		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.9323 (270)	R$	100.000,00
10.00 – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
10.01 – Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		
15.452.0016.1.019 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos da Infraestrutura		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.9102 (268)	R$	130.000,00
TOTAL	R$	618.500,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta do provável excesso de arrecadação a ser apurado até o final do exercício de acordo com cada fonte de recurso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 31 DE JULHO DE 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3220 e 03/08/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

DECRETO Nº 168 - 2020

Publicação Nº 2585431

DECRETO Nº 168, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, E AGROPECUÁRIA E SUSTENTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 32, § 3º e 35, ambos da Lei Complementar Municipal nº 109/2010 e suas alterações;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Agropecuária e

Sustentabilidade, sendo de 08 (oito) horas diárias – de segunda a sexta-feira no período matutino das 07:30 às 11:30 e vespertino das 13:30 às 17:30 horas, a partir de 03 de agosto de 2020.

Art. 2º Os ocupantes de cargos em comissão são submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, não fazendo jus ao adicional de serviços extraordinários ou compensação, nos termo do artigo 61, § 2º, da Lei Complementar nº 109/2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC, 31 DE JULHO DE 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3220 e 03/08/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

EXTRATO DE CONTRATO Nº CT20PMF64_DOM

Publicação Nº 2585213

EXTRATO DO CONTRATO Nº CT20PMF64
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. CONTRATADO: COLUFORT CONSTRUTORA EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO), DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIOS NA ESTRADA FB-050, ACESSO AO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NA CIDADE DE FRAIBURGO – SC., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVOS (ANEXOS AO PAL) E PARTE DELE INTEGRANTE. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 432.980,63 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS). DATA DO CONTRATO: 31.07.2020. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 31.07.2020 A 27.01.2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 0094/2020 – PMF. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2020. RECURSOS: 1.293 RECURSOS ORDINÁRIOS QUE REFERE-SE A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. SC-44.389/CEF/PRÓ-TRANSPORTE – SETOR PÚBLICO, CELEBRADO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE E O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, TENDO COMO AGENTE OPERADOR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
FRAIBURGO (SC), 31 DE JULHO DE 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS – PREFEITA DE FRAIBURGO

PORTARIA 09442020

Publicação Nº 2585432

PORTARIA Nº 0944, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Revoga portaria 0573/2018.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a comunicação interna nº 00744/2020, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a portaria n° 0573 de 08 de fevereiro de 2018, que concedeu Função Gratificada Nível 3, à servidora ELISANGELA MARIA BARBOSA DALAGNOL, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 817.035.119-72, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR E PROFESSOR DISCIPLINA ESPECÍFICA GRUPO OPERACIONAL NÍVEL SUPERIOR LP, a partir de 31 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de julho de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 09452020

Publicação Nº 2585433

PORTARIA Nº 0945, DE 31 DE JULHO DE 2020.
Concede Função Gratificada.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores; e em conformidade com a comunicação interna nº 0383/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora SIMONE CRISTINA VIECELI DRESCH, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 016.400.869-19, nomeada no cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, Função Gratificada Nível 3, por ser responsável pelo setor de Regulação da Secretaria de Saúde, a partir de 01 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de julho de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 09462020

Publicação Nº 2585435

PORTARIA Nº 0946, DE 31 DE JULHO DE 2020.
Concede Função Gratificada.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores; e em conformidade com a comunicação interna nº 382/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora LICEIA RINALDI RAMOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 029.431.399-04, nomeada no cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, Função Gratificada Nível 3, por ser coordenadora da Atenção Básica e do NASF-AB da Secretaria de Saúde, a partir de 01 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de julho de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 09472020

Publicação Nº 2585436

PORTARIA Nº 0947, DE 31 DE JULHO DE 2020.
Concede Função Gratificada.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores; e em conformidade com a comunicação interna nº 381/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora KARINE SCHAEFER LEONCIO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 063.315.369-90, nomeada no cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, Função Gratificada Nível 2, por ser responsável pelo setor de Vigilância Entomológica, além dos programas DST, HIV/AIDS e Hepatites Virais da Secretaria de Saúde, a partir de 01 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de julho de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 09482020

Publicação Nº 2585438

PORTARIA Nº 0948, DE 31 DE JULHO DE 2020.
Concede Função Gratificada.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores; e em conformidade com a comunicação interna nº 380/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora JANAINA PAULA VERONEZE BRIZOLA DA ROSA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 077.176.439-10, nomeada no cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, Função Gratificada Nível 2, por ser responsável pelos relatórios para a gestão da Secretaria de Saúde, lançamentos de informações no Gemus, BPA, CNES, para fechamento dos sistemas de informação para o Ministério da Saúde, a partir de 01 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de julho de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 09492020

Publicação Nº 2585439

PORTARIA Nº 0949, DE 31 DE JULHO DE 2020.
Concede Função Gratificada.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores; e em conformidade com a comunicação interna nº 378/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora SALIMARA CLAIR MOLIM, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 811.782.719-00, nomeada no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Função Gratificada Nível 3, por ser responsável pelo lançamento e transmissão de dados dos programas do Ministério da Saúde e pela elaboração e atualização de dados nos instrumentos de gestão da Secretaria de Saúde, a partir de 01 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 0422 de 07 de fevereiro de 2019.

Fraiburgo, 31 de julho de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 09502020

Publicação Nº 2585440

PORTARIA Nº 0950, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Revoga portaria 0424/2019.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a comunicação interna nº 379/2020, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a portaria n° 0424 de 07 de fevereiro de 2019, que concedeu Função Gratificada Nível 2, à servidora ELIZETE APARECIDA GIRARDI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 860.841.039-87, nomeada no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, a partir de 01 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de julho de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 09512020

Publicação Nº 2585442

PORTARIA Nº 0951, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Nomeia Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna nº 060/2020 da Secretaria de Administração e Planejamento;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear LUCAS BERTAIOLLI ANDRADE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 080.538.299-29, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 03 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de julho de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 09542020

Publicação Nº 2585445

PORTARIA Nº 0954, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Exonera Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a comunicação interna nº 00746/2020, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora MÔNICA DE OLIVEIRA MEIRELES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 061.445.179-52, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 2, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 03 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de julho de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 09552020

Publicação Nº 2585446

PORTARIA Nº 0955, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Nomeia Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna nº 00745/2020 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear MÔNICA DE OLIVEIRA MEIRELES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 061.445.179-52, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 3, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 04 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de julho de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 09562020

Publicação Nº 2585447

PORTARIA Nº 0956, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Prorroga Licença Sem Remuneração a
Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 87 da Lei Complementar nº 0109, de 03 de Março de 2010; e em conformidade com o Processo Administrativo nº 1870/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares da servidora SILVIA VARGAS GLANER, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 062.801.049-40, nomeada no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 15 de agosto de 2020 até 14 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 31 de julho de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 09572020

Publicação Nº 2585448

PORTARIA Nº 0957, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Designa Fiscal de Obra decorrente de
Contrato Administrativo.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º Designar FLÁVIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 907.133.209-82, nomeado no cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, matrícula nº 2909, para acompanhamento e fiscalização da obra decorrente do contrato administrativo nº CT20PMF64, Processo Administrativo Licitatório nº 0094/2020 – PMF, Tomada de Preços nº 0009/2020, cujo objeto é a execução de pavimentação em pedras irregulares (calçamento), drenagem pluvial, sinalização viária e passeios na estrada FB-050, acesso ao bairro São Cristóvão, na cidade de Fraiburgo – SC, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo e quantitativos (ANEXOS ao PAL) e parte dele integrante.

Art. 2º. Incumbe aos fiscais acima designados acompanhar e fiscalizar a execução da obra acima referida, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo (SC), 31 de julho de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0010_2020-PMF DOM

Publicação Nº 2585391

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/2020 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
A Prefeita torna público que na licitação em epígrafe cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo para execução de passeios de concreto na rua Daniel Hostin, Bairro São José, na Cidade de Fraiburgo – SC, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Quantitativos (Anexos ao PAL) e parte dele Integrante, houve a participação das empresas: – MATERBRÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME – enquadrada como microempresa e NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA – enquadrada como microempresa. Quando da abertura dos envelopes de habilitação, foram HABILITADAS pela Comissão as empresas: MATERBRÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME e NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA todas pela apresentação regular dos documentos. Desta forma, estão habilitadas para a fase subsequente, qual seja, julgamento da fase da PROPOSTA DE PREÇOS nesta mesma data conforme determina o art. 43, inc. III da Lei nº 8.666/93 e pela renúncia expressa dos representantes da interposição de recurso contra este julgamento, nos termos do item 6.5 do Edital.
Fraiburgo (SC), 30 de julho de 2020.
Claudete Ghelher Mathias – Prefeita

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 0010_2020

Publicação Nº 2585413

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/2020 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
A Prefeita torna público que na licitação em epígrafe cujo OBJETO é Contratação de empresa do ramo para execução de passeios de concreto na rua Daniel Hostin, Bairro São José, na Cidade de Fraiburgo – SC, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Quantitativos (Anexos ao PAL) e parte dele Integrante. Quando do julgamento da HABILITAÇÃO, a Presidente da Comissão passou à abertura do envelope de PROPOSTA DE PREÇO das proponentes habilitadas. As proponentes apresentaram suas propostas nos seguintes valores totais: 1 – MATERBRÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME – R$ 28.944,34 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) e 2 – NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA – R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sendo assim restou classificada pela Comissão, sagrando-se vencedora a licitante: MATERBRÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO com valor total e global de R$ 28.944,34 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Ficando este valor abaixo ao valor máximo estipulado pelo Município no item 1.2 do Edital, cumprindo, portanto com todas as condições editalícias.
Fraiburgo (SC), 31 de julho de 2020.
Claudete Gheler Mathias – Prefeita Municipal

Garopaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE060/2020

Publicação Nº 2586163

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020
PROCESSO Nº 023/2020

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pretendendo a contratação de empresa para fornecimento de para micro-ônibus para uso da Secretaria de Saúde de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 14h00min do dia 13/08/2020. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 13/08/2020, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 31 de julho de 2020.

Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PE061/2020

Publicação Nº 2586221

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020
PROCESSO Nº 024/2020

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pretendendo a contratação de empresa para fornecimento de veículo para uso das unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 16h00min do dia 13/08/2020. A sessão pública será realizada a partir das 16h10min do dia 13/08/2020, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 31 de julho de 2020.

Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 184/2020

Publicação Nº 2586287

DECRETO N.º 184, DE 31 DE JULHO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 45.654,23 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 45.654,23 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinq-enta e quatro reais e vinte e três centavos) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	45.654,23
10303252.079 - Manutenção da Assistência Farmacêutica	45.654,23
4.4.90.0.2.14.001225 - Aplicações Diretas	45.654,23

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 45.654,23 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinq-enta e quatro reais e vinte e três centavos), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 31 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 03/08/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

LEI Nº 2.248, DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2586292

LEI Nº 2.248, DE 31 DE JULHO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no Orçamento vigente:

SECRETARIA DA FAZENDA	130.000,00
05.01 -SECRETARIA DA FAZENDA	130.000,00
04.123.00122.012 - Funcionamento e Manut. da Secretaria de Fazenda	130.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	130.000,00
04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30.000,00
04.122.00092.007 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração	30.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	30.000,00
02.01 -GABINETE DO PREFEITO	20.000,00
04.122.00062.003 - Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito	20.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	20.000,00
14.01 - ENCARGOS GERAIS	120.000,00
28.843.00002.069 - Amortização e encargos da dívida interna	120.000,00
3.2.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	10.000,00
4.6.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	110.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01 - SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO	200.000,00
23.695.00512.065 - Funcionamento e Manutenção do Setor de Turístico	200.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	200.000,00
27.812.00512.068 - Incentivo ao Esporte Amador	100.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	100.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 31 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Publicada a presente Lei no DOM/SC em 03/08/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

LEI Nº 2.249, DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2586294

LEI Nº 2.249, DE 31 DE JULHO DE 2020.

"DENOMINA PRAÇA DAS CORUJAS A AREA DE TERRA REGISTRADA NA MATRICULA Nº 4.625 DE 02 DE SETEMBRO DE 2010, NO REGISTRO DE IMOVEIS DE GAROPABA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1° Fica denominada Praça das Corujas a área de terra situado no Bairro Centro, em forma triangular, designada por "Praça de Esportes", integrante do Loteamento Ilha Residencial Panorâmico, contendo área total de 2.403,00m² (dois mil e quatrocentos e três metros quadrados), matricula no Registro de Imóveis de Garopaba/SC nº 4.625 de 02 de setembro de 2010.

Art. 2° Fica autorizado o Poder Executivo a confecção de placa alusiva à denominação a ser fixada.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 31 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 03/08/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 817/2020.

Publicação Nº 2576891

PORTARIA N.º 817, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor FERNANDO DA SILVA FERREIRA, Matrícula Funcional n.° 3556, referente a 2015-2020, no período de 01/07/2020 a 20/07/2020 e de 03/08/2020 a 22/08/2020.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 818/2020.

Publicação Nº 2576892

PORTARIA N.º 818, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 131, da Lei n.º 1000/2005, a servidora SANDRELE BOTZAN MARIA MARTINS, Professora, matrícula funcional n.º 7943, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 16/06/2020.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 16/06/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 819/2020.

Publicação Nº 2576893

PORTARIA N.º 819, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao servidor RUDINEI ANDRE BENCKE, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional n.º 8294 contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 18/05/2020 a 06/07/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 18/05/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 820/2020.

Publicação Nº 2576895

PORTARIA N.º 820, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER PRORROGAÇÃO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, a servidora EDUARDA SCHNEIDER PAROLIN, Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional n.º 8175, contribuinte do Regime Geral de Previdência, até 30/07/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 821/2020.

Publicação Nº 2576896

PORTARIA N.º 821, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA JUSTIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. JUSTIFICAR A AUSÊNCIA, nos termos do art. 63, III, b, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) SIMONE CRISTIANE DE SOUZA, matrícula funcional n.º 3678, por 07 (sete) dias consecutivos, a partir de 17 de maio de 2020, por motivo de falecimento do pai.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 17/05/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 822/2020.

Publicação Nº 2576897

PORTARIA N.º 822, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA JUSTIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. JUSTIFICAR A AUSÊNCIA, nos termos do art. 63, III, b, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do(a) servidor(a) HELENA DE SOUZA, matrícula funcional n.º 8424, por 07 (sete) dias consecutivos, a partir de 17 de maio de 2020, por motivo de falecimento do pai.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 17/05/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 823/2020.

Publicação Nº 2576898

PORTARIA N.º 823, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 241/2020, o(a) contratado(a) ANADÉLIA CRISTINA MOREIRA WOLFF, a partir de 07/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra tem seus efeitos a contar de 07/07/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 824/2020.

Publicação Nº 2576899

PORTARIA N.º 824, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 297/2019, o(a) contratado(a) FABIO DANTAS JANNUZZI, a partir de 30/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra tem seus efeitos a contar de 30/07/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 825/2020.

Publicação Nº 2576917

PORTARIA N.º 825, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES A FAZEREM JUS AO ADICIONAL POR PLANTÃO DIFERENCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,
RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal n.º 1.623/2012 e demais legislação vigente, os Servidores do Plantão Diferenciado do cargo de Técnico em Enfermagem e Vigilante da Secretaria de Saúde no período de junho/julho de 2020:

MATRICULA	NOME
8471	Alessandra Hofmann Allet
8298	Amanda Rodrigues Leite
8683	Edina Silva Rosa
8224	Fábio Ramos de Oliveira
8451	Franciele Dutra Rosa
8670	Fabiula Rodrigues Garcia
6693	Frederico Neves de Paula
8448	Gislaine Ferreira Pereira
8209	Iandra Oliveira do Amaral
8342	Jeniffer Evani Antunes
8694	Karla de Souza Massih
8212	Lidiane Silveira Domingos da Silva
8182	Luana Dias Costa
8228	Maria Aparecida Bernardino
8327	Maria Leda Santos da Silva Rodrigues
8290	Mariele Vieira Lucas
8671	Muriel de Paulo Rosa
7849	Rodrigo Jacobi Segura
3643	Rozilda de Amorim
6763	Silvely Mendes Duarte
7887	Wesley Muller da Silveira

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 15/06/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 826/2020.

Publicação Nº 2576919

PORTARIA N.º 826, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor ALAN HENRIQUE MARTINS CONCER, Matrícula Funcional n.° 8173, referente a 2019/2020, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 827/2020.

Publicação Nº 2576924

PORTARIA N.º 827, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora SIMONE VERA WOLFF, Matrícula Funcional n.° 4248, referente a 2018/2019, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 828/2020.

Publicação Nº 2576926

PORTARIA N.º 828, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora LUZIA PONCIANO PEREIRA, Matrícula Funcional n.° 3754, referente a 2018/2019, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 829/2020.

Publicação Nº 2576973

PORTARIA N.º 829, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor ANDRÉ ANTONIO DE SOUZA, Matrícula Funcional n.° 7653, referente a 2019/2020, no período de 08/07/2020 a 06/08/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 08/07/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 830/2020.

Publicação Nº 2576974

PORTARIA N.º 830, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora ROZILDA DE AMORIM, Matrícula Funcional n.° 3643, referente a 2019/2020, no período de 03/08/2020 a 01/09/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 03/08/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 831/2020.

Publicação Nº 2576975

PORTARIA N.º 831, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 01/07/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) SULI MARI MARQUEZ DE FIGUEIROA, Matrícula Funcional n.° 7637, concedidas através da Portaria n.º 769/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 832/2020.

Publicação Nº 2576977

PORTARIA N.º 832, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 15 (quinze) dias, concedidas através da Portaria n.º 583/2017 e suspensas através da Portaria n.º 712/2017, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor leandro izaldo silva, Matrícula Funcional n.° 0924, no período de 29/06/2020 à 13/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 29/06/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 833/2020.

Publicação Nº 2576978

PORTARIA N.º 833, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 23 (vinte e três) dias, concedidas através da Portaria n.º 848/2019 e suspensas através da Portaria n.º 931/2019, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor leandro cesar dalla nora, Matrícula Funcional n.° 6746, no período de 29/06/2020 à 21/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 29/06/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 834/2020.

Publicação Nº 2576979

PORTARIA N.º 834, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 29 (vinte e nove) dias, concedidas através da Portaria n.º 422/2020 e suspensas através da Portaria n.º 743/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor renan elizeu hilário, Matrícula Funcional n.° 6759, no período de 01/07/2020 à 29/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 835/2020.

Publicação Nº 2576980

PORTARIA N.º 835, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 22 (vinte e dois) dias, concedidas através da Portaria n.º 1499/2019 e suspensas através da Portaria n.º 1569/2019, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor mauricio dapper de oliveira, Matrícula Funcional n.° 7843, no período de 01/07/2020 à 22/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 836/2020.

Publicação Nº 2576981

PORTARIA N.º 836, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 10 (dez) dias, concedidas através da Portaria n.º 905/2018 e suspensas através da Portaria n.º 1017/2018, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor cristian josé de paulo patricio, Matrícula Funcional n.° 7287, no período de 01/07/2020 à 10/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 837/2020.

Publicação Nº 2576983

PORTARIA N.º 837, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor SEVERO JOSÉ COSTA, Matrícula Funcional n.° 0789, referente a 2006/2011, no período de 03/07/2020 à 31/08/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 838/2020.

Publicação Nº 2576984

PORTARIA N.º 838, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor ZENAIR DE AMORIM BOTELHO, Matrícula Funcional n.° 4378, referente a 2012/2017, no período de 07/07/2020 à 05/08/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 07/07/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 839/2020.

Publicação Nº 2576986

PORTARIA N.º 839, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, a servidora TULA SOUZA DO AMARAL, Matrícula Funcional n.° 0085, referente a 2012/2017, no período de 06/07/2020 à 04/08/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 06/07/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 840/2020.

Publicação Nº 2576988

PORTARIA N.º 840, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor PAULO ROBERTO DE SOUZA, Matrícula Funcional n.° 3601, referente a 2015-2020, no período de 06/07/2020 à 04/08/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 06/07/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 841/2020.

Publicação Nº 2576989

PORTARIA N.º 841, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) TIAGO MEDEIROS, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional n.º 3555, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 01/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 842/2020.

Publicação Nº 2576991

PORTARIA N.º 842, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3°, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) MARCIA AMARAL DA CRUZ, Chefe da Divisão de Cont. de Zoo e Bem Estar Animal, matrícula funcional n.º 8681, contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 01/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 843/2020.

Publicação Nº 2576992

PORTARIA N.º 843, DE 03 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 16 (dezesseis) dias, concedidas através da Portaria n.º 1037/2018 e suspensas através da Portaria n.º 1085/2018 e 14 (quatorze) dias, concedidas através da portaria nº. 1279/2019 e suspensas através da portaria nº. 1310/2019, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor EDINEI JOSÉ VIEIRA, Matrícula Funcional n.° 7371, no período de 02/07/2020 à 31/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/07/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 06/07/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 847/2020.

Publicação Nº 2576995

PORTARIA N.º 847, DE 06 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) CARLOS RAFAEL MACANHO DUTRA, Auditor Fiscal da Fazend, matrícula funcional n.º 7186, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 05/06/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 05/06/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 06 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 848/2020.

Publicação Nº 2576996

PORTARIA N.º 848, DE 07 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor MARCOS ALEXANDRE DE CAMPOS, Matrícula Funcional n.° 0790, referente a 2018/2019, no período de 15/07/2020 A 14/08/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 849/2020.

Publicação Nº 2576998

PORTARIA N.º 849, DE 07 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor ERIVELTO FERREIRA DE SOUZA, Matrícula Funcional n.° 6876, referente a 2017/2018, no período de 03/08/2020 A 01/09/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 850/2020.

Publicação Nº 2577000

PORTARIA N.º 850, DE 07 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor LUIZ ANTONIO VIEIRA, Matrícula Funcional n.° 0729, referente a 2017/2018, no período de 13/07/2020 A 11/08/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 851/2020.

Publicação Nº 2577002

PORTARIA N.º 851, DE 07 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, COM AVISO PRÉVIO, em atenção ao contrato nº 252/2019, o(a) contratado(a) PEDRO HENRIQUE CAPOANI HILGERT, a partir de 18/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 852/2020.

Publicação Nº 2577004

PORTARIA N.º 852, DE 07 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 01/07/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) MARIANA JAEGER FONSECA, Matrícula Funcional n.° 8145, concedidas através da Portaria n.º 717/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 853/2020.

Publicação Nº 2577006

PORTARIA N.º 853, DE 07 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) TIAGO MEDEIROS, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional n.º 3555, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 55 (cinq-enta e cinco) dias, a partir de 20/06/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 20/06/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 854/2020.

Publicação Nº 2577008

PORTARIA N.º 854, DE 07 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) CARLOS RAFAEL MACANHO DUTRA, Auditor Fiscal da Fazenda, matrícula funcional n.º 7186, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 05/06/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 05/06/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 856/2020.

Publicação Nº 2577012

PORTARIA N.º 856, DE 10 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 15 (quinze) dias, concedidas através da Portaria n.º 1244/2018 e suspensas através da Portaria n.º 1357/2018, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a servidora ROZILDA DE AMORIM, Matrícula Funcional n.° 3643, no período de 08/07/2020 à 22/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 08/07/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 857/2020.

Publicação Nº 2577014

PORTARIA N.º 857, DE 10 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DISPENSAR, nos termos do Inciso III do art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, conforme EXTINÇÃO DE CONTRATO, o(a) contratado(a) GILSI MANOEL VALENTIM, Contrato n.º 213/2020, em 06/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 06/07/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 858/2020.

Publicação Nº 2577017

PORTARIA N.º 858, DE 10 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor MURILLO ROBERTO DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional n.° 6975, referente a 2019/2020, no período de 13/07/2020 A 11/08/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 859/2020.

Publicação Nº 2577018

PORTARIA N.º 859, DE 10 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor IGOR GONÇALVES BATISTA, Matrícula Funcional n.° 7291, referente a 2019/2020, no período de 03/08/2020 A 01/09/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 860/2020.

Publicação Nº 2577022

PORTARIA N.º 860, DE 10 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor MAURILIO MACHADO, Matrícula Funcional n.° 0089, referente a 2012-2017, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 861/2020.

Publicação Nº 2577023

PORTARIA N.º 861, DE 10 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor RUDI DE ABREU, Matrícula Funcional n.° 3753, referente a 2015/2020, no período de 09/07/2020 a 07/08/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 10 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 872/2020.

Publicação Nº 2577025

PORTARIA N.º 872, DE 14 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. EXTINGUIR, a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, SEM AVISO PRÉVIO, o(a) contratado(a) GISLAINE FERREIRA PEREIRA, Contrato n.º 108/2020, em 14/07/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 873/2020.

Publicação Nº 2577047

PORTARIA N.º 873, DE 14 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora GABRIELA RODRIGUES PEREIRA, Matrícula Funcional n.° 5146, referente a 2018/2019, no período de 03/08/2020 A 01/09/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 874/2020.

Publicação Nº 2577050

PORTARIA N.º 874, DE 14 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora BRUNA DA SILVA BATTISTELLA, Matrícula Funcional n.° 3552, referente a 2018/2019, no período de 27/07/2020 A 25/08/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 875/2020.

Publicação Nº 2577052

PORTARIA N.º 875, DE 14 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor RAFAEL TONVILDES DE ABREU, Matrícula Funcional n.° 7250, referente a 2019/2020, no período de 03/08/2020 A 01/09/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 876/2020.

Publicação Nº 2577053

PORTARIA N.º 876, DE 14 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 10 (dez) dias, concedidas através da Portaria n.º 1012/2019 e suspensas através da Portaria n.º 1145/2019, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a servidora MARIANE FERNANDES DE AVILA, Matrícula Funcional n.° 4625, no período de 13/07/2020 à 22/07/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 13/07/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 877/2020.

Publicação Nº 2577056

PORTARIA N.º 877, DE 14 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 15/07/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) SIMONE VERA WOLFF, Matrícula Funcional n.° 4248, concedidas através da Portaria n.º 827/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 878/2020.

Publicação Nº 2577058

PORTARIA N.º 878, DE 14 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 16/03/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) ANDRÉA MARTINEZ DIFORENA, Matrícula Funcional n.° 7865, concedidas através da Portaria n.º 400/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 16/03/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 879/2020.

Publicação Nº 2577060

PORTARIA N.º 879, DE 14 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3°, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ELIANE DE CAMPOS JERONIMO GEREMIAS, Técnica de Enfermagem - ESF, matrícula funcional n.º 8452, contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 15/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 15/07/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 881/2020.

Publicação Nº 2577062

PORTARIA N.º 881, DE 15 DE JULHO 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA REAVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 40, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) JULIANA MATTANA, Operador de Equipamentos, matrícula funcional n.º 3712, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Reavaliação de readaptação por Junta Médica Pericial, em 15/07/2020

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 882/2020.

Publicação Nº 2577063

PORTARIA N.º 882, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) GILMAR PACHECO, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 0016, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 22/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 883/2020.

Publicação Nº 2577064

PORTARIA N.º 883, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ANDREIA KRAVETZ, Professora, matrícula funcional n.º 0036, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 01/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 884/2020.

Publicação Nº 2577067

PORTARIA N.º 884, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) TATIANE RICARDO, Professora, matrícula funcional n.º 3853, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 02/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/07/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 885/2020.

Publicação Nº 2577069

PORTARIA N.º 885, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) LUIZ ALDO CRISTINO, Servente, matrícula funcional n.º 0792, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 01/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 886/2020.

Publicação Nº 2577071

PORTARIA N.º 886, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) CLAUDELIR AMORIM GONÇALVES, Professor, matrícula funcional n.º 0751, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 887/2020.

Publicação Nº 2577072

PORTARIA N.º 887, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) JORGE CARLOS DA SILVA, Fiscal de Obras matrícula funcional n.º 0077, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 21/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 888/2020.

Publicação Nº 2577073

PORTARIA N.º 888, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ROSINETE CARDOSO RODRIGUES, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional n.º 3554, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 12/05/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 12/05/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 889/2020.

Publicação Nº 2577079

PORTARIA N.º 889, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) SANDRA NASCIMENTO DE ABREU GARCIA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 0797, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 19/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 890/2020.

Publicação Nº 2577081

PORTARIA N.º 890, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO NETO, Médico Veterinário, matrícula funcional n.º 8334, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 03/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 03/07/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 891/2020.

Publicação Nº 2577090

PORTARIA N.º 891, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) JEFERSON AVILA DE SOUZA, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 3642, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 16/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 892/2020.

Publicação Nº 2577091

PORTARIA N.º 892, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) LINDOCI GONÇALVES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional n.º 0725, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 02/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/07/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 893/2020.

Publicação Nº 2577095

PORTARIA N.º 893, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ROCHELE DE OLIVEIRA MULLER, Professora de Ed. Física, matrícula funcional n.º 7172, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 05/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 05/07/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 894/2020.

Publicação Nº 2577097

PORTARIA N.º 894, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) LUCIANE BERNARDO, Professora, matrícula funcional n.º 3692, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 01/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 895/2020.

Publicação Nº 2577098

PORTARIA N.º 895, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ALICE LOBO, Auxiliar de Enfermagem,

matrícula funcional n.º 0083, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 01/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 896/2020.

Publicação Nº 2577099

PORTARIA N.º 896, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ETIELLE PACHECO DE SOUZA, Professora, matrícula funcional n.º 7395, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 13/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 13/07/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 897/2020.

Publicação Nº 2577101

PORTARIA N.º 897, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) MARILENE DOS SANTOS, Professora, matrícula funcional n.º 7854, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 22/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 898/2020.

Publicação Nº 2577102

PORTARIA N.º 898, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) IAN DA SILVA ARGOU, Auxiliar de Manutenção e Conservação, matrícula funcional n.º 6758, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 21/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 899/2020.

Publicação Nº 2577104

PORTARIA N.º 899, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ELI BOTZAN MARIA, Merendeira, matrícula funcional n.º 0760, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 01/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 900/2020.

Publicação Nº 2577108

PORTARIA N.º 900, DE 15 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) CARLOS RAFAEL MACANHO DUTRA, Auditor Fiscal da Fazenda, matrícula funcional n.º 7186, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 05/07/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 05/07/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 957/2020.

Publicação Nº 2585527

PORTARIA N.º 957, DE 31 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal n.º 1.701/2013 e alterações,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do artigo nº 56, Inciso I da Lei Municipal n.º 1000/2005, IGOR GONÇALVES BATISTA, CPF n.º ***.***.119-02, das funções comissionadas do cargo de COORDENADOR DE ESPORTE DE BASE, da Secretaria de Turismo, Esporte e Desenvolvimento, a partir de 31/07/2020.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, inciso I, da Lei n.º 1000/2005.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 31 de Julho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 03/08/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6244/2014

Publicação Nº 2586674

Nº do Processo Administrativo: 6244/2014
Nº Projeto: 300/2014
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Brasil Telecom S/A - Proprietária
Eduardo Silva Miklos – Responsável técnico (Engenheiro Eletricista –CREA 160.43/D-GO)

COMUNICADO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, COMUNICA o destinatário que o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitenta dias), foi CANCELADO, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil). Devendo o interessado iniciar o processo de aprovação de projetos novamente.

DESTINATÁRIO(S):
Brasil Telecom S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43residente e domiciliada na Rua do Lavradio, nº 71, andar 2, Centro,Rio de Janeiro/RJ.
Eduardo Silva Miklos, CPF nº 014.772.921-10 , residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 254, Centro, São José dos Pinhais/PR.

Garopaba, 28 de Julho de 2020.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6800/2015

Publicação Nº 2586677

Nº do Processo Administrativo: 6800/2015
Nº Projeto: 386/2015
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Gralha Azul Administradora de Imóveis Ltda EPP - Proprietário
Maria Nascimento Silva - Responsável Técnico (Engenheira Civil CREA/SC 125556-0)

COMUNICADO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, COMUNICA o destinatário que o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitenta dias), foi CANCELADO, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil). Devendo o interessado iniciar o processo de aprovação de projetos novamente.

DESTINATÁRIO(S):
Gralha Azul Administradora de Imóveis Ltda EPP, CNPJ nº 05.911.659/0001-13, com sede na Avenida Prefeito João Orestes de Araújo, nº 550, sala 08, Centro, Garopaba/SC.
Marina Nascimento Silva, CPF nº 070.213.859-03, residente e domiciliada na Rua Antônio Claudino de Souza Medeiros, nº 251, casa 04, Centro, Garopaba/SC.

Garopaba, 28 de Julho de 2020.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7354/2017

Publicação Nº 2585599

Nº do Processo Administrativo: 7354/2017
Nº Projeto: 088/2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s):Sandro Zilio- Proprietário
Joel Heron Freitas – Responsável técnico (Engenheiro Civil –CREA/ SC 113941-8)

COMUNICADO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, COMUNICA o destinatário que o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitenta dias), foi CANCELADO, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil). Devendo o interessado iniciar o processo de aprovação de projetos novamente.

DESTINATÁRIO(S):
Sandro Zilio, CPF nº 479.678.030-00, residente e domiciliado na Estrada Geral da Silveira Canto Norte, s/nº, Praia da Silveira, Garopaba/SC.
Joel Heron Freitas, CPF nº 057.695.839-59, residente e domiciliado na Rua João José Guimarães, nº 832, Centro, Sombrio/SC.

Garopaba, 28 de Julho de 2020.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7591/2017

Publicação Nº 2585601

Nº do Processo Administrativo: 7591/2017
Nº Projeto: 325/2017
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Luiz Martins de Lima - Proprietário
Kátia Regina da Silva - Responsável Técnica (Engenheira Civil CREA/SC 055000-7)

COMUNICADO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, COMUNICA o destinatário que o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitenta dias), foi CANCELADO, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil). Devendo o interessado iniciar o processo de aprovação de projetos novamente.

DESTINATÁRIO(S):
Luiz Martins de Lima, CPF nº 265.485.420-53, residente e domiciliado na Rua dos Surfistas, s/nº, Capão, Garopaba/SC;
Kátia Regina da Silva, CPF nº 946.988.489-20, residente e domiciliada na Rua Manoel Álvaro de Araújo, nº 18, Centro, Garopaba/SC.

Garopaba, 28 de Julho de 2020.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8002/2018

Publicação Nº 2585604

Nº do Processo Administrativo: 8002/2018
Nº Projeto: 111/2018
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Joaquim de Avila Joaquim- ME- Proprietário
Daiana Zardinello- Responsável Técnica (Arquiteta e Urbanista- CAU/BR 127807-0)

COMUNICADO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, COMUNICA o destinatário que o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitenta dias), foi CANCELADO, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil). Devendo o interessado iniciar o processo de aprovação de projetos novamente.

DESTINATÁRIO(S):
Joaquim de Ávila Joaquim, CPF nº 522.127.939-87, residente e domiciliado na Rua dos Surfistas, s/nº, Capão, Garopaba/SC.
Daiana Zardinello, CPF nº 059.394.799-10, residente e domiciliada na Rodovia SC434, s/ nº, Campo duna, Garopaba/SC.

Garopaba, 28 de Julho de 2020.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8095/2018

Publicação Nº 2585609

Nº do Processo Administrativo: 8095/2018
Nº Projeto: 204/2018
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Graciela Maria Corney Burguez - Proprietário
Elizabeth Mello - Responsável Técnica (Engenheira Civil CREA/SC 159852-3)

COMUNICADO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, COMUNICA o destinatário que o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitenta dias), foi CANCELADO, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil). Devendo o interessado iniciar o processo de aprovação de projetos novamente.

DESTINATÁRIO(S):
Graciela Maria Corney Burguez CPF nº 009.048.459-23, residente e domiciliada na Rodovia GRP030 – Geral Praia da Ferrugem, s/nº, Capão, Garopaba/SC
Elizabeth Mello, CPF nº 089.395.389-00, residente e domiciliada na Rua Pinguirito, nº 613, Pinguirito, Garopaba/SC.

Garopaba, 28 de Julho de 2020.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8477/2019

Publicação Nº 2585612

Nº do Processo Administrativo: 8477/2019
Nº Projeto: 003/2019
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Julio Machado Shuler e outros - Proprietários
Marina Constante da Silva Leal - Responsável Técnica (Engenheira Civil CREA/SC 151753-8)

COMUNICADO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, COMUNICA o destinatário que o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), foi CANCELADO, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil). Devendo o interessado iniciar o processo de aprovação de projetos novamente.

DESTINATÁRIO(S):
Julio Machado Shuler, CPF nº 377.606.100-68, residente e domiciliada na Rua Aderbal Ramos da Silva, s/nº, Centro, Garopaba/SC;
Marina Constante da Silva Leal, CPF nº 087.247.699-59, residente e domiciliada na Rua Antolino Anselmo Constante, nº 56, Ambrósio, Garopaba/SC.

Garopaba, 20 de Julho de 2020.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8529/2019

Publicação Nº 2585614

Nº do Processo Administrativo: 8529/2019
Nº Projeto: 056/2019
Notificante:
Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s):
Diego Amorim de Araújo - Proprietário
Gisele Dal-Bó Alexandre - Responsável Técnica (Arquiteta e Urbanista 64674-1)

COMUNICADO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, COMUNICA o destinatário que o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitenta dias), foi CANCELADO, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil). Devendo o interessado iniciar o processo de aprovação de projetos novamente.

DESTINATÁRIO(S):
Diego Amorim de Araújo, CPF nº 077.382.319-04, residente e domiciliado na Rodovia SC 434, s/nº, Palhocinha, Garopaba/SC;
Gisele Dal-Bó Alexandre, CPF nº 025.547.439-32, residente e domiciliado na Rua Sebastião Messias de Souza, 199, Centro, Garopaba/SC.

Garopaba, 20 de julho 2020.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8532/2019

Publicação Nº 2585618

Nº do Processo Administrativo: 8532/2019
Nº Projeto: 059/2019
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Adail da Silva Ventura - Proprietário
Gisele Dal-Bó Alexandre - Responsável Técnica (Arquiteta e Urbanista 64674-1)

COMUNICADO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, COMUNICA o destinatário que o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), foi CANCELADO, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil). Devendo o interessado iniciar o processo de aprovação de projetos novamente.

DESTINATÁRIO(S):
Adail da Silva Ventura, CPF nº 197.776.390-15, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, s/nº, Pinguirito, Garopaba/SC;
Gisele Dal-Bó Alexandre, CPF nº 025.547.439-32, residente e domiciliado na Rua Sebastião Messias de Souza, 199, Centro, Garopaba/SC.

Garopaba, 16 de Julho de 2020.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8569/2019

Publicação Nº 2585622

Nº do Processo Administrativo: 8569/2019
Nº Projeto: 124/2019
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Constâncio Krummell Maciel Neto- Proprietário
Waleska Burlacenko - Responsável Técnica (Arquiteta e Urbanista CAU/BR 86760-8)

COMUNICADO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, COMUNICA o destinatário que o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), foi CANCELADO, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil). Devendo o interessado iniciar o processo de aprovação de projetos novamente.

DESTINATÁRIO(S):
Constâncio Krummell Maciel Neto, CPF nº 025.654.979-62, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Pamplona Maciel, nº 1600, Ponta de Baixo, São José/ SC.
Waleska Burlacenko, CPF nº 929.547.070-20, residente e domiciliada na Rua José Custódio Pereira, nº 215, Centro, Garopaba/SC.
Garopaba, 23 de Julho de 2020.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8600/2019

Publicação Nº 2585628

Nº do Processo Administrativo: 8600/2019
Nº Projeto: 128/2019
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Carlos Alberto Taha - Proprietário
José Kiryl Balhass - Responsável Técnico (Engenheiro Civil CREA/SC 46113-6)

COMUNICADO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, COMUNICA o destinatário que o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), foi CANCELADO, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil). Devendo o interessado iniciar o processo de aprovação de projetos novamente.

DESTINATÁRIO(S):
Carlos Alberto Taha, CPF nº 064.956.758-79, residente e domiciliado na Rua Geral Palhoçinha, nº255, Palhoçinha, Garopaba/SC.
José Kiryl Balhass, CPF nº 470.574.089-00, residente e domiciliado na Rua do Engenho, s/nº, Capão, Garopaba/SC.
Garopaba, 24 de Julho de 2020.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8684/2019

Publicação Nº 2585630

Nº do Processo Administrativo: 8684/2019
Nº Projeto: 213/2019
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Eloa Ludwig - Proprietário
Romulo Lima Rodrigues - Responsável Técnico (Engenheiro Civil CREA/SC 136099-2)

COMUNICADO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, COMUNICA o destinatário que o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitante dias), foi CANCELADO, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil). Devendo o interessado iniciar o processo de aprovação de projetos novamente.

DESTINATÁRIO(S):
Eloá Ludwig, CPF nº 151.243.390-04, residente e domiciliada na Rodovia GRP010, s/ nº, Ferraz, Garopaba/SC;
Romulo Lima Rodrigues, CPF nº 057.499.079-88, residente e domiciliado na Rua Santa Rita. Nº 515, Centro, Garopaba/SC.
.

Garopaba, 24 de Julho de 2020.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8753/2019

Publicação Nº 2585632

Nº do Processo Administrativo: 8753/2019
Nº Projeto: 282/2019
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Valdirene Edite Furtado Pacheco- Proprietária
Juliano Domingos Teixeira - Responsável Técnico (Engenheiro Civil CREA/SC 143.575-0)

COMUNICADO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na forma da lei, COMUNICA o destinatário que o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitenta dias), foi CANCELADO, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil). Devendo o interessado iniciar o processo de aprovação de projetos novamente.

DESTINATÁRIO(S):
Valdirene Edite Furtado Pacheco, CPF nº 017.247.459-05, residente e domiciliada na Travessa Miguel Aniceto Batista, nº 52, Saco dos Limões, Florianópolis/SC.
Juliano Domingos Teixeira, CPF nº 946.988.489-20, residente e domiciliada na Rua Manoel Julio Raquel, nº 100, Campo Duna, Garopaba/SC.

Garopaba, 24 de Julho de 2020.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8790/2019

Publicação Nº 2585634

Nº do Processo Administrativo: 8790/2019
Nº Projeto: 319/2019
Notificante: Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba
Notificado(s): Rosinete Lourenço Darrossi - Proprietário
Marina Nascimento Silva – Responsável técnica (Engenheira Civil – CREA/SC – 125556-0)

COMUNICADO

A Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba/SC, por sua titular, a Senhora Nereida Monteiro, na

forma da lei, COMUNICA o destinatário que o processo de licenciamento de obra em epígrafe, que ficou parado (por negligência do notificado) durante mais de 180 (cento e oitenta dias), foi CANCELADO, sem prejuízo da apresentação de novo pedido de licença (art. 61, §§ 2º, 5º, 6º, da Lei Complementar nº 1.468, de 2010 c/c arts. 15 e 485, III, do Código de Processo Civil). Devendo o interessado iniciar o processo de aprovação de projetos novamente.

DESTINATÁRIO(S):
Rosinete Lourenço Darrossi, CPF nº 040.411.859-39, residente e domiciliada na Rodovia GRP401- Pedro Manoel de Lima, nº 296, Macacu, Garopaba/SC.
Marina Nascimento Silva, CPF nº 050.016.009-01, residente e domiciliada na Rua Francisco Pacheco de Souza, nº 184, Centro, Garopaba/SC.

Garopaba, 24 de Julho de 2020.

NEREIDA MONTEIRO
Secretária de Planejamento Territorial e Meio Ambiente do Município de Garopaba

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO N° 14 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585602

RESOLUÇÃO N° 14 DE 31 DE JULHO DE 2020.

"Prorroga prazo da Resolução Nº 12/2020, que cria Comissão Especial de Inquérito".

TARGINO HENRIQUE DE SOUZA, Presidente Interino da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Plenário aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO,

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo para a Comissão Especial de Inquérito, criada pela Resolução Nº 12 de 28 de abril de 2020, a qual tem por objetivo, apurar possíveis fraudes e irregularidades, tendo em vista, compras realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Garopaba (Fundo Municipal de Saúde), com preços praticados acima do mercado. Tendo como finalidade concluir os trabalhos e apresentar parecer conclusivo ao Plenário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba/SC, 31 de julho de 2020.

Targino Henrique de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Resolução nº 14/2020, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

Publicada a presente Resolução nº 14/2020 no DOM/SC em ____/____/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Ivaldo da Silva Lobo Filho
Secretário
Câmara Municipal de Garopaba

Garuva

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PMG Nº 031/2020

Publicação Nº 2585166

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMG nº 031/2020
Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços
Tipo de julgamento: Menor Preço por item

Objeto: Registro de preços para a aquisição de refeições diárias para os plantonistas (motoristas, técnicos de enfermagem e vigia noturno) da Unidade de Pronto Atendimento de Garuva, Servidores do Corpo de Bombeiros Militar de Garuva e Refeições esporádicas para os Servidores Municipais em horário ou local excepcional de trabalho das demais secretarias, conforme informações contidas no edital.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 13/08/2020 as 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

GARUVA, 31 de julho de 2020.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PMG Nº 034/2020

Publicação Nº 2585240

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMG nº 034/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo de julgamento: Menor Preço por item.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de hipoclorito de sódio 12%, com entrega de forma parcelada, para tratamento e desinfecção da água do Sistema Municipal de Abastecimento de Água Municipal, conforme memorial descritivo.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 14/08/2020 às 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.atende.net.

GARUVA, 31 de julho de 2020.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

DECRETO N° 130/2020

Publicação Nº 2585490

DECRETO Nº. 130 de 31 de julho de 2020

"Dispõe sobre a exoneração do servidor ROLAND RISTOW JÚNIOR, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998, 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009, 044/09 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009 e 104/17 DE 21 DE DEZEBRO DE 2017;

DECRETA:
ART. 1o. – Fica exonerado a pedido, o servidor ROLAND RISTOW JÚNIOR, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde, nomeado através do Decreto Nº 062/2019 de 09 de abril de 2019.

ART. 3o - Este Decreto entra em vigor a contar de 31 de julho de 2020.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PMG 013/2020

Publicação Nº 2585073

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PMG N° 013/2020
Processo PMG nº 030/2020 – Dispensa
CONTRATANTE: Município de Garuva/Prefeitura Municipal
CONTRATADA: IMAGEM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME
CNPJ: 05.134.005/0001-20

OBJETO: Aquisição de material didático e apoio técnico para desenvolvimento de capacitação continuada e prevenção a saúde mental dos colaboradores municipais, conforme discriminados no Anexo I.

VIGÊNCIA: 23/07/2020 a 22/08/2020
VALOR: R$16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2020

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PMG 016/2020

Publicação Nº 2585453

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 016/2020 - Processo PMG nº 025/2020
Modalidade: PREGÃO
Contratado: SUÍÇA TRANSPORTES LTDA EPP
Contratante: Município de Garuva

Objeto: Aquisição de Tubos de Concreto simples de 60 cm e 40 cm de diâmetro para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação.

Valor: R$9.394,00 (nove mil, trezentos e noventa e quatro reais)
Dotação: 07.001.2033.3390.13600
Data Assinatura: 24/07/2020
Prazo: 27/07/2020 até 26/10/2020

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 095/2020

Publicação Nº 2585426

PORTARIA Nº 095 de 31 de julho de 2020

"Cria a Comissão Municipal de Planejamento e Gerenciamento para Elaboração do Plano de Retomada das Aulas Presenciais e estabelece as suas atribuições"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e o período de suspensão das aulas presenciais em todo Território Catarinense;

CONSIDERANDO o memorando nº 3.087/2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os representantes abaixo indicados para comporem a Comissão Municipal de Planejamento e Gerenciamento para Elaboração do Plano de Retomada das Aulas Presenciais:

- Monise Nagel Moreira da Silva – Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- Adamastor Saad Benedet Júnior – representante do Gabinete;
- Daniel Wagner Heinig – representante do Gabinete;
- Lucileide de Fátima Bueno Feldhaus – representante do Conselho Municipal de Educação;
- Suzana Kruger Hattenauer – representante do Conselho do FUNDEB;
- Adolar Umlauf – representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- Simone Neves – representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento;
- Andreia Luiza Barroso – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Eduardo dos Santos Licetti – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
- Rosângela Maria Moisés – representante da Escola Estadual;
- Gilmara Fernandes Corrêa Ruivo – representante da Escola Privada;
- Ilisane Winhar Pereira Zago – representante dos Professores da rede municipal;
- Pamela Casagrande – representante da equipe Técnia/Administrativa da Secretaria de Educação;
- Marcia Solange Burei – representante da equipe Técnia/Administrativa da Secretaria de Educação;
- Cleide Mafra – representante da equipe Técnia/Administrativa da Secretaria de Educação;
- Fabiane Aguiar Benedet – representante da equipe Técnia/Administrativa da Secretaria de Educação;
- Silvana Mews – representante da equipe Técnia/Administrativa da Secretaria de Educação;

Art. 2º - A Comissão será presidida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Monise Nagel Moreira da Silva.

Art. 3º - Competirá a comissão:

I – Elaborar o Plano de retomada das aulas presenciais;
II – Planejar ações a serem realizadas pela Comissão;
III – Elaborar Diretrizes Sanitárias;
IV – Elaborar Diretrizes para a Alimentação Escolar;
V – Elaborar Diretrizes para o Transporte Escolar;
VI – Elaborar Diretrizes Pedagógicas;
VII – Elaborar Diretrizes para Gestão de Pessoas;
VIII – Auxiliar as Comissões Escolares na Elaboração de seus Planos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

DECRETO Nº 9.480, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585700

DECRETO Nº 9.480, DE 30 DE JULHO DE 2020.
EXONERA VANDERLEI FISTAROL DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR OPERACIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a partir de 03 de agosto de 2020, VANDERLEI FISTAROL, inscrito no CPF sob o nº 576.270.109-34, do cargo em comissão de Diretor Operacional do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, com 40 horas semanais, o qual foi nomeado pela Portaria n.º 10, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.

Gaspar, 30 de julho de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.481, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585703

DECRETO Nº 9.481, DE 30 DE JULHO DE 2020.
NOMEIA VANDERLEI FISTAROL PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir 03 de agosto de 2020, VANDERLEI FISTAROL, inscrito no CPF sob o nº 576.270.109-34, para o exercício de cargo em comissão de Diretor-Presidente do SAMAE, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Fica revogado o inciso V, do artigo 1º, do Decreto n.º 9.329, de 31 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.

Gaspar, 30 de julho de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

EXTRATO ADITIVO 2 CONTRATO SAF-01/2020

Publicação Nº 2585122

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC- SAMAE
EXTRATO DO ADITIVO Nº 2 CONTRATO Nº SAF-01/2020
Tomada de Preços nº.: 25/2019. OBJETO: supressão (R$ 34.256,73) e acréscimo (R$ 34.231,61) ao valor do contrato para a drenagem da Rua Barão do Rio Branco. CONTRATADA: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (79.485.892/0001-18). – Cleverton João Batista – Diretor-Presidente Interino do SAMAE

SAMAE - Gaspar

PORTARIA N° 63 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585581

PORTARIA N° 63 DE 31 DE JULHO DE 2020.
EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR OPERACIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE O SERVIDOR VANDERLEI FISTAROL

CLEVERTON JOÃO BATISTA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerado, a partir do dia 03 de Agosto de 2020, o Vanderlei Fistarol, portador do CPF nº 576.270.109-34 e da CI nº. 1.8491.57 do cargo em comissão de Diretor Operacional, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, Nível CC, Ref. 55, com 40 horas semanais, o qual foi nomeado pela Portaria nº 10, de 31 de janeiro de 2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), 31 de julho de 2020.

CLEVERTON JOÃO BATISTA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 62, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585228

PORTARIA Nº 62, DE 31 DE JULHO DE 2020.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA TOMADA DE PREÇOS N.° 10/2020.

CLEVERTON JOÃO BATISTA, Diretor-Presidente do SAMAE, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a Comissão Especial para julgamento das propostas técnicas da Tomada de Preços nº 10/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto técnico de engenharia para atender a Comunidade de Bateias.

Art. 2º Integrarão a Comissão, os servidores abaixo especificados:

1- Ricardo Alexandre da Silva – Engenheiro Civil, matrícula 13.351
2- Luis Carlos Soares Val - Engenheiro Civil, matrícula 13.829
3- Allan Bellafronte Betoni – Engenheiro Civil, matrícula 15.764

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 31 de julho de 2020.

CLEVERTON JOÃO BATISTA
Diretor-Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 64 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586254

PORTARIA Nº 64 DE 31 DE JULHO DE 2020.
EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE O SERVIDOR DIMAS FREITAS DE CARVALHO

CLEVERTON JOÃO BATISTA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerado, a partir do dia 03 de Agosto de 2020, o Dimas Freitas de Carvalho portador do CPF nº 226.932.748-93e da CI nº. 242798718 do cargo em comissão de Chefe de Comunicação, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, Nível CC, Ref. 55, com 40 horas semanais, o qual foi nomeado pela Portaria nº 54, de 24 de junho de 2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), 31 de julho de 2020.

CLEVERTON JOÃO BATISTA
Diretor Presidente

Governador Celso Ramos

Prefeitura

DECRETO 091 2020 - COVID - NOVAS MEDIDAS ENFRENTAMENTO PRORROGAÇÃO - 1.8

Publicação Nº 2586322

DECRETO Nº 091 DE 01 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE MEDIDAS UNIFICADAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis,
CONSIDERANDO a Portaria SES n. 464/2020 que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 em Santa Catarina;
CONSIDERANDO o alinhamento dos prefeitos das cidades de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu em busca de medidas unificadas para controle da pandemia de forma regional,
DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), pelo período de 07 dias:
I - Fica proibido o acesso de pessoas, individual ou coletivamente, à areia das praias, com exceção dos seguintes casos:
a) a prática individual de esportes aquáticos;
b) a prática de pesca de arrasto e de tainha e maricultura, conforme regramento próprio;
II - As galerias e centros comerciais funcionarão de segunda à sábado, ficando proibida a prova de roupa em banheiros, provadores ou quaisquer outros locais e mediante a indicação de coordenador local que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das medidas de combate e enfrentamento ao COVID-19;
III - Fica proibida a utilização de playgrounds, academias ao ar livre e arenas de esportes públicas;
IV - Fica proibida a permanência e a prática de atividades físico-desportivas de forma individual e coletiva nos ambientes ao ar livre, como parques, calçadões, ciclovias, Avenida Beira-mar, durante finais de semana e feriados, ficando permitido apenas o trânsito de bicicletas com a finalidade de deslocamento;
V - Fica proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns dos condomínios residenciais, como piscinas, salões de festas, saunas, home cinema, academia e quadras poliesportivas;
VI - Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos, como academias de ginástica, lutas, musculação, estúdios, danças, treinamentos funcionais, crossfit, natação, hidroginástica, hidroterapias e áreas afins, poderão funcionar observando as seguintes medidas:
a) cumprimento das normas previstas na Portaria SES nº 258/2020;
b) limitar a ocupação a 30% (trinta por cento) da capacidade estabelecida pelo alvará do Corpo de Bombeiros e o distanciamento mínimo de 1,5m entre usuários;
c) realizar a desinfecção total do ambiente uma vez por período, com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde;
d) adotar o uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os funcionários;
e) utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;
f) utilizar apenas 50% dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado;

VII - Fica autorizado o funcionamento dos complexos e arenas esportivas para prática e treinamento individual, desde que observadas as normas sanitárias vigentes na Portaria SES nº 275/2020 e mediante a adoção do uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os funcionários;
VIII - Fica proibido o uso de saunas instaladas em hotéis, academias, clubes e condomínios;
IX - Em relação às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI devem ser observadas as disposições da Portaria GAB/SES nº 252, de 13 de abril de 2020, com as alterações/inclusões dos artigos subsequentes e, ainda:
a) ficam proibidas as visitas aos residentes das Instituições de Longa Permanência de Idosos, com exceção de residente que esteja em situação de saúde que envolva risco de morte;
b) todos os funcionários das ILPIs devem respeitar um rigoroso isolamento social quando fora da instituição, evitando ao máximo a exposição à possível contaminação por COVID-19;
c) os profissionais das ILPIs não devem ser trabalhadores de outros serviços de saúde.
d) as ILPIs não devem permitir a entrada de pessoas estranhas à instituição, com exceção à entrada de socorristas em razão de eventual emergência;

X - Continuam proibidos, em todo o território, treinos e jogos de desporto coletivo profissional e amador, com exceção do disposto na Portaria SES n. 466, de 06 de julho de 2020;
XI - Ficam proibidas as atividades de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade de cursos livres sendo que as excepcionalidades relacionadas à serviços essenciais, como os de segurança, devem ser tratadas individualmente pela Secretaria Municipal de Saúde;
XII - Ficam proibidas as aulas presenciais teóricas nos Centros de Formação de Condutores, podendo as aulas teóricas serem ministradas aos alunos através de vídeo aulas;
XIII - Os restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, bares, adegas e demais atividades correlatas, têm autorização para

permanecerem abertos com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observado o seguinte:
a) atendimento integral da Portaria SES n. 256 de 21 de abril de 2020;
b) manutenção do afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;
c) máximo de quatro clientes por mesa, exceto nos casos de pessoas que coabitam na mesma unidade residencial, inclusive para mesas em calçadas e áreas externas;
d) permitir o consumo de alimentos ou bebidas apenas por pessoas sentadas;
e) no caso de restaurantes, a entrada do último cliente poderá se dar até às 22 horas;
f) encerramento das atividades às 23h;
g) proibição de som ao vivo;
h) proibição de utilização de atrativos como espaços kids, jogos de sinuca e similares;
i) proibição de narguilés;

XIV - Os restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, bares, adegas e demais atividades correlatas poderão funcionar também na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), até as 23h, retirada na porta e/ou balcão (take out) ou drive thru, observando, ainda:

a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool gel;
b) não poderão disponibilizar autoatendimento de produtos não embalados aos clientes;
c) todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;

XV - Padarias e confeitarias poderão funcionar todos os dias, até às 23h, devendo observar as regras dispostas nos incisos anteriores no caso de funcionamento de café e lanchonete, quando houver;
XVI - Fica autorizada a prestação de serviços autônomos e por profissionais liberais, desde que observada à necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5m entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança;
XVII - Os serviços autônomos e de profissionais liberais que exigirem uma maior aproximação do prestador do serviço e o cliente, deverão ser realizados com a utilização de luvas e máscaras;
XVIII – O comércio em geral poderá funcionar de segunda a sábado, das 6h às 20h, e deverá respeitar as seguintes exigências:

a) limitação de permanência dentro do estabelecimento de 01 (um) cliente por atendente e de 01 pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local;
b) observar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
d) organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2m (dois metros);
e) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;
f) fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
g) afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local e realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos;

XIX - Os supermercados poderão funcionar todos os dias, das 6h às 23h e deverão observar as seguintes normas adicionais:
a) realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos e afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local;
b) operar com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento);
c) proibir as atividades de promotores de vendas que não trabalhem de forma fixa em uma unidade;
d) proibir a degustação de alimentos e bebidas;
e) permitir a entrada de apenas uma pessoa por família, salvo responsável com criança;

XX - As conveniências de postos de combustíveis e estabelecimentos comerciais em geral deverão encerrar suas atividades às 23 horas durante todos os dias da semana e deverão observar as regras de higienização e distanciamento social e proibir o consumo de alimentos e bebidas no local;
XXI - As conveniências localizadas dentro de postos de combustíveis 24h poderão permanecer abertas apenas para pagamento de produtos, ficando vedado o consumo e permanência no local;
XXII - Os hotéis, pousadas e similares deverão cumprir as regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº 244/2020 e, ainda, os hotéis e pousadas deverão cumprir, no que couber, as seguintes medidas adicionais:

a) no momento da realização do check in deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios;
b) os hotéis com capacidade igual ou maior a 20 (vinte) quartos deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;
c) disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;
d) não permitir a permanência e circulação em espaços comuns, como saunas e salas de reunião;
e) fica recomendada a não utilização de sistemas de ar-condicionado central;
f) os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços do hotel, exceto no interior dos quartos;
g) o estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diários para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
h) todos os trabalhadores deverão usar máscaras durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto

com o público;
i) os espaços de playgrounds devem funcionar com agendamento prévio e dispor de profissional responsável pela supervisão do uso, cumprimento das regras sanitárias de distanciamento e higienização e, ainda:
1. que se respeite a limitação máxima de uma criança por brinquedo e, no máximo, cinco crianças com um acompanhante cada no espaço ao mesmo tempo;
2. que seja respeitado o distanciamento social recomendado de dois metros entre todos os usuários, salvo aqueles ocupantes da mesma unidade habitacional;
3. que se realize a higienização com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização, após a utilização por cada usuário;
4. que seja disponibilizado álcool 70% para higienização de mãos.

j) as piscinas poderão ser utilizadas individualmente ou por ocupantes da mesma unidade habitacional, mediante agendamento, desde que disponham de colaborador para higienização das áreas de contato e aplicação das regras sanitárias vigentes e, ainda:
1. que os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos estejam em conformidade com as normas vigentes;
2. que se higienize após cada utilização as escadas, mesas, espreguiçadeiras ou qualquer outro mobiliário utilizado pelo(s) usuário(s);
3. que as orientações ao usuário estejam em local visível e que seja disponibilizado álcool gel;
4. que não se permita a utilização por pessoas com sintomas sugestivos de infecção pelo COVID-19.

k) as academias poderão ser utilizadas desde que licenciadas para este fim, com supervisão de um profissional durante todo turno de funcionamento e cumprimento das regras previstas na Portaria SES nº 258/2020;
XXIII - As igrejas, templos religiosos e afins, poderão funcionar com ocupação máxima de 30%, e deverão cumprir as seguintes obrigações:

a) observar o disposto na Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020;
b) sempre que possível, garantir a circulação de ar externo, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
c) realizar a aferição de temperatura corporal de todas as pessoas antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;
d) os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
e) deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXIV - As feiras livres poderão ocorrer de segunda-feira a sábado e devem obedecer ao seguinte regramento:

a) É obrigatório o uso de máscara por todos, incluindo clientes e atendentes;
b) Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 4 metros entre as barracas;
c) Deve ser atendido um cliente por vez e por atendente, mantendo o distanciamento de 2 metros;
d) Cada barraca é responsável pela organização de sua fila e deve garantir o distanciamento de 2 metros entre cada cliente;
e) Todo cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de tocar os produtos;
f) Os atendentes devem higienizar as mãos com álcool 70% a cada atendimento;
g) Recomenda-se, quando possível, que haja controle de acesso a feira a fim de evitar aglomeração.
h) É proibida a degustação de alimentos e bebidas;
i) Os alimentos devem ser selecionados, embalados e pesados pelos atendentes.
XXV - Continuam proibidas em todo território municipal as atividades de visitação turísticas às ilhas, casas noturnas, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público, ressalvada a modalidade drive in, prevista e regulamentada na forma da Portaria SES nº 465 de 06 de julho de 2020;
XXVI - Ficam proibidas as festas residenciais, estando o descumprimento desta determinação sujeito, em caso de flagrante delito, ao ingresso de autoridades competentes em residência para verificação, nos termos art. 5º, XI, da Constituição Federal e do art. 268 do Código Penal;
XXVII - As agências bancárias deverão dispor de um funcionário local para organizar o distanciamento nas filas e o uso de máscaras em dias úteis e devem dispor de álcool gel 70% junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana.
XXVIII – Permanecem suspensas as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA - educação de jovens e adultos, técnico, ensino superior e pós graduação.

Art. 2º É obrigatória a utilização de máscara em todo território municipal.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo se aplica ainda às áreas comuns dos condomínios residenciais.
Art. 3º Todos os estabelecimentos que descumprirem as regras previstas neste Decreto devem ser interditados por, no mínimo, 07 (sete) dias, sem prejuízo da aplicação de multas, ainda que tenham protocolado pedido de desinterdição em prazo anterior.
Art. 4º O Fiscal de Obras e Serviços Urbanos fica responsável por constatar e noticiar a ocorrência de infrações sanitárias específicas por descumprimento às medidas restritivas impostas pelo Município neste Decreto, independentemente da presença de autoridade sanitária no ato de constatação.
§ 1º A responsabilidade do Fiscal de Obras e Serviços Urbanos prevista no caput visa, mediante ato material, a auxiliar a fiscalização das medidas de combate e prevenção ao coronavirus, podendo determinar fechamento imediato de estabelecimentos, cessação de atividade, dispersão de aglomerações, além de aplicação de multa, nos termos da Lei Complementar nº 1.348/2019 (Código Sanitário Municipal), a partir dos seguintes valores:
I - Mínimo de R$ 1.250,00 para pessoas físicas;
II - Mínimo de R$ 2.500,00 para pessoas jurídicas.
§3°. A sanção de advertência corresponde a uma notificação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação.

§4°. A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

§5°. A sanção de suspensão do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

§6°. A sanção de cassação do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final do Estado de Calamidade Pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).
Artigo 5º. Os Fiscais do Município, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e demais autoridades com poder de polícia ficam autorizados a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das normas previstas no Decreto nº 79/2020
Art. 6º As medidas dispostas neste Decreto serão reavaliadas a qualquer tempo.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.
Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 01 de agosto de 2020.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

ATA DA TERCEIRA OITIVA DE TESTEMUNHAS DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Publicação Nº 2586542

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
ATA DA TERCEIRA OITIVA DE TESTEMUNHAS DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ao dia vinte e sete de julho do ano de dois mil e vinte, às catorze horas, reuniram-se, de forma virtual, mediante o sistema de videoconferência, os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar: Adilson Costa, na qualidade de membro/secretário; Natanael Pedro de Souza, na qualidade de Relator; e Josué Ocker da Silva, na qualidade de Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, todos devidamente nomeados pela Resolução nº 09/2020, com o intuito de ouvir a testemunha arrolada na defesa da Sra. Vereadora Caroline Batistoti, no qual se arrolou o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Celso Maldaner, que, por face do cargo que exerce, possui certas prerrogativas, entre a qual, a opção de escolha do dia do referido ato, optando-se a data e o horário em questão. Logo, passou-se quanto a realização de tal ato de oitiva mediante o sistema de videoconferência. Assim, participaram da sessão de videoconferência, além da Mesa da Comissão de Ética, a Sra. Vereadora Caroline Batistoti, e seu Procurador, o Doutor Leonardo Bruno Pereira de Moraes. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente Josué cumprimentou a presença da Sra. Vereadora Caroline Batistoti, seus Procuradores, bem como os pares da Mesa aqui presentes, assim como testemunha arrolada, o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Celso Maldaner, chamando-o para colher as informações que lhe são pertinentes, juntamente com o Procurador da Denunciada para que apresentem os questionamentos que entenderem ser necessários. Prossegue o Presidente Josué questionando à testemunha arrolada quanto ao seu nome completo, profissão e endereço. A testemunha informa que se chama Celso Maldaner; que está no quarto mandato como Deputado Federal, sendo residente junto à Travessa das Palmeiras, Bairro Jardim, n 252, na cidade de Maravilha, em Santa Catarina. O Presidente Josué questiona se a testemunha conhece a Denunciada, e essa, por sua vez, responde que conhece. sabe o motivo por qual está participando de tal ato agora, e a testemunha responde que "sim". O Presidente Josué pergunta se a testemunha possui algum interesse na causa, e esta responde que não possui nenhum interesse particular aqui, relatando que preza pela justiça na causa. O Presidente Josué pergunta se a testemunha é amigo, inimigo ou familiar da Denunciada, e a testemunha relata que é amigo, em consequência do cargo que desempenha em nível de Estado de todos os filiados do MDB/SC, na função de Presidente Estadual do partido. Em seguida o Presidente Josué passa a palavra ao Procurador da Vereadora, para que assim faça os questionamentos que acharem necessários à testemunha. O Dr. Leonardo inicia agradecendo os presentes, em especial quanto a presença da Sra. Vereadora Caroline Batistoti, vindo a relatar a testemunha que irá separar os seus questionamentos em dois diferentes tópicos, o primeiro quanto as condutas da vereadora, e o segundo quanto às experiências na condição de parlamentar no quarto mandato, como Deputado Federal. O Dr. Leonardo pergunta à testemunha se, durante este convívio partidário, chegou a presenciar algum ato da Denunciada que poderia se aproximar de uma conduta indecorosa, de desrespeito com seus colegas. A testemunha relata que não conhece nada, que não sabe de nada que desabone a conduta da Denunciada, que sempre preza a ética e moral que herdou de seus pais, e que trabalha com muita transparência do que acontece no Poder Legislativo. O Dr. Leonardo questiona se, na opinião da testemunha, um parlamentar deveria ter uma autonomia muito grande para fazer críticas, ou para apontar eventuais irregularidades na Administração Pública. A testemunha responde que sim, que o papel do legislador é legislar, fazer as leis, e fiscalizar os atos do Poder Executivo, como do Poder Legislativo, entre os seus integrantes, devendo-se ter uma transparência total entre o que acontece. O Dr. Leonardo pergunta também se a testemunha considera, diante de suas colocações, que a tentativa de cassação de um parlamentar em razão de posições políticas mais firmes seriam um atentado à democracia. A testemunha responde que "ainda mais contra o nosso MDB, que o MDB é o guardião da democracia", e que não se pode admitir que um vereador não use da imunidade, para usar a tribuna e dizer o que entende ser necessário. Detalha ainda que, de acordo com o vídeo que assistiu, não viu nada que falta com o decoro parlamentar, ou calúnia ou difamação, "pois tudo o que ela falou se tornou verdade. Que é a verdade dos fatos". Assim relata que não se pode cometer uma injustiça. Como último questionamento, o Dr. Leonardo questiona ainda que, face a testemunha, diante de toda a sua experiência, de quatro mandatos na Câmara Federal, por ter presenciado vários embates políticos, considera que as condutas da Denunciada ensejariam em alguma forma de cassação por falta de decoro parlamentar. A testemunha reforça que "fica bem claro não houve falta de decoro parlamentar", que a denunciada "preza pela transparência total da Câmara de Vereadores, e dos atos do Poder Legislativo", vindo a solicitar, ao final, aos Vereadores da Câmara de Governador Celso Ramos, que arquivem a presente denúncia contra a denunciada "por não ter visto nenhuma palavra que venha a desmoralizar o Poder Legislativo". Assim, a defesa se demonstra satisfeita, encerrando-se os questionamentos. Passada a palavra ao Relator Natanael, este relata que nada tem a perguntar. O mesmo se aplica ao Membro Adilson Costa, que se encontra com problemas em sinal. Assim, o Presidente Josué passa a apresentar alguns questionamentos, de maneira rápida, para ter conhecimento da experiência da testemunha, na Câmara Federal. Perguntou se a testemunha já presenciou, na Câmara Federal, processos de quebra de decoro parlamentar de outros Deputados. A testemunha responde que já presenciou muitos que foram para a Comissão de Ética, mas que não houveram cassação de parlamentar pelo uso de tribuna, pelo uso da livre palavra. Pergunta ainda o Presidente Josué à testemunha que, estar coberto pela imunidade parlamentar, o fato de atribuir um crime a qualquer pessoa que seja, independente de ter havido ou não esse crime, tal conduta seria acobertada por tal imunidade. A testemunha reforça que não viu nada sobre os dizeres da denunciada quanto alguma calúnia ou difamação, ou sequer teria denegrido a imagem de algum colega parlamentar, que não teria acontecido. Relata que apenas sabe, através do vídeo que viu, mas não sabendo por quais interesses, que o Vereador Aldir que foi falado que a irmã iria ter um cargo na Procuradoria, bem quanto ao Vereador Betinho, que teria o seu filho como Secretário na Ouvidoria, mas não verificando qualquer calunia ou difamação, ou que denegrisse qualquer conduta moral dos parlamentares da Câmara de Vereadores de Governador Celso Ramos. O Presidente Josué relembra que a Denunciada está sendo imputada por dois diferentes fatos, um sobre o vídeo, no qual acredita que a testemunha já teria visualizado, e o outro quanto a uma publicação feita em um grupo de WhatsApp dos moradores do Bairro de Palmas, que contava com mais de 200 (duzentos) moradores, no qual foi feito na "capa" do vídeo que ela publicou os seguintes dizeres "Veja o voto do Vereador Di e do Vereador Betinho antes de se corromper". Diante de tal fato, é questionado se a corrupção em si, da maneira que foi falada, se a imunidade parlamentar acobertaria tal imputação, de chamar outro vereador de "corrupto". A testemunha afirma de que não tem conhecimento nenhum de vídeo que a Vereadora fez, mas que ela apenas compartilhou/encaminhou tal vídeo, que ela teria recebido de alguém que não soube informar. O Presidente Josué se demonstra satisfeito, voltando a palavra à defesa. A denunciada Caroline pediu questão de ordem, pedindo a palavra, tendo sido atendida pelo Presidente Josué. A Denunciada pediu para deixar registrado de que não foi a Autora dos dizeres do vídeo, que teria recebido e encaminhado, não tendo feito qualquer comentário abaixo

daquele grupo de WhatsApp. Relembrou ainda que, conforme a testemunha relatou, que em momentos na sessão é comum e normal as "discussões calorosas", tal como fora vivido por várias vezes, e que, nem por isso, houve quebra de decoro parlamentar. Relata ainda a denunciada que é clara a perseguição que sofre, relembrando que as representações que moveu contra alguns membros do Poder Legislativo desta Casa foram arquivadas pela Mesa Diretora, perguntando à testemunha se na Câmara de Deputados é feita "dois pesos, duas medidas". A testemunha responde que jamais existiu, na Câmara Federal, essa lógica de "dois pesos, duas medidas", solicitando novamente um apelo aos Vereadores para que se arquivem a presente denúncia. O Presidente Josué pergunta novamente à defesa se existe algum questionado, e esta responde que não possui mais questionamentos. Em seguida, o Presidente Josué pergunta ao Relator Natanael se este ainda possui questionamentos, que responde que não. Assim, o Presidente Josué agradece a presença e disponibilidade da testemunha, o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Celso Maldaner, encerrando-se os trabalhos, e deixando agendado, desde já, o dia 04 (quatro) de Agosto de 2020, às 18h (dezoito) horas para a Oitiva do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Bruno Souza, em respeito às prerrogativas que lhe pertence, encerrando os trabalhos, agradecendo novamente aos presentes. A testemunha Celso Maldaner também agradece a presença, colocando-se à disposição no que puder ser útil para ajudar o Município de Governador Celso Ramos. Assim, encerram-se os trabalhos da Terceira Oitiva de Testemunhas da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Governador Celso Ramos/SC, 27 (vinte e sete) de 2020.

Josué Ocker da Silva	Natanael Pedro de Souza	Adilson Costa
Presidente	Vice-Presidente/Relator	Membro

Grão Pará

Prefeitura

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 67-2017 BETHA - VIGÊNCIA

Publicação Nº 2586250

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE N.º 67/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.558.149/0001-55, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. MARCIO BORBA BLASIUS, e de outro lado a empresa BETHA SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67 representada pela Sra. HELENA BEATRIZ PACHECO DAROS, portadora da cédula de identidade profissional n.º 24.757 OAB/SC resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de nº 67/2017, para fazer constar as seguintes alterações:

Considerando que o parecer jurídico é pela legalidade do aditamento;
Considerando o relevante interesse público da entidade;
Considerando o Princípio da Economicidade tendo em vista a prática de valores de mercado;
Considerando o Princípio da Eficiência dos serviços públicos;
Considerando o que preconiza o artigo 57, IV da lei n.º 8.666/93, promove-se o presente aditamento nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
O prazo Contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, com término em 31/07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
Os valores contratados serão reajustados no mês de agosto, conforme previsão do contrato inicialmente firmado.

Cláusula TERCEIRA – da alteração contratual
As demais cláusulas do contrato n. 67/2017, permanecem inalteradas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Grão Pará, 31 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ
Marcio Borba Blasius
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
Helena Beatriz Pacheco Daros
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 80-2015 (CONSTRUTORA DANDOLINI) VIGÊNCIA

Publicação Nº 2586248

DECIMO NONO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N. 80/2015, DATADO DE 06 DE AGOSTO DE 2015, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA DANDOLINI LTDA, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO DE ESPORTE E LAZER - GINÁSIO POLIESPORTIVO COM A ÁREA TOTAL DE 980,40M2 (44mx32M), COM UM MURO DE CONTENÇÃO, NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/ SC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrita no CNPJ/ MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, e CONSTRUTORA DANDOLINI LTDA, estabelecida na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 815, Centro, São Ludgero, Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04.357.863/0001-71, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, representada, neste ato, pelo Senhor CLÁUDIO DANDOLINI, brasileiro, casado, engenheiro civil, Sócio Administrador, CPF n. 651.514.109-20, CREA/SC 46885-6, resolvem, na melhor forma de direito, aditar o Contrato n. 80/2015, no que diz respeito à alteração da vigência contratual, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Prorrogar, a partir desta data, por 5 (cinco) meses o prazo de vigência do Contrato n. 80/2015, assinado em 06 de agosto de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas do Contrato, ora alterado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/ SC, 31 de julho de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MARCIO BORBA BLASIUS	CLÁUDIO DANDOLINI
Prefeito Municipal	Sócio Administrador da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS

21ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO N 07-2020 (POSTO GRÃO PARÁ LTDA)

Publicação Nº 2586249

VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 07/2020, DATADO DE 02 DE JANEIRO DE 2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA POSTO GRÃO-PARÁ LTDA, VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, pARA A PREFEITURA MUNICIPAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, portador do CPF n. 054.241.769-33 e POSTO GRÃO-PARÁ LTDA, empresa estabelecida na Rua Nereu Ramos, s/n, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 00.084.043/0001-00, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, Senhor DAILTON DORIGON DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Grão-Pará/SC, inscrito no CNPF nº 824.733.079-20, considerando que as correções de valores de combustíveis, diante de decisão governamental, são de livre negociação entre as empresas concessionárias e distribuidoras e considerando que estes valores estão sendo repassados aos postos revendedores, conforme faz prova através das notas fiscais n. 000238951, 000239916, 000239195, 000239915, 000239196 e 000239917, da empresa RAIZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ/MF n. 01.799.935/0005-76, partes integrantes deste Termo, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, aumentando em 3,82% o preço do Diesel BS500, em 3,80% o preço do Diesel S10 e em 1,95% o preço da Gasolina, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Alterar a Cláusula II, do Contrato n. 07/2020, datado de 02 de janeiro de 2020, passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA II – DO VALOR
O valor do litro do Diesel BS 500 passa de R$ 3,18, para R$ 3,30 [...];
O Valor do litro do diesel S10 passa de R$ 3,20, para R$ 3,32 [...];
O valor do litro da Gasolina passa de R$ 4,07, para R$ 4,15 [...]."

CLAUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas ao Contrato, ora aditado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/ SC, 21 de julho de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS	DAILTON DORIGON DE SOUZA
Prefeito Municipal	Sócio Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 97-2019 EXECUÇÃO-ESTRUTURAR

Publicação Nº 2586247

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N. 97/2019, DATADO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará, Santa Catarina, CEP 88890-000, neste ato, representado pelo Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA estabelecida em Braço do Norte/SC, na Rua Adolfo Gerônimo da Silva, n. 180, Bairro

Rio Bonito, inscrita no CNPJ/MF sob o n.21.083.542/0001-45, representada, neste ato, por seu procurador, Sr. RAFAEL FORNASA, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG n.5/C 3.365.074 e inscrito (a) no CPF sob o n.021.283.759-16, doravante denominada CONTRATADA., resolvem, na melhor forma de direito, aditar o Contrato n. 69/2019, no que diz respeito à alteração do prazo para execução da obra, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Prorrogar por 04 (quatro) meses o prazo para execução da obra, totalizando, assim 12 (doze) meses o prazo global que a CONTRATADA dispõe para finalização da obra, haja vista que a ordem de serviço foi emitida em 12 de novembro de 2019 e recebida pela contratada em 21 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais Cláusulas do Contrato, ora alterado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/ SC, 08 de julho de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MARCIO BORBA BLASIUS	RAFAEL FORNASA
Prefeito Municipal	Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS

CONTRATO N 56-2020 FRANÇA

Publicação Nº 2586155

CONTRATO N. 56/2020
(de 16 de julho de 2020)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, E A EMPRESA FRANÇA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-ME, NOS TERMOS DA LEI N. 8.666, DE 21/06/1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E NOS TERMOS DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 19/2020, PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 31/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO À PAVIMENTAÇÃO À LAJOTAS E PASSEIO PÚBLICO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA E MEMORIAL DESCRITIVO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará, Santa Catarina, CEP 88890-000, neste ato, representado pelo Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: FRANÇA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-ME, Estabelecida na Rua Huberto Rohden, 790, Bela Vista, SÃO LUDGERO/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.721.486/0001-15, representada, neste ato, pela Sra. Estela França da Silva, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 834.450.489-91, doravante denominada CONTRATADA.

ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre do Processo de Licitação n. 31/2020, Edital de Dispensa de Licitação n. 19/2020, homologado em 16 de julho de 2020, que passa a integrar este Contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO À PAVIMENTAÇÃO À LAJOTAS E PASSEIO PÚBLICO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA E MEMORIAL DESCRITIVO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, atendidas todas as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Contatar com o Setor de Engenharia do CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, nos locais das obras, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes.
2.2. Executar os serviços conforme memorial descritivo, observando rigorosamente aos princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis, independentemente de transcrição, além de representar

o conhecimento do objeto deste Contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
2.5. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos.
2.5.1. Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação do Setor de Engenharia responsável pela Fiscalização, ao qual se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.
2.6. Substituir/Corrigir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução da obra.
2.7. Refazer, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
2.8. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste Contrato, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e, ainda, de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos.
2.9. Utilizar um engenheiro responsável técnico, uma equipe de operários, além de, no mínimo, um mestre de obras de comprovada experiência, para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para ao CONTRATANTE.
2.10. Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), se necessário, munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços.
2.11. Não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE.
2.12. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
2.13. Arcar com as despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste Contrato.
2.14. Arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais etc decorrentes da relação contratual.
2.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, a cujas reclamações fica obrigado atender no prazo máximo que for concedido por escrito.
2.16. Manter permanentemente nos locais das obras o Diário de Obra, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão realizar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato que mereça registro, o qual será entregue à Secretaria de Administração do CONTRATANTE após medição final das obras.
2.16.1. O Diário de Obra deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa contratada iniciar as obras.
2.17. Apresentar à Tesouraria do Município, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas, devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste Contrato e ao mês de referência.
2.18. Diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após,emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as à fiscalização do CONTRATANTE, juntamente com o Diário de Obra.
2.19. Responsabilizar-se por eventual acréscimo dos custos deste Contrato, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa, por ela motivada.
2.20. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Setor de Engenharia do CONTRATANTE.
2.20.1. O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
2.21. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus.
2.22. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados, cabe à CONTRATADA resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho.
2.23. Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE relativas à execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes.
2.24. Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
2.25. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.
2.25.1. Retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE.
2.26. Restringir ao interior do Canteiro de Obras a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim como todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados.
2.27. Responsabilizar-se pela instalação de tapume nos limites do canteiro de obras, se necessário.
2.28. Apresentar, junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS, se for o caso.
2.29. Apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
2.30. Apresentar, junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada, se for o caso.
2.31. Entregar ao Setor de Engenharia do CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA, abrangendo toda a execução contratual.
2.32. Responsabilizar-se pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução deste Contrato.

2.33. Atender ao que dispõe o artigo 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos".
2.34. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
2.35. Proceder, ao final dos serviços, a limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste Contrato.
2.36. Manter as obras em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas.
3.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de funcionários por ela credenciados.
3.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
3.4. Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha que executar a CONTRATADA.
3.5. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos Documentos Técnicos e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.
3.6. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato.
3.7. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.
3.8. Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento das obras.
3.9. Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra.
3.10. Atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1. Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação, por parte da CONTRATADA, fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.
4.2. Dessa forma, a assinatura deste Contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO GLOBAL

5.1. O preço global para a execução dos serviços deste Contrato é o apresentado na Planilha Orçamentária, no valor de R$ 41.271,69 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e um reis e sessenta e nove centavos), constante da proposta aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.
5.1.1. O preço proposto é considerado completo, incluindo o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.
5.2. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que, porventura, venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA
DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

6.1. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela CONTRATADA, mediante carta dirigida ao Engenheiro Fiscal do CONTRATANTE, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.
6.1.1. Findo este prazo e não havendo manifestação do Engenheiro Fiscal, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.
6.1.2. Caso o Engenheiro Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à CONTRATADA, a qual deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
6.1.3. A aprovação do boletim de medição se dará com o CERTIFICO do Engenheiro Fiscal das obras na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.
6.2. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.
6.3. A CONTRATADA deverá destacar, na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste Contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição dentre outros elementos de suma relevância.

6.4. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados como certos, observando-se sempre as quantidades previstas nos Projetos de Engenharia e respeitados sempre o regime de execução e os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93 e demais alterações subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, contados da data do empenho dos documentos hábeis por meio de depósito bancário ou na Tesouraria Municipal.
7.1.1. O prazo de pagamento previsto no item acima só vencerá em dia de expediente normal na Cidade de GRÃO-PARÁ/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
7.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos recolhimentos relativos à Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS) e Certidão Negativa de Débito Municipal, devidamente atualizados, sob pena de o órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes.
7.3. Mediante o pagamento do valor total das obras, a CONTRATADA dará total, geral e irrevogável quitação à CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O contrato não sofrerá reajuste monetário.

CLÁUSULA NONA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04.03.1.004.4.4.90.51.98.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 22);

CLÁUSULA DÉCIMA
DO VALOR GLOBAL

10.1. O valor global deste contrato é de R$ 41.271,69 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

11.1. DE INÍCIO: As obras contratadas deverão ser iniciadas de imediato após assinatura do Contrato.
11.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão das obras será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.
11.3. PRORROGAÇÃO: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Setor de Engenharia do CONTRATANTE, mantidas as circunstâncias apontadas no artigo 57, parágrafo 1º, incisos I a VI, da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
11.3.1. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no Diário de Obras.
11.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Setor de Engenharia do CONTRATANTE, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos, com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.
11.3.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

12.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com o Memorial Descritivo, especificação e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE.
12.4. Poderá o CONTRATANTE por meio do Setor de Engenharia, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, projetos, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
12.5. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização das obras executadas, objeto deste Contrato, será de competência e responsabilidade do Setor de Engenharia do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se, no desenvolvimento das obras, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, Memorial Descritivo, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica e, ainda, o que segue:
13.1.1. determinar à CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o(s) mesmo(s) é(são) insuficiente(s) para dar aos serviços o andamento normal previsto;
13.1.2. exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas;
13.1.3. exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização e, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;
13.1.4. agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
13.1.5. transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.
13.2. A fiscalização se efetuará no local das obras.
13.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
13.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o DIÁRIO DE OBRA, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de Contrato, sendo verificado, diariamente, por profissionais credenciados por ambas as partes.
13.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

14.1. Não serão aceitos acréscimos ou supressões, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, e alterações subsequentes. Essas alterações somente poderão ser efetuadas comprovados a necessidade de melhor qualidade da obra e/ou aumento de meta, em total conformidade com a Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

15.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ ou especificações.
15.1.1. O prazo de garantia da obra iniciar-se-á a partir da data da sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil, sem prejuízo das garantias especiais estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO SEGURO CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA

16.1. A CONTRATADA se obriga a contratar, com seguradora idônea, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos, referentes às obras objeto deste Contrato, com vigência até a data de recebimento provisório das mesmas, em que deverá a CONTRATADA figurar como Proponente ou Estipulante, e o CONTRATANTE, como Segurado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.
17.1.1. Será observado o item anterior quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público, respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
17.1.2. Também será observado o disposto no item 17.1, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS PENALIDADES E SANÇÕES

18.1. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso de inadimplência das condições estabelecidas neste Contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

18.1.1. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à CONTRATADA, mediante requerimento;
18.1.2. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo para início das obras;
18.1.3. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.
18.1.3.1. A multa a que se refere o subitem 18.1.2. será devolvida à CONTRATADA desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.
18.1.4. As penalidades estabelecidas nos itens 18.1.2. e 18.1.3. poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
18.1.5. Poderá ser aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo deste Contrato, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma, sem justo motivo.
18.2. Pela inexecução, parcial ou total deste Contrato, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
18.2.1. advertência verbal ou escrita quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste Contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
18.2.2. multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado deste Contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato pela inexecução total;
18.2.3. multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, a critério do órgão competente do CONTRATANTE, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso e quando a CONTRATANTE através do seu órgão fiscalizador for erroneamente informada;
18.2.4. suspensão por até 02 (dois) anos de participação em licitações do Município de GRÃO-PARÁ/SC, no caso de inexecução parcial ou total deste Contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
18.2.5. declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federais, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
18.3. Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.
18.4. A aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.
18.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
18.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, se houver, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato e promover a cobrança judicial por perdas e danos.
18.7. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA de anormalidade verificada nas obras pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente do CONTRATANTE aplicará as devidas formalidades.
18.8. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à Tesouraria do CONTRATANTE.
18.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA VIGÊNCIA

19.1. O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento e vigorará até 31/12/2020 ou até o recebimento definitivo da obra, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA RESCISÃO

20.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
20.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
20.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei n 8.666/93 e alterações subsequentes.
20.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
20.5. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte do CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
20.6. A rescisão deste Contrato sujeita a CONTRATADA à multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.
20.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
20.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior.
20.8.1. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 15 (quinze) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.
20.8.1.1. No caso acima, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.
20.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento, para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

20.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente, poderá ser aplicado o motivo de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Da penalidade aplicada, caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

22.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

23.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato ou da sua execução correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
23.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
23.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
23.3. A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
23.3.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência de decisão judicial.
23.4. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato.
23.5. A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados. Entretanto, é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.
24.1.1. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.
24.2. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização do Município, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los.
24.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
24.4. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

25.1. Concluídas as obras objeto deste Contrato ou resilido este, será efetuado pela fiscalização do CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.
25.1.1. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, sem ônus para o CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 69 da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
25.1.2. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.
25.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
NOVAÇÃO

26.1. A não utilização, por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei em geral ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
DOS SEGUROS E ACIDENTES

27.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda, que resultante de caso fortuito e por qualquer causa a destruição ou danificação da obra em execução até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
PARTES INTEGRANTES

28.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Dispensa de Licitação n. 19/2020, do Município de GRÃO-PARÁ/SC, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
28.1.1. Ficam, também, fazendo parte deste Contrato as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e, mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DO FORO
29.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente neste Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
29.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
29.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

GRÃO-PARÁ/SC, 16 de julho de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

ESTELA FRANÇA DA SILVA
Administradora da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: NOME:
CPF n.: CPF n.:

CONTRATO N 57-2020 - LEILOEIRO ULISSES

Publicação Nº 2586246

CONTRATO n. 57/2020
(de 17 de julho de 2020)

Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/ SC, inscrita no CNPJ/ MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE, e o Leiloeiro Público Oficial e Rural ULISSES DONIZETE RAMOS, JUCESC AARC-309 e FAESC-041, com escritório profissional sito Rua Manoel Agostinho da Silva, 116, Centro, Barra Velha, Santa Catarina ,doravante denominado, CONTRATADO, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a elaboração de serviços autônomos de CONSULTORIA, ASSESSORIA, ESTRUTURAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS, DO TIPO MAIOR LANCE, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ON-LINE, SIMULTANEAMENTE, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS AO MUNICIPIO DE GRÃO-PARÁ pertencentes ao Município supracitado, que deverão ser executados em data a ser definida posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação decorre da inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA II – DO VALOR/PAGAMENTO
Em remuneração pelos serviços prestados, o CONTRATADO não receberá nenhuma quantia do CONTRATANTE, salvo algum serviço extra, ou nova visita que tenha que fazê-lo, tendo direito legal de receber o percentual de 5% (cinco porcento), conforme Art. 24, do Decreto Lei

21.981/32, de 19 de outubro de 1932, definido em edital de tudo aquilo que for vendido no leilão, valores estes a serem pagos pelos(as) ARREMATANTES.

Parágrafo Único - O preço especificado acima constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração do CONTRATADO pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO

O CONTRATADO executará os respectivos serviços com zelo e dentro do prazo pactuado, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para a execução dos serviços.

CLÁUSULA IV – DA INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO
Faz parte deste contrato o Processo Licitatório n. 32/2020 – Edital de inexigibilidade de Licitação n. 01/2020-IL, de 17 de julho de 2020.

CLÁUSULA V – DOS BENS

Os bens elencados foram avaliados e informados pela comissão de avaliação do CONTRATANTE, tudo com base no laudo de Avalição feito pelo contratado, sobre o qual este possui responsabilidade profissional. O CONTRATADO não se responsabiliza por quaisquer tipos de identificação de chassis, documentos ou outros. Os bens móveis colocados à Praça pela CONTRATANTE devem ser livres de ônus, como matrículas, origens, regularizações, documentos números de motores, chassis e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE acompanhou e elaborou o Edital e todas as entregas de bens descritos serão efetuadas sob sua responsabilidade, através de funcionário para tal designado. A CONTRATANTE elaborará, conforme o caso, documentos como Recibo de Compra e Venda de veículos, Termos de Entrega ou Recibos, ou outros documentos necessários contendo o nome, endereço e CPF do (as) ARREMATANTE(S).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum bem será entregue ao(s) ARREMATANTE(S) sem a comprovação do pagamento dos valores correspondentes a cada lote, bem como com o pagamento da comissão do Leiloeiro.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição, sendo que a parte prejudicada deverá, primeiramente, notificar a parte inadimplente, determinando que a inadimplência seja sanada dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA VII – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Grão-Pará, /SC, 17 de julho de 2020.
CONTRATANTE
Marcio Borba Blasius
Prefeito Municipal

ULISSES DONIZETE RAMOS
Leiloeiro Público Oficial
JUCESC AARC-309 | FAESC-041

TESTEMUNHAS

Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará

CONTRATO N. 40-2020 RS FARMÁCIA

Publicação Nº 2586251

CONTRATO Nº 40/2020
(de 14 de julho de 2020)

Termo de contrato de fornecimento de medicamentos com vistas ao atendimento emergencial de pacientes do Município de Grão-Pará, conforme discriminado no Edital Licitatório do Fundo Municipal de Saúde, sob nº 17/2020, Modalidade Pregão Presencial nº 10/2020, que fazem entre si o Município de Grão-Pará e a empresa RS FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.558.149/0001-55, situado na Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará/ SC, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal MARCIO BORBA BLASIUS.
CONTRATADA: RS FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 09.596.402/0001-75, situada na Rod SC 370, nº 1.182 – Km 146 - Sala 01, Rio Bonito, Braço do Norte - SC, neste ato, representada por seu sócio administrador ROBSON ANDRÉ DA SILVA, brasileiro, inscrito no CNPF nº 035.252.819-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA
1ª. A CONTRATADA fornecerá medicamentos com vistas ao atendimento emergencial de pacientes do Município de Grão-Pará, relacionados no "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico).
Parágrafo Único. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada, parceladamente, conforme necessidade da Unidade Básica de Saúde de Grão-Pará, até 31/12/2020. As entregas deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação d o Município de Grão-Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R$ 316.533,73 (trezentos e dezesseis mil e quinhentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), ficando os preços dos medicamentos sujeitos à variação da tabela referência, relacionados no "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
3ª. O pagamento se efetivará após a entrega dos medicamentos, reunidos em lotes mensais, apresentação das notas fiscais, com vencimento sempre após o dia 10 (dez) do mês subsequente, tendo um prazo de até 30(trinta) dias, para pagamento.
Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça
do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 (dez) do mês subsequente, tendo um prazo de até 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO
4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REAJUSTE
5ª. Os preços ofertados são variáveis, conforme "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), constantes no site http://www.abcfarma.org.br, ficando, porém, os preços dos medicamentos sujeitos ao desconto de 36,6932 % (trinta e seis inteiros e seis mil e novecentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento), conforme Pregão Presencial nº 10/2020, do Fundo Municipal de Saúde de Grão-Pará.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2020, conforme descrição abaixo:
14.01.2.041.3.3.90.30.07.00.00.00.0002 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 12);
14.01.2.041.3.3.90.30.07.00.00.00.0151 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 13);
14.01.2.041.3.3.90.30.07.00.00.00.0154 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 15);
14.01.2.041.3.3.90.30.07.00.00.00.0161 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 19).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7ª. O inadimplemento de qualquer das partes, implicará no pagamento de multa administrativa de 10 % do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ANTECIPADA
8ª. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
c) a lentidão de seu cumprimento;
d) se a CONTRATADA não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal.
Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Grão-Pará poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
9. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.
Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Grão-Pará/ SC, 14 de julho de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS	ROBSON ANDRÉ DA SILVA
Prefeito Municipal	Sócio Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

CONTRATO N. 41-2020 TOP TENDAS SUL

Publicação Nº 2586253

CONTRATO N. 41/2020
(de 21 de julho de 2020)

Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, e TOP TENDAS SUL LTDA, empresa estabelecida na Rua Francisco de Oliveira Souza, n. 398, Lado da União, Braço do Norte/SC, CEP 88.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.700.280/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu administrador, Senhor VALDIR ROHLING NOVADEZICK, brasileiro, casado, inscrito no CNPF n. 020.912.489-08, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto LOCAÇÃO DE TENDA PARA CENTRO DE TRIAGEM DE PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19 NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, de acordo com as especificações técnicas, marcas e preços unitários homologados, constantes no Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor), em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DO VALOR
A contratante pagará à contratada os preços homologados no Processo de Licitação n. 19/2020 - Edital de Dispensa de Licitação n. 08/2020-DL, de 21 de julho de 2020, do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Grão-Pará, no valor total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
Parágrafo Único. Os preços cotados no processo licitatório acima referido e homologados pelo Prefeito Municipal serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA III - DA ENTREGA
Os materiais serão fornecidos imediatamente, de acordo com a necessidade da contratante, mediante autorização de fornecimento expedida pela mesma.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, após a entrega do produto e apresentação dos documentos hábeis, obedecendo à ordem cronológica de empenho das notas fiscais.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA
O presente contrato entrará em vigor em 21 de julho de 2020 e o seu vencimento será em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I. Efetuar os pagamentos referentes aos materiais locados;
II. Emitir autorização de fornecimento à contratada para entrega dos materiais locados.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Não fornecer os materiais sem a devida autorização de fornecimento;
II. Não fornecer os materiais fora das especificações e preços cotados no Processo Licitatório;
IV. Atender às requisições de compra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento municipal, classificadas e codificadas sob o n.: 14.01.2.041.3.3.90.39.14.00.00.00.0180 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 64).

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA X - DO PROCESSO LICITATÓRIO
Faz parte deste contrato o Processo de Licitação n. 19/2020 - Edital de Dispensa de Licitação n. 08/2020-DL, de 21 de julho de 2020, do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Grão-Pará.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES
Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município de Grão-Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:
I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
II. não mantiver a proposta, injustificadamente;
III. cometer fraude fiscal;
IV. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;
V. fornecer os materiais em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração;
VI. descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.
Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.
Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, à CONTRATADA.
A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Grão-Pará/SC, 21 de julho de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS	VALDIR ROHLING NOVADEZICK
Prefeito Municipal	Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

CONTRATO N. 42-2020 ISAMED

Publicação Nº 2586256

CONTRATO N. 42/2020
(de 23 de julho de 2020)

Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, e ISAMED MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI, empresa estabelecida na Rua XV de Novembro n. 132, sala 08, Centro, Orleans/SC, CEP 88.870-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.948.061/000107, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu administrador, Senhor LUIZ HENRIQUE ALBERTON, brasileiro, inscrito no CNPF n. 888.913.219-15, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (OXÍMETRO) PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE COMO COMBATE AO COVID-19, de acordo com as especificações técnicas, marcas e preços unitários homologados, constantes no Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor), em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DO VALOR
A contratante pagará à contratada os preços homologados no Processo de Licitação n. 20/2020 - Edital de Dispensa de Licitação n.

09/2020-DL, de 23 de julho de 2020, do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Grão-Pará, no valor total de R$ 960,00,00 (novecentos e sessenta reais).
Parágrafo Único. Os preços cotados no processo licitatório acima referido e homologados pelo Prefeito Municipal serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA III - DA ENTREGA
Os materiais serão fornecidos, de acordo com a necessidade da contratante, mediante ordem de compra expedida pela mesma.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação dos documentos hábeis, obedecendo à ordem cronológica de empenho das notas fiscais.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA
O presente contrato entrará em vigor em 23 de julho de 2020 e o seu vencimento será em 31de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I. Efetuar os pagamentos referentes aos materiais adquiridos;
II. Emitir ordem de compra à vendedora para entrega dos materiais licitados.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Não fornecer os materiais sem a devida ordem de compra;
II. Manter em dia estoque dos materiais, para entrega imediata quando da necessidade da contratante;
III. Não fornecer os materiais fora das especificações e preços cotados no Processo Licitatório;
IV. Atender às requisições de compra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS
Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento municipal, classificadas e codificadas sob o n.:
14.01.2.041.3.3.90.30.07.00.00.00.0180 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 64).

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA X - DO PROCESSO LICITATÓRIO
Faz parte deste contrato o Processo de Licitação n. 20/2020 - Edital de Dispensa de Licitação n. 09/2020-DL, de 23 de julho de 2020, do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Grão-Pará.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES
Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município de Grão-Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:
I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
II. não mantiver a proposta, injustificadamente;
III. cometer fraude fiscal;
IV. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;
V. fornecer os materiais em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração;
VI. descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.
Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.
Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, à CONTRATADA.
A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Grão-Pará/SC, 23 de julho de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS LUIZ HENRIQUE ALBERTON
Prefeito Municipal Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

CONTRATO N. 43-2020 GERAÇÃO LIVRE

Publicação Nº 2586258

CONTRATO N. 43/2020
(de 23 de julho de 2020)

Contrato, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ, através do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCIO BORBA BLASIUS, e GERAÇÃO LIVRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, empresa estabelecida na Rua Olavo Bilac, n. 1279, Centro, Guaraciaba/SC, CEP 89.920-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 95.776.142/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por sua administradora, Sra. CLEUSA TERESINHA PASINATO, brasileira, inscrito no CNPF n. 626.979.519-20, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EPIs PARA OS FUNCIONÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO COMBATE AO COVID-19, de acordo com as especificações técnicas, marcas e preços unitários homologados, constantes no Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor), em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DO VALOR
A contratante pagará à contratada os preços homologados no Processo de Licitação n. 21/2020 - Edital de Dispensa de Licitação n. 10/2020-DL, de 23 de julho de 2020, do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Grão-Pará, no valor total de R$ 6.696,00 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais).
Parágrafo Único. Os preços cotados no processo licitatório acima referido e homologados pelo Prefeito Municipal serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA III - DA ENTREGA
Os materiais serão fornecidos, de acordo com a necessidade da contratante, mediante ordem de compra expedida pela mesma.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação dos documentos hábeis, obedecendo à ordem cronológica de empenho das notas fiscais.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA
O presente contrato entrará em vigor em 23 de julho de 2020 e o seu vencimento será em 31de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I. Efetuar os pagamentos referentes aos materiais adquiridos;
II. Emitir ordem de compra à vendedora para entrega dos materiais licitados.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Não fornecer os materiais sem a devida ordem de compra;
II. Manter em dia estoque dos materiais, para entrega imediata quando da necessidade da contratante;
III. Não fornecer os materiais fora das especificações e preços cotados no Processo Licitatório;
IV. Atender às requisições de compra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS
Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento municipal, classificadas e codificadas sob o n.:
14.01.2.041.3.3.90.30.07.00.00.00.0180 - Aplicações Diretas (Código reduzido: 64).

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA X - DO PROCESSO LICITATÓRIO
Faz parte deste contrato o Processo de Licitação n. 21/2020 - Edital de Dispensa de Licitação n. 10/2020-DL, de 23 de julho de 2020, do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Grão-Pará.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES
Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município de Grão-Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:
I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
II. não mantiver a proposta, injustificadamente;
III. cometer fraude fiscal;
IV. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;
V. fornecer os materiais em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração;
VI. descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.
Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.
Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a CONTRATADA

ficará isenta das penalidades mencionadas.
As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, à CONTRATADA.
A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Grão-Pará/SC, 23 de julho de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS	CLEUSA TERESINHA PASINATO
Prefeito Municipal	Administradora da Contratada

TESTEMUNHAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 11-2020 (RESUMO JORNAL) PRORROGAÇÃO - TESTES COVID-19

Publicação Nº 2585721

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Grão-Pará
Estado de Santa Catarina
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo DE LICITAÇÃO N. 25/2020
Edital de PREGÃO PRESENCIAL n. 11/2020-PR
Objeto: EM RAZÃO DE RETIFICAÇÕES NO REFERIDO EDITAL, PRORROGA-SE A LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE. Nova Data e Horário de Abertura: 10/08/2020, às 13h. Local: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no prédio da Prefeitura Municipal. Demais informações pelo telefone (48) 3652-1177, com a Pregoeira.
Grão-Pará/ SC, 31 de julho de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 47-2020 FMS

Publicação Nº 2585796

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
EXTRATO DO CONTRATO N. 47/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO COMBATE AO COVID-19.
Contratada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ00.802.002/0001-02.
Data de Assinatura do Contrato: 30/07/2020.
Valor do Contrato: R$ 2.400,00
Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2020.
Grão-Pará/SC, 30 de julho de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO 16-2020 FMS

Publicação Nº 2586144

TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 16/2020 do Fundo Municipal de Saúde, Pregão Eletrônico n.º 01/2020, de 25 de junho de 2020, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MODELO VAN ZERO QUILÔMETRO PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, resolve o Prefeito Municipal, REVOGAR o Processo Licitatório referido; POR INTERESSE PÚBLICO.

Grão-Pará/SC, 31 de julho de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Gravatal

Prefeitura

DECISAO ADMIM PROCESSO SELETIVO 007-2020

Publicação Nº 2586307

DECISÃO

Referente:Edital Emergencial Simplificado n.º 07/2020.

Retira-se do Parecer Jurídico lavrado pelo Procurador-Geral do Município de Gravatal,pela anulação doEdital Emergencial Simplificado n.º 07/2020, no qual adoto como razões de decidir:

II.DO PARECER
O Edital Emergencial Simplificado n.º 07/2020, destina-se ao provimento de vaga em caráter temporário para contatação e substituição de servidores, profissionais de saúde, em férias, por pedido de demissão, encerramento de contrato e outras situações de emergência como o Covid-19.
Analisando-se os documentos relativos ao Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para Atuar na Área da Saúde - Edital Emergencial Simplificado n.º 07/2020, verifica-se a incidência de ilegalidades nos seus atos. Senão vejamos:
O tópico "IV – DAS INSCRIÇÕES", estabelece que: "As inscrições estarão abertas e realizadas entre os dias 18/06/2020 a 24/06/2020, em dias úteis, no seguinte horário: das 08h às 13h exclusivamente na sede da Secretaria de Saúde, situada na Rua Eng. Annes Gualberto, Centro, na cidade de Gravatal – SC" (grifo nosso).
Isto é, previa o Processo Seletivo Público Simplificado n.º 07/2020, que as inscrições estariam abertas entre os dias 18/06/2020 a 24/06/2020.
Pois bem, consultando a publicação do dia 23/06/2020 do perfil oficial do Município de Gravatal na rede social Facebook, constatou-se que as inscrições do certame supracitado foram prorrogadas até o dia 26/06/2020:
[...].
Já na publicação do mesmo dia no perfil oficial do Município de Gravatal na rede social Instagram, verificou-se que as inscrições do Processo Seletivo Público Simplificado n.º 07/2020, foram prorrogadas até o dia 27/06/2020:
[...].
Todavia, tais prorrogações, seja ela do dia 26/06/2020, ou do dia 27/06/2020, não foram disponibilizadas no sítio eletrônico do Município de Gravatal, tampouco no Mural da Prefeitura Municipal de Gravatal, e nem mesmo no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, ferindo, assim, o princípio da publicidade dos atos administrativos.
Senão bastasse, há discrepâncias nas datas publicadas nas redes sociais oficiais da Municipalidade, sendo que no Facebook informa que as inscrições seriam prorrogadas até sexta-feira, dia 26/06/2020, enquanto que no Instagram seriam prorrogadas até sexta-feira, dia 27/06/2020.
De acordo com o princípio constitucional da publicidade, insculpido no artigo 37, caput, da CF, é dever da Administração conferir aos seus atos a mais ampla divulgação possível, principalmente quando os administrados forem individualmente afetados pela prática do ato.
Além da afronta ao princípio da publicidade de ato administrativo, percebe-se de forma muito clara, outra incidência de ato que macula os princípios da legalidade e do julgamento objetivo.
Os tópicos "VI – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CARGOS DO ENSINO SUPERIOR", "VII - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CARGOS DO ENSINO MÉDIO" e "VIII - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL", estatuem no campo "TÍTULOS", respectivamente, o critério "Cursos na área da saúde nos últimos anos", sem, contudo, especificar o lapso temporal limítrofe.
Ocorre que os critérios de pontuação devem ser preestabelecidos de modo objetivo e claro no edital do concurso, sendo, que, os parâmetros supracitados usados pelo Processo Seletivo Público Simplificado n.º 07/2020, foram informados de modo vago e incompleto.
A ausência dessas informações fere, conforme dito alhures, os princípios da legalidade e do julgamento objetivo, pois, uma coisa é a liberdade de escolher os critérios e as respectivas pontuações; outra coisa bem diferente é inseri-los de modo vago e deficiente.
Para tanto, é necessário que a Administração Pública se utilize da autotutela, e anule seus atos administrativos tidos como ilegais.
A propósito, a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.
Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.
O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.
Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada:
A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).
A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).
Em resumo, a autotutela é a emanação do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.
Assim, verificando a ocorrência de nulidades de caráter absoluto, outra alternativa não resta à Administração senão a de determinar a anulação de todo o Processo Seletivo Público Simplificado n.º 07/2020. Caso não atue dessa forma, a Administração estará sendo conivente com a ilegalidade.
III.DA CONCLUSÃO
Em face do exposto, conclui-se que é dever da Administração anular o Processo Seletivo Público Simplificado n.º 07/2020, eivado de

ilegalidade. (grifo no original)

Desta forma, pelos fatos e fundamentos supracitados, decido pela ANULAÇÃO do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para Atuar na Área da Saúde - Edital Emergencial Simplificado n.º 07/2020, devendo-se proceder novo Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para Atuar na Área da Saúde.

Gravatal, SC, 31 de julho de 2020.

Wanderlei Nazário Marega
Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL N.09/2020

Publicação Nº 2586598

EDITAL EMERGENCIAL SIMPLIFICADO N° 09/2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em especial no disposto a Lei Complementar nº 181, de 10 de março de 2015, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, em caráter emergencial, visando a contratação de pessoal por prazo determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Público Simplificado será Classificatório sendo a classificação realizada mediante a apresentação de Títulos e/ou experiência profissional conforme previsto neste Edital, seus Anexos e eventuais retificações, cabendo à Comissão Especial de Processo Público Simplificado para sua execução.
1.2 As contratações serão realizadas pelo regime estatutário ou CLT, conforme o cargo, sendo que estas serão por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas.
1.3 O inteiro teor do Edital estará disponível no "site" www.gravatal.sc.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento.
1.4 Este processo de seleçao, destina-se ao provimento de vagas provenientes de licença/afastamentos para tratamento de saúde, haja vista eventuais contaminação de servidores da saúde pelo covid-19, e outras enfermidades, encerramento de contratos por tempo determinado, licença maternidade, pedido de demissão, e outras situações advindas pelo estado de pandemia em que se encontra o município.

2 DOS CARGOS/FUNÇÕES E VAGAS
2.1 O presente Processo Seletivo Público Simplificado servirá para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL e por prazo determinado para as seguintes funcões:

2.2 TABELA DE CARGOS E VAGA

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	VAGAS
Agente Comunitária de Saúde ESF Varzea das Canoas ESF Pouso Alto ESF Porto do Gravatá (centro) ESF Energia das Aguas (termas)	Ensino Fundamental Completo Comprovante de residência atestando que reside na área de atendimento	40H	R$ 1.400,00	01 vaga + reserva
Auxiliar de Farmácia	Ensino Médio Completo	40H	R$ 1.115,77	Cadastro Reserva
Auxiliar Serviços Gerais - Feminino	Ensino Fundamental Completo	40H	R$ 1.115,77	01 vaga + Reserva
Enfermeiro	Ensino Superior em enfermagem	40H	R$ 2.854,20	01 vaga + Reserva
Enfermeiro ESF	Ensino Superior em enfermagem	40H	R$ 2.854,20	01 vaga + Reserva

Farmacêutico Bioquímico	Ensino Superior em farmácia/bioquimic A	40H	R$ 2.774,43	01 vaga + Reserva
Fisioterapeuta NASF	Ensino Superior em Fisioterapia	20H	R$ 1.548,04	01 vaga + Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Completo	40H	R$ 1.115,77	01 vaga + Reserva
Nutricionista NASF	Ensino Superior em Nutrição	20H	R$ 1.548,04	01 vaga + Reserva
Odontólogo ESF	Ensino Superior em Odontologia	40H	R$ 3.842,20	01 vaga + Reserva
Psicólogo ESF	Ensino Superior em Psicologia	40H	R$ 1.797,53	01 vaga + Reserva
Psicólogo NASF	Ensino Superior em Psicologia	20H	R$ 1.548,04	01 vaga + Reserva
Educador Físico do NASF	Bacharel em Educação Física com registro no conselho competente	20h	R$ 1.309,89	01 vaga + Reserva

Obs. Conforme art. 11 da Lei Complementar nº 134/2009, o agente comunitário de saúde, deve residir na área da comunidade em que atuar.
2.3 Os candidatos convocados para exercer as funções dos cargos citado acima, terão lotação na Secretaria Municipal de saúde, sendo o local de trabalho designado conforme a necessidade do Município.

3 DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:
3.1 As atribuições do cargo encontram-se nas legislações baixo mencionadas:
a) Agente Comunitária de Saúde -Lei Complementar 134/2009
b) Auxiliar de Farmácia - Lei Complementar 139/2010
c) Auxiliar Serviços Gerais – Feminino - Lei Complementar 139/2010
d) Enfermeiro - Lei Complementar 139/2010
e) Enfermeiro ESF - Lei Complementar 134/2009
f) Farmacêutico Bioquímico - Lei Complementar 139/2010
g) Fisioterapeuta NASF – Leis Complementares n°s 22/2005 e 185/2015;
h) Motorista - Lei Complementar 139/2010
i) Nutricionista NASF - Leis Complementares n°s 22/2005 e 185/2015;
j) Odontólogo ESF - Lei Complementar 134/2009
k) Psicólogo ESF - Lei Complementar 134/2009
l) Psicólogo NASF - Leis Complementares n°s 22/2005 e 185/2015;
m) Técnico de Enfermagem ESF - Lei Complementar 134/2009
n) Técnico Vigilância Epidemiológica - Lei Complementar 179/2014
o) Educador Físico do NASF - Leis Complementares n°s 22/2005 e 185/2015.

4 DO REGIME JURÍDICO

CARGO	REGIME JURÍDICO	BASE LEGAL	
Agente Comunitária de Saúde	CLT	Lei Complementar 134/2009	
Auxiliar de Farmácia	ESTATUTÁRIO	Lei Complementar 139/2010	
Auxiliar Serviços Gerais - Feminino	ESTATUTÁRIO	Lei Complementar 139/2010	

Enfermeiro	ESTATUTÁRIO	Lei Complementar 139/2010	
Enfermeiro ESF	CLT	Lei Complementar 134/2009	
Farmacêutico Bioquímico	ESTATUTÁRIO	Lei Complementar 139/2010	
Fisioterapeuta NASF	ESTATUTÁRIO	Lei Complementar 022/2005 Lei Complementar 185/2015	
Motorista	ESTATUTÁRIO	Lei Complementar 139/2010	
Nutricionista NASF	ESTATUTÁRIO	Lei Complementar 022/2005 Lei Complementar 185/2015	
Odontólogo ESF	CLT	Lei Complementar 134/2009	
Psicólogo ESF	CLT	Lei Complementar 134/2009	
Psicólogo NASF	ESTATUTÁRIO	Lei Complementar 022/2005 Lei Complementar 185/2015	
Técnico de Enfermagem ESF	CLT	Lei Complementar 134/2009	
Técnico Vigilância Epidemiológica	ESTATUTÁRIO	Lei Complementar 179/2014	
Educador Físico do NASF	ESTATUTÁRIO	Lei Complementar 022/2005 Lei Complementar 185/2015	

5 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
5.1 São requisitos para o candidato participar do processo seletivo público simplificado e/ou para firmar contrato temporário com a administração pública:
a) nacionalidade brasileira;
b) idade mínima de dezoito anos;
c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) aptidão física e mental;
e) nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública;

5.2 É vedada a celebração de contrato com a administração pública sem o preenchimento dos requisitos do item 5.1, observando, ainda, a vedação de cumulação de cargos públicos, o período de interrupção do contrato de trabalho e a inexistência de aplicação de penalidade de demissão ou perda de cargo público.

6 DAS INSCRIÇÕES
6.1 A inscrição do Processo Seletivo Público Simplificado serão gratuitas;
6.2 As inscrições estarão abertas e realizadas entre os dias 05/08/2020 (quarta feira) à 09/08/2020 (domingo), no seguinte horário: das 08h às 13h exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Eng. Annes Gualberto, Centro, Gravatal – SC.
6.3 A ficha de inscrição que está no Anexo I do presente Edital deverá ser entregue devidamente preenchida pelo candidato.
6.4 No ato da inscrição, o candidato deverá anexar fotocópia dos documentos solicitados, em envelope lacrado deixando a ficha de inscrição para ser anexada na parte de fora do envelope.
6.5 Não haverá conferência de documentos no ato da inscrição, ficando proibida a substituição de qualquer documento após a inscriçãobem como, não será aceito entrega posterior.
6.6 Comprovar experiência profissional citadas neste Edital e formações acadêmicas conforme o cargo;
6.7 Efetuada a inscrição, o candidato receberá um comprovante de inscrição, o qual deverá ser apresentado, caso sua inscrição seja selecionada;
6.8 Não será aceita inscrição via fax, via postal e/ou via e-mail;
6.9 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão o direito de excluir do processo Seletivo Simplificado aquele candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos;
6.10 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.
6.11 Os documentos que o candidato deverá apresentar e/ou anexar cópia para a inscrição são os seguintes:
a) Currículo atualizado;
b) Documento Pessoal com Foto;
c) CPF;
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato firmado com o empregador constando obrigatoriamente o período de início e término do trabalho realizado;
e) Certificado de conclusão do Ensino Superior
f) Certificados de Cursos de Pós-Graduação(Especialização), Mestrado ou Doutorado;
g) No caso de experiência no setor público ou privado deverá ser apresentada Declaração de tempo de serviço emitida pelo empregador ou

apresentar carteira de trabalho devidamente anotada, com a indicação do cargo que laborou, bem como o período;
h) Apresentar quitações das obrigações eleitorais;

6.12 Os Certificados, históricos e outros que veham a comproar a habilitação/escolaridade, devem estar devidamente registrados de acordo com a legislação pertinente.
6.13 Caso a documentação apresentada não cumpra as exigências estabelecidas neste edital, o candidato estará automaticamente eliminado da seleção.

7 DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para a função do cargo oferecido neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las.
7.2 A seleção será realizada em uma única etapa denominada Avaliação
Curricular por Titulação e experiência profissional, de caráter classificatório.
7.3 Os candidatos classificados serão convocados, por telefone ou e-mail (informado no currículo)
8 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA AS FUNÇÕES PREVISTO NESTE EDITAL
8.1 – Nível Superior

TÍTULOS	PONTOS
Especialização na área *	1,0 (um virgula zero)
Mestrado	1,5 (um virgula cinco)
Doutorado	2,0 (dois virgula zero)
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA NO CARGO PLEITEADO	PONTOS
Experiencia profissional no cargo pleiteado realizado no serviço público comprovado até a data de publicação do edital.	0,5 (zero virgula cinco) a cada mês comprovado máximo 5 pontos
Experiencia profissional no cargo pleiteado realizado no serviço privado comprovado até a data de publicação do edital.	0,5 (zero virgula cinco) a cada mês comprovado máximo 3 pontos

*Fica estabelecido o limite de até 2 (dois) cursos de Especialização para fins da pontuação expressa no quadro acima.

8.2 – Nível Médio

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA NO CARGO PLEITEADO	PONTOS
Experiencia profissional no cargo pleiteado realizado no serviço público ou privado comprovado até a data de publicação do edital.	0,5 (zero virgula cinco) a cada mês comprovado máximo 8 pontos
Experiencia profissional comprovada em qualquer função relacionada á saúde até a data de publicação do edital.	0,5 (zero virgula cinco) a cada mês comprovado máximo 2 pontos

8.3 – Ensino Fundamental Completo

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA NO CARGO PLEITEADO	PONTOS
Experiencia profissional no cargo pleiteado realizado no serviço público ou privado comprovado até a data de publicação do edital.	0,5 (zero virgula cinco) a cada mês comprovado máximo 8 pontos
Experiencia profissional comprovada em qualquer função relacionada á saúde (público ou privado) até a data de publicação do edital.	0,5 (zero virgula cinco) a cada mês comprovado máximo 2 pontos

9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
9.1 O critério de desempate adotado aos candidatos será o seguinte:
a) maior pontuação por títulos;
b) maior pontuação por experiência comprovada no serviço público;
c) maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
d) maior idade.

10 DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS
10.1 O resultado será divulgado no site www.gravatal.sc.gov.br e DOM/SC conforme cronograma anexo a este edital.

11 DOS RECURSOS

11.1. O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recursos mediante requerimento direcionado a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Público
Simplificado, mediante requerimento, desde que:
a) protocolado no Setor de Arrecadação do Município conforme datas estipuladas no ANEXO III, que contém cronograma simplificado das datas.
b) O recurso que se basear em razões subjetivas, sem a devida comprovação será indeferido.
c) Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste Edital, conforme Anexo III.
d) Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

12 HOMOLOGAÇÃO

12.1 O resultado final do processo seletivo simplificado publicado no site da Prefeitura Municipal - www.gravatal.sc.gov.br, e DOM/SC, em que constará a relação dos candidatos classificados, em ordem decrescente de classificação, contendo o nome do candidato.
12.2 As contratações serão realizadas pelo regime estatutário ou CLT, conforme cargo, por tempo determinado.
12.3 Os candidatos serão convocados em observância a ordem da classificação, observada a caracterização da necessidade da Administração.
12.4 O candidato classificado e convocado para assumir a vaga disponível que não aceitar a vaga oferecida pela Administração Municipal será reclassificado para o final da classificação.
12.5 O candidato classificado que não se apresentar no dia e horário determinados perderá a vaga.
12.6 O candidato convocado para contratação deverá se apresentar perante o Departamento de Recursos Humanos do Município de Gravatal, no prazo máximo de dois dias úteis, após a convocação, sob pena da perda do direito ao preenchimento da vaga.
12.7 Na admissão o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo que a não apresentação dos mesmos implicará na perda de todos os direitos ao preenchimento da vaga.
12.8 A contratação do candidato classificado dependerá, ainda, da aprovação prévia em exames médico admissional e da comprovação da habilitação.
12.9 As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização do Prefeito.
12.10 A remuneração do contratado na forma deste Edital será a prevista em lei própria da criação do cargo.
12.11 As infrações disciplinares atribuídas ao contratado por tempo determinado serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ampla defesa.
12.12 O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á:
a) pelo término contratual;
b) por iniciativa do contratado;
c) quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão observando a ampla defesa e o contraditório;
d) por iniciativa de Poder Executivo.
12.13 A extinção do contrato fundada na letra b, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério do Poder Executivo a dispensa desse prazo.
12.14 O tempo de serviço público objeto de contratação por tempo determinado será computado na forma prevista em Lei, observada a legislação relativa ao Regime Geral da Previdência Social- RGPS.
12.15 A assinatura da ficha de inscrição deste Edital valerá como aceitação tácita das normas do Processo Seletivo Público Simplificado.
12.16 Os candidatos classificados serão chamados à medida que surgir a necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
12.17 Fica assegurado as pessoas com deficiência (PcD), 5% (cinco por cento) das vagas existentes, nos termos do Artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto N º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com a necessidade da deficiência. A pessoa com deficiência (PcD) ao entregar a documentação deverá declarar na ficha de inscrição o tipo de deficiência e anexar laudo médico pericial que comprove a deficiência e se a mesma é compatível com a atribuição do cargo pretendido.
12.18 O candidato terá direito de requerer cópia apenas do seu documento individual comprobatório de classificação.
12.19 A classificação do candidato no Processo Seletivo Público Simplificado não implica direito a contratação, cabendo ao Município, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade as convocações para provimento das demandas verificadas.
12.20 Este processo Seletivo Público Simplificado, terá validade de um ano, podendo ser prorrogado apenas uma única vez, ficando extinto caso venha ocorrer novo processo seletivo por provas e títulos, ou concurso público.
12.21 A inexatidão de informações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente a contratação do candidato na insubsistência da inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado poderão levar a sua nulidade e consequente rescisão unilateral por parte do Município, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.
12.22 Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços junto ao Município (Departamento Pessoal) responsabilizando-se pelos prejuízos que por ventura vierem a ter em decorrências da não atualização, inclusive os que levarem a compreensão de sua desistência tácita.
12.23 A simples efetuação da inscrição não gera qualquer direito ao candidato.
12.24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, designada pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 83, de 31 de julho de 2020 ou, após contratação, pela Secretaria Municipal Saúde, conforme o caso.
12.25 não poderão ser contratados os interessados que:
a) foram demitidos ou exonerados por processo de sindicância e/ou Administrativo Disciplinar.
b) os candidatos que na avaliação médica forem identificados como grupo de risco, por conta da covid-19, haja vista que a contratação é para suprir necessidade emergencial e na saúde pública.
12.26 As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento.
12.27 As inscrições no presente processo, são gratuitas.
12.28 As contratações oriundas deste certame, serão com observâncias a LC 181/2015 – Lei das contratações por tempo determinado.

13 INTEGRAM ESSE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:
a) Anexo I – Ficha de Inscrição e Comprovante de Inscrição;

b) Anexo II – Formulário para Recurso;
e) Anexo III – Cronograma de Execução das etapas do Processo Seletivo.

Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Gravatal (SC), 3 de agosto de 2020.

WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA
Prefeito Municipal

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Nome Completo: _____
RG nº: ____CPF:_____ Data de Nascimento:___/___/_____
Endereço: Número: _ __ Complemento: Bairro: CEP: Município:
Fone: residencial ( ) _____ celular ( ) Pessoa com Deficiência: ( ) Sim ( ) Não Qual: C.I.D: Observação: A pessoa com deficiência (PcD) deverá obrigatoriamente anexar laudo médico pericial que comprove a deficiência e se a mesma é compatível com a atribuição do cargo.
Cargo Pretendido: : Agente Comunitário de Saúde:
( ) ESF Varzea das Canoas
( ) ESF Pouso Alto
( )ESF Porto do Gravatá (centro)
( ) ESF Energia das Aguas (termas)
Auxiliar de Farmácia ( )
Auxiliar Serviços Gerais - Feminino ( ) Enfermeiro ( )
Enfermeiro ESF ( ) Farmacêutico Bioquímico ( ) Fisioterapia NASF ( ) Motorista ( )
Nutricionista NASF ( ) Odontólogo ESF (Psicólogo ESF ( ) Psicólogo NASF ( )
Técnico de Enfermagem ESF ( ) Técnico Vigilância Epidemiológica ( )
Educador Físico do NASF ( )

Ao assinar e entregar esta ficha de inscrição na Secretaria Municipal da Saúde, declaro que ACEITO as normas definidas no Edital.

Gravatal – SC, de de 2020.

Assinatura do candidato

Protocolo processo seletivo público simplificado para contratação temporária de profissionais para atuar na área da saúde.
Candidato: _____ Gravatal – SC, de de 2020.

Assinatura do Servidor

FORMULÁRIO PARA RECURSO
Nome:
Cargo Pretendido:
A(o) Presidente da Comissão Executora:

Como candidato(a) ao do processo seletivo público simplificado para contratação temporária de profissionais para atuar na área da saúde, solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular por Titulação, sob os seguintes argumentos:

Gravatal (SC), de de 2020.

Assinatura do candidato
Atenção:
1. Preencher o recurso com letra legível
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato devidamente protocolado.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CALENDÁRIO DE DATAS PREVISTAS E LOCAL

CALENDÁRIO	DATAS PREVISTAS	LOCAL
Publicação do Edital	03/08/2020	www.gravatal.sc.gov.br e DOM/SC
Impugnação ao Edital	04/08/2020	Protocolo Central do Município, sito a Rua Eng. Annes Gualberto, 121, Centro,Gravatal/SC.
Inscrições	05/08/2020 (quarta feira) à 09/08/2020 (domingo)	Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Eng. Annes Gualberto, 121, Centro,Gravatal/SC.
Divulgação dos resultados preliminar	10/08/2020	www.gravatal.sc.gov.br e DOM/SC
Recursos contra o resultado preliminar	11/08/2020.	Protocolo Central do Município, sito a Rua Eng. Annes Gualberto, 121, Centro,Gravatal/SC.
Resultado do recurso e homologação	13/08/2020	www.gravatal.sc.gov.br e DOM/SC

PARECER JURIDICO PROC SELETIVO 007-2020

Publicação Nº 2586308

PARECER JURÍDICO

Referente:Edital Emergencial Simplificado n.º 07/2020.

I. DO RELATÓRIO

Determinou-se o encaminhamento de todos os documentos relativos ao Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para Atuar na Área da Saúde - Edital Emergencial Simplificado n.º 07/2020, à Procuradoria Jurídica deste Município, para a realização de análise jurídica do respectivo certame.
É o que basta relatar.
Passo a opinar.

II. DO PARECER

O Edital Emergencial Simplificado n.º 07/2020, destina-se ao provimento de vaga em caráter temporário para contatação e substituição de servidores, profissionais de saúde, em férias, por pedido de demissão, encerramento de contrato e outras situações de emergência como o Covid-19.
Analisando-se os documentos relativos ao Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para Atuar na Área da Saúde - Edital Emergencial Simplificado n.º 07/2020, verifica-se a incidência de ilegalidades nos seus atos. Senão vejamos:
O tópico "IV – DAS INSCRIÇÕES", estabelece que: "As inscrições estarão abertas e realizadas entre os dias 18/06/2020 a 24/06/2020, em dias úteis, no seguinte horário: das 08h às 13h exclusivamente na sede da Secretaria de Saúde, situada na Rua Eng. Annes Gualberto, Centro, na cidade de Gravatal – SC" (grifo nosso).
Isto é, previa o Processo Seletivo Público Simplificado n.º 07/2020, que as inscrições estariam abertas entre os dias 18/06/2020 a 24/06/2020.
Pois bem, consultando a publicação do dia 23/06/2020 do perfil oficial do Município de Gravatal na rede social Facebook, constatou-se que as inscrições do certame supracitado foram prorrogadas até o dia 26/06/2020:

Já na publicação do mesmo dia no perfil oficial do Município de Gravatal na rede socialInstagram,verificou-se que as inscrições do Processo

Seletivo Público Simplificado n.º 07/2020, foram prorrogadas até o dia 27/06/2020:

Todavia, tais prorrogações, seja ela do dia 26/06/2020, ou do dia 27/06/2020, não foram disponibilizadas no sítio eletrônico do Município de Gravatal, tampouco no Mural da Prefeitura Municipal de Gravatal, e nem mesmo no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, ferindo, assim, o princípio da publicidade dos atos administrativos.
Senão bastasse, há discrepâncias nas datas publicadas nas redes sociais oficiais da Municipalidade, sendo que no Facebook informa que as inscrições seriam prorrogadas até sexta-feira, dia 26/06/2020, enquanto que no Instagram seriam prorrogadas até sexta-feira, dia 27/06/2020.
De acordo com o princípio constitucionalda publicidade, insculpido no artigo 37, caput, da CF, é dever da Administração conferir aos seus atos a mais ampla divulgação possível, principalmente quando os administrados forem individualmente afetados pela prática do ato.
Além da afrontaao princípio da publicidade de ato administrativo, percebe-se de forma muito clara, outra incidência de ato que macula os princípios da legalidade e do julgamento objetivo.
Os tópicos"VI – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CARGOS DO ENSINO SUPERIOR","VII - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CARGOS DO ENSINO MÉDIO" e "VIII - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL", estatuem no campo "TÍTULOS", respectivamente, o critério "Cursos na área da saúde nos últimos anos", sem, contudo, especificar o lapso temporal limítrofe.
Ocorre que os critérios de pontuação devem ser preestabelecidos de modo objetivo e claro no edital do concurso, sendo, que, os parâmetros supracitados usados pelo Processo Seletivo Público Simplificado n.º 07/2020, foram informados de modo vago e incompleto.
A ausência dessas informações fere, conforme dito alhures, os princípios da legalidadee do julgamento objetivo, pois, uma coisa é a liberdade de escolher os critérios e as respectivas pontuações; outra coisa bem diferente é inseri-los de modo vago e deficiente.
Para tanto, é necessário que a Administração Pública se utilize da autotutela, e anule seus atos administrativos tidos como ilegais.
A propósito, a autotutela é o poder que a Administração Públicagoza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.
Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.
O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.
Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

Em resumo, a autotutela é a emanação do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.
Assim, verificando a ocorrência de nulidades de caráter absoluto, outra alternativa não resta à Administração senão a de determinar a anulação de todo o Processo Seletivo Público Simplificado n.º 07/2020. Caso não atue dessa forma, a Administração estará sendo conivente com a ilegalidade.

III. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que é dever da Administração anular oProcesso Seletivo Público Simplificado n.º 07/2020, eivado de ilegalidade.

É o parecer desta Procuradoria Jurídica.

Gravatal, SC, 31 de julho de 2020.

HENRIQUE FALCHETTI DA SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/SC n.º 33.194

Guaraciaba

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 90.2020 PMGBA

Publicação Nº 2586209

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020
PROCESSO Nº 90/2020 HOMOLOGAÇÃO: 31/07/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO, QUE SERÁ
UTILIZADO NAS DEPENDENCIAS DOS PRÉDIOS PUBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC, CONFORME A NECESSIDADE.

CONTRATADO: S. J. CONSTRUTORA LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)
==========

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 57/2020 - PMG

Publicação Nº 2585144

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 57/2020 – PMG

Processo Licitatório: 57/2020 – PMG

Tipo: Menor preço/lance por lote

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para o serviço de manutenção preventiva e corretiva de polimento/enceramento, tapeçaria/capotaria, chapeação/funilaria, pintura/estética dos veículos leves e pesados da frota da prefeitura municipal de Guaramirim (SC),

Entrega dos Envelopes: até 17/08/2020 às 09h00min

Abertura dos Envelopes: 17/08/2020 às 09h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 31 de julho de 2020

LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 76/2020 - PMG

Publicação Nº 2585231

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 76/2020 – PMG

Processo Licitatório: 76/2020 – PMG

Tipo: Menor preço/lance por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS, COM O SERVIÇO DE TROCA INCLUSA, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM(SC)

Entrega dos Envelopes: até 20/00/2020 às 09h00min

Abertura dos Envelopes: 20/082020 às 09h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 31 de julho de 2020

LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

DECRETO Nº. 1281/2020

Publicação Nº 2585120

DECRETO N°. 1281/2020

Altera o Decreto nº. 1254/2020, que declara situação de emergência no Município de Guaramirim, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais e, consolida medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. O Decreto nº. 1254/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º. .....
.....
II - .....
b) até 7 de setembro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), cursos superiores de graduação, pós graduação e aulas teóricas do ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.
....." (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 31 de julho de 2020.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO CT Nº03/2020 - PMG

Publicação Nº 2584978

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020 – PMG
Processo Licitatório nº 220/2019 – PMG

Modalidade: Tomada de Preços
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANGELO ZANLUCA., CONFORME CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADO ENTRE BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO (BRDE) E O MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, situado na Rua 28 de agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Contratado: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.620.927/0001-12, estabelecida na Rua Anélio Nicocelli, 1720, Figueirinha, Guaramirim (SC).
Resumo do aditivo: O presente Termo tem como objeto a alteração da Cláusula Sexta do Contrato Original, alterando o prazo de execução se estende até o dia 26 de outubro de 2020.
Considerando a Cláusula Décima Oitava e em consequência ao disposto nos itens acima, o prazo de vigência do Contrato Original se estende até o dia 10 de dezembro de 2020
Data da Assinatura: 29/07/2020 Vigência: 10/12/2020

Guaramirim (SC), 29 de julho de 2020.

LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal

Guatambú

Prefeitura

ATA RP 26/2020 - PREGÃO 30/2020

Publicação Nº 2585895

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 99/2020
PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preço nº 30/2020

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura , 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clóvis Dal Piva e as empresas DESTRA CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, estabelecida na Av. João Batista Dal Piva, 888, Centro, Guatambu – SC, CEP: 89.817-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.321.707/0001-56, neste ato representada por seu Proprietário, Senhor Marcelo Alves da Rosa, inscrito no CPF sob o n° 007.200.789-38 e JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORAÇÃO LTDA - ME, estabelecida na Rua Coronel Farrapo, 1331, Sala B2, Centro, Campos Novos – SC, CEP: 89.620-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.276.119/0001-54, neste ato representada por seu Procurador, Senhor Lucas Victor Krutzmann, inscrito no CPF sob o n° 097.903.899-57, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PARA MANUNTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUATAMBU SC, conforme especificações constantes abaixo:

Empresa	Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário em R$	Valor Total Item em R$
DESTRA CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	1	Serviço de mão de obra para instalação e manutenção elétrica, com pessoal técnico, equipamentos, ferramentas e EPI's necessários.	HR	1.000,00	70,10	70.100,00
DESTRA CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	2	Disjuntor Monofásico 32a	UN	100,00	9,90	990,00
DESTRA CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	3	Disjuntor Bifásico 40a	UN	100,00	33,95	3.395,00
DESTRA CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	4	Eletroduto PVC ¾, 3M	PC	150,00	16,35	2.452,50
DESTRA CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	5	Eletroduto PVC 1"	PC	150,00	21,95	3.292,50
DESTRA CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	7	Tomada 2P+T 10a	UN	100,00	17,95	1.795,00
DESTRA CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	9	Conjunto Interruptor Simples 10A Embutir	UN	50,00	14,95	747,50

JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACAO LTDA - ME	6	Fita isolante 20 mts	UN	150,00	6,00	900,00
JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACAO LTDA - ME	8	Tomada 2P+T 20a	UN	100,00	20,00	2.000,00
JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACAO LTDA - ME	10	Suporte Paflom Porcelana para Lâmpadas 100W	UN	80,00	9,85	788,00
JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACAO LTDA - ME	11	Lâmpada Led Tubular 20W, 6400K Bivolt 1,20MT	UN	200,00	20,85	4.170,00
JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACAO LTDA - ME	12	Lâmpada Led 12W, E27 220V 6500K	UN	70,00	13,00	910,00
JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACAO LTDA - ME	13	Lâmpada Led 15W, 6500K	UN	70,00	16,00	1.120,00
JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACAO LTDA - ME	14	Canaleta 2x2 Com Fita Adesiva	UN	50,00	7,90	395,00
JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACAO LTDA - ME	15	Cabo 1KV HEPR 10mm	Mtr	200,00	7,05	1.410,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata e da fiscalizaçao do objeto
A Ata de Registro de Preços terá vigência de um (01) ano a contar da sua assinatura.
Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE GUATAMBU não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, servidor público Municipal designado através de ato interno.

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços
A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais, e seus departamentos, desde que autorizados pelo PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU.
Subcláusula primeira. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I.
Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.
Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

Cláusula Quarta – Do local, forma e prazo de entrega
A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação do Município, efetuada através do envio da autorização de compra.
A execução dos serviços deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Município, efetuada através do em envio de ordem de execução de serviços. Será baseada na quantidade de horas/homem trabalhada na prestação do serviço efetuada por equipe de manutenção.
A contagem das horas de execução dos serviços inicia no real início da execução do serviço no local ordenado, não sendo acrescido tempo de deslocamento até o local da prestação de serviço e retorno para a sede da empresa.
A prestação dos serviços deverá atender a todos os requisitos de segurança previsto pela legislação vigente, tais como: NR 10 e NR 35 do Ministério do Trabalho.
A Contratada é responsável pelas normas de segurança durante o transporte e prestação dos serviços, utilização de EPI's e por qualquer ônus de frete durante a efetivação da entrega dos materiais e serviços.
A empresa deverá emitir, quando solicitado pelo município ou pelo órgão fiscalizador, ART do serviço executado.

Cláusula Quinta – Do pagamento
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento e inspeção do objeto licitado pelo Responsável da Secretaria ou do órgão requisitante, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.
Cláusula Sexta - Das condições de fornecimento
A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município de Guatambu.

Subcláusula Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todas as condições expressas no Edital de Pregão Presencial RP 30/2020.

Cláusula Sétima – Das penalidades
Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não celebrar o contrato.
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
f) Comportar-se de modo inidôneo.
g) Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do respectivo item.

O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

Cláusula Oitava – Dos reajustamentos de preços
Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto casos previstos na alínea "d" inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.
Subcláusula única. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

Cláusula Nona – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços
Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
I - Pela Administração, quando:
a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
a) à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da autorização de fornecimento
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE GUATAMBU.

Subcláusula Primeira. A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo responsável.

Cláusula Décima Primeira – Dos Preços Registrados
O Fornecedor, os preços, as quantidades, as especificações e a classificação registrados na presente Ata, encontram-se indicados no anexo I desta Ata.

Cláusula Décima Primeira – Das disposições finais e do foro
Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 30/2020 e as propostas das empresas acima relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó-SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Guatambu SC, em 30 de julho de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Empresas detentoras da Ata:

DESTRA CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
Marcelo Alves da Rosa

JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORAÇÃO LTDA – ME
Lucas Victor Krutzmann

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 55/2020

Publicação Nº 2585378

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 105/2020
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 55/2020
OBJETO CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. NECESSÁRIO SE FAZ A CONTRATAÇÃO DA MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO, INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR, LIGAÇÃO DE PADRÕES DE ENERGIA TRIFÁSICA PARA ALIMENTAR BOMBAS EM POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDIMENTO NA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA A FAMILIAS DO INTERIOR E NO ABASTECIMENTO DA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU.
Contratada: A4 Sistemas Elétricos LTDA
CNPJ: 30.939.389/0001-04
Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Fundamento: Inciso II do Art. 24 da Lei °. 8.666/93, c/redação da Lei 8.883/94.
Guatambu, 31 de julho de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

Publicação Nº 2585710

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0074/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2020
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2020

OBJETO
Contratação de empresa especializada para a execução de Serviços de Perfuração e Detonação de rochas com perfuratriz mecânica, com utilização de material explosivo, incluindo transporte, carregamento de explosivos e detonação para o município, pelo período de 12(doze) meses.
Pelo presente termo retifica-se o item 3. que passa a vigorar da seguinte forma:
Inclui a alínea "a" no item 3.1
a) É Admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993 (redação dada em conformidade com o acordão 1.201/2020, do TCU)
Altera a alínea "a" do item 3.2
a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação "
Inclui- a alínea "a" no item 3.1 –
Exclui-se a exigência da Qualificação Econômica –financeira item 6.1.3
Devido à retificação acima, se altera a data de abertura da Sessão Pública para dia 13/08/2020 às 09h00min.

Ficam ratificados todos os demais termos itens e cláusulas do edital, que não conflitem com o presente, permanecendo em plena vigência.

Informações: Setor de Compras e Licitações (49) 3554 0922 ou e-mails: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br e/ou contratos@hervaldoeste.sc.gov.br.

Herval d'Oeste, 31 de Julho de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI
PREFEITO

ATA CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020

Publicação Nº 2585135

Chamada Pública nº 001/2020
Ata nº 001/2020

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte às nove horas, nas dependências da Secretaria de Administração e Finanças na Sala de Licitações e Contratos, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para o ato de abertura dos envelopes referentes ao Processo de Chamada Pública nº 002/2020, destinada a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Herval d'Oeste (SC), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para segundo semestre letivo de 2020. O aviso do edital foi publicado na imprensa conforme determina a legislação vigente: Diário Catarinense, Diário Oficial dos Municípios, Mural Público e site da administração municipal. Protocolaram, tempestivamente, os envelopes de Documentação e Projeto de Venda, as seguintes entidades: Cooperativa de Produção e Consumo Agroindustrial Familiar de Jaborá; Acácio Horácio Martini MEI; Roberson Comin MEI ; Rafael José Matana MEI; Antonio Luiz Zanella MEI Luiz Henrique Baldicera MEI e um Grupo Informal de Agricultores locais articulados pela EPAGRI Local; Abrindo os trabalhos foram feitos os informes de praxe e foi solicitado aos presentes que rubricassem os Envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Em prosseguimento passou à abertura dos envelopes Documentação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para assinatura e posterior exame. Da análise dos documentos Foi constatado que todos os participantes cumpriram os requisitos de habilitação, estando aptos a prosseguir no certame, sendo aberto os envelopes de projeto de venda, para verificação de quais os produtos cada um dos participantes estão oferecendo, Após análise os projetos foram assim classificados por produto conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONCORRENTES		DESEMPATE
		1º Lugar	2º Lugar	
1	ABOBRINHA.	Darci Cristovão Feltrin		
2	AÇÚCAR MASCAVO	Antonio luiz Zanella MEI		
3	AIPIM SEM CASCA CONGELADO			
4	ALECRIM 1ª QUALIDADE	Alisson da Silva		
5	ALFACE CRESPA ALFACE FRESCA	Alisson da Silva		
6	BATATA DOCE, LISA,			
7	BETERRABA,.	Darci Cristovão Feltrin		
8	BOLACHA CASEIRA SEM LACTOSE.	Rafael José Matana MEI		
9	BOLACHAS CASEIRAS DIVERSAS SEM GLACE SABOR FUBÁ OU CÔCO,	Rafael José Matana MEI		
10	BRÓCOLIS EM MAÇO,	Alceu Hericks		
11	CARNE BOVINA COXÃO MOLE, PORCIONADA EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 30G,	Baldicera e Vaccari		
12	CARNE SUÍNA PICADA, INSPECIONADA, TIPO PERNIL, SEM OSSO E SEM PELE,.	Baldicera e Vaccari		
13	COUVE, EM MAÇO, SEM DEFEITOS,	Alisson da Silva		
14	CUCA CASEIRA,	Rafael José Matana MEI		
15	ERVAS PARA CHÁ,	Alisson da Silva		
16	FARINHA DE MILHO	Davi Motta	COPERJABORÁ	Local
17	FEIJÃO PRETO	Evandro Carlos Mores		
18	GELEIA DE FRUTA 100% NATURAL	Acácio Horácio Martini MEI		
19	LARANJA COMUM,	Evandro Carlos Mores		
20	LIMÃO COMUM FRESCO	Alceu Hericks		
21	MACARRÃO CASEIRO,	Rafael José Matana MEI		
22	MAJERICÃO 1ª QUALIDADE,	Alisson da Silva		
23	MEL EM SACHÊ,	Sergio Luiz Campagnolo		
24	MELADO LIQUIDO INGREDIENTE	Antonio luiz Zanella MEI		
25	MORANGA CABUTIÁ	Darci Cristovão Feltrin		
26	MORANGO DE BOA QUALIDADE,	Alexon Bordin Polatti		
27	ORÉGANO, 1ª QUALIDADE	Alisson da Silva		
28	OVOS INSPECIONADOS MÉDIOS,	Davi Motta		
29	PÃO DE TRIGO CASEIRO,.	Roberson Comin MEI		
30	PÊSSEGO DE BOA QUALIDADE,	Sergio Pazinatto		
31	QUEIJO COLONIAL,	Silvia Garbin Gemelli		
32	QUIRERA DE MILHO AMARELO.	Davi Motta		
33	REPOLHO BRANCO,	Darci Cristovão Feltrin		
34	SUCO DE UVA NATURAL	COOPERJABORÁ		
35	TEMPERO VERDE:	Alisson da Silva		
36	TOMATE CEREJA DE BOA QUALIDADE	Alisson da Silva		

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da

Comissão, e por mim Rubens Antonio Correia_____, que secretariei a sessão.

Heloise Borsoi Favretto Raphael Anzolin Witte
Presidente Membro

Geisa Trombetta Bernardi
Membro

CIRCULAR SAF Nº 038/2020

Publicação Nº 2584964

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

CIRCULAR SAF nº 0038/2020.

Em cumprimento a Legislação pertinente em vigor, comunicamos aos Sindicatos, Partidos Políticos, Associações de Serviços e Câmara de Dirigentes Lojistas que o Município de Herval d' Oeste - Santa Catarina recebeu recursos financeiros nos valores abaixo descriminados:

UNIDADE GESTORA:
PREFEITURA MUNICIPAL
Transferências Especiais (genérica)
Estado Santa Catarina R$ 615.000,00

UNIDADE GESTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Transferência Especial
Estado Santa Catarina R$ 180.000,00

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Herval d'Oeste (SC), 30 de julho de 2020.

LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Finanças

CONVOCAÇÃO MAX IVAN DA SILVA

Publicação Nº 2585040

Convocação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE (SC), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Convocar o Senhor MAX IVAN DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.082.130-39, aprovado em 2º (segundo) lugar no Concurso Público de que trata o Edital nº 001/2019, homologado pelo Decreto Municipal nº 4.106/2019, de 13 de novembro de 2019, para o Cargo de Agente de Vigilância Sanitária, 40 horas semanais.
Art. 2º O convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da convocação, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito a rua Nereu Ramos nº 389, Centro, Herval D´Oeste para apresentar Documentos, Exames e Laudo Médico Admissional requeridos pelo Decreto nº 3.036/2012.
Art. 3º A posse dos aprovados, ora convocados, realizar-se-á a medida em que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos. Os candidatos, após a liberação do Departamento Pessoal, deverão apresentar-se na Secretaria de Saúde.
§ 1º - O não atendimento a esta convocação, acarretará na desclassificação do candidato.
Prefeitura Municipal de Herval D´Oeste em 31 de Julho de 2020.

Mauro Sérgio Martini
Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/_____ _____ MAX IVAN DA SILVA

DECRETO Nº 4246/2020

Publicação Nº 2585502

DECRETO Nº 4246/2020.

Cria o Comitê de Crise na Assistência Social e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Herval d Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso da Lei Orgânica do Município de Herval d Oeste e;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID - 19, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Crise na Assistência Social com objetivo de propor medidas, na área social, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional pelo novo Coronavírus (COVID-19).
Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê de Crise na Assistência Social, os seguintes servidores públicos municipais:
I – IVONE ESQUINA - Secretária de Assistência Social - Presidente;
II – FABIANE CHIAMOLERA LORASKI - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
III – EDIANE SOARES DA SILVA - Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA e Coordenadora da Proteção Social de Média Complexidade;
IV – PAOLA ANTUNES - Coordenadora da Proteção Social de Alta Complexidade;
V – ADRIANA CHIAMOLERA - Coordenadora de Proteção Social Básica;

VI – CATARINA GONÇALVES VIEIRA - Assistente Social;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d`Oeste(SC), 30 de julho de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito

PORTARIA Nº 877/2020

Publicação Nº 2586216

PORTARIA Nº 877/2020

Mauro Sérgio Martini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, conforme requerimento, a partir de 31 de julho de 2020, o Servidor JORGE JAIR ALVES JUNIOR (MATRÍCULA 5172), o qual exercia a função de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS – Habilitado com Graduação – Nível – 2, Referência – A, Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, turno vespertino, junto à EEB Prof. Odilon Fernandes (extensão EBM Estação Luzerna), de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 31 de julho de 2020.

Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PORTARIA Nº 878/2020

Publicação Nº 2586218

PORTARIA Nº 878/2020

Mauro Sérgio Martini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
RETIFICAR E DAR NOVA REDAÇÃO à Portaria nº 873/2020, que concede ADICIONAL POR TITULAÇÃO, ao servidor ADILSON LEANDRO DE SOUZA (MATRÍCULA 4414), ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, Nível – 7, Referência – A, Anexo V da Lei

Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, onde se lê: "conforme disposto no artigo 92, §3º, Inciso II, da Lei Complementar nº 281/2011"; leia-se: "conforme disposto no artigo 92, §3º, Inciso I, da Lei Complementar nº 281/2011".

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 31 de julho de 2020.

Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PORTARIA Nº 879/2020

Publicação Nº 2586219

PORTARIA Nº 879/2020

Mauro Sérgio Martini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

RETIFICAR E DAR NOVA REDAÇÃO à Portaria nº 865/2020, que concede ADICIONAL POR TITULAÇÃO, ao servidor LUCAS WILIAN DA SILVA SEGUNDO (MATRÍCULA 4122), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Nível – 6/2, Referência – A, Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, onde se lê: "conforme disposto no artigo 92, §3º, Inciso II, da Lei Complementar nº 281/2011"; leia-se: "conforme disposto no artigo 92, §3º, Inciso I, da Lei Complementar nº 281/2011".

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 31 de julho de 2020.

Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PORTARIA Nº 880/2020

Publicação Nº 2586220

PORTARIA Nº 880/2020

Mauro Sérgio Martini, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

RETIFICAR E DAR NOVA REDAÇÃO à Portaria nº 867/2020, que concede ADICIONAL POR TITULAÇÃO, à servidora SILVANA FERREIRA (MATRÍCULA 2675), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Nível – 6/2, Referência - E, Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, onde se lê: "conforme disposto no artigo 92, §3º, Inciso II, da Lei Complementar nº 281/2011"; leia-se: "conforme disposto no artigo 92, §3º, Inciso I, da Lei Complementar nº 281/2011".

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 31 de julho de 2020.

Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PORTARIA Nº 881/2020

Publicação Nº 2586222

PORTARIA Nº 881/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONVOCAR PARA O RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO, para fins de superior interesse público, interrompendo o gozo de férias a contar de 03 de agosto de 2020, à servidora FRANCIELI GRISA (MATRÍCULA 4009), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível – 8, Referência "B", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, conforme o disposto nos art. 94 e 97 da Lei Complementar Nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 31 de Julho de 2020.

Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

Publicação Nº 2586181

PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2020
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO
Registro de Preços para a eventual e/ou futura Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Uniformes para utilização dos funcionários da Prefeitura Municipal de Herval d' Oeste em diversos Setores e/ou Secretarias pelo período de 12 (doze) meses.
ENTREGA DOS ENVELOPES
DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Recebimento das propostas: Do dia 04/08/2020 a partir das 08h00min até o dia 17/08/2020 às 07h45min
Abertura das propostas: Dia 17/08/2020 às 07h46min;
Início da sessão de disputa de lances: dia 17/08/2020 às 09h00min;
Referência de tempo: Horário de Brasília (DF).
LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL www.bll.org.br e do Município de Herval d'Oeste www.hervaldoeste.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 atualizada, Decreto Municipal nº 2577/2009 e Decreto Municipal nº 3.245/2014, Lei nº 13.979/2020, que foi editada pela Medida Provisória nº 926, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e demais legislação vigente e pertinente à matéria

Herval d'Oeste, 31 de julho de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI
PREFEITO
.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020

Publicação Nº 2586036

PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2020
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO
Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Testes Rápidos para Diagnóstico de COVID - 19 para uso nas ações de enfrentamento

a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Recebimento das propostas: do dia 03/08/2020 a partir das 08h00min até o dia 07/08/2020 às 11h45min.
Abertura das propostas: dia 07/08/2020 às 13h30min
Início da sessão de disputa de lances: dia 07/08/2020 às 14h00min.
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).
LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL www.bll.org.br e do Município de Herval d'Oeste www.hervaldoeste.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 atualizada, Decreto Municipal nº 2577/2009 e Decreto Municipal nº 3.245/2014, Lei nº 13.979/2020, que foi editada pela Medida Provisória nº 926, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e demais legislação vigente e pertinente à matéria

Herval d'Oeste, 31 de julho de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI
PREFEITO

TERMO DE RECLASSIFICAÇÃO CÁSSIA REGINA BOGO

Publicação Nº 2584991

PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

CASSIA REGINA BOGO, brasileiro (a), inscrito(a) no CPF nº 065.683.679-23, aprovado(a) e classificado(a) em (1º) Primeiro lugar na vaga de Agente de Vigilância Sanitária-40 horas, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2019/HO, Homologado em 13 de novembro de 2019, vem mui respeitosamente perante a Vossa Excelência, requerer a reclassificação do cargo para o último lugar da lista classificatória deste Edital.

Herval d'Oeste, em 29 de Julho de 2020.

CASSIA REGINA BOGO

Ibiam

Prefeitura

PORTARIA Nº 194/2020

Publicação Nº 2586164

PORTARIA Nº 194, DE 30 DE JULHO DE 2020

"DESIGNA PESSOAS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN , Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o § 8º, do art. 15, da Lei de Licitações nº 8666/1993;

Considerando o Processo Licitatório nº 024/2020 – Pregão Eletrônico nº 09/2020 e Contrato nº 026/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica constituída a Comissão para Recebimento e Conferência de Bens Móveis adquiridos com recursos recebidos do Contrato de Repasse nº 892298/2019 – da União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento, composta pelas seguintes pessoas:

I – Alcindo Perosa, Secretário Municipal da Administração e Fazenda – Presidente;
II – Marcos Bazen , Operador de Máquinas;
III – Caio Murilo Tragancin Rinaldi, Diretor do Centro Educacional Eliziane Titon.

Parágrafo único. A Comissão referida no caput deste artigo deverá juntamente com os fiscais de contrato providenciar a conferência dos bens após a entrega e lavrar o Termo de Recebimento do Bem Móvel adquirido: Patrulha Mecanizada Agrícola – Escavadeira Hidráulica Nova Marca modelo XCMG, Modelo XE2150BR, Ano/Modelo 2020, com as seguintes especificações: peso operacional 21 toneladas. Potência do motor 155hp. Volume da caçamba 1.2m3. sapata com largura de 700 mm. Nova. Nacional. Cabine fechada com ar condicionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 30 DE JULHO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

TERMO ADITIVO N. 037 - RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA-ME

Publicação Nº 2586226

TERMO ADITIVO N. 037/2020
CONTRATO ADITADO N. 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

Segundo Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM - SC, e RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA-ME, Contrato Administrativo 001/2020, Dispensa de Licitação 001/2020, que visa a contratação de Instituição especializada para abrigamento do paciente L.G.C, 22 anos, para cumprimento do mandado judicial conforme autos nº 5000093-49.2019.8.24.0071/SC, em face de ação interposta junto ao Poder Judiciário/Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIAM
CNPJ – 11.250.761/0001-18
Endereço: Travessa Lido Tragancin, Centro, Ibiam - SC.
CEP: 89652-000
CONTRATADA: RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA-ME
CNPJ: 13.413.081/0001-01

Endereço: Rua Nossa Senhora de Fatima, nº 532, bairro Lucas Araújo, Passo Fundo/RS, CEP: 99.074-250

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ADITAMENTO

1.1 Fica prorrogado a vigência do contrato 001/2020 para o exercício financeiro de 2020, compreendido o período de 01/07/2020 a 30/09/2020. Podendo, à critério da Administração, ser rescindido antes do término da vigência acima estipulada, sem direito a indenização por parte do contratado.

1.2 O valor mensal a ser pago pelo Município de Ibiam, à RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA-ME, permanece o mesmo do contrato inicial, R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) totalizando R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) para o período de 03 meses.

1.3 Justifica-se o presente aditivo, no cumprimento do mandado judicial conforme autos nº 5000093-49.2019.8.24.0071/SC, em face de ação interposta junto ao Poder Judiciário/Comarca de Tangará.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Serão utilizadas as rubricas orçamentárias do orçamento de 2020, conforme informado na solicitação da secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

3.1 Quaisquer situações advindas da execução do contrato, como dias da semana, carga horária, notificações, organização, entre outros, deverão ser tratados diretamente com a Gestora a Sra. Maria Ivete Gomes de Oliveira e fiscal deste contrato, a Servidora Giseli Seffer de Anhaia, nos endereços eletrônicos; saude@ibiam.sc.gov.br e gestaoibiam@gmail.com e/ou telefone (49) 35340025.

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As demais cláusulas do Contrato 001/2020 continuam inalteradas, as quais são reiteradas e ratificadas pelas partes.

4.2 O presente aditamento tem como amparo legal a Lei n. 8.666/93 (Art. 57, § 2º, Art. 65).

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditamento, em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

IBIAM – SC, 01 de julho de 2020.

IVANIR ZANIN RESIDENCIAL ANGEL'S BOSQUE LTDA-ME
MUNICÍPIO DE IBIAM CONTRATADA
PREFEITO MUNICIPAL SIMONE DA SILVA JUVENACI

MARIA IVETE GOMES DE OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIAM

TESTEMUNHAS

Rosinei Ceron Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 004.918.899-25 CPF: 490.157.409-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

TERMO ADITIVO N. 038 - TRIÂNGULO ENGENHARIA EIRELI

Publicação Nº 2586227

TERMO ADITIVO 028/2020
CONTRATO ADITADO N. º 075/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2019

Primeiro Termo Aditivo do Contrato de N° 014/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa TRIÂNGULO ENGENHARIA EIRELI, autorizado através do Processo n° 006/2020, Licitação n. 001/2020, modalidade Tomada de Preços.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, Centro, 20, Ibiam - SC.
Representada por: IVANIR ZANIN

CONTRATADA: TRIÂNGULO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ n.º. 12.816.075/0001-24

Endereço: Rua Pedro Nelcindo Kafer, Centro, nº 29, na cidade de Treze Tílias.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO A SER ADITADO

O MUNICÍPIO DE IBIAM e a empresa TRIÂNGULO ENGENHARIA EIRELI, na data de 20 de fevereiro de 2020, firmaram contrato, que tem como objeto a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. NA COMUNIDADE DE LINHA SANTO ALÉCIO, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 1.100 M, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITAMENTO

2.1 Considerando a lei federal de licitações n° 8666/1993;
2.2 Considerando solicitação de prorrogação do contrato pela contratada, e o aval do engenheiro fiscal do projeto de asfaltamento, pela necessidade da prorrogação do referido contrato, para que seja realizada os ajustes finais na obra, bem como, a tramitação final de conferência de documentação, pagamentos e prestação de contas, fica aditado o prazo para conclusão, a data de 25/08/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As demais cláusulas do contrato nº 014/2020 continuam inalteradas, as quais são reiteradas e ratificadas pelas partes.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditamento, em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

IBIAM – SC, 26 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE IBIAM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
TRIÂNGULO ENGENHARIA EIRELI

Testemunhas

Rosinei Ceron
CPF: 004.918.899-25

Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.409-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

TERMO ADITIVO N. 039 - AUTO POSTO XIMBICA LTDA ME

Publicação Nº 2586229

TERMO ADITIVO N. 039/2020
CONTRATO - ATA ADITADO N. 003/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2020

Quarto Termo Aditivo de Contrato/Ata de Fornecimento de Material celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM - SC, e AUTO POSTO XIMBICA LTDA ME, Contrato/ Ata Administrativo N. 003/2020, Pregão Presencial N. 002/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
CNPJ - 01.612.745/0001-74
Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, 20, Centro, Ibiam - SC.
CEP: 89652-000
Representado por: IVANIR ZANIN

CONTRATADA: AUTO POSTO XIMBICA LTDA ME
CNPJ-MF n.º. 01.090.286/0001-06
Endereço: Rodovia SC, 455 – km 12 – s/n
CEP: 89.652-000
Representada por: Adilson José Cenatti

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ADITAMENTO

1.1 Considerando, o cenário atual, a CONTRATADA buscou o reequilíbrio econômico financeiro, surgindo assim, a necessidade de acréscimo dos valores unitários do contrato/ ata supracitado;

1.2 Considerando, a prova por meio de notas fiscais, a respeito do acréscimo, é concedida conforme tabela abaixo e vigorará a partir do dia 03/08/2020;

1.3 Estes novos valores poderão a qualquer tempo, serem reanalisados.

Unid.	Objeto	Valor por Litro
Litro	Gasolina Comum	R$ 4,18
Litro	Óleo Diesel Comum	R$ 3,27
Litro	Óleo Diesel S10	R$ 3,46

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As rubricas orçamentárias permanecem as mesmas utilizadas no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As demais cláusulas do Contrato N. 003/2020 continuam inalteradas, as quais são reiteradas e ratificadas pelas partes.

3.2 O presente aditamento tem como amparo legal a Lei n. 8.666/93 (Art. 57, § 2º, Art. 65).

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditamento, em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

IBIAM – SC, 31 de julho de 2020.

IVANIR ZANIN
MUNICÍPIO DE IBIAM
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO POSTO XIMBICA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Rosinei Ceron
CPF: 004.918.899-25

Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.409-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

Ibicaré

Prefeitura

EXTRATO 1TA ATA 032/2019

Publicação Nº 2586195

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 032/2020
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:
"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 26 de janeiro de 2021.".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;
CONTRATADA:CLADEMIR ROMANO NOVAKOSKI 59639490920;
Ibicaré, SC, aos 24 de julho de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito

Ibirama

Prefeitura

DECRETO N° 4.539, DE 01 DE AGOSTO DE 2020 - RATIFICA EM TODOS OS SEUS TERMOS E HOMOLOGA A RESOLUÇÃO CIR N° 02/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS EM ÂMBITO REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2586627

DECRETO N° 4.539, de 01 de agosto de 2020.

"RATIFICA EM TODOS OS SEUS TERMOS E HOMOLOGA A RESOLUÇÃO CIR N° 02/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS EM ÂMBITO REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica ratificada em todos os seus termos e homologada a Resolução CIR n° 02/2020, de 23 de julho de 2020, da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Alto Vale do Itajaí (CIR), que dispõe sobre as medidas sanitárias preventivas que deverão ser adotadas em âmbito regional, na conformidade da Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n° 464, de 03 de julho de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama (SC), 01 de agosto de 2020.

ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

Ilhota

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO - REGISTRO DE PREÇO 031 - 2020 - COMBUSTIVEIS E ADITIVOS

Publicação Nº 2585974

PROCESSO Nº 297/2020 PREGÃO PRESENCIAL – Nº 031/2020 – MUL REGISTRO DE PREÇO	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO – TOTAL POR ITEM
OBJETO	OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS, ALÉM DOS BOMBEIROS MILITARES E O SAMAE, conforme Anexo I do Edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 13/08/2020 às 09:00 horas, Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 13/08/2020 às 09:30 horas, após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto n° 3.931/2001, Decreto n° 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 8826. Horário de Expediente da Prefeitura: Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00	

ERICO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilhota, 31 de Julho de 2020.

CONTRATO 031 - SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO - ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE SA

Publicação Nº 2585683

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.
O(A), PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA com endereço rua Dr. Leoberto Leal, 160– ILHOTA – CEP: 88230-000, inscrito no CNPJ nº 291.364.239-04, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a): ERICO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF Nº 291.364.239-04 portador(a) da CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 338.420 doravante denominada CONTRATANTE, e a ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço à Tr Sia Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, neste ato representado pelo Senhor Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666/93 e em decorrência da Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
Conforme Termo de Referência em Anexo a este contrato
CLÁUSULA segunda – DAS Alterações
2.1 - Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:
2.1.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.
2.1.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial com data do dia 04 de maio de 2020, que se encontra em anexo, contendo 6 (seis) folha com a gratuidade vitalícia da CONTRATADA.
CLÁUSULA quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO
4.1. Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo n° 289/2020, na modalidade de Dispensa de Limite 238/2020 da CONTRATANTE.
CLÁUSULA quinta – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da Administração, sem dispêndio financeiro por parte desta.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
5.1. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;
5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

5.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;

5.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

5.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

5.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADAS eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;

5.7. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
7.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

7.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

7.3. Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;

7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando- se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

7.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990;

7.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;

7.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

7.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;

7.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;

7.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

7.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

7.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos so1icitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;

7.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do

objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;

7.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;

7.19. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

7.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

7.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

11.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS se darão conforme descrito a seguir:

11.2. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;

11.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;

11.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

11.5. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

11.6. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

12.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

CLÁUSULA décima TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DO SISTEMA

14.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
15.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
15.1.1. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
15.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
15.1.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e
15.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL
16.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.
16.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:
a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e
b) multa por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.
16.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
16.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
16.5. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
17.1. O presente contrato vigerá a partir da sua data de assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. As partes elegem o foro da Comarca Gaspar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO
19.1. Conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.
19.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Ilhota, 30 de julho de 2020.

ERICO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: Assinatura:
Nome: Diogo Werner Nome: Francineide Pereira
CPF: 063.544.929-30 CPF: 091.001.529-51

Imarui

Prefeitura

PRIMEIRA-RETIFICAÇÃO-DO-EDITAL-CHAMADA-PÚBLICA-003-2020

Publicação Nº 2585126

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SMS Nº 003/2020

FANCISMARI ROSSI LESSA, Secretária Municipal de Saúde, e **RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR,** Prefeito Municipal de Imaruí no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICA a PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SMS N° 003/2020, nos seguintes termos.

1. O Item 1.1 do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SMS N° 003/2020, onde trata da data de inscrição, passa a contar com a seguinte redação:

1.1. Onde se lê:

A Chamada Pública realizar-se-á para os cargos de **Enfermeiro Gestão e Médico Ginecologista** nos dias **28, 29 e 30 de julho de 2020**, das 08h às 13h, conforme cronograma **Anexo II,** no Setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde, Centro, Imaruí-SC, conforme cargos e vagas descritos no quadro abaixo:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
ENFERMEIRO GESTÃO	01 + CR	40hs
MÉDICO GINECOLOGISTA	01 + CR	20hs

1.2. Leia-se:

A Chamada Pública realizar-se-á para os cargos de **Enfermeiro Gestão e Médico Ginecologista** nos dias **28, 29, 30 e 31 de julho de 2020 e 03 de agosto de 2020**, das 08h às 13h, conforme cronograma **Anexo II,** no Setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde, Centro, Imaruí-SC, conforme cargos e vagas descritos no quadro abaixo:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
ENFERMEIRO GESTÃO	01 + CR	40hs
MÉDICO GINECOLOGISTA	01 + CR	20hs

2. O Item 3.4 do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SMS N° 003/2020, onde trata da data de análise dos requerimentos de inscrição e documentação apresentada, passa a contar com a seguinte redação:

2.1. Onde se lê:

A análise dos requerimentos de inscrição e documentação apresentada será realizada no dia 30 de julho de 2020, a partir das 13:00 horas.

Rua José Inácio da Rocha, 109 - Centro | CEP 88770-000 | Imaruí - SC
(48) 3643-0196 | 3643-0213 | 3643-0138 | www.imarui.sc.gov.br | prefeitura@imarui.sc.gov.br

2.2. Leia-se:

A análise dos requerimentos de inscrição e documentação apresentada será realizada no dia 03 de agosto de 2020, a partir das 13:00 horas.

3. O Item 5.1 do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SMS N° 003/2020 onde trata da data de homologação da classificação, passa a contar com a seguinte redação:

3.1. Onde se lê:

Analisadas as inscrições, no dia 31 de julho de 2020 será lançado Edital homologando a classificação da Chamada Pública, com publicação no Diário Oficial dos Municípios.

3.2. Leia-se:

Analisadas as inscrições, no dia 04 de agosto de 2020 será lançado Edital homologando a classificação da Chamada Pública, com publicação no Diário Oficial dos Municípios.

4. O Anexo II do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SMS N° 003/2020 onde trata do Cronograma de Execução da Chamada Pública para Contratação Temporária de Profissionais para Atuar na Área da Saúde , passa a contar com a seguinte redação:

4.1. Onde se lê:

CALENDÁRIO	DATAS PREVISTAS	LOCAL
Inscrições	28, 29 e 30 de Julho de 2020	Secretaria Municipal de Saúde de Imaruí
Análise documentos	30 de Julho de 2020, a partir das 13:00 horas	Site do município: www.imarui.sc.gov.br
Resultado final da seleção e homologação	31 de Julho de 2020	Site do município: www.imarui.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

4.2. Leia-se:

CALENDÁRIO	DATAS PREVISTAS	LOCAL
Inscrições	28, 29, 30 e 31 de Julho e 03 de Agosto de 2020	Secretaria Municipal de Saúde de Imaruí
Análise documentos	03 de Agosto de 2020, a partir das 13:00 horas	Site do município: www.imarui.sc.gov.br
Resultado final da seleção e homologação	04 de Agosto de 2020	Site do município: www.imarui.sc.gov.br

5. As demais disposições constantes do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SMS Nº 003/2020 permanecem inalteradas.

Imaruí, SC, 30 de julho de 2020.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISMARI ROSSI LESSA
Secretária Municipal de Saúde

Rua José Inácio da Rocha, 109 - Centro | CEP 88770-000 | Imaruí - SC
(48) 3643-0196 | 3643-0213 | 3643-0138 | www.imarui.sc.gov.br | prefeitura@imarui.sc.gov.br

Imbituba

Prefeitura

ADITIVO 2017/06 - A/05 - PROCESSO 26/2017

Publicação Nº 2585888

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEAD 2017/06 – A/05

Locador: ALAMIR PIRES DE MELO
CPF: 432.897.979-53
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses referente ao Contrato PMI SEAD 2017/06 –A/04, cujo objeto é a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL MEDINDO NO TOTAL 34,5M², SITUADO À RUA: VERGILINO SOARES, S/N°, BAIRRO GUAIUBA, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SUB-AGÊNCIA DE CORREIOS VINCULADA A SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA."
Valor total reajustado: R$ 9.779,04
Fundamento: Processo nº 26/2017 Dispensa 06/2017
Imbituba, 14 de outubro de 2019.

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração
Locatário

ALAMIR PIRES DE MELO
Representante legal
Locador

CONTRATO 2020/67 - A/00 - PROCESSO 83/2020

Publicação Nº 2586126

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato contrato aditivo : Contrato SEINFRA 2020/67– A/00

Contratado: ENGTEST ANÁLISE DE MATERIAIS
CNPJ: 28.917.480/0001-79
Objeto: "EXTRAÇÃO DE AMOSTRAS E ANÁLISE DE SOLOS/CÁLCULO CBR PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS"
Prazo: 02 (dois) meses Valor Total R$ 6.345,00
Fundamento: Processo nº 83/2020 Dispensa nº 28/2020
Imbituba, 30 de julho de 2020.

EDILSON MISAEL ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Contratante

ENGTEST ANÁLISE DE MATERIAIS
Representante legal
Contratado

CONTRATO 2020/68 - A/00 - PROCESSO 82/2020

Publicação Nº 2585942

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato contrato: Contrato SEDETUR 2020/68 - A/00

Contratado: PAULO CESAR MIRANDA - ME
CNPJ: 08.923.374/0001-90

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRAS EM PVC, PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PORTAIS TURÍSTICOS EM MADEIRA INSTALADOS NA PRAIA DO ROSA E ITAPIRUBÁ"
Prazo: 12 (doze) meses Valor: R$ 1740,00
Fundamento: Processo nº 82/2020 – Dispensa 27/2020

Imbituba, 30 de julho de 2020.

GIOVANE FERREIRA PEREIRA
Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico e Turistico.
Contratante

PAULO CESAR MIRANDA - ME
Representante legal
Contratado

DECRETO PMI Nº 165, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Publicação Nº 2586545

DECRETO PMI Nº 165, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário para o Prefeitura Municipal de Imbituba e Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 18 da Lei nº 5.096, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, que no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual declarou "dispõe sobre novas medidas de enfrentamento", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Imbituba;

CONSIDERANDO, as orientações divulgadas pelo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no "Manual de Orientações do Tribunal de Contas aso Municípios frente à situação de emergência e calamidade pública".

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto PMI nº 32, de 25 de Março de 2020, o Decreto PMI nº 50, de 13 de Abril de 2020, o Decreto PMI nº 76, de 05 de Maio de 2020, e o Decreto PMI nº 76, de 05 de Maio de 2020 serão insuficiente para cobrir futuras despesas e não contemplaram a modalidade 4.4.50 (Transferência a Instit. Priv. Sem Fins Lucrativos).
.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no Orçamento 2020 (LOA - Lei nº 5.096, de 28/11/2019), no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, amparado pelo Decreto PMI n.º 029, 20 de março de 2020 e o Decreto PMI n.º 031, 25 de março de 2020, para as respectivas dotações abaixo especificadas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA		
Ações de Combate ao COVID-19 – Decreto N. 029/2020		
10.301.0007-2.092 4.4.50.00.00.00.00.01.0002 (0082)	Transferência a Instit. Priv. Sem Fins Lucrativos	200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD		
Ações de Combate ao COVID-19 – Decreto N. 029/2020		
04.122.0003-2.091		

3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 (0217)	Aplicações Diretas	100.000,00
Total	300.000,00	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 03 de agosto de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 85/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020 (MULTIENTIDADE)

Publicação Nº 2586265

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
MULTIENTIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2020
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 40/2020
LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI (LC – 147/2014)
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da SEDUCE – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e demais Secretarias comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 13 de AGOSTO de 2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por LOTE, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para a possível "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SEDUCE, SEAD, SEDETUR, SEASTH, SEDURB, SEMA, UCSCI, PGM, SEDSAP, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, BOMBEIROS E DEMAIS SEDES ADMINISTRATIVAS QUE FOR NECESSÁRIO A UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO LICITADO".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 03 de agosto de 2020
Cristiane Tokarski Espezim
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 86/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020 (SEFAZ-BOMBEIRO)

Publicação Nº 2586300

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEFAZ – CORPO DE BOMBEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2020
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 41/2020
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através do Corpo de Bombeiros de Imbituba/SEFAZ, comunica, que realizará às 16:30 horas, do dia 13 de AGOSTO de 2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por ITEM regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível "AQUISIÇÃO DE DUAS MOTOS AQUÁTICAS PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE IMBITUBA/SC".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 03 de agosto de 2020
André Corrêa de Araújo
Cap BM Cmt. 2ªCBM/8ºBBM.

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 2373/2020

Publicação Nº 2585524

. DECRETO Nº 2373/20
. De 31 de julho de 2020
.
Altera Decreto nº 2093/2020 - Institui Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho e dá outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito Municipal de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Artigo 92, Incisos VII, XI e XII, e demais atribuições legais em vigor, e

Considerando os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando a promoção de diálogo entre a Administração Municipal e servidores públicos, representado pelo Sindicato da categoria, conforme disposto no inc. VI, do art. 8º, da Constituição Federal;

Considerando o que consta na cláusula 04 do acordo coletivo de trabalho firmado entre a Administração e Sindicato;

Considerando o Artigo 2º, da Lei Complementar nº 203 de 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica Instituída a Comissão Permanente de Negociações Coletiva de Trabalho, composta por membros da Administração Municipal e dos servidores públicos, representados pelo Sindicato da categoria, com a seguinte composição,

I - Representantes da Administração Municipal:
a) Secretaria de Administração e Finanças – Secretário - Silvio Cesar da Silva.
b) Procuradoria do Município – Procurador - Rodrigo Koenig França.
c) Departamento de Recursos Humanos – Diretira de Recursos Humanos - Josilene Darugna.
d) Controladoria Geral do Município – Auditor Interno - Andre Galli

II - Representantes do Sindicato - SINSERPI;
a) Ivo Schnaider.
b) Samuel Galitzki Grimm.
c) Daniella Batista Vanelli.
d) Margarete Pisa Bazzanella.

Art. 2º - A participação na Comissão instituída através deste Decreto será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de julho de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2374/2020

Publicação Nº 2585553

. DECRETO Nº 2374/20
. De 31 de julho de 2020

Exonera Diretor de Gestão Administrativa / Paulo Henrique Rodrigues

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado em 31 de julho de 2020, do Cargo em Comissão de Diretor de Gestão Administrativa (CC-3), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, Paulo Henrique Rodrigues nomeado pelo Decreto nº 1527/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 31 de julho de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2375/2020

Publicação Nº 2585555

. DECRETO Nº 2375/20
. De 31 de julho de 2020

Nomeia Diretor de Gestão Administrativa / Paulo Roberto Moschetta

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado em 03 de agosto de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Gestão Administrativa (CC-3), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Paulo Roberto Moschetta, inscrito no CPF sob o nº 919.667.951-49.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.

Município de Indaial, em 31 de julho de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2376/2020

Publicação Nº 2585559

. DECRETO Nº 2376/20
. De 31 de julho de 2020

Nomeia Diretor da Praça do Cidadão / Paulo Henrique Rodrigues

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado em 03 de agosto de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Praça do Cidadão (CC-3), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Paulo Henrique Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 059.153.899-70.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.

Município de Indaial, em 31 de julho de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2020

Publicação Nº 2585437

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.23/2020
FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):
- JEFFERSON DUWE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.749.658/0001-42, estabelecida à RUA ARTUR KEUNECKE, nº 62 – Bairro DOS ESTADOS, no município de Indaial – Santa Catarina.

- MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.229.902/0001-71, estabelecida à RUA JURERE, nº 100 – Bairro BELA VISTA III, no município de São José – Santa Catarina.

- G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.721.729/0001-21, estabelecida à Rua Garrincha-do-Mato-Grosso, nº 440, Setor 1, Bairro Jardim Vale das Perobas, no município de Arapongas – Paraná.

- K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.251.627/0001-90, estabelecida à MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, nº 88, Bairro Jardim Parque Industrial, no município de Araçatuba – São Paulo.

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Aquisição de equipamentos de antropometria para as unidades de Saúde do Município de Indaial.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 22.231,00.
PRAZO: 12 (doze) meses da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020.

PORTARIA N° 901/20

Publicação Nº 2585261

PORTARIA Nº 901/20

De 17 de julho de 2020

Exonera /

Carlos Luiz Gonçalves

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 37, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e considerando pedido de exoneração confeccionado pelo servidor em 16 de julho de 2020, RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor Carlos Luiz Gonçalves, ocupante do cargo de Motorista de Caminhão, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 16 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 17 de julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

PAULO ROBERTO LEDRA
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Secretário Interino de Agricultura
(Decreto nº 2135 de 30/03/20).

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 911/20

Publicação Nº 2585258

PORTARIA Nº 911/20

De 20 de julho de 2020

Retifica Portaria nº 829/20

Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Agricultura

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações; considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011,

alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto nº 1658/15 de 23 de novembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2226/20 de 05 de maio de 2020, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Agricultura e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Agricultura em 16 de julho de 2020 e o artigo 1º, § 2º do Decreto nº 2216 de 28 de abril de 2020, resolve:

Retificar a portaria nº 829/20, que Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso da Secretaria de Agricultura do mês de Julho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura com efeitos ao período de 01 de julho de 2020 até 31 de julho de 2020 conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Períodos
Valmir França	Operador de Máquina Niveladora	11,12,25 e 26 de julho de 2020
Roberto Joni Stahnke	Inseminador	04,05,11,12,18 e 19 de julho de 2020
Olacir José Nunes	Operador de Máquina Rotativa	25 e 26 de julho de 2020
Charles Suchara	Operador de Retroescavadeira	04 e 05 de julho de 2020
Gelson Finkenauer de Candida	Operador de Trator de Pneus	18 e 19 de julho de 2020

Prefeitura Municipal de Indaial em 20 de julho de 2020.

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

PAULO ROBERTO LEDRA
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Secretário Interino de Agricultura
(Decreto nº 2135 de 30/03/20).

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 922/20

Publicação Nº 2585253

PORTARIA Nº 922/20

De 23 de julho de 2020

Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Almerinda Kuehn Kniess

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 17 de julho de 2020, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2010/2015 à servidora Almerinda Kuehn Kniess, ocupante do cargo de Agente Educacional do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

- 30 (trinta) dias a serem usufruídos a partir de 27 de julho de 2020 a 25 de agosto de 2020;
- 30 (trinta) dias já usufruídos de 12 de novembro de 2018 à 11 de dezembro de 2018;
- 30 (trinta) dias já usufruídos de 31 de março de 2017 à 29 de abril de 2017.

Prefeitura de Indaial, em 23 de julho de 2020.

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JAIRO GEBIEN
Secretário de Educação

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA Nº 104/2020

Publicação Nº 2585207

. PORTARIA Nº 104/20
. De 30 de julho de 2020

Colocar a disposição da Secretaria de Administração e Finanças / Praça do Cidadão / Hellen de Liz

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, XI, XII, e demais dispositivos legais em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Colocar a disposição da Secretaria de Administração e Finanças – Praça do Cidadão, a Servidora Hellen de Liz, Gerente de Atendimento, sendo responsável pela Central de Atendimento.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Cumpre-se.

Iomerê

Prefeitura

PORTARIA 3596/2020

Publicação Nº 2585031

PORTARIA Nº 3596 DE 30 DE JULHO DE 2020.
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, Sr. Luciano Paganini, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º. Nomear membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, ficando composta pelos seguintes membros:

Representante Clube de Mãe de Iomerê
Geane Casagrande Concatto

Representante da EPAGRI
Leandro Crestani

Representante da Linha Cachoeira
Irio Dalsanto

Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Claudemir Agostini

Assistente Social
Sibele Fiorentin

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Salete Bavaresco

Representante da ADCI
Ironi Rigo – Representante da ADCI

Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Mauricio Bridi

Secretário de Administração e Finanças
Douglas Francisco Zardo

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei nº 524/2009.

Iomerê-SC, 30 de julho de 2020.

LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

ERRATA AO EDITAL P.P. 26/2020

Publicação Nº 2585318

MUNICÍPIO DE IOMERÊ

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0046/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2020

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ faz saber a todos os interessados que houveram as seguintes alterações no Edital de Licitação nº 0026/2020, referente aquisição de paver:

Fica alterado o item 03, UNIDADE é por **litros**:

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Iomerê, 31 de julho de 2020.

LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Penso, 530 – Centro
89.558-000 – Iomerê – SC
Fone: (49)3539-6000

Ipira

Prefeitura

EDITAL 034/2020

Publicação Nº 2585887

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2020 - PMI
Pregão Presencial nº 021/2020 - PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, para aquisição de recapagem de pneus conforme a necessidade, para a Frota da Prefeitura Municipal de Ipira. Entrega dos envelopes até às 08:45 horas do dia 18 de agosto de 2020. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: neocir@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), 31 de julho de 2020.
Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

72/2020

Publicação Nº 2584986

31/07/2020 30/09/2020 31/07/2020 2762 72/2020 0 1 "A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para análise e levantamento dos valores pagos pelo município ao INSS a título de contribuição previdência patronal incidente nas verbas de natureza indenizatórias dos servidores do município de Ipira SC, nos últimos 05 (cinco) anos em conformidade com a portaria RFB nº 754 de 21.05.2018 artigo I alínea III.

Contrato nº 072/2020 - PMI" 13000,00 103088 IOPLAN INSTITUTO OESTE DE PLANEJAMENTO & CONSULTOR J 1 9 2020 911 36 C 24 8 8 DL 0 0 0 Não PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

Iporã do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PR 060/2020

Publicação Nº 2585577

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE – SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020
O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 13h30min horas do dia 17 de Agosto de 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste/SC, localizada na Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, município de Iporã do Oeste/SC.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E A OPERAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS E AMPLIAÇÕES EM EDIFICAÇÕES, CALÇADAS, MUROS, RETOQUE EM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNOS, DE PISOS E PAREDES, REFORMA DE TELHADOS, TROCA DE PAREDES, ABERTURAS, FORROS, CAIBROS, REBOCO E SERVIÇOS EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC.
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Licitações, pelo telefone (49 3634-1210), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do município, <www.ipora.atende.net>.
Iporã do Oeste/SC, 31 de Julho de 2020.
LÚCIO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATO 085-2020

Publicação Nº 2585423

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC
EXTRATO CONTRATO Nº 085/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2020

O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE – SC torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO ATIVADO 8 X 30 MESH PARA MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COLETIVO - ETE DO LOTEAMENTO POPULAR JOÃO ARTHUR GIEHL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC.".
DO VALOR TOTAL: R$ 5.860,00 (Cinco mil oitocentos e sessenta reais)
DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste.
DO CONTRATADO: TRATAE INDUSTRIA E COMERCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELLI - CNPJ nº 17.920.464/0001-19
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020.
DO FUNDAMENTO: Art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 30 de Junho de 2020.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 120/2020

Publicação Nº 2585600

DECRETO Nº 120 DE 27 DE JULHO DE 2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2019, REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.885/2019.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	05.00		SEC. EDUCAÇÃO, DESP., CULTURA E TURISMO			
Unidade:	05.03	Departamento de Cultura e Turismo				
Proj./Ativ.	13.392.0014.2057	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal				
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas				
03.00.00.24		Multas Biblioteca	533,43			
Proj./Ativ.	0013.0392.0014.1044	Construção do Centro para Juventude				
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas				
03.50.14.55		Cessão Onerosa Lei 13.885/2019		25.346,60		
Órgão:	08.00	FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FRMH				
Unidade:	08.001	Fundo Rotativo Municipal de Habitação – FRMH				
Proj./Ativ.	016.0482.0020.2020	Manutenção das Ações de Habitação				
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas				
03.80.14.02		Habitação - FRHAB		7.119,97		
		Total		33.000,00		

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, redução parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

Órgão:	05.00	SEC. EDUCAÇÃO, DESP., CULTURA E TURISMO		
Unidade:	05.03	Departamento de Cultura e Turismo		
Proj./Ativ.	13.392.0014.2057	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal		
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas		
03.00.15.24		Rendimentos Multas Biblioteca	533,43	
		Total	533,43	

Art. 3º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o superávit financeiro verificado no exercício de 2019, no valor de R$ 25.346,60 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais com sessenta centavos), oriundos da Fonte de Recursos 03.50.14.55 Cessão Onerosa Lei 13.885/2019 – Banco do Brasil conta nº 51.350-4, e o valor de R$ 7.119,97 (sete mil cento e dezenove reais com noventa e sete centavos), oriundos da Fonte de Recursos 03.80.14.02 - Habitação – FRHAB – Caixa Econômica Federal conta nº 10.301-8, com fulcro no inciso 1º do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes.

Art. 4º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2020 - Lei Municipal nº 1.878/2019 e da LOA 2020 – Lei Municipal nº 1.885/2019, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 27 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se

LÚCIO MALLMANN
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 121/20

Publicação Nº 2585627

DECRETO Nº 121 DE 27 DE JULHO DE 2020.

CRIA COMITÊ GESTOR DE CRISE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC COM O OBJETIVO DE GERENCIAR QUESTÕES INERENTES AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, de conformidade com a competência privativa prevista no art. 109, incisos XXXI da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, em âmbito mundial, pandemia do

vírus COVID-19;
CONSIDERANDO que se trata de questão de saúde pública onde deve-se tomar as cautelas necessárias para mitigar a transmissão do vírus;
CONSIDERANDO que pode haver falta de insumos médicos, dentre eles máscaras, luvas, materiais de higienização etc., sendo que a sua aquisição deverá se dar de forma imediata para o combate à pandemia;
CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Santa Catarina n. 507 de 16 de março de 2020, que Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Santa Catarina n. 509 de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC n. 008/2020 de 17 de março de 2020, que Dispõe sobre realização de atividades diante do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID-19 no âmbito da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e dá outras ações e providências;
CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Santa Catarina nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Iporã do Oeste - SC.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, para fins de monitoramento da evolução da pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Iporã do Oeste, o "Comitê de Crise", composto pelos seguintes membros:
I - Elise Walker;
II - Jonas Kaiser;
III - Denise dos Reis Leão Werlang;
IV - Edivana Dracheski;
V - Rosimar Riegele;
VI - Vanessa Brand Back Bertol
VII - Simone Klunk;
VIII - Joacir Frizon;
IX - Milton Wolf;
X - Oldair Schmitz.
§ 1º A coordenação do Comitê de Crise caberá a Elise Walker.
§ 2º Compete ao Comitê de Crise monitorar e indicar as medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 ao Chefe do Poder Executivo.
§ 3º O Comitê de Crise se reunirá, sempre que necessário, para deliberar acerca das medidas a serem adotadas.
Art. 2º Poderão ser convidados para participar da reunião da comissão, a juízo dos membros, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Iporã do Oeste - SC, outros entes da federação, além de outras Entidades públicas ou privadas.
Art. 3º Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração /gratificação, considerando-se a atividade como função de serviço público relevante.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Iporã do Oeste – SC, 27 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se

LÚCIO MALLMANN
Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

Ipuaçú

Câmara Municipal

DECRETO 013/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUAÇU - SC

Publicação Nº 2585521

DECRETO LEGISLATIVO N. 013/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCINDO MICK, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipuaçu em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e regimentais, em conformidade com o art. 48, inc. XIV da Lei Orgânica Municipal e art. 43, incisos II e XXV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e
CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (art. 6º, CF/88), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem a redução do risco de doenças e de outros agravos (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do novo coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, tais como o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Ipuaçu;
CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Estado de Santa Catarina, bem como determina a suspensão das atividades e os serviços públicos não essenciais, atualizado pelo Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual n° 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo território catarinense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabeleceu outras providências;
CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 069, de 18 de março de 2020, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e confere outras providências, atualizado pelo Decreto Municipal nº 070, de 23 de março de 2020, pelo Decreto Municipal n° 071, de 24 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Ipuaçu, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, e, pelo Decreto Municipal n° 074, de 31 de março de 2020, que prorrogou o prazo de vigência das determinações, vedações e recomendações constantes do Decreto Municipal n. 069/2020 e estabeleceu outras providencias;
CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n° 923, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre normas obrigatórias a serem cumpridas pelas pessoas físicas e jurídicas do município para combate à pandemia de Covid-19, estabelece sanções para os casos de descumprimento e dá outras providências; e,
CONSIDERANDO a relevância de a Câmara Municipal de Vereadores assegurar ao Município de Ipuaçu a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos, notadamente aqueles em trâmite na Câmara Municipal e que necessitam da pronta deliberação em razão do cumprimento de disposições legais, além daquelas indispensáveis a apoiar medidas emergenciais que deverão ser construídas colegiadamente durante esse período;

DECRETA:
Art. 1º O presente Decreto Legislativo dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica prorrogada, até o dia 31 de agosto de 2020, contados desta data, a suspenção do expediente da Câmara Municipal de Ipuaçu, bem como as atividades legislativas e administrativas presenciais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3° As atividades legislativas do Poder Legislativo Municipal serão realizadas, temporariamente, pelo período que durarem as restrições de isolamento, de forma remota/virtual, devidamente autorizadas e regulamentadas por meio da Resolução n° 018/2020, de 23 de abril de 2020, e pela Portaria n° 010/2020, de 23 de abril de 2020, do Poder Legislativo, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara.

Art. 4° As atividades administrativas da Câmara Municipal, desenvolvidas pelo quadro de servidores do órgão, serão realizadas, preferencialmente e desde que possíveis, por meio digital ou mediante trabalho remoto "home office".

§ 1° As atividades que não possam ser realizadas na forma estabelecida no caput deste artigo, serão executadas, excepcionalmente, nas dependências da Câmara Municipal, de forma interna e não aberta ao público, contando tão somente com a presença do(s) servidor(es) responsável(eis), seguindo, rigorosamente, as recomendações de prevenção e enfrentamento à COVID-19, expedidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e órgãos nacionais de saúde.

§ 2° Fica vedado o acesso de pessoas não autorizadas neste Decreto, às dependências da Câmara Municipal, durante o período de suspenção previsto no art. 2° deste Decreto.

Art. 5° O protocolo de projetos, proposições e demais matérias legislativas ou de interesse da população poderão ser realizados e/ou solicitados através do e-mail da Câmara Municipal camara@cmvipuacu.sc.gov.br ou por meio de contato telefônico com o servidor Douglas S.

Mottin (49) 99940-7864.

Art. 6° Passado o período de suspensão das atividades, previsto no caput do art. 2º, e/ou verificada a necessidade de adoção de novas medidas pela manutenção ou agravamento da situação da pandemia, será expedido novo Decreto regulamentador, contendo as orientações e medidas a serem adotadas pela Câmara Municipal, no tocante à pandemia e às atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipuaçu, em 31 de julho de 2020.

LUCINDO MICK
Presidente da Câmara Municipal em exercício

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

WANDERLEI RAMILO
1º Secretário

Ipumirim

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3 DE 28 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585515

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3 DE 28 DE JULHO DE 2020

OBJETO – Processo de Dispensa de Licitação da Câmara de Vereadores de Ipumirim, derivado de solicitação para apresentação de orçamentos, tendo por objeto a aquisição de novos móveis para o Gabinete da Presidência.

FORNECEDOR: Criarte Móveis
FUNDAMENTO LEGAL – Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

JUSTIFICATIVA – Os móveis atuais do Gabinete da Presidência são compostos por duas pequenas mesas, uma para o computador e outra para a impressora, sendo que as mesmas estão bem deterioradas. Além dessas, há um armário que também já está bastante deteriorado e uma mesa redonda.

O gabinete é utilizado para expediente do Presidente, para as reuniões mensais da Mesa Diretora, reunião com funcionários e com Vereadores, quando necessário, bem como recepcionar visitantes em audiências.

Os móveis atuais não oferecem um ambiente agradável à sala, causando inclusive má impressão pela importância do ambiente. Desta forma, para oferecer melhores condições de trabalho e um melhor aspecto, sugere-se a confecção de novos móveis, com padronização adequada, a partir da solicitação junto aos fabricantes locais para apresentação de orçamentos.

A Câmara de Vereadores solicitou via por e-mail às empresas fabricantes de móveis instaladas no município: New Star Móveis, Boni Comercial. Móveis Parizotto e Criarte Móveis, para que apresentassem orçamento dos móveis a serem confeccionados, conforme modelo anexado, tendo inclusive solicitado às mesmas visita à Câmara para conhecimento do ambiente e definir o modelo dos móveis.

Sendo solicitado orçamento, fixando prazo para apresentação até o dia 27 do corrente. Em resposta, a Câmara recebeu as propostas das empresas a seguir relacionadas:

1- Boni Comercial Ltda – Valor apresentado: R$ 5.065,00

2 – Criarte Móveis – Valor apresentado – R$ 4.415,00

A empresa New Star Móveis comunicou estar com a agenda cheia, não tendo condições de participar.

A empresa Móveis Parizotto não apresentou proposta.

Analisando as propostas recebidas, ficou constatado que a Empresa Criarte Móveis apresentou o menor preço.

As despesas decorrentes do Presente Processo de Dispensa de Licitação correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.52.42.00.00.00 – Mobiliário em geral

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

TOTAL GERAL – R$ 4.415,00 (quatro mil, quatrocentos e quinze reais)
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Com a edição do Decreto nº 9.412/2018, os limites para a contratação direta de pequeno valor tiveram novos valores em razão da vinculação que os incisos I e II do art. 24 da Lei nº
8.666/93 estabelecem como limites da modalidade de Convite.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(ART. 24 – I e II, da Lei de Licitações e Contratos- 8.666/93)

A dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e II, tem seu limite vinculado a 10% do valor do convite, ou seja, R$ 17,6 mil para compras e R$ 33 mil para obras. Toda contratação por dispensa de licitação, sobretudo aquelas consignadas nos incisos I e II, são de caráter excepcional e de pequeno valor. Se a compra revelar-se de maior monta e, ainda, previsível, o procedimento adequado seria o da realização de licitação.

Fonte - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em 28 de julho, às 15hs36min.
O Presente Processo de Dispensa de Licitação encontra respaldo no art. 24, Inciso II, da Lei nº
8.666/93 face os motivos já expostos.

Considerando que os valores a serem pagos pela Câmara de Vereadores para a aquisição dos produtos será de R$ 4.415,00 (quatro mil, quatrocentos e quinze reais), a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores Edita Processo de Dispensa de Licitação para a aquisição dos produtos já identificados no objeto do presente Processo e constantes da proposta considerada a mais vantajosa.

Câmara de Vereadores, aos 28 de julho de 2020

Gilmar Cavalieri
Presidente

Deonir José Agazzi
Segundo Secretário

EDITAL Nº 017/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585041

Chamada Pública para ACT – Seleção por Titulação

O Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Administração TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, às normas para Chamada Pública para Contratação Temporária - Seleção por Nível de Titulação, a ser realizada para a contratação temporária de Enfermeira

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Tendo em vista a necessidade de contratação de Enfermeira para preencher vaga temporária decorrente de afastamento do titular por Licença para Atividade Política, e diante da necessidade imediata na substituição temporária deste profissional, inviabilizando desta forma a realização de processo seletivo, o Município de Ipumirim contratará Enfermeira mediante Chamada Pública.

Art. 2º - A presente Chamada Pública tem, por objetivo a seleção de Enfermeira, com registro no COREN, para assumir temporariamente vaga com 40 (quarenta) horas semanais, aberta em razão de a profissional que a ocupa encontrar-se afastada de suas funções.

Art. 3º - A chamada pública se destinará a escolha dos profissionais que tiverem interesse em assumir a vaga disponível e que tenham formação na área, bem como registro no órgão de classe correspondente.

Art. 4º - A comprovação da formação mínima exigida do candidato constará na apresentação do diploma (fotocópia), bem como do comprovante de registro no órgão de classe (fotocópia).

Art. 5º - Os interessados deverão dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal de Ipumirim, na Avenida Dom Pedro II, 230, no dia 05 de agosto de 2020, às 08:30 horas, munidos de Carteira de Identidade, comprovação de habilitação para a vaga e demais documentos que possam servir aos critérios de desempate, na forma do artigo seguinte.

Art. 6º - Havendo dois ou mais candidatos para a vaga, serão obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:

a – Maior Titulação (Doutorado, Mestrado e Pós Graduação);
b – Maior tempo de serviço na área pública;
c – Maior tempo de serviço;
d – Especialização em áreas de interesse da administração pública;
e – Maior Idade

Art. 7º - Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento Pessoal do Município de Ipumirim, ou através do telefone (49) 34383430.

Ipumirim/SC, 31de Julho de 2020.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 397/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585051

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A DIANA DE FATIMA FIAMETTI, matrícula 2926 férias de 15 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo a partir de 03 de Agosto de 2020 a 17 de Agosto de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 03 de Agosto de 2020.

Ipumirim - SC, 31 de Julho de 2020.

Volnei Antonio Schmidt
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 398/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585058

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A RENATO DOS SANTOS, matrícula 1686 férias de 15 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo a partir de 03 de Agosto de 2020 a 17 de Agosto de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 03 de Agosto de 2020.

Ipumirim - SC, 31 de Julho de 2020.

Volnei Antonio Schmidt
Prefeito Municipal

Iraceminha

Prefeitura

TERMO DE COLABORAÇÃO 001 2020

Publicação Nº 2585083

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRACEMINHA E A APAE DO MUNICÍPIO DE IRACEMINHA.

O MUNICÍPIO DE IRACEMINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.° 80.623.606/0001-12, com sede à Rua Dona Paulina, 780, centro de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JEAN CARLOS NYLAND, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.479.638 e CPF 057.328.099-10, residente e domiciliado neste município de Iraceminha, denominado simplesmente de CONCEDENTE, e de outro lado a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMINHA, CNPJ nº. 02.987.749/0001-08, com sede na Rua Ricardo Vivian, Centro, Iraceminha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. TATIANE PARCIANELLO, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 5.517.817, inscrita no CPF sob nº. 065.676.969-66, doravante denominada CONVENENTE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1458/2020 de 30 de junho de 2020, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente termo de colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Através deste termo de colaboração o Município de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, objetiva a transferência de recursos financeiros no valor de RS 80.000,00 (oitenta mil reais) para a APAE de Iraceminha em parcela única, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, indicados por emenda parlamentar específica.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo de compromisso tem fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019, de 21 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 1458/2020 de 30 de junho de 2020, sendo que o valor do repasse, a título de contribuição financeira, tem como objetivo auxiliar no custeio das atividades desenvolvidas pela Escola Especial conforme espelho da programação nº420775920200001 cadastrado junto a emenda.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DO PRAZO DE VIGÊNCIA
I – Do Valor

O Município de Iraceminha repassara o valor RS 80.000,00 (oitenta mil reais) para a APAE de Iraceminha em repasse único.
II – Do prazo
O presente Termo de Colaboração o tem validade até 31 de dezembro de 2021 conforme a Lei Municipal nº 1458/2020 de 30 de junho de 2020.
Parágrafo único: os valores referentes ao repasse acima citado serão repassados mediante depósito no Banco Sicoob, Agência nº. 3032, Conta Corrente nº 140.307-9 de titularidade da APAE de Iraceminha.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO
Este Termo terá como gestor da APAE sua Presidente, Sra. TATIANE PARCIANELLO, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 5.517.817, inscrita no CPF sob nº. 065.676.969-66, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a servidora DANIELA ASSONI BOLFE, ocupante do cargo de Diretora do setor de Recursos Humanos, designada pelo Decreto 011/2018 de 02 de janeiro de 2018, que deverá exercer as funções do art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
d) promover a transferência dos recursos financeiros em conta bancária específica indicada pela APAE;
e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) notificar a celebração deste instrumento as partes envolvidas;
g) publicar o extrato deste instrumento no DOM;
h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela APAE;
i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da APAE, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÃO OBRIGAÇÕES DA APAE:
a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) permitir livre acesso do Gestor, ao responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de

auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da APAE;
d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
g) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou equivalente.
h) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
i) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente;
j) comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pelo APAE, assim como alterações em seu Estatuto;
k) Cumprir todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 21 de julho de 2014 e alterações e na a Lei Municipal nº 1458/2020 de 30 de junho de 2020.
l) prestar contas dos recursos recebidos num prazo máximo de 60 dias após o término da vigência deste termo de colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, e feito por termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato.

Fica eleito o Foro da Cidade de Maravilha para dirimir qualquer dúvida ou pendência decorrente deste termo de Convênio.
E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo para um único efeito legal.

Iraceminha/SC, 31 de Julho de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND	TATIANE PARCIANELLO
Prefeito Municipal de Iraceminha	Prefeito Municipal Presidente da APAE de Iraceminha

TESTEMUNHAS:

TERMO HOMOLOGAÇÃO PP 11/2020

Publicação Nº 2586591

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA CNPJ: 80.623.606/0001-12 RUA DONA PAULINA, 780 C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 11/2020 - PR Processo Administrativo: 41/2020 Processo de Licitação: 41/2020 Data do Processo: 17/07/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JEAN CARLOS NYLAND, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 41/2020
b) Licitação Nr.: 11/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 03/08/2020
e) Objeto da Licitação A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, conforme quantidades, caracteristicas e especificações constantes neste Edital Convocatório.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
THEISEN DETONACOES LTDA (3725)						
1	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS COM PERFURATRIZ PNEUMÁTICA, DIÂMETRO DE FUROS DE 2,5 POLEGADAS.	MTL	600,00	0,0000	71,00	42.600,00
2	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS COM PERFURATRIZ MANUAL (MARTELINHO), DIÂMETRO DE FUROS DE 1,0 POLEGADAS.	MTL	650,00	0,0000	61,00	39.650,00
					Total do Fornecedor:	**82.250,00**
					Total Geral:	**82.250,00**

Iraceminha, 3 de Agosto de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND
PREFEITO MUNICIPAL

Irani

Prefeitura

AVISO DE ALTERAÇÃO – ADENDO 01 AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020 – FMS

Publicação Nº 2586599

AVISO DE ALTERAÇÃO – ADENDO 01 AO EDITAL DE pregão eLETRÔNICO 006/2020 – FMS
ADENDO AO EDITAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital referente ao Processo Licitatório nº 023/2020 - FMS - Pregão eletrônico nº 006/2020 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com prestação de serviços parcelados, de clínica veterinária para a realização de castração (orquiectomia e histerectomia) de fêmeas e machos de cães e gatos e microchipagem de animais já esterilizados. Desta forma em atendimento ao § 4° do artigo 21 da Lei 8.666/199, os prazos para recebimento das propostas e inicio da sessão ficam alterados na seguinte forma: Recebimento das propostas até às 08h15min do dia 13/08/2020. Inicio da sessão: às 08h30min do dia 13/08/2020, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF
Informações complementares: Edital e a alteração em questão, em inteiro teor estão à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". e demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani – Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo telefone: (049) 3432-3214.
Irani, SC, 03 de agosto de 2020.

Dilce Salete Zenaro
Gestora do fundo

DECRETO 34.2020

Publicação Nº 2586170

DECRETO Nº 034, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IRANI.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VIII, do artigo 104, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Estado de Santa Catarina, que Decreta a situação de Emergência em todo o território catarinense pra fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Irani, para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território municipal, pelo período de 7 (sete) dias:
I – a circulação de veículos de transporte de passageiros;
II - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral;
III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;
V – as visitações aos museus e espaços públicos;

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:
I – tratamento e abastecimento de água;
II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
III – assistência médica e hospitalar;
IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
V – funerários;
VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII – telecomunicações;
VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais; e
IX – segurança privada.

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:
I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Defesa Civil;

§ 3º Durante o período de 7 (sete) dias, não haverá atendimento ao público externo nas repartições públicas municipais de atendimento não essencial.

Art. 3º Recomenda-se a adoção das seguintes medidas na realização de funerais:
I - Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e preferencialmente serem realizados somente no dia do sepultamento;
II - Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;
III - Não é recomendada a realização de velórios em domicílio;
IV - Recomenda-se no máximo dez pessoas por sala de vigília, com intuito de evitar aglomerações;
V - Manter os ambientes ventilados;
VI - Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc.
VII - Disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias;
VIII – O local em que forem realizados os velórios devem ser totalmente higienizadas a cada velório;

Art. 4º Ficam suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decretos nº 033, de 17 de março de 2020.

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê de Crise.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 515/2020.

Irani/SC, 18 de março de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em 18/03/2020.

DECRETO N° 131.2020

Publicação Nº 2585711

DECRETO 0131/2020, de 22 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §1° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso I:

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.05	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
02.05.28	Encargos Especiais			
02.05.28.846	Outros Encargos Especiais			
02.02.28.846.2800	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
02.02.28.846.2800.2000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
3.2.90.00.00.00.0000	Aplicações Diretas		6.000,00	6.000,00
3.3.90.00.00.00.0000	Aplicações Diretas		18.000,00	18.000,00
TOTAL			24.000,00	24.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação total da dotação abaixo mencionada no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.05	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
02.05.28	Encargos Especiais			
02.05.28.846	Outros Encargos Especiais			
02.02.28.846.2800	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
02.02.28.846.2800.2000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
3.1.90.00.00.00.0000	Aplicações Diretas		4.000,00	4.000,00
4.6.90.00.00.00.0000	Aplicações Diretas		20.000,00	20.000,00
TOTAL			24.000,00	24.000,00

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 22 de julho de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

DECRETO N° 132.2020

Publicação Nº 2585713

DECRETO 0132/2020, de 23 de Julho de 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 73.590,00 (setenta e três mil quinhentos e noventa reais) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI			
03.01.10	Saúde			
03.01.10.301	Atenção Básica			
03.01.10.301.1001	SAÚDE COM QUALIDADE			
03.01.10.301.1001.1.004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE			
4.4.90.00.00.00.00.0004	Aplicações Diretas		139,02	139,02
4.4.90.00.00.00.00.0062	Aplicações Diretas		32.306,62	32.306,62
4.4.90.00.00.00.00.0070	Aplicações Diretas		6.407,56	6.407,56
4.4.90.00.00.00.00.0121	Aplicações Diretas		34.736,80	34.736,80
TOTAL			73.590,00	73.590,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do superávit financeiro e excesso de arrecadação apurado nas fontes 04 – Alienação de Bens e Indenizações de Sinistros, 70 - Co-Financiamento Gestão do SUS, no valor de R$ 73.590,00 (setenta e três mil quinhentos e noventa reais).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 23 de Julho de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em____/____/____

DECRETO N° 133.2020

Publicação Nº 2585714

DECRETO 0133/2020, de 24 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §1° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso I:

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
02.03.27	Desporte e Lazer			
02.03.27.812	Desporto Comunitaria			
02.03.27.812.2701	ESPORTE É VIDA			
02.03.27.812.2701.2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS			
4.4.90.00.00.00.0000	Aplicações Diretas	1.400,00		1.400,00
TOTAL		1.400,00		1.400,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação total da dotação abaixo mencionada no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
02.03.27	Desporte e Lazer			
02.03.27.812	Desporto Comunitaria			
02.03.27.812.2701	ESPORTE É VIDA			
02.03.27.812.2701.2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS			
3.3.90.00.00.00.0000	Aplicações Diretas	1.400,00		1.400,00
TOTAL		1.400,00		1.400,00

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 24 de julho de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

DECRETO N° 134.2020

Publicação Nº 2585715

DECRETO 0134/2020, de 24 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §1° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso I:

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Assistência Social, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
04	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01.08	Assistência Social			
04.01.08.244	Assistência Social Geral			
04.01.08.244.801	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
04.01.08.244.801.2.026	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
4.4.90.00.00.00.0000	Aplicações Diretas	7.380,00		7.380,00
TOTAL		7.380,00		7.380,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação total da dotação abaixo mencionada no valor de R$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais).

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
04	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01.08	Assistência Social			
04.01.08.244	Assistência Social Geral			
04.01.08.244.801	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
04.01.08.244.801.2.026	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
3.1.90.00.00.00.0000	Aplicações Diretas	7.380,00		7.380,00
TOTAL		7.380,00		7.380,00

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 24 de julho de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

DECRETO N° 135.2020

Publicação Nº 2585720

DECRETO 0135/2020, de 28 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei Ordinária n° 1934/2020, Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento no MUNICÍPIO DE IRANI, crédito adicional especial, no valor de R$ 60.0000,00 (sessenta mil reais) no orçamento 2020.

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.17	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO			
02.17.17	Saneamento			
02.17.17.512	Saneamento Básico Urbano			
02.17.17.512.1701	PREVENÇÃO DE DOENÇAS			
02.17.17.512.1701.2074	MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO			
3.3.93.00.00.00.00.0000	Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos	60.000,00		60.000,00
TOTAL		60.000,00		60.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos da anulação das dotações

abaixo especificadas do orçamento vigente para o exercício de 2020, pela importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.04	SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO			
02.04.15	Urbanismo			
02.04.15.452	Serviços Urbanos			
02.04.15.452.1502	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
02.04.15.452.1502.1.011	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA			
4.4.90.00.00.00.00.0000	Aplicações Diretas	60.000,00		60.000,00
TOTAL		60.000,00		60.000,00

Art. 3° - Esta lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irani, 28 de julho de 2020.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito
Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em 28/07/2020.

DECRETO N° 136.2020

Publicação Nº 2585722

DECRETO 136/2020, de 28 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.725,97 (sete mil setecentos e vinte e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Assistência Social, para fazer frente aos seguintes projetos atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01.08	Assistência Social			
04.01.08.244	Assistência Comunitária			
04.01.08.244.801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
04.01.08.244.801.2.058	GESTÃO DO SUAS			
3.1.90.00.00.00.00.03111	Aplicações Diretas		7.725,97	7.725,97
TOTAL			7.725,97	7.725,97

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado na fonte 3111 - AUXILIO FINANCEIRO I - LC 173 (ART. 5° I-b) - SAÚDE E SOCIAL, no valor de R$ 7.725,97 (sete mil setecentos e vinte e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de julho de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria em 28/07/2020.

DECRETO N° 137.2020

Publicação Nº 2585724

DECRETO 0137/2020, de 28 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
03.01.10	Saúde			
03.01.10.301	Atenção Básica			
03.01.10.301.1001	SAÚDE COM QUALIDADE			
03.01.10.301.1001.2057	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL			
3.1.90.00.00.00.000064	Aplicações Diretas		40.000,00	40.000,00
TOTAL			40.000,00	40.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 64 – SUS, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de julho de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria em 28/07/2020

DECRETO N° 138.2020

Publicação Nº 2585726

DECRETO 0138/2020, de 28 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI			
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI			
03.01.10	Saúde			
03.01.10.301	Atenção Básica			

03.01.10.301.1001	SAÚDE COM QUALIDADE			
03.01.10.301.1001.2.032	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO			
3.1.90.00.00.00.00.3 111	Aplicações Diretas		7.500,00	7.500,00
03.01.10.301.1001.2.037	MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO SUS			
3.1.90.00.00.00.00.3 111	Aplicações Diretas		22.500,00	22.500,00
TOTAL			30.000,00	30.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 3111 – AUXILIO FINANCEIRO I - LC 173 (ART. 5° I-b) - SAÚDE E SOCIAL, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de Julho de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em 28/07/2020.

DECRETO N° 139.2020

Publicação Nº 2585730

DECRETO 0139/2020, de 28 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 177.758,22 (cento e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
02.03.12	Educação			
02.03.12.365	Educação Infantil			
02.03.12.365.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			
02.03.12.365.1201.2.043	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
3.1.90.00.00.00.00.3113	Aplicações Diretas		149.618,51	149.618,51
3.3.90.00.00.00.00.3113	Aplicações Diretas		6.125,00	6.125,00
02.13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
02.13.04	Administração			
02.13.04.121	Planejamento e Orçamento			
02.13.04.121.0402	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
02.13.04.121.0402.2067	MANUTENÇÃO DA SEC DE PLANEJ E GESTÃO			
3.1.90.00.00.00.00.3113	Aplicações Diretas		11.075,22	11.075,22
3.3.90.00.00.00.00.3113	Aplicações Diretas		220,00	220,00
02.16	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			

02.16.08	Assistência Social			
02.16.08.243	Assistência á criança e adolescente			
02.16.08.243.0802	ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA E ADOLESCENTE			
02.16.08.243.0802.2061	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
3.1.90.00.00.00.00.3113	Aplicações Diretas		10.719,49	10.719,49
TOTAL			177.758,22	177.758,22

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 3113 – AUXILIO FINANCEIRO II - LC 173 (ART. 5° II-b) - LIVRE APLICAÇÃO, no valor de R$ 177.758,22 (cento e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de julho de 2020

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em 28/07/2020.

DECRETO N° 140.2020

Publicação Nº 2585735

DECRETO 140/2020, de 28 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Assistência Social, para fazer frente aos seguintes projetos atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRANI			
04.01.08	Assistência Social			
04.01.08.244	Assistência Comunitária			
04.01.08.244.801	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
04.01.08.244.801.2.028	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.3.90.00.00.00.00.03108	Aplicações Diretas		3.000,00	3.000,00
TOTAL			3.000,00	3.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado na fonte 3108 - CORONAVÍRUS (COVID-19) SOCIAL BÁSICA, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de julho de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado nesta Secretaria em 28/07/2020.

DECRETO N° 141.2020

Publicação Nº 2585739

DECRETO 0141/2020, de 28 de julho de 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §2° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI			
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI			
03.01.10	Saúde			
03.01.10.305	Vigilância Epidemiológica			
03.01.10.305.1001	SAÚDE COM QUALIDADE			
03.01.10.305.1001.2034	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
4.4.90.00.00.00.00.3 124	Aplicações Diretas		19.000,00	19.000,00
TOTAL			19.000,00	19.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 3124 – REPASSE AQUISIÇÃO DE CÂMARAS REFRIGERADAS PARA VACINAS, no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de Julho de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em 28/07/2020.

DECRETO N° 142.2020

Publicação Nº 2585743

DECRETO 0142/2020, de 28 de Julho de 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XI do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal 1919/2019, de 25/11/2019, em seu artigo 27, §1° e pela Lei Orçamentária Municipal - LOA, Lei Municipal nº 1926/2019 de 19/12/2019 em seu artigo 5º, inciso II:

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.156,14 (cinco mil cento e cinquenta e seis reais e quatorze centavos) no orçamento vigente para o exercício de 2020, do Município de Irani, para fazer frente ao seguinte projeto atividade:

		FONTE DE RECURSOS			
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL	
02	PODER EXECUTIVO				
02.03	SEC MUNIC. DE ED, CULTURA E ESPORTES				
02.03.12	Educação				
02.03.12.361	Ensino Fundamental				

02.03.12.361.1201	DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL			
02.03.12.361.1201.1.007	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO FUNDAMENTAL			
4.4.90.00.00.00.00.3 107	Aplicações Diretas		5.156,14	5.156,14
TOTAL			5.156,14	5.156,14

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do superávit financeiro verificado na fonte de recursos 3094 – Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019, no valor de R$ 5.156,14 (cinco mil cento e cinquenta e seis reais e quatorze centavos).

Art. 3o. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irani - SC, em 28 de Julho de 2020.

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Gestão em ___/____/____

EXTRATO DE CONTRATO N° 039/2020 E N° 040/2020

Publicação Nº 2585951

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.455/0001-31.
Contratada: PORTALMAQ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 20.414.079/0001-04, com sede na R. Vigário Frei João, n° 740, Centro, Luzerna - SC, CEP 89.609-000.
Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas, para atendimento ao contrato de repasse firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Convênio nº 893714/2019 – Programa Fomento ao Setor Agropecuário - Investimento e especificações constantes no Termo de Referência Anexo "A" do edital.
Valor: R$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).
Vigência: 31 de dezembro de 2020
Leonir Guimarães – Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.455/0001-31.
Contratada: METALÚRGICA FREITAS LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob nº 05.852.250/0001-73, com sede na R. São João, n° 1699, Centro, Boqueirão do Leão/RS, CEP 95920-000.
Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas, para atendimento ao contrato de repasse firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Convênio nº 893714/2019 – Programa Fomento ao Setor Agropecuário - Investimento e especificações constantes no Termo de Referência Anexo "A" do edital.
Valor: R$ 34.644,00 (trinta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais).
Vigência: 31 de dezembro de 2020
Leonir Guimarães – Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente.

EXTRATO DE CONTRATO N° 039/2020 E N° 040/2020

Publicação Nº 2585936

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.455/0001-31.
Contratada: PORTALMAQ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 20.414.079/0001-04, com sede na R. Vigário Frei João, n° 740, Centro, Luzerna - SC, CEP 89.609-000.
Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas, para atendimento ao contrato de repasse firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Convênio nº 893714/2019 – Programa Fomento ao Setor Agropecuário - Investimento e especificações constantes no Termo de Referência Anexo "A" do edital.
Valor: R$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).

Vigência: 31 de dezembro de 2020
Leonir Guimarães – Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.455/0001-31.
Contratada: METALÚRGICA FREITAS LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob nº 05.852.250/0001-73, com sede na R. São João, n° 1699, Centro, Boqueirão do Leão/RS, CEP 95920-000.
Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas, para atendimento ao contrato de repasse firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Convênio nº 893714/2019 – Programa Fomento ao Setor Agropecuário - Investimento e especificações constantes no Termo de Referência Anexo "A" do edital.
Valor: R$ 34.644,00 (trinta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais).
Vigência: 31 de dezembro de 2020
Leonir Guimarães – Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente.

EXTRATO DO CONTRATO 034-2020

Publicação Nº 2585985

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034/2020
Contratante: Município De Irani, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.455/0001-31.
Contratada COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CHAPECOZINHO SICOOB VALCREDI SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 02.090.126/0001-20
Objeto Contratação de instituição financeira para prestação de serviço de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias de competência do Município de Irani-SC, através de boleto compensação bancário, em padrão de modalidade arrecadação com registro, por intermédio da rede bancaria, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, sendo incluso no valor a cobrança com registro para manter o título após 30 dias do vencimento
Valor: $ 3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais), sendo R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) por BOLETO BANCÁRIO ou DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
Vigência: 07 de julho de 2021
Sivio Antonio Lemos das Neves - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 035-2020

Publicação Nº 2586000

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020
Contratante: Município De Irani, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.455/0001-31.
Contratada SIRLETE PUSCHMANN IGNÁCIO, inscrito no CNPJ sob o nº 37.332.245/0001-26
Objeto Contratação de empresa, por empreitada global, para construção de 69 m² de muro de pedra (com fornecimento do material), localizado na Rua Prefeito Élio de Gregori
Valor: R$ 15.870,00 (quinze mil oitocentos e setenta reais).
Vigência: 31 de dezembro de 2020
Gilson Moreira Leite - Secretário de Obras

EXTRATO DO CONTRATO 036-2020

Publicação Nº 2586002

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE IRANI
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2020
Contratante: Município De Irani, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.455/0001-31.
Contratada VINICIUS RONCAGLIO ME, inscrito no CNPJ sob o nº 22.654.822/0001-29
Objeto Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de blocos de notas de produtor rural
Valor: R$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais)
Vigência: 31 de dezembro de 2020
Leonir Guimarães - Secretário da agricultura e meio ambiente

EXTRATO DO CONTRATO 037-2020

Publicação Nº 2586007

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020
Contratante: Município De Irani, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.455/0001-31.
Contratada VIAPAVI OBRAS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 27.303.137/0001-71
Objeto Execução de serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas do município de Irani/SC, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.908/2019 e alterações, e Termo de Acordo com Moradores, conforme credenciamento (sistema de mutirão) n.º 02/2019
Valor: R$ 8.748,00 (oito mil setecentos e quarenta e oito reais)
Vigência: 27 de Outubro de 2020
Gilson Moreira Leite - Secretário de obras

EXTRATO DO CONTRATO 038-2020

Publicação Nº 2586014

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020
TOMADA DE PREÇO Nº006/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038 /2020
Contratante: Município De Irani, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.455/0001-31.
Contratada IVANILDO BRUNO ANTUNES- ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.061.177/00001-06
Objeto O presente tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, por empreitada global, para execução uma quadra de areia poliesportiva estilo alambrado, no bairro Alto Irani
Valor: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil).
Vigência: 31 de dezembro de 2020
Margarida Gazoni Zenaro - Secretário de obras

EXTRATO DO CONTRATO 041-2020

Publicação Nº 2586021

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020
OUTRAS MODALIDADES Nº 001/2020
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
CONTRATO N°041/2020
Contratante: Município De Irani, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.455/0001-31.
Contratada COPAGRAI-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDSUTRIAL E ARTESANAL DE IRANI inscrita no CNPJ sob nº 07.186.478/0001-05
Objeto contratação o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor rural familiar, destinados a compor a alimentação das unidades de ensino (escolas e creches) da rede municipal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC, para o segundo semestre de 2020
Valor: R$ 53.948,00 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais).
Vigência: 31 de dezembro de 2020
Margarida Gazoni Zenaro - Secretário de Educação

EXTRATO DO CONTRATO 042-2020

Publicação Nº 2586024

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020
OUTRAS MODALIDADES Nº 001/2020
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
CONTRATO N°042/2020
Contratante: Município De Irani, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.455/0001-31.
Contratada COOAF-COPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA CATARINA inscrita no CNPJ sob nº 07.043.322/0001-67
Objeto contratação o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor rural familiar, destinados a compor a alimentação das unidades de ensino (escolas e creches) da rede municipal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC, para o segundo semestre de 2020

Valor: R$ 154.703,00 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e três reais)
Vigência: 31 de dezembro de 2020
Margarida Gazoni Zenaro - Secretário de Educação

Iratí

Prefeitura

PREGÃO RP Nº 052/2020-PMI - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, TETO ALTO 15 + 1 LUGARES, NOVO, ANO E MODELO 2020 OU SUPERIOR, CONFORME CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO OBJETO DO EDITAL, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC

Publicação Nº 2585480

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
Processo Administrativo Nº 092/2020
Processo Licitatório Nº 092/2020
Edital: Pregão Presencial Nº 052/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, TETO ALTO 15 + 1 LUGARES, NOVO, ANO E MODELO 2020 OU SUPERIOR, CONFORME CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO OBJETO DO EDITAL, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC.
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 14.08.2020
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 14.08.2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, Irati – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3349-0010, pelo site: www.irati.sc.gov.br, ou ainda por meio do e-mail: irati@irati.sc.gov.br

Irati – SC, 31 de julho de 2020.

NEURI MEURER
Prefeito Municipal

PREGÃO RP Nº 053/2020-PMI - AQUISIÇÃO EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA DE PEÇAS DIVERSAS E SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA CASE 580L, UTILIZADA NO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DE IRATI/SC

Publicação Nº 2585917

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
Processo Administrativo Nº 093/2020
Processo Licitatório Nº 093/2020
Edital: Pregão Presencial Registro de Preços Nº 053/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR ÍTEM
Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA DE PEÇAS DIVERSAS E SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA CASE 580L, UTILIZADA NO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DE IRATI/SC
Entrega dos Envelopes: 13:30 horas do dia 14/08/2020
Abertura dos Envelopes: 14:00 horas do dia 14/08/2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, Irati – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3349-0010, 3349-0143, pelo site: www.irati.sc.gov.br, ou através de do e-mail: irati@irati.sc.gov.br

Irati – SC, 03 de agosto de 2020.

NEURI MEURER
Prefeito Municipal

Irineópolis

Prefeitura

CONTRATO Nº 10/2020 - FMAS

Publicação Nº 2585125

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº 10/2020
Contratante – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratado – Lucas Ambrosi
Objeto – Locação de um imóvel, de propriedade do locador, sendo um imóvel residencial com área de 40m2, sito à Rua Perdigão, s/ nº, Bairro Jardim Brand em Irineópolis, Estado de Santa Catarina, e devidamente matriculado sob o n.º 21.031, no Ofício do Registro de Imóveis de Porto União – SC.
Valor – R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
Beneficiário do Aluguel Social – Clarice da Silva.
Vigência – 01/08/2020 a 31/07/2021.
Base Legal – Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada e Artigo 22 § 2° da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO 3822/2020

Publicação Nº 2585933

Decreto 3.822 de 31 de Julho de 2020
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferido e autorizado pela Lei nº 2.048 de 20 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Suplementar no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas.

Art. 2º - Suplementar o valor de R$ 610.468,42 (seiscentos e dez mil quatrocentos e sessenta e oito mil e quarenta e dois centavos), conforme discriminação seguinte:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS		
02.02 – GABINETE DO PREFEITO		
04.121.0100.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.00.00.00.00.00.0171 (236)	Aplicações Diretas	R$ 80.000,00
08.243.0081.2.019 - Manutenção do Conselho Tutelar Municipal.		
3.1.90.00.00.00.00.00.0171 (242)	Aplicações Diretas	R$ 35.000,00
02. PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS		
02.03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0007.2.002 - Manutenção da Secretaria da Administração.		
3.1.90.00.00.00.00.00.0171 (237)	Aplicações Diretas	R$ 140.000,00
02. PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS		
03.04 – SECRETARIA DA FAZENDA		
04.123.0008.2.004 - Manutenção da Secretaria da Fazenda.		
3.1.90.00.00.00.00.00.0171 (238)	Aplicações Diretas	R$ 80.000,00
02. PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS		
02.07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA		
20.606.0018.2.014 – Manutenção da Secretaria de Agricultura		
3.1.90.00.00.00.00.00.0171 (239)	Aplicações Diretas	R$ 34.000,00
02. PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS		
02.09 – SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA		
15.451.0058.2.016 – Manutenção de Ações de Serviços Urbanos		
3.1.90.00.00.00.00.00.0171 (240)	Aplicações Diretas	R$ 130.000,00
15.782.0088.2.072 - Manutenção de Ações do Departamento de Trânsito		

3.1.90.00.00.00.00.00.0171 (244)	Aplicações Diretas	R$ 12.000,00
26.782.0088.2.018 - Manutenção do Transporte Rodoviário.		
3.1.90.00.00.00.00.00.0171 (241)	Aplicações Diretas	R$ 90.000,00
02. PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS		
02.10 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO		
27.812.0046.2.024 - Manutenção do Desporto Comunitário.		
3.1.90.00.00.00.00.00.0171 (243)	Aplicações Diretas	R$ 9.468,42

Art. 3º - Para atender o disposto no art. 2º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício na Fonte de Recursos TCE - 0.1.53 – COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - art. 5°, II-b).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis, em 31 de Julho de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 272/2020

Publicação Nº 2585056

PORTARIA Nº 272/2020.
DISPENSA SERVIDOR EFETIVO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparada no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art. 1.º- DISPENSAR em data de 18/07/2020, o servidor efetivo REICHARDT WAGNER, do exercício da Função Específica de Operador de Retroescavadeira, para a qual foi designado através da Portaria nº 075/2018 de 02/03/2018.
Art. 2.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/07/2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 30 de Julho de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

.

PORTARIA Nº 273/2020

Publicação Nº 2585059

PORTARIA N º 273/2020.
"DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º. 007/2001 de 15/10/2001, consoante o anexo VI, quadro III – Quadro de Gratificação de Funções Específicas, da Lei Complementar n º 057/2012, de 27/03/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 075/2013, de 20/11/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor LINDOMAR DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos (44h/sem), do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal, para à contar da data de 19/07/2020, exercer a Função Específica de Operador de Retroescavadeira, percebendo gratificação mensal de acordo com os percentuais previstos em Lei.

Parágrafo único. A gratificação ora concedida será paga em estrita observância aos critérios e disposições contidas na Lei Complementar nº 075/2013 de 20/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/07//2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 30 de Julho de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 274/2020

Publicação Nº 2585142

PORTARIA N º 274/2020.
"DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º. 007/2001 de 15/10/2001, consoante o anexo VI, quadro III – Quadro de Gratificação de Funções Específicas, da Lei Complementar n º 057/2012, de 27/03/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 075/2013, de 20/11/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor EVERSON LUIZ MOISSA, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos (44h/sem), do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal, para exercer a Função Específica de Operador de Carregadeira, percebendo gratificação mensal de acordo com os percentuais previstos em Lei.

Parágrafo único. A gratificação ora concedida será paga em estrita observância aos critérios e disposições contidas na Lei Complementar nº 075/2013 de 20/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 31 de Julho de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 275/2020

Publicação Nº 2585147

PORTARIA N º 275/2020.
"DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º. 007/2001 de 15/10/2001, consoante o anexo VI, quadro III – Quadro de Gratificação de Funções Específicas, da Lei Complementar n º 057/2012, de 27/03/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 075/2013, de 20/11/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor AILTON GONÇALVES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (44h/sem), do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal, para exercer a Função Específica de Operador de Trator, percebendo gratificação mensal de acordo com os percentuais previstos em Lei.

Parágrafo único. A gratificação ora concedida será paga em estrita observância aos critérios e disposições contidas na Lei Complementar nº 075/2013 de 20/11/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 31 de Julho de 2020.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020 - DECLARAÇÃO FMS

Publicação Nº 2585684

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2020
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Irineópolis, através da presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 25, caput da Lei nº. 8.666/93, conforme consta do Processo de Licitação nº. 04/2020, declarou a inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa Clínica Dr. Herzog – Otorrinolaringologia, Medicina do Trabalho e Psicologia Ltda - ME, conforme documentação constante dos autos, com o objetivo de prestar serviços de consultas médicas de Otorrinolaringologia, de acordo com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde. A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo. Nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.
Irineópolis (SC), 31 de julho de 2020.

ANDRESSA BENDLIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 441/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020 - DESPACHO FMS

Publicação Nº 2585681

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2020
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLÍNICA DR. HERZOG – OTORRINOLARINGOLOGIA, MEDICINA DO TRABALHO E PSICOLOGIA LTDA - ME PARA CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO.
Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do processo administrativo em epigrafe, para nos termos do artigo 25, caput da Lei nº. 8.666/93, declarar a Inexigibilidade de licitação para contratação da empresa CLÍNICA DR. HERZOG – OTORRINOLARINGOLOGIA, MEDICINA DO TRABALHO E PSICOLOGIA LTDA – ME, para CONTRATAÇÃO DO TIPO CONSULTAS, NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO.
A empresa se compromete em fornecer o serviço ao qual se credenciou, de acordo com o especificado no edital e Termo de Referência, de acordo com solicitação e autorizado pela Secretaria de Saúde. O processo em epígrafe encontra respaldo legal no artigo supra citado, sendo CLÍNICA DR. HERZOG – OTORRINOLARINGOLOGIA, MEDICINA DO TRABALHO E PSICOLOGIA LTDA - ME, a primeira a encaminhar os documentos necessários, de acordo com os solicitados no Processo Licitatório nº 03/2020 – Credenciamento nº 01/2020.
Conforme consta dos autos, o valor do contrato será conforme valores fixados no processo de credenciamento e de acordo com os itens no qual a empresa pediu o seu credenciamento. O valor a ser pago será conforme relatório enviado pela Secretaria da Saúde, informando a quantidade de consultas efetuadas durante o mês.
Irineópolis, 30 de julho de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020- JUSTIFICATIVA FMS

Publicação Nº 2585678

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2020
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLÍNICA DR. HERZOG – OTORRINOLARINGOLOGIA, MEDICINA DO TRABALHO E PSICOLOGIA LTDA - ME PARA CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO.
RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput, artigo 34, Paragrafo 1º e 2º, artigo 35 e artigo 37. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa ou um número limitado delas(es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há

relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Amparado no artigo 25, caput, artigo 34, §§ 1º e 2º, artigo 35 e artigo 37, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público. E Decreto Municipal nº 3.795/2020 de 01 de julho de 2020.
DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA: O valor a ser pago a empresa contratada será de R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) mensais, em 12 (doze) parcelas, no valor total de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) cada, conforme tabela:

Item	Quantidade (mês)	Unidade	Descrição dos serviços	Valor unitário R$	Valor total mensal R$
01	50	Unidade	Consulta de otorrinolaringologia	85,00	4.250,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A dotação a ser utilizada para contabilização da respectiva despesa é: Projeto Atividade – 2031 – Manutenção de ações e Serviços Públicos em Saúde – 3.3.90.00.00.00.00.00.0251 – Aplicações Diretas.
A contratação da empresa Clínica Dr. Herzog – Otorrinolaringologia, Medicina do Trabalho e Psicologia Ltda - ME, dar-se-á pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.
É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.
Irineópolis, 31 de julho de 2020.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANDRESSA BENDLIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 441/2019

RESCISÃO CONTRATUAL

Publicação Nº 2585128

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão Contratual, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a Sr. Lucas Ambrosi.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 06.089.125/0001-16, com sede administrativa estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC., neste ato, representada pelo Senhor Juliano Pozzi Pereira, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a Rua Caetano Valões n.º 22, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 455.173.049-15 e portador da cédula de identidade n.º 827.405-SC, de ora em diante denominado de LOCATÁRIO, e o Senhor Lucas Ambrosi, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 059.259.489-04 e portador da cédula de identidade n.º 5.241.767 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Bahia s/nº, centro do Município de Irineópolis-SC, a seguir denominado LOCADOR acordam e ajustam firmar a presente rescisão contratual nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, de acordo com o Oficio nº 104/2020 da Senhora Wianey de Cássia Oliveira Godoy Teles dos Santos, Secretária do Desenvolvimento Comunitário, e deferido pelo Senhor Juliano Pozzi Pereira, Prefeito Municipal em 30 de Julho de 2020, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si justa e acertada a presente Rescisão do Contrato para "LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SENDO UM IMÓVEL RESIDENCIAL COM ÁREA DE 40M2, SITO À RUA PERDIGÃO, S/ Nº, BAIRRO JARDIM BRAND EM IRINEÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DEVIDAMENTE MATRICULADO SOB O N.º 21.031, NO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO UNIÃO – SC", de acordo com o Oficio nº 104/2020, da Senhora Wianey de Cássia Oliveira Godoy Teles dos Santos, Secretária do Desenvolvimento Comunitário e deferido em 30 de julho de 2020 pelo Senhor Juliano Pozzi Pereira – Prefeito Municipal. Esta Rescisão é feita de comum acordo, na melhor harmonia, dando ao Contratado e ao Contratante recíproca e geral quitação, resolvendo as partes rescindir amigavelmente do Contrato n.° 08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão da presente rescisão, liberam-se as partes de todas as cláusulas do Contrato Original, declarando, desde já, o Contratado, que nada tem a reclamar, administrativa ou judicialmente, seja que título for com relação ao Contrato que ora extingue.

E, por estarem as partes de pleno acordo e para que passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 31 de julho de 2020.

Município de Irineópolis Lademir Fernando Arcari Locatário	Lucas Ambrosi Locador

Testemunhas:

Nome: Rodrigo Antonio Jurck CPF: 089.370.669-80	Nome: Josilaine Montoski CPF: 081.276.439-04

Itá

Prefeitura

ADITIVO OESTE SUL

Publicação Nº 2586673

Aditivo Nº ..... : 1AD 53/2020 - Contrato Nº: 53/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE ITA
Contratada...: OESTE SUL PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Valor ..... : 1.972,90 (um mil novecentos e setenta e dois reais e noventa centavos)
Vigência ..... : Início: 16/07/2020 Término: 17/07/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2020
Recursos ..... : Dotação: 1.002.4.4.90.00.00.00.00.00 (72) Saldo: 76.074,90
Objeto ..... : Aditivo de valor devido adequação da rede e necessidade de aquisição de mais peças.
JAIRO LUIZ SARTORETTO- PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

Publicação Nº 2585116

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Prefeito Municipal em Exercício de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, sistema de registro de preços, no dia 14 de agosto de 2020, para a possível aquisição de mobiliário para uso nas unidades escolares da rede municipal de ensino. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 14 de agosto de 2020 e abertas as 08h30min nesta mesma data. O edital encontra-se disponível no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9510. Itá-SC, 31 de julho de 2020.

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SOLICITAÇÃO 018/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2020

Publicação Nº 2585656

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SOLICITAÇÃO 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2020
CONTRATANTE: A CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ-SC, com sede na Rua 01, no. 357, sala 01, Centro, Itá-SC, com CNPJ no. 10.561.999/0001-00, através de seu presidente Infra firmado, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, torna público a seguinte publicação:
CONTRATADA: AMÉLIO LUIZ LIMA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.864.949/0001-27, com sede na Rua Beira Rio, nº 28, Centro, Seara-SC, Cep: 89.770-000.

OBJETO: O objeto da presente dispensa de licitação refere-se à aquisição de Recarga de 02 extintores (PQSP 06KG e CO2 06 KG), conforme validades expostas nos cascos, ambos para manutenção das atividades desempenhadas junto ao Poder Legislativo Municipal de Itá-SC.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 145,00 (Cento e Quarenta e Cinco Reais)

Forma de Pagamento: TED (Transferência Eletrônica Disponível) com emissão Nota Fiscal.

Itá, SC, 30 de Julho de 2020
CLÉO CARLOS MOCELLIN
PRESIDENTE PODER LEGISLATIVO DE ITÁ-SC

Itapema

Prefeitura

ERRATA N. 1 - 04.058.2020

Publicação Nº 2585549

ERRATA N. 1
PREGÃO PRESENCIAL 04.058.2020

Objeto: Registro de Preços – Locação de gradil de proteção para isolamento de áreas, ações e/ou eventos diversos, para atender as necessidades do Município de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.058.2020

Onde se lê:
5.4.3 - Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Certidão de Registro junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, da sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade.

Leia-se:
5.4.3 - Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Certidão de Registro junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade.

A data e hora de entrega dos envelopes e abertura do Pregão Presencial 04.054.2020 ficam INALTERADAS.

Itapema, 31 de julho de 2020.
Noeli de Fátima Vieira Thomé
Secretária de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 94/2020

Publicação Nº 2585350

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ITAPIRANGA
Processo Licitatório nº 94/2020
Dispensa de Licitação nº 94/2020
Contratante: Município de Itapiranga.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para elaboração do projeto de Mirante localizado na comunidade de Sede Capela, contendo espaço de contemplação, cobertura com pergolado e equipamentos urbanos para a socialização dos visitantes.
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso I, da Lei 8.666/93.
Contratada: Cro Artefatos E Serviços Ltda
Valor Global: R$ 7.000,00
Itapiranga - SC, 31 de julho de 2020.
Jorge Welter – Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 92/2020

Publicação Nº 2585810

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRONICO Nº 92/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS E CASACOS PADRÃO PMSC PARA O PELOTÃO DA POLICIA MILITAR DE ITAPIRANGA.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço por item.
Recebimento das Propostas: até às 07h55min do dia 13/08/2020.
Início da Sessão: dia 13/08/2020, às 08h:00min, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7700.

Itapiranga, SC, 31 de julho de 2020.

José Gilvane Lauer
Secretaria de Administração, Obras e Serviços Urbanos

Itapoá

Prefeitura

DESPACHO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Publicação Nº 2585163

DESPACHO DE JULGAMENTO

REF: Concorrência n° 01/2020 – Registro de Preço n° 10/2020 Processo nº 35/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICO, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Após análise de todas as peças processuais que interessam a espécie adoto as razões apresentadas conforme análise e respostas contidas Parecer Jurídico n° 55/2019, juntado aos autos por analogia ao questionamento e o mérito já ter sido discutido anteriormente, sob fls.950, Parecer Contábil nº 217/2020 sob fls.952, Parecer Contábil nº 218/2020 sob fls.953 e Parecer jurídico vistos e etc, verso fls.953, como se minhas fossem e as considerando integradas a este, julgo IMPROVIDO os recursos apresentados pelas empresas Toposat Ambiental Ltda Epp, inscrita no CNPJ/MF: 05.296.337/0001-01, protocolo nº 7342/2020 sob fls.891/925, e Globo Engenharia e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF: 16.861.634/0001-79, protocolo nº 7391/2020, sob fls.926/945.
Assim, para que seja dado sequência ao processo licitatório e tomadas as medidas cabíveis para o andamento do interesse público.

Itapoá, 29 de julho de 2020.

SAMUEL ALVES SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

NOTIFICAÇÃO JULGAMENTO PROPOSTAS- CP Nº01/2020

Publicação Nº 2585168

NOTIFICAÇÃO

À

Empresa	CNPJ/MF
JULIO EDUARDO KELTE – EPP	21.698.285/0001-56
PRECISA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EIRELI	35.012.118/0001-14

O Município de Itapoá, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Comissão Permanente de Licitação, vem se manifestar quanto à licitação na modalidade Concorrência nº 01/2020 – Registro de Preço nº10/2020 - Processo nº35/2020, que visa registrar preço para Contratação de empresa de consultoria especializada em serviços de levantamento Topográfico Cadastral e Planialtimétrico, dentro dos perímetros urbano e rural do Município de Itapoá – SC, conforme especificações do edital e seus anexos, tendo o prazo de recursal findo, e demais elementos que os julgaram e indeferiram os recursos. Fica, portanto a sessão pública para abertura de envelopes de propostas marcada para a data de 05/08/2020 às 08h:30min na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itapoá, sito a Rua Mariana Michels Borges nº201, balneário Itapema do Norte, porém em virtude da pandemia COVID19, os interessados poderão acompanhar a sessão pública ao vivo pelo link: https://www.youtube.com/channel/UCtdJ7at3UHmoh9nAN26blCA. Tendo em vista o Decreto Estadual Compilado nº 525/2020 e Decreto Municipal nº 4359/2020, os documentos de propostas serão escaneados e disponibilizados no Site Oficial do Município para acesso aos interessados, e posterior apresentação de recursos previsto na Lei Federal nº 8666/93.

Itapoá, 31 de julho de 2020.

STEFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR
SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FERNANDA CRISTINA ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO TP Nº03-20- CONTRARRAZÃO PROPOSTAS

Publicação Nº 2585118

NOTIFICAÇÃO

À

Empresa	CNPJ/MF
DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA	27.704.978/0001-75
ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	26.472.634/0001-30
CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA	07.637.801/0001-01
PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	14.589.125/0001-03
EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME	25.526.024/0001-00
SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	00.521.113/0001-32
CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EIRELI	27.340.939/0001-51
ASR CONSTRUTORA EIRELI	27.383.455/0001-90
AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA EIRELI	28.254.470/0001-09

O Município de Itapoá, através da Secretária Municipal de Educação e da Comissão Permanente de Licitação, vem se manifestar quanto à licitação na modalidade Tomada de Preço nº03/2020 - Processo nº15/2020 - Objeto: Contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de materiais e construção do Centro de educação infantil do Pontal, localizada a Rua Carajuru, nº301, localidade do pontal do norte, neste munícipio, com metragem de 422,68 m2, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, partes integrantes do edital, vez que apresentou RECURSO contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, a empresa abaixo relacionada:
· ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, na data de 21/07/2020, protocolo sob nº7756/2020, sob fls. 1510/1525. (Disponível no site da Prefeitura).
· CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, na data de 21/07/2020, protocolo sob nº7778/2020, sob fls.1526/1533. (Disponível no site da Prefeitura).
· ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, na data de 29/07/2020, protocolo sob nº8011/2020, sob fls. 1537/1553. (Disponível no site da Prefeitura).

No mais, segue para conhecimento e posterior pronunciamento e apresentação de contrarrazões, observando os prazos recursais previstos no edital, o qual iniciará na data de publicação deste, dia 03/08/2020 com término em 10/08/2020. Solicita-se que a parte interessada, se resolver desistir de apresentar contrarrazões favor emitir TERMO DE RENÚNCIA de interposição de recurso pelo e-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br.

Itapoá, 31 de julho de 2020.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FERNANDA CRISTINA ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA N.º 001/2020/SEPLAN

Publicação Nº 2585441

Portaria n.º 001/2020/SEPLAN Itapoá, 31 de Julho de 2020.

Estabelece novo anexo (declaração de ciência e responsabilidade), para aprovação de projeto.

Art. 1º O anexo-declaração de ciência e responsabilidade, será anexada junto as outras documentações exigidas.

Art. 2º Poderá o anexo-declaração de ciência e responsabilidade, ser entregue separadamente ou na própria prancha do projeto arquitetônico.

Art. 3º Devera o anexo-declaração de ciência e responsabilidade, ser assinado pelo profissional responsável e proprietário do mesmo, sendo permitido assinatura por procuração.

Hamanda Fernandes Henk
Secretária o Planejamento e Urbanismo

PORTARIA N°6340/2020

Publicação Nº 2585320

PORTARIA Nº 6.340/2020.
De: 29 de julho de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) LUCIANA FERNANDES COAN, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR II, no nível salarial II – G, com vencimentos integrais, a partir de 04.06.20 e término em 04.07.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 04.06.20.

Itapoá - SC, 29 de julho de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA N°6341/2020

Publicação Nº 2585322

PORTARIA Nº 6.341/2020.
De: 29 de julho de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) VALCI TEREZINHA DE SOUZA, investido(a) no cargo efetivo de ADMINISTRADOR ESCOLAR II, no nível salarial II – J, com vencimentos integrais, a partir de 02.07.20 e término em 01.10.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 02.07.20.

Itapoá - SC, 29 de julho de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA N°6342/2020

Publicação Nº 2585323

PORTARIA Nº 6.342/2020.
De: 29 de julho de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) CATIA HUEBNER KERKHOVEN, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR II, no nível salarial II – C, com vencimentos integrais, a partir de 19.07.20 e término em 17.09.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 19.07.20.

Itapoá - SC, 29 de julho de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA N°6343/2020

Publicação Nº 2585327

PORTARIA Nº 6.343/2020.
De: 29 de julho de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) ELIANE PEDROZA DOS SANTOS, investido(a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no nível salarial I – H, com vencimentos integrais, a partir de 21.07.20 e término em 21.09.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 21.07.20.

Itapoá - SC, 29 de julho de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA N°6344/2020

Publicação Nº 2585330

PORTARIA Nº 6.344/2020.
De: 29 de julho de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) SANDRA MARIA DANI BENCK, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR II, no nível salarial II – G, com vencimentos integrais, a partir de 02.08.20 e término em 31.08.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir de 02.08.20.

Itapoá - SC, 29 de julho de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA N°6345/2020

Publicação Nº 2585341

PORTARIA Nº 6.345/2020.
De: 29 de julho de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) PEDRO SERGIO DE OLIVEIRA, investido(a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, no nível salarial VI – F, com vencimentos integrais, a partir de 19.08.20 e término em 08.01.21.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir de 19.08.20.

Itapoá - SC, 29 de julho de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020 - RP 01/2020 - CERTIDÃO ATA DE RP

Publicação Nº 2584971

CERTIDÃO

Pregão Eletrônico 01/2020 – Registro de Preço n° 01/2020 – Processo n° 01/2020 – Material De Limpeza Nas Unidades Escolares.

No dia 08 de julho foi enviado 02 (duas) vias do termo de cancelamento de item á ata de registro de preço n° 26/2020 para Isanete Aparecida Pacheco.
A qual retornou dia 29 de julho de 2020 com aviso no AR, de endereço insuficiente e recusado. No mesmo dia foi feito uma tentativa de ligação para Isanete, porém ninguém atendeu.
No dia 30 de julho foram feitas mais tentativas de ligações para Isanete, e nenhuma delas foram atendidas.
Por estes motivos não foi possível localizar a empresa para assinatura do Termo de cancelamento de item á ata de registro de preço n° 26/2020, pois a empresa se encontra em lugar incerto e não sabido.
Sendo esta a ordem dos fatos.

Itapoá, 31 de julho de 2020.

Tania Mara Lourenço Estagiária	Fernanda Cristina Rosa Chefe do Setor de Licitações

TERMO ADITIVO Nº82/20-PRORROGAÇÃO MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO

Publicação Nº 2586583

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 82/2020

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA com sede á Rua Abelardo Manoel Peixer, nº 70, Bairro Barreiros na cidade de São José/SC, CEP 88.110-055 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.008.659/0001-69 e Inscrição Estadual n.º 255.464.754, representada neste ato pelo sócio administrador o Sr. ELIGÍO JOSÉ SCHMITT, portador do CNPF/MF nº 732.446.439-49 e do CI.RG nº 2.081.798-3 SSP/SC, neste ato representado pelo seu bastante procurador o Sr. FERNANDO SATTIS TRENTIN, brasileiro, casado, portador da CI. RG Nº7.345.148, e do CNPF: 999.645.030-91, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, nº2496, na cidade de Joinville/SC.
Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018 – PROCESSO Nº 153/2018.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para promover a gestão da iluminação pública do município de Itapoá, contemplando manutenção de rotina e emergencial, fornecimento de software de gestão, implantação de tele atendimento, levantamento de informações para formação de cadastro georreferenciado, projetos, ampliações, modernização do sistema, extensão de rede e iluminação temática e tele monitoramento de luminárias, e eventuais prorrogações amparadas na legislação, conforme especificações contidas neste projeto e demais documentos anexos.
VALOR R$: 4.467.399,70 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/08/2020 a 03/08/2021.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 31 de julho de 2019.

STEFANIE LIARA DE CASTILHO
SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ituporanga

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2020

Publicação Nº 2585193

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ITUPORANGA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 009/2020

Contrato que entre si celebram o Município de Ituporanga, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Laboratório de Análises Clínicas Nossa Senhora de Fátima Alto Vale Ltda., para prestação de serviços de assistência à saúde exames de Diagnósticos em Análises Clínicas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de direito público, com sede em Ituporanga/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.443/0001-18, doravante denominada FMS/Ituporanga, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, ELISÂNGELA SCHEIDT RONCÁLIO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 2.259.450, expedida pela SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.413.659-86, residente na Rua Argemiro Guimarães, 151 – Boa Vista - Ituporanga/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA ALTO VALE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.142.968/0001-08, com sede na Rua Governador Celso Ramos, nº 264, Salas 1 e 2, Bairro Centro, Ituporanga/SC, CEP 88400-000, com Contrato Social registrado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº42206077577, e posteriores alterações, neste ato representado por sua representante legal CAMILA LINARA DOS SANTOS CUNHA, brasileira, casada, farmacêutica, portador da cédula de identidade nº 3890459, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 068.897.849-52, CRF/SC nº 10.769, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 3277, de 22/12/2006, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Chamada Pública nº 001/2018, publicado no DOM nº 2565, do dia 02/07/2018, pág. 507, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde para realização de exames Diagnósticos em Análises Clínicas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as normas do SUS, sendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único – Os serviços de realização de exames Diagnósticos em Análises Clínicas estão referidos a uma base territorial e populacional com fulcro na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e o Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do Ministério da Saúde, definidos em Ficha de Programação Orçamentária e recursos próprios do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA ALTO VALE LTDA, com alvará de licença para funcionamento nº 423/2020, expedido pela Prefeitura Municipal e Alvará Sanitário sob nº 04/2020, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal, competente, e sob a responsabilidade técnica de CAMILA LINARA DOS SANTOS CUNHA, registrada no Conselho Regional de Farmácia sob nº 10.769.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novos alvarás.

§ 2º - O responsável pelos serviços de diagnóstico, terapia e laudos deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo. Da mesma forma eventual mudança do Diretor Clínico.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil, ou seja, até o 5º dia do mês em que foi realizada a alteração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços e excepcionalmente em espaço oferecido pela CONTRATANTE para casos estratégicos.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I – com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II – com profissionais autônomos proprietários ou sócios da empresa.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, Secretaria de Estado da Saúde ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros serviços complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
II – A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, os serviços contidos no Anexo I, Tabela III, item 32, e anexo IV, itens 1/14 e do 16/62,relação mínima para habilitação, obedecendo o Princípio da Integralidade, disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal;

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconizam as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/ Humaniza-SUS;

5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários, aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

7º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais.", sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

8º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

9º - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

10º - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

11º - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

12º - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

13º - Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço contratado no exercício de suas funções.

14º - Para regulação e acompanhamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá permitir a instalação e utilização do sistema de informação em uso na Rede Pública Municipal, desde que o mesmo seja compatível com o sistema próprio da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido no Anexo I, Tabela III, item 32, distribuídos igualitariamente entre os demais Laboratórios credenciados.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo com base os serviços realizados que excederem os limites previstos no Anexo I.

§ 4º - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, ou demais alterações deliberadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião específica para esse fim, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente .

§ 1º - Os valores supracitados correspondem ao total dos repasses do Ministério da Saúde, acrescidos da contrapartida municipal, para procedimentos com finalidade diagnóstica.

§ 2º - Os valores referenciados correspondentes aos Municípios de Chapadão do Lageado e Imbuia ou outros que vierem a referenciar Ituporanga, serão negociados diretamente com o PRESTADOR CONTRATADO, conforme definidos na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial, e constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO correspondente.

§ 3º - Nenhum valor será repassado à CONTRATADA acima do teto financeiro estabelecido, exceto em casos de mutirões, campanhas ou programas executados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ituporanga, com a fixação de extra-teto, previamente negociados com a Unidade Prestadora do Serviço – UPS, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - O pagamento será feito até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação emissão da Autorização de Fornecimento – AF e processamento do empenho da respectiva despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências e contrapartida municipal, todos do Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica, a tabela de valores e procedimentos do SUS, além da contrapartida municipal.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no orçamento de cada exercício.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços de exames de Análises Clínicas, mensalmente à CONTRATANTE, por meio da Planilha denominada Boletim de Produção Ambulatorial – BPA Consolidado e Individualizado, de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, ou

outros sistemas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido por esses Órgãos e pela CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATADA apresentará as faturas dos serviços de realização de exames de Análises Clínicas, assinadas pelo prestador do serviço e responsável do Setor, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento;

§ 3º - A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 4º A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada na próxima competência, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 5º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 6º - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

§ 7º - A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima, depositando-o à CONTRATADA em Conta Corrente do BANCO UNICRED, sob n° 600395-8, Agência 1212.

§ 8º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores da Programação Pactuada e Integrada – PPI, constantes deste Contrato, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços que são de responsabilidade do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais, exceto nos casos em que a produção exceder o teto financeiro pactuado, com autorização expressa do gestor, consideradas "extra teto".

§ 9° - A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso, exceto nos casos previstos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidos e de quaisquer outros dados necessários ao controle à avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS, de acordo com a Lei Municipal n°.1902, de 15 de Agosto de 2001, publicado no Mural Oficial em 16 de Agosto de 2001, que criou o Sistema Municipal de Auditoria (SMA/SUS), do Sistema Único de Saúde.

§ 2° - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3° - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais no Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

§ 5° - As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validada a conta e, consequentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do Sistema Nacional de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1° - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2° - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3° - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4° - A violação ao disposto no inciso I do § 4° da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5° desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5° - As distorções verificadas através da Equipe de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Ituporanga, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde/SMS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n°. 8666/93 e alterações:

§ 1° - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2° - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3° - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4° - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5° - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6° - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA;

§ 1° - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2° - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3° - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é 31 de dezembro de 2020, tendo por termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1° - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 2° - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3° - O termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas, fornecido pelo órgão de VISA Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1° - Os valores referentes a Diagnósticos em Laboratório Clínico estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

§ 2° - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

§ 3° - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ituporanga, 30 de Julho de 2020.

ELISANGELA SCHEIDT RONCÁLIO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

CAMILA LINARA DOS SANTOS CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amarildo Grah
CPF nº 066.259.269-73

Luís Carlos Suzzena
CPF nº 308.993.389-68

DECRETO Nº 101, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586314

DECRETO Nº 101, DE 31 DE JULHO DE 2020.

"ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor ALMIR SCHAFER, Prefeito em exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de 30 de março de 1990, e pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, em complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 30, de 16 de março de 2020, e 32, de 18 de março de 2020, e:

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria n. 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;
CONSIDERANDO que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei n.º 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;
CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;
CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES n. 464, publicada em 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a matriz de Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;
CONSIDERANDO a comprovação do aumento do número de casos na Região;
CONSIDERANDO que a Região do Alto Vale do Itajaí, no dia 28 de julho de 2020, recebeu alerta de alteração do status de GRAVE (3) para GRAVISSIMO (4);
CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) em toda a Região do Alto Vale do Itajaí, objetivando impedir a imposição de novo lockdow (fechamento total);
CONSIDERANDO que em que pese a CIR do Alto Vale do Itajaí já ter pleiteado junto ao Estado de Santa Catarina os recursos e equipamentos necessários para a ativação de mais leitos de UTI e o cumprimento integral do plano de contingência, até o presente momento o número de leitos ampliados é insatisfatório;
CONSIDERANDO que a matriz de risco e os dados fornecidos no momento, apontam que o isolamento social da região é de 44,48% e que deverão ser adotadas medidas que impliquem na ampliação imediata do isolamento social e que qualquer flexibilização de atividade que acarrete incremento do risco sanitário à população deverá ser adotada somente mediante critérios técnicos-cientificos;
CONSIDERANDO que as medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente em Municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos Municípios circunscritos naquela região, portanto, as medidas restritivas de prevenção devem ser adotadas uniformemente em toda a região;
CONSIDERANDO que o Município de Ituporanga deve adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES n. 464;
CONSIDERANDO que nenhum município da Região do Alto Vale do Itajaí possui matriz própria ou metodologia de gestão da pandemia que seja suficiente para flexibilizar integralmente as recomendações impostas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam SUSPENSAS, até o dia 30 de agosto de 2020, as cirurgias eletivas que não sejam "tempo-sensíveis".

Art. 2º A partir de 03 de agosto de 2020, fica VEDADO, pelo período de 07 (sete) dias:

I - o ingresso de novos hóspedes em hotéis, pousadas e similares, ressalvados os casos excepcionais de profissionais de serviços essenciais que necessitem de hospedagem; e
II - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros.

Art. 3º A partir do dia 03 de agosto de 2020, pelo período de 07 (sete) dias, os bares e restaurantes SOMENTE poderão funcionar de segunda a sexta-feira até as 18 horas, ficando VEDADO o funcionamento aos finais de semana.

I - De segunda a sexta-feira após as 18 horas e aos finais de semana, fica permitido o funcionamento na modalidade delivery e retirada no balcão.
II - As lojas de conveniência em postos de combustíveis deverão cumprir a regra prevista no caput deste artigo.

Art. 4º O comércio não essencial deverá observar todas as medidas de prevenção já determinadas, bem como disponibilizar no mínimo 01 funcionário para efetuar o controle da entrada dos clientes, observando a capacidade interna reduzida em 50%.
Parágrafo único: O estabelecimento deverá orientar os clientes de forma a evitar aglomerações do lado externo.

Art. 6º Quanto às atividades referentes aos serviços públicos não essenciais:

I - A partir de 03 de agosto de 2020, pelo período de 07 (sete) dias, estará suspenso o atendimento ao público para serviços não essenciais que possam ser realizados de forma não presencial (telefone e e-mail, por exemplo);
II - Os horários de expediente serão organizados priorizando o trabalho remoto e o afastamento de pessoas do grupo de risco, adotando-se medidas que reduzam a circulação de funcionários nos prédios públicos, como por exemplo, escala de revezamento e concessão de gozo de banco de horas, férias, licenças etc.

Art. 7º A Secretaria que optar pelo trabalho e atendimento remotos publicará no site da Prefeitura relação de e-mails e telefones dos servidores em regime de plantão, a fim de não causar prejuízos aos munícipes.

Art. 8º As indústrias sediadas no território de Ituporanga deverão funcionar com capacidade máxima de 50% de sua força de trabalho, adotando todas as medidas sanitárias preventivas, priorizando o afastamento dos funcionários que se enquadrem no grupo de risco.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10º Este decreto entra em vigor em 03 de agosto de 2020, mantendo-se as demais disposições, no que não houver contrariedade com esta regra, dos demais decretos e portarias já editados sobre o tema.

Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária de Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 009/2020

Publicação Nº 2585223

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA SC, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública nº 01/2018, que tem por objetivo a contratação de instituições privadas, para a prestação de serviços de assistência à saúde, atendimentos DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLINICO a usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS, tornando pública a aprovação da contratação de instituição privada:

ENTIDADE: LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA ALTO VALE LTDA
MUNICÍPIO: ITUPORANGA SC
CNPJ: 36.142.968/0001-08
CONTRATO ADMINISTRATIVO:009/2020

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, para atendimentos DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLINICO aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

VIGÊNCIA: o prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, tendo por termo inicial a data de publicação no Diário Oficial do Município- DOM, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas por dotação orçamentário constantes no orçamento de cada exercício, as quais serão aditadas ao presente termo, cujos recursos orçamentários tem origem nas transferências fundo a fundo pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, classificadas em receitas correntes e transferências e por recursos próprios do Município.

FORO: Os participes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, ELISANGELA SCHEIDT RONCÁLIO, Secretária de Saúde Interina e pela CONTRATADA ,CAMILA LINARA DOS SANTOS CUNHA, Representante Legal. Ituporanga SC, 30 de julho de 2020.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2020

Publicação Nº 2585178

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2018.
Processo nº 009/2020 - Signatária: CAMILA LINARA DOS SANTOS DA CUNHA

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a solicitação de habilitação do LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA ALTO VALE, CNPJ 36.142.968/0001-08, representado pela Farmacêutica Camila Linara dos Santos da Cunha, conforme Edital nº 001/2018, anexo IX, Relação Mínima de Exames, itens 01/14 e 16/62, após parecer e análise da Comissão Especial de Credenciamento (fls.34/35), em reunião realizada dia 21 de Julho de 2020, bem como, a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, através do grupo de wathsapp, em data de 29/30 de julho de 2020, conforme cópias de fls. 36/37, para a realização de COLETAS E DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLINICO, sua unidade, CNES 0177253, conforme proposta de fls. 03, 04 e 05. Publique-se esta homologação no Diário Oficial do Município - DOM, comunicando ao Secretário de Finanças e o interessado. Providencie-se o Contrato de Credenciamento e critérios de agendamento de usuários.
Ituporanga, 30 de Julho de 2020.

ELISANGELA SCHEIDT RONCÁLIO
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 1.607, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586611

PORTARIA Nº 1.607, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os Incisos VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Comunicação Interna de Afastamento de Férias,
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o(a) servidor(a) PEDRO DA SILVA, ocupante do cargo de OPERADOR DE EQUIPAMENTO, na Secretaria de Urbanismo, a gozar férias pelo período de 10 (dias) dias a contar de 09/07/2020 a 18/07/2020 e a receber abono pecuniário de 10 dias, referente ao período aquisitivo de 01/10/2018 à 30/09/2019.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

WILMAR VANDRESEN
Secretário de Urbanismo

PORTARIA Nº 1.608, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586612

PORTARIA Nº 1.708, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008, RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR, a pedido, LEONICE GOMES KIKONAGA ocupante do no cargo de TECNICA EM ENFERMAGEM, na Secretaria de Saúde.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de julho de 2020.

Ituporanga, SC, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1.609, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586613

PORTARIA Nº 1.709, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, combinado com as leis n° 2.189/2007 e a Lei Complementar n° 020/2008, bem como suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1°. Conceder licença para tratamento de saúde a GABRIELA HANG, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, no período de 12/06/2020 a 18/06/2020, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2°. ° Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2020.

Ituporanga, 31 de julho de 2020.
ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1.610, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586615

PORTARIA Nº 1.710, DE 31 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 140 da Lei Complementar nº 020, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora MARIA FERNANDA NICOLAU, ocupante do cargo de MÉDICO, na Secretaria de Saúde, no período de 17/06/2020 a 23/06/2020, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2020, revogando-se os efeitos da Portaria n° 1.455, de 19 de junho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 1.611, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586616

PORTARIA Nº 1.711, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 140 da Lei Complementar nº 020, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor VOLNEI SEEMANN, ocupante do cargo de MOTORISTA, no período de 23/07/2020 a 26/07/2020, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ANTONIELA CRISTINA FERREIRA
Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº 1.612, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586618

PORTARIA Nº 1.712, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 140 da Lei Complementar nº 020, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora CLEIDIANE SCHULLER, ocupante do cargo de SERVENTE, na Secretaria de Saúde, no período de 24/07/2020 a 29/07/2020, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1.613, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586621

PORTARIA Nº 1.713, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 140 da Lei Complementar nº 020, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora SULA POLIANA LOPES, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, na Secretaria de Saúde, no período de 27/07/2020 a 03/08/2020, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1.614, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586622

PORTARIA Nº 1.714, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 140 da Lei Complementar nº 020, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora RENATA KOLM DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNUTÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria de Saúde, no período de 29/07/2020 a 08/08/2020, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1.615, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586623

PORTARIA Nº 1.715, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 140 da Lei Complementar nº 020, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1°. Prorrogar a licença para tratamento de saúde à servidora ELISIANE EXPINDOLA, ocupante do cargo de PROFESSORA, na Secretaria de Educação, até 26 de agosto de 2020, conforme laudo da Previdência Social anexo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 1.616, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586624

PORTARIA Nº 1.716, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 140 da Lei Complementar nº 020, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1°. Prorrogar a licença para tratamento de saúde à servidora ELISIANE EXPINDOLA, ocupante do cargo de SERVENTE, na Secretaria de Assistência Social, até 01 de setembro de 2020, conforme laudo da Previdência Social anexo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ANTONIELA CRISTINA FERREIRA
Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº 1.617, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586626

PORTARIA Nº 1.717, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 140 da Lei Complementar nº 020, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1°. Prorrogar a licença para tratamento de saúde à servidora ENEZIR VICENTE, ocupante do cargo de SERVENTE, na Secretaria de Saúde, até 23 de agosto de 2020, conforme laudo da Previdência Social anexo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1.618, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586628

PORTARIA Nº 1.718, DE 31 DE JULHO 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar n° 20, de 17 de dezembro de 2008, Considerando a solicitação enviada através da Comunicação Interna da Educação, de 24 de julho de 2020, da qual trata da alteração de contrato da servidora CAMILA LONGEM, ocupante do cargo temporário de SERVENTE, na Secretaria da Educação, com carga horária de 40 horas semanais, para a Secretaria da Administração, a partir da data de 13 de julho de 2020, permanecendo assim, enquanto perdurar a pandemia e as escolas estiverem trabalhando em sistema remoto.
RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora CAMILA LONGEM, ocupante do cargo temporário de SERVENTE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções na Secretaria de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.619, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586629

PORTARIA Nº 1.719, DE 31 DE JULHO 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar n° 20, de 17 de dezembro de 2008, Considerando a solicitação enviada através da Comunicação Interna da Educação, de 24 de julho de 2020, da qual trata da alteração de contrato da servidora NATALI CRISTINA MONTIBELLER, ocupante do cargo temporário de SERVENTE, na Secretaria da Educação, com carga horária de 40 horas semanais, para a Secretaria da Assistência Social, onde exercerá suas funções no Lar da Solidariedade, a partir da data de 13 de julho de 2020, permanecendo assim, enquanto perdurar a pandemia e as escolas estiverem trabalhando em sistema remoto.
RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora NATALI CRISTINA MONTIBELLER, ocupante do cargo temporário de SERVENTE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções no Lar da Solidariedade na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração
ANTONIELA CRISTINA FERREIRA
Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº 1.620, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586631

PORTARIA Nº 1.720, DE 31 DE JULHO 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar n° 20, de 17 de dezembro de 2008, Considerando a solicitação enviada através da Comunicação Interna da Educação, de 24 de julho de 2020, da qual trata da alteração de

contrato da servidora ANA CARLA GRAH ROSA, ocupante do cargo temporário de SERVENTE, na Secretaria da Educação, com carga horária de 40 horas semanais, para a Secretaria da Assistência Social, onde exercerá suas funções no Lar da Solidariedade, a partir da data de 14 de julho de 2020, permanecendo assim, enquanto perdurar a pandemia e as escolas estiverem trabalhando em sistema remoto.
RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora ANA CARLA GRAH ROSA, ocupante do cargo temporário de SERVENTE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções no Lar da Solidariedade na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ANTONIELA CRISTINA FERREIRA
Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº 1.621, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586633

PORTARIA Nº 1.721, DE 31 DE JULHO 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar n° 20, de 17 de dezembro de 2008,
Considerando a solicitação enviada através da Comunicação Interna da Educação, de 24 de julho de 2020, da qual trata da alteração de contrato da servidora ANA CARLA GRAH ROSA, ocupante do cargo temporário de SERVENTE, na Secretaria da Educação, com carga horária de 40 horas semanais, para a Secretaria da Assistência Social, onde exercerá suas funções no Lar da Solidariedade, a partir da data de 14 de julho de 2020, permanecendo assim, enquanto perdurar a pandemia e as escolas estiverem trabalhando em sistema remoto.
RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora ANA CARLA GRAH ROSA, ocupante do cargo temporário de SERVENTE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções no Lar da Solidariedade na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ANTONIELA CRISTINA FERREIRA
Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº 1.622, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586636

PORTARIA Nº 1.722, DE 31 DE JULHO 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar n° 20, de 17 de dezembro de 2008,
Considerando a informação contida na Comunicação Interna emitida pela Secretaria da Educação, indicando que a servidora MARCIANE FARIAS, ocupante do cargo temporário de PROFESSORA;
Considerando que a referida servidora exercerá suas funções na Vigilância Sanitária, por solicitação da secretária da Saúde, visando o atendimento ao público, em função de que os fiscais de saúde pública neste momento de pandemia estão em atendimento in locu, entre os dias 20 a 31 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora MARCIANE FARIAS, ocupante do cargo temporário de PROFESSORA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções na Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2020.

Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1.623, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586640

PORTARIA Nº 1.723, DE 31 DE JULHO 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar n° 20, de 17 de dezembro de 2008,
Considerando a informação contida na Comunicação Interna emitida pela Secretaria da Educação, indicando que a servidora CAROLINE RODE JUNCKES, ocupante do cargo temporário de PROFESSORA;
Considerando que a referida servidora exercerá suas funções na Vigilância Sanitária, por solicitação da secretária da Saúde, visando o atendimento ao público, em função de que os fiscais de saúde pública neste momento de pandemia estão em atendimento in locu, entre os dias 20 a 31 de julho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora CAROLINE RODE JUNCKES, ocupante do cargo temporário de PROFESSORA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções na Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1.624, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586641

PORTARIA Nº 1.724, DE 31 DE JULHO 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar n° 20, de 17 de dezembro de 2008,
Considerando a informação contida na Comunicação Interna emitida pela Secretaria da Educação, indicando que o servidor MARCIO ANTONIO DA SILVA, ocupante do cargo temporário de MOTORISTA;
Considerando que o referido servidor exercerá suas funções na Secretária de Urbanismo, a partir de 18 de julho de 2020, permanecendo assim, enquanto perdurar a pandemia e as escolas estiverem trabalhando em sistema remoto.
RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor MARCIO ANTONIO DA SILVA, ocupante do cargo temporário de MOTORISTA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções na Secretaria de Urbanismo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

WILMAR VANDRESEN
Secretário de Urbanismo

PORTARIA Nº 1.625, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586643

PORTARIA Nº 1.725, DE 31 DE JULHO 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar n° 20, de 17 de dezembro de 2008,
Considerando a informação contida na Comunicação Interna emitida pela Secretaria da Educação, indicando que o servidor GECIEL FABRICIO BARTH, ocupante do cargo temporário de MOTORISTA;
Considerando que o referido servidor exercerá suas funções na Secretária de Urbanismo, a partir de 18 de julho de 2020, permanecendo assim, enquanto perdurar a pandemia e as escolas estiverem trabalhando em sistema remoto.
RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor GECIEL FABRICIO BARTH, ocupante do cargo temporário de MOTORISTA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções na Secretaria de Urbanismo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

WILMAR VANDRESEN
Secretário de Urbanismo

PORTARIA Nº 1.626, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586645

PORTARIA Nº 1.726, DE 31 DE JULHO 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar n° 20, de 17 de dezembro de 2008,
Considerando a informação enviada através da Comunicação Interna da Secretaria da Educação, da qual trata da alteração de contrato da servidora DENISE SCHUTZ, ocupante do cargo temporário de SERVENTE, para a Secretaria de Saúde, onde exercerá suas funções, entre os dias 28 de julho a 14 de agosto de 2020.
RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora DENISE SCHUTZ, ocupante do cargo temporário de SERVENTE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções na Secretaria de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1.627, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586646

PORTARIA Nº 1.727, DE 31 DE JULHO 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar n° 20, de 17 de dezembro de 2008,
Considerando a informação enviada através da Comunicação Interna da Secretaria da Educação, da qual trata da alteração de contrato da servidora NELCI HERBST SCHLEMPER, ocupante do cargo temporário de SERVENTE, para a Secretaria de Saúde, onde exercerá suas funções, entre os dias 28 de julho a 14 de agosto de 2020.
RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora NELCI HERBST SCHLEMPER, ocupante do cargo temporário de SERVENTE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções na Secretaria de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1.628, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586647

PORTARIA Nº 1.728, DE 31 DE JULHO 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar n° 20, de 17 de dezembro de 2008,
Considerando a informação enviada através da Comunicação Interna da Secretaria da Educação, da qual trata da alteração de contrato da servidora JANAINA LUZIA DE SOUZA, ocupante do cargo temporário de SERVENTE, onde exercerá suas funções na Secretaria da Administração, permanecendo assim, enquanto perdurar a pandemia e as escolas estiverem trabalhando em sistema remoto, a contar da data de 29 de julho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora JANAINA LUZIA DE SOUZA, ocupante do cargo temporário de SERVENTE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções na Secretaria da Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.629, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586651

PORTARIA Nº 1.729, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar n° 20, de 17 de dezembro de 2008,

RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora LAUANA KAROLINE HENRIQUETA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2020.

Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ANTONIELA CRISTINA FERREIRA
Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº 1.630, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586653

PORTARIA Nº 1.730, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar n° 20, de 17 de dezembro de 2008,

RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora POLIANA PEREIRA CORREIA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria de Administração, para desempenhar suas funções no Setor de Protocolo da Prefeitura.
.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.703 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586605

PORTARIA Nº 1.703 DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os Incisos VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Aviso de Férias,
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o(a) servidor(a) RUBIA SEIFERT CERUTTI, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, na Secretaria de Saúde, a gozar férias pelo período de 15 (quinze) dias a contar de 01/07/2020 a 15/07/2020, referente ao período aquisitivo de 22/09/2018 a 21/09/2019.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1.704 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586606

PORTARIA Nº 1.704 DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os Incisos VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Aviso de Férias,
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o(a) servidor(a) JOSE JOAQUIM CAMARGO VIEIRA, ocupante do cargo de MOTORISTA, na Secretaria de Saúde, a gozar férias pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 21/07/2020 a 19/08/2020, referente ao período aquisitivo de 02/02/2018 a 01/02/2019.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de julho de 2020.

Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1.705 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586608

PORTARIA Nº 1.705 DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os Incisos VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Aviso de Férias,
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o(a) servidor(a) CASSIANO RICARDO GARCIA, ocupante do cargo de MOTORISTA, na Secretaria de Saúde, a gozar férias pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 21/07/2020 a 19/08/2020, referente ao período aquisitivo de 02/02/2018 a 01/02/2019.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1.706 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586609

PORTARIA Nº 1.706 DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os Incisos VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 97 da Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e conforme Aviso de Férias,
RESOLVE:
Art. 1°. Autorizar o(a) servidor(a) MARCIA RODE DA ROSA, ocupante do cargo de SERVENTE, na Secretaria de Saúde, a gozar férias pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 27/07/2020 a 10/08/2020, referente ao período aquisitivo de 13/02/2019 a 12/02/2020.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de julho de 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1.731, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586658

PORTARIA Nº 1.731, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 001/2020,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora POLIANA PEREIRA CORREIA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Secretaria de Administração, com desempenho da função no Setor de Protocolo da Prefeitura, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de julho de 2020.

Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 1.732, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586659

PORTARIA Nº 1.732, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 140 da Lei Complementar nº 020, de 17 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora LARA FERNANDA CORDEIRO CONCER, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, na Secretaria de Saúde, no período de 31/07/2020 a 05/08/2020, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 1.733, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586660

PORTARIA Nº 1.733, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e conforme a Lei Complementar nº 20/2008, RESOLVE: Art. 1°. EXONERAR, LUCILEIDE STUPP ocupante do no cargo de SERVENTE, na Secretaria de Educação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, nomeada pela Portaria nº 436, de 02 de março de 2020.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data da hoje.

Ituporanga, SC, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 1.734, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586662

PORTARIA Nº 1.734, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 157 da Lei Complementar Nº 020, de 17 de dezembro de 2008, e de acordo com Requerimento nº 2186/2020 e a certidão exarada do Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE:

Art. 1° Autorizar o gozo da Licença Prêmio a(o) servidor(a) EDENEY VERMELEM, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, na Secretaria da Infraestrutura, no período de 29/07/2020 a 26/10/2020, referente o período aquisitivo de 10/05/2015 a 10/05/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2020.

Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária de Administração

LUISMAR AGUIAR SENA
Secretário de Infraestrutura

PORTARIA Nº 1.735, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586663

PORTARIA Nº 1.735, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com as Leis n° 11.770, de 09 de setembro de 2008, bem como Decreto n° 708, de 24 de novembro de 2009 e Requerimento nº 2467/2019, RESOLVE:

Art. 1°. PRORROGAR a licença gestação da servidora MARIANA FRANZEN ocupante do cargo de SERVENTE, na Secretaria de Educação, concedida pela Portaria Nº 1.110/2020, pelo prazo de sessenta (60) dias, no período de 31/07/2020 a 28/09/2020.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

Ituporanga, SC, 31 de julho de 2020.
ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária da Educação

PORTARIA Nº 1.736, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586664

PORTARIA Nº 1.736, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALMIR SCHAFER, Prefeito em Exercício do Município de Ituporanga Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 012/2020 e Considerando a justificativa apresentada para a contratação para o cargo de TECNICO EM ATIVIDADES DE SAÚDE, devido ao enfrentamento da pandemia COVID-19, durante o período de pandemia;
Considerando a complexidade e a gravidade decorrente da pandemia Coronavírus e a necessidade de otimizar a disponibilização de serviços;
RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR em caráter temporário GEICIELE BATISTA DA SILVA BARBOSA, no cargo de TECNICO EM ATIVIDADES DE SAÚDE, na Secretaria de Saúde, desempenhando suas funções na ESF do Cerro Negro, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 29 de julho 2020.
Ituporanga, 31 de julho de 2020.

ALMIR SCHAFER
Prefeito em Exercício

LIA CAROLINE MIGUEL
Secretária da Administração

ELISANGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

RESOLUÇÃO CMS 010/2020

Publicação Nº 2585164

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA
RESOLUÇÃO Nº 010/2020, 30 de Julho de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ituporanga, em sua 6ª Reunião Extraordinária do Pleno via grupo de wathsapp, em cumprimento ao Decreto Estadual sobre o COVID -19, realizada nos dias 29 e 30/07/2020, no cumprimento da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas por Lei:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, do Título VIII, Capítulo II, Seção II, a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Presidencial 7.508 de 28 de junho de 2011, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Ituporanga e suas alterações;

Considerando que compete legalmente ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e aos Gestores analisarem e se posicionarem previamente, frente a ações que possam alterar o atendimento prestado aos usuários e usuárias do SUS;

Considerando que o CMS deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos;

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprova, por maioria absoluta (10 votos favoráveis e uma abstenção, tendo, atualmente, 11 membros ativos, pois houve desistência de uma das entidades), a contratação do LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ALTO VALE , CNPJ 36.142.968/0001-08, para a realização de ultrassonografias aos pacientes do SUS, conforme documentos apensos ao Processo Administrativo nº 009/2020

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 30 de Julho de 2020.

ROBSON ADRIÊ SARDÁ
Presidente em Exercício do CMS

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO N.º 010/2020 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Ituporanga, 30 de Julho de 2020.

ELISANGELA SCHEIDT RONCÁGLIO
Secretária de Saúde Interina

Jaborá

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

Publicação Nº 2586149

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Jaborá/SC, através do Município de Jaborá, em cumprimento da ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL AO SETOR PÚBLICO PARA PROMOVER O PLENO DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, FORNECENDO INFORMAÇÕES ATUALIZADAS E SEGURAS QUANTO AO PROCESSO DE GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, OBJETIVANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS, A MAXIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, INDICAÇÃO DE OPORTUNIDADES, ANÁLISE DAS VIABILIDADES DE EXECUÇÃO, CRIANDO FERRAMENTAS FACILITADORAS PARA O CONTROLE E PREVENÇÃO DE DESEQUILÍBRIOS NAS FINANÇAS PÚBLICAS, COLABORANDO PARA UMA ADMINISTRAÇÃO MAIS TRANSPARENTE, EFICIENTE E EFICAZ, SEMPRE ATENDENDO AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA, INCLUINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000-LRF, LEI Nº 4.320/64, LEI Nº 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES, NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, PORTARIAS COMPLEMENTARES QUE DISPÕEM SOBRE FINANÇAS PÚBLICAS E NORMAS GERAIS DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, INDISPENSÁVEIS AO BOM DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.
FAVORECIDO: ELTON JOSE THOMAS, inscrita no CNPJ nº 27.212.269/0001-98.
VALOR ESTIMADO: R$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

Jaborá (SC), 31 de julho de 2020.

ALINE CERVELIN
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 099/2020

Publicação Nº 2584508

	Estado de Santa Catarina GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ

PORTARIA Nº 099 - de 30 de julho de 2020.

"EXONERA, A PEDIDO, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICA VETERINÁRIA".

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, I, da Lei Complementar nº 58/2001;
CONSIDERANDO a solicitação contida em requerimento.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora Luciane de Oliveira, admitida na forma de concurso público e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Médica Veterinária, através da Portaria nº 006 de 01/02/2016.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 006 de 01/02/2016, (portaria que a nomeou para o cargo efetivo de Médica Veterinária), declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I, do Art. 38, da Lei Complementar nº 58, de 13 de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30/07/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/agosto/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO
Secretária de Administração

Ângelo Poyer, 320 – Rua Centro – Fone (49) 35262000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

PORTARIA Nº 100/2020

Publicação Nº 2585492

	Estado de Santa Catarina GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ

PORTARIA Nº. 100, de 31 de julho de 2020.

"EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a servidora Amanda Seriaco Campagnolo, nomeada por meio da Portaria 108/2018, do cargo de Agente de Manutenção.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31/07/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/agosto/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO
Secretária de Administração

Jaraguá do Sul

Prefeitura

APOSTILA PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 119/2020

Publicação Nº 2585143

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2019
Contratada: LILI CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ/MF 78.268.810/0001-10

APOSTILA Nº 119/2020

Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 652/2020/SEMSA/DAF, ficam incluídas as seguintes dotações orçamentárias, como seguem:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
15.001.10.122.0300.2651	Manutenção patrimonial - Saúde	3.3.90 – Aplicações Diretas	04	0.1.02.0002
				0.2.06.0366
15.002.10.122.0300.2651	Manutenção patrimonial - Saúde	3.3.90 – Aplicações Diretas	18	0.1.02.0002
				0.2.67.0094
				0.2.38.0090
15.003.10.122.0300.2651	Manutenção patrimonial - Saúde	3.3.90 – Aplicações Diretas	34	0.1.02.0002
15.004.10.122.0300.2651	Manutenção patrimonial - Saúde	3.3.90 – Aplicações Diretas	51	0.1.02.0002
				0.2.06.0366
				0.2.38.0175

Jaraguá do Sul, 30 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Argos José Burgardt – Secretário de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
André de Carvalho Ferreira – Gestor do FMAS e Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Alceu Gilmar Moretti
Gestor do FMS e Secretário Municipal de Saúde

APOSTILA PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 120/2020

Publicação Nº 2585146

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2019
Contratada: RD COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI EPP – CNPJ/MF 23.037.457/0001-76

APOSTILA Nº 120/2020

Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 652/2020/SEMSA/DAF, ficam incluídas as seguintes dotações orçamentárias, como seguem:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
15.001.10.122.0300.2651	Manutenção patrimonial - Saúde	3.3.90 – Aplicações Diretas	04	0.1.02.0002
				0.2.06.0366

15.002.10.122.0300.2651	Manutenção patrimonial - Saúde	3.3.90 – Aplicações Diretas	18	0.1.02.0002
				0.2.67.0094
				0.2.38.0090
15.003.10.122.0300.2651	Manutenção patrimonial - Saúde	3.3.90 – Aplicações Diretas	34	0.1.02.0002
15.004.10.122.0300.2651	Manutenção patrimonial - Saúde	3.3.90 – Aplicações Diretas	51	0.1.02.0002
				0.2.06.0366
				0.2.38.0175

Jaraguá do Sul, 30 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Argos José Burgardt – Secretário de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
André de Carvalho Ferreira – Gestor do FMAS e Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Alceu Gilmar Moretti
Gestor do FMS e Secretário Municipal de Saúde

APOSTILA PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 121/2020

Publicação Nº 2585149

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2019
Contratada: COMERCIAL VITÓRIA LTDA ME – CNPJ/MF 18.138.763/0001-69

APOSTILA Nº 121/2020

Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 652/2020/SEMSA/DAF, ficam incluídas as seguintes dotações orçamentárias, como seguem:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
15.001.10.122.0300.2651	Manutenção patrimonial - Saúde	3.3.90 – Aplicações Diretas	04	0.1.02.0002
				0.2.06.0366
15.002.10.122.0300.2651	Manutenção patrimonial - Saúde	3.3.90 – Aplicações Diretas	18	0.1.02.0002
				0.2.67.0094
				0.2.38.0090
15.003.10.122.0300.2651	Manutenção patrimonial - Saúde	3.3.90 – Aplicações Diretas	34	0.1.02.0002
15.004.10.122.0300.2651	Manutenção patrimonial - Saúde	3.3.90 – Aplicações Diretas	51	0.1.02.0002
				0.2.06.0366
				0.2.38.0175

Jaraguá do Sul, 30 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Argos José Burgardt – Secretário de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
André de Carvalho Ferreira – Gestor do FMAS e Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Alceu Gilmar Moretti
Gestor do FMS e Secretário Municipal de Saúde

APOSTILA PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 122/2020

Publicação Nº 2585153

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2019
Contratada: KL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME – CNPJ/MF 15.843.503/0001-04

APOSTILA Nº 122/2020

Como mera execução contratual, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, bem como no Ofício nº 652/2020/SEMSA/DAF, ficam incluídas as seguintes dotações orçamentárias, como seguem:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
15.001.10.122.0300.2651	Manutenção patrimonial - Saúde	3.3.90 – Aplicações Diretas	04	0.1.02.0002
				0.2.06.0366
15.002.10.122.0300.2651	Manutenção patrimonial - Saúde	3.3.90 – Aplicações Diretas	18	0.1.02.0002
				0.2.67.0094
				0.2.38.0090
15.003.10.122.0300.2651	Manutenção patrimonial - Saúde	3.3.90 – Aplicações Diretas	34	0.1.02.0002
15.004.10.122.0300.2651	Manutenção patrimonial - Saúde	3.3.90 – Aplicações Diretas	51	0.1.02.0002
				0.2.06.0366
				0.2.38.0175

Jaraguá do Sul, 30 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Argos José Burgardt – Secretário de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
André de Carvalho Ferreira – Gestor do FMAS e Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Alceu Gilmar Moretti
Gestor do FMS e Secretário Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 308/2020

Publicação Nº 2585499

EXTRATO D O C O N T R A T O Nº 308/2020

PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 31/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica (capeamento),drenagem pluvial,sinalização viária, terraplenagem e serviços complementares nas Ruas Ângelo Rubini,Enrico Fermi e Padre Aluísio Boeing – Bairro Barra do Rio Cerro,com extensão total de 2.686m (dois mil e seiscentos e oitenta e seis metros), em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes do edital.
VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R$ 1.678.809,31 (hum milhão seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e nove reais e trinta e um centavos) referentes à mão de obra e R$ 719.489,70 (setecentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) referentes aos materiais, totalizando o valor do Contrato em R$ 2.398.299,01 (dois milhões trezentos e noventa e oito mil duzentos e noventa e nove reais e um centavo).
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa do cronograma físico-financeiro, tendo à medição a devida aprovação e mediante apresentação de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, bem como da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem a efetiva execução.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa do objeto desta licitação correrá por conta do seguinte recurso orçamentário do exercício de 2020, como segue:

Classif.Funcional programá-tica	Projeto/ativi-dade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
09.001.15.452.0450.3021	Pavimentação Rua Ângelo Rubini	4.4.90 – Aplicações Diretas	270	0.1.83.0631 – Op.Cŕed.-Bc. Brasil-Programa Operações Estruturadas
09.001.15.452.0450.3029	Pavimentação Rua Enrico Fermi	4.4.90 – Aplicações Diretas	278	0.1.83.0631 – Op.Cŕed.-Bc. Brasil-Programa Operações Estruturadas
09.001.15.452.0450.3031	Pavimentação Rua Padre Aluísio Boeing	4.4.90 – Aplicações Diretas	280	0.1.83.0631 – Op.Cŕed.-Bc. Brasil-Programa Operações Estruturadas

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução das obras será de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar do dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço. A vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Otoniel da Silva e Jaime Barbosa Soares Filho.

Otoniel da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

DECRETO Nº 14.084/2020

Publicação Nº 2586563

D E C R E T O Nº 14.084/2020
Abre Crédito Adicional no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, para Reforço do Crédito Especial Autorizado pela Lei Municipal Nº 8.233/2020, de 14/02/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito adicional, no valor de R$ 22.567,41 (Vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), para reforço de crédito especial dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.452.450.1.337 - Pavimentação Rua Gilberto de Paula Pimentel
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.740 4.4.90 - Aplicações Diretas
0.3.00.0080 - SF - Recursos Próprios - PMJS R$ 7.522,47
09.001.15.452.450.1.338 - Pavimentação Rua Thais Batista
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.741 4.4.90 - Aplicações Diretas
0.3.00.0080 - SF - Recursos Próprios - PMJS R$ 7.522,47
09.001.15.452.450.1.339 - Pavimentação Rua Gemerson Rodrigo Silva
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.001.742 4.4.90 - Aplicações Diretas
0.3.00.0080 - SF - Recursos Próprios - PMJS R$ 7.522,47
TOTAL R$ 22.567,41

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2019, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos ordinários, no valor de R$ 22.567,41 (Vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 31 de julho de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.085/2020

Publicação Nº 2586564

D E C R E T O Nº 14.085/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 8.379/2020, de 02 de agosto de 2020,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 6.978.000,00 (Seis milhões, novecentos e setenta e oito mil reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.301.751.2.660 - Prestar Assistência de Atenção Básica - PAB
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.002.27 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 1.000.000,00
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros
a Entidades - Teto MAC - Saúde
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.003.43 3.1.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 745.000,00
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.003.44 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.1.53.0642 - COVID-19 - LC 173/2020 - Sem Destinação Específica R$ 1.536.250,00
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 3.696.750,00
TOTAL R$ 6.978.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Excesso de Arrecadação" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos vinculados à COVID-19 - LC 173/2020 - Sem Destinação Específica, no valor de R$ 1.536.250,00 (Um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais); e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente de recursos vinculados ao Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no valor de R$ 5.441.750,00 (Cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 02 de agosto de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.086/2020

Publicação Nº 2586565

D E C R E T O Nº 14.086/2020
Abre Crédito Adicional no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, para Reforço do Crédito Especial Autorizado pela Lei Municipal Nº 8.238/2020, de 19/02/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 8.380/2020, de 02 de agosto de 2020,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito adicional, no valor de R$ 1.275.250,00 (Um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), para reforço de crédito especial do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15.003.10.302.303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros
a Entidades - Teto MAC - Saúde
4.4.00 - INVESTIMENTOS
15.003.83 4.4.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 1.275.250,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Excesso de Arrecadação" do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente de recursos vinculados ao Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no valor de R$ 1.275.250,00 (Um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 02 de agosto de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

ED I T A L PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Publicação Nº 2585501

ED I T A L
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2020
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO: menor preço Por Item

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Jaraguá do Sul, através da Pregoeria e sua Equipe de Apoio, comunica aos participantes da licitação acima, que, conforme a Manifestação Jurídica ratificada pelo Secretário Municipal de Administração (anexa) que decidiu pelo indeferimento do recurso Administrativo, interposto pela empresa Connect Info Serviço e Comercio de Artigos de Informática Eireli EPP. Desta forma, o processo licitatório será encaminhando a Autoridade Competente para a devida Adjudicação e Homologação do objeto a empresa vencedora do certame PROVILLE INFORMÁTICA LTDA EPP.

Jaraguá do Sul (SC), 31 de julho de 2020.

Rosinei Ap. Gretter Dias

Elian Gustavo Hermes Vareiro

Sidnei Correia de Almeida

Pregoeira e Equipe de Apoio
Decreto nº 13.127/2019

EDITAL DE AUDIÊNCIA VIA CONSULTA PÚBLICA ELETRÔNICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2021

Publicação Nº 2572878

EDITAL DE AUDIÊNCIA VIA CONSULTA PÚBLICA ELETRÔNICA
Lei Orçamentária Anual - LOA 2021

Considerando o Art. 13º do Decreto 13.723/2020 e o Art. 3º do Decreto 14.023/2020.

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que prevê a participação popular na elaboração das propostas de Planejamento do Governo.

Considerando que o exercício da cidadania é direito e dever de todo munícipe, e a participação da comunidade é muito importante neste processo de definição de ações para o ano de 2021 vimos convidá-los a participar da Audiência via Consulta Pública Eletrônica que tem como objetivo planejar e discutir as ações da Lei Orçamentária Anual – LOA/2021.

Link: https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/audiencia-publica-loa-2021
Período Disponível: 05 a 09 de Agosto/2020

Sua participação e opinião é muito importante para a administração de Jaraguá do Sul, contamos com você.

Atenciosamente,

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 109/2020 DE LEILOEIROS (AS) PÚBLICOS OFICIAIS

Publicação Nº 2585500

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 109/2020
DE LEILOEIROS (AS) PÚBLICOS OFICIAIS

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

O Município de Jaraguá do Sul, através do Secretário de Administração, torna público para conhecimento dos interessados no Edital acima, que em função de impugnação protocolada tempestivamente ao certame, o mesmo encontra-se SUSPENSO, para a análise e verificação da necessidade ou não de alteração no Edital.

Ressaltamos que a nova data para entrega dos envelopes e sorteio, será informada posteriormente.

Sem mas para o momento,

Jaraguá do Sul (SC), 31 de julho de 2020.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 8379/2020

Publicação Nº 2586554

LEI Nº 8.379/2020
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R$ 6.978.000,00 (Seis milhões, novecentos e setenta e oito mil reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.301.751.2.660 - Prestar Assistência de Atenção Básica - PAB
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.002.27 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 1.000.000,00
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros
a Entidades - Teto MAC - Saúde
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.003.43 3.1.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 745.000,00
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.003.44 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.1.53.0642 - COVID-19 - LC 173/2020 - Sem Destinação Específica R$ 1.536.250,00
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 3.696.750,00
TOTAL R$ 6.978.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta do "Excesso de Arrecadação" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos vinculados à COVID-19 - LC 173/2020 - Sem Destinação Específica, no valor de R$ 1.536.250,00 (Um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais); e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente de recursos vinculados ao Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no valor de R$ 5.441.750,00 (Cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 02 de agosto de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8380/2020

Publicação Nº 2586557

LEI Nº 8.380/2020
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, para Reforço do Crédito Especial Autorizado pela Lei Municipal Nº 8.238/2020, de 19/02/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, mediante Decreto, no valor de R$ 1.275.250,00 (Um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), para reforço de crédito especial do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros
a Entidades - Teto MAC - Saúde
4.4.00 - INVESTIMENTOS
15.003.83 4.4.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 1.275.250,00

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta do "Excesso de Arrecadação" do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente de recursos vinculados ao Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no valor de R$ 1.275.250,00 (Um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 02 de agosto de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8381/2020

Publicação Nº 2586558

LEI Nº 8.381/2020
Autoriza o Poder Executivo Municipal, Através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a Celebrar Convênio com a COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE JARAGUÁ DO SUL - SC - HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUÁ, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), autorizado a celebrar Convênio, na forma estabelecida pelo artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações, com a COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE JARAGUÁ DO SUL - SC - HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 84.433.945/0002-78, com sede nesta cidade, no valor de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), que será repassado em parcelas, no exercício de 2020.

§1º Constitui objeto do Convênio a conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial do Município, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), à Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul - SC - Hospital e Maternidade Jaraguá, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei Federal Nº

13.979/2020, de 06/02/2020, e Portarias Nº 188/2020, de 03/02/2020, Nº 356, de 11/03/2020, e Nº 1.666/2020, de 01/07/2020.

§2º A integralidade do valor do auxílio financeiro deverá ser, obrigatoriamente, na disponibilidade e manutenção de 04 (quatro) leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) ao Município de Jaraguá do Sul, para atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para o tratamento da COVID-19, nos termos do artigo 3º, da Portaria MS/GM Nº 1.666, de 2020.

§3º A disponibilidade e manutenção dos 04 (quatro) leitos de UTI ao tratamento de pacientes da COVID-19 inicia-se a partir da assinatura do Convênio até 31/12/2020.

§4º O auxílio financeiro recebido nos termos do Convênio abrange o custo com a equipe de pessoal (médico, enfermeiro e técnico de enfermagem) necessária ao atendimento dos 04 (quatro) leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) para o tratamento da COVID-19.

§5º Havendo necessidade justificada pela Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul - SC - Hospital e Maternidade Jaraguá de falta de pessoal (médico, enfermeiro e técnico de enfermagem) necessário ao atendimento dos 04 (quatro) leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) no tratamento da COVID-19, poderá o Município de Jaraguá do Sul realizar a cessão de servidores públicos municipais da saúde, para atender exclusivamente o objeto do Convênio.

§6º A cessão de servidores somente poderá ser realizada mediante processo administrativo geral, que deverá apurar o valor do custo dos servidores cedidos, a ser descontado do valor mensal repassado à Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul - SC - Hospital e Maternidade Jaraguá.

§7º A aplicação dos recursos públicos dar-se-á conforme as especificações do Plano de Trabalho, integrante do Termo de Convênio.

Art.2º São obrigações da entidade beneficiada:

I - prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação municipal e do Convênio a ser firmado;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS);

III - promover a disponibilidade e manutenção dos 04 (quatro) leitos de UTI ao tratamento de pacientes com COVID-19;

IV - aceitar do Município a cessão de servidores públicos municipais da saúde, para atender exclusivamente o objeto do Convênio, no caso de falta de pessoal justificada pela Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul - SC - Hospital e Maternidade Jaraguá;

V - aceitar o desconto no valor do repasse mensal, referente aos custos dos servidores cedidos para o cumprimento do objeto;

VI - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;

VII - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independentemente de procedimentos judiciais;

VIII - afixar, em local visível ao público, placa de identificação da parceria existente entre o Poder Público Municipal e a COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE JARAGUÁ DO SUL - SC - HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUÁ.

Art.3º Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, neste exercício, à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.301.751.2.660 - Prestar Assistência de Atenção Básica - PAB
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.002.27 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 1.000.000,00
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros
a Entidades - Teto MAC - Saúde
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.003.43 3.1.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 745.000,00
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.003.44 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.1.53.0642 - COVID-19 - LC 173/2020 - Sem Destinação Específica R$ 1.536.250,00
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho

10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 3.696.750,00
TOTAL: R$ 6.978.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros
a Entidades - Teto MAC - Saúde
4.4.00 - INVESTIMENTOS
15.003.83 4.4.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus
TOTAL: R$ 1.275.250,00

Art.4º O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (FMS), admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto e vigência, observando, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

Art.5º Em virtude da situação de emergência declarada no Município devido a pandemia do Coronavírus, não se aplicam no objeto desta Lei e no respectivo Convênio as vedações da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, especialmente aquelas do artigo 174, podendo ser destinados valores, inclusive, para pagamento dos profissionais da saúde com profissão regulamentada, diretamente envolvidos com a questão de saúde pública ora enfrentada pelo Município.
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 02 de agosto de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8382/2020

Publicação Nº 2586560

LEI Nº 8.382/2020
Autoriza o Poder Executivo Municipal, Através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a Celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), autorizado a celebrar Convênio, na forma estabelecida pelo artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações, com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.846.027/0001-89, com sede nesta cidade, no valor de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), que será repassado em parcelas, no exercício de 2020, para auxílio e incentivo na manutenção dos serviços de saúde da Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para enfrentamento à COVID-19, conforme Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, e Portarias Nº 188/2020, de 03/02/2020, Nº 356, de 11/03/2020, e Nº 1.666/2020, de 01/07/2020.

§1º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido, nos termos ddo Convênio deverá ser, obrigatoriamente, na disponibilidade e manutenção de 10 (dez) leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) ao Município de Jaraguá do Sul, para atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para a COVID-19, nos termos do artigo 3º, da Portaria MS/GM Nº 1.666, de 2020.

§2º A disponibilidade e manutenção dos 10 (dez) leitos de UTI ao tratamento de pacientes de COVID-19, ao Município de Jaraguá do Sul, inicia-se a partir da assinatura do Convênio até 31/12/2020.

§3º O auxílio financeiro recebido nos termos do Convênio abrange o custo com a equipe de pessoal (médico, enfermeiro e técnico de enfermagem) necessária ao atendimento dos 10 (dez) leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) para o tratamento da COVID-19.

§4º Havendo necessidade justificada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL de falta de pessoal (médico, enfermeiro e técnico de enfermagem) necessário ao atendimento dos 10 (dez) leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) no tratamento da COVID-19, poderá o Município de Jaraguá do Sul realizar a cessão de servidores públicos municipais da saúde, para atender exclusivamente o objeto do presente Convênio.

§5º A cessão de servidores somente poderá ser realizada mediante processo administrativo geral que deverá apurar o valor do custo dos

servidores cedidos, a ser descontado do valor mensal repassado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL.

§6º A aplicação dos recursos públicos dar-se-á conforme as especificações do Plano de Trabalho, integrante do Termo de Convênio.

Art.2º São obrigações da entidade beneficiada:

I - prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação municipal e do Convênio a ser firmado;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS);

III - promover a disponibilidade e manutenção dos 10 (dez) leitos de UTI ao tratamento de pacientes de COVID-19;

IV - aceitar do Município a cessão de servidores públicos municipais da saúde, para atender exclusivamente o objeto do Convênio, no caso de falta de pessoal justificada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL;

V - aceitar o desconto no valor do repasse mensal, referente aos custos dos servidores cedidos para o cumprimento do objeto;

VI - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;

VII - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independentemente de procedimentos judiciais;

VIII - afixar, em local visível ao público, placa de identificação da parceria existente entre o Poder Público Municipal e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL.

Art.3º Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, neste exercício, à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.301.751.2.660 - Prestar Assistência de Atenção Básica - PAB
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.002.27 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 1.000.000,00
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros
a Entidades - Teto MAC - Saúde
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.003.43 3.1.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 745.000,00
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.003.44 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.1.53.0642 - COVID-19 - LC 173/2020 - Sem Destinação Específica R$ 1.536.250,00
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 3.696.750,00
TOTAL: R$ 6.978.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros
a Entidades - Teto MAC - Saúde
4.4.00 - INVESTIMENTOS
15.003.83 4.4.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus
TOTAL: R$ 1.275.250,00

Art.4º O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (FMS), admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto e vigência, observando, no que couber, o disposto na Instrução

Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

Art.5º Em virtude da situação de emergência declarada no Município devido a pandemia do Coronavírus, não se aplicam no objeto desta Lei e no respectivo Convênio as vedações da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, especialmente aquelas do artigo 174, podendo ser destinados valores, inclusive, para pagamento dos profissionais da saúde com profissão regulamentada, diretamente envolvidos com a questão de saúde pública ora enfrentada pelo Município.
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 02 de agosto de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 8383/2020

Publicação Nº 2586561

LEI Nº 8.383/2020
Autoriza o Poder Executivo Municipal, Através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a Celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), autorizado a celebrar Convênio, na forma estabelecida pelo artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações, com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.846.027/0001-89, com sede nesta cidade, no valor de R$ 2.253.250,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), que será repassado em uma única parcela, no exercício de 2020, para auxílio e incentivo na manutenção dos serviços de saúde da Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para enfrentamento à COVID-19, conforme Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, e Portarias Nº 188/2020, de 03/02/2020, Nº 356, de 11/03/2020, e Nº 1.666/2020, de 01/07/2020.

§1º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido, nos termos deste Convênio deverá ser, obrigatoriamente, na disponibilidade e manutenção da Unidade de Apoio ao Pronto Socorro COVID-19 (UAPS), para atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para a COVID-19, nos termos do artigo 3º, da Portaria MS/GM Nº 1.666, de 2020.
§2º A disponibilidade e manutenção da Unidade de Apoio ao Pronto Socorro COVID-19 (UAPS), para atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para a COVID-19, inicia-se a partir da assinatura do Convênio até 31/12/2020.

§3º O auxílio financeiro recebido nos termos do Convênio abrange o custo com obras e instalações, equipamentos hospitalares, equipamentos de Tecnologia da Informação, aluguel do imóvel, folha de pagamento de colaboradores, honorários médicos, serviço de higienização e limpeza, serviços de Tecnologia de Informação, serviços públicos, materiais e medicamentos, materiais de limpeza e higiene, enxoval/pijamas e testes rápidos, para o tratamento da COVID-19.

§4º A aplicação dos recursos públicos dar-se-á conforme as especificações do Plano de Trabalho, integrante do Termo de Convênio.

Art.2º São obrigações da entidade beneficiada:

I - prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação municipal e do Convênio a ser firmado;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS);

III - promover a disponibilidade e manutenção da Unidade de Apoio ao Pronto Socorro COVID-19 (UAPS), para atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para a COVID-19;

IV - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;

V - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independentemente de procedimentos judiciais;

VI - afixar, em local visível ao público, placa de identificação da parceria existente entre o Poder Público Municipal e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL.

Art.3º Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, neste exercício, à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA

15.002.10.301.751.2.660 - Prestar Assistência de Atenção Básica - PAB
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.002.27 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 1.000.000,00
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros
a Entidades - Teto MAC - Saúde
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.003.43 3.1.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 745.000,00

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.003.44 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.1.53.0642 - COVID-19 - LC 173/2020 - Sem Destinação Específica R$ 1.536.250,00
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 3.696.750,00
TOTAL: R$ 6.978.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros
a Entidades - Teto MAC - Saúde
4.4.00 - INVESTIMENTOS
15.003.83 4.4.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus
TOTAL: R$ 1.275.250,00

Art.4º O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (FMS), admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto e vigência, observando, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 02 de agosto de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 211/2020/SEMSA

Publicação Nº 2586573

PORTARIANº 211/2020/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo Nº 002/2019;

RESOLVE :

Art.1º ADMITIR DAYSE CRISTINE MALAMIN, para em Caráter Temporário atuar como Técnica de Enfermagem, a partir de 03 de agosto de 2020 até 29 de janeiro de 2021, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	CARGA HORÁRIA
Pronto Atendimento Médico e Ambulatorial – PAMA I	200 horas/mês

Art.2º A servidora poderá ser realocada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de julho de 2020.

ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 212/2020/SEMSA

Publicação Nº 2586574

PORTARIANº 212/2020/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo Nº 002/2019;

RESOLVE :

Art.1º ADMITIR PRISCILA BIZ PLUIJLAAR, para em Caráter Temporário atuar como Técnica de Enfermagem, a partir de 03 de agosto de 2020 até 29 de janeiro de 2021, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	CARGA HORÁRIA
Unidade Básica de Saúde Adilson Bassani (Vila Nova)	200 horas/mês

Art.2º A servidora poderá ser realocada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de julho de 2020.

ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 213/2020/SEMSA

Publicação Nº 2586575

PORTARIANº 213/2020/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo Nº 002/2019;

RESOLVE :

Art.1º ADMITIR EDUARDO MACIEL DE AMORIM, para em Caráter Temporário atuar como Técnica de Enfermagem, a partir de 03 de agosto de 2020 até 29 de janeiro de 2021, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	CARGA HORÁRIA
Unidade Básica de Saúde Dr. Álvaro Batalha (Vila Lalau)	200 horas/mês

Art.2º O servidor poderá ser realocado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de julho de 2020.

ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 214/2020/SEMSA

Publicação Nº 2586576

PORTARIANº 214/2020/Semsa

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo Nº 002/2019;

RESOLVE :

Art.1º ADMITIR SAMUEL RODRIGUES LIMA, para em Caráter Temporário atuar como Técnico de Enfermagem, a partir de 03 de agosto de 2020 até 29 de janeiro de 2021, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	CARGA HORÁRIA
Unidade Básica de Saúde Jaqueline Francener (Ilha da Figueira)	200 horas/mês

Art.2º O servidor poderá ser realocado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de julho de 2020.

ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE CONVÊNIO Nº 364/2020

Publicação Nº 2586567

TERMO DE CONVÊNIO Nº 364/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.102.459/0001-23, com sede à Rua Walter Marquardt, Nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI, inscrito no CPF sob o Nº 438.634.429-20 e portador da Carteira de Identidade Nº 1.000.852, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Piçarras, Nº 60, Apto. 1001, Condomínio Residencial Vernon, Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.007.211/0001-60, com sede à Rua Isidoro Pedri, Nº 120, bairro Barra do Rio Molha, neste ato representado por seu Gestor, Senhor ALCEU GILMAR MORETTI, de ora em diante denominado simplesmente de FUNDO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 12.846.027/0001-89, com sede à Rua Dr. Waldemiro Mazurechen, Nº 80, Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor MAURICIO JOSÉ SOUTO-MAIOR, inscrito no CPF Nº 520.640.779-87 e portador da Carteira de Identidade Nº 19674562 SSP/RS, domiciliado à Rua Dr. Waldemiro Mazurechen, Nº 80, Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, de ora em diante denominada simplesmente de CONVENENTE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal Nº 8.382/2020, de 02 de agosto de 2020, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do CONCEDENTE, através do FUNDO, à CONVENENTE, para auxílio e incentivo na manutenção dos serviços de saúde da Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para enfrentamento à COVID-19, conforme Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, e Portarias Nº 188/2020, de 03/02/2020, Nº 356, de 11/03/2020, e Nº 1.666/2020, de 01/07/2020, em conformidade com o Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Convênio.

§1º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido, nos termos deste Convênio deverá ser, obrigatoriamente, na disponibilidade e manutenção de 10 (dez) leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) ao Município de Jaraguá do Sul, para atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para a COVID-19, nos termos do artigo 3º, da Portaria MS/GM Nº 1.666, de 2020.
§2º A disponibilidade e manutenção dos 10 (dez) leitos de UTI ao tratamento de pacientes de COVID-19, ao Município de Jaraguá do Sul, inicia-se a partir da assinatura do presente Convênio até 31/12/2020.

§3º O auxílio financeiro recebido nos termos deste Convênio abrange o custo com a equipe de pessoal (médico, enfermeiro e técnico de enfermagem) necessária ao atendimento dos 10 (dez) leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) para o tratamento da COVID-19.

§4º Havendo necessidade justificada pela CONVENENTE de falta de pessoal (médico, enfermeiro e técnico de enfermagem) necessário ao

atendimento dos 10 (dez) leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) no tratamento da COVID-19, poderá o CONCEDENTE realizar a cessão de servidores públicos municipais da saúde, para atender exclusivamente o objeto do presente Convênio.

§5º A cessão de servidores somente poderá ser realizada mediante processo administrativo geral que deverá apurar o valor do custo dos servidores cedidos, a ser descontado do valor mensal repassado à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este instrumento com base na Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, e Portarias Nº 188/2020, de 03/02/2020, Nº 356, de 11/03/2020, e Nº 1.666/2020, de 01/07/2020; Lei Complementar Federal Nº 101/2000; a Lei Federal Nº 4.320/1964; Lei Federal Nº 8.666/93; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária Anual do Município de Jaraguá do Sul; a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010; e Lei Municipal Nº 8.382/2020, de 02 de agosto de 2020, celebrando o presente Convênio com as seguintes considerações:
a) A Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

b) A Portaria Nº 1.666, de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;

c) O Plano de Contingência do SC COVID -19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde; o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá ao CONCEDENTE:
a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na Conta Corrente Nº 208-9, junto à Agência Nº 8300-3, do Banco do Brasil S.A., mencionada no Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE;

b) Examinar e aprovar os relatórios de execução, assim como a prestação de contas dos recursos repassados;

c) Prorrogar, "de ofício", a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período e valor do atraso verificado;

d) Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando à CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

e) Analisar a prestação de contas da CONVENENTE relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

f) Notificar a CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

g) Ceder mediante processo administrativo geral, havendo necessidade justificada pela CONVENENTE, servidores públicos municipais da saúde, para atender exclusivamente o objeto do presente Convênio;

h) Apurar, mediante processo administrativo geral, o valor do custo dos servidores cedidos, a ser descontado do valor mensal repassado à CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá à CONVENENTE:

a) Responsabilizar-se pela correta execução do Convênio e aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a fins diversos aos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

b) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de ações judiciais e de rescisões trabalhistas, eximindo-se o CONCEDENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele, sendo permitido à instituição proponente a utilização de recursos do Convênio para o pagamento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária decorrentes da execução normal das ações estabelecidas com o objeto deste Convênio;

c) Manter, em instituição financeira local, conta bancária específica, vinculada a este Convênio, permitido o pagamento de despesas bancárias, a manutenção de conta ativa e outros encargos decorrentes da utilização normal da conta bancária específica, vedado o pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários, e pagamentos em atraso;

d) Afixar, em local visível ao público, placa de identificação da parceria existente entre o Poder Público Municipal e a CONVENENTE, comprovada por imagem fotográfica datada e impressa, na Prestação de Contas;

e) Aplicar os recursos na manutenção e desenvolvimento do objeto do presente Convênio, de forma a possibilitar os meios logísticos, profissionais e de infraestrutura necessários;

f) Submeter-se à Fiscalização do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

g) Executar criteriosamente as ações propostas no respectivo Plano de Trabalho;

h) O Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do Convênio e o prazo de vigência não sejam alterados;

i) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;

j) Aceitar do CONCEDENTE a cessão de servidores públicos municipais da saúde, para atender exclusivamente o objeto do presente Convênio, no caso de falta de pessoal justificada pela CONVENENTE;

k) Aceitar o desconto no valor do repasse mensal, referente aos custos dos servidores cedidos para o cumprimento do objeto;

l) Em conformidade com o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa Nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC, os recursos recebidos pela CONVENENTE deverão ser movimentados, exclusivamente, através de ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, vedada qualquer outra forma de movimentação.

§1º Na forma do artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, a CONVENENTE fica, também, obrigada a:

I - aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os da contrapartida e provenientes de receitas obtidas da aplicação financeira realizada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
III - a CONVENENTE compromete-se a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação em caderneta de poupança, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação.

§2º As receitas financeiras auferidas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§3º A CONVENENTE compromete-se a restituir ao CONCEDENTE o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:

I - não for executado o objeto do Convênio;

II - não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas;

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Convênio será elaborada de acordo com a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e com o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

A CONVENENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de término do período de vigência do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor do Convênio é de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), que será repassado em 05 (cinco) parcelas mensais, no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), conforme o Plano de Trabalho (etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto; bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas), que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão, neste exercício, à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.301.751.2.660 - Prestar Assistência de Atenção Básica - PAB
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.002.27 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 1.000.000,00

15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros
a Entidades - Teto MAC - Saúde
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.003.43 3.1.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 745.000,00
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.003.44 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.1.53.0642 - COVID-19 - LC 173/2020 - Sem Destinação Específica R$ 1.536.250,00
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 3.696.750,00
TOTAL: R$ 6.978.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros
a Entidades - Teto MAC - Saúde
4.4.00 - INVESTIMENTOS
15.003.83 4.4.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus
TOTAL: R$ 1.275.250,00

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

§1º Fica indicado o servidor público municipal MARCOS VENICIOS DIAS TABORDA, matrícula 8803, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal do Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.

§2º Fica indicada como referência deste Convênio, face ao objeto, a Diretoria de Gestão Técnica, da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sob a supervisão da Diretoria Administrativa e Financeira, da Secretaria Municipal de Saúde.

§4º Compete ao Fiscal do Convênio:

a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;

b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;

d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;

e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;

f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade.

§5º Compete ao Gestor do Convênio:

a) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no Convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos;

b) O gestor do Convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário;

c) Decidir sobre aceite de despesas executadas a maior nos elementos de despesas previstas no Plano de Aplicação e dentro do objeto do convênio quando verificado erro formal e sem dano ao erário;

d) Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido;

f) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações;

g) Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do Convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico;

h) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de Resolução;

i) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC);

j) Aplicar sanções à CONVENENTE de acordo com a natureza e gravidade das infrações;

k) Indicar servidores ocupantes de cargos de carreira para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial, por meio de Resolução.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE as seguintes despesas:

a) as contraídas antes da liberação dos recursos;

b) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, independentemente de procedimentos judiciais, especialmente nos casos de:

a) falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa;

b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do corrente ano, observado o encerramento do exercício financeiro em 31/12/2020, conforme disposto no artigo 34, da Lei Federal Nº 4.320/1964, de 17/03/1964, e de mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo único - Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENENTE, inclusive no tocante a prestação de contas, fica facultado ao CONCEDENTE a exigência da devolução dos recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

O Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 02 de agosto de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI ALCEU GILMAR MORETTI
Prefeito Secretário Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
CONCEDENTE Gestor
CONCEDENTE

MAURICIO JOSÉ SOUTO-MAIOR
Diretor Geral
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME: João Antônio Berti	NOME:
CPF: 058.537.269-19	CPF:
C.I.: 48752665	C.I.:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 365/2020

Publicação Nº 2586568

TERMO DE CONVÊNIO Nº 365/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), E A COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE JARAGUÁ DO SUL - SC - HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUÁ, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 13.979/2020.

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.102.459/0001-23, com sede à Rua Walter Marquardt, Nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI, inscrito no CPF sob o Nº 438.634.429-20 e portador da Carteira de Identidade Nº 1.000.852, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Piçarras, Nº 60, Apto. 1001, Condomínio Residencial Vernon, Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.007.211/0001-60, com sede à Rua Isidoro Pedri, Nº 120, bairro Barra do Rio Molha, neste ato representado por seu Gestor, Senhor ALCEU GILMAR MORETTI, de ora em diante denominado simplesmente de FUNDO, e, de outro lado, a COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE JARAGUÁ DO SUL - SC - HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 84.433.945/0002-78, com sede à Rua dos Motoristas de 1936, Nº 120, bairro Czerniewicz, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor SÉRGIO LUÍS ALVES, inscrito no CPF Nº 652.525.519-87 e portador da Carteira de Identidade Nº 2.196.272/SSP, domiciliado à Rua dos Motoristas de 1936, Nº 120, bairro Czerniewicz, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, de ora em diante denominada simplesmente de CONVENENTE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal Nº 8.381/2020, de 02 de agosto de 2020, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial do CONCEDENTE, através do FUNDO, à CONVENENTE Comunidade Evangélica Luterana de Jaraguá do Sul - SC - Hospital e Maternidade Jaraguá, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, e Portarias Nº 188/2020, de 03/02/2020, Nº 356, de 11/03/2020, e Nº 1.666/2020, de 01/07/2020, e em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.
§1º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos deste Convênio deverá ser, obrigatoriamente, na disponibilidade e manutenção de 04 (quatro) leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) ao Município de Jaraguá do Sul, para atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para o tratamento da COVID-19, nos termos do artigo 3º, da Portaria MS/GM Nº 1.666, de 2020.

§2º A disponibilidade e manutenção dos 04 (quatro) leitos de UTI ao tratamento de pacientes da COVID-19 inicia-se a partir da assinatura do presente Convênio até 31/12/2020.

§3º O auxílio financeiro recebido nos termos deste Convênio abrange o custo com a equipe de pessoal (médico, enfermeiro e técnico de enfermagem) necessária ao atendimento dos 04 (quatro) leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) para o tratamento da COVID-19.

§4º Havendo necessidade justificada pela CONVENENTE de falta de pessoal (médico, enfermeiro e técnico de enfermagem) necessário ao

atendimento dos 04 (quatro) leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) no tratamento da COVID-19, poderá o CONCEDENTE realizar a cessão de servidores públicos municipais da saúde, para atender exclusivamente o objeto do presente Convênio.

§5º A cessão de servidores somente poderá ser realizada mediante processo administrativo geral, que deverá apurar o valor do custo dos servidores cedidos, a ser descontado do valor mensal repassado à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este instrumento com base na Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, e Portarias Nº 188/2020, de 03/02/2020, Nº 356, de 11/03/2020, e Nº 1.666/2020, de 01/07/2020, Lei Complementar Federal Nº 101/2000; a Lei Federal Nº 4.320/1964; Lei Federal Nº 8.666/1993; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária Anual do Município de Jaraguá do Sul; a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010; e Lei Municipal Nº 8.381/2020, de 02 de agosto de 2020, celebrando o presente Convênio com as seguintes considerações:
a) A Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

b) A Portaria Nº 1.666, de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;

c) O Plano de Contingência do SC COVID -19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde; o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá ao CONCEDENTE:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na Conta Corrente Nº 212-7, junto à Agência Nº 8300-3, do Banco do Brasil S.A., mencionada no Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE;

b) Examinar e aprovar os relatórios de execução, assim como a prestação de contas dos recursos repassados;

c) Prorrogar, "de ofício", a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período e valor do atraso verificado.

d) Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando à CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

e) Analisar a prestação de contas da CONVENENTE, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

f) Notificar a CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

g) Ceder, mediante processo administrativo geral, havendo necessidade justificada pela CONVENENTE, servidores públicos municipais da saúde, para atender exclusivamente o objeto do presente Convênio;

h) Apurar, mediante processo administrativo geral, o valor do custo dos servidores cedidos, a ser descontado do valor mensal repassado à CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá à CONVENENTE:

a) Responsabilizar-se pela correta execução do Convênio e aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a fins diversos aos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

b) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de ações judiciais e de rescisões trabalhistas, eximindo-se o CONCEDENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele, sendo permitido à instituição proponente a utilização de recursos do Convênio para o pagamento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária decorrentes da execução normal das ações estabelecidas com o objeto deste Convênio;

c) Manter, em instituição financeira local, conta bancária específica, vinculada a este Convênio, permitido o pagamento de despesas bancárias, a manutenção de conta ativa e outros encargos decorrentes da utilização normal da conta bancária específica, vedado o pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários, e pagamentos em atraso;

d) Afixar, em local visível ao público, placa de identificação da parceria existente entre o Poder Público Municipal e a CONVENENTE, comprovada por imagem fotográfica datada e impressa, na Prestação de Contas;

e) Aplicar os recursos na manutenção e desenvolvimento do objeto do presente Convênio, de forma a possibilitar os meios logísticos, profissionais e de infraestrutura necessários;

f) Submeter-se à Fiscalização do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

g) Executar criteriosamente as ações propostas no respectivo Plano de Trabalho;

h) Aceitar do CONCEDENTE a cessão de servidores públicos municipais da saúde, para atender exclusivamente o objeto do presente Convênio, no caso de falta de pessoal justificada pela CONVENENTE;

i) Aceitar o desconto no valor do repasse mensal, referente aos custos dos servidores cedidos para o cumprimento do objeto;

j) O Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do Convênio e o prazo de vigência não sejam alterados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;

l) Em conformidade com o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa Nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC, os recursos recebidos pela CONVENENTE deverão ser movimentados, exclusivamente, através de ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, vedada qualquer outra forma de movimentação.

§1º Na forma do artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, a CONVENENTE fica, também, obrigada a:

I - aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os da contrapartida e provenientes de receitas obtidas da aplicação financeira realizada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

III - a CONVENENTE compromete-se a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação em caderneta de poupança, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação.

§2º As receitas financeiras auferidas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§3º A CONVENENTE compromete-se a restituir ao CONCEDENTE o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:

I - não for executado o objeto do Convênio;

II - não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas;

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Convênio será elaborada de acordo com a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e com o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

A CONVENENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de término do período de vigência do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total do Convênio é de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), que será repassado em 05 (cinco) parcelas mensais de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), a partir da assinatura do presente Convênio, até 31/12/2020, conforme o Plano de Trabalho (etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto; bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas), que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão, neste exercício, à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.301.751.2.660 - Prestar Assistência de Atenção Básica - PAB
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.002.27 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 1.000.000,00

15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros
a Entidades - Teto MAC - Saúde
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.003.43 3.1.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 745.000,00
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.003.44 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.1.53.0642 - COVID-19 - LC 173/2020 - Sem Destinação Específica R$ 1.536.250,00
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 3.696.750,00
TOTAL: R$ 6.978.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros
a Entidades - Teto MAC - Saúde
4.4.00 - INVESTIMENTOS
15.003.83 4.4.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus
TOTAL: R$ 1.275.250,00

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

§1º Fica indicado o servidor público municipal MARCOS VENICIOS DIAS TABORDA, matrícula 8803, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal do Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.

§2º Fica indicada como referência deste Convênio, face ao objeto, a Diretoria de Gestão Técnica, da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sob a supervisão da Diretoria Administrativa e Financeira, da Secretaria Municipal de Saúde.

§4º Compete ao Fiscal do Convênio:

a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;

b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;

d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;

e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;

f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade.

§5º Compete ao Gestor do Convênio:

a) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no Convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos;

b) O gestor do Convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário;

c) Decidir sobre aceite de despesas executadas a maior nos elementos de despesas previstas no Plano de Aplicação e dentro do objeto do convênio quando verificado erro formal e sem dano ao erário;

d) Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido;

f) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações;

g) Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do Convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico;

h) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de Resolução;

i) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC);

j) Aplicar sanções à CONVENENTE de acordo com a natureza e gravidade das infrações;

k) Indicar servidores ocupantes de cargos de carreira para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial, por meio de Resolução.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, as seguintes despesas:

a) as contraídas antes da liberação dos recursos;

b) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, independentemente de procedimentos judiciais, especialmente nos casos de:

a) falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa;

b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do corrente ano, observado o encerramento do exercício financeiro em 31/12/2020, conforme disposto no artigo 34, da Lei Federal Nº 4.320/1964, de 17/03/1964, e de mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo máximo de vigência deste Termo de Convênio ficará adstrito ao estado de emergência nacional decorrente da COVID-19, disposto no Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18/03/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENENTE, inclusive no tocante a prestação de contas, fica facultado ao CONCEDENTE a exigência da devolução dos recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

O Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 02 de agosto de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI ALCEU GILMAR MORETTI
Prefeito Secretário Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
CONCEDENTE Gestor
CONCEDENTE

SÉRGIO LUÍS ALVES
Diretor Executivo
COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE JARAGUÁ DO SUL - SC
HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUÁ
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME: João Antônio Berti	NOME:
CPF: 058.537.269-19	CPF:
C.I.: 48752665	C.I.:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 366/2020

Publicação Nº 2586569

TERMO DE CONVÊNIO Nº 366/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.102.459/0001-23, com sede à Rua Walter Marquardt, Nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI, inscrito no CPF sob o Nº 438.634.429-20 e portador da Carteira de Identidade Nº 1.000.852, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Piçarras, Nº 60, Apto. 1001, Condomínio Residencial Vernon, Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.007.211/0001-60, com sede à Rua Isidoro Pedri, Nº 120, bairro Barra do Rio Molha, neste ato representado por seu Gestor, Senhor ALCEU GILMAR MORETTI, de ora em diante denominado simplesmente de FUNDO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 12.846.027/0001-89, com sede à Rua Dr. Waldemiro Mazurechen, Nº 80, Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor MAURICIO JOSÉ SOUTO-MAIOR, inscrito no CPF Nº 520.640.779-87 e portador da Carteira de Identidade Nº 19674562 SSP/RS, domiciliado à Rua Dr. Waldemiro Mazurechen, Nº 80, Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, de ora em diante denominada simplesmente de CONVENENTE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal Nº 8.383/2020, de 02 de agosto de 2020, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do CONCEDENTE, através do FUNDO, à CONVENENTE, para auxílio e incentivo na manutenção dos serviços de saúde da Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para enfrentamento à COVID-19, conforme Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, e Portarias Nº 188/2020, de 03/02/2020, Nº 356, de 11/03/2020, e Nº 1.666/2020, de 01/07/2020, em conformidade com o Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Convênio.

§1º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido, nos termos deste Convênio deverá ser, obrigatoriamente, na disponibilidade e manutenção da Unidade de Apoio ao Pronto Socorro COVID-19 (UAPS), para atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para a COVID-19, nos termos do artigo 3º, da Portaria MS/GM Nº 1.666, de 2020.

§2º A disponibilidade e manutenção da Unidade de Apoio ao Pronto Socorro COVID-19 (UAPS), para atendimento pelo Sistema Único de

Saúde (SUS), para a COVID-19, inicia-se a partir da assinatura do presente Convênio até 31/12/2020.

§3º O auxílio financeiro recebido nos termos deste Convênio abrange o custo com obras e instalações, equipamentos hospitalares, equipamentos de Tecnologia da Informação, aluguel do imóvel, folha de pagamento de colaboradores, honorários médicos, serviço de higienização e limpeza, serviços de Tecnologia de Informação, serviços públicos, materiais e medicamentos, materiais de limpeza e higiene, enxoval/pijamas e testes rápidos, para o tratamento da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este instrumento com base na Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, e Portarias Nº 188/2020, de 03/02/2020, Nº 356, de 11/03/2020, e Nº 1.666/2020, de 01/07/2020; Lei Complementar Federal Nº 101/2000; a Lei Federal Nº 4.320/1964; Lei Federal Nº 8.666/93; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária Anual do Município de Jaraguá do Sul; a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010; e Lei Municipal Nº 8.383/2020, de 02 de agosto de 2020, celebrando o presente Convênio com as seguintes considerações:
a) A Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

b) A Portaria Nº 1.666, de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;

c) O Plano de Contingência do SC COVID -19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde; o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá ao CONCEDENTE:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na Conta Corrente Nº 211-9, junto à Agência Nº 8300-3, do Banco do Brasil S.A., mencionada no Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE;

b) Examinar e aprovar os relatórios de execução, assim como a prestação de contas dos recursos repassados;

c) Prorrogar, "de ofício", a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período e valor do atraso verificado;

d) Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando à CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

e) Analisar a prestação de contas da CONVENENTE relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

f) Notificar a CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá à CONVENENTE:

a) Responsabilizar-se pela correta execução do Convênio e aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a fins diversos aos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

b) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de ações judiciais e de rescisões trabalhistas, eximindo-se o CONCEDENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele, sendo permitido à instituição proponente a utilização de recursos do Convênio para o pagamento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária decorrentes da execução normal das ações estabelecidas com o objeto deste Convênio;

c) Manter, em instituição financeira local, conta bancária específica, vinculada a este Convênio, permitido o pagamento de despesas bancárias, a manutenção de conta ativa e outros encargos decorrentes da utilização normal da conta bancária específica, vedado o pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários, e pagamentos em atraso;

d) Afixar, em local visível ao público, placa de identificação da parceria existente entre o Poder Público Municipal e a CONVENENTE, comprovada por imagem fotográfica datada e impressa, na Prestação de Contas;

e) Aplicar os recursos na manutenção e desenvolvimento do objeto do presente Convênio, de forma a possibilitar os meios logísticos,

profissionais e de infraestrutura necessários;

f) Submeter-se à Fiscalização do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

g) Executar criteriosamente as ações propostas no respectivo Plano de Trabalho;

h) O Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do Convênio e o prazo de vigência não sejam alterados;

i) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;

j) Em conformidade com o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa Nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC, os recursos recebidos pela CONVENENTE deverão ser movimentados, exclusivamente, através de ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, vedada qualquer outra forma de movimentação.

§1º Na forma do artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, a CONVENENTE fica, também, obrigada a:

I - aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os da contrapartida e provenientes de receitas obtidas da aplicação financeira realizada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

III - a CONVENENTE compromete-se a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação em caderneta de poupança, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação.

§2º As receitas financeiras auferidas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§3º A CONVENENTE compromete-se a restituir ao CONCEDENTE o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:

I - não for executado o objeto do Convênio;

II - não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas;

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Convênio será elaborada de acordo com a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e com o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

A CONVENENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de término do período de vigência do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor do Convênio é de R$ 2.253.250,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), que será repassado em uma única parcela, conforme o Plano de Trabalho (etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto; bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas), que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão, neste exercício, à conta das seguintes Unidades Orçamentárias:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.301.751.2.660 - Prestar Assistência de Atenção Básica - PAB
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.002.27 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 1.000.000,00

15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros
a Entidades - Teto MAC - Saúde
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.003.43 3.1.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 745.000,00

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.003.44 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.1.53.0642 - COVID-19 - LC 173/2020 - Sem Destinação Específica R$ 1.536.250,00
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 3.696.750,00
TOTAL: R$ 6.978.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros
a Entidades - Teto MAC - Saúde
4.4.00 - INVESTIMENTOS
15.003.83 4.4.50 - Transferências a Instituições Privadas
Sem Fins Lucrativos
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus
TOTAL: R$ 1.275.250,00

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

§1º Fica indicado o servidor público municipal MARCOS VENICIOS DIAS TABORDA, matrícula 8803, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal do Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.

§2º Fica indicada como referência deste Convênio, face ao objeto, a Diretoria de Gestão Técnica, da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sob a supervisão da Diretoria Administrativa e Financeira, da Secretaria Municipal de Saúde.

§4º Compete ao Fiscal do Convênio:

a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;

b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;

d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;

e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;

f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade.

§5º Compete ao Gestor do Convênio:

a) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no Convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos;

b) O gestor do Convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário;

c) Decidir sobre aceite de despesas executadas a maior nos elementos de despesas previstas no Plano de Aplicação e dentro do objeto do

convênio quando verificado erro formal e sem dano ao erário;

d) Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido;

f) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações;

g) Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do Convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico;

h) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de Resolução;

i) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC);

j) Aplicar sanções à CONVENENTE de acordo com a natureza e gravidade das infrações;

k) Indicar servidores ocupantes de cargos de carreira para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial, por meio de Resolução.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE as seguintes despesas:

a) as contraídas antes da liberação dos recursos;

b) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, independentemente de procedimentos judiciais, especialmente nos casos de:

a) falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa;

b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do corrente ano, observado o encerramento do exercício financeiro em 31/12/2020, conforme disposto no artigo 34, da Lei Federal Nº 4.320/1964, de 17/03/1964, e de mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo único - Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENENTE, inclusive no tocante a prestação de contas, fica facultado ao CONCEDENTE a exigência da devolução dos recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

O Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 02 de agosto de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI ALCEU GILMAR MORETTI
Prefeito Secretário Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
CONCEDENTE Gestor
CONCEDENTE

MAURICIO JOSÉ SOUTO-MAIOR
Diretor Geral
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
NOME: João Antônio Berti	NOME:
CPF: 058.537.269-19	CPF:
C.I.: 48752665	C.I.:

Câmara Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

Publicação Nº 2585080

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CONVÊNIO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

OBJETO: o presente credenciamento tem por objeto celebrar CONVÊNIO com interessados, visando à concessão de empréstimos pessoais a servidores públicos estatutários, efetivos ou comissionados, vereadores e servidores aposentados ou pensionistas com proventos pagos diretamente pela CÂMARA MUNICIPAL, com consignação em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade.

REGIMENTO: Lei Complementar Municipal n° 40/2005, de 12 de setembro de 2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nos 63/2007, de 09 de setembro de 2007, 93/2009, de 16 de dezembro de 2009, 135/2013, de 13 de agosto de 2013, 168/2015, de 15 de outubro de 2015, 189/2017, de 22 de março de 2017 e 254/2020, de 13 de março de 2020.

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: os interessados devem solicitar o seu credenciamento, a partir de 10 de agosto de 2020, junto à Chefia de Administração, na sede da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, situada à Avenida Getúlio Vargas, 621, Centro, município de Jaraguá do Sul-SC, em horário de expediente.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.leg.br

Jaraguá do Sul (SC), 31 de julho de 2020.

CELESTINO KLINKOSKI
Presidente

PORTARIA Nº 59/2020

Publicação Nº 2585363

PORTARIA Nº 59/2020

Limitação de despesas

CELESTINO KLINKOSKI, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no inciso II do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade da aplicação imediata do disposto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que impôs limitações ao gasto com pessoal, considerando o período de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021 aos entes municipais, bem como diante de tais considerações, estabelecer critérios a serem observados pelos serviços de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul;

Ainda, considerando orientação jurídica quanto à aplicação imediata da referida Lei;

RESOLVE,

Art. 1° Por força da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, determino que:

I – A contagem do tempo restante necessário à concessão das progressões salariais entre os níveis da tabela de escalas salariais da estrutura administrativa da Câmara Municipal, prevista no art. 21 da Lei nº 8.231/2020, fica suspensa entre o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, retornando ao final da suspensão exatamente no mesmo prazo em que parou e, ainda, fica garantida a manutenção mensal das progressões concedidas até 27/05/2020;

II – A contagem do tempo restante necessário para nova concessão de Adicional por Tempo de Serviço (Triênio) previsto no Art. 107 da LC 154/2014 fica suspensa entre o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, garantindo-se a manutenção do pagamento mensal dos triênios completados até 27/05/2020 e retornando a contagem exatamente no mesmo prazo em que se encontrava.

III – Fica garantido aos servidores nomeados a partir de 28/05/2020 a averbação do tempo de serviço prestado ao município anterior ao dia 28/05/2020 para fins da concessão e da manutenção mensal do pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (Triênio);

IV – A contagem do tempo restante necessário à aquisição da Licença-Prêmio prevista nos art. 133 da LC 154/2014 fica suspensa entre o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, retomando a contagem exatamente no prazo em que se encontrava;

V – Ficam garantidas aos servidores as concessões e os pagamentos das Licenças-Prêmio com períodos aquisitivos completados até 27/05/2020, sendo vedada, até 31/12/2021, a conversão em abono pecuniário prevista no par. 2° do art. 133 da LC 154/2014;

VI - Em caso de exoneração, fica garantida ao servidor a indenização dos períodos de licença-prêmio cujo direito tenha adquirido, nos termos do art. 136 da LC 154/2014;

VII – A contagem do tempo restante necessário à concessão do Prêmio Especial (Prêmio de 25 anos de serviço) previsto no art. 120 da LC 154/2014 fica suspensa entre o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, retomando a contagem exatamente no prazo em que se encontrava;

VIII – O pagamento do Prêmio Especial com período aquisitivo completado até 27/05/2020 fica suspenso entre o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, exceto no caso de exoneração;

IX – Fica garantida a concessão de férias e o respectivo adicional de férias (1/3) aos servidores, no entanto, a conversão das férias e seu adicional (1/3) em abono pecuniário, fica suspenso entre o período de 28/05/2020 a 31/12/2021;

X - Em caso de exoneração, fica garantida ao servidor a indenização dos períodos de férias cujo direito tenha adquirido, nos termos do art. 111 da LC 154/2014.;

XI – A concessão e o pagamento da Gratificação de Pós-Graduação prevista no art. 90 da Lei Complementar nº 154/2014, requerido por servidor a partir de 28/05/2020, fica suspensa entre o período de 28/05/2020 a 31/12/2021;

XII – A concessão e o pagamento do Auxílio Aperfeiçoamento Profissional (bolsa de estudos) previsto no art. 69 da Lei Complementar nº 154/2014, requerido por servidor a partir de 28/05/2020, fica suspenso entre o período de 28/05/2020 e 31/12/2021;

Art. 2° Ficam garantidas aos servidores, inclusive às novas nomeações, a partir de 28/05/2020, a manutenção e a concessão das demais vantagens, benefícios, gratificações, adicionais, auxílios, indenizações, abonos e pagamentos a qualquer título, previstos na Lei Complementar nº 154/2014 e na legislação correlata, uma vez que estão todos previstos em leis anteriores a vigência da Lei Complementar nº173/2020;

Art. 3° Entre o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, o número de servidores remunerados participantes de comissões e similares, bem como de detentores de funções gratificadas e ocupantes de cargos comissionados não poderá ser ampliado gerando novas despesas no período mencionado, considerando os mesmos critérios citados pela Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. Fica autorizada apenas a substituição, o remanejamento ou a dispensa de servidores das comissões e similares e das funções gratificadas, bem como a exoneração e nomeação de ocupantes de cargos comissionados, observados os critérios que cada caso exigir, utilizando, dessa forma, as medidas de compensação o que não gerariam novas despesas.

Art. 4º Todas as medidas impostas pela Lei Complementar nº173/2020 não se aplicam àquelas necessárias ao combate à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/05/2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 31 de julho de 2020.

CELESTINO KLINKOSKI
Presidente

Jardinópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 5.662/20 DE 27 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585092

DECRETO Nº 5.662/20 DE 27 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, COM UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2019. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de acordo com o art 5º, da lei 1046/19 de 10 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jardinópolis, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) nas dotações abaixo relacionadas:

Órgão 05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE.
Unidade Orçamentária 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função 10 – SAÚDE
Sub Função 301 – ATENÇÃO BASICA
Programa 0009 – SAÚDE COMUNITÁRIA
Projeto/Atividade 2.019 – Manutenção da Saúde Publica – Atenção Básica
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00 – Aplicação Direta DR 3438 com o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º - Para suplementação da conta que trata o art. 1º, fica utilizado recursos do superávit financeiro do exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis em 27 de Julho de 2020.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.663/20 DE 27 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585095

DECRETO Nº 5.663/20, DE 27 DE JULHO DE 2020

ADOTA MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO E REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;
Considerando a recente confirmação dos primeiros casos de infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Estado de Santa Catarina;
Considerando que as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos são consideradas mais vulneráveis às consequências da infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.259/1975, segundo a qual a autoridade sanitária é obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle de doença transmissível, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente (art. 12), bem como que, em tais situações, as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária (art. 13);
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de

janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6°, I e V; 39, V; 51, IV, § 1°, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica" e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;
Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19; Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS GERAIS
Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Jardinópolis, ficam definidas nos termos deste Decreto.
Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.
Art. 3º Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, comunitários e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 150 pessoas para espaços abertos e 50 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.
§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público, ou via web conferência.
§ 2º Fica veda a emissão de alvarás para os casos dispostos no caput, e demais atividades que compreendam risco a saúde pública, conforme deliberação da administração pública municipal.
§ 3º Os órgãos municipais competentes ficam encarregados de exercer a fiscalização e o controle da medida prevista no caput, notificando o desrespeito a norma hora prevista para as medidas cabíveis;
§ 4º a infração a obrigação prevista no caput ensejará a aplicação de multa ao organizador do evento, encontro ou reunião, no valor de R$ 500,00 (quinhentos) reais, por pessoa participante, sendo os participantes identificados solidariamente responsáveis pelo pagamento da pena pecuniária.
§ 5º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas, ou com participação restrita a, no máximo, 30 (trinta) pessoas por evento.
Art. 4º Estabelecimentos localizados em espaços fechados, com característica de grande circulação de pessoas (tais como cinemas, museus, bibliotecas e teatros) estão com suas atividades suspensas pelo prazo de 30 dias.
Art. 5º O comércio em geral deve reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.
§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.
§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 3º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.
Art. 6º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, tais como:
I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso de clientes;
II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
III - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
IV - Aumentar a frequência de higienização de superfícies e de aparelhos de ar condicionado;
V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.
Art. 7º Estão suspensas, por 30 (trinta) dias, as aulas na rede pública municipal e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, EJA – educação de jovens e adultos, sem prejuízo da manutenção do calendário escolar estabelecido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Parágrafo único. Ficam igualmente suspensas as oficinas de música, Ballet, Patinação, treinos esportivos e atividades do Centro de Serviço de Convivência.
Art. 8º O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:
I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
V - Higienizar frequentemente os bebedouros.
Art. 9º Recomenda-se que a iniciativa privada adote medidas imediatas a fim de ampliar os quantitativos de profissionais atuando em teletrabalho.
Art. 10. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor/PROCON Estadual.
Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 11. É obrigatória a adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais, incluindo os da administração direta, indireta e fundacional.
Art. 12. Fica estabelecido o teletrabalho como o regime preferencial de desempenho das funções cujas características assim o permita (como analistas de processos, auditores fiscais, procuradores municipais) no âmbito deste Município, pelo período de 30 (trinta) dias.
Art. 13. Para os casos em que não for possível que a integralidade dos servidores atuem em regime de teletrabalho, em razão das particularidades das funções desempenhadas, as Secretarias Municipais deverão reorganizar seu funcionamento, de modo que cada servidor reduza 2 (duas) horas de sua jornada presencial nos setores, as quais deverão ser cumpridas em regime de teletrabalho.
§ 1º A decisão quanto à reorganização da forma e horário de trabalho ficará a cargo de cada Secretário Municipal e sempre deverá garantir um mínimo de servidores em trabalho presencial, a fim de assegurar a adequada prestação dos serviços internos e à população.
§ 2º Terão prioridade na atuação em teletrabalho:
I – Os maiores de 60 (sessenta) anos;
II – Os portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;
III – As gestantes; e
IV – Os servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 (quatorze) dias posteriores ao retorno.
§ 3º As medidas indicadas nos artigos 10 e 11 não se aplicam aos servidores lotados nas unidades de saúde, fiscais, serviços de acolhimento (Abrigos municipais), comissionados e aos detentores de funções gratificadas, exceto quando possuírem idade superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, gestantes e que tenham retornado de viagem internacional há menos de 14 dias.
§ 4º As Secretarias Municipais, Fundações e Autarquias deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração, até o dia 19 de março de 2020, seu plano de teletrabalho e de redução de jornada presencial, para monitoramento da eficácia das medidas e garantia de continuidade das atividades administrativas.
§ 5º Orienta-se que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.
Art. 14. Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas e com a não utilização de aparelhos de ar condicionado.
Art. 15. As reuniões realizadas pelo Poder Público municipal devem ser realizadas prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos.
§ 1º As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, respeitando-se as previsões constantes do art. 3º deste Decreto.
§ 2º Devem ser evitadas aglomerações, sobretudo em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural adequada, inclusive elevadores.
Art. 16. Cada Secretaria fica responsável por adotar medidas para aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, aparelhos de ar condicionado, corrimãos, maçanetas, telefones, além de providenciar a instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e nos ambientes internos de trabalho.
Art. 17. Para os agentes públicos que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, e para os maiores de 60 (sessenta anos), gestantes e que possuam doenças crônicas, fica estabelecido a obrigatoriedade do agendamento dos atendimentos nas unidades de saúde.
§ 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelas chefias imediatas dos servidores e, na sequência, encaminhar por e-mail à Secretaria de Saúde a cópia do atestado (não sendo necessário o original), nome, matrícula, lotação e Secretaria do agente público.
§ 2º A Secretaria de Saúde deverá emitir diariamente relatório dos pedidos de perícia documental à Secretaria de Administração.
§ 3º Recomenda-se à iniciativa privada a adoção de medidas semelhantes com vistas a minimizar a circulação de sintomáticos respiratórios.
Art. 18. Fica suspenso pelo período de 30 (trinta) dias o recadastramento e atualizações do CADÚNICO.
Art. 19. Ficam suspensas as viagens oficiais interestaduais, sendo que casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Chefe do poder Executivo.
Art. 20. Os servidores que realizarem viagem particular para outra cidade, diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao Secretário da pasta a qual está vinculado.
Art. 21. Sendo verificado que servidores ou público atendido nas dependências dos órgãos municipais apresentam sintomas sugestivos de infecção pelo COVID-19 (tosse seca, febre, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade respiratória e prostração), deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria de Saúde, através do número de telefone (49) 3337-0045, e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente.
Parágrafo único. Os casos suspeitos, eventualmente identificados pela Secretaria de Saúde do Município, serão encaminhados imediatamente aos hospitais conveniados ou mantidos pelo Sistema Único de Saúde.
Art. 22. Os fiscais dos contratos de prestação de serviço e de fornecimento de bens devem notificar as pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo Município quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do COVID -19, sob pena de responsabilização legal ou contratual.
Art. 23. Ficam suspensos os serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 1º Ficam suspensas as atividades dos grupos de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos. Núcleos Ampliados de Saúde da Família - NASF), desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 2º Ficam mantidos os atendimentos individuais prioritários e emergenciais, os quais deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico e, quando não for assim possível, presencialmente mediante agendamento prévio, através do telefone (49) 3337-0045.
§ 3º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e os Conselheiros Tutelares não estão dispensados do exercício de suas funções, observado o disposto no art. 13 deste Decreto e demais deliberações da Secretária da pasta.
Art. 24. Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência municipais (próprios e rede parceira).
Art. 25. Os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, sejam eles do quadro do magistério ou do quadro civil, entram em recesso escolar (adiantamento de recesso escolar), pelo período de 15 (quinze) dias, os 15 (quinze) remanescentes serão avaliados posteriormente.
Parágrafo único. Os profissionais poderão ser convocados a qualquer tempo para retornarem às suas atividades por interesse da administração

pública.
Art. 26. Ficam suspensas as férias e licenças prêmio de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares para evitar a propagação interna COVID-19.
Art. 28. Ficam suspensos todos os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto, com exceção os processos licitatórios em andamento, respeitando- se o disposto no Artigo 15&1.
Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração, deve promover ampla divulgação do presente Decreto, assim como desenvolver campanha de esclarecimento com vistas à prevenção ao contágio pelo COVID- 19 em todas as dependências públicas municipais.
Art. 30. Fica criada a Comissão Especial de Monitoramento do CORONAVIRUS (COVID-19), com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, integrada pelos seguintes membros:
I – Thanara Kanareki da Costa Weirich – Médica;
II – Glaucia Cleni Ziliotto - Enfermeira;
III – Janete dos Santos Oliveira– Responsável pela Vigilância Sanitária;
IV – Suzamara Moraski –Agente Administrativo;
V – Nilson Jose Zatti - Chefe de Gabinete.
VI – Jones Balen – Responsável pela secretaria Municipal de Educação.

VII - Francieli Cichaczewski – Diretora de Departamento de Educação.

VII – Maiélica Staczak – Psicóloga.
Art. 31. Em razão da suspensão das aulas pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficam suspensos, pelo mesmo prazo, o recebimento de gêneros alimentícios, destinados ao preparo da alimentação escolar, e também os contratos de prestação de serviços de transporte escolar, sem prejuízo da devida ciência aos contratados e da formalização dos respectivos termos aditivos.
Art. 32. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 33. Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 34. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 35. As medidas preventivas estabelecidas neste Decreto vigorarão pelo tempo que perdurar a pandemia resultante da transmissão do CORONAVÍRUS (COVID-19).
Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 37. - Revogam-se as disposições em contrario, em especial o Decreto nº 5574/20 de 17 de Março de 2020.
Gabinete do prefeito Municipal de Jardinópolis, 27 de Julho de 2020.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.664/20 DE 27 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585101

DECRETO Nº 5.664/20 DE 27 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 5º, da lei 1046/19 de 10 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no orçamento do Município de Jardinópolis, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na conta abaixo relacionada:

Órgão 07.00 – SECRETARIA DE DESEN. ECONÔMICO E TURISMO.
Unidade Orçamentária 07.01 – Departamento de Indústria Comércio e Turismo
Função 0027 – Desporto e Lazer
Sub Função 0813 – Lazer
Programa 0013 – Geração de Emprego e Renda
Ação 1.071 – Construção de Passeio
Modalidade de Aplicação: 3.44.90.00 – Aplicação Direta Vinculo 01.68.1068 com o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Para suplementar as contas de que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos do possível excesso de arrecadação no vinculo

01.68.1068 no orçamento do Município de Jardinópolis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis em 27 de Julho de 2020.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.665/20 DE 27 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585117

DECRETO Nº 5.665/20 DE 27 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 5º, da lei 1046/19 de 10 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no orçamento do Município de Jardinópolis, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na conta abaixo relacionada:

Órgão: 04.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade Orçamentária: 04.01 – Departamento de Educação
Função: 0012– Educação
Sub Função: 0361 – Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Criança na Escola
Projeto/Atividade: 1.010 – Aquisição de Veículo Para o Transporte Escolar
Modalidade de Aplicação: 3.44.90.00.00 – Aplicação Direta 01.66.1066, com o Valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Para suplementar as contas de que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos do possível excesso de arrecadação no vinculo 01.66.1066 no orçamento do Município de Jardinópolis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis em 27 de Julho de 2020.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 5.666/20 DE 27 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585119

DECRETO Nº 5.666/20 DE 27 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DORILDO PEGORINI, Prefeito Municipal do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 5º, da Lei 1.046/19 de 10 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no orçamento do Município de Jardinópolis, no valor de R$ 48.388,19 (quarenta e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), nas contas abaixo relacionadas:

Órgão 03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária 03.01 – Departamento de Administração

Função 0028 - Encargos Especiais
Sub Função 0846 - Outros Encargos Especiais
Programa 0004 - ENCARGOS ESPECIAIS Projeto/Atividade 0.001- Contribuição para o PASEP
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1052 com o valor de R$ 56,84 (cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1053 com o valor de R$ 427,03 (quatrocentos e vinte e sete reais e três centavos).

Órgão 03.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária 03.01 – Departamento de Administração
Função 0004 – Administração
Sub Função 0122 – Administração Geral
Programa 0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade 2.004 Manutenção das Atividades de Administração Geral do Município
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.1.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1053 com o valor de R$ 42.276,38 (quarenta e dois mil e duzentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Órgão 05.00 – SECRETARIA DA SAÚDE
Unidade Orçamentária 05.01 – Fundo Municipal da Saúde
Função 0010 – Saúde
Sub Função 0301 – Atenção Básica
Programa 0009 – Saúde Comunitária
Projeto/Atividade 2.019 – Manutenção da Saúde Pública – Atenção Básica
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.90.00.00 – Aplicação Direta DR 1052 com o valor de R$ 5.627,94 (cinco mil e seiscentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º Para suplementar as contas de que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes 1052 e 1053 no orçamento do Município de Jardinópolis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis em 27 de Julho de 2020.

DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

Joaçaba

Prefeitura

DECRETO N° 5.995 DE 30 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585506

DECRETO N° 5.995 DE 30 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC), PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO, o Alerta 024 do COES emitido em 22 de julho de 2020, o qual define a Região Meio Oeste Catarinense como risco potencial gravíssimo, mantido pelo Alerta 047 do dia 28 e julho de 2020;
CONSIDERANDO que a Região da AMMOC onde se encontra inserido o Município de Joaçaba está nesse momento numa Região de Saúde Classificada como de Risco Gravíssimo segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES - Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina;
CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;
CONSIDERANDO a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense – AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a CIR - Comissão Intergestores Regional de Saúde, realizada no dia 29 de julho de 2020;
DECRETA:
Art.1º- Ficam determinadas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020 as seguintes restrições:
I. Bares e tabacarias poderão funcionar até as 18h00 de segunda a sexta-feira, ficando vedado o funcionamento após este horário, bem como aos sábados, domingos e feriados;
II. Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres funcionarão até às 23h00, independentemente do dia de semana;
III. Lojas de conveniência estarão proibidas de permitir o consumo de bebidas e a permanência a partir das 18h00, todos os dias da semana;
§1º- As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.
§2º- Todos os estabelecimentos nos horários de funcionamento devem manter o distanciamento entre as mesas e adotar todos os protocolos de higienização.

Art.2º- Ficam suspensas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020 a realização de missas e cultos religiosos presenciais.

Art.3º- Fica determinada a intensificação da conscientização da população relativa ao Novo Coronavírus (COVID-19), principalmente quanto ao uso de máscaras e a proibição de aglomerações.

Art.4º- A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária e da Segurança Pública.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 0hs00 do dia 31 de julho de 2020.

JOAÇABA(SC), em 30 de julho de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

DECRETO N° 5.996 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585751

DECRETO N° 5.996 DE 31 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 15, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL 5.314 DE 30/12/2019 (LOA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna:

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE
Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 1.051 – Construção, Ampliação, Reforma do Sistema de Água Urbano
Modalidade Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000-5
Valor: R$ 450.000,00

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 31 de julho de 2020.

DIOCLESIO RAGNINI
Prefeito

DECRETO N° 5.997 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585756

DECRETO N° 5.997 DE 31 DE JULHO DE 2020.
"RECONHECE COMO AUTORIDADES DE SAÚDE OS MILITARES E SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA"
O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
DECRETA:
Art.1º. Ficam reconhecidos como autoridades de saúde no município de Joaçaba os militares e servidores da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização do cumprimento das medidas específicas de enfrentamento à COVID-19, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica.
Parágrafo único. Constatado pelas autoridades de que trata o caput deste artigo o descumprimento das medidas estabelecidas em Decretos ou em Portarias vigentes, a fiscalização da Vigilância em Saúde deve apurar eventual prática de infrações administrativas sanitárias previstas na Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou na Lei n. 6.320, de 1983, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 31 de julho de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

DECRETO N° 5.998 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585824

DECRETO N° 5.998 DE 31 DE JULHO DE 2020.

"INSTITUI COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE DESTINAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 58 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de Joaçaba, por meio do Decreto nº 5.909 de 24 de março 2020, com a suspensão das atividades escolares pelo Decreto Estadual nº 509 de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a

não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de Recurso próprio aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, DECRETA:

DECRETA:
Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
III - 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar;
IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII- 1 (um) representante da Procuradoria do Município;

§ 1º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a partir da sua instituição, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

§2º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) deve seguir disposições aqui firmadas e as resoluções e orientações do CAE (Conselho de Alimentação Escolar), ficando responsável por complementar e dispor sobre o que for omisso sobre o tema.

§ 3º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

Art. 2º No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste decreto, a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo à descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.

Art. 3º Inventariados todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.

§ 1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.

§ 2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), recebidos em conta, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§ 1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.

§ 2º Deverá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.

Art. 4º A compra e distribuição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", adquiridos com recursos do PNAE, não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados no Sistema Público de Educação Municipal de Joaçaba.
Parágrafo Único. Não haverá critério de diferenciação de distribuição dos alimentos para os estudantes, buscando-se a realização de forma equânime.

Art. 5º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) deve sempre observar as orientações do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.

Art. 6º A entrega do "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará de acordo com cronograma amplamente divulgado nas Unidades Escolares e mediante documento de recebimento assinado. O documento deverá conter as seguintes informações:

I- Nome do aluno, Unidade Escolar e ano em que está matriculado;
II– Nome dos pais ou responsável legal, CPF, RG e endereço;
III - Descrição dos itens que compõem o "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar";
IV - Data de entrega;
V- Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§ 1º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) fará o acompanhamento das entregas e deverá arquivar os documentos de recebimento e de desistência assinados nominalmente pelos pais e/ou responsável legal para os fins de prestação de contas.

§ 2º Os pais ou responsáveis legais que expressamente renunciarem ao recebimento do kit emergencial, deverão fazer a recusa mediante documento previamente encaminhado, preenchido e assinando.

Art. 7º A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) realizará a entrega dos Kits diretamente nas Unidades Escolares do Sistema Público de Educação Municipal de Joaçaba, no cronograma firmado com data e horários previamente agendados.

Parágrafo único. Somente serão entregues os kits para os pais e/ou responsável legal mediante apresentação de documentos de identificação com foto.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação

JOAÇABA(SC), em 31 de julho de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

DECRETO N° 5.999 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585837

DECRETO N° 5.999 DE 31 DE JULHO DE 2020.

"NOMEIA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar para definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, no município de Joaçaba, a qual foi criada pelo Decreto n 5.998/2020, que será constituída pelos seguintes membros:

Maria Eliza Proner – Presidente da Comissão - Secretaria Municipal de Educação
Sandra Pinheiro- Secretaria Municipal de Assistência Social
Sônia Zabot- Serviço de Nutrição Escolar
Rôse Maria Makowski- Conselho Municipal de Educação
Aida Aparecida da Silva - Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Rúbia Karen Provensi- Conselho Municipal de Assistência Social
Eliane Alves Cardoso- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Diego Tonial – Secretário da Comissão – Procuradoria Jurídica

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação

JOAÇABA(SC), em 31 de julho de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

ESCALA PLANTÃO - MÊS DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2586118

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA- SC
COMISSÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS- CMSF

Obedecendo ao disposto na Lei nº 4.085/2011 e suas alterações, de acordo com o art. 3º, § 2º segue a escala de plantão mensal da Central de Óbitos de Joaçaba – SC:

ESCALA PLANTÃO - MÊS DE AGOSTO DE 2020

FUNERÁRIA	INÍCIO PLANTÃO	FIM DO PLANTÃO
SÃO JOÃO BATISTA	20/07/2020 AS 7:30H	27/07/2020 AS 7:30H
FREI BRUNO	27/07/2020 AS 7:30H	03/08/2020 AS 7:30H

SÃO RAFAEL	03/08/2020 AS 7:30H	10/08/2020 AS 7:30H
SÃO JOÃO BATISTA	10/08/2020 AS 7:30H	17/08/2020 AS 7:30H

Telefone de plantão: (49) 99808-9747

Agnes Parizotto
Presidente Comissão

LEI COMPLEMENTAR Nº 412 DE 23 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585507

LEI COMPLEMENTAR Nº 412 DE 23 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 162/2007 QUE REGULAMENTA A EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 162/2007, o qual passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Será permitida a colocação de outdoors, placas, anúncios, cartazes e letreiros em propriedades privadas quando se tratarem de publicidade de entidades beneficentes, entidades religiosas e associações de moradores, observado o art. 5º desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica inserido o § 3º ao art. 8º da Lei Complementar nº 162/2007 o qual terá a seguinte redação:

§ 3º - No mesmo imóvel não poderão ser instalados publicidades com dimensões diferentes.

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 15 da Lei Complementar nº 162/2007, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - Não será necessária a licença para a colocação dos meios de publicidade descritos nos parágrafos 1º e 2º do art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 23 de julho de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

PORTARIA Nº 7.056

Publicação Nº 2586266

PORTARIA Nº 7.056 DE 29 DE JULHO DE 2020

"NOMEIA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR as servidoras, NATHALIA COSTENARO MASCARELLO e SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO para gerenciar a realização de despesas sob o regime de adiantamento correspondente ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme memorando nº 190/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revoga-se a portaria nº 5.623 de 07 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 03 de agosto de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 29 de julho de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 7.057

Publicação Nº 2586267

PORTARIA Nº 7.057 DE 29 DE JULHO DE 2020

"NOMEIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA PARA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a partir de 03 de agosto de 2020, o(a) Servidor(a) MATHEUS LUIS GEUSTER, Técnico de Administração, para exercer as funções de Chefe de Execução de Programas Sociais, nível FC-1, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o art. 21 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011 e Lei Complementar nº 387 de 30 de abril de 2019 e conforme memorando nº 191/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 03 de agosto de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 29 de julho de 2020.

DIOCLESIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 7.058

Publicação Nº 2586268

PORTARIA Nº 7.058 DE 29 DE JULHO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) ROSANE DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Internos (Readaptado), LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme memorando nº 380/2020 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, referente ao período de 12 de abril de 2019 a 11 de abril de 2020 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 03 de agosto de 2020 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de Dezembro de 2003 e Art. 7 do Decreto 5.908 de 18 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 03 de agosto de 2020, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 29 de julho de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 7.059

Publicação Nº 2586269

PORTARIA Nº 7.059 DE 30 DE JULHO DE 2020

"NOMEIA DIRETORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para compor a Diretoria do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o Art. 24 § 1º da Lei n.º 4.281 de 23 de novembro de 2012 e memorando nº 192/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Gestor da Assistência Social: Sandra Regina Pacheco Pinheiro
Tesoureiro: Fabiano Colombo
Secretário: Nathalia Costenaro Mascarello
Contador: Adones Marciano

Art. 2º - Revoga-se a portaria nº 5.507 de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 03 de agosto de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 30 de julho de 2020.

DIOCLESIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 7.060

Publicação Nº 2586270

PORTARIA Nº 7.060 DE 30 DE JULHO DE 2020

"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

RESOLVE:
Art. 1º. – NOMEAR, o(a) Sr.(a) CAROLINE CEBILA CARL, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. – Diante da necessidade dos serviços e tendo em vista a aprovação em 04º lugar no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2018, fica convocado a comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Joaçaba, no prazo de 30 dias a contar desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 30 de julho de 2020.

DIOCLESIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 7.061

Publicação Nº 2586271

PORTARIA Nº 7.061 DE 30 DE JULHO DE 2020

"RECONDUZ SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º RECONDUZIR a(o) Sr.(a) MAURO GARCIA DE VARGAS, ao cargo de Operador de Máquinas, de acordo com o artigo 29, inciso I da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003, parecer jurídico e conforme pedido protocolado sob o nº 2429/2020 de 15 de junho de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 03 de agosto de 2020, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 30 de julho de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba

EXTRATO DA ATA 01.2020.FMS

Publicação Nº 2586263

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020/FMS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2020/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
CONTRATADA: OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

OBJETO: aquisição eventual e futura de oxigênio medicinal, destinado aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para uso nas Unidades de Saúde, CAPS, ambulâncias e ambulância USB 01 SAMU.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO: 2.122 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

2.123 – BLATB: BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

FISCAIS: Luciana C. B. Soccol, Mafalda Vieira Martins e Karla Vanessa Simas.

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2020.

Joaçaba – SC, 31 de julho de 2020.

Valmor João Reisdorfer
Secretário Municipal de Saúde

PLASS

BALANCETE FINANCEIRO JUNHO/2020

Publicação Nº 2586088

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): PLANO DE SAÚDE E ASSIST SOC DOS SERV PUB DE JOAÇABA - PLASS

Página: 1/ 1
Data de emissão: 18/07/2020
Exercício de 2020
Período de: Junho à Junho
Despesa: Liquidada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**411.419,14**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**366.508,02**
Ordinária	**411.419,14**	**Ordinária**	**366.508,02**
Recursos Ordinários - PLASS	411.419,14	Recursos Ordinários - PLASS	366.508,02
Vinculada	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**0,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**0,00**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**18.831,61**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**16.606,75**
		Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.224,86	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	16.606,75	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	16.606,75
SALDOS ANTERIORES	**15.530.510,16**	**SALDOS ATUAIS**	**15.577.646,14**
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	0,00	CONTAS CORRENTES	0,00
APLICAÇÕES	15.530.510,16	APLICAÇÕES	15.577.646,14
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
TOTAL	**15.960.760,91**	**TOTAL**	**15.960.760,91**

JULIANA DARTORA BESBATI
Presidente

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

ADONES MARCIANO
Contador

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PORTARIA JHL 320/2020

Publicação Nº 2585588

PORTARIA SIMAE JHL Nº 320/2020 DE 31.07.2020

"AUTORIZAÇÃO DE SERVIDOR A CONDUZIR VEÍCULO"

Valdirene Aparecida Dorini, Diretora-Adjunta do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna – Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- Autorizar o servidor Rafael Giongo Burlim, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a conduzir o veículo Gol de placa MCR-4695 de propriedade desta autarquia no exercício de suas atribuições, desde que possuidor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e com categoria compatível com o veículo a ser utilizado.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31 de julho de 2020.

Publique-se e registre-se,

Joaçaba-SC, 31 de julho de 2020.

Valdirene Aparecida Dorini
Diretora Adjunta

PORTARIA JHL 321/2020

Publicação Nº 2585597

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 321/2020 DE 31.07.2020

Valdirene Aparecida Dorini, Diretora Adjunta do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Designar: a servidora Alessandra Marcon Zanchetta, Auxiliar Administrativo, P-3, N-1, Ref.F-1, para responder pela Função de Gerente do Setor de Materiais Transportes e Patrimônio, no período de 03 à 18 de agosto de 2020, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-4, de acordo com Art.16 parágrafo 4º da Lei Complementar 193 de 06/09/10.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de agosto de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3° da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 31 de julho de 2020

Valdirene Aparecida Dorini
Diretora Adjunta

PORTARIA JHL 325/2020

Publicação Nº 2586203

PORTARIA SIMAE. JHL – nº 325/2020 03.08.2020

Patrícia Callegari Warken, Diretora Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna- SC – Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear de acordo com a Lei Complementar 76/2003, tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado conforme Edital nº 01/2018 e a classificação em quarto lugar, na forma do Art. 4º da Lei Complementar nº 193/10 de 06 de setembro de 2010 e nos termos do § 1º, do art. 13, da LC n. 76/2003, do Município de Joaçaba-SC, o Sr. Felipe Angelo Canale, para o Cargo de Mecânico de Manutenção, Padrão-4, Nível-1, Referência-A, lotado na Diretoria Técnica, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba, com vencimentos a partir da data da tomada de Posse.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto do parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 03 de agosto de 2020.

Patrícia Callegari Warken
Diretora Presidente

Diante da necessidade dos serviços, tendo em vista a aprovação em 4° Lugar de Felipe Angelo Canale no Concurso Público de que trata o Edital SIMAE n.º 01/2018, para o Cargo de Mecânico de Manutenção de acordo com a Portaria JHL-150/2018 de 02/05/2018, que homologa resultado final do Concurso, comunicamos que V.Sª deverá comparecer ao escritório do Simae, sito à Rua Tiradentes, 123, em Joaçaba-SC, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso.

Lacerdópolis

Prefeitura

CONTRATO 16-2020

Publicação Nº 2585689

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2020

Processo de licitação nº 24/2020

Tomada de Preços nº 09/2020
CONTRATANTE: O Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari,

CONTRATADA: TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.816.075/0001-24, com sede à rua Pedro Nelcido Kafer, nº 29, centro, na cidade de Treze Tílias-SC, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Rudi Ohlweiler Junior, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação, com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria de Transportes e Obras do Município de Lacerdópolis, de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização de obra consistente na Execução de Pavimentação Asfáltica em C.A.U.Q. (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), numa área total de 5.910,30m², extensão de 679,32m, da Rua 31 de Março, Centro, Município de Lacerdópolis, CEP 89660-000, conforme documentos que fazem parte integrante do edital.

1.2 – VALOR: R$ 498.927,31 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos).

1.3 - O início da execução da obra fica condicionada ao repasse de recursos decorrentes do Convênio n. 2019TR000847 celebrado entre o Município de Lacerdópolis e a Secretaria de Estado e Infraestrutura e Mobilidade (Processo SGPE n. SCC 11849/2019), sendo R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do Estado e aproximadamente R$ 387.984,99 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) do Município de Lacerdópolis, conforme documentos anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - Caberá à contratada todas as providências relativas à execução dos serviços, quais sejam:
a) Fornecimento de materiais e da mão-de-obra;
b) satisfação de todas as exigências legais relativas a quaisquer aspectos de execução do objeto deste contrato;
c) adoção das medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias;
d) manutenção da ordem e da disciplina no canteiro de obra; e,
e) pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas em razão da execução deste contrato.

2.2 - A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Transportes e Obras e pelo Fiscal de Obras do Município.

2.3 - A CONTRATADA manterá preposto, aceito pelo Município de Lacerdópolis, no local da obra, para representa-la na execução do contrato.

2.4 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

2.5 - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Lacerdópolis e os empregados da contratada que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.

2.6 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

3.1 - A contratada deverá facilitar, por todos os modos, o trabalho de fiscalização do Município de Lacerdópolis, mantendo inclusive, no local de execução da obra, em lugar adequado e em perfeita ordem, um espaço físico contendo o Livro Diário da Obra para anotações do fiscal municipal, uma coleção de todos os desenhos, detalhes, especificações e ordens de serviços.

3.2 - Na hipótese dos trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou

aprovadas pelo Município de Lacerdópolis, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a paralisação total ou parcial do serviço, determinando, ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 - Pela execução do objeto deste contrato, o Município de Lacerdópolis pagará à CONTRATADA a importância total de R$ 498.927,31 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), sendo R$ 79.753,98 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) pela mão de obra e R$ 419.173,33 (quatrocentos e dezenove mil, cento e setenta e três reais e trinta a três centavos) pelo material.

4.2 - No preço estipulado nesta cláusula, já se encontram computados todos os impostos, taxas fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

4.3 - O preço estipulado nesta cláusula será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA

A obra objeto deste contrato, será entregue pela CONTRATADA, concluída e em condições plenas de habitabilidade, conforme estabelecido no edital, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO

6.1 - A obra objeto desta Licitação será recebida:

a) PROVISORIAMENTE: por responsável pelo recebimento do Município de Lacerdópolis a ser designado oportunamente pela mesma, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

b) DEFINITIVAMENTE: no prazo não superior a 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão, de no mínimo, 03 (três) membros a ser designada oportunamente pelo Município de Lacerdópolis, após a verificação da qualidade do objeto da Licitação e consequentemente aceitação.

6.2 - O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, cabendo à Contratada refazer as obras que venham a apresentar problemas.

6.3 - Ainda que recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança das obras realizadas, nos termos do Art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro e § 2º Art. 73 da Lei 8.666/93.

6.4 - Serão rejeitados os serviços que tiverem sido executados em desacordo com o estabelecido no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo o proponente optar pela modalidade de garantia, conforme dispõe o § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.2. Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida junto ao Banco do Brasil, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente (pelo INPC), nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. A garantia prestada pela licitante adjudicatária contratada somente será liberada depois de certificado, pelo Município de Lacerdópolis, que o objeto do contrato foi totalmente realizado a contento.

7.4. A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela licitante adjudicatária contratada.

7.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada à assinatura do contrato, implicando na anulação da Nota de Empenho emitida.

7.6 - Fica estabelecido como prazo mínimo de garantia o de 05 (cinco) anos; conforme Art. 618 do Novo Código Civil e Artigo 56 da Lei 8.666/93.

7.7 - A empresa contratada deverá fazer obrigatoriamente SEGURO da obra onde estejam contemplados Danos Materiais no valor de correspondente a 20% do valor máximo fixado para a execução da obra, e Danos Pessoais no valor de correspondente a 20% do valor máximo fixado para a execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da empresa com relação aos documentos relacionados abaixo, os mesmos serão anexados ao processo de pagamento:
a) Certidão Federal;
b) Certidão Estadual;

c) Certidão Municipal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS
e) Certidão Trabalhista
f) Laudo de Medição da Etapa;
g) ART de Fiscalização;
h) ART de Execução;
i) Guia quitada do INSS;
j) Guia quitada do FGTS;
k) Guia SEFIP;
l) CEI dos Funcionários;
m) Folha dos Funcionários do mês quitada (cópia);
n) Laudo de Conclusão Provisório (quando for a última medição);
o) Livro de registro "Diário de Obra" (cópia).

8.2 - A Contratada poderá apresentar Notas Fiscais/Faturas parciais mensais correspondentes às etapas dos serviços executados, medidas e aceitas pela fiscalização do Município de Lacerdópolis, sendo que a fatura final será não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, correspondentes ao serviço completado, medida e aceita pela fiscalização do Município de Lacerdópolis.

8.3 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço correspondente, a mesma deverá conter os dados bancários para recebimento dos recursos.

8.4 - A Contratante deverá reter 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209 de 20/05/99, bem como efetuar a retenção do percentual de ISS.

8.5 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, constantes do Orçamento Geral abaixo relacionadas:

ORGAO 05-SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE 02-SERVIÇOS PUBLICOS URBANOS
Proj/At. 15.451.1006.1.011-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E CALÇADAS
Modalidade 4.4.90.51.98.00.00.00 - Obras Contratadas (147) ..... R$ 359.816,40
Recursos 0050- Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal
Modalidade 4.4.90.51.98.00.00.00 - Obras Contratadas (155) ..... R$ 139.110,91
Recursos 0064-Tranferências de Convênios Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

9.1 - O contrato terá sua vigência e eficácia iniciada somente após a sua publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, conforme art. 61, § único e art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93.

9.2 – O prazo de vigência do contrato é 05 (cinco) meses.

9.3 - O prazo de execução é até 04 (quatro) meses, podendo incidir multa para o caso de atraso por parte do contratado, conforme tópico 13 do edital.

9.4 - A empresa deverá iniciar a execução dentro de um período máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de entrega da ordem de serviço, cumprindo o prazo de execução.

9.5 – A empresa contratada, quando da execução dos trabalhos, deverá facilitar o trânsito no local da via, devendo, se for o caso, trabalhar em finais de semana e feriados, já que a Rua 31 de março é uma das principais do município e liga também Lacerdópolis a Erval Velho/SC.

9.6 – A empresa contratada deverá, na medida do possível, manter o local limpo e em condições de uso por parte dos transeuntes e veículos.

9.7 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termos aditivos.

9.8 – A empresa não poderá iniciar as obras sem que tenha fixado a placa da obra (padrão AMMOC, conforme informado nos projetos) e cumprido integralmente a Cláusula 12 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº8. 666/93.

10.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do Município de Lacerdópolis em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

10.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula será dado a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS

A empresa que deixar de cumprir as condições estabelecidas na Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia e na proposta apresentada ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Município de Lacerdópolis, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei nº8. 666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeito a aplicação da multa, conforme segue:

11.1 - Multa moratória, não compensatória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

11.2 - Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injusta a assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

11.3 - Multa compensatória equivalente ao valor integral da obra não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

11.4 - Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho/contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição do edital não previstas nas alíneas anteriores;

11.5 - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas nesta cláusula, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta; e,

11.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Lacerdópolis. Caso seja superior, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - Compete a contratante:
a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para executarem os serviços;
b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinente aos serviços a serem executados;
c) não permitir que outrem execute as obras Contratadas; e,
d) efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado, salvo por fatos supervenientes de fatos fortuitos ou força maior, devidamente justificada pelo setor competente.
Parágrafo único - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Lacerdópolis e os empregados, subcontratados ou fornecedores da empresa que, como tal, tenham relação com o serviço.

12.2 - Compete a CONTRATADA efetuar os serviços de obras de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, bem como o disposto no edital e seus anexos e no contrato;
§1º - Caberá a contratada todas as despesas de instalação da obra, remoção de entulhos e limpeza final.
§2º - Os pagamentos serão efetuados em função da medição "in loco" dos serviços efetivamente realizados.
§3º - As faturas dos serviços realizados deverão ser apresentadas de acordo com o modelo do Município de Lacerdópolis, tendo como anexos, as folhas de medição, sendo que a fatura final não será inferior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato. As faturas serão pagas após confirmação pelo fiscal da Prefeitura de que os serviços foram executados.
§4º - Os serviços necessários à perfeita execução da obra licitada, são considerados como tendo seus preços já inclusos nas propostas, não cabendo por isso, nenhum direito de reivindicação de qualquer pagamento dos serviços reconhecidos como necessários, se comuns em qualquer obra do gênero e não constante especificamente na relação dos preços unitários ou totais propostos.
§5º - O Município de Lacerdópolis, quando julgar conveniente e mediante termo aditivo poderá introduzir modificações nos desenhos e especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.
§6 - Estas disposições gerais são aplicáveis a todas as alterações, modificações ou adições supra mencionadas.
§7 - À Contratada caberá todas as providências relativas a execução das obras tais como fornecimento dos equipamentos, dos materiais e da mão-de-obra, satisfação de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto da execução das obras, adoção de medidas de segurança e proteção, manutenção de ordem e disciplina no canteiro e pagamento de tributos e quaisquer outras contribuições.
§8 – A Contratada deverá designar o responsável técnico pela obra e recolher a respectiva ART/RRT junto ao CREA/CAU.
§9 - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Lacerdópolis e os empregados, subcontratados ou fornecedores da empreiteira que, como tal, tenham relação com a obra.
§10 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e qualquer outra relativa ao pessoal admitido para a execução desta obra.
§11 - Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidos e aprovados pelo Município de Lacerdópolis, este, além das sansões previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.
§12 - A impontualidade na conclusão de qualquer das etapas da obra sujeitará a Contratada ao pagamento de multa moratória não compensatória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), do valor da obra por dia de atraso, exceto se motivado comprovadamente por caso fortuito ou força maior.
§13 - Por inexecução das obrigações estipuladas a Contratada indenizará o Município de Lacerdópolis dos prejuízos que resultarem da paralisação da obra ou pagará multa compensatória equivalente ao valor integral da obra não executadas, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato.
§14 - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas será a data correspondente ao inadimplemento, e o termo final,

da data da efetivação do pagamento.
§15 - Fica convencionado que a execução da obra será regida pelo presente edital e seus anexos (Disposições Gerais, Especificações Técnicas para a Execução de Obras Civis), pelo projeto técnico, pela proposta da firma vencedora e toda a documentação da licitação que são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
§16 - A Contratada, obrigatoriamente, deverá manter no local da obra, e após sua conclusão, entregar para a fiscalização os seguintes documentos:

1. Livro de registro "Diário de Obra".
2. ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/CAU.
3. Cópia do Registro dos funcionários contratados para a obra.

§17 - A Contratada encaminhará o Município de Lacerdópolis, acompanhado de fotos e assinado pelo Engenheiro Responsável, um relatório quinzenal de acompanhamento de obra.
§18 - A substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a empresa sujeita às penalidades descritas prevista neste contrato e no edital.
§19 - A Contratada deverá manter na obra uma pessoa que responderá por ela na ausência do Engenheiro, sendo que essa pessoa deverá ser um mestre de obras com experiência comprovada em carteira de, no mínimo, dois anos em obras de construção civil.
§20 - A critério da Contratante, quando e se necessário, será desenvolvido projeto executivo concomitantemente com a execução das obras, sem que isto importe em custos adicionais de espécie alguma ao presente contrato.
§21 – A contratada não poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto deste contrato.
§22 – A contratada deverá respeitar o prazo para a entrega do objeto.
§23 – A contratada deverá cumprir todas as orientações do Município de Lacerdópolis para o fiel cumprimento do objeto especificado.
§24 – A contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução das obras objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras em decorrência da sua condição de empregados, sem qualquer solidariedade do Município de Lacerdópolis, inclusive em matéria trabalhista.
§25 - A contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais, transporte, refeição, equipamento de proteção individual uniformes, calçados e todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços.
§26 – A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Lacerdópolis.
§27 – A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Município de Lacerdópolis, quanto à execução dos serviços objeto deste contrato.
§28 – A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao Município de Lacerdópolis e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, na execução dos serviços.
§29 - A contratada deverá exibir, quando solicitado pelo Município de Lacerdópolis, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outros, decorrentes de sua condição de empregados.
§30 - A contratada não deve permitir que seja cumprida por seus empregados jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.
§31 - A contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
§32 - A contratada deverá manter no local do serviço cópia completa dos projetos, detalhes e especificações, como também uma cópia de todos os anexos referente aos serviços, a serem executados exclusivamente para consulta e fiscalização que será fornecido pelo Município de Lacerdópolis.
§33 - A substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou comprometimento da qualidade dos serviços, ficando a empresa sujeita as penalidades da Clausula décima.
§34 - A Contratada deverá manter no serviço em período integral um Mestre de Obras com experiência comprovada por carteira de trabalho de no mínimo 02 (dois) anos.
§35 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

13.1 - A contratada, deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Art. 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseq-entes.

13.2 - A contratada deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução de obra/serviços objeto do contrato.

13.3 - Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Lacerdópolis, cópia dos seguintes documentos:
a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
c) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
e) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicas para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme tópico 1.7 da NR 1;
f) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no tópico 18.28 da NR 18;
g) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador; e
h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 04 e NR 05), com telefone, endereço, etc.

13.4 - Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Lacerdópolis, os seguintes documentos:
a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA; e
b) No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do Município de Lacerdópolis.

13.5 - Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:
a) Número de funcionários na obra;
b) Número de acidentes pessoais e materiais;
c) Número de homens/horas trabalhadas;
d) Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;
e) Número de inspeções de segurança realizadas;
f) Número de cursos/treinamentos realizados; e
g) Composição do SESMT e da CIPA.

13.6 - Diariamente a CONTRATADA deverá manter no local da Obra o Diário de Obra, que deverá ser disponibilizado para a fiscalização da contratante bem como do responsável pela obra da parte contratada, para anotações e registros diários quando houverem, findo a obra deverá ser anexado ao devido processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente será efetuada através da Imprensa Oficial do Município de Lacerdópolis, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato se sujeita às normas da Lei 8.666/93 de 21/06/93 combinada com a Lei 8.883/94 de 08/06/94 e pelo estabelecido no edital, que o CONTRATADO declara conhecer e se obriga a respeitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município de Lacerdópolis e a contratada, será feita por meio de protocolo; nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir questões fundadas neste Processo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Município de Lacerdópolis, empresa e processo licitatório referente a Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, nos termos do art. 60, da Lei nº 8666/93.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC 31 de julho de 2020.

Sérgio Luiz Calegari Prefeito CONTRATANTE	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI Rudi Ohlweiler Junior Representante legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____CPF/MF:_____

Nome:_____CPF/MF:_____

Lages

Prefeitura

PE 87/2020 SMS

Publicação Nº 2585428

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico 87/2020 SMS
Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros e películas para as Unidades Básicas de Saúde, Policlínica e demais Setores da Secretaria Municipal de Saúde de Lages.
Abertura: 19/08/2020 às 09h
Valor Estimado: R$ 539.709,90
Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br
Lages, 03 de agosto de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	615.420.000,00	615.420.000,00	106.970.913,42	17,38	315.531.866,53	51,27	299.888.133,47
RECEITAS CORRENTES	591.135.000,00	591.135.000,00	100.651.686,47	17,03	299.143.806,65	50,60	291.991.193,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	84.727.664,00	84.727.664,00	14.887.163,40	17,57	51.556.833,37	60,85	33.170.830,63
Impostos	77.842.744,00	77.842.744,00	13.827.151,46	17,76	47.657.891,89	61,22	30.184.852,11
Taxas	6.884.920,00	6.884.920,00	1.055.162,72	15,33	3.880.935,04	56,37	3.003.984,96
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	4.849,22	0,00	18.006,44	0,00	-18.006,44
CONTRIBUIÇÕES	31.306.500,00	31.306.500,00	5.333.596,50	17,04	15.887.214,02	50,75	15.419.285,98
Contribuições Sociais	22.206.500,00	22.206.500,00	2.697.596,74	12,15	7.890.752,22	35,53	14.315.747,78
Contribuições Econômicas	9.100.000,00	9.100.000,00	3.371,38	0,04	10.381,49	0,11	9.089.618,51
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	0,00	0,00	2.632.628,38	0,00	7.986.080,31	0,00	-7.986.080,31
RECEITA PATRIMONIAL	9.859.500,00	9.859.500,00	2.226.614,95	22,58	4.272.530,96	43,33	5.586.969,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	464.000,00	464.000,00	58.064,05	12,51	181.577,91	39,13	282.422,09
Valores Mobiliários	9.395.500,00	9.395.500,00	2.168.550,90	23,08	4.090.953,05	43,54	5.304.546,95
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	26.733.200,00	26.733.200,00	9.712.560,15	36,33	30.374.629,65	113,62	-3.641.429,65
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	26.732.200,00	26.732.200,00	9.628.622,42	36,02	30.129.609,86	112,71	-3.397.409,86
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	15.190,34	0,00	175.769,30	0,00	-175.769,30
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.000,00	1.000,00	68.747,39	6.874,74	69.250,49	6.925,05	-68.250,49

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	358.196.520,00	358.196.520,00	61.993.999,78	17,31	179.043.884,65	49,98	179.152.635,35
Transferências da União e de suas Entidades	156.819.520,00	156.819.520,00	35.752.293,45	22,80	88.613.750,83	56,51	68.205.769,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	115.065.000,00	115.065.000,00	15.861.979,88	13,79	54.102.787,04	47,02	60.962.212,96
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	200,00	0,00	2.644,00	0,00	-2.644,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	86.000.000,00	86.000.000,00	10.373.071,45	12,06	36.313.899,91	42,23	49.686.100,09
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	312.000,00	312.000,00	6.455,00	2,07	10.802,87	3,46	301.197,13
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.311.616,00	80.311.616,00	6.497.751,69	8,09	18.008.714,00	22,42	62.302.902,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.134.680,00	5.134.680,00	980.066,30	19,09	2.941.360,35	57,28	2.193.319,65
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	43.000,00	43.000,00	21.516,55	50,04	47.281,55	109,96	-4.281,55
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	75.133.936,00	75.133.936,00	5.496.168,84	7,32	15.020.072,10	19,99	60.113.863,90
RECEITAS DE CAPITAL	24.285.000,00	24.285.000,00	6.319.226,95	26,02	16.388.059,88	67,48	7.896.940,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	5.500.000,00	0,00	11.000.000,00	0,00	-11.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	5.500.000,00	0,00	11.000.000,00	0,00	-11.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	28.720,00	0,00	-28.720,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	28.720,00	0,00	-28.720,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.285.000,00	24.285.000,00	819.226,95	3,37	5.359.339,88	22,07	18.925.660,12
Transferências da União e de suas Entidades	20.285.000,00	20.285.000,00	623.582,47	3,07	1.460.140,26	7,20	18.824.859,74
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.000.000,00	4.000.000,00	170.141,11	4,25	3.193.405,91	79,84	806.594,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	25.503,37	0,00	705.793,71	0,00	-705.793,71
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.080.000,00	16.080.000,00	3.952.513,17	24,58	11.589.700,16	72,08	4.490.299,84
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	631.500.000,00	631.500.000,00	110.923.426,59	17,57	327.121.566,69	51,80	304.378.433,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	631.500.000,00	631.500.000,00	110.923.426,59	17,57	327.121.566,69	51,80	304.378.433,31
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	631.500.000,00	631.500.000,00	110.923.426,59	17,57	327.121.566,69	51,80	304.378.433,31
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.764.700,04	----	----	2.764.700,04	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	2.764.700,04	----	----	2.764.700,04	----	----

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i) = (e-h)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	601.296.600,00	703.208.898,83	72.039.267,98	412.536.799,71	290.672.099,12	104.671.467,01	295.667.716,51	407.541.182,32	280.984.079,62
DESPESAS CORRENTES	551.751.900,00	592.634.601,07	62.646.664,33	345.578.241,91	247.056.359,16	91.850.450,31	257.983.640,00	334.650.961,07	245.487.844,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	314.085.100,00	335.085.548,22	37.546.942,21	174.337.808,32	160.747.739,90	48.246.793,85	142.647.404,93	192.438.143,29	139.429.662,81
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500.000,00	14.305.000,00	3.358.175,07	9.530.642,27	4.774.357,73	2.968.257,18	8.588.438,18	5.716.561,82	8.588.438,18
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	236.166.800,00	243.244.052,85	21.741.547,05	161.709.791,32	81.534.261,53	40.635.399,28	106.747.796,89	136.496.255,96	97.469.743,65
DESPESAS DE CAPITAL	49.494.700,00	110.524.297,76	9.392.603,65	66.958.557,80	43.565.739,96	12.821.016,70	37.684.076,51	72.840.221,25	35.496.234,98
INVESTIMENTOS	36.649.700,00	93.634.297,76	5.224.506,07	50.212.186,92	43.422.110,84	8.037.523,35	24.975.082,58	68.659.215,18	23.801.199,81
INVERSÕES FINANCEIRAS	200.000,00	2.000.000,00	846.700,00	1.856.765,44	143.234,56	974.216,36	1.474.216,36	525.783,64	1.067.516,36
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	12.645.000,00	14.890.000,00	3.321.397,58	14.889.605,44	394,56	3.809.276,99	11.234.777,57	3.655.222,43	10.627.518,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	----	----	50.000,00	----	----	50.000,00	---
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	30.203.400,00	30.903.400,00	3.952.513,17	12.179.856,27	18.723.543,73	3.952.513,17	12.179.856,27	18.723.543,73	12.179.856,27
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	631.500.000,00	734.112.298,83	75.991.781,15	424.716.655,98	309.395.642,85	108.623.980,18	307.847.572,78	426.264.726,05	293.163.935,89
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	631.500.000,00	734.112.298,83	75.991.781,15	424.716.655,98	309.395.642,85	108.623.980,18	307.847.572,78	426.264.726,05	293.163.935,89
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	----	----	----	0,00	----	----	19.273.993,91	----	33.957.630,80
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	631.500.000,00	734.112.298,83	75.991.781,15	424.716.655,98	309.395.642,85	108.623.980,18	327.121.566,69	426.264.726,05	327.121.566,69
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----	----	---

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	16.080.000,00	16.080.000,00	3.952.513,17	24,58	11.589.700,16	72,08	4.490.299,84
RECEITAS CORRENTES	16.080.000,00	16.080.000,00	3.952.513,17	24,58	11.589.700,16	72,08	4.490.299,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	16.080.000,00	16.080.000,00	3.952.513,17	24,58	11.589.700,16	72,08	4.490.299,84
Contribuições Sociais	16.080.000,00	16.080.000,00	3.952.513,17	24,58	11.589.700,16	72,08	4.490.299,84
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i) = (e-h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	30.203.400,00	30.903.400,00	3.952.513,17	12.179.856,27	18.723.543,73	3.952.513,17	12.179.856,27	18.723.543,73	12.179.856,27	0,00
DESPESAS CORRENTES	30.203.400,00	30.903.400,00	3.952.513,17	12.179.856,27	18.723.543,73	3.952.513,17	12.179.856,27	18.723.543,73	12.179.856,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.203.400,00	30.903.400,00	3.952.513,17	12.179.856,27	18.723.543,73	3.952.513,17	12.179.856,27	18.723.543,73	12.179.856,27	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----	----

Lages, 28/07/2020

ANTONIO CERON
Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIO CESAR ALVES DE ARRUDA
SECRETARIO DA FAZENDA

LUNARA NETO SOUZA
CONTADORA CRC/SC 029908/O-3

CONTAS PÚBLICAS Nº02

Publicação Nº 2585992

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 4
Data de emissão: 28/07/2020
Exercício de 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	601.296.600,00	703.208.898,83	72.039.267,98	412.536.799,71	97,132	290.672.099,12	104.671.467,01	295.667.716,51	96,04	407.541.182,32
LEGISLATIVA	13.000.000,00	12.500.000,00	1.250.271,63	5.389.112,92	1,27	7.110.887,08	1.413.852,89	4.511.379,07	1,47	7.988.620,93
Ação Legislativa	13.000.000,00	12.500.000,00	1.250.271,63	5.389.112,92	1,27	7.110.887,08	1.413.852,89	4.511.379,07	1,47	7.988.620,93
JUDICIÁRIA	3.975.600,00	4.225.600,00	431.718,26	1.468.815,22	0,35	2.756.784,78	443.044,20	1.419.032,68	0,46	2.806.567,32
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	3.975.600,00	4.225.600,00	431.718,26	1.468.815,22	0,35	2.756.784,78	443.044,20	1.419.032,68	0,46	2.806.567,32
ADMINISTRAÇÃO	54.010.602,00	61.300.602,00	5.409.329,73	21.318.957,41	5,02	39.981.644,59	6.452.457,07	17.825.043,28	5,79	43.475.558,72
Planejamento e Orçamento	9.245.100,00	11.895.100,00	1.481.159,05	4.485.480,48	1,06	7.409.619,52	1.605.989,05	4.130.434,79	1,34	7.764.665,21
Administração Geral	36.640.502,00	41.180.502,00	3.458.563,61	12.860.594,86	3,03	28.319.907,14	3.881.663,72	10.877.549,89	3,53	30.302.952,11
Administração Financeira	2.320.000,00	2.320.000,00	23.820,00	1.931.178,00	0,45	388.822,00	293.794,88	1.046.403,83	0,34	1.273.596,17
Controle Interno	1.015.000,00	1.115.000,00	141.414,27	433.441,20	0,10	681.558,80	142.097,62	433.155,80	0,14	681.844,20
Normatização e Fiscalização	2.560.000,00	2.560.000,00	145.180,17	765.100,12	0,18	1.794.899,88	91.765,40	653.222,07	0,21	1.906.777,93
Comunicação Social	2.230.000,00	2.230.000,00	159.192,63	843.162,75	0,20	1.386.837,25	437.146,40	684.276,90	0,22	1.545.723,10
SEGURANÇA PÚBLICA	2.593.300,00	2.857.245,55	300.361,40	1.396.233,78	0,33	1.461.011,77	494.783,14	1.044.967,34	0,34	1.812.278,21
Policiamento	934.300,00	1.054.300,00	116.812,10	370.710,83	0,09	683.589,17	113.589,20	355.157,66	0,12	699.142,34
Defesa Civil	1.659.000,00	1.802.945,55	183.549,30	1.025.522,95	0,24	777.422,60	381.193,94	689.809,68	0,22	1.113.135,87
ASSISTÊNCIA SOCIAL	23.562.000,00	27.548.092,64	3.542.787,06	10.852.133,28	2,56	16.695.959,36	3.688.789,21	9.566.115,55	3,11	17.981.977,09
Assistência ao Idoso	100.000,00	444.000,00	36.099,00	36.099,00	0,01	407.901,00	0,00	0,00	0,00	444.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	100.000,00	350.000,00	0,00	221.001,94	0,05	128.998,06	0,00	54.416,18	0,02	295.583,82
Assistência à Criança e ao Adolescente	542.000,00	1.072.000,00	282.156,26	667.755,21	0,16	404.244,79	160.950,56	318.322,86	0,10	753.677,14
Assistência Comunitária	22.820.000,00	25.682.092,64	3.224.531,80	9.927.277,13	2,34	15.754.815,51	3.527.838,65	9.193.376,51	2,99	16.488.716,13
PREVIDÊNCIA SOCIAL	63.956.700,00	63.956.700,00	16.383,79	63.275.200,49	14,90	681.499,51	10.750.354,17	31.484.675,19	10,23	32.472.024,81
Previdência do Regime Estatutário	63.956.700,00	63.956.700,00	16.383,79	63.275.200,49	14,90	681.499,51	10.750.354,17	31.484.675,19	10,23	32.472.024,81
SAÚDE	128.827.000,00	138.902.144,00	12.106.278,90	95.012.097,53	22,37	43.890.046,47	23.005.587,08	68.244.844,04	22,17	70.657.299,96
Atenção Básica	72.576.000,00	73.164.644,00	10.339.891,24	41.174.328,47	9,69	31.990.315,53	12.722.726,65	36.360.549,53	11,81	36.804.094,47
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	52.351.000,00	61.437.500,00	1.430.450,58	52.070.170,13	12,26	9.367.329,87	9.708.702,44	30.619.900,36	9,95	30.817.599,64
Suporte Profilático e Terapêutico	3.150.000,00	3.400.000,00	283.993,32	1.534.021,74	0,36	1.865.978,26	477.789,76	1.064.196,12	0,35	2.335.803,88
Vigilância Sanitária	750.000,00	900.000,00	51.943,76	233.577,19	0,05	666.422,81	96.368,23	200.198,03	0,07	699.801,97

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
TRABALHO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Fomento ao Trabalho	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
EDUCAÇÃO	139.395.000,00	150.495.000,00	20.657.713,16	70.378.987,59	16,57	80.116.012,41	21.340.321,63	63.741.983,46	20,71	86.753.016,54
Ensino Fundamental	137.495.000,00	147.995.000,00	20.538.726,12	68.698.127,05	16,18	79.296.872,95	21.139.913,45	62.898.942,54	20,43	85.096.057,46
Educação Infantil	1.900.000,00	2.500.000,00	118.987,04	1.680.860,54	0,40	819.139,46	200.408,18	843.040,92	0,27	1.656.959,08
CULTURA	4.829.700,00	5.029.700,00	294.569,60	1.689.913,85	0,40	3.339.786,15	448.567,30	1.166.214,25	0,38	3.863.485,75
Difusão Cultural	4.829.700,00	5.029.700,00	294.569,60	1.689.913,85	0,40	3.339.786,15	448.567,30	1.166.214,25	0,38	3.863.485,75
DIREITOS DA CIDADANIA	100.000,00	100.000,00	0,00	1.254,77	0,00	98.745,23	119,00	1.254,77	0,00	98.745,23
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	100.000,00	100.000,00	0,00	1.254,77	0,00	98.745,23	119,00	1.254,77	0,00	98.745,23
URBANISMO	10.100.000,00	14.930.000,00	2.712.599,88	14.352.374,95	3,38	577.625,05	3.377.254,79	8.760.739,15	2,85	6.169.260,85
Serviços Urbanos	10.100.000,00	14.930.000,00	2.712.599,88	14.352.374,95	3,38	577.625,05	3.377.254,79	8.760.739,15	2,85	6.169.260,85
HABITAÇÃO	946.700,00	946.700,00	167.487,98	229.191,06	0,05	717.508,94	33.582,82	73.315,47	0,02	873.384,53
Habitação Urbana	946.700,00	946.700,00	167.487,98	229.191,06	0,05	717.508,94	33.582,82	73.315,47	0,02	873.384,53
SANEAMENTO	65.038.998,00	77.006.634,63	7.810.853,33	38.032.536,11	8,95	38.974.098,52	9.603.629,71	27.097.831,18	8,80	49.908.803,45
Saneamento Básico Urbano	65.038.998,00	77.006.634,63	7.810.853,33	38.032.536,11	8,95	38.974.098,52	9.603.629,71	27.097.831,18	8,80	49.908.803,45
GESTÃO AMBIENTAL	10.940.000,00	12.682.790,00	1.338.578,91	5.894.284,29	1,39	6.788.505,71	1.621.240,52	5.180.440,81	1,68	7.502.349,19
Preservação e Conservação Ambiental	10.940.000,00	12.682.790,00	1.338.578,91	5.894.284,29	1,39	6.788.505,71	1.621.240,52	5.180.440,81	1,68	7.502.349,19
AGRICULTURA	5.494.000,00	5.994.000,00	653.028,33	3.576.546,31	0,84	2.417.453,69	889.497,71	2.632.845,31	0,86	3.361.154,69
Extensão Rural	5.494.000,00	5.994.000,00	653.028,33	3.576.546,31	0,84	2.417.453,69	889.497,71	2.632.845,31	0,86	3.361.154,69
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.187.000,00	7.421.263,97	409.154,61	4.398.247,80	1,04	3.023.016,17	685.838,35	2.398.439,96	0,78	5.022.824,01
Promoção Comercial	2.994.000,00	3.194.000,00	409.154,61	1.362.453,96	0,32	1.831.546,04	428.285,16	1.318.569,22	0,43	1.875.430,78
Comercialização	1.020.000,00	4.054.263,97	0,00	3.034.263,97	0,71	1.020.000,00	257.553,19	1.078.810,74	0,35	2.975.453,23
Turismo	173.000,00	173.000,00	0,00	1.529,87	0,00	171.470,13	0,00	1.060,00	0,00	171.940,00
TRANSPORTE	20.010.000,00	61.226.990,89	3.875.418,17	38.339.223,47	9,03	22.887.767,42	7.988.655,94	22.601.299,89	7,34	38.625.691,00
Transporte Aéreo	1.550.000,00	1.550.000,00	0,00	909.625,79	0,21	640.374,21	190.453,65	497.357,54	0,16	1.052.642,46
Transporte Rodoviário	18.460.000,00	59.676.990,89	3.875.418,17	37.429.597,68	8,81	22.247.393,21	7.798.202,29	22.103.942,35	7,18	37.573.048,54
DESPORTO E LAZER	4.055.000,00	4.355.000,00	292.681,03	1.290.605,70	0,30	3.064.394,30	291.482,35	887.906,76	0,29	3.467.093,24
Desporto Comunitário	4.055.000,00	4.355.000,00	292.681,03	1.290.605,70	0,30	3.064.394,30	291.482,35	887.906,76	0,29	3.467.093,24

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Data de emissão: 28/07/2020
Exercício de 2020

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
ENCARGOS ESPECIAIS	46.195.000,00	45.195.000,00	6.679.572,65	30.906.913,08	7,28	14.288.086,92	7.856.673,33	22.667.724,65	7,36	22.527.275,35
Serviço da Dívida Interna	14.145.000,00	29.195.000,00	6.679.572,65	24.420.247,71	5,75	4.774.752,29	6.777.534,17	19.823.215,75	6,44	9.371.784,25
Outras Transferências	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	0,94	0,00	700.184,05	1.413.674,66	0,46	2.586.325,34
Outros Encargos Especiais	28.050.000,00	12.000.000,00	0,00	2.486.665,37	0,59	9.513.334,63	378.955,11	1.430.834,24	0,46	10.569.165,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
SAÚDE	0,00	6.455.435,15	4.090.479,56	4.734.170,10	1,11	1.721.265,05	4.285.735,80	4.361.663,70	1,42	2.093.771,45
Vigilância Epidemiológica	0,00	6.455.435,15	4.090.479,56	4.734.170,10	1,11	1.721.265,05	4.285.735,80	4.361.663,70	1,42	2.093.771,45
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	30.203.400,00	30.903.400,00	3.952.513,17	12.179.856,27	2,868	18.723.543,73	3.952.513,17	12.179.856,27	3,96	18.723.543,73
LEGISLATIVA	500.000,00	500.000,00	40.287,67	114.745,02	0,03	385.254,98	40.287,67	114.745,02	0,04	385.254,98
Ação Legislativa	500.000,00	500.000,00	40.287,67	114.745,02	0,03	385.254,98	40.287,67	114.745,02	0,04	385.254,98
JUDICIÁRIA	336.000,00	336.000,00	42.850,65	130.433,26	0,03	205.566,74	42.850,65	130.433,26	0,04	205.566,74
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	336.000,00	336.000,00	42.850,65	130.433,26	0,03	205.566,74	42.850,65	130.433,26	0,04	205.566,74
ADMINISTRAÇÃO	3.349.000,00	3.349.000,00	434.994,91	1.241.653,96	0,29	2.107.346,04	434.994,91	1.241.653,96	0,40	2.107.346,04
Planejamento e Orçamento	737.000,00	737.000,00	127.208,96	325.749,15	0,08	411.250,85	127.208,96	325.749,15	0,11	411.250,85
Administração Geral	2.285.000,00	2.285.000,00	291.888,11	820.752,14	0,19	1.464.247,86	291.888,11	820.752,14	0,27	1.464.247,86
Controle Interno	77.000,00	77.000,00	11.590,74	34.107,16	0,01	42.892,84	11.590,74	34.107,16	0,01	42.892,84
Normatização e Fiscalização	250.000,00	250.000,00	4.307,10	61.045,51	0,01	188.954,49	4.307,10	61.045,51	0,02	188.954,49
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.815.000,00	1.815.000,00	187.110,72	548.267,16	0,13	1.266.732,84	187.110,72	548.267,16	0,18	1.266.732,84
Assistência Comunitária	1.815.000,00	1.815.000,00	187.110,72	548.267,16	0,13	1.266.732,84	187.110,72	548.267,16	0,18	1.266.732,84
PREVIDÊNCIA SOCIAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Previdência do Regime Estatutário	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
SAÚDE	4.820.000,00	5.520.000,00	669.843,93	2.593.780,03	0,61	2.926.219,97	669.843,93	2.593.780,03	0,84	2.926.219,97
Atenção Básica	4.820.000,00	5.520.000,00	669.843,93	2.593.780,03	0,61	2.926.219,97	669.843,93	2.593.780,03	0,84	2.926.219,97
EDUCAÇÃO	18.000.000,00	18.000.000,00	2.375.540,08	6.955.112,98	1,64	11.044.887,02	2.375.540,08	6.955.112,98	2,26	11.044.887,02
Ensino Fundamental	18.000.000,00	18.000.000,00	2.375.540,08	6.955.112,98	1,64	11.044.887,02	2.375.540,08	6.955.112,98	2,26	11.044.887,02
CULTURA	167.000,00	167.000,00	27.838,58	81.525,53	0,02	85.474,47	27.838,58	81.525,53	0,03	85.474,47
Difusão Cultural	167.000,00	167.000,00	27.838,58	81.525,53	0,02	85.474,47	27.838,58	81.525,53	0,03	85.474,47

Data de emissão: 28/07/2020
Exercício de 2020

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
GESTÃO AMBIENTAL	810.000,00	810.000,00	120.992,81	356.502,64	0,08	453.497,36	120.992,81	356.502,64	0,12	453.497,36
Preservação e Conservação Ambiental	810.000,00	810.000,00	120.992,81	356.502,64	0,08	453.497,36	120.992,81	356.502,64	0,12	453.497,36
AGRICULTURA	155.000,00	155.000,00	22.864,98	67.398,65	0,02	87.601,35	22.864,98	67.398,65	0,02	87.601,35
Extensão Rural	155.000,00	155.000,00	22.864,98	67.398,65	0,02	87.601,35	22.864,98	67.398,65	0,02	87.601,35
COMÉRCIO E SERVIÇOS	122.000,00	122.000,00	18.045,88	54.487,30	0,01	67.512,70	18.045,88	54.487,30	0,02	67.512,70
Promoção Comercial	122.000,00	122.000,00	18.045,88	54.487,30	0,01	67.512,70	18.045,88	54.487,30	0,02	67.512,70
DESPORTO E LAZER	79.400,00	79.400,00	12.142,96	35.949,74	0,01	43.450,26	12.142,96	35.949,74	0,01	43.450,26
Desporto Comunitário	79.400,00	79.400,00	12.142,96	35.949,74	0,01	43.450,26	12.142,96	35.949,74	0,01	43.450,26
TOTAL (III) = (I + II)	**631.500.000,00**	**734.112.298,83**	**75.991.781,15**	**424.716.655,98**	**100,00**	**309.395.642,85**	**108.623.980,18**	**307.847.572,78**	**100,00**	**426.264.726,05**

NOTA:

Lages, 28/07/2020

ANTONIO CERON
Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIO CESAR ALVES DE ARRUDA
SECRETARIO DA FAZENDA -

LUNARA NETO SOUZA
CONTADORA CRC/SC 029908/O-3

MUNICÍPIO DE LAGES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**55.704.614,13**	**48.724.505,42**	**47.599.389,52**	**49.291.004,29**	**52.925.405,97**	**63.173.275,28**	**50.768.748,63**	**60.546.172,30**	**49.385.698,37**	**52.381.222,97**	**52.656.209,59**	**53.579.811,94**	**636.736.058,41**	**630.985.780,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.296.525,18	6.651.360,32	7.113.580,66	8.236.431,68	9.193.167,84	9.258.847,05	7.973.893,71	14.567.650,14	7.033.288,06	7.094.838,06	7.923.859,08	6.963.304,32	99.306.746,10	84.727.664,00
I.P.T.U.	722.807,98	659.041,34	949.859,69	1.036.220,45	812.431,09	750.592,65	1.143.722,88	8.520.686,38	729.622,55	1.162.078,95	1.923.847,28	1.147.348,03	19.558.259,27	17.175.000,00
I.S.S.	3.671.015,15	3.528.469,42	3.472.607,81	3.933.527,08	4.149.342,71	4.651.834,54	3.665.574,37	3.456.197,05	3.336.176,79	2.760.168,01	2.853.809,52	2.660.319,13	42.139.041,58	40.528.244,00
I.T.B.I.	528.132,84	532.425,50	505.459,19	923.666,13	677.754,03	561.965,13	515.949,75	319.132,22	369.820,56	364.156,80	806.941,37	740.372,40	6.845.775,92	2.605.500,00
I.R.R.F.	1.889.225,48	1.610.908,29	1.688.054,62	1.854.262,43	3.090.205,45	2.762.962,65	2.177.608,89	1.607.816,07	1.775.854,72	1.926.174,44	1.862.282,46	1.832.231,27	24.077.586,77	17.534.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	485.343,73	320.515,77	497.599,35	488.755,59	463.434,56	531.492,08	471.037,82	663.818,42	821.813,44	882.259,86	476.978,45	583.033,49	6.686.082,56	6.884.920,00
Contribuições	5.019.350,60	5.203.896,85	3.153.797,09	3.173.288,11	4.938.228,83	-2.766.983,71	2.667.191,23	2.578.153,40	2.707.328,40	2.600.944,49	2.632.627,07	2.700.969,43	34.608.791,79	31.306.500,00
Receita Patrimonial	631.526,64	303.817,11	959.478,53	1.096.104,90	237.609,25	1.018.879,36	398.717,26	364.843,91	214.113,48	1.068.241,36	1.118.463,84	1.108.151,11	8.519.946,75	9.859.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	612.675,70	280.740,12	933.647,71	1.070.815,95	219.041,56	978.082,21	367.328,41	332.966,05	183.256,84	1.038.850,85	1.085.017,27	1.083.533,63	8.185.956,30	9.395.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	18.850,94	23.076,99	25.830,82	25.288,95	18.567,69	40.797,15	31.388,85	31.877,86	30.856,64	29.390,51	33.446,57	24.617,48	333.990,45	464.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.000.196,09	5.637.247,78	3.588.250,14	4.899.718,79	4.569.059,52	4.794.062,44	5.012.996,17	4.723.734,87	6.163.775,36	4.761.563,10	4.971.447,57	4.741.112,58	58.863.164,41	26.733.200,00
Transferências Correntes	36.608.007,05	29.845.880,67	31.769.238,36	30.819.408,25	30.936.066,35	46.759.035,05	31.543.629,82	35.208.774,32	31.180.996,10	32.870.206,72	32.825.643,61	34.752.691,23	405.119.577,53	398.047.300,00
Cota-Parte do F.P.M.	6.861.837,55	5.028.716,03	4.476.298,89	4.121.014,47	5.592.806,31	9.534.811,52	5.627.569,11	8.131.586,17	4.754.763,48	4.660.720,78	4.869.398,11	3.963.951,24	67.623.473,66	77.950.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	9.381.150,26	9.446.750,81	9.837.929,00	9.917.294,41	10.226.933,33	10.891.040,86	10.813.516,20	10.423.128,73	9.851.399,38	7.504.438,05	6.821.917,54	7.743.034,82	112.858.533,39	118.960.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	2.027.944,95	1.763.658,34	1.756.996,15	1.949.522,99	1.270.332,21	984.899,92	1.520.372,24	1.528.455,09	1.694.545,91	1.726.910,64	2.109.256,37	2.225.763,38	20.558.658,19	20.120.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	15.043,86	27.227,61	214.270,70	980.858,80	111.403,89	73.622,46	42.729,97	18.326,12	9.988,71	12.316,21	3.548,85	9.426,18	1.518.763,36	212.900,00
Outras Transferências Correntes	12.135.114,13	7.206.149,08	8.816.080,18	7.375.146,35	7.006.684,53	17.927.028,55	6.553.415,86	7.806.724,82	8.085.368,25	13.648.654,24	13.883.073,90	15.400.511,89	125.843.951,78	92.843.400,00
Transferências da LC 61/1989	126.822,09	113.506,88	138.367,73	122.453,86	128.594,34	151.150,75	112.640,18	121.847,86	112.447,86	100.912,64	84.897,74	90.483,37	1.404.125,30	1.600.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361.000,00
Transferências do FUNDEB	6.060.094,21	6.259.871,92	6.529.295,71	6.353.117,37	6.599.311,74	7.196.480,99	6.873.386,26	7.178.705,53	6.672.482,51	5.216.254,16	5.053.551,10	5.319.520,35	75.312.071,85	86.000.000,00
Outras Receitas Correntes	1.149.008,57	1.082.302,69	1.015.044,74	1.066.052,56	3.051.274,18	4.109.435,09	3.172.320,44	3.103.015,66	2.086.196,97	3.985.429,24	3.184.168,42	3.313.583,27	30.317.831,83	80.311.616,00
DEDUÇÕES (II)	**7.069.443,08**	**7.269.251,55**	**5.231.351,27**	**5.354.839,66**	**7.189.158,42**	**28.370,31**	**3.623.365,23**	**4.044.668,57**	**3.284.628,85**	**2.801.059,44**	**2.777.803,49**	**2.806.531,57**	**51.480.471,44**	**39.850.780,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	1.439.312,30	1.447.937,82	1.462.866,06	1.452.751,00	2.714.260,09	1.646.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.163.422,60	0,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	2.491.241,41	2.545.342,03	483.712,97	483.860,01	1.008.884,54	-5.374.800,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.638.240,12	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	3.138.889,37	3.275.971,70	3.284.772,24	3.418.228,65	3.466.013,79	3.756.875,82	3.623.365,23	4.044.668,57	3.284.628,85	2.801.059,44	2.777.803,49	2.806.531,57	39.678.808,72	39.850.780,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**48.635.171,05**	**41.455.253,87**	**42.368.038,25**	**43.936.164,63**	**45.736.247,55**	**63.144.904,97**	**47.145.383,40**	**56.501.503,73**	**46.101.069,52**	**49.580.163,53**	**49.878.406,10**	**50.773.280,37**	**585.255.586,97**	**591.135.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	48.635.171,05	41.455.253,87	42.368.038,25	43.936.164,63	45.736.247,55	63.144.904,97	47.145.383,40	56.501.503,73	46.101.069,52	49.580.163,53	49.878.406,10	50.773.280,37	585.255.586,97	591.135.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	48.635.171,05	41.455.253,87	42.368.038,25	43.936.164,63	45.736.247,55	63.144.904,97	47.145.383,40	56.501.503,73	46.101.069,52	49.580.163,53	49.878.406,10	50.773.280,37	585.255.586,97	591.135.000,00

FONTE:

LAGES, 28/07/2020

ANTONIO CERON
Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIO CESAR ALVES DE ARRUDA
SECRETARIO DA FAZENDA -

LUNARA NETO SOUZA
CONTADORA CRC/SC 029908/O-3

MUNICIPIO DE LAGES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	46.850.200,00	46.850.200,00	29.477.976,31	33.387.847,68
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	11.796.562,83
Civil	0,00	0,00	0,00	11.796.562,83
Ativo	0,00	0,00	0,00	11.796.562,83
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	16.080.000,00	16.080.000,00	11.589.700,16	18.261.966,13
Civil	16.080.000,00	16.080.000,00	11.589.700,16	18.261.966,13
Ativo	16.080.000,00	16.080.000,00	11.589.700,16	17.605.466,98
Inativo	0,00	0,00	0,00	656.499,15
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	8.125.000,00	8.125.000,00	3.796.466,54	3.329.318,72
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	8.125.000,00	8.125.000,00	3.796.466,54	3.329.318,72
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	22.645.200,00	22.645.200,00	14.091.809,61	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	22.645.200,00	22.645.200,00	14.091.809,61	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	46.850.200,00	46.850.200,00	29.477.976,31	33.387.847,68

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE LAGES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Beneficios - Civil	0,00	0,00	63.075.820,96	56.524.025,27	31.387.412,13	27.527.221,59
Aposentadorias	0,00	0,00	63.075.820,96	56.524.025,27	31.387.412,13	27.527.221,59
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Beneficios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	63.075.820,96	56.524.025,27	31.387.412,13	27.527.221,59
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ²	46.850.200,00	46.850.200,00	-33.597.844,65	-23.136.177,59	-1.909.435,82	5.860.626,09

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Caixa e equivalentes de caixa	3.932.974,80	2.645.761,91
Investimentos e aplicações	59.421.182,58	11.702.086,98
Outros bens e direitos	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAGES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAGES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Beneficios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Beneficios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

MUNICIPIO DE LAGES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020 / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII +	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Lages, 28/07/2020

ANTONIO CERON	ANTONIO CESAR ALVES DE	LUNARA NETO SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício	SECRETARIO DA FAZENDA -	CONTADORA CRC/SC 029908/O-3

CONTAS PÚBLICAS Nº05

Publicação Nº 2585996

PREFEITURA DE LAGES

MUNICIPIO DE LAGES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	591.135.000,00	299.143.806,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	84.727.664,00	51.556.833,37
IPTU	17.175.000,00	14.627.306,07
ISS	40.528.244,00	18.732.244,87
ITBI	2.605.500,00	3.116.373,10
IRRF	17.534.000,00	11.181.967,85
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.884.920,00	3.898.941,48
Contribuições	31.306.500,00	15.887.214,02
Receita Patrimonial	9.859.500,00	4.272.530,96
Aplicações Financeiras (II)	9.395.500,00	4.090.953,05
Outras Receitas Patrimoniais	464.000,00	181.577,91
Transferências Correntes	358.196.520,00	179.043.884,65
Cota-Parte FPM	66.350.000,00	25.606.391,39
Cota-Parte ICMS	95.168.000,00	42.525.948,39
Cota-Parte IPVA	16.096.000,00	8.644.243,37
Cota-Parte ITR	170.320,00	77.068,89
Transferências da LC 87/1996	288.800,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	1.280.000,00	498.583,74
Transferências do FUNDEB	86.000.000,00	36.313.899,91
Outras Transferências Correntes	92.843.400,00	65.377.748,96
Demais Receitas Correntes	107.044.816,00	48.383.343,65
Outras Receitas Financeiras (III)	2.500.000,00	509.373,11
Receitas Correntes Restantes	104.544.816,00	47.873.970,54
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	579.239.500,00	294.543.480,49
RECEITAS DE CAPITAL (V)	24.285.000,00	16.388.059,88
Operações de Crédito (VI)	0,00	11.000.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	28.720,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	28.720,00
Transferências de Capital	24.285.000,00	5.359.339,88
Convênios	20.750.000,00	3.193.405,91
Outras Transferências de Capital	3.535.000,00	2.165.933,97
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.285.000,00	5.388.059,88
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	603.524.500,00	299.931.540,37

MUNICIPIO DE LAGES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Junho 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	592.634.601,07	345.578.241,91	257.983.640,00	245.487.844,64	16.495.114,45	6.170.262,95	5.909.680,89
Pessoal e Encargos Sociais	335.085.548,22	174.337.808,32	142.647.404,93	139.429.662,81	796.199,39	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	14.305.000,00	9.530.642,27	8.588.438,18	8.588.438,18	33.449,19	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	243.244.052,85	161.709.791,32	106.747.796,89	97.469.743,65	15.665.465,87	6.170.262,95	5.909.680,89
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	578.329.601,07	336.047.599,64	249.395.201,82	236.899.406,46	16.461.665,26	6.170.262,95	5.909.680,89
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	110.524.297,76	66.958.557,80	37.684.076,51	35.496.234,98	2.690.082,19	1.271.691,26	969.697,44
Investimentos	93.634.297,76	50.212.186,92	24.975.082,58	23.801.199,81	2.674.444,97	1.271.691,26	969.697,44
Inversões Financeiras	2.000.000,00	1.856.765,44	1.474.216,36	1.067.516,36	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	2.000.000,00	1.856.765,44	1.474.216,36	1.067.516,36	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	14.890.000,00	14.889.605,44	11.234.777,57	10.627.518,81	15.637,22	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	95.634.297,76	52.068.952,36	26.449.298,94	24.868.716,17	2.674.444,97	1.271.691,26	969.697,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	674.013.898,83	388.116.552,00	275.844.500,76	261.768.122,63	19.136.110,23	7.441.954,21	6.879.378,33

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	12.147.929,18

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Junho 2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	4.090.953,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	5.052.133,65

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	11.186.748,58

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

MUNICIPIO DE LAGES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - JUNHO 2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019(a)	Janeiro - Junho 2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	45.477.629,68	54.425.962,48
DEDUÇÕES (XXIX)	79.896.526,86	104.660.347,10
Disponibilidade de Caixa	79.880.874,06	104.644.694,30
Disponibilidade de Caixa Bruta	100.749.381,41	105.607.826,68
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	20.868.507,35	963.132,38
Demais Haveres Financeiros	15.652,80	15.652,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-34.418.897,18	-50.234.384,62
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**15.815.487,44**

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Junho 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	19.905.374,97
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	13.250.879,02
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	2.025.757,09
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	11.186.748,58
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	12.147.929,18

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.764.700,04
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.764.700,04
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ANTONIO CERON	ANTONIO CESAR ALVES DE	LUNARA NETO SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício	SECRETARIO DA FAZENDA -	CONTADORA CRC/SC 029908/O-3

PREFEITURA DE LAGES

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020 / MÊS JUNHO 2020

Página: 1 / 2
Data de emissão: 28/07/2020
Exercício de 2020

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	2.989.070,65	17.928.523,11	19.185.196,64	1.331.840,62	400.556,50	589.901,65	9.778.773,39	7.441.954,21	6.879.378,33	1.264.684,56	2.224.612,15	2.625.168,65
PODER EXECUTIVO	2.989.070,65	17.928.523,11	19.185.196,64	1.331.840,62	400.556,50	589.901,65	9.778.773,39	7.441.954,21	6.879.378,33	1.264.684,56	2.224.612,15	2.625.168,65
AUDITORIA GERAL E CONTROLE INTERNO	0,00	5.249,67	5.249,67	0,00	0,00	0,00	1.238,59	1.198,82	1.198,82	0,00	39,77	39,77
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSITO	2.236,47	0,00	0,00	2.236,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA CIVIL	3.410,00	161.151,20	164.561,20	0,00	0,00	140,00	5.647,88	5.647,88	5.647,88	140,00	0,00	0,00
DIRETORIA DE TRANSITO	35.740,18	589.507,45	619.526,95	1.388,68	4.332,00	2.413,25	456.167,90	271.004,30	271.004,30	2.413,25	185.163,60	189.495,60
ENCARGOS GERAIS	7.096,88	441.840,66	386.243,07	1.486,88	61.207,59	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	61.607,59
FUNDAÇÃO CULTURAL DE LAGES	49.843,13	616.009,67	625.358,27	19.938,55	20.555,98	110,50	102.537,75	78.832,53	78.650,66	110,50	23.887,09	44.443,07
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE LAGES	22.315,53	163.840,45	179.193,28	0,00	6.962,70	2.500,00	27.436,44	10.212,10	10.212,10	1.500,00	18.224,34	25.187,04
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	434,31	611.547,67	609.442,97	434,31	2.104,70	0,00	205.886,41	129.846,03	129.048,03	56.690,56	20.147,82	22.252,52
FUNDO DE SANEAMENTO BASICO	27.038,77	255.119,42	280.249,83	1.908,36	0,00	294.035,17	25.873,98	25.274,98	25.274,98	294.035,17	599,00	599,00
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE	21,50	0,00	0,00	0,00	21,50	0,00	12.400,00	10.000,00	10.000,00	0,00	2.400,00	2.421,50
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	21.480,35	163.070,81	183.410,71	1.140,45	0,00	14,70	111.359,34	104.496,74	104.496,74	14,70	6.862,60	6.862,60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	745.296,30	5.307.754,79	5.930.820,70	114.821,38	7.409,01	40.201,88	2.373.814,12	2.218.380,05	2.153.155,15	95.975,49	164.885,36	172.294,37
GABINETE DO PREFEITO	164.657,67	378.244,76	542.902,43	0,00	0,00	9.609,26	54.249,96	48.543,39	47.733,92	0,00	16.125,30	16.125,30
LAGESPREV -FUNDO FINANCEIRO	15.461,99	0,00	0,00	0,00	15.461,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.461,99
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	23.380,53	23.380,53	0,00	0,00	611,64	83,30	0,00	0,00	611,64	83,30	83,30
SEC. MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE	34.991,88	510.973,97	526.988,86	10.626,00	8.350,99	1.579,00	643.120,07	19.373,37	19.373,37	616.245,70	9.080,00	17.430,99
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	247.027,83	1.046.429,00	1.029.872,70	130.645,24	132.938,89	56.806,35	453.982,86	308.471,93	303.889,70	10.371,37	196.528,14	329.467,03
SECRETARIA DA AGRICULTURA E PESCA	109.642,79	331.776,21	441.419,00	0,00	0,00	4.542,00	84.970,32	81.894,32	81.894,32	4.542,00	3.076,00	3.076,00
SECRETARIA DA EDUCACAO	319.353,40	1.409.886,99	1.550.392,78	109.806,92	69.040,69	24.018,66	1.245.965,21	685.586,28	406.538,93	32.768,66	830.676,28	899.716,97
SECRETARIA DA EDUCACAO - FUMED	45.360,60	0,00	45.360,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DA FAZENDA	6.536,99	0,00	6.536,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	10.712,50	0,00	10.101,50	611,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	366.788,01	0,00	60.406,51	306.381,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE TURISMO	554.396,56	0,00	35.350,78	519.045,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020 / MÊS JUNHO 2020

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de (g)					
SECRETARIA DO DESENV. ECONOMICO E TURISMO	19.880,00	62.959,51	82.839,51	0,00	0,00	2.764,53	331,66	331,66	331,66	2.764,53	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA A MULHER	0,00	15.797,05	15.797,05	0,00	0,00	0,00	1.658,41	1.658,41	1.658,41	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E OBRAS	60.384,24	1.586.446,17	1.635.720,79	9.806,80	1.302,82	130.328,90	312.970,39	232.732,57	209.586,10	112.956,88	120.756,31	122.059,13
SEMASA - SEC. MUNIC. DE AGUAS E SANEAMENTO	85.232,34	1.437.025,35	1.428.630,63	85.232,34	8.394,72	13.018,41	1.992.526,75	1.634.441,12	1.632.151,15	13.242,41	360.151,60	368.546,32
Total (III) = (I + II):	**2.989.070,65**	**17.928.523,11**	**19.185.196,64**	**1.331.840,62**	**400.556,50**	**589.901,65**	**9.778.773,39**	**7.441.954,21**	**6.879.378,33**	**1.264.684,56**	**2.224.612,15**	**2.625.168,65**

Lages, 28/07/2020

ANTONIO CERON
Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIO CESAR ALVES DE ARRUDA
SECRETARIO DA FAZENDA -

LUNARA NETO SOUZA
CONTADORA CRC/SC 029908/O-3

CONTAS PÚBLICAS Nº07

Publicação Nº 2586001

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página : 1 / 3
Data de emissão: 28/07/2020
Exercício de 2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	77.842.744,00	77.842.744,00	47.657.891,89	61,22
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	17.175.000,00	17.175.000,00	14.627.306,07	85,17
1.1.1 - IPTU	15.120.000,00	15.120.000,00	13.317.126,45	88,08
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.055.000,00	2.055.000,00	1.310.179,62	63,76
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.605.500,00	2.605.500,00	3.116.373,10	119,61
1.2.1 - ITBI	2.600.000,00	2.600.000,00	3.105.763,83	119,45
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	5.500,00	5.500,00	10.609,27	192,90
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	40.528.244,00	40.528.244,00	18.732.244,87	46,22
1.3.1 - ISS	37.835.244,00	37.835.244,00	17.370.241,46	45,91
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.693.000,00	2.693.000,00	1.362.003,41	50,58
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	17.534.000,00	17.534.000,00	11.181.967,85	63,77
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	219.203.900,00	219.203.900,00	96.690.292,93	44,11
2.1 - Cota-Parte FPM	77.950.000,00	77.950.000,00	32.007.988,89	41,06
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	72.000.000,00	72.000.000,00	32.007.988,89	44,46
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	2.850.000,00	2.850.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	3.100.000,00	3.100.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	118.960.000,00	118.960.000,00	53.157.434,72	44,69
2.3 - ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	361.000,00	361.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.600.000,00	1.600.000,00	623.229,65	38,95
2.5 - Cota-Parte ITR	212.900,00	212.900,00	96.336,04	45,25
2.6 - Cota-Parte IPVA	20.120.000,00	20.120.000,00	10.805.303,63	53,70
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	297.046.644,00	297.046.644,00	144.348.184,82	48,59

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,58	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	9.995.000,00	9.995.000,00	4.746.853,21	47,49
5.1 - Transferências do Salário - Educação	7.905.000,00	7.905.000,00	3.651.237,70	46,19
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	2.000.000,00	2.000.000,00	1.036.856,00	51,84
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	50.000,00	50.000,00	34.830,25	69,66
5.5 - Outras Transferências do FNDE	40.000,00	40.000,00	22.420,03	56,05
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	1.509,23	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	296.000,00	296.000,00	484.921,80	163,82
6.1 - Transferências de Convênios	296.000,00	296.000,00	484.890,62	163,81
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	31,18	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	10.291.000,00	10.291.000,00	5.231.775,59	50,84

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	39.850.780,00	39.850.780,00	19.338.057,15	48,53
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	11.600.000,00	11.600.000,00	6.401.597,50	55,19
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	23.792.000,00	23.792.000,00	10.631.486,33	44,69
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	72.200,00	72.200,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	320.000,00	320.000,00	124.645,91	38,95
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	42.580,00	42.580,00	19.267,15	45,25
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	4.024.000,00	4.024.000,00	2.161.060,26	53,70
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	86.000.000,00	86.000.000,00	36.320.035,60	42,23
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	86.000.000,00	86.000.000,00	36.313.899,91	42,23
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	6.135,69	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	46.149.220,00	46.149.220,00	16.975.842,76	36,78

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (f) = (g/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (FUNDEB 60%)	77.200.000,00	77.200.000,00	32.568.510,82	42,19	32.568.509,82	42,19
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	77.200.000,00	77.200.000,00	32.568.510,82	42,19	32.568.509,82	42,19
14 - OUTRAS DESPESAS (FUNDEB 40%)	12.800.000,00	12.800.000,00	5.515.005,57	43,09	5.515.004,57	43,09
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	12.800.000,00	12.800.000,00	5.515.005,57	43,09	5.515.004,57	43,09
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	90.000.000,00	90.000.000,00	38.083.516,39	42,32	38.083.514,39	42,32

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DEDUÇÕES PARA FIM DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	25.402,65
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	25.402,65
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	38.083.514,39
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	89,67
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	15,11
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-4,78
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	**VALOR**
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	2.162.060,65
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	880.000,00	1.480.000,00	1.202.151,68	81,23	364.332,06	24,62
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	145.224.000,00	144.624.000,00	68.827.614,22	47,59	65.420.542,01	45,23
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	90.000.000,00	90.000.000,00	38.083.516,39	42,32	38.083.514,39	42,32
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	55.224.000,00	54.624.000,00	30.744.097,83	56,28	27.337.027,62	50,05
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	146.104.000,00	146.104.000,00	70.029.765,90	47,93	65.784.874,07	45,03

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	16.975.842,76
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-108.103,032
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) [6]	16.867.739,728
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) [6]	48.917.134,342
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % § LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]	33,89

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	7.905.000,00	7.905.000,00	3.621.433,60	45,81	1.907.934,67	24,14
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.386.000,00	14.486.000,00	3.682.901,07	25,42	3.004.287,70	20,74
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	11.291.000,00	22.391.000,00	7.304.334,67	32,62	4.912.222,37	21,94
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	157.395.000,00	168.495.000,00	77.334.100,57	45,90	70.697.096,44	41,96

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	2.352.635,93	61.053,55
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	36.313.899,91	3.651.237,70
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	-36.825.299,53	-2.933.890,03
47.1 Orçamento do Exercício	-36.634.724,25	-1.821.465,15
47.2 Restos a Pagar	-190.575,28	-1.112.424,88
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.135,69	172,74
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.847.372,00	778.573,96
50 - (+) Ajustes	371.732,55	39.357,07
50.1 (+) Retenções	630.468,93	39.357,07
50.2 (-) Valores a recuperar	258.736,38	0,00
50.3 (+) Outros valores Extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.219.104,55	817.931,03

LAGES, 28/07/2020

ANTONIO CERON	ANTONIO CESAR ALVES DE ARRUDA	LUNARA NETO SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício	SECRETARIO DA FAZENDA	CONTADORA CRC/SC 029908/O-3

FONTE:

[1] Limite mínimos atuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: 'Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, Inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício Imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional'

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Página : 1 / 1
Data de emissão: 28/07/2020
Exercício de 2020

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO' (I)	0,00	11.000.000,00	-11.000.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	110.524.297,76	66.958.557,80	43.565.739,96
Investimentos	93.634.297,76	50.212.186,92	43.422.110,84
Inversões Financeiras	2.000.000,00	1.856.765,44	143.234,56
Amortização da Dívida	14.890.000,00	14.889.605,44	394,56
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	110.524.297,76	66.958.557,80	43.565.739,96
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	110.524.297,76	55.958.557,80	54.565.739,96

FONTE:

Lages, 28/07/2020

ANTONIO CERON
Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIO CESAR ALVES DE ARRUDA
SECRETARIO DA FAZENDA

LUNARA NETO SOUZA
CONTADORA CRC/SC 029908/O-3

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Página : 1 / 1
Data de emissão: 28/07/2020
Exercício de 2020

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	28.723,68	-28.723,68
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	28.720,00	-28.720,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	3,68	-3,68

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL
VALOR (III)	0,00	28.723,68	28.723,68

ANTONIO CERON
Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIO CESAR ALVES DE ARRUDA
SECRETARIO DA FAZENDA -

LUNARA NETO SOUZA
CONTADORA CRC/SC 029908/O-3

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Página : 1 / 7
Data de emissão: 28/07/2020
Exercício de 2020

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**77.842.744,00**	**77.842.744,00**	**47.657.891,89**	**61,22**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	17.175.000,00	17.175.000,00	14.627.306,07	85,17
IPTU	15.120.000,00	15.120.000,00	13.317.126,45	88,08
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.055.000,00	2.055.000,00	1.310.179,62	63,76
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.605.500,00	2.605.500,00	3.116.373,10	119,61
ITBI	2.600.000,00	2.600.000,00	3.105.763,83	119,45
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	5.500,00	5.500,00	10.609,27	192,90
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	40.528.244,00	40.528.244,00	18.732.244,87	46,22
ISS	37.835.244,00	37.835.244,00	17.370.241,46	45,91
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.693.000,00	2.693.000,00	1.362.003,41	50,58
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	17.534.000,00	17.534.000,00	11.181.967,85	63,77
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**213.253.900,00**	**213.253.900,00**	**96.690.292,93**	**45,34**
Cota-Parte FPM	72.000.000,00	72.000.000,00	32.007.988,89	44,46
Cota-Parte ITR	212.900,00	212.900,00	96.336,04	45,25
Cota-Parte IPVA	20.120.000,00	20.120.000,00	10.805.303,63	53,70
Cota-Parte ICMS	118.960.000,00	118.960.000,00	53.157.434,72	44,69
Cota-Parte IPI-Exportação	1.600.000,00	1.600.000,00	623.229,65	38,95
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	361.000,00	361.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	361.000,00	361.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**291.096.644,00**	**291.096.644,00**	**144.348.184,82**	**49,59**

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	52.906.000,00	53.459.100,00	28.727.520,64	53,74	25.148.939,34	47,04	24.032.574,39	44,96
Despesas Correntes	52.471.000,00	52.459.900,00	28.017.580,22	53,41	24.801.876,84	47,28	23.728.067,02	45,23
Despesas de Capital	435.000,00	999.200,00	709.940,42	71,05	347.062,50	34,73	304.507,37	30,48
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	251.000,00	251.000,00	34.803,00	13,87	34.803,00	13,87	34.803,00	13,87
Despesas Correntes	250.000,00	250.000,00	34.803,00	13,92	34.803,00	13,92	34.803,00	13,92
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.800.000,00	1.800.000,00	745.081,48	41,39	515.801,94	28,66	430.771,46	23,93
Despesas Correntes	1.800.000,00	1.800.000,00	745.081,48	41,39	515.801,94	28,66	430.771,46	23,93
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**54.957.000,00**	**55.510.100,00**	**29.507.405,12**	**53,16**	**25.699.544,28**	**46,30**	**24.498.148,85**	**44,13**

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	29.507.405,12	25.699.544,28	24.498.148,85
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**29.507.405,12**	**25.699.544,28**	**24.498.148,85**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			21.652.227,72
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹			4.047.316,56
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		**17,80**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Página : 5 / 7
Data de emissão: 28/07/2020
Exercício de 2020

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	78.670.000,00	78.670.000,00	51.997.775,66	66,10
Proveniente da União	76.540.000,00	76.540.000,00	49.899.335,43	65,19
Proveniente dos Estados	2.130.000,00	2.130.000,00	2.098.440,23	98,52
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**78.670.000,00**	**78.670.000,00**	**51.997.775,66**	**66,10**

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	24.490.000,00	25.225.544,00	15.040.587,86	59,62	13.805.390,22	54,73	12.811.294,55	50,79
Despesas Correntes	23.610.000,00	23.933.544,00	14.383.946,30	60,10	13.556.141,69	56,64	12.567.266,02	52,51
Despesas de Capital	880.000,00	1.292.000,00	656.641,56	50,82	249.248,53	19,29	244.028,53	18,89
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	52.100.000,00	61.186.500,00	52.035.367,13	85,04	30.585.097,36	49,99	29.680.056,85	48,51
Despesas Correntes	51.880.000,00	60.916.500,00	52.007.874,46	85,38	30.568.094,69	50,18	29.674.756,05	48,71
Despesas de Capital	220.000,00	270.000,00	27.492,67	10,18	17.002,67	6,30	5.300,80	1,96
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.350.000,00	1.600.000,00	788.940,26	49,31	548.394,18	34,27	531.956,24	33,25
Despesas Correntes	1.350.000,00	1.600.000,00	788.940,26	49,31	548.394,18	34,27	531.956,24	33,25
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	750.000,00	900.000,00	233.577,19	25,95	200.198,03	22,24	183.029,60	20,34
Despesas Correntes	750.000,00	900.000,00	233.577,19	25,95	200.198,03	22,24	183.029,60	20,34
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	6.455.435,15	4.734.170,10	73,34	4.361.663,70	67,57	4.133.396,41	64,03
Despesas Correntes	0,00	6.455.435,15	4.734.170,10	73,34	4.361.663,70	67,57	4.133.396,41	64,03
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**78.690.000,00**	**95.367.479,15**	**72.832.642,54**	**76,37**	**49.500.743,49**	**51,91**	**47.339.733,65**	**49,64**

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	77.396.000,00	78.684.644,00	43.768.108,50	55,62	38.954.329,56	49,51	36.843.868,94	46,82
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	52.351.000,00	61.437.500,00	52.070.170,13	84,75	30.619.900,36	49,84	29.714.859,85	48,37
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	3.150.000,00	3.400.000,00	1.534.021,74	45,12	1.064.196,12	31,30	962.727,70	28,32
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	750.000,00	900.000,00	233.577,19	25,95	200.198,03	22,24	183.029,60	20,34
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	6.455.435,15	4.734.170,10	73,34	4.361.663,70	67,57	4.133.396,41	64,03
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**133.647.000,00**	**150.877.579,15**	**102.340.047,66**	**67,83**	**75.200.287,77**	**49,84**	**71.837.882,50**	**47,61**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³	**78.690.000,00**	**95.367.479,15**	**72.832.642,54**	**76,37**	**49.500.743,49**	**51,91**	**47.339.733,65**	**49,64**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**54.957.000,00**	**55.510.100,00**	**29.507.405,12**	**53,16**	**25.699.544,28**	**46,30**	**24.498.148,85**	**44,13**

Notas:
¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

LAGES, 28/07/2020

ANTONIO CERON	ANTONIO CESAR ALVES DE ARRUDA	LUNARA NETO SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício	SECRETARIO DA FAZENDA	CONTADORA CRC/SC 029908/O-3

CONTAS PÚBLICAS Nº11

Publicação Nº 2586010

MUNICÍPIO DE LAGES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	NADA A DECLARAR		
Ativos Constituidos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	NADA A DECLARAR										
Contratadas (I.1)											
...											
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (I.1)											
...											
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPO A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

Fonte:

Lages, 28/07/2020

ANTONIO CERON
Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIO CESAR ALVES DE ARRUDA
SECRETARIO DA FAZENDA

LUNARA NETO SOUZA
CONTADORA CRC/SC 029908/O-3

CONTAS PÚBLICAS Nº12

Publicação Nº 2586011

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Página: 1 / 2
Data de emissão: 28/07/2020
Exercício de 2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	631.500.000,00
Previsão Atualizada	631.500.000,00
Receitas Realizadas	327.121.566,69
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.764.700,04
DESPESAS	
Dotação Inicial	631.500.000,00
Créditos Adicionais	102.612.298,83
Dotação Atualizada	734.112.298,83
Despesas Empenhadas	424.716.655,98
Despesas Liquidadas	307.847.572,78
Despesas Pagas	293.163.935,89
Superávit Orçamentário	19.273.993,91

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	424.716.655,98
Despesas Liquidadas	307.847.572,78

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	585.255.586,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	585.255.586,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	585.255.586,97

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	29.477.976,31
Despesas Previdenciárias Empenhadas	63.075.820,96
Despesas Previdenciárias Liquidadas	31.387.412,13
Resultado Previdenciário	-1.909.435,82
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	11.186.748,58	0,00
Resultado Primário	0,00	12.147.929,18	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	20.917.593,76	1.331.840,62	19.185.196,64	400.556,50
Poder Executivo	20.917.593,76	1.331.840,62	19.185.196,64	400.556,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	10.368.675,04	1.264.684,56	6.879.378,33	2.224.612,15
Poder Executivo	10.368.675,04	1.264.684,56	6.879.378,33	2.224.612,15
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAGES - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / BIMESTRE MAIO - JUNHO

Minist ério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	31.286.268,80	2.596.525,18	26.064.574,97	2.625.168,65

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	48.917.134,34	25%	33,89
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	32.568.509,82	60%	89,67

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	11.000.000,00	-11.000.000,00
Despesa de Capital Líquida	66.958.557,80	43.565.739,96

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2019)	10º Exercício (2028)	20º Exercício (2038)	35º Exercício (2053)
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	28.723,68	-28.723,68
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	25.699.544,28	15%	17,80

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

Lages, 28/07/2020

ANTONIO CERON
Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIO CESAR ALVES DE ARRUDA
SECRETARIO DA FAZENDA

LUNARA NETO SOUZA
CONTADORA CRC/SC 029908/O-3

Laguna

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 05/2020

Publicação Nº 2585944

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 05/2020
Prefeitura Municipal de Laguna – Extrato de Homologação. Processo 29/2020, Tomada de Preço 05/2020 – Homologado em 28/07/2020. Extrato de Adjudicação. Processo 29/2020, Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia – Empresa vencedora: LIXATEKO CONSTRUÇÕES LTDA ME Adjudicado em 28/07/2020 Valor total: R$ 228.781,45
Laguna, 31 de Julho de 2020
MAURO VARGAS CANDEMIL – PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 3.2020

Publicação Nº 2585707

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 3/2020
Prefeitura Municipal de Laguna – Extrato de Homologação. Processo 21/2020, Tomada de Preço 3/2020 – Homologado em 24/07/2020. Extrato de Adjudicação. Processo 21/2020, Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia – Empresa vencedora: BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI Adjudicado em 24/07/2020 Valor total: R$ 620.698,66
Laguna, 31 de Julho de 2020
MAURO VARGAS CANDEMIL – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 039/2020 - PML

Publicação Nº 2585905

CONTRATO N° 039/2020 – PML
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
CONTRATADA: LIXATEKO CONSTRUÇÕES LTDA ME
OBJETO: É objeto do presente a contratação de empresa para a reforma e ampliação da E.E.B. Nininha Guedes dos Reis, localizada no bairro Barbacena/SC, da Tomada de Preços nº 05/2020.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos (prazo de execução 180 dias + 180 dias), contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a execução e conclusão dos Serviços o valor de R$ 228.781,45 (duzentos e vinte e oito mil e setecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).
DATA: 28 de Julho de 2.020

LEI ORDINÁRIA N.º 2.149/2020 - DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA

Publicação Nº 2586286

Lei ordinária n.º 2.149, de 04 de junho de 2020

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA

O PREFEITO DE LAGUNA/SC., Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Servidão Maria de Jesus de Souza, a Servidão Projetada, na localidade de Caputera, onde tem seu início na Estrada Geral Fernando Antônio dos Santos e seu término na Lagoa Santo Antônio dos Anjos e confronta também com Osmarino José Silva, tendo aproximadamente 150 metros, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para a sinalização da referida Rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mauro Vargas Candemil Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 2.150/2020 - DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA

Publicação Nº 2586288

Lei ordinária n.º 2.150, de 04 de juNho de 2020

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA

O PREFEITO DE LAGUNA/SC., Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Norberto Duarte, a Rua Projetada, na localidade de Caputera, onde tem seu início na Estrada Geral Fernando Antônio dos Santos e seu término com terras de Bernardo Duarte e confronta também com Bernardo Duarte e Marcio Duarte, tendo aproximadamente 150 metros, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para a sinalização da referida Rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mauro Vargas Candemil Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 757/2020

Publicação Nº 2585671

-

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 757/2020

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PREMIO, de 28 de Julho de 2020 a 26 de Agosto de 2020, ao Servidor **JEFFERSON ROCHA MAURÍCIO** Assistente Administrativo, referente ao período 2005/2010, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 28 de Julho de 2020.

LUCIANA FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 760/2020

Publicação Nº 2585673

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 760/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE MEIO AMBIENTE, SR. LUIZ FELIPE REMOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 142, de 14 de junho 2006;

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO, **RAFAEL MARCHEZAM ADRIANO** do cargo de Geólogo, de provimento efetivo, 40 horas, nível ANSF 1, com lotação na Fundação Lagunense do Meio Ambiente, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 30 de Julho de 2020.

LUIZ FELIPE REMOR
Presidente da Fundação

PORTARIA Nº 763/2020

Publicação Nº 2586079

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 763/2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PREMIO, de 31 de Julho de 2020 a 29 de Agosto de 2020, a Servidora **CLÁUDIA FERNANDES TEODORO**, Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período 2012/2019 com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 31 de Julho de 2020.

CARLOS FELIPE SCHMIDT
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 764/2020

Publicação Nº 2586076

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 764/2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PREMIO, de 31 de Julho de 2020 a 29 de Agosto de 2020, a Servidora **JUSSARA ALVES,** Merendeira, referente ao período 2008/2013 com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 31 de Julho de 2020.

CARLOS FELIPE SCHMIDT
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 765/2020

Publicação Nº 2586081

PREFEITURA DE LAGUNA
Secretaria de Administração e Serviços Públicos
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA RH Nº 765/2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PREMIO, de 31 de Julho de 2020 a 29 de Agosto de 2020, a Servidora **SIMONE ALBINO MACHADO,** Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período 2012/2017 com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 31 de Julho de 2020.

CARLOS FELIPE SCHMIDT
Secretário Municipal

Leoberto Leal

Prefeitura

EXTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - PMLL

Publicação Nº 2585723

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Contratos
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
FORMA: Execução Indireta. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global. Objeto: O objeto do presente certame consiste na seleção de proposta, visando à Reforma da Escola e Ginásio de Esportes Rio das Pedras, no Município de Leoberto Leal, em conformidade com o Edital de Licitação nº 001/2020. LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Leoberto Leal/SC, às 14:00 (quatorze horas), do dia 21 de agosto de 2020. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado. Informações fone: (48) 3268 1212. Em 31/07/2020. VITOR NORBERTO ALVES - Prefeito Municipal.

Lontras

Prefeitura

DECRETO 109/2020

Publicação Nº 2585584

DECRETO Nº 109/2020
HOMOLOGA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Munícipio de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologada a decisão do Pregão nº 58/2020 em 31 de julho de 2020, pela Pregoeira e Comissão de Licitação, através da Ata lavrada em reunião, relatório ao Edital de Licitação nº 58/2020, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TESTAGENS DE COVID-19 ATRAVÉS DE EXAMES SOROLÓGICOS E TESTES RÁPIDOS. Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 31 de julho de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

DECRETO 110/2020

Publicação Nº 2585664

DECRETO Nº 110/2020
HOMOLOGA DECISÃO DA COMISSÃO JULGADORA

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Munícipio de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993 de 21/06/1993, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologada a decisão do Pregão nº 55/2020 em 31 de julho de 2020, pela Pregoeira e Comissão de Licitação, através da Ata lavrada em reunião, relatório ao Edital de Licitação nº 55/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO. Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 31 de julho de 2020.

MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

Luiz Alves

Prefeitura

PORTARIA N.º 332/2020

Publicação Nº 2585138

PORTARIA N.º 332/2020
Concede férias à servidora pública municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias à servidora Sr.ª CLEONICE DE OLIVEIRA GOLEMBA DOS SANTOS, zeladora junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com início no dia 05 de agosto de 2020 e término no dia 14 de agosto de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 29 de julho de 2020.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

Luzerna

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 011/2020

Publicação Nº 2586309

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 011/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - FMS

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2020, presentes de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE LUZERNA (SC),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio de sua Gestora, Sra. **GABRIELA MAZZARINO,** Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

1 – ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Hum, nº 80-A, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, no município Lagoa Santa/MS, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, neste ato representada por seu sócio administrador, **OTÁVIO VIEGAS**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade nº 434.407 e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.607.376-91, doravante denominado **FORNECEDOR 1;**

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório PML nº 010/2020, Pregão Eletrônico nº 003/2020,** observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço destinado à aquisição de 1 (um) eletrocardiógrafo novo, e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para uso dos profissionais de saúde, sendo tais produtos necessários à prevenção e tratamento da Covid-19 pelo Município de Luzerna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência que o integra, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
4	1,00	UN	Eletrocardiógrafo ECG, com as seguintes características mínimas: Design de fácil utilização e fluxo de trabalho simplificado (Tela dobrável LCD; Bateria recarregável Lítio); Tela LCD com resolução de 320×240, dobrável; Teclado de membrana com operação de um toque. Capacidade de armazenar mínimo 150 ECGs (INTERNO) USB (EXTERNO); Bateria de lítio-íon recarregável incorporada, com autonomia mínima de 2h, fonte de alimentação AC/DC - 100 a 240 V 50/60Hz; Suporta leitor de código de barras para simplificar a entrada de informações do paciente; 3 Canais. Modo de trabalho automático/manual/ritmo/desligado; Ajuste automático de linha de base; Medição automática e interpretação testada com base de dados CSE/AHA/MIT; DETECÇÃO DE ARRITMIA: Sim, com impressão estendida uma vez que a arritmia é detectada para aprofundar sua análise;	**4.690,00**	**4.690,00**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

			Transmissão de dados para o PC via LAN/USB e formato de relatório PDF; Impressora térmica de alta resolução incorporada; Impressão de grade em papel térmico; Impressão em grade de 12 derivações em papel A4 através de impressora externa instalada no PC; Suporta impressora externa via porta USB Exportação de dados SCP/FDA-XML/DICOM; Aquisição simultânea de 12 derivações com conversor A/D de 24 bits (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V1, V2, V3, V4, V5, V6). Tecnologia anti-ruído com filtros abrangentes e alta CMRR acima de 110dB; SENSIBILIDADE: 2.5mm/mV, 5mm/mV, 10mm/mV, 20mm/mV, AGC VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 5mm/s, 6.25mm/s, 10mm/s, 12.5mm/s, 25mm/s, 50mm/s (±3%). RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 0.05Hz ~ 150Hz (-3dB). DETECÇÃO DE SINAL DE MARCA PASSO: Não PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DESFIBRILADOR: Não. FORMATOS DE RELATÓRIOS: XML/SCP/PDF/DICOM/JPG/BMP/TIF/PNG. IMPRESSÃO: - Impressora interna térmica de alta qualidade - Papel térmico dobrado: 80mm×70mm×200 páginas - Papel térmico em rolo: 80mm×20m - Pode ser ligado a uma impressora externa para imprimir em papel A4 - Também pode suportar a impressão direta pela rede. INTERFACE DE COMUNICAÇÃO: - RS-232/USB. ALARMES: - Mensagens informativas de derivação desligada, falta de papel, pouca bateria, memória cheia, etc. ACESSÓRIOS E MATERIAIS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: - 01 Manual de instruções (Português) - 01 Cabo de Força - 01 Papel Térmico 80 X 20 - 01 Cabos de ECG; (PINO BANANA) - 01 Jogo de Eletrodos precordiais - 01 Jogo de Eletrodos de membros **Podendo ser adaptado para eletrodo descartável de composição:** - Dorso de espuma; - Gel condutor adesivo; - Adesivo acrílico hipoalérgico; - Pino de bronze revestido por níquel;		

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

			- Contra pino de ABS revestido de prata + cloreto de prata. O aparelho deve ter registro na ANVISA, bem como garantia de 1 (um) ano após o recebimento do produto.		

1.2. O **FORNECEDOR 01**, responsável pelo fornecimento dos **itens descritos na tabela acima,** receberá o valor global total de **R$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, **de forma parcelada**, de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega em até **10 (dez) dias** contados da data da solicitação, **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.**

2.2. Os equipamentos deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
2.2.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser de primeira qualidade.
2.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

2.4. Os EPIs devem apresentar adequação às normas da ABNT, INMETRO e NR-6/MTE, ou seja, deverão possuir certificado de aprovação junto ao MTE, e para **todos** os itens que compõem o objeto, sempre que aplicável, **deverão** possuir selo INMETRO e terem sido fabricados dentro dos padrões ABNT, **ANVISA** ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.5. **Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigidas no rótulo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.**
2.5.1. **Não serão aceitos produtos usados ou partes do equipamento que apresentarem indícios de utilização/desgaste.**

2.6. Os EPIs fornecidos deverão oferecer a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento do produto pelo Município.

2.7. **Quanto ao eletrocardiógrafo, este deverá estar acompanhado de todos os acessórios e manuais de instalação e operação, quando aplicável, bem como com todos os itens obrigatórios exigidos por lei e/ou homologados por órgão oficial responsável.**

2.8. **Para o eletrocardiógrafo, deverá ser observada a garantia de fabricação, cujo prazo contará a partir do recebimento definitivo do equipamento pela Secretaria de Saúde de Luzerna.**
2.8.1. **A garantia do eletrocardiógrafo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.**
2.8.2. O prazo de garantia mínima será de **1 (um) ano, ou aquele fornecido pelo fabricante,** contra defeitos de fabricação e para reposição de peças, contados do recebimento definitivo. Para cobertura da garantia, deverá ser utilizada assistência técnica autorizada do fabricante, com o fornecimento integral de peças, componentes e

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

mão-de-obra, sem qualquer custo adicional aos apresentados na proposta de preços;
2.8.3. Caso a garantia prestada pelo fabricante seja menor que 1 (um) ano, o fornecedor do equipamento será responsável pela garantia mínima, sem quaisquer ônus adicionais, independente de declaração expressa.
2.8.4. ***Para efeito da garantia, será suficiente a apresentação da cópia da Nota Fiscal de compra***

2.9. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.10. O fornecimento dos produtos **somente** poderá ser efetuado pelo FORNECEDOR.

2.11. **O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1. ***Provisoriamente***: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
3.1.2. ***Definitivamente***: até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
3.1.3. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos.

3.2. *Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*
3.2.1. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de notificação apresentada à licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Município.
3.2.2. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante vencedora estará sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei.

3.3. **O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**

3.4. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.5. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.6. As quantidades a serem fornecidas constantes deste Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo da servidora abaixo mencionada:

Gabriela Mazzarino
Fone: (49)3551-4700
E-mail: saude@luzerna.sc.gov.br

4.2. Caberá à fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
5.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
5.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
5.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
5.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
5.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
5.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
5.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.
6.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
6.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **Cabe ao MUNICÍPIO*:***
7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
7.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
7.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;
7.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
7.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
7.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

7.2. **Cabe ao FORNECEDOR*:***
7.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
7.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
7.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

CLAÚSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
8.1.1. Advertência;
8.1.2. Multa;
8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
8.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
8.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

8.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
8.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
8.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
8.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
8.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
8.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
8.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
8.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
10.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
10.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 10.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

10.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

10.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
05.001.10.301.0500.2.502 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica
Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas correntes – Aplicações diretas
4.4.90. Investimentos – Aplicações diretas
Fonte (s):
514 – Emenda PAB – Senador Jorginho Mello – Proposta 36000306977202000
002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **6 (seis) meses**, contados da data de publicação da mesma, e poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 31 de julho de 2020.

GABRIELA MAZZARINO
Gestora do FMS
CONTRATANTE

OTÁVIO VIEGAS
ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA
FORNECEDOR 1

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 012/2020

Publicação Nº 2586310

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 012/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - FMS

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2020, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio de sua Gestora, Sra. GABRIELA MAZZARINO, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

2 – JULIANA ELIS SUTIL & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Viçosa, nº 89, Bairro Benedito, na cidade de Indaial/SC, CEP: 89.084.604 inscrita no CNPJ sob o nº 30.274.171/001-70, neste ato representada por seu sócia administradora, JULIANA ELIS SUTIL, brasileira empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 4432922 e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.010.679-88, doravante denominado FORNECEDOR 2;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 010/2020, Pregão Eletrônico nº 003/2020, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

0.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço destinado à aquisição de 1 (um) eletrocardiógrafo novo, e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para uso dos profissionais de saúde, sendo tais produtos necessários à prevenção e tratamento da Covid-19 pelo Município de Luzerna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência que o integra, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
3	1.000,00	UN	Jaleco descartável, fabricado em tecido não tecido (TNT) em 100% polipropileno, com viés e amarração transpassada, tiras na cintura e pescoço, manga longa com punho elástico, gramatura 40g, comprimento de 110cm e largura de 140cm, modelagem unissex; hipoalergênico, atóxico e de alta proteção, hidro-repelente, alta repelência a fluídos, respirável, atendendo normas técnicas da ANVISA.	4,88	4.880,00

0.2. O FORNECEDOR 02, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 4.880,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega em até 10 (dez) dias contados da data da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2. Os equipamentos deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
2.2.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser de primeira qualidade.
2.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

2.4. Os EPIs devem apresentar adequação às normas da ABNT, INMETRO e NR-6/MTE, ou seja, deverão possuir certificado de aprovação junto ao MTE, e para todos os itens que compõem o objeto, sempre que aplicável, deverão possuir selo INMETRO e terem sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.5. Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigidas no rótulo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.
2.5.1. Não serão aceitos produtos usados ou partes do equipamento que apresentarem indícios de utilização/desgaste.

2.6. Os EPIs fornecidos deverão oferecer a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento do produto pelo Município.

2.7. Quanto ao eletrocardiógrafo, este deverá estar acompanhado de todos os acessórios e manuais de instalação e operação, quando aplicável, bem como com todos os itens obrigatórios exigidos por lei e/ou homologados por órgão oficial responsável.

2.8. Para o eletrocardiógrafo, deverá ser observada a garantia de fabricação, cujo prazo contará a partir do recebimento definitivo do equipamento pela Secretaria de Saúde de Luzerna.
2.8.1. A garantia do eletrocardiógrafo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.
2.8.2. O prazo de garantia mínima será de 1 (um) ano, ou aquele fornecido pelo fabricante, contra defeitos de fabricação e para reposição de peças, contados do recebimento definitivo. Para cobertura da garantia, deverá ser utilizada assistência técnica autorizada do fabricante, com o fornecimento integral de peças, componentes e mão-de-obra, sem qualquer custo adicional aos apresentados na proposta de preços;
2.8.3. Caso a garantia prestada pelo fabricante seja menor que 1 (um) ano, o fornecedor do equipamento será responsável pela garantia mínima, sem quaisquer ônus adicionais, independente de declaração expressa.
2.8.4. Para efeito da garantia, será suficiente a apresentação da cópia da Nota Fiscal de compra

2.9. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.10. O fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pelo FORNECEDOR.

2.11. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1. Provisoriamente: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
3.1.3. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos.

3.2. Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
3.2.1. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Município.
3.2.2. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante vencedora estará sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei.

3.3. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.4. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.5. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.6. As quantidades a serem fornecidas constantes deste Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo da servidora abaixo mencionada:

Gabriela Mazzarino
Fone: (49)3551-4700
E-mail: saude@luzerna.sc.gov.br

4.2. Caberá à fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
5.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
5.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
5.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
5.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
5.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
5.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
5.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.
6.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
6.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao MUNICÍPIO:
7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
7.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
7.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;
7.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
7.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
7.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

7.2. Cabe ao FORNECEDOR:
7.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
7.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
7.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

CLAÚSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
8.1.1. Advertência;
8.1.2. Multa;
8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
8.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
8.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

8.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
8.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
8.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
8.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
8.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
8.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
8.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
8.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
10.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações

posteriores.
10.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 10.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

10.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

10.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
05.001.10.301.0500.2.502 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica
Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas correntes – Aplicações diretas
4.4.90. Investimentos – Aplicações diretas
Fonte (s):
514 – Emenda PAB – Senador Jorginho Mello – Proposta 36000306977202000
002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de publicação da mesma, e poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 31 de julho de 2020.
GABRIELA MAZZARINO
Gestora do FMS
CONTRATANTE

JULIANA ELIS SUTIL
JULIANA ELIS SUTIL & CIA LTDA
FORNECEDOR 2

TESTEMUNHAS:

1. ---------- 2. ----------
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 013/2020

Publicação Nº 2586311

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 013/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - FMS

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2020, presentes de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio de sua Gestora, Sra. GABRIELA MAZZARINO, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

3 – MAYCON WILL EIRELI pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Alvorada, nº 180, Bairro Flor de Nápolis, na cidade de São José/SC, CEP: 88.106-460, inscrita no CNPJ sob o nº 18.712.730/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, Sr. MAYCON WILL, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade nº 41155912 e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.294.789-48, doravante denominado FORNECEDOR 3;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 010/2020, Pregão Eletrônico nº 003/2020, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

0.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço destinado à aquisição de 1 (um) eletrocardiógrafo novo, e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para uso dos profissionais de saúde, sendo tais produtos necessários à prevenção e tratamento da Covid-19 pelo Município de Luzerna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência que o integra, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
2	10.000,00	UN	Máscara descartável para proteção na cor branca, produzida em material sintético 100% polipropileno, camada tripla. Possui elásticos nas laterais de 3mm de largura e clipe nasal na parte superior, de acordo com os padrões da ANVISA	0,49	4.900,00

0.2. O FORNECEDOR 03, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega em até 10 (dez) dias contados da data da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2. Os equipamentos deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
2.2.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser de primeira qualidade.
2.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

2.4. Os EPIs devem apresentar adequação às normas da ABNT, INMETRO e NR-6/MTE, ou seja, deverão possuir certificado de aprovação junto ao MTE, e para todos os itens que compõem o objeto, sempre que aplicável, deverão possuir selo INMETRO e terem sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem,

padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.5. Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigidas no rótulo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.
2.5.1. Não serão aceitos produtos usados ou partes do equipamento que apresentarem indícios de utilização/desgaste.

2.6. Os EPIs fornecidos deverão oferecer a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento do produto pelo Município.

2.7. Quanto ao eletrocardiógrafo, este deverá estar acompanhado de todos os acessórios e manuais de instalação e operação, quando aplicável, bem como com todos os itens obrigatórios exigidos por lei e/ou homologados por órgão oficial responsável.

2.8. Para o eletrocardiógrafo, deverá ser observada a garantia de fabricação, cujo prazo contará a partir do recebimento definitivo do equipamento pela Secretaria de Saúde de Luzerna.
2.8.1. A garantia do eletrocardiógrafo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.
2.8.2. O prazo de garantia mínima será de 1 (um) ano, ou aquele fornecido pelo fabricante, contra defeitos de fabricação e para reposição de peças, contados do recebimento definitivo. Para cobertura da garantia, deverá ser utilizada assistência técnica autorizada do fabricante, com o fornecimento integral de peças, componentes e mão-de-obra, sem qualquer custo adicional aos apresentados na proposta de preços;
2.8.3. Caso a garantia prestada pelo fabricante seja menor que 1 (um) ano, o fornecedor do equipamento será responsável pela garantia mínima, sem quaisquer ônus adicionais, independente de declaração expressa.
2.8.4. Para efeito da garantia, será suficiente a apresentação da cópia da Nota Fiscal de compra

2.9. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.10. O fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pelo FORNECEDOR.

2.11. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1. Provisoriamente: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
3.1.3. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos.

3.2. Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
3.2.1. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Município.
3.2.2. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante vencedora estará sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei.

3.3. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.4. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.5. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.6. As quantidades a serem fornecidas constantes deste Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo da servidora abaixo mencionada:

Gabriela Mazzarino
Fone: (49)3551-4700
E-mail: saude@luzerna.sc.gov.br

4.2. Caberá à fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
5.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
5.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
5.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
5.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
5.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
5.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
5.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.
6.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
6.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao MUNICÍPIO:
7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
7.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
7.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;
7.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
7.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
7.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

7.2. Cabe ao FORNECEDOR:
7.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
7.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
7.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

CLAÚSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
8.1.1. Advertência;
8.1.2. Multa;
8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
8.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
8.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

8.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
8.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
8.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
8.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
8.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
8.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
8.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
8.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
10.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
10.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 10.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

10.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

10.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
05.001.10.301.0500.2.502 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica
Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas correntes – Aplicações diretas
4.4.90. Investimentos – Aplicações diretas
Fonte (s):
514 – Emenda PAB – Senador Jorginho Mello – Proposta 36000306977202000
002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de publicação da mesma, e poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 31 de julho de 2020.

GABRIELA MAZZARINO
Gestora do FMS
CONTRATANTE

MAYCON WILL
MAYCON WILL EIRELI
FORNECEDOR 3

TESTEMUNHAS:

1. ---------- 2. ----------
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 014/2020

Publicação Nº 2586312

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 014/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - FMS

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2020, presentes de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE LUZERNA (SC),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio de sua Gestora, Sra. **GABRIELA MAZZARINO,** Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

4 – PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Pedro Augusto Bossardi, 743-B Bairro Jardim Menino Deus, na cidade de Quatro Barras/PR, CEP: 83.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.712.730/0001-80, neste ato representada por seu representante legal Sr. **CRISTHOFER DE BOVI HARTINGER**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade nº 8.314.195-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.101.839-17, doravante denominado **FORNECEDOR 4;**

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório PML nº 010/2020, Pregão Eletrônico nº 003/2020,** observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço destinado à aquisição de 1 (um) eletrocardiógrafo novo, e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para uso dos profissionais de saúde, sendo tais produtos necessários à prevenção e tratamento da Covid-19 pelo Município de Luzerna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência que o integra, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	1.000,00	UN	MÁSCARA DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95 PFF2 usada para evitar o contato com poeiras, névoas, fumos e vírus de gripe ou outros. Possui clip nasal; Formato anatômico; com 02 tiras de elástico para fixação; Fácil manuseio e colocação; Confortável; Inerte e antisséptico; Hipoalergênico e atóxico; Baixa condutividade térmica; Baixa inflamabilidade. Cor: Azul. Composição: Fibra sintética de falso tecido, elementos filtrantes com tratamento eletrostático, fitas de borracha natural e tira de alumínio. Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA) e Inmetro	**2,51**	**2.510,00**

1.2. O **FORNECEDOR 04**, responsável pelo fornecimento dos **itens descritos na tabela acima,** receberá o valor global total de **R$ 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, **de forma parcelada**, de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega em até **10 (dez) dias** contados da data da solicitação, **sem a**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2. Os equipamentos deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
2.2.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser de primeira qualidade.
2.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

2.4. Os EPIs devem apresentar adequação às normas da ABNT, INMETRO e NR-6/MTE, ou seja, deverão possuir certificado de aprovação junto ao MTE, e para **todos** os itens que compõem o objeto, sempre que aplicável, **deverão** possuir selo INMETRO e terem sido fabricados dentro dos padrões ABNT, **ANVISA** ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.5. **Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigidas no rótulo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.**
2.5.1. **Não serão aceitos produtos usados ou partes do equipamento que apresentarem indícios de utilização/desgaste.**

2.6. Os EPIs fornecidos deverão oferecer a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento do produto pelo Município.

2.7. **Quanto ao eletrocardiógrafo, este deverá estar acompanhado de todos os acessórios e manuais de instalação e operação, quando aplicável, bem como com todos os itens obrigatórios exigidos por lei e/ou homologados por órgão oficial responsável.**

2.8. **Para o eletrocardiógrafo, deverá ser observada a garantia de fabricação, cujo prazo contará a partir do recebimento definitivo do equipamento pela Secretaria de Saúde de Luzerna.**
2.8.1. **A garantia do eletrocardiógrafo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.**
2.8.2. O prazo de garantia mínima será de **1 (um) ano, ou aquele fornecido pelo fabricante,** contra defeitos de fabricação e para reposição de peças, contados do recebimento definitivo. Para cobertura da garantia, deverá ser utilizada assistência técnica autorizada do fabricante, com o fornecimento integral de peças, componentes e mão-de-obra, sem qualquer custo adicional aos apresentados na proposta de preços;
2.8.3. Caso a garantia prestada pelo fabricante seja menor que 1 (um) ano, o fornecedor do equipamento será responsável pela garantia mínima, sem quaisquer ônus adicionais, independente de declaração expressa.
2.8.4. ***Para efeito da garantia, será suficiente a apresentação da cópia da Nota Fiscal de compra***

2.9. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.10. O fornecimento dos produtos **somente** poderá ser efetuado pelo FORNECEDOR.

2.11. **O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1. ***Provisoriamente***: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
3.1.2. ***Definitivamente***: até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
3.1.3. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos.

3.2. *Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*
3.2.1. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de notificação apresentada à licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Município.
3.2.2. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante vencedora estará sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei.

3.3. **O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**

3.4. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.5. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.6. As quantidades a serem fornecidas constantes deste Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo da servidora abaixo mencionada:

Gabriela Mazzarino
Fone: (49)3551-4700
E-mail: saude@luzerna.sc.gov.br

4.2. Caberá à fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
5.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
5.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
5.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
5.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
5.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
5.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
5.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.
6.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
6.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **Cabe ao MUNICÍPIO*:***
7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
7.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
7.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

7.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
7.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
7.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

7.2. **Cabe ao FORNECEDOR*:***
7.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
7.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
7.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

CLAÚSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
8.1.1. Advertência;
8.1.2. Multa;
8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
8.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
8.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

8.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
8.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
8.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
8.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
8.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
8.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
8.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
8.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
10.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
10.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 10.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

10.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

10.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
05.001.10.301.0500.2.502 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica
Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas correntes – Aplicações diretas
4.4.90. Investimentos – Aplicações diretas
Fonte (s):
514 – Emenda PAB – Senador Jorginho Mello – Proposta 36000306977202000
002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **6 (seis) meses**, contados da data de publicação da mesma, e poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 31 de julho de 2020.

GABRIELA MAZZARINO
Gestora do FMS
CONTRATANTE

CRISTHOFER DE BOVI HARTINGER
PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI
FORNECEDOR 4

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 090/2020

Publicação Nº 2586315

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 090/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 - PML

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2020, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, representada neste ato por sua Secretária, Sra. REGINA CARIN JACOBY CUREAU, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

1 – ANDRÉ E. S. SCHILLING - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada no Av. Capivara, nº 1515, Bairro Jardim Buhler, na cidade de Ivoti/RS, CEP: 93.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.441.945/0001-74 neste ato representada por seu administrador, ANDRÉ ELIAS STOLBEN SCHILLING, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1064656414 e inscrito no CPF/MF sob o nº 746.774.380-72, doravante denominado FORNECEDOR 1;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº054/2020, Pregão Eletrônico nº 034/2020, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

0.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço destinado à aquisição de materiais esportivos relativos ao Convênio nº 887825/2019, para Implantação e Desenvolvimento do Projeto de Atividades Esportivas no Município de Luzerna/SC, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. (R$)	Preço Unit. (R$)
6	2,00	UN	SARRAFO PARA SALTO EM ALTURA. Barra transversal/Sarrafo em aço de no mínimo 4 metros de comprimento	133,29	266,58

0.2. O FORNECEDOR 01, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 266,58 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações anteriormente citadas, sendo que os objetos licitados deverão ser fornecidos, de forma parcelada, devendo a vencedora proceder à entrega da mercadoria em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, nos locais indicados pelo setor requisitante e sem custos adicionais.
2.1.1. Os produtos deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
2.1.2. Os produtos deverão apresentar as características originais do fabricante – não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais;

2.2. Os materiais deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um.
2.2.1. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.3. O FORNECEDOR deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e a oferecida pelo fabricante.
2.3.1. A garantia dos produtos deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.
2.3.2. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.
2.3.3. O FORNECEDOR, durante o período de garantia, disporá de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender a um chamado do Município, que será efetuado por escrito e entregue no setor competente indicado pela licitante vencedora. Para resolução de problemas originados durante o período de garantia, a licitante disporá de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega do chamado e, não sendo possível, deverá substituí-los por outros com idênticas características e em pleno funcionamento.

2.4. O fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora.
2.5. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1. Provisoriamente: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
3.1.3. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos.

3.2. Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
3.2.1. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Município.
3.2.2. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante vencedora estará sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei.

3.3. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.4. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.5. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.6. As quantidades a serem fornecidas constantes deste Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo da servidora abaixo mencionada:

Regina Carin Jacoby Cureau
Fone: (49)3551-4700
E-mail: sec.educacao@luzerna.sc.gov.br

4.2. Caberá à fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
5.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
5.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
5.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
5.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
5.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
5.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
5.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a

apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.
6.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
6.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao MUNICÍPIO:
7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
7.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
7.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;
7.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
7.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
7.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

7.2. Cabe ao FORNECEDOR:
7.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
7.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
7.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

CLAÚSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
8.1.1. Advertência;
8.1.2. Multa;
8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

8.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
8.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

8.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
8.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro

de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
8.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
8.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
8.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
8.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
8.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
8.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES
9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
10.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
10.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 10.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

10.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

10.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
07.002.27.812.0704.2.730 – Manutenção da Diretoria de Esportes
Modalidade de Aplicação:
3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fontes:
Será definida após o recebimento do convênio. Conforme Cláusula Quinta o valor total do convênio será de R$140.000,00. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 31 de julho de 2020.

REGINA CARIN JACOBY CUREAU
Secretária de Educação, Cultura e Esportes
CONTRATANTE

ANDRÉ ELIAS STOLBEN SCHILLING
ANDRÉ E. S. SCHILLING - ME
FORNECEDOR 1

TESTEMUNHAS:
1. ---------- 2. ----------
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 091/2020

Publicação Nº 2586316

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 091/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 - PML

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2020, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, representada neste ato por sua Secretária, Sra. REGINA CARIN JACOBY CUREAU, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

02 – FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Nicolau Cavon, 160, sala 02, centro, no Município de Videira/SC, CEP: 89.560-136, inscrita no CNPJ sob nº 01.194.890/0001-82, neste ato representado por seu sócio administrador PAULO JUNIOR ALVES, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.110.534 e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.157.719-20, doravante denominado FORNECEDOR 02;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº054/2020, Pregão Eletrônico nº 034/2020, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

0.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço destinado à aquisição de materiais esportivos relativos ao Convênio nº 887825/2019, para Implantação e Desenvolvimento do Projeto de Atividades Esportivas no Município de Luzerna/SC, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. (R$)	Preço Unit. (R$)
7	1020,00	UN	Fornecimento de camiseta 100% em algodão de manga curta com a identificação do projeto a ser realizado, feito em sublimação. Tamanhos: P, M, G, GG.	11,90	12.138,00

0.2. O FORNECEDOR 02, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 12.138,00 (doze mil cento e trinta o oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações anteriormente citadas, sendo que os objetos licitados deverão ser fornecidos, de forma parcelada, devendo a vencedora proceder à entrega da mercadoria em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, nos locais indicados pelo setor requisitante e sem custos adicionais.
2.1.1. Os produtos deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
2.1.2. Os produtos deverão apresentar as características originais do fabricante – não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais;

2.2. Os materiais deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um.
2.2.1. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.3. O FORNECEDOR deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e a oferecida pelo fabricante.
2.3.1. A garantia dos produtos deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.
2.3.2. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.
2.3.3. O FORNECEDOR, durante o período de garantia, disporá de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender a um chamado do Município, que será efetuado por escrito e entregue no setor competente indicado pela licitante vencedora. Para resolução de problemas originados durante o período de garantia, a licitante disporá de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega do chamado e, não sendo possível, deverá substituí-los por outros com idênticas características e em pleno funcionamento.

2.4. O fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora.
2.5. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1. Provisoriamente: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
3.1.3. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos.

3.2. Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
3.2.1. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.2.2. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante vencedora estará sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei.

3.3. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.4. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.5. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.6. As quantidades a serem fornecidas constantes deste Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo da servidora abaixo mencionada:

Regina Carin Jacoby Cureau
Fone: (49)3551-4700
E-mail: sec.educacao@luzerna.sc.gov.br

4.2. Caberá à fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
5.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
5.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
5.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
5.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
5.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
5.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
5.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.
6.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
6.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento

de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao MUNICÍPIO:
7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
7.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
7.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;
7.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
7.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
7.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

7.2. Cabe ao FORNECEDOR:
7.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
7.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
7.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

CLAÚSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
8.1.1. Advertência;
8.1.2. Multa;
8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

8.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
8.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

8.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
8.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
8.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
8.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

8.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
8.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
8.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
8.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES
9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
10.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
10.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 10.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

10.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

10.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
07.002.27.812.0704.2.730 – Manutenção da Diretoria de Esportes
Modalidade de Aplicação:
3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fontes:
Será definida após o recebimento do convênio. Conforme Cláusula Quinta o valor total do convênio será de R$140.000,00. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 31 de julho de 2020.

REGINA CARIN JACOBY CUREAU
Secretária de Educação, Cultura e Esportes
CONTRATANTE

PAULO JUNIOR ALVES
FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL EIRELI
FORNECEDOR 2

TESTEMUNHAS:
1. ---------- 2. ----------
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 092/2020

Publicação Nº 2586317

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 092/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 - PML

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2020, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, representada neste ato por sua Secretária, Sra. REGINA CARIN JACOBY CUREAU, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

03 – S. SCHNEIDER – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.629.492/0001-06, com endereço a Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, sala 02, Centro, cidade Feliz/RS, CEP: 95.770-000, representada por SANDRA SCHNEIDER, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 6101768098 e inscrita no CPF/MF sob nº 016.116.430-74, doravante denominado FORNECEDOR 3;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº054/2020, Pregão Eletrônico nº 034/2020, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

0.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço destinado à aquisição de materiais esportivos relativos ao Convênio nº 887825/2019, para Implantação e Desenvolvimento do Projeto de Atividades Esportivas no Município de Luzerna/SC, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. (R$)	Preço Unit. (R$)
1	40,00	UN	Bola de basquete. Composição: microfibra e poliuretano; miolo removível e lubrificado; matrizada; 8 gomos sem costura. Peso Aproximado: 570 - 590 g. Circunferência Aproximada: 75 - 77 cm.	67,90	2.716,00

0.2. O FORNECEDOR 03, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 2.716,00 (dois mil setecentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações anteriormente citadas, sendo que os objetos licitados deverão ser fornecidos, de forma parcelada, devendo a vencedora proceder à entrega da mercadoria em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, nos locais indicados pelo setor requisitante e sem custos adicionais.
2.1.1. Os produtos deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
2.1.2. Os produtos deverão apresentar as características originais do fabricante – não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais;

2.2. Os materiais deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um.
2.2.1. Deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.3. O FORNECEDOR deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e a oferecida pelo fabricante.
2.3.1. A garantia dos produtos deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.
2.3.2. Durante o período de garantia, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.
2.3.3. O FORNECEDOR, durante o período de garantia, disporá de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender a um chamado do Município, que será efetuado por escrito e entregue no setor competente indicado pela licitante vencedora. Para resolução de problemas originados durante o período de garantia, a licitante disporá de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega do chamado e, não sendo possível, deverá substituí-los por outros com idênticas características e em pleno funcionamento.

2.4. O fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora.
2.5. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1. Provisoriamente: Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
3.1.3. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos.

3.2. Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
3.2.1. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Município.
3.2.2. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante vencedora estará sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei.

3.3. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.4. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais,

ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.5. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.6. As quantidades a serem fornecidas constantes deste Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo da servidora abaixo mencionada:

Regina Carin Jacoby Cureau
Fone: (49)3551-4700
E-mail: sec.educacao@luzerna.sc.gov.br

4.2. Caberá à fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
5.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
5.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
5.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
5.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
5.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
5.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
5.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.
6.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
6.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao MUNICÍPIO:
7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
7.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;
7.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
7.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
7.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

7.2. Cabe ao FORNECEDOR:
7.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
7.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
7.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

CLAÚSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
8.1.1. Advertência;
8.1.2. Multa;
8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

8.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
8.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

8.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
8.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
8.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
8.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
8.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
8.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
8.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES
9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
10.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
10.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 10.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

10.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

10.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
07.002.27.812.0704.2.730 – Manutenção da Diretoria de Esportes
Modalidade de Aplicação:

3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fontes:
Será definida após o recebimento do convênio. Conforme Cláusula Quinta o valor total do convênio será de R$140.000,00. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 31 de julho de 2020.

REGINA CARIN JACOBY CUREAU
Secretária de Educação, Cultura e Esportes
CONTRATANTE

SANDRA SCHNEIDER
S. SCHNEIDER – EPP
FORNECEDOR 3

TESTEMUNHAS:
1. ---------- 2. ----------
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO PML Nº 094/2020

Publicação Nº 2586313

CONTRATO PML Nº 094/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, nos termos da Portaria nº 097/20 de 26 maio de 2020, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. ITAMAR TONETTO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.174.411-19, e portador da cédula de identidade RG nº 8.363.186-4, denominado CONTRATANTE e o Microempreendedor Individual GERONIMO MARDULA 40097455920, inscrito no CNPJ sob o nº 30.115.085/0001-14, com endereço na Estrada Vicinal Linha São Bento, SN, Interior, no município de Luzerna/SC, CEP 89.609-000, neste ato representado pelo Sr. GERONIMO MARDULA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade nº 962.742 e inscrito no CPF/MF sob o nº 400.974.559-20, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de mão de obra (02 pessoas) para tarefas da construção civil incluindo, operar equipamentos e ferramentas inerentes às atividades, escavar e aterrar valas rasas (profundidade máxima 1,00m), transportar e/ou misturar materiais, compactar solo, assentar tubos de concreto/PVC para drenagem, montar e desmontar fôrma e armadura para elementos de concreto armado, auxiliar em concretagem, assentar blocos de concreto e/ou cerâmico para alvenaria de vedação, executar piso em concreto armado e/ou pavimentação em paver, montar e desmontar andaimes, executar chapisco, emboço, reboco, aplicação e lixamento de massa/textura, pinturas em geral, colocar forro de PVC, colocar revestimento cerâmico, rodapés e rejunte, instalar peças sanitárias e acessórios (lavatório, bacia sanitária, torneira, barra de apoio e papeleiras), executar tubulações e conexões para água e esgoto, executar fechamentos provisórios (tapumes e proteções), executar telhados com estrutura de madeira, executar cobertura com telha cerâmica e/ou fibrocimento, demolir paredes de alvenaria, instalar porta de madeira, executar serviços de reparos e manutenção predial, organizar materiais, remover entulhos e realizar limpezas em geral, realizar as tarefas utilizando todos os EPI's determinados pelo Técnico de Segurança municipal, nas unidades escolares municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto total de até R$ 16.980,00 (dezesseis mil e novecentos e oitenta reais), correspondente a R$ 3.396,00/por mês trabalhado.

2.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

2.3 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF nº 01.613.428/0001-72, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

2.4 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 01 de agosto de 2020 até 22 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Unidade Gestora Central - Prefeitura de Luzerna/SC e dos seus Fundos Especiais, durante a vigência do Contrato, nos seguintes termos:

Ação (s):
07.001.12.361.0701.2.711 – Manutenção da Educação - Fundamental
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes – Aplicações diretas
Fonte (s): 001 – Receitas e Transferências de Impostos – Educação

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO

5.1 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes na Proposta e Processo Licitatório;
5.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar e utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.
5.3 - A CONTRATADA deverá observar, durante a execução dos serviços, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e NR-35 (Trabalho em Altura), e Lei Municipal nº 1504/2017.
5.4 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
5.5 - Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
5.6 - Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
5.7 - Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto desta contratação ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
a) Advertência;
b) Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do contrato dele proveniente;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
7.3 - Os serviços em atraso sujeitarão o proponente vencedor à multa de mora, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município.
7.4 - A multa a que alude o subitem 5.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
7.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto, implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.
7.6 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato poderá ser rescindo nos seguintes casos:
a) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
7.2 - O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
7.3 - Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

9.1 -A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Assessoria de Planejamento, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.2 -As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.
9.3 -Ficam nomeados como fiscais do contrato da presente licitação a Engenheira Civil do Município JULIANA CORBANI e o Consultor Técnico do Município ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL.

CLÁUSULA NONA
DO FORO
Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 31 de junho de 2020.

ITAMAR TONETTO
MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATANTE

GERONIMO MARDULA
GERONIMO MARDULA 40097455920

CONTRATADO	

TESTEMUNHAS:
1. ---------- 2. ----------
Nome: Nome:
CPF: CPF:

DECRETO 2963

Publicação Nº 2586291

DECRETO Nº 2963 de 29 de julho de 2020.

☐DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS☐

MOISES DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de atribuições, e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 18.332 de 20 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de Enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9° do Decreto Estadual nº 562 e dispõe que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus.";
CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrando nos boletins epidemiológicos dos últimos dias do Município de Luzerna e a necessidade de regulamentar novas medidas para a contenção do vírus;

CONSIDERANDO, o Alerta 024 do COES emitido em 22 de julho de 2020, o qual define a Região Meio Oeste Catarinense como risco potencial gravíssimo, mantido pelo Alerta 047 do dia 28 e julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Região da AMMOC onde se encontra inserido o Município de Luzerna está nesse momento numa Região de Saúde Classificada como de Risco Gravíssimo segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES - Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense – AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a CIR - Comissão Intergestores Regional de Saúde, realizada no dia 29 de julho de 2020;

DECRETA:
Art.1º- Ficam determinadas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020 as seguintes restrições:
I. Bares e tabacarias poderão funcionar até as 18h00 de segunda a sexta-feira, ficando vedado o funcionamento após este horário, bem como aos sábados, domingos e feriados;
II. Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, funcionarão até às 23h00, independentemente do dia de semana;
III. Lojas de conveniência estarão proibidas de permitir o consumo de bebidas e a permanência a partir das 18h00, todos os dias da semana;
§1º- As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.
§2º- Todos os estabelecimentos nos horários de funcionamento devem manter o distanciamento entre as mesas e adotar todos os protocolos de higienização.

Art.2º- Fica suspensa pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020 a realização de missas e cultos religiosos presenciais.

Art.3º- Fica determinada a intensificação da conscientização da população relativa ao Novo Coronavírus (COVID-19), principalmente quanto ao uso de máscaras e a proibição de aglomerações.

Art.4º- A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária e da Segurança Pública.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 0hs00 do dia 31 de julho de 2020.

Luzerna(SC), 29 de julho de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 139/20

Publicação Nº 2585962

PORTARIA Nº 139/20 de 31 de julho de 2020.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AS SERVIDORAS QUE ESPECIFICA".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º- ALTERAR a pedido da servidora, o período de gozo de férias regulamentares previsto na Portaria 138 de 30 de Julho de 2020, da servidora abaixo relacionada:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Cristiane Isabel Schneider	Agente comunitária de Saúde	07/02/2019 a 06/02/2020	19/08/2020 a 28/08/2020

Art.2º - CONCEDER o gozo de férias regulamentares a servidora abaixo, relacionada conforme período aquisitivo e de gozo descritos:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Delaine Rumpf Etges	Agente comunitária de Saúde	07/02/2019 a 06/02/2020	03/08/2020 a 12/08/2020

Art.3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 31 de julho de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

Macieira

Prefeitura

PORTARIA 4428

Publicação Nº 2585016

PORTARIA Nº 4428/2020
CONCEDE DIREITO A GRATIFICAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, nos termos do art. 58, incisos V e VIII, da Lei Orgânica Municipal, mais o previsto na Lei Complementar Municipal n.º 036/2009, que dispõe sobre a organização, cria órgãos, e define atribuições na estrutura administrativa do Município de Macieira,

Considerando, a atividade da suplente para atuar na Comissão Permanente de Licitações, Contratos e Avaliações;
Considerando o cumprimento Lei 8.666/93 e 10.520/02.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER à servidora Mirian W. Canalle, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar administrativo, lotado na Secretaria de Agricultura, conforme portaria 4408/2020, o percebimento dos dias que trabalhou como suplente na comissão de licitações.

Parágrafo único. Perceberá proporcional ao valor da função conforme previsto em Lei, referente ao dia 10/07/20 (processo licitatório 0020/2020/Concorrência Pública 0001/2020).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Macieira, 31 de julho de 2020.

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Mafra

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - PREGÃO Nº 059/2020 (NOVA DATA DE ABETURA)

Publicação Nº 2585913

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - PREGÃO Nº 059/2020
(NOVA DATA DE ABETURA)

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando PREGÃO para aquisição de mobiliário e poltronas destinados a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até as 13h:30min, do dia 18/08/2020. Hora e data da abertura da sessão: 13h45min do dia 18/08/2020. Início da disputa 14h00min do dia 18/08/2020. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada à lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.378 de 10 de Março de 2011. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, bem como nos links www.bll.org.bre www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

Mafra (SC), 31 de julho de 2020.

Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

Publicação Nº 2585911

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de peças e contratação de mão de obra mecânica, elétrica, destinadas a manutenção das viaturas da 9ª CIRETRAN de Mafra, vinculada a 9ª Delegacia Regional de Polícia Civil, através do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até as 08h:00min, do dia 20/08/2020. Hora e data da abertura da sessão: 08h15min do dia 20/08/2020. Início da disputa 08h30min do dia 20/08/2020. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.378 de 10 de Março de 2011. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, bem como nos links www.bll.org.bre www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

Mafra (SC), 31 de julho de 2020.

Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2020

Publicação Nº 2585909

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2020
Contrato nº: 049/2020
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: PROSAN PRÓTESES DENTÁRIA LTDA
CNPJ: 29.310.781/0001-00
Objeto: credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para contratação de prestador de serviços em próteses dentárias total, parcial e reembasamento à quente, através da Secretaria Municipal da Saúde de Mafra, contidos no presente edital, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
Credenciamento nº 003/2020 Processo Licitatório n.º 240/2020.

Parágrafo único: sendo certo tratar-se de "credenciamento", o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de autorizar o valor total deste ajuste, uma vez que os serviços serão distribuídos as empresas credenciadas de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.
Data Assinatura: 23 de julho de 2020.
Prazo: O presente contrato vigorará até a data de 31/12/2020.
Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde.
Foro: Comarca de Mafra.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 19/20

Publicação Nº 2585415

PORTARIA N° 19, de 29 de julho de 2020.
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear os Servidores, VÂNIA LÁZARO DA GUARDA, PRISCILA COLAÇO TEODOROVITZ JANTSCH e MARIA NELI WORELL SCHAFACHECK, para compor a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Mafra, para as modalidades previstas no art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os Servidores CÉLIO CÉSAR FERNANDES e CLEIDIMAR DE CÁSSIA CHAICOWSKI KAMIENSKI como 1º e 2ª suplentes, respectivamente, dos membros da Comissão Permanente de Licitações mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, serão presididos pela senhora VÂNIA LÁZARO DA GUARDA.

Art. 4º Os servidores farão jus à gratificação a titularidade da função, em conformidade com o Art. 2º, III e V, da Lei Municipal nº 4331, de 4 de junho de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2020, revogando-se a Portaria nº 24, de 03 de junho de 2019.

Mafra/SC, 29 de julho de 2020.

VER. EDER GIELGEN
Presidente

PORTARIA Nº 20/20

Publicação Nº 2585416

PORTARIA N° 20, de 29 de julho de 2020.
NOMEIA PREGOEIRA E A EQUIPE DE APOIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear como Pregoeira e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal de Mafra, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRA:
Bruna Rafaela Westarb

EQUIPE DE APOIO:
Cleidimar de Cássia Chaicowski Kamienski
Célio César Fernandes

Art. 2º As suplentes da equipe de apoio serão as Servidoras PRISCILA COLAÇO TEODOROVITZ JANTSCH e VÂNIA LÁZARO DA GUARDA, nomeadas 1ª e 2ª Suplentes, respectivamente.

Art. 3º Os servidores farão jus à gratificação a titularidade da função, em conformidade com o Art. 2º, II e VI, da Lei Municipal nº 4331, de 4 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2020, revogando-se a Portaria nº 20 de 03 de junho de 2019.

Mafra/SC, 29 de julho de 2020.

VER. EDER GIELGEN
Presidente

PORTARIA Nº 21/20

Publicação Nº 2585417

PORTARIA Nº 21, de 29 de julho de 2020.
NOMEIA COMISSÃO DE INVENTÁRIO E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do município e, no Regimento Interno,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear os Servidores, CÉLIO CÉSAR FERNANDES, VÂNIA LÁZARO DA GUARDA E MARIA NELI WORELL SCHAFASCHECK, para compor a Comissão de Inventário e Controle de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Mafra.

Art. 2º Ficam igualmente nomeadas os Servidores EDENILSON FERREIRA E BRUNA RAFAELA WESTARB como 1º e 2ª Suplentes, respectivamente dos membros da Comissão de Inventário e Controle de Bens Patrimoniais, mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo Servidor CÉLIO CÉSAR FERNANDES.

Art. 4º Os servidores farão jus à gratificação a titularidade da função, em conformidade com o Art. 2º, IV e VII, da Lei Municipal nº 4331, de 4 de junho de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de agosto de 2020, revogando-se a Portaria nº 29, de 05 de julho de 2018.

Mafra/SC, 29 de julho de 2020.

VER. EDER GIELGEN
Presidente

PORTARIA Nº 22/20

Publicação Nº 2585418

PORTARIA N° 22, de 29 de julho de 2020.
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do município e, no Regimento Interno,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear os Servidores PRISCILA COLAÇO TEODOROVITZ JANTSCH, BRUNA RAFAELA WESTARB E EDENILSON FERREIRA para compor a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Câmara Municipal de Mafra.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados as Servidoras CLEIDIMAR DE CÁSSIA CHAICOWSKI KAMIENSKI E MARIA NELI WORELL SCHAFACHECK como 1ª e 2ª Suplentes, respectivamente dos membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão presididos pela senhora PRISCILA COLAÇO TEODOROVITZ JANTSCH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2020, revogando-se a Portaria nº 40, de 05 de agosto de 2019.

Mafra/SC, 29 de julho de 2020.

VER. EDER GIELGEN
Presidente

PORTARIA Nº 23/20

Publicação Nº 2585420

PORTARIA N° 23, de 29 de julho de 2020.
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do município e, no Regimento Interno,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear os Servidores CLEIDIMAR DE CÁSSIA CHAICOWSKI KAMIENSKI, BRUNA RAFAELA WESTARB E VÂNIA LAZARO DA GUARDA, para compor a Comissão de Avaliação e Desempenho da Câmara Municipal de Mafra.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os Servidores MARIA NELI WORELL SCHAFACHECK e CÉLIO CÉSAR FERNANDES como 1ª e 2º Suplentes, respectivamente dos membros da Comissão de Avaliação e Desempenho, mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão presididos pela senhora CLEIDIMAR DE CÁSSIA CHAICOWSKI KAMIENSKI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2020, revogando-se a Portaria nº 39, de 05 de agosto de 2019.

Mafra/SC, 29 de julho de 2020.

VER. EDER GIELGEN
Presidente

PORTARIA Nº 24/20

Publicação Nº 2585421

PORTARIA Nº 24, de 31 de julho de 2020.
EXONERA ASSESSOR LEGISLATIVO

O Vereador Eder Gielgen, Presidente da Câmara Municipal de Mafra/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, e art. 72 da Resolução nº 06 de 04.04.07,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar EDSON LUCAS ALVES ELIAS, do cargo comissionado de Assessor Legislativo, nomeado pela Portaria nº 05 de 16.01.2018, a partir do dia 01 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 31 de julho de 2020.

VER. EDER GIELGEN
Presidente

Maracajá

Prefeitura

ATA 02 - PREGAO PRESENCIAL N. 002/FMS/2020

Publicação Nº 2586323

ATA 02
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/FMS/2020

OBJETO: Registro de Preços de medicamentos, para aquisições futuras e eventuais, destinados ao atendimento às necessidades da Unidade de Saúde de Maracajá/SC.

Às dezesseis horas, do dia trinta, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Pregoeira e sua Equipe de Apoio designada pelo Decreto n° 23/2020. Aberto os trabalhos pela Pregoeira, esta informou que a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, requereu pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiros relativo ao item 19 (alendronato de sódio osteofar 70 mg), o qual sagrou-se vencedor no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/FMS/2020, requerendo que os referidos itens passassem de R$ 0,1980 para R$ 0,2319. Diante da previsão disposta no Decreto Municipal n. 05/2017, foi oficiado a empresa segunda colocada no item 19, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, para saber se tinha interesse em assumir o item pelo preço da empresa colocada, sendo que resposta informou "que podemos aceitar o respectivo item pelo valor informado" (e-mail em anexo). Diante da aceitação, o Gestor da Ata de Registro de Preços e Diretor do Departamento de Saúde, Diogo Copetti Silveira, manifestou-se pela "liberação da empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA do compromisso assumido item n. 19, sem aplicação de penalidade, conforme dispõe o artigo 12, inciso I, do Decreto Municipal n. 05/2017" (Ofício em anexo). Por fim, os autos foram encaminhados para a Douta Procuradoria do Município, Advogada GEZILANE DE SÁ - OAB/SC 15.534, que se manifestou no seguinte sentido: "Ante o exposto, incidente a hipótese do § 3° do art. 12, do Decreto Municipal n° 05/2017, opinamos seja a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA liberada do compromisso de fornecimento assumido, sem aplicação de qualquer penalidade". Sendo assim, a Comissão decidiu por unanimidade passar o item 19 (Alendronato de Sódio osteofar 70 mg), ao valor da empresa primeira colocada, qual seja, R$ 0,1980, para a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA. As empresas serão comunicadas através da publicação da presente ata no Diário Oficial do Município – DOM. O ofício do Gestor da Ata de Registro de Preços e o Parecer Jurídico ficam fazendo faz parte integrante da presente Ata. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Maracajá, 30 de julho de 2020.

GRASIELA BECKER	RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA	HELDER FRANCISCO LOCH	
Pregoeira	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio	
	ARLINDO ROCHA		
	PREFEITO MUNICIPAL		

O Prefeito Municipal de Maracajá, mantém a decisão

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/FMS/2020

Publicação Nº 2585127

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/FMS/2020

O Município de Maracajá torna público que fica revogado o edital acima epigrafado que tem como objeto aquisição de equipamentos médicos hospitalares para atender as necessidades do Departamento de Saúde do município de Maracajá/SC, no que se refere a pandemia do COVID-19, por inexistência de participantes, configurando em licitação DESERTA, com fulcro no artigo 49, da Lei 8666/93 e alterações subsequentes. Feita a revogação acima, ficam todos os interessa dos notificados para os fins legais e de direito, nos termos da Lei nº 8.666/93 Maracajá, 31 de julho de 2020.

ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 083/2020

Publicação Nº 2585889

DECRETO Nº 083 DE 30 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arlindo Rocha, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do art. 73, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 1218 de 29 de julho de 2020 e nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir no Orçamento de 2020 do Fundo Municipal de Saúde de Maracajá - Lei nº 1191/2020 - LOA, Crédito Adicional Suplementar de Recurso Vinculado, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a reforçar a seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde para o corrente exercício, abaixo especificada:

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.066 – GESTÃO DE PESSOAS.

3.1.90.00.00.00.00.00.1323 (57) – Aplicações Diretas	R$ 30.000,00
TOTAL	R$ 30.000,00

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto, utiliza-se anulação parcial das dotações do Orçamento do Município, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com o previsto no Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificações abaixo:

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

3.3.90.00.00.00.00.00.1323 (42) - Aplicações Diretas	R$ 30.000,00
TOTAL	R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam–se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2020.

	Arlindo Rocha Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 30 de Julho de 2020.

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
Secretária de Administração

DECRETO 084/2020

Publicação Nº 2585896

DECRETO Nº 084 DE 30 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arlindo Rocha, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do art. 73, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 1219 de 29 de julho de 2020 e nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir no Orçamento de 2020 do Município de Maracajá - Lei nº 1191/2020 - LOA, Crédito Adicional Suplementar de Recurso Vinculado, no valor de R$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), destinado a reforçar a seguinte Dotação Orçamentária para o corrente exercício, abaixo especificada:

13.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.026 – ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS.

3.1.90.00.00.00.00.00.1223 (228) – Aplicações Diretas	R$ 16.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.1223 (229) – Aplicações Diretas	R$ 2.300,00
TOTAL	R$ 18.300,00

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto, utiliza-se anulação parcial das dotações do Orçamento do Município, no valor de R$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), de acordo com o previsto no Inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificações abaixo:
13.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.026 – ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS.

3.3.90.00.00.00.00.00.1223 (222) - Aplicações Diretas	R$ 18.300,00
TOTAL	R$ 18.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam–se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2020.

	Arlindo Rocha Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 30 de Julho de 2020.

Marluci Freitas Bitencourt Vitali
Secretária de Administração

DECRETO 085/2020

Publicação Nº 2585900

DECRETO Nº 085, DE 30 DE JULHO DE 2020.

SUPLEMENTA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1221 de 29 de julho de 2020 e nos termos do Inciso II, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir no Orçamento de 2020 do Município de Maracajá - Lei nº 1191/2020 - LOA, Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação por conta de Recurso Vinculado, no valor de R$ 57.376,67 (cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Proveniente de transferência recebida do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, pelo programa "Ações do Covid-19 no Sistema Único de Assistência Social – SUAS".

13.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.026 – ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS.

3.3.50.00.00.00.00.00.0329 (233) – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R$ 22.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0329 (234) – Aplicações Diretas	R$ 35.376,67
TOTAL	R$ 57.376,67

Art. 2º Constituem recursos para ocorrer com as despesas previstas no Artigo anterior os provenientes de Excesso de Arrecadação por conta de Recurso Vinculado de transferência recebida do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, programa "Ações do Covid-19 no Sistema Único de Assistência Social – SUAS", nos termos do Inciso II, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em atendimento ao que preceitua a Lei Municipal nº 1191, de 10 de janeiro de 2020 - LOA 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam–se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2020.

	ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 30 de julho de 2020.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

DECRETO 086/2020

Publicação Nº 2585908

DECRETO Nº 086, DE 30 DE JULHO DE 2020.

SUPLEMENTA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR CONTA DE CONVÊNIO Nº 2019TR000843 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE E O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1222 de 29 de julho de 2020 e nos termos do Inciso II, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir no Orçamento de 2020 do Município de Maracajá - Lei nº 1191/2020 - LOA, Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação por conta de Convênio Estadual, no valor de R$ 859.078,69 (oitocentos e cinquenta e nove mil, setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), para atender as atividades da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada.

07.01 – DEPTO. DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERV. URBANOS
1017 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.00.00.00.00.00.030 (143) – Aplicações Diretas	R$ 859.078,69
TOTAL	R$ 859.078,69

Art. 2º Constituem recursos para ocorrer com as despesas previstas no artigo anterior os provenientes de Excesso de Arrecadação por conta de Convênio Estadual, nos termos do Inciso II, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em atendimento ao que preceitua a Lei Municipal nº 1191, de 10 de janeiro de 2020 - LOA 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam–se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2020.

	ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 30 de julho de 2020.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

DECRETO 087/2020

Publicação Nº 2585919

DECRETO Nº 087, DE 30 DE JULHO DE 2020.

SUPLEMENTA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1223 de 29 de julho de 2020 e nos termos do Inciso II, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir no Orçamento de 2020 do Município de Maracajá – Lei nº 1191/2020, Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados proveniente de Emenda Parlamentar publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no valor total de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para atender as atividades constantes das seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

05.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
1.006 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA - ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.00.00.00.00.00.0332 (260) - Aplicações Diretas	R$ 200.000,00
TOTAL	R$ 200.000,00

1.008 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.00.00.00.00.00.0332 (261) - Aplicações Diretas	R$ 200.000,00
TOTAL	R$ 200.000,00

07.01 - DEPTO. DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
1.017 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.00.00.00.00.00.0332 (262) - Aplicações Diretas	R$ 250.000,00
TOTAL	R$ 250.000,00

Art. 2º Constituem recursos para ocorrer com as despesas previstas no artigo anterior provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados proveniente de Emenda Parlamentar publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nos termos do Inciso II, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em atendimento ao que preceitua a Lei Municipal nº 1191, de 10 de janeiro de 2020 - LOA 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam–se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 30 de Julho de 2020.

	ARLINDO ROCHA Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 30 de julho de 2020.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

DECRETO 088/2020

Publicação Nº 2585924

DECRETO Nº 088 DE, 31 DE JULHO DE 2020.

"Revoga o Decreto nº 90 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso VII, do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que os fatos que ensejaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD foram sanados, com o deferimento dos processos de avaliação de estágio probatório,

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto n° 90, de 22 de outubro de 2019, com a suspensão e correspondente anulação de todos os atos já praticados nos autos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2020.

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 31 de julho de 2020.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

TOMADA DE PREÇO 045/2020

Publicação Nº 2585091

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 045/2020.
OBJETIVO: Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a reforma e ampliação da E.E.B.M. Eulália Oliveira de Bem, na localidade de Espigão Grande, Município de Maracajá/SC.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até 19 de agosto de 2020 às 13h15min.
DATA DE ABERTURA: Dia 19 de agosto de 2020 às 13h30min.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no departamento de Licitações do Município de Maracajá, na Avenida Getulio Vargas nº530 –Centro, Maracajá/SC, no horário das 08h30min às 17h30min, ou pelos telefones (48) 3523-1111, ou através do site: www.maracaja.sc.gov.br
Maracajá, 31 de julho de 2020.

ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS 044/2020

Publicação Nº 2585076

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 044/2020.
OBJETIVO: contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação com lajotas de concreto sextavada, drenagem pluvial e sinalização na Rua João Antônio Francisco – Trecho I, Centro, no Município de Maracajá/SC.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até 19 de agosto de 2020 às 09h00min.
DATA DE ABERTURA: Dia 19 de agosto de 2020 às 09h15min.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no departamento de Licitações do Município de Maracajá, na Avenida Getulio Vargas nº530 –Centro, Maracajá/SC, no horário das 08h30min às 17h30min, ou pelos telefones (48) 3523-1111, ou através do site: www.maracaja.sc.gov.br
Maracajá, 31 de julho de 2020.

ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 635/2020

Publicação Nº 2584955

DECRETO Nº 635, DE 31 DE JULHO DE 2020

Declara núcleo urbano informal para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e conforme os artigos 13 e 30, inciso I da Lei Federal nº 13.465/2017 e o art. 5º do Decreto Federal 9.310/2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada como núcleo urbano informal, predominantemente ocupado por população não enquadrada como de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), o imóvel objeto da Matrícula nº 23.246, sendo Parte da Chácara Rural nº 14, do Bloco "C", com área de 6.923,63 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 31 de julho de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 636/2020

Publicação Nº 2584958

DECRETO Nº 636, DE 31 DE JULHO DE 2020

Declara núcleo urbano informal para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e conforme os artigos 13 e 30, inciso I da Lei Federal nº 13.465/2017 e o art. 5º do Decreto Federal 9.310/2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada como núcleo urbano informal, predominantemente ocupado por população não enquadrada como de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), o imóvel objeto da Matrícula nº 6.461, sendo Parte da Chácara Rural nº 10, do Bloco "C", com área de 6.923,63 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 31 de julho de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 637/2020

Publicação Nº 2584960

DECRETO Nº 637, DE 31 DE JULHO DE 2020

Declara núcleo urbano informal para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e conforme os artigos 13 e 30, inciso I da Lei Federal nº 13.465/2017 e o art. 5º do Decreto Federal 9.310/2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada como núcleo urbano informal, predominantemente ocupado por população não enquadrada como de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), o imóvel objeto da Matrícula nº 23.830, com área de 7.167,12 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 31 de julho de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 638/2020

Publicação Nº 2584970

DECRETO Nº 638, DE 31 DE JULHO DE 2020

Prorroga contratação temporária, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 30 de julho a 30 de outubro de 2020, da servidora JANAINE BATISTA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 051.086.279-98, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Adm. e Fazenda, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 31 de julho de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 639/2020

Publicação Nº 2584977

DECRETO Nº 639, DE 31 DE JULHO DE 2020

Prorroga contratação temporária emergencial, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 30 de abril a 30 de julho de 2020, da servidora MARTA RIBEIRO DE MELLO TAVARES, brasileira, portadora do RG nº 5865314, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 31 de julho de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 640/2020

Publicação Nº 2584996

DECRETO Nº 640, DE 31 DE JULHO DE 2020

Prorroga contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 31 de julho a 31 de outubro de 2020, da servidora SOELI MARIA ZORTEA, brasileira, portadora do RG nº 2.540.552, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 31 de julho de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 641/2020

Publicação Nº 2585972

DECRETO Nº 641, DE 31 DE JULHO DE 2020

Define horário de expediente das indústrias, comércios e prestadores de serviços em decorrência da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

A necessidade intensificar as medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

Os Decretos Estaduais nº 515, de 17 de março de 2020 e nº 525, de 23 de março de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Os estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes e lanchonetes), industriais e prestadores de serviços deverão encerrar suas atividades até as 22h30min, independentemente do dia da semana.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação inserta no caput do presente artigo às:

I- Farmácias;
II- Indústrias que operarem em mais de um turno;
III- Postos de combustíveis, exceto conveniência;
IV- Hospitais;
V- Prestadores de serviços que operem em mais de um turno.

Art. 2º A fiscalização do contido no presente Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Fiscalização Tributária, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.

§ 1º Fica autorizada a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Defesa Civil a coletar e repassar informações ao Município de Maravilha acerca das infrações a que se refere o presente Decreto, independentemente da presença ou não, de agente municipal da equipe de Vigilância Epidemiológica, Sanitária ou Tributária, no momento da abordagem.

§ 2º Fica autorizada a Policia Militar a proceder com o encerramento de qualquer atividade após o horário consignado no presente expediente.

Art. 3º O descumprimento do presente decreto caracterizará infração sanitária e o infrator estará sujeito as penas previstas na Lei Complementar Municipal nº 005, de 23 de dezembro de 2002 e Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, sem prejuízo:

I- do contido na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
II- em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Para fins de gradação da penalidade de multa, a infração ao contido neste Decreto acarretará o seguinte:

a) Pessoa física ou jurídica que impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, consideradas as ações ou omissões no atendimento a este decreto e demais normativas municipais, ficará sujeita a aplicação de penalidade de multa, que poderá variar de R$ 84,06 (oitenta e quatro reais com seis centavos) até R$ 3.362,58 (três mil trezentos e sessenta e dois reais com cinquenta e oito centavos), com fundamento no art. 59 c/c o art. 61, VIII da Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, bem como, com espeque na Lei Complementar Municipal n. 005, de 23 de dezembro de 2002, devendo a autoridade de saúde levar em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 4º Continuam suspensos as competições e os jogos esportivos no Município de Maravilha/SC.

Art. 5º O Município irá seguir as recomendações expedidas pelo Comitê de Crise do COVID-19 - Comissão do Extremo Oeste.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 565, de 23 de junho de 2020.

Maravilha – SC, 31 de julho de 2020

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 642/2020

Publicação Nº 2585162

DECRETO Nº 642, DE 31 DE JULHO DE 2020

Altera artigo do Decreto nº 507, de 14 de maio de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art.1º Fica pelo presente alterado art. 1º do Decreto nº 507, de 14 de maio de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica pelo presente Decreto DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 26.821, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC, de propriedade de Moacir Francisco Motter, brasileiro, casado, motorista aposentado, portador da CI nº 1.010.097-SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.387.399-20, domiciliado e residente na Rua Duque de Caxias, nº 957, nesta cidade, a saber:

PARTE DA CHÁCARA RURAL nº (3), do Bloco "E", situada nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, com a área de "Setecentos e Setenta e Três Metros e Dezenove Centímetros Quadrados" (773,19 m²), sem edificação;- Confrontando:- Ao Norte: com parte do lote urbano nº: (5), da quadra nº (3), de Lizete Fátima Soares e Márcia Luzia Goettems – M. 17.379, do Loteamento Krauspenhar e, com a Rua Prefeito Albino Cerutti Cella;- Ao Sul: com parte da mesma chácara rural nº: (3), de Nestor Ely – M. 26.820;- Ao Leste: com o canal do Lajeado Ibirapuitã, por linha curva;- Ao Oeste: com parte da mesma chácara rural nº: (3), de Moacir Francisco Motter – M. 26.821, por linha curva e sinuosa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 31 de julho de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 643/2020

Publicação Nº 2585160

DECRETO Nº 643, DE 31 DE JULHO DE 2020

Altera artigo do Decreto nº 508, de 14 de maio de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art.1º Fica pelo presente alterado art. 1º do Decreto nº 508, de 14 de maio de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica pelo presente Decreto DESAPROPRIADO POR UTILIDADE PÚBLICA, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 26.821, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC, de propriedade de Moacir Francisco Motter, brasileiro, casado, motorista aposentado, portador da CI nº 1.010.097-SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.387.399-20, domiciliado e residente na Rua Duque de Caxias, nº 957, nesta cidade, a saber: PARTE DA CHÁCARA RURAL nº (3), do Bloco "E", situada nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, com a área de "Setecentos e Setenta e Três Metros e Dezenove Centimetros Quadrados" (773,19 m²), sem edificação;- Confrontando:- Ao Norte: com parte do lote urbano nº: (5), da quadra nº (3), de Lizete Fátima Soares e Márcia Luzia Goettems – M. 17.379, do Loteamento Krauspenhar e, com a Rua Prefeito Albino Cerutti Cella;- Ao Sul: com parte da mesma chácara rural nº: (3), de Nestor Ely – M. 26.820;- Ao Leste: com o Lajeado Ibirapuitã, por linha curva;- Ao Oeste: com parte da mesma chácara rural nº: (3), de Moacir Francisco Motter – M. 26.821, por linha curva e sinuosa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 31 de julho de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 644/2020

Publicação Nº 2585171

DECRETO Nº 644, DE 31 DE JULHO DE 2020

Altera artigo do Decreto nº 509, de 14 de maio de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art.1º Fica pelo presente alterado art. 1º do Decreto nº 509, de 14 de maio de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica pelo presente Decreto DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 26.821, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC, de propriedade de Moacir Francisco Motter, brasileiro, casado, motorista aposentado, portador da CI nº 1.010.097-SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.387.399-20, domiciliado e residente na Rua Duque de Caxias, nº 957, nesta cidade, a saber:

PARTE DA CHÁCARA RURAL nº (3), do Bloco "E", situada nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, com a área de "Trezentos e Sessenta e Oito Metros e Oitenta e Três Centímetros Quadrados" (368,83 m²), sem edificação;- Confrontando:- Ao Norte: com a Rua Prefeito Albino Cerutti Cella;- Ao Nordeste: com parte da chácara rural nº (1), do Bloco "D", de Darci Simon – M. 12.807, por linha curva;- Ao Sul: com parte da mesma chácara rural nº (3), de Nestor Ely – M. 26.820;- Ao Leste: com parte da mesma chácara rural nº (3), de Moacir Francisco Motter – M. 26.821, por linha curva;- Ao Oeste: com a Rua Prefeito Albino Cerutti Cella, por linha curva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 31 de julho de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 645/2020

Publicação Nº 2585195

DECRETO Nº 645, DE 31 DE JULHO DE 2020

Altera artigo do Decreto nº 510, de 14 de maio de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art.1º Fica pelo presente alterado art. 1º do Decreto nº 510, de 14 de maio de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica pelo presente Decreto DESAPROPRIADO POR UTILIDADE PÚBLICA, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 26.821, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC, de propriedade de Moacir Francisco Motter, brasileiro, casado, motorista aposentado, portador da CI nº 1.010.097-SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.387.399-20, domiciliado e residente na Rua Duque de Caxias, nº 957, nesta cidade, a saber: PARTE DA CHÁCARA RURAL nº (3), do Bloco "E", situada nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, com a área de "Trezentos e Sessenta e Oito Metros e Oitenta e Três Centímetros Quadrados" (368,83 m²), sem edificação;- Confrontando:- Ao Norte: com a Rua Prefeito Albino Cerutti Cella;- Ao Nordeste: com parte da chácara rural nº (1), do Bloco "D", de Darci Simon – M. 12.807, por linha curva;- Ao Sul: com parte da mesma chácara rural nº (3), de Nestor Ely – M. 26.820;- Ao Leste: com parte da mesma chácara rural nº (3), de Moacir Francisco Motter – M. 26.821, por linha curva;- Ao Oeste: com a Rua Prefeito Albino Cerutti Cella, por linha curva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 31 de julho de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 646/2020

Publicação Nº 2585229

DECRETO Nº 646, DE 31 DE JULHO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal SANDRA INES MALLMANN, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Parágrafo único. A exoneração dá-se em razão de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme benefício nº 194.554.996-0.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 31 de julho de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

RETIFICAÇÃO N.001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.113/2020

Publicação Nº 2585548

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
RETIFICAÇÃO N. 001/2020.
Processo Licitatório n. 113/2020 – Modalidade Pregão Presencial n. 048/2020 - O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Maravilha - SC, CLAUDIR SANSIGOLO, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação n. 001/2020 ao Edital de Pregão Presencial n. 048/2020, a qual passa a alterar o descritivo e o valor do item 01 do anexo I do Termo de Referência. O processo é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até às 14 horas do dia 14 de agosto de 2020, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h 30min as 11h 30min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 31 de julho de 2020. CLAUDIR SANSIGOLO – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Marema

Prefeitura

DECRETO 120/2020

Publicação Nº 2586192

Decreto n. 120/2020
De 30/07/2020
EXONERA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL REGILENA CERATTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DEPARTAMENTO CC-08, CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, CONSTANTE NO ANEXO II QUADRO DE PESSOAL DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 048/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 8, I do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema
CONSIDERANDO o cargo de livre nomeação e exoneração. CONSIDERANDO DECRETO 036/2018
DECRETA

Art. 1º - Exonera a servidora REGILENA CERATTO do cargo de Diretor de Departamento – CC -08, Cargo em Comissão de Livre nomeação e exoneração – 40 horas, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 048/2018.

Art. 2º - O presente Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2020.

ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

Massaranduba

Prefeitura

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N° 001/2020

Publicação Nº 2585959

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA n° 001/2020
RUA PAULO CARDOSO, RUA VICTOR BRAMORSKI, S. 020, S. 027, S. 056

O Prefeito do Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, ARMINDO SESAR TASSI e o Secretário de Administração e Finanças CIRIO MARTINI, no exercício de suas atribuições e, CONSIDERANDO o previsto na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 e também o disposto nos diplomas legais a seguir relacionados:
LEI FEDERAL n° 5172/1966 (Código Tributário Nacional);
LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
LEI FEDERAL nº 10257/2001 (Estatuto da Cidade);
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA;
LEI COMPLEMENTAR n° 45/2011 (Código Tributário Municipal);
LEI COMPLEMENTAR n° 34/2010 (Dispõe sobre a contribuição de melhoria sobre imóveis valorizados em decorrência de obras públicas municipais e dá outras providências);
LEI MUNICIPAL n° 1596/2014 (Institui o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e dá outras providências)
FAZ SABER: a todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados na área de influência da obra pública, localizados na RUA PAULO CARDOSO, RUA VICTOR BRAMORSKI, S. 020, S. 027, S. 056, neste município de Massaranduba que, nesta data TORNA PÚBLICO o presente, para lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria para os imóveis que não aderiram ao Programa de Pavimentação Comunitária, referente às obras públicas realizadas no ano de 2019.

1. APRESENTAÇÃO
Este edital tem por objetivo estabelecer as bases fundamentais para o lançamento da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação com lajotas sextavadas e colocação de meio-fio, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel.

2. ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA
Após realização das obras públicas, que compreendeu a pavimentação com lajotas e meio-fio, tem-se o valor total dispendido pelo Município:

RUA	VALOR TOTAL
Paulo Cardoso	R$ 106.808,55
Victor Bramorski	R$ 104.276,25
Servidão S. 020	R$ 28.376,25
Servidão S. 027	R$ 35.190,27
Servidão S. 056	R$ 31.395,00

3. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO
A parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria será de R$ 39.963,42, assim composta:

RUA	VALOR TOTAL DA OBRA	PARCELA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Paulo Cardoso	R$ 106.808,55	R$ 14.678,35
Victor Bramorski	R$ 104.276,25	R$ 2.940,00
Servidão S. 020	R$ 28.376,25	R$ 10.193,63
Servidão S. 027	R$ 35.190,27	R$ 6.969,69
Servidão S. 056	R$ 31.395,00	R$ 5.181,75

Tabela 1

4. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA
A contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis lindeiros às ruas do referido edital, que sofreram valorização imobiliária conforme Anexo I, excluídos os imóveis que aderiram ao Programa de Pavimentação Comunitária.

5. DO SISTEMA DE RATEIO

A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, considerando área de abrangência dos imóveis beneficiados pela obra.
O valor da Contribuição de Melhoria será definido através de fórmula de cálculo que leva em consideração a valorização individual decorrente da obra pública, tendo por limite máximo o custo da obra, abaixo identificados e discriminados na planilha em anexo.
Fórmula de cálculo (conforme Art. 5° da LC 34/2010):

Onde: CM = valor da Contribuição de Melhoria, em reais;
A = valor da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria (conforme item 3);
Vi = Valor da valorização individual do imóvel;
Vtr = somatório dos valores de valorização individuais de todos imóveis beneficiados.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Conforme art. 21 a 23 da Lei Complementar n° 34/2010, de 20 de dezembro de 2010.

7. IMPUGNAÇÕES
Os contribuintes relacionados tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, para impugnação e/ou gozar dos benefícios previstos em Lei.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS
É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:
Anexo I – Planilha contendo valores da avaliação e sistema de rateio

Demais informações para esclarecimentos dos contribuintes poderão ser obtidas junto a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Massaranduba.

Registre-se e publique-se na forma da lei.

Massaranduba, 30 de julho de 2020.

CIRIO MARTINI
Secretário de Administração e Finanças

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO 127.2020 PE 127.2020 (PMM)

Publicação Nº 2585541

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 127/2020

ERRATA

No termo de referência, onde se lê:

A empresa vencedora do caminhão entregará, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, Massaranduba/SC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Compra.

Leia-se:

A empresa vencedora do caminhão entregará, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, Massaranduba/SC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Compra.
Se o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias ficar comprovadamente impraticável, a empresa vencedora poderá pedir prorrogação do prazo, limitado a 150 (cento e cinquenta) dias.

Massaranduba (SC), 31 de julho de 2020.

CAMILA ROSSI
PREGOEIRA

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 114.2020 PP 114.2020 (PMM)

Publicação Nº 2584973

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Processo Licitatório n.° 114/2020 – Pregão Presencial

Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital, interposto pela empresa RSUL EIRELI EPP, com sede na Rua Norberto Seara Heusi, n.° 1143, bairro Escola Agrícola, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o n.° 14.066.477/0007-84, ora Impugnante, referente ao Pregão 114/2020, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente destinados a Administração Pública Municipal de Massaranduba/SC.

DA ADMISSIBILIDADE:
Nos termos do disposto no art. 41 § 2.° da Lei 8666/93, é cabível a impugnação do ato convocatório até dois dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
(...)
§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Verifica-se, assim, que o licitante protocolou na Prefeitura de Massaranduba a referida impugnação em 29.07.2020 e considerando que a abertura dos envelopes está agendada para 03.08.2020, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DO PONTO QUESTIONADO:
Em linhas gerais, a Impugnante questiona os descritivos dos itens 01 e 10, em razão de conter exigências que direcionam para uma única marca e, assim, restringem a competitividade.
Ainda, questiona a exigência de apresentação de amostras, uma vez que a apresentação durante o certame é vedada.
Por fim, pede retificação das exigências do edital e da data de apresentação das propostas.
Inicialmente, cumpre ressaltar que a licitação pública, obedecendo a Lei 8666/93 e a Lei n.° 10520/2002, deve se preocupar em selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa ao Poder Público.
E, ainda, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da legalidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.
O interesse do Município é justamente garantir a viabilidade de competição, a fim de possibilitar a observância dos princípios previstos na Lei 8666/93:
Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Em analise ao descritivo dos itens, não se constatou o direcionamento, mas sim exigências necessárias, conforme será demonstrado.
Quanto ao item 01, o item exige ponta de poliester 6.0 mm, item questionado pela recorrente. Entretanto, urge mencionar que esse item é ampalmente solicitado através de compras em licitação, em razão de possuir a chance de recarga e substituição da ponta, fazendo com que o municípo economize nas suas aquisições, garantindo, assim, um dos princípios constitucionais.

Ainda, quanto ao item 01, ao exigir as certificações e padrões de normas, o Município tenta se resguardar, a fim de garantir que o produto a ser entregue atenda aos requisitos mínimos de qualidade, garantindo assim a eficiência e economicidade dos serviços públicos fornecidos.
Ora, a exigência da Administração, que atua com seu poder discricionário, não pode ser considerada ilegal. Até porque, para primar pela aquisição de itens que garantam a qualidade do objeto, cabe a Administração definir os parâmetros desejados.
Com efeito, esse procedimento administrativo, quando adotado dentro do princípio da razoabilidade, encontra amparo no ordenamento jurídico, não configurando restrições ao caráter competitivo do certame licitatório. Aliás, sobre a matéria, o TCU, pelo Enunciado de Decisão nº 351, assim se posicionou: "A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público."
Quanto ao item 10, a questão do botão de acionamento do trilho pode ser verificada em outras marcas de grampeador, como por exemplo marca Gramp Line.
Quanto a questão das amostras, porém, entendemos que não há ilegalidade na apresentação das mesmas durante o certame, pois de fato apenas será exigida do primeiro colocado, conforme acordão colacionado pela própria empresa.
Ainda que a apresentação de amostra não esteja expressamente prevista na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/04, a sua solicitação no edital está consagrada, quer seja pela doutrina ou pela jurisprudência, já que a mesma se presta para precisar e/ou complementar a proposta de preços, servindo como instrumento auxiliar no julgamento das licitações. A exigência de amostra nos editais tem suporte no art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93, no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02.
Marçal Justen Filho7 comunga do mesmo entendimento, como se pode verificar abaixo:
"Sob o prisma jurídico, a amostra integra a proposta. Portanto, a sua apresentação deveria fazer-se na oportunidade de avaliação da aceitabilidade da proposta. No entanto, a apresentação e o julgamento da amostra envolvem, tal como exposto, uma perturbação no seguimento normal do procedimento do pregão. Logo, o critério prático consiste em reduzir ao mínimo os problemas potenciais derivados do julgamento da amostra. Adotado esse entendimento, a apresentação e o julgamento da amostra deverá ocorrer como última etapa antes de proclamar-se o vencedor do certame. Isso significa que, encerrada a fase de lances, deverá desencadear-se o exame da documentação de habilitação. Somente se passará ao recebimento e avaliação de amostras relativamente ao licitante que preencher todos os demais requisitos para ser

contratado. Desse modo, evita-se que sejam promovidas as diligências relativamente à amostra em face de um licitante que não dispunha de condições de ser contratado por ausência de requisitos de habilitação (o que pode ser determinado de modo simples e rápido mediante o mero exame de documentos)."

A Consultoria Zênite, ao responder consulta sobre a possibilidade de exigência de amostra das três licitantes mais bem classificadas no pregão, tem o mesmo entendimento de exigir amostra apenas do primeiro classificado, todavia, sugere efetuar a solicitação apenas após o exame da habilitação:

"Pela sistemática adotada nas licitações pela modalidade pregão, especialmente em vista da inversão das etapas de habilitação e julgamento das propostas, forma-se o entendimento de que apenas o licitante mais bem classificado deve apresentar sua amostra para avaliação, privilegiando assim a celeridade e deixando de onerar todas as licitantes com esse custo. Ademais, os processos licitatórios são pautados por princípios inerentes à atividade administrativa, entre eles, o da razoabilidade. Mostra-se pouco razoável exigir que todos os licitantes apresentem amostras, uma vez que a Administração teria ônus excessivo e maior do que o necessário. Dessa forma, quando o edital do pregão exigir que os licitantes apresentem amostras, essa exigência deverá ser feita apenas para o licitante que tenha sua proposta classificada em primeiro lugar e seja declarado habilitado. Nessa ordem de idéias, julga-se ser mais adequado, depois de aferida a condição de habilitação, requerer e analisar a amostra. Uma vez preenchidos os requisitos editalícios, a Administração poderá declará-lo vencedor do certame."

O Tribunal de Contas de Santa Catarina tem posicionamento semelhante ao do Tribunal de Contas da União, admitindo a exigência de amostra apenas do licitante melhor classificado após a fase de lances. É o caso dos processos REP09/00564423, REP-10/00059003, REP-07/00686827, REP-10/00059003, REP - 08/00189043.

Se analisadas as decisões dos referidos processos, o que não se admite é a exigência de amostra na fase de publicidade da licitação, como condição de participação no certame, o que não é o caso.

Assim, sugerimos que seja feita errata a fim de sanar as irregularidades encontradas.

DA DECISÃO

Diante do exposto, entendemos pela IMPROCEDÊNCIA da presente impugnação, de forma a manter o edital na íntegra.

Dê ciência à Impugnante.

Massaranduba (SC), 30 de julho de 2020.

Cirio Martini - Pregoeiro Oficial

LEI N° 2124 DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585652

LEI N° 2124 DE 31 DE JULHO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020 (Lei Municipal n° 2060/2019), no valor de R$ 30.319,00 (trinta mil trezentos e dezenove reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.0008.0244.0029.2091 – Manutenção do CRAS
10.001 – 3.1.90 – Aplicações Diretas
10.001 – 01520000 – COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b) ..... R$ 30.319,00

Art. 2º O recurso para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º é oriundo do excesso de arrecadação, conforme artigo 43, parágrafo 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 31 de julho de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

PROCESSO LICITATÓRIO 40.2020 PP 40.2020 (FMS) - REGISTRO DE PREÇOS: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS

Publicação Nº 2585642

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020

A Prefeitura de Massaranduba (SC) torna público que, conforme dispõe a Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 3.749/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com adjudicação POR ITEM do tipo MENOR PREÇO através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h00min do dia 13/08/2020.
ABERTURA DA SESSÃO: 08h15min do dia 13/08/2020.
INFORMAÇÕES: a íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura de Massaranduba (SC), situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, ou através do site: www.massaranduba.atende.net
ARMINDO SESAR TASSI – Prefeito Municipal

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO DISPENSA Nº 049-2020

Publicação Nº 2585915

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MELEIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

EDER MATTOS, Prefeito Municipal, torna público para conhecimento de todos, que contratou através de dispensa de licitação a Contratação de empresa para elaboração de projeto de estrutura de concreto armado (Ponte – 23m x 7,00m,) sobre o Rio Jundiá, situado na Rodovia Municipal MEL 255, Boa Vista, Meleiro/SC, divisa com Município de Turvo/SC.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.
Contratada: ENGEVITAL ENG. E CONSTR. CIVIL LTDA.
Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Meleiro/SC, 31 de julho de 2020.
EDER MATTOS – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 238-2020

Publicação Nº 2585019

PORTARIA n.º 238/2020

TRATA DA EXONERAÇÃO DE MOTORISTA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações e a Lei Complementar nº 034/2011 de 26 de Dezembro de 2011 e suas alterações, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º O Senhor JUAREZ POLLA, do cargo de Motorista, com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, em decorrência de aposentadoria junto à Previdência Social.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de julho de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 239-2020

Publicação Nº 2585021

PORTARIA n.º 239/2020

TRATA DA EXONERAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações e a Lei Complementar nº 034/2011 de 26 de Dezembro de 2011 e suas alterações, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º A Senhora ADAIR SILVESTRE ZANELATTO, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária total de 40 (quarenta) horas

semanais, em decorrência de aposentadoria junto à Previdência Social.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de julho de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 240-2020

Publicação Nº 2585023

PORTARIA n.º 240/2020

TRATA DA EXONERAÇÃO DE PROFESSOR.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações e Lei nº 1409/2009 de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º A Senhora LENIR ANTUNES CARDOSO NOLA, do cargo de Professor, com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, em decorrência de aposentadoria junto à Previdência Social.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de julho de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 241-2020

Publicação Nº 2585024

PORTARIA nº 241/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE RELACIONA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Conceder férias à servidora pública municipal CRISTIANI FELISBERTO SCARPARI – matrícula 1150, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de julho de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 242-2020

Publicação Nº 2585026

PORTARIA n.º 242/2020

TRATA DA EXONERAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 809/2000 de 03 de Abril de 2000 e suas alterações, e Lei nº 1414/2010 de 26 de Março de 2010 e suas alterações, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º A pedido, a Senhora TAYNA DA SILVA DANIEL, do cargo de Agente Comunitária de Saúde – E.S.F., com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de Julho de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 243-2020

Publicação Nº 2585027

PORTARIA nº 243/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE RELACIONA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Conceder férias por um período de 20 (vinte) dias à servidora pública municipal SANDRA SIMON PEREIRA – matrícula 708, ocupante do cargo de Tesoureira, referente ao período aquisitivo de 01/06/2018 a 31/05/2019.

Art. 2.º 10 (dez) dias de férias serão convertidos em abono pecuniário conforme art.82, §4º da Lei nº 809/2000.

Art. 3.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de julho de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 244-2020

Publicação Nº 2585028

PORTARIA n.º 244/2020

TRATA DA NOMEAÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações, e Lei n. º 1349/2009, de 09 de março de 2009 e suas alterações, resolve:

NOMEAR

Art. 1.º O Senhor ALMIR PEDRO PEREIRA, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico, nível de referência DAS 3, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Meleiro.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 31 de julho de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Mirim Doce

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 27/2020

Publicação Nº 2585319

MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

Processo Licitatório n.° 30/2020 - Pregão Presencial n.° 27/2020 Objeto: aquisição de ares condicionados. Tipo de julgamento: Menor Preço - Por Item. Credenciamento e entrega dos envelopes de habilitação e propostas das 08:00 até às 09:00 horas do dia 13/08/2020. Abertura da sessão com lances verbais às 09:10 horas do mesmo dia, na sede da Prefeitura, sito à Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220, Centro, Mirim Doce/SC. Maiores informações poderão ser obtidas pelo email: licitacao@mirimdoce.sc.gov.br e/ou assistencia@mirimdoce.sc.gov.br ou telefone 47-3565-0026/0046 no Setor de Licitações e 47-3565-0046 na Secretaria da Assistencia Social. Mirim Doce/SC, 31 de Julho de 2020. Sergio Luiz Paisan – Prefeito Municipal.

Modelo

Prefeitura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054-2020 MAT DE HIG E LIMPEZA COPA E COZINHA -APOESTE

Publicação Nº 2585179

Extrato de Ata de Registro de Preços n° 054/2020
Processo Licitatório nº 1129/2020
Pregão SRP nº 030/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE MODELO/SC, CNPJ: 83.021.832/0001-11
Contratada: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.919.156/0001-94
Valor: R$ 10.686,80
Assinado em: 31/07/2020
Vigente até: 31/07/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DOS DEPARTAMENTOS E SETORES DA ESTRUTURA ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO, INCLUIDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modelo/SC, 31 de julho de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055-2020 MAT DE HIG E LIMPEZA COPA E COZINHA -SCS

Publicação Nº 2585188

Extrato de Ata de Registro de Preços n° 055/2020
Processo Licitatório nº 1129/2020
Pregão SRP nº 030/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE MODELO/SC, CNPJ: 83.021.832/0001-11
Contratada: SCS COMERCIO LTDA, CNPJ nº 13.995.853/0001-52
Valor: R$ 15.576,00
Assinado em: 31/07/2020
Vigente até: 31/07/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DOS DEPARTAMENTOS E SETORES DA ESTRUTURA ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO, INCLUIDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modelo/SC, 31 de julho de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056-2020 MAT DE HIG E LIMPEZA COPA E COZINHA -ABSOLUTO DISTRIBUIDORA

Publicação Nº 2585192

Extrato de Ata de Registro de Preços n° 056/2020
Processo Licitatório nº 1129/2020
Pregão SRP nº 030/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE MODELO/SC, CNPJ: 83.021.832/0001-11
Contratada: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 16.738.785/0001-34
Valor: R$ 20.390,00
Assinado em: 31/07/2020
Vigente até: 31/07/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DOS DEPARTAMENTOS E SETORES DA ESTRUTURA ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO, INCLUIDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modelo/SC, 31 de julho de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057-2020 MAT DE HIG E LIMPEZA COPA E COZINHA -LEANDRO APARECIDO DE PAULA

Publicação Nº 2585194

Extrato de Ata de Registro de Preços n° 057/2020
Processo Licitatório nº 1129/2020
Pregão SRP nº 030/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE MODELO/SC, CNPJ: 83.021.832/0001-11
Contratada: LEANDRO APARECIDO DE PAULA, CNPJ nº 19.634.481/0001-15
Valor: R$ 10.698,10
Assinado em: 31/07/2020
Vigente até: 31/07/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DOS DEPARTAMENTOS E SETORES DA ESTRUTURA ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO, INCLUIDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modelo/SC, 31 de julho de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058-2020 MAT DE HIG E LIMPEZA COPA E COZINHA -HB SUL

Publicação Nº 2585200

Extrato de Ata de Registro de Preços n° 058/2020
Processo Licitatório nº 1129/2020
Pregão SRP nº 030/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE MODELO/SC, CNPJ: 83.021.832/0001-11
Contratada: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.094.574/0001-09
Valor: R$ 12.965,80
Assinado em: 31/07/2020
Vigente até: 31/07/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DOS DEPARTAMENTOS E SETORES DA ESTRUTURA ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO, INCLUIDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modelo/SC, 31 de julho de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059-2020 MAT DE HIG E LIMPEZA COPA E COZINHA - BUGRE COMERCIAL

Publicação Nº 2585201

Extrato de Ata de Registro de Preços n° 059/2020
Processo Licitatório nº 1129/2020
Pregão SRP nº 030/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE MODELO/SC, CNPJ: 83.021.832/0001-11
Contratada: BUGRE COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 35.088.51/0001-00
Valor: R$ 18.058,84
Assinado em: 31/07/2020
Vigente até: 31/07/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DOS DEPARTAMENTOS E SETORES DA ESTRUTURA ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO, INCLUIDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modelo/SC, 31 de julho de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060-2020 MAT DE HIG E LIMPEZA COPA E COZINHA - NSC COMERCIO

Publicação Nº 2585202

Extrato de Ata de Registro de Preços n° 060/2020
Processo Licitatório nº 1129/2020
Pregão SRP nº 030/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE MODELO/SC, CNPJ: 83.021.832/0001-11
Contratada: NSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 33.842.718/0001-84

Valor: R$ 15.354,30
Assinado em: 31/07/2020
Vigente até: 31/07/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DOS DEPARTAMENTOS E SETORES DA ESTRUTURA ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO, INCLUIDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modelo/SC, 31 de julho de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Mondaí

Prefeitura

DECRETO 5363/2020

Publicação Nº 2585679

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.363 de 30 de julho de 2020.
Autoriza desmembramento de gleba urbana localizada no Bairro Centro, nesta Cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, de propriedade de MARCOS DISCHKALN e LUCIANE KICH DISCHKALN; objeto da matrícula nº 17470, livro n° 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Mondaí, SC, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de seu cargo e nos termos do inciso IV do art.56 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e do artigo 79 da Lei Complementar nº 37, de 15 de março de 2012 modificada pela Lei Complementar nº 53, de 18 de setembro de 2014;
DECRETA:
Capítulo I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º. A pedido de MARCOS DISCHKALN e LUCIANE KICH DISCHKALN, fica aprovado o desmembramento na forma dos Art. 74 a 76, da Lei Complementar nº 37, de 15 de março de 2012, modificada pela Lei Complementar nº 53, de 18 de setembro de 2014, da gleba urbana constituída pela CHÁCARA URBANA N° 348 (trezentos e quarenta e oito), com frente para a Faixa de Domínio da Rodovia SC-386, desta Cidade e Comarca de Mondaí, SC, com a área de 22.722,20m² (vinte e dois mil, setecentos e vinte e dois metros e vinte decímetros quadrados), sem edificações, objeto da Matrícula nº 17470, do livro nº 2, do Registro de Imóveis de Mondaí, SC.
Capítulo II
Do Parcelamento
Art. 2º. O desmembramento da gleba referida no art.1º constituirá os lotes definidos no projeto, plantas e Memorial Descritivo, firmados pelo profissional referido no art. 3º.
Capítulo III
Das Disposições Finais
Art. 3º. O parcelamento de que trata este Decreto é objeto de projetos técnicos e Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) nº BR20190389980, de 20/11/2019, sob responsabilidade do técnico em agrimensura Régis Dauernheimer, CFT-BR nº 251253270-4.
Art. 4º. Fica determinada a realização de vistoria na área parcelada; constatada a regularidade do empreendimento, expeça-se o Alvará de Desmembramento.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 30 de julho de 2020.

Valdir Rubert Prefeito Municipal	Eliseu Bohn Secretário da Admin. e Fazenda

EXTRATO EDITAL DL Nº 009/2020 - FMS

Publicação Nº 2586201

MUNICIPIO DE MONDAÍ – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2020 - Dispensa de Licitação nº. 009/2020 - O Município de Mondaí – SC, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.386.903/0001-79, neste ato representado pelo seu gestor, torna público a Dispensa de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 026/2020, DL nº 009/2020, e com fulcro no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, cominado com o Art. 4º da Lei 13.979/2020, conforme segue: OBJETO: Aquisição de forma emergencial de medicamentos (Hidroxicloroquina 200mg, Sulfato de Zinco 100mg, Ivermectina 6mg) visando o combate ao COVID-19 para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Mondaí/SC. CONTRATADA: LEA REGINA CONRADO COSTA LIMA - ME, CNPJ nº. 81.300.261/0001-29. VALOR TOTAL: R$ 1.932,30 (mil novecentos e trinta e dois reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2020. Mondaí – SC, 28 de Julho de 2020. GINTHER OTTO DREHER - Gestor do Fundo Municipal da Saúde/ Ordenador de Despesas.

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003.2020 FMS

Publicação Nº 2586638

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020
PREGÃO ELETRONICO N° 003/2020
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Eletrônico TIPO: Menor Preço por ITEM. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços gráficos para impressão de material de expediente destinados para Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mondaí – SC, pelo período de 12 (doze) meses após a data de homologação e conforme especificações, modelos e quantitativos descritos no Anexo I, deste Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:15 do dia 07/08/2020

até às 08:15 horas do dia 19/08/2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:15 às 08:30 horas do dia 19/08/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 19/08/2020. Informações complementares: o Edital, em inteiro teor e seus anexos, estão à disposição dos interessados nos sites https://www.portaldecompraspublicas.com.br e www.mondai.sc.gov.br, ou no Departamento de Compras, situado na Avenida Laju, n° 420, , de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00. Informações através do e-mail compras@mondai.sc.gov.br ou fone (49)3674.3100. MONDAI (SC), 29 de julho de 2020. GINTHER OTTO DREHER - Gestor do F.M.S. - Ordenador de Despesas

Monte Carlo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITAÇÃO Nº 35/2020/PM

Publicação Nº 2584989

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 35/2020/PM

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeita Municipal Sra. SONIA SALETE VEDOVATTO no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando o SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA VEICULAR. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rodovia SC 452 Km 24, nº 1551, Centro, Monte Carlo, SC. Os envelopes deverão ser entregues das 08:00 horas do dia 14/agosto/2020 até as 09:45 horas do dia 14/agosto/2020. Abertura da sessão no dia 14/agosto/2020 às 10:00 horas. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

DECRETO N° 065/2020

Publicação Nº 2585608

DECRETO N° 065/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 44/2020 E N.º 45/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020, E N.º 59/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020, REFERENTES AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS-COVID-19, E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 724, de 17 de julho de 2020, que altera o Decreto n.º 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9° do Decreto Estadual nº 562 e dispõe que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estaduais e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus";

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO a reunião virtual realizada pela Comissão Intergestores Regional (CIR) entre os prefeitos da AMPLASC e AMMOC, na data de 23 de julho de 2020, na qual decidiram acatar as medidas impostas pelo Governo do Estado quando as regiões são classificadas em situação gravíssima pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) por conta da pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense – AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a CIR - Comissão Intergestores Regional de Saúde, realizada no dia 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a região Meio Oeste se encontra classificada em situação gravíssima por causa do coronavírus (COVID-19), conforme classificação do COES Estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Monte Carlo/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrando nos boletins epidemiológicos dos últimos dias do Município de Monte Carlo e a necessidade de regulamentar novas medidas para a contenção do vírus;

CONSIDERANDO, o Alerta 024 do COES emitido em 22 de julho de 2020, o qual define a Região Meio Oeste Catarinense como risco potencial gravíssimo, mantido pelo Alerta 047 do dia 28 e julho de 2020;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio e a conseq-ente superlotação dos leitos hospitalares;

DECRETA:
Art. 1° Ficam prorrogadas todas as medidas e disposições estabelecidas pelo Decreto n.º 44/2020, de 22 abril de 2020, que trata sobre a abertura e funcionamento restritivo das atividades no Município de Monte Carlo e dispõe sobre a complementação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), pelo Decreto nº 045, de 22 de abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19), e pelo Decreto n.º 059, de 01 de julho de 2020, que trata da prorrogação dos decretos anteriormente citados e dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, até a data de 07 de setembro de 2020.

Art. 2º Permanecem suspensas, até a data de 07 de setembro de 2020, sob regime de quarentena, as aulas da rede municipal e estadual de ensino.

Art. 3º Ficam determinadas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020, as seguintes restrições:
I – Bares e tabacarias poderão funcionar até as 18h00 de segunda a sexta-feira, ficando vedado o funcionamento após este horário, bem como aos sábados, domingos e feriados;
II – Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, funcionarão até as 23h00, independentemente do dia da semana;
III – Lojas de conveniência estarão proibidas de permitir o consumo de bebidas e a permanência a partir das 18h00, todos os dias da semana.
§ 1º As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.
§ 2º Todos os estabelecimentos nos horários de funcionamento devem manter o distanciamento entre as mesas e adotar todos os protocolos de higienização.

Art. 4º Ficam suspensas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020 a realização de missas e cultos religiosos presenciais.
Art. 5º Fica determinada a intensificação da conscientização da população relativa ao novo coronavírus (Covid-19), principalmente quanto ao uso de máscaras e a proibição de aglomerações.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 30 de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO EDITAL COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO - SC, DESIGNADO PELO DECRETO 022/2020

Publicação Nº 2585463

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A comissão de Licitação do Município de Monte Carlo - SC, designado pelo decreto 022/2020, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital Pregão Presencial 35/2020/PM, com a alteração da data. Assim como, nova data para abertura da sessão: Os envelopes deverão ser entregues a partir das 08:00 horas do dia 17.agosto.2020 até as 09:45 horas do dia 17.agosto.2020. Abertura da sessão no dia 17.agosto.2020 às 10:00 horas.

Monte Carlo, 31 de julho de 2020.

Gessica Caroline Cunen
Pregoeira

Morro da Fumaça

Prefeitura

DECRETO Nº 135/2020

Publicação Nº 2585650

DECRETO Nº 135/2020, de 27 de julho de 2020.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA DE 2020."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.892, de 26 de Novembro de 2019,

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria do Sistema de Saúde e Desenvolvimento Social
07.01 – Fundo Municipal de Saúde
07.01.10.301.0011.2.037-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor de R$ 250.000,00

07.01.10.302.0011.2.068-3.3.71.00.00.00.00.00 – Transf. a Cons. Públicos
Valor de R$ 300.000,00

07.01.10.301.0011.2.037-3.3.71.00.00.00.00.00 – Transf. a Cons. Públicos
Valor de R$ 150.000,00

07.01.10.301.0011.2.037-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor de R$ 100.000,00

07.01.10.301.0011.2.037-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor de R$ 300.000,00

Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior, correrá por conta do excesso de arrecadação das seguintes fontes:
- R$ 500.000,00- 3086 CORONAVÍRUS- Portaria 1666

- R$ 300.000,00- 3091 Construção Piscina

- R$ 300.000,00- 3082 Emenda custeio Estado

Art 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 27 de julho de 2020.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

REGISTRO DE PREÇO 117/2020

Publicação Nº 2585494

Morro da Fumaça. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 117/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE ALMOÇO E AQUISIÇÃO DE MARMITAS. Data: 13/08/2020. Hora: 08:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

Morro Grande

Prefeitura

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020 - PMMG

Publicação Nº 2586652

Ata de Registro de Preços nº	15/2020
Órgão Gerenciador	Município de Morro Grande – Prefeitura Municipal
Detentora da Ata	Dal Toé Materiais de Construção Ltda
Valor	R$ 33.398,00
Data da Assinatura	27/07/2020
Vigência Inicial	27/07/2020
Vigência Final	27/07/2021
Licitação	Edital de Pregão Presencial nº 5/2020
Objeto Resumido	Aquisição parcelada de materiais de construção visando atender as necessidades do município de Morro Grande.
Espécie	Fornecimento de bens de consumo
Observação	A íntegra da ata contendo todas as informações, encontra-se no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21-2020 - PMMG

Publicação Nº 2586607

Contrato nº:	21/2020
Contratante:	MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Contratada:	JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
Valor:	R$ 297.947,54
Data da Assinatura:	31/07/2020
Vigência Inicial:	31/07/2020
Vigência Final:	31/12/2020
Dotações:	(104) 3002.1006.44905198; (107) 3002.1006.44905198
Licitação:	Edital de Tomada de Preços nº 5/2020
Objeto Resumido:	Contratação de obra de pavimentação asfáltica na estrada municipal Sanga das Pedras, com extensão total de 540,00 metros.
Espécie:	Execução de Obra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22-2020 - PMMG

Publicação Nº 2586617

Contrato nº:	22/2020
Contratante:	MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Contratada:	JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
Valor:	R$ 314.358,85
Data da Assinatura:	31/07/2020
Vigência Inicial:	31/07/2020
Vigência Final:	31/12/2020
Dotações:	(104) 3002.1006.44905198; (107) 3002.1006.44905198
Licitação:	Edital de Tomada de Preços nº 6/2020
Objeto Resumido:	Contratação de obra de pavimentação asfáltica na estrada municipal Santa Bárbara, com extensão total de 600,00 metros.
Espécie:	Execução de Obra

Navegantes

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO ELETRÔNICO 42/2020 FMS

Publicação Nº 2585487

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO ELETRONICO 42/2020 FMS
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a aquisição de insumos destinados ao Departamento de Vigilância Epidemiológica para o enfrentamento da pandemia de covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC. Disputa em meio eletrônico com uso da plataforma BNC. Interessados deveram cadastrar-se no site http://bnc.org.br/cadastro/. Entrega das propostas a partir do dia 04/08/2020 até as 7h30 do dia 11/08/2020. Início da sessão em meio eletrônico as 8h00 do dia 11/08/2020. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO ELETRÔNICO 45/2020 FMS

Publicação Nº 2585469

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO ELETRONICO 45/2020 FMS
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a aquisição de materiais e equipamentos destinados ao enfrentamento da pandemia do covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC. Disputa em meio eletrônico com uso da plataforma BNC. Interessados deveram cadastrar-se no site http://bnc.org.br/cadastro/. Entrega das propostas a partir do dia 04/08/2020 até as 7h30 do dia 10/08/2020. Início da sessão em meio eletrônico as 8h00 do dia 10/08/2020. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

CRISTIANE BRANDINO PEDRO CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 2585393

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 30 de julho de 2020

Ilmo Sra.
CRISTIANE BRANDINO PEDRO

Assunto: CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 026/2020.

Senhora Candidata,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da nomeação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 026/2020, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Meire Meschke Reis
Diretora de RH

João Mateus da Silva
Agente Público III - RH

DECRETO 155/2020

Publicação Nº 2586232

DECRETO Nº 155 DE 31 DE JULHO DE 2020

ALTERA O §2º e O §6º DO ART. 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 63, DE 13 ABRIL DE 2020, INCLUI O § 8º NO ART. 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 63, DE 13 ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população e dos servidores do Município de Navegantes e, em continuidade das medidas e ações em saúde pública para a prevenção, contenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:
Art. 1º O § 2º e o § 6º do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

[...]

§ 2º O Sistema Nacional de Emprego – SINE funcionará apenas no turno vespertino, das 11:00 h às 17:00 h, tanto o expediente interno, quanto o atendimento externo e o Procon de Navegantes funcionará apenas no turno vespertino, das 12:00 h às 18:00 h, tanto o expediente interno, quanto o atendimento externo."

[...]

§ 6º Os agentes de serviços gerais, monitores de educação infantil, agentes de educação e intérpretes, (conforme demanda), diretores, secretários, especialistas, professores de apoio pedagógico e instrutores de informática da Secretaria de Educação exercerão suas atividades das 07:00 h às 13:00 h nas respectivas unidades escolares, o que não se aplica para os servidores lotados na sede da Secretaria de Educação.

Art. 2º O artigo 1º, do Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a inclusão do § 8º e com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

[...]

"§ 8º Os motoristas e monitores de transporte escolar da Secretaria de Educação entregarão as atividades impressas nas residências dos estudantes, e, ainda, acompanharão os diretores das unidades escolares na busca ativa que evita a evasão escolar, sugerida pelo Ministério Público de Santa Catarina."

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE JULHO DE 2020.

Emílio Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO 156/2020

Publicação Nº 2586236

DECRETO Nº 156 DE 31 DE JULHO DE 2020

PREVÊ A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS DE COMBATE À CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,
Considerando o aumento do número de casos confirmados pela infecção humana do novo coronavírus no Município de Navegantes;
Considerando a Recomendação Conjunta nº 002/2020, da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI;
Considerando a Recomendação Conjunta expedida pela Procuradoria Geral de Justiça nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002405-5, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, na data de 10 de julho de 2020; e,
Considerando a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 07 de julho de 2020, relacionada à região da Foz do Rio Itajaí, incluindo a região como risco potencial gravíssimo da doença do novo

Coronavírus;
Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública, no Município de Navegantes, através do Decreto Municipal nº 51, de 18 de março de 2020, em função do surto do Novo Coronavírus (COVID - 19) e COBRADE 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais;
Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como a edição da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
Considerando a edição do Decreto Municipal nº 150, de 29 de julho de 2020, que deu continuidade às medidas de prevenção e combate à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Navegantes;

DECRETA:
Art. 1º O atendimento presencial, ao público em geral, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ficará suspenso no período compreendido entre os dias 03 e 07 de agosto do corrente ano, com exceção das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Segurança e Defesa Social, bem como Coordenadoria de Defesa Civil e Navetran.

§ 1º Os atendimentos ao público realizados na modalidade teleatendimento e on-line continuarão normalmente, devendo, para tanto, o gestor de cada repartição pública municipal definir eventual escala de plantão para a manutenção de tais serviços.

§ 2º Durante o período de suspensão do atendimento presencial definido no caput deste artigo, o expediente interno nos órgãos da Administração Pública Municipal deverá privilegiar a realização de suas atividades na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto, conforme critérios estabelecidos pelos gestores de cada repartição pública.

§ 3º O atendimento prestado pelos órgãos que executam atividades meio e considerados essenciais para o funcionamento do serviço público municipal e, que não puder ser realizado na modalidade de teleatendimento ou on-line, deverá ser feito de forma presencial, através de escala de plantão definida pelo gestor de cada repartição e respeitando as medidas de segurança em saúde pública adotadas para o combate da infecção humana pelo novo coronavírus.

Art. 2º Os prazos dos processos e procedimentos administrativos em tramitação perante os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ficarão suspensos durante o período previsto no caput do artigo 1º deste Decreto, com exceção dos prazos em procedimentos licitatórios.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE JULHO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Marcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO CONTRATUAL 124/2020 PMN

Publicação Nº 2586572

EXTRATO CONTRATUAL
Prefeitura Municipal de Navegantes
Contrato Nº ..... : 124/2020 PMN
Contratante ..... : Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratado ..... : VIDAS RECICLADAS
CNPJ ..... : 08.706.506/0005-56
Proprietário...: Lucas Santarem de Avila
Vigência ..... : Início: 08/07/2020 Término: 08/01/2021
Licitação ..... : Dispensa Licitação nº 98/2020 PMN
Valor Total ..... : R$ 44.400,00
Recursos.... ..... : Dotações: 2.039.3390.00.00
Objeto ..... : DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EXECUTANDO OS SERVIÇOS TÉCNICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL, PARA ELLEN DE BRAGA E SUA DEPENDENTE SOFIA CRISTINA CECCON DA ROCHA, EM CUMPRIMENTO A MEDIDA ADMINISTRATIVA REQUISITADA PELO CREAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NAVEGANTES.
Navegantes, 28 de Julho de 2020.

EXTRATO CONTRATUAL 130/2020 PMN

Publicação Nº 2586587

EXTRATO CONTRATUAL
Prefeitura Municipal de Navegantes
Contrato Nº ..... : 130/2020 PMN
Contratante ..... : Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada ..... :ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA FELIZ – LAR DO ADOLESCENTE
CNPJ ..... : 76.702.406/0002-69
Proprietário...: Ivonei Rocha de Souza
Vigência ..... : Início: 16/07/2020 Término: 16/12/2020.
Licitação ..... : Dispensa Licitação nº 107/2020 PMN
Valor Total ..... : R$ 22.500,00
Recursos.... ..... : Dotações: 2.039.3390.00.00
Objeto ..... : DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA O ACOLHIMENTO DO ADOLESCENTE LUIZ FERNANDO DE LIMA, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL EMANADA ORIGINARIAMENTE NOS AUTOS Nº 5004454-77.2020.8.24.0135/SC, QUE TRAMITA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVEGANTES/SC.
Navegantes, 30 de Julho de 2020.

EXTRATO CONTRATUAL 134/2020 FMS

Publicação Nº 2586596

EXTRATO CONTRATUAL
Fundo Municipal de Saúde de Navegantes
Contrato Nº ..... : 134/2020 FMS
Contratante ..... : Fundo Municipal de Saúde de Navegantes - SC
Contratada ..... : CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA - EPP
CNPJ ..... : 19.354.317/0001-54
Presidente(a)...: Maria de Lourdes Dalago
Vigência ..... : Início: 27/07/2020 Término: 27/07/2021
Licitação/Credenciamento ..... : nº 38/2020 FMS
Recursos.... ..... : Dotações: 2. 160.3390.00.00
Objeto ..... : CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO, VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU TRANSTORNO PSIQUIÁTRICOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC. QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC, E CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA – EPP.
Navegantes, 27 de Julho de 2020.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 112/2020 PMN

Publicação Nº 2585705

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 112/2020 PMN.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PROCESSO: DL N° 112/2020 PMM.
Contratada: HARLEY DE AGUIAR JÚNIOR EIRELI. Pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 06.635.187/0001-86. Endereço: Sede na Rua Irmãos Vieira, n° 967, sala 505, Ed.Berlin Office, Campinas, São José, Santa Catarina, CEP n° 88.101-290, representada por: Harley de Aguiar Junior.
Vigência ..... : 180 dias. Licitação ..... : DL n° 112/2020 PMN Valor Total:
Valor: R$ 61.767,00.
Recursos: 216/2020 3.3.90.00.00.00.00.00 (5000).
Objeto ..... : DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE RENOVAÇÃO DE GARANTIA NA MODALIDADE PRO-SUPPORT PLUS COM MISSÃO CRÍTICA, JUNTAMENTE COM A AQUISIÇÃO DE PLACA CONTROLADORA SPERC PARA O DATACENTER DA PREFEITURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, SC. FUNDAMENTO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI N° 8.666/93. DECRETO Nº 132 DE 01 JULHO DE 2020.
Fundamento: o Artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93: Decreto Municipal n° 132/2020.
Órgão Responsável pela Solicitação: Departamento de Tecnologia da Informação.
Navegantes, 30 de julho de 2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 98/2020 PMN

Publicação Nº 2586584

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 98/2020 PMN
Processo: DL 98/2020 PMN
Contrato: N° 124/2020 PMN
Órgão: Prefeitura Municipal de Navegantes
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA

MULHERES VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EXECUTANDO OS SERVIÇOS TÉCNICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL, PARA ELLEN DE BRAGA E SUA DEPENDENTE SOFIA CRISTINA CECCON DA ROCHA, EM CUMPRIMENTO A MEDIDA ADMINISTRATIVA REQUISITADA PELO CREAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NAVEGANTES.
Contratado ..... : VIDAS RECICLADAS
CNPJ ..... : 08.706.506/0005-56
Proprietário...: Lucas Santarem de Avila
Valor: R$ 44.400,00
Recursos: Dotações: 2.039.3390.00.00
Fundamento: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93.
Navegantes, 28 de Julho de 2020.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2020 PMN

Publicação Nº 2586586

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Órgão: Prefeitura Municipal de Navegantes
Processo: DL 107/2020 PMN
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA O ACOLHIMENTO DO ADOLESCENTE LUIZ FERNANDO DE LIMA, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL EMANADA ORIGINARIAMENTE NOS AUTOS Nº 5004454-77.2020.8.24.0135/SC, QUE TRAMITA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVEGANTES/SC.
Contratada ..... :ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA FELIZ – LAR DO ADOLESCENTE
CNPJ ..... : 76.702.406/0002-69
Proprietário...: Ivonei Rocha de Souza
Valor: R$ 22.500,00
Recursos: Dotações: 2.039.3390.00.00
Fundamento: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93.
Navegantes, 30 de Julho de 2020

IZANETE MIRANDA FREITAS EVANGELISTA CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 2585395

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 30 de julho de 2020

Ilmo Sra.
IZANETE MIRANDA FREITAS EVANGELISTA

Assunto: CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 026/2020.

Senhora Candidata,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da nomeação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 026/2020, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Meire Meschke Reis
Diretora de RH

João Mateus da Silva
Agente Público III - RH

PORTARIA 2848/2020 - COMISSÃO CREDENCIAMENTO FATURA SESAN

Publicação Nº 2585262

PORTARIA Nº 2848 DE 31 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECOLHIMENTO DAS FATURAS DA SESAN.
O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR os membros para a composição da Comissão de Análise do Credenciamento de Instituições Financeiras e similares, devidamente autorizadas pelo Banco Central para a prestação do serviço bancário de recolhimento de faturas de água emitidas pela SESAN – Secretaria Municipal de Saneamento Básico – obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio das suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme segue:
a) Arlindo Nunes Barboza;
b) Saul José Simas;
c) Elen dos Santos Paixão Daniel Augusto;
d) Merlei Schmitz;
e) Pablo Romero Costa Pereira Dias;
f) Izabella Evaristo Correa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE JULHO DE 2020.

Emílio Vieira
PREFEITO

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2849 DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2586592

PORTARIA Nº 2849 DE 31 DE JULHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar o contrato 124/2020 PMN do processo licitatório, Dispensa de Licitação nº 98/2020 PMN, cujo objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EXECUTANDO OS SERVIÇOS TÉCNICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL, PARA ELLEN DE BRAGA E SUA DEPENDENTE SOFIA CRISTINA CECCON DA ROCHA, EM CUMPRIMENTO A MEDIDA ADMINISTRATIVA REQUISITADA PELO CREAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NAVEGANTES.

Fiscal: Luiz Fernando Gomes-- (titular)
Iuli da Cunha Ceschin Bublitz -- (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE JULHO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2850 DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2586635

PORTARIA Nº 2850 DE 31 DE JULHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar o contrato 130/2020 PMN do processo licitatório, Dispensa de Licitação nº 107/2020 PMN, cujo objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA O ACOLHIMENTO DO ADOLESCENTE LUIZ FERNANDO DE LIMA, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL EMANADA ORIGINARIAMENTE NOS AUTOS Nº 5004454-77.2020.8.24.0135/SC, QUE TRAMITA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVEGANTES/SC.

Fiscal: Luiz Fernando Gomes-- (titular)
Iuli da Cunha Ceschin Bublitz -- (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE JULHO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2851 DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2586650

PORTARIA Nº 2851 DE 31 DE JULHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar o termo de colaboração n° 134/2020 - FMS do credenciamento nº 38/2020 - FMS, cujo objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇOES ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, COM DEPENDENCIAA QUÍMICA E/OU TRANSTORNO PSIQUIÁTRICO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

Fiscais titulares do Termo de colaboração: Everton Cordeiro Mazzoleni e Fernando José dos Santos

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE JULHO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - NAVEGANTESPREV

PORTARIA Nº 44 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2583886

PORTARIA N.º 44 DE 03 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, EM CARÁTER PROPORCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 99/2011

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 37, I, II, III da Lei Complementar 99/2011, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social

RESOLVE:
I Conceder o benefício Aposentadoria por Idade a segurada JÚLIA DE FREITAS MADUREIRA, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.031.350, inscrita no CPF sob o n.º 075.929.628-61, e PIS/PASEP nº 120.8448.626-4 efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na ASG EFETIVO APOIO, com proventos PROPORCIONAIS, contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º 2020.02.08626P, a partir desta data até posterior deliberação.
II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, 03 DE AGOSTO DE 2020.

Gisele de Oliveira Fernandes
DIRETORA-PRESIDENTE

Esta Portaria foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.
Navegantes, 03 de agosto de 2020.

Nova Erechim

Prefeitura

DECRETO Nº 188/2020 NOMEIA RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO SINIR – SISTEMA NACIONAL SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

Publicação Nº 2585088

DECRETO Nº 188, DE 31 DE JULHO 2020.

Nomeia responsável pelo preenchimento do SINIR – SISTEMA NACIONAL SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL, Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a necessidade de preenchimento dos formulários relativos ao SINIR – SISTEMA NACIONAL SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o servidor Vinicius dos Santos, CPF nº. 082.448.239-50, Engenheiro Civil do Município de Nova Erechim-SC.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Erechim-SC, 31 de julho de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 016//2020 DE 31 DE JULHO DE 2020. "RETOMADA DAS SESSÕES E COMISSÕES PRESENCIAIS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Publicação Nº 2585069

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ERECHIM
Rua São Pedro,19 – Centro - Nova Erechim
Fone: (49) 3333-0010
E-mail: camara@camaranovaerechim.sc.gov.br

PORTARIA Nº 016//2020 de 31 de Julho de 2020.

"RETOMADA DAS SESSÕES E COMISSÕES PRESENCIAIS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LUIZ CARLOS SILVANO, Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, bem como, as demais leis.

CONSIDERANDO o fornecimento de equipamentos de proteção (álcool gel 70º, álcool líquido 70º, luvas, máscaras, salas isoladas, acesso restrito de pessoas), e, após diálogo e concordância entre os vereadores sobre o retorno das sessões e comissões presenciais, mantendo a continuidade de cuidados especiais para proteção contra o COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam cessadas as sessões e comissões virtuais no Poder Legislativo Municipal de Nova Erechim, com o retorno das mesmas presenciais, conforme horários executados anteriores ao início da pandemia, previstos no Regimento Interno.

Art. 2º - A Câmara disponibiliza aos vereadores os equipamentos de segurança contra o COVID-19: máscara, álcool 70% (gel e liquido), luvas e sem acesso de pessoas/público, sendo responsabilidade dos mesmos a sua utilização.

Art. 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário previstas na Portaria nº. 008/2020 de 1º de abril de 2020.

Nova Erechim (SC), em 31 de Julho de 2020.

LUIZ CARLOS SILVANO
Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Erechim

		Câmara de Vereadores de Nova Erechim
Registrado e Publicado		Publicado no Mural Público
nesta Casa Legislativa	Alfredo Carlos Merigo	
Em Data Supra no Local de Costume	Secretário Geral	Em ____/____/_____ a ____/____/_____

PORTARIA Nº 017/2020 "FÉRIAS SERVIDORA DEBORA CRISTINA WERLANG."

Publicação Nº 2586303

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ERECHIM
Rua São Pedro - 19 – Centro - Nova Erechim
Fone: (49) 3333-0010
E-mail: camara@camaranovaerechim.sc.gov.br

PORTARIA Nº 017/2020

"FÉRIAS SERVIDORA DEBORA CRISTINA WERLANG."

LUIZ CARLOS SILVANO, Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, e conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

Que conforme prevê o artigo 59 da Lei Complementar nº 025/01, de 02 de julho de 2001, o Servidor Municipal após cada período de 12 (doze) meses de serviço público, terá direito a férias.

R E S O LV E:

Art. 1º Fica concedido 10 (Dez) dias de Férias para a Servidora Municipal DEBORA CRISTINA WERLANG, Matrícula 523/01, ocupante do cargo de Assessora Jurídica, lotado na Câmara de Vereadores de Nova Erechim, a ser usufruída no período de 24.08.2020 a 02.09.2020, referente ao período 01.01.2019 a 31.12.2019.

Art. 2º Para fazer frente as despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Erechim-SC, 01 de Agosto de 2020.

LUIZ CARLOS SILVANO
Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Erechim

Registrado e Publicado nesta Casa Legislativa Em Data Supra no Local de Costume	Alfredo Carlos Merigo Secretário Geral	Câmara de Vereadores de Nova Erechim Publicado no Mural Público Em ____/____/_____ a ____/____/_____

Nova Itaberaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 137-2020

Publicação Nº 2586619

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Nova ItaberabA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão
Processo Adm. Nº.: 137/2020
Edital: Pregão Nº.: 50/2020
Tipo: Menor preço / Unitário
Objeto: Veículo Novo 0km, ano modelo 2020 ou superior, de fabrica ou concessionaria autorizada, com primeiro emplacamento em nome do Município de Nova Itaberaba, compatível para futura transformação e veículo para transporte de cadeirantes.
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 12 de agosto de 2020. Local de Entrega dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 12 de agosto de 2020. Local de Abertura dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua José Marocco nº 2226, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3327 0066. A licitação será regida pela Lei N° 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Nº 8.666/93.
NOVA ITABERABA, 31 de julho de 2020
CRISTIANE ALLEBRANTT BOTH
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 138-2020

Publicação Nº 2586625

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO de Nova ItaberabA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão
Processo Adm. Nº.: 138/2020
Edital: Pregão Nº.: 51/2020
Tipo: Menor preço / Unitário
Objeto: Aquisição de Medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 13 de agosto de 2020. Local de Entrega dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 13 de agosto de 2020. Local de Abertura dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua José Marocco nº 2226, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3327 0066. A licitação será regida pela Lei N° 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Nº 8.666/93.
NOVA ITABERABA, 31 de julho de 2020
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 139-2020

Publicação Nº 2586639

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO de Nova ItaberabA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão

Processo Adm. Nº.: 139/2020
Edital: Pregão Nº.: 52/2020
Tipo: Menor preço / Unitário
Objeto: Solicitação para aquisição de materiais e produtos para utilização no programa de inseminação artificial do Município, conforme controle na Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens Anexa, a este Edital. Após processo de licitação será escolhido os touros conforme prova descrita no edital de licitação por técnico habilitado para este serviço. Caso não atenda os requisitos exigidos será desclassificado da licitação.
Entrega dos Envelopes: 14:00 horas do dia 13 de agosto de 2020. Local de Entrega dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
Abertura dos Envelopes: 14:00 horas do dia 13 de agosto de 2020. Local de Abertura dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua José Marocco nº 2226, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3327 0066. A licitação será regida pela Lei N° 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Nº 8.666/93.
NOVA ITABERABA, 31 de julho de 2020
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 306/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2586594

DECRETO Nº 306/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.

"HOMOLOGA O ROL DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO;

CONSIDERANDO: os Princípios da Legalidade e Publicidade;

CONSIDERANDO: a necessidade de tornar públicos os atos praticados no Processo Seletivo nº 004/2020.

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o rol definitivo das inscrições isentas relativas ao Processo Seletivo nº 004/2020, destinado ao preenchimento de vagas no quadro de pessoal do Município de Nova Itaberaba-SC, conforme ato anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, EM 31 DE JULHO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

ANEXO I

Estado de Santa Catarina
Município de Nova Itaberaba Processo Seletivo n.º 04/2020 Publicação Legal: Ato Administrativo
Inexistindo recursos protocolados acerca da lista provisórios, os requerimentos apresentados de forma tempestiva, dos(as) candidatos(as) abaixo tiveram seus requerimentos analisados pela comissão:
Tipo de Isenção: Doador de Sangue

Inscrição	Candidato	Cargo	Situação	Observação
6	CAMILA KARINA ZANETTE	01 - FISCAL DE TRIBUTOS E OBRAS	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme requisitos do edital.
5	MAURO DO CARMO	01 - FISCAL DE TRIBUTOS E OBRAS	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme requisitos do edital.

Tipo de Isenção: Doador de Medula Óssea (REDOME)

Inscrição	Candidato	Cargo	Situação	Observação
8	HUGO TOMAZ DE CARVALHO	01 - FISCAL DE TRIBUTOS E OBRAS	DEFERIDO	Documentação apresentada conforme requisitos do edital.

Nova Itaberaba/SC, 31 de julho de 2020.

Banca Técnica
Grupo NBS Provas

Lei 9610/98: A formulação deste documento está protegida pela Lei do Direito Autoral, sendo todos os direitos reservados ao Grupo NBS Provas, portanto é proibida qualquer cópia ou reprodução deste documento, no todo ou em partes, sem a sua prévia autorização, por escrito, sob pena das sanções previstas no Art. 184 do Código Penal Brasileiro.

DECRETO Nº 307/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2586601

DECRETO Nº 307/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.262/2019 de 17 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art 1º- Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Nova Itaberaba no exercício 2020, no valor de R$ 99.050,00 (Noventa e nove mil e cinquenta reais) no Projeto Atividade 2.018 - Manutenção das Atividades da Saude Pública, na modalidade de aplicação 33.90 e 33.93 - Aplicação Direta – na Fonte 01.38 - Transferência Sistema Único de Saude SUS/União - criando o detalhamento 82 – Corona vírus COVID 19 Portaria 1666/20, conforme programação a seguir.

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa: 0013 MAIS SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PUBLICA
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta R$ 92.000,00
Modalidade de Aplicação 3.3.93 – Aplicação Direta R$ 7.050,00
Fonte: 0.1.38 - Transferência Sistema Único de Saude SUS/União
Detalhamento: 0082 – Corona vírus COVID 19 Portaria 1666/20

Art. 2º - Os recursos para Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será no valor de R$ 99.050,00 (Noventa e nove mil e cinquenta reais) provenientes da anulação de dotação do Fundo Municipal de Saúde Nova Itaberaba, conforme descriminação a seguir.

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa: 0013 MAIS SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PUBLICA
Modalidade de Aplicação 3.1.90 – Aplicação Direta R$ 9.000,00
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta R$ 80.000,00
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta R$ 10.050,00
Fonte: 0.1.38 - Transferência Sistema Único de Saude SUS/União
Detalhamento: 0139 - PMAQ

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 31 DE JULHO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. De Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº. 302/2020 DE 29 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2586578

DECRETO Nº. 302/2020 DE 29 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.262/2019 de 17 de dezembro de 2019
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento do Fundo Municipal de Saude de Nova Itaberaba, no exercício 2020, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) no Projeto Atividade 2.004 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliários em Geral, na modalidade de aplicação 4.4.90 Aplicação Direta – criando fonte 01.79 – Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado, conforme programação a seguir.

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa: 0013 MAIS SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.004 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAM. E MOB. EM GERAL
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta
Fonte: 0.1.79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado Detalhamento: 0130 –Emendas Impositivas R$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do produto do Excesso de Arrecadação na fonte 179 Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado, na rubrica 2.4.2.8.03.1.1-Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o estabelecido no art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.262/2019 - art. 5º.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 29 DE JULHO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº. 303/2020 DE 29 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2586582

DECRETO Nº. 303/2020 DE 29 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.262/2019, de 17 de dezembro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento do Município de Nova Itaberaba no exercício 2020, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) nos Projetos Atividades: 2.035 – Manutenção das Atividades do Centro de Eventos Municipal e no Projeto Atividade 2.027 – Aquisição de Veículos, Maquinas, Caminhões, Equipamentos e Mobiliários em Geral, na modalidade de aplicação 4.4.90 Aplicação Direta, criando a Fonte 01.79 Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado, conforme programação a seguir.

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade Orçamentária:02 Departamento de Cultura
Função: 13 Cultura
Sub-Função: 392 Difusão Cultural

Programa: 0005 CULTURA
Projeto/Atividade: 2.035 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta
Fonte: 0.1.79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado
Detalhamento: 0130 – Emenda Impositiva R$ 100.00,00

Orgão: 06 SECRETARIA MUN. URBANISMO E TRANSPORTES
Unidade Orçamentária:03 Departamento de Transportes e Obras
Função: 26 Transporte
Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário
Programa: 0010 TRANSPORTES E OBRAS
Projeto/Atividade: 2.027 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQ. CAM. EQUIPAM. MOB. EM GERAL
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta
Fonte: 0.1.79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado
Detalhamento: 0130 – Emenda Impositiva R$ 100.00,00

Art. 2º - Os recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do produto do Excesso de Arrecadação na Fonte 179 – Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado - na rubrica 2.4.2.8.99.1.1 – Outras Transferências dos Estados criando o detalhamento 130 – Emendas Impositivas, de acordo com o estabelecido no art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.262/2019 - art. 5º.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 29 DE JULHO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. De Adm. e Fazenda
MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº. 304/2020 DE 29 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2586585

DECRETO Nº. 304/2020 DE 29 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.262/2019, de 17 de dezembro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento do Município de Nova Itaberaba no exercício 2020, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) no Projeto Atividades: 2.031 –Ampliação, Reformas e Melhorias nas Escolas, na modalidade de aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta, criando a fonte 01.79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado e o detalhamento 130 – Emendas Impositivas, conforme programação a seguir.

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.
Unidade Orçamentária 01 Departamento de Educação
Função: 12 Educação
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0004 EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
Projeto/Atividade: 2.031 – AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS NAS ESCOLAS
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta
Fonte: 0.1.79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado
Detalhamento: 0130 – Emenda Impositiva R$ 100.00,00

Art. 2º - Os recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do produto do Excesso de Arrecadação na Fonte 79 – Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado - na rubrica 2.4.2.8.05.1. – Transferências Recursos Destinados Programas Educação, de acordo com o estabelecido no art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.262/2019 - art. 5º.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 29 DE JULHO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. De Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº. 305/2020 DE 29 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2586589

DECRETO Nº. 305/2020 DE 29 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE DECRETOS MUNICIPAIS
QUE TRATAVAM DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.262/2019, de 17 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO: QUE o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, modificou o sistema de Fonte de Recursos do Plano de Contas para empenhamento dos valores referentes a Emendas Impositivas, automaticamente importando em novo enquadramento na contabilidade municipal, inclusive não sendo possível manter as movimentações conforme as fontes já utilizadas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anulados os decretos Municipais nº 297/2020 do Fundo Municipal de Saude e 298/2020 da Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba, do dia 29 de julho de 2020, tornando sem efeito todo e qualquer ato oriundo de sua emissão em quanto estiveram em vigor, retornando valores e despesas ao termo original, que seguirá a disposição dos novos decretos a serem emitidos, com base na nova orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 29 DE JULHO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. De Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Nova Trento

Prefeitura

DECRETO Nº 102/2020

Publicação Nº 2585208

DECRETO Nº 102 / 2020
NOMEIA os MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO PREVISTA NA LEI FEDERAL N° 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 e decreto municipal nº 193, de 08 de novembro de 2019.

gian francesco voltolini, PREFEITO do município DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e nos termos do art. 23, do Decreto nº 193, de 08 de novembro de 2019, DECRETA:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana do Município de Nova Trento, sendo composta pelos seguintes membros titulares:
I - Sálvio Osmar Tonini, representante do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.
II - Carlos Simas Rocha, representante da Procuradoria Geral do Município;
III - Rafael Visentainer Adami, representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
IV - Marinho Luiz Tomasi, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
V - Deize Carmem Moresco, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
VI - Sílvio Conhaqui, representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Planejamento;
VII - Eduardo Fabris da Silva, representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Parágrafo único. São membros suplentes da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana do Município de Nova Trento:
I - Cátia Maria Burigo, representante do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.
II - Fabiano Alex Berghahn, representante da Procuradoria Geral do Município;
III - Aldeir Neiva Augusto Martins, representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
IV - Lindomir Boso, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
V - Itamara Domingos, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
VI - Varley Orlando Dalbosco, representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Planejamento;
VII - Henrique Minatti Diegoli, representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 2º A presidência da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana do Município de Nova Trento será exercida pelo representante eleito dentre os seus membros.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nova Trento/SC, 28 de julho de 2020.

gian francesco voltolini
Prefeito Municipal

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal Administração e Finanças

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

PORTARIA Nº 648/2020 "A"

Publicação Nº 2585429

PORTARIA Nº 648/2020 "A"

Concede Licença Tratamento Saúde

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
Conceder Licença para Tratamento de Saúde, à Servidora Pública Municipal TANIA LUCIA SANTA CRUZ TEODORO, matrícula nº 8279, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 30/07/2020 a 12/08/2020, conforme atestado médico, datado de 30 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 30 de julho de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 650/2020

Publicação Nº 2585217

PORTARIA Nº 650/2020

Admissão em caráter temporário

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas com Decreto Nº 095 de 18 de abril de 2017, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014 e com amparo no disposto na Lei Complementar Municipal 675 de 24 de abril de 2020 e Decretos 036 e 060 de 2020, (Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas aos servidores públicos no âmbito do município de Nova Trento em decorrência da situação emergencial em razão da pandemia (COVID-19),

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Chamamento Público n° 008/2020, de 21/07/2020, convocada conforme Decreto nº 103/2020, JESSICA VEIGA, matrícula nº 8388, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, 40(quarenta) horas semanais, para atuar no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, a contar de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, por motivo de excepcional interesse público.(Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus).

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 03 de agosto de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 155/2020

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ADAUTON RAULINO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 030.380.119-08, RG nº 3355628, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014,Lei Complementar Municipal 675 de 24 de abril de 2020 e Decretos 036 e 060 de 2020, (Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas aos servidores públicos no âmbito do município de Nova Trento em decorrência da situação emergencial em razão da pandemia (COVID-19) e a Senhora JESSICA VEIGA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Geral , s/nº, Bairro Timé , Município de Tijucas, portadora do CPF nº 117.102.319-71 e RG nº 7.367.249, , firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem, com 40(quarenta) horas semanais, para atuar no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.530,00 (hum mil quinhentos e trinta reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, por motivo de excepcional interesse público de acordo com os Decretos 036 e 060 de 2020, (Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas aos servidores públicos no âmbito do município de Nova Trento em decorrência da situação emergencial em razão da pandemia (COVID-19).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

(Contrato nº 155/2020)

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias, totalizando 40(quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 03 de agosto de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Mun. Saúde e Desenvolv. Comunitário

Jessica Veiga
Contratada

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

Rafael Diego Mathias
Assist. Adm./Asses. Adm
CPF: 040.788.629-00

Jaquiel Vinotti
Assessor Administrativo
CPF: 063.510.709-02

PORTARIA Nº 651/2020

Publicação Nº 2586593

PORTARIA Nº 651/2020

Concessão de Férias

Lindomir Boso, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 10(dez) dias, ao Servidor Público Municipal, GUSTAVO ACHCAR, matrícula nº 7414, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 03/08/2020 a 12/08/2020, relativo ao período aquisitivo de 06/03/2019 a 05/03/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 03 de agosto de 2020.

Lindomir Boso
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 652/2020

Publicação Nº 2586630

PORTARIA Nº 652/2020

Concessão de Férias

Varley Orlando Dalbosco, Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30(trinta) dias, ao Servidor Público Municipal, ATAIDE SIEWES, matrícula nº 6784, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 03/08/2020 a 01/09/2020, relativo ao período aquisitivo de 03/08/2018 a 02/08/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 03 de agosto de 2020.

Varley Orlando Dalbosco
Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 653/2020

Publicação Nº 2586665

PORTARIA Nº 653/2020
Concede Licença Prêmio

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 102, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo com a Lei Complementar 675 de 24/04/2020 e Decreto nº 059 de 27/04/2020,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio, à Servidora Pública Municipal IVANILDE RAISER MAFFEZOLI, matrícula nº 151, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Creche Municipal Santo Antonin, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 01(um) mês, a contar de 03 de agosto de 2020 até 01 de setembro de 2020, referente ao período aquisitivo de 03/09/2003 a 02/09/2006.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 03 de agosto de 2020.

Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE REABERTURA DE INEXIGIBILIDADE N° 006/2016

Publicação Nº 2584948

TERMO DE REABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2016 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2016
OBJETO: O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresa especializada na realização de exames de média e alta complexidade com diagnóstico por imagem, pelo preço da TABELA SUS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento,

sem caráter de exclusividade, nos quantitativos estabelecidos.

O Pregoeiro da Prefeitura de Nova Trento comunica a reabertura de prazo para o credenciamento deste edital, até o dia 15/12/2020, às 13:00 horas, visando novas empresas prestadoras do serviço.

Nova Trento, 31 de julho de 2020.

Aprígio José Botameli
Pregoeiro

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2020

Publicação Nº 2584946

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 26/2020 - PE
CNPJ: 82.925.025/0001-60 RUA SANTO INACIO 126 C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC	Processo Administrativo: 44/2020 Processo de Licitação: 44/2020 Data do Processo: 20/05/2020

Folha: 1/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 44/2020
b) Licitação Nr.: 26/2020-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 15/07/2020
e) Data da Adjudicação: 15/07/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação O OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA, PARA A PREFEITURA DE NOVA TRENTO E SECRETARIAS MUNICIPAIS, EXCETO EDUCAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES, NECESSIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
A. V. COMERCIO ATACADISTA LTDA. (11177)						
3	ÁLCOOL GEL - Marca: SAUBA	UND	50,00	0,0000	5,79	289,50
9	DETERGENTE EM PÓ - Marca: OMO	UND	150,00	0,0000	22,99	3.448,50
11	LUSTRA MÓVEIS (EMBALAGENS DE 200ML) - Marca: WORKER	UND	36,00	0,0000	2,74	98,64
12	PORTA PAPEL TOALHA - Marca: BELLPLUS	UND	15,00	0,0000	19,24	288,60
13	PAPEL TOALHA - Marca: TAYU	Fd.	1.600,00	0,0000	20,00	32.000,00
14	PAPEL TOALHA - PACOTES - Marca: BOB	Pc.	50,00	0,0000	6,11	305,50
15	PAPEL HIGIENICO - 30M - FARDO COM 64 UNIDADES) - Marca: FAMILIAR	Fd.	180,00	0,0000	54,90	9.882,00
18	SAPONÁCEO EM PÓ - Marca: SANY	UND	200,00	0,0000	4,54	908,00
19	SABÃO EM BARRA (PCTE. C/ 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CD. BARRA) - Marca: ZAVASKI	Pc.	100,00	0,0000	6,00	600,00
22	BALDE PLÁSTICO - 8 LITROS - Marca: ARQPLAST	UND	15,00	0,0000	3,90	58,50
24	COPO DESCARTAVEL P/AGUA - 180ML-COR CRISTAL -CX 25 TIRAS. - Marca: COPOSUL	CX	180,00	0,0000	82,90	14.922,00
28	ESCOVÃO COM CABO P/ LIMPEZA DE CALÇADAS - Marca: CANADA	UND	5,00	0,0000	9,90	49,50
29	ESCOVA DE LIMPEZA DE MÃO - Marca: CANADA	UND	30,00	0,0000	3,10	93,00

Nova Trento, 15 de Julho de 2020.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
PREFEITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60
RUA SANTO INACIO 126
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 26/2020 - PE

Processo Administrativo: 44/2020
Processo de Licitação: 44/2020
Data do Processo: 20/05/2020

Folha: 2/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A. V. COMERCIO ATACADISTA LTDA. (11177)

30	ESPONJA MULTI-USO - DUPLA FACE - Marca: BETANIN	UND	320,00	0,0000	1,48	473,60
32	LUVAS DE LATEX - Marca: VOLK	PAR	240,00	0,0000	4,84	1.161,60
33	LUVAS LATEX CANO LONGO- TAM: P/M/G - Marca: VOLK	PAR	25,00	0,0000	7,50	187,50
35	PANO DE LIMPEZA DE COPA E COZINHA - Marca: MARTINS	UND	520,00	0,0000	4,50	2.340,00
37	FLANELA P/ LIMPEZA 100% ALGODÃO - BRANCA - Marca: MARTINS	UND	250,00	0,0000	2,50	625,00
41	GUARDANAPOS - Marca: FACE A FACE	Pc.	350,00	0,0000	1,37	479,50
49	SACO PLASTICO P/ LIXO - 200 LITROS - EMB. 5 UNIDADES - Marca: IDEAL	Pc.	300,00	0,0000	10,89	3.267,00
50	SACO PLASTICO P/ LIXO - 100 LITROS - EMB. 25 UNID. - Marca: IDEAL	RL	400,00	0,0000	11,89	4.756,00
52	SACO P/ LIXO - 30 LITROS - EMB. 50 UNID. - Marca: IDEAL	RL	130,00	0,0000	8,99	1.168,70
53	SACO PLASTICO P/ LIXO - 15 LITROS - EMB. 100 UNID. - Marca: IDEAL	RL	50,00	0,0000	12,99	649,50
55	VASSOURA DE NYLON COM CABO - Marca: CONDOR	UND	170,00	0,0000	8,84	1.502,80
58	PÁ PARA LIXO- PLASTICA - Marca: CANANDA	UND	20,00	0,0000	4,59	91,80
61	FOSFOROS - PACOTE COM 10 CAIXAS - Marca: GABOARDI	Pc.	20,00	0,0000	4,00	80,00
62	SUPORTE PARA SABONETE LIQUIDO - Marca: BELLPLUS	UND	10,00	0,0000	27,00	270,00
64	COLETOR / DISPENSER DE COPOS DESCARTÁVEIS - Marca: BELLPLUS	UND	15,00	0,0000	39,99	599,85
68	AROMATIZANTE DE AR AEROSOL - Marca: ULTRA FRESH	UND	130,00	0,0000	5,98	777,40
69	INSETICIDA - Marca: ULTRA INSET	UND	60,00	0,0000	9,75	585,00
71	AÇUCAR BRANCO DE 1ª QUALIDADE - Marca: CARAVELAS	Kg.	1.250,00	0,0000	2,41	3.012,50
72	CAFE TORRADO E MOIDO - 500G - Marca: MELITA	UND	1.300,00	0,0000	10,00	13.000,00
74	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ 103 - Marca: BRIGITA	CX	800,00	0,0000	2,43	1.944,00
					Total do Fornecedor:	**99.915,49**

KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (11557)

1	ALCOOL - EMBALAGEM DE 1 L - Marca: ItajÃ¡ ItajÃ¡	LT	600,00	0,0000	3,95	2.370,00
2	ALCOOL LIQUIDO 70% - 1 LITRO - Marca: ItajÃ¡ ItajÃ¡	UND	300,00	0,0000	4,20	1.260,00
5	AGUA SANITÁRIA - Marca: Da Casa Da Casa	LT	620,00	0,0000	2,40	1.488,00
6	CLORO - Marca: Da Casa Da Casa	UND	750,00	0,0000	6,49	4.867,50
7	DESINFETANTE EMBALAGEM DE 2 LITROS - Marca: Zavaski Zavaski	UND	800,00	0,0000	5,00	4.000,00
8	DETERGENTE LIQUIDO 500ml. - Marca: Limpol Limpol	UND	900,00	0,0000	1,99	1.791,00

Nova Trento, 15 de Julho de 2020.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
PREFEITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60
RUA SANTO INACIO 126
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 26/2020 - PE

Processo Administrativo: 44/2020
Processo de Licitação: 44/2020
Data do Processo: 20/05/2020

Folha: 3/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (11557)

10	LIMPA VIDROS - 500ml - Marca: Pratik Pratik	UND	172,00	0,0000	4,90	842,80
16	PAPEL HIGIENICO ROLÃO 300M (CX. 8 ROLOS) - Marca: Alveflor Alveflor	CX	50,00	0,0000	3,30	165,00
17	SABONETE LIQUIDO - 5 LITROS - Marca: Vita Seve Vita Seve	UND	100,00	0,0000	27,50	2.750,00
21	CERA EM PASTA - Marca: Andreia Andreia	LTa.	15,00	0,0000	11,00	165,00
25	COPO DESCARTAVEL P/CAFÉ 50ML -CX COM 50 TIRAS - Marca: Coposul Coposul	CX	60,00	0,0000	85,00	5.100,00
26	COPOS DE ISOPOR 180ML. - Marca: Dart Dart	Tr.	60,00	0,0000	6,90	414,00
27	ESCOVA P/ LIMPAR VASO SANITÁRIO C/ SUPORTE PEGA-MÃO. - Marca: Verplast Verplast	UND	50,00	0,0000	6,90	345,00
36	PANO DE CHÃO ALVEJADO - Marca: Panopratic Panoprati	UND	420,00	0,0000	3,40	1.428,00
38	PANO MULTIUSO- PACOTE COM 5 - 30X50CM - Marca: MR.PLUS MR.PLUS	Pc.	60,00	0,0000	3,00	180,00
39	TOALHA DE ROSTO EM TECIDO - Marca: IHS IHS	UND	80,00	0,0000	9,00	720,00
40	TOALHA DE BANHO - Marca: IHS IHS	UND	50,00	0,0000	10,00	500,00
42	PASTA ROSA (LATAS DE 500 GRAMAS) - Marca: Tira Graxa	LTa.	150,00	0,0000	4,45	667,50
43	RODO PARA PISO 40 CM - Marca: Verplast Verplast	UND	75,00	0,0000	6,60	495,00
45	REFIL PARA RODO ESPREMEDOR-TAM 30CM - Marca: Elo Elo	UND	30,00	0,0000	16,00	480,00
46	RODOS DE ESPUMA - Marca: Verplast Verplast	UND	70,00	0,0000	6,30	441,00
47	EXTENSÃO TELESCOPICA DE ALUMÍNIO - C/ ALCANCE DE 3 METROS - Marca: Sanches Sanches	UND	5,00	0,0000	85,00	425,00
51	SACO PLASTICO P/ LIXO - 50 LITROS - EMB. 50 UNIDADES. - Marca: Naveplast Naveplast	RL	200,00	0,0000	6,20	1.240,00
54	VASSOURA DE MILHO COM CABO - Marca: Colonial Colonial	UND	250,00	0,0000	16,50	4.125,00
56	VASSOURA DE CIPÓ COM CABO - Marca: Colonial Colonial	UND	200,00	0,0000	20,50	4.100,00
57	VASSOURA DE NYLON C/ CABO P/ USO EXTERNO - Marca: Verplast Verplast	UND	200,00	0,0000	13,99	2.798,00
59	CESTO P/LIXO - Marca: GiplÃ¡s GiplÃ¡s	UND	30,00	0,0000	15,00	450,00
65	PASTILHA ADESIVA PARA VASO SANITÁRIO - 3 UNIDADES POR CAIXA - Marca: Sany Sany	CX	300,00	0,0000	6,00	1.800,00
70	PLACA DOBRÁVEL SINALIZADORA "CUIDADO PISO MOLHADO" TIPO A - Marca: Betanin Betanin	UND	20,00	0,0000	46,00	920,00
					Total do Fornecedor:	**46.327,80**

MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (11464)

20	CERA LIQUIDA - EMBALAGEM DE 750 ML - Marca: Girando Sol Cera lÃ-	UND	15,00	0,0000	8,49	127,35

Nova Trento, 15 de Julho de 2020.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
PREFEITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60
RUA SANTO INACIO 126
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 26/2020 - PE

Processo Administrativo: 44/2020
Processo de Licitação: 44/2020
Data do Processo: 20/05/2020

Folha: 4/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (11464)

31	LÃ DE AÇO (PACOTES C/ 8 UNIDADES) - Marca: Assolan LÃ£ de aÃ§o	Pc.	90,00	0,0000	1,99	179,10
63	SUPORTE DISPENSER PARA COPO DESCART. ÁGUA - Marca: 35,00 Dispenser copo	UND	30,00	0,0000	34,89	1.046,70
75	AGUA MINERAL S/GAS - 20 LITROS - Marca: Font Life Agua 20 li	Gl.	800,00	0,0000	7,90	6.320,00
76	AGUA MINERAL S/GAS - 500 ML- C/12 UNID. - Marca: Font Life Ã?gua 500m	Fd.	300,00	0,0000	10,34	3.102,00
77	BOMBONA DE AGUA VAZIA - CAPAC. 20 LITROS - Marca: Font Life Bombona 20	UND	30,00	0,0000	15,59	467,70
79	CHÁ - Marca: Gostozzo ChÃ¡	CX	550,00	0,0000	2,14	1.177,00
80	TALHERES DE MESA - Marca: Barrichelo Talheres	UND	300,00	0,0000	4,00	1.200,00

Total do Fornecedor: 13.619,85
Total Geral: 159.863,14

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.006.3.3.90.00.00.00.00.00 (22) Saldo: 6.241,08

Nova Trento, 15 de Julho de 2020.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
PREFEITO

Câmara Municipal

ADITIVO AO CONTRATO 0032019

Publicação Nº 2585495

Aditivo Contratual nº 001/2020
Contrato nº 003/2019
ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO COM EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA TRENTO, órgão público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ 04.302.508/0001-03, estabelecida na Rua Ida Orsi Feller, 100, centro, município de Nova Trento SC – CEP 88270-000, endereço eletrônico: camara@novatrento.sc.gov.br, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. Silvio Cesar Correia;

CONTRATADA: SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 24.092.271/0001-82, estabelecida na Rua Senador Raulino Horn, 543 – sala 01, bairro São Francisco de Assis, município de Braço do Norte SC – CEP 88750-000, endereço eletrônico rangel_sf@hotmail.com.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2019, bem como das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o presente Aditivo Contratual ao Contrato originário n. 003/2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente aditivo contratual, tem por objeto estabelecer novo valor da mensalidade descrita na Cláusula Terceira do contrato originário, que passa ao valor mensal de R$ 836,06 (oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos), diante da aplicação do reajuste pelo IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, conforme previsão expressa contida na Cláusula Terceira, alínea "e" do contrato originário.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem plenamente vigente as demais disposições do contrato originário.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo Contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Nova Trento SC, 31 de julho de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento	SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA
Presidente	Representante legal
Contratante	Contratada

Assessor Jurídico
Edson Adriano Boso
OAB/SC 16551
Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF nº :	CPF nº :

Nova Veneza

Prefeitura

DECRETO N.º 231, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585396

DECRETO N.º 231, DE 31 DE JULHO DE 2020.

"CRIA NOVAS CLASSES DE DECRETOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - A partir de 1º de agosto de 2020, os decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal serão classificados da seguinte forma:

I – Decreto GP n.º (número), de (dia) de (mês) de (ano);

II – Decreto SAF n.º (número), de (dia) de (mês) de (ano);

III – Decreto DP n.º (número), de (dia) de (mês) de (ano).

§ 1º - Os decretos da classe de que trata o inciso I, oriundos do Gabinete do Prefeito, deverão iniciar uma nova numeração a partir de 1º de agosto de 2020, nos termos do art. 135, caput, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Os decretos da classe de que trata o inciso II, oriundos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e relacionados ao orçamento do Município de Nova Veneza, deverão iniciar uma nova numeração a partir de 1º de agosto de 2020, nos termos do art. 135, caput, da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Os decretos da classe de que trata o inciso III, oriundos do Departamento Pessoal, continuarão a numeração dos decretos municipais expedidos em 2020, acrescida da sigla "DP", nos termos do art. 135, caput, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 31 de julho de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 31 de julho de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Orleans

Prefeitura

ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 24/2016-8 PREFEITURA

Publicação Nº 2585473

ADITIVO DE PRAZO E VALOR
Aditivo Nº ..... : 24/2016-8 - Contrato Nº: 24/2016
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA – ME
Valor ..... : 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)
Vigência ..... : Início: 31/07/2020 Término: 31/09/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL : 8/2016
Recursos ..... : 15/2020 – Manutenção da Administração Geral
Objeto ..... : IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL (PABX) BASEADO EM SERVIDOR IP, CONTENDO SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA IP E EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA O FUNCIONAMENTO DE 56 RAMAIS, 35 LINHAS ANALÓGICAS, 91 LIGAÇÕES SIMULTÂNEAS SIP FIXO E MÓVEL BRASIL GERAL COM 12.000 MINUTOS PARA FIXO E 6.000 MINUTOS PARA MOVEL.
Orleans, 31 de Julho de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 116/2019-2 PREFEITURA

Publicação Nº 2585508

ADITIVO DE VALOR
Aditivo Nº ..... : 116/2019-2 - Contrato Nº: 116/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: BRUNO SAZAM MORETTI EIRELI
Valor ..... : R$ 129.505,20 (cento e vinte e nove mil quinhentos e cinco reais e vinte centavos) Vigência ..... : A validade deste aditivo acompanha o contrato original.
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 27/2019
Recursos ..... : Dotação: 82/2020 – Pavimentação e Revitalização de Vias públicas
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E CALÇADAS NAS RUAS PEDRO FRANCISCO CARDOSO E AGENOR LOLI, LOCALIZADAS NO BAIRRO NOVA ORLEANS CONFORME ANEXOS.
Orleans, 31 de Julho de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2015 PREFEITURA

Publicação Nº 2585699

DECISÃO ADMINISTRATIVA – Processo Licitatório nº 124/2015.

Tendo em vista o ocorrido nos autos nº 5000154-88.2019.8.24.0044, com a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA LIMINAR da decisão de aplicação de penalidades à empresa, entendo por necessário relembrar a decisão anterior e abaixo transcreve-la com as alterações pertinentes para nova inclusão da empresa nos cadastros cabíveis.

O contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, nos termos do artigo 2º, Parágrafo único da Lei no 8.666/93.

É, portanto, dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para verificar a observância das disposições técnicas e administrativas acordadas. O não cumprimento dessas disposições, total ou parcial, pode levar à rescisão do avençado, de acordo com o que reza o artigo 66 da Lei de Licitações e Contratos, que assim dispõe, in verbis:
Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

In casu, a empresa contratada descumpriu injustificadamente o contrato firmado com a administração, ao passo que recebeu a importância de R$ 38.304,00 (trinta e oito mil trezentos e quatro reais), para execução dos serviços, não tendo apresentado o resultado conforme consta no processo licitatório.

Conforme consta nos autos do processo licitatório, apesar de devidamente intimada através de Carta com aviso de recebimento dos Correios, a empresa deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

Tal fato foi questionado em juízo e ensejou a medida liminar por ter entendido a magistrada que o contraditório e ampla defesa não foram garantidos ao passo que a empresa havia se mudado e não teria recebido a comunicação acerca da decisão.

Por fim, a segurança pretendida no mandamus judicial foi denegada e a liminar anteriormente deferida foi revogada. Desta feita, entendo que cabe nova decisão reiterando pela aplicação das penalidades outrora aplicadas.

Ademais, reafirmo que a falta de fiscalização certamente contribuiu para o resultado (não cumprimento do contrato), pois não foi nomeado fiscal do contrato, como prevê o artigo 67, da Lei nº 8.666/93. Todavia, isso não impede a Administração de aplicar as penalidades cabíveis.

O Artigo 87 da Lei de Licitações:
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No caso em apreço, reafirmo por cabível as penalidades descritas nos incisos III e IV, haja vista a gravidade da situação e o prejuízo causado ao erário, considerando, ainda, as dificuldades que o município vem enfrentando pela falta de entrega do objeto (revisão do plano diretor e confecção do código de posturas e código de obras do município), tendo que, inclusive lançar mão de diversas horas técnicas de seu quadro para execução própria do objeto que deveria ter sido executado pela empresa.

Assim, determino o lançamento do nome da empresa nos cadastros pertinentes a suspensão de contratar com o município de Orleans pelo prazo de 1 (um) ano e 9 (nove) meses (tendo em vista o necessário desconto dos 3 meses anteriormente mantidos – anteriores à suspensão da decisão por liminar) e também referente à declaração de inidoneidade (CEIS) por igual período.

Determino a atualização cadastral da empresa, de acordo com os dados lançados no processo judicial, a quem compete manter os dados atualizados: "LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA, CNPJ nº 23146943000122, Rua Prudente de Morais, 1170 - 83 - Centro - 14015100 Ribeirão Preto – SP. Celular: (32) 98402-7017. Endereço eletrônico informado nos autos: robson@liderengenharia.eng.br".

Publique-se e encaminhe-se cópia desta decisão para empresa pelo endereço eletrônico acima informado.

Orleans, 29 de julho de 2020.

Jorge Luiz Koch
Prefeito de Orleans

DECRETO 4.853 DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2586074

DECRETO Nº 4.853 DE 31 DE JULHO DE 2020.
"AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE ORLEANS A REALIZAR LIGAÇÕES DE ESGOTO NOS BAIRROS SAMUEL SANDRINE, COLONINHA, OTÁVIO DALAZEN e CORRIDAS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais conferidas no Artigo 88, Item VIII da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
Art. 1º - Para incentivar a adesão ao sistema de Esgoto Sanitário e considerando os recursos federais da FUNASA, através do Convênio de repasse de recursos nº 0426/2014, fica dispensado a taxa de Ligação de Esgoto Sanitário para os moradores dos Bairros Samuel Sandrine, Coloninha, Otávio Dalazen e Corridas, que protocolarem PEDIDO DE LIGAÇÃO junto ao SAMAE de Orleans, até o término de vigência do Convênio TC PAC nº 0426/2014. Após este período aplique-se a tabela normal.
Art. 2º - Fica todo usuário, onde houver rede de esgoto sanitário, obrigado a aderir ao sistema e a cobrança será automática independente da adesão, de acordo com a tabela vigente, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 1.902 de 27 de setembro de 2005.
Art. 3º - Quando as instalações de redes de esgotamento sanitário dos imóveis situados em terrenos em declive, em relação à via pública, estiverem localizadas abaixo da cota mínima exigida para a ligação à rede coletora na mesma via, os usuários deverão preservar faixas não edificadas ou vielas sanitárias nos fundos dos lotes para implantação de redes coletoras, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 1.902 de 27 de setembro de 2005.
Art. 4º - Os proprietários de terrenos urbanos ficam obrigados a reservar espaços específicos para passagem de canalização de esgoto sanitário provenientes de lotes a montante, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.902 de 27 de setembro de 2005.
Art. 5º - A pessoa proprietária de habitações construídas em locais servidos por coletores públicos de esgotos, é obrigada a usá-lo, não sendo permitido nesses casos, o uso de fossas sépticas e absorventes, de acordo com o art. 36 do Decreto Estadual n. 24.980 de 14 de março de 1985.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 31 de julho de 2020; 136 anos da Fundação e 106 anos de Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Registrado o presente Decreto nesta Secretaria Municipal de Administração, aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário da Administração

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO 30/2020

Publicação Nº 2586225

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 30/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020
Contrato Nº 19/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS
Contratado: MAURO DUILIO MEZA CHACON
Vigência: Início: 31/07/2020 Término: 31/12/2020
Licitação: Dispensa de Licitação Nº:18/2020
Recursos: Dotação: 10.001.10.301.0016.2041.3.3.90.00.00(11)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE MEDICO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.
FUNDAMENTO LEGAL: lei Nº 13.979/2020.
Orleans, 31 de julho de 2020
Murilo Debiasi Ferrareis
SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 466/2020

Publicação Nº 2585468

PORTARIA Nº 466/2020

"EXONERA SERVIDOR A PEDIDO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 88, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC e de acordo com a Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a pedido o(a) Servidor(a) FERNANDO DE FAVERI MARCELINO, matrícula nº 6455, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL junto a Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 30/07/2020, por motivos particulares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 30 de julho de 2020.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 467/2020

Publicação Nº 2585470

PORTARIA Nº 467/2020

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 68, Item VII, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC e de acordo com a Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

CONSIDERANDO a exoneração do Secretária Municipal da Saúde para concorrer ao pleito 2020 em Cocal do Sul/SC;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, da Lei Complementar Municipal n° 1.929/2005;

CONSIDERANDO que a medida adotada atende plenamente aos princípios reitores da Administração Pública e em especial ao Princípio da Supremacia do Interesse Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear pelo período de 31/07/2020 a 03/08/2020 interinamente para exercer, as funções e atribuições do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE o Servidor MURILO DEBIASI FERRAREIS, matricula nº 6016, ocupante do cargo de COORDENADOR GERAL DA SAÚDE DA FAMÍLIA, com remuneração de acordo com seu vínculo de origem e sem direito à percepção do subsídio previsto na Lei Complementar nº2.235 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 31 de julho de 2020.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 475/2020

Publicação Nº 2585475

PORTARIA Nº 475/2020

"EXONERA SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 88, da Lei Orgânica do Município de Orleans - SC e de acordo com a Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar o(a) Servidor(a) MURILO DEBIASI FERRAREIS, matrícula nº 6016, do cargo de COORDENADOR GERAL DA SAÚDE DA FAMÍLIA, junto a Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 03/08/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 03 de agosto de 2020.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 476/2020

Publicação Nº 2585472

PORTARIA Nº 476/2020

"NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 88, da Lei Orgânica do Município de Orleans – SC e de acordo com a Lei Complementar nº 1.929, de 20 de dezembro de 2005(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei Complementar nº 2235 de 19 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Secretário Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO a atual conjuntura econômica, que impôs severa queda de arrecadação ao Município de Orleans, exigindo da Administração Pública contenção de gastos, reestruturação administrativa e replanejamento de ações para adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal e tendo em vista ainda as restrições decorrentes do ano eleitoral;

CONSIDERANDO que a medida adotada atende plenamente aos princípios reitores da Administração Pública e diante da situação atual e em continuidade as ações de prevenção ao COVID 19 (Corona Vírus), sabemos que nesse momento crítico, a população que mais sofre, são as famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitam de toda a atenção do sistema de saúde em especial ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a partir de 03/08/2020 o Sr. MURILO DEBIASI FERRAREIS, matricula nº 6462, para exercer as funções e atribuições do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL, junto a Secretaria Municipal da Saúde, com remuneração de acordo o subsídio previsto na Lei Complementar nº 2.235, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 03 de agosto de 2020.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário de Administração

Ouro

Prefeitura

DECRETO Nº 682

Publicação Nº 2585077

DECRETO Nº 682, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Constitui equipe técnica para apoiar a equipe do CINCATARINA na elaboração do diagnóstico socioambiental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial, a seguir relacionada, com o objetivo de apoiar a equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA na elaboração do diagnóstico socioambiental do Município de Ouro:
I - ALEX SANDRO SILVA - Secretário da Administração e Fazenda;
II - EVERTON CHIODELLI - Engenheiro Agrônomo do Município;
III - FELIPE BAZO - representante do Núcleo dos Engenheiros da ACIRP;
IV - NILVO LUIZ BERNADI - responsável pelo Setor Tributário do Município;
V - RENATA CAROLINE DA SILVEIRA - Coordenadora da Defesa Civil do Município.
Art. 2º A Comissão Especial deverá atuar no apoio à realização dos trabalhos objeto do Contrato nº 038/2019, firmado entre o Município e o CINCATARINA, em especial:
I - fornecer informações necessárias para a elaboração dos serviços;
II - acompanhar e fiscalizar a elaboração dos serviços;
III - emitir aprovação dos serviços após conclusão dos trabalhos;
IV - acompanhar os pagamentos decorrentes dos serviços contratados/executados conforme medições;
V - acompanhar e receber informações sobre a elaboração dos serviços;
VI - participar e ser informado sobre os resultados das reuniões de trabalho;
VII - propor inclusão de itens e materiais considerados importantes para melhoria dos serviços;
VIII - exigir alterações no material elaborado conforme novas informações relevantes;
IX - ter acesso a todo o material produzido, inclusive os mapas, em arquivos desbloqueados, conforme o formato solicitado.
Art. 3º Os serviços desempenhados pelos membros da Comissão Especial são considerados relevantes e não serão remunerados.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro, 30 de julho de 2020.

NERI LUIZ MIQUELOTO
Prefeito

ALEX SANDRO SILVA
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 683

Publicação Nº 2585081

DECRETO Nº 683, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 676, de 2020, que estabelece horário especial de atendimento ao público pelo Órgãos Públicos do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VI e art. 158, da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 676, de 26 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Objetivando adequar-se as regras de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), os Órgãos Públicos Municipais do Poder Executivo terão horário especial de atendimento ao público, no período de 29 de junho a 16 de agosto de 2020, da seguinte forma:
..... " (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro, 31 de julho de 2020.

NERI LUIZ MIQUELOTO
Prefeito

ALEX SANDRO SILVA
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 684

Publicação Nº 2585629

DECRETO Nº 684, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Adota novas medidas de enfrentamento e contágio da pandemia do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VI e art. 158, da Lei Orgânica, e,

Considerando que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);
Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);
Considerando o Decreto Legislativo Estadual nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
Considerando o Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que alterou o art. 9º do Decreto Estadual nº 562, de 2020, e dispôs que a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus;
Considerando os dados fornecidos pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado;
Considerando o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo coronavírus (COVID-19) no Município de Ouro, conforme demonstram os boletins epidemiológicos dos últimos dias;
Considerando o Alerta 024 do COES emitido em 22 de julho de 2020, o qual define a Região Meio Oeste Catarinense como risco potencial gravíssimo, o que foi mantido pelo Alerta 047 do dia 28 de julho de 2020;
Considerando o Decreto Estadual nº 740, de 24 de julho de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 562, de 2020, introduzindo novas medidas para contenção da contaminação pelo coronavírus (COVID-19);
Considerando que a Região da AMMOC onde se encontra inserido o Município de Ouro está nesse momento numa Região de Saúde classificada como de Risco Gravíssimo segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES - Secretaria de Estado da Saúde;
Considerando que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;
Considerando a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense - AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a Comissão Intergestores Regional de Saúde - CIR, realizada no dia 29 de julho de 2020;

DECRETA:
Art. 1º Ficam determinadas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020, as seguintes restrições:
I - bares e tabacarias poderão funcionar até as 18 horas, de segunda a sexta-feira, ficando vedado o funcionamento após este horário, bem como aos sábados, domingos e feriados;
II - restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, funcionarão até as 23 horas, independentemente do dia de semana;
III - lojas de conveniência estarão proibidas de permitir o consumo de bebidas e a permanência de pessoas a partir das 18 horas, todos os dias da semana.
§ 1º As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.
§ 2º Todos os estabelecimentos devem manter o distanciamento entre as mesas e adotar todos os protocolos de higienização.
Art. 2º Ficam suspensas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020, a realização de missas e cultos religiosos presenciais.
Art. 3º Fica determinada a intensificação da conscientização da população relativa ao novo coronavírus (COVID-19), principalmente quanto ao uso de máscaras e a proibição de aglomerações.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária e da Segurança Pública Estadual.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da 0 (zero) hora do dia 31 de julho de 2020, sem prejuízo das proibições contidas no Decreto nº 681, de 27 de julho de 2020.

Ouro, 31 de julho de 2020.

NERI LUIZ MIQUELOTO
Prefeito
ALEX SANDRO SILVA
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

Palhoça

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.627, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586128

DECRETO Nº 2.627, DE 29 DE JULHO DE 2020.

PANDEMIA. COVID-19. Estabelece medidas para combate ao novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, e

Considerando a emergência em saúde pública, declarada de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, culminando com a adoção de medidas restritivas pelo Município de Palhoça/SC para conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 724/2020, que prevê o retorno da aulas a partir do dia 10 de setembro de 2020 em Santa Catarina, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Fica determinada a suspensão das atividades da rede municipal de ensino do Município de Palhoça, no período do dia 10 ao dia 14 de agosto de 2020, incluindo as atividades pedagógicas realizadas remotamente.

Parágrafo Único. A suspensão prevista no caput deste artigo, diante da pandemia, visa a realização de sanitização dos ambientes comuns das unidades, bem como para efetuar reparos nos estabelecimentos educacionais que foram afetados pelo ciclone bomba, tendo em vista o retorno programado pelo Governo do Estado de Santa Catarina para o dia 10 de setembro de 2020, conforme Decreto Estadual nº 724/2020.

Art. 2º As atividades suspensas nesse período serão repostas, conforme ato da Secretaria Municipal de Educação, que disporá sobre o calendário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.

Palhoça, 29 de julho de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2020 DE CREDENCIAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE EVENTUAL PARCERIA

Publicação Nº 2586138

EDITAL Nº 002/2020 DE CREDENCIAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE EVENTUAL PARCERIA

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PALHOÇA, torna público que fará o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que prestam serviços educacionais na área de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, nas condições deste Edital e legislação aplicável.

2. DO OBJETO

2.1 Este Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas que prestam serviços educacionais, para em regime de mútua cooperação com o Município de Palhoça contribuir para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização de cursos de qualificação profissional para jovens e adultos em busca de melhores oportunidades de empregabilidade e geração de renda, de acordo com projetos expressos em eventuais e futuros termos de parceria a serem firmados.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão se cadastrar as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos expressos neste Edital.

3.2 As pessoas físicas que pretenderem se credenciar deverão apresentar, por ocasião do credenciamento os seguintes documentos:

a) requerimento, ofício e/ou documento similar de solicitação para credenciamento, em papel timbrado e assinado pelo interessado;

b) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do Presidente ou Dirigente;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com cadastro ativo;

d) cópia do contrato social.

4. DA FORMA, HORÁRIO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os interessados deverão realizar o envio dos documentos e demais informações até as 19:00 horas do dia 07 de agosto de 2020, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, situada na Av. Hilza Terezinha Pagani, 280, 1º andar, bairro Pagani, Palhoça/SC.

5. DAS CONTRAPARTIDAS

5.1 O fornecimento de no mínimo 3.000 (três mil) cursos de qualificação profissional.

5.2 O Município autorizará a divulgação institucional dos credenciados em seus meios de comunicação internos.

5.3 Não haverá transferência de recursos públicos para a pessoa jurídica.

6. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO E/OU CONTRATUALIZAÇAÕ

6.1 O credenciamento não condiciona ao direito líquido e certo à celebração e formalização de termo de parceria.

6.2 Para a celebração do termo de contratualização, o Município de Palhoça somente a realizará com a observância, entre outras as formalidades previstas em lei.:

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento de que trata este Edital será realizado por todas as pessoas jurídicas que cumprirem suas regras, sem cláusula de exclusividade.

7.2 O interessado declarado como credenciado para fins deste Edital receberá, após todas as formalidades e publicações legais, uma Certidão de Credenciamento, que servirá como documento hábil à provar sua regularidade cadastral e documental por um período de 60 (sessenta) dias.

7.3 A Certidão de Credenciamento não dispensa o interessado da obrigação de manter toda a sua qualificação e documentação em dia, em especial durante a vigência de eventual termo.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 A qualquer momento, o Município poderá solicitar a comprovação da regularidade de um ou mais documentos, inclusive os não expressamente requisitados neste edital de credenciamento, caso julgar necessário, inclusive durante a vigência de futuro e eventual termo, ou através de canais de ouvidoria e/ou denúncias.

8.2 A não apresentação da documentação exigida ensejará o descredenciamento do interessado, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos não previstos neste edital serão resolvidos por ato próprio.

9.2 O resultado do Credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Palhoça.

9.3 Este Edital poderá ser impugnado até dois dias após a sua publicação, mediante petição fundamentada.

9.4 Esclarecimentos ou a solução de dúvidas poderão ser realizados através do telefone 3220-0300 (ramal 1834).

Palhoça/SC, 29 de julho de 2020.

Camilo Nazareno Pagani Martins
Prefeito Municipal

ERRATA Nº 001 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Publicação Nº 2586184

ERRATA nº 001

AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Onde se lê:

"3.1 A pessoa física interessada deverá realizar o envio dos documentos, projeto e demais informações para cadastro virtual, através da plataforma Google Docs, a partir da data de publicação deste Edital, até o dia 31 de julho de 2020.

Leia-se:

"3.1 A pessoa física interessada deverá realizar o envio dos documentos, projeto e demais informações para cadastro virtual, através da plataforma Google Docs, a partir da data de publicação deste Edital, até as 12:00 horas do dia 05 de agosto de 2020.

Publique-se.

Palhoça/SC, 31 de julho de 2020.

Vanilson Valdemar da Silveira
Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Palhoça

PORTARIA Nº. 3511/2020

Publicação Nº 2585174

PORTARIA Nº. 3511/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO TAILINE FINK, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 001/2019, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do Laboratório Central, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 07/07/2020 a 07/07/2021. Não há concurso vigente.

Palhoça, SC, em 29 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3512/2020

Publicação Nº 2585177

PORTARIA Nº. 3512/2020.

SANDRA REGINA DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO MIRIAM CAMPOS DA SILVEIRA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Lei 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 001/2019, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UBS Ponte do Imaruim da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 10/07/2020 a 10/07/2021, vaga transitória.

Palhoça, SC, em 29 de junho de 2020.
SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3513/2020

Publicação Nº 2585180

PORTARIA Nº. 3513/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para EVA FELTRIN, matrícula nº. 401788-3, titular do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 12/09/2012 a 12/09/2017 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 13/07/2020 a 13/08/2020.

Palhoça, SC, em 29 de junho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3514/2020

Publicação Nº 2585182

PORTARIA Nº. 3514/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA ATENDER O EXCEPCIONAL da servidora JULIANA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº. 3745122-1, titular do cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 174 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Processo nº. 12334/2020, com efeitos a contar de 03/07/2020.

Palhoça, SC, em 29 de junho de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3515/2020

Publicação Nº 2585183

PORTARIA Nº. 3515/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA ATENDER O EXCEPCIONAL da servidora KARLINE PEREIRA CORREA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 802280-2, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 174 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Processo nº. 13131/2020, com efeitos a contar de 03/07/2020.
Palhoça, SC, em 29 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3516/2020

Publicação Nº 2585185

PORTARIA Nº. 3516/2020.

KRISTY CARDOSO FABRE, Secretária de Infraestrutura e Saneamento designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CLAUDIOMAR GALVÃO, matrícula nº. 500456-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 01/06/2005 a 01/06/2010, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 10/07/2020 a 10/08/2020.

Palhoça, SC, em 29 de junho de 2020.

KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária de Infraestrutura e Saneamento designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3517/2020

Publicação Nº 2585186

PORTARIA Nº. 3517/2020.

KRISTY CARDOSO FABRE, Secretária de Infraestrutura e Saneamento designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para RIVELINO DA SILVEIRA, matrícula nº. 500564-1, titular do cargo de Engenheiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq--ênio de 28/03/2013 a 28/03/2018, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 06/07/2020 a 06/08/2020.

Palhoça, SC, em 29 de junho de 2020.

KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária de Infraestrutura e Saneamento designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3518/2020

Publicação Nº 2585189

PORTARIA Nº. 3518/2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANA CRISTINA DE JESUS DOS SANTOS, matrícula nº. 300406-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 10/05/2015 a 10/05/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 10/07/2020 a 10/08/2020.

Palhoça, SC, em 29 de junho de 2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3519/2020

Publicação Nº 2585190

PORTARIA Nº. 3519/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Cessar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 08 de julho de 2020.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	DE
122536-2	Márcia Joanildes Antero Ferreira	R$ 620,40

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3520/2020

Publicação Nº 2585191

PORTARIA Nº. 3520/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Cessar Produtividade de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com a Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 07 de julho de 2020.

ANEXO I

Matricula	Coordenador	Valor (R$)	Unidade
12998-11	Andre Pamplona Goulart	R$ 2.441,47	Diretor da EB Nossa Senhora de Fátima

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3521/2020

Publicação Nº 2585196

PORTARIA Nº. 3521/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Cessar Produtividade de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com a Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 13 de julho de 2020.

ANEXO I

Matricula	Coordenador	Valor (R$)	Unidade
210546-2	Raquel Gerber Cardoso	R$ 961,12	Diretor Adjunto do CEI Roda Viva

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3522/2020

Publicação Nº 2585197

PORTARIA Nº. 3522/2020.

ISNARDO LUIS BRANT, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSELI SUELI MARTINS RODRIGUES, matrícula nº. 120889-1, titular do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 25/10/2011 a 25/10/2016, por 01 (um) mês, a contar de 17/08/2020 a 17/09/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

ISNARDO LUIS BRANT
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3523/2020

Publicação Nº 2585203

PORTARIA Nº. 3523/2020.

ISNARDO LUIS BRANT, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SIMONE DOMIGUES, matrícula nº. 100002-1, titular do cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 02/01/2015 a 02/01/2020, por 01 (um) mês, a contar de 14/07/2020 a 14/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

ISNARDO LUIS BRANT
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3524/2020

Publicação Nº 2585206

PORTARIA Nº. 3524/2020.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SANDRO SELL, matrícula nº. 400063-1, titular do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 14/08/1996 a 14/08/2001, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 13/07/2020 a 13/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3525/2020

Publicação Nº 2585210

PORTARIA Nº. 3525/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar da data abaixo.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE	A CONTAR DE
3763982-1	Weulane dos Santos Lima	10%	01/07/2020

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3526/2020

Publicação Nº 2585211

PORTARIA Nº. 3526/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA CRISTINA PIERRI, matrícula nº. 121666-2, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao q-inq-ênio de 04/07/2010 a 04/07/2015, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 16/07/2020 a 16/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3527/2020

Publicação Nº 2585212

PORTARIA Nº. 3527/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LAUDELINA MONICA DE SOUZA, matrícula nº. 801107-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao q-inq-ênio de 03/06/2014 a 03/06/2019, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 06/07/2020 a 06/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3528/2020

Publicação Nº 2585214

PORTARIA Nº. 3528/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, no CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira da Secretaria de Educação a servidora ONIRA DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a contar de 18/06/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3529/2020

Publicação Nº 2585215

PORTARIA Nº. 3529/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ELIS REGINA HEINZEN GARCIA, matrícula nº. 801436-1, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 13/04/2010 a 13/04/2015, por 01 (um) mês, a contar de 13/07/2020 a 13/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3530/2020

Publicação Nº 2585216

PORTARIA Nº. 3530/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER REGÊNCIA DE CLASSE para RAQUEL GERBER CARDOSO, matrícula nº. 210546-2, titular do cargo de Professor, o percentual de 20% (vinte por cento), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, com efeitos a contar de 14/07/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3531/2020

Publicação Nº 2585218

PORTARIA Nº. 3531/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Produtividade do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com o Artigo 40, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 08 de julho de 2020.

ANEXO I

Matricula	Servidor	Valor (R$)	Unidade
129989-11	Andre Pamplona Goulart	R$ 1.464,88	Auxiliar de Direção da EB Nossa Senhora de Fátima

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3532/2020

Publicação Nº 2585219

PORTARIA Nº. 3532/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Produtividade de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com a Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 08 de julho de 2020.

ANEXO I

Matricula	Coordenador	Valor (R$)	Unidade
122536-2	Marcia Joanildes Antero Ferreira	R$ 2.441,47	Diretor da EB Nossa Senhora de Fátima

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3533/2020

Publicação Nº 2585220

PORTARIA Nº. 3533/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, na EB Prefeito Reinaldo Weingartner da Secretaria de Educação a servidora KARLA DA SILVA ALBINO, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a contar de 07/07/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3534/2020

Publicação Nº 2585221

PORTARIA Nº. 3534/2020.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado, a dirigir veículos da Prefeitura Municipal de Palhoça da Administração Direta Desta Prefeitura.

SERVIDOR	CNH
Ezequiel Anedir Batista	2006393227

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3535/2020

Publicação Nº 2585224

PORTARIA Nº. 3535/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO LAURA PRA BALDI DA S. DE FREITAS, titular do cargo de Orientador Social, Matrícula nº. 3763249-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 06/07/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.
ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3536/2020

Publicação Nº 2585225

PORTARIA Nº. 3536/2020.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
REMOVER NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO o servidor VALDIR ALFREDO GASPAR, Matricula nº. 900044-1, ocupante da categoria funcional de Motorista, removida para Secretaria de Serviços Públicos do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura de acordo com o Artigo 90 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 09/07/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.
JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3537/2020

Publicação Nº 2585226

PORTARIA Nº. 3537/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para JAQUELINE ELI, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 483 da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de julho de 2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3538/2020

Publicação Nº 2585227

PORTARIA Nº. 3538/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2015,

RESOLVE:
ADVETIR de acordo com processo Administrativo nº. 24816/2019, e de acordo com o Artigo 210, parágrafo único, "b"da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, o servidor ANA PAULA GOMES CUNHA, titular do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta deste Município.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3540/2020

Publicação Nº 2585235

PORTARIA Nº. 3540/2020.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria 3507 de 29 de junho de 2020, que concedeu Licença para Concorrer a Cargo Eletivo para o servidor MARCO AURELIO ROSA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente a data que deverá ser a partir de 10 de agosto de 2020, em virtude a Emenda Constitucional nº 107/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3541/2020

Publicação Nº 2585242

PORTARIA Nº. 3541/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria 3500 de 29 de junho de 2020, que concedeu Licença para Concorrer a Cargo Eletivo para o servidor LUCIANO PEREIRA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente a data que deverá ser a partir de 10 de agosto de 2020, em virtude a Emenda Constitucional nº 107/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.
SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3542/2020

Publicação Nº 2585245

PORTARIA Nº. 3542/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria 3492 de 29 de junho de 2020, que concedeu Licença para Concorrer a Cargo Eletivo para a servidora ADRIANA GOMES GONÇALVES BREMER, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente a data que deverá ser a partir de 10 de agosto de 2020, em virtude a Emenda Constitucional nº 107/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.
SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3543/2020

Publicação Nº 2585246

PORTARIA Nº. 3543/2020.

ISNARDO LUIS BRANT, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para EMERSON MARTINS, matrícula nº. 500008-1, titular do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 01/10/2011 a 01/10/2016, por 01 (um) mês, a contar de 06/08/2020 a 06/09/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

ISNARDO LUIS BRANT
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3544/2020

Publicação Nº 2585247

PORTARIA Nº. 3544/2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSITA MARCIA SILVEIRA DUTRA, matrícula nº. 800103-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-in-q-ênio de 13/05/2013 a 13/05/2018, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 20/07/2020 a 20/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3545/2020

Publicação Nº 2585248

PORTARIA Nº. 3545/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para AMALIA ALAIDE PEREIRA, matrícula nº. 300218-3, titular do cargo de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 24/01/2014 a 24/01/2019, por 01 (um) mês, a contar de 26/06/2020 a 26/07/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3546/2020

Publicação Nº 2585250

PORTARIA Nº. 3546/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JULIANO AUGUSTO LEOPOLDO, matrícula nº. 401927-3, titular do cargo de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-in-q-ênio de 02/01/2013 a 02/01/2018, por 01 (um) mês, a contar de 06/07/2020 a 06/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3547/2020

Publicação Nº 2585251

PORTARIA Nº. 3547/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para EMILENE STAHELIN SILVY, matrícula nº. 802432-1, titular do cargo de Merendeira do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 04/02/2013 a 04/02/2018, por 01 (um) mês, a contar de 09/07/2020 a 09/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3548/2020

Publicação Nº 2585252

PORTARIA Nº. 3548/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para KARINA BOUSFIELD, matrícula nº. 802108-1, titular do cargo de Merendeira do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 16/11/2011 a 16/11/2016, por 01 (um) mês, a contar de 09/07/2020 a 09/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3549/2020

Publicação Nº 2585254

PORTARIA Nº. 3549/2020.

LUCIANO DALLA POZZA, Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para RONISE RAMOS, matrícula nº. 300159-2, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 17/09/1995 a 17/09/2000, por 01 (um) mês com efeitos a contar de 03/08/2020 a 03/09/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

LUCIANO DALLA POZZA
Procurador Geral do Município

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3550/2020

Publicação Nº 2585256

PORTARIA Nº. 3550/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CIRLEI FREITAS PEREIRA, matrícula nº. 100080-2, titular do cargo de Monitor, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 18/03/2007 a 18/03/2012 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 10/07/2020 a 10/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3551/2020

Publicação Nº 2585257

PORTARIA Nº. 3551/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para GECI SOARES HENRIQUE DA SILVA, matrícula nº. 401179-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/03/2011 a 01/03/2016 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 05/05/2020 a 05/06/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3552/2020

Publicação Nº 2585259

PORTARIA Nº. 3552/2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ELIS REGINA LOFY, matrícula nº. 800488-1, titular do cargo de ASG do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 01/06/2005 a 01/06/2010, por 01 (um) mês, a contar de 20/07/2020 a 20/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3553/2020

Publicação Nº 2585263

PORTARIA Nº. 3553/2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JULIANO AUGUSTO LEOPOLDO, matrícula nº. 401927-3, titular do cargo de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-in-q-ênio de 02/01/2013 a 02/01/2018, por 01 (um) mês, a contar de 06/07/2020 a 06/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3554/2020

Publicação Nº 2585265

PORTARIA Nº. 3554/2020.

ISNARDO LUIS BRANT, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA DE FATIMA FARIAS, matrícula nº. 300125-2, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 01/10/2008 a 01/10/2013, por 01 (um) mês, a contar de 15/07/2020 a 15/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

ISNARDO LUIS BRANT
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3555/2020

Publicação Nº 2585266

PORTARIA Nº. 3555/2020.

FLÁVIO MARTINS, Secretário de Maricultura, Pesca e Agricultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JUCELIO JORGE PEREIRA WARMLING, matrícula nº. 500445-5, titular do cargo de Operador de Máquina, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal Maricultura, Pesca e Agricultura, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/05/2006 a 08/05/2011, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 02/07/2020 a 02/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

FLÁVIO MARTINS
Secretário de Maricultura, Pesca e Agricultura

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3556/2020

Publicação Nº 2585267

PORTARIA Nº. 3556/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ACACIO PEDRO DA COSTA matrícula nº. 3745657-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2020 a 16/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3557/2020

Publicação Nº 2585268

PORTARIA Nº. 3557/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADRIANA APARECIDA MENDES matrícula nº. 3745718-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 04/05/2015 a 04/05/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 17/07/2020 a 17/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3558/2020

Publicação Nº 2585270

PORTARIA Nº. 3558/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANA LUCIA AZEVEDO MONAUER matrícula nº. 3745654-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 20/07/2020 a 20/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3559/2020

Publicação Nº 2585271

PORTARIA Nº. 3559/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANA PAULA LARA DA ROSA MARQUES matrícula nº. 3745656-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2020 a 16/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3560/2020

Publicação Nº 2585272

PORTARIA Nº. 3560/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CLEUDE ELIZA DETOFOL MARCIO matrícula nº. 401099-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/11/2010 a 08/11/2015 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 15/07/2020 a 15/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3561/2020

Publicação Nº 2585275

PORTARIA Nº. 3561/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DALTO DE LIMA matrícula nº. 3745052-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2014 a 01/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 09/07/2020 a 09/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3562/2020

Publicação Nº 2585277

PORTARIA Nº. 3562/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ELIANE MIRIAM DA SILVA, matrícula nº. 401638-3, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/03/2012 a 01/03/2017 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2020 a 16/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3563/2020

Publicação Nº 2585279

PORTARIA Nº. 3563/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ELIZETE LEMES DO NASCIMENTO, matrícula nº. 3745441-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2020 a 16/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3564/2020

Publicação Nº 2585280

PORTARIA Nº. 3564/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para GISELE DE OLIVEIRA, matrícula nº. 3745060-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2014 a 01/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2020 a 16/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3565/2020

Publicação Nº 2585282

PORTARIA Nº. 3565/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para GRAZIELE JOAQUIM CANDIDO, matrícula nº. 3745658-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 20/07/2020 a 20/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3566/2020

Publicação Nº 2585283

PORTARIA Nº. 3566/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para IRACEMA ZIMMERMANN, matrícula nº. 211146-3, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 17/07/2020 a 17/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3567/2020

Publicação Nº 2585284

PORTARIA Nº. 3567/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para IVONETE LUIZA DA SILVA KREMER, matrícula nº. 3745664-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2020 a 16/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3568/2020

Publicação Nº 2585285

PORTARIA Nº. 3568/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JEAN CARLOS MARQUES DA SILVA, matrícula nº. 3745701-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2020 a 16/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3569/2020

Publicação Nº 2585286

PORTARIA Nº. 3569/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JOSIANE DA SILVEIRA MACHADO DA SILVA, matrícula nº. 3745665-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2020 a 16/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3570/2020

Publicação Nº 2585287

PORTARIA Nº. 3570/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JOSIANE GONÇALVES DE SOUZA, matrícula nº. 401523-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 07/11/2011 a 07/11/2016 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2020 a 16/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3571/2020

Publicação Nº 2585289

PORTARIA Nº. 3571/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JULIANE GONÇALVES DE HOLANDA, matrícula nº. 3745667-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2020 a 16/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3572/2020

Publicação Nº 2585290

PORTARIA Nº. 3572/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LUCIANE EMA CORDEIRO, matrícula nº. 3745661-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 17/07/2020 a 17/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3573/2020

Publicação Nº 2585291

PORTARIA Nº. 3573/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para PATRICIA SCHARF EGER, matrícula nº. 3745237-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 06/10/2014 a 06/10/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2020 a 16/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3574/2020

Publicação Nº 2585292

PORTARIA Nº. 3574/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para PATRICIA ZENITA TEIXEIRA GOMES, matrícula nº. 3745655-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2020 a 16/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3575/2020

Publicação Nº 2585293

PORTARIA Nº. 3575/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para PRISCILA MARIA MENDONÇA GONZAGA, matrícula nº. 3745704-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2020 a 16/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3576/2020

Publicação Nº 2585295

PORTARIA Nº. 3576/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para RAQUEL ELIANA DA SILVA FAVERO, matrícula nº. 3745069-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2014 a 01/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 13/07/2020 a 13/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3577/2020

Publicação Nº 2585297

PORTARIA Nº. 3577/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSI MERI TRINDADE DA COSTA, matrícula nº. 3745716-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 14/04/2015 a 14/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2020 a 16/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3578/2020

Publicação Nº 2585298

PORTARIA Nº. 3578/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSILEIDE CARDOSO SILVA, matrícula nº. 3745702-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 24/07/2020 a 24/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3579/2020

Publicação Nº 2585299

PORTARIA Nº. 3579/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para RUTE ELIANA DA SILVA, matrícula nº. 126459-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 02/09/2014 a 02/09/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2020 a 16/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3580/2020

Publicação Nº 2585301

PORTARIA Nº. 3580/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SIMONI GHIZI JUSKOW, matrícula nº. 3745706-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 08/04/2015 a 08/04/2020 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2020 a 16/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3581/2020

Publicação Nº 2585303

PORTARIA Nº. 3581/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SIRLEI TEREZINHA DA SILVA, matrícula nº. 400981-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 02/08/2010 a 02/08/2015 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 16/07/2020 a 16/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3582/2020

Publicação Nº 2585304

PORTARIA Nº. 3582/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para VANESSA PAES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 3745067-1, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2014 a 01/07/2019 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 20/07/2020 a 20/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3583/2020

Publicação Nº 2585305

PORTARIA Nº. 3583/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, na UPA – Unidade de Pronto Atendimento da Bela Vista da Secretaria Municipal de Saúde a servidora MICHELE ARIANA DA SILVA, matricula nº 401973-8, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a partir de 29/06/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3584/2020

Publicação Nº 2585306

PORTARIA Nº. 3584/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para OSANA LAURENTINO, matrícula nº. 210190-1, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 02/07/2011 a 02/07/2016, por 01 (um) mês, a contar de 14/07/2020 a 14/08/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3585/2020

Publicação Nº 2585307

PORTARIA Nº. 3585/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE para GISELLI DE OLIVEIRA DA SILVEIRA, matrícula nº. 3761661-1, titular do cargo de Professor, o percentual de 20% (vinte por cento), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, com efeitos a contar de 14/07/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3586/2020

Publicação Nº 2585308

PORTARIA Nº. 3586/2020.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JOÃO BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº. 500013-1, titular do cargo de Técnico em Agrimensura, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 01/08/2000 a 01/08/2005, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 03/09/2020 a 03/10/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3587/2020

Publicação Nº 2585309

PORTARIA Nº. 3587/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Cessar Produtividade de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com a Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 14 de julho de 2020.

ANEXO I

Matricula	Coordenador	Valor (R$)	Unidade
801842-1	Morgana Teresinha Banaletti	R$ 961,12	Diretor Adjunto do CEI Mundo Mágico

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3588/2020

Publicação Nº 2585310

PORTARIA Nº. 3588/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO PAMELA DE SOUZA MACEDO, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, Matricula nº. 3762730-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 13/07/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3589/2020

Publicação Nº 2585311

PORTARIA Nº. 3589/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar da data abaixo.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE	A CONTAR DE
3763952-1	Larise Helena Ventura	90%	01/06/2020
3763977-2	Jorge Kleber Neiva Brito Filho	90%	01/08/2020
3745337-5	Maria Elisa Oliveira	90%	01/07/2020
3764001-1	Maria Karolina Schierholt	100%	14/08/2020
3763972-1	Patricia Aparecida Petry	30%	19/06/2020

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3590/2020

Publicação Nº 2585315

PORTARIA Nº. 3590/2020.

ISNARDO LUIS BRANT, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado, a dirigir veículos da Prefeitura Municipal de Palhoça da Administração Direta Desta Prefeitura.

SERVIDOR	CNH
Jeferson Amarildo Ribas de Paula	1082463279

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

ISNARDO LUIS BRANT
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3591/2020

Publicação Nº 2585326

PORTARIA Nº. 3591/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Cessar Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de julho de 2020.

ANEXO I

Matricula	Servidor	DE
100061-3	Claudia Nilda Francisco	R$ 172,00

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3592/2020

Publicação Nº 2585328

PORTARIA Nº. 3592/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Produtividade de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com a Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 15 de julho de 2020.

ANEXO I

Matricula	Coordenador	Valor (R$)	Unidade
3761661-1	Giselli de Oliveira da Silveira	R$ 961,12	Diretor Adjunto do CEI Roda Viva

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3593/2020

Publicação Nº 2585329

PORTARIA Nº. 3593/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER REGÊNCIA DE CLASSE para MORGANA TERESINHA BANALETTI, matrícula nº. 801842-1, titular do cargo de Professor, o percentual de 20% (vinte por cento), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, com efeitos a contar de 15/07/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3594/2020

Publicação Nº 2585331

PORTARIA Nº. 3594/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, na UBS Frei Damião da Secretaria Municipal de Saúde a servidora CLAUDIA NILDA FRANCISCO, matricula nº 100061-3, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a partir de 01/07/2020.

Palhoça, SC, em 03 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3595/2020

Publicação Nº 2585332

PORTARIA Nº. 3595/2020.

FÁBIO HENRIQUE PEREIRA, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSANA MARIA MACARIO, matrícula nº. 800877-2, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Indireta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 21/03/2013 a 21/03/2018, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 02/07/2020 a 02/08/2020.

Palhoça, SC, em 06 de julho de 2020.

FÁBIO HENRIQUE PEREIRA
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3596/2020

Publicação Nº 2585334

PORTARIA Nº. 3596/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de julho de 2020.

ANEXO I

Matricula	Servidor	DE
251769-4	Andre Luis de Souza Fernandes	R$ 1.000,00

Palhoça, SC, em 06 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3597/2020

Publicação Nº 2585336

PORTARIA Nº. 3597/2020.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADRIANA MARTINS RECKZIEGEL, matrícula nº. 200002-1, titular do cargo de Auditor Fiscal de Obras e Postura, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 04/04/2006 a 04/04/2011, por 01 (um) mês e referente ao q-inq-ênio de 04/04/2011 a 04/04/2016, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 20/07/2020 a 20/09/2020.

Palhoça, SC, em 06 de julho de 2020.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3598/2020

Publicação Nº 2585337

PORTARIA Nº. 3598/2020.

FLÁVIO MARTINS, Secretário de Maricultura, Pesca e Agricultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CELIO BARCELOS, matrícula nº. 500059-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal Maricultura, Pesca e Agricultura, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 02/05/2006 a 02/05/2011, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 06/07/2020 a 06/08/2020.

Palhoça, SC, em 06 de julho de 2020.

FLÁVIO MARTINS
Secretário de Maricultura, Pesca e Agricultura

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3599/2020

Publicação Nº 2585338

PORTARIA Nº. 3599/2020.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para KLEBER CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula nº. 500905-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 03/05/2010 a 03/05/2015, por 01 (um) mês e referente ao q-inq-ênio de 03/05/2015 a 03/05/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 01/08/2020 a 01/10/2020.

Palhoça, SC, em 06 de julho de 2020.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3600/2020

Publicação Nº 2585340

PORTARIA Nº. 3600/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO LILIAN APARECIDA SAMPAIO KLABUNDE, titular do cargo de Enfermeiro, Matricula nº. 3763560-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 14/07/2020.

Palhoça, SC, em 06 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3601/2020

Publicação Nº 2585342

PORTARIA Nº. 3601/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ALINE DA SILVA DAMASIO, de acordo com a Lei nº. 3002, de 01 de abril de 2009, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 003/2019, para ocupar o cargo de Enfermeiro ESF, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento a Pacientes de Alto Risco – COVID-19 , da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 17/07/2020 a 17/07/2021.

Palhoça, SC, em 06 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3602/2020

Publicação Nº 2585343

PORTARIA Nº. 3602/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO SOLANGE AMARA DOS SANTOS, de acordo com a Lei nº. 3002, de 01 de abril de 2009, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 003/2019, para ocupar o cargo de Enfermeiro ESF, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento a Pacientes de Alto Risco – COVID-19, da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 15/07/2020 a 15/07/2021.

Palhoça, SC, em 06 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3603/2020

Publicação Nº 2585344

PORTARIA Nº. 3603/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO LILIAN APARECIDA SAMPAIO KLABUNDE, de acordo com a Lei nº. 3002, de 01 de abril de 2009, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 003/2019, para ocupar o cargo de Enfermeiro ESF, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento a Pacientes de Alto Risco – COVID-19, da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 15/07/2020 a 15/07/2021.

Palhoça, SC, em 06 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3604/2020

Publicação Nº 2585345

PORTARIA Nº. 3604/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PAMELA DE SOUZA MACEDO, de acordo com a Lei nº. 3002, de 01 de abril de 2009, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 001/SMA/2019, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento a Pacientes de Alto Risco – COVID-19, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 15/07/2020 a 15/07/2021, não há concurso vigente.

Palhoça, SC, em 06 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3605/2020

Publicação Nº 2585346

PORTARIA Nº. 3605/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO FLAVIA RAMOS de acordo com a Lei nº. 3002, de 01 de abril de 2009, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 001/SMA/2019, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento a Pacientes de Alto Risco – COVID-19, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 15/07/2020 a 15/07/2021, não há concurso vigente.

Palhoça, SC, em 06 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3606/2020

Publicação Nº 2585348

PORTARIA Nº. 3606/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JAQUELINE DAMIANI RICARDO JOSE, matrícula nº. 100594-2, titular do cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/07/2013 a 01/07/2018, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 15/07/2020 a 15/08/2020.

Palhoça, SC, em 06 de julho de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3607/2020

Publicação Nº 2585349

PORTARIA Nº. 3607/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ERONETE GILDA GOMES OLIVEIRA, matrícula nº. 400030-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 02/01/2009 a 02/01/2014 por 01 (um) mês, com efeitos a contar 20/07/2020 a 20/08/2020.

Palhoça, SC, em 06 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3608/2020

Publicação Nº 2585351

PORTARIA Nº. 3608/2020.

CAROLINA CAROL FARIAS, Secretária Executiva de Gabinete, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MAISA CRISTINA PIERRI, matrícula nº. 300178-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Gabinete do Prefeito, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 05/03/2011 a 05/03/2016, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 21/07/2020 a 21/08/2020.

Palhoça, SC, em 06 de julho de 2020.

CAROLINA CAROL FARIAS
Secretária Executiva de Gabinete

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3609/2020

Publicação Nº 2585352

PORTARIA Nº. 3609/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO LARISSA DA SILVA de acordo com a Lei nº. 3002, de 01 de abril de 2009, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 001/SMA/2019, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento a Pacientes de Alto Risco – COVID-19, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 17/07/2020 a 17/07/2021, não há concurso vigente.

Palhoça, SC, em 06 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3610/2020

Publicação Nº 2585353

PORTARIA Nº. 3610/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSANE DE FREITAS, matrícula nº. 801084-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao q-inq-ênio de 01/06/2014 a 01/06/2019, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 20/07/2020 a 20/08/2020.

Palhoça, SC, em 06 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 87/2020

Publicação Nº 2585897

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
NONO TERMO ADITIVO N° 87/2020, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 65/2013, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2013– PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa física CLAUDIO ARI LEONEL, portador do CPF n°904.692.409-20. OBJETO: – Considerando a Portaria nº 2.631/2020, e ainda de acordo com o "Aceite" do proprietário na Notificação enviada em anexo, fica concedido o reequilíbrio econômico financeiro, reduzindo-se em 20% o valor mensal do aluguel pago pelo Fundo Municipal de Saúde de Palhoça do Contrato nº 65/2013, no valor de R$ 5.778,82 (cinco mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), sendo o prazo de vigência com início em 01/08/2020 a 31/12/2020.
DATA: 28/07/2020.

Palma Sola

Prefeitura

DECRETO 135/2020

Publicação Nº 2585085

Decreto 135/2020, de 29 de julho de 2020
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2049/2019, de 11 de dezembro de 2019.
Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para fazer face às despesas em diversas Secretarias como segue:

04.00 EDUCAÇÃO E ESPORTE
04.004 Secretaria de Educação
1031 Aquisição de Equipamentos Educação
01760001 Emendas parlamentares Individuais (EC nº 86/2015
3.4.4.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 75.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola SC 29 de julho de 2020

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

DECRETO 136/2020

Publicação Nº 2585087

Decreto 136/2020, de 29 de julho de 2020
Abre Crédito Suplementar e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei 2049/2019, de 11 de dezembro de 2019.
Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 61.076,60 (sessenta e um mil, setenta e seis reais e sessenta centavos) para fazer face às despesas em diversas Secretarias como segue:

05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.003 Fundo Municipal de Saúde
2020 Atenção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
01020102 Receitas e Transferências de Impostos - Saúde
3.3.1.71.00.00.00.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio R$ 311,84
2021 Atenção Básica
03671111 Transferências do Sistema Único de saúde – SUS/Estado
3.3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 60.385,76

06.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.003 Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
2006 Segurança Pública
01000100 Recursos Ordinários
3.4.4.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 379,00

Art. 2º Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior do presente decreto serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola SC 29 de julho de 2020
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

DECRETO 138/2020

Publicação Nº 2585105

Decreto 138/2020, de 31 de julho de 2020.

Homologa Resolução 006/2020, de 28 de julho de 2020, que Aprova O Plano de Trabalho dos recursos específicos para Cofinanciamento de Ações Sócio Assistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providencias.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na 8.742, de 07 de dezembro de 1993, lei Municipal 1129/96, de 16 de junho de 1996
Decreta:
Art. 1º - Fica homologada, como homologada está a Resolução CMAS 006/2020, que aprova o plano de trabalho dos recursos específicos para o cofinanciamento de ações sócio assistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social
Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
em 31 de julho de 2020
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

RESOLUÇÃO nº 06/2020.
Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho dos recursos específicos para o cofinanciamento de ações sócio assistenciais, repasse emergencial portaria 369 de 29-03-2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião extraordinária, realizada em 28 de julho de 2020, ata 06/2020, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e pela Lei Municipal nº 1.129/96 de 16 de junho de 1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Palma Sola – CMAS, e de outras providências,

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS.
RESOLVE:
Art. 1° Aprovar o plano de trabalho dos recursos específicos para o cofinanciamento de ações sócio assistenciais, com valor de R$ 21.600,00, repasse emergencial portaria 369 de 29-03-2020 a serem transferidos para o FMAS.

Art. 2° Os recursos serão destinados exclusivamente para cofinanciamento de ações sócio assistenciais, ofertados pelo município.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palma Sola , 28 de julho de 2020.

Dalvana Spironello Anschau
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Palmitos

Prefeitura

EXTRATO ADITIVOS 07 2020

Publicação Nº 2585595

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 16/2020. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusulas Cláusula Terceira – PRAZO. Contratada: P & F PAvimentação e saneamento Eireli - ME. Vigência: 27/09/2020. Palmitos 27/07/2020. Mario Alceu Peiter – Prefeito EE.
.
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 05/2020. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – PRAZO. Contratada: P & F PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO EIRELI ME. Vigência: 20/10/2020. Palmitos 20/07/2020. Adriana Durigon Cossa – Gestora do Fundo.
.
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 13/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. Contratada: CVS CLÍNICA VIDA E SAÚDE S/S LTDA - ME. Valor: R$ 8.191,92 por mês. Vigência: 07/07/2021. Palmitos 03/07/2020. Adriana Durigon Cossa – Gestora do Fundo.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 68/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – PRAZO. Contratada: CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA. Vigência: 13/10/2020. Palmitos 13/07/2020. Mario Alceu Peiter – Prefeito EE.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
2º Termo Aditivo ao Contrato: nº 53/2018. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA. Contratada: FLOR DE LIS DECORAÇÕES LTDA - ME. Vigência: 15/07/2021. Palmitos 10/07/2020. Mario Alceu Peiter – Prefeito EE.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
3º Termo Aditivo ao Contrato: nº 47/2017. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a "Cláusula Terceira – da Vigência" e a "cláusula quarta – do preço". Contratada: aristides bernardi - ME. Valor Mensal: R$ 7.186,00. Vigência: 09/07/2021. Palmitos 07/07/2020. Mario Alceu Peiter – Prefeito EE.

EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 07 2020

Publicação Nº 2585598

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
4º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço: nº 01/2019. Pregão Presencial: nº 87/2019. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS. Contratada: PASETTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. Valor item 01: de R$ 3,13 passa à R$ 3,33. Palmitos-SC, 03/07/2020. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
3º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço: nº 03/2019. Pregão Presencial: nº 87/2019. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS. Contratada: IDEIA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Valor item 03: de R$ 3,21 passa à R$ 3,35. Palmitos-SC, 13/07/2020. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E..
.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Pregão Presencial: nº 003/2020. Ata de Registro de Preço: nº 01/2020. Objeto: Registro de Preços visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA. Contratada: Delma Eloi Bittencourt da Silva. Valor R$: 28.500,00. Vigência: de 02/07/2020 à 01/07/2021. Anaclete Secchi – Gestora do Fundo.
.
FUNDO MUNICIPAL DA SÁUDE
Pregão Presencial: nº 004/2020. Ata de Registro de Preço: nº 01/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO CENTRO DE FISIOTERAPIA. Contratada: Altermed Mat. Med. Hosp. LTDA. Valor R$: 488,33. Vigência: de 17/07/2020 à 16/07/2021. Anaclete Secchi – Gestora do Fundo.
.
FUNDO MUNICIPAL DA SÁUDE
Pregão Presencial: nº 004/2020. Ata de Registro de Preço: nº 02/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO CENTRO DE FISIOTERAPIA. Contratada: CB Comércio de Livros e Brinquedos Boff LTDA ME. Valor R$: 6.168,00. Vigência: de 17/07/2020 à 16/07/2021. Anaclete Secchi – Gestora do Fundo.
.
FUNDO MUNICIPAL DA SÁUDE
Pregão Presencial: nº 004/2020. Ata de Registro de Preço: nº 03/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO CENTRO DE FISIOTERAPIA. Contratada: Gesul Comercial LTDA. Valor R$: 1.355,00. Vigência: de 17/07/2020 à 16/07/2021. Anaclete Secchi – Gestora do Fundo.

.
FUNDO MUNICIPAL DA SÁUDE
Pregão Presencial: nº 004/2020. Ata de Registro de Preço: nº 04/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO CENTRO DE FISIOTERAPIA. Contratada: Pró Cirúrgica Chapecó Produtos Para Saúde LTDA EPP. Valor R$: 227,79. Vigência: de 17/07/2020 à 16/07/2021. Anaclete Secchi – Gestora do Fundo.
.
FUNDO MUNICIPAL DA SÁUDE
Pregão Presencial: nº 004/2020. Ata de Registro de Preço: nº 05/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO CENTRO DE FISIOTERAPIA. Contratada: MJ Gambetta Equipamentos. Valor R$: 877,00. Vigência: de 17/07/2020 à 16/07/2021. Anaclete Secchi – Gestora do Fundo.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Pregão Presencial: nº 031/2020. Ata de Registro de Preço: nº 01/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Contratada: Bavaresco e CIA LTDA. Valor R$: 8.635,70. Vigência: de 01/07/2020 à 30/06/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Pregão Presencial: nº 031/2020. Ata de Registro de Preço: nº 02/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Contratada: Telecopy Equipamentos LTDA. Valor R$: 12.238,95. Vigência: de 01/07/2020 à 30/06/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Pregão Presencial: nº 031/2020. Ata de Registro de Preço: nº 03/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Contratada: Pégasus Atacadista LTDA EPP. Valor R$: 22.183,70. Vigência: de 01/07/2020 à 30/06/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Pregão Presencial: nº 031/2020. Ata de Registro de Preço: nº 04/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Contratada: JP Equipamentos LTDA ME. Valor R$: 43.160,55. Vigência: de 01/07/2020 à 30/06/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Pregão Presencial: nº 031/2020. Ata de Registro de Preço: nº 05/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Contratada: Dicapel Papeis e Embalagens LTDA. Valor R$: 21,00. Vigência: de 01/07/2020 à 30/06/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Pregão Presencial: nº 031/2020. Ata de Registro de Preço: nº 06/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Contratada: Premier Comercio LTDA ME. Valor R$: 3.360,00. Vigência: de 01/07/2020 à 30/06/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Pregão Presencial: nº 031/2020. Ata de Registro de Preço: nº 07/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Contratada: Cristiano Duarte ME. Valor R$: 34.312,15. Vigência: de 01/07/2020 à 30/06/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Pregão Presencial: nº 033/2020. Ata de Registro de Preço: nº 01/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO. Contratada: Bavaresco e CIA LTDA. Valor R$: 8.621,50. Vigência: de 03/07/2020 à 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Pregão Presencial: nº 033/2020. Ata de Registro de Preço: nº 02/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO. Contratada: Potencia Som e Informática LTDA. Valor R$: 12.093,00. Vigência: de 03/07/2020 à 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Pregão Presencial: nº 033/2020. Ata de Registro de Preço: nº 03/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO. Contratada: Jackson Neimar Pedrassani ME. Valor R$: 24.505,46. Vigência: de 03/07/2020 à 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Pregão Presencial: nº 033/2020. Ata de Registro de Preço: nº 04/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO. Contratada: Gesul Comercial LTDA. Valor R$: 19.292,20. Vigência: de 03/07/2020 à 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Pregão Presencial: nº 033/2020. Ata de Registro de Preço: nº 05/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO. Contratada: Aclara Comercio de Informática LTDA ME. Valor R$: 13.612,00. Vigência: de 03/07/2020 à

02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 033/2020. Ata de Registro de Preço: nº 06/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO. Contratada: JV Comércio de Materiais Elétricos e Decorações LTDA. Valor R$: 4.078,75. Vigência: de 03/07/2020 à 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 033/2020. Ata de Registro de Preço: nº 07/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO. Contratada: Master Eletrodomésticos Eireli. Valor R$: 16.310,00. Vigência: de 03/07/2020 à 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 033/2020. Ata de Registro de Preço: nº 08/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO. Contratada: Nyland Climatizadores e Equipamento LTDA. Valor R$: 21.647,00. Vigência: de 03/07/2020 à 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 033/2020. Ata de Registro de Preço: nº 09/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO. Contratada: Jhonatan Bagtoli EPP. Valor R$: 9.468,00. Vigência: de 03/07/2020 à 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 033/2020. Ata de Registro de Preço: nº 10/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO. Contratada: Escolares Industria e Comercio de Móveis LTDA. Valor R$: 27.500,00. Vigência: de 03/07/2020 à 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 034/2020. Ata de Registro de Preço: nº 01/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA. Contratada: Gesul Comercial LTDA. Valor R$: 3.192,80. Vigência: de 14/07/2020 à 13/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 034/2020. Ata de Registro de Preço: nº 02/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA. Contratada: JP Equipamentos LTDA ME. Valor R$: 12.035,60. Vigência: de 14/07/2020 à 13/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 034/2020. Ata de Registro de Preço: nº 03/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA. Contratada: Lotérica e Comércio SL LTDA. Valor R$: 9.845,90. Vigência: de 14/07/2020 à 13/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 034/2020. Ata de Registro de Preço: nº 04/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA. Contratada: Bugre Comercial Eireli. Valor R$: 7.819,62. Vigência: de 14/07/2020 à 13/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 036/2020. Ata de Registro de Preço: nº 01/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO FIO, RACHÃO, BRITA, PEDRISCO, PÓ DE BRITA E MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE. Contratada: Britador Knapp LTDA. Valor R$: 58.444,50. Vigência: de 10/07/2020 à 09/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 036/2020. Ata de Registro de Preço: nº 02/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO FIO, RACHÃO, BRITA, PEDRISCO, PÓ DE BRITA E MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE. Contratada: Artes K – Artefatos de Cimento LTDA ME. Valor R$: 43.200,00. Vigência: de 10/07/2020 à 09/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 036/2020. Ata de Registro de Preço: nº 03/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO FIO, RACHÃO, BRITA, PEDRISCO, PÓ DE BRITA E MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE. Contratada: Construtora Oliveira LTDA. Valor R$: 34.037,50. Vigência: de 10/07/2020 à 09/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 036/2020. Ata de Registro de Preço: nº 04/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO FIO, RACHÃO, BRITA, PEDRISCO, PÓ DE BRITA E MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE. Contratada: Caibi Artefatos de Cimento LTDA ME. Valor R$: 46.600,00. Vigência: de 10/07/2020 à 09/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 036/2020. Ata de Registro de Preço: nº 05/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE

CONCRETO, MEIO FIO, RACHÃO, BRITA, PEDRISCO, PÓ DE BRITA E MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE. Contratada: Santpav Tecnologia em Asfaltos Eireli. Valor R$: 10.400,00. Vigência: de 10/07/2020 à 09/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Pregão Presencial: nº 037/2020. Ata de Registro de Preço: nº 01/2020. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS DE DIVERSAS AMPERAGENS. Contratada: Comércio de Baterias Atomica Eireli. Valor R$: 106.235,00. Vigência: de 23/07/2020 à 22/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E. E.

EXTRATO CONTRATOS 7 2020

Publicação Nº 2585596

.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Administrativo: nº 008/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE EM PRÓTESE TOTAL DE JOELHO, PARA ATENDIMENTO DA LISTA DE ESPERA DE PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. Contratada: CLÍNICA DE MARCO LTDA. Valor R$: 354.100,00. Vigência: 21/07/2020. Palmitos–SC, 22/07/2020. Adriana Durigon Cossa – Gestora do FundO.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Termo de Rescisão ao Contrato: nº 15/2017. Contratada: CONTARIN E VACCARIN LTDA - ME. Cancelamento: 14/07/2020. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Termo de Rescisão ao Contrato: nº 38/2020. Contratada: caixa econômica federal. Cancelamento: 28/07/2020. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Termo de Rescisão ao Contrato: nº 13/2020. Contratada: plantelli consultoria e assessoria ltda. Cancelamento: 14/07/2020. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 062/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Contratada: GENTE SEGURADORA S/A. Valor R$: 69.690,00. Vigência: 30/07/2020. Palmitos–SC, 29/07/2020. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 061/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Valor R$: 128.000,00. Vigência: 30/07/2020. Palmitos–SC, 29/07/2020. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 060/2020. Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VISANDO A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL PÉRCIO LUCCA. Contratada: METALURGICA SANTA CRUZ LTDA. Valor R$: 26.000,00. Vigência: 15/10/2020. Palmitos–SC, 28/07/2020. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 059/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA, MEDIANTE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE, MANUTENÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES, EXECUÇÃO DE BACKUP DIÁRIO DE SOFTWARE DA CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO FINANCEIRO. Contratada: FELIPE CAROLLO. Valor R$: 15.000,00. Vigência: 20/07/2020. Palmitos–SC, 20/10/2020. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 058/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIA EM REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA RUA GERTRUD RESENER, MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC. Contratada: L E Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME. Valor R$: 53.800,06. Vigência: 14/11/2020. Palmitos–SC, 14/07/2020. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 057/2020. Objeto: fornecimento, pela CONTRATADA, de recursos de tecnologia da informação para promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web ("plataforma"), para venda de bens do CONTRATANTE. Contratada: SUPERBID WEBSERVICES LTDA. Vigência: 14/11/2020. Palmitos–SC, 09/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 056/2020. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020. Contratada: VALDINO BERNARDO HOPPE. Valor R$: 248,00. Vigência: 30/06/2021. Palmitos–SC, 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 055/2020. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020. Contratada: SUZANA SALETE TREMARIN BERTOLINI. Valor R$: 7.548,70. Vigência: 30/06/2021. Palmitos–SC, 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 054/2020. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020. Contratada: ROSALI DEMOZZI. Valor R$: 11.469,65. Vigência: 30/06/2021. Palmitos–SC, 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 053/2020. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020. Contratada: OTMAR SCHLEMMER. Valor R$: 8.361,40. Vigência: 30/06/2021. Palmitos–SC, 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 052/2020. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020. Contratada: NORBERTO MAIHACK. Valor R$: 4.262,05. Vigência: 30/06/2021. Palmitos–SC, 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 051/2020. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020. Contratada: NILSO DAHMER. Valor R$: 3.944,00. Vigência: 30/06/2021. Palmitos–SC, 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 050/2020. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020. Contratada: JOSÉ GALLON. Valor R$: 2.960,40. Vigência: 30/06/2021. Palmitos–SC, 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 049/2020. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020. Contratada: JOÃO RICHTER. Valor R$: 2.737,00. Vigência: 30/06/2021. Palmitos–SC, 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 048/2020. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020. Contratada: JANDIR SULZBACHER. Valor R$: 6.070,00. Vigência: 30/06/2021. Palmitos–SC, 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 047/2020. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020. Contratada: HILÁRIO VALDAMERI. Valor R$: 18.150,00. Vigência: 30/06/2021. Palmitos–SC, 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 046/2020. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020. Contratada: HARALD KURT KUTNER. Valor R$: 177,50. Vigência: 30/06/2021. Palmitos–SC, 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 045/2020. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020. Contratada: EVERALDO MANOEL MANICA. Valor R$: 6.140,00. Vigência: 30/06/2021. Palmitos–SC, 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 044/2020. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020. Contratada: EMILIO EDEGAR BACK. Valor R$: 7.309,10. Vigência: 30/06/2021. Palmitos–SC, 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 043/2020. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020. Contratada: EGON WEISSHEIMER. Valor R$: 2.834,05. Vigência: 30/06/2021. Palmitos–SC, 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 042/2020. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020. Contratada: EDELAR TRIACA. Valor R$: 7.309,10. Vigência: 30/06/2021. Palmitos–SC, 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Contrato Administrativo: nº 041/2020. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020. Contratada: CLEONICE MARIA WUNSCH REHBEIN. Valor R$: 5.166,40. Vigência: 30/06/2021. Palmitos–SC, 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Contrato Administrativo: nº 040/2020. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020. Contratada: CLAUDETE JOANA RIESE SCHULZ. Valor R$: 17.981,25. Vigência: 30/06/2021. Palmitos–SC, 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Contrato Administrativo: nº 039/2020. Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020. Contratada: ANDRÉ LUIZ VACCARIN. Valor R$: 19.995,14. Vigência: 30/06/2021. Palmitos–SC, 02/07/2021. Mario Alceu Peiter – Prefeito E.E..

Papanduva

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032-2020 - PRADO E PRADO

Publicação Nº 2585317

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2020
Objeto: Extrato de CONTRATO referente a CONCORRÊNCIA nº 029/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Papanduva. Contratada: PRADO E PRADO LTDA. Valor de R$ 1.502.874.74 (hum milhão e quinhentos e dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). Base legal: Lei 8666/92. Papanduva, 31 de Julho de 2020 – LUIZ HENRIQUE SALIBA – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033-2020 - PRADO E PRADO

Publicação Nº 2585321

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2020
Objeto: Extrato de CONTRATO referente a CONCORRÊNCIA nº 030/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Papanduva. Contratada: PRADO E PRADO LTDA. Valor de R$ 946.985,36 (novecentos e quarenta e seis mil e novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Base legal: Lei 8666/92. Papanduva, 31 de Julho de 2020 – LUIZ HENRIQUE SALIBA – PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0026/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585364

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA
PORTARIA Nº 0026/2020
CONCEDE FÉRIAS BEM COMO A CONVERSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO, A SERVIDORA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA, MATRICULADA SOB O Nº. 134,

A SENHORA NOELI CRISTINA DA SILVA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 17/09/2018 À 16/09/2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Papanduva , Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição conferida pelo Artigo 86 da Lei Complementar nº. 8 de 03 de dezembro de 2003 e Artigo 1º da Lei Complementar nº. 12 de 23 de dezembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de 10 dias de férias para a servidora com matrícula sob nº. 134, a senhora NOELI CRISTINA DA SILVA, no período de 03 À 12/08/2020, referente período aquisitivo de 17/09/2018 À 16/09/2019 , bem como autorizado a conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário dentro da referida competência de gozo, conforme dispositivo do Artigo 1º da Lei Complementar nº. 12 de 23 de dezembro de 2003, restando 10 dias de férias à ser gozado posteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Papanduva em, 31 de julho de 2020.

Esta Portaria foi registrada eletronicamente

na Secretaria da Câmara Municipal de

Papanduva e publicada no DOM/SC – Diário

Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Ernildo Selinke

Presidente

Altamir Glonek

Nilson Pereira

1º Secretário

2º Secretário

Paraíso

PREFEITURA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE DE 2020

Publicação Nº 2585662

MUNICÍPIO DE PARAISO - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**4.581.688,14**	**4.446.193,79**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	4.581.688,14	4.446.193,79	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.437.613,90	4.966.302,32	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	855.925,76	520.108,53	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-4.581.688,14**	**-4.446.193,79**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**17.815.777,48**	**18.286.706,09**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**17.815.777,48**	**18.286.706,09**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**-25,72%**	**-24,31%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**21.378.932,98**	**21.944.047,31**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**19.241.039,68**	**19.749.642,58**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	101.088,36	136.189,14	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.745.325,27	5.175.318,52	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

PARAISO, 31/07/2020

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE	Leila Cristine Weizemann	CLEU JUNIOR RECKZIEGEL
PREFEITO MUNICIPAL	Controladora Interna Matrícula nº 1978	Contador-CRC/SC 25142/O-3

FONTE:

MUNICÍPIO DE PARAISO - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**18.286.706,09**	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da C	**0,00**	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**18.286.706,09**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**2.925.872,97**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**2.633.285,68**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**1.280.069,43**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

PARAISO , 31/07/2020

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Leila Cristine Weizemann
Controladora Interna Matrícula nº 1978

CLEU JUNIOR RECKZIEGEL
Contador-CRC/SC 25142/O-3

MUNICÍPIO DE PARAISO - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Semestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	18.286.706,09
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	18.286.706,09
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	18.286.706,09

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.382.252,52	45,84
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	9.874.821,29	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	9.381.080,23	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	8.887.339,16	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-4.446.193,79	-24,31
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.944.047,31	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.023.075,34	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.925.872,97	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.280.069,43	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

PARAISO , 31/07/2020

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Leila Cristine Weizemann
Controladora Interna Matrícula nº 1978

CLEU JUNIOR RECKZIEGEL
Contador-CRC/SC 25142/O-3

MUNICÍPIO DE PARAISO - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**17.815.777,48**	**18.286.706,09**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**17.815.777,48**	**18.286.706,09**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**3.919.471,05**	**4.023.075,34**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**3.527.523,95**	**3.620.767,81**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (VII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

PARAISO , 31/07/2020

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE	Leila Cristine Weizemann	CLEU JUNIOR RECKZIEGEL
PREFEITO MUNICIPAL	Controladora Interna Matrícula nº 1978	Contador-CRC/SC 25142/O-3

Município de PARAISO - SC - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Ultimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	858.171,75	673.170,77	598.873,86	614.899,38	609.841,16	960.151,30	722.434,44	659.369,84	701.465,39	715.954,32	749.157,70	721.567,56	8.585.057,47	0,00
Pessoal Ativo	858.171,75	673.170,77	598.873,86	614.899,38	609.841,16	960.151,30	722.434,44	659.369,84	701.465,39	715.954,32	749.157,70	721.567,56	8.585.057,47	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	742.309,05	556.228,80	485.808,66	502.801,40	498.623,05	748.346,95	610.574,87	543.280,03	576.285,42	592.492,44	616.817,47	595.514,07	7.069.082,21	0,00
Obrigações Patronais	115.862,70	116.941,97	113.065,20	112.097,98	111.218,11	211.804,35	111.859,57	116.089,81	125.179,97	123.461,88	132.340,23	126.053,49	1.515.975,26	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	8.423,92	39.276,23	9.439,64	3.133,12	4.114,46	45.495,32	34.601,08	41.705,08	2.410,02	13.628,85	577,23	0,00	202.804,95	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.423,92	39.276,23	9.439,64	3.133,12	4.114,46	45.495,32	34.601,08	41.705,08	2.410,02	13.628,85	577,23	0,00	202.804,95	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**849.747,83**	**633.894,54**	**589.434,22**	**611.766,26**	**605.726,70**	**914.655,98**	**687.833,36**	**617.664,76**	**699.055,37**	**702.325,47**	**748.580,47**	**721.567,56**	**8.382.252,52**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.286.706,09	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V): 166 da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	18.286.706,09	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**8.382.252,52**	**45,84**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.874.821,29	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.381.080,23	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	8.887.339,16	48,60

PARAISO , 31/07/2020

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Leila Cristine Weizemann
Controladora Interna Matrícula nº 1

CLEU JUNIOR RECKZIEGEL
Contador-CRC/SC 25142/O-3

FONTE:

Publicação Nº 2585717

Município de PARAISO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**21.050.000,00**	**21.050.000,00**	**3.345.683,30**	**15,89**	**9.208.877,22**	**43,75**	**11.841.122,78**
RECEITAS CORRENTES	**20.181.000,00**	**20.181.000,00**	**3.165.694,24**	**15,69**	**8.925.816,73**	**44,23**	**11.255.183,27**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	789.500,00	789.500,00	203.632,73	25,79	567.667,80	71,90	221.832,20
IMPOSTOS	604.500,00	604.500,00	159.673,64	26,41	431.627,23	71,40	172.872,77
TAXAS	178.000,00	178.000,00	43.700,85	24,55	135.432,34	76,09	42.567,66
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	7.000,00	7.000,00	258,24	3,69	608,23	8,69	6.391,77
CONTRIBUIÇÕES	150.000,00	150.000,00	23.697,71	15,80	73.800,66	49,20	76.199,34
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	150.000,00	150.000,00	23.697,71	15,80	73.800,66	49,20	76.199,34
RECEITA PATRIMONIAL	100.500,00	100.500,00	4.525,89	4,50	21.677,74	21,57	78.822,26
VALORES MOBILIÁRIOS	100.500,00	100.500,00	4.525,89	4,50	21.677,74	21,57	78.822,26
RECEITA DE SERVIÇOS	160.000,00	160.000,00	50.376,76	31,49	125.080,56	78,18	34.919,44
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	160.000,00	160.000,00	50.376,76	31,49	125.080,56	78,18	34.919,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.940.000,00	18.940.000,00	2.857.217,14	15,09	8.061.731,60	42,56	10.878.268,40
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.618.000,00	10.618.000,00	1.879.405,29	17,70	4.609.020,67	43,41	6.008.979,33
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	5.722.000,00	5.722.000,00	671.742,07	11,74	2.376.015,09	41,52	3.345.984,91
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.600.000,00	2.600.000,00	306.069,78	11,77	1.076.695,84	41,41	1.523.304,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.000,00	41.000,00	26.244,01	64,01	75.858,37	185,02	-34.858,37
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	20.000,00	20.000,00	5.581,10	27,91	23.390,32	116,95	-3.390,32
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	63,22	0,00	865,74	0,00	-865,74
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	21.000,00	21.000,00	20.599,69	98,09	51.602,31	245,73	-30.602,31
RECEITAS DE CAPITAL	**869.000,00**	**869.000,00**	**179.989,06**	**20,71**	**283.060,49**	**32,57**	**585.939,51**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.000,00	20.000,00	179.989,06	899,95	283.060,49	1.415,30	-263.060,49
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	89.142,86	0,00	-89.142,86
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	20.000,00	20.000,00	179.989,06	899,95	193.917,63	969,59	-173.917,63
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**21.050.000,00**	**21.050.000,00**	**3.345.683,30**	**15,89**	**9.208.877,22**	**43,75**	**11.841.122,78**

Continua 1/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de PARAISO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**21.050.000,00**	**21.050.000,00**	**3.345.683,30**	**15,89**	**9.208.877,22**	**43,75**	**11.841.122,78**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	21.050.000,00	21.050.000,00	3.345.683,30	15,89	9.208.877,22	43,75	11.841.122,78
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.811.154,07	—	—	1.811.154,07	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.811.154,07	—	—	1.811.154,07	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**21.050.000,00**	**23.419.835,24**	**2.966.167,47**	**12.825.904,99**	**10.593.930,25**	**2.843.368,52**	**8.619.717,68**	**14.800.117,56**	**8.121.609,15**
DESPESAS CORRENTES	**17.816.000,00**	**18.983.789,94**	**2.314.866,54**	**11.072.041,38**	**7.911.748,56**	**2.624.553,77**	**8.017.680,52**	**10.966.109,42**	**7.537.459,39**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.156.000,00	9.609.767,07	1.590.332,69	4.641.113,64	4.968.653,43	1.595.309,59	4.626.776,94	4.982.990,13	4.504.422,44
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.660.000,00	9.374.022,87	724.533,85	6.430.927,74	2.943.095,13	1.029.244,18	3.390.903,58	5.983.119,29	3.033.036,95
DESPESAS DE CAPITAL	**3.214.000,00**	**4.416.045,30**	**651.300,93**	**1.753.863,61**	**2.662.181,69**	**218.814,75**	**602.037,16**	**3.814.008,14**	**584.149,76**
INVESTIMENTOS	3.204.000,00	4.406.045,30	651.300,93	1.753.863,61	2.652.181,69	218.814,75	602.037,16	3.804.008,14	584.149,76
INVERSOES FINANCEIRAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**20.000,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**21.050.000,00**	**23.419.835,24**	**2.966.167,47**	**12.825.904,99**	**10.593.930,25**	**2.843.368,52**	**8.619.717,68**	**14.800.117,56**	**8.121.609,15**

Continua 2/3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação 3/3

Município de PARAISO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**21.050.000,00**	**23.419.835,24**	**2.966.167,47**	**12.825.904,99**	**10.593.930,25**	**2.843.368,52**	**8.619.717,68**	**14.800.117,56**	**8.121.609,15**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	589.159,54	—	1.087.268,07
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	21.050.000,00	23.419.835,24	2.966.167,47	12.825.904,99	—	2.843.368,52	9.208.877,22	—	9.208.877,22
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 128.292,86

PARAISO , 31/07/2020

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE	CLEU JUNIOR RECKZIEGEL	Leila Cristine Weizemann
PREFEITO MUNICIPAL	Contador-CRC/SC 25142/O-3	Controladora Interna Matrícula nº 1978

Município de PARAISO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	8.000,00	847.925,76	833.925,76	-	22.000,00	-	1.745.325,27	759.727,23	759.727,23	16.466,83	969.131,21	991.131,21
EXECUTIVO	8.000,00	847.051,87	833.051,87	0,00	22.000,00	0,00	1.745.325,27	759.727,23	759.727,23	16.466,83	969.131,21	991.131,21
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	8.000,00	461.854,04	469.854,04	0,00	0,00	0,00	1.729.838,48	746.140,66	746.140,66	16.339,81	967.358,01	967.358,01
GABINETE DO PREFEITO	0,00	5.032,63	5.032,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	3.764,18	3.764,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECR.MUN.DE ADM.FAZENDA E PLANEJAMENTO	0,00	56.177,49	56.177,49	0,00	0,00	0,00	3.300,00	3.299,99	3.299,99	0,01	0,00	0,00
SECR.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO	0,00	103.676,17	103.676,17	0,00	0,00	0,00	414.687,50	61.478,23	61.478,23	0,00	353.209,27	353.209,27
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	24.800,54	24.800,54	0,00	0,00	0,00	191.817,45	75.749,08	75.749,08	13.379,80	102.688,57	102.688,57
SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS PÚ	0,00	192.840,59	192.840,59	0,00	0,00	0,00	1.115.921,23	604.813,36	604.813,36	0,00	511.107,87	511.107,87
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.000,00	75.562,44	83.562,44	0,00	0,00	0,00	4.112,30	800,00	800,00	2.960,00	352,30	352,30
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO	0,00	385.197,83	363.197,83	0,00	22.000,00	0,00	15.486,79	13.586,57	13.586,57	127,02	1.773,20	23.773,20
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	385.197,83	363.197,83	0,00	22.000,00	0,00	15.486,79	13.586,57	13.586,57	127,02	1.773,20	23.773,20
LEGISLATIVO	0,00	873,89	873,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,00	873,89	873,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**8.000,00**	**847.925,76**	**833.925,76**	**0,00**	**22.000,00**	**0,00**	**1.745.325,27**	**759.727,23**	**759.727,23**	**16.466,83**	**969.131,21**	**991.131,21**

FONTE:

Município de PARAISO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	89.142,86	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	89.142,86	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**89.142,86**	**0,00**

Continua 1/3

Município de PARAISO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**0,00**	**0,00**	**89.142,86**	**0,00**	**89.142,86**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de PARAISO - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**

FONTE:

Município de - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	21.050.000,00
Previsão Atualizada	21.050.000,00
Receitas Realizadas	9.208.877,22
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.811.154,07
DESPESAS	
Dotação Inicial	21.050.000,00
Créditos Adicionais	2.369.835,24
Dotação Atualizada	23.419.835,24
Despesas Empenhadas	12.825.904,99
Despesas Liquidadas	8.619.717,68
Despesas pagas	8.121.609,15
Superavit Orçamentário	589.159,54

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	12.825.904,99
Despesas Liquidadas	8.619.717,68

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	18.286.706,09
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	18.286.706,09
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	18.286.706,09

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	89.142,86
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	89.142,86
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-506.384,92	0,00
Resultado Primário	0,00	-528.062,66	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.745.325,27	16.466,83	759.727,23	969.131,21
EXECUTIVO	1.745.325,27	16.466,83	759.727,23	969.131,21
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	855.925,76	0,00	833.925,76	22.000,00
EXECUTIVO	855.051,87	0,00	833.051,87	22.000,00
LEGISLATIVO	873,89	0,00	873,89	0,00
TOTAL:	**2.601.251,03**	**16.466,83**	**1.593.652,99**	**991.131,21**

Continua 1/2

Município de - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.369.228,89	25%	34,07
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.010.159,89	60%	93,78

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	800.000,00
Despesa de Capital Líquida	1.753.863,61	2.662.181,69

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Município de PARAISO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	50.000,00	287,93	49.712,07
Receita de Alienação De Bens Móveis	49.000,00	0,00	49.000,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.000,00	287,93	712,07

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Despesas de Capital	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Investimentos	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	287,93	287,93

FONTE:

Município de PARAISO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**800.000,00**	**0,00**	**800.000,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.416.045,30	1.753.863,61	2.662.181,69
Investimentos	4.406.045,30	1.753.863,61	2.652.181,69
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	10.000,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**4.416.045,30**	**1.753.863,61**	**2.662.181,69**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**3.616.045,30**	**1.753.863,61**	**1.862.181,69**

FONTE:

Município de PARAISO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.050.000,00	23.419.835,24	2.966.167,47	12.825.904,99	100,00	10.593.930,25	2.843.368,52	8.619.717,68	100,00	14.800.117,56
Legislativa	996.000,00	996.000,00	126.862,02	455.604,81	3,55	540.395,19	136.718,20	414.384,47	4,81	581.615,53
Ação Legislativa	996.000,00	996.000,00	126.862,02	455.604,81	3,55	540.395,19	136.718,20	414.384,47	4,81	581.615,53
Administração	2.541.075,00	2.541.075,00	266.250,69	1.185.694,27	9,24	1.355.380,73	322.566,77	940.841,24	10,91	1.600.233,76
Administração Geral	2.461.075,00	2.461.075,00	254.525,74	1.160.372,84	9,05	1.300.702,16	310.841,82	915.519,81	10,62	1.545.555,19
Controle Interno	80.000,00	80.000,00	11.724,95	25.321,43	0,20	54.678,57	11.724,95	25.321,43	0,29	54.678,57
Segurança Pública	92.500,00	167.757,76	2.383,58	24.630,60	0,19	143.127,16	6.219,67	18.712,61	0,22	149.045,15
Policiamento	57.500,00	132.757,76	2.383,58	22.130,60	0,17	110.627,16	6.074,66	17.701,63	0,21	115.056,13
Defesa Civil	35.000,00	35.000,00	0,00	2.500,00	0,02	32.500,00	145,01	1.010,98	0,01	33.989,02
Assistência Social	991.500,00	1.261.340,92	123.573,02	505.779,43	3,94	755.561,49	146.945,91	431.268,95	5,00	830.071,97
Assistência ao Idoso	45.000,00	76.908,60	-361,80	40.570,95	0,32	36.337,65	15.954,30	40.351,70	0,47	36.556,90
Assistência à Criança e ao Adolescente	189.000,00	254.494,31	42.489,83	149.062,20	1,16	105.432,11	44.184,16	143.164,78	1,66	111.329,53
Assistência Comunitária	757.500,00	929.938,01	81.444,99	316.146,28	2,46	613.791,73	86.807,45	247.752,47	2,87	682.185,54
Saúde	4.594.825,00	5.739.062,12	772.303,27	3.310.806,40	25,81	2.428.255,72	828.431,72	2.405.252,39	27,90	3.333.809,73
Atenção Básica	3.602.825,00	4.677.867,29	668.466,08	2.522.920,31	19,67	2.154.946,98	713.231,60	2.013.550,81	23,36	2.664.316,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	876.000,00	932.639,41	92.783,73	736.142,43	5,74	196.496,98	96.257,64	343.271,75	3,98	589.367,66
Vigilância Sanitária	47.000,00	59.555,42	3.214,13	33.737,44	0,26	25.817,98	11.103,15	30.423,61	0,35	29.131,81
Vigilância Epidemiológica	69.000,00	69.000,00	7.839,33	18.006,22	0,14	50.993,78	7.839,33	18.006,22	0,21	50.993,78
Educação	5.742.100,00	6.139.604,68	669.330,27	3.557.111,95	27,73	2.582.492,73	727.487,06	2.316.981,47	26,88	3.822.623,21
Alimentação e Nutrição	235.500,00	235.500,00	91.000,64	139.992,87	1,09	95.507,13	34.507,92	73.859,88	0,86	161.640,12
Ensino Fundamental	4.131.600,00	4.231.884,00	390.968,79	2.504.697,76	19,53	1.727.186,24	442.798,91	1.513.479,01	17,56	2.718.404,99
Ensino Médio	120.000,00	120.000,00	0,00	42.279,38	0,33	77.720,62	0,00	6.957,37	0,08	113.042,63
Ensino Superior	220.000,00	220.000,00	5.100,00	176.151,16	1,37	43.848,84	2.975,00	54.180,52	0,63	165.819,48
Educação Infantil	1.025.000,00	1.322.220,68	182.260,84	691.470,78	5,39	630.749,90	247.205,23	668.384,69	7,75	653.835,99
Educação Especial	10.000,00	10.000,00	0,00	2.520,00	0,02	7.480,00	0,00	120,00	0,00	9.880,00
Cultura	145.000,00	145.000,00	0,00	81.801,31	0,64	63.198,69	654,35	68.676,31	0,80	76.323,69
Difusão Cultural	145.000,00	145.000,00	0,00	81.801,31	0,64	63.198,69	654,35	68.676,31	0,80	76.323,69
Urbanismo	1.941.000,00	2.363.994,76	662.811,24	1.484.067,35	11,57	879.927,41	161.999,47	632.111,53	7,33	1.731.883,23
Infra-Estrutura Urbana	1.941.000,00	2.363.994,76	662.811,24	1.484.067,35	11,57	879.927,41	161.999,47	632.111,53	7,33	1.731.883,23
Gestão Ambiental	84.000,00	84.000,00	0,00	743,80	0,01	83.256,20	0,00	743,80	0,01	83.256,20
Preservação e Conservação Ambiental	84.000,00	84.000,00	0,00	743,80	0,01	83.256,20	0,00	743,80	0,01	83.256,20
Agricultura	1.380.000,00	1.380.000,00	87.757,96	1.056.796,97	8,24	323.203,03	260.475,90	722.413,54	8,38	657.586,46
Extensão Rural	1.335.000,00	1.335.000,00	87.757,96	1.034.865,53	8,07	300.134,47	256.820,66	711.447,82	8,25	623.552,18
Defesa Agropecuária	45.000,00	45.000,00	0,00	21.931,44	0,17	23.068,56	3.655,24	10.965,72	0,13	34.034,28
Indústria	120.000,00	120.000,00	0,00	34.400,00	0,27	85.600,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Promoção Industrial	120.000,00	120.000,00	0,00	34.400,00	0,27	85.600,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Energia	611.000,00	671.000,00	67.174,59	193.511,79	1,51	477.488,21	13.326,51	51.774,07	0,60	619.225,93
Energia Elétrica	611.000,00	671.000,00	67.174,59	193.511,79	1,51	477.488,21	13.326,51	51.774,07	0,60	619.225,93

Continua 1/2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de PARAISO - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.050.000,00	23.419.835,24	2.966.167,47	12.825.904,99	100,00	10.593.930,25	2.843.368,52	8.619.717,68	100,00	14.800.117,56
Transporte	1.310.000,00	1.310.000,00	183.556,95	711.462,55	5,55	598.537,45	200.361,10	502.675,12	5,83	807.324,88
Transporte Rodoviário	1.310.000,00	1.310.000,00	183.556,95	711.462,55	5,55	598.537,45	200.361,10	502.675,12	5,83	807.324,88
Desporto e Lazer	281.000,00	281.000,00	4.163,88	33.493,76	0,26	247.506,24	6.346,08	25.183,45	0,29	255.816,55
Desporto Comunitário	281.000,00	281.000,00	4.163,88	33.493,76	0,26	247.506,24	6.346,08	25.183,45	0,29	255.816,55
Encargos Especiais	200.000,00	200.000,00	0,00	190.000,00	1,48	10.000,00	31.835,78	88.698,73	1,03	111.301,27
Outros Encargos Especiais	200.000,00	200.000,00	0,00	190.000,00	1,48	10.000,00	31.835,78	88.698,73	1,03	111.301,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	21.050.000,00	23.419.835,24	2.966.167,47	12.825.904,99	100,00	10.593.930,25	2.843.368,52	8.619.717,68	100,00	14.800.117,56

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

MUNICÍPIO DE PARAISO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	603.500,00	603.500,00	431.627,23	71,52
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	119.000,00	119.000,00	92.216,52	77,49
1.1.1- IPTU	110.000,00	110.000,00	90.840,84	82,58
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	9.000,00	9.000,00	1.375,68	15,29
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	150.000,00	150.000,00	30.085,80	20,06
1.2.1- ITBI	150.000,00	150.000,00	30.085,80	20,06
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	224.500,00	224.500,00	105.763,37	47,11
1.3.1- ISS	220.000,00	220.000,00	101.397,47	46,09
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.500,00	4.500,00	4.365,90	97,02
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	110.000,00	110.000,00	203.561,54	185,06
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.442.000,00	16.442.000,00	6.523.287,89	39,67
2.1- Cota-Parte FPM	9.772.000,00	9.772.000,00	3.674.028,01	37,60
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.500.000,00	9.500.000,00	3.674.028,01	38,67
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	272.000,00	272.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	6.200.000,00	6.200.000,00	2.639.228,53	42,57
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	100.000,00	31.995,18	32,00
2.5- Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	121,64	2,43
2.6- Cota-Parte IPVA	340.000,00	340.000,00	177.914,53	52,33
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.045.500,00	17.045.500,00	6.954.915,12	40,80

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	344.000,00	344.000,00	163.091,46	47,41
5.1- Transferências do Salário-Educação	220.000,00	220.000,00	108.213,90	49,19
5.2- Transferências Diretas - PDDE	_	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	55.000,00	55.000,00	24.477,00	44,50
5.4- Transferências Diretas - PNATE	65.000,00	65.000,00	30.155,90	46,39
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	4.000,00	4.000,00	244,66	6,12
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	_	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	387.000,00	387.000,00	405.769,11	104,85
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	731.000,00	731.000,00	568.860,57	77,82

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.234.000,00	3.234.000,00	1.304.656,31	40,34
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.900.000,00	1.900.000,00	734.805,43	38,67
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.240.000,00	1.240.000,00	527.845,18	42,57
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	20.000,00	20.000,00	6.399,01	32,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.000,00	1.000,00	24,29	2,43
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	68.000,00	68.000,00	35.582,40	52,33
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.610.000,00	2.610.000,00	1.077.213,77	41,27
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.600.000,00	2.600.000,00	1.076.695,84	41,41
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.000,00	10.000,00	517,93	5,18
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-634.000,00	-634.000,00	-227.960,47	35,96
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE PARAISO - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.220.000,00	2.220.000,00	1.086.807,41	48,96	1.010.159,89	45,50
13.1- Com Educação Infantil	800.000,00	800.000,00	387.894,67	48,49	387.894,67	48,49
13.2- Com Ensino Fundamental	1.420.000,00	1.420.000,00	698.912,74	49,22	622.265,22	43,82
14- OUTRAS DESPESAS	390.000,00	482.504,68	146.695,42	30,40	138.255,04	28,65
14.1- Com Educação Infantil	40.000,00	212.220,68	56.411,42	26,58	47.971,04	22,60
14.2- Com Ensino Fundamental	350.000,00	270.284,00	90.284,00	33,40	90.284,00	33,40
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.610.000,00	2.702.504,68	1.233.502,83	45,64	1.148.414,93	42,49

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.148.414,93
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	93,78
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	12,83
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-6,61

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.025.000,00	1.322.220,68	691.470,78	52,30	668.384,69	50,55
22.1- Creche	615.000,00	912.220,68	482.991,44	52,95	467.635,38	51,26
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	540.000,00	712.220,68	286.932,09	40,29	278.491,71	39,10
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	75.000,00	200.000,00	196.059,35	98,03	189.143,67	94,57
22.2- Pré-escola	410.000,00	410.000,00	208.479,34	50,85	200.749,31	48,96
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	300.000,00	300.000,00	157.374,00	52,46	157.374,00	52,46
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	110.000,00	110.000,00	51.105,34	46,46	43.375,31	39,43
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.367.100,00	3.467.384,00	2.171.192,14	62,62	1.472.883,73	42,48
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.770.000,00	1.690.284,00	789.196,74	46,69	712.549,22	42,16
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.597.100,00	1.777.100,00	1.381.995,40	77,77	760.334,51	42,79
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	4.392.100,00	4.789.604,68	2.862.662,92	59,77	2.141.268,42	44,71

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-227.960,47
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-227.960,47
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	2.369.228,89
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	34,07

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	223.000,00	223.000,00	198.079,30	88,82	27.784,91	12,46
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	727.000,00	727.000,00	496.369,73	68,28	147.928,14	20,35
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.350.000,00	1.350.000,00	694.449,03	51,44	175.713,05	13,02
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	5.742.100,00	6.139.604,68	3.557.111,95	57,94	2.316.981,47	37,74

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PARAISO - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.076.695,84	108.213,90
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.082.019,30	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	1.082.019,30	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	517,93	194,16
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(4.805,53)	108.408,06
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1. (+) Retenções	0,00	0,00
50.2. (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3. (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4. (+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	4.805,53	108.408,06

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de PARAISO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
Provisões de PPP	-	0,00	0,00
Outros passivos	-	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	19.599.560,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PARAISO , 31/07/2020

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE	CLEU JUNIOR RECKZIEGEL	Leila Cristine Weizemann
PREFEITO MUNICIPAL	Contador-CRC/SC 25142/O-3	Controladora Interna Matrícula nº 1978

Município de PARAISO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de PARAISO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 30/06/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Município de PARAISO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	20.181.000,00	8.925.816,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	789.500,00	567.667,80
I.P.T.U.	119.000,00	92.216,52
I.S.S.	224.500,00	105.763,37
I.T.B.I.	151.000,00	30.085,80
I.R.R.F.	110.000,00	203.561,54
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	185.000,00	136.040,57
Contribuições	150.000,00	73.800,66
Receita Patrimonial	100.500,00	21.677,74
Aplicações Financeiras(II)	100.500,00	21.677,74
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.940.000,00	8.061.731,60
Cota-Parte do FPM	8.240.000,00	2.939.222,58
Cota-Parte do ICMS	4.960.000,00	2.111.383,35
Cota-Parte do IPVA	272.000,00	142.332,13
Cota-Parte do ITR	4.000,00	97,35
Transferências da LC 87/1996	20.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	80.000,00	25.596,17
Transferências do FUNDEB	2.600.000,00	1.076.695,84
Outras Transferências Correntes	2.764.000,00	1.766.404,18
Demais Receitas Correntes	201.000,00	200.938,93
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	201.000,00	200.938,93
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	20.080.500,00	8.904.138,99
RECEITAS DE CAPITAL (V)	869.000,00	283.060,49
Operação de Crédito(VI)	800.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	49.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de PARAISO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	49.000,00	0,00
Transferências de Capital	20.000,00	283.060,49
Convênios	20.000,00	283.060,49
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	69.000,00	283.060,49
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**20.149.500,00**	**9.187.199,48**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	18.983.789,94	11.072.041,38	8.017.680,52	7.537.459,39	484.868,04	67.715,11	67.715,11
Pessoal e Encargos Sociais	9.609.767,07	4.641.113,64	4.626.776,94	4.504.422,44	130.743,63	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.374.022,87	6.430.927,74	3.390.903,58	3.033.036,95	354.124,41	67.715,11	67.715,11
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.374.022,87	6.430.927,74	3.390.903,58	3.033.036,95	354.124,41	67.715,11	67.715,11
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	18.983.789,94	11.072.041,38	8.017.680,52	7.537.459,39	484.868,04	67.715,11	67.715,11
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.416.045,30	1.753.863,61	602.037,16	584.149,76	349.057,72	692.012,12	692.012,12
Investimentos	4.406.045,30	1.753.863,61	602.037,16	584.149,76	349.057,72	692.012,12	692.012,12
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.416.045,30	1.753.863,61	602.037,16	584.149,76	349.057,72	692.012,12	692.012,12

Continua 2/4

Município de PARAISO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**23.419.835,24**	**12.825.904,99**	**8.619.717,68**	**8.121.609,15**	**833.925,76**	**759.727,23**	**759.727,23**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**-528.062,66**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	21.677,74
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-506.384,92**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	4.581.688,14	4.446.193,79
Disponibilidade de Caixa	4.581.688,14	4.446.193,79
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.437.613,90	4.966.302,32
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	855.925,76	520.108,53
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-4.581.688,14	-4.446.193,79
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**-135.494,35**	

Continua 3/4

Município de PARAISO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	335.817,23
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**-471.311,58**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-492.989,32**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.811.154,07
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.811.154,07
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de PARAISO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.859.756,32**	**1.512.709,27**	**1.475.655,69**	**1.486.754,19**	**1.706.816,51**	**2.634.102,88**	**1.627.813,68**	**1.906.423,12**	**1.650.232,84**	**1.516.946,73**	**1.513.811,75**	**2.015.244,92**	**20.906.267,90**	**23.415.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	156.211,01	46.652,13	52.210,70	57.580,57	97.605,21	62.777,27	52.935,10	82.931,25	110.714,06	117.454,66	134.999,33	68.633,40	1.040.704,69	789.500,00
I.P.T.U.	3.014,46	368,72	440,66	547,93	232,42	510,97	128,88	7.160,88	19.998,09	31.909,58	29.840,26	3.178,83	97.331,68	119.000,00
I.R.R.F	24.396,36	24.873,84	25.651,32	25.608,72	23.565,16	33.401,31	31.621,05	32.148,75	25.659,10	35.961,91	37.349,51	40.821,22	361.058,25	110.000,00
I.S.S.	16.765,38	10.631,26	18.555,89	24.292,13	19.963,08	22.199,39	13.879,25	20.934,97	18.682,11	14.629,02	25.501,12	12.136,90	218.170,50	224.500,00
I.T.B.I.	106.472,00	2.200,00	3.960,00	2.240,00	51.820,00	4.280,67	3.800,00	4.200,00	7.840,00	3.400,00	2.500,00	8.345,80	201.058,47	151.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.562,81	8.578,31	3.602,83	4.891,79	2.024,55	2.384,93	3.505,92	18.486,65	38.534,76	31.554,15	39.808,44	4.150,65	163.085,79	185.000,00
Contribuições	12.448,35	13.200,40	11.699,02	12.563,57	12.048,76	11.908,66	13.300,04	13.001,87	17.157,71	6.643,33	12.327,65	11.370,06	147.669,42	150.000,00
Receita Patrimonial	9.859,49	7.595,10	6.860,76	9.324,14	6.985,52	6.344,64	5.551,57	4.292,85	4.565,50	2.741,93	2.518,27	2.007,62	68.647,39	100.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	9.859,49	7.595,10	6.860,76	9.324,14	6.985,52	6.344,64	5.551,57	4.292,85	4.565,50	2.741,93	2.518,27	2.007,62	68.647,39	100.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	30.726,85	12.854,74	9.981,07	14.917,49	29.780,41	15.562,47	3.587,42	31.101,93	20.067,44	19.947,01	22.720,18	27.656,58	238.903,59	160.000,00
Transferências Correntes	1.646.119,73	1.430.338,04	1.391.593,53	1.389.295,13	1.545.260,69	2.532.550,76	1.538.930,14	1.756.373,60	1.489.584,32	1.360.920,28	1.330.893,98	1.889.685,59	19.301.545,79	22.174.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	790.695,22	577.153,58	513.751,82	472.975,26	641.895,11	1.094.325,20	645.958,94	933.381,83	545.774,19	534.979,53	558.932,49	455.001,03	7.764.824,20	10.140.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	460.279,17	463.496,41	482.679,59	486.571,44	501.755,83	534.324,17	540.477,58	516.884,17	488.094,94	371.758,88	337.992,21	384.020,75	5.568.335,14	6.200.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	33.989,99	33.502,34	27.703,60	32.558,02	14.605,77	6.743,81	19.684,62	26.417,82	28.083,56	32.454,63	36.373,12	34.900,78	327.018,06	340.000,00
Cota-Parte do ITR.	74,99	346,78	3.037,17	5.510,16	196,80	51,72	14,14	66,27	16,59	0,00	24,64	0,00	9.339,26	5.000,00
Outras Transferências Correntes	168.430,67	159.669,95	158.815,96	192.228,31	179.553,61	670.549,06	119.130,06	61.656,85	225.123,44	262.798,33	243.448,95	854.246,55	3.295.651,74	2.764.000,00
Transferências da LC 61/1989	6.282,01	5.622,45	6.853,91	6.065,65	6.369,81	7.487,11	5.640,45	6.101,49	5.630,79	5.053,18	5.038,34	4.530,93	70.676,12	100.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Transferências do FUNDEB	186.367,68	190.546,53	198.751,48	193.386,29	200.883,76	219.069,69	208.024,35	211.865,17	196.860,81	153.875,73	149.084,23	156.985,55	2.265.701,27	2.600.000,00
Outras Receitas Correntes	4.390,89	2.068,86	3.310,61	3.073,29	15.135,92	4.959,08	13.509,41	18.721,62	8.143,81	9.239,52	10.352,34	15.891,67	108.797,02	41.000,00
DEDUÇÕES (II)	**195.235,91**	**216.024,07**	**206.805,01**	**200.735,90**	**232.964,48**	**263.140,13**	**242.354,96**	**296.570,11**	**213.519,80**	**188.849,01**	**187.671,92**	**175.690,51**	**2.619.561,81**	**3.234.000,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	195.235,91	216.024,07	206.805,01	200.735,90	232.964,48	263.140,13	242.354,96	296.570,11	213.519,80	188.849,01	187.671,92	175.690,51	2.619.561,81	3.234.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.664.520,41**	**1.296.685,20**	**1.268.850,68**	**1.286.018,29**	**1.473.852,03**	**2.370.962,75**	**1.385.458,72**	**1.609.853,01**	**1.436.713,04**	**1.328.097,72**	**1.326.139,83**	**1.839.554,41**	**18.286.706,09**	**20.181.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**1.664.520,41**	**1.296.685,20**	**1.268.850,68**	**1.286.018,29**	**1.473.852,03**	**2.370.962,75**	**1.385.458,72**	**1.609.853,01**	**1.436.713,04**	**1.328.097,72**	**1.326.139,83**	**1.839.554,41**	**18.286.706,09**	**20.181.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**1.664.520,41**	**1.296.685,20**	**1.268.850,68**	**1.286.018,29**	**1.473.852,03**	**2.370.962,75**	**1.385.458,72**	**1.609.853,01**	**1.436.713,04**	**1.328.097,72**	**1.326.139,83**	**1.839.554,41**	**18.286.706,09**	**20.181.000,00**

FONTE:

Município de PARAISO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 30 Abr 2020 (B)	Em 30 Jun 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.581.688,14	4.123.187,20	4.446.221,23
Disponibilidade de Caixa	4.581.688,14	4.123.159,76	4.446.193,79
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.437.613,90	4.882.225,63	4.966.302,32
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	855.925,76	759.065,87	520.108,53
Demais Haveres Financeiros	0,00	27,44	27,44
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Jun 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de PARAISO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	603.500,00	603.500,00	431.627,23	71,52
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	119.000,00	119.000,00	92.216,52	77,49
IPTU	110.000,00	110.000,00	90.840,84	82,58
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	9.000,00	9.000,00	1.375,68	15,29
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	150.000,00	150.000,00	30.085,80	20,06
ITBI	150.000,00	150.000,00	30.085,80	20,06
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	224.500,00	224.500,00	105.763,37	47,11
ISS	220.000,00	220.000,00	101.397,47	46,09
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	4.500,00	4.500,00	4.365,90	97,02
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	110.000,00	110.000,00	203.561,54	185,06
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.170.000,00	16.170.000,00	6.523.287,89	40,34
Cota-Parte FPM	9.500.000,00	9.500.000,00	3.674.028,01	38,67
Cota-Parte ITR	5.000,00	5.000,00	121,64	2,43
Cota-Parte IPVA	340.000,00	340.000,00	177.914,53	52,33
Cota-Parte ICMS	6.200.000,00	6.200.000,00	2.639.228,53	42,57
Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	100.000,00	31.995,18	32,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**16.773.500,00**	**16.773.500,00**	**6.954.915,12**	**41,46**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.889.825,00	2.133.359,49	1.044.904,48	48,98	825.540,05	38,70	790.503,78	37,05	-
Despesas Correntes	1.799.825,00	1.803.359,49	802.442,59	44,50	737.374,05	40,89	711.377,78	39,45	-
Despesas de Capital	90.000,00	330.000,00	242.461,89	73,47	88.166,00	26,72	79.126,00	23,98	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	715.000,00	715.000,00	670.549,79	93,78	318.619,20	44,56	180.282,52	25,21	-
Despesas Correntes	714.000,00	714.000,00	669.836,96	93,81	318.203,37	44,57	179.926,09	25,20	-
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	712,83	71,28	415,83	41,58	356,43	35,64	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	25.000,00	25.000,00	16.393,88	65,58	13.080,05	52,32	12.366,28	49,47	-
Despesas Correntes	20.000,00	23.000,00	14.663,88	63,76	11.350,05	49,35	10.636,28	46,24	-
Despesas de Capital	5.000,00	2.000,00	1.730,00	86,50	1.730,00	86,50	1.730,00	86,50	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	25.000,00	25.000,00	3.732,27	14,93	3.732,27	14,93	3.732,27	14,93	-
Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00	3.732,27	18,66	3.732,27	18,66	3.732,27	18,66	-
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de PARAISO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**2.654.825,00**	**2.898.359,49**	**1.735.580,42**	**59,88**	**1.160.971,57**	**40,06**	**986.884,85**	**34,05**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.735.580,42	1.160.971,57	986.884,85
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.735.580,42**	**1.160.971,57**	**986.884,85**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.043.237,27
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	692.343,15	117.734,30	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**24,95**	**16,69**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de PARAISO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, etnão (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	337.163,74	-337.163,74	127,02	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w -(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a compensar(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município de PARAISO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.713.000,00	2.544.507,80	1.478.015,83	58,09	1.188.010,76	46,69	1.121.388,14	44,07	-
Despesas Correntes	1.713.000,00	2.455.586,66	1.467.746,83	59,77	1.177.741,76	47,96	1.111.119,14	45,25	-
Despesas de Capital	0,00	88.921,14	10.269,00	11,55	10.269,00	11,55	10.269,00	11,55	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	161.000,00	217.639,41	65.592,64	30,14	24.652,55	11,33	24.652,55	11,33	-
Despesas Correntes	161.000,00	217.639,41	65.592,64	30,14	24.652,55	11,33	24.652,55	11,33	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	22.000,00	34.555,42	17.343,56	50,19	17.343,56	50,19	17.343,56	50,19	-
Despesas Correntes	22.000,00	34.555,42	17.343,56	50,19	17.343,56	50,19	17.343,56	50,19	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	44.000,00	44.000,00	14.273,95	32,44	14.273,95	32,44	14.273,95	32,44	-
Despesas Correntes	44.000,00	44.000,00	14.273,95	32,44	14.273,95	32,44	14.273,95	32,44	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.940.000,00**	**2.840.702,63**	**1.575.225,98**	**55,45**	**1.244.280,82**	**43,80**	**1.177.658,20**	**41,46**	-

Município de PARAISO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.602.825,00	4.677.867,29	2.522.920,31	53,93	2.013.550,81	43,04	1.911.891,92	40,87	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	876.000,00	932.639,41	736.142,43	78,93	343.271,75	36,81	204.935,07	21,97	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	47.000,00	59.555,42	33.737,44	56,65	30.423,61	51,08	29.709,84	49,89	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	69.000,00	69.000,00	18.006,22	26,10	18.006,22	26,10	18.006,22	26,10	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**4.594.825,00**	**5.739.062,12**	**3.310.806,40**	**57,69**	**2.405.252,39**	**41,91**	**2.164.543,05**	**37,72**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	**4.594.825,00**	**5.739.062,12**	**3.310.806,40**	**57,69**	**2.405.252,39**	**41,91**	**2.164.543,05**	**37,72**	-

FONTE:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

PARAISO , 31/07/2020

VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE	CLEU JUNIOR RECKZIEGEL	Leila Cristine Weizemann
PREFEITO MUNICIPAL	Contador-CRC/SC 25142/O-3	Controladora Interna Matrícu

Passos Maia

Prefeitura

DECRETO N. 50/2020

Publicação Nº 2585565

DECRETO Nº 50 DE 31 DE JULHO DE 2020

☐REVOGA O DECRETO Nº 005, DE 17 DE JANEIRO DE 2019 E O DECRETO Nº 009, DE 22 DE JANEIRO DE 2019, QUE DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PARTE DO IMÓVEL REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 5.622, DO O.R.I. DA COMARCA DE PONTE SERRADA - SC.☐.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1º Ficam revogados os Decretos nº 005, de 17 de janeiro de 2019 e o nº 009, de 22 de janeiro de 2019, que declarou de utilidade pública e desapropriou parte do imóvel registrado na matrícula nº 5.622, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada - SC;
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Passos Maia – SC, 31 de julho de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
PREFEITO MUNICIPAL
Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 272, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586097

PORTARIA Nº 272, de 31 de julho de 2020.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONTROLE DE HORÁRIOS E PONTO DIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 13, da Lei Complementar nº 005, de 31 de outubro de 1999,

Considerando a necessidade de estabelecer regras para o efetivo controle de horários e registro de ponto dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:
Art. 1º REGULAMENTAR o registro de ponto diário dos servidores públicos municipais, seguindo as regras dispostas a seguir:

1- O registro diário de ponto deverá ser feito de acordo com a escala de horários de cada servidor, estabelecida pela Secretaria a qual o mesmo estiver vinculado;
2- O pagamento de horas extras somente será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos quando expressamente autorizado pelo Secretário e/ou chefe imediato;
3- O servidor deverá respeitar o intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas quando sua jornada diária de trabalho ultrapassar 6 horas. Para os casos em que a jornada de trabalho estiver entre 4 e 6 horas diárias, deverá ser realizado intervalo de 15 minutos, registrando-se devidamente o ponto (os intervalos devem ser definidos pelo Secretário ou chefe imediato);
4- Nos casos em que o servidor esquecer de registrar o ponto, deverá informar em livro de registro ou outro meio disponível, o qual passará por análise e concordância ou não do Secretário ou chefia imediata;
5- O período de apuração do ponto mensal pelo Departamento de Recursos Humanos é compreendido do dia 21 do mês corrente, até o dia 20 mês subsequente, sendo que o prazo máximo para solicitação de correção de ponto é até o dia 25 de cada mês;
6- As correções previstas no item anterior somente serão realizadas com autorização prévia do Secretário ou chefe imediato;
7- Na hipótese de saldo negativo de horas ou faltas injustificadas será descontado dos vencimentos do servidor o valor referente às horas faltas contabilizadas;
8- Em caso de defeito, mau funcionamento ou indisponibilidade do coletor de ponto biométrico (relógio ponto), deverá o servidor informar imediatamente ao seu superior ou mesmo ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências e seja garantido o pleno funcionamento do equipamento.

Parágrafo Único – o regulamento que trata esta Portaria deverá ser levado ao conhecimento de todos os servidores.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 31 de julho de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

Paulo Lopes

Prefeitura

DECRETO 59/2020

Publicação Nº 2585025

DECRETO Nº 59/2020
Abre crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, usando das atribuições a ele concedidas pela Lei 1.842 de 11 de dezembro de 2019, aprova o seguinte Decreto,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no orçamento fiscal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com as especificações seguintes:

0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 5.000,00
08.244.0007.2.038 – Manut. da Gestão Prog. Bolsa Família e Cad. Único R$ 5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0035.000203 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00

Art. 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pelo superávit do exercício anterior da fonte 03.0035 – Transf. FNAS – PBV/IGD Bolsa Família – Exercícios Anteriores – no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 03 de agosto de 2020.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020

Publicação Nº 2585032

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2020, conforme Processo Licitatório 07/2020. Tendo como contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES e contratada AVILA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ N.º 33.902.200/0001-99. Objeto: O presente termo aditivo visa restabelecer o valor pactuado através do contrato administrativo, aditando R$ 7.802,63 (sete mil e oitocentos e dois reais e sessenta e três centavos) e suprimindo R$2.163,00 (dois mil e cento e sessenta e três), passando o valor da Cláusula Oitava de R$ R$ 125.515,07 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos) para R$ 131.154,70 (cento e trinta e um mil e cento e cinq-enta e quatro reais e setenta centavos), conforme planilha anexa. DATA DA ASSINATURA: 31/07/2020.

Penha

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ENFERMEIRO 15º

Publicação Nº 2586191

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Nereu Ramos, nº 08 - Centro, até o dia 04/08/2020, das 12:00 às 17:30, conforme Edital Concurso Público nº 01/2019.
Cargo: ENFERMEIRO (A)
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
15º. 762954 TATIANE DA SILVA HUERGO
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego: "Diploma de graduação em enfermagem e comprovante de registro no COREN".
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5. (caso não possuir o formulário para abertura de conta deverá ser retirado no setor de Recursos Humanos)
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;
t) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria, autenticada em cartório, conforme anexo IV;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.
Penha/SC, 31 de julho de 2020.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

( ) Não ( ) Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.
( ) Não ( ) Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

Reconhecer em cartório a assinatura por autenticidade ou por verdadeira.

DECRETO N° 3562/2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2586214

DECRETO N° 3562/2020
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na importância de R$ 771.163,64 (Setecentos e setenta e um mil cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme preconiza o art. 43, §1º, II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 3.134, de 11 de dezembro de 2019, Lei Municipal nº 3184 de 13 de julho de 2020 e Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.302.0014
Atividade: 2.059 – MAC – Manutenção Média e Alta Complexidade
Fonte de Recursos: 0.1.0052.0000 – COVID-19 – Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência Social (LC 173/2020 – Art. 5º, I-b)
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Valor: R$ 235.581,82

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Atividade: 2.108 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde
Fonte de Recursos: 0.1.0076.0000 – Emendas Parlamentares Individuais – Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 300.000,00

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Atividade: 2.071 – Proteção Social Especial de Média Complexidade
Fonte de Recursos: 0.1.5200.0000 – COVID-19 – Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência Social (LC 173/2020 – Art. 5º, I-b)
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 235.581,82

Parágrafo único. Fica estabelecido, diante das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no Município de Penha/SC a destinação de recursos nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, de 50% (cinquenta porcento) dos recursos para ações de Assistência Social e 50% (cinquenta porcento) para ações de Saúde.

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do presente Decreto correrão por conta da tendência de excesso de arrecadação a ocorrer no presente exercício, consoante no disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964:

a) Governo Federal
Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020
Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19)
Ações de Saúde – R$ 235.581,82
Ações de Assistência Social – R$ 235.581,82

b) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde
Transferência Especial – Art. 1º, Inciso I da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019
Emenda Parlamentar Individual
Valor do Repasse – R$ 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 23 de julho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO N° 3563/2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2586215

DECRETO N° 3563/2020
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto no orçamento do Município de Penha, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 70.500,00 (Setenta mil quinhentos reais), conforme inciso II do art.12 da Lei Municipal nº 3134 de 11 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 3185 de 13 de julho de 2020, para a suplementação das seguintes dotações:

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008

Projeto: 2.070 – Proteção Social Básica
Fonte de Recursos: 0.1.000.0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00/9 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 20.500,00

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Projeto: 2.071 – Proteção Social Especial
Fonte de Recursos: 0.1.000.0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 50.000,00

Art. 2° Para o atendimento dos créditos determinados no artigo anterior fica o Executivo autorizado a anular parcialmente as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.122.0008
Projeto: 2.097 – Gestão do Bolsa Família – IGD - PBF
Fonte de Recursos: 0.1.000.0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00/23 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 5.000,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00/25 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Projeto: 2.070 – Proteção Social Básica
Fonte de Recursos: 0.1.000.0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00/29 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Projeto: 1.025 – Construção e Ampliação do CRAS
Fonte de Recursos: 0.1.000.0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00/3 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.482.0008
Projeto: 2.073 – FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Fonte de Recursos: 0.1.000.0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00/21 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 4.750,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00/22 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 4.750,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 23 de julho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3175/2020 DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE VISTORIAS REALIZADAS EM EQUIPAMENTOS URBANOS NO SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2585072

LEI Nº 3175/2020
DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE VISTORIAS REALIZADAS EM EQUIPAMENTOS URBANOS NO SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar no sítio eletrônico oficial do Município, com regularidade anual, os relatórios das vistorias realizadas pelos órgãos competentes nos equipamentos urbanos públicos no âmbito do Município de Penha.

Art. 2º São considerados, de forma exemplificativa, equipamentos urbanos públicos:
I – pontes
II - passarelas
III – viadutos
IV- construções de prédios públicos
Parágrafo Único: Os órgãos competentes do Poder Executivo Municipal comprovarão a efetiva realização das vistorias mediante a relatórios facilmente acessíveis por qualquer munícipe, no sítio oficial, independentemente da necessidade de prévia requisição.

Art. 3º As informações acerca das vistorias a serem divulgadas devem conter:
I - local em que foi realizada;
II - data da vistoria;
III - responsável técnico pelo ato e órgão público a que está adstrito;
IV - observações acerca do estado de conservação do equipamento e apontamento quanto à necessidade de reparo ou manutenção.
V - outras anotações relevantes que o responsável técnico pela vistoria efetuar.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 22 de junho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3176/2020 DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2585093

LEI Nº 3176/2020
DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em sítio eletrônico oficial e encaminhar a Câmara municipal, até o dia 31 de março de cada ano, a relação de Emendas Parlamentares de origem Estadual e Federal, que tenham sido recebidas pelo Município de Penha no ano anterior, contendo de forma individualizada:
I – a origem, tipo, nome do concedente, o dispositivo legal que originou o recurso;
II - o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
III - o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
IV - a situação da execução da Emenda Parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e a respectiva justificativa, conforme esteja a fase da mesma;
V – a previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas.

§ 1º Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

§ 2º Assegurada a publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no art. 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá publicar e encaminhar a Câmara de Vereadores, a relação pormenorizada das Emendas Parlamentares de origem Estadual e Federal, conforme art. 1º, e que tenham sido recebidas durante os quatro anos de gestão, até o dia 31 de julho do último ano do respectivo exercício do mandato eletivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Penha, 24 de junho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3177/2020 DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2585094

LEI Nº 3177/2020
DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida ao Poder Executivo a obrigação de realizar a publicação mensal, no sítio oficial do Munícipio de Penha, os valores arrecadados com os contratos de serviços públicos municipais, prestados por concessionárias, permissionárias e contratadas.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório contendo as seguintes informações:
I – Dados da concessionária;
II – Valor do título da outorga;
III – Valor total arrecadado pela concessionária;
IV – Valor referente ao repasse efetuado pela concessionária ao poder concedente;
V – Valor referente ao provisionamento.
VI – Valor referente a arrecadação de multas, quando houver.

Art. 3º Para o cumprimento da presente lei, as concessionárias, permissionárias e contratadas encaminhará ao Poder Executivo, até o quinto dia útil de cada mês, suas planilhas de custos do serviço público, devidamente rubricadas, datadas e assinadas.
Parágrafo único A obrigação prevista no caput deve estar prevista no contrato administrativo firmado, com a previsão de multa de 10 (dez) UFM's, devendo ser cobrada de forma acumulativa a cada infringência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penha, 01 de julho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3178/2020 INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DOS CONTADORES DE HISTÓRIAS DO MUNICÍPIO DE PENHA" NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

Publicação Nº 2585096

LEI Nº 3178/2020
INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DOS CONTADORES DE HISTÓRIAS DO MUNICÍPIO DE PENHA" NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal dos Contadores de História, a ser celebrada anualmente na semana do mês de outubro

concomitante ao dia 12 de outubro.

Art. 2º A Semana dos Contadores de Histórias do Município de Penha passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Penha.

Art. 3º A Semana Municipal dos Contadores de História tem como objetivo:
I- Formação de público e difusão da arte de contar histórias;
II- Promover contação de histórias em pontos culturais da cidade;
III- Levar novos conhecimentos, guardar tradições e ensinamentos;
IV- Incentivar a leitura e gosto pelo livro por meio da mediação de obras literárias;
V- Fortalecer encontros e ações de valorização do ofício do contador de histórias;
VI- Embasar e incentivar novos e antigos contadores de histórias para que ampliem, divulguem e propaguem esta arte milenar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 01 de julho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3179/2020 INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALUNOS COM DIABETES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Publicação Nº 2585098

LEI Nº 3179/2020
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALUNOS COM DIABETES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes:

I – A realização de exames de glicose preventivos para a detecção de diabetes em alunos da educação infantil e da educação fundamental;

II – O acompanhamento dos alunos com diabetes;

III – a orientação às famílias dos alunos com diabetes sobre cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;

IV – A oferta de alimentação escolar diferenciada, de acordo com a necessidade dos alunos com diabetes;

V – A organização, a manutenção e a atualização de cadastro dos alunos com diabetes na rede municipal de ensino;

VI – A inclusão no currículo escolar de orientações sobre conscientização e cuidados necessários a serem adotados por pessoas com diabetes; e

VII – O enfrentamento, na rede municipal de ensino, de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

Art. 3º As ações desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes dependerão da aprovação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Saúde, aos quais caberá a sua fiscalização.

Art. 4º Será elaborado relatório semestral referente às ações desenvolvidas por meio da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes.

Parágrafo único. O relatório referido no caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Saúde, que poderão emitir pareceres e recomendações, bem como deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Penha.

Art. 5º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 01 de julho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3180/2020 DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2585099

LEI Nº 3180/2020
DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao envio ao Poder Legislativo dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal, referente ao semestre civil imediatamente anterior ao semestre em que for publicado.
§ 1º O relatório de que trata o "caput" deste artigo será publicado em sítio da internet, permitindo o acesso público, por pessoa física ou jurídica, independentemente de justificativa.
§ 2º O sistema possibilitará download do arquivo a qualquer interessado no recebimento de cópia digital do relatório.

Art. 2º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal, conterá as seguintes informações, dentre outras que se fizerem necessárias para sua implementação:
I - Montante arrecadado de tributos no semestre, discriminado por tributo e segregado pelo que foi arrecadado através de parcelamento, dívida ativa ou recolhimento espontâneo;
II - Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, número de contribuintes:
a) adimplentes;
b) inadimplentes;
III - valor da renúncia fiscal por tributo, para os tributos de arrecadação própria do Município;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 10 de julho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3181/2020 DISPÕE SOBRE O PROJETO DO DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MENTAL E INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Publicação Nº 2585103

LEI Nº 3181/2020
DISPÕE SOBRE O PROJETO DO DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MENTALEINTELIGÊNCIA EMOCIONAL, A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto do Desenvolvimento da Saúde mental e Inteligência Emocional, a ser desenvolvido em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º São objetivos do Projeto do Desenvolvimento da Inteligência Emocional:
I – Aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da inteligência emocional de professores e alunos;

II – Promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo, afetivo e emocional;
III – Aprimorar o controle da impulsividade;
IV – Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos, a incidência de violência e bullying e os índices de evasão escolar;
V – Promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos; e
VI – Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade.
VII - Aprender a lidar com as emoções e suas reações;

Art. 3º São diretrizes do Projeto do Desenvolvimento da Inteligência Emocional:
I – Aplicação de metodologias que contribuam para o desenvolvimento da saúde mental e da inteligência emocional para professores e alunos; e
II – Treinamento e formação de professores para a capacitação pedagógica.
III – Acompanhamento de psicólogos nas escolas para orientar e os alunos e profissionais da educação.
IV – Atendimento psicológico para estudantes ou professores, quando necessário, para que os mesmos fortaleçam a sua saúde mental e inteligência emocional.

Art. 4º As atividades relacionadas ao Desenvolvimento da Inteligência Emocional serão aplicadas e desenvolvidas para a prevenção de doenças ou transtornos dessa natureza e suas inúmeras consequências. Abordagens de redução do estresse e ansiedade entre estudantes incluem:
I – Ambiente positivo, criar uma rede de relações saudáveis entre os membros da comunidade escolar com a realização de atividades e eventos de recreação, lazer e cultura que interage alunos, professores e funcionários, nutrindo uma atmosfera positiva dentro e fora da sala de aula.
II – Apoio de orientação pedagógica, que ajude os alunos na gestão do tempo e a organização de rotinas e ofereça suporte para dificuldades acadêmicas escolares.
III – Suporte profissional, atendimento psicológico especializado, com profissionais qualificados, psicólogos, disponíveis para o atendimento individual e coletivo para o professor e o aluno.
IV– Sigilo dos atendimentos psicológicos individuais dos alunos e por parte dos professores e equipe escolar, para preservar a integridade emocional dos alunos e não gerar constrangimento para que os mesmos.
V- A escola através dos professores equipe gestora, deve contribuir e garantir de maneira específica através de estratégias e metodologias de ensino diferenciadas, para a criança ou adolescente que necessitem de atendimento psicológico e que por esses motivos tenham dificuldades de estar presentes nas aulas, mas que tenham tratamento específicos, acompanhamento psiquiátrico e psicológico, para que esses estudantes não tenham prejuízos nas atividades escolares e consequentemente no ano letivo. Para isso deve ser comprovado mediante a documentação médica dos psicólogos em conjunto com outros profissionais que realizam acompanhamento periódico do estudante durante todo o tratamento.

Art 5º Todo conteúdo e atividades aplicadas e desenvolvidas durante o Projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidades do grupo e acontecimento atuais ligados a comunidade.

Art 6º A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela aplicabilidade deste projeto, fomentando através dos gestores e professores a necessidade de orientar e ajudar os alunos a saberem lidar com as emoções a S.M.E também é responsável organização, pela qualificação dos professores da Rede Municipal de Ensino, acompanhamento e orientação dos envolvidos neste Projeto até a sua aplicação nas Unidades de Ensino.

Art 7º Cabe a Secretaria Municipal de Educação de Penha, buscar e realizar parcerias com para a execução do Projeto, com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da Assistencial Social, Conselho Tutelar e outros órgãos que possam colaboraram para o desenvolvimento do Projeto.

Penha, 10 de julho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3182/2020 ALTERA A EMENTA, ART. 1º E ART. 2º DA LEI Nº 2458 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Publicação Nº 2585104

LEI Nº 3182/2020

ALTERA A EMENTA, ART. 1º E ART. 2º DA LEI Nº 2458 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Ementa, artigo 1º e artigo 2º da Lei Nº 2458 de 20 de junho de 2011, que passa a constar com a seguinte redação:
"...

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE A SAÚDE DO HOMEM em especial COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
...
Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de PENHA, a Semana Municipal de Informação e divulgação sobre a saúde do homem, em especial, Combate e Conscientização ao Câncer da Próstata a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro, ora denominado de "Novembro Azul".

Art. 2º O Poder Executivo, nas suas políticas públicas, no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, poderão promover a realização de exames, seminários, palestras, workshops, teatro, e exposições de painéis alusivos à saúde do homem.
..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Penha, 10 de julho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3183/2020 DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2585106

LEI Nº 3183/2020
DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 1º Para fins desta lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o nome do presidente e dos membros de equipe de apoio, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação, obedecendo os termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, será composta por até 07 (sete) membros, dos quais, 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§1º Assim fica estabelecido a Comissão Permanente de Licitação: 01 (um) Presidente; 06 (seis) Membros.

§2º A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 4º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º As gratificações mensais de que trata o caput deste artigo estão estabelecidas na Lei Complementar nº 01/2005 e suas alterações.

§2º O valor da gratificação, poderá, ser reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

CAPÍTULO 2
DA COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICA

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Pregão Presencial e Eletrônica, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002.

Art. 7º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 8º A Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico será instituída mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o nome do pregoeiro e dos membros de equipe de apoio, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 9º A Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico, obedecendo os termos do §1º, art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, será composta por até 07 (sete) membros, dos quais, 04 (quatro) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§1º Assim fica estabelecido a Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico: 01 (um) Pregoeiro Titular; 01 (um) Pregoeiro Substituto; 05 (cinco) Membros.

§2º O Pregoeiro Titular e o Pregoeiro Substituto serão responsáveis, diretamente, pelo Pregão Presencial e Pregão eletrônicom respectivamente, podendo um substituir o outro em casos que não forem possível a presença de um deles.

§3º A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

§4º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

Art. 10 Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, no âmbito do Poder Executivo, será gravado em áudio e vídeo e transmitido ao vivo, conforme Lei Municipal nº 3.081/2019, o que comprovará a presença da comissão nas reuniões.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Penha, 13 de julho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3184/2020 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2585107

LEI Nº 3184/2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na importância de R$ 771.163,64 (Setecentos e setenta e um mil cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme preconiza o art. 43, §1º, II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 3.134, de 11 de dezembro de 2019 e Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.302.0014
Atividade: 2.059 – MAC – Manutenção Média e Alta Complexidade
Fonte de Recursos: 0.1.0052.0000 – COVID-19 – Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência Social (LC 173/2020 – Art. 5º, I-b)

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 235.581,82

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0014
Atividade: 2.108 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde
Fonte de Recursos: 0.1.0076.0000 – Emendas Parlamentares Individuais – Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 300.000,00

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Atividade: 2.071 – Proteção Social Especial de Média Complexidade
Fonte de Recursos: 0.1.5200.0000 – COVID-19 – Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência Social (LC 173/2020 – Art. 5º, I-b)
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 235.581,82

Parágrafo único. Fica estabelecido, diante das ações de enfrentamento ao coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no Município de Penha/SC a destinação de recursos nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, de 50% (cinquenta porcento) dos recursos para ações de Assistência Social e 50% (cinquenta porcento) para ações de Saúde.

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do presente Decreto correrão por conta da tendência de excesso de arrecadação a ocorrer no presente exercício, consoante no disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964:

a) Governo Federal
Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020
Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19)
Ações de Saúde – R$ 235.581,82
Ações de Assistência Social – R$ 235.581,82

b) Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde
Transferência Especial – Art. 1º, Inciso I da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019
Emenda Parlamentar Individual
Valor do Repasse – R$ 300.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 13 de julho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3185/2020 AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2585108

LEI Nº 3185/2020
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 70.500,00 (Setenta mil quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias, como segue:

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Projeto: 2.070 – Proteção Social Básica

Fonte de Recursos: 0.1.000.0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00/9 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 20.500,00

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Projeto: 2.071 – Proteção Social Especial
Fonte de Recursos: 0.1.000.0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 50.000,00

Art. 2° Para o atendimento dos créditos determinados no artigo anterior fica o Executivo autorizado a anular parcialmente as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.122.0008
Projeto: 2.097 – Gestão do Bolsa Família – IGD - PBF
Fonte de Recursos: 0.1.000.0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00/23 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 5.000,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00/25 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Projeto: 2.070 – Proteção Social Básica
Fonte de Recursos: 0.1.000.0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00/29 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.244.0008
Projeto: 1.025 – Construção e Ampliação do CRAS
Fonte de Recursos: 0.1.000.0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00/3 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 50.000,00

Órgão: 40 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 08.482.0008
Projeto: 2.073 – FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Fonte de Recursos: 0.1.000.0000 – Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00/21 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 4.750,00
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00/22 – Aplicações Diretas
Valor: R$ 4.750,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 13 de julho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3186/2020 DISPÕE SOBRE CONDUTAS PROIBIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSIONADOS, EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC.

Publicação Nº 2585110

LEI Nº 3186/2020
DISPÕE SOBRE CONDUTAS PROIBIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSIONADOS, EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC.

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido ao agente político, cargos comissionados empregados e servidores públicos do município de Penha, da Administração Direta ou indireta, a realização de cadastro em seu nome para fins de recebimento do programa Auxílio Emergencial adotado pelo Governo Federal de que dispõe a Lei Federal nº 13.982/2020.

Art. 2º O agente, cargos comissionados e funcionários/servidores públicos que tiver seu nome cadastrado no programa a que se refere o artigo 1º sofrerá as seguintes sanções:

I- Cargos comissionados, agentes políticos ou funções de confiança: imediata exoneração do cargo ou perda da função gratificada;

II- Servidores públicos estáveis ou empregados públicos: abertura imediata de Processo Administrativo Disciplinar para apurar ato infracional conforme dispõe a Lei nº 6.745/1985, com imediato afastamento das funções sem remuneração.

§1º O afastamento previsto no inciso II terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, do qual deverá no mesmo período ser compreendido a instalação e finalização do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

§2º O afastamento sem remuneração poderá ser evitado pelo servidor, se este comprovar que a inclusão nos respectivos cadastros a que se refere o artigo 1º se deram por erro, dolo ou fraude de terceiros.

Art. 3º A Comissão analisadora do Processo Administrativo Disciplinar da denúncia movida em desfavor do agente administrativo ou político poderá requerer judicialmente o bloqueio dos valores recebidos indevidamente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penha, 15 de julho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3187/2020 DENOMINA RUA DO LOTEAMENTO JARDIM DOS NAVEGANTES.

Publicação Nº 2585111

LEI Nº 3187/2020

DENOMINA RUA DO LOTEAMENTO JARDIM DOS NAVEGANTES.

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de Rua CARMELITA DE OLIVEIRA, a rua projetada nº 09 do Loteamento Jardim dos Navegantes, contendo 20,00 metros de largura e 209,00 metros de extensão.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua, placas indicativas com sua denominação, conforme artigo 7º da Lei nº 2918/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 15 de julho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3188/2020 DENOMINA RUA NO MUNICÍPIO DE PENHA.

Publicação Nº 2585113

LEI Nº 3188/2020

DENOMINA RUA NO MUNICÍPIO DE PENHA.

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de Rua MANOEL DA SILVA MARÇAL, rua do desmembramento de Henz Armazéns Gerais Ltda., localizada nos fundos da Prefeitura Municipal de Penha, partindo da Rua Possidônio da Silva Marçal até encontrar-se com terras do Município sob matrícula nº 11.090, situada no centro do Município, medindo 12,00 metros de largura e 53,40 metros de extensão.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a fixar na aludida rua, placas indicativas com sua denominação, conforme artigo 7º da Lei nº 2918/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penha, 15 de julho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3189/2020 INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA PREMATURIDADE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PENHA.

Publicação Nº 2585114

LEI Nº 3189/2020
INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA PREMATURIDADE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PENHA.

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Penha o "Dia Municipal da Prematuridade", a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de novembro.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde irá fazer anualmente campanhas projetos palestras para orientar as mães gravidas sobre alguns cuidados na gestação que podem ser feitos para evitar um parto prematuro.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por coordenar projetos que orientará médicos, especialistas, ginecologistas, pediatras, onde os mesmos acompanharão nos Postos de Saúde e Unidades de Atenção Básica os bebês e mães de bebês prematuros, para que aos mesmos possam ser garantidos todos os cuidados e atendimentos necessários para um desenvolvimento saudável e qualidade de vida.

Penha, 15 de julho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 3190/2020 INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PENHA A "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2585115

LEI Nº 3190/2020
INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PENHA A "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Penha a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada, anualmente, na última semana do mês de junho.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I – Estabelece programas para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;
II - Sensibilizar e demonstrar, a importância à sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
III - proporcionar meios de comunicação, convívio social, troca de experiências entre os idosos e as demais gerações;
IV - Deixar ciente a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos periodicamente;
V - Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3° A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 4° O Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5° Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penha, 15 de julho de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

Câmara Municipal

ATA 14ª REUNIÃO ORD. 27.04.2020

Publicação Nº 2585695

Ata da 14ª Reunião da 1º sessão Legislativa ordinária anual da 4ªsessão legislativa anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada remotamente por videoconferência aos vinte e sete de abril de 2020 devido a pandemia COVID_19. Constatada a participação de todos os Vereadores, havendo o quorum legal, o Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião com o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 129 do Regimento Interno, com a discussão e votação da Ata anterior já disponibilizada para análise anteriormente, a qual foi aprovada por unanimidade. Tramitaram as INDICAÇÕES: Nº 134e 138/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Nº 135 e 137/2020 do Vereador MAURÍCIO DA COSTA. Nº 136/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO. Nº 139/2020 do Vereador EVERALDO DAL POSSO. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO: Nº 40/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA: solicita informações diversas , referente a merenda adquirida e já existente que está armazenada nas escolas, e a possibilidade de ser destinada a parcela da população em situação de vulnerabilidade social que foi a mais atingida por este momento de crise sanitária e econômica causada pela pandemia do COVID-19 em nossa cidade. Nº 41/2020 da Vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO: informações quanto a cronograma com data de conclusão de obras em alguns Bairros do município. Tramitaram e foram disponibilizadas anteriormente aos Senhores Vereadores, as seguintes proposições :Projeto de Lei Ordinária nº 42/2020 Vereador LUIZ AMÉRICO PEREIRA, que: "DISPÕE SOBRE REGRAS ESPECÍFICAS DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Complementar nº 1/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA, que: "Alterar a Lei Complementar nº125/2019 que "DISPÕE SOBRE POSTURAS, ORGANIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA PELOS AGENTES QUE EXPLORAM OS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS. Projeto de Lei Ordinária nº 08/2020 do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PENHA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDEPÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)". Projeto de Lei Ordinária nº 09/2020 do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE QUALQUER NATUREZA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, ENCOSTAS, ORLAS E

ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 do Poder Executivo, que: "ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Nº 10/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira; ao Projeto de Lei Nº 17/2020 do Vereador Maurício Olívio Brockveld e ao Projeto de Lei Nº 19/2020 da Vereadora Maria Juraci Alexandrino, matérias da Ordem do Dia. Em seguida passou-se à Ordem do Dia de acordo com o Art 182 R.I. , iniciando com a discussão e Votação Única do Projeto de Lei Nº 10/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE FOREM FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTO, ROUBO OU OUTRO TIPO DE ILÍCITO". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Nº 17/2020 do Vereador Maurício Olívio Brockveld, que: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ÚLCERAS CRÔNICAS E DE PÉ DIABÉTICOS". APROVADO POR UNANIMIDADE . Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Nº 19/2020 da Vereadora Maria Juraci Alexandrino, que: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EMPODERAMENTO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE. Ao final da Ordem do Dia foi cedido a palavra para breve manifestação dos Vereadores, devido ao pouco tempo restante para esta reunião remota. O Vereador Silas solicitou atenção do Executivo aos focos de dengue, principalmente no Bairro Nossa Senhora de Fátima a pedido da comunidade. O Vereador Maurício da Costa contribuiu sugerindo que faça a solicitação direto ao Sr. Jonathan na Secretaria de Planejamento. Vereador Silas pediu também atenção para a área atrás do Supermercado Koch, próximo ao Condomínio Nautillus com poeira em excesso devido ao tráfego intenso dos caminhões. Vereador Luiz Américo Pereira contribuiu citando que moradores relatam que a rua está intransitável, com muitos buracos. O Vereador JEsuel Francisco Capela anunciou que a Empresa Natubrás Pescados doou mil mascaras para o pessoal da linha de frente da Secretaria Municipal de Saúde. Informou ainda que já levaram material para a Escola Profissionalizante Zilda Lucky da Silveira, mas ainda precisam de material para confecção de mais 2000 máscaras para o Município. A Vereadora Maria Juraci Alexandrino solicitou ao Executivo a iniciativa de notificar a empreiteira visando a conclusão da pavimentação da Rua Ernesto dos Santos. O Vereador Everaldo Dal posso solicitou reparos na caixa de captação no Morro do Ouro, onde faz junção de alguns tubos. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a presente reunião convocando a próxima para o dia 04 de maio do corrente, segunda-feira em seu horário habitual. Plenário Expedicionário Tenente Milton Fonseca, em 27 de abril de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
1º Secretário

ATA 15ª REUNIÃO ORD. 04.05.2020

Publicação Nº 2585716

Ata da 15ª reunião Ordinária da 1ª sessão Legislativa ordinária anual da 4ª Sessão Legislativa anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada remotamente por videoconferência aos quatro dias do mês de maio de 2020. Comprovada a participação de todos os Senhores Vereadores, havendo o quórum legal, o Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião com o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 129 do Regimento Interno, com a votação da Ata anterior, previamente disponibilizada aos vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade. Ressalta-se que as proposições desta noite foram encaminhadas anteriormente aos Vereadores para conhecimento de todos, devido ao tempo reduzido para a reunião. INDICAÇÕES: Nº 140/2020 do Vereador JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR. Nº 141/2020 dos Vereadores ANTONIO ALFREDO CORDEIRO FILHO, MARIA JURACI ALEXANDRINO, MAURÍCIO DA COSTA, MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD e REGIANE APARECIDA SEVERINO. Nº 142 e 148/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Nº 143 e 144/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO. Nº 145/2020 do Vereador EVERALDO DAL POSSO. Nº 146/2020 do Vereador MAURÍCIO DA COSTA. Nº 147/2020 da Vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO: Nº 42/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA: solicitando esclarecimentos quanto a impedimentos para denominar a Rua que parte da Rodovia SC 414 II Acesso João Batista Sergio Murad até encontrar-se com a Rua Vereador Arno Reinaldo Silva, Bairro Santa Lídia, atendendo assim ao pedido dos moradores e de toda a comunidade. Nº 43/2020 do Vereador LUIZ AMÉRICO PEREIRA: solicita cópia de processo licitatório e de dispensa, bem como o respectivo termo de entrega e protocolo de recebimentos dos materiais que foram adquiridos para os profissionais da saúde, para o enfrentamento da pandemia do coronavírus. Iniciaram o tramite os respectivos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 43/2020 do Vereador MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD, que: "PROIBE A DISPENSA DE SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº 18.332, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária nº 44/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO, que: "PREVÊ A REGULAMENTAÇÃO EM REGIME ESPECIAL ÀS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 15/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira; ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2020 do Vereador Jesuel Francisco Capela; ao Projeto de Lei Ordinária nº 38/2020 dos Vereadores Everaldo Dal Posso, Luiz Américo Pereira e Maurício da Costa. E ao Projeto de Lei Ordinária nº 42/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "DISPÕE SOBRE REGRAS ESPECÍFICAS DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após confirmação de recebimento antecipado das proposições citadas, passou-se à Ordem do Dia, de acordo com o Art. 182 R.I. com a discussão e votação única do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE GOVERNOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2020 do Vereador Jesuel Francisco Capela, que: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, POR FALTA DE PAGAMENTO, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID - 19, NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE PENHA". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única da Emenda Modificativa nº 01/2020 da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 38/2020, que: "Altera-se a ementa do Projeto de Lei Ordinária Nº 38/2020". APROVADA POR UNANMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2020 dos Vereadores Everaldo Dal

Posso, Luiz Américo Pereira e Maurício da Costa, que: "PROÍBE O USO DE EQUIPAMENTO "BATE ESTACA" NO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "DISPÕE SOBRE REGRAS ESPECÍFICAS DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE. Devido a escassez de tempo para manifestações pessoais, o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a participação e todos convocando para a próxima reunião no dia onze de maio do corrente em seu horário habitual. Plenário Expedicionário Tenente Milton Fonseca, em 04 de maio de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
1º Secretário

ATA 16ª REUNIÃO ORD. 11.05.2020

Publicação Nº 2585718

Ata da 16ª reunião Ordinária da 1ª sessão Legislativa ordinária anual da 4ª Sessão Legislativa anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada remotamente por videoconferência aos onze dias do mês de maio de 2020. Comprovada a participação de todos os Senhores Vereadores, havendo o quórum legal, o Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião com o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 129 do Regimento Interno, com a votação da Ata anterior, previamente disponibilizada aos vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade. Ressalta-se que as proposições desta noite foram encaminhadas anteriormente aos Vereadores para conhecimento de todos, devido ao tempo reduzido para a reunião. INDICAÇÕES: Nº 149/2020 do Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA. Nº 150/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Nº 151/2020 do Vereador EVERALDO DAL POSSO. Nº 152/2020 do Vereador LUIZ AMÉRICO PEREIRA. Nº 153/2020 da Vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO. Nº 154/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Nº 155/2020 da Vereadora MARIA JUARCI ALEXANDRINO. Nº 156/2020 do Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO: Nº 44/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA: solicitando informações sobre a doação de 600 kg de frango, doados pela empresa JBS destinado ao nosso município para serem doados as famílias carentes. Iniciaram o tramite os respectivos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 46/2020 do Vereador MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD, que: "DISPÕE SOBRE O PROJETO DO DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MENTALEITELIGÊNCIA EMOCIONAL, A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO". Projeto de Lei Ordinária nº 47/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO, que: "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO GARANTIR O USO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E ATIVIDADE AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 16/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira; ao Projeto de Lei Ordinária nº 43/2020 do Vereador Maurício Olívio Brockveld; E ao Projeto de Lei Ordinária nº 44/2020 da Vereadora Maria Juraci Alexandrino. Após confirmação de recebimento antecipado das proposições citadas, passou-se à Ordem do Dia, de acordo com o Art. 182 R.I. com a discussão e votação única do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2020 do Vereador Maurício Olívio Brockveld, que: "PROÍBE A DISPENSA DE SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº 18.332, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2020 da Vereadora Maria Juraci Alexandrino, que: "PREVÊ A REGULAMENTAÇÃO EM REGIME ESPECIAL ÀS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE. Devido a escassez de tempo para manifestações pessoais, o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a participação e todos convocando para a próxima reunião no dia onze de maio do corrente em seu horário habitual.

Plenário Expedicionário Tenente Milton Fonseca, 11 de maio de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
1º Secretário

ATA 17ª REUNIÃO ORD. 18.05.2020

Publicação Nº 2585727

Ata da 17ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa ordinária anual da 4ª Sessão Legislativa anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada remotamente por videoconferência aos dezoito dias do mês de maio de 2020, com a ausência do Presidente Isac Hamilton da Costa devido a problemas de saúde na família, e participação dos demais Edis, havendo o quórum legal. O Exmo. Sr. Presidente e.e. Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião, iniciando o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno com a discussão e votação da Ata da reunião anterior, previamente disponibilizada para análise dos Vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade. Tramitaram as INDICAÇÕES: Nº 157 e 158/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO. Nº 159/2020 do Vereador MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD. Nº 160 e 161/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Nº 162e 163/2020 do Vereador EVERALDO DAL POSSO. REQUERIMENTOS: Nº 17/2020 de autoria conjunta de todos os Vereadores VOTOS DE PESAR aos familiares, pela recente perda do Pe. André Millette, Monge Beneditino Peregrino (in memoriam), que partiu no dia 08 de maio de 2020, aos 80 anos. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO: Nº 45/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO: informações diversas

sobre monitoramento de pacientes com COVID-19. Nº 46/2020 do Vereador MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD: informações diversas sobre as ações desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social neste período de pandemia. Nº 47/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA: informações quanto a se foi oferecido suporte à população em vulnerabilidade social pela Prefeitura diante da divulgação por parte do Governo Federal do cronograma contendo as datas para pagamentos da segunda parcela do auxílio emergencial. Iniciou a tramitação do Projeto de Lei Substitutivo Nº 03 ao Projeto de Lei Complementar Nº 09/2019 do Executivo, que: "CRIA O INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PENHA - IMAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". - Projeto de Lei Ordinária Nº 10/2020 do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 1.050.000,00 (UM MILHÃO E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Complementar Nº 4/2020 do Poder Executivo, que: "INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA ELETRÔNICA - (NFSA-E), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária Nº 48/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA, que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS, MERCADOS E SUPERMERCADOS REALIZAREM A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA EM SEUS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES, BEM COMO DISPONIBILIZAREM ÁLCOOL EM GEL E PERMITIREM A ENTRADA APENAS DE PESSOAS UTILIZANDO MÁSCARAS QUE PROTEJAM DE CONTÁGIO AO CORONAVIRUS, NO MUNICÍPIO DE PENHA - Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 4/2020 do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE PENHA - BAMUPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2020 do Poder Executivo, que: "ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Devido ao tempo reduzido, passou-se imediatamente à Ordem do Dia, com a Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 4/2020 do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE PENHA - BAMUPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES. Em discussão e Votação Única do Projeto de Lei Complementar nº 3/2020 do Poder Executivo, que: "ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES. Havendo tempo hábil foi disponibilizada a palavra livre para manifestação dos Senhores Vereadores, iniciando com o Vereador Everaldo Dal Posso que abordou a necessidade de economizarmos água neste período de estiagem que está afetando muitas regiões. Em seguida o Vereador Silas Renato Antonietti cobrando posicionamento do Executivo referente pavimentação asfáltica da Rua Nilo Anastácio Vieira referindo-se a grandes buracos ali existentes em dois trechos, que estão causando transtornos ao transito. Registrou também assalto ocorrido no mercado Blupenha tecendo comentários sobre essa dificuldade dos comerciantes diante do uso de máscaras e bonés. O Vereador Lito externou gratidão aos profissionais de saúde, bombeiros e Policiais Militares e funcionários públicos que continuam cumprindo seu dever nesta Pandemia. O Vereador Antônio Alfredo Cordeiro Filho de igual modo, externou gratidão a todos estes profissionais. Em seguida, manifestou-se o Vereador Joaquim Antônio Costa Júnior, externado também sua gratidão, e ressaltando que Penha está apesar da queda no turismo, está operando em cerca de 70 % do comércio, sugerindo providências para realização de feiras p auxiliar a renda da população no retorno do turismo. A Vereadora Maria Juraci Alexandrino externou também sua gratidão, e em seguida expôs que estão esperando recursos do governo federal para que possa ser concedida gratificação a funcionários da saúde, externando sua preocupação com o crescimento do COVID-19, referindo-se a seu pedido de informação tramitado nesta noite. Em seguida, pronunciou-se o Vereador Luiz Américo Pereira, tecendo comentários sobre projeto bate-estaca, que ainda não foi sancionado, e o relato de uma moradora do centro cuja casa está apresentando rachaduras por este motivo. Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Presidente e.e., encerrou a presente reunião, convocando a próxima para o dia 25 de março de 2020, em seu horário habitual. Câmara de Vereadores de Penha, em18 de maio de 2020.

JESUEL FRANCISCO CAPELA
Presidente e.e.

JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
1º Secretário

ATA 18ª REUNIÃO ORD. 25.05.2020

Publicação Nº 2585922

Ata da 18º Reunião da 1ª sessão legislativa ordinária da4ª sessão legislativa anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada remotamente por vídeo conferencia aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2020, coma participação de todos os Vereadores, havendo o quórum legal. O Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, cumprimentou a todos e iniciou a sessão com o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno, com a discussão e votação da ata previamente encaminhada , a qual foi aprovada por unanimidade. Tramitaram as indicações e projetos, também previamente encaminhados aos Vereadores para conhecimento: INDICAÇÕES: Nº 164 e 165/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Nº 166/2020 do Vereador JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR. Nº 167/2020 dos Vereadores ANTONIO ALFREDO CORDEIRO FILHO e MARIA JURACI ALEXANDRINO. Nº 168/2020 do Vereador MAURÍCIO DA COSTA. Nº 169/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO. Nº 170/2020 do Vereador EVERALDO DAL POSSO. Nº 171 e 172/2020 da Vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO - Nº 48/2020 dos Vereadores EVERALDO DAL POSSO e ISAC HAMILTON DA COSTA: solicitando a Secretaria de Planejamento informações diversas sobre providências quanto a obra irregular na Rua Pedro Domiciano Pereira, localizada na Praia Grande ao lado da Escola Paiva, conforme já encaminhado por meio da indicação Nº 139/2020. Nº 49/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO solicito à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, informações diversas sobre repasses para o Município de Penha. Nº 50/2020 do Vereador LUIZ AMÉRICO PEREIRA: informações diversas indagando sobre o motivo da baixa realização de testes de covid-19 em Penha. Nº 51/2020 do Vereador EVERALDO DAL POSSO: informações diversas sobre prazo para conclusão da obra da Rua Antônio José Waltrick, Praia de Armação. Nº 52/2020 dos Vereadores ANTONIO ALFREDO CORDEIRO FILHO, MARIA JURACI ALEXANDRINO, MAURÍCIO DA COSTA, MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD e REGIANE APARECIDA SEVERINO: informações diversas referente ao fornecimento de água, pautadas na audiência pública realizada em 10 de julho de 2019, onde foi relatado sobre o contrato da Águas de Penha e o Poder Executivo, sobre a falta de água em nosso município, MOÇÕES: . Nº 5/2020 dos Vereadores EVERALDO DAL POSSO, ISAC HAMILTON DA COSTA, JESUEL FRANCISCO CAPELA, JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD, REGIANE APARECIDA SEVERINO e SILAS RENATO ANTONIETTI MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina, Senhor Carlos Moisés da Silva, solicitando atenção especial aos Municípios pequenos que tem como principal arrecadação o Turismo, e como no caso de nossa cidade de Penha, que tem como principal movimentador do comércio

local o Parque Beto Carrero World. Iniciaram a tramitação o Projeto de Lei Ordinária Nº 49/2020 da Vereadora Maria Juraci Alexandrino, que: "Institui a Política Municipal de Sanitização em Penha SC para evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes a Emenda Modificativa nº 01/2020 da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 47/2020 do Legislativo, que: "Altera o artigo 1º do Projeto de Lei Nº 47/2020 do Legislativo". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 47/2020 da Vereadora maria Juraci Alexandrino, que: "Estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo garantir o uso de equipamentos de segurança aos profissionais da saúde e atividade afins e dá outras providências". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 10/2020, do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 1.050.000,00 (UM MILHÃO E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2020 do Poder Executivo, que: "INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA ELETRÔNICA - (NFSA-E), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Ordem do Dia - Art. 182 R.I. Em Discussão e Votação única a Emenda Modificativa nº 01/2020 da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 47/2020 do Legislativo, que: "Altera o artigo 1º do Projeto de Lei Nº 47/2020 do Legislativo". Aprovada por unanimidade dos presentes sem participação on line dos Vereadores Everaldo Dal posso e Luiz Américo Pereira no momento da votação. Discussão e Votação Única o Projeto de Lei Ordinária nº 47/2020 da Vereadora maria Juraci Alexandrino, que: "Estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo garantir o uso de equipamentos de segurança aos profissionais da saúde e atividade afins e dá outras providências". Aprovada por unanimidade dos presentes sem participação on line dos Vereadores Maurício Borckveld e Luiz Américo Pereira no momento da votação. Discussão e Votação Única o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2020, do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 1.050.000,00 (UM MILHÃO E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Aprovada por unanimidade dos presentes sem participação on line dos Vereadores Maurício Borckveld, Luiz Américo Pereira e Regiane Aparecida Severino no momento da votação. Discussão e Votação Única o Projeto de Lei Complementar nº 4/2020 do Poder Executivo, que: "INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA ELETRÔNICA - (NFSA-E), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Aprovada por unanimidade dos presentes sem participação on line dos Vereadores Maurício Borckveld, Luiz Américo Pereira e Regiane Aparecida Severino no momento da votação.. Em Discussão e Votação Única a Moção de Apelo Nº 5/2020 Aprovada por unanimidade dos presentes sem participação on line do Vereador Maurício Borckveld,. Ressalta-se que os Vereadores Maurício Brockveld e Regiane Aparecida Severino foram impedidos de continuar participando da reunião de vido a falta de energia no Bairro Santa Lídia. O Vereador Jesuel Francisco Capela fez solicitação Verbal de envio de ofício externando condolências aos familiares do Senhor Alexandre de Aviz(in memoriam), assassinado em frente à sua casa no dia 24/05/2020 em nosso município. Não havendo tempo hábil para manifestações pessoais dos Senhores Vereadores, o Exmo. SR. Presidente encerrou a presente reunião convocando a próxima para o dia 02 de junho do corrente, terça-feira, devido ao feriado municipal, em seu horário habitual. Plenário expedicionário Tenente Milton Fonseca, em 25 de maio de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
1º Secretário

ATA 19ª REUNIÃO ORD. 01.06.2020

Publicação Nº 2585930

Ata da 19ª Reunião Ordinária do 1ª sessão legislativa ordinária anual da 4ª sessão legislativa anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada d forma remota por videoconferência no primeiro de junho de 2020. Registrada a participação dos Senhores Vereadores, havendo o quórum legal, o Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião. Iniciou o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno com a discussão e votação da Ata anterior, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes. Tramitaram as INDICAÇÕES: Nº 173 e 174/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Nº 175 e 176/2020 do Vereador MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD. Nº 177 e 178/2020 do Vereador LUIZ AMÉRICO PEREIRA. REQUERIMENTOS: Nº 20/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA: requer seja encaminhado Votos de Pesar aos familiares do Ilustre Senhor Alexandre de Aviz (in memoriam). Nº 21/2020 de autoria conjunta dos Vereadores: manifestam profundo pesar pela perda da Senhora Salete Damásio, que partiu no dia 26/05/2020. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO Nº 53/2020 da Vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO: conforme indicação Nº 285/2019 encaminhado ao Poder Executivo solicitando estudos e posterior implantação de uma rotatória entre a Rua Angiolete João de Freitas e a Rua Onório Bortolato, Bairro Santa Lídia. Iniciaram a tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 50/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA, que: "ALTERA A EMENTA, ART. 1º E ART. 2º DA LEI Nº 2458 DE 20 DE JUNHO DE 2011". Projeto de Lei Ordinária nº 51/2020 dos Vereadores ISAC HAMILTON DA COSTA e MAURÍCIO DA COSTA, que: "DENOMINA RUA DO LOTEAMENTO JARDIM DOS NAVEGANTES". Projeto de Lei Ordinária nº 52/2020 do Vereador EVERALDO DAL POSSO, que: "ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.011/2004". Projeto de Lei Ordinária nº 53/2020 do Vereador MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD, que: "INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA PREMATURIDADE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PENHA". Parecer Contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 21/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E NA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA/SC." Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária Nº 25/2020 da Vereadora Regiane Aparecida Severino, que: "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PENHA A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DIABETES, A SER COMEMORADA ANUALMENTE DE 14 A 21 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2020 do Vereador Jesuel Francisco Capela, que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS, MERCADOS E SUPERMERCADOS REALIZAREM A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA EM SEUS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES, BEM COMO DISPONIBILIZAREM ÁLCOOL EM GEL E PERMITIREM A ENTRADA APENAS DE PESSOAS UTILIZANDO MÁSCARAS QUE PROTEJAM DE CONTÁGIO AO CORONAVIRUS, NO MUNICÍPIO DE PENHA". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 9/2020 do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE QUALQUER NATUREZA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, ENCOSTAS, ORLAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Ordem do Dia - Art. 182 R.I. Discussão e Votação única do Projeto de Lei Ordinária Nº

25/2020 da Vereadora Regiane Aparecida Severino, que: "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PENHA A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DIABETES, A SER COMEMORADA ANUALMENTE DE 14 A 21 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 9/2020 do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE QUALQUER NATUREZA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, ENCOSTAS, ORLAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE . Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2020 do Vereador Jesuel Francisco Capela, que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS, MERCADOS E SUPERMERCADOS REALIZAREM A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA EM SEUS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES, BEM COMO DISPONIBILIZAREM ÁLCOOL EM GEL E PERMITIREM A ENTRADA APENAS DE PESSOAS UTILIZANDO MÁSCARAS QUE PROTEJAM DE CONTÁGIO AO CORONAVIRUS, NO MUNICÍPIO DE PENHA". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e votação Única do Parecer Contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 21/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E NA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA/SC." Parecer contrário REJEITADO POR MAIORIA ABSOLUTA, com os votos contrários dos Vereadores Everaldo Dal Posso, Jesuel Francisco Capela, Joaquim Antônio Costa Júnior, Luiz Américo Pereira, Silas Renato Antonietti e ausente no momento da votação o Vereador Maurício Olívio Brockveld devido a problemas com a internet. Havendo ainda tempo hábil, o Exmo. Sr. Presidente cedeu a palavra aos Senhores Vereadores para as manifestações pessoais. A Vereadora Regiane Aparecida Severino registrou que devido a problemas no link, não pode contribuir como gostaria nos debates dos projetos e desejou boa semana a todos. O Vereador Everaldo Dal Posso desejou felicidades à sua Esposa por seu aniversário no dia 02/06, e registrou que completou hoje 28 anos de trabalho no Parque Beto Carrero. A Vereadora Maria Juraci Alexandrino, informou que em frente ao Hospital de Penha está funcionando a Central de triagem do COVID-19, mas para fazer o teste, o cidadão tem que passar pela Unidade Básica de Saúde. O Vereador Maurício da Costa registrou que o Imperador do divino Espirito Santo neste ano Rony Waltrick, arrecadou 7 toneladas de alimentos entregues a famílias do município neste domingo. Agradeceu a família imperial pelas carreatas nas ruas da Cidade, sendo eu não teve a tradicional festa do Divino Espírito Santo devido a pandemia. Vereador Jesuel Francisco Capela abordou a situação de hospitais em colapso devido ao COVID-19, citando a necessidade de prevenção. A vereadora Regiane Aparecida Severino sugeriu a possibilidade de abrir dois links para as reuniões, possibilitando um tempo maior para os debates. O Vereador Antônio Alfredo Cordeiro Filho registrou reclamação contra a Concessionária a Aguas de Penha quanto falta de água e aumento das faturas, causando grande descontentamento na população. O Vereador Luiz Américo Pereira registrou reclamações sobre acúmulo de lixo nas praias do município, em especial nas praias do Manguinho e Praia do Trapiche, registrando que a maré alta também provocou a erosão na metade da rua beira mar em frente à Casa do Dr. Luiz Fayad. Nada mais havendo o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a presente reunião, convocando a próxima para o dia oito de junho do corrente em seu horário habitual. Plenário Expedicionário Tenente Milton Fonseca, 01 de junho de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
1º Secretário

CONTRATO Nº 10/2020

Publicação Nº 2585537

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020 - CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Penha, Estado de Santa Catarina. CONTRATADA: Look Music Importação e Comércio Ltda. ASSINATURA: 16/06/2020 OBJETO: O fornecimento integral de mesa de som digital, microfone, caixas de som e amplificador de potência para o plenário da Câmara de Vereadores de Penha. Valor R$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais). De acordo com o Termo de Referência e demais documentos integrantes dos processos de compra direta nº 46 e 47/2020.

Penha, 17 de junho de 2020.

Isac Hamilton da Costa
Presidente

CONTRATO Nº 11/2020

Publicação Nº 2585579

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020 - CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Penha, Estado de Santa Catarina. CONTRATADA: Eric Strelow MEI. ASSINATURA: 22/06/2020 OBJETO: Fornecimento equipamentos de informática para a Câmara de Vereadores de Penha, tudo de acordo com o Termo de Referência e demais documentos integrantes dos processos de compra direta nº 55, 56 e 60/2020. Valor R$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais).

Penha, 23 de junho de 2020.

Isac Hamilton da Costa
Presidente

Peritiba

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - FMS

Publicação Nº 2586105

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO
O Fundo Municipal de Saúde de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e nas condições do edital.
Processo de Licitação nº 14/2020 – Pregão Eletrônico nº 02/2020 – FMS.
Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 13/08/2020.
HORÁRIO LIMITE: até às 08h00 – horário de Brasília – DF.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: dia 13/08/2020.
HORÁRIO: às 08h30 - horário de Brasília – DF.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba – SC., 31 de julho de 2020.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 51/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

Publicação Nº 2585333

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Dispensa de Licitação – PMP

Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação nº 51/2020 – Dispensa de Licitação nº 09/2020
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para sonorização, iluminação e transmissão da live em comemoração ao dia do município, que será realizado no dia 15 de agosto de 2020 com início previsto para às 16h00 e término às 18h00, no Centro de Convivência dos Idosos Almiro Muller.
Dados do Contrato: Contrato nº 93/2020 / Contratado: ELORI PORT 34793631991 - CNPJ sob o nº 18.793.024/0001-00 - Data do Contrato: 31/07/2020 - Valor do Contrato: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais). - Informações complementares: Dispensa de Licitação, Lei nº 8.666/93 Artigo 24 inciso II.

Peritiba – SC., 31 de julho de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 52/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Publicação Nº 2585339

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Dispensa de Licitação – PMP

Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação nº 52/2020 – Dispensa de Licitação nº 10/2020
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de fotos e filmagens quando da live em comemoração ao dia do Município e pequenas filmagens, editadas, que serão divulgadas na live.
Dados do Contrato: Contrato nº 94/2020 / Contratado: LS FOTOGRAFIAS EIRELI - CNPJ sob o nº 03.839.858/0002-13 - Data do Contrato: 31/07/2020 - Valor do Contrato: R$ 2.000,00 (Dois mil reais). - Informações complementares: Dispensa de Licitação, Lei nº 8.666/93 Artigo 24 inciso II.

Peritiba – SC., 31 de julho de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 53/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Publicação Nº 2586077

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Inexigibilidade de Licitação
Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação nº 53/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para fornecimento de cargas de cascalho, para manutenção das estradas do município para o ano de 2020.
Dados do Contrato: Contrato nº 95/2020 / Contratado: LÍRIO VERUCK -CPF: 304.628.519-15 e ROSA TRINDADE VERUCK - CPF: 962.529.950-53 - Data do Contrato: 31/07/2020 - Valor do Contrato (Fins Contábeis): R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) – Vigência do contrato: 31/07/2020 até 31/12/2020 - Informações complementares: O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br. Inexigibilidade de Licitação, Lei nº 8.666 Artigo 25.

Peritiba – SC., 31 de julho de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

AVISO DE PRIMEIRO ADENDO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 48/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

Publicação Nº 2585325

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADENDO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br o PRIMEIRO ADENDO ao Processo Licitatório nº 48/2020 Pregão Presencial nº 28/2020.
Demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba SC., 31 de julho de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

PORTARIA 247/2020

Publicação Nº 2585269

PORTARIA N° 247/2020
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora FABRICIA SCHOENELL, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Grupo 4, Nível 15, Classe "C", Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 27 a 31 de Julho de 2020, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 27 de julho de 2020.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 27/julho/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 248/2020

Publicação Nº 2585273

PORTARIA N° 248/2020
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a KELIN SIBILA SIMON PAGGI, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, Grupo 4, Nível 15, Classe "E", Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 28 a 31 de julho de 2020, conforme atestado médico anexo, em conformidade com o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 28 de julho de 2020.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 28/julho/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 249/2020

Publicação Nº 2585274

PORTARIA N° 249/2020
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora CLEONILDE TEREZA THOMAZ, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Grupo 1, Nível 1, Classe "E", Afastamento Para Tratamento de Saúde, nos dias 28 a 31 de julho de 2020, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 28 de julho de 2020.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 28/julho/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 250/2020

Publicação Nº 2585276

PORTARIA N° 250/2020
CONVOCA SERVIDOR EM FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, revisada em 16 de dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º CONVOCAR nos dias 30/07 a 05/08/2020, a servidora LIZIANE KLEIN GAERTNER, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS, Grupo 2, Nível 6, Classe "E", que se encontra em férias do período de 07/07 a 05/08/2020, sendo que o período de gozo para os referidos dias será definido posteriormente.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 29 de julho de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 29/julho/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 251/2020

Publicação Nº 2585278

PORTARIA N° 251/2020
CONCEDE FÉRIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1.º Conceder a Servidora SONIA KIRSTEN GOSSENHEIMER ocupante das funções do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Grupo 2, Nível 5, Classe "A", 30 (trinta) dias de FÉRIAS, no período de 10/08 a 08/09/2020, relativo ao período aquisitivo de 11/02/2019 a 10/02/2020, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 30 de julho de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 30/julho/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

PORTARIA 252/2020

Publicação Nº 2585281

PORTARIA N° 252/2020
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a RODRIGO FABIANO RUPPENTHAL, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Grupo 1, Nível 7, Classe "A" Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 30 de julho de 2020 no período vespertino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 31 de julho de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 31/julho/2020	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

EXTRATO DA ATA PL 43/2020 PR 26/2020

Publicação Nº 2586124

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Usuário: Regina Inês Brand	Chave de Autenticação Digital 1677-9915-064	Página 1 / 1

Resultado do julgamento

Licitação: PR26/2020 **Data de abertura:** 17/07/2020 **Modalidade:** Pregão **Valor total estimado:** R$ 160.962,66

Forma de julgamento: Por item **Tipo da licitação:** Menor preço

Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de Sêmen Bovino (material genético) e materiais para inseminação (Programa de Inseminação Artificial) de acordo com a demanda.

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
1	2,00000	Normal	UN	17761 - Aplicador de sêmen universal com trava automatica, com corpo todo em inox	278,66

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	1670 - ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	Alta	87,50000	175,00
2	4655 - CAMPESTRE VET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.	AGROZOOTEC	88,00000	176,00
3	2049 - SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORT. E EXP. LTDA	AGROZOOTEC	130,00000	260,00

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
2	100,00000	Normal	PCT	696 - Bainha francesa p/ inseminação bovina, descartável, c/ 50und Bainha francesa para inseminação bovina, descartável, pacote com 50 unidades.	2.500,00

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	1670 - ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	IMV	18,70000	1.870,00
2	4655 - CAMPESTRE VET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.	Bovigaine	18,80000	1.880,00
3	2049 - SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORT. E EXP. LTDA	IMV	25,00000	2.500,00

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
3	50,00000	Normal	CX	17762 - Luva descartável para inseminação bovina, 05 Dedos acondicionada em caixa de papelão com 100 unidades cada.	2.825,00

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	1670 - ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	Wago	40,00000	2.000,00
2	4655 - CAMPESTRE VET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.	Agrozootec- Glovemax	41,50000	2.075,00
3	2049 - SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORT. E EXP. LTDA	Glovemax	48,00000	2.400,00

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
5	200,00000	Normal	Dose	17763 - Sêmen Bovino da raça Gir Leiteiro com teste de progênie PTA Leite positiva acima de 250 kg e confiabilidade mínima de 70%. Provado pela ABCZ e/ou ABCGIL.	6.100,00

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	4655 - CAMPESTRE VET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.	Genex- JKR Pagé	19,90000	3.980,00
2	2049 - SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORT. E EXP. LTDA	Semex 173	20,00000	4.000,00

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
7	1.400,00000	Normal	Dose	17765 - Sêmen Bovino da raça Holandesa, cor preta e branca, provado, com prova americana não inferior a abril de 2020. Sêmen Bovino da raça Holandesa, cor preta e branca, provado, com prova americana não inferior a abril de 2020, que atenda às seguintes características mínimas conforme prova oficial ou com conversão pela Interbull com as seguintes características: PTA Leite igual ou maior a 1.000 lbs; PTA proteína igual ou maior a 25 lbs; PTA gordura igual ou maior a 20 lbs; Confiabilidade para produção igual ou maior a 76%; TPI igual ou maior a 2.400; PTA tipo igual ou maior a 0.50; Composto de úbere igual ou maior a 1; Composto de pernas e pés igual ou maior a 0.00; Contagem de células somáticas igual ou menor a 2.85; Facilidade de parto igual ou menor a 7.0%; Taxa de Prenhez das Filhas (DPR) igual ou maior que 0.	49.700,00

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	2049 - SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORT. E EXP. LTDA	Semex Mastermind	19,00000	26.600,00
2	2262 - PROGENETICA COMERCIO DE SEMEN LTDA	Progenética	19,30000	27.020,00
3	4655 - CAMPESTRE VET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.	Genex- 1HO13802	33,00000	46.200,00
4	1670 - ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	LOU P 011HO12225	34,00000	47.600,00

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
8	1.500,00000	Normal	Dose	17766 - Sêmen Bovino da raça Holandesa, cor preta e branca, provado, com prova americana não inferior a abril de 2020. (2) Sêmen Bovino da raça Holandesa, cor preta e branca, provado, com prova americana não inferior a abril de 2020, que atenda às seguintes características mínimas conforme prova oficial ou com conversão pela Interbull com as seguintes características: PTA Leite igual ou maior a 920 lbs; PTA % proteína igual ou maior a 0.0% lbs; PTA % gordura igual ou maior a 0.0%; Confiabilidade para produção igual ou maior a 75%; TPI igual ou maior a 2.500; PTA tipo igual ou maior a 0.50; Composto de úbere igual ou maior a 1.40; Composto de pernas e pés igual ou maior a 0.30; Contagem de células somáticas igual ou menor a 2,9; Facilidade de parto igual ou menor a 8.00%; Taxa de Prenhez das Filhas (DPR) igual ou maior que 0.00;	52.470,00

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	2049 - SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORT. E EXP. LTDA	Semex Roman	18,50000	27.750,00
2	1670 - ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	INGOLD 011HO12158	19,00000	28.500,00
3	4655 - CAMPESTRE VET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.	Genex - 1HO12996	22,30000	33.450,00

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
9	1.000,00000	Normal	Dose	17767 - Sêmen Bovino da raça Jersey, provado, com prova americana não inferior a abril de 2020, que atenda às seguintes características mínimas conforme prova oficial ou com conversão pela Interbull. Sêmen Bovino da raça Jersey, provado, com prova americana não inferior a abril de 2020, que atenda às seguintes características mínimas conforme prova oficial ou com conversão pela Interbull: PTA Leite igual ou maior a 400 lbs; Confiabilidade para produção igual ou maior a 75%; PTA Tipo igual ou maior que 0.50; Composto de úbere maior ou igual a 4,5; Contagem de células somáticas igual ou menor a 2.95; Vida Produtiva igual ou maior que 1.00; estatura sperior a 1,0	28.000,00

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	2262 - PROGENETICA COMERCIO DE SEMEN LTDA	Progenética	20,30000	20.300,00
2	2049 - SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORT. E EXP. LTDA	Semex Ginkgo	20,40000	20.400,00
3	4655 - CAMPESTRE VET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.	Genex - 1JE01080	20,60000	20.600,00

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
10	400,00000	Normal	Dose	17768 - Sêmen bovino da raça Red Angus, com prova oficial da Associação Americana de Angus e não inferior a janeiro de 2020.	8.300,00

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	4655 - CAMPESTRE VET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.	Genex - Convoy	10,90000	4.360,00
2	1670 - ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	Hedge Fund	11,00000	4.400,00
3	2049 - SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORT. E EXP. LTDA	Semex One and Only	13,50000	5.400,00

Resumo dos licitantes vencedores

Credor/Fornecedor	Item	Valor Total (R$)
1670 - ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	1, 2, 3	4.045,00
2049 - SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORT. E EXP. LTDA	7, 8	54.350,00
2262 - PROGENETICA COMERCIO DE SEMEN LTDA	9	20.300,00
4655 - CAMPESTRE VET COMERCIO DE PRODUTOS	5, 10	8.340,00
	Total Geral	87.035,00

Pinhalzinho

Prefeitura

AVISO PREGÃO ELETRONICO 045-2020 - PMP - AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS

Publicação Nº 2585677

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2020 – PMP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, destinados ao uso pela Secretaria de Educação e também ao Fundo Municipal de Saúde para alunos/crianças com intolerância alimentar, de acordo com as especificações constantes do Anexo "A" do Edital.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Tipo: Menor Preço por item.
Recebimento das propostas: até as 08:30h do dia 26/08/2020.
Abertura: dia 26/08/2020, às 09:00h.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras.00@pinhalzinho.sc.gov.br.
Pinhalzinho, SC, 03 de agosto de 2020.
Karen Cristina Bitarello Ecco
Secretária Municipal de Educação

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 044-2020 - PMP - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (REDE CELESC)

Publicação Nº 2585528

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020 - PMP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (Homologados pela DVEN-Celesc) que serão empregados na Manutenção da Rede de Iluminação Pública (Rede Celesc) do Município, para atender o Departamento de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações constantes no Anexo "A" do Edital convocatório.
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das Propostas: até as 14:30h do dia 18/08/2020
Abertura: dia 18/08/2020, às 14:45h
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras.02@pinhalzinho.sc.gov.br
Pinhalzinho, SC, 31 de julho de 2020
Algacir Dallagnol
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Pinheiro Preto

Prefeitura

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA E HORARIO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 054/2020 - MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Publicação Nº 2585455

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2020

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, torna público, que está ALTERADA a data e horário do Edital de licitação n. 054/2020, cujo OBJETO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE CADEIRAS DO AUDITORIO "CENTRO EDUCACIONAL I – PADRE TRUDO PLESSERS" DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.
Declara aberta o acolhimento das propostas comerciais até as 08:15h do dia 14/08/2020, início da sessão na mesma data a partir das 08:30h, no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por
Pinheiro Preto, 31 de julho de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161

Publicação Nº 2585008

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO RABUSKE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.070.572/0001-40, com sede Rod SC 355, nº 611, Portal das Videiras, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Jean Marcio Tieppo, no Pregão n° 046/2020 – REGISTRO DE PREÇO, e a Ata de Registro de Preços nº 48/2020, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DO PREÇO

0.1 1.1– A presente licitação visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, E DE FORMA PARCELADA, NAS MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO, conforme descrição e estimativa de horas constante da tabela abaixo:
0.2

ITEM	QTDE ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	R$ UNITÁRIO HORA	VALOR TOTAL
01	700	Horas	Serviços de chapeação	Transportes e obras 235 horas Agricultura 235 horas Educação 230 horas	R$ 122,00	R$ 85.400,00
05	250	Horas	Roçadeira stihl fs 220	Desenvolvimento urbano	R$ 59,00	R$ 14.750,00
07	30	Horas	Soprador Stihl BR 420	Desenvolvimento urbano	R$ 59,00	R$ 1.770,00
10	30	Horas	Motosserra stihl MS 361	Desenvolvimento urbano	R$ 59,00	R$ 1770,00

Valor total estimado em R$ 103.690,00 (cento e três mil seiscentos e noventa reais).

1.2 – A FORNECEDORA deverá possuir oficina mecânica num raio de distância de, no máximo, 170 km (cento e setenta quilômetros) do perímetro urbano do Município de Pinheiro Preto para todos os itens, sendo de responsabilidade da FORNECEDORA, quando necessário, a remoção da máquina até sua oficina e a devolução na sede da contratante, sem qualquer ônus para o Município durante a validade do Contrato e garantia.

1.3 – A FORNECEDORA, se necessário, deverá realizar o transporte das máquinas (ida e volta), até a sua sede, impreterivelmente, com caminhão guincho plataforma, arcando com todas as despesas necessárias.
Obs.: O transporte acima citado deverá ser realizado por guincho devidamente segurado.

1.4– O local de execução dos serviços e assistência técnica deverá ser a oficina da FORNECEDORA, inclusive no período de garantia, vedada subcontratação não autorizada previamente.

1.5– Em casos de emergência, no local onde se encontra a máquina impossibilitado de deslocamento, a FORNECEDORA, sem ônus adicional para o Município, deverá obedecer a um limite máximo para atendimento de até 5 (cinco) horas depois de acionada pelo requisitante, bem

como deverá realizar a remoção para execução dos serviços nos prazos regulares. O prazo também se aplica para situações de assistência técnica ou serviço de auto socorro, a contar do recebimento da solicitação.

1.6– Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista neste Contrato e seus anexos, obedecidas às formalidades e ocorrência da liquidação da despesa.

1.7– A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com a necessidade e orçamento (Plano de Serviços – Anexo IX) a ser apresentado ao Fiscal do Contrato de Registro de Preços, devidamente atestado pelo mesmo.

1.8– As máquinas deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina. Nesta vistoria, formalizada pela SAT-Solicitação de Atendimento (Anexo VIII) devem assinar o responsável pela máquina (Fiscal do Contrato de Registro de Preços) e o representante da FORNECEDORA.

1.9– A FORNECEDORA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da máquina e respectiva SAT- Solicitação de Atendimento (Anexo VIII) para serviço, constatando o problema e os serviços/reparos a serem executados, apresentará ao Fiscal do Contrato de Registro de Preços, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem prestados e relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação, bem como a quantidade de horas correspondentes aos serviços (Plano de Serviços – Anexo IX), nos termos previstos na presente ata para efeito de eventual aprovação e expedição da Autorização de Fornecimento.

1.10– Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item 1.9, além das horas e do preço dos serviços conforme registrado em ata, relação das peças e suas respectivas especificações a serem adquiridas pelo Município, para utilização na manutenção das referidas máquinas.
1.10.1 – O prazo de entrega da máquina a ser reparada, será contado a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos neste Contrato e seus anexos, sendo que quando necessária a substituição de peças, o prazo de execução será contado a partir das providências previstas no item 1.8 e da entrega da mesma.

1.11 – O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Autorização de Fornecimento à FORNECEDORA para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

1.12 – O Município, não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentados pela FORNECEDORA, solicitará uma nova relação suprimindo o que entender necessário (novo orçamento), sem que caiba qualquer recurso por parte desta, inclusive quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a SAT – Solicitação de Serviços que tenha recebido.

1.13 – Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços/peças/materiais, a FORNECEDORA deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do Fiscal do Contrato de Registro de Preços, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

1.14 – Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.15– Todos os materiais necessários para a completa execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da FORNECEDORA, já inclusos no valor da mão de obra.

1.16– O Fiscal do Contrato de Registro de Preços designado pelo Município terá livre acesso a qualquer tempo, à oficina da FORNECEDORA para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução ou dos serviços para elaborar o orçamento.

1.17 – Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos (recebimento definitivo) após a(s) máquina(s) ser(em) examinado(s) pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços designado pelo Município.

1.18– Após a prestação dos serviços, a FORNECEDORA deverá entregar a máquina no local informado pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços, de acordo com o indicado na Autorização de Fornecimento.

1.19 – Nas máquinas em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o item correspondente desto Contrato, para efeito de contratações.

1.20 – A FORNECEDORA responderá por eventuais danos causados às máquinas/equipamentos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.
1.20.1 – Será de total e exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto que por ventura venham a ocorrer durante o período em que a mesma estiver com a guarda da máquina para a prestação dos serviços ou quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os, arcando com todos os custos envolvidos no infortúnio.

1.21– A FORNECEDORA deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento do serviço e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.

1.22– A FORNECEDORA deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das

deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO
2.1 – Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preços unitários descritos na clausula 1ª.

2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO
3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.
3.1.1 – A FORNECEDORA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do Contrato de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.
3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.
3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato de registro de preços, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do Contrato de Registro de Preços.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob nº 82.827.148/0001-69.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.1 – A FORNECEDORA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto desto Contrato de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Contrato de Registro de Preços.

4.3 - A FORNECEDORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante.

5.2 – Os prazos para execução dos reparos necessários na(s) máquina(s) devem ser estabelecidos de comum acordo com a FORNECEDORA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que para a manutenção corretiva o prazo máximo é de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.3 – Para apresentar o Plano de Serviços (Anexo IX) com orçamento ao Município, o prazo é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega da máquina com a Solicitação de Atendimento – SAT (Anexo VIII), diretamente ao Fiscal do Contrato de Registro de Preços.

5.4 – Para iniciar a execução do serviço, a FORNECEDORA terá o prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
5.4.1 - Esse prazo poderá ser diminuído por imperiosa necessidade dos serviços por parte do Município.

5.5 – Para executar qualquer serviço, os prazos máximos admitidos para efeito de remuneração, independentemente do tempo dispendido para execução dos serviços serão os constantes da Autorização de Fornecimento emitida anteriormente, não sendo considerados em duplicidade quando o caso permitir. (Ex: retirado o motor para realizar a substituição de uma determinada peça, este tempo não pode ser considerado concomitantemente para substituição de outra peça ou serviço, cabendo somente a cobrança do tempo para realização deste)

5.6 – Para a FORNECEDORA enviar resposta a qualquer comunicação do Município, contados do momento do recebimento, o prazo será:
- Imediatamente se demandada por telefone, salvo não dispondo de imediato da informação demandada;
- 24 (vinte e quatro) horas, para resposta por e-mail, para o endereço de e-mail do servidor dão Município que lhe for indicado. É obrigação da empresa vencedora, a apresentação do endereço eletrônico válido para fins de recebimento de notificações, comunicados, intimações, bem como empenhos e Autorizações de Fornecimento, podendo fazê-lo desde logo em sua proposta de preços na licitação;
- 02 (dois) dias úteis quando exigida resposta formal, devidamente protocolado.

5.7 – Após a prestação de serviços, deverá a FORNECEDORA entregar a máquina nas mesmas ou melhores condições de limpeza em que o recebeu.

5.8 – Após a realização de cada serviço, a FORNECEDORA deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o servidor designado pelo Município na realização de prova de rua, quando os serviços serão testados com a máquina trafegando, retornando automaticamente à FORNECEDORA, caso o resultado no teste não se mostre satisfatório.
5.8.1 – A FORNECEDORA arcará com os custos e a responsabilidade técnica dos testes referidos no item acima.

5.9 – A FORNECEDORA deverá reparar, inclusive substituindo peças, tudo às suas expensas, quando o defeito for decorrente de falha na execução de serviço anteriormente executado.

5.10 – A FORNECEDORA deverá refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços a partir dos devidos testes.

5.11 – A FORNECEDORA deverá apresentar e disponibilizar ao Município as peças, acessórios e materiais que tiverem sido substituídos e, não sendo os mesmos recolhidos pelo Município, dar-lhes a devida destinação, respeitadas rigorosamente às normas ambientais aplicáveis. (As peças substituídas serão fotografadas e arquivadas no processo de despesa dos serviços)

5.12 – A FORNECEDORA deverá preencher e, quando for o caso, carimbar/rubricar o manual, ficha e/ou outro documento de controle de inspeção e manutenção regular da máquina.

5.13 – A FORNECEDORA deverá preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

5.14 – Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da FORNECEDORA, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.15 – A não prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do Contrato de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.16 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.17 – O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
5.17.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.18 - O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.19 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.20 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
5.21 - A FORNECEDORA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 – A contar do recebimento definitivo dos serviços pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços, a FORNECEDORA garante a continuidade e qualidade do resultado de cada serviço de manutenção prestado, pelo prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, não se aplicando a garantia a falhas por causas alheias ao serviço executado, devendo o prazo da garantia vir escrito na Nota Fiscal ou fatura.

6.1.1 – Referido prazo não corre se a falha, defeito ou vício for ocultado pela FORNECEDORA ao tempo da prestação de serviços.

6.2 – Em caso de não aceitação, fica a FORNECEDORA obrigada a refazer os serviços e a substituí-lo, sem custos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pelo Município, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Contrato.

6.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do Contrato de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, na próprio Contrato de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

6.4 – A execução dos serviços pela FORNECEDORA implica no reconhecimento de serem as peças fornecidas pelo Município de primeira qualidade, salvo no caso de recusa tempestiva e justificada formalmente.

CLÁUSULA 7ª – DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

7.1 – A FORNECEDORA deverá possuir, até a data da assinatura do Contrato de Registro de Preços, instalações físicas suficientes para atendimento da frota descrita neste Contrato quanto ao lote que sagrar-se vencedora, com equipamentos, ferramentas e demais componentes para execução dos serviços contratados.

7.2 – Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento da prestação de serviços ou logisticamente adequado, suficiente PARA abrigar as máquinas.

7.3 – A oficina da FORNECEDORA deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado das máquinas que estejam em suas instalações para manutenção.

7.4 – A FORNECEDORA deverá manter na oficina equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:
- Elevadores e/ou rampa para todos os itens;
- Aparelho de análise de diagnóstico de máquinas com sistema elétrico e eletrônico;
- Macaco para remoção e instalação de câmbio;
- Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- Demais ferramentas e equipamentos para a execução completa e eficiente dos serviços abrangidos pela presente ata.

CLAÚSULA 8ª – DO PROCEDIMENTO E CÁLCULO PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

8.1 – Será necessária a apresentação da Solicitação de Atendimento – SAT (Anexo VIII) e o Plano de Serviços (Anexo IX) apresentado pela FORNECEDORA.

8.2 – Após a regular apresentação dos documentos citados no item 8.1, fica o Fiscal do Contrato de Registro de Preços, responsável pela aprovação do Plano de Serviço.

8.3 – Aprovado o Plano de Serviço, com apuração/conferência do número de horas para cada serviço pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços, será dado prosseguimento ao procedimento de formalização de contratação, obedecidas as fases de processamento da despesa.
8.4 – Em conformidade, deverá ser utilizada Tabela para Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal (Anexo VII), convertendo minutos em centésimos de hora para fins de apuração do preço e pagamento mediante a efetiva prestação de serviços, em algarismo, com no máximo 02 (duas) casas decimais, utilizando as regras matemáticas de arredondamento universalmente aceitas, que admitem que "algarismos decimais menores que 5 (cinco) não modificam o algarismo anterior, enquanto que algarismos decimais iguais ou superiores a 5 (cinco) modificam, incrementando-se ao algarismo anterior uma unidade (Norma da ABNT NBR 5891).

CLÁUSULA 9ª – DA CONVERSÃO

9.1 – Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos.

9.2 – O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal (Anexo VII) é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA

10.1 – O Contrato de Registro de Preços firmada entre o Município e a FORNECEDORA terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 11ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020/2021.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O Contrato de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador do Contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O Contrato de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a FORNECEDORA:
a) Descumprir as condições do Contrato de Registro de Preços:
b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
13.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3 - A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 14ª - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES

15.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desto Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

15.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

15.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) FORNECEDORA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

15.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a FORNECEDORA as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato de registro de preços e das demais cominações legais.
15.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9 - Nenhum pagamento será processado à FORNECEDORA penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO

16.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

16.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 087/2020 modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, obrigando-se a FORNECEDORA de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2 - A FORNECEDORA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

17.3 - A FORNECEDORA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) indicados pelas seguintes secretarias: Secretaria de Transportes e Obras, Secretaria de Agricultura, Secretária de desenvolvimento Urbano e Secretária de Educação Cultura e Esporte e atuará como gestor, o Secretário de cada pasta.

18.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) Ideraldo Luiz Beal e Rodrigo Marcelo da Silva, bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 19ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº de 8.208, de 21 de janeiro de 2005, e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 20ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas neste Contrato e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

20.3 - A FORNECEDORA signatária desto Contrato, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁSULA 21ª - DO FORO

21.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

CLÁUSULA 22ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotações específicas previstas no orçamento do exercício de 2020 abaixo transcritas, e àquelas a serem consignadas no orçamento de 2021:

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2003 SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 12 Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Fonte de recurso: 62 Transferência de convênios- Estado/Educação
Despesa LOA: 120

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2006 SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 Transporte
Subfunção: 782
Transporte Rodoviário
Programa: 23 Estradas Vicinais
Ação: 2.42 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 150

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2006 SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 Transporte
Subfunção: 782Transporte Rodoviário
Programa: 23 Estradas Vicinais
Ação: 2.42 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Fonte de recurso: 139 FEP e Transf. Dec. Comp.financ expl. de Rec Naturais
Despesa LOA: 149

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 20 Agricultura
Subfunção: 606 Extensão Rural
Programa: 20 Assistencia ao produtor rural
Ação: 2.40 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 144

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 12- Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Função: 15- Urbanismo
Subfunção: 452- Serviços Urbanos
Programa: 29- Desenvolvimento Urbano
Ação: 2.69- Manutenção da Secretaria de desenvolvimento Urbano
Cód. Red. 203
Fonte do Recurso: 100 Recurso Ordinário

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 23 - Estradas Vicinais
Ação: 2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Despesa 267

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (TRES) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto, 30 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO PEDRO RABUSKE	TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD EIRELI ME Representante
Prefeito Municipal	

Testemunhas:

1- _____
Nome: CPF:
2- _____
Nome: CPF

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162

Publicação Nº 2585009

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO RABUSKE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RETIFICA E AUTO PEÇAS DOCA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.870.611/0002-50, com sede Rod 135, 76, Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Videira , Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Neogenes Roberto Stranginski, no Pregão n° 046/2020 – REGISTRO DE PREÇO, e a Ata de Registro de Preços nº 49/2020, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DO PREÇO

0.1 1.1– A presente licitação visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, E DE FORMA PARCELADA, NAS MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO, conforme descrição e estimativa de horas constante da tabela abaixo:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	R$ UNITÁRIO HORA	VALOR TOTAL
02	700	Horas	Serviços de usinagem (torno) pequeno	Transportes e Obras 350 horas Agricultura 350 horas	R$ 99,00	R$ 69.300,00
03	700	Horas	Serviços de usinagem (torno) médio	Transportes e Obras 350 horas Agricultura 350 horas	R$ 105,00	R$ 73.500,00
04	700	Horas	Serviços de usinagem (torno) grande	Transportes e Obras 350 horas Agricultura 350 horas	R$ 125,00	R$ 87.500,00

Valor total estimado R$ 230.300,00 (duzentos e trinta mil e trezentos reais).

1.2 – A FORNECEDORA deverá possuir oficina mecânica num raio de distância de, no máximo, 170 km (cento e setenta quilômetros) do perímetro urbano do Município de Pinheiro Preto para todos os itens, sendo de responsabilidade da FORNECEDORA, quando necessário, a remoção da máquina até sua oficina e a devolução na sede da contratante, sem qualquer ônus para o Município durante a validade do Contrato e garantia.

1.3 – A FORNECEDORA, se necessário, deverá realizar o transporte das máquinas (ida e volta), até a sua sede, impreterivelmente, com caminhão guincho plataforma, arcando com todas as despesas necessárias.
Obs.: O transporte acima citado deverá ser realizado por guincho devidamente segurado.

1.4– O local de execução dos serviços e assistência técnica deverá ser a oficina da FORNECEDORA, inclusive no período de garantia, vedada subcontratação não autorizada previamente.

1.5– Em casos de emergência, no local onde se encontra a máquina impossibilitado de deslocamento, a FORNECEDORA, sem ônus adicional

para o Município, deverá obedecer a um limite máximo para atendimento de até 5 (cinco) horas depois de acionada pelo requisitante, bem como deverá realizar a remoção para execução dos serviços nos prazos regulares. O prazo também se aplica para situações de assistência técnica ou serviço de auto socorro, a contar do recebimento da solicitação.

1.6– Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista neste Contrato e seus anexos, obedecidas às formalidades e ocorrência da liquidação da despesa.

1.7– A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com a necessidade e orçamento (Plano de Serviços – Anexo IX) a ser apresentado ao Fiscal do Contrato de Registro de Preços, devidamente atestado pelo mesmo.

1.8– As máquinas deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina. Nesta vistoria, formalizada pela SAT-Solicitação de Atendimento (Anexo VIII) devem assinar o responsável pela máquina (Fiscal do Contrato de Registro de Preços) e o representante da FORNECEDORA.

1.9– A FORNECEDORA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da máquina e respectiva SAT- Solicitação de Atendimento (Anexo VIII) para serviço, constatando o problema e os serviços/reparos a serem executados, apresentará ao Fiscal do Contrato de Registro de Preços, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem prestados e relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação, bem como a quantidade de horas correspondentes aos serviços (Plano de Serviços – Anexo IX), nos termos previstos na presente ata para efeito de eventual aprovação e expedição da Autorização de Fornecimento.

1.10– Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item 1.9, além das horas e do preço dos serviços conforme registrado em ata, relação das peças e suas respectivas especificações a serem adquiridas pelo Município, para utilização na manutenção das referidas máquinas.
1.10.1 – O prazo de entrega da máquina a ser reparada, será contado a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos neste Contrato e seus anexos, sendo que quando necessária a substituição de peças, o prazo de execução será contado a partir das providências previstas no item 1.8 e da entrega da mesma.

1.11 – O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Autorização de Fornecimento à FORNECEDORA para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

1.12 – O Município, não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentados pela FORNECEDORA, solicitará uma nova relação suprimindo o que entender necessário (novo orçamento), sem que caiba qualquer recurso por parte desta, inclusive quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a SAT – Solicitação de Serviços que tenha recebido.

1.13 – Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços/peças/materiais, a FORNECEDORA deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do Fiscal do Contrato de Registro de Preços, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

1.14 – Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.15– Todos os materiais necessários para a completa execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da FORNECEDORA, já inclusos no valor da mão de obra.

1.16– O Fiscal do Contrato de Registro de Preços designado pelo Município terá livre acesso a qualquer tempo, à oficina da FORNECEDORA para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução ou dos serviços para elaborar o orçamento.

1.17 – Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos (recebimento definitivo) após a(s) máquina(s) ser(em) examinado(s) pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços designado pelo Município.

1.18– Após a prestação dos serviços, a FORNECEDORA deverá entregar a máquina no local informado pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços, de acordo com o indicado na Autorização de Fornecimento.

1.19 – Nas máquinas em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o item correspondente desto Contrato, para efeito de contratações.

1.20 – A FORNECEDORA responderá por eventuais danos causados às máquinas/equipamentos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.
1.20.1 – Será de total e exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto que por ventura venham a ocorrer durante o período em que a mesma estiver com a guarda da máquina para a prestação dos serviços ou quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os, arcando com todos os custos envolvidos no infortúnio.

1.21– A FORNECEDORA deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento do serviço e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.

1.22– A FORNECEDORA deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços,

assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO
2.1 – Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preços unitários descritos na clausula 1ª.

2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO
3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.
3.1.1 – A FORNECEDORA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do Contrato de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.
3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.
3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato de registro de preços, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do Contrato de Registro de Preços.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob nº 82.827.148/0001-69.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.1 – A FORNECEDORA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto desto Contrato de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Contrato de Registro de Preços.

4.3 - A FORNECEDORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante.

5.2 – Os prazos para execução dos reparos necessários na(s) máquina(s) devem ser estabelecidos de comum acordo com a FORNECEDORA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que para a manutenção corretiva o prazo máximo é de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.3 – Para apresentar o Plano de Serviços (Anexo IX) com orçamento ao Município, o prazo é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega da máquina com a Solicitação de Atendimento – SAT (Anexo VIII), diretamente ao Fiscal do Contrato de Registro de Preços.

5.4 – Para iniciar a execução do serviço, a FORNECEDORA terá o prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
5.4.1 - Esse prazo poderá ser diminuído por imperiosa necessidade dos serviços por parte do Município.

5.5 – Para executar qualquer serviço, os prazos máximos admitidos para efeito de remuneração, independentemente do tempo dispendido para execução dos serviços serão os constantes da Autorização de Fornecimento emitida anteriormente, não sendo considerados em duplicidade quando o caso permitir. (Ex: retirado o motor para realizar a substituição de uma determinada peça, este tempo não pode ser considerado concomitantemente para substituição de outra peça ou serviço, cabendo somente a cobrança do tempo para realização deste)

5.6 – Para a FORNECEDORA enviar resposta a qualquer comunicação do Município, contados do momento do recebimento, o prazo será:
- Imediatamente se demandada por telefone, salvo não dispondo de imediato da informação demandada;
- 24 (vinte e quatro) horas, para resposta por e-mail, para o endereço de e-mail do servidor dão Município que lhe for indicado. É obrigação da empresa vencedora, a apresentação do endereço eletrônico válido para fins de recebimento de notificações, comunicados, intimações, bem como empenhos e Autorizações de Fornecimento, podendo fazê-lo desde logo em sua proposta de preços na licitação;
- 02 (dois) dias úteis quando exigida resposta formal, devidamente protocolado.

5.7 – Após a prestação de serviços, deverá a FORNECEDORA entregar a máquina nas mesmas ou melhores condições de limpeza em que o recebeu.

5.8 – Após a realização de cada serviço, a FORNECEDORA deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o servidor designado pelo Município na realização de prova de rua, quando os serviços serão testados com a máquina trafegando, retornando automaticamente à FORNECEDORA, caso o resultado no teste não se mostre satisfatório.
5.8.1 – A FORNECEDORA arcará com os custos e a responsabilidade técnica dos testes referidos no item acima.

5.9 – A FORNECEDORA deverá reparar, inclusive substituindo peças, tudo às suas expensas, quando o defeito for decorrente de falha na execução de serviço anteriormente executado.

5.10 – A FORNECEDORA deverá refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços a partir dos devidos testes.

5.11 – A FORNECEDORA deverá apresentar e disponibilizar ao Município as peças, acessórios e materiais que tiverem sido substituídos e, não sendo os mesmos recolhidos pelo Município, dar-lhes a devida destinação, respeitadas rigorosamente às normas ambientais aplicáveis. (As peças substituídas serão fotografadas e arquivadas no processo de despesa dos serviços)

5.12 – A FORNECEDORA deverá preencher e, quando for o caso, carimbar/rubricar o manual, ficha e/ou outro documento de controle de inspeção e manutenção regular da máquina.

5.13 – A FORNECEDORA deverá preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

5.14 – Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da FORNECEDORA, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.15 – A não prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do Contrato de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.16 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.17 – O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
5.17.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.18 - O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.19 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.20 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
5.21 - A FORNECEDORA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 – A contar do recebimento definitivo dos serviços pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços, a FORNECEDORA garante a continuidade e qualidade do resultado de cada serviço de manutenção prestado, pelo prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, não se aplicando

a garantia a falhas por causas alheias ao serviço executado, devendo o prazo da garantia vir escrito na Nota Fiscal ou fatura.
6.1.1 – Referido prazo não corre se a falha, defeito ou vício for ocultado pela FORNECEDORA ao tempo da prestação de serviços.

6.2 – Em caso de não aceitação, fica a FORNECEDORA obrigada a refazer os serviços e a substituí-lo, sem custos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pelo Município, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Contrato.

6.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do Contrato de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, na próprio Contrato de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

6.4 – A execução dos serviços pela FORNECEDORA implica no reconhecimento de serem as peças fornecidas pelo Município de primeira qualidade, salvo no caso de recusa tempestiva e justificada formalmente.

CLÁUSULA 7ª – DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

7.1 – A FORNECEDORA deverá possuir, até a data da assinatura do Contrato de Registro de Preços, instalações físicas suficientes para atendimento da frota descrita neste Contrato quanto ao lote que sagrar-se vencedora, com equipamentos, ferramentas e demais componentes para execução dos serviços contratados.

7.2 – Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento da prestação de serviços ou logisticamente adequado, suficiente PARA abrigar as máquinas.

7.3 – A oficina da FORNECEDORA deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado das máquinas que estejam em suas instalações para manutenção.

7.4 – A FORNECEDORA deverá manter na oficina equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:
- Elevadores e/ou rampa para todos os itens;
- Aparelho de análise de diagnóstico de máquinas com sistema elétrico e eletrônico;
- Macaco para remoção e instalação de câmbio;
- Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- Demais ferramentas e equipamentos para a execução completa e eficiente dos serviços abrangidos pela presente ata.

CLAÚSULA 8ª – DO PROCEDIMENTO E CÁLCULO PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

8.1 – Será necessária a apresentação da Solicitação de Atendimento – SAT (Anexo VIII) e o Plano de Serviços (Anexo IX) apresentado pela FORNECEDORA.

8.2 – Após a regular apresentação dos documentos citados no item 8.1, fica o Fiscal do Contrato de Registro de Preços, responsável pela aprovação do Plano de Serviço.

8.3 – Aprovado o Plano de Serviço, com apuração/conferência do número de horas para cada serviço pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços, será dado prosseguimento ao procedimento de formalização de contratação, obedecidas as fases de processamento da despesa.
8.4 – Em conformidade, deverá ser utilizada Tabela para Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal (Anexo VII), convertendo minutos em centésimos de hora para fins de apuração do preço e pagamento mediante a efetiva prestação de serviços, em algarismo, com no máximo 02 (duas) casas decimais, utilizando as regras matemáticas de arredondamento universalmente aceitas, que admitem que "algarismos decimais menores que 5 (cinco) não modificam o algarismo anterior, enquanto que algarismos decimais iguais ou superiores a 5 (cinco) modificam, incrementando-se ao algarismo anterior uma unidade (Norma da ABNT NBR 5891).

CLÁUSULA 9ª – DA CONVERSÃO

9.1 – Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos.

9.2 – O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal (Anexo VII) é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA

10.1 – O Contrato de Registro de Preços firmada entre o Município e a FORNECEDORA terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 11ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020/2021.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O Contrato de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador do Contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O Contrato de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a FORNECEDORA:
a) Descumprir as condições do Contrato de Registro de Preços:
b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
13.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3 - A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 14ª - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES

15.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desto Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

15.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

15.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) FORNECEDORA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

15.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a FORNECEDORA as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão

decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato de registro de preços e das demais cominações legais.
15.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9 - Nenhum pagamento será processado à FORNECEDORA penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO

16.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

16.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 087/2020 modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, obrigando-se a FORNECEDORA de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2 - A FORNECEDORA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

17.3 - A FORNECEDORA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) indicados pelas seguintes secretarias: Secretaria de Transportes e Obras, Secretaria de Agricultura, Secretária de desenvolvimento Urbano e Secretária de Educação Cultura e Esporte e atuará como gestor, o Secretário de cada pasta.

18.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) Ideraldo Luiz Beal e Rodrigo Marcelo da Silva, bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 19ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº de 8.208, de 21 de janeiro de 2005, e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 20ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas neste Contrato e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

20.3 - A FORNECEDORA signatária desto Contrato, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁSULA 21ª - DO FORO

21.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

CLÁUSULA 22ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotações específicas previstas no orçamento do exercício de 2020 abaixo transcritas, e àquelas a serem consignadas no orçamento de 2021:

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2003 SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 12 Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Fonte de recurso: 62 Transferência de convênios- Estado/Educação
Despesa LOA: 120

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2006 SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 Transporte
Subfunção: 782
Transporte Rodoviário
Programa: 23 Estradas Vicinais
Ação: 2.42 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 150

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2006 SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 Transporte
Subfunção: 782Transporte Rodoviário
Programa: 23 Estradas Vicinais
Ação: 2.42 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Fonte de recurso: 139 FEP e Transf. Dec. Comp.financ expl. de Rec Naturais
Despesa LOA: 149

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 20 Agricultura
Subfunção: 606 Extensão Rural
Programa: 20 Assistencia ao produtor rural
Ação: 2.40 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 144

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 12- Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Função: 15- Urbanismo
Subfunção: 452- Serviços Urbanos
Programa: 29- Desenvolvimento Urbano
Ação: 2.69- Manutenção da Secretaria de desenvolvimento Urbano
Cód. Red. 203
Fonte do Recurso: 100 Recurso Ordinário

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 23 - Estradas Vicinais
Ação: 2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Despesa 267

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (TRES) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto, 30 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO PEDRO RABUSKE	RETIFICA E AUTO PEÇAS DOCA LTDA ME Representante
Prefeito Municipal	

Testemunhas:

1- _____
Nome: CPF:
2- _____
Nome: CPF

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163

Publicação Nº 2585010

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO RABUSKE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SIDINEI LUIZ VALTER ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.660.315/0001-26, com sede Rua Ema Schmidt Machienavie, 256, Cidade Alta, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Sidinei Luiz Valter, no Pregão n° 046/2020 – REGISTRO DE PREÇO, e a Ata de Registro de Preços nº 50/2020, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DO PREÇO

0.1 1.1– A presente licitação visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, E DE FORMA PARCELADA, NAS MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO, conforme descrição e estimativa de horas constante da tabela abaixo:
0.2

ITEM	QTDE ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA	R$ UNITÁRIO HORA	VALOR TOTAL
06	30	Horas	Roçadeira Garthen cg 430 hw	Desenvolvimento urbano	R$ 70,00	R$ 2.100,00
08	30	Horas	Moto poda stihl ka 85 R	Desenvolvimento urbano	R$ 70,00	R$ 2.100,00
09	30	Horas	Motosserra stihl ht 75	Desenvolvimento urbano	R$ 65,00	R$ 1.950,00

Valor Total Estimado R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).

1.2 – A FORNECEDORA deverá possuir oficina mecânica num raio de distância de, no máximo, 170 km (cento e setenta quilômetros) do perímetro urbano do Município de Pinheiro Preto para todos os itens, sendo de responsabilidade da FORNECEDORA, quando necessário, a remoção da máquina até sua oficina e a devolução na sede da contratante, sem qualquer ônus para o Município durante a validade do Contrato e garantia.

1.3 – A FORNECEDORA, se necessário, deverá realizar o transporte das máquinas (ida e volta), até a sua sede, impreterivelmente, com caminhão guincho plataforma, arcando com todas as despesas necessárias.
Obs.: O transporte acima citado deverá ser realizado por guincho devidamente segurado.

1.4– O local de execução dos serviços e assistência técnica deverá ser a oficina da FORNECEDORA, inclusive no período de garantia, vedada subcontratação não autorizada previamente.

1.5– Em casos de emergência, no local onde se encontra a máquina impossibilitado de deslocamento, a FORNECEDORA, sem ônus adicional para o Município, deverá obedecer a um limite máximo para atendimento de até 5 (cinco) horas depois de acionada pelo requisitante, bem

como deverá realizar a remoção para execução dos serviços nos prazos regulares. O prazo também se aplica para situações de assistência técnica ou serviço de auto socorro, a contar do recebimento da solicitação.

1.6– Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora técnica prevista neste Contrato e seus anexos, obedecidas às formalidades e ocorrência da liquidação da despesa.

1.7– A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com a necessidade e orçamento (Plano de Serviços – Anexo IX) a ser apresentado ao Fiscal do Contrato de Registro de Preços, devidamente atestado pelo mesmo.

1.8– As máquinas deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina. Nesta vistoria, formalizada pela SAT-Solicitação de Atendimento (Anexo VIII) devem assinar o responsável pela máquina (Fiscal do Contrato de Registro de Preços) e o representante da FORNECEDORA.

1.9– A FORNECEDORA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da máquina e respectiva SAT- Solicitação de Atendimento (Anexo VIII) para serviço, constatando o problema e os serviços/reparos a serem executados, apresentará ao Fiscal do Contrato de Registro de Preços, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem prestados e relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação, bem como a quantidade de horas correspondentes aos serviços (Plano de Serviços – Anexo IX), nos termos previstos na presente ata para efeito de eventual aprovação e expedição da Autorização de Fornecimento.

1.10– Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item 1.9, além das horas e do preço dos serviços conforme registrado em ata, relação das peças e suas respectivas especificações a serem adquiridas pelo Município, para utilização na manutenção das referidas máquinas.
1.10.1 – O prazo de entrega da máquina a ser reparada, será contado a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e deverá respeitar os prazos máximos estabelecidos neste Contrato e seus anexos, sendo que quando necessária a substituição de peças, o prazo de execução será contado a partir das providências previstas no item 1.8 e da entrega da mesma.

1.11 – O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Autorização de Fornecimento à FORNECEDORA para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

1.12 – O Município, não concordando com a relação de serviços/peças/materiais apresentados pela FORNECEDORA, solicitará uma nova relação suprimindo o que entender necessário (novo orçamento), sem que caiba qualquer recurso por parte desta, inclusive quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a SAT – Solicitação de Serviços que tenha recebido.

1.13 – Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços/peças/materiais, a FORNECEDORA deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do Fiscal do Contrato de Registro de Preços, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

1.14 – Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.15– Todos os materiais necessários para a completa execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da FORNECEDORA, já inclusos no valor da mão de obra.

1.16– O Fiscal do Contrato de Registro de Preços designado pelo Município terá livre acesso a qualquer tempo, à oficina da FORNECEDORA para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução ou dos serviços para elaborar o orçamento.

1.17 – Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos (recebimento definitivo) após a(s) máquina(s) ser(em) examinado(s) pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços designado pelo Município.

1.18– Após a prestação dos serviços, a FORNECEDORA deverá entregar a máquina no local informado pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços, de acordo com o indicado na Autorização de Fornecimento.

1.19 – Nas máquinas em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o item correspondente desto Contrato, para efeito de contratações.

1.20 – A FORNECEDORA responderá por eventuais danos causados às máquinas/equipamentos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.
1.20.1 – Será de total e exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto que por ventura venham a ocorrer durante o período em que a mesma estiver com a guarda da máquina para a prestação dos serviços ou quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo-os, arcando com todos os custos envolvidos no infortúnio.

1.21– A FORNECEDORA deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento do serviço e até que o mesmo seja devolvido ao órgão requisitante.

1.22– A FORNECEDORA deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das

deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO
2.1 – Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preços unitários descritos na clausula 1ª.

2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO
3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.
3.1.1 – A FORNECEDORA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do Contrato de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.
3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.
3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato de registro de preços, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do Contrato de Registro de Preços.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob nº 82.827.148/0001-69.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.1 – A FORNECEDORA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto desto Contrato de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Contrato de Registro de Preços.

4.3 - A FORNECEDORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante.

5.2 – Os prazos para execução dos reparos necessários na(s) máquina(s) devem ser estabelecidos de comum acordo com a FORNECEDORA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que para a manutenção corretiva o prazo máximo é de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.3 – Para apresentar o Plano de Serviços (Anexo IX) com orçamento ao Município, o prazo é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega da máquina com a Solicitação de Atendimento – SAT (Anexo VIII), diretamente ao Fiscal do Contrato de Registro de Preços.

5.4 – Para iniciar a execução do serviço, a FORNECEDORA terá o prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
5.4.1 - Esse prazo poderá ser diminuído por imperiosa necessidade dos serviços por parte do Município.

5.5 – Para executar qualquer serviço, os prazos máximos admitidos para efeito de remuneração, independentemente do tempo dispendido para execução dos serviços serão os constantes da Autorização de Fornecimento emitida anteriormente, não sendo considerados em duplicidade quando o caso permitir. (Ex: retirado o motor para realizar a substituição de uma determinada peça, este tempo não pode ser considerado concomitantemente para substituição de outra peça ou serviço, cabendo somente a cobrança do tempo para realização deste)

5.6 – Para a FORNECEDORA enviar resposta a qualquer comunicação do Município, contados do momento do recebimento, o prazo será:
- Imediatamente se demandada por telefone, salvo não dispondo de imediato da informação demandada;
- 24 (vinte e quatro) horas, para resposta por e-mail, para o endereço de e-mail do servidor dão Município que lhe for indicado. É obrigação da empresa vencedora, a apresentação do endereço eletrônico válido para fins de recebimento de notificações, comunicados, intimações, bem como empenhos e Autorizações de Fornecimento, podendo fazê-lo desde logo em sua proposta de preços na licitação;
- 02 (dois) dias úteis quando exigida resposta formal, devidamente protocolado.

5.7 – Após a prestação de serviços, deverá a FORNECEDORA entregar a máquina nas mesmas ou melhores condições de limpeza em que o recebeu.

5.8 – Após a realização de cada serviço, a FORNECEDORA deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o servidor designado pelo Município na realização de prova de rua, quando os serviços serão testados com a máquina trafegando, retornando automaticamente à FORNECEDORA, caso o resultado no teste não se mostre satisfatório.
5.8.1 – A FORNECEDORA arcará com os custos e a responsabilidade técnica dos testes referidos no item acima.

5.9 – A FORNECEDORA deverá reparar, inclusive substituindo peças, tudo às suas expensas, quando o defeito for decorrente de falha na execução de serviço anteriormente executado.

5.10 – A FORNECEDORA deverá refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços a partir dos devidos testes.

5.11 – A FORNECEDORA deverá apresentar e disponibilizar ao Município as peças, acessórios e materiais que tiverem sido substituídos e, não sendo os mesmos recolhidos pelo Município, dar-lhes a devida destinação, respeitadas rigorosamente às normas ambientais aplicáveis. (As peças substituídas serão fotografadas e arquivadas no processo de despesa dos serviços)

5.12 – A FORNECEDORA deverá preencher e, quando for o caso, carimbar/rubricar o manual, ficha e/ou outro documento de controle de inspeção e manutenção regular da máquina.

5.13 – A FORNECEDORA deverá preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

5.14 – Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da FORNECEDORA, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.15 – A não prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do Contrato de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

5.16 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.17 – O Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
5.17.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.18 - O Objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.19 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.20 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
5.21 - A FORNECEDORA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 – A contar do recebimento definitivo dos serviços pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços, a FORNECEDORA garante a continuidade e qualidade do resultado de cada serviço de manutenção prestado, pelo prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, não se aplicando a garantia a falhas por causas alheias ao serviço executado, devendo o prazo da garantia vir escrito na Nota Fiscal ou fatura.

6.1.1 – Referido prazo não corre se a falha, defeito ou vício for ocultado pela FORNECEDORA ao tempo da prestação de serviços.

6.2 – Em caso de não aceitação, fica a FORNECEDORA obrigada a refazer os serviços e a substituí-lo, sem custos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pelo Município, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Contrato.

6.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do Contrato de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, na próprio Contrato de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

6.4 – A execução dos serviços pela FORNECEDORA implica no reconhecimento de serem as peças fornecidas pelo Município de primeira qualidade, salvo no caso de recusa tempestiva e justificada formalmente.

CLÁUSULA 7ª – DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

7.1 – A FORNECEDORA deverá possuir, até a data da assinatura do Contrato de Registro de Preços, instalações físicas suficientes para atendimento da frota descrita neste Contrato quanto ao lote que sagrar-se vencedora, com equipamentos, ferramentas e demais componentes para execução dos serviços contratados.

7.2 – Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento da prestação de serviços ou logisticamente adequado, suficiente PARA abrigar as máquinas.

7.3 – A oficina da FORNECEDORA deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado das máquinas que estejam em suas instalações para manutenção.

7.4 – A FORNECEDORA deverá manter na oficina equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:
- Elevadores e/ou rampa para todos os itens;
- Aparelho de análise de diagnóstico de máquinas com sistema elétrico e eletrônico;
- Macaco para remoção e instalação de câmbio;
- Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- Demais ferramentas e equipamentos para a execução completa e eficiente dos serviços abrangidos pela presente ata.

CLAÚSULA 8ª – DO PROCEDIMENTO E CÁLCULO PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

8.1 – Será necessária a apresentação da Solicitação de Atendimento – SAT (Anexo VIII) e o Plano de Serviços (Anexo IX) apresentado pela FORNECEDORA.

8.2 – Após a regular apresentação dos documentos citados no item 8.1, fica o Fiscal do Contrato de Registro de Preços, responsável pela aprovação do Plano de Serviço.

8.3 – Aprovado o Plano de Serviço, com apuração/conferência do número de horas para cada serviço pelo Fiscal do Contrato de Registro de Preços, será dado prosseguimento ao procedimento de formalização de contratação, obedecidas as fases de processamento da despesa.
8.4 – Em conformidade, deverá ser utilizada Tabela para Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal (Anexo VII), convertendo minutos em centésimos de hora para fins de apuração do preço e pagamento mediante a efetiva prestação de serviços, em algarismo, com no máximo 02 (duas) casas decimais, utilizando as regras matemáticas de arredondamento universalmente aceitas, que admitem que "algarismos decimais menores que 5 (cinco) não modificam o algarismo anterior, enquanto que algarismos decimais iguais ou superiores a 5 (cinco) modificam, incrementando-se ao algarismo anterior uma unidade (Norma da ABNT NBR 5891).

CLÁUSULA 9ª – DA CONVERSÃO

9.1 – Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos.

9.2 – O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal (Anexo VII) é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA

10.1 – O Contrato de Registro de Preços firmada entre o Município e a FORNECEDORA terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 11ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020/2021.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O Contrato de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador do Contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 13ª - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O Contrato de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a FORNECEDORA:
a) Descumprir as condições do Contrato de Registro de Preços:
b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
13.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3 - A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 14ª - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA 15ª - DAS PENALIDADES

15.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desto Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

15.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

15.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) FORNECEDORA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

15.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a FORNECEDORA as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato de registro de preços e das demais cominações legais.
15.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9 - Nenhum pagamento será processado à FORNECEDORA penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO

16.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

16.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 087/2020 modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, obrigando-se a FORNECEDORA de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2 - A FORNECEDORA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

17.3 - A FORNECEDORA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) indicados pelas seguintes secretarias: Secretaria de Transportes e Obras, Secretaria de Agricultura, Secretária de desenvolvimento Urbano e Secretária de Educação Cultura e Esporte e atuará como gestor, o Secretário de cada pasta.

18.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) Ideraldo Luiz Beal e Rodrigo Marcelo da Silva, bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 19ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº de 8.208, de 21 de janeiro de 2005, e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 20ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas neste Contrato e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

20.3 - A FORNECEDORA signatária desto Contrato, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁSULA 21ª - DO FORO

21.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

CLÁUSULA 22ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotações específicas previstas no orçamento do exercício de 2020 abaixo transcritas, e àquelas a serem consignadas no orçamento de 2021:

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2003 SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 12 Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Fonte de recurso: 62 Transferência de convênios- Estado/Educação
Despesa LOA: 120

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2006 SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 Transporte
Subfunção: 782
Transporte Rodoviário
Programa: 23 Estradas Vicinais
Ação: 2.42 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 150

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2006 SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 Transporte
Subfunção: 782Transporte Rodoviário
Programa: 23 Estradas Vicinais
Ação: 2.42 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Fonte de recurso: 139 FEP e Transf. Dec. Comp.financ expl. de Rec Naturais
Despesa LOA: 149

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 20 Agricultura
Subfunção: 606 Extensão Rural
Programa: 20 Assistencia ao produtor rural
Ação: 2.40 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 144

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 12- Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Função: 15- Urbanismo
Subfunção: 452- Serviços Urbanos
Programa: 29- Desenvolvimento Urbano
Ação: 2.69- Manutenção da Secretaria de desenvolvimento Urbano
Cód. Red. 203
Fonte do Recurso: 100 Recurso Ordinário

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 23 - Estradas Vicinais
Ação: 2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Despesa 267

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (TRES) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto, 30 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO PEDRO RABUSKE	SIDINEI LUIZ VALTER ME Representante
Prefeito Municipal	

Testemunhas:

1- _____
Nome: CPF:
2- _____
Nome: CPF

DECRETO Nº 5.278, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2584967

DECRETO Nº 5.278, DE 29 DE JULHO DE 2020.
DECRETA A PRORROGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO PERÍODO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado a realização de Turno Único, com horário das 07h00 às 13h00, no Serviço Público Municipal de Pinheiro Preto da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no mês de agosto de 2020.

Parágrafo Único. Por interesse ou necessidade pública, o Executivo Municipal poderá, através de Decreto, antecipar o término do período do Turno Único, previsto no "caput" deste Artigo.

Art. 2º As Secretarias de Transportes e Obras e de Agricultura, continuarão com o expediente das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 e a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-estar Social continuará com horário especial, das 07h00 às 19h00.

Art. 3º Em casos especiais poderá ocorrer convocação, troca ou compensação de horários para atender os serviços essenciais à população, inexistindo em tal caso, qualquer forma de pagamento extraordinário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO – SC, 29 DE JULHO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 461/2020

Publicação Nº 2585003

PORTARIA Nº 461, DE 29 DE JULHO DE 2020

APROVA PROJETO BÁSICO REFORMA DO AUDITORIO "CENTRO EDUCACIONAL I – PADRE TRUDO PLESSERS" DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerando disposto no inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados projeto básico de engenharia REFORMA DO AUDITORIO "CENTRO EDUCACIONAL I – PADRE TRUDO PLESSERS" DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, na forma dos seguintes anexos:

I – ANEXO I: Projeto básico de engenharia - MEMORIAL DESCRITIVO;
II- ANEXO II: Projeto básico de engenharia -QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI;
III - ANEXO III: Projeto básico de engenharia – PLANILHA ORÇAMENTARIA;
IV- ANEXO IV:Projeto básico de engenharia - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO;
V- ANEXO V: Projeto básico de engenharia – PROJETO EXECUTIVO;

Art. 2º Determinar à comissão de licitação o lançamento do edital competente.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 29 de julho de 2020

Pedro Rabuske
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 462 , DE 30 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585013

PORTARIA Nº 462 , DE 30 DE JULHO DE 2020.
HOMOLOGA ITENS QUE ESPECIFICA DA LICITAÇÃO Nº 0462020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da comissão de licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licitação nº 046/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇO, visando a contratação de empresa prestadora de serviços especializados em SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL MAQUIINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, e adjudica os objetos licitados às seguintes empresas vencedoras:

1. TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA ME, inscrito sob n° CNPJ: 17.070.572/0001-40 os itens e respectivos valores unitários: Item 01 (R$ 122,00); Item 05 (R$ 59,00); Item 07 (R$ 59,00) e Item 10 (R$ 59,00).

2. RETIFICA E AUTO PEÇAS DOCA EIRELI ME, inscrito sob n° CNPJ: 12.870.611/0002-50 os itens e respectivos valores unitários: Item 02 (R$ 99,00); Item 03 (R$ 105,00) e Item 04 (R$ 125,00) .

3. SIDINEI LUIZ VALTER ME , inscrito sob n° CNPJ: 30.660.315/0001-26 os itens e respectivos valores unitários: Item 06 (R$ 70,00); Item 08 (R$ 70,00) e Item 09 (R$ 65,00) .

Art. 2º Declara fracassado o certame referente aos ites 09 e 10, em vista não ter havido interessados.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 30 DE JULHO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 463 , DE 30 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585017

PORTARIA Nº 463 , DE 30 DE JULHO DE 2020

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:
Art. 1º Designar o funcionário Ideraldo Luiz Beal, ocupante do cargo de Motorista, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente do Pregão Presencial nº 046/2020.

Designar o funcionário, Rodrigo Marcelo da Silva ocupante do cargo de Operário Braçal, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente do Pregão Presencial nº 046/2020.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) Ao objeto da contratação;
b) A forma de execução;
c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou
prestação de serviços;
d) O cronograma de serviços;
e) As obrigações da contratante e da contratada;
f) As condições de pagamento;
g) As atribuições da fiscalização;
h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 6º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feia por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 7º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "As built", elaborado pelo responsável pela execução;
b) Comprovação das ligações de energia e água;
c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local;
e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 8º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 9º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 30 DE JULHO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Piratuba

Prefeitura

DECRETO 1363/2020

Publicação Nº 2585198

DECRETO N° 1.363/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020

Delega competência ao servidor municipal Rodrigo Adriano Casagrande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 10 da lei complementar n° 27/2007 que dispõe sobre a reorganização e modernização da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, do quadro de pessoal,

DECRETA

Art. 1° Fica autorizado o servidor Rodrigo Adriano Casagrande, CPF nº 073.302.569-27, nomeado pela Portaria número 232/2020, como responsável para movimentar exclusivamente a conta corrente número 19.076-4 com os seguintes poderes: emitir cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques e baixar cheques.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº712/2017 de 06 de Janeiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 30 de Julho de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 30 de Julho de 2020	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO 1364/2020

Publicação Nº 2585536

DECRETO Nº 1364/2020, de 31 de Julho de 2020.
Abre crédito suplementar por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2019 no valor de R$ 12.745,40 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do § 2º do artigo 26 da Lei 1.518/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1° do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.

Considerando: A Lei Complementar 172/2020 que trata da utilização dos saldos remanescentes de exercícios anteriores;

Considerando: A Nota Técnica data de 16/04/2020 do CONASEMS (Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde) que disciplina a aplicação destes recursos:

DECRETA
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

Órgão: 13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 13.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.044 – Ações de Vigilância Sanitária
Modalidade: 52– 3.1.90.00.00.00.00.00.0.3.0038 – Pessoal e Encargos ..... R$ 12.745,40

TOTAL: ..... R$ 12.745,40

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos do Superávit Financeiro apurado em 31/12/2019 por fonte de recursos conforme segue:

Fonte de Recursos – 0.3.0038 – Vigilância em Saúde – Vig. Sanitária União – Sup Financ ..... R$ 12.745,40

TOTAL: ..... R$ 12.745,40

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 31 de julho de 2020.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 31 de julho de 2020	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 252/2020

Publicação Nº 2585531

PORTARIA N°252/2020
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

JUCIELE TONIELLO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Hedi Klein Matzenbacher, na cidade e município de Ipira-SC, portadora da carteira de identidade n°4.055.131 e CPF sob o n°059.328.029-60, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Creche, LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE, de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 110 da Lei Complementar nº 65/15 e atestado médico de 27/07/2020, prorrogando-se por 60 (sessenta) dias, conforme artigo 112 da Lei supramencionada e requerimento de 29/07/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 29 de julho de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017.
Em 29 de julho de 2020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 253/2020

Publicação Nº 2585533

PORTARIA N° 253/2020
EXONERA SERVIDORA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA

ROSINEIDE SALETE FRITSCH, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Linha Lageado Mariano, s/nº, na cidade e município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°3.676.519 e CPF sob o n° 022.087.799-83, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme Portaria nº106/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 29 de julho de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 29 de julho de 2020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Pomerode

Prefeitura

1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 041 / 2019 - PRORROGAÇÃO

Publicação Nº 2585637

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

01° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041 / 2019
PRORROGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 053 / 2019. Pregão Presencial n.º 031 / 2019. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratado: MASTER ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar o programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA (NR 09), laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT (NR 15, NR 16 e NR 17) controle médico de saúde ocupacional - PCMSO (NR 07), conforme disposições constantes no edital de licitação e seus anexos. Justificativa: Em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo n.º 041 / 2019 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com inicio em 01/07/2020 até 30/06/2021, em virtude da necessidade de se realizar serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, elaboração do programa de prevenção, emissão do laudo técnico das condições de trabalho e elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme justificativa pela Empresa em anexo, mantendo as mesmas condições contratuais com reajuste. Os valores unitários estabelecidos pela elaboração dos programas de Segurança do trabalho sofrem o reajuste previsto na clausula quinta, levando em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) do período de 2,0507%, atualizando o valor de R$6.000,00 para R$6.123,04. Ass.: Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode – Contratante / Ademir Loes, Responsável legal, Master Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda – Contratada.
.

Pomerode / SC, 19 de Junho de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

PORTARIA 26.758

Publicação Nº 2585986

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 26.758

REVOGA PORTARIA Nº 21.657, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

A Secretária de Saúde, LIGIA HOEPFNER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:
REVOGAR, os efeitos da Portaria nº 21.657, de 03 de janeiro de 2017, que designou NEUSA STOLL, como responsável pela aferição mensal e apuração trimestral do horário dos médicos e cirurgiões dentistas da Secretaria de Saúde, nos termos do Artigo 7º da Resolução n.º 01/2003, a partir de 14 de julho de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 20 de julho de 2020.

LIGIA HOEPFNER
Secretaria de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036 / 2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2586106

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036 / 2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 064 / 2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, DEVIDAMENTE INSTALADOS, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 14h00min do dia 03/08/2020. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 14/08/2020. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 14/08/2020. O processo será pela internet, através do Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br. O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão ou ainda no endereço: http://comprasbr.com.br.

Pomerode / SC, 31 de Julho de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035 / 2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2586100

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035 / 2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 063 / 2020.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GALERIAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO (ADUELAS) A SEREM UTILIZADAS NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Entrega dos envelopes: Até as 14h00min. do dia 14/08/2020.
Local: Praça do Cidadão do Município de Pomerode/SC.
Abertura das propostas: 14h00min.do dia 14/08/2020.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, ou site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão.

Pomerode / SC, 31 de Julho de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

Ponte Serrada

PREFEITURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2020-SME

Publicação Nº 2585335

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 03 de Maio-519 – Centro – CEP 89.683-000
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
CNPJ: 82.777.236/0001-01

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020

A Secretaria Municipal de Educação – SME, no uso de suas atribuições, tendo em vista as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, **de 20/12/1996, Art. 62,**§ 1º, emite a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020 e dá outras providências:

I – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 339 de 20 de maio de 2020 que dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais de Educação;

CONSIDERANDO a Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 2.340 de 04 de setembro de 2018, em seu **artigo 28**, que trata a oferta da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 2.340 de 04 de setembro de 2018, que em seu **artigo 34 parágrafo 1° e 2°** destaca a avaliação escolar com critérios de aproveitamento e recuperação de avaliação e frequência do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o artigo 24, em especial o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu §2º que o Calendário Escolar deverá adequar-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei;

CONSIDERANDO o artigo 32 parágrafo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n. 934 de 01 de abril de 2020, que serão garantidas às 800 horas e não os 200 dias para a educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/SC nº 009/2020, ao estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais;

CONSIDERANDO a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação básica;

CONSIDERANDO o Parecer da CEE/SC Nº 179, aprovado em 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Nacional de Educação n. 05/2020 quanto à flexibilização do cumprimento de horas;

RESOLVE:

Dar continuidade às Atividades Impressas de Ensino não presencial, por tempo indeterminado em todas as etapas de atendimento das Unidades de Ensino Municipal:

1.1 Processo Avaliativo

1.1.1 – Ensino Fundamental:

Dar-se-á mediante as apostilas antes desenvolvidas no 1º Trimestre, com os seguintes **Critérios Avaliativos**:

- **Frequência** – Retirada e entrega das Apostilas Pedagógicas pelos pais ou responsáveis;
- **Participação e interesse na resolução das atividades não presenciais com as devolutivas das Apostilas Pedagógicas–** Este é um processo permanente, contínuo e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 03 de Maio-519 – Centro – CEP 89.683-000
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
CNPJ: 82.777.236/0001-01

cumulativo, que respeita as características individuais e socioculturais dos sujeitos envolvidos;

- **Avaliação das dificuldades** que o aluno teve/tem ao realizar as atividades por meio de diferentes linguagens: verbal, corporal, visual, sonora e digital**;**
- **Resolutividade e Pró-atividade** na busca pelo conhecimento**;**
- **O professor da turma e/ou disciplina poderá acrescentar na média final de cada trimestre o ponto extra (0,5 ou 1,0...) ou outro valor numérico caso o Conselho achar necessário.**

1.1.2Datas para o início e fim dos trimestres, redefinidos em consequência da Pandemia da Covid-19:

1º Trimestre: Início em 06/02/2020 término em 31/07/2020;
2º Trimestre: Início em 03/08/2020 término em 16/10/2020;
3º Trimestre: Início em 19/10/2020 término em 21/12/2020.

1.1.3 – Educação Infantil:

A avaliação na educação Infantil – **Creche (0 a 3 anos)** far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, através de relatórios descritivos, sem o objetivo de promoção.

A avaliação na Educação Infantil - **Pré-escola (4 e 5 anos) dar-se-á** mediante relatórios descritivos e seguirá os seguintes Critérios **Avaliativos:**

- **Frequência** – Retirada e entrega das Apostilas Pedagógicas pelos pais ou responsáveis;
- **Avaliação das dificuldades** que o aluno teve/tem ao realizar as atividades**;**
- **Participação e interesse na resolução das tarefas não presenciais com as devolutivas das Apostilas Pedagógicas–** Este é um processo permanente, contínuo e cumulativo, que respeita as características individuais e socioculturais dos sujeitos envolvidos;

1.2– Busca Ativa Escolar:

Faz-se necessário o registro por Professores, Gestores e Equipe Multidisciplinar das informações a cerca de dados de alunos e familiares que não estão respondendo as devolutivas das atividades a serem desenvolvidas nas apostilas pedagógicas.

Contudo com base no relato dos Profissionais de Educação envolvidos no processo de ensino não presencial **será informado o Ministério Público de SC através do preenchimento de questionário quanto a não participação dos estudantes em idade obrigatória** nos níveis de Ensino: Educação Infantil - Pré-escolar (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (6 a 14 anos).

II – CALENDÁRIO ESCOLAR:

ENSINO FUNDAMENTAL e EDUCAÇÃO INFANTIL (em anexo)

Para o Ensino Fundamental após o fechamento do trimestre será feita a entrega de boletins às famílias, para que possam acompanhar o desenvolvimento dos seus filhos nesse processo de atividades remotas. As entregas serão sempre junto com a apostila impressa na data marcada pela Unidade Escolar após o fechamento das notas e trimestres. Os pais também poderão consultar o boletim pelo SGE (Sistema de Gestão Escolar) que será liberado para consulta após conselho de classe de cada trimestre.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 03 de Maio-519 – Centro – CEP 89.683-000
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
CNPJ: 82.777.236/0001-01

Para as turmas do 1º, 2º e 4º ano será avaliado no SGE (Sistema de Gestão Escolar) o boletim por níveis, o qual será impresso e junto em anexo o professor da turma juntamente com as áreas específicas (Língua Inglesa, Educação Física e Arte) irão fazer um boletim descritivo por aluno que será entregue aos pais.

EDUCAÇÃO INFANTIL

III - DISPOSICÕES GERAIS:

3.1 Ficam todos os Profissionais da Educação, integrantes do quadro municipal, condicionados a participarem das avaliações escolares, e Conselhos de Classe marcados por seus gestores, este trabalho poderá ser desenvolvido em suas casas de forma remota online.

3.2 A Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Três de Maio, 519. Telefone nº 34350463 e 34351332, fica a disposição para eventuais esclarecimentos.

3.3 Esta Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Ponte Serrada – SC, 31 de julho de 2020.

Andressa Caleffi Tamanho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 03 de Maio-519 – Centro – CEP 89.683-000
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
CNPJ: 82.777.236/0001-01

CALENDÁRIO GERAL DE REPOSIÇÃO NÃO PRESENCIAL/2020

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

MÊS	DETE	ATIVIDADES
	13 dias **52 horas**	03 – Início Ano Letivo com Professores – Unidade escolar (Planejamento). 04 a 07– Fórum Municipal de Educação (FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) 10 – Início Ano Letivo -Aluno 10 – Início 1º semestre no SGE 24 e 25 – Feriado de Carnaval 26 - Quarta –feira de cinzas- matutino Aula normal Vespertino
	13 dias **52 horas**	18 – Aulas Presenciais 19- Decreto suspensão aulas presenciais (COVID-19) Decreto N° **515, 17 de março de 2020** 19/03 a 02/04 – Antecipação Recesso Escolar (as aulas de 19 de março a 02 de abril serão compensadas nos 15 dias - Recesso de Julho)
	10 40 horas	10- Sexta –feira da Paixão 19/03 a 02/04 – Recesso Escolar substituindo os 15 dias de Julho. As aulas do dia 03, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15,16 e 17 serão repostas em aulas presenciais no retorno). 03/04 a 17/04 – Reposição em dias presenciais. **(Decreto Nº 562 de 17 abril de 2020)** 20/04 a 24/04 – Planejamento das aulas não presenciais (professores) 27/04- Início das aulas em Regime Especial não Presenciais (alunos) **Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020** 21 - Tiradentes
	21 **84 horas**	01 - Dia do Trabalhador Aulas em Regime ESPECIAL Atividades não presenciais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 03 de Maio-519 – Centro – CEP 89.683-000
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
CNPJ: 82.777.236/0001-01

	21 **84 horas**	11– Feriado Corpus Christi 13 – Feriado Santo Antônio Aulas em Regime ESPECIAL Atividades não presenciais
	23 **92 horas**	Aulas em Regime ESPECIAL Atividades não presenciais 27 – ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA 31- Término do 1° semestre (Ed. Infantil.) 31 – Término do 1º trimestre (Ens. Fundamental) **Decreto Nº 724, de 17 de julho de 2020**
	21 horas	03 – Início 2º trimestre 03 e 04 – Conselho de Classe – En. Fundamental 11 – Dia do Estudante 09 – Dia dos Pais (domingo)
	22 **88 horas**	AULAS NÃO PRESENCIAIS 07 – Independência do Brasil
	21 **84 horas**	16 – Término do 2º trimestre. AULAS NÃO PRESENCIAIS 12 – Nª Sª Aparecida (Feriado Nacional) 19 – Início do 3º trimestre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 03 de Maio-519 – Centro – CEP 89.683-000
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
CNPJ: 82.777.236/0001-01

	20 **80 horas**	AULAS NÃO PRESENCIAIS 02 – Dia de Finados. (feriado)
	16 **64 horas**	17/12 – Conselho de classe 6º ao 9º ano 18/12 – Conselho de Classe 1º ao 5º ano 17 e 18 Recuperação de conteúdos e notas 21– Término das aulas para os alunos e professores ACTs com entrega de boletins. ___– Formatura dos Pré II dos Centros de Educação Infantil. 22 – Formatura dos 9º anos Antonio Paglia. 22- Encerramento professores efetivos.
TOTAL	**201 dias** **804 horas**	

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 - FMS

Publicação Nº 2585449

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Porto Belo (SC), através do Fundo Municipal de Saúde torna público o Chamamento Público nº 001/2020 - FMS.
Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames laboratoriais para identificação da infecção pelo SARS-Cov-2, por valores iguais aos definidos na tabela vigente, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
Data do credenciamento a partir de: 04/08/2020 às 09h00min.
Local de Entrega dos Documentos: Setor de Licitações - Rua José Guerreiro Filho, n° 265, Centro, Porto Belo/SC.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, n° 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 ramal 248 ou pelo e-mail licitacao2@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 03 de Agosto de 2020
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2490, DE 30 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2586678

DECRETO Nº 2490, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera o item que especifica no Decreto Municipal nº 1940/2018.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1.940, de 3 de outubro de 2018, com suas alterações posteriores, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

I - Presidente: Jessie Cordeiro Espídula;
II - Vice-Presidente: Rodrigo Truffa da Costa;
III - Secretária: Neuza Flávia Gomes de Oliveira Santos;
IV - Membro: Isabel Cristina Monteiro.

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 1.940, de 3 de outubro de 2018, com suas alterações posteriores, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2017 - PMPB

Publicação Nº 2585398

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 038/2017 – PMPB – 6º TERMO ADITIVO
OBJETO:"Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza Urbana, compreendendo: prestação de serviços gerais de roçadas e paisagismo, remoção de resíduos orgânicos, capinação, roçada de praças, jardins, vias públicas e outros, com utilização de máquinas

roçadeiras, limpeza em geral incluindo retirada de resíduos de lixeiras de ruas, folhas, capins, resto de roçadas, limpeza de bocas de lobo, pinturas de bancos, rótulas, meio fios, pontes, postes e demais locais determinados pela Secretaria de Obras do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do Edital".
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATADA: AGENTSERV SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI
CNPJ: 21.278.909/0001-86
Sócio: ALCIDES DE JESUS JUNIOR
Valor: R$ 1.679.648,16 (um milhão, seiscentos e setenta nove mil e dezesseis centavos)
VALIDADE DO CONTRATO: 12 meses
VIGÊNCIA: 31/07/2020 à 31/07/2021
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2020

Porto Belo,31 de Julho de 2020.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

Porto União

Prefeitura

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS 053/2020

Publicação Nº 2585525

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 128/2020.
Termo de Suspensão de Pregão Presencial 053/2020.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados que para futura reavaliação do edital supracitado, comunica-se a "SUSPENSÃO SINE DIE" da entrega dos envelopes e realização da sessão pública do Processo Licitatório de "PERMISSÃO DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO E DO TERMINAL URBANO DE PORTO UNIÃO".
Porto União - SC, 31 de julho de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1004/2020

Publicação Nº 2585734

DECRETO Nº 1.004, de 28 de julho de 2020.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.595, de 10 de julho de 2019 (LDO) e 4.636, de 12 de dezembro de 2019 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Geral do Município, as dotações orçamentárias a seguir especificadas, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais):

ORGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0210 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
ATIVIDADE	0035 – Contribuições ao PASEP		
MODALIDADE	3390 – 053 – Aplicações Diretas	74	50.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		50.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação por recebimento de auxílio na respectiva fonte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 28 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

LEI MUNICIPAL Nº 4.676/2020

Publicação Nº 2585484

LEI Nº 4.676, de 29 de julho de 2020.

Altera artigos da Lei Municipal nº 3.079, de 06 de julho de 2005, que regulamenta o IMPRESS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 3.079, de 06 de Julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O IMPRESS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os servidores e seus dependentes, e compreende um conjunto de benefícios e ações que garantam meios de subsistência nos eventos de velhice, incapacidade permanente e falecimento."

Art. 2º Revoga as alíneas "e", "f" e "g", do inciso I, e alínea "b", do inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.079, de 06 de Julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e dependentes, compreenderá os seguintes benefícios:
I- Quanto ao Segurado:
a) Aposentadoria por invalidez permanente;
b) Aposentadoria compulsória;
c) Aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade;
d) Aposentadoria especial, nos casos admitidos em Lei Complementar Federal.
II- Quanto ao Dependente:
a) Pensão por morte."

Art. 3º Revoga os artigos do 34 ao 41, e seus parágrafos, da Lei nº 3.079, de 06 de Julho de 2005.

Art. 4º Revoga os artigos do 42 ao 52, e seus parágrafos, da Lei nº 3.079, de 06 de Julho de 2005.

Art. 5º Revoga os artigos do 53 ao 60, e seus parágrafos, da Lei nº 3.079, de 06 de Julho de 2005.

Art. 6º Revoga os artigos do 68 ao 71, e seus parágrafos, da Lei nº 3.079, de 06 de Julho de 2005.

Art. 7º Os benefícios que deixaram de fazer parte das obrigações do IMPRESS, quais sejam: afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença) o salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão serão pagos pelo Município aos servidores municipais nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019.
Art. 8º Altera o caput do Art. 72 e seu § 1º, da Lei nº 3.079, de 06 de Julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 72. Será devido abono anual, sob o título de décimo terceiro salário, ao segurado ou ao dependente, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu aposentadoria e/ou pensão por morte.

§ 1º O abono anual previsto no caput dar-se-á de maneira proporcional ao tempo em que esteve vinculado o segurado ao IMPRESS, quando o segurado ou o dependente recebeu aposentadoria ou pensão por morte por período inferior a um ano, oportunidade na qual o remanescente do período será pago pelo município, através do Poder Legislativo ou Executivo.

§ 2º (.....)."

Art. 9º Altera o caput do Art. 131, da Lei nº 3.079, de 06 de Julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 131. A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 6º, da presente Lei, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

§ 1º (.....)

§ 2º (.....)."

Art. 10. Altera os incisos I e II, do Art. 132, da Lei nº 3.079, de 06 de Julho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 132. (.....)
I- 14% (quatorze por cento) sobre os proventos de aposentadorias e pensões, concedidas com base no Capítulo V, do Título III, e nos Capítulos III e IV, do Título IV desta Lei, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
II- 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões de que tratam os Capítulos I e II, do Título IV desta Lei, que supere 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social."

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Porto União (SC), 29 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH	RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 050/2020

Publicação Nº 2585485

PORTARIA Nº 050, de 29 de julho de 2020.
Dispõe sobre a suspensão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 019, de 29 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, letra "g" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Suspender pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 27 de julho de 2020, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 019, de 29 de abril de 2020, em razão de licença prêmio concedida ao presidente da Comissão por meio da Portaria nº 788, de 27 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 29 de julho de 2020.
ELISEU MIBACH — RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 774/2020 - RH

Publicação Nº 2584956

PORTARIA Nº 774, de 14 de julho de 2020.
Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de Trabalho nº 098/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, o Contrato de Trabalho nº 098/2020, no período de 14 de julho a 12 de agosto de 2020, de JOSIELE ZANELLA, que exerce as funções do cargo de Enfermeiro, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em substituição à servidora Maria Luciana Sidor que se encontra em gozo de férias e em processo de aposentadoria.
Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto a Unidade de Saúde do Bairro São Pedro, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 14 de julho de 2020.
ELISEU MIBACH — RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 775/2020 - RH

Publicação Nº 2585927

PORTARIA Nº 775, de 15 de julho de 2020.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a partir 15 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo de setembro/2014 a setembro/2019, de 30 (trinta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, ao servidor JEAN CARLOS REISDOERFER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º Fica assegurado ao servidor o saldo de 30 (trinta) dias consecutivos de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo mencionado no artigo anterior.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 15 de julho de 2020.
ELISEU MIBACH — RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 776/2020 - RH

Publicação Nº 2585929

PORTARIA Nº 776, de 15 de julho de 2020.

Prorrogar o Contrato de Trabalho PSF nº 012/2019, do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho PSF nº 012/2019, de 15 de julho de 2020 a 14 de julho de 2021, ou até a realização de concurso público para o cargo, de ALEXSANDRO SILVEIRA, que exerce as funções do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.494, de 30 de junho de 2008, e suas alterações, em razão de não ter cessado a possível ameaça de epidemia de Dengue e Zika Vírus que poderá ocorrer no município de Porto União – SC e por não haver candidato aprovado em concurso público para o cargo, na área de abrangência da Estratégia Saúde da Família - ESF da Área Industrial.
Art. 2º O servidor contratado acima mencionado, exercerá suas atividades junto à Estratégia Saúde da Família – ESF da Área Industrial, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 15 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH	RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 777/2020 - RH

Publicação Nº 2585931

PORTARIA Nº 777, de 15 de julho de 2020.
Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de Trabalho nº 214/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, o Contrato de Trabalho nº 214/2018, no período de 15 a 31 de julho de 2020, de PAULO CESAR ALVES DO AMARAL, que exerce as funções do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em substituição à servidora Jacy Bughay, que se encontra afastada para tratamento de saúde.
Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 15 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH	RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 778/2020 - RH

Publicação Nº 2585932

PORTARIA Nº 778, de 15 de julho de 2020.
Conceder Quitação de Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Inciso II, Artigo 84, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER A QUITAÇÃO, de 60 (sessenta) dias da Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de junho/2008 a junho/2013, da servidora ROSANA ALVES DO PRADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 15 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH	RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 779/2020 - RH

Publicação Nº 2585934

PORTARIA Nº 779, de 20 de julho de 2020.

Designar como responsável pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria – INCRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "g", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 718, de 08 de junho de 2020, que concede Licença Prêmio ao servidor Adilson Galle;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, a servidora efetiva LEILA ANDRUKIU DA CRUZ CARRARO, matrícula 2125201, para atuar como responsável pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria – INCRA no município de Porto União, enquanto perdurar o afastamento do servidor Adilson Galle.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), em 20 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 781/2020 - RH

Publicação Nº 2585937

PORTARIA Nº 781, de 20 de julho de 2020.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a partir de 20 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo de junho/2013 a junho/2018, de 30 (trinta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, a servidora ROSANA ALVES DO PRADO, matrícula 861201, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º Fica assegurado a servidora o saldo de 30 (trinta) dias consecutivos de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo mencionado no artigo anterior.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 782/2020 - RH

Publicação Nº 2585940

PORTARIA Nº 782, de 21 de julho de 2020.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho a Pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho MARUA DAVID, matrícula 2215402, das funções do cargo de Médico Plantonista, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 783/2020 - RH

Publicação Nº 2585945

PORTARIA Nº 783, de 21 de julho de 2020.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a partir de 21 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo de outubro/2014 a outubro/2019, de 30 (trinta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, à servidora NOEMI MOREIRA DE CASTILHO BOIN, matrícula 148601, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, quitando assim o respectivo período.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 785/2020 - RH

Publicação Nº 2585947

PORTARIA Nº 785, de 24 de julho de 2020.
Dispõe sobre prorrogação de Contrato de Trabalho nº 160/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR, o Contrato de Trabalho nº 160/2019, no período de 24 de julho de 2020 a 23 de julho de 2021, ou até a realização de concurso público municipal, de MARIA CRISTINA METZLER, que exerce as funções do cargo de Médico (Ortopedista), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, para atender a demanda da especialidade, em razão de não haver candidatos aprovados em concurso público para o cargo.
Art. 2º A servidora mencionada no artigo anterior exercerá suas atividades, junto a Unidade de Saúde Central, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 24 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 786/2020 - RH

Publicação Nº 2585950

PORTARIA Nº 786, de 24 de julho de 2020.
Dispõe sobre Alteração de Carga Horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária da servidora contratada MARIA CRISTINA METZLER, ocupante do cargo de Médico - Ortopedista, de 5h (cinco) horas semanais para 10 (dez) horas semanais, no período de 24 de julho de 2020 a 23 de julho de 2021 ou até a realização de concurso público municipal, conforme estabelecido na Lei Municipal 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, para atender a demanda da especialidade e por não haver candidatos aprovados em concurso público para o cargo.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 24 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 787/2020 - RH

Publicação Nº 2585952

PORTARIA Nº 787, de 27 de julho de 2020.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a partir 27 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo de junho/2007 a junho/2012, de 30 (trinta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, ao servidor LOURIVAL FERREIRA DA COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º Fica assegurado ao servidor o saldo de 30 (trinta) dias consecutivos de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo mencionado no artigo anterior.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 27 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal
e Esporte

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 788/2020 - RH

Publicação Nº 2585954

PORTARIA Nº 788, de 27 de julho de 2020.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a partir 27 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo de dezembro/2014 a dezembro/2019, de 30 (trinta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, ao servidor ROBERTO CONSENTINS TORMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal
Art. 2º Fica assegurado ao servidor o saldo de 30 (trinta) dias consecutivos de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo mencionado no artigo anterior.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 27 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal
e Esporte

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 791/2020 - RH

Publicação Nº 2585975

PORTARIA Nº 791, de 29 de julho de 2020.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Inciso I, Artigo 1º, da Lei Nº 4.662, de 1º de junho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a partir 29 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo de fevereiro/2008 a fevereiro/2013, de 60 (sessenta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, ao servidor ADENILSON FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, quitando assim o respectivo período.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 29 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 792/2020 - RH

Publicação Nº 2585978

PORTARIA Nº 792, de 30 de julho de 2020.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, GIOVANI EMERSON GONCALVES, matrícula 2223601, ocupante do emprego público de Agente de Combate a Endemias, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme prevê Lei Municipal 3.494, de 30 de junho de 2008 e suas alterações.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 30 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 794/2020 - RH

Publicação Nº 2586004

PORTARIA Nº 794, de 31 de julho de 2020.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, MAURA DAVID, matrícula 2215401, ocupante do emprego público de Médico do PSF, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme prevê Lei Municipal 3.494, de 30 de junho de 2008 e suas alterações.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 795/2020 - RH

Publicação Nº 2585988

PORTARIA Nº 795, de 31 de julho de 2020.
Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de GILBERTO FERNANDO RUBY, matrícula 2190801, das funções do cargo de Motorista de Veículos Pesados, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de julho de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Pouso Redondo

Prefeitura

SUSPENSÃO DIESEL PE 060 2020

Publicação Nº 2586133

MUNICIPIO DE POUSO REDONDO
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO –
PREGÃO ELETRÔNICO 60/2020
PROCESSO Nº 79/2020

O Município de Pouso Redondo, através de seu prefeito municipal Sr. Oscar Gutz, torna público a SUSPENSÃO do Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2020, DE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E DIESEL S500) PARA USO DA FROTA MUNICIPAL... Justificando-se pela necessidade de análise detalhada de questões vinculados ao objeto licitado, devido a impugnação. Maiores informações pelo telefone (47) 3534-8700. Pouso Redondo, 31 de julho de 2020.

Oscar Gutz
Prefeito Municipal

Presidente Castello Branco

Prefeitura

DECRETO N. D/4.549/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585124

Decreto n° D/4.549/2.020, de 31 de julho de 2.020.

Substitui membro que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Constitui o Comitê Gestor do Município de Presidente Castello Branco – SC, nomeado pelo Decreto n. D/4.458/2020, de 06 de março de 2020.

Neiva Kleemann Tonielo, Prefeita Municipal em Exercício de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais n°s 1.420/2009, de 14 de maio de 2009 e 1.502/2010, de 17 de novembro de 2010, mais o Decreto n. D/4.458/2020, de 06 de março de 2020;

Decreta:
Art. 1°. Fica substituído membro que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Constitui o Comitê Gestor do Município de Presidente Castello Branco – SC, nomeado pelo Decreto n. D/4.458/2020, de 06 de março de 2020, conforme segue:

VIII – Sete representantes de agricultores residentes no Município:
i) Titular: (...);
j) Suplente: Vitorino Milhoreto.

Art. 2°. Os demais termos do Decreto n° D/4.458/2020, de 06 de março de 2020 não alterados, permanecem em pleno vigor.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 31 de julho de 2.020.

Neiva Kleemann Tonielo
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto em 31/07/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Angélica Frigo
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

DECRETO N. D/4.550/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585134

Decreto n° D/4.550/2.020, de 31 de julho de 2.020.

Substitui membro que compõe o Conselho Municipal de Saúde do Município de Presidente Castello Branco, nomeado pelo Decreto n. D/4.517/2020, de 04 de junho de 2020.

Neiva Kleemann Tonielo, Prefeita Municipal em Exercício de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n° 1.414/2009, de 12 de março de 2020, mais o Decreto n. D/4.517/2020, de 04 de junho de 2020;

Decreta:
Art. 1°. Fica substituído membro que compõe o Conselho Municipal de Saúde do Município de Presidente Castello Branco, nomeado pelo Decreto n. D/4.517/2020, de 04 de junho de 2020, conforme segue:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social ou órgão equivalente:
Titular: (...);
Suplente: Pábolo Cristian Frigo.

Art. 2°. Os demais termos do Decreto n° D/4.517/2020, de 04 de junho de 2020 não alterados, permanecem em pleno vigor.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 31 de julho de 2.020.

Neiva Kleemann Tonielo
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto em 31/07/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Angélica Frigo
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

DECRETO N. D/4.551/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585249

Decreto n° D/4.551/2.020, de 31 de julho de 2.020.

Substitui membros que compõem o Conselho Municipal do Idoso – CMI do Município de Presidente Castello Branco - SC, nomeado pelo Decreto n. D/4.277/2019, de 15 de fevereiro de 2019.

Neiva Kleemann Tonielo, Prefeita Municipal em Exercício de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais n° 1.701/2014, de 10 de outubro de 2014 e 1.709/2014, de 17 de dezembro de 2014, mais o Decreto n. D/4.277/2019, de 15 de fevereiro de 2019;

Decreta:
Art. 1°. Ficam substituídos os membros que compõem o Conselho Municipal do Idoso – CMI do Município de Presidente Castello Branco - SC, nomeados pelo Decreto n. D/4.277/2019, de 15 de fevereiro de 2019, conforme segue:

Representantes do Poder Público Municipal:

II) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social:
Titular: Márcia Regina Fontana;
Suplente: (...).

III) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
Titular: (...);
Suplente: Marli Raaber.

Art. 2°. Os demais termos do Decreto n° D/4.277/2019, de 15 de fevereiro de 2019 não alterados, permanecem em pleno vigor.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 31 de julho de 2.020.

Neiva Kleemann Tonielo
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto em 31/07/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Angélica Frigo
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

DECRETO N. D/4.552/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585358

Decreto n° D/4.552/2.020, de 31 de julho de 2.020.

Substitui membro que compõe o Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Presidente Castello Branco – SC, nomeado pelo Decreto n. D/4.492/2020, de 15 de abril de 2020.

Neiva Kleemann Tonielo, Prefeita Municipal em Exercício de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n° 1.657/2013, de 07 de outubro de 2013, mais o Decreto n. D/4.492/2020, de 15 de abril de 2020;

Decreta:
Art. 1°. Fica substituído membro que compõe o Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Presidente Castello Branco - SC, nomeado pelo Decreto n. D/4.492/2020, de 15 de abril de 2020, conforme segue:

VI – Representante das demais Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social:
Titular: (...);
Suplente: Pábolo Cristian Frigo.

Art. 2°. Os demais termos do Decreto n° D/4.492/2020, de 15 de abril de 2020 não alterados, permanecem em pleno vigor.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 31 de julho de 2.020.

Neiva Kleemann Tonielo
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto em 31/07/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Angélica Frigo
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

DECRETO N. D/4.553/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585503

Decreto n° D/4.553/2.020, de 31 de julho de 2.020.

Substitui membros que compõem o Conselho Escolar para o Sistema Municipal de Ensino de Presidente Castello Branco – SC, e dá outras providências, nomeados pelo Decreto n. D/4.174/2018, de 19 de março de 2018.

Neiva Kleemann Tonielo, Prefeita Municipal em Exercício de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais n°s 1.689/2014, de 12 de junho de 2014 e 1.700/2014, de 26 de setembro de 2014, mais o Decreto n. D/4.174/2018, de 19 de março de 2018;

Decreta:
Art. 1°. Ficam substituídos os membros que compõem o Conselho Escolar para o Sistema Municipal de Ensino de Presidente Castello Branco – SC, e dá outras providências, nomeados pelo Decreto n. D/4.174/2018, de 19 de março de 2018, conforme segue:

I – Representante dos docentes:
a) Dois Titulares: (...);
b) Dois Suplentes: Carina Wolf e Marli Franke;

V – Representante da Equipe Pedagógica:
a) Um Titular: Diones Dal Pivo da Silva;
b) Um Suplente: Carina Wolf.

Art. 2°. Os demais termos do Decreto n° D/4.174/2018, de 19 de março de 2018 não alterados, permanecem em pleno vigor.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 31 de julho de 2.020.

Neiva Kleemann Tonielo
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto em 31/07/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Angélica Frigo
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

DECRETO N. D/4.554/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585667

Decreto n° D/4.554/2.020, de 31 de julho de 2.020.

Substitui membros que compõem o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Presidente Castello Branco, nomeados pelo Decreto n. D/4.378/2019, de 29 de outubro de 2019.

Neiva Kleemann Tonielo, Prefeita Municipal em Exercício de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

legais e de acordo com a Lei Municipal n° 1.671/2013, de 05 de dezembro de 2013, mais o Decreto n. D/4.378/2019, de 29 de outubro de 2019;

Decreta:
Art. 1°. Ficam substituídos os membros que compõem o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Presidente Castello Branco, nomeados pelo Decreto n. D/4.378/2019, de 29 de outubro de 2019, conforme segue:

II – Representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos:

Titular: Gustavo Frigo;
Suplente: (...);

VI – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:
Titular: Adriano Pozzo Broetto;
Suplente: Simone Sartori.

Art. 2°. Os demais termos do Decreto n° D/4.378/2019, de 29 de outubro de 2019 não alterados, permanecem em pleno vigor.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 31 de julho de 2.020.

Neiva Kleemann Tonielo
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto em 31/07/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Angélica Frigo
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

DECRETO N. D/4.555/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585690

Decreto n° D/4.555/2.020, de 31 de julho de 2.020.

Substitui membro que compõe a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Presidente Castello Branco, nomeado pelo Decreto n. D/4.379/2019, de 29 de outubro de 2019.

Neiva Kleemann Tonielo, Prefeita Municipal em Exercício de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n° 1.671/2013, de 05 de dezembro de 2013, mais o Decreto n. D/4.379/2019, de 29 de outubro de 2019;

Decreta:
Art. 1°. Fica substituído membro que compõe a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Presidente Castello Branco, nomeado pelo Decreto n. D/4.379/2019, de 29 de outubro de 2019, conforme segue:

III – Secretaria:

Adriano Pozzo Broetto.

Art. 2°. Os demais termos do Decreto n° D/4.379/2019, de 29 de outubro de 2019 não alterados, permanecem em pleno vigor.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 31 de julho de 2.020.

Neiva Kleemann Tonielo
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto em 31/07/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Angélica Frigo
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Presidente Getúlio

Prefeitura

PORTARIA N°. 762/2020

Publicação Nº 2585033

PORTARIA Nº 762/2020
EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso IX e artigo 98, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 56, inciso I, da Lei Complementar nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

EXONERAR À PEDIDO:

NILSO DE SOUSA, Secretário de obras e Serviços Urbanos, do Quadro de Pessoal de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, a partir do dia 30 de julho de 2020.

Presidente Getúlio - SC em, 29 de julho de 2020.

nelson virtuoso
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 29 DE JULHO DE 2020.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

Princesa

Prefeitura

ATA DA REUNIAO DA COMISSAO PL 73.2020 TP 05.2020 - CENTRO DE EVENTOS

Publicação Nº 2586610

ATA DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 565, de 218 de maio de 2020, reuniu-se no Departamento de Compras, Contratos e Licitações, às 13h30min do dia 31 de julho de 2020, para análise de recursos e contrarrazões referente a fase de HABILITAÇÃO do processo Licitatório nº 73/2020-PM, modalidade de Tomada de Preços nº 05/2020-PM, que tem por objeto "Contratação de Pessoa Jurídica para efetuar a construção da 2ª etapa do CENTRO CULTURAL DE EVENTOS, com área total de 960,00m², edificado às margens da estrada de acesso à Linha Marmeleiro", do qual participaram três empresas: GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA, PAGNUSSATI SERVIÇOS EIRELI e JCV CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO EIRELI.
Conforme Ata 53/2020 do referido processo, foi habilitada uma das empresas participantes, qual seja, PAGNUSSATI SERVIÇOS EIRELI. As empresas GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA e JCV CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO EIRELI foram inabilitadas.

1 – DOS RECURSOS
No prazo recursal a empresa JCV CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO EIRELI protocolou seu recurso tempestivamente. A Comissão Permanente de Licitação tomou ciência do conteúdo do recurso impetrado pela recorrente, que se manifestou no sentido de discordar de sua inabilitação, devido ao não ter atendido o item 6.1.5.5 do edital (Comprovação de capacidade técnico-profissional através de Atestado de Capacidade Técnica em nome do profissional de nível superior, COM SUA RESPECTIVA CAT - Certidão de Acervo Técnico). A empresa apresentou o Atestado de Capacidade Técnica de uma obra, porém com a CAT de outra obra.
Para a empresa recorrente, sua inabilitação foi errônea pois a mesma "demonstrou, quando da apresentação dos documentos, capacidade técnico-profissional compatível com a exigência prevista, uma vez que possui acervo técnico compatível com a obra a ser licitada, o que se comprova com a Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente apresentada".
Além disso, a empresa alega que "com a apresentação da CAT, demonstrada está a capacidade técnico-profissional". Para a obtenção da CAT, a proponente "apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, já que assim é exigido e permanece sob a guarda do CREA, e inclusive permanece disponível para consulta no sítio do Conselho Regional de Engenharia. Ou Seja, cada atestado registrado ensejará a expedição de uma CAT, documentos estes que se vinculam. Portanto, a existência de uma CAT indica a existência prévia de um atestado protocolado no CREA".
Ao final do seu recurso administrativo, a empresa anexa o Atestado de Capacidade Técnica faltante bem como a respectiva CAT. Também requer que as informações apresentadas sejam analisadas pela Comissão de Licitações e que seja habilitada a empresa JCV CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO EIRELI.
A empresa GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA apresentou Termo de Renúncia ao direito de recurso.

2 – DAS CONTRARRAZÕES
No prazo legal nenhuma empresa apresentou contrarrazões. Dessa forma passa a comissão a analisar o recurso protocolado, para decidir conforme segue.

3 – DA DECISÃO DA COMISSÃO
Após conhecimento do recurso interposto e transcorrido o prazo de contrarrazões sem a manifestação de nenhuma empresa, a Comissão Permanente de Licitação analisou novamente a documentação das empresas participantes e ante ao exposto resolve:

3.1 – GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA
Reanalisada a documentação da empresa, a comissão decide manter a decisão anterior no sentido de INABILITAR a empresa GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA.

3.2 – PAGNUSSATI SERVIÇOS EIRELI
Reanalisada a documentação da empresa, a comissão decide manter a decisão anterior no sentido de HABILITAR a empresa PAGNUSSATI SERVIÇOS EIRELI.

3.3 – JCV CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO EIRELI
Conforme Ata da Comissão do dia 13 de julho de 2020, verificou-se que a proponente JCV CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO EIRELI apresentou a documentação do item 6.1.5.5 em desconformidade com o edital. A empresa apresentou o Atestado de Capacidade Técnica de uma obra, porém com a CAT de outra obra. Dessa forma, por não atender ao edital, a empresa JCV CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO EIRELI foi inabilitada.
Preliminarmente, a comissão reanalisou-se a documentação da empresa JCV CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO EIRELI, posteriormente passando a análise do recurso protocolado, conforme segue.
Conforme o referido Edital, cabia às licitantes a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica nos seguintes moldes, dentre os critérios de habilitação:
6.1.5.1 Comprovação de capacidade técnico-profissional através de Atestado de Capacidade Técnica em nome do profissional de nível superior (Engenheiro com atribuições para execução dos serviços do objeto), expedidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados pelo CREA/CAU, com sua respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA/CAU, que comprove que o profissional já executou serviços pertinentes e compatíveis em características semelhantes ao descrito no objeto desta licitação, devendo elencar a seguinte parcela de relevância: "Edificação em alvenaria, estrutura em concreto armado e instalações hidrosssanitárias,

com área de no mínimo 480m² (correspondente à 50% da área total da obra)".

Na licitação é exigido do licitante participante uma série de documentos, para cada fase do processo, inclusive declaração expressa da licitante de que recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do edital. A empresa recorrente apresentou tal declaração, subentendendo-se desta forma, que tomou ciência das condições exigidas para participação.
O Art. 3º da Lei nº 8.666/93 ordena:
"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)
A somar, temos a lição do Professor Jessé Torres Pereira Júnior (2003):
No caso do processo administrativo da licitação, cada licitante sabe, em face das exigências do edital, quais os documentos e informações que deverão estar nos respectivos envelopes. Não os trazer significa descumprir o edital, acarretando-lhe a inabilitação ou a desclassificação da proposta. A proibição de serem aceitos posteriormente respeita o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com a exigência do edital.

Apesar da empresa ter apresentado juntamente com o seu recurso os documentos faltantes, não se pode autorizar a juntada posterior de documentos, (sendo que o representante não apresentou a documentação em momento oportuno).
A exigência do documento não se qualifica como caso de excesso de formalismo, apenas segue-se o instrumento convocatório que não fora impugnado tempestivamente. Além disso, a comissão entende que é necessário exigir o Atestado devido ao fato de o mesmo conter informações mais esmiuçadas da obra executada, bem como dados mais detalhados do contratante.
Sendo assim, após reanalisada a documentação da empresa, a comissão decide manter a decisão anterior no sentido de INABILITAR a empresa JCV CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO EIRELI.

4 – DA CONCLUSÃO
Tecidas as considerações, a comissão decide manter a decisão tomada na sessão do certame licitatório em referência. Dessa forma fica HABILITADA a empresa PAGNUSSATI SERVIÇOS EIRELI e INABILITADAS as empresas GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA e JCV CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO EIRELI.
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, encaminhando posteriormente o recurso com os fundamentos para análise e decisão final à autoridade superior, conforme art. 109§ 4º da Lei 8.666/1993, ficando desde já intimados os licitantes para a sessão de abertura das propostas de preços das empresas habilitadas a ser realizada dia 04 de agosto, às 08h00min no Departamento de Compras e Licitações do Município de Princesa.

Princesa/SC, 31 de julho de 2020.

Ruti Freese Membro da Comissão	Michele C. Kunzler Membro da Comissão	Alessandra dos Santos Membro da Comissão

DECISÃO DE RECURSO PREFEITO - PL 73.2020 TP 05.2020 - CENTRO DE EVENTOS

Publicação Nº 2586637

Processo Licitatório nº 73/2020-PM
Tomada de Preços nº 05/2020-PM

DECISÃO DE RECURSO
O Departamento de Compras e Licitações do Município de Princesa – SC, representado pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 565, de 218 de maio de 2020, decidiu por declarar HABILITADA a empresa PAGNUSSATI SERVIÇOS EIRELI e INABILITADAS as empresas GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA e JCV CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO EIRELI. Subiram os autos para decisão em grau recursal.
Em análise sistemática dos recursos, ata da comissão e documentação juntada ao processo, entendo que decisão da comissão está acertada e decido por manter a mesma.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA, 3 de agosto de 2020.

EDILSON MIGUEL WOLKWEIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 644 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586016

DECRETO Nº. 644 DE 31 DE JULHO DE 2020.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10°, 11° e 12°, da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de

2019, no valor de R$ 50.554,88 (Cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), destinado a acrescentar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.301.0002.1.002 Aquisição de Veículos para Saúde

MODALIDADE:	(97) 4.4.90.00.0.1.1522.0000-	Aplicações Diretas	R$	50.554,88
FONTE DE RECURSO: 01.1522.0000 – Recurso Emendas Parlamentares Impositivas				
TOTAL			R$	50.554,88

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R$ 50.554,88 (Cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso acima citada.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Princesa, 31 de Julho de 2020.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti
Contadora
CRC/SC 026787/O-2

DECRETO Nº. 645, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586103

DECRETO Nº. 645, DE 31 DE JULHO DE 2020.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10°, 11° e 12°, da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019, no valor de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO
PROJ./ATIV.: 26.782.0017.1.017 – Obras de Infraestrutura Rural

MODALIDADE:	(253) 4.4.90.00.0.1.1523.0000-	Aplicações Diretas	R$	170.000,00
FONTE DE RECURSO: 01.1523 – Recurso Emendas Parlamentares Impositivas				
TOTAL			R$	170.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o excesso de arrecadação verificado na fonte de recurso acima citada.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PRINCESA - SC, 31 de Julho de 2020.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti
Contadora
CRC/SC 026787/O-2

EXTRATO CONTRATO 21.2020 - GINÁSIO

Publicação Nº 2585520

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 21/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA Contratada...: PHF CONSTRUTORA EIRELI
Valor ..... : 661.181,68 (seiscentos e sessenta e um mil cento e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)

Vigência ..... : Início: 03/08/2020 Término: 02/01/2021
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2020
Recursos ..... : Dotação: 1.058.4.4.90.00.00.00.00.00 (229),
1.058.4.4.90.00.00.00.00.00 (230)
Objeto ..... : Contratação de pessoal jurídica para construção da primeira etapa de um GINÁSIO DE ESPORTES, conforme Contrato de Repasse 888622/2019, firmado entre o Município de Princesa/SC e o Ministério da Cidadania.
Princesa, 31 de Julho de 2020

PORTARIA Nº 161, DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585949

PORTARIA Nº. 161 DE 31 DE JULHO DE 2020

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Capítulo IV, Art. 110 da Lei Complementar nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS ao servidor Hilário Miguel Rohr, inscrito no CPF nº 066.671.449-57 e com matrícula funcional nº 1009, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, do quadro de pessoal estável da Administração do Município, considerando o período aquisitivo de 03 de julho de 2018 a 02 de julho de 2019. Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 03 de agosto de 2020 e data final em primeiro de setembro de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 31 de julho de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
PREFEITO MUNICIPAL
Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.
Publicação no DOM/SC – Ato nº 2585949
Data da Publicação: 03 de agosto de 2020

Edineia Inês Wille

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PL 71.2020 TP 04.2020 - GINÁSIO

Publicação Nº 2585152

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 4/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/20
HOMOLOGAÇÃO: 31/07/20
ADJUDICAÇÃO: 31/07/20
CONTRATADO: PHF CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
OBJETO: Contratação de pessoal jurídica para construção da primeira etapa de um GINÁSIO DE ESPORTES, conforme Contrato de Repasse 888622/2019, firmado entre o Município de Princesa/SC e o Ministério da Cidadania.
VALOR DA DESPESA: R$ 661.181,68 (seiscentos e sessenta e um mil cento e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) DATA: 31/07/20 - EDILSON MIGUEL VOLKWEIS - Prefeito Municipal.

Quilombo

Prefeitura

AVISO CC51/2020

Publicação Nº 2585923

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA

SILVANO DE PARIZ, prefeito municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Fica designada a data de 04/08/2020 às 09:00 horas para abertura do envelope de proposta e prosseguimento da sessão pública do Processo Licitatório Concorrência nº 51/2020, no Centro Administrativo Municipal de Quilombo-SC.

Quilombo, 31 de julho de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 0553/2020 - DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585518

PORTARIA Nº. 0553/2020 - DE 31 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSANGELA BASI GIROTTO COMO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO SINIR DO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XIII, do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° Fica designada a Servidora Pública Municipal, Rosangela Basi Girotto, nomeada através do Decreto nº 105/2006, de 13 de março de 2006, como responsável pelas informações referentes ao SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos no ano de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 31 de julho de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

Rancho Queimado

Prefeitura

DECRETO Nº 2536 MERENDA ESCOLAR COVID

Publicação Nº 2585385

DECRETO Nº2536 DE 31 DE JULHO DE 2020.
Disciplina a distribuição, em caráter excepcional, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas públicas de educação básica, cujas aulas estão suspensas em razão de situação de emergência.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 60, I, III e IV, da Lei Orgânica do Município e, ainda;
CONSIDERANDO a alimentação é um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 ou Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), e, em razão disso, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional;
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria MS nº 356, recomendou medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
CONSIDERANDO que no dia 07 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;
CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação, quedispôs sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;
CONSIDERANDO que o fornecimento da alimentação escolar, inicialmente desenhado como uma atuação pública para atender a agenda pontual de carência nutricional e específica para um público vulnerabilizado foi se consolidando em um programa de Estado e de garantia de direitos.
CONSIDERANDO que a alimentação escolar passou de uma ação assistencialista, pontual e pouco abrangente para um programa universal, que atende a todos os estudantes da rede pública brasileira.
CONSIDERANDO que a universalidade do atendimento é uma das diretrizes do PNAE e deve-se garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os estudantes atendidos nas escolas públicas, para a correta execução do PNAE neste momento excepcional.

DECRETA:
Art. 1º. A distribuição, em caráter excepcional, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas públicas de educação básica, cujas aulas estão suspensas em razão de situaçãode emergência, passa a ser disciplinada pelos termos deste Decreto.
Art. 2º. Os recursos do PNAE servirão, exclusivamente, para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.
Art. 3º. Os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.
Art. 4º. O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composta por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.
Art. 5º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, recomendando-se a entrega dos kits diretamente na casa dos estudantes alimentícios, pelos equipamentos públicos e da rede socioassistencial, ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente, sempre observando os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus - Covid-19.
Art. 6º Deverá haver orientação às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.
Art. 7º. A Secretária de Educação deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.
Art. 8º Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local.
Art. 9º Fica facultada a negociação com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

Art. 10 Todos os envolvidos deverão seguir, no que couber, as "ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PNAE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)", definidas pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, constantes do Anexo Único.
Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Queimado, 31 de julho de 2020.
CLECI APARECIDA VERONEZI
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

"ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PNAE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)", definidas pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA 205-2020 PRORROGA LIC MÉDICA MARCOS A RIBEIRO

Publicação Nº 2585386

PORTARIANº 205/2020
CONCEDE LICENÇA MÉDICA

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de Março de 1990, RESOLVE PRORROGAR por mais 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Médica concedida a MARCOS ANTONIO RIBEIRO, a partir de 31 de julho a 13 de setembro de 2020, conforme atestado e resultado de perícia médica.

Rancho Queimado, 30 de julho de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 206-2020 PRORROGA CONT TEMP 25 2020 HAIDI R MARTENDAL

Publicação Nº 2585387

PORTARIANº 206/2020
PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado,
RESOLVE PRORROGAR o Contrato Administrativo de Trabalho Temporário nº 25/2020 firmado com HAIDI RAUBER MARTENDAL, 02 a 31 de agosto de 2020.

Rancho Queimado, em 31 de julho de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 207-2020 TRANSFERE TEMPORARIAMENTE SERVIDOR DE SECRETARIA ROBSON S SILVA

Publicação Nº 2585388

PORTARIANº 207/2020
TRANSFERE TEMPORARIAMENTE
SERVIDOR DE SECRETARIA

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, promulgada em 31 de março de 1990,

CONSIDERANDO o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 04/2020 que autoriza deslocamento provisório de servidores;

RESOLVE:
TRANSFERIR TEMPORARIAMENTE A LOTAÇÃO do servidor ROBSON DE SOUZA SILVA, para a Secretaria Municipal de Saúde, exercendo as atribuições do cargo de Motorista I, a partir de 01 de agosto de 2020 até o retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino.

Rancho Queimado, em 31 de julho de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

Rio do Campo

Prefeitura

349 PORTARIA Nº 349 CONCEDE FÉRIAS EM GOZO A SERVIDORA MARIA ANGELICA LUCCA

Publicação Nº 2585380

Portaria nº. 349, de 31 de julho de 2020.

"Concede Férias em gozo a Servidora MARIA ANGELICA LUCCA".

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 98 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora MARIA ANGELICA LUCCA Matrícula 34156, 15 (quinze) dias de férias em gozo, referente ao período aquisitivo de 23 de março de 2018 à 22 de março de 2019, tendo como período de gozo 05 de agosto de 2020 a 19 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 31 de julho de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Secretaria de Administração e Finanças

350 PORTARIA N° 350 NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL E DESIGNA MEMBROS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 2585381

Portaria nº. 350, de 31 de julho de 2020.
"Nomeia Comissão Especial e designa membros para os fins que especifica e da outras providencias".

RODRIGO PREIS, Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, artigo 65, inciso VII,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação de Rio do Campo nº 01/2020, de 01 de abril de 2020 a qual dispõe sobre o regime de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Rio do Campo – SC, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contagio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.146, de 19 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.323, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio do Campo, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Rio do Campo, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido biopsicossocial do servidor;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para integrarem COMISSÃO da Rede Municipal Escolar de gerenciamento da Pandemia – Covid-19 (CRMEGP-COVID-19) de Rio do Campo e da outras providencias. A comissão será composta pelos servidores:

· Gabrieli Aparecida Amarante - CPF-096.697.559-64 (representante da Secretaria Municipal de Educação)
· Joel Schmidt - CPF 004.364.189-08 representantes da Secretaria de Saúde
· Marcos Eduardo Vilela - CPF-035.238.259-70 (representantes da Secretaria de Saúde)
· Luzia da Silva Albano - CPF-726.580.886-04 (representante de cada Etapa de Ensino Educação Infantil-Creche)
· Adriana Vavassori - CPF-986.773.819-53 (representante de cada Etapa de Ensino Educação Infantil-Pré-escola)
· Dioneia Cardouzo – CPF-006.686.779-70 (representante de cada Etapa de Ensino Ensino Fundamental - Anos Iniciais)
· Denise Uliano - CPF-041.225.869-25 (representante de cada Etapa de Ensino Ensino Fundamental-Anos Finais)
· Carine Winiarski Costa - CPF-004.673.019-21 (representante da Secretaria de Assistência Social ou equivalente)
· Marizéte Agostini Moratelli – CPF–050.929.449-94 (representante da Secretaria Municipal de Administração)
· Pedro Orlando Muniz – CPF- 442.831.729-87 (Diretores escolares e coordenador pedagógico)
· Lucineide Leite - CPF 037.608.369-76 (Diretores escolares e coordenador pedagógico)
· Marcia Roseli Back Zickuhr - CPF 715.704.629-68 (Diretores escolares e coordenador pedagógico)
· Ilda Kaleski Dematte – CPF-737.323.469-00 (Diretores escolares e coordenador pedagógico)
· Natanieli de Souza - CPF-013.268.989-81 (representantes dos estudantes da educação básica)
· Flavia Regiane Kotelak - CPF-130.664.259-08 (representantes dos estudantes da educação básica)
· Taâni Kaiper Brizola - CPF-000.238.210-51 (representante do Conselho Municipal de Educação)
· Valter Junkes - CPF-079.496.119-36 (representante Conselho de Alimentação Escolar)
· Pedro Kloch – CPF – 529.873.029-91 (representante dos Vereadores)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 31 de julho de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Secretária de Administração e Finanças

351 PORTARIA Nº 351 REVOGA PORTARIA 338 DE 20 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585390

Portaria nº. 351, de 31 de julho de 2020.

""Revoga Portaria 338 de 20 de julho de 2020".

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Art. 1º Fica revogada a Portaria nº. 338 de 20 de julho de 2020, onde CONCEDER ao servidor ODAIR PAIANO matrícula 33821, 30 (trinta) dias de férias em gozo, referente ao período aquisitivo de 16 de novembro de 2017 à 15 de novembro de 2018, tendo como período de gozo 03 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020.
.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 31 de julho de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Secretaria de Administração e Finanças

ADITIVO Nº 12 2020 AO CONTRATO Nº 82 2017

Publicação Nº 2585151

Contrato Nº : 82/2017
Aditivo Nº : 12/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : BERNADETE GRANZA ESSER
Licitação : Pregão Presencial 39/2017
Objeto : Fica prorrogado por um período de 06 (seis) meses o prazo de vigência do presente contrato.
Vigência : Início: 01/07/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 01/07/2020

EXTRATO ADITIVO Nº 11 2020 AO CONTRATO Nº 83 2017

Publicação Nº 2585181

Contrato Nº : 83/2017
Aditivo Nº : 11/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : HAVEROTH TRANSPORTES LTDA - ME
Licitação : Pregão Presencial 39/2017
Objeto : Fica prorrogado por um periodo de 06 (seis) meses o prazo de vigencia do presente contrato.
Vigência : Início: 01/07/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 01/07/2020

Rio do Oeste

Prefeitura

ALTERA A DATA DE ABERTURA DO PROCESSO 059/2020 - TUBOS DE CONCRETO.

Publicação Nº 2585456

AVISO DE ERRATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

O Município de Rio do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Paulo Sardagna, nº 797 – Bairro Bela Vista, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.715/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Humberto Pessatti, visando o Registro de Preços para eventual Aquisição de Tubos de concreto, considerando o Decreto nº 2583 de 31 de julho de 2020, que altera o horário de funcionamento de órgãos públicos municipais de Rio do Oeste, torna público para conhecimento dos interessados que está ALTERANDO a data de abertura do referido processo licitatório, assim como segue:
1. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Data e Horário para apresentação dos envelopes: até as 09:00 horas do dia 07/08/2020.
Data e Horário para o credenciamento dos participantes: Dia 07/08/2020, após a entrega dos envelopes.
Data e Horário para abertura e classificação das propostas: Dia 07/08/2020, após o credenciamento dos participantes.
Data e Horário de abertura da sessão pública (etapa de lances): Dia 07/08/2020 após a avaliação e classificação das propostas.
A íntegra do Edital poderá ser consultada no portal do Município, https://riodooeste.atende.net no link "consulta de licitações".
Mais informações através do telefone (47) 3543 – 0261 no horário de expediente, de segunda a quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com atendimento ao público na forma presencial somente no período matutino.

Rio do Oeste / SC, 31 de julho de 2020.

Humberto Pessatti
Prefeito

ALTERA A DATA DO PROCESSO 058/2020 - SÊMEN BOVINO

Publicação Nº 2585450

AVISO DE ERRATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

O Município de Rio do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Paulo Sardagna, nº 797 – Bairro Bela Vista, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.715/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Humberto Pessatti, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO PARA DISPONIBILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, considerando o Decreto nº 2583 de 31 de julho de 2020, que altera o horário de funcionamento de órgãos públicos municipais de Rio do Oeste, torna público para conhecimento dos interessados que está ALTERANDO a data de abertura do referido processo licitatório, assim como segue:
1. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Data e Horário para apresentação dos envelopes: até as 09:00 horas do dia 06/08/2020.
Data e Horário para o credenciamento dos participantes: Dia 06/08/2020, após a entrega dos envelopes.
Data e Horário para abertura e classificação das propostas: Dia 06/08/2020, após o credenciamento dos participantes.
Data e Horário de abertura da sessão pública (etapa de lances): dia 06/08/2020 após a avaliação e classificação das propostas.
A íntegra do Edital poderá ser consultada no portal do Município, https://riodooeste.atende.net no link "consulta de licitações".
Mais informações através do telefone (47) 3543 – 0261 no horário de expediente, de segunda a quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com atendimento ao público na forma presencial somente no período matutino.
Rio do Oeste / SC, 31 de julho de 2020.
Humberto Pessatti
Prefeito

DECRETO_2583_ALTERA_HORARIO_FUNCIONAMENTO_SEC_ADM_E_GARAGEM

Publicação Nº 2585313

DECRETO Nº 2.583, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Altera o horário de funcionamento de órgãos públicos municipais de Rio do Oeste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições do art. 65, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:
Art. 1º Do dia 03 ao dia 28 de agosto do ano de 2020, o horário de expediente da Secretaria de Administração e Fazenda será da seguinte

forma:

a) De segunda à quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com atendimento ao público na forma presencial somente no período matutino.

b) Nas sextas-feiras, das 8h às 12h.

Art. 2º Do dia 03 ao dia 28 de agosto do ano de 2020, o horário de expediente da Secretaria de Obras e da Secretaria de Serviços Urbanos será da seguinte forma:

a) De segunda à quinta-feira, das 7h às 12h e das 13h30 às 17h30;

b) Nas sextas-feiras, das 8h às 12h.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio do Oeste – SC, 31 de julho de 2020.

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

FLÁVIO MALIKOSKI
Chefe de Gabinete

Rio do Sul

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2020/FMS

Publicação Nº 2585369

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.72/2020

Pregão Eletrônico Nº 17/2020

Validade: 12 meses Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na TUIUTI Nº. 154, CENTRO, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº.10.469.199/0001-55, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2020, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC, CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS., pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02
PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI EPP	05.077.346/0001-01
FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	92.037.480/0001-83
METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22
ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE	35.626.812/0001-21
LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI	11.102.277/0001-41
MAYCON WILL EIRELI EPP	18.712.730/0001-80

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC, CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS., em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 370460 - FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	Fralda descartável Infantil, Tamanho MÉDIO, gel ultra absorvente, com barreiras laterais anti vazamento, multi ajustável, prática, anatômica e confortável, com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elástico nas pernas, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, contendo agentes nutrientes e hidratantes aplicados na camada que fica em contato com a pele, embalada em pacote com no mínimo 10 (dez) unidades e no máximo 24 (vinte e quatro) unidades. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. (No ato da entrega apresentar Laudo Microbiológico e Laudo de Capacidade de Absorção). Apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Anvisa) de Cosméticos.	UND	NOSSO BEBE	1.500,00000	R$0,4300	R$645,0000

2	Fralda descartável Infantil, Tamanho GRANDE, gel ultra absorvente, com barreiras laterais anti vazamento, multi ajustável, prática, anatômica e confortável, com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elástico nas pernas, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, contendo agentes nutrientes e hidratantes aplicados na camada que fica em contato com a pele, embalada em pacote com no mínimo 10 (dez) unidades e no máximo 24 (vinte e quatro) unidades. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. (No ato da entrega apresentar Laudo Microbiológico e Laudo de Capacidade de Absorção). Apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Anvisa) de Cosméticos.	UND	NOSSO BEBE	3.000,00000	R$0,4900	R$1.470,0000
3	Fralda descartável Infantil, Tamanho EXTRA GRANDE, gel ultra absorvente, com barreiras laterais anti vazamento, multi ajustável, prática, anatômica e confortável, com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elástico nas pernas, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, contendo agentes nutrientes e hidratantes aplicados na camada que fica em contato com a pele, embalada em pacote com no mínimo 10 (dez) unidades e no máximo 24 (vinte e quatro) unidades. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. (No ato da entrega apresentar Laudo Microbiológico e Laudo de Capacidade de Absorção). Apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Anvisa) de Cosméticos.	UND	NOSSO BEBE	6.000,00000	R$0,5300	R$3.180,0000
4	Fralda Geriátrica TAMANHO: P - PEQUENA CINTURA: 40 até 80 CENTÍMETROS; PESO: de 20 KG até 40 KG; Com as seguintes características: Camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; Barreiras mais altas proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais; com núcleo de formato anatômico proporcionando maior conforto; Cobertura interior de não tecido, que oferece maior conforto, com Aloe Vera, tornando a cobertura macia ao toque na pele; Camada externa toque suave dando maciez ao produto com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança e conforto; Indicador de umidade para maior praticidade: com listra que se torna azul sinalizando a hora de trocar o produto; Controlador de odor ;os componentes são atóxicos e pré-testados. Composição: Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes (Dry Gel), barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação, capacidade mínima de absorção de 1.056 ml. Embalada em pacote com no mínimo 08 (oito) unidades e no máximo 15 (quinze) unidades. (No ato da entrega apresentar Laudo Microbiológico e Laudo de Capacidade de Absorção). Apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Anvisa) de Cosméticos.	UND	FRALDAMED/ WF	5.000,00000	R$1,1000	R$5.500,0000

5	Fralda Geriátrica TAMANHO: P - PEQUENA CINTURA: 40 até 80 CENTÍMETROS; PESO: de 20 KG até 40 KG; Com as seguintes características: Camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; Barreiras mais altas proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais; com núcleo de formato anatômico proporcionando maior conforto; Cobertura interior de não tecido, que oferece maior conforto, com Aloe Vera, tornando a cobertura macia ao toque na pele; Camada externa toque suave dando maciez ao produto com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança e conforto; Indicador de umidade para maior praticidade: com listra que se torna azul sinalizando a hora de trocar o produto; Controlador de odor ;os componentes são atóxicos e pré-testados. Composição: Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes (Dry Gel), barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação, capacidade mínima de absorção de 1.056 ml. Embalada em pacote com no mínimo 16 (dezesseis) unidades e no máximo 30 (trinta) unidades. (No ato da entrega apresentar Laudo Microbiológico e Laudo de Capacidade de Absorção). Apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Anvisa) de Cosméticos.	UND	FRALDAMED/ WF	5.000,00000	R$1,0900	R$5.450,0000
6	Fralda Geriátrica TAMANHO: M - MÉDIA CINTURA: 70 até 120 CENTÍMETROS; PESO: de 40 KG até 70 KG; Com as seguintes características: Camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; Barreiras mais altas proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais; Com núcleo de formato anatômico proporcionando maior conforto; Cobertura interior de não tecido, que oferece maior conforto, com Aloe Vera, tonando a cobertura macia ao toque na pele; Camada externa toque suave dando maciez ao produto com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança e conforto; Indicador de umidade para maior praticidade: com listra que se torna azul sinalizando a hora de trocar o produto; Controlador de odor; Os componentes são atóxicos e pré-testados. Composição: Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes (Dry Gel), barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação, capacidade mínima de absorção de 1.215 ml. Embalada em pacote com no mínimo 08 (oito) unidades e no máximo 15 (quinza) unidades. (No ato da entrega apresentar Laudo Microbiológico e Laudo de Capacidade de Absorção). Apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Anvisa) de Cosméticos.	UND	FRALDAMED/ WF	13.000,00000	R$1,1500	R$14.950,0000

7	Fralda Geriátrica TAMANHO: M - MÉDIA CINTURA: 70 até 120 CENTÍMETROS; PESO: de 40 KG até 70 KG; Com as seguintes características: Camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; Barreiras mais altas proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais; Com núcleo de formato anatômico proporcionando maior conforto; Cobertura interior de não tecido, que oferece maior conforto, com Aloe Vera, tonando a cobertura macia ao toque na pele; Camada externa toque suave dando maciez ao produto com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança e conforto; Indicador de umidade para maior praticidade: com listra que se torna azul sinalizando a hora de trocar o produto; Controlador de odor; Os componentes são atóxicos e pré-testados. Composição: Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes (Dry Gel), barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação, capacidade mínima de absorção de 1.215 ml. Embalada em pacote com no mínimo 16 (dezesseis) unidades e no máximo 30 (trinta) unidades. (No ato da entrega apresentar Laudo Microbiológico e Laudo de Capacidade de Absorção). Apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Anvisa) de Cosméticos.	UND	FRALDAMED/ WF	13.000,00000	R$1,0500	R$13.650,0000
8	Fralda Geriátrica TAMANHO: G - GRANDE CINTURA: 80 até 150 CENTÍMETROS; PESO: de 70 KG até 90 KG; Com as seguintes características: Camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; Barreiras mais altas proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais; Com núcleo de formato anatômico proporcionando maior conforto; Cobertura interior de não tecido, que oferece maior conforto, com Aloe Vera, tonando a cobertura macia ao toque na pele; Camada externa toque suave dando maciez ao produto com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança e conforto; Indicador de umidade para maior praticidade: com listra que se torna azul sinalizando a hora de trocar o produto; Controlador de odor ; Os componentes são atóxicos e pré-testados. Composição: Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes (Dry Gel), barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação, capacidade mínima de absorção de 1.455 ml. Embalada em pacote com no mínimo 07 (sete) unidades e no máximo 14 (quatorze) unidades. (No ato da entrega apresentar Laudo Microbiológico e Laudo de Capacidade de Absorção). Apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Anvisa) de Cosméticos.	UND	FRALDAMED/ WF	18.000,00000	R$1,2000	R$21.600,0000

9	Fralda Geriátrica TAMANHO: G - GRANDE CINTURA: 80 até 150 CENTÍMETROS; PESO: de 70 KG até 90 KG; Com as seguintes características: Camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; Barreiras mais altas proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais; Com núcleo de formato anatômico proporcionando maior conforto; Cobertura interior de não tecido, que oferece maior conforto, com Aloe Vera, tonando a cobertura macia ao toque na pele; Camada externa toque suave dando maciez ao produto com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança e conforto; Indicador de umidade para maior praticidade: com listra que se torna azul sinalizando a hora de trocar o produto; Controlador de odor ; Os componentes são atóxicos e pré-testados. Composição: Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes (Dry Gel), barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação, capacidade mínima de absorção de 1.455 ml. Embalada em pacote com no mínimo 15 (quinze) unidades e no máximo 25 (vinte e cinco) unidades. (No ato da entrega apresentar Laudo Microbiológico e Laudo de Capacidade de Absorção). Apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Anvisa) de Cosméticos.	UND	FRALDAMED/ WF	18.000,00000	R$1,1400	R$20.520,0000
10	Fralda Geriátrica TAMANHO: EG - EXTRA GRANDE CINTURA: 110 até 165 CENTÍMETROS; PESO: ACIMA DE 90 KG; Com as seguintes características: Camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; Barreiras mais altas proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais; Com núcleo de formato anatômico proporcionando maior conforto; Cobertura interior de não tecido, que oferece maior conforto, com Aloe Vera, tonando a cobertura macia ao toque na pele; Camada externa toque suave dando maciez ao produto com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança e conforto; Indicador de umidade para maior praticidade: com listra que se torna azul sinalizando a hora de trocar o produto; Controlador de odor ; Os componentes são atóxicos e pré-testados. Composição: Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes (Dry Gel), barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação, capacidade mínima de absorção de 1.543 ml. Embalada em pacote com no mínimo 06 (seis) unidades e no máximo 12 (doze) unidades. (No ato da entrega apresentar Laudo Microbiológico e Laudo de Capacidade de Absorção). Apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Anvisa) de Cosméticos.	UND	FRALDAMED/ WF	11.000,00000	R$1,3100	R$14.410,0000

11	Fralda Geriátrica TAMANHO: EG - EXTRA GRANDE CINTURA: 110 até 165 CENTÍMETROS; PESO: ACIMA DE 90 KG; Com as seguintes características: Camadas de distribuição para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; Barreiras mais altas proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais; Com núcleo de formato anatômico proporcionando maior conforto; Cobertura interior de não tecido, que oferece maior conforto, com Aloe Vera, tonando a cobertura macia ao toque na pele; Camada externa toque suave dando maciez ao produto com aparência de tecido e sem o ruído típico do plástico, proporcionando maior segurança e conforto; Indicador de umidade para maior praticidade: com listra que se torna azul sinalizando a hora de trocar o produto; Controlador de odor ; Os componentes são atóxicos e pré-testados. Composição: Camada interna de não tecido de fibras de polipropileno com aloe vera, camada externa de polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorventes (Dry Gel), barreiras protetoras de fibras de polipropileno, fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas para fixação, capacidade mínima de absorção de 1.543 ml. Embalada em pacote com no mínimo 13 (treze) unidades e no máximo 20 (vinte) unidades. (No ato da entrega apresentar Laudo Microbiológico e Laudo de Capacidade de Absorção). Apresentar AFE (Autorização de Funcionamento da Anvisa) de Cosméticos.	UND	FRALDAMED/ WF	11.000,00000	R$1,2900	R$14.190,0000
Total do Fornecedor:						R$115.565,0000
Total Geral dos Itens:						R$115.565,0000

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$115.565,00 (cento e quinze mil e quinhentos e sessenta e cinco)

Rio do Sul (SC), 29 de Julho de 2020 ROBERTA HOCHLEITNER
Secretário
CPF: 032.540.729-01
Contratante FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

DECRETO N. 9.215, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585434

DECRETO Nº 9.215, DE 31 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O TURNO ÚNICO TEMPORÁRIO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL"

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com inciso VI, art. 37 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 9.200, de 24 de julho de 2020.

"Art. 2º REVOGADO.:"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
31 de julho de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LEI N. 6163, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2584994

LEI Nº 6.163, de 27 de julho de 2020.

Inclui, altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.035, de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre a permissão de uso para implantação de passarela aérea e passagem subterrânea, institui parâmetros e dá outras providências.

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos IV, V, VI e VII no art. 8º da Lei nº 6.035, de 13 de maio de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 8º ...
[...]
IV – Maquete eletrônica (em extensão. rvt) da passarela, incluindo 3 (três) fachadas adjacentes de todos os lados;
V – ART/RRT do projeto e da execução de todos os serviços abrangidos;
VI – Comprovação de regularidade dos imóveis (matrículas atualizadas);
VII – Alvará e/ou Habite-se em caso de passarela interligando imóveis edificados."

Art. 2º Fica alterado o inciso II e revogados os incisos III, IV e V do art. 10 da Lei nº 6.035, de 13 de maio de 2019, que passa a vigorar com a redação:

"Art. 10. ...
[...]
II – possuir largura mínima interna de 1,50 metro, pé-direito livre mínimo de 2,40 metros e aprovação do Corpo de Bombeiros quanto às dimensões mínimas para rota de fuga;
III – REVOGADO;
IV – REVOGADO;
V – REVOGADO." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
27 de julho de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LEI N. 6164, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585000

LEI Nº 6.164, de 27 de julho de 2020.
Dispõe sobre o serviço funerário no âmbito do município de Rio do Sul e dá outras providências.

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 1º O serviço funerário no município de Rio do Sul, de caráter público e essencial, exercível sob o regime de concessão onerosa de serviço público, por meio de licitação, consiste na prestação de serviços relativos à realização e organização de funerais, mediante a cobrança de tarifa.

Art. 2º As atividades integrantes do serviço funerário classificam-se em:
I - de caráter obrigatório:
a) venda de ataúdes;
b) transporte de cadáveres;
c) prestação de serviços públicos gratuitos, conforme art. 6º, inciso VI, desta Lei;
II - de caráter facultativo:
a) aluguel de altares e mesas;
b) locação de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;
c) preparação de cadáveres, com realização de tanatopraxia, conforme art. 6º, inciso VII, desta Lei;
d) confecção de coroas de flores;
e) ornamentação de flores sobre o cadáver;
f) transporte de cadáveres exumados.

Art. 3º A prestação do serviço funerário obedecerá ao disposto nesta Lei e nos regulamentos expedidos pelos órgãos municipais competentes, ficando igualmente sujeita à sua fiscalização, devendo ser realizada de forma adequada para o pleno atendimento dos usuários.
Parágrafo único. Serviço adequado, para os fins desta Lei, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança,

atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

CAPÍTULO II
DO REGIME DAS CONCESSÕES

Art. 4º A concessão a que alude o art. 1º da presente Lei, será outorgada as empresas privadas, mediante prévia instauração de Processo de Licitação Pública, obedecidas as seguintes condições:
§ 1º A concessão é intransferível para terceiros, sob qualquer hipótese.
§ 2º O Poder Concedente fixará o número de empresas Concessionárias do serviço, com base na população do Município, na proporção de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes por Concessionária, segundo censo do IBGE, além de estudos e avaliações realizadas pelo órgão municipal fiscalizador e controlador que venha a ser criado por lei.
§ 3º O Poder Público Municipal poderá adotar outro critério para mensurar o crescimento populacional, caso tenha parâmetros confiáveis.
§ 4º A outorga da concessão obedecerá às normas da legislação municipal e federal sobre licitações e contratos administrativos, bem como à lei federal que dispõe sobre as concessões e permissões de serviços públicos e os princípios básicos da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.
§ 5º A empresa já detentora da concessão, na sua vigência, não poderá participar de licitação de outro lote, estendendo-se a vedação aos sócios da empresa.

Art. 5º A concessão do serviço funerário será outorgada pelo Poder Executivo, mediante contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante o pagamento pela concessionária de quantia equivalente ao valor ofertado na licitação, devidamente corrigido pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.
Parágrafo Único. A prorrogação fica condicionada ao cumprimento pela concessionária, durante a vigência da concessão, das disposições contidas nesta Lei, nos Regulamentos e no respectivo contrato.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 6º Constituem obrigações da empresa concessionária, sem prejuízo de outras estabelecidas no edital e em regulamentos:
I - sujeitar-se às normas e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo e à fiscalização dos serviços prestados;
II - assegurar aos agentes fiscalizadores do município o livre acesso às suas dependências;
III - manter os documentos contábeis e as despesas operacionais à disposição do Município;
IV - manter instalações adequadas à prestação dos serviços;
V - cumprir as ordens de serviços expedidas pelo Poder Executivo Municipal;
VI - prestar atendimento gratuito à família do falecido quando esta, comprovadamente, por meio de parecer de Assistente Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e

Assistência Social do Município, não tiver condições financeiras para suportar as despesas com o velório, incluindo a remoção e preparação do corpo, caixa fúnebre, translado, utilização de capela mortuária e sepultamento, e quando se tratar de falecimento de pessoa não identificada;
VII - oferecer o serviço de tanatopraxia para o preparo do corpo, exercido por profissional legalmente habilitado, quando:
a) o corpo for transladado para município localizado a distância superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros);
b) o velório ultrapassar a 24 horas;
VIII - manter estoques com os tipos de ataúdes previstos em regulamento;
IX - fornecer a mão de obra necessária para a plena execução dos serviços, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante o Poder Executivo por todos os atos de seus subordinados durante a sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos;
X - arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 8.987/95;
XI- observar, na prestação dos serviços, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata, sob pena de revogação da concessão e rescisão do contrato, nos termos do art.12 desta Lei;
XII - responder por todos os prejuízos causados, em decorrência de suas atividades, ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos municipais competentes exclua ou atenue essa responsabilidade;
XIII - atender à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, clínicas, hospitais, e o respectivo transporte e remoção para local apropriado até o velório ou cemitério, sempre dentro dos limites territoriais do Município; excetuando-se os casos do recolhimento ser de competência privativa do Instituto Médico Legal;
XIV - manter permanentemente exposta ao público a tabela de preços dos serviços objeto da concessão;
XV - possuir veículos para remoção de cadáveres, transporte de corpos para sepultamento e outros serviços auxiliares, em número a ser estabelecido no edital;
XVI - obter alvarás de localização e sanitário para seu estabelecimento, nos termos da legislação vigente, mediante o pagamento dos tributos respectivos;
XVII - manter os veículos funerários que não estiverem em serviço, estacionados nas funerárias ou sede da concessionária, utilizando-o para o exclusivo fim a que se destina;
XVIII - manter cadastro atualizado, onde conste o nome dos empregados, áreas de atuação, número de serviços mensalmente realizados e nomes dos usuários, com a causa mortis, endereço e estabelecimento de saúde em que se deu o óbito ou médico que o atestou;
XIX - acondicionar os corpos em mantas protetoras para o sepultamento nos cemitérios de Rio do Sul.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO PODER CONCEDENTE

Art. 7º É da competência do poder concedente:
I - regulamentar, fiscalizar, expedir instruções operacionais e controlar permanentemente a prestação do serviço delegado, tendo no exercício de seu poder de polícia acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária;
II - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos requerentes, cientificando-os das providências tomadas;
III- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, aplicando as penalidades legais e contratuais;
IV - intervir na prestação do serviço e extinguir a concessão, nos casos previstos legal e contratualmente;
VI - cadastrar e triar os enterros gratuitos e encaminhá-los em sistema de rodízio para as funerárias, distribuindo-os equitativamente;
VII - efetuar pesquisas, levantamentos, estudos e avaliações e implementar melhorias com vistas a ampliar a qualidade na prestação do serviço funerário;
VIII - homologar, fixando em decreto as tarifas a serem praticadas pelas concessionárias pelos serviços prestados, bem como seus reajustes, mediante análise de planilhas de custos, revisando os valores em consonância com o equilíbrio econômico-financeiro da empresa e considerando o caráter público e essencial do serviço;

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 8º Para efeitos desta Lei, usuário do serviço público é o parente da pessoa falecida ou seu preposto regularmente indicado.

Art. 9º São direitos dos usuários:
I - receber serviço adequado;
II - receber informações relativas ao Serviço Funerário Municipal e sua forma de execução;
III - receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis;
IV - a garantia da oferta dos diversos padrões de produtos e materiais.

Art. 10. São obrigações dos usuários:
I - zelar pelo patrimônio público ou particular colocado à sua disposição ou utilizado na execução dos serviços;
II - atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado;
III - firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao funeral, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos;
IV- levar ao conhecimento do Poder Executivo e da empresa concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referente aos serviços prestados.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 11. A empresa concessionária será remunerada por intermédio de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços obedecerão rigorosamente à tabela editada pelo Município, para cada diferente serviço ou bem à venda.

Art. 12. As tarifas do serviço funerário municipal serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo e atualizadas anualmente.
Parágrafo único. O Poder Concedente poderá proceder à revisão dos valores das tarifas, alterando-os para mais ou para menos, a cada cinco (05) anos de vigência do respectivo contrato de concessão, de modo a garantir a modicidade das tarifas.

Art. 13. As atividades integrantes do serviço funerário, dentro do município, serão prestadas exclusivamente pela empresa concessionária, ficando expressamente proibido que empresas funerárias, com base em outros municípios, exerçam atividades concorrentes, exceto quando o óbito tenha ocorrido em Rio do Sul/SC e a família optar pelo sepultamento em outro município.
§ 1º O transporte de corpos dentro do município será feito somente por meio de veículos fúnebres devidamente autorizados e veículos do IML - Instituto Médico Legal, no exercício de suas atividades.
§ 2º Nos casos de transporte por via aérea, observar-se-ão as determinações do DAC - Departamento de Aviação Civil do Governo Federal.
§ 3º Na exceção prevista no caput, as funerárias deverão estar comprovadamente regularizadas nos municípios de origem, bem como previamente cadastradas no órgão municipal competente, além de ter que efetuar o recolhimento de tarifa à municipalidade, a ser regulamentada.
§ 4º As funerárias de outros municípios deverão apresentar toda a documentação necessária para sua perfeita identificação e de verificação da regularidade de sua situação, bem como de seus empregados e contratados, a critério do órgão municipal competente.
§ 5º Aplica-se igualmente o disposto no caput deste artigo quando se tratar de óbito de pessoa domiciliada em Rio do Sul, cujos familiares desejarem sepultá-la em outro Município.

CAPÍTULO VII
DOS SERVIÇOS SOCIAIS

Art. 14. A prestação de serviços a usuários em situação de vulnerabilidade social é fracionada, e constitui obrigação da concessionária complementar, quando for o caso, o auxílio funeral concedido pelo Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei, ou qualquer outra legislação assistencial que venha a tratar da temática.
§ 1º Por usuário em situação de vulnerabilidade social entende-se aquele abrangido pelo auxílio funeral.
§ 2º O padrão de atendimento ao usuário em situação de vulnerabilidade social será simplificado, utilizando-se de serviços de modo estritamente indispensável para a garantia da dignidade da pessoa humana.

§ 3° A gratuidade de serviços funerários para usuários em situação de vulnerabilidade social constituir-se-á mensalmente em até 6 (seis) concessões de auxílio funeral, podendo ser ampliada em caso de necessidade extrema.
§ 4º Aos usuários em situação de vulnerabilidade social, mas que possuem plano de assistência funeral, desde que não comtemple a utilização de capela mortuária, deverá ser fornecido este serviço, de forma gratuita, limitado a 3 (três) usuários por mês, além do disposto no § 3º.

Art. 15. O corpo sem identificação, assim considerado o cadáver não reclamado por familiares após o decurso de prazo legal, será inumado mediante solicitação do IML (Instituto de Medicina Legal) dirigida ao poder concedente, para as devidas providências, seguindo-se o disposto neste Capítulo.

Art. 16. O sepultamento de natimortos e recém-nascidos mortos seguirá, conforme o caso, a prescrição constante neste Capítulo, ressalvada a vontade em contrário da família.

Art. 17. O serviço de inumação de fetos e restos mortais, decorrentes de atendimento médico-cirúrgico, solicitado por estabelecimentos hospitalares públicos ou filantrópicos será gratuito, seguindo-se as disposições estatuídas neste Capítulo.

Art. 18. A execução dos serviços especificados neste Capítulo implica na automática dispensa de taxas devidas aos cemitérios e tributos inerentes à prestação de serviços, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 19. O descumprimento pela empresa concessionária de qualquer exigência contida nesta Lei ou em regulamento será apurado por meio de Processo Administrativo de Responsabilização, nos termo da Lei Federal n. 12846/2013 e Decreto Municipal Regulamentador, podendo sujeitar-se à aplicação, separada ou cumulativa, pelo Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, das seguintes sanções:
I - advertência escrita;
II - multa no valor de R$1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, atualizada anualmente pelo INPC;
III - suspensão da atividade até correção da irregularidade;
IV - revogação da concessão e rescisão do contrato de concessão.

Art. 20. Independentemente das penalidades pecuniárias, impostas à empresa concessionária, a concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, sem quaisquer indenizações, além das hipóteses previstas nesta Lei, no caso de a concessionária incorrer nas seguintes situações:
I - perda da capacidade financeira, técnica ou administrativa;
II - paralisação dos serviços objeto da concessão;
III - subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos serviços objeto da concessão;
IV - descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de concessão.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A encampação, falência, extinção, desistência, fusão e incorporação de concessionária obriga a novo processo licitatório, caducando automaticamente a concessão anteriormente dada, rescindindo-se, em consequência, o termo contratual e cancelando-se o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento.
§ 1º Considerar-se-á como desistência a constatação da cessação da operação da empresa, mesmo que documentalmente ativa.
§ 2º Entende-se como encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, na forma prevista legalmente.
§ 3º A inexecução total ou parcial do contrato de adesão poderá acarretar, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 23. As atuais autorizações, a título precário, para funcionamento de empresas funerárias cessam de pleno direito tão logo a vencedora do processo licitatório inicie a prestação do serviço.

Art. 24. Ficam revogadas a Lei n° 5629, de 29 de julho de 2015 e a Lei n° 4.993, de 20 de maio de 2010.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
27 de julho de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LEI N. 6165, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2584993

LEI Nº 6.165, de 28 de julho de 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público consoante artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul.

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 2º da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público consoante artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...
[...]
§1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de licença de concessão obrigatória, devendo o contrato de trabalho ser firmado por período idêntico ao do afastamento do titular, observado o prazo máximo estipulado no art. 4º da presente Lei.
[...]" (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 4º da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público consoante artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As contratações serão feitas por período idêntico ao do afastamento do titular, improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:
[...] " (NR)

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
28 de julho de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020

Publicação Nº 2585121

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS A FIM ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 03/08/2020.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 17/08/2020.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h10min do dia 17/08/2020.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal 123/2006, Decreto Municipal nº 8955/2020 e Decreto Municipal N. 6760/2017, subsidiariamente a Lei 8.666/93.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento – licitações.

Rio do Sul, 29 de julho de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

DANIEL PASA
Secretário de Infraestrutura

RESUMO DO CONTRATO Nº 034/2020/FMS

Publicação Nº 2585477

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 034/2020/FMS

Tomada de Preço N° 018/2020/FMS

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul/SC

Contratada: PRO ENG Engenharia e Construtora Ltda

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução da cobertura da Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro Boa Vista – Rio do Sul/SC.

Valor: R$ 115.127,71 (cento e quinze mil cento e vinte e sete reais e setenta e um centavos);

Prazo de Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato.

Recurso: 87.02.1035.4490.5198, 87.02.1061.4490.5198, 87.02.1037.4490.5198, 87.02.2062.4490.5198 e demais dotações conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 27 de julho de 2020.

ROBERTA HOCHLEITNER
Secretária Municipal de Saúde

Rio dos Cedros

Prefeitura

DECRETO Nº 3.091, DE 02 DE AGOSTO DE 2020. ALTERA O DECRETO Nº 3.082, DE 19 DE JULHO DE 2020 QUE 'CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)'.

Publicação Nº 2586544

DECRETO Nº 3.091, DE 02 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3.082, DE 19 DE JULHO DE 2020 QUE 'CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)'.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a análise técnica (em especial no âmbito da saúde), dos efeitos decorrentes das medidas derivadas do Decreto Municipal nº 3.082, de 19 de julho de 2020, bem como as ações adotadas pela região da AMMVI no sentido de coibir o avanço da epidemia e garantir o atendimento de quem necessite;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar as medidas restritivas e de isolamento social com o funcionamento das atividades econômicas, observados todos os critérios de higiene e saúde pública ditados pelos órgãos sanitários e epidemiológicos municipais, estaduais e federais;

CONSIDERANDO a orientação técnica no sentido de adaptar o Decreto Municipal nº 3.082, de 19 de julho de 2020, de modo a ajustar as restrições, inclusive ao atual cenário e condições adotadas pelos demais entes públicos regionais no que tange ao combate à epidemia

DECRETA:
Art. 1º O Decreto Municipal nº 3.082, de 19 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° (...)
I – Do período de 21 de julho a 09 de agosto de 2020:
(...)
Art.3º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), até 09 de agosto de 2020:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio dos Cedros, 02 de Agosto de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 02 de Agosto de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 3º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 3º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.380.000,00	49.380.000,00	7.957.958,39	16,12	18.941.148,94	38,36	30.438.851,06
RECEITAS CORRENTES	30.780.000,00	30.780.000,00	7.342.663,05	23,86	18.325.853,60	59,54	12.454.146,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.975.544,08	3.975.544,08	1.808.115,17	45,48	2.851.426,37	71,72	1.124.117,71
Impostos	3.627.697,56	3.627.697,56	1.534.027,56	42,29	2.230.350,04	61,48	1.397.347,52
Taxas	346.754,49	346.754,49	273.724,24	78,94	617.157,55	177,98	(270.403,06)
Contribuição de Melhoria	1.092,03	1.092,03	363,37	33,27	3.918,78	358,85	(2.826,75)
CONTRIBUIÇÕES	1.160.822,58	1.160.822,58	195.263,96	16,82	592.176,39	51,01	568.646,19
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.160.822,58	1.160.822,58	195.263,96	16,82	592.176,39	51,01	568.646,19
RECEITA PATRIMONIAL	742.916,68	742.916,68	19.248,86	2,59	59.010,77	7,94	683.905,91
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	33.525,17	33.525,17	3.749,43	11,18	10.759,09	32,09	22.766,08
Valores Mobiliários	709.391,51	709.391,51	15.499,43	2,18	48.251,68	6,80	661.139,83
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	76.441,75	76.441,75	10.053,05	13,15	25.071,82	32,80	51.369,93
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	76.441,75	76.441,75	10.053,05	13,15	25.071,82	32,80	51.369,93
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.689.737,43	24.689.737,43	5.248.898,21	21,26	14.610.586,06	59,18	10.079.151,37
Transferências da União e de suas Entidades	11.690.271,81	11.690.271,81	2.962.825,61	25,34	7.126.820,43	60,96	4.563.451,38
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.501.119,74	7.501.119,74	1.456.451,09	19,42	4.561.201,66	60,81	2.939.918,08
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	5.099,42	0,00	(5.099,42)
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.498.345,88	5.498.345,88	829.621,51	15,09	2.917.437,55	53,06	2.580.908,33
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	27,00	0,00	(27,00)
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134.537,48	134.537,48	61.083,80	45,40	187.582,19	139,43	(53.044,71)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	85.177,95	85.177,95	39.659,76	46,56	98.939,24	116,16	(13.761,29)
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	43.681,00	43.681,00	20.582,19	47,12	86.571,29	198,19	(42.890,29)

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.678,53	5.678,53	841,85	14,83	2.071,66	36,48	3.606,87
RECEITAS DE CAPITAL	18.600.000,00	18.600.000,00	615.295,34	3,31	615.295,34	3,31	17.984.704,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	315.300,00	630,60	315.300,00	630,60	(265.300,00)
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	315.300,00	630,60	315.300,00	630,60	(265.300,00)
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.550.000,00	14.550.000,00	299.995,34	2,06	299.995,34	2,06	14.250.004,66
Transferências da União e de suas Entidades	11.150.000,00	11.150.000,00	200.000,00	1,79	200.000,00	1,79	10.950.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.400.000,00	3.400.000,00	99.995,34	2,94	99.995,34	2,94	3.300.004,66
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	49.380.000,00	49.380.000,00	7.957.958,39	16,12	18.941.148,94	38,36	30.438.851,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	49.380.000,00	49.380.000,00	7.957.958,39	16,12	18.941.148,94	38,36	30.438.851,06
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**49.380.000,00**	**49.380.000,00**	**7.957.958,39**	**16,12**	**18.941.148,94**	**38,36**	**30.438.851,06**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.670.274,35	-	-	1.620.612,01	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	2.670.274,35	-	-	1.620.612,01	-	-

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 3º Bimestre
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	49.380.000,00	53.260.751,51	6.366.378,83	20.138.926,71	33.121.824,80	5.728.647,22	17.302.920,01	35.957.831,50	16.563.935,95
DESPESAS CORRENTES	28.244.315,18	30.963.778,02	4.860.644,28	17.061.575,16	13.902.202,86	5.175.803,84	15.383.321,22	15.580.456,80	14.807.917,06
Pessoal e Encargos Sociais	15.860.881,40	16.847.519,49	3.265.922,77	8.996.442,32	7.851.077,17	3.289.199,09	8.941.222,15	7.906.297,34	8.705.208,17
Juros e Encargos da Dívida	220.000,00	220.000,00	5.921,91	164.387,44	55.612,56	5.921,91	164.387,44	55.612,56	164.387,44
Outras Despesas Correntes	12.163.433,78	13.896.258,53	1.588.799,60	7.900.745,40	5.995.513,13	1.880.682,84	6.277.711,63	7.618.546,90	5.938.321,45
DESPESAS DE CAPITAL	21.102.184,82	22.263.473,49	1.505.734,55	3.077.351,55	19.186.121,94	552.843,38	1.919.598,79	20.343.874,70	1.756.018,89
Investimentos	20.222.184,82	21.503.473,49	1.391.443,20	2.652.706,57	18.850.766,92	438.552,03	1.494.953,81	20.008.519,68	1.331.373,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	880.000,00	760.000,00	114.291,35	424.644,98	335.355,02	114.291,35	424.644,98	335.355,02	424.644,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.500,00	33.500,00	0,00	0,00	33.500,00	0,00	0,00	33.500,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	49.380.000,00	53.260.751,51	6.366.378,83	20.138.926,71	33.121.824,80	5.728.647,22	17.302.920,01	35.957.831,50	16.563.935,95
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	49.380.000,00	53.260.751,51	6.366.378,83	20.138.926,71	33.121.824,80	5.728.647,22	17.302.920,01	35.957.831,50	16.563.935,95
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	1.638.228,93	-	2.377.212,99
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**49.380.000,00**	**53.260.751,51**	**6.366.378,83**	**20.138.926,71**	**-**	**5.728.647,22**	**18.941.148,94**	**-**	**18.941.148,94**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 23/07/2020, às 16:46:48.

[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 3º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 3º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ 3º Bimestre
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

PAULO BINDELLI
Secretário da Fazenda
CPF: 761.387.987-91

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 3º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.627.697,56	3.627.697,56	2.230.350,04	61,48
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.289.857,72	2.289.857,72	1.323.077,37	57,78
IPTU	2.180.000,00	2.180.000,00	1.249.767,18	57,33
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	109.857,72	109.857,72	73.310,19	66,73
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	218.623,41	218.623,41	196.562,83	89,91
ITBI	218.405,00	218.405,00	196.562,83	90,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	218,41	218,41	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	726.087,43	726.087,43	452.709,67	62,35
ISS	709.816,25	709.816,25	418.407,74	58,95
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	16.271,18	16.271,18	34.301,93	210,81
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	393.129,00	393.129,00	258.000,17	65,63
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.996.028,24	18.996.028,24	10.156.253,61	53,47
Cota-Parte FPM	10.250.000,00	10.250.000,00	4.898.704,03	47,79
Cota-Parte ITR	5.460,13	5.460,13	1.734,82	31,77
Cota-Parte IPVA	857.239,63	857.239,63	708.310,79	82,63
Cota-Parte ICMS	7.753.377,50	7.753.377,50	4.492.962,17	57,95
Cota-Parte IPI-Exportação	102.650,35	102.650,35	54.541,80	53,13
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	27.300,63	27.300,63	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	27.300,63	27.300,63	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**22.623.725,80**	**22.623.725,80**	**12.386.603,65**	**54,75**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.519.603,77	4.502.330,49	2.605.733,33	57,88	2.548.340,33	56,60	2.538.092,42	56,37
Despesas Correntes	4.495.023,61	4.459.850,76	2.574.585,05	57,73	2.519.407,94	56,49	2.509.355,03	56,27
Despesas de Capital	24.580,16	42.479,73	31.148,28	73,33	28.932,39	68,11	28.737,39	67,65
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	10.050,00	27.323,28	9.174,83	33,58	9.174,83	33,58	9.174,83	33,58
Despesas Correntes	10.050,00	27.323,28	9.174,83	33,58	9.174,83	33,58	9.174,83	33,58
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Identificador: WPR3731101-374-RPCHDIDCDCVCB-6 - Emitido por: REJANE SUSAN FRARE SOMMER

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	(0,00)	0,00	(11,14)	0,00	(11,14)	0,00	(11,14)
Despesas Correntes	0,00	(0,00)	0,00	(11,14)	0,00	(11,14)	0,00	(11,14)
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**4.529.653,77**	**4.529.653,77**	**2.614.908,16**	**57,73**	**2.557.515,16**	**56,46**	**2.547.267,25**	**56,24**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.614.908,16	2.557.515,16	2.547.267,25
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.614.908,16**	**2.557.515,16**	**2.547.267,25**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (LC 141/2012)			1.857.990,55
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00 % (Lei Orgânica Municipal)			1.857.990,55
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	756.917,61	699.524,61	689.276,70
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**21,11**	**20,65**	**-**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (g)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (k = g - (i ou h))
		Empenhadas (h)	Liquidadas (i)	Pagas (j)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR										
CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (l)	Valor aplicado em ASPS no exercício (m)	Valor inscrito em RP considerado no Limite [1] (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (m - l)	Total inscrito em RP no exercício	Total de RP pagos[1]	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos (p)	Total da compensação de RP cancelados (q)	Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações [2] (r) = (o + q - p)
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2015 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (s)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (x) = (s-(t ou u))
		Empenhadas (t)	Liquidadas (u)	Pagas (v)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a compensar (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2018 a compensar (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	1.547.806,77	1.547.806,77	2.197.980,23	142,01
Proveniente da União - Fundo a Fundo	1.315.890,15	1.315.890,15	1.808.075,52	137,40
Proveniente dos Estados	231.916,62	231.916,62	389.904,71	168,12
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXVIII)	111.714,15	111.714,15	9.731,87	8,71
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**1.659.520,92**	**1.659.520,92**	**2.207.712,10**	**133,03**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	1.786.669,84	3.471.598,91	1.638.431,86	47,20	1.493.239,81	43,01	1.396.820,58	40,24
Despesas Correntes	1.146.169,34	2.605.129,07	1.410.590,52	54,15	1.266.652,47	48,62	1.170.233,24	44,92
Despesas de Capital	640.500,50	866.469,84	227.841,34	26,30	226.587,34	26,15	226.587,34	26,15
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	161.258,43	233.170,16	35.089,57	15,05	35.089,57	15,05	35.089,57	15,05
Despesas Correntes	161.258,43	233.170,16	35.089,57	15,05	35.089,57	15,05	35.089,57	15,05
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	129.363,20	293.400,82	129.536,44	44,15	88.213,56	30,07	78.447,96	26,74
Despesas Correntes	129.363,20	293.400,82	129.536,44	44,15	88.213,56	30,07	78.447,96	26,74
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	136.830,70	236.830,70	77.814,49	32,86	68.507,68	28,93	65.696,28	27,74
Despesas Correntes	121.830,70	221.830,70	77.814,49	35,08	68.507,68	30,88	65.696,28	29,62
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	127,99	(0,00)	(11,14)	(0,00)	(11,14)
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	127,99	(0,00)	(11,14)	(0,00)	(11,14)
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI)	**2.214.122,17**	**4.235.000,59**	**1.880.872,36**	**44,41**	**1.685.050,62**	**39,79**	**1.576.054,39**	**37,21**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 3º Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até 3º Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até 3º Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	6.306.273,61	7.973.929,40	4.244.165,19	53,23	4.041.580,14	50,68	3.934.913,00	49,35
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	171.308,43	260.493,44	44.264,40	16,99	44.264,40	16,99	44.264,40	16,99
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	129.363,20	293.400,82	129.536,44	44,15	88.213,56	30,07	78.447,96	26,74
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	136.830,70	236.830,70	77.814,49	32,86	68.507,68	28,93	65.696,28	27,74
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (XIX + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLIV) = (X + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLV) = (XI + XXXVII)	6.743.775,94	8.764.654,36	4.495.780,52	51,29	4.242.565,78	48,41	4.123.321,64	47,04
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	6.743.775,94	8.764.654,36	4.495.780,52	51,29	4.242.565,78	48,41	4.123.321,64	47,04

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 30/07/2020, às 18:16:54.

[1] A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.
[2] O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA:

MARILDO DOMINGOS FELIPPI Prefeito CPF: 460.680.829-20	PAULO BINDELLI Secretário da Fazenda CPF: 761.387.987-91	EDUARDO OSTI Controlador Interno CPF: 020.116.609-71 Portaria: 151	REJANE SUSAN FRARE SOMMER Contador(a) CPF: 003.894.729-30 CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS 3º BIM

Publicação Nº 2585569

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2020)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	34.100.107,86	35.962.740,82									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 24/07/2020, às 08:13:01.

NOTA:

MARILDO DOMINGOS FELIPPI Prefeito CPF: 460.680.829-20	PAULO BINDELLI Secretário da Fazenda CPF: 761.387.987-91	EDUARDO OSTI Controlador Interno CPF: 020.116.609-71 Portaria: 151	REJANE SUSAN FRARE SOMMER Contador(a) CPF: 003.894.729-30 CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º BIM

Publicação Nº 2585570

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até 3º Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	49.380.000,00
Previsão Atualizada	49.380.000,00
Receitas Realizadas	18.941.148,94
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.620.612,01
DESPESAS	
Dotação Inicial	49.380.000,00
Créditos Adicionais	3.880.751,51
Dotação Atualizada	53.260.751,51
Despesas Empenhadas	20.138.926,71
Despesas Liquidadas	17.302.920,01
Despesas Pagas	16.563.935,95
Superávit Orçamentário	1.638.228,93

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 3º Bimestre
Despesas Empenhadas	20.138.926,71
Despesas Liquidadas	17.302.920,01

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 3º Bimestre
Receita Corrente Líquida	35.962.740,82
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	35.612.740,82
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	35.162.740,82

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até 3º Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 3º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	(3.609.391,51)	2.068.647,13	(57,31)
Resultado Nominal - Acima da Linha	(1.736,09)	1.788.013,54	(102.990,83)

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 3º Bimestre	Pag. Até 3º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	79.696,25	0,00	29.696,25	50.000,00
Poder Executivo	79.696,25	0,00	29.696,25	50.000,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.364.600,00	46.325,24	819.650,35	498.624,41
Poder Executivo	1.364.080,00	46.325,24	819.130,35	498.624,41
Poder Legislativo	520,00	0,00	520,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.444.296,25	46.325,24	849.346,60	548.624,41

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 3º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.085.425,64	25,00	24,91
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.839.931,00	60,00	79,64
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	4.000.000,00
Despesa de Capital Líquida	3.077.351,55	19.186.121,94

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	315.529,94	(258.431,78)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	57.098,16

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 3º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 3º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.557.515,16	15,00	20,65

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 28/07/2020, às 08:53:22.

NOTA:

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

PAULO BINDELLI
Secretário da Fazenda
CPF: 761.387.987-91

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO_SUBFUNÇÃO 3º BIM

Publicação Nº 2585556

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.380.000,00	53.260.751,51	6.366.378,83	20.138.926,71	100,00	33.121.824,80	5.728.647,22	17.302.920,01	100,00	35.957.831,50
LEGISLATIVA	1.045.000,00	920.000,00	85.946,56	282.082,03	1,40	637.917,97	91.497,48	263.133,93	1,52	656.866,07
Ação Legislativa	1.045.000,00	920.000,00	85.946,56	282.082,03	1,40	637.917,97	91.497,48	263.133,93	1,52	656.866,07
ADMINISTRAÇÃO	2.999.274,10	3.164.541,41	628.626,88	2.054.924,69	10,20	1.109.616,72	659.620,03	1.769.139,26	10,22	1.395.402,15
Administração Geral	2.844.031,10	3.009.298,41	600.994,17	1.977.504,12	9,82	1.031.794,29	631.117,32	1.694.328,69	9,79	1.314.969,72
Controle Interno	155.243,00	155.243,00	27.632,71	77.420,57	0,38	77.822,43	28.502,71	74.810,57	0,43	80.432,43
SEGURANÇA PÚBLICA	809.068,69	986.140,40	65.092,28	232.286,62	1,15	753.853,78	60.290,94	192.518,05	1,11	793.622,35
Policiamento	102.685,24	256.880,50	22.416,79	113.804,94	0,57	143.075,56	20.250,10	96.290,40	0,56	160.590,10
Defesa Civil	706.383,45	729.259,90	42.675,49	118.481,68	0,59	610.778,22	40.040,84	96.227,65	0,56	633.032,25
ASSISTÊNCIA SOCIAL	793.404,87	927.134,63	141.834,03	687.470,54	3,41	239.664,09	149.194,74	540.279,97	3,12	386.854,66
Assistência ao Idoso	22.000,00	22.000,00	0,00	18.793,00	0,09	3.207,00	0,00	1.679,00	0,01	20.321,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	111.000,00	121.184,91	22.254,32	71.758,32	0,36	49.426,59	20.863,74	63.474,84	0,37	57.710,07
Assistência Comunitária	660.404,87	783.949,72	119.579,71	596.919,22	2,96	187.030,50	128.331,00	475.126,13	2,75	308.823,59
PREVIDÊNCIA SOCIAL	674.000,00	674.000,00	125.855,70	336.942,68	1,67	337.057,32	125.855,70	336.942,68	1,95	337.057,32
Previdência Complementar	674.000,00	674.000,00	125.855,70	336.942,68	1,67	337.057,32	125.855,70	336.942,68	1,95	337.057,32
SAÚDE	6.743.775,94	8.764.654,36	1.389.888,34	4.495.780,52	22,32	4.268.873,84	1.365.823,98	4.242.565,78	24,52	4.522.088,58
Atenção Básica	6.306.273,61	7.973.929,40	1.302.688,00	4.244.165,19	21,07	3.729.764,21	1.306.960,59	4.041.580,14	23,36	3.932.349,26
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	171.308,43	260.493,44	12.833,98	44.264,40	0,22	216.229,04	12.833,98	44.264,40	0,26	216.229,04
Suporte Profilático e Terapêutico	129.363,20	293.400,82	47.831,28	129.536,44	0,64	163.864,38	20.078,92	88.213,56	0,51	205.187,26
Vigilância Sanitária	136.830,70	236.830,70	26.535,08	77.814,49	0,39	159.016,21	25.950,49	68.507,68	0,40	168.323,02
EDUCAÇÃO	10.795.996,23	11.014.175,77	1.507.091,10	4.761.160,38	23,64	6.253.015,39	1.539.153,36	4.364.798,53	25,23	6.649.377,24
Ensino Fundamental	5.704.314,88	5.945.860,62	923.357,01	2.770.889,47	13,76	3.174.971,15	886.058,13	2.533.736,49	14,64	3.412.124,13
Ensino Médio	336.274,96	398.498,60	0,00	61.715,97	0,31	336.782,63	0,00	61.715,97	0,36	336.782,63
Educação Infantil	4.591.406,39	4.505.816,55	583.734,09	1.792.054,94	8,90	2.713.761,61	628.095,23	1.694.346,07	9,79	2.811.470,48
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Educação Especial	144.000,00	144.000,00	0,00	136.500,00	0,68	7.500,00	25.000,00	75.000,00	0,43	69.000,00
CULTURA	163.306,09	181.306,09	10.105,00	167.788,17	0,83	13.517,92	48.392,95	108.526,50	0,63	72.779,59
Difusão Cultural	163.306,09	181.306,09	10.105,00	167.788,17	0,83	13.517,92	48.392,95	108.526,50	0,63	72.779,59
URBANISMO	11.409.467,49	12.522.601,01	1.608.140,95	3.419.528,89	16,98	9.103.072,12	717.984,47	2.222.423,82	12,84	10.300.177,19
Infra-Estrutura Urbana	7.893.619,02	8.041.477,83	1.052.282,45	1.417.991,71	7,04	6.623.486,12	124.290,17	346.387,78	2,00	7.695.090,05
Serviços Urbanos	3.515.848,47	4.481.123,18	555.858,50	2.001.537,18	9,94	2.479.586,00	593.694,30	1.876.036,04	10,84	2.605.087,14
SANEAMENTO	8.457.544,46	8.454.887,89	43.174,40	394.236,02	1,96	8.060.651,87	113.826,34	377.343,25	2,18	8.077.544,64
Saneamento Básico Urbano	8.457.544,46	8.454.887,89	43.174,40	394.236,02	1,96	8.060.651,87	113.826,34	377.343,25	2,18	8.077.544,64
GESTÃO AMBIENTAL	109.221,74	105.225,90	0,00	98.131,02	0,49	7.094,88	16.355,12	57.242,92	0,33	47.982,98
Preservação e Conservação Ambiental	109.221,74	105.225,90	0,00	98.131,02	0,49	7.094,88	16.355,12	57.242,92	0,33	47.982,98
AGRICULTURA	935.150,00	1.006.320,33	179.980,49	701.208,12	3,48	305.112,21	246.534,47	526.401,62	3,04	479.918,71
Extensão Rural	832.750,00	823.320,33	105.309,49	626.537,12	3,11	196.783,21	196.463,47	476.330,62	2,75	346.989,71
Irrigação	102.400,00	183.000,00	74.671,00	74.671,00	0,37	108.329,00	50.071,00	50.071,00	0,29	132.929,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	248.593,90	263.593,90	(3.351,17)	116.928,84	0,58	146.665,06	9.145,07	76.866,20	0,44	186.727,70
Turismo	248.593,90	263.593,90	(3.351,17)	116.928,84	0,58	146.665,06	9.145,07	76.866,20	0,44	186.727,70
TRANSPORTE	2.600.066,49	2.815.039,82	416.247,91	1.583.973,72	7,87	1.231.066,10	415.105,47	1.447.558,08	8,37	1.367.481,74
Transporte Rodoviário	2.600.066,49	2.815.039,82	416.247,91	1.583.973,72	7,87	1.231.066,10	415.105,47	1.447.558,08	8,37	1.367.481,74
DESPORTO E LAZER	266.630,00	251.630,00	11.921,24	124.467,93	0,62	127.162,07	14.041,98	95.162,88	0,55	156.467,12

Identificador: WPR3641101-374-NQPJWEPMJQLWO-8 - Emitido por: REJANE SUSAN FRARE SOMMER

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

Desporto Comunitário	266.630,00	251.630,00	11.921,24	124.467,93	0,62	127.162,07	14.041,98	95.162,88	0,55	156.467,12
ENCARGOS ESPECIAIS	1.296.000,00	1.176.000,00	155.825,12	682.016,54	3,39	493.983,46	155.825,12	682.016,54	3,94	493.983,46
Serviço da Dívida Interna	1.100.000,00	980.000,00	120.213,26	589.032,42	2,92	390.967,58	120.213,26	589.032,42	3,40	390.967,58
Outros Encargos Especiais	196.000,00	196.000,00	35.611,86	92.984,12	0,46	103.015,88	35.611,86	92.984,12	0,54	103.015,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.500,00	33.500,00	0,00	0,00	0,00	33.500,00	0,00	0,00	0,00	33.500,00
TOTAL (III) = (I + II)	**49.380.000,00**	**53.260.751,51**	**6.366.378,83**	**20.138.926,71**	**100,00**	**33.121.824,80**	**5.728.647,22**	**17.302.920,01**	**100,00**	**35.957.831,50**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 23/07/2020, às 16:49:33.

NOTA:

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
			DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS			
		(a)		(b)	% (b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	% (d/III d)	(e) = (a-d)

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

PAULO BINDELLI
Secretário da Fazenda
CPF: 761.387.987-91

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 2585560

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maio/2020	Junho/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.300.003,52	3.027.186,97	3.010.268,62	2.822.609,88	2.879.750,55	4.587.808,92	2.985.398,24	3.522.146,20	3.089.122,77	2.842.956,58	3.631.225,73	4.286.253,64	39.984.731,62	34.604.053,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	312.643,33	341.671,90	287.985,73	198.017,62	248.064,93	369.635,92	178.107,80	256.786,56	347.691,70	260.725,14	359.607,02	1.448.508,15	4.609.445,80	3.975.544,08
IPTU	119.709,24	121.902,37	113.332,91	37.041,20	34.584,84	45.374,05	11.930,85	9.903,68	9.948,40	57.786,06	138.461,35	1.095.047,03	1.795.021,98	2.289.857,72
ISS	72.022,16	104.742,41	67.877,12	75.389,27	111.559,75	128.729,88	103.247,31	58.345,88	89.459,61	53.711,13	71.049,44	76.896,30	1.013.030,26	726.087,43
ITBI	27.400,00	17.707,41	10.720,00	13.940,00	8.449,25	34.840,00	37.600,00	19.415,00	27.260,00	58.533,33	33.631,01	20.123,49	309.619,49	218.623,41
IRRF	43.212,67	43.761,94	43.221,22	44.928,86	45.842,51	120.222,36	7,80	43.776,13	60.676,39	54.720,91	49.096,84	49.722,10	599.189,73	393.129,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.299,26	53.557,77	52.834,48	26.718,29	47.628,58	40.469,63	25.321,84	125.345,87	160.347,30	35.973,71	67.368,38	206.719,23	892.584,34	347.846,52
Contribuições	107.154,97	111.999,18	109.005,21	107.215,40	102.965,88	97.580,38	103.285,42	97.445,17	98.396,50	97.785,34	96.722,10	98.541,86	1.228.097,41	1.160.822,58
Receita Patrimonial	26.356,57	21.008,96	19.376,29	23.375,96	16.823,07	17.487,01	14.806,43	11.764,80	8.263,08	4.927,60	10.656,73	8.592,13	183.438,63	742.916,68
Rendimentos de Aplicação Financeira	22.158,03	18.175,87	17.514,27	20.722,98	15.280,89	16.252,63	12.470,77	9.978,39	7.281,21	3.021,88	8.438,93	7.060,50	158.356,35	709.391,51
Outras Receitas Patrimoniais	4.198,54	2.833,09	1.862,02	2.652,98	1.542,18	1.234,38	2.335,66	1.786,41	981,87	1.905,72	2.217,80	1.531,63	25.082,28	33.525,17
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.095,72	4.631,06	5.664,07	11.032,09	3.485,77	4.474,62	4.735,88	4.845,91	3.224,84	2.212,14	3.292,19	6.760,86	55.455,15	76.441,75
Transferências Correntes	2.821.089,20	2.490.670,21	2.549.065,08	2.395.418,83	2.486.804,89	4.061.033,75	2.665.254,49	3.131.473,06	2.592.775,61	2.428.617,93	3.130.557,23	2.693.157,30	33.445.917,58	28.513.790,58
Cota-Parte do FPM	1.054.260,28	769.538,12	685.002,42	630.633,69	855.860,14	1.459.100,29	861.278,59	1.244.509,11	727.698,92	713.306,04	745.243,33	606.668,04	10.353.098,97	11.112.699,75
Cota-Parte do ICMS	737.656,71	742.816,61	773.586,52	779.829,56	804.185,76	856.423,28	917.926,68	879.721,70	832.184,18	633.868,48	576.027,44	653.233,69	9.187.460,61	7.753.377,50
Cota-Parte do IPVA	129.565,71	110.500,21	102.960,20	96.214,74	59.444,37	37.923,24	85.135,76	104.419,50	111.610,43	131.076,35	144.779,14	131.289,61	1.244.919,26	857.239,63
Cota-Parte do ITR	812,87	82,01	3.965,94	55.267,43	365,63	2.165,89	137,93	154,39	816,92	96,10	134,51	394,97	64.394,59	5.460,13
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.300,63
Transferências da LC 61/1989	10.076,64	9.018,69	10.994,00	9.729,57	10.217,46	12.009,68	9.615,15	10.401,13	9.598,74	8.614,07	8.588,77	7.723,94	116.587,84	102.650,35
Transferências do FUNDEB	451.574,72	461.698,93	481.576,91	468.578,56	486.742,61	530.801,60	562.562,52	574.408,85	533.733,69	417.110,98	404.105,75	425.515,76	5.798.410,88	5.498.345,88
Outras Transferências Correntes	437.142,27	397.015,64	490.979,09	355.165,28	269.988,92	1.162.609,77	228.597,86	317.858,38	377.132,73	524.545,91	1.251.678,29	868.331,29	6.681.045,43	3.156.716,71
Outras Receitas Correntes	31.663,73	57.205,66	39.172,24	87.549,98	21.606,01	37.597,24	19.208,22	19.830,70	38.771,04	48.688,43	30.390,46	30.693,34	462.377,05	134.537,48
DEDUÇÕES (II)	302.436,67	326.390,93	315.301,57	314.334,77	346.014,46	386.262,84	374.818,64	447.840,99	336.381,63	297.391,98	294.954,46	279.861,86	4.021.990,80	3.824.053,15
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	302.436,67	326.390,93	315.301,57	314.334,77	346.014,46	386.262,84	374.818,64	447.840,99	336.381,63	297.391,98	294.954,46	279.861,86	4.021.990,80	3.824.053,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**2.997.566,85**	**2.700.796,04**	**2.694.967,05**	**2.508.275,11**	**2.533.736,09**	**4.201.546,08**	**2.610.579,60**	**3.074.305,21**	**2.752.741,14**	**2.545.564,60**	**3.336.271,27**	**4.006.391,78**	**35.962.740,82**	**30.780.000,00**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	200.000,00	0,00	350.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.997.566,85**	**2.700.796,04**	**2.694.967,05**	**2.508.275,11**	**2.533.736,09**	**4.201.546,08**	**2.610.579,60**	**3.074.305,21**	**2.752.741,14**	**2.395.564,60**	**3.136.271,27**	**4.006.391,78**	**35.612.740,82**	**30.780.000,00**
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**2.997.566,85**	**2.700.796,04**	**2.694.967,05**	**2.508.275,11**	**2.533.736,09**	**4.201.546,08**	**2.610.579,60**	**3.074.305,21**	**2.752.741,14**	**2.395.564,60**	**2.686.271,27**	**4.006.391,78**	**35.162.740,82**	**30.780.000,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 23/07/2020, às 16:53:06.

NOTA:

MARILDO DOMINGOS FELIPPI | PAULO BINDELLI | EDUARDO OSTI

Identificador: WPR3651101-374-HKKQTIEVCIFDT-7 - Emitido por: REJANE SUSAN FRARE SOMMER

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

Prefeito CPF: 460.680.829-20	Secretário da Fazenda CPF: 761.387.987-91	Controlador Interno CPF: 020.116.609-71 Portaria: 151	REJANE SUSAN FRARE SOMMER Contador(a) CPF: 003.894.729-30 CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 3º BIM

Publicação Nº 2585561

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre/2020	Até 3º Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) [1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 3º Bimestre/2020	Até 3º Bimestre/2019	Até 3º Bimestre/2020	Até 3º Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) [2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre/2020	Até 3º Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 3º Bimestre/2020	Até 3º Bimestre/2019	Até 3º Bimestre/2020	Até 3º Bimestre/2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 24/07/2020, às 08:09:53.

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

NOTA:

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

PAULO BINDELLI
Secretário da Fazenda
CPF: 761.387.987-91

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL 3º BIM

Publicação Nº 2585562

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 3º Bimestre/2020 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	30.780.000,00	18.325.853,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.975.544,08	2.851.426,37
IPTU	2.289.857,72	1.323.077,37
ISS	726.087,43	452.709,67
ITBI	218.623,41	196.562,83
IRRF	388.760,90	258.000,17
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	352.214,62	621.076,33
Contribuições	1.160.822,58	592.176,39
Receita Patrimonial	742.916,68	59.010,77
Aplicações Financeiras (II)	709.391,51	48.251,68
Outras Receitas Patrimoniais	33.525,17	10.759,09
Transferências Correntes	24.689.737,43	14.610.586,06
Cota-Parte do FPM	9.037.852,25	3.918.963,35
Cota-Parte do ICMS	6.202.702,00	3.594.370,30
Cota-Parte do IPVA	685.791,70	566.649,07
Cota-Parte do ITR	4.368,10	1.387,90
Transferências da LC 87/1996	21.840,50	0,00
Transferências da LC 61/1989	82.120,29	43.633,43
Transferências do FUNDEB	5.498.345,88	2.917.437,55
Outras Transferências Correntes	3.156.716,71	3.568.144,46
Demais Receitas Correntes	210.979,23	212.654,01
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	210.979,23	212.654,01
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	30.070.608,49	18.277.601,92
RECEITAS DE CAPITAL (V)	18.600.000,00	615.295,34
Operações de Crédito (VI)	4.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	315.300,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	315.300,00
Transferências de Capital	14.550.000,00	299.995,34
Convênios	14.550.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	299.995,34

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	14.600.000,00	615.295,34
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	44.670.608,49	18.892.897,26

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até 3º Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	30.963.778,02	17.061.575,16	15.383.321,22	14.807.917,06	28.788,08	180.156,43	180.156,43
Pessoal e Encargos Sociais	16.847.519,49	8.996.442,32	8.941.222,15	8.705.208,17	946,19	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	220.000,00	164.387,44	164.387,44	164.387,44	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.896.258,53	7.900.745,40	6.277.711,63	5.938.321,45	27.841,89	180.156,43	180.156,43
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	30.743.778,02	16.897.187,72	15.218.933,78	14.643.529,62	28.788,08	180.156,43	180.156,43
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	22.263.473,49	3.077.351,55	1.919.598,79	1.756.018,89	908,17	639.493,92	639.493,92
Investimentos	21.503.473,49	2.652.706,57	1.494.953,81	1.331.373,91	908,17	639.493,92	639.493,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	760.000,00	424.644,98	424.644,98	424.644,98	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	21.503.473,49	2.652.706,57	1.494.953,81	1.331.373,91	908,17	639.493,92	639.493,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	33.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	52.280.751,51	19.549.894,29	16.713.887,59	15.974.903,53	29.696,25	819.650,35	819.650,35
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							**2.068.647,13**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(3.609.391,51)

JUROS NOMINAIS	Até 3º Bimestre/2020 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	48.251,68
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	328.885,27
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**1.788.013,54**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(1.736,09)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até 3º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.221.258,29	2.961.111,14
DEDUÇÕES (XXIX)	6.613.749,69	8.262.881,67
Disponibilidade de Caixa [1]	6.613.005,76	8.262.137,74
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.692.702,01	8.312.137,74
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	79.696,25	50.000,00
Demais Haveres Financeiros	743,93	743,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(3.392.491,40)	(5.301.770,53)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**1.909.279,13**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 3º Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	29.696,25
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.879.582,88**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**2.160.216,47**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 27/07/2020, às 17:34:11.

[1] Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

MARILDO DOMINGOS FELIPPI Prefeito CPF: 460.680.829-20	PAULO BINDELLI Secretário da Fazenda CPF: 761.387.987-91	EDUARDO OSTI Controlador Interno CPF: 020.116.609-71 Portaria: 151	REJANE SUSAN FRARE SOMMER Contador(a) CPF: 003.894.729-30 CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO 3º BIM

Publicação Nº 2585564

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)	(c)	(d)	e = (a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g)-(i+j)	l= (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	50.000,00	29.696,25	29.696,25	0,00	50.000,00	34.511,00	1.330.089,00	819.650,35	819.650,35	46.325,24	498.624,41	548.624,41
Executivo	50.000,00	29.696,25	29.696,25	0,00	50.000,00	34.511,00	1.329.569,00	819.130,35	819.130,35	46.325,24	498.624,41	548.624,41
Administracao Geral	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Diretoria de Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.459,91	1.315,55	1.315,55	144,36	0,00	0,00
Secretaria da Saude e Bem Estar Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
Secretaria de Educaçao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	1.062,05	1.062,05	0,00	0,00	5.000,00	58.764,62	33.383,61	33.383,61	25.381,01	5.000,00	5.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS	0,00	6.300,89	6.300,89	0,00	0,00	0,00	6.689,95	6.115,00	6.115,00	257,45	317,50	317,50
SECRETARIA DE FAZENDA	0,00	13.327,61	13.327,61	0,00	0,00	0,00	71.927,32	51.305,23	51.305,23	18.173,40	2.448,69	2.448,69
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	0,00	3.220,11	3.220,11	0,00	0,00	0,00	963.108,31	506.819,53	506.819,53	101,55	456.187,23	456.187,23
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.511,00	0,00	4.511,00	4.511,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	0,00	220,00	220,00	0,00	0,00	0,00	3.961,80	3.911,26	3.911,26	50,54	0,00	0,00
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	0,00	2.434,79	2.434,79	0,00	0,00	0,00	216.998,00	206.134,58	206.134,58	1.591,43	9.271,99	9.271,99
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	3.130,80	3.130,80	0,00	0,00	0,00	6.659,09	5.634,59	5.634,59	625,50	399,00	399,00
Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520,00	520,00	520,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DOS CEDROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520,00	520,00	520,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**50.000,00**	**29.696,25**	**29.696,25**	**0,00**	**50.000,00**	**34.511,00**	**1.330.089,00**	**819.650,35**	**819.650,35**	**46.325,24**	**498.624,41**	**548.624,41**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 24/07/2020, às 08:10:15.

NOTA:

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito
CPF: 460.680.829-20

PAULO BINDELLI
Secretário da Fazenda
CPF: 761.387.987-91

EDUARDO OSTI
Controlador Interno
CPF: 020.116.609-71
Portaria: 151

REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Contador(a)
CPF: 003.894.729-30
CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

AN8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 3º BIM

Publicação Nº 2585566

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	3.627.697,56	3.627.697,56	2.230.350,04	61,48
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.289.857,72	2.289.857,72	1.323.077,37	57,78
1.1.1- IPTU	2.180.000,00	2.180.000,00	1.249.767,18	57,33
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	109.857,72	109.857,72	73.310,19	66,73
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	218.623,41	218.623,41	196.562,83	89,91
1.2.1- ITBI	218.405,00	218.405,00	196.562,83	90,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	218,41	218,41	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	726.087,43	726.087,43	452.709,67	62,35
1.3.1- ISS	709.816,25	709.816,25	418.407,74	58,95
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	16.271,18	16.271,18	34.301,93	210,81
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	393.129,00	393.129,00	258.000,17	65,63
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.858.727,99	19.858.727,99	10.156.253,61	51,14
2.1- Cota-Parte FPM	11.112.699,75	11.112.699,75	4.898.704,03	44,08
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.250.000,00	10.250.000,00	4.898.704,03	47,79
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	425.889,75	425.889,75	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	436.810,00	436.810,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.753.377,50	7.753.377,50	4.492.962,17	57,95
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	27.300,63	27.300,63	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	102.650,35	102.650,35	54.541,80	53,13
2.5- Cota-Parte ITR	5.460,13	5.460,13	1.734,82	31,77
2.6- Cota-Parte IPVA	857.239,63	857.239,63	708.310,79	82,63
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	23.486.425,55	23.486.425,55	12.386.603,65	52,74

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	764.417,51	764.417,51	395.761,83	51,77
5.1- Transferências do Salário-Educação	513.251,75	513.251,75	278.766,00	54,31
5.2- Transferência Diretas do PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferência Diretas do PNAE	147.423,38	147.423,38	71.048,00	48,19
5.4- Transferência Diretas do PNATE	87.362,00	87.362,00	45.211,80	51,75
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	16.380,38	16.380,38	736,03	4,49
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	49.141,10	1.447.730,23	46.852,34	3,24
6.1- Transferências de Convênios	0,00	1.398.589,13	46.741,54	3,34
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	49.141,10	49.141,10	110,80	0,23
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.813.558,61	2.212.147,74	442.614,17	20,01

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.824.053,15	3.824.053,15	2.031.249,56	53,12
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.074.847,50	2.074.847,50	979.740,68	47,22
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.550.675,50	1.550.675,50	898.591,87	57,95
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5.460,13	5.460,13	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	20.530,06	20.530,06	10.908,37	53,13
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	1.092,03	1.092,03	346,92	31,77
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	171.447,93	171.447,93	141.661,72	82,63
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.536.566,76	5.536.566,76	2.919.321,23	52,73
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	5.498.345,88	5.498.345,88	2.917.437,55	53,06
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	38.220,88	38.220,88	1.883,68	4,93
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.674.292,73	1.674.292,73	886.187,99	52,93
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.674.292,73	1.674.292,73	886.187,99	52,93
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 3º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 3º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.429.253,40	4.437.822,43	2.333.653,06	52,59	2.333.653,06	52,59
13.1- Com Educação Infantil	1.895.999,54	2.095.999,54	1.160.004,43	55,34	1.160.004,43	55,34
13.2- Com Ensino Fundamental	2.533.253,86	2.341.822,89	1.173.648,63	50,12	1.173.648,63	50,12
14- OUTRAS DESPESAS	1.107.313,36	1.201.034,48	629.835,59	52,44	608.568,09	50,67
14.1- Com Educação Infantil	791.313,36	791.313,36	307.448,31	38,85	286.476,81	36,20
14.2- Com Ensino Fundamental	316.000,00	409.721,12	322.387,28	78,68	322.091,28	78,61
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	5.536.566,76	5.638.856,91	2.963.488,65	52,55	2.942.221,15	52,18

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	102.290,15
17.1- FUNDEB 60%	8.569,03
17.2- FUNDEB 40%	93.721,12
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	102.290,15

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.839.931,00
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100)%	79,64
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	17,64
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	2,72

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTES	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	102.290,15
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	102.290,15

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 3º Bimestre	%	Até 3º Bimestre	%
		(d)	(e)	(f) = (e/d)x100	(g)	(h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.902.312,90	3.816.010,97	1.735.250,67	45,47	1.655.987,13	43,40
22.1- Creche	3.902.312,90	3.816.010,97	1.735.250,67	45,47	1.655.987,13	43,40
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.687.312,90	2.887.312,90	1.467.452,74	50,82	1.446.481,24	50,10
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.215.000,00	928.698,07	267.797,93	28,84	209.505,89	22,56
22.2- Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.151.535,59	4.353.825,74	2.528.945,05	58,09	2.354.705,58	54,08
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.849.253,86	2.751.544,01	1.496.035,91	54,37	1.495.739,91	54,36
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.302.281,73	1.602.281,73	1.032.909,14	64,46	858.965,67	53,61
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	530.000,00	587.000,00	351.141,69	59,82	208.500,97	35,52
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	8.583.848,49	8.756.836,71	4.615.337,41	52,71	4.219.193,68	48,18

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	886.187,99
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	13.698,07
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	25.381,01
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	925.267,07
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	3.085.425,64
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	24,91

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 3º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 3º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	520.639,30	554.779,31	134.884,20	24,31	134.884,20	24,31
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.691.508,44	1.702.559,75	10.938,77	0,64	10.720,65	0,63
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	2.212.147,74	2.257.339,06	145.822,97	6,46	145.604,85	6,45
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	10.795.996,23	11.014.175,77	4.761.160,38	43,23	4.364.798,53	39,63

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	20.000,00	25.381,01
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	20.000,00	25.381,01
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB (h)	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	102.290,15	34.140,01
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	2.917.437,55	278.766,00
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.873.622,63	134.884,20
47.1 (-) Orçamento do Exercício	2.873.622,63	134.884,20
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.883,68	444,96
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	147.988,75	178.466,77
50- (+) AJUSTES	26.548,42	0,00
50.1 (+) Retenções	26.548,42	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	174.537,17	178.466,77

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS. Emissão: 30/07/2020, às 09:01:00.

1. A linha "19.1" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2. A linha "21" refere-se ao Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3. Caput do artigo 212 da CF/1988.
4. A linha "33" refere-se aos valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. A linha "37" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6. Nas linhas "35" e "36", nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7. A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.

NOTA:

MARILDO DOMINGOS FELIPPI	PAULO BINDELLI	EDUARDO OSTI	REJANE SUSAN FRARE SOMMER
Prefeito	Secretário da Fazenda	Controlador Interno	Contador(a)
CPF: 460.680.829-20	CPF: 761.387.987-91	CPF: 020.116.609-71	CPF: 003.894.729-30
		Portaria: 151	CRC: 029775/O-5/SC

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Rio Fortuna

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020 - FMS

Publicação Nº 2585376

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020
OBJETO: Aquisição de medicamentos manipulados para o tratamento de pacientes portadores da COVID-19.
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 003/2020 - Processo Licitatório nº 014/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
CONTRATADO: LUCIANE MICHELS MICHELETO & CIA LTDA (CNPJ 05.570.644/0001-39)
VALOR: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
DATA DO CONTRATO: 31/07/2020
VIGÊNCIA: de 31/07/2020 até 31/12/2020.
Rio Fortuna/SC, 31 de julho de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 FMS

Publicação Nº 2585371

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
OBJETO: Aquisição de medicamentos manipulados para o tratamento de pacientes portadores da COVID-19.
VENCEDOR: LUCIANE MICHELS MICHELETO & CIA LTDA (CNPJ 05.570.644/0001-39)
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 31/07/2020
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 31/07/2020
Rio Fortuna/SC, 31 de julho de 2020.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

Rio Negrinho

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS Nº 008/2020

Publicação Nº 2585187

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO

Compras e Contratos

Relatório de Contratos

filtroInicialDataAssinatura: 01/09/2018 filtroFinalDataAssinatura: 31/12/2018 Somente Aditivos: Não

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
157/2016 / 2016	29/07/2016	29/07/2017	29/07/2017	29/07/2016	Pregão - 80/2016	879886 - LABB LABORATÓRIO BECKHAUSER & BARROS	35.920,00

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA E ANÁLISE DO SISTEMA DE TRATAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL E CEMITÉRIO VERTICAL DE RIO NEGRINHO - SC

Aditivos:

Número/Ano
112/2020

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
135 / 2019	29/08/2019	30/03/2020	30/03/2020	29/08/2019	Tomada de Preços - 71/2019	224430 - PRK ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	219.852,00

Objeto: Execução de obras, pelo sistema de empreitada global, de construção de UMA ÁREA PÚBLICA DE LAZER - PARQUE LINEAR NO DISTRITO DE VOLTA GRANDE em terreno o localizado à Rua Pascoalino Buonacorso, Vila de Volta Grande, interior do município de Rio Negrinho, com recursos federais, através do Contrato de Repasse OGU n° 870147/2018 - Operação 1054983-45 - Programa Turismo, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Rio Negrinho.

Aditivos:

Número/Ano
113/2020

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
108 / 2020	24/07/2020	31/12/2020	31/12/2020	24/07/2020	Tomada de Preços - 59/2020	403156 - WR CONSTRUTORA & DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI	222.407,47

Objeto:EXECUÇÃO DE OBRAS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO DO PAVILHÃO DOS IMIGRANTES, NO CENTRO DE RIO NEGRINHO, COMPREENDENDO ACESSOS, PASSEIOS E ÁREA DE CONVÍVIO ADEQUADOS ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, PLAYGROUND, PAISAGISMO, ETC, com recursos oriundos do Termo de Convênio n° 887427/2019 celebrado pela União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Rio Negrinho

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
109 / 2020	24/07/2020	31/12/2020	31/12/2020	24/07/2020	Tomada de Preços - 70/2020	386146 - COMPACT CONSTRUTORA EIRELI - ME	124.841,20

Objeto:EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE, PELO SISTEMA DE EMPREITADA GLOBAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR E CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO NO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
114 / 2020	30/07/2020	25/01/2021	25/01/2021	30/07/2020		317993 - OFICINA MECANICA RINEVEL LTDA	0,01

Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa para permissão para a execução do serviço de remoção e guarda de veículos que cometerem infrações previstas no código de trânsito brasileiro (lei n° 9.503/97) no município de Rio Negrinho - SC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a homologação da licitação que se encontra em fase interna de planejamento, o que ocorrer primeiro.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
110 / 2020	27/07/2020	31/12/2020	31/12/2020	27/07/2020		821896 - CLINICA DE RADIOLOGIA POR IMAGEM DIAGMAX SAO BENTO DO SUL LTDA	49.840,00

Objeto:O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de serviços assistenciais de saúde em diagnóstico por imagem (Tomografias), para atender aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, ambulatoriais e/ou internados em unidades de saúde encaminhados pelo Centro de Triagem para Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negrinho.

Número/Ano	Vig. Inicial	Vig. Final	Vencimento	Assinatura	Licitação	Fornecedor	Valor
111 / 2020	28/07/2020	31/12/2020	31/12/2020	28/07/2020		261769 - ANACLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	21.900,00

Objeto:O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de serviços assistenciais de saúde em Análises Clínicas (Exames Laboratoriais), para atender aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, ambulatoriais e/ou internados em unidades de saúde encaminhados pelo Centro de Triagem para Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negrinho. COMPRA DISPENSÁVEL CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961 DE 06/05/2020.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

EXTRATO DE PORTARIAS Nº 11/2020

Publicação Nº 2586667

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina Torna Público que resolveu baixar as seguintes Portarias
Portaria n° 24758 de 30/06/2020. Promove nomeações no quadro de provimento em Comissão da Administração Municipal
Portaria n° 24770 de 07/07/2020. Prorroga contratos de admissão em caráter temporário
Portaria n° 24771 de 07/07/2020. Promove dispensa e designação de Função gratificada de confiança
Portaria n° 24774 de 10/07/2020. Admite em caráter temporário a servidora Katia Luiz Corrêa
Portaria n° 24777 de 10/07/2020. Promove exonerações no quadro de provimento em Comissão da Administração Pública Municipal Direta.
Portaria n° 24778 de 10/07/2020. Designa a servidora Odilaine Liebl, matrícula nº 10456-1, responsável pelo Posto do SINE.
Portaria n° 24779 de 13/07/2020. Admite Estagiária que menciona e Prorroga termos de Compromisso de Estágio.
Portaria n° 24782 de 13/07/2020. Concede gratificação de estímulo aos professores alfabetizadores que menciona.
Portaria n° 24784 de 17/07/2020. Amplia carga horária semanal de servidores em caráter temporário e provisório, para atendimento de necessidade urgente de serviço.
Portaria n° 24785 de 20/07/2020. Rescinde a pedido o Termo de Compromisso das estagiárias: Milena Denk e Nayara Schoeffel Ribeiro
Portaria n° 24787 de 20/07/2020. Concede Licença de Parte da Jornada de Trabalho à servidora Janaina Doerlitz.
Portaria n° 24788 de 20/07/2020. Constitui Comissão de Acompanhamento das Chamadas Públicas para Contratação em Caráter Emergencial realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Portaria n° 24789 de 21/07/2020. Considera Prorrogada Licença de parte da jornada de Trabalho à servidora Lucia Maria Wosowic.
Portaria n° 24790 de 21/07/2020. Considera estáveis servidores que menciona
Portaria n° 24793 de 21/07/2020. Rescinde a pedido o Termo de Compromisso do estagiário Nathaniel Schier Neto.
Portaria n° 24794 de 22/07/2020. Exonera a pedido a servidora Maria Gomes, do cargo de Coordenadora Municipal do Programa de Combate a Dengue, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.
Portaria n° 24795 de 22/07/2020. Autoriza a averbação nos assentamentos funcionais da servidora Rosa do Carmo da Silva Galikovsky.
Portaria n° 24799 de 24/07/2020. Nomeia Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD.
Portaria n° 24801 de 24/07/2020. Rescinde a pedido o Termo de Compromisso da estagiária Jeniffer Tífani Correia.
Portaria n° 24802 de 24/07/2020. Prorroga por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 09/07/2020 o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 24258 de 12 de setembro de 2019.
Portaria n° 24803 de 24/07/2020. Suspende a contar do dia 09/07/2020, enquanto perdurar o período de suspensão das atividades escolares, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 24258 de 12 de setembro de 2019.
Rio Negrinho, 31 de julho de 2020.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal
As Portarias em inteiro teor estão publicadas no site http://rionegrinho.sc.gov.br/atos-municipais-portarias

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo Art. 2º do Decreto n° 9326, de 02 de abril de 2007, resolve baixar as seguintes Portarias:
Portaria n° 24757 de 30/06/2020. Concede férias aos servidores que menciona
portaria n° 24762 de 01/07/2020. Interrompe o gozo de férias dos servidores que menciona
Portaria n° 24776 de 10/07/2020. Considera concedida licença para tratamento de saúde aos servidores Pedro Bernardes, Janize Ap. Neumann, Sueli Luciane Buchinger Carvalho, Claudete Fagundes Anhaia, Suzana Kmiecik, Mirna Ana Alves Leal, Keila Geanini Maia de Medeiros, Orlando Alves de Araújo, Rosilene Cristina Bona Preisler, Merieli Cubas Batista Wole e considera prorrogada a licença para tratamento de saúde concedida à servidora Maria Ires Martins Padilha.
Portaria n° 24780 de 13/07/2020. Designa os servidores Adilson Figueiredo de Andrade, Beatriz Martenhuk Veiss, Emerson Clodoaldo da Silva, Fabiana Rodrigues T. Alves, Geraldo Romeu Ribeiro, Guilherme Paulo Mulbauer, Jair Lopes Pereira, Luciano Manoel Piske, Rogério Schier, Ronei Baum, Silvio Gionei Kohlbeck, Willian Kapulka, o representantes da Administração Municipal na execução da Ata de Registro de Preços nº 015/2020, para contratação de serviços de manutenção mecânica e elétrica dos veículos da frota municipal, acompanhar, fiscalizar e receber o objeto da Ata
Portaria n° 24781 de 13/07/2020. Designa os servidores Jair Lopes Pereira, Silvio Gionei Kohlbeck, Ronei Baum, Fabiana Rodrigues T. Alves, Beatriz Martenhuk Veiss, representantes da Administração Municipal na execução da Ata de Registro de Preços nº 016/2020, para contratação de serviços de manutenção mecânica e elétrica de veículos tipo utilitários pesados da frota municipal, acompanhar, fiscalizar e receber o objeto da Ata.
Portaria n° 24786 de 20/07/2020. Designa o servidor Jackson Baia Lopes, representante da Administração Municipal, na execução do Credenciamento/Contrato n° 102/2020, para prestação de serviços de esterilização (castração) de animais para o município de Rio Negrinho.
Portaria n° 24791 de 21/07/2020. Designa o servidor Jackson Baia Lopes, representante da Administração Municipal, na execução do Credenciamento/Contrato n° 105/2020, prestação de serviços de esterilização (castração) de animais para o município de Rio Negrinho.
Portaria n° 24796 de 21/07/2020. Concede licença maternidade às servidoras Rosangela Simone Reis, Jéssica Alauana Mandrik da Silva, Mayara Regiane Sobrinho e Tainara Maia de Oliveira.
Portaria n° 24797 de 22/07/2020. Concede licença paternidade ao servidor Otavio Ribeiro da Silva.
Portaria n° 24798 de 22/07/2020. Concede licença para tratamento de saúde à servidora Maria Gomes e prorroga a licença para tratamento de saúde aos servidores: Liliane Cristine Beil Gonçalves, Rosania Aparecida Batista Franco, Daiane Schoeffel,Dirciney Venske, Martha Letícia Geraldo Barichello, Mauricio Costa Miranda, Silvana Aparecida Garcia Cavalheiro e Marilena Weick Lenzi
Portaria n° 24800 de 24/07/2020. Designa a servidora Eloize Yoshiko Kamei, representante da Administração Municipal, na execução do Contrato n° 108/2020.

Rio Negrinho, 31 de julho de 2020.
WILSON LUIZ VEISS
Secretário de Administração
e Recursos Humanos
As Portarias em inteiro teor estão publicadas no site http://rionegrinho.sc.gov.br/atos-municipais-portarias

PORTARIA N° 24792 - DE 21 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586018

CONCEDE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA E
DECLARA VACÂNCIA DO CARGO.
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo como artigo 6º I a IV da Emenda Constitucional 41/2003; artigo 25, incisos I a IV e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.757, de 22/11/2005; e considerando o despacho exarado no processo nº 370/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho - SC., - IPRERIO.

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e IDADE, conforme processo nº 370/2020, do IPRERIO, de acordo com o artigo 6º I a IV da Emenda Constitucional 41/2003; artigo 25, incisos I a IV e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.757, de 22/11/2005; ao servidor CLOVIS DANIEL SILVA JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, portador da carteira de identidade nº.481.752.4 e CPF nº. 297.065.130-00 servidor público municipal no cargo de Oficial Administrativo, com matrícula funcional nº. 1722-03, lotado na Secretaria Municipal de Ações Governamentais, com proventos integrais que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IPRERIO.
Art. 2º - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 42, inciso V da Lei Complementar 016/2000.
Art. 3º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de 03 de agosto de 2020.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 21 de julho de 2020.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 24804 - DE 29 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586023

CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDORA QUE MENCIONA
E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO.
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo como artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003; artigo 25, incisos I a IV e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.757, de 22/11/2005; artigo 67, parágrafo 2º da Lei 9.394/1996; e Artigos 65 "caput", 66 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 59/2010; e considerando o despacho exarado no processo nº 373/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – SC., - IPRERIO.

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e IDADE, conforme processo nº 373/2020, do IPRERIO, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003; artigo 25, incisos I a IV e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.757, de 22/11/2005; artigo 67, parágrafo 2º da Lei 9.394/1996; e artigos 65 "caput", 66 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 59/2010; a servidora JANI KOSMALA, brasileira, solteira, servidora pública, ocupante do cargo de professora I, matrícula funcional nº. 259-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº. 788.967.209-82 e RG nº. 2.377.802, com proventos integrais que corresponderão à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IPRERIO.
Art. 2º - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 42, inciso V da Lei Complementar 016/2000.
Art. 3º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 29 de julho de 2020.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 24805 - DE 29 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586026

CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDORA QUE MENCIONA
E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO.
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo como artigo 6º I a IV da Emenda Constitucional 41/2003; artigo 25, incisos I a IV e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.757, de 22/11/2005; e considerando o despacho exarado no processo nº 374/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – SC., - IPRERIO.

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e IDADE, conforme processo nº 374/2020, do IPRERIO, de acordo com o artigo 6º I a IV da Emenda Constitucional 41/2003; artigo 25, incisos I a IV e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.757, de 22/11/2005; a servidora ROSELI MULBAUER CHAPIEWSKY, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº. 2.375.462-1 e CPF nº. 596.382.739-68 servidora pública municipal no cargo de monitora da casa lar, com matrícula funcional nº. 2144-01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com proventos integrais que corresponderão à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IPRERIO.
Art. 2º - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 42, inciso V da Lei Complementar 016/2000.
Art. 3º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de 03 de agosto de 2020.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 29 de julho de 2020.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 24806 - DE 29 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586030

CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDORA QUE MENCIONA
E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO.
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo como artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003; artigo 25, incisos I a IV e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.757, de 22/11/2005; artigo 67, parágrafo 2º da Lei 9.394/1996; e Artigos 65 "caput", 66 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 59/2010; e considerando o despacho exarado no processo nº 372/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – SC., - IPRERIO.

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e IDADE, conforme processo nº 372/2020, do IPRERIO, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003; artigo 25, incisos I a IV e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.757, de 22/11/2005; artigo 67, parágrafo 2º da Lei 9.394/1996; e artigos 65 "caput", 66 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 59/2010; a servidora ROSIMAR DE FÁTIMA BILECKI, brasileira, casada, servidora pública, ocupante do cargo de professora I, matrícula funcional nº. 518-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF nº. 710.621.579-15 e RG nº. 2.375.236, com proventos integrais que corresponderão à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IPRERIO.
Art. 2º - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 42, inciso V da Lei Complementar 016/2000.
Art. 3º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 29 de julho de 2020.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 24807 - DE 29 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586040

CONCEDE APOSENTADORIA A SERVIDORA QUE MENCIONA
E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO.
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo como artigo 6º I a IV da Emenda Constitucional 41/2003; artigo 25, incisos I a IV e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.757, de 22/11/2005; e considerando o despacho exarado no processo nº 375/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – SC., - IPRERIO.

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e IDADE, conforme processo nº 375/2020, do IPRERIO, de acordo com o artigo 6º I a IV da Emenda Constitucional 41/2003; artigo 25, incisos I a IV e §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.757, de 22/11/2005; a servidora EVANDINA LOURENÇO, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº. 3.830.996 e CPF nº. 400.881.891-04 servidora pública municipal no cargo de Professora I, com matrícula funcional nº. 625-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais que corresponderão à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IPRERIO.
Art. 2º - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 42, inciso V da Lei Complementar 016/2000.
Art. 3º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de 03 de agosto de 2020.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 29 de julho de 2020.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

SAMAE - Rio Negrinho

EXTRATO DE PORTARIA 2020

Publicação Nº 2586604

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA nº 1.847 de 29 de agosto de 2019 - CONCEDE férias aos servidores mencionados.
A portaria em inteiro teor está publicadas no site samaerne.com.br/publicacoes/portarias
Rio Negrinho, 03 de agosto de 2020.
GILSON JOSÉ RECKZIEGEL
Diretor Geral

Romelândia

Prefeitura

EXTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2020

Publicação Nº 2585078

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA (SC) realizará licitação conforme Processo Licitatório nº. 1392/2020, na modalidade Tomada de Preços nº. 10/2020 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM. DRENAGEM PLUVIAL, CALÇAMENTO, MEIO FIO, SINALIZAÇÃO E CALÇADA PÚBLICA NA RUA SANTA CATARINA E NA RUA JOÃO XXIII, CONFORME PROJETOS ART Nº. 6754242-3 E 7141173-6. Tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e editais no site www.romelandia.sc.gov.br. Os documentos e propostas deverão ser entregues até as 08:00 horas do dia 18/08/2020. Romelândia (SC), 31/07/2020. VALDIR BUGS - Prefeito Municipal

PORTARIA 10027/2020

Publicação Nº 2585367

PORTARIA Nº 10027/2020
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Sra. JULIANA EBERTZ, cargo de carreira de TECNICO ADMINISTRATIVO II, 40 horas semanais, Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30 de julho de 2020, conforme Lei vigente.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 30 de julho de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2020

Publicação Nº 2586672

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E A EMPRESA GEOTERRA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS S/S LTDA.

Pelo presente contrato, que fazem entre si, de um lado a Município de Romelândia/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 304.788.399-87, RG Nº 899.689 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa GEOTERRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA, inscrita no CNPJ nº 21.964.560/0001-36, estabelecida Avenida Brasil,1213, Centro, MARAVILHA/ SC, CEP: 08987-400:, neste ato representada por DIEGO ECKERT, inscrito no CPF nº 070.851.699-82, RG nº 4897355, residente e domiciliada no Município de MARAVILHA/SC, na Avenida Brasil, nº 1213, Centro, CEP 08987-400, doravante denominado CONTRATADA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Processo de Licitação Nº 849/2020, na modalidade Dispensa por Justificativa nº 823/2020, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está fundamentado no Art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e Clausula Sétima do Contrato 31/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA
Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato n. 31/2020 para prorrogar o prazo de execução dos serviços em 60 dias, ou seja, para 24/09/2020, conforme justificativa em anexo.

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em três (3) vias iguais, com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Romelândia SC, 24/07/2020.

VALDIR BUGS Prefeito Municipal

GEOTERRA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS S/S LTDA
DIEGO ECKERT
CONTRATADO

DECRETO Nº 4.268/2020

Publicação Nº 2585042

DECRETO Nº 4.268/2020

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado pelo presente Decreto a finalidade de orientar, caracterizar e dimensionar **Parte Oeste do Lote Urbano Nº 120** (Cento e vinte), com área de **500,00m²** (Quinhentos metros quadrados), com uma edificação residencial e comercial, em alvenaria. Matrícula: 4.919, sito na Avenida Brasil, esquina com a Rua Barão do Rio Branco, Município de Romelândia – SC, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Anchieta, de propriedade de **DALVAN LORENZETTI**, CPF/MF 020.407.980-21, RG 4.106.945-SESPDC/SC e **KÁTIA DÉBORA LORENZETTI**, CPF/MF 009.509.519-51, RG 4.106.944-SESPDC/SC.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:

Parte Oeste do Lote Urbano Nº 120 (Matrícula 4.919):
AO NORTE (N): Com a Rua Barão do Rio Branco, na extensão de 25,00 metros.
AO OESTE (O): Com a Avenida Brasil, na extensão de 20,00 metros.
AO SUL (S): Com parte do Lote Urbano Nº 119, por linha seca, na extensão de 25,00 metros, de Afonso Hugo Finger, matrícula: 5.834, do CRI de Anchieta - SC.
AO LESTE (L): Com parte do mesmo Lote Urbano Nº 120, na extensão de 20,00 metros, de Odair Ferro, matrícula: 1.857, do CRI de Anchieta - SC.

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS DESMEMBRADOS:

Parte Oeste do Lote Urbano Nº 120 (Cento e vinte), com área de **500,00 m²** (Quinhentos metros quadrados)**,** com uma edificação residencial e comercial, em alvenaria, com área total de 347,52m², com dois pisos, sendo a área residencial de 173,76m² e a comercial, constante de uma sala, igualmente de 173,76m². Matrícula: 4.919.

Após a desmembramento do lote a nomenclatura será respectivamente:

Parte Oeste "A" do Lote Urbano nº 120 com área de **250,00 m²** (Duzentos e cinquenta metros quadrados), com uma edificação residencial e comercial, em alvenaria, com área total de 347,52m², com dois pisos, sendo a área residencial de 173,76m² e a comercial, constante de uma sala, igualmente de 173,76m². Confrontando-se:

AO NORTE (N): Com a Rua Barão do Rio Branco, na extensão de 25,00 metros.
AO OESTE (O): Com a Avenida Brasil, na extensão de 10,00 metros.
AO SUL (S): Com Parte Oeste "B" do mesmo Lote Urbano Nº 120, por linha seca, na extensão de 25,00 metros, de Dalvan Lorenzetti e Kátia D. Lorenzetti, do CRI de Anchieta - SC.
AO LESTE (L): Com parte do mesmo Lote Urbano Nº 120, na extensão de 10,00 metros, de Odair Ferro, matrícula: 1.857 do CRI de Anchieta - SC.

Parte Oeste "B" do Lote Urbano nº 120 com área de **250,00 m²** (Duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se:

AO NORTE (N): Com Parte Oeste "A" do mesmo Lote Urbano Nº 120, por linha seca, na extensão de 25,00 metros, de Dalvan Lorenzetti e Kátia D. Lorenzetti, do CRI de Anchieta - SC.
AO OESTE (O): Com a Avenida Brasil, na extensão de 10,00 metros.
AO SUL (S): Com parte do Lote Urbano Nº 119, por linha seca, na extensão de 25,00 metros, de Afonso Hugo Finger, matrícula: 5.834 do CRI de Anchieta - SC.
AO LESTE (L): Com parte do mesmo Lote Urbano Nº 120, na extensão de 10,00 metros, de Odair Ferro, matrícula: 1.857 do CRI de Anchieta - SC.

Art. 2º - Esse desmembramento é de responsabilidade técnica da Engenheira Civil Rafaela Nhoatto, CREA/SC 158436-7, Conforme ART Nº. 7452118-6.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrario.

.

Romelândia - SC, 31 de Julho de 2020.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e Publicado em data supra

Milton Aimi
Secretário de Adm e Fazenda

DECRETO Nº 4.269/2020

Publicação Nº 2585044

1

DECRETO Nº 4.269/2020

Revoga Decreto nº 4.257/2020 no Município de Romelândia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO, a necessidade de mútua colaboração entre as Secretarias Municipais neste momento de Pandemia causada pelo Coronavirus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 4.257/2020 que instituiu o turno único aos servidores municipais na Secretaria de Administração e Fazenda, nas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social e Habitação, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo do Município de Romelândia.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação terá atendimento retomado, exceto quanto ao retorno das aulas.

Parágrafo único: O atendimento será regulamentado em documento específicio.

Art. 3° A jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais lotados nas Secretarias Municipais descritas no artigo 1º, passa a ser jornada normal, a partir de 03 de agosto de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.257/2020, de 07 de julho de 2020.

Romelândia-SC, 31 de julho de 2020

Valdir Bugs
Prefeito Municipal De Romelândia

Registrado e publicado em data supra

MILTON AIMI
Secretário de Adm.e Fazenda

Saltinho

Prefeitura

PREGÃO 025/2020

Publicação Nº 2585906

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICIPIO DE SALTINHO
Aviso de Licitação
Processo N.º 035/2020 - Pregão Presencial com Registro de Preços nº 025/2020

O Município de Saltinho – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto o PREGÃO PRESENCIAL 025/2020 – decorrente do PROCESSO 035/2020, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO. De acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no Setor de Licitações. O recebimento dos Envelopes Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados e CREDENCIAMENTO dar-se-á até às 08:H00MIN DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2020, no Setor de Licitações deste Município, sito a Rua Álvaro Costa n° 545, Saltinho - SC. A abertura dos Envelopes n. 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 08:H15MIN DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2020, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações do Município de Saltinho/SC. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3656.0044, ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Álvaro Costa n° 545, Saltinho - SC, 31 de julho de 2020.. Deonir Luiz Ferronatto - Prefeito Municipal

Salto Veloso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 68/2020

Publicação Nº 2585314

DECRETO N° 068, DE 30 DE JULHO DE 2020.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita do Município de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº. 1.598 de 19 de julho de 2017, DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes representantes:

I - Representantes de Secretarias municipais:
a) Representantes da Secretaria de Assistência Social:
Titular: Valdenir José Zamboni
Suplente: Lauriane Matte
b) Representantes da Secretaria de Educação:
Titular: Cristiane Zavarize Francisco
Suplente: Nadir Zanesco
c) Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
Titular: João Paulo da Silva
Suplente: Mozar Ganasini
d) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Marina Hartcoph
Suplente: Vanessa Vedana

II – Representantes da Sociedade Civil:
a) Representantes dos usuários e/ ou organizações de usuários da assistência social:
1. Titular: Salete Crai
Suplente: Leoclides Macedo

2. Titular: Cladice Ribeiro
Suplente: Geni de Moraes

b) Representantes de trabalhadores das SUAS:
1. Titular: Erica Tomazi Ribeiro
Suplente: Andreia Leite de Godoy
2. Titular: Marisa dos Santos
Suplente: Adelita de Oliveira

Parágrafo Único. Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.

Art. 2º A Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social é exercida pela Senhora Erica Tomazi Ribeiro conforme Resolução n° 05 de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 4° A contagem do período de 02 (dois) anos passa a contar na data de 01 (um) de novembro de 2019 (2019-2021).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso (SC), 30 de julho de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - IPRESVEL

Publicação Nº 2586570

ESTADO DE SANTA CATARINA
IPRESVEL-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

O IPRESVEL-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 , que se realizará nos termos com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria.
Objeto: Contratação de empresa especializada, com a finalidade da prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal
Entrega dos Envelopes e Credenciamento: 14/08/2020 até as 15h00min.
Abertura:14/08/2020, às 15h15min.
Maiores informações, e edital completo, junto à Prefeitura Municipal de Salto Veloso, no Setor de Licitações, sito à Travessa das Flores, 58, centro, Salto Veloso/SC, ou pelo telefone (49) 3536-0146.

Salto Veloso (SC), 30 de julho de 2020.

Tânia Giacomin de Bortoli
Diretora Executiva IPRESVEL

EXTRATO EDITAL N° 011/2020 PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020

Publicação Nº 2585464

EXTRATO DO EDITAL N° 011/2020
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

PROVA ESCRITA PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS.
A Prefeita Municipal de Salto Veloso/SC no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições do Processo Seletivo nº 002/2020, no período de 31/07/2020 a 31/08/2020, para Contratação de Servidor em Caráter Temporário, conforme os termos do Edital nº 011/2020.
O edital completo está disponível no site oficial no Município de Salto Veloso disponível em http://www.saltoveloso.sc.gov.br/. Maiores informações pelo telefone (49) 3536-0146 ou junto à Prefeitura Municipal de Salto Veloso, sito à Travessa das Flores, 58, Centro, Salto Veloso/SC.

Salto Veloso (SC), 31 de julho de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO 07/2020 - CMAS

Publicação Nº 2585296

Salto Veloso, 30 de julho de 2020.

RESOLUÇÃO 07/2020
DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE CONSELHEIROS DO CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Salto Veloso/SC, (Lei nº 1.598, de 19 de julho de 2017) no uso de suas atribuições legais, resolve em reunião deliberativa ordinária sobre a Ata nº 05 do dia 30 de julho de 2020.
RESOLVE:
Art. (1º) Alterar o membro do Conselho Municipal de Assistência Social, representante governamental, excluindo o Sr. Ivainer Meneghel exonerado do cargo de Secretário da Secretaria de Saúde e Assistência Social e incluindo o Sr. Valdenir José Zamboni, atual Secretário da Secretaria de Saúde e Assistência Social.
Art. (2º) Alterar o membro do Conselho Municipal de Assistência Social, representante não governamental, excluindo a Sra. Terezinha Aparecida Vitorazzi, devido à mudança de município, incluindo a Sra. Salete Crai.
Art. (3°) Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Erica Tomazi Ribeiro
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO 08/2020 - CMAS

Publicação Nº 2585300

RESOLUÇÃO 08/2020
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO PARCELA EXTRA EXCLUSIVA PARA BENEFICIOS EVENTUAIS PROVENIENTES DE RECURSO ESTADUAL PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALTO VELOSO/SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Salto Veloso/SC, (Lei nº 1.598, de 19 de julho de 2017) no uso de suas atribuições legais, resolve em reunião deliberativa ordinária sobre a Ata nº 05 do dia 30 de julho de 2020.
RESOLVE:
Art. (1º) Aprovar o Plano Trabalho do Cofinanciamento Estadual ao município para Benefícios Eventuais, parcela extra no valor de R$ 19.132,65;
Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto Veloso, 30 de julho de 2020.

ERICA TOMAZI RIBEIRO
Presidente do CMAS

Santa Cecilia

Prefeitura

DECRETO Nº 1.398, DE 30 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585805

Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília
DECRETO Nº 1.398, DE 30 DE JULHO DE 2020
"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o aumento de casos de pessoas infectadas com a COVID-19 no Município de Santa Cecília;

Considerando que compete a cada Município, dentro de sua competencia legislativa, estabelecer medidas preventivas e restritivas no sentido de evitar a propagação do virus do COVID-19 em seu território;

Considerando também, a necessidade de preservação da saúde e da integridade física dos servidores que prestam serviços junto aos órgãos que integram a estrutura administrativa do Município, no atendimento ao público;

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o horário especial de funcionamento, até o dia 07 de Setembro de 2020, estabelecido pelo Decreto Nº 1.386, de 06 de Julho de 2020, para os seguintes órgãos que integram a estrutura administrativa do Município:

I – Unidades Básicas de Saúde – ESF's, Sede Administrativa da Secretaria de Saúde e Farmácia Municipal, terão horário de funcionamento das 08:00 às 13:00 horas;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Assistência Social e Sede Administrativa do Município (Prefeitura Municipal), das 13:00 às 18:00 horas.
Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.398, DE 30 DE JULHO DE 2020

FL. 02

Art. 2º. Com relação à realização de cultos religiosos e missas, a sua realização deverá se dar respeitando-se a capacidade máxima de 30% de lotação dos templos religiosos, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas nestes locais sem o uso de máscara, além de crianças e integrantes dos grupos de risco.

Art. 3º. Ficam prorrogados ainda, até a data de 07 de Setembro de 2020, todos os efeitos do Decreto Nº 1.385, de 03 de Julho de 2020, no que diz respeito a:

I - o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esportes, bem como o esporte amador, bem como o acesso a eventos e competições da iniciativa privada;

II – as atividades de casas noturnas, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público;

III – o transporte escolar realizado pelo Município;

IV - a realização de eventos que acarretem reunião de público, em todos os logradouros e praças públicas, bem como no Parque Municipal de Exposições.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Santa Cecília, 30 de Julho de 2020
ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Este decreto foi publicado na data de 30 de Julho de 2020.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

Santa Helena

Prefeitura

FMS - PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/2020 - CREDENCIAMENTO N° 07/2020

Publicação Nº 2585516

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PREFEITURA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 17/2020 – CREDENCIAMENTO N° 07/2020
O Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena, por intermédio do Gestor Municipal Sr. Ricardo Buche, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório nº 17/2020, na Modalidade Inexigibilidade/Credenciamento n° 07/2020, destinado para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos e consultas especializadas nas áreas credenciadas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Santa Helena – SC. Recebimento dos envelopes a partir das 08h00min do dia 03 de agosto de 2020. Retirada do Edital no mesmo endereço acima ou pelo site www.santahelena.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3633 0009.
Santa Helena (SC), 31 de julho de 2020.
RICARDO BUCHE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO N° 55/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2020

Publicação Nº 2586085

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 55/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2020

O Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Luiz Gluitz, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório nº 55/2020, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 29/2020, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS E SERVIÇOS HORA/HOMEM POR LOTE, para a seleção de propostas por REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica, funilaria, pintura, eletricidade, bombas e bicos e estofaria e tapeçaria, para o município de Santa Helena (compreendendo todas as secretárias), com o fornecimento de peças, óleos e filtros genuínos da marca da máquina ou veículo ou originais de fábrica ou peças homologadas pelas montadoras. Recebimento dos envelopes até as 08h30min do dia 14 de agosto de 2020. Abertura das propostas as 08h40min do dia 14 de agosto de 2020, na Prefeitura Municipal de Santa Helena, situada na Rua Dom Feliciano, 476, Santa Helena – SC. Retirada do Edital no mesmo endereço acima ou pelo site www.santahelena.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3633 0009.
Santa Helena (SC), 31 de julho de 2020.
LUIZ GLUITZ
Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PR 067/2020

Publicação Nº 2586566

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL-SC
Aviso de Suspensão do Processo Licitatório 067/2020-Pregão Presencial

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul comunica que o processo de licitação nº 067/2020-PR, que tem por objeto "ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA AO PODER EXECUTIVO, EXTRA-JUDICIALMENTE E JUDICIALMENTE, ACOMPANHANDO AS AÇÕES JÁ AJUIZADAS, AJUIZAR AS QUE FOREM NECESSÁRIAS, MEDIANTE PROCURAÇÕES COM PODERES EXPRESSOS, ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, PARECERES, PARECER NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES, CONSULTAS, INTERPRETAÇÕES, PRATICAR TODOS OS ATOS ATINENTES AO CONHECIMENTO CIENTÍFICO NA ÁREA DA CIÊNCIA JURÍDICA PARA O EXERCÍCIO 2020", foi SUSPENSO, motivo:

Em decorrência de solicitações de esclarecimento o qual ainda não foi analisado o mérito e preservando o interesse público, a Pregoeira opta por suspender a data de entrega das propostas de preços e documentação do edital de pregão presencial 067/2020.

Santa Rosa do Sul, SC, 31 de Julho de 2020.

Luana de Souza Pereira
Pregoeira

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO Nº 058/2020 TP

Publicação Nº 2586553

Estado de Santa Catarina

Município de Santa Rosa do Sul

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
Licitação nº 058/2020 – Tomada de Preços nº 058/2020

Às 10h00min(dez horas) do dia 28 de Julho de dois mil e vinte, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, conforme designada pelo decreto Nº 003/2020 de 03 de Janeiro de 2020, reuniram-se com o objetivo de abrir os envelopes nº 01, contendo a documentação de habilitação da Licitação nº 058/2020, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é "execução de pavilhão pré-moldado para ampliação da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos (Garagem Municipal) de Santa Rosa do Sul/SC".
Entregou, tempestivamente, os envelopes contendo a habilitação e a proposta, a licitante abaixo relacionada:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
ACLIVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP	09.035.354/0001-46	AUSENTE

1. Na sequência o Presidente da Comissão deu prosseguimento aos trabalhos.
2. Iniciou-se a análise dos envelopes de habilitação da empresa, conforme quadro acima.
3. Após, o envelope da documentação de habilitação circulou para a verificação do fechamento e forma de apresentação na conformidade do Edital. Verificando tudo normal, passou-se então à abertura do mesmo, cujos documentos circularam entre os membros da Comissão de Licitação para verificação e rubricas.
4. Conforme análise de documentos, a empresa **ACLIVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP** apresentou todas as documentações exigidas no ato convocatório, sendo, portanto, HABILITADA.
5. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão, determinou o prosseguimento da abertura do envelope de Proposta de Preços e ordenou a lavratura da presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Santa Rosa do Sul, 28 de Julho de 2020.

Rafael Raupp Lummertz
Presidente

Renato Souza de Matos
Membro

Marcia Josane Silveira Velhos
Membro

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO Nº 059/2020 TP

Publicação Nº 2586556

Estado de Santa Catarina

Município de Santa Rosa do Sul

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Licitação nº 059/2020 – Tomada de Preços nº 059/2020

Às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos) do dia 28 de julho de dois mil e vinte, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, conforme designada pelo decreto Nº 003/2020 de 03 de Janeiro de 2020, reuniram-se com o objetivo de abrir os envelopes nº 01, contendo a documentação de habilitação da Licitação nº 059/2020, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é "contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica da Estrada Geral Bela Vista no município de Santa Rosa do Sul/SC."

Entregaram, tempestivamente, os envelopes contendo a habilitação e a proposta, as licitantes abaixo relacionadas:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	05.895.635/0001-18	AUSENTE
SETEP CONSTRUÇÕES S.A.	83.665.141/0001-50	PRESENTE

1. Na sequência o Presidente da Comissão deu prosseguimento aos trabalhos.
2. Iniciou-se a análise dos envelopes de habilitação das empresas, conforme quadro acima.
3. Após, os envelopes das documentações de habilitação circularam para a verificação do fechamento e forma de apresentação na conformidade do Edital. Verificando tudo normal, passou-se então à abertura dos mesmos, cujos documentos circularam entre os membros da Comissão de Licitação e empresa presente para verificação e rubricas.
4. As empresas JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e SETEP CONSTRUÇÕES S.A. apresentaram todas as documentações exigidas no ato convocatório, sendo, portanto, HABILITADAS.
5. Neste ato comunicamos os representantes das empresas licitantes, do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta data, para interposição de recurso, conforme art. 109, da Lei 8.666/93. A continuidade dos trabalhos e abertura das propostas será publicado no Diário Oficial dos Municípios - FECAM.
6. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão determinou o encerramento da sessão e ordenou a lavratura da presente Ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e empresa presente. O representante da empresa presente desistiu expressamente de interpor recurso.

Santa Rosa do Sul, 28 de Julho de 2020.

Rafael Raupp Lummertz
Presidente da CPL

André Zanatta Locks
CPF Nº 043.717.619-33
SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
CNPJ Nº 83.665.141/0001-50

Renato Souza de Matos
Membro da CPL

Marcia Josane Silveira Velhos
Membro da CPL

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TP 058/2020

Publicação Nº 2586555

Estado de Santa Catarina

Município de Santa Rosa do Sul

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Licitação nº 058/2020 – Tomada de Preços nº 058/2020

Às 10h00min (dez horas) do dia 28 de Julho de dois mil e vinte, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, conforme designada pelo decreto Nº 003/2020 de 03 de Janeiro de 2020, reuniu-se com o objetivo de abrir, analisar e julgar a proposta de preço ofertada pelas Licitantes habilitadas no processo licitatório nº 058/2020 – Tomada de Preços.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
ACLIVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP	09.035.354/0001-46	AUSENTE

1. Reuniu-se a comissão permanente de licitação para o Julgamento da Proposta de Preços.
2. O envelope contendo a proposta de preço circulou entre os presentes, para averiguação da inviolabilidade.
3. Na sequencia o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento aos trabalhos, passando a abertura do envelope, já devidamente rubricado, contendo as propostas de preços.
4. A proposta de preços circulou entre a comissão de Licitação, para análise e rubrica.
5. Sendo assim restou classificada, uma vez que cumpriu com os requisitos editalícios, resultando na seguinte ordem de classificação final da proposta de preços do licitante habilitado:

ORDEM	PROPONENTE	VALOR R$
1º Lugar	**ACLIVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP**	889.378,75

6. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão determinou o encerramento da Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão.

Santa Rosa do Sul, 28 de Julho de 2020.

Rafael Raupp Lummertz
Presidente da CPL

Renato Souza de Matos
Membro

Marcia Josane Silveira Velhos
Membro

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TP 059/2020

Publicação Nº 2586559

Estado de Santa Catarina

Município de Santa Rosa do Sul

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Licitação nº 059/2020 – Tomada de Preços nº 059/2020

Às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos) do dia 28 de Julho de dois mil e vinte, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, conforme designada pelo decreto Nº 003/2020 de 03 de Janeiro de 2020, reuniu-se com o objetivo de abrir, analisar e julgar a proposta de preço ofertada pelas Licitantes habilitadas no processo licitatório nº 059/2020 – Tomada de Preços.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	05.895.635/0001-18	AUSENTE
SETEP CONSTRUÇÕES S.A.	83.665.141/0001-50	PRESENTE

1. Em ato continuo, após a desistência de interposição de recurso, a comissão permanente de licitação se reuniu para o Julgamento das Propostas de Preços juntamente com a empresa presente.
2. Os envelopes contendo as propostas de preço das empresas habilitadas circularam entre os presentes, para averiguação da inviolabilidade.
3. Na sequencia o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento aos trabalhos, passando a abertura do envelope, já devidamente rubricado, contendo as propostas de preços.
4. As propostas de preços circularam entre a comissão de Licitação e empresa presente, para análise e rubrica.
5. Sendo assim restaram classificadas, uma vez que cumpriram com os requisitos editalícios, resultando na seguinte ordem de classificação final das propostas de preços dos licitantes habilitados:

ORDEM	PROPONENTE	VALOR R$
1º Lugar	JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	392.708,67
2º Lugar	SETEP CONSTRUÇÕES S.A.	413.957,61

6. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão determinou o encerramento da Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e empresa presente. O representante da empresa presente desistiu expressamente de interpor recurso.

Santa Rosa do Sul, 28 de Julho de 2020.

Rafael Raupp Lummertz
Presidente da CPL

André Zanatta Locks
CPF Nº 043.717.619-33
SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
CNPJ Nº 83.665.141/0001-50

Renato Souza de Matos
Membro da CPL

Marcia Josane Silveira Velhos
Membro da CPL

ATA PROPOSTA LIC. Nº 057/2020

Publicação Nº 2586552

Estado de Santa Catarina

Município de Santa Rosa do Sul

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Licitação nº 057/2020 – Tomada de Preços nº 057/2020

Às 13h30min (treze horas e trinta minutos) do dia 31 de Julho de dois mil e vinte, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, conforme designada pelo decreto Nº 003/2020 de 03 de Janeiro de 2020, reuniu-se com o objetivo de abrir, analisar e julgar a proposta de preço ofertada pelas Licitantes habilitadas no processo licitatório nº 057/2020 – Tomada de Preços.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
FABSUL PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP	05.528.870/0001-51	AUSENTE
MANENTI EMPREITEIRA E TERRAPLENAGEM LTDA	27.267.355/0001-06	AUSENTE

1. Reuniu-se a comissão permanente de licitação para o Julgamento das Propostas de Preços.
2. O envelope contendo as propostas de preço das empresas habilitadas circularam entre os presentes, para averiguação da inviolabilidade.
3. Na sequencia o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento aos trabalhos, passando a abertura do envelope, já devidamente rubricado, contendo as propostas de preços.
4. As propostas de preços circularam entre a comissão de Licitação para análise e rubrica.
5. Sendo assim restaram classificadas, uma vez que cumpriram com os requisitos editalícios, resultando na seguinte ordem de classificação final das propostas de preços dos licitantes habilitados:

ORDEM	PROPONENTE	VALOR R$
1º Lugar	FABSUL PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP	249.981,38
2º Lugar	MANENTI EMPREITEIRA E TERRAPLENAGEM LTDA	250.272,10

6. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão determinou o encerramento da Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Santa Rosa do Sul, 31 de Julho de 2020.

Rafael Raupp Lummertz
Presidente da CPL

Renato Souza de Matos
Membro

Marcia Josane Silveira Velhos
Membro

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N 155/2020

Publicação Nº 2585737

DECRETO N° 155/2020
Dispõe sobre regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1461, de 09 de Dezembro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1488/2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1461, de 09 de dezembro de 2019, no valor de até R$ 368.768,00 (trezentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais).
1000.00.0.0.00.00 Receitas Correntes
1700.00.0.0.00.00 Transferências Correntes
1710.00.0.0.00.00 Transferências da União e de suas Entidades
1718.00.0.0.00.00 Transferências da União – Específica E/M
1718.03.0.0.00.00 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde
1718.03.9.1.01.00.00 Transferência de Recursos do SUS

Art. 2º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso, de que trata a Lei n. 1461, de 09 de dezembro de 2019, no valor de até R$368.768,00 (trezentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

09.00 Fundo Municipal de Saúde				
09.01 Fundo Municipal de Saúde				
103010025.2.025000 Manutenção das atividades da unidade básica de saúde				
	0138	3.1.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	200.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde				
09.01 Fundo Municipal de Saúde				
103020025.2.045000 Manutenção das atividades de média e alta complexidade				
	0138	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	168.768,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 31 de julho de 2020.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

DECRETO MUNICIPAL N 156/2020

Publicação Nº 2585740

DECRETO N° 156/2020
Dispõe sobre regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1461, de 09 de Dezembro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1489/2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1461, de 09 de dezembro de 2019, no valor de até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.02 Depto de Serviços Urbanos

154520040.2.036000 Manutenção, melhoria e ampliação da iluminação pública				
90	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	120.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde				
09.01 Fundo Municipal de Saúde				
103010025.2.026000 Aquisição de veículo				
18	0102	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	100.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotação orçamentárias constates do orçamento vigente, conforme a Lei n. 1461, de 09 de dezembro de 2019, no valor de até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a seguir especificados:

06.00 Secretaria de Infraestrutura				
06.02 Depto de Serviços Urbanos				
175120040.2.03400 Manutenção, Ampliação e adm. dos serviços de tratamento e distribuição de água potável				
93	0100	3.1.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	70.000,00
94	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	10.000,00

06.00 Secretaria de Infraestrutura				
06.01 Depto de Obras				
267820040.2.03200 Manutenção das atividades de estradas de rodagem				
78	0100	3.1.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	40.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde				
09.01 Fundo Municipal de Saúde				
103010025.2.025000 Manutenção das atividades da unidade básica de saúde				
4	0102	3.1.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 31 de julho de 2020.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

DECRETO MUNICIPAL N 157/2020

Publicação Nº 2585741

DECRETO N° 157/2020
Dispõe sobre regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1461, de 09 de Dezembro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1490/2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1461, de 09 de dezembro de 2019, no valor de até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

06.00 Secretaria de Infraestrutura				
06.01 Depto de Obras				
154510040.1.042000 Construção de Pórtico				
	0350	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	157.344,03
	0100	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	62.655,97

Art. 2º. Para dar cobertura crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotação orçamentárias constates do orçamento vigente, conforme a Lei n. 1461, de 09 de dezembro de 2019, no valor de até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a seguir especificados:

06.00 Secretaria de Infraestrutura				
06.02 Depto de Serviços Urbanos				
175120040.2.03400 Manutenção, Ampliação e adm. dos serviços de tratamento e distribuição de água potável				

94	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	40.000,00

06.00 Secretaria de Infraestrutura				
06.01 Depto de Obras				
267820040.1.013000 Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários				
76	0100	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	22.655,97

06.00 Secretaria de Infraestrutura				
06.01 Depto de Obras				
154510040.1.04200 Pavimentação, sinalização e construção de ciclovia				
146	0350	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	157.344,03

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 31 de julho de 2020.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

LEI MUNICIPAL Nº 1488/2020

Publicação Nº 2585745

LEI Nº 1488 DE 31 DE JULHO DE 2020.
Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1461, de 09 de Dezembro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1461, de 09 de dezembro de 2019, no valor de até R$ 368.768,00 (trezentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais).
1000.00.0.0.00.00 Receitas Correntes
1700.00.0.0.00.00 Transferências Correntes
1710.00.0.0.00.00 Transferências da União e de suas Entidades
1718.00.0.0.00.00 Transferências da União – Específica E/M
1718.03.0.0.00.00 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde
1718.03.9.1.01.00.00 Transferência de Recursos do SUS

Art. 2º. Fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso, de que trata a Lei n. 1461, de 09 de dezembro de 2019, no valor de até R$368.768,00 (trezentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

09.00 Fundo Municipal de Saúde				
09.01 Fundo Municipal de Saúde				
103010025.2.025000 Manutenção das atividades da unidade básica de saúde				
	0138	3.1.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	200.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde				
09.01 Fundo Municipal de Saúde				
103020025.2.045000 Manutenção das atividades de média e alta complexidade				
	0138	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	168.768,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 31 de Julho de 2020.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

LEI MUNICIPAL Nº 1489/2020

Publicação Nº 2585750

LEI Nº 1489 DE 31 DE JULHO DE 2020.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1461, de 09 de Dezembro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1461, de 09 de dezembro de 2019, no valor de até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

06.00 Secretaria de Infraestrutura				
06.02 Depto de Serviços Urbanos				
154520040.2.036000 Manutenção, melhoria e ampliação da iluminação pública				
90	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	120.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde				
09.01 Fundo Municipal de Saúde				
103010025.2.026000 Aquisição de veículo				
18	0102	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	100.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotação orçamentárias constates do orçamento vigente, conforme a Lei n. 1461, de 09 de dezembro de 2019, no valor de até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a seguir especificados:

06.00 Secretaria de Infraestrutura				
06.02 Depto de Serviços Urbanos				
175120040.2.03400 Manutenção, Ampliação e adm. dos serviços de tratamento e distribuição de água potável				
93	0100	3.1.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	70.000,00
94	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	10.000,00

06.00 Secretaria de Infraestrutura				
06.01 Depto de Obras				
267820040.2.03200 Manutenção das atividades de estradas de rodagem				
78	0100	3.1.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	40.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde				
09.01 Fundo Municipal de Saúde				
103010025.2.025000 Manutenção das atividades da unidade básica de saúde				
4	0102	3.1.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 31 de Julho de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

LEI MUNICIPAL Nº 1490/2020

Publicação Nº 2585858

LEI Nº 1490 DE 31 DE JULHO DE 2020.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1461, de 09 de Dezembro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1461, de 09 de dezembro de 2019, no valor de até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

06.00 Secretaria de Infraestrutura				
06.01 Depto de Obras				
154510040.1.042000 Construção de Pórtico				
	0350	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	157.344,03
	0100	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	62.655,97

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotação orçamentárias constates do orçamento vigente, conforme a Lei n. 1461, de 09 de dezembro de 2019, no valor de até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a seguir especificados:

06.00 Secretaria de Infraestrutura				
06.02 Depto de Serviços Urbanos				
175120040.2.03400 Manutenção, Ampliação e adm. dos serviços de tratamento e distribuição de água potável				
94	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	40.000,00

06.00 Secretaria de Infraestrutura				
06.01 Depto de Obras				
267820040.1.013000 Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários				
76	0100	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	22.655,97

06.00 Secretaria de Infraestrutura				
06.01 Depto de Obras				
154510040.1.04200 Pavimentação, sinalização e construção de ciclovia				
146	0350	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	157.344,03

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal n. 1339 de 19 de outubro de 2017, em conformidade com o disposto neste ato.

Art. 4º. Fica alterada a Lei do Plano Plurianual, Lei Municipal n. 1447 de 12 de novembro de 2019, em conformidade com o disposto neste ato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 31 de Julho de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

Santiago do Sul

Prefeitura

01/2020 TP EXECUÇÃO DE OBRA

Publicação Nº 2586120

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 20/2020.
Edital: TOMADA DE PREÇO FMS Nº 01/2020.
Objeto: Execução Global de obra, sendo Reforma e Ampliação da Academia de Saúde com área total de 87,69 m² e Ampliação com área total de 9,76 m² conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária. Valor: R$ 59.907,03 (Cinquenta e nove mil, novecentos e sete reais e três centavos)
Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 20 de Agosto de 2020.
Abertura dos Envelopes: 08:10 horas do dia 20 de Agosto de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br.
SANTIAGO DO SUL, 31 de Julho de 2020.
JULCIMAR A. LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°279/2020 – DE 22 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585969

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°279/2020 – DE 22 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre o destino e a utilização de veículo a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e dá Outras Providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

CONSIDERANDO a necessidade de utilização pela Secretaria de Saúde e Assistência Social para transporte de pacientes.

DECRETA:

Art. 1° Fica destinado para utilização, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o veículo RENAULT MASTER JAEDI TUR, Placa MMJ-0646, de propriedade do Município, a partir das 06:00h do dia 22 de julho de 2020 até as 18:00 do dia 23 de julho de 2020.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 22 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°281/2020 – DE 24 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585971

Dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de disseminação e contágio da Covid-19 no Município de Santiago do Sul/SC.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO que as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos são consideradas mais vulneráveis às consequências da infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.259/1975, segundo a qual a autoridade sanitária é obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle de doença transmissível, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente (art. 12), bem como que, em tais situações, as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária (art. 13);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.
Parágrafo único. Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

Art. 2º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.
§ 1º O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
§ 2º Para emissão dos atestados médicos de que trata o § 1º, é dever da pessoa sintomática informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas.
§ 3º Para as pessoas assintomáticas que residem com a pessoa sintomática será possível a emissão de novo atestado médico de isolamento caso venham a manifestar os sintomas respiratórios previstos no parágrafo único do art. 2º ou tenham resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.
§ 4º O descumprimento do presente decreto sujeitará o infrator à sanção prevista no art. 268 do Código Penal por infração a determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa e, cumulativamente, às sanções previstas na Legislação Municipal.

Art. 3º As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.

Art. 4º Ficam suspensas por 14 (quatorze) dias as atividades com potencial aglomeração de pessoas, em razão da situação de emergência em saúde pública, especificamente para:
I- clubes e associações de lazer e esportes;
II- a prática, em bares, lanchonetes e similares, de quaisquer atividades esportivas coletivas (bocha, bolão, sinuca, dominó, baralho, etc.).
a) as atividades desempenhadas por bares serão condicionadas à observância do horário diário de funcionamento das 07h00min às 19h00min, ficando vedado o funcionamento após este horário.
III- festas familiares com aglomeração de pessoas.
IV- Academia ao ar livre, praças, ruas e demais espaços públicos (cancha de bocha e Centro de Multiplo Uso);
Parágrafo único: Ocorrendo o descumprimento do presente artigo, o infrator estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Os comerciantes locais, ficam responsáveis pelo controle de contágio do Covid-19 em seu estabelecimento, especialmente, sendo obrigatório a não aglomeração de pessoas, a disponibilização de álcool gel 70% e uso de máscara pelos clientes e funcionários, sem prejuízo

da fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e da Policia Militar.

Art. 6º Ficam suspensas, até 07 de setembro de 2020, as aulas presenciais na rede pública de ensino do Município de Santiago do Sul-SC, nos termos do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelo Decreto 724, de 17 de julho de 2020.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 24 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°284/2020 – DE 27 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585977

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°284/2020 – DE 27 DE JULHO DE 2020.

"Nomeia Membros da Comissão Especial de Avaliação de Bens Inservíveis e dá Outras Providências".

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e da Lei Federal n° 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados os Sr(s). Keli Maria Prati, Tatiane Cristina Gluzezak Saretto e Tiago de Paris, para comporem a comissão de avaliação de bens inservíveis que serão leiloados na forma da Lei citada.

Art. 2º O relatório da comissão será anexado ao presente Processo Licitatório.

Art. 3º O membros desta comissão não receberão nenhuma remuneração por parte desta Prefeitura.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 27 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO N°285/2020 – DE 27 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585979

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DECRETO N°285/2020 – DE 27 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre a Nomeação de Leiloeiro e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Inciso VIII do Art. 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 25 e suas alterações e da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 17, DE 5/12/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr(a). Júlio Ramos Luz, matrícula AARC 162, regularmente inscrito na JUCESC, como Leiloeiro Oficial, convidado por sua notória e comprovada experiência, para realizar Leilão dos bens do Patrimônio Público Municipal, declarados inservíveis pela Lei Municipal Nº989/2020, de 21 de julho de 2020, cuja alienação foi Autorizada.

Art. 2º A Dispensa está fundamentada no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 17, DE 5/12/2013 da JUCESC, devido também, ao Plano de Trabalho que incluirá ampla divulgação nos meios de comunicação, bem como, na internet e redes sociais.

Art. 3º O Leiloeiro está rigorosamente em dia com suas obrigações E NADA RECEBERÁ DO MUNICÍPIO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 27 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

DECRETO Nº277/2020 – DE 21 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585903

DECRETO Nº277/2020 – DE 21 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme discriminação a seguir:

Órgão: 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária: 03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0004 – Administração Geral
Ação: 2.004 – Manutenção das Atividades da Administração Geral
Atividade: 2.004 – Manutenção das Atividades da Administração Geral
Natureza da Despesa:3.3.90.00-D.R.0.3.00- Aplicações Diretas.(185) ..... R$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro, Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 21 de julho de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

DECRETO Nº278/2020 – DE 21 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585928

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, Entidade Fundo Municipal de Saúde-FMS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, Entidade Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais), conforme discriminação a seguir:

Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde- FMS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 014 – Saúde com Qualidade
Ação: 2.032 – Manut. Atividades de Saúde Bucal
Atividade: 2.032 – Manut. Atividades de Saúde Bucal
Natureza da Despesa: 3.3.90.00-D.R.0.3.02 - Aplicações Diretas.(98) ..... R$ 800,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro - Fonte de Recursos: 0.3.02 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde, disponíveis na Conta Corrente Nº.31.382-3 Ag.1.393-5 junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 21 de julho de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

DECRETO Nº280/2020 – DE 22 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585970

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, Entidade Fundo Municipal de Saúde-FMS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso III do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, Entidade Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme discriminação a seguir:

Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde- FMS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 014 – Saúde com Qualidade
Ação: 2.029 – Manut. Atividades Transporte de Pacientes
Atividade: 2.029 – Manut. Atividades Transporte de Pacientes
Natureza da Despesa: 3.3.90.00-D.R.0.3.02 - Aplicações Diretas.(99) ..... R$ 5.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro - Fonte de Recursos: 0.3.02 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde, disponíveis na Conta Corrente Nº.31.382-3 Ag.1.393-5 junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 22 de julho de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

DECRETO Nº282/2020 – DE 27 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585973

DECRETO Nº282/2020 – DE 27 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado no Inciso I do Art. 6° da Lei Municipal Nº.969/2019, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, no valor de R$ 1.966,02 (Hum mil, novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 04.00 – Secr. Munic. Educação, Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 04.01 – Secr. Munic. Educação, Cultura e Esportes
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição
Programa: 0007 – TODA CRIANÇA NA ESCOLA
Ação: 2.069 – Programa Alimentação Escolar – Creche
Atividade: 2.069 – Programa Alimentação Escolar – Creche
Natureza de Despesa: 3.3.90.00 – D.R. 0.1.43–Aplicações Diretas.(43)…….R$ 1.966,02

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do provável Excesso de Arrecadação na Rubrica da Receita 4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 – Transferências Diretas do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Fonte de Recursos/Iduso 0.1.43 e na Rubrica da Receita 4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00.00 – Rem.Dep.Bancários Recuros Vinculados – PNAE, Fonte de Recursos/Iduso 0.1.43.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 27 de julho de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

DECRETO Nº283/2020 – DE 27 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585976

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO N.001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Inciso II e VIII do Art. 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas os códigos das fontes de destinação de recursos constantes no Decreto N.001/2020 de 02 de janeiro de 2020, informadas indevidamente como 0.1.64 e 0.3.64, sendo o correto 0.1.34 e 0.3.34, nas tabelas que tratam da composição do superávit financeiro apurado no Balanço Anual Consolidado de 2019 do Município de Santiago do Sul – SC, passando a vigorar da seguinte forma:

Destinação de Recursos/Contas Bancárias	D.R.	Valor R$	Comprometido R$	Disponível R$
Caixa Econ.Federal Cta. 647.021-5	0.1.34	234.000,00	234.000,00	0,00
Caixa Econ.Federal Cta. 647.021-5	0.3.34	838,42		838,42

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PARA 2020 (Por Fonte de Recursos):

0.1.34 – Transf.de Convênios – União/Outros	234.000,00	234.000,00	0,00
0.3.34 – Transf.de Convênios – União/Outros	838,42	0,00	838,42

Art. 2º Com excessão das alterações dos códigos das fontes de destinação de recursos efetuadas no artigo anterior, todas as demais informações constantes no Decreto N.001/2020 permanecem em pleno vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 27 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec.Munic.Administração

DECRETO Nº286/2020 – DE 28 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585981

DECRETO Nº286/2020 – DE 28 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado na Lei Municipal Nº. 990/2020, de 28 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, no valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 – Agricultura
Sub-Função: 606 – Extensão Rural
Programa: 0024 – Assistência ao Produtor Rural
Ação: 1.042 – Aquisição de Implementos Agrícolas
Projeto: 1.042 – Aquisição de Implementos Agrícolas
Natureza da Despesa: 4.4.90.00 – D.R. 0.1.00-Aplicações Diretas.(159) ..... R$ 53.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão provenientes da anulação de dotação do orçamento municipal vigente, conforme discriminação a seguir:

Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 – Agricultura
Sub-Função: 606 – Extensão Rural
Programa: 0024 – Assistência ao Produtor Rural
Ação: 1.046 – Aquisição de Trator Agrícola
Projeto: 1.046 – Aquisição de Trator Agrícola
Natureza da Despesa: 4.4.90.00 – D.R. 0.1.00-Aplicações Diretas.(161) ..... R$ 41.000,00

Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 – Agricultura
Sub-Função: 606 – Extensão Rural
Programa: 0024 – Assistência ao Produtor Rural
Ação: 2.061 – Programa de Inseminação Artificial
Atividade: 2.061 – Programa de Inseminação Artificial
Natureza da Despesa: 3.3.90.00 – D.R. 0.1.00-Aplicações Diretas.(170) ..... R$ 12.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 28 de julho de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal
Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

DECRETO Nº287/2020 – DE 28 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585982

DECRETO Nº287/2020 – DE 28 DE JULHO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, Entidade Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado na Lei Municipal 991/2020, de 28 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal Nº.969/2019 de 21/11/2019, Entidade Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – Saúde com Qualidade
Ação: 1.061 – Reforma/Ampliação da Academia da Saúde
Projeto: 1.061 – Reforma/Ampliação da Academia da Saúde
Natureza da Despesa: 4.4.90.00-DR 0.1.02 – Aplicações Diretas (7) ..... R$ 40.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão provenientes da anulação de dotação do orçamento municipal vigente, Entidade Prefeitura, conforme discriminação a seguir:

Órgão: 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária: 03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função: 04 – Administração
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0004 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação: 2.008 – Festividades Comemoração Aniversário do Município
Atividade: 2.008 – Festividades Comemoração Aniversário do Município
Natureza de Despesa: 3.3.90.00 – D.R. 0.1.00 – Aplicações Diretas.(23) ..... R$ 35.875,00

Órgão: 02.00 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração
Subfunção: 124 – Controle Interno
Programa: 0003 – Controladoria
Ação: 2.003 – Manutenção do Controle Interno
Atividade: 2.003 – Manutenção do Controle Interno
Natureza da Despesa:3.3.90.00-D.R.0.1.00- Aplicações Diretas .(8) ....R$ 4.125,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,
Estado de Santa Catarina, em 28 de julho de 2020.

Registrado e Publicado em data supra. JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal
Mateus Junior Lunedo
Coord.de Depto.Sec.Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 005/2020 - CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ALTERAÇÃO PPA E DISCUSSÃO DA LDO PARA 2021.

Publicação Nº 2585736

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 005/2020
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ALTERAÇÃO PPA e
DISCUSSÃO DA LDO PARA 2021.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no Art.2º Inciso III da Lei Municipal nº.162/2001, de 23 de abril de 2001, CONVOCA a população em geral, bem como todas as entidades civis organizadas, a participarem da Audiência Pública para Alterações do PPA 2018-2021 e Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021, nos termos do Decreto Nº.187/2020 de 27 de abril de 2020, pela internet, na seguinte data e horário:

Local: https://www.youtube.com/channel/UCFycZJjMREaecawCcJLOxVQ?view_as=subscriber
Data: 19 de agosto de 2020.
Horário: 13:30 horas.

Obs: Maiores informações sobre formas de manifestações via meio eletrônico, prazos e demais detalhes, ver Decreto N.187/2020 de 27/04/2020.

Santiago do Sul (SC), em 21 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal de Santiago do Sul-SC

PORTARIA N°155/2020 – DE 16 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586025

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°155/2020 – DE 16 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal DIOGO OTTONI FERRARI e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor Público Municipal DIOGO OTTONI FERRARI, ocupante do Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO) BACHARELADO, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 10 (dez) dias, ou seja, do dia 16 de julho de 2020 a 25 de julho de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 16 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°156/2020 – DE 17 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586027

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°156/2020 – DE 17 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença por Motivo de Pessoa Doente da Família ao Servidor Público Municipal TARCISO COMIN e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar n°009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ao Servidor Público Municipal TARCISO COMIN, ocupante do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 12 (doze) dias, ou seja, do dia 16 de julho de 2020 a 27 de julho de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de julho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 17 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°157/2020 – DE 20 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586031

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°157/2020 – DE 20 DE JULHO DE 2020.

Complementa Férias Interrompidas do Servidor Público Municipal FABIANO BOTTEGA.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art.1° COMPLEMENTAR AS FÉRIAS INTERROMPIDAS do Servidor Público Municipal FABIANO BOTTEGA, ocupante do Cargo de MOTORISTA, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 01 (um) dia, a contar no dia 21 de julho de 2020.

Parágrafo Único. Fica o Servidor autorizado a gozar 01 (um) dia consecutivo de férias, interrompidas pela Portaria N°001/2019, de 02 de janeiro de 2019, sem perceber remuneração das mesmas por já ter sido pagas na época.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 20 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°158/2020 – DE 20 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586034

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°158/2020 – DE 20 DE JULHO DE 2020.

Complementa Férias Interrompidas do Servidor Público Municipal FABIANO BOTTEGA.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art.1° COMPLEMENTAR AS FÉRIAS INTERROMPIDAS do Servidor Público Municipal FABIANO BOTTEGA, ocupante do Cargo de MOTORISTA, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 03 (três) dias, a contar do dia 22 de julho de 2020 a 24 de julho de 2020.

Parágrafo Único. Fica o Servidor autorizado a gozar 03 (três) dias consecutivos de férias, interrompidas pela Portaria N°008/2020, de 14 de janeiro de 2020, sem perceber remuneração das mesmas por já ter sido pagas na época.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 20 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°159/2020 – DE 20 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586039

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°159/2020 – DE 20 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença por Motivo de Pessoa Doente da Família a Servidora Pública Municipal CAMILA PEREIRA DOS SANTOS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar n°009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a Servidora Pública Municipal CAMILA PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 17 de julho de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de julho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 20 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°160/2020 – DE 21 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586042

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°160/2020 – DE 21 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal CAMILA LAZARIN e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal CAMILA LAZARIN, ocupante do Cargo de NUTRICIONISTA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 07 (sete) dias, ou seja, do dia 21 de julho de 2020 a 27 de julho de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 21 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°161/2020 – DE 22 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586044

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°161/2020 – DE 22 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal ANGELO ROMEU LUNEDO e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor Público Municipal ANGELO ROMEU LUNEDO, ocupante do Cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 06 de julho de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de julho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 22 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°162/2020 – DE 22 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586049

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°162/2020 – DE 22 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal MARLEI VALCARENGHI e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal MARLEI VALCARENGHI, ocupante do Cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 03 (três) dias, ou seja, do dia 22 de julho de 2020 a 24 de julho de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 22 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°163/2020 – DE 23 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586052

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°163/2020 – DE 23 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal EDUARDO FREITAS DOS SANTOS e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor Público Municipal EDUARDO FREITAS DOS SANTOS, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 23 de julho de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 23 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°164/2020 – DE 23 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586058

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°164/2020 – DE 23 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal IVONETE GONÇALVES e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal IVONETE GONÇALVES, ocupante do Cargo de ENFERMEIRA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 02 de julho de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de julho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 23 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°165/2020 – DE 24 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586062

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°165/2020 – DE 24 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença por Motivo de Pessoa Doente da Família ao Servidor Público Municipal TIAGO DE PARIS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar n°009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ao Servidor Público Municipal TIAGO DE PARIS, ocupante do Cargo de TECNICO EM AGROPECUÁRIA, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 13 (treze) dias, ou seja, do dia 24 de julho de 2020 a 05 de agosto de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 24 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°166/2020 – DE 27 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586064

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°166/2020 – DE 27 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal LIAMARA SILVEIRA DAVILA e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal LIAMARA SILVEIRA DAVILA, ocupante do Cargo de CHEFE DE SETOR, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 13 de julho de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de julho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 27 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°167/2020 – DE 27 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586069

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°167/2020 – DE 27 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal ERIDIANE PEDROTTI BRUNETTO e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal ERIDIANE PEDROTTI BRUNETTO, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 22 de julho de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de julho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 27 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°168/2020 – DE 27 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586072

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°168/2020 – DE 27 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal CATIANE PIVA VANZIN e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal CATIANE PIVA VANZIN, ocupante do Cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 27 de julho de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 27 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°169/2020 – DE 28 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586075

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°169/2020 – DE 28 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal MAIKON TIAGO LUNEDO e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor Público Municipal MAIKON TIAGO LUNEDO, ocupante do Cargo de TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período de 11 (onze) dias, ou seja, do dia 28 de julho de 2020 a 07 de agosto de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 28 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°170/2020 – DE 29 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586080

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°170/2020 – DE 29 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal TAINARA CRISTINA RIGO e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal TAINARA CRISTINA RIGO, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 03 (três) dias, ou seja, do dia 29 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 29 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°171/2020 – DE 29 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586082

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
PORTARIA N°171/2020 – DE 29 DE JULHO DE 2020.
Concede Férias ao Servidor Público Municipal EDIVANDRO CARLOS CASAGRANDE.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 60 da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER ao Servidor Público Municipal EDIVANDRO CARLOS CASAGRANDE, ocupante do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINA I – TRATOR DE PNEU, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 30 (Trinta) Dias de Férias Regulamentares, relativas ao Período Aquisitivo de 03 de abril de 2019 à 02 de abril de 2020, para gozo em 03 de agosto de 2020 à 01 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 29 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°172/2020 – DE 29 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586092

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°172/2020 – DE 29 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal CAMILA LAZARIN e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal CAMILA LAZARIN, ocupante do Cargo de NUTRICIONISTA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 07 (sete) dias, ou seja, do dia 29 de julho de 2020 a 04 de agosto de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 29 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°173/2020 – DE 30 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586095

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°173/2020 – DE 30 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal CARMEM FACHIN GENTILINI e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal CARMEM FACHIN GENTILINI, ocupante do Cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 30 de julho de 2020, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 30 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°174/2020 – DE 30 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586098

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°174/2020 – DE 30 DE JULHO DE 2020.
Concede falta a Servidora Pública Municipal DANIELA CRISTINA MENEGUZZI e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art.1° CONCEDER FALTA, a Servidora Pública Municipal DANIELA CRISTINA MENEGUZZI, ocupante do Cargo de CHEFE DE SETOR, Lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que seja descontado 16:00 horas (dezesseis horas) referente aos dias 27 e 28 de julho de 2020, ou seja, a Servidora saiu para tratar de assuntos particulares, conforme requerimento em anexo.
Parágrafo Único. Fica autorizado o afastamento, devendo ser procedido o desconto da remuneração no dia de afastamento, no presente mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 30 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

PORTARIA N°175/2020 – DE 30 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586107

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°175/2020 – DE 30 DE JULHO DE 2020.
Concede falta ao Servidor Público Municipal FERNANDO OTTONI e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar N°009/2001, de 07 de Novembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art.1° CONCEDER FALTA, ao Servidor Público Municipal FERNANDO OTTONI, ocupante do Cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que seja descontado 08:00 horas (oito horas) referente ao dia 27 de julho de 2020, ou seja, o Servidor saiu para tratar de assuntos particulares, conforme requerimento em anexo.
Parágrafo Único. Fica autorizado o afastamento, devendo ser procedido o desconto da remuneração no dia de afastamento, no presente mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 30 de julho de 2020.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento – Sec. Administração.

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

PORTARIA N° 15.974/2020

Publicação Nº 2585965

PORTARIA N° 15.974, de 31 de JUlHO de 2020.

A SecretáriA de EDUCAÇÃO E ESPORTES no uso de suas atribuições, conforme Decreto Municipal nº 6.798, art. 3º

RESOLVE:
Art. 1º. Fica determinado o horário de funcionamento da Secretaria da Educação e Esportes e seus respectivos setores, de 03 de agosto até 31 de agosto de 2020, conforme segue:

- UNIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. Atendimento presencial, por telefone 3245-4327/ 3245-4338 ou e-mail: educacaosantoamaroimp@gmail.com

- UNIDADES ESCOLARES: Com a equipe diretiva das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, três dias por semana, nas terças, quartas e quintas-feiras, para atendimentos presenciais ou pelos telefones, conforme segue:
· E.B.M. PROFª. LOURDES GARCIA 3245 - 43 93
· E.B.M. PREF. AUGUSTO ALTHOFF 3245 - 43 80
· E.B.M. JUDITE A. SCHÜRHAUS 3245 - 43 91
· E.B.M. ALVIM DUARTE DA SILVA 3245 - 43 86
· E.B.M. VILA SANTANA 3245 - 43 87
· E.B.M. PROFª. Mª ANDRÉIA G. HILLESHEIN 3245 - 4375
· E.M. BRAÇO SÃO JOÃO 3245 - 43 88
· E.M. SUL DO RIO CUBATÃO 3245 - 43 76
· C.E.M.I. ANTÔNIO R. FABRÍCIO 3245 - 43 89
· C.E.M.I. CAMINHO DO APRENDER 3245 - 43 90
· C.E.M.I. ESTRADA VELHA 3245 - 43 85
· C.E.M.I. JOSÉ HIGINO MARTINS 3245 - 43 78
· C.E.M.I. JOSÉ ROGÉRIO SOMMER 3245 - 43 82
· C.E.M.I. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS 3245 - 43 81
· C.E.M.I. RECANTO FELIZ 3245 - 43 77
· C.E.M.I. SONI CECÍLIA KLOPPEL 3245 - 43 28

- CEJA MARIA MACEDO SILVA: Com a equipe diretiva das 18h00min às 22h00min, três dias por semana, nas terças, quartas e quintas-feiras, para atendimentos presenciais ou pelo telefone 3245 – 4395.

- PROFESSORES: cumprirão, em home office, sua carga horária, na qual desenvolverão as atividades de aprendizagem não presencias, deverão acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelos estudantes e participar de capacitação, conforme resolução expedida pelo Conselho Municipal de Educação.

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Os servidores prestarão serviços em escala de trabalho, nas suas respectivas unidades escolares e horários, três dias por semana, nas terças, quartas e quintas-feiras e o restante da carga horária será lançado em regime de Banco de Horas, a ser cumprido após o retorno das atividades escolares regulares.

- SETOR DE ESPORTE: das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, três dias por semana, nas terças, quartas e quintas-feiras, para atendimentos presenciais ou pelo telefone 3245 – 4379.

- SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR: das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, três dias por semana, nas terças, quartas e quintas-feiras, para atendimentos presenciais ou pelo telefone 3245 – 4366.

- MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR: Os servidores prestarão serviços em escala de trabalho, três dias por semana, nas terças, quartas e quintas-feiras e o restante da carga horária será lançado em regime de Banco de Horas, a ser cumprido após o retorno das atividades escolares regulares.

- BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL: para empréstimo e devolução de livros, das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, três dias por semana, nas terças, quartas e quintas-feiras, para atendimentos presenciais ou pelo telefone – 3245-4367.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, em 31 de Julho de 2020.
SÔNIA MARIA DE MACEDO
Secretária Municipal de Educação e Esportes

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 144/2020

Publicação Nº 2585239

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MADEIRA SERRADA DE PINUS E EUCALIPTO PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PARA USO NAS TUBULAÇÕES DE VIAS PÚBLICAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 14/08/2020
Início da sessão: dia 14/08/2020, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00 as 16h00, ou através do telefone (47) 3631-6170.
São Bento do Sul, 31 de julho de 2020.

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário Interino de Obras e Serviços Urbanos

DANIELE CELESKI WOJAKIEVICZ
Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020 - FMS

Publicação Nº 2585372

I RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020 FMS

NO EDITAL HOUVE ALTERAÇÕES:

NO ITEM 4.2.1, ONDE SE LÊ:
4.2.1. Preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismos, e, com no máximo duas casas decimais após a virgula.

LEIA-SE:
4.2.1. Preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismos, e, com no máximo quatro casas decimais após a virgula.

ENTENDA-SE, PORTANTO, RETIFICADO O ACIMA EXPOSTO E, PARA QUE ESTE PRODUZA OS SEUS EFEITOS CONFORME LEI, MANTENDO A ABERTURA DAS PROPOSTAS REFERENTES AO PREGÃO Nº 34/2020, PARA O DIA 13 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS, SENDO QUE O RECEBIMENTO DE PROPOSTA SERA ATÉ AS 08:30 HORAS.

SÃO BENTO DO SUL, 31 DE JULHO DE 2020.

MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DECRETO N° 1868/2020

Publicação Nº 2585904

DECRETO Nº 1868, DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DECRETO Nº 1755/2020 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 3082/2012,

DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1755, de 22 de abril de 2020, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD e seus respectivos suplentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

IV – Representantes da Fundação Municipal de Desportos:
Maikel Werner – Titular
Andressa Cristina Brandemburg – Suplente

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

XV – Representante do Núcleo de Apoio à Vida de São Bento do Sul - NAVISBS:

Diniz de Andrade - Titular
Rolando Schwalbe - Suplente

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2020

Publicação Nº 2585901

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2020

OBJETO: Aquisição de roteadores sem fios, os quais serão utilizados nos diversos setores de Detran que funcionam na 21.ª Delegacia Regional de Polícia e na DDT (Delegacia de Delitos de Trânsito) que funciona nas dependências da Delegacia de Polícia desta comarca, conforme Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.
CONTRATADO: Web Systen Informática Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 1.080,00
São Bento do Sul, 30 de julho de 2020.
Luiz Claudio Gayer Schuves – Secretário de Planejamento e Urbanismo

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2020

Publicação Nº 2585910

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2020

OBJETO: Aquisição de Suporte (Dispenser) para Álcool em Gel com Pedal para os locais com atendimento ao público nos diversos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como para o Serviço de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade), que estão em contato com a população, para assim evitar a contaminação com o COVID-19, conforme Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020..
CONTRATADO: Marcio Tschoke 89466926934.
VALOR TOTAL: R$ 280,00
São Bento do Sul, 30 de julho de 2020.
Fabia Alessandra Mengarda Belarmino – Secretária de Assistência Social

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2020

Publicação Nº 2585918

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2020

OBJETO: Contratação de serviço de Internet de 200 Mega e 100 Upload a serem utilizados nos setores da 21.ª Ciretran e DDT Delegacia de Delitos de Trânsito, conforme Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.
CONTRATADO: Unifique Telecomunicações S.A.
VALOR TOTAL: R$ 1.248,00
São Bento do Sul, 30 de julho de 2020.
Luiz Claudio Gayer Schuves – Secretário de Planejamento e Urbanismo

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 - EMHAB

Publicação Nº 2585361

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 - EMHAB
OBJETO: Aquisição de passagens (vale transporte) para os servidores públicos da Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul - EMHAB para o período de 01 de agosto à 05 de outubro de 2020.
CONTRATADO: Transportes Coletivos Rainha Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 1.330,00.
São Bento do Sul, 31 de julho de 2020.
Marlon Alvaristo Augustin – Diretor Presidente da EMHAB

JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 - EMHAB

Publicação Nº 2585365

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Aquisição de passagens (vale transporte) para os Servidores Públicos da Empresa Municipal de Habitação de São Bento do Sul - EMHAB, para o período de 01 de agosto à 05 de outubro de 2020.
II – Contratado: Transportes Coletivos Rainha Ltda.
III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: a inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pela empresa contratada ser concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano municipal, sendo, portanto, inviável a competição.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa Transportes Coletivos Rainha Ltda é a concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano municipal, conforme Decreto nº 1722 de 30 de março de 2020 e de acordo com o Termo Aditivo nº 065/2020, sendo portanto, inviável a competição.
V - Justificativa do Preço: o preço contratado de R$ 1.330,00 é compatível com os preços praticados no mercado. O valor atual da Tarifa do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros para o município de São Bento do Sul foi instituída pelo Decreto Municipal nº 1.770 de 08 de maio de 2020, sendo portanto impraticável pesquisa de mercado, pois o valor cobrado está de acordo com a normativa citada.
Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

MARLON ALVARISTO AUGUSTIN
Diretor Presidente da EMHAB

PORTARIAS N° 11205/2020 A 11215/2020

Publicação Nº 2585907

PORTARIA Nº 11205, DE 31 DE JULHO DE 2020.
Corrige Portaria nº 10504/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação da servidora de alteração da data de gozo da licença prêmio e autorização do chefe imediato,

RESOLVE:
Art. 1º O art. 2°, da Portaria n° 10504, de 27 de abril de 2020, que concedeu licença prêmio a servidora SILMARA ELISA PSCHEIDT RUJANOWSKY, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior será gozada em dois períodos, da seguinte forma:
I – de 26/03/2020 a 09/04/2020.
II – de 01/12/2020 a 15/12/2020."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 27 de abril de 2020.

São Bento do Sul, 31 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11206, DE 31 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ROSANGELA MARIA PSCHEIDT KRUGER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Recriança, na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença prêmio relativa ao primeiro período de 15 (quinze) dias, triênio 2017/2020, conforme Processo nº 12431/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 30/07/2020 a 13/08/2020.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 30 de julho de 2020.

São Bento do Sul, 31 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11207, DE 31 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora JANICE DZIEDCZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Atividades Artesanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença prêmio relativa triênio 2012/2015, conforme Processo nº 12636/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 13/08/2020 a 11/09/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11208, DE 31 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora KAREN APARECIDA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedagogo Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença prêmio relativa ao primeiro período de 15 (quinze) dias, triênio 2013/2016, conforme Processo nº 12678/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 03/08/2020 a 17/08/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11209, DE 31 DE JULHO DE 2020.
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JEFERSON JOCELON CHAVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença prêmio relativa ao segundo período de 15 (quinze) dias, triênio 2015/2018, conforme Processo nº

12670/2020.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 04/08/2020 a 18/08/2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11210, DE 31 DE JULHO DE 2020.
Exonera Diretor

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar, a partir de 3 de agosto de 2020, PATRICK LEMOS, do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, na Fundação Cultural.

São Bento do Sul, 31 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11211, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Nomeia Assessor Jurídico

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4203/2019,

RESOLVE:
Nomear, a partir de 3 de agosto de 2020, PATRICK LEMOS, no cargo de Assessor Jurídico, no Gabinete do Prefeito.

São Bento do Sul, 31 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11212, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Exonera Assessor

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 3 de agosto de 2020, CZESLAW KORCIARZ, do cargo de Assessor de Gabinete, no Gabinete do Prefeito.

São Bento do Sul, 31 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11213, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Nomeia Diretor

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4198/2019,

RESOLVE:
Nomear, a partir de 3 de agosto de 2020, CZESLAW KOSCIARZ, no cargo de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, na Fundação Cultural.

São Bento do Sul, 31 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11214, DE 31 DE JULHO DE 2020.
Exonera Diretor

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar, a partir de 3 de agosto de 2020, TIAGO MARTINHUK, do cargo de Diretor do Departamento de Suprimento e Patrimônio, na Secretaria Municipal de Administração.

São Bento do Sul, 31 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11215, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Nomeia Assessor

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4203/2019,

RESOLVE:
Nomear, a partir de 3 de agosto de 2020, TIAGO MARTINHUK, no cargo de Assessor de Gabinete, no Gabinete do Prefeito.

São Bento do Sul, 31 de julho de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N 142/2020

Publicação Nº 2585912

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 142/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12827/2020

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020:

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Artigo 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

Artigo 1º e 2 º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 1723, de 30 de março de 2020:

Art. 1º Fica decretada a situação de emergência no âmbito do Município de São Bento do Sul, para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2/Covid 19.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
[...]
II – nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

2. DO OBJETO

Aquisição de suporte (dispenser) para álcool em gel com pedal para o atendimento ao público no Serviço de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade) para assim evitar a proliferação e contaminação com a COVID-19, e pelo fato da Secretaria Municipal de Assistência Social possuir grandes atendimentos indispensáveis para a continuação e o bem da população de São Bento do Sul, tende a realizar atendimentos indispensavelmente presenciais, principalmente para com aquelas pessoas com baixa vulnerabilidade social. Ressalta-se que estão sendo evitado ao máximo estes atendimentos presenciais, sendo substituídos por atendimentos via telefone, mas nem toda a população é alcançada nesta dinâmica. Serão adquiridas conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SUPORTE (DISPENSER) DE ÁLCOOL EM GEL COM PEDAL	02	R$ 140,00	R$ 280,00

3. DA CONTRATADA

Os materiais listados no item OBJETO deste termo, será entregue pela empresa MARCIO TSCHOKE 8946692634 – MEI, inscrita no CNPJ 26.291.410/0001-22, situada na Estrada Pessegueiro, 2929, bairro Mato Preto, na cidade de São Bento do Sul – SC, CEP 89.285-010.

4. DO VALOR

A presente aquisição se dará conforme a tabela descrita no item 2 (DO OBJETO), totalizando R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

5. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante fornecimento da mercadoria e emissão da nota fiscal (paga em ordem cronológica).

6. DA JUSTIFICATIVA

Aquisição de suporte (dispenser) para álcool em gel com pedal para o atendimento ao público no Serviço de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade) para assim evitar a proliferação e contaminação com a COVID-19, e pelo fato da Secretaria Municipal de Assistência Social possuir grandes atendimentos indispensáveis para a continuação e o bem da população de São Bento do Sul, tende a realizar atendimentos indispensavelmente presenciais, principalmente para com aquelas pessoas com baixa vulnerabilidade social. Ressalta-se que estão sendo evitado ao máximo estes atendimentos presenciais, sendo substituídos por atendimentos via telefone, mas nem toda a população é alcançada nesta dinâmica.

São Bento do Sul, 30/07/2020.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Secretária de Assistência Social
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N 143/2020

Publicação Nº 2585921

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 143/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12853/2020

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020:

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Artigo 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

Artigo 1º e 2 º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 1723, de 30 de março de 2020:

Art. 1º Fica decretada a situação de emergência no âmbito do Município de São Bento do Sul, para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2/Covid 19.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
[...]
II – nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

2. DO OBJETO

Contratação de serviço de Internet de 200 Mega e 100 Upload a serem utilizados nos setores da 21.ª Ciretran e DDT Delegacia de Delitos de Trânsito, conforme Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

3. DA CONTRATADA

Os materiais listados no item OBJETO deste termo, será entregue pela empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 022551870001-08, situada na rua Duque de Caxias 831 Bairro: Centro CEP: 89.120-000, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

4. DO VALOR

A Instalação de Internet se dará no valor unitário de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
O serviço de Fornecimento de internet mensalmente será no valor de R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) totalizando R$ 398,00 (Trezentos e noventa e oito reais).

O valor global da aquisição é de R$ 1.248,00 (hum mil duzentos e quarenta e oito reais).

5. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

6. DA JUSTIFICATIVA

1- É uma necessidade pública com a finalidade de fortalecer os mecanismos de precaução contra o contagio provocado pelo corona vírus (COVID-19), e promover o distanciamento social determinado pelos governantes.

2- Existe uma correlação lógica entre a causa e a consequência fático-jurídico a ser obtida pela contratação;

3- O tempo do contrato e objeto para atendimento do interesse público.

São Bento do Sul, 30 de julho de 2020.
LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2020

Publicação Nº 2586600

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 141/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12760/2020

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020:

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Artigo 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.

Artigo 1º e 2 º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 1723, de 30 de março de 2020:

Art. 1º Fica decretada a situação de emergência no âmbito do Município de São Bento do Sul, para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus Sars-Cov-2/Covid 19.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
[...]
II – nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

2. DO OBJETO

Aquisição de roteadores sem fios, os quais serão utilizados nos diversos setores de Detran que funcionam na 21.ª Delegacia Regional de Polícia e na DDT (Delegacia de Delitos de Trânsito) que funciona nas dependências da Delegacia de Polícia desta comarca, conforme Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

3. DA CONTRATADA

Os materiais listados no item OBJETO deste termo, será entregue pela empresa WEB SYSTEN INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ 07.291.510.0001-04 situada na Rua Luiz Bollmann nº 159, Bairro: 25 de Julho CEP: 89.290-241, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

4. DO VALOR

A presente aquisição se dará no valor unitário de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), perfazendo o valor global de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

5. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal com o aceite de quem contratou o serviço.

6. DA JUSTIFICATIVA

1 – Com a "Pandemia" provocada pelo novo corona vírus, alterou a forma de atendimento ao público para manter o distanciamento social recomendado pelas normas sanitárias, a Internet wi-fi tornou-se uma ferramenta de extrema necessidade, já que muitos serviços são executados remotamente e ser a forma mais eficiente para as reuniões de trabalho entrevistas e compartilhamento de tarefas.
2- Existe correlação lógica entre a causa e a consequência fático-jurídico a ser obtida pela contratação;

3- É proporcional a medida, o tempo do contrato e objeto para atendimento do interesse público.

São Bento do Sul, 30 de julho de 2020.

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2020

Publicação Nº 2586603

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12760/2020

RATIFICAÇÃO

Em virtude das justificativas e fundamentações apresentadas no Termo de Dispensa de Licitação em epígrafe, por este ato resolvo:

1. Declarar e Ratificar a dispensa de procedimento licitatório, nos termos da Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020, do art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, do art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, do art. 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020 e alterações posteriores e do art 1º e 2 º , inc. II, do Decreto Municipal nº. 1723, de 30 de março de 2020, para a contratação de empresa para o fornecimento de aquisição de roteadores sem fios, os quais serão utilizados nos diversos setores de Detran que funcionam na 21.ª Delegacia Regional de Polícia e na DDT (Delegacia de Delitos de Trânsito) que funciona nas dependências da Delegacia de Polícia desta comarca, conforme Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

2. Adjudicar o objeto da Dispensa de Licitação em favor da empresa WEB SYSTEN INFORMÁTICA LTDA, estabelecida à Rua Luiz Bollmann, nº 159, Bairro 25 de Julho em São Bento do Sul-SC no valor unitário de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) para 08 (oito) unidades, perfazendo o valor global de R$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais) onde o pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal.

São Bento do Sul, 30 de julho de 2020.

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2020

Publicação Nº 2585916

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 142/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12827/2020

RATIFICAÇÃO

Em virtude das justificativas e fundamentações apresentadas no Termo de Dispensa de Licitação em epígrafe, por este ato resolvo:

1. Declarar e Ratificar a dispensa de procedimento licitatório, nos termos da Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020, do art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, do art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, do art. 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020 e alterações posteriores e do art 1º e 2 º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 1723, de 30 de março de 2020, para o fornecimento de dispenser de álcool em gel com acionamento por pedal para os locais com atendimento ao público nos diversos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, para evitar a propagação do COVID-19.

2. Adjudicar o objeto da Dispensa de Licitação em favor da empresa MARCIO TSCHOKE 89466926934 – MEI, no valor unitário de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) para 2 (duas) unidades, perfazendo o valor global de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), onde o pagamento será efetuado mediante fornecimento da mercadoria e emissão da nota fiscal (paga em ordem cronológica).

São Bento do Sul, 30/07/2020.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2020

Publicação Nº 2585925

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 143/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12853/2020

RATIFICAÇÃO

Em virtude das justificativas e fundamentações apresentadas no Termo de Dispensa de Licitação em epígrafe, por este ato resolvo:

1. Declarar e Ratificar a dispensa de procedimento licitatório, nos termos da Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020, do art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, do art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, do art. 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020 e alterações posteriores e do art 1º e 2 º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 1723, de 30 de março de 2020, para a contratação de serviço de Internet de 200 Mega e 100 Upload a serem utilizados nos setores da 21.ª Ciretran e DDT Delegacia de Delitos de Trânsito, conforme Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

2. Adjudicar o objeto da Dispensa de Licitação em favor da empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 02.255.187\0001-08, situada na rua Duque de Caxias 831 Bairro: Centro CEP: 89.120-000, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, a Instalação de Internet se dará no valor unitário de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). O serviço de Fornecimento de internet mensalmente será no valor de R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) totalizando R$ 398,00 (Trezentos e noventa e oito reais). O valor global da aquisição é de R$ 1.248,00 (hum mil duzentos e quarenta e oito reais).

São Bento do Sul, 30 de julho de 2020.

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

São Bernardino

Prefeitura

CONTRATO Nº 111/2020

Publicação Nº 2586318

CONTRATO Nº 111/2020

TERMO ADITIVO SEGUNDO AO CONTRATO Nº 1/2020, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA AUTO POSTO KLEIN LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa AUTO POSTO KLEIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 32709282000197, localizada na RUA JOSÉ SCHEID, 894, na Cidade São Bernardino - SC, empresa devidamente credenciada, neste ato representado pelo seu proprietário/administrador o Sr. GABRIEL KLEIN, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RUA JOSÉ SCHEID, 894, na Cidade de São Bernardino - SC, inscrito no CPF sob nº 091.537.619-95, doravante denominado FORNECEDOR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

OBJETO DO PRESENTE CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2020, VISANDO MANTER O EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO, O QUAL CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 83/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Contrato nº 1/2020 Aditado pelo Contrato nº 75/2020.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R$ 3.844,69 (três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 31/07/2020 até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 83/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Contrato nº 1/2020 Aditado pelo Contrato nº 75/2020 e o aumento no valor dos preços do combustível (gasolina aditivada), o que resultou consequentemente no aumento do preço praticado pelo fornecedor, amplamente divulgado pela mídia brasileira e posteriormente comprovada por meio fiscal, promovem a readequação de valores dos preços praticados na aquisição de combustíveis, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Nº AF	Nº EMPENHO	SALDO R$	QUANT. LT.	PRODUTO	R$ REVISÃO	TOTAL R$ AUMENTO
01	01	7.281,87	1.834,22	GASOLINA ADITIVADA	0,21	385,19
02	02	6.623,93	1.668,49	GASOLINA ADITIVADA	0,21	350,39
03	03	18.186,66	4.581,02	GASOLINA ADITIVADA	0,21	962,01
04	04	3.970,00	1.000,00	GASOLINA ADITIVADA	0,21	210,00
05	05	8.092,10	2.038,31	GASOLINA ADITIVADA	0,21	428,05
06	06	12.295,01	3.096,98	GASOLINA ADITIVADA	0,21	650,36
07	294	553,03	139,30	GASOLINA ADITIVADA	0,21	29,25
08	08	3.641,40	917,23	GASOLINA ADITIVADA	0,21	192,61
09	09	6.724,86	1.693,92	GASOLINA ADITIVADA	0,21	355,72
10	10	1.710,39	430,83	GASOLINA ADITIVADA	0,21	90,48
10	2083	3.603,87	907,77	GASOLINA ADITIVADA	0,21	190,63
	TOTAL	72.683,12	18.308,07		TOTAL	3.844,69

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO ADITAMENTO - DO ADITAMENTO – Face acordo mútuo entre as partes promovem por meio deste termo o aumento Contratual de R$ 3.844,69 (três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), representando um aumento de valores dos preços praticados dos combustíveis supra demonstrados, objeto do Contrato nº 1/2020, passando o valor do litro de gasolina aditivada de R$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos) par o valor de R$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos) representando um aumento no valor de R$ 0,21 (vinte e um centavos) por litro.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 83/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 1/2020 Aditado pelo Contrato nº 75/2020.

DA FISCALIZAÇÃO - Fica por desde já, designados a Srta. EDILAINE GOMES WERNER, portadora do CPF nº 087.324.759-00, Secretária da Administração e Fazenda, o Sr. ADEMIR JOSÉ CIMA, portador do CPF nº 564.323.139-53, Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS, portador do CPF nº 899.162.559-20, Secretário do Desenvolvimento Social, O Sr. ODIMAR TALIAN, portador do CPF nº 026.435.119-30, Secretário da Infraestrutura eo Sr. IVAN CARLOS SANTIN, portador do CPF nº 023.303.419-62, Secretário da Educação Cultura e Esportes. e/ou quem os vier substituir, respectivamente, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 1/2020 Aditado pelo Contrato nº 75/2020.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 31 de Julho de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal
Município

GABRIEL KLEIN
Fornecedor

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 59/2020

Publicação Nº 2586320

CONTRATO Nº 59/2020

TERMO ADITIVO SEGUNDO AO CONTRATO Nº 1/2020, REALIZADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA AUTO POSTO KLEIN LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Coordenador o Sr. GIOMAR PASTORELO LOPES, brasileiro, casado, portador do CPF 771.895.749-72, residente e domiciliado na Rua São Bernardino S/N, na cidade de São Bernardino-SC, doravante denominado FUNDO, e a Empresa AUTO POSTO KLEIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 32709282000197, localizada na RUA JOSÉ SCHEID, 894, na Cidade São Bernardino - SC, empresa devidamente credenciada, neste ato representado pelo seu proprietário/administrador o Sr. GABRIEL KLEIN, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RUA JOSÉ SCHEID, 894, na Cidade de São Bernardino - SC, inscrito no CPF sob nº 091.537.619-95, doravante denominado FORNECEDOR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020 QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 83/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 1/2020, aditado pelo Contrato nº 30/2020.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R$ 1.167,93 (um mil cento e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 31/07/2020 até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 83/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Contrato nº 01/2020, aditado pelo Contrato nº 30/2020 e o aumento do valor nos preços do combustível (gasolina aditivada), o que resultou consequentemente no aumento do preço praticado pelo fornecedor, amplamente divulgado pela mídia brasileira e posteriormente comprovada por meio fiscal, promovem a readequação de valores dos preços praticados na aquisição de combustíveis, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Nº AF	Nº EMPENHO	SALDO R$	QUANT. LT.	PRODUTO	R$ REVISÃO	TOTAL R$ REDUÇÃO
11	71	1.243,86	313,31	GASOLINA ADITIVADA	0,21	65,79
12	72	1.411,14	355,45	GASOLINA ADITIVADA	0,21	74,65
13	03	10.656,82	2.684,33	GASOLINA ADITIVADA	0,21	563,71
13	504	8.767,75	2.208,50	GASOLINA ADITIVADA	0,21	463,78
	TOTAL				TOTAL	1.167,93

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

DO ADITAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 83/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 1/2020, aditado pelo Contrato nº 30/2020.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 83/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 1/2020, aditado pelo Contrato nº 30/2020.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 31 de Julho de 2020.

GIOMAR PASTORELLO LOPES
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

GABRIEL KLEIN
Fornecedor

RUDIMAR BORCIONI
OAB/SC – 15.411
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:_____ _____

PORTARIA N. 307/2020

Publicação Nº 2586644

PORTARIA Nº 307/2020 DE 31/07/2020

	CONCEDE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORATIVAS PRESENCIAIS E ISOLAMENTO DOMICILIAR À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, Sra. CLEONICE PONTES, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 553/06 - 40hs semanais, afastamento das atividades laborativas presenciais e isolamento domiciliar no período de 30/07/2020 à 05/08/2020 (07 dias), conforme atestado médico da Dra. Karine Krindges (CRM/SC 27432), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/07/2020.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 31 de julho de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

São Bonifácio

Prefeitura

DECRETO CTB N° 55/2020

Publicação Nº 2586550

Decreto CTB Nº 55/2020
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1493/2019, de 20 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto por conta dos recursos dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação um Crédito Suplementar no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
07.03 –FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
07.03.08.244.0006.2.010-3.1.90.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 12.000,00

Art. 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de julho de 2020

Ricardo de Souza Carvalho

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 43/2020 - PREGÃO N° 17/2020

Publicação Nº 2586547

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO AVISO DE LICITAÇÃO Processo de Licitação 43/2020 Edital de Pregão 17/2020 do Tipo: menor preço por item; objeto aquisição de implementos agrícolas novos para a secretaria de agricultura do município de São Bonifácio/SC, conforme especificações no edital e anexos. Início da sessão pública: às 13:30 horas do dia 13/08/2020. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações sito à Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – SC, site: www.saobonifacio.sc.gov.br, fone (48) 3252-0111. São Bonifácio(SC), 03 de Agosto de 2020. Ricardo de Souza Carvalho – Prefeito Municipal.

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 44/2020 - PREGÃO N° 18/2020

Publicação Nº 2586548

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO AVISO DE LICITAÇÃO Processo de Licitação 44/2020 Edital de Pregão 18/2020 do Tipo: menor preço por item; objeto aquisição de bica corrida, para uso na recuperação das estradas município de São Bonifácio/SC, conforme especificações no edital e anexos. Início da sessão pública: às 09:30 horas do dia 13/08/2020. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações sito à Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – SC, site: www.saobonifacio.sc.gov.br, fone (48) 3252-0111. São Bonifácio(SC), 03 de Agosto de 2020. Ricardo de Souza Carvalho – Prefeito Municipal.

`

São Carlos

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 085/2020

Publicação Nº 2586571

DECRETO Nº 085, DE 31 DE JULHO DE 2020.
INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE VOLTA ÀS AULAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e em conformidade com a legislação em vigor DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Volta às Aulas com as seguintes atribuições:
a) Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, em nível educacional no município de São Carlos/SC;
b) Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador "Matriz de Risco Potencial Regional";
c) Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, em todas as unidades escolares em que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
d) Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos com permissão de acesso às informações para esta comissão;
e) Fomentar a realização de Seminários Virtuais que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação com a presença dos cientistas e pesquisadores sobre saúde pública física e mental das Universidades;
f) Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares;
g) Promover reuniões para estudo, análise e aprovação dos dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Ficam designados os seguintes cidadãos, indicados pelas instituições e representantes de classe/órgão/entidade, para compor o Comitê Municipal de Volta às Aulas:
I - Secretaria Municipal de Educação:
Sadi Baron, Janete Sander S. Giongo, Karine Bartholomai, Kathlenn Scherer
II – Representantes dos Diretores da Rede Pública Estadual:
Maria Josefina Dupont de Mattos e Daiane Galli
III - Representantes dos Diretores da Rede Pública Municipal:
Cristiane Chaves, Inês U. Eckert, Antônio Ebertz, Cristiane Morona, Sidirleia A. Assmann, Janice T. Sttofel,
IV – Conselho Municipal de Educação:
Maria Célia Fröhlich
V – Representante do Conselho do FUNDEB:
Marilda Hermes
VI – Representante do Conselho de Alimentação Escolar:
Edilene Appel
VII – Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:
Luciéli Fumagali Feil
VIII – Representante do Conselho Tutelar:
Gracieli R. Klaus
IX – Representante do Ensino Superior:
Cleoni Mocelin e Israel Mota
X – Representante dos Professores Educação Infantil Creche e Pré-Escola:
Claudete P. Mees e Valdézia Kistemacher
XI – Representante dos Professores Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:
Jair Schena e Dulcí Poletto Diel
XII – Representante dos Professores do Ensino Médio:
Jozi Beatriz Rodrigues Deimling
XIII – Representante Secretaria de Administração/jurídico:
Ivan Pedro Bonissoni
XIV – Representante da Educação Especial:
Jucélia Bach
XV – Representante do EJA – Educação de Jovens e Adultos:
Iliane Kern
XVI – Representante da Vigilância Sanitária:
Fábio Castelanni
XVII – Representante da Assistência Social:
Glacy Dullius
XVIII – Representante da Secretaria da Saúde:
Glaucia A. Kirsch
XIX – Representante da Rede Ativa:
Djeniffer Nogueira
XX – Representante do SINTESPM São Carlos:

Ângela O. Monego
XXI– Representante dos Pais Educação Infantil Creche e Pré-Escola:
Mayara Lucatel
XXII – Representante dos Pais dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:
Júlio Ludwig

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 31 de Julho de 2020.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

São Francisco do Sul

Prefeitura

DECRETO CONTINUIDADE MEDIDAS 31.07

Publicação Nº 2586223

DECRETO Nº 3.410 , DE 31 DE JULHO DE 2020.

DÁ CONTINUIDADE ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso VI, e artigo 84, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.394 de 14 de julho de 2020;

DECRETA:
Art. 1º Altera o inc. II do art. 7º do Decreto Municipal nº 3.394 de 14 de julho de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
II – Comércio em geral deverão encerrar as atividades até às 19hrs." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 31 de julho de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

	Publicado em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 003/2020 – MÉDICO PSIQUIATRA

Publicação Nº 2585607

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001
DO PROCESSO SELETIVO 003/2020

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais convoca o candidato classificado conforme necessidade para preenchimento de vaga do Processo Seletivo n° 003/2020, a se apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de 03 de Agosto 2020, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas – n° 01, Centro, no horário 08h30 às 13h30, munidos da documentação conforme edital para contratação.
Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2242.

Função: MÉDICO PSIQUIATRA

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
1º	DANIEL MERLIN PALHARES	17166	9,0

São Francisco do Sul – SC, 31 de Julho de 2020.

Jefferson Pacheco de Moraes
Secretário Municipal de Saúde

LICENCIAS_REQUERIDAS_MAIO_2020

Publicação Nº 2585619

A secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Francisco do Sul, em cumprimento ao § 1º, do art. 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterado pelo art. 20 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, vem, por meio do Boletim oficial do Município, dar publicidade aos pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, referente ao mês de maio de 2020.

LICENÇAS AMBIENTAIS REQUERIDAS – SMMA/maio 2020

Data de Abertura	Processo	Empreendedor	Requerente	Tipo da Licença	Atividade/Empreendimento
06/05/2020	11362/2020	Valdomiro Lechiner	Valdomiro Lechiner	CCA	unidades habitacionais
06/05/2020	11245/2020	Sash Locação de Veículos LTDA	Sash Locação de Veículos LTDA	AuA	Limpeza de terreno
06/05/2020	8648/2020	Albertina Maria Ribeiro	Albertina Maria Ribeiro	CCA	Serraria
06/05/2020	1089/2020	Regina Guimarães	Regina Guimarães	AuA	Oficina Mecânica
06/05/2020	10796/2020	Jackson Roberto Steinbach	Jackson Roberto Steinbach	CCA	Unidades habitacionais
06/05/2020	10592/2020	Rudnick & Cia LTDA	Rudnick & Cia LTDA	LAI	Comércio de Combustíveis
06/05/2020	10885/2020	PMSFS	PMSFS	AuA	Hora máquina
06/05/2020	10886/2020	PMSFS	PMSFS	AuA	Hora máquina
06/05/2020	10888/2020	PMSFS	PMSFS	AuA	Hora máquina
06/05/2020	10890/2020	PMSFS	PMSFS	AuA	Hora máquina
06/05/2020	11026/2020	Rudnick & Cia LTDA	Rudnick & Cia LTDA	AuS	Supressão de Vegetação
06/05/2020	11078/2020	Teotônio da Costa Netto	Teotônio da Costa Netto	CCA	Unidades habitacionais
06/05/2020	10905/2020	Felipe Eduardo Dias Rosa - ME	Felipe Eduardo Dias Rosa - ME	DA	Imunização e controle de pragas
19/05/2020	10550/2020	Larissa Priscila Barg	Larissa Priscila Barg	CCA	Unidades habitacionais
19/05/2020	11206/2020	Norma Lidia Mehida	Norma Lidia Mehida	AuS	Corte de 20 árvores
19/05/2020	12265/2020	João Agapito de Mira Filho	João Agapito de Mira Filho	AuA	Autorização para Muro
19/05/2020	11849/2020	Luiz Socatelli	Luiz Socatelli	CCA	Unidades habitacionais
19/05/2020	12234/2020	Cooperativa de Transporte - COTRACARG	Cooperativa de Transporte - COTRACARG	AuS	Supressão de Vegetação

19/05/2020	11521/2020	Airton Hochstein	Airton Hochstein	CCA	Hotelaria
19/05/2020	11520/2020	Airton Hochstein	Airton Hochstein	AuS	Supressão de Vegetação
28/05/2020	12475/2020	Maria Angelina Alves deos Santos	Maria Angelina Alves deos Santos	AuS	Supressão de Vegetação
28/05/2020	13280/2020	PMSFS	PMSFS	AuS	Corte de árvore de risco
28/05/2020	12868/2020	CICS Fertilizantes LTDA	CICS Fertilizantes LTDA	DA	Comércio de agrotóxicos
28/05/2020	10899/2020	Nivaldo Maciel de Souza	Nivaldo Maciel de Souza	DA	Desmembramento
28/05/2020	12529/2020	Jjunior Construtora e Incorporadora LTDA EPP	Jjunior Construtora e Incorporadora LTDA EPP	CCA	Unidades habitacionais
28/05/2020	12754/2020	Valtrudes de Oliveira	Valtrudes de Oliveira	CCa	Renovação CCA 019/2018
28/05/2020	10754/2020	Gilson Duarte	Gilson Duarte	CCA	Unidades habitacionais
28/05/2020	13181/2020	Hugo da Silva Oliveira	Hugo da Silva Oliveira	CIA	Renovação da CI 033/2019
28/05/2020	12739/2020	MRC Mercearia e Frutaria Eireli - ME	MRC Mercearia e Frutaria Eireli - ME	DA	verdureira
28/05/2020	12679/2020	Gloria Maria Lemos Ramos	Gloria Maria Lemos Ramos	CCA	Unidades habitacionais
28/05/2020	12783/2020	Lucio Rodrigo Knoll	Lucio Rodrigo Knoll	CIA	Limpeza de lagoa
28/05/2020	12830/2020	Seatrade Serviços Portuários e Logisticos LTDA	Seatrade Serviços Portuários e Logisticos LTDA	DA	Renovação de DA
28/05/2020	13274/2020	PMSFS	PMSFS	AuS	Corte de árvore de risco
28/05/2020	13269/2020	PMSFS	PMSFS	AuS	Corte de árvore de risco

LEGENDA:
SEINFRA: Secretaria de Infraestrutura e Planejamento
AUC: Autorização para Corte
PMSFS: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
DA: Dispensa de Licenciamento Ambiental
Específica: 1) Limitado ao período da atividade ou execução do empreendimento. 2) Até sua normatização.

CCA: Cadastro de Conformidade Ambiental
LAI: Licença Ambiental de Instalação
LAP: Licença Ambiental Prévia
LAO: Licença Ambiental de Operação

LICENCIAS_REQUERIDAS_MAIO_2020

Publicação Nº 2585615

A secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Francisco do Sul, em cumprimento ao § 1º, do art. 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterado pelo art. 20 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, vem, por meio do Boletim oficial do Município, dar publicidade aos pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, referente ao mês de maio de 2020.
LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS – SMMA/maio de 2020

Data de Emissão	Número da Licença	Validade	Processo	Parecer Técnico	Empreendedor	Tipo da Licença	Código da Atividade
05/05/2020	009/2020	05/08/2020	11314/2020	-	Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	AuS	Corte simplificado de árvore
07/05/2020	010/2020	07/08/2020	8824/2020	-	Carlos Ruis	AuS	Corte simplificado de árvore
20/05/2020	012/2020	20/08/2020	2327/2020	-	Eduardo Conceição	AuS	Corte simplificado de árvore
20/05/2020	012/2020	20/08/2020	2327/2020	-	Eduardo Conceição	AuS	Corte simplificado de árvore
21/05/2020	013/2020	21/08/2020	12234/2020	-	Cooperativa de Transporte de Cargas em Geral - Cotracarg	AuS	Corte simplificado de árvore
21/05/2020	001/2020	21/08/2020	11245/2020	-	SASH Locação de Veículos Ltda.	AuS	Limpeza de terreno
06/05/2020	008/2020	06/05/2022	8433/2020	648/2020	AVC DEDETIZADORA	AuA	Imunização e Controle de Pragas Urbanas
11/05/2020	010/2020	11/05/2022	10306/2020	715/2020	Mariana Aviz da Costa Pereira	AuA	Ligação do efluente à rede pluvial
13/05/2020	011/2020	13/05/2021	10885/2020	752/2020	Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	AuA	Hora Máquina
13/05/2020	012/2020	13/05/2021	10890/2020	753/2020	Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	AuA	Hora Máquina
14/05/2020	013/2020	14/05/2021	10888/2020	754/2020	Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	AuA	Hora Máquina
14/05/2020	014/2020	14/05/2024	454/2020	412/2020	Aguas de São Francisco do Sul SPE S.A	AuA	ETA
05/05/2020	016/2020	05/05/2022	23959/2019	239/2020	Karoline Isabelle dos Santos	CCA	Mecânica de veículos automotores, pintura e borracharia
05/05/2020	053/2020	05/05/2022	723/2020	630/2020	Maria Angelica Alves dos Santos	CCA	Mecânica de veículos automotores, pintura e borracharia
15/05/2020	059/2020	15/05/2022	9087/2019	1405/2019	Tamir Gobbi	CCA	unidades habitacionais

20/05/2020	061/2020	20/05/2022	11078/2020	783/2020	Teotônio da Costa Neto	CCA	unidades habitacionais
20/05/2020	037/2020	20/05/2022	5539/2020	503/2020	Marcia Otilia Moritz	CCA	unidades habitacionais
22/05/2020	064/2020	22/05/2022	11849/2020	783/2020	Luiz Socatelli	CCA	unidades habitacionais
14/05/2020	018/2020	14/05/2021	12208/2020	764/2020	Litoral Soluções em Comércio Exterior Ltda	DA	desmembramento
28/05/2020	020/2020	28/05/2021	10899/2020	850/2020	Nivaldo Maciel Souza	DA	desmembramento
29/05/2020	021/2020	29/05/2021	12830/2020	855/2020	Seatrade Serviços Portuários e Logísticos Ltda.	DA	Escritório
29/05/2020	022/2020	29/05/2021	12739/2020	856/2020	MRC Mercearia e Frutaria Eireli - ME	DA	Comércio de mercadorias
26/05/2020	013/2020	26/05/2022	8294/2020	650/2020	Extra Cargo Armazéns Gerais Ltda	LAI	Fabricação de Adubos, fertilizante e corretivo de solo
28/05/2020	014/2020	28/05/2023	9687/2020	675/2020	AEB4 Construções Ltda.	LAI	Unidades habitacionais
12/05/2020	015/2020	12/05/2024	6027/2020	624/2020	LOGIBRÁS LOGÍSTICA MULTIMODAL LTDA-ME	LAO	Fracionamento de produtos químicos

LEGENDA:
SEINFRA: Secretaria de Infraestrutura e Planejamento
AUC: Autorização para Corte
PMSFS: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
DA: Dispensa de Licenciamento Ambiental
Específica: 1) Limitado ao período da atividade ou execução do empreendimento. 2) Até sua normatização.
CCA: Cadastro de Conformidade Ambiental
LAP: Licença Ambiental Prévia
LAI: Licença Ambiental de Instalação
LAO: Licença Ambiental de Operação

PORTARIA Nº 16.548.2020 - CESSAR LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO JEFERSON LUIZ GRIPPA

Publicação Nº 2585638

PORTARIA nº 16.548, de 29 de julho de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE Administração e Gestão de Pessoas de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso IX e art. 84, inciso II, toda da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 8, de 30 de outubro de 2003, Decreto Municipal nº 3.012, de 17 de dezembro de 2018, e de acordo com o Processo nº 16800/2020;

RESOLVE:
Art. 1º - CESSAR, a pedido, a partir de 22 de julho de 2020, os efeitos da Portaria nº 15.134, de 19 de outubro de 2018, que concedeu Licença Sem Remuneração ao servidor JEFERSON LUIZ DE SOUZA GRIPPA, matrícula nº 8032742, ocupante do cargo de Agente de Obras e Serviços, nível AGOBRAS 04, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 22 de julho 2020.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 29 de julho de 2020.

MARIA JOSÉ COSTA
Secretário Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.549.2020 - COMISSÃO JULGADORA PROC SELETIVO 003

Publicação Nº 2585626

PORTARIA nº 16.549, de 30 de julho de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE Administração e Gestão de Pessoas de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso IX e art. 84, inciso II, toda da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto Municipal nº 3.012, de 17 de dezembro de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para compor a Comissão Julgadora, a fim de analisar e julgar os documentos referentes ao Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 003/2020 – Médico Psiquiatra.
I – TITULARES:

NOME	SECRETARIA	CARGO
Leonilza Borba de Mira	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de SFS	Téc. em Enfermagem
Carlos Eduardo Messias Id	Secretaria de Saúde	Médico
Alexandre do Rosário	Secretaria de Gestão de Pessoas	Téc. Segurança do Trabalho

II – SUPLENTE:

NOME	SECRETARIA	CARGO
Cibely Kuhl	Secretaria de Gestão de Pessoas	Assistente Executivo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 22 de julho 2020.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 30 de julho de 2020.

MARIA JOSÉ COSTA
Secretário Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 16.550.2020 - COMISSÃO JULGADORA PROC SELETIVO 004

Publicação Nº 2585625

PORTARIA nº 16.550, de 30 de julho de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE Administração e Gestão de Pessoas de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, inciso IX e art. 84, inciso II, toda da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto Municipal nº 3.012, de 17 de dezembro de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para compor a Comissão Julgadora, a fim de analisar e julgar os documentos referentes ao Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 004/2020 – Agente de Obras e Serviços.
I – TITULARES:

NOME	SECRETARIA	CARGO
Leonilza Borba de Mira	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de SFS	Téc. em Enfermagem
Bruno Borges	Secretaria de Meio Ambiente	Gerente
Cibely Kuhl	Secretaria de Gestão de Pessoas	Assistente Executivo
Yanna Carolina Amarante	Secretaria de Meio Ambiente	Desenhista Projetista
Alexandre do Rosário	Secretaria de Gestão de Pessoas	Téc. Segurança do Trabalho

II – SUPLENTE:

NOME	SECRETARIA	CARGO
Ricardo Machado Cardoso	Secretaria de Gestão de Pessoas	Auxiliar de Operações

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 24 de julho 2020.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 30 de julho de 2020.

MARIA JOSÉ COSTA
Secretário Municipal

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

São João Batista

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/FMS/2020

Publicação Nº 2585086

Extrato do Contrato nº 020/FMS/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ n.º 08.361.788/0001-73;
Contratada: R. S. Comércio de Eletrodomésticos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 34.887.479/0001-41;
Processo Licitatório 21/FMS/2020 – Pregão Eletrônico nº 014/FMS/2020;
Objeto: Aquisição de 10 (dez) aparelhos celulares destinados a comunicação dos coordenadores das unidades básicas de saúde do município de São João Batista, SC;
Valor global: R$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais);
Despesa/Complemento do elemento: (78) 4.4.90.52.06.00.00.00.00.00;
Data da assinatura: 31/07/2020; Vigência contratual: 31/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/FMS/2020

Publicação Nº 2585222

Extrato do Contrato nº 021/FMS/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ n.º 08.361.788/0001-73;
Contratada: Novainstruments Equipamentos para Laboratório Ltda, inscrita no CNPJ n.º 12.561.319/0001-75;
Processo Licitatório 18/FMS/2020 – Pregão Eletrônico nº 11/FMS/2020;
Objeto: Aquisição de 01 (uma) câmara fria destinada a unidade básica de saúde novo horizonte do município de São João Batista, SC;
Valor global: R$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais);
Despesa/Complemento do elemento: (33) 4.4.90.52.08.00.00.00.00.00;
Data da assinatura: 31/07/2020; Vigência contratual: 31/12/2020.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/FMS/2018

Publicação Nº 2585519

Extrato do quarto termo aditivo ao Contrato nº 012/FMS/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde São João Batista, SC, inscrito no CNPJ nº. 08.361.788/0001-73;
Contratada: UNIFIQUE Telecomunicações LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02.255.187/0001-08;
Processo Licitatório 022/FMS/2018 – Pregão Presencial nº 018/FMS/2018;
Objeto: O prazo contratual fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 04/08/2020 a 02/11/2020;
Dotação orçamentária: (48) 3.3.90.40.05.00.00.00.00.00;
Data da assinatura: 31/07/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO 30/FMS/2020 - DISPENSA Nº 8/FMS/2020 - COVID-19

Publicação Nº 2585702

PROCESSO LICITATÓRIO 30/FMS/2020 - DISPENSA Nº 8/FMS/2020

O Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, inscrito no CNPJ nº 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, São João Batista, de conformidade com a Lei nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/1993, por intermédio de Karin Cristine Geller Leopoldo, Secretária de Saúde, comunica que dispensou o processo licitatório conforme:
Processo Licitatório 30/FMS/2020 – Dispensa 8/FMS/2020;
OBJETO: Aquisição emergencial de 500 (quinhentos) pacotes de touca (gorro) sanfonada descartável contendo 100 unidades cada, destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, na forma prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONTRATADA: Farmatex do Brasil S/A, inscrita no CNPJ nº 21.284.068/0001-10;
VALOR GLOBAL: R$ 7.495,00 (sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais);
PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias;
DESPESA ORÇAMENTÁRIA: (76) 3.3.90.30.28.00.00.00.00.00 – Recurso Federal;
BASE LEGAL: Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93.

São João Batista, 31 de julho de 2020.

Karin Cristine Geller Leopoldo
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO 3.995/2020

Publicação Nº 2585987

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.N.P.J: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 3995/20

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003949/19 de 10 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
10.305.0004.2.033 - Manut Fundo Municipal de Saúde - Epidem.
3.3.90.00.00.00.00.00.0009 - Aplicacoes Diretas
Valor - 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do fundo nacional de saúde para combate ao coronavírus (Covid-19).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 28 de Julho de 2020

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 28/07/2020

Assessoria de Comunicação

DECRETO 3.998/2020

Publicação Nº 2586166

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.N.P.J: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 3998/20

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003949/19 de 10 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 98.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0005.2.055 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria
3.1.90.00.00.00.00.00.0062 - Aplicacoes Diretas
Valor - 98.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do auxílio financeiro aos municípios destinados a ações de saúde e assistência social conforme Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 31 de Julho de 2020

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 31/07/2020

Assessoria de Comunicação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.N.P.J: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 3998/20

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003949/19 de 10 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 98.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0005.2.055 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria
3.1.90.00.00.00.00.00.0062 - Aplicacoes Diretas
Valor - 98.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do auxílio financeiro aos municípios destinados a ações de saúde e assistência social conforme Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 31 de Julho de 2020

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 31/07/2020

Assessoria de Comunicação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.N.P.J: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 3998/20

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003949/19 de 10 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 98.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0005.2.055 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria
3.1.90.00.00.00.00.00.0062 - Aplicacoes Diretas
Valor - 98.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do auxílio financeiro aos municípios destinados a ações de saúde e assistência social conforme Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 31 de Julho de 2020

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 31/07/2020

Assessoria de Comunicação

DECRETO 4.000/2020

Publicação Nº 2586167

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.N.P.J: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 4000/20

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003949/19 de 10 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 750.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
10.301.0004.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.00.00.00.00.00.0009 - Aplicacoes Diretas
Valor - 449.000,00
10.301.0004.2.032 - Manut Fundo Municipal de Saúde - Odont.
3.1.90.00.00.00.00.00.0009 - Aplicacoes Diretas
Valor - 53.500,00
10.301.0004.2.031 - Manut do Fundo Municipal de Saúde - ACS
3.1.90.00.00.00.00.00.0009 - Aplicacoes Diretas
Valor - 80.000,00
10.301.0004.2.035 - Manut Fundo Municipal de Saúde - ESF
3.1.90.00.00.00.00.00.0009 - Aplicacoes Diretas
Valor - 156.000,00
10.304.0004.2.034 - Manut Fundo Municipal de Saúde - Vig. San.
3.1.90.00.00.00.00.00.0009 - Aplicacoes Diretas
Valor - 11.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do fundo nacional de saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 Portaria MS nº 1666.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 31 de Julho de 2020

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 31/07/2020

Assessoria de Comunicação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.N.P.J: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 4000/20

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003949/19 de 10 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 750.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
10.301.0004.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.00.00.00.00.00.0009 - Aplicacoes Diretas
Valor - 449.000,00
10.301.0004.2.032 - Manut Fundo Municipal de Saúde - Odont.
3.1.90.00.00.00.00.00.0009 - Aplicacoes Diretas
Valor - 53.500,00
10.301.0004.2.031 - Manut do Fundo Municipal de Saúde - ACS
3.1.90.00.00.00.00.00.0009 - Aplicacoes Diretas
Valor - 80.000,00
10.301.0004.2.035 - Manut Fundo Municipal de Saúde - ESF
3.1.90.00.00.00.00.00.0009 - Aplicacoes Diretas
Valor - 156.000,00
10.304.0004.2.034 - Manut Fundo Municipal de Saúde - Vig. San.
3.1.90.00.00.00.00.00.0009 - Aplicacoes Diretas
Valor - 11.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do fundo nacional de saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 Portaria MS nº 1666.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 31 de Julho de 2020

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 31/07/2020

Assessoria de Comunicação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
Fone: (48) 3265-0195 - Fax: (48) 3265-1369
C.N.P.J: 82.925.652/0001-00 - SÃO JOÃO BATISTA - SC
E-mail: ***contabilidade@sjbatista.sc.gov.br***

DECRETO Nº 4000/20

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 003949/19 de 10 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 750.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
10.301.0004.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.00.00.00.00.00.0009 - Aplicacoes Diretas
Valor - 449.000,00
10.301.0004.2.032 - Manut Fundo Municipal de Saúde - Odont.
3.1.90.00.00.00.00.00.0009 - Aplicacoes Diretas
Valor - 53.500,00
10.301.0004.2.031 - Manut do Fundo Municipal de Saúde - ACS
3.1.90.00.00.00.00.00.0009 - Aplicacoes Diretas
Valor - 80.000,00
10.301.0004.2.035 - Manut Fundo Municipal de Saúde - ESF
3.1.90.00.00.00.00.00.0009 - Aplicacoes Diretas
Valor - 156.000,00
10.304.0004.2.034 - Manut Fundo Municipal de Saúde - Vig. San.
3.1.90.00.00.00.00.00.0009 - Aplicacoes Diretas
Valor - 11.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do fundo nacional de saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 Portaria MS nº 1666.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 31 de Julho de 2020

DANIEL NETTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em 31/07/2020

Assessoria de Comunicação

São João do Oeste

Prefeitura

PORTARIA 084/2020

Publicação Nº 2585621

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 084 DE 27 DE JULHO DE 2020.

ADJUDICA A ESTABILIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação da avaliação de desempenho de estágio probatório, conforme o artigo 22, caput, do Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João do Oeste,

RESOLVE:
Art. 1º. Adjudicar a estabilidade no serviço público a servidora MARILEI HICKMANN GELLER, nomeada para o cargo de servente, integrante do quadro de provimento efetivo, matrícula n° 936.

Art. 2 °. Esta portaria retroage os seus efeitos a data de 15 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 27 de julho de 2020.

FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal

PP 05.2020 FMAS CESTAS BÁSICAS - RETIFICAÇÃO 01

Publicação Nº 2586669

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – EXCLUSIVO PARA EMPRESAS MPES
Retificação de publicação
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL com sistema de registro de preços.
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios e de produtos de higiene e limpeza para os programas Cidadão Mirim, Oportunidade do município de São João do Oeste e também para a concessão de Benefícios Eventuais, para os meses de agosto a janeiro de 2021.
Tipo: menor preço por item.
Lia-se:
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 14:00 horas do dia 11 de agosto de 2020 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal.
Passa a ler-se:
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 08:30 horas do dia 12 de agosto de 2020 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal.
Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br.
São João do Oeste, SC, 03 de agosto de 2.020.
FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL

São João do Sul

Prefeitura

ADITIVO 5-2020_1º ADIT. ARP 25-2019_PREF

Publicação Nº 2586204

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO A ARP Nº 05/2020/PREF
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019/PREF
OBJETO: Fica aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) os quantitativos dos itens da ata de registro de preço em epígrafe.
Órgão Gerenciador: Município de São João do Sul.
Detentor da Ata: PREMEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Processo Licitatório nº 32/2019 – Pregão Presencial.
São João do Sul/SC, 29 de julho de 2020
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ADITIVO 6-2020_1º ADIT. ARP 26-2019_PREF

Publicação Nº 2586205

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO A ARP Nº 06/2020/PREF
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019/PREF
OBJETO: Fica aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) os quantitativos dos itens da ata de registro de preço em epígrafe.
Órgão Gerenciador: Município de São João do Sul.
Detentor da Ata: ARALUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS EIRELI - EPP
Processo Licitatório nº 32/2019 – Pregão Presencial.
São João do Sul/SC, 29 de julho de 2020
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 078 DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585137

DECRETO Nº 078 DE 31 DE JULHO DE 2020

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1865 de 03 de dezembro 2019 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para cobertura de dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme seguem:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.1009 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA REDE FÍSICA DE SAÚDE – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ACADEMIAS
4.4.90.00.00.00.00.00.0049 – Aplicações Diretas ..... R$ 29.570,12
4.4.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas ..... R$ 60.429,88

TOTAL ..... R$ 90.000,00

Art. 2º - Para cobertura das dotações do artigo primeiro serão utilizados recursos de alienações de bens do exercício corrente, conforme seguem:

I – Alienação de Bens – Saúde, no valor de R$ 29.570,12;

II – Alienação de Bens – Outros, no valor de R$ 60.429,88

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
31 de julho de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO Nº 264/2020

Publicação Nº 2585645

DECRETO Nº 264/2020

"QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO JOAQUIM/SC"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO da Junta Administrativa de Recursos de Infrações Municipais de São Joaquim/SC.

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante do presente Decreto o Regimento citado no Artigo 1º.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 30 de julho de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES MUNICIPAIS DE SÃO JOAQUIM/SC.

CAPITULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto a DIRETRAN, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPITULO II
Das Competências e Atribuições

Art. 2º - Compete à JARI:
I- Analisar e julgar os recursos de interpostos pelos infratores;
II- Solicitar a CIRETRAN/DEMTRAN-SJ, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor e completa analise da situação recorrida;
III- Encaminhar a DEMTRAN-SJ informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente.

CAPITULO III
Da Composição da JARI

Art. 3º - A JARI, órgão colegiado terá no mínimo três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:
I- Um integrante com conhecimento na área de transito com no mínimo, nível médio de escolaridade.
II- Um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
III- Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de transito.
§ 1º - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de transito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece a sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandado.
IV- O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.
V- É facultada a suplência.
VI- É vedado ao integrante da JARI compor Conselho Estadual de Transito – CETRAN.
§ 2º - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato tiver:
I- Duas faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
II- Quatro faltas injustificadas em reuniões intercaladas.
Art. 4º - Seguindo a mesma regra das demais JARI no estado, fica atribuída gratificação para cada reunião de trabalho, conforme Lei que institui o DEMTRAM.
Art. 5º - A JARI deverá informar o Conselho Estadual de Transito – CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/10 do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para deliberação do regimento interno da JARI.

Art. 6º - Há impedimento do membro da JARI, sendo-lhe vedado exercer suas funções no recurso:
I- Em que estiver recorrendo advogado, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consang-íneo ou afim.
II- Quando o recorrente for ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consang-íneo ou afim.
III- Quando o recorrente for amigo íntimo ou inimigo
Parágrafo único: Ocorrendo fato gerador de impedimento o DEMTRAN adotará providencias cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º - Não poderão fazer parte da JARI:
I- Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
II- Membros e assessores do CETRAN;
III- Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto escola e despachantes;
IV- Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
V- Pessoa que esteja cumprindo processo de suspensão ou cassação do direito de dirigir.

CAPITULO IV
Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º - São atribuições do presidente da JARI:
I- Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
II- Solicitar as autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário ao exame dos autos e deliberações da JARI;
III- Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
IV- Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento.
V- Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos em até 10 (dez) dias após concluídos;
VI- Assinar atas de reuniões
VII- Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.
Art. 9º - São atribuições aos membros:
I- Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da JARI;
II- Justiçar as eventuais ausências;
III- Relatar, por escrito, matéria que lhe é atribuída, fundamentando o voto;
IV- Discutir matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
V- Solicitar a presidência a convocação de reunião extraordinária da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
VI- Comunicar ao presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
VII- Solicitar informações ou diligencias sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPITULO V
Das Reuniões

Art. 10 - As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês, para apreciação de pauta a ser discutida, podendo, o presidente da JARI adiar ou convocar reuniões extraordinária se necessário.

Art. 11 - A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Art. 12 - As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:
I- Abertura;
II- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III- Apresentação dos recursos preparados;
IV- Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
V- Encerramento.
Parágrafo único – Como todos os atos administrativos, as sessões da JARI serão públicas.

Art. 14 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para analise e elaboração de relatório.
I- Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI;
II- Não será admitida a sustentação oral do julgamento do recurso.
§ 1º- Terão prioridade os recursos, com data mais próxima de prescrição, até que se cessem todos os recursos a prescreverem.

§ 2º - Na impossibilidade de em termo hábil avaliar, os recursos vincendos, a cargo do presidente, será convocada sessão extraordinária, para que se façam os julgamentos, limitado em até 7 dias antes de seu vencimento.

CAPITULO VI
Do Suporte Administrativo

Art. 15 - A JARI disporá de um secretário a quem cabe especialmente:
I- Secretariar as reuniões da JARI;
II- Preparar os processos para distribuição aos membros relatores pelo Presidente;
III- Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
IV- Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
V- Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
VI- Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo,
VII- Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPITULO VII
Dos Recursos

Art. 16 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 17 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do CTB.

Art. 18 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja o mesmo deverá conter:
I- Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
II- Dados referente a penalidade, constante na notificação da infração;
III- Características do veículo, extraídas do CRVL ou no AIT, se este entregue no ato de sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
IV- Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
V- Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.
Art. 19 - A apresentação do recurso dar-se junto ao órgão que aplicou a penalidade e em qualquer órgão de transito.

§ 1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º - A remessa pelo correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 20 - O órgão que receber o recurso deverá:
I- Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
II- Verificar se o recurso se refere a uma única penalidade;
III- Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal, cujo o comprovante será o carimbo da repartição dos correios.
IV- Autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.
Art. 21 - Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPITULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 22 - A CIRETRAN e o DEMTRAN deverão dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objetivo.

Art. 23 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DEMTRAN examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste regimento.

Art. 24 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a administração pública.

Art. 25 - O deposito prévio das multas obedecerá as normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancaria indicada pelo recorrente.

Art. 26 - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao DEMTRAN.

Art. 27 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, Capítulo XVIII do CTB e Resoluções.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DEMTRAN.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 30 de julho de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PE 22/2020

Publicação Nº 2586129

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

PROCESSO 83/2020
Pregão Eletrônico 22/2020

OBJETO: Aquisição de Escavadeira Hidráulica - Convênio nº 884398/2019 MAPA

Abertura dia: 13/08/2020
Horário de Abertura: 14:00 horas

O Processo será regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda solicitar pelo e-mail pmsj_licitacao@hotmail.com ou ainda pelos sites http://www.saojoaquim.sc.gov.br – www.bll.org.br Compras inf. (49)3233-6457.

São Joaquim, 31 de julho de 2020

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

São José

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°186/2020

Publicação Nº 2585530

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2020 – PE 011/2020 – Processo 048/2020 – Proc. Adm. 0929/2020 – Fornecedor: SOCIMAQ EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, MECÂNICA (PREVENTIVA E CORRETIVA), CONSERTO DE PNEUS, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO JOSÉ/SC". VALOR: Lote I – sendo o percentual de desconto na mão de obra e no fornecimento de peças de 06% (seis por cento). A Prefeitura de São José dispõe de um valor máximo de R$960,00 (novecentos e sessenta reais) para mão de obra e valor máximo de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para peças para o Lote I; Lote II – sendo o percentual de desconto na mão de obra e no fornecimento de peças de 03,50% (três vírgula cinquenta por cento). A Prefeitura de São José dispõe de um valor máximo de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para mão de obra e valor máximo de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para peças para o Lote II; Lote III – sendo o percentual de desconto na mão de obra e no fornecimento de peças de 02% (dois por cento). A Prefeitura de São José dispõe de um valor máximo de R$26.125,00 (vinte e seis mil , cento e vinte e cinco reais) para mão de obra e valor máximo de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) para peças para o Lote III; Lote IV – sendo o percentual de desconto na mão de obra e no fornecimento de peças de 40,17% (quarenta vírgula dezessete por cento). A Prefeitura de São José dispõe de um valor máximo de R$11.839,80 (onze mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) para mão de obra e valor máximo de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para peças para o Lote IV; Lote V – sendo o percentual de desconto na mão de obra e no fornecimento de peças de 03% (três por cento). A Prefeitura de São José dispõe de um valor máximo de R$19.733,00 (dezenove mil, setecentos e trinta e três reais) para mão de obra e valor máximo de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para peças para o Lote V; Lote VI – sendo o percentual de desconto na mão de obra e no fornecimento de peças de 03% (três por cento). A Prefeitura de São José dispõe de um valor máximo de R$71.038,80 (setenta e um mil, trinta e oito reais e oitenta centavos) para mão de obra e valor máximo de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para peças para o Lote VI; Lote VIII – sendo o percentual de desconto na mão de obra e no fornecimento de peças de 03% (três por cento). A Prefeitura de São José dispõe de um valor máximo de R$99.068,00 (noventa e nove mil e sessenta e oito reais) para mão de obra e valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para peças para o Lote VIII; Lote IX – sendo o percentual de desconto na mão de obra e no fornecimento de peças de 03% (três por cento). A Prefeitura de São José dispõe de um valor máximo de R$134.112,00 (cento e trinta e quatro mil, cento e doze reais) para mão de obra e valor máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para peças para o Lote IX; Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 17 de julho de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°187/2020

Publicação Nº 2585542

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2020 – PE 011/2020 – Processo 048/2020 – Proc. Adm. 0929/2020 – Fornecedor: SOCIMAQ EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, MECÂNICA (PREVENTIVA E CORRETIVA), CONSERTO DE PNEUS, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO JOSÉ/SC". VALOR: Lote VII – sendo o percentual de desconto na mão de obra e no fornecimento de peças de 36,16% (trinta e seis vírgula dezesseis por cento). A Prefeitura de São José dispõe de um valor máximo de R$7.182,43 (sete mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos) para mão de obra e valor máximo de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para peças para o Lote VII; Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 17 de julho de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°190/2020

Publicação Nº 2585491

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2020 – PE 017/2020 – Processo 043/2020 – Proc. Adm. 1336/2020 – Fornecedor: UNIFORMES GERAIS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES

DESTINADOS A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 139.999,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 21 de julho de 2020

CONTRATO CT Nº 061/2020

Publicação Nº 2585504

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 061/2020 – DL 186/2020 – Processo n.º 285/2020 – Proc. Adm. 3911/2020 – Contratado: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: " DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDOS PARA ATENDER AS FARMÁCIAS BÁSICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC, EM CARÁTER EMERGENCIAL. Vigência: 90 (noventa) após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da sua assinatura. Valor do Contrato: R$46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta reais). Data da Assinatura do Contrato: 22 de julho de 2020.

DECRETO Nº 13533/2020

Publicação Nº 2572374

DECRETO Nº 13533/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada LURDETE MARIA FELIPE DA SILVA para o cargo em comissão de Assessor Administrativo III – CCM-3, com lotação na Secretaria de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 075, de 27 de abril de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 17 de julho de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

Publicação Nº 2586272

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – Processo nº 023/2020 – Proc. Adm. 395/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA, MECÂNICA (PREVENTIVA E CORRETIVA), CONSERTO DE PNEUS, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO JOSÉ/SC.
Fornecedores:
- RDG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, vencedora dos lotes:
Lote 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, sendo o percentual de desconto de 70% (setenta por cento);
Lote 2 – TRANSPORTE, ATERRO E REMOÇÃO DE ENTULHOS, sendo o percentual de desconto de 59% (cinquenta e nove por cento);
Lote 3 – DIVISÓRIAS E FORROS, sendo o percentual de desconto 55 % (cinquenta e cinco por cento)
Lote 4 – ABERTURAS DE ALUMÍNIO, sendo o percentual de desconto de 49% (quarenta e nove por cento);
Lote 8 – PINTURA, sendo o percentual de desconto de 71% (setenta e um por cento).
- STOCK CONSTRUÇÕES COMERCIAL LTDA – EPP, vencedora do lote:
Lote 5 – MÁRMORES E GRANITOS sendo o percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento);
Lote 6 – VIDROS, sendo o percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento);
Lote 7 – ESTRUTURAS DE MADEIRA E OUTROS, sendo o percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento);
Lote 9 – CALHAS E CONDUTORES PLUVIAIS, sendo o percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento);
Lote 10 – EQUIPAMENTOS DE INOX, sendo o percentual de desconto de 20% (vinte por cento);
A Prefeitura de São José dispõe de um valor máximo para mão de obra e para peças por Lote:
Lote 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil)
Lote 2 – TRANSPORTE, ATERRO E REMOÇÃO DE ENTULHOS – R$ 15.000,00 (quinze mil)
Lote 3 – DIVISÓRIAS E FORROS – R$ 40.000,00 (quarenta mil)

Lote 4 – ABERTURAS DE ALUMÍNIO – R$20.000,00 (vinte mil)
Lote 5 – MÁRMORES E GRANITOS – R$ 10.000,00 (dez mil)
Lote 6 – VIDROS – R$ 20.000,00 (vinte mil)
Lote 7 – ESTRUTURAS DE MADEIRA E OUTROS – R$ 40.000,00 (quarenta mil)
Lote 8 – PINTURA – R$ 300.000,00 (trezentos mil)
Lote 9 – CALHAS E CONDUTORES PLUVIAIS – R$ 20.000,00 (vinte mil)
Lote 10 – EQUIPAMENTOS DE INOX – R$ 10.000,00 (dez mil). Vera Suely de Andrade – Secretaria de Administração.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2019

Publicação Nº 2585379

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2019 – Processo nº 661/2019 – Proc. Adm. 10911/2019 Fornecedores: A EDUCACIONAL PEDAGÓGICOS E ECESSIBILIDADE EIRELI, T NAVA SERVIÇOS DE ASSEC. EM PREGÕES ELET. E COM. DE ELET. EIRELI ME, LPK LTDA ME, VINICIUS MATOS KUSSYM – ME E ZERO5 DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES, COMPREENDENDO LIVROS, JOGOS, BOMBA ELÉTRICA PARA ENCHER BALÃO, CORTINA BLACKOUT, CAIXA DE SOM PORTÁTIL, ANTENA INTERNA PARA TV, SUPORTE PARA TV, VARAL DE CHÃO, ENTRE OUTROS, PARA SEREM USADOS PELO CAPS AD, CAPS II E CAPS I, VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 32.007,92 (trinta e dois mil, sete reais e noventa e dois centavos). Vera Suely de Andrade – Secretária de Administração.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2019-02

Publicação Nº 2586087

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 011/2019-02 – Proc. Adm. 0686/2020 – Contratado: DJP CONSTRUÇÕES LTDA EPP. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a READEQUAÇÃO CONTRATUAL, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato nº 011/2019. DA READEQUAÇÃO CONTRATUAL: Nos termos do Despacho Administrativo emitido pela Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos em 07/07/2020, o contrato será acrescido em R$ 42.176,00 (quarenta e dois mil, cento e setenta e seis reais), que corresponde ao percentual de 12,39%, passando o valor inicial do contrato de R$340.359,89 (trezentas e quarenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) para R$ 382.535,89 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Data da assinatura: 09 de julho de 2020.

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2020

Publicação Nº 2585948

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2020. PARTES: Município de São José, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Núcleo De Recuperação E Reabilitação De Vidas - NURREVI. OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de Serviço de Acolhimento Institucional a partir da assinatura do termo de colaboração até 30 de dezembro de 2020, de caráter emergencial e provisório em razão do novo Coronavírus (COVID 19), para a população em situação de rua, de ambos os sexos, com ou sem deficiência a partir de 18 anos, com capacidade instalada para 30 vagas, a ser financiado com recursos do Governo Federal, repassados à Assistência Social em razão da atual situação de Calamidade Pública. VALOR: Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, os recursos somam o valor mensal de R$ 59.175,00 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.43.00.00.00.00.0023, 3.3.50.43.00.00.00.00.0022, 3.3.50.43.00.00.00.00.0080, 3.3.50.43.00.00.00.1120. VIGÊNCIA: a partir da publicação do extrato no diário oficial do Município até 30/12/2020. LOCAL E DATA: São José, SC, 28 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: Secretária de Assistência Social, Sra. Rosemeri Bartucheski, pelo Município de São José e José Vitor da Silva Filho, pelo Núcleo De Recuperação E Reabilitação De Vidas - NURREVI.

São José do Cedro

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.89/2020

Publicação Nº 2585687

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº89/2020
REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 5.253/2013, promove o Processo Licitatório nº89/2020, Edital de Pregão Nº89/2020, Objeto: REGISTRO DE PREÇO para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA e HABILITADA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, DAS RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO. O recebimento, abertura e julgamento fica marcado para às 09:00 horas do dia 14/08/2020, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, Edital e anexos disponível no www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, no horário de expediente, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 027/2020/SEMAE

Publicação Nº 2585958

PORTARIA Nº 027/2020/SEMAE.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 96 da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos e Lei Complementar nº 073, de 05 de junho de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de Gozo de Licença Prêmio – Assiduidade, relativa ao quinquênio de 12/05/2014 a 11/05/2019, ao servidor público municipal, Cleiton Ronei Weppo, ocupante do cargo efetivo Agente Operacional de Serviços I, matrícula nº 7, no período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de agosto de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral do SEMAE de São José do Cedro, em 31 de julho de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA
Prefeito.

JUNIOR KUNZ,
Diretor Geral do SEMAE.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 415/2020

Publicação Nº 2585732

PORTARIA Nº 415/2020.

ANTONIO PLINO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas no Art. 92, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores;

RESOLVE:
Art.1º Prorrogar, a partir de 21 de julho de 2020, os efeitos da Portaria nº 304/2020, que concedeu licença para tratamento da saúde de familiar, a servidora pública municipal, Janice Salete Hartmann, ocupante do efetivo de Técnico de Enfermagem ESF, matrícula nº 3813, até 18 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 julho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de julho de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 416/2020

Publicação Nº 2585738

PORTARIA Nº 416/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Declarar estável à servidora pública municipal Rosalina Maria Simoni, admitida para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário, matrícula nº 3043, conforme Decreto de Nomeação nº 5.425, de 03 de junho de 2014, por ter concluído o estágio probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de julho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de julho de 2020.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 417/2020

Publicação Nº 2585742

PORTARIA Nº 417/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 7º, da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a pedido, a partir de 31 de julho de 2020, a servidora pública municipal, Rayane Faustino Faria, admitida em 23 de abril de 2020, através da Portaria nº 245/2020, para exercer o cargo temporário de Técnico de Enfermagem ESF matrícula, nº 4106.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de julho de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de julho de 2020.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 418/2020

Publicação Nº 2585744

PORTARIA Nº 418/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, combinado com os Arts. 97 e 98, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença para tratar de interesses particulares, ao servidor público municipal Luiz Fernando Krummenauer, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, Grupo TSG, Nível 09, matricula nº 3213, no período 03 de agosto de 2020 a 30 de julho de 2023, reservando o direito de retorno de acordo com a necessidade dos serviços por parte da prefeitura ou interesse do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de agosto de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 30 de julho de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

JACIR ANTÔNIO CICONETI,
Secretário Municipal de Agricultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 419/2020

Publicação Nº 2585748

PORTARIA Nº 419/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 96 da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de Gozo de Licença Prêmio – Assiduidade, relativa ao quinquênio de 13/01/2014 a 12/01/2019, ao servidor público municipal, Oseias Paulo Johner, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, matrícula nº 2912, para ser gozada no período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de agosto de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 31 de julho de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

JACIR ANTONIO CICONETI,
Secretário Municipal de Agricultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 420/2020

Publicação Nº 2585749

PORTARIA Nº 420/2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições contidas Art. 3º, do Decreto Municipal nº 6.696, de 31 de março de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar as servidoras públicas municipais, Ana Carolina Alberti, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Dentista, matrícula nº 3175, e Ana Paula Piccoli, ocupante do cargo efetivo de Dentista, matrícula nº 2568, para ter exercício junto a ao setor de Epidemiologia e Controle de doenças, devido a necessidade de ampliação do contingente de pessoal para dar conta ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos vigentes durante o período que perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 31 de julho de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 07, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585204

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 07, de 28 de julho de 2020.

ASSUNTO: Alteração da Instrução Normativa CGM Nº 05 de 26 de abril de 2019 que trata dos procedimentos para concessão e prestação de contas de diárias.

Considerando o Decreto 6.760 de 24 de julho de 2020, que altera o Decreto nº4.075/2010, que estabelece valores de diárias pagas aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

RESOLVE:
Art. 1º. Revoga na Instrução Normativa CGM Nº 05 de 26 de abril de 2019, a alínea c do inciso VII, do art. 2º.
Art. 2º. Altera o art.3º, da Instrução Normativa CGM Nº 05 de 26 de abril de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar como comprovante um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II ou II e III deste artigo, que dispõem:"

Art. 3º. O art. 4º e a alínea b do inciso VIII, da Instrução Normativa CGM Nº 05 de 26 de abril de 2019 passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A prestação de contas de diárias será realizada, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar da data de retorno, com a apresentação dos documentos elencados no art. 3º e do Anexo II do Decreto nº 4.075/2010, o qual será preenchido contendo os seguintes elementos:
VIII .....

b) Aprovação ou rejeição da prestação de contas, expedida pelo Secretário Municipal de Administração da realização da viagem."

Art. 4º. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 28 de julho de 2020.
Cinara Tissiani dos Santos
Controladora Geral
Mat. 1939/01

Aprovado:
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 839, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585957

PORTARIA Nº 839, DE 31 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto no artigo 103, inciso III, combinado com o artigo 110, ambos da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010 e alteração pela Lei Complementar nº 240 de 02 de Julho de 2019,

RESOLVE:
Art.1º Conceder, Licença Maternidade à servidora pública municipal DANIELA TEIXEIRA BRESSAN, ocupante de cargo de Professor de Educação Física, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, matrícula nº 1856/06, no período de 03 de agosto de 2020 a 29 de janeiro de 2021, sem prejuízo da remuneração do seu cargo.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de Julho de 2020.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 840, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585960

PORTARIA Nº 840, DE 31 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal SAMIRA SCHWADE, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, matrícula nº 3251/02, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de 29 de julho a 12 de agosto de 2020.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de julho de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de julho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 841, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585963

PORTARIA Nº 841, DE 31 DE JULHO DE 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX, do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art.1º Exonerar a pedido em 31 de julho de 2020, a servidora pública municipal MARLI HENTGES, matrícula nº 632/02, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do cargo em comissão de Diretor de Administração da Saúde.
Parágrafo único: A servidora que trata o caput deste artigo retorna ao cargo efetivo de Analista Administrativo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de julho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC em:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 842, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585967

PORTARIA Nº 842, DE 31 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município e com base no art. 41 inciso II, da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010; e artigo 17 do decreto 6.720 de 05 de junho de 2020.
RESOLVE:
Art.1º Conceder Regime Especial de Trabalho a servidora pública IVANIR TEREZINHA BELAVER JOAQUIM ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, matricula 3000/39, 40 (quarenta) horas semanais, sendo de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de julho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 843, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585968

PORTARIA Nº 843, DE 31 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e com base no inciso V do Art. 55, e ao inciso II, letra "a", do Art. 75, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013,

RESOLVE:
Art.1º NOMEAR, a partir de 03 de agosto de 2020, a Senhora SAMARA ALEXANDRE VICHROSKI, servidora pública municipal, ocupante de cargo de Técnico de Apoio Administrativo, matrícula 3301/01, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Administração da Saúde, Nível AGD-1, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n° 154, de 09 de setembro de 2013.
Parágrafo único: Pelo exercício da função a servidora receberá Adicional de Responsabilidade nível 2 (AR-2).

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Fica revogada a portaria nº 357 de 25 de fevereiro de 2019.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste- SC, 31 de julho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 844, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586028

PORTARIA Nº 844, DE 31 DE JULHO DE 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX, do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art.1º Exonerar em 03 de agosto de 2020, o servidor público municipal EDILSO PAULO RANZAN, matrícula nº 439/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do cargo em comissão de Gerente de Ensino Fundamental.
Parágrafo único: O servidor que trata o caput deste artigo retorna ao cargo efetivo de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de julho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC em:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 845, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586032

PORTARIA Nº 845, DE 31 DE JULHO DE 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX, do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art.1º Exonerar em 03 de agosto de 2020, a servidora pública municipal ALINI CRISTINA CADORIM BONETTI, matrícula nº 3127/03, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do cargo em comissão de Diretor de Escola, do CEIM Mundo Colorido.
Parágrafo único: A servidora que trata o caput deste artigo retorna ao cargo efetivo de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de julho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC em:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 846, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586035

PORTARIA Nº 846, DE 31 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e com base no inciso V do Art. 55, e ao inciso II, letra "a", do Art. 75, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013,

RESOLVE:
Art.1º NOMEAR, a partir de 04 de agosto de 2020, a Servidora Pública Municipal POLIANE DE OLIVEIRA BERNARDO, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Administrativo, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Ensino Fundamental, Nível AGA-1, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n° 154, de 09 de setembro de 2013.
Parágrafo único: Pelo exercício da função a servidora receberá Adicional de Responsabilidade nível 3 (AR-3).

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Fica revogada a portaria nº866 de 03 de julho de 2019.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste- SC, 31 de julho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 847, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586038

PORTARIA Nº 847, DE 31 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e com base no inciso V do Art. 55, e ao inciso II, letra "a", do Art. 75, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013,

RESOLVE:
Art.1º NOMEAR, a partir de 03 de agosto de 2020, o Servidor Público Municipal EDISSON ARI PILETTI, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Administrativo, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Controle Patrimonial, Nível AGA-1, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n° 154, de 09 de setembro de 2013.
Parágrafo único: Pelo exercício da função o servidor receberá Adicional de Responsabilidade nível 3 (AR-3).

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste- SC, 31 de julho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 848, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586041

PORTARIA Nº 848, DE 31 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município e com base no art. 41 inciso II, da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010; e artigo 17 do decreto 6.720 de 05 de junho de 2020.
RESOLVE:
Art.1º Conceder Regime Especial de Trabalho a servidora pública CRISTIANE DEON ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Combate às Endemias, matricula 3224/01, 40 (quarenta) horas semanais, sendo de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h.

Art.2º Fica revogada a portaria nº 799 de 20 de julho de 2020.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de julho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 849, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2586078

PORTARIA Nº 849, DE 31 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e com base no inciso V do Art. 55, e ao inciso II, letra "a", do Art. 75, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013,

RESOLVE:
Art.1º NOMEAR, a partir de 03 de agosto de 2020, a Senhora MANOELA CRISTINA GALEAZZI, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Apoio Operacional, Nível AGA-1, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n° 154, de 09 de setembro de 2013.
Parágrafo único: Pelo exercício da função a servidora receberá Adicional de Responsabilidade nível 3 (AR-3).

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste- SC, 31 de julho de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 850, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Publicação Nº 2586679

PORTARIA Nº 850, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, ao servidor público municipal JACKSON LUIZ DE MELLO, matrícula nº 3244/01, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, no período de 01 a 15 de setembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 03 de agosto de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 851, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Publicação Nº 2586676

PORTARIA Nº 851, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, ao Servidor Público Municipal MARCELO LUIZ GOBI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 167/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de 30 de julho a 02 de agosto de 2020.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 03 de agosto de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 852, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Publicação Nº 2586675

PORTARIA Nº 852, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e com base no inciso V do Art. 55, e ao inciso II, letra "a", do Art. 75, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013,

RESOLVE:
Art.1º NOMEAR a partir de 03 de agosto de 2020, a Senhora CARLA ECKER, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Apoio e Proteção às Mulheres e Idosos, Nível AGA-1, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n° 154, de 09 de setembro de 2013.
Parágrafo único: Pelo exercício da função a servidora receberá Adicional de Responsabilidade nível 3 (AR-3).

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Fica revogada a portaria nº 772 de 10 de julho de 2020.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste- SC, 03 de agosto de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2020

Publicação Nº 2584983

CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2020

CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE POÇO ARTESIANO CELEBRADO ENTRE O MOTOCLUBE SÃO MIGUEL E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, de um lado o MOTO CLUBE SÃO MIGUEL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na CNPJ/MF n.83.829.390/0001-34, com sede na Linha Santa Catarina, Zona Rural do Município de São Miguel do Oeste, SC, neste ato representado por seu presidente, Sr. JOSÉ DAGOBERTO MARQUARDT, portador do CPF/MF n. 626.971.029-49, residente e domiciliado na Rua Gastão Benetti, nº 563, Centro, Município de São Miguel do Oeste, doravante denominada de CEDENTE e de outro lado o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob n. 82.821.174/0001-80, com sede na rua Marcílio Dias, 1199, Município de São Miguel do Oeste-SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. WILSON TREVISAN, portador do CPF nº 345.998.869-04, residente e domiciliado no Município de São Miguel do Oeste, doravante denominada de CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CEDENTE, na qualidade de proprietária e possuidora de direitos, presentes e futuros, de um poço artesiano localizado no imóvel de propriedade da cedente, localizado na Linha Santa Catarina, Zona Rural de São Miguel do Oeste, cede à cessionária de forma gratuita, o uso do poço artesiano e da água advinda do mesmo.

A cedência do uso do poço e da água, dar-se-á somente em períodos de estiagem ou em situação de emergência.

A cedente continuará a utilizar a água para a manutenção de suas atividades, durante a vigência do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato de cessão de uso indeterminado.

O presente termo pode ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 60 dias.

Quando da rescisão do contrato a CESSIONÁRIA deverá entregar a CEDENTE o bem nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Compete a CESSIONÁRIA:
I – Promover a conservação e manutenção do bem;
II – Obedecer as normas ambientais e as de Vigilância Sanitária;
III – Instalação e manutenção da bomba d'água;
IV – efetuar o pagamento de energia elétrica, mediante a instalação de medidor de energia exclusivo ao poço e expedida nota fiscal em nome da cessionária bem como a manutenção da bomba de água do poço.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto do presente Contrato não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas ou o desvio da finalidade pela qual se institui o presente Contrato de Cessão de uso implicará rescisão automática do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à custa das rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro de São Miguel do Oeste – SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Concessão de Uso.

E por estarem acordados, assinam as partes o presente Contrato de Concessão de Uso, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Miguel do Oeste – SC, em 27 de julho de 2020.

WILSON TREVISAN Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste	JOSÉ DAGOBERTO MARQUARDT Presidente do Moto Clube São Miguel
Testemunhas:	

MARISETE GOMES DE OLIVEIRA CAROLINE APARECIDA ALVES
CPF: 028.335.949-84 CPF: 094.344.429-23

DECRETO Nº 9.358/2020

Publicação Nº 2585004

DECRETO Nº 9.358/2020
AUTORIZA A SUPRESSÃO DE UMA ÁRVORE DA ESPÉCIE IPÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando a competência que lhe confere o inciso VII, do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, e considerando a Lei Municipal n. 5.242 de 26 de setembro de 2003, a Lei Municipal n. 5.817 de 16 de maio de 2007, a Lei Complementar Municipal n. 005/2011, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela contribuinte Claudete Pozzebon Hanauer, por meio do protocolo nº 10432/2020, no qual solicita a supressão de árvore em razão da necessidade de realizar o passeio público no local em que ela está plantada;

CONSIDERANDO que a contribuinte possui prazo para efetuar a construção do passeio (calçada) em seu lote, sob pena de aplicação de sanções;

CONSIDERANDO que, conforme parecer da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Piscicultura, por meio de seu responsável técnico, a árvore é da espécie Ipê, que é considerada patrimônio público, conforme a Lei Municipal nº 5.242, de 26 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO que o Setor de Engenharia informou no Memorando Interno nº 74/2020 ENG, de 27 de julho de 2020, que não é possível realizar a construção do passeio sem a remoção do Ipê;

CONSIDERANDO que no parecer nº 073/2020 a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Piscicultura, por meio de seu responsável técnico, foi favorável à supressão da árvore, desde que haja a recomposição por outra da mesma espécie;

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a supressão de 01 (uma) árvore da espécie Ipê, localizada na Avenida Salgado Filho, próxima à residência de nº 219 e da esquina com a Rua Jorge Lacerda, Centro, neste Município, devido à necessidade de construção do passeio público (calçada).

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º deste Decreto está de acordo com a Lei Municipal nº 5.242, de 26 de setembro de 2003, e com os pareceres da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Piscicultura e do Setor de Engenharia, parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º Como medida compensatória, a contribuinte deverá realizar o plantio de outra árvore da mesma espécie.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 30 de julho de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JOSÉ ORSO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO Nº 9.359/2020

Publicação Nº 2586108

DECRETO Nº 9.359/2020

RECONHECE COMO AUTORIDADES DE SAÚDE, OS MILITARES E SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DA POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO

CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe confere o Art. 72, VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.260, de 16 de março de 2020, o qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade do Município de São Miguel do Oeste em receber o apoio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para fiscalização do cumprimento das medidas relativas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Crise do Município em reunião realizada no dia 30 de julho de 2020, no sentido de reconhecer como necessário o recebimento do apoio supracitado;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Miguel do Oeste;

DECRETA:

Art. 1º Na forma do artigo 50, da Lei Municipal nº 3.407, de 27 de dezembro de 1993, ficam reconhecidos como autoridades de saúde no Município de São Miguel do Oeste os militares e servidores da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização do cumprimento das medidas relativas ao enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), sem prejuízo da atuação dos demais órgãos com competência fiscalizatória específica.

Parágrafo único. Constatado pelas autoridades de que trata o caput o descumprimento das medidas estabelecidas em Decretos, Portarias ou outros atos normativos vigentes, a fiscalização da vigilância sanitária municipal deve apurar eventual prática de infrações administrativas sanitárias previstas na Lei Municipal nº 3.407, de 27 de dezembro de 1993, na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e/ou na Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 30 de julho de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

GENI MARIA PADILHA GIRELLI
Secretária Municipal de Saúde

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

EDITAL Nº 22/2020/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Publicação Nº 2584980

EDITAL Nº 22/2020/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, do Código de Obras Municipal e suas respectivas alterações;
CONSIDERANDO que o contribuinte abaixo encontra-se em local incerto e não sabido, e ainda, que o mesmo não foi localizado por ocasião da emissão de notificação anterior.

RESOLVE,
Art. 1º NOTIFICAR os contribuintes abaixo relacionados, por desrespeitar às Notificações citadas para apresentarem habite-se da área total da edificação executada sobre os respectivos Lotes Urbanos:
a) Nr.° 184/2020, parte do Lote Rural n° 83, sito Secção Arroi Veado, Interior, em São Miguel do Oeste - SC;
b) Nr.° 199/2020, Lote Urbano n° 07-B, sito na rua Olindo Xisto Ecker, bairro Estrela, em São Miguel do Oeste - SC;

c) Nr.° 211/2020, Lote Urbano n° 11-B, sito na rua Joaquim Nabuco, bairro São Jorge, em São Miguel do Oeste - SC;
Art. 2º Fica os notificados abaixo relacionados para que no prazo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação, regularizar seu débito junto a municipalidade, no Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Administrarão e Finanças, sob pena de Inscrição em DIVIDA ATIVA. Fica ciente, também, de que o não cumprimento das medidas antes mencionadas ensejará a demanda judicial cabível à espécie.

CONTRIBUINTES	NOTIFICAÇÕES	LOTE RURAL/RUA
FRANCISCO TOFFOLO CPF: 036.716.119-28	184/2020	Parte do Lote Rural n° 83, sito Secção Arroi Veado, Interior, em São Miguel do Oeste - SC
LUIZ CESAR MENEGHETTI CPF: 219.202.739-72	199/2020	Lote Urbano n° 07-B, rua Olindo Xisto Ecker, Estrela, em São Miguel do Oeste - SC
ALFREDO BERTOLDO SEIFERT CPF: 092.388.409-20	211/2020	Lote Urbano n° 11-B, rua Joaquim Nabuco, São Jorge, em São Miguel do Oeste - SC

Art. 3º Este edital será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, no endereço eletrônico www.saomiguel.sc.gov.br.

São Miguel do Oeste - SC, em 29 de julho de 2020.

CHARLES DALL ORSOLETTA
Secretário De Planejamento

EDITAL SME Nº 004/2020

Publicação Nº 2585547

EDITAL SME Nº 004/2020
Dispõe sobre a definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas municipais de educação básica, durante o período de suspensão das aulas em decorrência do novo coronavírus-Covid-19, na forma autorizada, em caráter excepcional, pela Lei n. 13.987, de 07 de abril de 2020, e dá outras providências.

O Município de São Miguel do Oeste, através da Secretaria de Municipal Educação e por intermédio da COMISSÃO EMERGENCIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, instituída pelo Decreto nº 9.303, de 05 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais, considerando a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino em decorrência do novo coronavírus-Covid 19, TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para recebimento de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destinados aos estudantes das escolas públicas municipais de educação básica, na forma autorizada, em caráter excepcional, pela Lei n. 13.987, de 07 de abril de 2020, mediante inclusão do artigo 21-A na Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, o qual reger-se-á pelas normas contidas neste Edital, bem como pelas demais disposições legais vigentes, sob o acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar -CAE.
1. A divulgação do inteiro teor deste Edital, bem como dos demais Editais de Convocação para nova inscrição, a cada etapa, se houver, dar-se-á no Órgão Oficial de Publicação do Município, via Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/).

2. Os referidos Editais e/ou comunicados/informações serão disponibilizados no website www.saomiguel.sc.gov.br, sendo obrigação dos interessados acompanhar todas as publicações e atos relativos ao presente, sem prejuízo da ampla divulgação pelos demais meios de comunicação oficial do Município, em especial via Secretaria de Educação e Instituições Educativas da Rede Municipal de Ensino.

3. A distribuição dos gêneros alimentícios de que trata este Edital, conforme critérios definidos pela Comissão Emergencial de Alimentação Escolar e pelo Conselho de Alimentação Escolar-CAE, dar-se-á sob a forma de "Kit Emergencial de Alimentação Escolar" destinado exclusivamente aos estudantes matriculados nas Instituições Educativas que integram a Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel do Oeste/SC, devendo os pais ou responsáveis interessados efetuar a inscrição, a cada nova etapa, se houver, sob pena de não recebimento, nos termos do presente.

4. A inscrição implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e deverá ser realizada no período de 03 a 07 de agosto de 2020, no website do Município www.saomiguel.sc.gov.br, mediante preenchimento de formulário.

5. Em caso de a família não dispor de acesso à internet, via comparecimento de pai/mãe ou responsável na Instituição Educativa em que matriculado o estudante, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, munido de Carteira de Identidade/RG, Cadastro de Pessoa Física-CPF e documento oficial comprobatório do vínculo com o estudante (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade/RG da criança/adolescente), observadas as normas de prevenção de contágio do novo coronavírus -Covid-19.

5.1 Deverá ser realizada 01 (uma) inscrição por estudante, sendo entregue 01 (um) "Kit Emergencial de Alimentação Escolar" para cada um.

5.1.1 Caso o núcleo familiar não dispunha de meios para efetuar a inscrição on-line e seja composto por estudantes que frequentem Instituições Educativas distintas, pai/mãe ou responsável deverá dirigir-se a apenas uma destas, sendo possível realizar a inscrição de todos no mesmo local. A entrega do "Kit Emergencial de Alimentação Escolar", por sua vez, permanece vinculada à Instituição Educativa correspondente à matrícula de cada estudante, não podendo ser retirada em local diverso, observada a logística e cronograma previstos neste Edital.

6. Observados os critérios nutricionais e sanitários, o "Kit Emergencial de Alimentação Escolar" será composto pelos seguintes gêneros alimentícios:
I. Educação Infantil- 0 a 03 anos de idade:
01kg de açúcar;
01 kg de arroz;
01 pacote de biscoito de leite;
01 kg de farinha de trigo
01 kg de feijão ou lentilha,
04 litros de leite UHT,
500 g de macarrão espaguete
01 unidade de óleo de soja.
II- Educação Infantil- 04 e 05 anos de idade e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano):
01 kg de açúcar,
01 kg de arroz,
01 pacote de biscoito de chocolate,
01 kg de farinha de milho,
01 kg de feijão,
01 litro de leite UHT,
500 g de macarrão parafuso
01 unidade de óleo de soja.

7. Para os fins previstos neste Edital, o "Kit Emergencial de Alimentação Escolar" deverá ser considerado como um todo unitário e incólume, vedando-se o seu fracionamento mediante distribuição unitária dos itens que o compõem, alteração de sua composição ou qualquer espécie de troca ou rateio por ocasião da entrega aos pais ou responsáveis, ainda que se trate de Kit remanescente, ressalvadas as hipóteses legais e/ou contratuais autorizativas.
8. Nos termos dos subitens 3.1 e 3.1.1, in fine, a entrega dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar"será realizada, mediante recibo, nas próprias Instituições Educativas da Rede Municipal de Ensino, sob a supervisão e acompanhamento da Comissão Emergencial de Alimentação Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar–CAE e Secretaria de Educação, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias para se evitar aglomerações, respeitados os protocolos de higiene e prevenção de contágio da COVID-19 preconizadas pelas autoridades competentes.
9. Apenas um membro do núcleo familiar (pai/mãe ou responsável) deverá dirigir-se à Instituição Educativa em que está matriculado o estudante inscrito, para efetuar a retirada do Kit, munido de Carteira de Identidade/RG, Cadastro de Pessoa Física/CPF e documento oficial comprobatório do vínculo com o estudante (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade/RG da criança/adolescente).
10. Em havendo inscritos, a distribuição será efetuada em cada Instituição Educativa, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, ficando o "Kit Emergencial de Alimentação Escolar" disponível para retirada por 02 (dois) dias consecutivos, conforme data a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.
11. As famílias dos estudantes deverão higienizar com água e sabão todos os produtos e embalagens que compõem o kit, de preferência, antes de adentrarem na moradia, conforme protocolos de higiene para enfrentamento do novo coronavírus –Covid-19.
12. A não retirada do Kit no prazo implicará desistência, ficando autorizada a sua redistribuição, a fim de evitar eventual perecimento dos gêneros alimentícios, para estudante da própria Instituição Educativa devidamente inscrito na etapa e que se encontre em situação de vulnerabilidade social (maior necessidade), a critério da respectiva equipe gestora.
13. Para fins de definição do estudante a ser contemplado com o Kit remanescente, a equipe gestora deverá levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família, bem como os seguintes critérios a serem identificados no recibo de entrega, mediante juntada de documentação comprobatória:
I -Se beneficiário(s) do Bolsa Família;
II-Se o(s) pai(s) ou responsável(is) estão desempregados;
III -Se o(s) pai(s) ou responsável(is) são autônomos;
IV-Se o estudante é residente em instituição de acolhimento (abrigo).
14. A desistência deverá ser lançada/atestada pela equipe gestora no respectivo comprovante de inscrição, vinculando-o, para fins de controle do Município de São Miguel do Oeste/SC, mediante indicação e juntada, ao correspondente recibo de entrega do Kit remanescente a ser arquivado com demais documentação comprobatória, em nada obstando, por si só, a participação do estudante, mediante nova inscrição, em etapa subsequente, se houver.
15. As informações prestadas por ocasião da inscrição e demais atos correlatos previstos neste Edital são de inteira responsabilidade do pai/mãe ou responsável, na forma da lei. Detectada quaisquer irregularidades, a Comissão Emergencial de Alimentação Escolar tomará as providências cabíveis.
16. Caberá à Comissão Emergencial de Alimentação Escolar manter organizados os documentos e registros de todas as etapas/fases e estratégias definidas para a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE enquanto perdurar o período de suspensão das aulas de que trata este Edital, repassando-os, oportunamente, à Secretaria de Educação do Município em razão da prestação de contas a ser realizada.
17. O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de gêneros alimentícios de que trata este Edital, inclusive com registro de atas e/ou pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, na forma da lei.
18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Emergencial de Alimentação Escolar, respeitada a legislação em vigor.
19. Este edital será para a entrega de kit nos meses de agosto/2020 e setembro/2020, podendo ser revisto em relação ao mês de setembro se ocorrer o retorno das aulas presenciais.

Jaqueline Gaboardi
Secretária Municipal de Educação
São Miguel do Oeste/SC, 30/07/2020

PORTARIA Nº 0131/2020

Publicação Nº 2584979

PORTARIA Nº 0131/2020
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MERCADO IMOBILIÁRIO PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto n. 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Administração e Finanças atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e com base na Lei Municipal nº 7.084/2014 e Lei Municipal nº 7.099/2015, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 10221/2020, no qual foi solicitado avaliação de imóvel matriculado no CRISMO sob nºs 19.660 e 20.942.

CONSIDERANDO o memorando interno nº 018/2020 da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o qual solicita nomeação de perito avaliador representante do mercado imobiliário.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear como Perito avaliador representante do Mercado Imobiliário, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, a empresa EVANDRO CARLOS BORLA ENGENHARIA, CREA/SC nº 165915-3, para aferição do valor de locação da seguinte sala comercial, com área de 24,20m²:

I - Parte do Lote Rural nº 47, com área de 34.080m², matriculado no CRISMO sob nº 19.660 e Parte do Lote Rural nº 47, com área de 6.680m², matriculado no CRISMO sob nº 20.942, ambos situados no bloco nº 1 e 2, da Secção Famoso, Linha Cruzinha, mais precisamente no Aeroporto Municipal Hélio Wassun, no município de São Miguel do Oeste, de propriedade do Município de São Miguel do Oeste.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos o perito avaliador deverá emitir laudo técnico da avaliação.

Art. 2º O trabalho desempenhado pelo avaliador ora nomeado será remunerado mediante pagamento do valor de R$ 415,92 (quatrocentos e quinze reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 29 de julho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA Nº 0132/2020

Publicação Nº 2585063

PORTARIA Nº 0132/2020
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, que delega ao Secretário Municipal da Administração as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, ainda, a Lei Complementar Municipal n. 009/2012 e a Lei Municipal n. 6.616/2012, e,
CONSIDERANDO que todos os candidatos do Processo Seletivo nº 001/2019 para o cargo de Técnico em Enfermagem já foram chamados;
CONSIDERANDO a necessidade de manter reserva técnica para a substituição de excepcional interesse público para o cargo de Técnico em Enfermagem;
CONSIDERANDO que em função do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), não é possível realizar Processo Seletivo de Provas e Títulos.
RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à Administração para organizar, coordenar e fiscalizar os atos do certame seletivo, para contratação de técnico em enfermagem, composta pelos seguintes servidores:

I –Marialice Brassiani, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com matrícula funcional nº 22002001;

II – Inês Carla Persch Theobald, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, com matrícula funcional nº 21926204;

III – Silvia Viviane Borges, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Atenção Básica, com matrícula funcional nº 21477906.

Parágrafo único. A presidência da Comissão caberá a servidora Marialice Brassiani.

Art. 2º Compete à Comissão ora constituída:

I – elaborar e divulgar o edital de lançamento do Processo Seletivo Simplificado;
II – fixar o cronograma com as datas de cada etapa do Processo;
III- receber e avaliar os requerimentos de inscrição preliminar e definitiva dos candidatos;
IV - verificar quanto a publicidade dos atos;
V - acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital;
VI- emitir lista dos aprovados, encaminhando-a ao Secretário de Administração para homologação, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital;
VII – julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar e dos candidatos não aprovados ou não classificados na prova objetiva seletiva.
VIII- homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado da prova objetiva seletiva, determinando a publicação no Diário Oficial, a lista dos candidatos classificados.
IX - demais atos que se fizer necessários para fiel cumprimento do presente ato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas atividades normais durante os horários de trabalho dedicados ao exercício das funções ora designadas.

Art. 5º Os servidores efetivos membros da Comissão ora designada, desde que não ocupantes de função gratificada, farão jus à gratificação contida no Art. 88 da Lei Complementar nº 009/2012, combinada com o Anexo IV da Lei Complementar nº 025/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.178/2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 30 de julho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência
do Município em conformidade com a Lei Orgânica.

PORTARIA Nº 0133/2020

Publicação Nº 2585522

PORTARIA Nº 0133/2020
DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o Art. 3º, do Decreto nº 9.284/2020, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.260, de 16 de março de 2020, o qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o Art. 36, do Decreto nº 562/2020, estabelece que "Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios.";

CONSIDERANDO que o Art. 3º, do Decreto 9.284/2020, autorizou a autoridade Municipal de Saúde a estabelecer, por ato próprio e após

aprovação pelo Comitê de Crise do Município, regras mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia, que serão de observância obrigatória pelos contribuintes;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Crise do Município em reunião realizada no dia 30 de julho de 2020, no sentido de que a Secretaria de Urbanismo realize o fechamento dos espaços públicos no que se refere a quadras de esportes, parques infantis e afins, com a finalidade de reduzir a aglomeração de pessoas nesses locais, situação esta que vem ocorrendo com frequência no Município;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Miguel do Oeste;

RESOLVE:
Art. 1º Determinar, com base no Art. 3º, do Decreto 9.284/2020, que a Secretaria Municipal de Urbanismo realize o fechamento dos espaços públicos no que se refere a quadras de esportes, parques infantis e afins, com a finalidade de reduzir a aglomeração de pessoas nesses locais.

Art. 2º As medidas constantes nesta Portaria não revogam outras normas sanitárias vigentes mais restritivas.

Parágrafo único. No caso de eventual conflito desta Portaria com outras normas, prevalecem aquelas que estabeleçam medidas mais restritivas.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º Os órgãos de fiscalização ficam autorizados a adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em, 30 de julho de 2020.

GENI MARIA PADILHA GIRELLI
Secretária Municipal de Saúde

MAURÍCIO PIACENTINI
Coordenador do Comitê de Crise

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1014/2020

Publicação Nº 2585034

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1014/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º Retificar a portaria 0728/2020 de 29 de maio de 2020:

Onde se lê:

"ANEXO I

No período de 03 de junho de 2020 a 01 de agosto de 2020
CARLOS ALBERTO PEDRASSANI, Agente Administrativo, Secretaria Adjunta de Finanças.

No período de 31 de julho de 2020 a 28 de outubro de 2020
SERGIO SBRUZZI, Técnico Administrativo, Secretaria Municipal de Saúde."

Leia-se:

"ANEXO I

No período de 03 de junho de 2020 a 01 de agosto de 2020
CARLOS ALBERTO PEDRASSANI, Agente Administrativo, Secretaria Adjunta de Finanças."

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 28 de julho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1015/2020

Publicação Nº 2585035

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1015/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto Municipal n. 9.299/2020 que estabelece que em virtude da situação de emergência e calamidade pública
decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), fica a Secretaria Municipal de Gestão
de Pessoas e Transparência autorizada a conceder, de forma antecipada, licença prêmio a
servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do Art. 108 da LCM 009/2012 que em situações de emergência, calamidade pública ou outras consideradas excepcionais, poderá ser concedido o gozo da licença prêmio de forma antecipada, ainda que o servidor não tenha completado o período aquisitivo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 107/2020);

CONSIDERANDO que tal medida não haverá aumento de despesa, visto que no período de gozo da licença prêmio não haverá a necessidade de contratação de profissional para substituir;

CONSIDERANDO que a servidora é hipertensa, sendo do grupo de risco para COVID-19, conforme atestado médico.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GOZO DE LICENÇA PRÊMIO nos termos do artigo 108 da Lei Complementar n. 009/2012, pelo período de 30 dias, de 30 de julho de 2020 a 28 de agosto de 2020, para a servidora pública municipal efetiva, ELIZANDRA BERTUZZI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, atuando na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Para fins de controle, a concessão da licença prêmio de que trata o caput deste artigo deve ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Quando completado o período aquisitivo e concedido o direito à licença prêmio, o setor de recursos humanos deverá informar no ato administrativo de concessão o período antecipado e já gozado pelo servidor.

§ 3º Caso o servidor seja exonerado ou demitido antes de ter completado o período aquisitivo, ele deverá restituir o erário municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 28 de julho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SAFGP/DDP 0865/2020

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1016/2020

Publicação Nº 2585037

PORTARIA SAFGP/DDP Nº 1016/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto Municipal n. 9.299/2020 que estabelece que em virtude da situação de emergência e calamidade pública
decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), fica a Secretaria Municipal de Gestão
de Pessoas e Transparência autorizada a conceder, de forma antecipada, licença prêmio a
servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do Art. 108 da LCM 009/2012 que em situações de emergência, calamidade pública ou outras consideradas excepcionais, poderá ser concedido o gozo da licença prêmio de forma antecipada, ainda que o servidor não tenha completado o período aquisitivo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 107/2020);

CONSIDERANDO que tal medida não haverá aumento de despesa, visto que no período de gozo da licença prêmio não haverá a necessidade de contratação de profissional para substituir;

CONSIDERANDO que a servidora é hipertensa, sendo do grupo de risco para COVID-19, conforme atestado médico.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER GOZO DE LICENÇA PRÊMIO nos termos do artigo 108 da Lei Complementar n. 009/2012, pelo período de 30 dias, de 03 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020, para a servidora pública municipal efetiva, ROSANA DE CASTRO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, atuando na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Para fins de controle, a concessão da licença prêmio de que trata o caput deste artigo deve ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Quando completado o período aquisitivo e concedido o direito à licença prêmio, o setor de recursos humanos deverá informar no ato administrativo de concessão o período antecipado e já gozado pelo servidor.

§ 3º Caso o servidor seja exonerado ou demitido antes de ter completado o período aquisitivo, ele deverá restituir o erário municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 28 de julho de 2020.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SAFGP/DDP 0865/2020

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

PROCESSO Nº 134/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2585347

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 134/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 81/2020

O Município de São Miguel do Oeste/SC, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.
OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em confecção de bloqueadores para boca de lobo ecológica inteligente a serem instalados nas vias públicas do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do edital.
Cadastro das propostas: Às 08h do dia 05 de agosto de 2020 até às 08h15min do dia 17 de agosto de 2020.

Abertura da sessão pública: Às 8h30min do dia 17 de agosto de 2020.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 36312006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.
São Miguel do Oeste/SC, 31 de julho de 2020.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 064/2020

Publicação Nº 2585131

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 – Fone 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 064/2020

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ERNEI JOSÉ STAHELIN doravante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a empresa ISACAR OFICINA MECÂNICA LATARIA E PINTURA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.594.471/0001-14, com endereço na Rua Luiza Martendal Koerich, s/nº, 88150-000 no município de Águas Mornas - SC, neste ato representada por Tatiane Koerich da Rosa Caxambu – CPF 005.895.829-09, doravante denominado CONTRATADA, mediante sujeição mútua às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO
Este contrato tem como objeto a prestação de serviço de mão-de-obra para instalação de aparelho luminoso (giroflex) e higienização (bancos e tapetes) da viatura Placas MJR 9459 pertencente a Policia Militar de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
A PREFEITURA pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços especificados no objeto deste contrato o valor de R$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), mediante apresentação de nota fiscal.
Conta para depósito: Banco do Brasil agência 2.600-X conta corrente 10.872-3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO
O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO
O prazo de vigência deste contrato será de 27/07/2020 a 07/08/2020.
Este contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que não sejam observadas as exigências acima citadas.
Também poderá ocorrer a rescisão contratual, por iniciativa da PREFEITURA, por conveniência pública, nos termos definidos na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal Vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes elegem o foro da Comarca de São José - SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, acordados e ajustados PREFEITURA e CONTRATADA assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Pedro de Alcântara, SC, 27 de julho de 2020.

ERNEI JOSE STAHELIN	ISACAR OFICINA MEC. LATARIA E PINTURA LTDA
Prefeito Municipal	Contratada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 065/2020

Publicação Nº 2585538

	MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 - Fone (48) 3277-0122 www.pmspa.sc.gov.br administracao@pmspa.sc.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 065/2020

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado o a empresa PRAXIS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 18.749.746/0001-68 com endereço na Rua Criciuma,167 Centro, 88303-130 – Itajaí - SC, doravante denominado CONTRATADA, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO
1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Formação pedagógica por meio de recursos virtuais (Google meet) para o professores e demais profissionais da educação junto a Secretaria Municipal de educação. Conforme proposta e cronograma de trabalho que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
2.1. A PREFEITURA pagará a CONTRATADA pela prestação do serviço definido no objeto deste contrato o valor total de R$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), correspondente a 24 horas de trabalho no valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) a hora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO
3.1. O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO
4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 03/08/2020 a 07/08/2020.
4.2. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que não sejam observadas as exigências acima citadas.
4.2.1. Também poderá ocorrer a rescisão contratual, por iniciativa da PREFEITURA, por conveniência pública, nos termos definidos na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS
5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal Vigente.
5.2. As despesas com o deslocamento, ferramentas e combustível para execução do serviço contratado é de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José - SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
6.2. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, acordadOs e ajustadOs PREFEITURA e CONTRATADA assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
São Pedro de Alcântara, SC, 31 de julho de 2020.

ERNEI JOSE STAHELIN PRAXIS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL
Prefeito Municipal Contratada

DECRETO Nº95/2020

Publicação Nº 2585567

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE (48) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO Nº95/2020

ANULA E SUPLEMENTA VERBAS NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei n° 1.303/2020.
DECRETA:
Art.1° – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no total de R$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais) nas dotações abaixo identificadas:
02 – GABINETE DO PREFEITO DO VICE-PREFEITO

02.01.14.422.0002.2.095 –Manutenção do Conselho Tutelar R$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00

10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10.01.18.541.0006.2.030 – Func. e Manutenção do Meio Ambiente R$ 40.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 40.000,00

13 – SECRETARIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO

13.03.17.512.0015.2.093 –Func. e Manutenção da Secretaria de
Água e Saneamento Básico R$ 9.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 9.000,00

07 – SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

07.01.15.452.0010.2.078 – Func. e Manut. da Coordenadoria de
Serviços Públicos R$ 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00

07.01.15.452.0010.2.077 – Func. e Manut. da Coordenadoria de
Obras R$ 242.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 242.000,00

08 – ENCARGOS GERAIS

08.01.28.843.0011.2085 – Amortização e Encargos da Dívida R$ 36.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 15.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 21.000,00

Art.2°– Para atender o Art. 1° deste Decreto fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado anular no valor de R$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais) nas dotações abaixo identificadas:
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.01.4.122.0003.2099 –Capacitação de Servidores R$ 9.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 9.500,00

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

04.02.12.361.0004.1.077 –Aquisição de Ônibus Escolar, Wan R$ 130.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0081 – Aplicações Diretas R$ 130.000,00

04.02.12.361.0004.1.012 –Ampliação e Reforma de Escolas – Ensino
Fundamental R$ 20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0081 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

04.02.12.365.0004.1.011 –Ampliação e Reforma de Escolas – Ensino
Infantil R$ 20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0081 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

04.02.27.812.0005.2.025 – Func. e Manutenção do Esporte Amador R$ 43.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 8.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

06 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

06.01.13.392.0008.2.045 – Festividades Culturais R$ 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

06.02.23.695.0008.2.047 – Func. e Manutenção do Turismo R$ 40.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 40.000,00

07 – SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.01.15.451.0010.1.067 – Construção e Reforma de Praças e Parques R$ 20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0081 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

10 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10.10.20.606.0006.2.028 – Realização de Eventos Promocionais R$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 5.000,00

10.10.20.606.0006.2.029 – Programa de Incentivo a Agricultura Orgânica R$ 4.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 4.500,00

14.01.4.122.0016.2.097 – Recadastramento Imobiliário R$ 30.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 30.000,00

Art. 3° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° – Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 31 de julho de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 310/2020

Publicação Nº 2585199

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 310/2020
Concede férias a servidora JOELMA DA SILVA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora JOELMA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem – ESF, férias por 15 dias que gozará a partir de 04/08/2020 a 18/08/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 28 de julho de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

PORTARIA N.º 311/2020

Publicação Nº 2585205

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 311/2020
Concede férias a servidora REGINA IRACEMA DUARTE ELIAS.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora REGINA IRACEMA DUARTE ELIAS, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF, férias por 30 dias que gozará a partir de 03/08/2020 a 01/09/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 29 de julho de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2020.

RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 042/2020

Publicação Nº 2585539

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – 88125-000 – Fone 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 042/2020

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, doravante denominado simplesmente PREFEITURA e de outro lado o Senhor MÁRIO MILTON MULLER inscrito no CPF sob n° 384.213.569-68, RG 742.236, PIS/PASEP 107.79916.03-1, residente a Rua Arnoldo Alfredo Stahelin, n° 115, Santa Teresa – São Pedro de Alcântara/SC, doravante denominado CONTRATADO, mediante sujeição mútua às cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviço Nº 042/2020, firmado em 12/03/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
As partes elegem o foro da comarca de São José – SC, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.
Assim, acordados e ajustados PREFEITURA e CONTRATADO assinam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Pedro de Alcântara, SC, 31 de julho de 2020.

ERNEI JOSÉ STAHELIN MARIO MILTON MULLER Prefeito Municipal CONTRATADO

Saudades

Prefeitura

EDITAL N. 05/2020 HOMOLOGA INSCRIÇÕES NA CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA – EDITAL N. 05/2020

Publicação Nº 2585132

EDITAL N. 05/2020
HOMOLOGA INSCRIÇÕES NA CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA – EDITAL N. 05/2020

Município de Saudades, estado de Santa Catarina, devidamente inscrito no CNPJ n. 83.021.881/0001-54, com endereço na Rua Castro Alves, n. 279, centro, Saudades/SC, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel Kothe, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n. 14.017, de 29 de Junho de 2020, torna público, pelo presente Edital, a homologação dos inscritos para cadastramento municipal de Cultura, em obediência aos princípios constitucionais da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa, conforme segue:
I - Associação Cultural e Artistico Desportivo os Brilhantes;
II – Associação Grupo de Danças Jugend Vorwarts;
III - CTG Galpão da Amizade;
IV – Fabiane Oldiges Mayer – Grupo Vira Copos.

Saudades – SC, 28 de Julho de 2020.
Daniel Kothe
Prefeito Municipal

Claudete Jahnel da Maia
Diretora de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020

Publicação Nº 2585694

EXTRATO CONTRATUAL Nº 50/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADES
CONTRATADO: EDERSON BOTH OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PUBLICO COM ENCARGOS - BARRACÃO SOB O IMÓVEL COM A MATRÍCULA Nº 17.415.
VALOR: 10.800,00
PRAZO: 30/08/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1153/2020
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 2/2020.
SAUDADES SC, 30/07/2020.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 218, 01 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585241

PORTARIA N. 218, 01 DE JULHO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e atendendo ao disposto no inciso IV, parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado PREGOEIRO, o servidor público ALBERTO CHRISTOVÂO HACKENHAAR, tendo como equipe de apoio os seguintes servidores:

• REGINA JANK;
• CARLOS EDÉSIO HART;
• CRISTINA BOSING PROVIN.

Art. 2º. O pregoeiro e a equipe de apoio conduzirão os certames licitatórios na modalidade denominada "Pregão Presencial e Eletrônico", cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e a sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, no decorrer do ano de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 24 de Julho de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 06, de 06 de Janeiro de 2020.

Saudades, SC, 01 de Julho de 2020.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

ROGÉRIO ANTÔNIO SEHNEM
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA N. 219, 01 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2585244

PORTARIA N. 219, 01 DE JULHO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal cominado com o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e o artigo 5º da Lei Municipal nº 822, de 08 de setembro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a seguinte COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para processar e julgar todos os certames licitatórios da Prefeitura Municipal de Saudades, a investidura dos membros será pelo período de um ano a partir da presente data:

- Presidente: ALBERTO CHRISTOVÃO HACKENHAAR;
- Membro: CARLOS EUGÊNIO SEHNEM;
- Assessor Jurídico: JULIANA DE OLIVEIRA.

§ 1º. Fica nomeado como Secretário da Comissão Permanente de Licitações, o servidor de cargo efetivo Sr. CARLOS EDÉSIO HART.

§ 2º. Na ausência ou impossibilidade de qualquer um dos membros acima citados, ficam nomeados como suplentes os servidores Sra. JOICE MARION e a Sra. REGINA JANK.

Art. 2º. São atribuições da Comissão Permanente de Licitações:
I - Autuar o Processo Licitatório quando da sua instauração;
II - Registrar os procedimentos nos livros próprios conforme prevê a Lei Municipal;
III - Elaborar o Ato Convocatório e a minuta do contrato;
IV - Enviar o Ato Convocatório e a minuta do contrato para apreciação pela Assessoria Jurídica do Município;
V - Providenciar a publicação do Ato Convocatório;
VI - Receber a documentação e as propostas;
VII - Julgar a documentação de habilitação;
VIII - Julgar as propostas;
IX - Após a conclusão do processo licitatório, encaminhar ao Executivo Municipal para Homologação.

Parágrafo único. Será de competência exclusiva do Presidente ou da Secretária a autenticação dos documentos, publicação e certificação da publicação dos atos.

Art. 3º. As sessões da Comissão Permanente de Licitação serão realizadas na Sala de Compras e Licitações da Administração, sito a Rua Castro Alves, n. 279, nos dias e horários previstos no Ato Convocatório do Processo de Licitação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de 24 de Julho de 2020.

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 07, de 06 de Janeiro de 2020.

Saudades, SC, 01 de Julho de 2020.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

ROGÉRIO ANTÔNIO SEHNEM
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Schroeder

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 37/2020-FMS

Publicação Nº 2585563

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 37/2020-FMS
Dispensa de Licitação nº. 33/2020-FMS
Processo nº. 50/2020-FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 01.306.465/0001-38, estabelecida na Rua Américo Vespúcio nº. 995, Bairro Nova Brasília, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.213-401

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato Aquisição de Termômetro digital infravermelho e tapete sanitizante, para unidades escolares, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	Termômetro digital infravermelho utilizado para verificação de temperatura corporal em adultos e crianças sem o contato com a pele, a uma distância entre 5 a 15 cm, cerca de 3 a 5 segundos a mensuração da temperatura aparecerá no visor. Faixa de medição de 34ºC a 42,2ºC. Desligamento automático. Alimentação 2 pilhas AA	20	Unidade	270,00	5.400,00
02	Tapete Sanitizante é produzido em vinil (PVC), tem formato 38x58cm, não mancha, possui borda vedante que impede o vazamento de líquidos, espessura de 10mm, é antiderrapante e antichama.	20	Unidade	95,00	1.900,00
TOTAL R$					7.300,00

Valor total: R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)
Data da Assinatura: 31/07/2020 – Vigência: 31/12/2020

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº. A31/2020 – PMS

Publicação Nº 2585693

TERMO ADITIVO Nº. A31/2020 – PMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 84/2020 – PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Osvaldo Jurck.

CONTRATADA: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 03.094.645/0001-29, estabelecida na Rua Eugênio Moreira, nº. 187, salas 06, 07 e 09, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.202-100, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor LUIZ ANTONIO VALLE PEDREIRA DE CERQUEIRA, inscrito no CPF nº 381.042.459-53.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 84/2020-PMS, celebrado em 02 de julho de 2020, Processo de licitação nº. 86/2020– PMS, Modalidade Tomada de Preços nº. 12/2020–PMS, para contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da RUA ALBERTO ZANELLA – TRECHO 01, Est. OPP 00 à est. 7 + 8,00m, Bairro Rio Hern no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 148m e área total de 1.610,57m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de

quantitativos e demais anexos, Contrato de Repasse nº. 866535/2018/MCIDADES/CAIXA, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a enunciadas.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entre as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª – Fica alterada a descrição geral do objeto da licitação passando a ser: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da RUA ALBERTO ZANELLA – TRECHO 01, Est. OPP 00 à est. 7 + 8,00m, Bairro Rio Hern no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 148m e área total de 1.610,57m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, Contrato de Repasse nº. 866535/2018/MCIDADES/CAIXA, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato.

Cláusula 2ª – Fica alterado a descrição do objeto do contrato na Cláusula Primeira no item 1.1 e na Cláusula Segunda no item 2.2, para a o objeto descrito na Cláusula acima.

Cláusula 3ª – Excluem-se do contrato na Cláusula Segunda os itens 2.1 e 2.1.1, da Cláusula Quinta excluem-se os itens 5.1.3, 5.2, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 e na Cláusula Décima excluem-se os itens 10.1.21, 10.1.22, 10.1.23, 10.1.24 e 10.1.25

Cláusula 4ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 84/2020-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 31 de julho de 2020.
CONTRATADA:
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
LUIZ ANTONIO VALLE PEDREIRA DE CERQUEIRA
CPF nº 381.042.459-53
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Daniela Samulescki
CPF nº. 053.350.739-18

2ª _____
Nome: Guilherme Sandmann da Silva Vianna
CPF nº. 085.168.389-43

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2020

Número do Registro de Preços: 46/2020 **Data do Registro: 31/07/2020** **Válido até: 31/07/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	CHALEIRA ELÉTRICA, MÍNIMO 1,7 LITROS, COR PRETO E PRATA. Portátil. Tampa com abertura acionada por botão. Capacidade de 1.7L. Jarra com movimento rotativo 360°. Desligamento automático. Luz indicadora de funcionamento. Botão Liga/Desliga. Jarra sem fio. Porta fio: Sim. Potência: 1850W. Voltagem: 220V.	UN	RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	157,0000	1
			BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME (11871)	BRITÂNIA	0	158,0000	2
			BONA GENTE COMERCIAL LTDA (10662)		0	159,0000	3
			JS SIMOES EIRELI (14443)	MULTILASER	0	160,0000	4
			COMERCIAL VITORIA LTDA (12658)		0	163,0000	5
			RP COMERCIAL LTDA (13021)	Multilaser	0	163,3500	6
			BLUINTER COMERCIO DE ELETRONICOS E ELETRODOMESTICO (14444)	BRITANIA	0	165,0000	7
			MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (13247)		0	165,0000	8
2	BATEDEIRA - CINCO VELOCIDADES/220V (Mod. Proinfância). Características do produto: Potência: 300 W. Consumo: 0.002 KWh por hora. Velocidades: 5 e Turbo. Tigela com capacidade para: 3,5 l e giro automático. Batedores para massas leves e pesadas. Ejetor de batedores. Pode ser usada manualmente, sem ter de parar o processo. Prendedor de fio.	UN	RP COMERCIAL LTDA (13021)	Arno	0	451,0000	1
			COMERCIAL VITORIA LTDA (12658)		0	452,0000	2
			BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME (11871)	MULTILASER	0	456,0000	3
			MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (13247)		0	460,0000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2020

Número do Registro de Preços: 46/2020 **Data do Registro: 31/07/2020** **Válido até: 31/07/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			BONA GENTE COMERCIAL LTDA (10662)		0	463,8000	5
			BLUINTER COMERCIO DE ELETRONICOS E ELETRODOMESTICO (14444)	BRITANIA	0	465,0000	6
3	ESPREMEDOR DE FRUTAS. Espremedor automático de frutas cítricas, comercial, com copo coletor de 1 litro com tampa, um coador/peneira e dois cones de extração (castanha/ carambola) em tamanhos diferentes, para laranja e limão. DIMENSÕES E CAPACIDADE: Altura máxima: 330 mm. Diâmetro/ largura máxima: 300 mm. Capacidade volumétrica mínima: 1 litro. CARACTERÍSTICAS: Gabinete (corpo) fabricado em aço inox. Copo superior, em aço inox ou alumínio, desmontável com bica. Copo coletor (jarra), tampa e peneira fabricados em aço inox, alumínio ou plástico. Jogo de cones de extração (carambola/castanha) em poliestireno. Motor de, no mínimo, 1/4 HP. Base antiderrapante. Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. Voltagem: 220V.·Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. Cordão de alimentação com 1,5 m de comprimento, como mínimo. GARANTIA mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento.	UN	RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	295,5000	1
			BONA GENTE COMERCIAL LTDA (10662)		0	296,0000	2
			BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME (11871)	JL COLOMBO	0	297,0000	3
			JS SIMOES EIRELI (14443)	MONDIAL	0	297,5000	4
			RP COMERCIAL LTDA (13021)	Mondial	0	306,9000	5
			COMERCIAL VITORIA LTDA (12658)		0	307,0000	6
4	LIQUIDIFICADOR COM 2 VELOCIDADES. COM FUNÇÃO PULSAR E CAPACIDADE PARA TRITURAR GELO. Preto. Potência: 600 W. Com filtro. Características: 2 velocidades com função pulsar para triturar gelo. Para ingredientes duros ou moles. Copo de plástico resistente de 2 l. Função de gelo + limpeza automática. Feito com materiais livres de BPA. Com filtro para o preparo de suco sem sementes. Lâmina em formato de estrela ProBlend 4 para processar e misturar com eficácia. Pés de borracha antideslizantes. Bico extragrande para um fácil escoamento.	UN	JS SIMOES EIRELI (14443)	MONDIAL	0	115,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2020

Número do Registro de Preços: 46/2020 **Data do Registro: 31/07/2020** **Válido até: 31/07/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	118,0000	2
5	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS. DIMENSÕES E CAPACIDADE: Diâmetro/ largura máxima: 400 mm. Altura máxima: 420 mm. Profundidade máxima: 420 mm. Volume mínimo: 1,5 litros. CARACTERÍSTICAS: Lâminas multifuncionais fabricadas em aço inoxidável. Tigela extragrande aço inox ou acrílico, com capacidade mínima para 1,5l litros de ingredientes líquidos. Tampa da tigela com bocal largo para absorver frutas, legumes e verduras inteiras. Com dois ajustes de velocidade e função pulsar que permita o controle preciso da duração e frequência do processamento. Trava de segurança. Cabo com armazenamento integrado. Base firme com pés antideslizantes (ventosa). Motor com potência mínima de 700W. Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. Voltagem: 220V. Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. ACESSÓRIOS: Batedor para mistura de massas leves e pesadas. Uma faca de corte em aço inoxidável para carnes, legumes e verduras. Dois discos de metal para ralar e picar em pedaços finos e médios. Liquidificador (jarra) com tampa, com capacidade para 1,5 litros para misturar, triturar e mexer ingredientes variados. Um disco emulsificador para preparar alimentos como clara em neve e maionese. GARANTIA mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento.	UN	BONA GENTE COMERCIAL LTDA (10662)		0	311,9000	1
			JS SIMOES EIRELI (14443)	BRITÂNIA	0	315,0000	2
			RP COMERCIAL LTDA (13021)	Philco	0	319,0000	3
6	CENTRÍFUGA DE FRUTAS 800W/220Volts (Mod. Proinfância). Especificações técnicas: Potência: 800 W. Coletor de polpa: 2 litros. Freqüência: 50/60 Hz. Comprimento do cabo: 1,2 m. Especificações do design/suporte e grampos: alumínio escovado. Tubo para polpa: aço inoxidável. Cores disponíveis: alumínio escovado. Acessórios/Jarra de suco: 1.500 ml. Potência do Juicer: 800W. Volume: 0.0380 m³. Cor: ALUMINIO. Tensão: 220V.	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA (12658)		0	571,0000	1
			JS SIMOES EIRELI (14443)	BRITÂNIA	0	571,5000	2
			RP COMERCIAL LTDA (13021)	Britania	0	574,2000	3
			BONA GENTE COMERCIAL LTDA (10662)		0	578,0000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2020

Número do Registro de Preços: 46/2020 **Data do Registro: 31/07/2020** **Válido até: 31/07/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
7	FORNO ELÉTRICO AUTOLIMPANTE, COM GRILL, MÍNIMO 44 LITROS, BRANCO. Material - Frontal: termoplástico - Corpo externo: aço pintado. Potência: 1,750W. Temperatura: 50ºC a 320ºC. Características do fomo: Abertura da porta Frontal: ergonômica. Funções: Assa / Gratina / Aquece. Com prateleiras internas. Grade cromada e removível - 02 níveis de altura. Com Resistências blindadas. Recursos: com Timer de até 120min. Com desligamento automático. Autolimpante. Com Grill. Com bandeja para resíduos esmaltada e removível. Com isolamento térmico total em fibra cerâmica. Com luz indicadora de funcionamento. Material externo do forno: aço pintado. Pés antiderrapantes. Alimentação: 220 Volts. Elétrico. Cor: Branco. Dimensões aproximadas do produto: Largura 57,7cm; Altura 36cm; Profundidade 50cm. Garantia: Prazo 01 ano. Comprimento do cabo de alimentação: 1m.	UN	BONA GENTE COMERCIAL LTDA (10662)		0	615,0000	1
			TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO - EIRELI - EPP (13528)	FISCHER - HC	0	616,0000	2
			BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME (11871)	FISCHER	0	617,0000	3
			MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (13247)		0	618,0000	4
			VMLX ELETRONICOS EIRELI (14457)	FISCHER	0	635,0000	5
			COMERCIAL VITORIA LTDA (12658)		0	645,0000	6
			BLUINTER COMERCIO DE ELETRONICOS E ELETRODOMESTICO (14444)	FICHER	0	648,0000	7
			RP COMERCIAL LTDA (13021)	Fischer	0	648,2000	8
			JS SIMOES EIRELI (14443)	FICHER	0	650,0000	9
			RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	650,0000	10

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2020

Número do Registro de Preços: 46/2020 **Data do Registro: 31/07/2020** **Válido até: 31/07/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
8	FOGÃO ELÉTRICO DE MESA, 2 BOCAS, BRANCO. Com dois pratos de aquecimento e ajuste de temperatura. Funciona com todos os tipos de panelas do mercado que podem ser usadas para fogões à gás. Características gerais: Cor: Branco. Corpo em aço inoxidável: Maior resistência e facilidade na limpeza. Dois pratos de aquecimento, feitos em ferro fundido, aquecem mais rápido e mantém a temperatura. Cinco níveis de temperatura. Potência: 2000w (1000w em cada boca). Voltagem: 220V. Medidas aproximadas do fogão: Largura: 50 cm. Altura: 9 cm. Profundidade: 28 cm. Segurança e estabilidade: Não precisa de gás pois funciona com resistências elétricas para aquecer as panelas. Com garantia mínima de 1 ano.	UN	BONA GENTE COMERCIAL LTDA (10662)		0	189,0000	1
			VMLX ELETRONICOS EIRELI (14457)	AGRATTO	0	189,5000	2
			RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	204,0000	3
			COMERCIAL VITORIA LTDA (12658)		0	206,0000	4
9	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS, COM CAPACIDADE BRUTA ACIMA DE 513 LITROS, BRANCO, 220 V. Especificações: Número de portas: 2 portas. Congelamento rápido: Sim. Dreno de degelo: Sim. Função: Freezer; Conservador. Controle de temperatura: Sim. Rodízios com fibra de alta resistência. Dimensões aproximadas (LxAxP) (cm): 155x91,50x76,3.	UN	TIAGO DANIEL VEDAN - ME (13717)	CONSUL	0	2.070,0000	1
			TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO - EIRELI - EPP (13528)	CONSUL - CH	0	2.079,0000	2
			VMLX ELETRONICOS EIRELI (14457)	CONSUL	0	2.460,0000	3
10	FREEZER HORIZONTAL MÍNIMO 419 LITROS, 2 PORTAS, 220V. Horizontal/220V. Linha Branca. Capacidade bruta: mínimo 419 litros. Capacidade líquida: 419 litros. Faixa de operação (Dupla Ação): Função Refrigerada: 2ºC a 8ºC. Função Freezer: -18ºC a -22ºC. Dimensões aprox. do produto (externa): 94,4x133,1x69 cm (AxLxP). Dimensões aprox. do produto (interna): 71,5x122,2x51,5 cm (AxLxP). Peso aprox. do produto: 69kg.	UN	TIAGO DANIEL VEDAN - ME (13717)	CONSUL	0	2.100,0000	1
			VMLX ELETRONICOS EIRELI (14457)	METALFRIO	0	2.897,0000	2
			RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	2.897,0000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2020

Número do Registro de Preços: 46/2020 **Data do Registro: 31/07/2020** **Válido até: 31/07/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
11	FREEZER VERTICAL FLEX (PODENDO SER USADO COMO FREEZER E COMO REFRIGERADOR), FROST FREE, MÍNIMO 220 LITROS, 220V, COR INOX. Tipo: Vertical. Capacidade mínima (L): 220. Portas: 1. Congelamento rápido: Sim. Porta reversível: Sim. COM FUNÇÃO REFRIGERADOR. Controle de temperatura: Sim. Com sistema Frost Free, que toma desnecessário fazer o degelo, pois o mesmo ocorre naturalmente. Características Gerais: Controle Eletrônico; Prateleira de Arame; Prateleira Metálica; Prateleira Extra; Prateleira de Vidro Temperado Superior (maior); Gaveta Rasa (removível); Prateleira de Vidro Temperado Inferior (menor); Gavetas Grandes (removíveis); Gaveta Inferior (removível); Rodapé; Pés Estabilizadores; Etiqueta com Informações de Uso; Porta Reversível. Com Sistema EASY TO OPEN: facilita a abertura da porta. Para reabertura aguarde 10 segundos. Com painel de controle externo para facilitar o ajuste de temperatura e seleção de funções de acordo com as necessidades.	UN	MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (13247)		0	3.080,0000	1
			TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO - EIRELI - EPP (13528)	BRASTEMP - I	0	3.081,0000	2
			BLUINTER COMERCIO DE ELETRONICOS E ELETRODOMESTICO (14444)	BRASTEMP	0	3.082,0000	3
			VMLX ELETRONICOS EIRELI (14457)	BRASTEMP	0	3.085,0000	4
			BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME (11871)	BRASTEMP	0	3.113,2000	5
			RP COMERCIAL LTDA (13021)	Brastemp	0	3.148,2000	6
			COMERCIAL VITORIA LTDA (12658)		0	3.179,3600	7

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2020

Número do Registro de Preços: 46/2020 **Data do Registro: 31/07/2020** **Válido até: 31/07/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
12	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 KG, COR BRANCA, COM PROGRAMAÇÃO PARA DIFERENTES TIPOS DE LAVAGEM, 220V. Linha Branca. Com aprovação do INMETRO. Gabinete externo do tipo monobloco revestido em chapa de aço galvanizado ou fosfatizado com acabamento em pintura eletrostática a pó na cor branca. Com painel de controle externo contendo botões seletores e/ou teclas para programas de lavagem e/ou funções pré-programadas, níveis de consumo de água, enxague e centrifugação. Todas as funções devem ser identificadas. Tecla ou botão de acionamento liga/desliga. Programação para diferentes tipos de lavagem. Mangueiras para entrada de água com filtro e de saída para drenagem. Centrifugação. Filtro para retenção de fiapos. Dispenser de sabão. Dispenser para amaciante. Dispenser para alvejante. Compartimento interno (cesto) em plástico PP (polipropileno). Acesso ao cesto pela parte superior da máquina. Sapatas niveladoras. Dispositivo de segurança na tampa (desligamento ou travamento). Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. Eficiência Energética: Classe A. Com alças laterais. Voltagem: 220V.	UN	VMLX ELETRONICOS EIRELI (14457)	MULLER	0	1.250,0000	1
			TIAGO DANIEL VEDAN - ME (13717)	CONSUL	0	1.270,0000	2
			RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	1.571,0000	3
13	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 KG, COR BRANCA, COM PROGRAMAÇÃO PARA DIFERENTES TIPOS DE LAVAGEM, 220V. Com aprovação do INMETRO. Gabinete externo do tipo monobloco revestido em chapa de aço galvanizado ou fosfatizado com acabamento em pintura eletrostática a pó na cor branca. Com painel de controle externo contendo botões seletores e/ou teclas para programas de lavagem e/ou funções pré-programadas, níveis de consumo de água, enxague e centrifugação. Todas as funções devem ser identificadas. Tecla ou botão de acionamento liga/desliga. Programação para diferentes tipos de lavagem. Mangueiras para entrada de água com filtro e de saída para drenagem. Mínimo 3 níveis de água. Centrifugação. Filtro para retenção de fiapos. Dispenser de sabão. Dispenser para amaciante. Dispenser para alvejante. Compartimento interno (cesto) em plástico PP (polipropileno). Acesso ao cesto pela parte superior da máquina. Sapatas niveladoras. Dispositivo de segurança na tampa (desligamento ou travamento). Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. Eficiência Energética: Classe A. Com alças laterais. Voltagem: 220V.	UN	TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO - EIRELI - EPP (13528)	COLORMAQ -	0	1.495,0000	1
			TIAGO DANIEL VEDAN - ME (13717)	CONSUL	0	1.499,0000	2
			VMLX ELETRONICOS EIRELI (14457)	COLORMAQ	0	1.619,0000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2020

Número do Registro de Preços: 46/2020 **Data do Registro: 31/07/2020** **Válido até: 31/07/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
14	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 KG , COR BRANCA, COM PROGRAMAÇÃO PARA DIFERENTES TIPOS DE LAVAGEM, 220V. Com aprovação do INMETRO. Gabinete externo do tipo monobloco revestido em chapa de aço galvanizado ou fosfatizado com acabamento em pintura eletrostática a pó na cor branca. Com painel de controle externo contendo botões seletores e/ou teclas para programas de lavagem e/ou funções pré-programadas, níveis de consumo de água, enxague e centrifugação. Todas as funções devem ser identificadas. Tecla ou botão de acionamento liga/desliga. Programação para diferentes tipos de lavagem. Mangueiras para entrada de água com filtro e de saída para drenagem. Mínimo 3 níveis de água. Centrifugação. Filtro para retenção de fiapos. Dispenser de sabão. Dispenser para amaciante. Dispenser para alvejante. Compartimento interno (cesto) em plástico PP (polipropileno). Acesso ao cesto pela parte superior da máquina. Sapatas niveladoras. Dispositivo de segurança na tampa (desligamento ou travamento). Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. Eficiência Energética: Classe A. Com alças laterais. Voltagem: 220V.	UN	BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME (11871)	COLORMAQ	0	2.040,0000	1
			TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO - EIRELI - EPP (13528)	COLORMAQ -	0	2.042,0000	2
			TIAGO DANIEL VEDAN - ME (13717)	CONSUL	0	2.050,0000	3
			RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	2.382,0000	4
			VMLX ELETRONICOS EIRELI (14457)	COLORMAQ	0	2.382,0000	5
			BLUINTER COMERCIO DE ELETRONICOS E ELETRODOMESTICO (14444)	COLORMAQ	0	2.405,0000	6
			BONA GENTE COMERCIAL LTDA (10662)		0	2.430,0000	7
			RP COMERCIAL LTDA (13021)	Electrolux	0	2.431,5000	8
			MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (13247)		0	2.450,0000	9
			JS SIMOES EIRELI (14443)	ELECTROLUX	0	2.452,0000	10

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2020

Número do Registro de Preços: 46/2020 **Data do Registro: 31/07/2020** **Válido até: 31/07/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
15	SECADORA DE ROUPAS PISO/PAREDE 10 KG COM 12 PROGRAMAS DE SECAGEM. 220 V. Largura máx.: 600 mm. Profundidade máxima: 600 mm. Capacidade mínima: 10kg. Capacidade para até 10kg de roupa centrifugada. Com 12 programas de secagem: Programação completa especialmente desenvolvida para secar adequadamente todos os tipos de roupas e tecidos. Flexibilidade para escolher qualquer tipo de secagem com qualquer nível de carga. Com 3 tipos de secagem: Passa Fácil, para guardar e Econômica. Função Antirrugas: Processo de secagem mais cadenciada e que reduz os vincos e amassados da roupa. Gabinete externo do tipo monobloco revestido em chapa de aço galvanizado ou fosfatizado com acabamento em pintura eletrostática a pó (epóxi/poliéster) na cor branca. Painel de controle externo com botão seletor de funções pré-programadas de secagem e teclas de ajuste da temperatura. (Todas as funções devem ser identificadas). Programação com diferentes tipos de secagem. Níveis de temperatura para secagem: "normal" e "delicada" (ou correspondente), no mínimo. Função de eliminação de odor. Porta com abertura frontal e visor circular em vidro temperado. Compartimento interno (cesto) em aço inox e/ou aço esmaltado. Filtro interno. Motor de rotação auto reversível. Tubo flexível e/ou direcionador de ar. Sapatas niveladoras. Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamentoCom 2 opções de instalação (Parede ou Piso). ATENÇÃO: DEVERÁ ESTAR INCLUSO O KIT PARA INSTALAÇÃO NA PAREDE.	UN	TIAGO DANIEL VEDAN - ME (13717)	BRASTEMP	0	1.625,0000	1
			TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO - EIRELI - EPP (13528)	ELECTROLUX	0	2.037,0000	2
			MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (13247)		0	2.050,0000	3
16	SECADORA DE ROUPAS SUSPENSA (DE PAREDE), CAPACIDADE MÍNIMA 8 KG, COR BRANCA, 220V. Tipo de secadora: Suspensa. Painel de controle: Mecânico. Tipo de abertura: Frontal, através de zíperes. Potência aproximada: 1100 Watts. Características: Possui timer com ciclo máximo de 120 minutos, sendo que nos últimos 15 minutos há o ciclo amaciante, onde o ar utilizado sempre será frio. Possui, no mínimo 06 cabides removíveis. Temperatura: aproximadamente 60°C. Opção de escolha entre ar quente e ar frio. Com bolsa de secagem dobrável, em PVC. O Sistema Giro Fácil permite que a secadora seja "dobrada" até a parede quando não estiver em uso. Gabinete e cabides de plástico especial. Alimentação: 220 Volts. Dimensões aproximadas (LxAxP): 50x105x50cm.	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA (12658)		0	689,0000	1
			BLUINTER COMERCIO DE ELETRONICOS E ELETRODOMESTICO (14444)	MUELLER	0	690,0000	2
			RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	698,0000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2020

Número do Registro de Preços: 46/2020 **Data do Registro: 31/07/2020** **Válido até: 31/07/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO - EIRELI - EPP (13528)	MULLER - SUI	0	698,4000	4
			BONA GENTE COMERCIAL LTDA (10662)		0	700,0000	5
			MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (13247)		0	710,0000	6
			RP COMERCIAL LTDA (13021)	Mueller	0	712,8000	7
			JS SIMOES EIRELI (14443)	MUELLER	0	720,0000	8
			BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME (11871)	MULLER	0	720,0000	9
17	FERRO DE PASSAR ELÉTRICO À VAPOR E SECO, NO MÍNIMO 1200W, 220V. Características: Potência mínima(W): 1200W. Funciona a vapor e seco, com no mínimo 7 temperaturas. Com spray. Vapor extra: jato concentrado. Limpeza automática. Ajuste automático de vapor. No mínimo com 23 saídas de vapor na base. Revestimento antiaderente que resiste à corrosão e facilita a limpeza, em teflon. Com luz indicadora. Cabo anatômico. Duplo visor de nível de água. Suporte para enrolar o cabo elétrico. Cabo elétrico com comprimento de aproximadamente 1,5 metros.	UN	RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	163,0000	1
			BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME (11871)	OSTER	0	164,4700	2
			BONA GENTE COMERCIAL LTDA (10662)		0	165,0000	3
			JS SIMOES EIRELI (14443)	MULTILASER	0	165,0000	4
			COMERCIAL VITORIA LTDA (12658)		0	165,2000	5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2020

Número do Registro de Preços: 46/2020 **Data do Registro: 31/07/2020** **Válido até: 31/07/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
18	FERRO ELÉTRICO À SECO. DIMENSÕES: Altura máxima: 130 mm. Largura máxima: 130 mm. Profundidade máxima: 250 mm. CARACTERÍSTICAS: Controle de temperatura. Cabo anatômico. Indicador de tecidos. Poupa botões. Base em alumínio polido. Corpo em plástico. Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. Voltagem: 220V. Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento.	UN	JS SIMOES EIRELI (14443)	AGRATTO	0	58,0000	1
			BONA GENTE COMERCIAL LTDA (10662)		0	60,0000	2
			COMERCIAL VITORIA LTDA (12658)		0	60,0000	3
19	TÁBUA/MESA DE PASSAR ROUPA. Tampo em aço carbono. Forro de espuma poliuretano. Tecido: 75% algodão e 25% poliéster. Estrutura: Aço carbono. Tampo: Dobrável. Com regulagem de altura, 03 níveis. Com pés antiderrapantes. Com porta-ferro. Dimensões aproximadas do produto: Largura Aberto: 34 cm; Altura Aberto: 100 cm; Profundidade Aberto: 110 cm.	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA (12658)		0	128,5000	1
			BONA GENTE COMERCIAL LTDA (10662)		0	129,0000	2
			BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME (11871)	MOR	0	133,1000	3
20	BALANÇA DIGITAL CORPORAL, EM VIDRO TEMPERADO, COM CAPACIDADE DE 150 A 180 KG. Com alta precisão, gradução de 100g. Com chave liga/desliga. Plataforma de vidro temperado de alta qualidade, estabilidade e segurança. Com visor de LCD. Capacidade de 150 a 180Kg. Unidades de Medida: Kg e Lb. Acionamento automático ao subir na balança; Desligamento automático em 5 a 15 segundos; Indicador de Bateria Fraca: 'LO'; Indicador de excesso de peso; Zero automático.	UN	RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	139,0000	1
			VMLX ELETRONICOS EIRELI (14457)	AGRATTO	0	139,9000	2
			BONA GENTE COMERCIAL LTDA (10662)		0	140,0000	3
			JS SIMOES EIRELI (14443)	EIATSMART	0	155,0000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2020

Número do Registro de Preços: 46/2020 **Data do Registro: 31/07/2020** **Válido até: 31/07/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
21	PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO GELADO DE 2,1 A 2,8 LITROS. Eliminação de impurezas e remoção de cloro, adiciona sais minerais à água em seu processo de filtragem e com tecnologia Ultravioleta, que esteriliza até 99% dos vírus, bactérias, fungos e outros micro-organismos. Especificações Técnicas: Retenção de partículas. Eficiência na purificação de água. Redução de cloro livre.Eficiência na remoção de cloro. Tipos de tratamento da água: Purificação + Mineralização + Esterilização. Unidade de Esterilização ULTRAVIOLETA - Esteriliza até 99,9% de bactérias. Sistema de troca Super Fácil. Tempo Recomendado de Uso (unidade principal e mineralização) 7.000 litros ou 12 meses. Tempo Recomendado de Uso (unidade de esterilização) 7.000 litros ou 12 meses. Capacidade de refrigeração (l/h)* 2,5. Abastecimento: Rede água pré-tratada. Nanotecnologia: Protege a água da contaminação de micro-organismos. Tensão de alimentação (V): Bivolt automático - 100 a 240. Capacidade dos reservatórios (l) - Natural Fluxo Contínuo. Capacidade dos reservatórios (l) - Gelado: mínimo 2,1. Controle de temperatura - Água: gelada. Sistema eletrônico com baixo consumo de energia. Interface Painel LCD com teclas iluminadas. Aviso de troca de filtros: Sim - Mensagem do painel LCD. Indicação de Temperatura da Água: Sim - Painel LCD. Bica Móvel (Enche jarras e garrafas): Sim - 2 posições. Acionamento de Água: 3 Teclas "soft touch" Natural / Misturada / Refrigerada. Bandeja para água: Sim - Removível. Altura para copos 20cm na bandeja e até 28cm com bica móvel. Suporte para parede: Sim - Incorporado ao Produto. Cores disponíveis: Branco / Azul. Gás refrigerante: "Gas Free" - Não utiliza gás.	UN	RP COMERCIAL LTDA (13021)	IBBL	0	920,0000	1
			BLUINTER COMERCIO DE ELETRONICOS E ELETRODOMESTICO (14444)	LATINA	0	922,0000	2
			COMERCIAL VITORIA LTDA (12658)		0	925,0000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2020

Número do Registro de Preços: 46/2020 **Data do Registro: 31/07/2020** **Válido até: 31/07/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
22	PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO. Purificador/ bebedouro de água refrigerado. DIMENSÕES E CAPACIDADE: Altura máxima: 410 mm. Largura máxima: 315 mm. Profundidade máxima: 370 mm. Fornecimento mínimo de água gelada: 1,2 l/h. CARACTERÍSTICAS: Sistema de tratamento através de elementos filtrantes que removem os particulados da água e o cloro livre. Compressor interno com gás refrigerante conforme legislação vigente. Botão de acionamento automático do tipo fluxo contínuo, com regulagem para diferentes níveis de temperatura (natural, fresca ou gelada) ou torneira. Bica telescópica ou ajustável para recipientes de diversos tamanhos. Câmara vertical de filtragem e purificação. Corpo em aço inox ou aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó. Painel frontal em plástico ABS de alta resistência com proteção UV. Vazão aprox.: 40 a 60 Litros de água/ hora. Pressão de funcionamento: 3 a 40 m.c.a (0,3 kgf/cm² à 4 kgf/cm²). Temperatura de trabalho: 03 à 40º C. Componentes para fixação e instalação: canopla; conexões cromadas; buchas de fixação S8; parafusos; redutor de vazão; adaptadores para registro: flexível e mangueira. Produto de certificação compulsória, o equipamento deve possuir selos INMETRO, comprobatórios de conformidade com a legislação vigente, inclusive, com eficiência bacteriológica "APROVADO". Gás refrigerante R600a ou R134a. · Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. Voltagem: 220V. Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento.	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA (12658)		0	884,0000	1
			JS SIMOES EIRELI (14443)	LIBEL	0	885,0000	2
			BLUINTER COMERCIO DE ELETRONICOS E ELETRODOMESTICO (14444)	IBBL	0	889,0000	3
23	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO (LAVAJATO). De uso profissional (9 a 12 h semanais). Ideal para limpezas pesadas. Pressão máxima: entre 1800 e 2176 PSI / 150 bar (220 volts). Motor: indução. Vasão: 500 litros/hora. Bomba em aço inox com cabeçote em latão. Tubeira profisional. Mangueira de alta pressão com trama de aço. Mangueira de sucção de detergente da máquina. Porta acessórios. Carrinho com alça e rodas que facilitam o transporte. Potência: 2200 (220V) watts. Voltagem 220 v. Tamanho da mangueira de alta pressão: 7,5 m. Tamanho do cabo elétrico: 5 m. Itens Incluídos: Mangueira de alta pressão 7,5m com pistola. Mangueira com trama de aço. Tubeira de alta pressão. Carrinho com rodas. Adaptador engate rápido.	UN	JS SIMOES EIRELI (14443)	WAP	0	1.839,0000	1
			RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	1.840,0000	2
			MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (13247)		0	1.855,0000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2020

Número do Registro de Preços: 46/2020 **Data do Registro: 31/07/2020** **Válido até: 31/07/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			BLUINTER COMERCIO DE ELETRONICOS E ELETRODOMESTICO (14444)	LAVOR	0	1.855,0000	4
			COMERCIAL VITORIA LTDA (12658)		0	1.855,6000	5
24	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA, SEM FIO, COM BATERIA RECARREGÁVEL. Parafusadeira e furadeia elétrica 12V. Velocidade Variável Mandril 1/4" GSR 1000 Smart. Longa vida útil da bateria - sistema ECP, que previne sobrecarga, sobreaquecimento e descarga profunda das células da bateria. Indicador de carga de 3 LEDs: exibe claramente o estado da carga da bateria. Com empunhadeira ergonômica, de mandril 1/4 ". Compacta e leve, funciona com bateria de íons lítio com 12V de potência. Projetada para realizar mais de 100.000 parafusamentos. Demora em torno de 1 hora para ser carregada e não é preciso fazer uma carga completa a cada descarregamento, pois a bateria de íons de lítio não tem sua vida útil reduzida. Furadeira e Parafusadeira. Potência 12V. Velocidades: Variável (0 - 700 rpm). Mandril 1/4". Indicada para Madeira, Aço. Torque: Quantidade de torque 01. Torque máximo 10 Nm. Baixo nível de ruído: sim. Reversível: Sim. Vibração: Baixo. Sem fio: sim. Alimentação Bateria: Recarregável. Tipo de tomada: A (dois pinos finos e grandes). Carregador bivolt.	UN	JS SIMOES EIRELI (14443)	WAP	0	563,5000	1
			COMERCIAL VITORIA LTDA (12658)		0	564,0000	2
			MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (13247)		0	565,0000	3
			BONA GENTE COMERCIAL LTDA (10662)		0	568,0000	4
25	VENTILADOR DE TETO/220V. Ventilador para ser acoplado ao teto com 130W de potência, e 3 velocidades. Medidas mínimas: comprimento: 48 cm. Largura: 23,5 cm. Altura: 26 cm.	UN	VMLX ELETRONICOS EIRELI (14457)	VENTISOL	0	260,0000	1
			TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO - EIRELI - EPP (13528)	VENTISOL-CC	0	263,0000	2
			BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME (11871)	VENTISOL	0	264,0000	3
			BONA GENTE COMERCIAL LTDA (10662)		0	269,0000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2020

Número do Registro de Preços: 46/2020 **Data do Registro: 31/07/2020** **Válido até: 31/07/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (13247)		0	277,0000	5
			RICHESSE MOVEIS EIRELI (13425)		0	278,0000	6
			JS SIMOES EIRELI (14443)	VENTISOL	0	280,0000	7
			RP COMERCIAL LTDA (13021)	Ventisol	0	284,2000	8
			COMERCIAL VITORIA LTDA (12658)		0	285,0000	9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2020

Número do Registro de Preços: 46/2020 **Data do Registro: 31/07/2020** **Válido até: 31/07/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
26	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS. Esterilizador de mamadeira a vapor, para uso em micro-ondas. Acompanha pinça. DIMENSÕES E CAPACIDADE: Altura máxima: 180 mm. Diâmetro/ largura máxima: 300 mm. Capacidade mínima: 4 mamadeiras. CARACTERÍSTICAS: Base em polipropileno copolímero, dotado de dispositivos internos para acondicionamento de, no mínimo, quatro mamadeiras. Tampa em plástico em polipropileno copolímero, transparente, com clipes e/ou presilhas para fechamento hermético. O esterilizador deve ser construído de modo a proporcionar proteção adequada contra contato acidental com partes quentes (bordas, superfícies), que possam expor o usuário a risco de queimaduras durante a operação. O esterilizador não deve apresentar elementos perfurantes, arestas cortantes ou irregulares que possam vir a causar riscos aos usuários, em utilização normal ou durante a higienização. O produto não deve oferecer risco toxicológico ou eliminar resíduos químicos durante sua utilização. GARANTIA mínima de três meses a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento.	UN	COMERCIAL VITORIA LTDA (12658)		0	98,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 46/2020

Número do Registro de Preços: 46/2020 **Data do Registro: 31/07/2020** **Válido até: 31/07/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2020
PROCESSO N° 123/2020

(10662) - BONA GENTE COMERCIAL LTDA
(11871) - BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
(12658) - COMERCIAL VITORIA LTDA
(13021) - RP COMERCIAL LTDA
(13247) - MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME
(13425) - RICHESSE MOVEIS EIRELI
(13528) - TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO - EIRELI - EPP
(13717) - TIAGO DANIEL VEDAN - ME
(14443) - JS SIMOES EIRELI
(14444) - BLUINTER COMERCIO DE ELETRONICOS E ELETRODOMESTICO
(14457) - VMLX ELETRONICOS EIRELI

Schroeder, 31 de Julho de 2020.

Publicação Nº 2586597

DECRETO Nº 5.216/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.448/2019 de 18 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 210.534,76 (duzentos e dez mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.01 - CHEFIA DE GABINETE

02.01.08.243.0012.2.048 - Manutenção do Conselho Tutelar

4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 300,00

02.03 - PROCURADORIA MUNICIPAL

02.03.04.122.0002.2.004 - Manutenção das Ações da Procuradoria geral do Município

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 13.286,57

02.05 - DIRETORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

02.05.04.182.0002.2.014 - Manutenção da Defesa Civil

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 6.487,08

02.06 - DIRETORIA DE CONVÊNIOS

02.06.04.122.0002.2.006 - Manutenção da Diretoria de Convênios

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 2.511,64

03 - SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS

03.01 - DIRETORIA DE FINANÇAS

03.01.04.123.0002.2.005 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 52.433,85

3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0153 - Auxilio-Alimentacao ..... R$ 6.593,83

05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.04 - ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR

05.04.12.367.0003.2.017 - Manutenção da Educação Especial

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 10.258,54

05.07 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

05.07.13.392.0011.2.047 - Manutenção das Ações de Cultura

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 7.157,31

06 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.02 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO

06.02.15.451.0004.2.034 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.13.00.00.00.00 - 00.03.0050 - Obrigacoes Patronais ..... R$ 14.110,54

3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0153 - Auxilio-Alimentacao ..... R$ 6.563,60

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 48.859,41

06.03 - DIRETORIA DE FISCALIZACAO DE OBRAS E POSTURAS

06.03.15.451.0004.2.035 - Manutenção do Setor de Planejamento Urbano

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 5.844,86

07 - SECRETARIA MUN DE AGRIC IND COMÉRCIO

07.02 - DIRETORIA DE AGRICULTURA

07.02.20.606.0005.2.036 - Manutenção do Setor de Agricultura

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 18.814,35

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

12.01 - DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER

12.01.27.812.0007.2.040 - Manutenção das Atividades Desportivas

3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0153 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 17.313,18

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.01 - CHEFIA DE GABINETE

02.01.08.243.0012.2.048 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica ..... R$ 300,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 28 de Julho de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Resp.Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DISPENSA 33/2020-FMS

Publicação Nº 2585526

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 33/2020 - DL

Processo Nr.: 50/2020
Data: 31/07/2020

Folha: 1/2

Fornecedor: **DISQUEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTD** Código: 6852
Endereço: R AMERICO VESPUCIO, 995
Cidade: Joinville - SC
CNPJ: 01.306.465/0001-38 Inscrição Estadual: 253.306.809

Objeto da Compra: Aquisição de Termômetro digital infravermelho e tapete sanitizante, para unidades escolares.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	20,00	"Termômetro digital infravermelho utilizado para verificação de temperatura corporal em adultos e crianças sem o contato com a pele, a uma distância entre 5 a 15 cm, cerca de 3 a 5 segundos a mensuração da temperatura aparecerá no visor. Faixa de medição de 34ºC a 42,2ºC. Desligamento automático. Alimentação 2 pilhas AA"	UN	270,00	5.400,00
2	20,00	Tapete Sanitizante é produzido em vinil (PVC), tem formato 38x58cm, não mancha, possui borda vedante que impede o vazamento de líquidos, espessura de 10mm, é antiderrapante e antichama.	UN	95,00	1.900,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 4 da Lei 13.979/2020 - É dispensável a licitação.

ART.4 CAPUT - Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

JUSTIFICATIVA

Em decorência da necessidade de prevenção ao COVID. A necessidade é gerada devido a movimentação ocasionada na entrega e retirada de trabalho dos alunos nas unidades escolares.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 31 de Julho de 2020

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 33/2020 - DL Processo Nr.: 50/2020 Data: 31/07/2020

Folha: 2/2

30/07/2020

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 30 de Julho de 2020

Valor da Despesa: 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)

Pagamento.....: 15 dias após recebimento do documento fiscal

Seara

Prefeitura

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 061/2020 -- PL 118/2020 – CUBRA BEM

Publicação Nº 2585043

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 061/2020
Ata de Registro de Preços nº. 043/2020
Pregão Presencial nº. 061/2020
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, nº 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Floricultura Cubra Bem Natural Ltda, CNPJ nº. 13.636.856/0001-08, estabelecida na Rua João Baptista Segala, nº 22, bairro São Miguel, Concórdia, SC, neste ato representada pelo Sr. Nestor Alvani Kosenhoski, brasileiro, empresário, RG nº 5056074, CPF nº 925.701.270-00, residente e domiciliado em Linha Lageado dos Pintos, Interior, Concórdia, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 061/2020, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção de fornecedores e proposta para aquisição de pedras, mudas de árvores e flores, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 4.760,90 são válidos por 06 (seis) meses, passando a vigorar do dia 31/07/2020, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/01/2021.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 061/2020, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 31/07/2020.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Nestor Alvani Kosenhoski
Floricultura Cubra Bem Natural Ltda
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 061/2020 -- PL 118/2020 – DANIELA

Publicação Nº 2585047

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 061/2020
Ata de Registro de Preços nº. 043/2020
Pregão Presencial nº. 061/2020
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, nº 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Daniela de Souza Cezar Gomes Rowe 11522241906, CNPJ nº. 33.105.911/0001-32, estabelecida na Linha Dom Pedro, Seara, SC, neste ato representada pela Sra. Daniela de Souza Cezar Gomes Rowe, brasileira, empresária, RG nº 7.303.174, CPF nº 115.222.419-06, residente e domiciliada em Seara, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 061/2020, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção de fornecedores e proposta para aquisição de pedras, mudas de árvores e flores, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 20.753,50 são válidos por 06 (seis) meses, passando a vigorar do dia 31/07/2020, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/01/2021.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 061/2020, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual

teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 31/07/2020.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Daniela de Souza Cezar Gomes Rowe
Daniela de Souza Cezar Gomes Rowe 11522241906
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 061/2020 -- PL 118/2020 – SIMARA

Publicação Nº 2585048

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 061/2020
Ata de Registro de Preços nº. 043/2020
Pregão Presencial nº. 061/2020
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, nº 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Simara Poganski 05140813920, CNPJ nº. 26.865.627/0001-07, estabelecida na Rua Herculano Hercules Zanuzzo, nº 691, Bairro Industrial, Seara, SC, neste ato representada pela Sra. Simara Poganski, brasileira, solteira, empresária, RG nº 4.584.132, CPF nº 051.408.139-20, residente e domiciliada em Seara, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 061/2020, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção de fornecedores e proposta para aquisição de pedras, mudas de árvores e flores, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 25.718,55 são válidos por 06 (seis) meses, passando a vigorar do dia 31/07/2020, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/01/2021.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 061/2020, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 31/07/2020.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Simara Poganski
Simara Poganski 05140813920
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 063/2020-- PL 120/2020 – GENEX

Publicação Nº 2585354

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 063/2020
Ata de Registro de Preços nº. 044/2020
Pregão Presencial nº. 063/2020
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Genex Genética Brasil Ltda, CNPJ Nº. 07.504.171/0001-05, estabelecida na rua Dr. Procópio de Toledo Malta, 145, São Carlos, SP, neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigo Furlan, RG nº. 3.047.122, CPF nº. 015.045.209-80, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 063/2020, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção fornecedores e proposta para aquisição de sêmen bovino, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 73.125,000 são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 31/07/2020, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/07/2021.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 063/2020, cuja observância e aplicabilidade se darão

independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 31/07/2020.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Jean Rodrigo Furlan
Genex Genética Brasil Ltda
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 063/2020-- PL 120/2020 – PROGENÉTICA

Publicação Nº 2585355

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 063/2020
Ata de Registro de Preços nº. 044/2020
Pregão Presencial nº. 063/2020
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Progenética Importação e Exportação Ltda, CNPJ Nº. 71.639.363/0001-10, estabelecida na rua Assis Brasil, 64-E, bairro Maria Goretti, Chapecó. SC, neste ato representado pelo Sr. Cezar Luiz Mayer, RG nº. 5.249.359, CPF nº. 068.852.079-00, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 063/2020, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção fornecedores e proposta para aquisição de sêmen bovino, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 300.000,000 são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 31/07/2020, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/07/2021.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 063/2020, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 31/07/2020.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Cezar Luiz Mayer
Progenética Importação e Exportação Ltda
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 064/2020 -- PL 121/2020 - MANIA

Publicação Nº 2586130

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 121/2020. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2020 – REGISTRO DE PREÇO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 045/2020
Pregão Presencial nº 064/2020
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC., e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Clínica Mania dos Bichos Ltda, CNPJ n.º 17.221.973/0001-53, estabelecida na rua Luiz Ortolan, nº. 860, bairro Industrial, Seara, SC, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. Clevio Marcio Grando, brasileiro, casado, médico veterinário, RG nº. 3187721, CPF nº. 020.103.679-79, residente e domiciliado na rua Herculano H. Zanuzzo, nº. 350, bairro Industrial, Seara, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº. 064/2020, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção de fornecedores e propostas contratação de empresa especializada em medicina veterinária para realização de

procedimentos cirúrgico destinado a castração de felinos e caninos, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 52.800,00, são válidos por 06 (seis) meses, passando a vigorar dia 31/07/2020, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/01/2021.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n°. 064/2020, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 31/07/2020.

Edemilson Canale Clevio Marcio Grando
Prefeito Municipal Clínica Mania dos Bichos Ltda Município de Seara Contratada

DECRETO N° 1957

Publicação Nº 2586259

DECRETO N° 1.957, DE 31 DEJULHO DE 2020

Amplia e dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, revoga o parágrafo único do art. 5º, e prorroga a vigência das disposições do Decreto n.º 1.878/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 108, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o caput do art. 9º do Decreto Estadual n.º 630/2020, confere aos Municípios a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, e que o Estado tem corresponsabilidade pelas medidas necessárias em âmbito Regional, que decorre dos artigos 23, inciso II, e 24, inciso XII da Constituição Federal, e do art. 3º da Lei Federal n.º 13.797/2020;

CONSIDERANDO que as ações de enfrentamento da pandemia passaram a ser conduzidas de forma regionalizada, mediante compartilhamento das decisões e responsabilidades entre o Estado e Municípios, permitindo a adaptação de medidas à realidade local;

CONSIDERANDO que de acordo com indicadores de propagação da doença e o impacto dela sobre o sistema de saúde, classificando as regiões em quatro diferentes níveis de risco potencial e para cada um deles são apontadas orientações e medidas a serem tomadas pela Sociedade em Geral, pelo Setor Privado, pela Gestão Pública e pela Gestão de Saúde, em especial indicações de melhorias dos serviços de saúde e ações de distanciamento social para contenção da propagação;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 630/2020;

CONSIDERANDO a emissão do Alerta COES 042, em 28/07/2020 com base na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 em Santa Catarina;

CONSIDERANDO a recomendação da COES no sentido da aprimoração e fiscalização de estabelecimentos para adequação sanitária e ações de restrição que impactem efetivamente na circulação de pessoas, e que a CIR Alto Uruguai, nos termos do art. 9º da Portaria SES n.º 464, de 3 de julho de 2020, elegeu a Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Seara para atuar na condição e COES Regional, uma vez que é composta por representantes de entidades com abrangência na região da AMAUC;

CONSIDERANDO a decisão da assembleia dos prefeitos da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, em web conferência, realizada em 30 de julho de 2020, para análise e orientação à Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus;

DECRETA:
Norma para bares, restaurantes e similares

Art. 1º. Os bares, restaurantes e estabelecimentos destinados ao preparo e consumo de alimentos, no período de 01 de agosto a 15 de agosto de 2020, deverão limitar o horário de funcionamento até as 22h00, e após, será permitida a comercialização somente através de delivery.

Art. 2º. Fica proibida a utilização de som ao vivo, atrativos como espaços kids, jogos, sinuca, cartas, bolão, bocha e similares.

Art. 3º. Deverão atender integralmente as Portarias nºs 244, de 12 de abril de 2020, e 256, de 21 de abril de 2020, em relação aos cuidados com higiene, distanciamento e lotação.

Normas para supermercados e estabelecimentos classificados conforme critérios sanitários municipais

Art. 4º. Os supermercados e estabelecimentos classificados de acordo com critérios sanitários municipais ficam obrigados a:

I – indicar um colaborador do estabelecimento, o qual deverá aferir a temperatura através de termômetro infravermelho (à distância) e fornecer álcool em gel ou solução antisséptica à todos os usuários antes de seu ingresso no local;

II - restringir o acesso aos estabelecimentos, de uma pessoa por grupo familiar, e de preferência que seja realizado por aquele que não faça parte do grupo de risco;

III – intensificar a higienização dos carrinhos, cestas e utensílios necessários para a realização das compras, antes e depois do uso pelos consumidores.

Templos de cultos religiosos e rede hoteleira

Art. 5º. Os templos de cultos religiosos deverão realizar suas reuniões com no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º. A ocupação de hotéis fica limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade.

Disposições gerais

Art. 7º. Fica suspensa a emissão de licença para o comércio de ambulantes de outros Municípios, destinado a vendas de mercadorias de qualquer natureza.

Art. 8º. A realização de aulas presenciais ficam suspensas até o dia 07 de setembro de 2020 nas redes públicas e privadas de ensino Municipal, Estadual e Federal relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, cursos técnicos e de qualificação, graduação, e pós-graduação.

Art. 9º. A fiscalização e cumprimento das medidas propostas ficam a cargo da Vigiliância Epidemiológica e a Vigilância Sanitária, auxiliadas pela Defesa Civil Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 10º. Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no referido Decreto, ficam sujeitos os infratores a apuração de eventual prática de infração administrativa prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal n.º 6.437/77, e de crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais legislações aplicáveis à espécie, inclusive a de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 11º. À exceção do art. 1º, do presente Decreto, as demais medidas restritivas terão duração até 07 de setembro de 2020, podendo ser revistas e alteradas a qualquer momento, caso a vigilância epidemiológica no Município entenda necessário, ou normas mais restritivas sobrevierem pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 12º. Ficam mantidas e prorrogadas as disposições do decreto n.º 1.878/2020, que dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências, até 07 de setembro de 2020.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 31 de julho de 2020

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 31 de julho de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 317/2020

Publicação Nº 2586029

Portaria n°. 317/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 118 da Lei Complementar n° 024, de 10 de março de 2006, que dispõe sobre a reorganização e modernização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Seara e dá outras providências, resolve,
Designar, Renê Paulo Ritter, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mecânico, Nível CE 140, Classe A, para o exercício do cargo comissionado de Secretário Municipal da Cidade – SECR, constante do Anexo I-H – Secretaria Municipal da Cidade, Lei Complementar 024/2006, com vencimentos previstos na Lei n° 1871, de 24 de junho de 2016, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Seara, para a gestão de 2017 a 2020, a partir de 01 de agosto de 2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 1º Ficam revogadas as Portarias nº 217/2017 e nº 330/2019.
Seara – SC., 31 de julho de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se

Em 31 de julho de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

PROCESSO LICITATÓRIO 131/2020

Publicação Nº 2585068

Processo Licitatório nº 131/2020– Inexigibilidade de Licitação nº 013/2020.

Objeto: Contratação da Liga Catarinense de Futsal.

Justificativa: Propiciar aos atletas de futsal a participação em eventos esportivos no estado Valor: R$ 8.750,00
Fornecedor: Liga Catarinense de Futsal

Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93, art 25, I.

Seara, SC, 30 de julho de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020

Publicação Nº 2586197

Retificação Processo Licitatório no 029/2020,
Retificação Edital de Pregão Presencial no 013/2020.

Tramita junto ao Município de Seara, processo licitatório nº 029/2020, na modalidade Pregão Presencial nº013/2020, datado de 31/01/2020, que objetiva a contratação de empresas especializadas para fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas integrados de gestão pública municipal, educação e saúde, incluindo ainda serviços necessários à sua implantação e manutenção para atendimento de necessidades da administração municipal.
No decorrer do prazo de abertura do aludido processo licitatório foi constatada a necessidade de retificação do instrumento convocatório, considerando a imprescindibilidade retificação de alguns itens do termo de referência. Dessa forma, alguns itens do termo de referência passam a vigorar com nova redação, acolhendo-se parcialmente a impugnação apresentada pela empresa Betha Sistemas.
Diante dessa conjectura, tendo em vista que a retificação altera substancialmente a formulação das propostas em conformidade com o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, o prazo de entrega dos envelopes fica alterado para o dia 14/08/2020, às 08:30 horas, sendo a abertura dos invólucros realizada nesta mesma data, às 08:35 horas, tudo de acordo com a lei n.º 10.520/02 e a lei n.º 8.666/93.
Os demais itens, cláusulas e anexos do Edital do Pregão Presencial nº 013/2020 – permanecem inalterados.

Publique-se.

Seara, SC, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 061/2020 -- PL 118/2020 – CUBRA BEM

Publicação Nº 2585050

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/1

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 118/2020		**Licitação: 61/2020 - PR**	**Data da Homologação: 31/07/2020**						
Fornecedor: 13392		**- FLORICULTURA CUBRA BEM NATURAL LTDA**							
17	433411031	PEDRAS BRANCAS DE JARDIM TIPO DOLOMITA SACOS DE 20KG Nº 2	PROPRIA	UN	15,000	0,0000	25,8100	387,15	Venceu
21	433411035	MUDA DE AGAVE-DRAGÃO (AGAVE ATTENUATA) COM APROXIMADAMENTE 60CM	PROPRIA	UN	20,000	0,0000	19,0700	381,40	Venceu
26	433411040	MUDA DE PALMEIRA-SAGU (CYCAS REVOLUTA) COM APROXIMADAMENTE 50CM	PROPRIA	UN	15,000	0,0000	34,1900	512,85	Venceu
30	433411044	GRAMA EM LEIVA ZEON SOYSIA (ZOYSIA MATRELLA)	PROPRIA	M2	300,000	0,0000	10,0000	3.000,00	Venceu
39	433411644	PEDRAS BRANCA SEIXO ROLADO DOLOMITA SACOS DE 25KG Nº 5	PROPRIA	UN	2,000	0,0000	41,0000	82,00	Venceu
41	433412080	MUDA DE GERÂNIO PENDENTE (Pelargonium × hortorum), COM NO MÍNIMO 30 CM DE ALTURA	PROPRIA	UN	50,000	0,0000	7,9500	397,50	Venceu
			Total do Fornecedor ------>		402,000			4.760,90	

Seara, 31 de Julho de 2020.

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 061/2020 -- PL 118/2020 – DANIELA

Publicação Nº 2585052

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 118/2020 **Licitação:** 61/2020 - PR **Data da Homologação:** 31/07/2020
Fornecedor: 13166 - DANIELA DE SOUZA CEZAR GOMES ROWE 11522241906

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	333399598	PALMEIRA REAL, TAMANHO MÉDIO, APROXIMADAMENTE 1,30 M DE ALTURA CADA MUDA	Rowe Serviços	UN	50,000	0,0000	22,5000	1.125,00	Venceu
6	333399609	PEDRAS DE RIO NÃO POLIDAS SACOS DE 20 KG	Rowe Serviços	UN	20,000	0,0000	23,0000	460,00	Venceu
7	333399612	BUCHINHO MÉDIO	Rowe Serviços	UN	25,000	0,0000	18,0000	450,00	Venceu
8	333399613	BUCHINHO GRANDE	Rowe Serviços	UN	25,000	0,0000	19,5000	487,50	Venceu
10	433407828	SUCULENTA ECHEVERIA GIGANTES - SORTIDAS DE DIFERENTES CORES.	Rowe Serviços	UN	1.000,000	0,0000	7,4000	7.400,00	Venceu
13	433407832	PALMEIRA BURITI MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM	Rowe Serviços	UN	20,000	0,0000	20,0000	400,00	Venceu
14	433407833	PALMEIRA AZUL MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM	Rowe Serviços	UN	50,000	0,0000	39,7000	1.985,00	Venceu
18	433411032	MUDA DE DRACENA-DEREMENIS (DRACAENA FRAGRANS), COM APROXIMADAMENTE 80CM	Rowe Serviços	UN	20,000	0,0000	10,0000	200,00	Venceu
19	433411033	MUDA DE DRACENA TRICOLOR (DRACENA MARGINATA), COM APROXIMADAMENTE 80CM	Rowe Serviços	UN	20,000	0,0000	10,0000	200,00	Venceu
22	433411036	MUDA DE AGAVE-DA-BORDA-AMARELA (AGAVE ANGUSTIFOLIA) COM APROXIMADAMENTE 60CM	Rowe Serviços	UN	20,000	0,0000	19,0000	380,00	Venceu
23	433411037	MUDA DE PATA-DE-ELEFANTE (BEAUCARNEA RECURVATA) COM APROXIMADAMENTE 90CM	Rowe Serviços	UN	30,000	0,0000	38,9500	1.168,50	Venceu
29	433411043	GRAMA EM LEIVA SÃO CARLOS (Axonopus compressus) (GRAMA BRANCA)	Rowe Serviços	M2	500,000	0,0000	9,4800	4.740,00	Venceu
31	433411045	PEDRA AMARELA MESCLADA N°2 SACOS DE 20KG	Rowe Serviços	UN	10,000	0,0000	23,0000	230,00	Venceu
32	433411046	PEDRA AMARELA MESCLADA N°4 SACOS DE 20KG	Rowe Serviços	UN	10,000	0,0000	22,9500	229,50	Venceu
33	433411047	ARGILA EXPANDIDA MEDIA SACOS DE 50 LITROS	Rowe Serviços	UN	20,000	0,0000	37,4500	749,00	Venceu

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo:	**118/2020**	**Licitação:**	**61/2020 - PR**	**Data da Homologação:**	**31/07/2020**				
Fornecedor:	**13166**	**- DANIELA DE SOUZA CEZAR GOMES ROWE 11522241906**							
38	433411643	LIRIOPE VARIEGATA, MUDA TAMANHO MÉDIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 CM	Rowe Serviços	UN	100,000	0,0000	5,4900	549,00	Venceu
				Total do Fornecedor ----->	1.920,000			20.753,50	

Seara, 31 de Julho de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 118/2020 **Licitação:** 61/2020 - PR **Data da Homologação:** 31/07/2020
Fornecedor: 12608 - SIMARA POGANSKI 05140813920

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
2	333399599	CANELAS MÉDIA, TAMANHO MÉDIO, APROXIMADAMENTE 1,00 M DE ALTURA CADA MUDA	Casa Arte e Flor	UN	50,000	0,0000	14,0000	700,00	Venceu
3	333399601	LIRIOPE VARIEGATA, MUDA PEQUENA	Casa Arte e Flor	UN	2.500,000	0,0000	2,6500	6.625,00	Venceu
4	3393599	MUDA DE Dianthus chinensis (CRAVINA), APROXIMADAMENTE 10 CM CADA MUDA.	Casa Arte e Flor	UN	500,000	0,0000	1,0000	500,00	Venceu
5	3393598	MUDA DE Tagete Patula (TAGETE), APROXIMADAMENTE 10 CM CADA MUDA.	Casa Arte e Flor	UN	500,000	0,0000	1,0000	500,00	Venceu
9	333402814	MUDA DE VINCA, APROXIMADAMENTE 10 CM DE ALTURA CADA MUDA.	Casa Arte e Flor	UN	1.000,000	0,0000	1,0100	1.010,00	Venceu
11	433407830	PETÚNIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM	Casa Arte e Flor	UN	200,000	0,0000	1,0200	204,00	Venceu
12	433407831	AMOR PERFEITO MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM	Casa Arte e Flor	UN	200,000	0,0000	1,0500	210,00	Venceu
15	433411029	PEDRAS BRANCAS DE JARDIM TIPO DOLOMITA SACOS DE 20KG Nº 0	Casa Arte e Flor	UN	10,000	0,0000	27,0000	270,00	Venceu
16	433411030	PEDRAS BRANCAS DE JARDIM TIPO DOLOMITA SACOS DE 20KG Nº 1	Casa Arte e Flor	UN	15,000	0,0000	27,9900	419,85	Venceu
20	433411034	MUDA DE PALMEIRA FENIX (PHOENIX ROEBELENII) COM APROXIMADAMENTE 60CM	Casa Arte e Flor	UN	35,000	0,0000	29,0000	1.015,00	Venceu
24	433411038	MUDA DE PATA-DE-ELEFANTE (BEAUCARNEA RECURVATA) COM APROXIMADAMENTE 50CM	Casa Arte e Flor	UN	30,000	0,0000	25,7500	772,50	Venceu
25	433411039	MUDA DE PALMEIRA-SAGU (CYCAS REVOLUTA) COM APROXIMADAMENTE 80CM	Casa Arte e Flor	UN	15,000	0,0000	75,0000	1.125,00	Venceu
27	433411041	MUDA DE ZAMIOCULCA (ZAMIOCULCAS ZAMIIFOLIA) COM APROXIMADAMENTE 40CM	Casa Arte e Flor	UN	30,000	0,0000	29,0500	871,50	Venceu
28	433411042	MUDA DE BEIJO PINTADO (IMPATIENS HAWKERI) COM APROXIMADAMENTE 15CM	Casa Arte e Flor	UN	310,000	0,0000	2,2700	703,70	Venceu
34	433408954	VASO POLIETILENO GRANDE MARRON (FERRUGEM) REDONDO COM AS SEGUINTES DIMENSÕES (ALTURA DE 60 CM, LARGURA DA BASE 46 CM E LARGURA DO TOPO 48 CM)	Casa Arte e Flor	UN	25,000	0,0000	180,0000	4.500,00	Venceu
35	433408955	VASO POLIETILENO MÉDIO MARRON (FERRUGEM) REDONDO COM AS SEGUINTES DIMENSÕES (ALTURA DE 45 CM, LARGURA DA BASE 34 CM E LARGURA DO TOPO 36 CM)	Casa Arte e Flor	UN	25,000	0,0000	117,0000	2.925,00	Venceu
36	433411055	VASO POLIETILENO PEQUENO MARRON (FERRUGEM) REDONDO COM AS SEGUINTES DIMENSÕES (ALTURA DE 35 CM, LARGURA DA BASE 27 CM E LARGURA DO TOPO 28 CM)	Casa Arte e Flor	UN	25,000	0,0000	74,6000	1.865,00	Venceu
37	433411119	PODOCARPO (PODOCARPUS MACROPHYLLUS) COM APROXIMADAMENTE 90 CM	Casa Arte e Flor	UN	70,000	0,0000	15,7500	1.102,50	Venceu

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo:	**118/2020**	**Licitação:**	**61/2020 - PR**	**Data da Homologação:**	**31/07/2020**				
Fornecedor:	**12608**	**- SIMARA POGANSKI 05140813920**							
40	433412079	MUDA DE GERÂNIO RETO (Pelargonium × hortorum), COM NO MÍNIMO 30 CM DE ALTURA	Casa Arte e Flor	UN	50,000	0,0000	7,9900	399,50	Venceu
				Total do Fornecedor ----->	5.590,000			25.718,55	

Seara, 31 de Julho de 2020.

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 063/2020-- PL 120/2020 – GENEX

Publicação Nº 2585356

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/1

Nr. do Processo: 120/2020 **Licitação: 63/2020 - PR** **Data da Homologação: 31/07/2020**
Fornecedor: 13394 - GENEX GENÉTICA BRASIL LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
3	333398633	SEMEN BOVINO - RAÇA RED ANGUS	Genex- convoy	UN	2.500,000	0,0000	13,4500	33.625,00	Venceu
4	433411901	SEMEN BOVINO - RAÇA HEREFORD	Genex- strategy	UN	2.500,000	0,0000	15,8000	39.500,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------>		5.000,000			73.125,00	

Seara, 31 de Julho de 2020.

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 063/2020-- PL 120/2020 – PROGENÉTICA

Publicação Nº 2585357

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/1

Nr. do Processo: 120/2020 **Licitação:** 63/2020 - PR **Data da Homologação:** 31/07/2020
Fornecedor: 13114 - PROGENETICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	9282	SEMEN BOVINO - RAÇA HOLANDESA	NAMASTE/ LIWAY SIL	UN	8.000,000	0,0000	17,5000	140.000,00	Venceu
2	10032	SEMEN BOVINO - RAÇA JERSEY	GINKGO/DIOR	UN	8.000,000	0,0000	20,0000	160.000,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------>		16.000,000			300.000,00	

Seara, 31 de Julho de 2020.

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 064/2020-- PL 121/2020 - MANIA

Publicação Nº 2586135

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 121/2020 **Licitação:** 64/2020 - PR **Data da Homologação:** 31/07/2020
Fornecedor: 11646 - CLINICA MANIA DOS BICHOS LTDA. - ME

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	333401620	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE FELINO MACHO, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO.	C. MANIA DOS BICHOS	UN	120,000	0,0000	80,0000	9.600,00	Venceu
2	333401621	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE FELINO FEMEA, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO.	C. MANIA DOS BICHOS	UN	120,000	0,0000	100,0000	12.000,00	Venceu
3	333401622	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE CANINO MACHO, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO.	C. MANIA DOS BICHOS	UN	120,000	0,0000	90,0000	10.800,00	Venceu
4	333401623	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE CANINO FEMEA, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO.	C. MANIA DOS BICHOS	UN	120,000	0,0000	170,0000	20.400,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------>		480,000			52.800,00	

Seara, 31 de Julho de 2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 118/2020

Publicação Nº 2585057

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 61/2020 - PR Processo Administrativo: 88/2020 Processo de Licitação: 118/2020 Data do Processo: 14/07/2020

Folha: 1/3

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a) LUIZ DALAGO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 118/2020
b) Licitação Nr.: 61/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data da Adjudicação: Sequência: 0
e) Objeto da Licitação SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS, MUDAS DE ÁRVORES E FLORES.

f) Fornecedores e Itens Adjudicados: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
DANIELA DE SOUZA CEZAR GOMES ROWE 11522241906 (13166)						
1	PALMEIRA REAL, TAMANHO MÉDIO, APROXIMADAMENTE 1,30 M DE ALTURA CADA MUDA - Marca: Rowe Serviços	UN	50,00	0,0000	22,50	1.125,00
6	PEDRAS DE RIO NÃO POLIDAS SACOS DE 20 KG - Marca: Rowe Serviços	UN	20,00	0,0000	23,00	460,00
7	BUCHINHO MÉDIO - Marca: Rowe Serviços	UN	25,00	0,0000	18,00	450,00
8	BUCHINHO GRANDE - Marca: Rowe Serviços	UN	25,00	0,0000	19,50	487,50
10	SUCULENTA ECHEVERIA GIGANTES - SORTIDAS DE DIFERENTES CORES. - Marca: Rowe Serviços	UN	1.000,00	0,0000	7,40	7.400,00
13	PALMEIRA BURITI MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM - Marca: Rowe Serviços	UN	20,00	0,0000	20,00	400,00
14	PALMEIRA AZUL MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM - Marca: Rowe Serviços	UN	50,00	0,0000	39,70	1.985,00
18	MUDA DE DRACENA-DEREMENIS (DRACAENA FRAGRANS), COM APROXIMADAMENTE 80CM - Marca: Rowe Serviços	UN	20,00	0,0000	10,00	200,00
19	MUDA DE DRACENA TRICOLOR (DRACENA MARGINATA), COM APROXIMADAMENTE 80CM - Marca: Rowe Serviços	UN	20,00	0,0000	10,00	200,00
22	MUDA DE AGAVE-DA-BORDA-AMARELA (AGAVE ANGUSTIFOLIA) COM APROXIMADAMENTE 60CM - Marca: Rowe Serviços	UN	20,00	0,0000	19,00	380,00
23	MUDA DE PATA-DE-ELEFANTE (BEAUCARNEA RECURVATA) COM APROXIMADAMENTE 90CM - Marca: Rowe Serviços	UN	30,00	0,0000	38,95	1.168,50
29	GRAMA EM LEIVA SÃO CARLOS (Axonopus compressus) (GRAMA BRANCA) - Marca: Rowe Serviços	M2	500,00	0,0000	9,48	4.740,00

Luiz Dalago Júnior - Pregoeiro

Claisnei André Vani - Pregoeiro

Tais Cristina Dreon - Pregoeira

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

CNPJ: 83.024.505/0001-13
AV ANITA GARIBALDI, 371
C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 61/2020 - PR

Processo Administrativo: 88/2020
Processo de Licitação: 118/2020
Data do Processo: 14/07/2020

Folha: 2/3

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DANIELA DE SOUZA CEZAR GOMES ROWE 11522241906 (13166)

31	PEDRA AMARELA MESCLADA N°2 SACOS DE 20KG - Marca: Rowe Serviços	UN	10,00	0,0000	23,00	230,00
32	PEDRA AMARELA MESCLADA N°4 SACOS DE 20KG - Marca: Rowe Serviços	UN	10,00	0,0000	22,95	229,50
33	ARGILA EXPANDIDA MEDIA SACOS DE 50 LITROS - Marca: Rowe Serviços	UN	20,00	0,0000	37,45	749,00
38	LIRIOPE VARIEGATA, MUDA TAMANHO MÉDIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 CM - Marca: Rowe Serviços	UN	100,00	0,0000	5,49	549,00
					Total do Fornecedor:	**20.753,50**

FLORICULTURA CUBRA BEM NATURAL LTDA (13392)

17	PEDRAS BRANCAS DE JARDIM TIPO DOLOMITA SACOS DE 20KG Nº 2 - Marca: PROPRIA	UN	15,00	0,0000	25,81	387,15
21	MUDA DE AGAVE-DRAGÃO (AGAVE ATTENUATA) COM APROXIMADAMENTE 60CM - Marca: PROPRIA	UN	20,00	0,0000	19,07	381,40
26	MUDA DE PALMEIRA-SAGU (CYCAS REVOLUTA) COM APROXIMADAMENTE 50CM - Marca: PROPRIA	UN	15,00	0,0000	34,19	512,85
30	GRAMA EM LEIVA ZEON SOYSIA (ZOYSIA MATRELLA) - Marca: PROPRIA	M2	300,00	0,0000	10,00	3.000,00
39	PEDRAS BRANCA SEIXO ROLADO DOLOMITA SACOS DE 25KG Nº 5 - Marca: PROPRIA	UN	2,00	0,0000	41,00	82,00
41	MUDA DE GERÂNIO PENDENTE (Pelargonium × hortorum), COM NO MÍNIMO 30 CM DE ALTURA - Marca: PROPRIA	UN	50,00	0,0000	7,95	397,50
					Total do Fornecedor:	**4.760,90**

SIMARA POGANSKI 05140813920 (12608)

2	CANELAS MÉDIA, TAMANHO MÉDIO, APROXIMADAMENTE 1,00 M DE ALTURA CADA MUDA - Marca: Casa Arte e Flor	UN	50,00	0,0000	14,00	700,00
3	LIRIOPE VARIEGATA, MUDA PEQUENA - Marca: Casa Arte e Flor	UN	2.500,00	0,0000	2,65	6.625,00
4	MUDA DE Dianthus chinensis (CRAVINA), APROXIMADAMENTE 10 CM CADA MUDA. - Marca: Casa Arte e Flor	UN	500,00	0,0000	1,00	500,00
5	MUDA DE Tagete Patula (TAGETE), APROXIMADAMENTE 10 CM CADA MUDA. - Marca: Casa Arte e Flor	UN	500,00	0,0000	1,00	500,00
9	MUDA DE VINCA, APROXIMADAMENTE 10 CM DE ALTURA CADA MUDA. - Marca: Casa Arte e Flor	UN	1.000,00	0,0000	1,01	1.010,00
11	PETÚNIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM - Marca: Casa Arte e Flor	UN	200,00	0,0000	1,02	204,00
12	AMOR PERFEITO MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM - Marca: Casa Arte e Flor	UN	200,00	0,0000	1,05	210,00
15	PEDRAS BRANCAS DE JARDIM TIPO DOLOMITA SACOS DE 20KG Nº 0 - Marca: Casa Arte e Flor	UN	10,00	0,0000	27,00	270,00
16	PEDRAS BRANCAS DE JARDIM TIPO DOLOMITA SACOS DE 20KG Nº 1 - Marca: Casa Arte e Flor	UN	15,00	0,0000	27,99	419,85
20	MUDA DE PALMEIRA FENIX (PHOENIX ROEBELENII) COM APROXIMADAMENTE 60CM - Marca: Casa Arte e Flor	UN	35,00	0,0000	29,00	1.015,00

Luiz Dalago Júnior - Pregoeiro

Claisnei André Vani - Pregoeiro

Taís Cristina Dreon - Pregoeira

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

CNPJ: 83.024.505/0001-13
AV ANITA GARIBALDI, 371
C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 61/2020 - PR

Processo Administrativo: 88/2020
Processo de Licitação: 118/2020
Data do Processo: 14/07/2020

Folha: 3/3

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

SIMARA POGANSKI 05140813920 (12608)

24	MUDA DE PATA-DE-ELEFANTE (BEAUCARNEA RECURVATA) COM APROXIMADAMENTE 50CM - Marca: Casa Arte e Flor	UN	30,00	0,0000	25,75	772,50
25	MUDA DE PALMEIRA-SAGU (CYCAS REVOLUTA) COM APROXIMADAMENTE 80CM - Marca: Casa Arte e Flor	UN	15,00	0,0000	75,00	1.125,00
27	MUDA DE ZAMIOCULCA (ZAMIOCULCAS ZAMIIFOLIA) COM APROXIMADAMENTE 40CM - Marca: Casa Arte e Flor	UN	30,00	0,0000	29,05	871,50
28	MUDA DE BEIJO PINTADO (IMPATIENS HAWKERI) COM APROXIMADAMENTE 15CM - Marca: Casa Arte e Flor	UN	310,00	0,0000	2,27	703,70
34	VASO POLIETILENO GRANDE MARRON (FERRUGEM) REDONDO COM AS SEGUINTES DIMENSÕES (ALTURA DE 60 CM, LARGURA DA BASE 46 CM E LARGURA DO TOPO 48 CM) - Marca: Casa Arte e Flor	UN	25,00	0,0000	180,00	4.500,00
35	VASO POLIETILENO MÉDIO MARRON (FERRUGEM) REDONDO COM AS SEGUINTES DIMENSÕES (ALTURA DE 45 CM, LARGURA DA BASE 34 CM E LARGURA DO TOPO 36 CM) - Marca: Casa Arte e Flor	UN	25,00	0,0000	117,00	2.925,00
36	VASO POLIETILENO PEQUENO MARRON (FERRUGEM) REDONDO COM AS SEGUINTES DIMENSÕES (ALTURA DE 35 CM, LARGURA DA BASE 27 CM E LARGURA DO TOPO 28 CM) - Marca: Casa Arte e Flor	UN	25,00	0,0000	74,60	1.865,00
37	PODOCARPO (PODOCARPUS MACROPHYLLUS) COM APROXIMADAMENTE 90 CM - Marca: Casa Arte e Flor	UN	70,00	0,0000	15,75	1.102,50
40	MUDA DE GERÂNIO RETO (Pelargonium × hortorum), COM NO MÍNIMO 30 CM DE ALTURA - Marca: Casa Arte e Flor	UN	50,00	0,0000	7,99	399,50

Total do Fornecedor: 25.718,55

Total Geral: 51.232,95

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.280.3.3.90.00.00.00.00.00 (6), 2.276.3.3.90.00.00.00.00.00 (23), 2.221.3.3.90.00.00.00.00.00 (68), 2.223.3.3.90.00.00.00.00.00 (92), 2.225.3.3.90.00.00.00.00.00 (107), 2.224.3.3.90.00.00.00.00.00 (119), 2.256.3.3.90.00.00.00.00.00 (184), 2.269.3.3.90.00.00.00.00.00 (230)

Luiz Dalago Júnior - Pregoeiro

Claisnei André Vani - Pregoeiro

Taís Cristina Dreon - Pregoeira

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 120/2020

Publicação Nº 2585359

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 63/2020 - PR Processo Administrativo: 90/2020 Processo de Licitação: 120/2020 Data do Processo: 16/07/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a) LUIZ DALAGO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 120/2020
b) Licitação Nr.: 63/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data da Adjudicação: Sequência: 0
e) Objeto da Licitação SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO.

f) Fornecedores e Itens Adjudicados: (em Reais R$)

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
GENEX GENÉTICA BRASIL LTDA (13394)					
3 SEMEN BOVINO - RAÇA RED ANGUS - Marca: Genex- convoy	UN	2.500,00	0,0000	13,45	33.625,00
4 SEMEN BOVINO - RAÇA HEREFORD - Marca: Genex- strategy	UN	2.500,00	0,0000	15,80	39.500,00
				Total do Fornecedor:	**73.125,00**
PROGENETICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (13114)					
1 SEMEN BOVINO - RAÇA HOLANDESA - Marca: NAMASTE/ LIWAY SIL	UN	8.000,00	0,0000	17,50	140.000,00
2 SEMEN BOVINO - RAÇA JERSEY - Marca: GINKGO/DIOR	UN	8.000,00	0,0000	20,00	160.000,00
				Total do Fornecedor:	**300.000,00**
				Total Geral:	**373.125,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.247.3.3.90.00.00.00.00.00 (135) Saldo: 6.776,80

Luiz Dalago Júnior - Pregoeiro

Claisnei André Vani - Pregoeiro

Tais Cristina Dreon - Pregoeira

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 121/2020

Publicação Nº 2586136

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 64/2020 - PR Processo Administrativo: 91/2020 Processo de Licitação: 121/2020 Data do Processo: 17/07/2020

Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a) LUIZ DALAGO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 121/2020
b) Licitação Nr.: 64/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data da Adjudicação: Sequência: 0
e) Objeto da Licitação SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DESTINADOS A CASTRAÇÃO DE FELINOS E CANINOS.

f) Fornecedores e Itens Adjudicados: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CLINICA MANIA DOS BICHOS LTDA. - ME (11646)						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE FELINO MACHO, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. - Marca: C. MANIA DOS BICHOS	UN	120,00	0,0000	80,00	9.600,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE FELINO FEMEA, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. - Marca: C. MANIA DOS BICHOS	UN	120,00	0,0000	100,00	12.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE CANINO MACHO, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. - Marca: C. MANIA DOS BICHOS	UN	120,00	0,0000	90,00	10.800,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE CANINO FEMEA, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. - Marca: C. MANIA DOS BICHOS	UN	120,00	0,0000	170,00	20.400,00
					Total do Fornecedor:	**52.800,00**
					Total Geral:	**52.800,00**

Luiz Dalago Júnior - Pregoeiro

Claisnei André Vani - Pregoeiro

Tais Cristina Dreon - Pregoeira

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 64/2020 - PR Processo Administrativo: 91/2020 Processo de Licitação: 121/2020 Data do Processo: 17/07/2020

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.245.3.3.90.00.00.00.00.00 (138) Saldo: 326,08

Luiz Dalago Júnior - Pregoeiro

Claisnei André Vani - Pregoeiro

Taís Cristina Dreon - Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 108/2020

Publicação Nº 2585511

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 8/2020 - TP Processo Administrativo: 81/2020 Processo de Licitação: 108/2020 Data do Processo: 26/06/2020 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDEMILSON CANALE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 108/2020
b) Licitação Nr.: 8/2020-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 28/07/2020
e) Data da Adjudicação: 28/07/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ EM 1.198,37M² DAS RUAS JACILA P. GARGHETTI E LUIZA I. ZANOELLO, LOCALIZADAS NO BAIRRO VILA ESPERANÇA, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA (9397)					
1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ EM 1.198,37M² DAS RUAS JACILA P. GARGHETTI E LUIZA I. ZANOELLO, LOCALIZADAS NO BAIRRO VILA ESPERANÇA, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC. - Marca: TERRAMAX	UN	1,00	0,0000	173.101,26	173.101,26
				Total do Fornecedor:	**173.101,26**
				Total Geral:	**173.101,26**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.117.4.4.90.00.00.00.00.00 (275), 1.117.4.4.90.00.00.00.00.00 (295)

Seara, 28 de Julho de 2020.

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 117/2020

Publicação Nº 2585517

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 68/2020 - TP Processo Administrativo: 87/2020 Processo de Licitação: 117/2020 Data do Processo: 13/07/2020 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDEMILSON CANALE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 117/2020
b) Licitação Nr.: 68/2020-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 31/07/2020
e) Data da Adjudicação: 31/07/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ EM 1.048,99 M² DAS RUAS ISIDORO TONELLO E ARMINDO JOSÉ CÊ, LOCALIZADAS NO BAIRRO VILA ESPERANÇA, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA (9397)						
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ EM 1.048,99 M² DAS RUAS ISIDORO TONELLO E ARMINDO JOSÉ CÊ, LOCALIZADAS NO BAIRRO VILA ESPERANÇA, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍIO DE SEARA/SC - Marca: TERRAMAX	SERV	1,00	0,0000	172.772,43	172.772,43
					Total do Fornecedor:	**172.772,43**
					Total Geral:	**172.772,43**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.117.4.4.90.00.00.00.00.00 (259); 1.117.4.4.90.00.00.00.00.00 (297)

Seara, 31 de Julho de 2020.

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 118/2020

Publicação Nº 2585060

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 61/2020 - PR Processo Administrativo: 88/2020 Processo de Licitação: 118/2020 Data do Processo: 14/07/2020

Folha: 1/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDEMILSON CANALE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 118/2020
b) Licitação Nr.: 61/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 31/07/2020
e) Objeto da Licitação SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS, MUDAS DE ÁRVORES E FLORES.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
DANIELA DE SOUZA CEZAR GOMES ROWE 11522241906 (13166)						
1	PALMEIRA REAL, TAMANHO MÉDIO, APROXIMADAMENTE 1,30 M DE ALTURA CADA MUDA - Marca: Rowe Serviços	UN	50,00	0,0000	22,50	1.125,00
6	PEDRAS DE RIO NÃO POLIDAS SACOS DE 20 KG - Marca: Rowe Serviços	UN	20,00	0,0000	23,00	460,00
7	BUCHINHO MÉDIO - Marca: Rowe Serviços	UN	25,00	0,0000	18,00	450,00
8	BUCHINHO GRANDE - Marca: Rowe Serviços	UN	25,00	0,0000	19,50	487,50
10	SUCULENTA ECHEVERIA GIGANTES - SORTIDAS DE DIFERENTES CORES. - Marca: Rowe Serviços	UN	1.000,00	0,0000	7,40	7.400,00
13	PALMEIRA BURITI MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM - Marca: Rowe Serviços	UN	20,00	0,0000	20,00	400,00
14	PALMEIRA AZUL MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM - Marca: Rowe Serviços	UN	50,00	0,0000	39,70	1.985,00
18	MUDA DE DRACENA-DEREMENIS (DRACAENA FRAGRANS), COM APROXIMADAMENTE 80CM - Marca: Rowe Serviços	UN	20,00	0,0000	10,00	200,00
19	MUDA DE DRACENA TRICOLOR (DRACENA MARGINATA), COM APROXIMADAMENTE 80CM - Marca: Rowe Serviços	UN	20,00	0,0000	10,00	200,00
22	MUDA DE AGAVE-DA-BORDA-AMARELA (AGAVE ANGUSTIFOLIA) COM APROXIMADAMENTE 60CM - Marca: Rowe Serviços	UN	20,00	0,0000	19,00	380,00

Seara, 31 de Julho de 2020.

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

CNPJ: 83.024.505/0001-13
AV ANITA GARIBALDI, 371
C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 61/2020 - PR

Processo Administrativo: 88/2020
Processo de Licitação: 118/2020
Data do Processo: 14/07/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DANIELA DE SOUZA CEZAR GOMES ROWE 11522241906 (13166)

23	MUDA DE PATA-DE-ELEFANTE (BEAUCARNEA RECURVATA) COM APROXIMADAMENTE 90CM - Marca: Rowe Serviços	UN	30,00	0,0000	38,95	1.168,50
29	GRAMA EM LEIVA SÃO CARLOS (Axonopus compressus) (GRAMA BRANCA) - Marca: Rowe Serviços	M2	500,00	0,0000	9,48	4.740,00
31	PEDRA AMARELA MESCLADA N°2 SACOS DE 20KG - Marca: Rowe Serviços	UN	10,00	0,0000	23,00	230,00
32	PEDRA AMARELA MESCLADA N°4 SACOS DE 20KG - Marca: Rowe Serviços	UN	10,00	0,0000	22,95	229,50
33	ARGILA EXPANDIDA MEDIA SACOS DE 50 LITROS - Marca: Rowe Serviços	UN	20,00	0,0000	37,45	749,00
38	LIRIOPE VARIEGATA, MUDA TAMANHO MÉDIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 CM - Marca: Rowe Serviços	UN	100,00	0,0000	5,49	549,00
					Total do Fornecedor:	**20.753,50**

FLORICULTURA CUBRA BEM NATURAL LTDA (13392)

17	PEDRAS BRANCAS DE JARDIM TIPO DOLOMITA SACOS DE 20KG Nº 2 - Marca: PROPRIA	UN	15,00	0,0000	25,81	387,15
21	MUDA DE AGAVE-DRAGÃO (AGAVE ATTENUATA) COM APROXIMADAMENTE 60CM - Marca: PROPRIA	UN	20,00	0,0000	19,07	381,40
26	MUDA DE PALMEIRA-SAGU (CYCAS REVOLUTA) COM APROXIMADAMENTE 50CM - Marca: PROPRIA	UN	15,00	0,0000	34,19	512,85
30	GRAMA EM LEIVA ZEON SOYSIA (ZOYSIA MATRELLA) - Marca: PROPRIA	M2	300,00	0,0000	10,00	3.000,00
39	PEDRAS BRANCA SEIXO ROLADO DOLOMITA SACOS DE 25KG Nº 5 - Marca: PROPRIA	UN	2,00	0,0000	41,00	82,00
41	MUDA DE GERÂNIO PENDENTE (Pelargonium × hortorum), COM NO MÍNIMO 30 CM DE ALTURA - Marca: PROPRIA	UN	50,00	0,0000	7,95	397,50
					Total do Fornecedor:	**4.760,90**

SIMARA POGANSKI 05140813920 (12608)

2	CANELAS MÉDIA, TAMANHO MÉDIO, APROXIMADAMENTE 1,00 M DE ALTURA CADA MUDA - Marca: Casa Arte e Flor	UN	50,00	0,0000	14,00	700,00
3	LIRIOPE VARIEGATA, MUDA PEQUENA - Marca: Casa Arte e Flor	UN	2.500,00	0,0000	2,65	6.625,00
4	MUDA DE Dianthus chinensis (CRAVINA), APROXIMADAMENTE 10 CM CADA MUDA. - Marca: Casa Arte e Flor	UN	500,00	0,0000	1,00	500,00
5	MUDA DE Tagete Patula (TAGETE), APROXIMADAMENTE 10 CM CADA MUDA. - Marca: Casa Arte e Flor	UN	500,00	0,0000	1,00	500,00
9	MUDA DE VINCA, APROXIMADAMENTE 10 CM DE ALTURA CADA MUDA. - Marca: Casa Arte e Flor	UN	1.000,00	0,0000	1,01	1.010,00
11	PETÚNIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM - Marca: Casa Arte e Flor	UN	200,00	0,0000	1,02	204,00

Seara, 31 de Julho de 2020.

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

CNPJ: 83.024.505/0001-13
AV ANITA GARIBALDI, 371
C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 61/2020 - PR

Processo Administrativo: 88/2020
Processo de Licitação: 118/2020
Data do Processo: 14/07/2020

Folha: 3/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

SIMARA POGANSKI 05140813920 (12608)

12	AMOR PERFEITO MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM - Marca: Casa Arte e Flor	UN	200,00	0,0000	1,05	210,00
15	PEDRAS BRANCAS DE JARDIM TIPO DOLOMITA SACOS DE 20KG Nº 0 - Marca: Casa Arte e Flor	UN	10,00	0,0000	27,00	270,00
16	PEDRAS BRANCAS DE JARDIM TIPO DOLOMITA SACOS DE 20KG Nº 1 - Marca: Casa Arte e Flor	UN	15,00	0,0000	27,99	419,85
20	MUDA DE PALMEIRA FENIX (PHOENIX ROEBELENII) COM APROXIMADAMENTE 60CM - Marca: Casa Arte e Flor	UN	35,00	0,0000	29,00	1.015,00
24	MUDA DE PATA-DE-ELEFANTE (BEAUCARNEA RECURVATA) COM APROXIMADAMENTE 50CM - Marca: Casa Arte e Flor	UN	30,00	0,0000	25,75	772,50
25	MUDA DE PALMEIRA-SAGU (CYCAS REVOLUTA) COM APROXIMADAMENTE 80CM - Marca: Casa Arte e Flor	UN	15,00	0,0000	75,00	1.125,00
27	MUDA DE ZAMIOCULCA (ZAMIOCULCAS ZAMIIFOLIA) COM APROXIMADAMENTE 40CM - Marca: Casa Arte e Flor	UN	30,00	0,0000	29,05	871,50
28	MUDA DE BEIJO PINTADO (IMPATIENS HAWKERI) COM APROXIMADAMENTE 15CM - Marca: Casa Arte e Flor	UN	310,00	0,0000	2,27	703,70
34	VASO POLIETILENO GRANDE MARRON (FERRUGEM) REDONDO COM AS SEGUINTES DIMENSÕES (ALTURA DE 60 CM, LARGURA DA BASE 46 CM E LARGURA DO TOPO 48 CM) - Marca: Casa Arte e Flor	UN	25,00	0,0000	180,00	4.500,00
35	VASO POLIETILENO MÉDIO MARRON (FERRUGEM) REDONDO COM AS SEGUINTES DIMENSÕES (ALTURA DE 45 CM, LARGURA DA BASE 34 CM E LARGURA DO TOPO 36 CM) - Marca: Casa Arte e Flor	UN	25,00	0,0000	117,00	2.925,00
36	VASO POLIETILENO PEQUENO MARRON (FERRUGEM) REDONDO COM AS SEGUINTES DIMENSÕES (ALTURA DE 35 CM, LARGURA DA BASE 27 CM E LARGURA DO TOPO 28 CM) - Marca: Casa Arte e Flor	UN	25,00	0,0000	74,60	1.865,00
37	PODOCARPO (PODOCARPUS MACROPHYLLUS) COM APROXIMADAMENTE 90 CM - Marca: Casa Arte e Flor	UN	70,00	0,0000	15,75	1.102,50
40	MUDA DE GERÂNIO RETO (Pelargonium × hortorum), COM NO MÍNIMO 30 CM DE ALTURA - Marca: Casa Arte e Flor	UN	50,00	0,0000	7,99	399,50

Total do Fornecedor: 25.718,55

Total Geral: 51.232,95

Seara, 31 de Julho de 2020.

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 120/2020

Publicação Nº 2585362

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 63/2020 - PR Processo Administrativo: 90/2020 Processo de Licitação: 120/2020 Data do Processo: 16/07/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDEMILSON CANALE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 120/2020
b) Licitação Nr.: 63/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 31/07/2020
e) Objeto da Licitação SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
GENEX GENÉTICA BRASIL LTDA (13394)						
3	SEMEN BOVINO - RAÇA RED ANGUS - Marca: Genex- convoy	UN	2.500,00	0,0000	13,45	33.625,00
4	SEMEN BOVINO - RAÇA HEREFORD - Marca: Genex- strategy	UN	2.500,00	0,0000	15,80	39.500,00
					Total do Fornecedor:	**73.125,00**
PROGENETICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (13114)						
1	SEMEN BOVINO - RAÇA HOLANDESA - Marca: NAMASTE/ LIWAY SIL	UN	8.000,00	0,0000	17,50	140.000,00
2	SEMEN BOVINO - RAÇA JERSEY - Marca: GINKGO/DIOR	UN	8.000,00	0,0000	20,00	160.000,00
					Total do Fornecedor:	**300.000,00**
					Total Geral:	**373.125,00**

Seara, 31 de Julho de 2020.

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 121/2020

Publicação Nº 2586141

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 64/2020 - PR Processo Administrativo: 91/2020 Processo de Licitação: 121/2020 Data do Processo: 17/07/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDEMILSON CANALE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 121/2020
b) Licitação Nr.: 64/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 31/07/2020
e) Objeto da Licitação SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DESTINADOS A CASTRAÇÃO DE FELINOS E CANINOS.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CLINICA MANIA DOS BICHOS LTDA. - ME (11646)						
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE FELINO MACHO, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. - Marca: C. MANIA DOS BICHOS	UN	120,00	0,0000	80,00	9.600,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE FELINO FEMEA, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. - Marca: C. MANIA DOS BICHOS	UN	120,00	0,0000	100,00	12.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE CANINO MACHO, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. - Marca: C. MANIA DOS BICHOS	UN	120,00	0,0000	90,00	10.800,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CASTRAÇÃO DE CANINO FEMEA, ENVOLVENDO TODOS OS MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. - Marca: C. MANIA DOS BICHOS	UN	120,00	0,0000	170,00	20.400,00
					Total do Fornecedor:	**52.800,00**
					Total Geral:	**52.800,00**

Seara, 31 de Julho de 2020.

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOL AJDUDIC PL Nº 131/2020

Publicação Nº 2585071

ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA** **CNPJ: 83.024.505/0001-13** **AV ANITA GARIBALDI, 371** **C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC**	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** **Nr.: 13/2020 - IL** **Processo Administrativo:** **Processo de Licitação: 131/2020** **Data do Processo: 30/07/2020**

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDEMILSON CANALE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 131/2020
b) Licitação Nr.: 13/2020-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 30/07/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DA LIGA CATARINENSE DE FUTSAL PARA INSCRIÇÕES DE ATLETAS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LIGA CATARINENSE DE FUTSAL (12744)						
1	INSCRIÇÃO EQUIPE ADULTO MASCULINO	UN	1,00	0,0000	1.100,00	1.100,00
2	INSCRIÇÃO EQUIPE ADULTO FEMININO	UN	1,00	0,0000	700,00	700,00
3	INSCRIÇÃO EQUIPE SUB 14 FEMININO	UN	1,00	0,0000	300,00	300,00
4	INSCRIÇÃO EQUIPE SUB 16 MASCULINO	UN	1,00	0,0000	500,00	500,00
5	INSCRIÇÃO EQUIPE SUB 14 MASCULINO	UN	1,00	0,0000	400,00	400,00
6	INSCRIÇÃO EQUIPE SUB 12 MASCULINO	UN	1,00	0,0000	350,00	350,00
7	INSCRIÇÃO DE ATLETAS	UN	180,00	0,0000	30,00	5.400,00
					Total do Fornecedor:	**8.750,00**
					Total Geral:	**8.750,00**

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 13/2020 - IL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 131/2020 Data do Processo: 30/07/2020

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.278.3.3.90.00.00.00.00.00 (34) Saldo: 395.328,61

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

Serra Alta

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016.2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2584954

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2020

O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina Sr. DARCI CERIZOLLI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020,

DETERMINA

I – CONVOCAR o candidato a seguir relacionado aprovadso no referido Processo Seletivo, seguindo a ordem de classificação, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Municipio, situado anexo a Prefeitura Municipal de Serra Alta, na Avenida Dom Pedro II, n. 830, Bairro Centro, a partir da data desde edital até o dia 03 de agosto de 2020, horário do expediente (7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17 :30 horas).
para preenchimento da vaga.

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
CLAUDIOMIRO DONIDA

II – DETERMINA que os candidatos convocados apresentem cópia da documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:
• 01 Foto 3x4 (atual);
• Carteira de Identidade;
• CPF;
• Título de eleitor;
• Quitação com as obrigações eleitorais;
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Registro de Nascimento dos filhos menores de idade;
• Histórico Escolar;
• Diploma e registro no respectivo órgão fiscalizador da Profissão.
• Carteira nacional de Habilitação.
• Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
• PIS/PASEP;
• Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial; (Atestado Médico).
• Comprovante de residência;
• Declaração de Bens Completa;
• Conta corrente do Banco do Banco do Brasil S/A.
Obs: Fica a pessoa obrigada a trazer os documentos devidamente xerocados.

III - HORÁRIO DE CHAMAMENTO

Comunicamos aos interessados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, que o não comparecimento no prazo previsto, implicará na desclassificação automática, sendo que tais medidas se fazem necessárias frente à necessidade do atendimento profissional junto ao setor competente.

Serra Alta/SC, 31 de julho de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020- SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2585666

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
AVISO DE LICITAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020– SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: Menor Preço/Por item.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a possível Contratação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA, mediante o uso de: MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. O intuito é de incrementar as atividades e ações desenvolvidas pela municipalidade, objetivando a limpeza,

manutenção e conservação das vias públicas, recuperação de pontos críticos nas estradas vicinais, atendendo a demanda das Secretarias de: Transportes, Obras e Serviços Urbanos e Agricultura e Meio Ambiente.
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 17 de Agosto de 2020.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 17 de Agosto de 2020.
O Edital se encontra disponível na Prefeitura e no site http://www.serraalta.sc.gov.br/
ou maiores informações no seguinte endereço e horário: Av.Dom Pedro II, nº 830, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30horas.

SERRA ALTA/SC, 03 de Agosto de 2020.

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 072/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585639

PORTARIA Nº 072/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CLAUDIOMIRO DONIDA DO CARGO DEAUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 038/2018 e alterações posteriores,

RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerado o Sr. CLAUDIOMIRO DONIDA, portador do CPF nº. 928.735.109-00, RG n°. 12R 265.651-0 SSP/SC, do Cargo de auxiliar de Manutenção e Conservação, lotado junto ao Departamento Obras e Serviços Urbanos, Nível 112, do Grupo I-SEG, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Aplica-se a exoneração desta portaria o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 31 de julho de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 073/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2585935

PORTARIA Nº. 073/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE CLAUDIOMIRO DONIDA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40, da Lei Orgânica Municipal; e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 038/2018 e alterações posteriores; Lei Municipal nº. 692/2006; e de acordo com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2020, do Município de Serra Alta/SC,

RESOLVE:
Art. 1º Fica contratado, a partir desta data, em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público, na forma e nas condições abaixo relacionadas:

SERVIDOR:	Claudiomiro Donida
CPF:	928.735.109-00
RG:	2.656.510 SSP/SC
CARGO:	Auxiliar de Manutenção e Conservação

CARGA HORÁRIA:	40 horas semanais
LOTAÇÃO:	Departamento de Obras e Serviços Urbanos
GRUPO:	I-SEG
NÍVEL:	112
LEI AUTORIZATIVA:	A Lei Municipal nº. 692/2006, art. 2º, inciso VI "admissão para suprir vaga não preenchida em concurso Público".
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:	Justifica-se a contratação pelo motivo do servidor efetivo ocupante da vaga ter se aposentado.
VIGÊNCIA:	03/08/2020 à 31/07/2021

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente, percebendo o vencimento constante na Lei Complementar nº. 038/2018 e suas alterações posteriores, vigentes do Município de Serra Alta/SC.

Art. 3º Os direitos do contratado são os previstos na Lei Municipal nº. 692/2006, e aqueles previstos no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, assinado entre as partes.

Art. 4º Aplica-se a contratação desta portaria o Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 03 de agosto de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

Câmara Municipal

PORTARIA 01

Publicação Nº 2585065

PORTARIA Nº 01/2020 DE 30 DE julho DE 2020

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, Sr. Ulisses Baesso, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas:

RESOLVE:
Art.1º - Em razão do óbito do Membro JACI MARIN - Presidente da Comissão de Fiscalização da Obra de Construção da Câmara de Vereadores de Serra Alta, o Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Alta, ULISSES BAESSO, vem por meio deste Nomear o seguinte membro para o cargo:

1) ALCIDES NELSO MARTINELLI – Presidente
2) ULISSES BAESSO – Membro
3) ADEMIR BARROS - Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário,

Serra Alta SC, 30 de julho de 2020

ULISSES BAESSO
Presidente da Câmara

Sombrio

Prefeitura

DECRETO Nº. 124/2020

Publicação Nº 2585478

DECRETO Nº 124 DE 27 DE JULHO DE 2020.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC, em exercício, senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio - SC, de 06 de abril de 1990 e o artigo 6º, da lei nº. 2464, de 12 de dezembro 2019, (Lei Orçamentária).

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto ao orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Sombrio, crédito suplementar, no valor de de R$ 736.267,13 (setecentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e treze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito
3.1.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas R$ 57.796,52

2.004 – Gerência de Serviços Administrativos
3.1.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas R$ 123.146,08

0.001 – Proventos a Pessoal Inativo
3.1.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas R$ 18.193,03

2.007 – Gerência de Serviços Financeiros
3.1.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas R$ 103.109,68

2.003 – Gestão da Sec Mun de Obras
3.1.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas R$ 71.037,25

2.041 – Conservação e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
3.1.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas R$ 49.246,99

2.057 – Manutenção da Rede Viária Municipal
3.1.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas R$ 20.545,70

2.050 – Manutenção do Serviço e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3.1.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas R$ 7.932,44

2.038 – Manutenção das Atividades Culturais
3.1.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas R$ 53.564,71

2.058 – Manutenção dos Esporte Amador e Estudantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas R$ 56.908,53

2.052 – Apoio ao Produtor Rural
3.1.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas R$ 48.066,26

2.053 – Gestão da Serc do Desv Econômico
3.1.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas R$ 9.631,34

2.013 – Gestão da Política da Assistência Social
3.1.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas R$ 24.848,72

2.014 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas R$ 13.002,94

2.022 – Serviço de Conviv. e Fortalec de Vinc. para Criança e Adolescente
3.1.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas R$ 20.819,68

2.022 – Serviço de Conviv. e Fortalecimentos de Vinc. para Idoso
3.1.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas R$ 23.267,44

2.021 – Serviço de Proteção e Atend Integral a Família PAIF
3.1.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas R$ 24.450,42

2.018 – Serviço de Proteção e Atend Especializado a Famílias PAEFI
3.1.90.00.00.00.00.00.0121 – Aplicações Diretas R$ 10.699,40

Art. 2º A abertura de Crédito de que trata o art. 1º, correrá à conta do excesso de arrecadação dos recursos da fonte 121.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio – SC, 27 de julho de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

ERRATA DE DECRETO 118/2020

Publicação Nº 2585479

ERRATA DE DECRETO Nº 118/2020

No Decreto nº 118 de 15 de julho de 2020, que "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOMBRIO – SC", publicado no Jornal Eletrônico Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no dia 30/07/2020, Edição nº 3216, foi publicado erroneamente, sendo o correto, como segue:

1 - Art. 1º. Fica aberto ao orçamento fiscal do Fundo Municipal de Saúde de Sombrio, crédito suplementar, no valor de R$ 1.429.686,88 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

07.02 – FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE
2.024 – Atendimento de Saúde Básica
3.1.90.00.00.00.00.00.000118– Aplicações Diretas ..... R$ 1.429.686,88

a) Onde se lê: 2.024 – Atendimento de Saúde Básica

b) Leia-se: 2.059 – Enfrentamento da Emergência COVID – 19.

2. Os demais Artigos e itens do Decreto permanecem inalteradas.

Município de Sombrio – SC, 30 de julho de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Tangará

Prefeitura

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020 REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 2585946

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2020 REGISTRO DE PREÇO
Aos trinta e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniram-se os membros da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 235/2019, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 049/2020, da Prefeitura Municipal de Tangará, o qual tem por objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, C/ APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA (HORA/HOMEM) P/ A MANUTENÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CORPO DE BOMBEIROS E POLICIA MILITAR. Participam deste certame as seguintes empresas:
1) RENATO PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, representada neste ato por Adão Renato Cesa;
2) AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA, representada neste ato por Eron Marcelo Cruz;
3) CESAR MURILO FLORES ME, representada neste ato por Cesar Murilo Flores;
4) TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA ME, representada neste ato por Jean Marcio Tieppo;
5) AUTO ELÉTRICA XAVENZ LTDA - ME, não representada neste ato.
Iniciado o certame, esteve presente o Sr. Moacir José Balbinoti, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo. Ressaltamos em ata que será exigido que os valores das peças e dos serviços de acordo com a Tabela Cília, conforme edital de convocação. Sendo que os que não constam na tabela em questão serão sobre o valor original de fábrica. Passa a vista e rubrica nos envelopes pelos representantes presentes, analisado o credenciamento das empresas que estavam de acordo com o edital, sendo habilitadas para o certame, após passou-se para a abertura dos envelopes das propostas, constatou-se que as empresas participantes encontram-se habilitadas para os lances. Passou-se então para fase dos lances, após sagrou-se vencedor:

LOTE	EMPRESA	% PEÇAS	% SERVIÇO
LOTE 01	CESAR MURILO FLORES ME	40,50%	27,50%
LOTE 02	CESAR MURILO FLORES ME	40,50%	27,50%
LOTE 03	CESAR MURILO FLORES ME	41,20%	27,30%
LOTE 04	AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA	36%	38%
LOTE 05	TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA ME	38,50%	42%
LOTE 06	TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA ME	35%	50%
LOTE 07	TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA ME	38,50%	42%

Após abertos os envelopes das documentações, constatou-se que a empresa CESAR MURILO FLORES ME apresentou o documento exigido no item 6.5.2 do edital de convocação sem autenticação, no entanto pode ser constada a veracidade do documento, visto que o representante da empresa apresentou a certidão original no momento do certame. As demais empresas estavam de acordo com as exigências do edital, passando para vistas e rubricas dos presentes. Nenhuma empresa manifestou intenção de recurso. Sem mais encerrado certame. Publique-se o presente resultado no site www.tangara.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC na data de 31/07/2020. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com o presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes. Tangará, 31 de Julho de 2020.

Cristiane Piccinin
Pregoeira

Moacir José Balbinoti
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo

Paula A. Taffarel Motter Daiane Neis Alves dos Santos
Membro da Equipe de Apoio Membro da Equipe de Apoio

RENATO PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA

AUTO COLETIVO CACADOR LTDA

CESAR MURILO FLORES ME

TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA ME

_____ausente_____
AUTO ELÉTRICA XAVENZ LTDA - ME

EXTRATO DE CONTRATO JULHO 2020

Publicação Nº 2586005

JULHO 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Ata de Registro de Preço nº 133/2020
Processo Licitatório: 085/2020
Pregão Presencial: 045/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMRPESA PARA A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: DELCIR BOESEING ME
Valor total: 127.083,00 (cento e vinte e sete mil, e oitenta e três reais).
Centro Administrativo, 06 de julho de 2020.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Ata de Registro de Preço nº 134/2020
Processo Licitatório: 085/2020
Pregão Presencial: 045/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMRPESA PARA A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: ELIMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Valor total: R$ 22.193,00 (vinte e dois mil, cento e noventa e três reais).
Centro Administrativo, 06 de julho de 2020.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Ata de Registro de Preço nº 135/2020
Processo Licitatório: 083/2020
Pregão Presencial: 044/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E RETROESCAVADEIRA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORA/MÁQUINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E AGRICULTURA.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: IVAIR TADEU TERRAPLANAGEM LTDA EPP
Valor total: 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais).
Centro Administrativo, 13 de julho de 2020

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Ata de Registro de Preço nº 136/2020
Processo Licitatório: 083/2020
Pregão Presencial: 044/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E RETROESCAVADEIRA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORA/MÁQUINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E AGRICULTURA.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: TERRA MOVIMENTO LTDA
Valor total: 480.00,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).
Centro Administrativo, 13 de julho de 2020

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Ata de Registro de Preço nº 137/2020
Processo Licitatório: 083/2020
Pregão Presencial: 044/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E RETROESCAVADEIRA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORA/MÁQUINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E AGRICULTURA.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: SCORTEGANHA & ALBERTI ESCAVAÇÕES LTDA.
Valor total: 180.00,00 (cento e oitenta mil reais).
Centro Administrativo, 13 de julho de 2020

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Ata de Registro de Preço nº 138/2020
Processo Licitatório: 003/2020
Pregão Presencial: 006/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS (RADIO-X DIGITAL), DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: CENTRO DE IMAGEM SUL LTDA.
Valor total: 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais).
Centro Administrativo, 13 de julho de 2020

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato Administrativo nº 139/2020
Processo Licitatório: 011/2020
Pregão Presencial: 003/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE UM DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS: SISTEMA DE RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CR), PARA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS EM GERAL, SENDO ESTE PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
Valor total: 107.800,00 (cento e sete mil, oitocentos reais).
Centro Administrativo, 15 de julho de 2020

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Ata de Registro de Preço nº 140/2020
Processo Licitatório: 013/2020
Pregão Presencial: 004/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DO CATALOGO ABC FARMA,
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: FARMÁCIA NOSSA LTDA.
Valor total: Valor total: éticos – 13%; genéricos – 27,33%; similares – 22,33%.
Centro Administrativo, 15 de julho de 2020

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Ata de Registro de Preço nº 141/2020
Processo Licitatório: 087/2020
Pregão Presencial: 046/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SONDAGEM DE POÇOS DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DE ÁGUA DOS POÇOS, COM O OBJETIVO DE LICENCIAMENTO PARA FUTURA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: TERRANÁLISE LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA ME.
Valor total: 14.240,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta reais).
Centro Administrativo, 15 de julho de 2020

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato Administrativo nº 142/2020
Processo Licitatório: 015/2020
Tomada de Preço: 002/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CERCA, CONFORME PROJETO, NA QUADRA COBERTA MODELO FNDE LOCALIZADA NA RUA DEONILDO RAMPON
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: MOTTIN E FILHOS LTDA ME.
Valor total: 48.165,76 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
Centro Administrativo, 16 de julho de 2020

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato Administrativo nº 143/2020
Processo Licitatório: 082/2020
Tomada de Preço: 007/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (MÃO-DE-OBRA) DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: BASE-V ENGENHARIA LTDA
Valor total: 43.383,20 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos).
Centro Administrativo, 17 de julho de 2020

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato Administrativo nº 144/2020
Processo Licitatório: 089/2020
Tomada de Preço: 47/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, A QUAL FORNEÇA MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM) PARA PINTURA DAS PAREDES E ESQUADRIAS DA CRECHE MUNICIPAL JANE MARIA ARCARI
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: ANILDO RODRIGUES DA SILVA
Valor total: 9.499,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais).
Centro Administrativo, 21 de julho de 2020

ADITAMENTOS

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - 7º ADITAMENTO
Contrato nº 294/2019
Processo Licitatório: 179/2019
Pregão Presencial nº 088/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, OBRAS, GABINETE, SAÚDE, FUNDO DE ASS. SOCIAL, POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ.
CONTRATADO: POSTO VENÊTO LTDA.
Aditivo de Valor: gasolina comum R$ 0,03 (três centavos); diesel S500 comum R$ 0,11 (onze centavos).
Centro Administrativo, 07 de julho de 2020.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - 5º ADITAMENTO
Contrato nº 218/2017
Processo Licitatório: 101/2017
Pregão Presencial nº 065/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURO PARA COBERTURA DOS VEÍCULOS DA FROTA DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO MUNICIPIO DE TANGARÁ.
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A.
Aditivo de Valor: 2.675,22 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).
Centro Administrativo, 15 de julho de 2020.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - 5º ADITAMENTO
Contrato nº 295/2019
Processo Licitatório: 179/2019
Pregão Presencial nº 088/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, OBRAS, GABINETE, SAÚDE, FUNDO DE ASS. SOCIAL, POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ.
CONTRATADO: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA DA REGIÃO DE TANGARÁ-COOTRATAN.
Aditivo de Valor: diesel S10 R$ 0,13 (treze centavos).
Centro Administrativo, 15 de julho de 2020.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - 6º ADITAMENTO
Contrato nº 295/2019
Processo Licitatório: 179/2019
Pregão Presencial nº 088/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, OBRAS, GABINETE, SAÚDE, FUNDO DE ASS. SOCIAL, POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ.
CONTRATADO: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA DA REGIÃO DE TANGARÁ-COOTRATAN.
Aditivo de Valor: diesel S10 R$ 0,08 (oito centavos).
Centro Administrativo, 23 de julho de 2020.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - 8º ADITAMENTO
Contrato nº 294/2019
Processo Licitatório: 179/2019
Pregão Presencial nº 088/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, OBRAS, GABINETE, SAÚDE, FUNDO DE ASS. SOCIAL, POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ.
CONTRATADO: POSTO VENÊTO LTDA.
Aditivo de Valor: gasolina comum R$ 0,11(onze centavos); diesel S500 comum R$ 0,08 (oito centavos).
Centro Administrativo, 23 de julho de 2020.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato - 4º ADITAMENTO
Contrato nº 279/2019
Processo Licitatório: 162/2019
Tomada de Preço nº 10/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, A QUAL FORNEÇA MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM) PARA A EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÕES NA PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS DA ESQUINA ENTRE ÀS RUAS RIO BONITO E EMÍLIO BERGAMINI
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: LUCIANO DA SILVA GOETTEN - ME.
Aditivo de prazo: de 14/07/2020 a 14/08/2020.
Centro Administrativo, 14 de julho de 2020.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato – 19º ADITAMENTO
Contrato nº 367/2014
Processo Licitatório: 098/2014
Tomada de Preço nº 007/2014
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR EDUCATIVO COM 12 SALAS DE AULA.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: G.L. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Aditivo de prazo: de 27/07/2020 a 27/01/2021.
Centro Administrativo, 27 de julho de 2020.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato – SUSPENSÃO DE CONCESSÃO DE USO
Contrato nº 156/2018
Processo Licitatório: 099/2018
Pregão Presencial nº 065/2018
Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: FERNANDA ZITA SCHEIDT.
Aditivo de suspensão prazo: de 30/07/2020 a 30/01/2021.
Centro Administrativo, 30 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 435, DE 29 DE JULHO DE 2020. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Publicação Nº 2585728

PORTARIA Nº 435, DE 29 DE JULHO DE 2020.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93,

RESOLVE:
Art. 1.º Declara dispensável a licitação para prestação de serviços de assessoria em radioproteção para Hospital Municipal Frei Rogério no Município de Tangará/SC, no valor de R$ 6.504,00 (seis mil, quinhentos e quatro reais), da empresa BRASILRAD- CONSULTORIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.597.960/0001-20, conforme determina o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 29 DE JULHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 436, DE 30 DE JULHO DE 2020. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Publicação Nº 2585731

PORTARIA Nº 436, DE 30 DE JULHO DE 2020.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93,

RESOLVE:
Art. 1.º Declara dispensável a licitação para contratação de empresa para manutenção preventiva e calibragem do centro de triagem: Unidade Central e Posto Bela Vista, no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais), da empresa BIOTEC CNV EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 17.677.630/0001-60, conforme determina o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 30 DE JULHO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 437, DE 30 DE JULHO DE 2020. CEDE SERVIDORA DO MUNICÍPIO A DISPOSIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Publicação Nº 2585733

PORTARIA Nº 437, DE 30 DE JULHO DE 2020.

CEDE SERVIDORA DO MUNICÍPIO A DISPOSIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 060, de 02 de janeiro de 2012;

Com amparo, no disposto da alínea "a", inciso III, do Art. 2º, da Lei nº 2.504, de 26 de maio de 2020;

Considerando, o teor do Ofício, expedido pela Diretora Hospitalar, do Hospital Municipal Frei Rogério;

Considerando, a situação atual em decorrência do surgimento do novo Coronavirus (COVID-19), o qual impossibilitou a Servidora de cumprir integralmente sua carga horária junto a sua Secretaria de origem. E, tendo em vista a necessidade, e para o bom funcionamento do Hospital Municipal Frei Rogério;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 03 de agosto de 2020, a cessão de 20 horas semanais, da carga horária da Servidora ANA PAULA DA SILVA ZANELLA, pertencente ao quadro de Servidores do Município, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA – EDUCAÇÃO – NIVEL 15 - CLASSE A, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esportes e Lazer, a disposição do Hospital Municipal Frei Rogério

Parágrafo único. O Município poderá por interesse público, requisitar a qualquer momento, a Servidora de volta a sua Secretaria de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais a vigorar a partir de 03/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 30 DE JULHO DE 2020.

NADIR BAU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Tigrinhos

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº. 008-2020 SAÚDE

Publicação Nº 2584995

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TIGRINHOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENIO Nº. 2020TR000145

EXTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, torna público para conhecimento geral dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS, E UM VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 07 PASSAGEIROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E CONVÊNIO Nº. 2020TR000145. O recebimento das propostas e documentação será até as 08h30min do dia 14/08/2020, no departamento de Compras e Licitações do Município de Tigrinhos, e a abertura será realizada ás 08h40min do mesmo dia. Maiores Informações bem como cópia do Edital poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sito a Avenida Felipe Baczinski, 479, Tigrinhos/SC, fone: 49- 36580064 ou pelo site: www.tigrinhos.sc.gov.br
Tigrinhos (SC), 03 de agosto de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA 243/2020

Publicação Nº 2586579

PORTARIA Nº. 243/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar nº 035/2015 de 03 de Novembro de 2015 e Decreto Municipal 144/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Fica Concedida Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal, Sra. SALETE TERESINHA SAUSEN, portadora do CPF nº. 776.131.049-15, efetiva, Assistente Social, 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula n°. 264/01, referente ao período aquisitivo vencido em 01 de Janeiro de 2020, por 30 (trinta) dias, a partir de 03 de Agosto de 2020 à 01 de Setembro de 2020, retornando em 02 de Setembro de 2020, de acordo com o Art. 104 da Lei Complementar 035/2015.

"Art. 104 Após cada 05 (cinco) anos de exercício público prestado exclusivamente como servidor efetivo municipal, conceder-se-á licença a título de prêmio, com remuneração, pelo período de 60 (sessenta) dias, devendo ser gozada na sua totalidade".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em três de agosto de dois mil e vinte.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração
e Fazenda.

PORTARIA 244/2020

Publicação Nº 2586580

PORTARIA Nº. 244/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.
CONCEDE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipalde Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Complementar 035/2015 e o Decreto 144/2020,

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nº 515 de 17 de março de 2020 e 525 de 23 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 135 de 25 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

Considerando a perspectiva de aumento dos gatos e a redução da receita, ante a diminuição da atividade econômica, em decorrência do enfrentamento ao coronavírus;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de manutenção da receita e contenção de despesas;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedido Adiantamento de Férias ao Servidor Público Municipal, Sr. ORIDES BRAMBILA, portador do CPF nº. 420.606.130-00, efetivo, Motorista, 40 horas semanais, lotado na secretária Municipal de Saúde, Matrícula nº. 583/09, pelo período de 12 (doze) dias, a partir de 03 de Agosto de 2020 a 14 de Agosto de 2020, devendo retornar as atividades normais em 15 de Agosto de 2020.

Art. 2º. Fica postergando o pagamento do 1/3 sobre as férias para o mês de Janeiro de 2021, quando vencido o período aquisitivo, ou para a data da rescisão do contrato, conforme o caso;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em três de agosto de dois mil e vinte.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração
e Fazenda.

Tijucas

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/FMS/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/FMS/2020

Publicação Nº 2585064

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

O Município de Tijucas SC, inscrito sob o CNPJ n. 82.577.636/0001-65, com sede na Rua Cel. B-chelle, 01, centro, Tijucas SC, de conformidade com a Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica que dispensou o Processo Licitatório conforme:
Processo Licitatório nº 039/FMS/2020
Dispensa de Licitação nº 015/FMS/2020
Objeto: Aquisição de notebook para sala vermelha, visando atender as necessidades da COVID - 19, Fundo Municipal de Saúde, do município de Tijucas/SC.
Contratado: FT PETTIRINI LTDA.
Valor: R$ 7.580,00 (Sete mil, quinhentos e oitenta reais). Amparo Legal: Art. 24, IV da Lei 8.666/93, C/C Art. 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável n. 228/2020/PGM.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1587-2020

Publicação Nº 2585084

DECRETO Nº 1587, 31 DE JULHO DE 2020.

Alteram dispositivos do Decreto nº 1554, 07 de junho de 2020 e do Decreto nº 1563, 25 de junho de 2020, que dispõe sobre as novas medidas sanitárias considerando a situação atual de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID19), que especifica.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea "e", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, órgão competente para a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 36 do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, onde os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas nos Decretos Estaduais ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 30 de julho de 2020, relacionada à região da Grande Florianópolis, que inclui o Município de Tijucas, como risco potencial gravíssimo da doença do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrados nos boletins epidemiológico dos últimos dias do Município de Tijucas,

DECRETA:
Art.1º Os incisos I, III e IV do art. 1º do Decreto nº 1554, 07 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

I – até 15 de agosto de 2020, a circulação de veículos de transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros no Município de Tijucas;

(...)

III – até 30 de agosto de 2020, o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esporte de Tijucas (FME), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada;

IV – até 30 de agosto de 2020, as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, parques temáticos, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público.

Art. 2º Os incisos VI e VII do art. 3º do Decreto nº 1563, 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

VI – Arenas de Esportes e Quadras Esportivas públicas e privadas, comerciais e não comerciais permanecem fechadas até 30 de agosto de 2020;

VII – As igrejas, Templos religiosos e afins poderão realizar missas e cultos presenciais até dois dias por semana, respeitando a lotação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, obedecidas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidos nos regramentos estaduais, em especial a Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020;

(...)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tijucas (SC), 31 de julho de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

DECRETO Nº 1588-2020

Publicação Nº 2586666

DECRETO Nº 1588, 03 DE AGOSTO DE 2020.
Homologa o resultado final da classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e VIII, do art. 82 e na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.325, de 15 de dezembro de 2010, e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens das inscrições e das classificações de todos os cargos referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 006/2020, publicada em 03 de agosto de 2020, no site www.tijucas.sc.gov.br, fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2020, à vista da relação apresentada pela Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora dos Processos Seletivos da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos para exercício de 2020.

§ 1º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2020 é de 01 (um) ano, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2020 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo público.

§ 3º. O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do edital de chamada que ocorrerá no site oficial da Prefeitura do Município de Tijucas (www.tijucas.sc.gov.br), onde constará o local de apresentação, implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 2º A aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2020, não geram direitos de nomeação, mas esta, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 03 de agosto de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

ERRATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/PMT/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/PMT/2020

Publicação Nº 2585075

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/PMT/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/PMT/2020

ERRATA

Onde se lê: "Serviços de vigilância para o acesso ao pátio da Prefeitura Municipal de Tijucas, de segunda a sexta-feira com início as 13:00 horas e término as 19:00 horas."

Leia-se: "Serviços de vigia para o acesso ao pátio da Prefeitura Municipal de Tijucas, de segunda a sexta-feira com início as 13:00 horas e término as 19:00 horas".

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Vigia para o Prédio da Prefeitura Municipal, Acesso ao Pátio do Posto de Atendimento (PA) 24 horas e Unidade Básica de Saúde Orlando Barreto, do Município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço por Lote
Data de Abertura: 06 de agosto de 2020, as 08h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 022/FMS/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/FMS/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/FMS/2020

Publicação Nº 2585458

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 022/FMS/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/FMS/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/FMS/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: FT PETTIRINI LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK PARA SALA VERMELHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA COVID-19.

VALOR: R$ 7.850,00 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
.

TIJUCAS/SC, 29 DE JULHO DE 2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/PMT/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/PMT/2020

Publicação Nº 2584953

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/PMT/2020
CHAMADA PUBLICA 002/PMT/2020

A Prefeitura Municipal de Tijucas torna público o edital de Chamada Pública n° 002/PMT/2020 para Aquisição de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos pela "Agricultura Familiar" e Empreendedor Familiar Rural" para o 2º semestre do ano de 2020 para atender os participantes dos e Secretaria Municipal de Educação, do município de Tijucas/SC.
Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida em envelopes separados fechados dirigidos ao Setor de Licitações, a partir do dia 14 de agosto de 2020 com prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade compete, das 07h00min às 13h00, na Prefeitura Municipal de Tijucas, nº 01, bairro Centro, Município de Tijucas/SC.
Local para obtenção do Edital: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no
Local para obtenção do Edital: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situada na Rua Coronel Buchelle, nº 01, bairro Centro, Município de Tijucas/SC, 01, Centro, Tijucas – SC e no e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELOI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001 2020

Publicação Nº 2586581

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos– Conselho Municipal do Idoso

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 007/CMI/2020 INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CMI/2020

O município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS, através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Tijucas, por intermédio do Conselho Municipal do Idoso, torna público , para conhecimento dos interessados, com referência ao Processo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CMI/2020, o TERMO DE COLABORAÇÃO 007/CMI/2020, celebrado com a organização da sociedade civil: NOME: ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, CNPJ: 07.590.356/0001-71, para o Projeto CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE FUNCIONÁRIOS PARA COMBATE AO COVID, no valor de R$ 53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais), em 03 de agosto de 2020, VIGÊNCIA: 03/08/2020 á 23/12/2020.
Informações Complementares: Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Buchelle, 01, Centro, Tijucas/SC, por e-mail: cmitijucas@gmail.com e no site www.tijucas.sc.gov.br.
Tijucas 03 de agosto de 2020.
ELOI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL
BIANCA BIBIANI MACHADO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Timbó

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 01-01.2020 FMAS - COMERCIAL ABELAM

Publicação Nº 2586165

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01-01/2020 FMAS
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 FMAS

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da licitante COMERCIAL ABELAM LTDA, CNPJ nº. 00.205.532/0001-65, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 07/08/2020.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 31 de julho de 2020.
RAFAELA DOS SANTOS GUEDES
Central de Licitações

TIMBOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó

PORTARIA TIMBOPREV Nº 43, DE 21 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2584962

PORTARIA TIMBOPREV Nº 43, DE 21 DE JULHO DE 2020

Revoga a Portaria TIMBOPREV nº 14, de 04 de março de 2020, que autoriza Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição para fins de aposentadoria da Servidora Pública Municipal Dilma Tomelin Girardi.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:
Art.1° REVOGAR a Portaria TIMBOPREV nº 14, de 04 de março de 2020, que autoriza a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição para fins de aposentadoria da Servidora Pública Municipal Dilma Tomelin Girardi, conforme Processo n° TIMBOPREV 06/2020.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 21 de julho de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

PORTARIA TIMBOPREV Nº 44, DE 27 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2584963

PORTARIA TIMBOPREV Nº 44, DE 27 DE JULHO DE 2020
Concede Auxílio Escolar à servidora lotada no TIMBOPREV, referente ao 2º semestre de 2020.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015;

RESOLVE

Art.1º Conceder Auxílio Escolar com base no artigo 66, § 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 01, de 22/10/93, alterada pelas Leis Complementares nº 110, de 16/04/97, e nº 139, de 02/07/98, regulamentado pelos Decretos nº 89, de 11/08/98, e nº 02, de 25/01/99,

À servidora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBOPREV, referente ao segundo semestre de 2020

- mensalidades, conforme demonstrativo abaixo:

NOME	CURSO /SEMESTRE	PORCENTAGEM DE AUXÍLIO	PROCESSO Nº
MARIA LUIZA EYNG	Licenciatura em Matemática – 4º semestre - FURB	40%	TIMBOPREV 44/2019

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 27 de julho de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

Timbó Grande

Prefeitura

231

Publicação Nº 2585370

PORTARIA Nº 231/2020

"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte a Sra. MARIA LUIZA OLIVEIRA DE SOUZA"

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, ARI JOSE GALESKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 103, Inciso, VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Plataforma 1Doc n. 510/2020 e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e do artigo 25 e seus incisos da Lei Municipal nº. 0716/2008, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, à Senhora MARIA LUIZA OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº. 2.979.288, inscrita no CPF/MF sob o nº. 951.881.509-72, em decorrência do falecimento do cônjuge ANJOR AMADEU DE SOUZA, ex-servidor municipal, aposentado por tempo de serviço e com proventos integrais no cargo de Vigia, através da Portaria 061/2003.

Art. 2º - As despesas correrão por conta do Fundo Municipal de Previdência Social, nos termos do artigo 45 da Lei Municipal n. 0716/2008.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 05/06/2020, conforme disposto no artigo 26, inciso I da Lei 0716/2008.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Timbó Grande, 23 de Julho de 2020.

ARI JOSÉ GALESKI
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA NESTA SECRETARIA E PUBLICADA NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA DE 05.06.2020

EVERTON METZGER
Secretário de Administração e finanças

CHAMADA PÚBLICA 03/2020 PSICO

Publicação Nº 2585368

Edital de Chamada Pública nº 003/2020, de 31 de julho de 2020.
CONVOCA CANDIDATOS INTERESSADOS PARA INSCRIÇÃO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL PARA O CARGO DE PSICÓLOGO (A) EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CANDIDATOS EM PROCESSOS SELETIVOS.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a ausência de inscritos em Processos Seletivos TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamada Pública, para divulgar o que segue:

1. CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO
Ficam convocados os candidatos interessados (pessoalmente ou mediante procuração por instrumento público ou particular contendo poder específico para o ato, sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório, pelo outorgante, com a devida apresentação de documento de identidade original daquele que efetuar a inscrição - candidato ou procurador), com formação em Psicologia, para inscrever-se na Chamada Pública, mediante apresentação no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, sito à Rua Santa Cecília, 385, Centro, Timbó Grande, Santa Catarina, munidos de documentos, quais sejam:
a) Cédula de Identidade e CPF;
b) Diploma e histórico escolar;
c) Ficha de Inscrição (anexo).
1.1. Devem ser apresentados os documentos originais e cópia simples legível para conferência ou somente cópia autenticada em cartório, nos dias 3 e 4 de agosto de 2020, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, para as seguintes vagas:

PSICÓLOGO (A)	1 VAGA 20 H/S + CR REMUNERAÇÃO: R$ 1.730,58	1 VAGA 30 H/S + CR REMUNERAÇÃO: R$ 2.440,68

2.1 RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
2.1.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e demais legislações correlatas, às pessoas com deficiência fica igualmente assegurado o direito de inscrição na presente Chamada Pública para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, reservando-se o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas a serem ofertadas no respectivo cargo, na proporção de uma vaga para cada vinte candidatos.
2.1.2. Considerando-se a disposições legais, ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá apresentar LAUDO MÉDICO (original ou cópia autenticada em cartório e cópia (s) simples legível (eis) para conferência), emitido em prazo não superior a 90 dias da presente publicação, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.
2.1.3. Os candidatos deverão apresentar 01 (uma) cópia simples legível do Laudo Médico a cada nova inscrição por área de atuação/disciplina, ainda que ofertadas em um mesmo Edital de Chamada Pública.
2.1.4. Ainda que tenha se inscrito sob tal condição, caso o candidato não apresente, no ato de inscrição, o Laudo Médico, considerando-se os prazos e condições determinados, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial seja qual for o motivo alegado.
2.1.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
2.1.6. Os candidatos com deficiência, se assim devidamente inscritos, participarão da Chamada Pública em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que se refere aos critérios de seleção, resguardado o direito à reserva de vagas previsto na legislação própria, nos termos do presente instrumento.
2.1.7. Respeitados os critérios de seleção da Chamada Pública, os candidatos com deficiência, por ocasião da admissão, poderão ser submetidos à Perícia Médica Oficial do Município, a qual avaliará, a exemplo dos demais candidatos, a sua condição física e mental, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência de que são portadores, emitindo Laudo a ser encaminhado à Secretaria de Educação.
2.1.8. Os candidatos que concorrerem às vagas destinadas às pessoas com deficiência terão seus nomes publicados em listagem geral, bem como em lista especial.
2.1.9. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância dos critérios de seleção.

3. DOS CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS:
3.1. Formação superior em psicologia;
3.2. Inscrição no conselho da classe, habilitando o exercício da profissão;
3.3. Especialização latu sensu em áreas afins de interesse da municipalidade, cuja grade curricular contemple disciplinas nas áreas de: Casa Lar, CRAS, CREAS, Bolsa Família, Proteção à Criança e ao Adolescente, Políticas públicas para idosos e outros;
3.4. Cursos livres de aperfeiçoamento e capacitação de interesse da municipalidade, como nas áreas de Casa Lar, CRAS, CREAS, Bolsa Família, Proteção à Criança e ao Adolescente, Políticas públicas para idosos e outros;
3.5. Maior tempo de serviço em atividade a nível de município;
3.6. Maior Idade.

4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO
4.1 O resultado da seleção será divulgado no dia 5 de agosto de 2020 às 15 horas, no site do Município de Timbó Grande e nas redes sociais, pela Comissão designada pelo Decreto Municipal nº 244, de 16 de julho de 2020.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
5.1. O (a) candidato (a) convocado que desistir de assumir, irá para o final da lista de classificação.

Timbó Grande, SC, 31 de julho de 2020.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 31 de julho de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças

Ficha de Inscrição CHAMADA PÚBLICA 02/2020 – PSICÓLOGO (A)	
Todos os campos têm preenchimento obrigatório para efetivação da inscrição. Identificação Pessoal	
Nome Completo (sem abreviaturas)	

CPF		RG		UF	
Telefone Residencial		Celular			
Município de Residência					
E-mail					
Identificação Funcional					
Local de Trabalho					
Cargo		Efetivo		PSS	
Endereço					
Município		UF			
Telefones					
Formação Acadêmica					
Graduação					
Pós-Graduação					
Mestrado					
Outras Informações					
Nível de conhecimento em Informática	Básico		Intermediário		Avançado
Outros cursos:		Observações:			

ASSINATURA

CONVOCAÇÃO AS 2020

Publicação Nº 2585374

Timbó Grande, 17 de Julho de 2020.
CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020
À Sra. JESSICA MILENA HOFFMANN PRESTES
Senhora Candidata,
Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Timbó Grande, no prazo máximo de 15 dias (QUINZE DIAS) contados do dia de recebimento desta, munidos da documentação exigida no Edital 001/2020 conforme anexo XI, para tratar da contratação do Processo Seletivo de N° 001/2020, para o cargo de AGENTE DE SAÚDE.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do Processo Seletivo.
Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.
Cordialmente,

ARI JOSÉ GALESKI
PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO ODONT 2020

Publicação Nº 2585373

Timbó Grande, 13 de Julho de 2020.
CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020
Á Sr. ANGELICA MARIANA LAPINSKI
Senhora Candidata,
Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Timbó Grande, no prazo máximo de 15 dias (QUINZE DIAS) contados do dia de recebimento desta, munidos da documentação exigida no Edital 001/2020 conforme anexo XI, para tratar da contratação do Processo Seletivo de N° 001/2020, para o cargo de ODONTÓLOGO 40 hs.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do Processo Seletivo.
Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.
Cordialmente,

ARI JOSÉ GALESKI
PREFEITO MUNICIPAL

Três Barras

Prefeitura

LEI Nº 3.496 DE 30 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2585036

LEI Nº 3496/2020

REGULAMENTA O ARTIGO 2º. DA LEI MUNICIPAL
N. 3.485/2020 E PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E CONCESSÕES POR ELA ESTABELECIDOS.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras -SC,Estado de Santa Catarina, faço a saber que a Câmara Municipal decretou eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Ficam estipulados os valores das gratificações criadas através da Lei Municipal n. 3.485/2020, nos seguintes valores:
I - Médicos Coordenadores – valor mensal R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) –
duas vagas
II - Médicos com atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – valor mensal R$
1.000,00 (mil reais);
III - Enfermeiros em regime de rodízio que prestam serviço no centro de triagem – valor mensal R$ 900,00 (novecentos reais);
IV - Enfermeiros das Unidades Básicas de Saúde – valor mensal R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
V - Técnicos em Enfermagem em regime de rodízio que prestam serviços no centro de triagem – valor mensal R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
VI - Técnicos em Enfermagem das Unidades Básicas de Saúde – valor mensal R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)
VII - Agentes Comunitários de Saúde – valor mensal R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
VIII - Servidores dos Postos de Saúde, Secretaria de Saúde, e do Pronto Atendimento Municipal que trabalham com atendimento ao público – valor mensal R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
IX - Servidor da Vigilância Sanitária de nível superior – valor mensal R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
X - Servidor da Vigilância Sanitária de nível médio – valor mensal R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
XI - Servidores e Motoristas que atuam na área de transporte de pessoal e pacientes da área de saúde – valor mensal R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Ficam prorrogadas as concessões e benefícios previstos na Lei n. 3485/2020, passando a vigorar até 30 de agosto de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao

mês de março de 2020.
Prefeitura Municipal de Três Barras-SC, 30 de julho de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal de Três Barras

Anderson Stocloski
Advogado

Treviso

Prefeitura

PREGÃO 09/2020

Publicação Nº 2585655

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO LICITATÓRIO 12/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

O Município de Treviso, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da lei nº 10.520/02, lei 123/06, por este edital e subsidiariamente pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão Presencial/ Registro de Preço, do tipo menor preço por item, para futuras aquisições de Luvas de Látex para procedimento não cirúrgico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Treviso nos próximos 12 meses. A abertura dos envelopes de proposta de preço e documentação será realizada no dia 17/08/2020 às 08h30, no Setor de Licitações. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 e através do site: http://www.treviso.sc.gov.br/ (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000.
Treviso(SC), 31 de julho de 2020.
Jucelma Aparecida Pagani
Secretaria de Saúde

Treze Tílias

Prefeitura

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2020

Publicação Nº 2585082

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 06/2020

MAURO DRESCH, Prefeito do município de Treze Tílias/SC, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade temporária e de excepcional interesse público de contratação temporária de Professor para o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, em virtude de licença de servidor efetivo, de ausência de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado objeto do Edital 05/2020, realizado no município, bem como da necessidade urgente de professor para o ano letivo de 2020, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissional para suprir vacância temporária no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital, em caráter excepcional, consistirá de Análise de Títulos, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de profissional para suprir vaga na área de: HISTÓRIA
1.2 O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital.
1.3 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais até o término da licença maternidade da titular do cargo.
1.4 O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação.
1.5 Para candidatar-se às vagas em aberto neste edital, o candidato deverá comprovar a formação mínima exigida, conforme detalhado no presente edital.
1.6 A carga horária do aprovado ficará vinculada à carga horária existente na unidade escolar.
1.7 As atribuições dos profissionais contratados sob a égide do presente Processo Seletivo Simplificado são aquelas previstas no na Lei Complementar nº 106/2017 de 14 de setembro de 2017 – Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação e do Serviço de Apoio Escolar do Município de Treze Tílias.

2. DO CRONOGRAMA
31/07/2020: Publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado

10/08/2020: INSCRIÇÕES, que deverão ser feitas exclusivamente no sitio: www.trezetilias.sc.gov.br , aba Protocolo Eletrônico - Processo Seletivo Educação. No campo "Complemento de Motivo" colocar as palavras: Inscrição Processo Seletivo 06/2020 e preencher todos os campos solicitados. Não será exigido certificado digital para a realização da inscrição.
11/08/2020: Análise dos títulos e divulgação do resultado parcial exclusivamente no sitio: www.trezetilias.sc.gov.br

12/08/2020: Prazo para interposição de recurso que deverá ser feito exclusivamente no sitio: www.trezetilias.sc.gov.br , aba Protocolo Eletrônico - Processo Seletivo Educação. No campo "Complemento de Motivo" colocar as palavras: Interposição de Recurso e anexar formulário (Anexo III) devidamente assinado e digitalizado.

13/08/2020 – Análise dos recursos, homologação e divulgação do resultado final, exclusivamente no sitio: www.trezetilias.sc.gov.br

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Os candidatos interessados deverão realizar suas inscrições através do site acima citado, anexando copias digitalizadas dos documentos originais solicitados, independente de autenticação, desde já cientes que os originais deverão ser apresentados assim que solicitados quando da chamada para a entrada em exercício da função.

3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e eventuais aditivos, bem como de quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados no sítio www.trezetilias.sc.gov.br dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3 A participação neste Processo Seletivo Simplificado iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas no presente Edital.

3.4 A inscrição será realizada somente por protocolo eletrônico, optando pela aba de acesso "Processo Seletivo Educação", anexando cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

a) RG e CPF ou CNH (frente e verso) (obrigatório).
b) Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em licenciatura na área específica (frente e verso) (obrigatório).
c) Ficha de inscrição (Anexo II) preenchida, assinada e digitalizada (obrigatório).
d) Certificados de Horas de Curso na Área da Educação (opcional).
e) Certidão/Declaração de tempo de serviço (opcional).

3.5 As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado são gratuitas.

3.6 Os candidatos são responsáveis pelos dados cadastrais informados na ficha de inscrição, bem como pelo seu completo preenchimento, que é pré-requisito para análise e classificação.

3.7 Para realizar a inscrição o candidato deverá:
a) estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado;
b) apresentar todos os documentos obrigatórios, na data e horário indicados no item 2 deste edital;
c) conferir atentamente os dados informados no ato da inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas.
d) enviar toda documentação exigida no item 3.4 deste edital.

3.8 O candidato que prestar informações falsas, inexatas ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas no presente edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

3.9 A inscrição deverá ser realizada somente por meio eletrônico e não será aceita inscrição ou interposição de recursos fora do prazo estabelecido.

3.10 Não serão aceitos pedidos de alterações ou anexação de documentos após a realização da inscrição. Sendo realizada mais de uma inscrição, será considerado o primeiro número de protocolo.

4. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO EMPREGO PÚBLICO

4.1 Ter sido classificado no presente Processo Seletivo Simplificado;
4.2 Ter nacionalidade brasileira, admitidos estrangeiros na forma da lei;
4.3 Contar com, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
4.4 Estar no gozo dos direitos políticos;
4.5 Estar em dia com as obrigações eleitorais;
4.6 Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
4.7 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego público de acordo com o estabelecido no presente edital;
4.8 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego público;
4.9 Apresentar declaração de que não possui acúmulo de cargo ou emprego público, exceto aqueles previstos em lei;
4.10 Apresentar declaração de bens.

5. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

5.1 A análise dos títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação estabelecidos.

5.2 A Tabela de Títulos para Avaliação é constituída de:

a) Comprovante de formação mínima exigida (graduação em licenciatura na área específica (título obrigatório e classificatório);
b) Comprovante de pós-graduação na área da educação (título opcional e classificatório);
c) Certificado de participação em cursos de aperfeiçoamento na área da educação (título opcional e classificatório).

5.3 A comprovação de curso de pós-graduação constará da avaliação dos certificados em nível de Especialização, de Mestrado e de Doutorado.

5.4 Os títulos apresentados receberão pontuação unitária e somatória, conforme as seguintes tabelas:

Item	TITULAÇÃO	Pontuação
A	Graduação em licenciatura na área específica	20
B	Especialização (Área da Educação)	30
C	Mestrado (Área da Educação)	40
D	Doutorado (Área da Educação)	50

5.4.1 Para efeito de pontuação, será aceito apenas 01 (um) certificado de pós-graduação de cada categoria (especialização, mestrado e doutorado);

5.4.2 Para efeito de títulos, considera-se:
a) Graduação em Licenciatura na área específica
b) Especialização na área da educação
c) Mestrado na área da educação
d) Doutorado na área da educação

5.4.3 A pontuação expressa na tabela de títulos de Especialização, Mestrado e Doutorado será computada cumulando a carga horária do título apresentado, em cada uma das modalidades.

5.5 Os certificados de cursos de aperfeiçoamento na área da educação terão as horas/curso somadas e o resultado alcançado na somatória receberá uma das pontuações contidas no quadro abaixo - itens A a E:

Item	Horas de Curso na Área da Educação	Pontuação
A	De 40 (quarenta) a 100 (cem) horas	01
B	De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) horas	02
C	De 201 (duzentas e uma) a 300 (trezentas) horas	03
D	De 301 (trezentas e uma) a 400 (quatrocentas) horas	04
E	Acima de 401(quatrocentas e uma) horas	05

5.5.1 Os cursos de aperfeiçoamento na área da educação deverão ter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e deverão ter sido realizados no período de 02/01/2018 a 30/07/2020.

5.5.2 A pontuação expressa na tabela Horas de Curso na Área da Educação, não será computada cumulativamente, valendo apenas os pontos atribuídos ao total da soma das cargas horárias dos certificados apresentados.

5.5.3 A nota final da Prova de Títulos será: o somatório da pontuação atribuída ao título de graduação, com a pontuação atribuída aos títulos de pós-graduação e dos cursos de aperfeiçoamento na área da educação.

5.6 Todo diploma ou certificado expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado, e desde que o curso seja reconhecido pelo MEC e validado por instituição federal de ensino superior.

6. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na Análise dos Títulos e critérios de desempate.

6.2 Ocorrendo empate na pontuação, o desempate será feito através dos seguintes critérios, por ordem de preferência:

a) Maior tempo de serviço prestado na área/disciplina específica, comprovado através de envio de certidão/declaração de tempo de serviço onde conste: anos, meses e dias trabalhados.
b) Maior idade;
c) Sorteio.

7. DA DIVULGAÇÃO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1 Após a realização do processo de avaliação, o resultado preliminar será divulgado no sítio www.trezetilias.sc.gov.br

7.2 Decorrido o prazo para interposição de recurso e realizadas as análises, o resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Chefe do Poder Executivo e divulgado através de publicação no sitio www.trezetilias.sc.gov.br

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 O candidato convocado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, será contratado para a vaga temporária, com a respectiva carga horária existente na unidade escolar de atuação, no ato de sua convocação.

8.2 O candidato que no ato de sua convocação não desejar ocupar a vaga para a qual foi chamado, independente do motivo, será considerado desistente, prosseguindo-se então com a chamada do próximo candidato classificado.

8.3 O candidato convocado para assinatura do Contrato de Trabalho, deverá se apresentar junto ao setor de RH da Prefeitura, no prazo de 03 (três) a contar da data de convocação.

8.4 O candidato convocado que não comparecer na data determinada na convocação, será tido como desistente, podendo ser convocado imediatamente o próximo candidato classificado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.5 A data inicial do contrato de trabalho do convocado será contada a partir da entrega de toda a documentação exigida para a contratação, nos termos deste edital.

8.6 Para admissão, os candidatos deverão apresentar todos os documentos solicitados junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, incluindo atestado médico que apresenta condições físicas e mentais para o exercício do emprego público proposto ou atestado de saúde ocupacional (ASO).

8.7 A admissão dar-se-á dentro do interesse e conveniência da Administração, observada a ordem de classificação dos candidatos e as condições estabelecidas neste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade até a homologação de um novo processo seletivo para preenchimento das vagas.

9.2 Na falta de candidatos classificados e aptos para provimento da vagas deste teste seletivo, será realizado um novo certame.

9.3 Será excluído do certame, a qualquer tempo, seja dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado ou de Contratação, o candidato que se enquadrar no que dispõem as alíneas a seguir:

a) Responder a processo nas áreas penal e administrativa;
b) Fazer declaração ou apresentação de documentação falsa;
c) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no presente Edital;
d) Não atender as condições constantes do item 5, deste Edital;
e) Não atender ao que rege a Lei Complementar nº 106/2017 de 14/09/2017.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

9.5 O inteiro teor deste edital e o ato de homologação dos resultados finais do presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no sítio www.trezetilias.sc.gov.br.

10. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será o da Comarca de Joaçaba/SC

Treze Tílias, 31 de julho de 2020.

MARI PIAIA
Secretária de Educação

ANEXO I

Categoria Funcional	Área de Atuação	Nº de Vagas	Carga Horária semanal	Salário para respectiva jornada semanal			
				40h	30h	20h	10h
Professor	História	01	40h	3.864,76	-	-	-

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Professor de: _____

Carga horária: _____

Nome Completo_____

CPF:_____ RG:_____

Nacionalidade:_____Naturalidade_____

Data de Nascimento: ..... /...../ ..... Estado Civil: _____

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Endereço completo :_____

Telefones:

Celular/whatsapp: ( ) _____

Residencial: ( ) _____

Comercial: ( ) _____

Email: _____

Local e Data: _____

Assinatura manual do candidato

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO: _____

CARGO: _____

Carga horária: _____

TIPO DE RECURSO: 1 - CONTRA NOTA TÍTULO
2 - OUTROS

FUNDAMENTAÇÃO:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Local e Data:_____

Assinatura manual do candidato

Tunápolis

Prefeitura

CONVÊNIO RÁDIO PATRULHA PMSC 29656-2020

Publicação Nº 2586171

CONVÊNIO N°..../2020

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Tunápolis, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar de Santa Catarina, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Radiopatrulha da Polícia Militar.

O Município de Tunápolis, doravante denominado - Município, situado à Rua João Castilho, nº 111, inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo Exmo Sr Renato Paulata, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 605.081.919-04 e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada - FUMPOM, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ nº 11.925.994/0001-07, representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM Dionei Tonet, amparados na Lei Municipal nº 987/2010 de 31 de maio de 2010, no inciso IV, § 2° do art. 106 da Lei Complementar n° 741 de 12 de junho de 2019, no Decreto n° 348 de 13 de novembro de 2019, e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP, de 21 de setembro de 2016, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução das obrigações deste convênio compete:
a) - À PMSC:
I. Dispor de Organização Policial Militar no Município;
II. Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;
III.Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastradas no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;
IV. Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;
V. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;
VI. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.
b) - Ao Município:
I. Disponibilizar, mensalmente, a importância em reais, equivalente a 300 (trezentos) litros de gasolina, para cobrir as despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços), das viaturas colocadas a serviço (conveniada), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município, e para cobrir as despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção e reforma do aquartelamento (imóvel ocupado pela Policia Militar), alimentação do pessoal de serviço, equipamentos, mobiliário, armamento, munição para treinamento (exclusivo para os policiais militares lotados no município), veículos e outros materiais necessários a manutenção do serviço de policiamento motorizado.
II. Depositar a importância prevista no inciso "I" na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha e, receber valores depositados à título de doação por pessoas físicas ou jurídicas, subvenção, emenda parlamentar, recursos de outros convênios, que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;
III- Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;

IV Efetuar repasse financeiro ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar, CNPJ 11.925.994/0001-07, nos casos de objetos ou serviços de aquisição exclusiva da Polícia Militar ou por conveniência administrativa, a critério da Prefeitura.

V. Prestação de Contas dos Recursos repassados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES

São gestores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E VIGÊNCIA
O presente convênio terá validade por 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser

denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.
E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

Tunápolis - SC, em de de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

CORONEL DIONEI TONET
Comandante Geral da PMSC

Testemunhas:

Nome: Donato Lauschner
Secr. de Adm. Fin. e Planej.
CPF: 745.957.419-87

Nome: Sarg. Elton Wirth
3ºSgt PM CMT 3º/2º/1ª/11ªBPM/FRON
CPF: 017.901.079-46

DECRETO Nº 2132/2020

Publicação Nº 2586154

DECRETO Nº 2132, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Estabelece medidas preventivas e restritivas no âmbito do município de Tunápolis para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020 e declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento à COVID-19, estabelece medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e atribuiu às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;
CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 464 de 03 de julho de 2020 que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate ao COVID-19 prevendo que os municípios de uma mesma Região de Saúde possam tomar decisões no sentido de flexibilizar ou restringir atividades sociais e econômicas embasados em critérios e dados epidemiológicos locais pertinentes a curva de contaminação e disseminação do novo Coronavirus – COVID-19 e que a Comissão Intergestores Regional – CIR homologará as decisões tomadas pelo conjunto de municípios de seu território após a avaliação, orientação e organização técnica para subsidiar a tomada de ação de enfrentamento à COVID-19 e posteriormente informará ao Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES as medidas adotadas na sua região de saúde;
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 348 de 22 de maio de 2020 que proíbe a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza;
CONSIDERANDO as últimas recomendações exaradas pela COES – Central de Operações de Emergência em Saúde para a região oeste do Estado de Santa Catarina e da CIR – Comissão Inter Gestores Regional da Região de Saúde do Extremo-Oeste de Santa Catarina
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a efetiva eficácia das medidas adotadas com vistas ao isolamento social e a aglomeração de pessoas, a fim de prevenir e evitar a transmissão de COVID-19 em nosso município,
CONSIDERANDO a situação epidemiológica local e decisão conjunta dos municípios que integram a AMEOSC tomada em reunião realizada no dia 30 de julho de 2020;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam suspensas no território do município:
I - Até o dia 07 de setembro de 2020:
a) as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
b) o calendário de eventos esportivos amadores organizados pelo Município, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada, a prática de esportes coletivos, inclusive futebol, carteados, dominó, bocha, bilhar e outras modalidades que possam aglomerar pessoas, em clubes sociais, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos sediados na cidade e no interior deste município;
c) a realização de eventos culturais como shows, espetáculos, festas, teatro, cinema e similares que acarretem reunião de público em espaços públicos ou privados;
d) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivos, como parques, praças, áreas de lazer e afins.
Art. 2º - É obrigatório o uso de máscara de tecido de proteção individual, de confecção manual, artesanal ou industrial, com cobertura da boca e nariz, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em veículos utilizados para fretamento de pessoas.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que, por suas características de prestação de serviços, necessitarem de uso de EPI's específicos, não poderão substituí-los pelas máscaras de tecido.

Art. 3º - As atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar as disposições constantes e vigentes nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde, nos decretos municipais vigentes e ainda:
- Horário diário de funcionamento compreendido entre as 6h00 até às 22h00;
- Priorização do atendimento mediante reserva e agendamento de horário, tele entrega ou retirada no estabelecimento;
- Proibição de utilização de espaços de playground existentes no interior dos estabelecimentos;
- Proibição da prática de qualquer espécie de jogos no interior dos estabelecimentos;
- Intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento e em cada mesa ou balcão, além de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes;
- Priorização da ventilação natural dos ambientes.

Art. 4º Fica suspensa, até a data de 07 de setembro de 2020, em qualquer horário e ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, a realização de eventos, confraternizações, festas e atividades de qualquer natureza que importem em aglomeração de pessoas.
§ 1º - O descumprimento da medida prevista no caput deste artigo, acarretará a aplicação das infrações sanitárias e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, além de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o responsável e R$ 50,00 (cinquenta reais) para todos os participantes do evento.
§ 2º - Em caso de reincidência do ato, por parte de pessoas físicas, o valor da multa será cobrado em dobro.
§ 3º - Em caso de reincidência do ato, por parte de pessoa jurídica, o valor da multa será cobrado em dobro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pelo prazo de 05 (cinco) dias.
§ 4º - Sem prejuízo da aplicação das multas previstas acima, poderá haver a responsabilização criminal como incurso nas penas do artigo 268 do Código Penal a ser apurada pela esfera competente.
§ 5º - Não se aplica a proibição constante do caput deste artigo para a realização das atividades que se encontram liberadas e reguladas pelas normas sanitárias vigentes.
§ 6º - Fica proibida também a realização de festas e confraternizações em residências particulares com pessoas que não as residentes no local com o intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social.
Art. 5º- As pessoas diagnosticadas infectadas com o coronavírus (Covid-19), devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde.
§ 1º - O descumprimento da medida prevista no caput deste artigo, acarretará a aplicação das infrações sanitárias e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, além de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).
§ 2º - Em caso de reincidência do ato o valor da multa será cobrado em dobro.
§ 3º - Sem prejuízo da aplicação das multas previstas acima, poderá haver a responsabilização criminal como incurso nas penas do artigo 268 do Código Penal por infração a determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa a ser apurada na esfera competente e, cumulativamente, às sanções previstas na Lei Complementar nº 043, de 03 de dezembro de 2014.
Art. 6º - Ficam reconhecidos como autoridades de saúde no município de Tunápolis os militares e servidores da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização do cumprimento das medidas específicas de enfrentamento ao COVID-19, sem prejuízo da atuação de órgãos de competência fiscalizatória específica.
Art. 7º - Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, à Defesa Civil Municipal e demais órgãos de saúde do município, como a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, as quais terão autonomia para interditar, multar ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 previstas neste Decreto e em outros diplomas legais vigentes.
Art. 8º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e da Região de Saúde.
Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar das 0h do dia 03 de agosto de 2020.
Tunápolis, SC, em 31 de Julho de 2020.

Renato Paulata
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado
em data supra.

Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de Controladoria Interna

PORTARIA Nº 2133/2020

Publicação Nº 2585999

Decreto nº 2133/2020, de 31 de Julho de 2020.
Homologação das inscrições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2020 e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam homologadas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020 da Prefeitura Municipal de Tunápolis – SC, conforme

segue:

ENFERMEIRO (A)			
Nº	INSC.	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
1	01	VANUSA DAIANE EIDT	HOMOLOGADO
2	02	KATIUSCIA WERLANG	HOMOLOGADO
3	03	DEISI FLACH FOLLMANN	HOMOLOGADO
4	04	JESSICA SCHAURICH	HOMOLOGADO
5	05	MARIANE SCHLICKMANN	HOMOLOGADO
6	06	BRUNA CARLA VILLA	HOMOLOGADO
7	07	SIMONE ORTH	HOMOLOGADO
8	08	ALINE BERNADRDI TOMAZELLI	HOMOLOGADO
9	09	TAILANE CRISTINA DE LUCCA	HOMOLOGADO
10	10	MARGARETE DAL CASTEL	HOMOLOGADO
11	11	MONICA JOHNER	HOMOLOGADO
12	12	SAMANTA SAMILE TOILLIER	HOMOLOGADO
13	13	TAIS CARBONARA	HOMOLOGADO
14	14	JULIANA ZANIN	HOMOLOGADO
15	15	IRACEMA CHEROBIN MASSING	HOMOLOGADO
16	16	LETHIELLE VANESSA GOULART	HOMOLOGADO
17	17	CIRLENE SCHEIN	HOMOLOGADO
18	18	MOISE RUTH ANGNES	HOMOLOGADO
19	19	VANESSA LUANA BERGMANN SCH-MIDT	HOMOLOGADO
20	20	AIONNY PIKULA	HOMOLOGADO

TECNICO (A) EM ENFERMAGEM			
Nº	INSC.	CANDIDATO	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO
-	-	NÃO HOUVE INSCRITOS	-

Art. 2º - Foram homologadas todas as inscrições, por atenderem as instruções contidas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020, do Município de Tunápolis/SC.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunápolis – SC, 31 de Julho de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal
Este decreto foi publicado na
Presente data

Turvo

Prefeitura

AVISO DA LICITAÇÃO 41/2020 TP

Publicação Nº 2585512

Aviso de Licitação
Processo de Licitação nº 41/2020 – Tomada de Preço – menor preço global
Objeto: Execução das obras de adequação de estrada vicinal com pavimentação asfáltica de trecho da TVO 367 - Rio Aparecida – Trecho 3 - Turvo/SC.
Entrega dos envelopes: até as 08h15min do dia 18 de agosto de 2020.
Abertura da Sessão: a partir das 08h30min do dia 18 de agosto de 2020.
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 609 – Centro – Turvo/SC, no horário das 07h30min as 11h30min e das 13h as 17h, em dias úteis, e/ou pelo e-mail licitacao@turvo.sc.gov.br. Fone (48) 3525-8100.
Turvo/SC, 31 de julho de 2020.
Tiago Zilli
Prefeito Municipal

AVISO DA LICITAÇÃO 42/2020 TP

Publicação Nº 2585513

Aviso de Licitação
Processo de Licitação nº 42/2020 – Tomada de Preço – menor preço global
Objeto: Execução das obras de recuperação viária de trecho da TVO 357 – São Luiz - Turvo/SC.
Entrega dos envelopes: até as 13h45min do dia 18 de agosto de 2020.
Abertura da Sessão: a partir das 14h do dia 18 de agosto de 2020.
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 609 – Centro – Turvo/SC, no horário das 07h30min as 11h30min e das 13h as 17h, em dias úteis, e/ou pelo e-mail licitacao@turvo.sc.gov.br. Fone (48) 3525-8100.
Turvo/SC, 31 de julho de 2020.
Tiago Zilli
Prefeito Municipal

DECRETO 52/2020

Publicação Nº 2585324

DECRETO Nº 052/20, de 30 de Julho de 2020.
SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ZILLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.390/19 (Lei Orçamentária Anual), de 03.12.2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R$ 2.058.253,76 (dois milhões e cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) e, assim classificados:
07.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0055.1.021 – Vias Rurais Pavimentação, Passeio e Praças Públicas
4.4.90.00.00.00.00.00.0024 (071) – Aplicações Diretas ..... R$ 1.623.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (072) – Aplicações Diretas ..... R$ 434.753,76

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da fonte de recursos 0024 por conta dos contratos de repasse nº OGU 892904/2019 e nº OGU 892801/2019 no valor de R$ 1.623.500,00 e da fonte de recursos 0080 (recurso próprio) por excesso de arrecadação no valor de R$ - 434.753,76.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 30 de Julho de 2020.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças.

DECRETO 53/2020

Publicação Nº 2586543

DECRETO Nº 053/20, de 30 de Julho de 2020.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ZILLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.390/19 (Lei Orçamentária Anual), de 03.12.2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), assim classificados:
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0046.2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS
3.1.90.00.00.00.00.00.0002 (004) – Aplicações Diretas ..... R$ 500.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da fonte de recursos 002 por excesso de arrecadação no valor de R$ 500.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 30 de julho de 2020.

TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças.

União do Oeste

Prefeitura

RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADM Nº 23/2020

Publicação Nº 2585465

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município de União do Oeste - SC torna público a todos os interessados, que RETIFICA o Contrato Administrativo abaixo citado.

Contrato Administrativo nº: 23/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E DISTRIBUIDORES DE ADUBO LÍQUIDO EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 887796/2019 MAPA/CAIXA.

CONSIDERANDO: dar maior clareza ao objeto do contrato administrativo.

Onde Lê-se:

0.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E DISTRIBUIDORES DE ADUBO LÍQUIDO EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 887796/2019 MAPA/CAIXA.

Leia-se:

0.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E DISTRIBUIDORES DE ADUBO LÍQUIDO EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 887796/2019 MAPA/CAIXA. Conforme itens abaixo descritos:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS, BOMBA À VÁCUO, REVESTIMENTO ANTICORROSIVO DE EPÓXI, COM AGITADOR INTERNO E RODADO TANDEM, NOVO.	Un	4	LUMECO LMC 5000 L	20.700,00	82.800,00

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas e validas.

União do Oeste 31 de julho de 2020.

Celso Matiello Jean Pyer Vivian Eireli
Prefeito Municipal Jean Pyer Vivian

RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADM Nº 24/2020

Publicação Nº 2585466

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município de União do Oeste - SC torna público a todos os interessados, que RETIFICA o Contrato Administrativo abaixo citado.

Contrato Administrativo nº: 24/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E DISTRIBUIDORES DE ADUBO LÍQUIDO EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 887796/2019 MAPA/CAIXA.

CONSIDERANDO: dar maior clareza ao objeto do contrato administrativo.

Onde Lê-se:

0.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E DISTRIBUIDORES DE ADUBO LÍQUIDO EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 887796/2019 MAPA/CAIXA.

Leia-se:

0.1. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E DISTRIBUIDORES DE ADUBO LÍQUIDO EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 887796/2019 MAPA/CAIXA. Conforme itens abaixo descritos:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS NOVA, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 92 HP, CABINE ABERTA, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.900 KG E CAPACIDADE MÍNIMA DAS CONCHAS DE 0,80 M³.	Un	1	XCMG/ XT870BR-I	195.000,00	195.000,00

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas e validas.

União do Oeste 31 de julho de 2020.

Celso Matiello
Prefeito Municipal

Macromaq Equipamentos Ltda
Fabio Hoffmann Pegoraro

Urubici

Prefeitura

ABERTURA PROPOSTA TP 003/2020

Publicação Nº 2585459

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 016/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
Decorrido o prazo legal sem manifestação de recurso, estamos convidando o representante legal das empresas participantes da Tomada de Preços 003/2020, para abertura dos envelopes de proposta de preço das empresas habilitadas, a ser realizado no dia 04 de agosto de 2020 às 13 horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação Tomada de Preços nº 003/2020. Urubici, 31 de julho de 2020. Patricia Figueredo Wiggers - Presidente da Comissão de Licitação.

ABERTURA PROPOSTA TP 004/2020

Publicação Nº 2585534

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 017/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
Decorrido o prazo legal sem manifestação de recurso, estamos convidando o representante legal das empresas participantes da Tomada de Preços 004/2020, para abertura dos envelopes de proposta de preço das empresas habilitadas, a ser realizado no dia 04 de agosto de 2020 às 14 horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação Tomada de Preços nº 004/2020. Urubici, 31 de julho de 2020. Patricia Figueredo Wiggers - Presidente da Comissão de Licitação.

Vargeão

Prefeitura

DECRETO 067-2020 - REGULAMENTA NOVAS AÇÕES DO COVID 19 NO AMBITO DA REGIÃO DA AMAI

Publicação Nº 2585129

DECRETO Nº 067 DE 30 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APÓS REUNIÃO DE PREFEITOS DA REGIÃO DA AMAI E CIR-REGIÃO DE XANXERÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO-SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,
Considerando que o Município de Vargeão – SC foi classificado como risco gravíssimo, na matriz epidemiológico-sanitário, por conta da epidemia do vírus Covid-19;
Considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas mais restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus Covid-19, no Município de Vargeão-SC;
Considerando a necessidade da continuidade de orientação e afastamento social, a fim de evitar o contágio com o vírus COVID-19.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam determinadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Vargeão – SC.
Art. 2º. Diante da necessidade da continuidade do distanciamento social, a fim de evitar o contágio decorrente do Covid-19, fica determinado, o atendimento pelos munícipes, das seguintes medidas:
I – Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção em todo o território do município de Vargeão-SC, por todos os indivíduos que transitarem em via pública ou que adentrarem a quaisquer estabelecimentos públicos ou privados.
II – O uso de máscara facial, será, obrigatório em toda a extensão do município, inclusive quando duas ou mais pessoas transitarem simultaneamente em um mesmo veículo, exceto quando do mesmo núcleo familiar.
III – É obrigatório o afastamento dos colaboradores ou funcionários que estejam com suspeitas ou confirmação do vírus Covid-19, pelo prazo mínimo de 14 dias.
IV – Os representantes legais dos estabelecimentos comerciais, ficam obrigados a afastar todos os colaboradores ou funcionários que estejam no grupo de risco dentre eles, idosos acima de 65 anos, diabéticos, hipertensos e gestantes.
V – Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a reduzir a sua capacidade de ocupação interna para 50% do limite total, inclusive, devendo estabelecer um espaçamento entre as pessoas de 1,50m (um metro e meio).
VI – Deve-se optar pelo atendimento não presencial ao público quando necessário o atendimento presencial, é obrigatório o uso de álcool gel 70%, pelos clientes, colaboradores ou funcionários.
VII – Os estabelecimentos comerciais ficam responsáveis pela organização das filas que, eventualmente, se formarem observando sempre uma distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, além disso, deverão higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% ou preparação anti sépticas adequada.
VIII – Comércio em geral, varejistas, atacadistas, galerias e centros comerciais o horário de funcionamento será das 08h às 18h, de segunda a sábado, inclusive aos domingos e feriados, com as seguintes restrições:
a) Os clientes não poderão provar: roupas, calçados ou acessórios dentro do estabelecimento comercial;
IX – Supermercados e Lojas de Departamentos, o horário de funcionamento, será das 08h às 19h, diariamente, além de domingos e feriados, com as seguintes restrições:
a) Fica proibida a divulgação ou a degustação de produtos alimentícios na parte interna;
b) Fica restringido o acesso simultâneo aos supermercados de apenas uma pessoa por família;
X – Nos Postos de Combustíveis, o horário de funcionamento será das 07h às 22h, de forma diária, inclusive em domingos e feriados;
XI – Nas lojas de conveniência, o horário de funcionamento será das 08h às 19h, diariamente, inclusive aos domingos e feriados, com as seguintes orientações:
a) Não será permitido a ingestão de alimentos ou bebidas na parte interna e externa do estabelecimento;
b) As lojas anexas aos postos de combustíveis poderão permanecer abertas apenas para o recebimento de pagamento dos produtos e combustíveis;
XII – Nas academias de ginásticas, musculação, de dança, funcionais, escolas de natação será permitida as atividades individuais, sendo que as aulas coletivas terão as seguintes restrições:
a) Limitação de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, além do distanciamento de 1,50m(um metro e meio) por pessoa;
b) realizar a desinfecção total dos aparelhos antes e após o uso dos aparelhos, com álcool 70% e intensificar a higienização de todo o ambiente uma vez por período, com desinfetantes indicados do tipo água sanitária e álcool tipo 70% equivalente com registro no Ministério da Saúde;
c) adotar o uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;
d) utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;
e) utilizar apenas 50% dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado.
f) Fica proibido o contato físico no caso de academias de lutas.
XIII – Nos Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Pizzarias, Cafeterias, Food Truk e Atividades Similares, o horário de funcionamento será até as 19h de forma presencial, inclusive, aos domingos e feriados, após este horário, poderá funcionar somente para retirada no balcão e delivery, com as seguintes restrições;
a) O(s) último(s) cliente(s) deverão ingressar ao estabelecimento até às 18h45min para ser atendido presencialmente;

b) atendimento integral da Portaria SES n. 256 de 21 de abril de 2020;
c) manutenção do afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;
d) Máximo de 02 pessoas por mesa, no caso de pessoas que coabitam na mesma unidade residencial, fica permitido o uso de até 04 pessoas por mesa;
e) O consumo de alimentos ou bebidas, será permitido apenas para as pessoas que estiverem sentadas;
f) Fica proibida a utilização de som ao vivo e o uso de narguilés;
g) proibição de utilização de atrativos como espaços para crianças, jogos de sinuca e similares;
h) Fica proibido o uso e ingestão de bebida alcoólica e alimentos nas calçadas, passeios, e vias públicas.
XIV – Nas padarias e confeitarias o horário de funcionamento, será das 08h às 19h, de segunda a sábado, inclusive aos domingos e feriados, com as seguintes restrições:
a) Nos estabelecimentos que as padarias e confeitarias, estejam anexos a outros estabelecimentos a capacidade de pessoas fica limitada a 30% da capacitada máxima estabelecida pelo Corpo de Bombeiros;
XV – Os salões da beleza e barbearias somente poderão atender com horário marcado evitando aglomerações de clientes;
XVI – Os serviços autônomos e de profissionais liberais, permanecem autorizados, observado o atendimento individual com distanciamento de 1,50(um metro e meio), além das medidas de segurança gerais.
XVII– Fica autorizado a liberdade religiosa e de cultos no Município, desde que observado a Portaria Ses nº 254 de 20/04/2020, em especial pela disposição dos incisos do art. 2º, a saber:
a) A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;
b) Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
c) Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70%ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
XVIII – Fica autorizado a abertura de hotéis, pousadas e similares, desde que observado as seguintes restrições:
a) Seguir as regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº 244/2020;
b) no momento da realização do check-in deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios;
c) os hotéis com capacidade igual ou maior a 20 (vinte) quartos deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrar ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato
d) disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;
e) não permitir a permanência e circulação em espaços comuns, como saunas, salas de reunião;
f) fica recomendada a não utilização de sistemas de ar condicionado central;
g) o estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diário para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
XIX – As seguintes atividades ficam proibidas:
a) Qualquer modalidade de espetáculos ou festas que acarretem aglomeração de pessoas, dentre elas, teatro, casa noturna, parque temático, baile, show espetáculos, festas de comunidades.
b) Festas particulares em residências, sendo que em caso de flagrante a autoridade estará autorizada a adentrar na residência, por força do art. 268 do Código Penal e do art. 5º, XI, da Constituição Federal de 1988;
c) Aulas referente aos alunos que estão cursando o ensino fundamental e ensino médio, até a data do dia 07 de setembro de 2020;
d) Utilização de saunas;
e) Nas instituições de longa permanência de idosos, exceto nos casos em que exista risco de morte do idoso;
f) Eventos esportivos e atividades esportivas coletivas de contato, a exemplo das atividades futebol, futsal, voleibol, basquete entre outras;
g) Jogos de campeonatos profissionais ou amadores, até a data do dia 31/12/2020.
h) Atividades ao ar livre em parques e praças, como caminhadas aos finais de semana, nos termos do Decreto Estadual n. 724 de 17 de julho de 2020;
i) Nos condomínios, áreas comuns, como piscinas, salões de festas e saunas;
j) A Reunião de pessoas em velórios;
k) Transporte escolar de alunos da rede de ensino municipal;
l) O ingresso no município de vendedores ambulantes;
m) Utilização de som ao vivo em estabelecimentos e o uso de narguilés;
n) BARES ficam proibidos de aglomerar pessoas com intuito de jogos e consumo de bebidas alcóolicas. Todo e qualquer tipo de jogos, estão proibidos. Somente poderá funcionar para atendimento de entregas no balcão ATÉ AS 18h.
XX – Os cursos livres, ficam proibidos, excepcionalmente poderão ser permitidos aqueles relacionados à segurança e saúde pública, devendo ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
Fica autorizada a realização de carreatas em veículos e similares, desde que nenhum integrante da carreata, saia dos veículos;
XXI – Fica autorizada as aulas de estágios obrigatórios presencias curriculares e aulas de laboratórios, com as devidas restrições gerais e de distanciamento desse Decreto;
XXII – Fica autorizado o transporte intermunicipal de alunos e acadêmicos para as respectivas aulas de estágios obrigatórios presenciais curriculares, observando-se o distanciamento e as restrições gerais desse decreto.
XXIII – As atividades de creches ficam suspensas até a data do dia 31/12/2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação deliberar junto com o Conselho Municipal de Educação sobre o disposto no item 2.7 do Parecer n. 05/2020, do Conselho Nacional de Educação;
XXIV – As instituições bancárias e financeiras ficam autorizadas ao funcionamento, observadas as diretrizes ilustradas na Portaria n. 192, da Secretaria de Estado da Saúde (SES).
Art. 3º. Excepcionalmente nestes dias, fica suspenso o funcionamento dos estabelecimento comerciais, dos prestadores de serviços e estabelecimentos congêneres nos dias 02 de agosto de 2020 (domingo) e 09 de agosto de 2020 (domingo).
Art. 4º. Em qualquer hipótese, o funcionamento da atividade deverá observar os seguintes cuidados mínimos com a higiene de fornecedores, colaboradores, produtos, equipamentos e consumidores:
I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool gel 70% para utilização de colaboradores e clientes;
II - higienizar, antes do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos,

cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool gel 70%;
III - higienizar antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e colaboradores, com sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
VI - observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:
a) Medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessária ao procedimento.
b) Não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.
c) Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.
d) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI.
e) A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição;
VII - estabelecer o teletrabalho para as atividades administrativas e para aqueles que se inserem no grupo de risco;
VIII - Os funcionários que se enquadram no grupo de risco e que exercem atividades não compatíveis com o teletrabalho devem ser liberados para permanecerem em suas residências, à disposição da empresa;
IX - todos os colaboradores que apresentaram sintomas característicos da doença devem ser afastados e todos aqueles que tiveram contato com quem apresentou esses sintomas serem colocados em quarentena e encaminhada essa informação a Secretaria Municipal da Saúde;
X - insumos como máscaras, álcool 70% devem ser disponibilizados para os colaboradores, além de luvas de borracha para contribuir com os cuidados que a linha de frente necessita no atendimento ao público;
XI - os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua Administração e desde que embasadas em informações técnicas.
Art. 5º. O controle do comércio em geral, inclusive a higienização das mãos e conferência do uso de máscaras deve ocorrer por meio de um funcionário, o qual seguirá as normas impostas neste Decreto, orientando os usuários dos métodos de prevenção e segurança epidemiológica;
Art. 6º. Havendo descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes ou seus agentes devem apurar eventual prática de infração administrativa, aplicando-se as seguintes sanções:
I – Pessoa física que não estiver utilizando máscara ou descumprir quaisquer das normas previstas neste decreto consistirá em infração sanitária com multa no valor de R$ 100,00 (cem reais);
II – O estabelecimento comercial que descumprir quaisquer das normas previstas neste decreto, ou que autorizar o acesso de pessoas sem a utilização de máscaras, salvo no momento das refeições, consistirá em infração sanitária com multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);
III – Os recursos provenientes das multas, serão destinados as ações de enfrentamento a pandemia do COVID 19 no âmbito do município de Vargeão – SC.
Art. 7º. Ficam investidos como autoridades e saúde, com poder de polícia administrativa, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento do COVID-19, na forma deste Decreto e dos que lhe antecederam, sem prejuízo da autuação dos órgãos com competência fiscalizatória específica, os seguintes cargos:
I – os servidores da Defesa Civil do Município;
II – os fiscais de obras e posturas;
III – fiscais de tributos;
Art. 8º. O Descumprimento das normas de saúde pública, em especial, descrita nesse Decreto, permite ao órgão fiscalizador, lavrar termo de abertura de processo administrativo, com a imediata suspensão das atividades do estabelecimento comercial, no caso de novo descumprimento, poderá cassar definitivamente, o alvará de funcionamento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 em conformidade com o Decreto Municipal n° 020 de 18 de março de 2020 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito de Vargeão - SC, em 30 de julho de 2020.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

DECRETO 072-2020 - NOMEIA A COORDENAÇÃO DO COMDEC

Publicação Nº 2584982

DECRETO N.º 072/2020

Altera Membros da Coordenação Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Vargeão, e dá outras providências.

VOLMIR FELIPE, Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 1.696, de 08 de junho de 2020.
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Vargeão – SC, passando a ser composta pelos seguintes membros:

I – COORDENADOR;
Coordenador Municipal de Defesa Civil – Giovani Luiz Wilmsen
II – SECRETÁRIO
Secretário Executivo – Cristiano Roberto Pierog
III – SETOR TÉCNICO;
- Membro da Secretaria de Administração e Fazenda – Mariana Sponchiado
- Membro da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Eder Luiz Guiotto
- Membro da Secretaria da Educação – Carmen Raymundi
- Membro da Secretaria da Saúde – Sônia Farina
- Membro da Secretaria da Assistência Social – Aline Dendena
VI – SETOR OPERATIVO;
- Representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Rodrigo Felipe
- Representante da Secretaria de Administração e Fazenda – Bruno Marini.
- Representante da Secretaria de Educação – Reges Costa
- Representante da Secretaria de Assistência Social – Maridalva Colpani
- Representante da Secretaria de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente – Adair Zape.

Art. 2º Compete à Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenar, a nível Municipal, os meios de atendimento as situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pela Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC, em qualquer circunstancia, considerando seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial, ou de qualquer outra natureza a seus membros.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 023/2017 de 23 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Vargeão, 28 de julho de 2020.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o decreto foi publicado em data supra
GIOVANI LUIZ WILMSEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020 A Nº 44/2020

Publicação Nº 2585852

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: DIEGO RIBEIRO - ME
CNPJ: 24.906.905/0001-93
OBJETO: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição parcelada de mantas em microfibra, travesseiros, fronhas, colchonetes, utensílios de cozinha e utensílios diversos, que serão adquiridos conforme a necessidade.
VALOR: R$ 2.657,75 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 30 de Julho de 2020 até 29 de Julho de 2021.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.
Vargeão, SC, 30 de Julho de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI

CNPJ: 35.940.241/0001-03
OBJETO: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição parcelada de mantas em microfibra, travesseiros, fronhas, colchonetes, utensílios de cozinha e utensílios diversos, que serão adquiridos conforme a necessidade.
VALOR: R$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais)
VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 30 de Julho de 2020 até 29 de Julho de 2021.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.
Vargeão, SC, 30 de Julho de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: GESUL COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 14.711.959/0001-40
OBJETO: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição parcelada de mantas em microfibra, travesseiros, fronhas, colchonetes, utensílios de cozinha e utensílios diversos, que serão adquiridos conforme a necessidade.
VALOR: R$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 30 de Julho de 2020 até 29 de Julho de 2021.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.
Vargeão, SC, 30 de Julho de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: MÔNICA REGINA DE MELLO FARIA - ME
CNPJ: 17.353.208/0001-97
OBJETO: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição parcelada de mantas em microfibra, travesseiros, fronhas, colchonetes, utensílios de cozinha e utensílios diversos, que serão adquiridos conforme a necessidade.
VALOR: R$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 30 de Julho de 2020 até 29 de Julho de 2021.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.
Vargeão, SC, 30 de Julho de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: OBJETIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 11.499.653/0001-83
OBJETO: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição parcelada de mantas em microfibra, travesseiros, fronhas, colchonetes, utensílios de cozinha e utensílios diversos, que serão adquiridos conforme a necessidade.
VALOR: R$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais)
VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 30 de Julho de 2020 até 29 de Julho de 2021.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.
Vargeão, SC, 30 de Julho de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: REAL RC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 27.236.708/0001-00

OBJETO: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição parcelada de mantas em microfibra, travesseiros, fronhas, colchonetes, utensílios de cozinha e utensílios diversos, que serão adquiridos conforme a necessidade.
VALOR: R$ 4.435,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)
VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 30 de Julho de 2020 até 29 de Julho de 2021.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.
Vargeão, SC, 30 de Julho de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: VITTAFLEX – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA - EPP
OBJETO: Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição parcelada de mantas em microfibra, travesseiros, fronhas, colchonetes, utensílios de cozinha e utensílios diversos, que serão adquiridos conforme a necessidade.
VALOR: R$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais)
VIGÊNCIA DA ATA: A partir de 30 de Julho de 2020 até 29 de Julho de 2021.
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.
Vargeão, SC, 30 de Julho de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

Vargem

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N° 1066/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

Publicação Nº 2586280

DECRETO MUNICIPAL N° 1066/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM/SC, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, Prefeita do Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 100, inciso VII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 18.332 de 20 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de Enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9° do Decreto Estadual nº 562 e dispõe que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus.";

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrando nos boletins epidemiológicos dos últimos dias do Município de Vargem e a necessidade de regulamentar novas medidas para a contenção do vírus;

CONSIDERANDO, o Alerta 024 do COES emitido em 22 de julho de 2020, o qual define a Região Meio Oeste Catarinense como risco potencial gravíssimo, mantido pelo Alerta 047 do dia 28 e julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Região onde se encontra inserido o Município de Vargem está nesse momento numa Região de Saúde Classificada como de Risco Gravíssimo segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES - Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense – AMMOC e da

Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a CIR - Comissão Intergestores Regional de Saúde, realizada no dia 29 de julho de 2020;

DECRETA:
Art.1º- Ficam determinadas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020 as seguintes restrições:
I. Bares e tabacarias poderão funcionar até as 18h00 de segunda a sexta-feira, ficando vedado o funcionamento após este horário, bem como aos sábados, domingos e feriados;
II. Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, funcionarão até às 22h00, independentemente do dia de semana;
III. Lojas de conveniência estarão proibidas de permitir o consumo de bebidas e a permanência a partir das 18h00, todos os dias da semana;

§1º- As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.

§2º- Todos os estabelecimentos nos horários de funcionamento devem manter o distanciamento entre as mesas e adotar todos os protocolos de higienização.

Art.2º- Ficam suspensas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020 a realização de missas e cultos religiosos presenciais.

Art.3º- Fica suspenso, ainda, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e/ou reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição prevista no caput, as reuniões com finalidade exclusiva de trabalho, realizadas pela Prefeitura Municipal ou Câmara de Vereadores, limitadas a participação de 12 (doze) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes, com utilização obrigatória de máscara e observação de todas as medidas de higiene e assepsia recomendadas pelos órgãos de saúde.

Art.4º - Fica determinada a intensificação da conscientização da população relativa ao Novo Coronavírus (COVID-19), principalmente quanto ao uso de máscaras e a proibição de aglomerações.

Art.5º- A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária e da Segurança Pública.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 0hs00 do dia 31 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 31 de julho de 2020.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

CONTRATOS E ADITIVOS MÊS DE JULHO 2020 FMS

Publicação Nº 2585874

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM

Relação dos Contratos

Sequ.	Contrato	Nr.Contrato/Aditivo	Assinatura	Vencimento	Proc/Ano	Outra Entidade	Valor do Contrato	Data Cancel.	Tipo	Fornecedor
431		VII-AD-AUTO POST	07/07/2020	31/12/2020	18/2019	Não	0,00		FORNECIMENTO DE COMBUS	AUTO POSTO E MECANICA SAO CRISTOVAO LTDA
Objeto:	fornecerá combustíveis para o Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC no exercício de 2020, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme processo licitatório n° 18/2019/FMS, na modalidade de Pregão 11/2019/FMS, o qual constitui parte integrante do presente contrato.									
432		VIII-AD-AUTO POS	14/07/2020	31/12/2020	18/2019	Não	0,00		FORNECIMENTO DE COMBUS	AUTO POSTO E MECANICA SAO CRISTOVAO LTDA
Objeto:	fornecerá combustíveis para o Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC no exercício de 2020, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme processo licitatório n° 18/2019/FMS, na modalidade de Pregão 11/2019/FMS, o qual constitui parte integrante do presente contrato.									
433		013/2020	17/07/2020	31/12/2020	12/2020	Não	7.821,26		APARELHO DE ONDAS CURTA	G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA
Objeto:	Aquisição de equipamentos									
434		IX-AD-AUTO POSTO	21/07/2020	31/12/2020	18/2019	Não	0,00		FORNECIMENTO DE COMBUS	AUTO POSTO E MECANICA SAO CRISTOVAO LTDA
Objeto:	fornecerá combustíveis para o Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC no exercício de 2020, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme processo licitatório n° 18/2019/FMS, na modalidade de Pregão 11/2019/FMS, o qual constitui parte integrante do presente contrato.									
435		X-AD-AUTO POSTO	24/07/2020	31/12/2020	18/2019	Não	0,00		FORNECIMENTO DE COMBUS	AUTO POSTO E MECANICA SAO CRISTOVAO LTDA
Objeto:	fornecerá combustíveis para o Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC no exercício de 2020, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme processo licitatório n° 18/2019/FMS, na modalidade de Pregão 11/2019/FMS, o qual constitui parte integrante do presente contrato.									

Total: 5

CONTRATOS E ADITIVOS MÊS DE JULHO 2020 PREF

Publicação Nº 2585838

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Relação dos Contratos

Sequ.	Contrato	Nr.Contrato/Aditivo	Assinatura	Vencimento	Proc/Ano	Outra Entidade	Valor do Contrato	Data Cancel.	Tipo	Fornecedor
963		VII-AD-AUTO POST	07/07/2020	31/12/2020	35/2019	Não	0,00		FORNECIMENTO DE COMBUS	AUTO POSTO E MECANICA SAO CRISTOVAO LTDA
Objeto:	Aquisição de combustíveis									
964		044/2020	10/07/2020	31/12/2020	20/2020	Não	96.665,65		construção do portal	L F EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA EIRELI
Objeto:	Construção de Portal de entrada do Município									
965		VIII-AD-AUTO POS	14/07/2020	31/12/2020	35/2019	Não	0,00		FORNECIMENTO DE COMBUS	AUTO POSTO E MECANICA SAO CRISTOVAO LTDA
Objeto:	Aquisição de combustíveis									
966		IX-AD-AUTO POSTO	21/07/2020	31/12/2020	35/2019	Não	0,00		FORNECIMENTO DE COMBUS	AUTO POSTO E MECANICA SAO CRISTOVAO LTDA
Objeto:	Aquisição de combustíveis									
967		045/2020	21/07/2020	31/12/2020		Não	14.031,10		prestação de serviços	ATENA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI
Objeto:	Contratação de empresa técnica especializada na área de informática para prestação de serviços de segurança tecnológica									
968		I-AD-CELEIRO	22/07/2020	31/12/2020	15/2020	Não	0,00		divulgação de atos oficiais	COMUNICAÇÃO O CELEIRO EIRELI
Objeto:	Contratação de serviços de divulgação de atos oficiais e campanhas institucionais da administração municipal na imprensa escrita (jornal)									
969		I-AD-RADIO CULTU	22/07/2020	31/12/2020	14/2020	Não	0,00		RADIO DIFUZÃO	RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA
Objeto:	Contratação de serviços de veiculação radiofônica de programa semanal de utilidade pública do Município.									
970		X-AD-AUTO POSTO	24/07/2020	31/12/2020	35/2019	Não	0,00		FORNECIMENTO DE COMBUS	AUTO POSTO E MECANICA SAO CRISTOVAO LTDA
Objeto:	Aquisição de combustíveis									

Total: 8

DOM/SC Assinado Digitalmente

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO N° 062/2020

Publicação Nº 2586084

DECRETO Nº 062/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

"REEDITA E COMPLEMENTA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)."

CONSIDERANDO o Decreto estadual n° 630/2020, de 1° de junho de 2020, o qual em seu artigo 9° determina o compartilhamento das deliberações de funcionamento das atividades públicas e privadas em cada território de acordo com as decisões técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipal, bem como as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES a fim de conter a contaminação e propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o alerta do COES emitido em 22/07/2020, o qual define a região meio oeste como risco potencial gravíssimo;

CONSISERANDO a necessidade de tomar medidas para preservar a saúde da população e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Vargem Bonita/SC;

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º - Os bares e tabacarias localizados no Município de Vargem Bonita terão seu horário de atendimento limitado às 18h00min durante os dias da semana, compreendidos entre segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo único - Nos sábados, domingos e feriados os bares e tabacarias localizados no Município não poderão exercer suas atividades.

Art. 2º - Os restaurantes localizados no Município de Vargem Bonita terão seu horário de atendimento limitado às 23h00min.

Art. 3º - Fica proibido o consumo de bebidas e a permanência em lojas de conveniência localizadas no Município de Vargem Bonita após as 18h00min.

Art. 4º - Fica proibida a realização de missas e cultos religiosos presenciais no Município de Vargem Bonita.

Art. 5º - A fiscalização de medidas de enfrentamento relacionadas à pandemia decorrente da COVID-19 será realizada pelos Profissionais de Vigilância Sanitária, em conjunto com a Polícia Militar e, nos casos necessários, com apoio da Polícia Civil.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo a validade de suas restrições limitada a 14 dias, revogando as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 31 de julho de 2020.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 03/08/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

Vidal Ramos

Prefeitura

ERRATA Nº. 001/2020 - 03/2020

Publicação Nº 2585015

ERRATA nº. 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2020
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Objeto: Registro de preço para Eventual Aquisição de medicamentos para distribuição a população do município que vierem a receber tratamento gerenciado pelo sistema de saúde municipal mediante prescrição médica

1ª Alteração

Onde se lê:

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:
5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
5.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
5.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
5.11. Todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com exceção dos itens 02, 06, 07 e o item 09.
5.11.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.12. Não poderão participar desta licitação os interessados:
5.12.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
5.12.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
5.12.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
5.12.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
5.12.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
5.12.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
5.13 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Leia-se

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:
5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a",

com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
5.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
5.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
5.11. Não poderão participar desta licitação os interessados:
5.11.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
5.11.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
5.11.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
5.11.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
5.11.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
5.11.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
5.12 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

As demais condições do Edital permanecem inalteradas.

Vidal Ramos, 31 de julho de 2020

EDUARDO THECHRIN
Pregoeiro

Videira

Prefeitura

DECRETO 17.488/2020

Publicação Nº 2585682

DECRETO Nº 17.488/20, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Aprova Projeto de Loteamento denominado LOTEAMENTO JACOB SCOPEL e dá outras providências.

DORIVAL CARLOS BORGA, Prefeito Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72, XXIV, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais e,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 15199/20, tendo por objeto pedido de renovação do Decreto nº 17.153/19, formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ecônomico, Habitação e Projetos da Prefeitura Municipal de Videira;

Considerando que o Desmembramento aprovado pelo Decreto nº 17.153/2019, resultou em sua caducidade, ou seja, a sua invalidade,

Considerando que o pedido do requerente, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado, o loteamento de uma área com 41.408,25 m² (quarenta e um mil quatrocentos e oito metros e vinte e cinco decímetros quadrados) conforme matrícula atualizada RG 34.031, o projeto de loteamento de propriedade de Celito Antonio Testolin e outros, denominado LOTEAMENTO JACOB SCOPEL, com área a ser loteada de 26.443,40 m² (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e três metros e quarenta decímetros quadrados), área de lotes de 12.737,40 (doze mil setecentos e trinta e sete mil e quarenta decímetros quadrados), área de reserva legal averbada de 12.043,64 (doze mil quarenta e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), área de preservação permanente de 2.921,21 (dois mil novecentos e vinte e um metros e vinte e um decímetros quadrados), área total em ruas de 11.038,92 m2 (onze mil, trinta e oito metros e noventa e dois decímetros quadrados), área verde com 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), área institucional com 1.276,81 m² (um mil, duzentos e setenta e seis metros, e oitenta e um decímetros quadrados), área de faixas sanitárias 322,75 (trezentos e vinte e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados). Contabilizando a área total em ruas, a área verde, as áreas institucionais e as áreas de faixas sanitárias, totaliza 13.638,48m² (treze mil, seiscentos e trinta e oito metros e quarenta e oito decímetros quadrados).

Art. 2º A distribuição das áreas do loteamento atende às Leis Federais nº 6.766/79 e 12.951/12, bem como, a Lei Estadual nº 6.063/82 e Lei Complementar Municipal nº 62/2008, destinando 10 % da área dos lotes como Área Institucional. Pelo presente decreto fica aprovada também pelo Poder Público Municipal a transformação das áreas de reserva legal do imóvel com 12.043,64 m² (doze mil, quarenta e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), bem como a Área de Preservação Permanente (APP) com 2.921,21 m² (dois mil novecentos e vinte e um metros e vinte e um decímetros quadrados), em áreas verdes, nos termo do artigo 25, inciso II da Lei nº 12.651/12 e demais dispositivos legais cabíveis. Estas áreas passarão a integrar juntamente com a área verde de 1.000,00 m², as áreas institucionais de 1.276,81m², as faixas sanitárias de 322,75m² e as áreas de arruamento de 11.038,92m², o patrimônio do Poder Público Municipal, totalizando uma área de domínio público de 28.603,33 (vinte e oito mil seiscentos e três metros e trinta e três decímetros quadrados).

Art. 3º A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Leis nº 6.766/79 e nº 4771/65 e Lei Complementar Municipal nº 62/08, e demais disposições legais.

Parágrafo Único - O loteador deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com o Processo Administrativo nº 21555/16, os respectivos Termos de Caucionamento e de Compromisso para serem devidamente averbados no registro do loteamento.

Art. 4º Fica aprovado o desmembramento de 01 (uma) área com 67,52m² (Sessenta e sete metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), de propriedade de Celito Antônio Testolin e outros, constante da matrícula nº 34.031, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e remanescente na referida matrícula a área de 41.340,73 m² (Quarenta e um mil, trezentos e quarenta metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 21555/16.

Art. 5º Fica aprovado o remembramento de 01 (uma) área com 67,52m² (Sessenta e sete metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), área desmembrada no artigo 4º deste decreto, à propriedade de Celito Antônio Testolin e outros, para remembrar na matrícula nº 13.045 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, de propriedade de Izidio Scopel, totalizando a área de 795,78 m2 (Setecentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados).

Art. 6º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 31 de julho de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 31 dias do mês de julho de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO 17.489/2020

Publicação Nº 2585685

DECRETO Nº 17.489/20, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Altera as disposições do Decreto 17.462/20 que Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Videira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia pelo novo coronavírus – COVID19;

Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o Decreto de nº 562, de 17 de abril de 2020 do Estado de Santa Catarina e suas alterações;

Considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na Região da AMARP, já classificada como RISCO POTENCIAL GRAVE., conforme demonstra a matriz de Risco regional disponível em: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestáo-da-saude/.

Considerando a deliberação dos Prefeitos dos Municípios membros da AMARP, quanto a tomada de decisão acerca do COVID-19.
DECRETA

Art. 1º Altera o inciso II, do art. 49, do Decreto 17.462/20, de 15 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 Fica determinado o encerramento do horário de funcionamento dos serviços de alimentação, nos seguintes dias e horários:

(...)

II – Bares – funcionamento de segunda-feira a sexta-feira até as 19h00min e nos sábados até às 12h00min, sendo que nos domingos e feriados deverão permanecer fechados, ficando ainda proibidos os jogos, tais como: sinuca e cartas em qualquer dia.

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 31 de julho de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 31 dias do mês de julho de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.487/20

Publicação Nº 2585157

DECRETO Nº 17.487/20, DE 30 DE JULHO DE 2020.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 a servidora IRONILDA STRAPAZZON, declara a vacância do cargo público e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 034/2020:

DECRETA

Art.1º Fica aposentada por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora IRONILDA STRAPAZZON, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob nº 645.581.699-49, com RG nº 2.111.254-1 e PIS/PASEP nº 122.76417.43-0, detentora do cargo efetivo de Professora, com matrícula Funcional nº 2232, lotada no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a metodologia de cálculo prevista art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, perfazendo a importância de R$ 8.771,72 (Oito mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3° Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso IV do art. 100 da Lei Complementar Municipal n° 130/1

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

Videira, 30 de julho de 2020.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de julho de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.489/20

Publicação Nº 2585688

DECRETO Nº 17.489/20, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Altera as disposições do Decreto 17.462/20 que Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Videira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia pelo novo coronavírus – COVID19;

Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o Decreto de nº 562, de 17 de abril de 2020 do Estado de Santa Catarina e suas alterações;

Considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na Região da AMARP, já classificada como RISCO POTENCIAL GRAVE., conforme demonstra a matriz de Risco regional disponível em: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestáo-da-saude/.

Considerando a deliberação dos Prefeitos dos Municípios membros da AMARP, quanto a tomada de decisão acerca do COVID-19.
DECRETA

Art. 1º Altera o inciso II, do art. 49, do Decreto 17.462/20, de 15 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 Fica determinado o encerramento do horário de funcionamento dos serviços de alimentação, nos seguintes dias e horários:

(...)

II – Bares – funcionamento de segunda-feira a sexta-feira até as 19h00min e nos sábados até às 12h00min, sendo que nos domingos e feriados deverão permanecer fechados, ficando ainda proibidos os jogos, tais como: sinuca e cartas em qualquer dia.

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 31 de julho de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 31 dias do mês de julho de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 - FME

Publicação Nº 2586588

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 - FME

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 - FME
HOMOLOGAÇÃO: 03/08/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "AUTO MECANICA GERAL LTDA" PARA REALIZAÇÃO DOS 20.000 KM DE USO DO VEÍCULO CHEVROLET SPIN, PLACA QJZ 3305, DE USO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE VIDEIRA.
VALOR: R$ 715,46 (Setecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

Videira - SC, 03 de agosto de 2020.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N. 0063/2020

Publicação Nº 2585672

Extrato do Termo de Rescisão n. 0063/2020
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0205/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JULIANA VIEIRA
CPF: 049.926.239-56
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir de 27 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 0486/2020

Publicação Nº 2585148

PORTARIA nº 0486/2020
Concede Promoção Vertical a servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 49, da Lei Complementar nº 122/12, de 04 de abril de 2012, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 13673/2020,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Vertical para o nível de pós-graduação, à servidora ELIANE BALDO, Professora – Educação Infantil, por ter concluído curso de pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado em "Mestre em Educação Básica".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 30 de julho de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de julho de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0487/2020

Publicação Nº 2585155

PORTARIA nº 0487/2020
Concede Promoção Vertical a servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 49, da Lei Complementar nº 122/12, de 04 de abril de 2012, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 13040/2020,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Vertical para o nível de pós-graduação, a servidora JANETE BATISTA DOS SANTOS, Professora –Educação Infantil, por ter concluído curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em "Educação Infantil".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 30 de julho de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de julho de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0488/2020

Publicação Nº 2585150

PORTARIA nº 0488/2020
Concede Promoção Vertical a servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 49, da Lei Complementar nº 122/12, de 04 de abril de 2012, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 13392/2020,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Vertical para o nível de pós-graduação, à servidora KELI CRISTINA MEZAROBA DAL PIZZOL, Professora – Educação Infantil, por ter concluído curso de pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado em "Mestre em Educação Básica".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 30 de julho de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de julho de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0489/2020

Publicação Nº 2585154

PORTARIA nº 0489/2020
Concede Promoção Vertical a servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 49, da Lei Complementar nº 122/12, de 04 de abril de 2012, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 13280/2020,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Promoção Vertical para o nível de pós-graduação, ao servidor LUIZ EDUARDO BONDAN, Professor – Ensino Infantil e Fundamental (Educação Física), por ter concluído curso de pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado em "Mestre em Desenvolvimento e Sociedade".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 30 de julho de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de julho de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0490/2020

Publicação Nº 2585145

PORTARIA nº 0490/2020

Declara estável servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 14601/2020;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 7 de julho de 2020, a servidora SANDRA IARA BAVARESCO SANDRI, Auxiliar de Serviços Gerais, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 7 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0476/2020.

Videira, 30 de julho de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 30 dias do mês de julho de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 - FMS

Publicação Nº 2585991

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2020 – FMS
LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
O Secretário Municipal de Gabinete torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº 12/2020 - FMS. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES DE DETECÇÃO QUALITATIVAS DE ANTÍGENOS DE COVID-19. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. Recebimento das propostas: do dia 03/08/2020 a partir das 08h00min até o dia 07/08/2020 às 14h59min. Abertura das propostas e início da sessão de disputa de lances: dia 07/08/2020 às 15h00min. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 3566-9026.
Videira/SC, 31 de julho de 2020.
EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020 - PMV

Publicação Nº 2585006

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020 – PMV
O Secretário Municipal de Gabinete torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº 44/2020 – PMV. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS TEMPORÁRIAS DO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. Recebimento das propostas: do dia 03/08/2020 a partir das 08:00h até o dia 20/08/2020 às 13:59h. Abertura das propostas e início da sessão de disputa de lances: dia 20/08/2020 às 14:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 3566-9026.
Videira/SC, 31 de julho de 2020.
EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 - PMV

Publicação Nº 2586113

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 - PMV
A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado da análise da documentação de habilitação do processo em epígrafe, cujo objeto é a OUTORGA, PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PESSOAS FÍSICAS (PRODUTORES RURAIS), COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS POR MEIO DE PERMISSÃO DE USO. À vista das exigências constantes no item 04 do Ato Convocatório – DA HABILITAÇÃO - e seus subitens, constatou-se que os produtores rurais Delir Fiorelli e Everton Balzan protocolizaram os envelopes contendo os documentos de habilitação. Após a análise da documentação a comissão considera HABILITADOS os produtores rurais Delir Fiorelli e Everton Balzan. . Sendo que qualquer eventual recurso quanto ao procedimento efetuado deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato.
Videira, 31 de julho de 2020.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 010/2020

Publicação Nº 2585617

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA
Extrato do 7º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços n. 08/2016 - Termo de Aditamento n. 10/2020.
Processo: PR 04/2016 - CMV
CONTRATADA: Betha Sistemas Ltda.
OBJETO: Supressão do módulo E-social; reajuste de valor com efeitos a contar de 01/08/2020; e prorrogação de prazo com efeitos de 31/07/2020 até 05/12/2020 do módulo: Recursos Humanos.
VIGÊNCIA: 31/07/2020 à 05/12/2020.
ASSINATURA: 31/07/2020.
Videira, 31 de Julho de 2020.
CARLOS DEMENEK - Presidente

VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

ENCERRAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 -VISAN

Publicação Nº 2585616

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 -VISAN
O Diretor Geral da VISAN – Serviço de Autonomo de Água e Esgoto do Município de Videira comunica aos interessados que a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 - VISAN, o qual tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA COM PEDIDOS PARCELADOS, DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS SUBTERRÂNEOS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN.,foi encerrado sem vencedores, ante a falta de interessados em participar do certame. Informações na Av. Manoel Roque, nº 188, fone (49) 3566-9026 ou 3566-9034.
Videira, 31 de julho de 2020.
LEONARDO ANTUNES MENEGOTTO
Diretor Geral

Vitor Meireles

Prefeitura

PORTARIA Nº 174/2020

Publicação Nº 2585540

PORTARIANº 174/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONTRATAR:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 049/2009 e nº 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: ELISE BERRA
Cargo: ENFERMEIRO - ACT
Do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, em Regime de Admissão em Caráter Temporário – ACT, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em caráter emergencial, a partir do dia 03 de agosto de 2020 até a vigência do Decreto nº 021/2020, que declara situação de emergência decorrente da COVID-19 ou até que o servidor, que por ventura esteja substituindo ou venha a substituir, retorne às atividades normais inerentes ao cargo.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 31 DE JULHO DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011.

PORTARIA Nº 175/2020

Publicação Nº 2585605

PORTARIANº. 175/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR:

de acordo com o Artigo 129, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: ANA MARIA BERKENBROCK BOGO
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, nomeada pela Portaria nº 123/2009, para desempenhar suas funções na Secretaria de Saúde, a partir de 03 de agosto de 2020, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 31 DE JULHO DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 176/2020

Publicação Nº 2585635

PORTARIANº. 176/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR:

de acordo com o Artigo 129, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: ROSANE TEREZINHA FISTAROL FRAZÃO
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, nomeada pela Portaria nº 094/2009, para desempenhar suas funções na Secretaria de Saúde, a partir de 03 de agosto de 2020, no horário das 9h às 13h e das 15h às 19h.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 31 DE JULHO DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 177/2020

Publicação Nº 2585686

PORTARIANº. 177/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR:

de acordo com o Artigo 129, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: FRANCISCO DECARLI
Cargo: MOTORISTA
Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, nomeado pela Portaria nº 061/2005, para desempenhar suas funções na Secretaria de Assistência Social, a partir de 03 de agosto de 2020, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 158/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 31 DE JULHO DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Witmarsum

Prefeitura

EXTRATO 39/2020 - REFORMA E CONSTRUÇÃO HIDRANTE NOSSA SENHORA

Publicação Nº 2585232

MUNICÍPIO DE WITMARSUM-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2020
TOMADA DE PREÇO P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 003/2020

O Prefeito Municipal de Witmarsum – SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, no dia 14/08/2020, às 08:30 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de Witmarsum, sito a Rua 7 de setembro, nº 1520, Centro, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E CONSTRUÇÃO DE PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E PROJETOS CONSTANTES NO EDITAL. Maiores informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima, no site www.witmarsum.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3358-1304.
Witmarsum/SC, em 30 de julho de 2020.
CESAR PANINI
Prefeito Municipal

EXTRATO 40/2020 - EQUIPAMENTOS AGRICULTURA 2

Publicação Nº 2585230

MUNICÍPIO DE WITMARSUM-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020
O Prefeito Municipal de Witmarsum/SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico no dia 12/08/2020, às 08:15 horas, tendo como local, Portal de Licitações Bolsa de Licitações do Brasil, no endereço eletrônico: https://bll.org.br/ para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA USO DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL (CONVÊNIO SCC 00004083/2020). Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima, no site www.witmarsum.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3358-1305.
Witmarsum/SC, em 31 de JULHO de 2020.
CESAR PANINI
Prefeito Municipal

Xanxerê

Prefeitura

DECRETO Nº 173/2020

Publicação Nº 2584377

DECRETO Nº 173/2020

ALTERA MEMBRO DO COLEGIADO MUNICIPAL NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº AM 283/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado membro do Colegiado Municipal, nomeado pelo Decreto nº AM 283/2017, de 30 de outubro de 2017, substituindo-se o membro Cleci dos Santos pelo novo membro JANIR DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR.

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições contidas no Decreto nº AM 283/2017, de 30 de outubro de 2017.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 29 de julho de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 174/2020

Publicação Nº 2584387

DECRETO Nº 174/2020

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO/GRUPO DE TRABALHO DE APOIO A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado membro da Comissão/Grupo de Trabalho de Apoio a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, nomeados pelo Decreto nº 383/2019, que será composta pelos membros abaixo relacionados:

I – CARLOS MARTARELLO;
II – MAURO NARCISO;
III – ANTONIO CORADI;
IV – LUCIANA BALBINOT CONTINI;
V – SALETE DE FÁTIMA KOSLOSKI LAZZARI;
VI – MÁRCIA APARECIDA GALVANI.

Art. 2º Esta comissão/grupo de trabalho terá como finalidade apoiar a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS no processo de acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 29 de julho de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 175/2020

Publicação Nº 2584399

DECRETO Nº 175/2020
HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a aprovação dada pelos membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, em reunião realizada em 04 de outubro de 2019, ata nº 05/2019 e cópia do Regimento recebida pelo Poder Executivo Municipal, parte integrante da Resolução Nº 002/2019, de 04 de outubro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI do Município de Xanxerê, SC, anexada a Resolução Nº 003/2019, de 04 de outubro de 2019, em todos os seus termos, que regerá o funcionamento do mesmo, atendendo a legislação específica, sendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 30 de julho de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 176/2020

Publicação Nº 2584502

DECRETO Nº 176/2020

CREDENCIA E DESCREDENCIA MONITORES DA EMPRESA DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA-ME PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS MUNICIPAIS ACERCA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS ÁREAS SOB CONCESSÃO.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, no art. 7º da Lei Municipal nº AJG 3738/2015, de 19 de maio de 2015 e Decreto Municipal nº AJG 109/2015;

Considerando o disposto no Ofício nº 0125/2020 e 0226/2020 da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda;

DECRETA:
Art. 1º Ficam credenciados os monitores da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda. ME, concessionária dos serviços de estacionamento rotativo em Xanxerê, abaixo relacionadas, para fiscalizar o cumprimento das normas municipais acerca do estacionamento de veículos nas áreas sob concessão, emitindo os respectivos avisos de irregularidade:

NOME CPF IDENTIDADE
Karla Alexandra Veiga Veloso 100.295.579-33 6.789.89
Marcelo dos Santos 103.182.479-09 65.226.436-01
Samarita Spies 103.709.129-93 5.955.596

Art. 2° Ficam descredenciados os seguintes monitores da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda. ME, concessionária dos serviços de estacionamento rotativo em Xanxerê, abaixo relacionados:

NOME CPF IDENTIDADE
Carolina Sassi 066.549.819-52 6.028.124

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 30 de julho de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 177/2020

Publicação Nº 2584503

DECRETO Nº 177/2020

REMANEJA PONTO DE TAXI E VAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, Decreto nº AJG 113/2016 e Regulamentos que tratam da exploração do serviço de transporte de passageiros na modalidade Táxi,

Considerando que o Conselho Municipal de Trânsito deliberou e deferiu em Ata nº 02, de 11 de março de 2020, pelo remanejamento do Ponto de Táxi n. 24 e relocação da vaga de Táxi/veículo, localizada no Bairro Pinheiro;

Considerando que a solicitação foi protocolada no município sob protocolo n. 0004090/2019 em 10 de setembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado o Ponto de Taxi Nº 24, localizado no Bairro Pinheiro para a Rua Nereu Ramos, ao lado do campo do Tabajara, Centro.

Art. 2º O ponto Nº 24 terá capacidade de atender a permanência fixa de 02 (dois) veículos.

Art. 3º Fica determinado ao Departamento Municipal de Trânsito para que efetue a demarcação das vagas e demais procedimentos previstos na legislação Municipal pertinente.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 30 de julho de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0108/2020

Publicação Nº 2585422

Extrato de Contrato nº 0108/2020
Contratante: Municipio de Xanxerê
Contratado: GP Produções Esportivas Ltda
Objeto: Prestação de serviços e fornecimento de materiais diversos visando a realização do 1º Torneio Internacional de futsal Feminino, a ser realizado no mês de novembro de 2020 na Arena Ivo Sguissardi no Município de Xanxerê, conforme especificações constante no Edital de pregão eletrônico nº 0013/2020 e seus anexos. Com recursos do Convenio nº 893848/2019 com o Ministério da Cidadania.
Valor Total: R$ 1.400.000,00
Prazo de vigência: 30/04/2021
Xanxerê-SC, 31 de julho de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

PORTARIA 624/2020

Publicação Nº 2585243

PORTARIA Nº 624/2020

REVOGAR A PORTARIA Nº 585/2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91 e Lei BLB nº 3112/09.
RESOLVE

REVOGAR, a Portaria nº 585/2020 que designava a Servidora Pública Municipal para desempenhar suas atividades profissionais no Centro Administrativo, a Sra. JANICE ZARDINELLO DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada neste município de Xanxerê – SC, portadora do RG nº 6.179.797 e CPF nº 085.562.549-00, nomeada pelo Decreto Municipal nº AJG 183/2015 no cargo de COZINHEIRA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Assistência Social.

Determinar que esta redução vigore com efeitos retroativos a partir de 16.07.2020. Revogam-se as disposições contidas na portaria nº 585/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 30 de Julho de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 625-2020

Publicação Nº 2585260

PORTARIA Nº 625/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipalde Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER, a partir de 10.08.2020 a 19.08.2020, 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr. LEANDRO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, portador do RG nº 4.525.687 e CPF nº 053.838.509-02, nomeado pelo Decreto Municipal nº EB 017/2018 para o cargo de MONITOR DE PROGRAMAS SOCIAIS, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

As férias referem-se ao período aquisitivo de 07.02.2018 a 06.02.2019.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 30 de Julho de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 626-2020

Publicação Nº 2585264

PORTARIA Nº 626/2020

REVOGAR A PORTARIA Nº 612/2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91 e Lei BLB nº 3112/09.
RESOLVE

REVOGAR, a partir de 04.08.2020 Portaria nº 612/2020 que designava a Servidora Pública Municipal para desempenhar suas atividades profissionais na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Sra. ALEXANDRA PEDROSO DE CAMPOS, brasileira, residente e domiciliada neste município de Xanxerê – SC, portadora do RG nº 3.698.006-4 e CPF nº 022.618.819-16, nomeada pelo Decreto Municipal nº AJG 151/2015 no cargo de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 31 de Julho de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 627-2020

Publicação Nº 2585288

PORTARIA Nº 627/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipalde Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER, a partir de 04.08.2020 a 02.09.2020, 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. JANICE ZARDINELLO DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portadora do RG nº 6.179.797 e CPF nº 085.562.549-00, nomeada pelo Decreto Municipal nº AJG 183/2015 para o cargo de COZINHEIRA, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

As férias referem-se ao período aquisitivo de 02.09.2019 a 01.09.2020 = 30 dias

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 31 de Julho de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 628-2020

Publicação Nº 2585384

PORTARIA Nº 628/2020
AUTORIZAR EXCEPCIONALMENTE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e art. 5º do Decreto Municipal nº 079 de 01/04/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 079/2020 que estabelece medidas preventivas diante da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o enquadramento dos servidores públicos municipais no grupo de risco do novo coronavírus;

RESOLVE

AUTORIZAR, excepcionalmente o afastamento da servidora pública municipal:

- DULCY CECÍLIA JUNGES, ocupante do cargo de COZINHEIRA, nomeada pelo Decreto Municipal nº AM 074/07, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fica determinado que as horas de afastamento deverão ser computadas para posterior compensação, conforme programação da Secretaria de Origem.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 31 de Julho de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 629-2020

Publicação Nº 2585400

PORTARIA Nº 629/2020

RETIFICAR A PORTARIA 598/2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipalde Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

RETIFICAR a Portaria nº 598/2020
CONCEDER, a partir de 22.07.2020 a 20.08.2020, 30 (trinta) dias de férias à Servidora Pública Municipal Sra. LIZIELI DA COSTA ALBANI, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portadora do RG nº 5.458.313e CPF nº 061.709.589-28, nomeada pelo Decreto Municipal nº AJG 281/2013 para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

As férias referem-se ao período aquisitivo 03.09.2019 a 04.09.2020

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 31 de Julho de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 630-2020

Publicação Nº 2585467

PORTARIA Nº 630/2020

RETIFICAR A PORTARIA Nº 602/2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei Municipal nº HW 1.775/91, Lei Municipal nº AM 2.907/06 e Lei Municipal BLB nº 3112/09.
RESOLVE

REFITICAR A PORTARIA Nº 602/2020
CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 10 (dez) dias a partir de 21.07.2020 a 30.07.2020, a Servidora Pública Municipal Sra. JULIANA FATIMA BEGOTTO BOSCATO, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portadora do RG nº 3.807.724 e CPF 004.600.439-43, nomeada pelo Decreto Municipal nº AM 181/2008, para o cargo de PSICÓLOGA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de:
09.06.2012 a 08.06.2015 = 10 dias

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 31 de Julho de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 631-2020

Publicação Nº 2585471

PORTARIA Nº 631/2020
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei Municipal nº HW 1.775/91, Lei Municipal nº AM 2.907/06 e Lei Municipal BLB nº 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 30 (trinta) dias a partir de 31.07.2020 a 29.08.2020, a Servidora Pública Municipal Sra. JULIANA FATIMA BEGOTTO BOSCATO, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portadora do RG nº 3.807.724 e CPF 004.600.439-43, nomeada pelo Decreto Municipal nº AM 181/2008, para o cargo de PSICÓLOGA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de:
09.06.2012 a 08.06.2015 = 20 dias
09.06.2015 a 08.06.2018 = 10 dias

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 31 de Julho de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xavantina

Prefeitura

PP 033/2020 PMXV

Publicação Nº 2585920

MUNICÍPIO DE XAVANTINA – SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020 PMXV

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para possível contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios, para a manutenção da frota de caminhões e ônibus do município de Xavantina, sendo peças genuínas ou primeira linha da marca dos veículos ou originais de fábrica ou peças homologadas pelas montadoras, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.
Forma de Pregão: Pregão Presencial.
Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS POR LOTE.
Recebimento das propostas: até às 13h30 do dia 17/08/2020.
Abertura: dia 17/08/2020, às 13h45.
O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100.

Xavantina - SC, em 31 de julho de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Xaxim

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0049/2020

Publicação Nº 2585012

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0049/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATADO: ENÉIAS CADORI ME
Objeto: Contratação de empresa para ampliação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Chagas, localizado na Rua Paraná, Bairro Chagas, incluindo materiais e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.
Valor do Contrato: R$ 49.060,87 (quarenta e nove mil, sessenta reais e oitenta e sete centavos).
Vigência: 31/07/2020 a 31/12/2020.
Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.99.00.00.00 (87/2020).
Licitação: Processo de Compra 078/2020 – Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 017/2020
Xaxim-SC, 31 de julho de 2020. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

Zortéa

Prefeitura

DECRETO Nº 096 DE 30 DE JULHO DE 2020 -DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA SC. PARA ENFRENTAMENTODA EMERGÊNCIADE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2585623

DECRETO Nº 096 de 30 de julho de 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA SC. PARA ENFRENTAMENTODA EMERGÊNCIADE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito de ZORTÉA (SC), no uso de atribuições, e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 18.332 de 20 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de Enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9° do Decreto Estadual nº 562 e dispõe que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus.";
CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrando nos boletins epidemiológicos dos últimos dias do Município de ZORTÉA SC e a necessidade de regulamentar novas medidas para a contenção do vírus;

CONSIDERANDO, o Alerta 024 do COES emitido em 22 de julho de 2020, o qual define a Região Meio Oeste Catarinense como risco potencial gravíssimo, mantido pelo Alerta 047 do dia 28 e julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Região da AMPLASC onde se encontra inserido o Município de ZORTÉA está nesse momento numa Região de Saúde Classificada como de Risco Gravíssimo segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES - Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense – AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a CIR - Comissão Intergestores Regional de Saúde, realizada no dia 29 de julho de 2020;

DECRETA:
Art.1º- Ficam determinadas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020 as seguintes restrições:
I. Bares e tabacarias poderão funcionar até as 18h00 de segunda a sexta-feira, ficando vedado o funcionamento após este horário, bem como aos sábados, domingos e feriados;
II. Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, funcionarão até às 23h00, independentemente do dia de semana;
III. Lojas de conveniência estarão proibidas de permitir o consumo de bebidas e a permanência a partir das 18h00, todos os dias da semana;
§1º- As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.
§2º- Todos os estabelecimentos nos horários de funcionamento devem manter o distanciamento entre as mesas e adotar todos os protocolos de higienização.

Art.2º- Ficam suspensas pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 31 de julho de 2020 a realização de missas e cultos religiosos presenciais.

Art.3º- Fica determinada a intensificação da conscientização da população relativa ao Novo Coronavírus (COVID-19), principalmente quanto ao uso de máscaras, uso obrigatório no município de Zortéa em vias públicas, praças, estabelecimentos comerciais em veículos com mais de dois passageiros e a proibição de aglomerações em qualquer estabelecimento, praças públicas, pátios de postos de combustíveis, casas e salões comunitários.

Art.4º- A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária e da Segurança Pública.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 0hs00 do dia 31 de julho de 2020.

ZORTÉA (SC), 30 de julho de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

BIRAJARA CESAR DA SILVA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Consórcios

CINCATARINA

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CH0012_2020 - ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E CORRELATOS

Publicação Nº 2586200

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS
EDITAL Nº 0012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 16595/2020-e
O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, para formação de um cadastro para futuras aquisições de Alimentos Não Perecíveis e Correlatos, com base na Resolução nº 005 de 16 de março de 2015. A entrega das propostas e amostras com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em 14/08/2020 e serão recebidas até 31/12/2020 através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br, na Sede ou na Central Executiva do CINCATARINA, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Sede, localizada na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, SC, e/ou na Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000 e/ou pelo e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br. Fone (48) 3380-1621. Site: www.cincatarina.sc.gov.br.
Florianópolis (SC), 31 de julho de 2020.
Elói Rönnau – Diretor Executivo

QUIRIRI

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 014/2020

Publicação Nº 2585898

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE Nº 014/2020 FIRMADO ENTRE O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI** E A EMPRESA **SUPERMERCADO GERMÂNIA LTDA,** EM 14 DE ABRIL DE 2020, ASSINADO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, BASEADO NO INCISO II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93**.**

Considerando o Contrato nº 014/2020 que consiste na contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, para abastecimento do veículo VW/Gol 1.6, branco, placa MGJ-5165 do Consórcio Intermunicipal Quiriri, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito;

Considerando a informação por parte da CONTRATADA da alteração do preço do litro da gasolina comum, por motivo de repasse da Petrobras, e, conforme previsto na Cláusula Quinta – Do Valor, o valor contratado por litro era de R$ 3,588 (três reais, cinquenta e oito centavos e oito décimos). Por sua vez, houve aumento no valor do litro da gasolina comum, passando a R$ 3,699 (três reais, sessenta e nove centavos e nove décimos).

Diante do exposto, faz-se necessário alterar a Cláusula Quinta – Do Valor, nos seguintes termos:

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.375.463/0001-63, com sede na Travessa Theodoro Koch, nº 30, sala 20, Centro, São Bento do Sul/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOÃO CARLOS GOTTARDI, brasileiro, portador do CPF: 824.772.569-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa SUPERMERCADO GERMÂNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.905.097/0008-10, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 669- sala 19, na cidade de São Bento do Sul- SC, neste ato representada pelo Sr. Mário Cesar Pacheco, portador do CPF nº 303.169.529-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem:

1º- Altera-se o valor do litro da gasolina comum para R$ 3,699 (três reais, sessenta e nove centavos e nove décimos).

2º – As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 14 de abril de 2020 permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes o presente Termo Aditivo que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os efeitos legais e de direito, em 03 (três) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

www.quiriri.com.br
/consorcioquiriri
@consorcioquiriri

Sede - Travessa Theodoro Koch, n.30, sala 20
Centro, São Bento do Sul/SC - CEP:89280-178
quiriri@quiriri.com.br 47.3512.9903

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

São Bento do Sul, 22 de julho de 2.020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PRESIDENTE

SUPERMERCADO GERMÂNIA LTDA
MÁRIO CESAR PACHECO
CONTRATADO

Testemunhas:

ALICE DROSCZAKA
Contadora

CRISTIANA MARIA DEMARCHI HASTREITER
Secretária Executiva CIQ

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

www.quiriri.com.br
/consorcioquiriri
@consorcioquiriri

Sede - Travessa Theodoro Koch, n.30, sala 20
Centro, São Bento do Sul/SC - CEP:89280-178
quiriri@quiriri.com.br 47.3512.9903

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2017

Publicação Nº 2585926

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI E A EMPRESA DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME

Considerando o Contrato nº 002/2017 que consiste na realização de serviços de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS FEDERAIS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E EMBAIXADAS E NA ÁREA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR MELHORIAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS OFERECIDOS AOS CIDADÃOS DOS ENTES CONSORCIADOS DA REGIÃO DO QUIRIRI, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito;

Considerando a continuidade e a essencialidade dos serviços e o término da vigência do referido Contrato no dia 01 de agosto de 2020;

Considerando a Solicitação nº 01/2020 enviada pela CONTRATADA para continuidade dos serviços, sem reajuste do valor mensal, em virtude do ano atípico ocasionado pela Covid-19, mantendo-se os mesmos valores praticados no último ano. Diante do exposto, faz-se necessário prorrogar a vigência do referido Contrato com base na Cláusula Quarta – Da Vigência do referido Contrato e Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.375.463/0001-63, com sede na Travessa Theododo Koch nº 30, sala 20, Centro, Município de São Bento do Sul/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. João Carlos Gottardi, brasileiro, portador do CPF nº 824.772.569-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **DALLTOR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA- ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.433.097/0001-54, com sede na Rua Doutor José Bonifácio Malburg, nº 496, sala 03, Centro, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representada pela Sra. Marciele Dallastra Torres, portadora do CPF nº 066.620.599-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, à contar de 01 de agosto de 2020 e com término em 01 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal a ser repassado será de R$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), totalizando o período prorrogado em R$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.35.00.00.00.00 – 0100- Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato e condições ora aditado, aqui expressamente modificados, ficando este a fazer parte integrante daquele para todos os fins e efeitos de direito.

www.quiriri.com.br
/consorcioquiriri
@consorcioquiriri

Sede - Travessa Theodoro Koch, n.30, sala 20
Centro, São Bento do Sul/SC - CEP:89280-178
quiriri@quiriri.com.br 47.3512.9903

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas

São Bento do Sul, 29 de julho de 2020.

João Carlos Gottardi
Prefeito de Corupá
Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Marciele Dallastra Torres
Dalltor Assessoria e Consultoria Ltda- ME

Testemunhas:

Cristiana Maria Demarchi Hastreiter
CPF nº 003.702.789-17

Alice Drosczaka
CPF nº 590.736.169.72

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul